



SENADO IMPERAL

ANAIS DO SENADO

ANNO DE 1882
LIVRO 4

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

Índice

A

ACTAS:

- Em 9 de junho. Pag. **257**.

AFFONSO CELSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedade anonymas. (Sessão em **29** de Maio.) Pag. **98** a 100.
- Idem, idem. (Sessão em 30.) Pag. 112.
- Credito para a observação da passagem do planeta Venus. (Sessão em **31**.) Pags. 115 a **121**.
- Sociedade anonymas (Sessão em 3 de Junho.) Pag. 202.
- Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 293.
- Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 16) Pag. 352 a 350.

AFFONSO PENNA (MINISTRO DA GUERRA.) – DISCURSOS:

- Credito suplementar ao ministerio da guerra. (Sessão em **14** de Junho.) Pag. 324.
- Idem. (Sessão em 14.) Pag. 326 e 327.
- Idem, idem. (Sessão em 14.) Pag. 327 e 328.

ALVES DE ARAUJO (MINISTRO DA AGRICULTURA) (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito ao ministerio da agricultura sobre augmento de verba. (Sessão em **5** de Junho.) Pag. 204 a **206**.
- Idem, **idem**. (Sessão em **5**.) Pag. 214 a 216.
- **Idem**, idem. (Sessão em **6**.) Pag. 225 e 226.
- **Idem**, idem. (Sessão em **6**.) Pags. 228 e 229.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 229 e 230.

AUTHENTICAS

- **Da** acta da apuração geral dos votos para **eleição de** um senador pela **provincia** de Pernambuco acompanhada da lista **triplice**. Pag. **4**.

B

BARROS BARRETO (O SR.) – DISCURSO:

- Credito ao ministerio da agricultura para augmento de verba. (Sessão em 6 de Junho.) Pag. 223 a 225.

BARÃO DA LAGUNA – (O SR.) DISCURSOS.

- **Rectificação** (Sessão em 20 de Maio.) Pag. 2.
- Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 15 de Junho.) Pags. 337 a 441.

BARÃO DE MAROIM (O SR.) – DISCURSO :

- Pedindo escusa de uma comissão. (Sessão em 20.) Pag. 3.

C

CARNEIRO DA ROCHA (MINISTRO DA MARINHA) DISCURSOS:

- Forças de mar. (Sessão em 23 de Maio.) Pags. 20 a **23**.
- Idem, idem. (Sessão em **25**.) Pags. 42 a **41**.
- Idem, idem. (Sessão em **26**.) Pags. **56** e **57**.

CARTA IMPERIAL

- Datada de 20 de Maio nomeando Henrique Francisco d'Avila senador de imperio, pela **provincia** de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Pag. **41**.

CONCLUSÃO

- **Da** eleição das comissões. Pag. **6**.

CONDE DE **BOEPENDY** (O SR.) **DISCURSOS:**

- Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 7 de Junho.) Pags. 240 e **247**.
- Revisão da lei eleitoral. (Sessão em 14.) Pag. **315**.

CORREIA (O SR.) – **DISCURSOS:**

– Sociedades anonyms. (**Sessão** em 22 de Maio.) Pags. 7 a 9.

- Idem, idem. (Sessão em 22.) Pags. **11** a **14**.
- Forças de mar. (Sessão em 24.) Pags. **29** a **34**.
- **Sociedades** anonyms. (Sessão em **25**.) Pags. **51** e 53.
- Licenças para **côrte** de madeiras. (Sessão em **20**.) Pag.

55.

- Forças de mar. (Sessão em **26**.) Pags. 55 e 56.
- Sociedades anonyms. (Sessão em **27**.) Pags. 57e 58.
- Negocios das **Alagoas**. (Sessão em 27.) Pags 75 e 76.
- Creditos supplementares ao ministerio do **Imperio**.

(**Sessão** em 29.) Pags 87 e 88.

– Credito para a observação do planeta Venus. (Sessão em 30.) Pags. 103 a **109**.)

– Sociedades anonyms. (Sessão em 30.) Pags. 110 a 112.

– Nomeações e demissões na **provincia** do Rio Grande do Sul. (Sessão em **31**.) Pag 114.

– (**Pede** que as informações prestadas sejam impressas no jornal da casa.)

– Sociedades anonyms. (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 149 a 151.

– Negocios de Santa Catharina. (Sessão em 2.) Pags. 162 e 163.

– Credito para a observação da passagem do planeta **Venus**. (Sessão em 2.) Pags. **167** e 108.

– Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 2) Pags. 174 a 176.

– Credito ao ministerio da agricultura sobre augmento da verba. (**Sessão** em 5.) **Pags.** 206 a 209.

– Negocios do Pará (Sessão em **6**.) Pag. **6**;

– Credito ao ministerio da agricultura para augmento da verba. (Sessão em 6.) Pag. 225.

– Idem, idem, (art. **2º**.) (Sessão em **6**.) Pags 225 e 226.

– Idem, idem. (sessão em **6**.) Pag. 229.

– Abastecimento de carne verde á cidade. (Sessão em 10.) Pags **269** e **261**.

– Negocios do **Pará**. (Sessão em **10**.) Pag. **262**.

– Pede a retirada do seu requerimento sobre negocios do Pará. (Sessão em 10.) Pag. **226**.

– O senado concede licença ao Sr. senador visconde de Pelotas. (**Sessão** em 10.) Pag. **265**.

– Patentes de invenção. (Sessão em 12.) Pags. 272 e 273.

– Sociedades anonyms. (Sessão em 13.) Pag. 288.

– Credito supplementar ao ministerio da guerra. (**Sessão** em **14**.) Pags. 323 e 324.

– **Idem, idem**. (Sessão em 14.) Pag. 326.

– Sociedades anonyms. (**Sessão** em **14**.) Pags. 328 e 329.

– Idem, idem. (Sessão em **13**.) Pag. 334.

– Idem, idem. (Sessão em **13**.) Pags. 334 e **335**.

– Idem, idem. (Sessão em 15.) Pags. 335 e 336.

– Idem, idem. (Sessão em 15.) Pag. **336**.

– Idem, idem. (Sessão em **15**.) Pag. 337.

CRUZ MACHADO (O SR.) – **DISCURSOS:**

– Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 3 de Junho.) Pags. 199 a 202.

– Sobre um **officio** do Sr. Senador Visconde de Pelotas pedindo licença. (Sessão em **5**) Pag. **203**.

– Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 7.) Pags. 217 e 218.

– Licença ao Sr. senador Visconde de Pelotas. (Sessão em **10**.) Pag. **263**.

D

DANTAS (O SR.) – **DISCURSOS:**

– Eleição das camaras **municipaes** e dos juizes de paz. (Sessão em 3 de Junho.) Pags. 191 a 196.

DISPENSA DE IDADE:

– Aos estudantes **Delphim Corrêa** da Silva e Vicente Augusto da Carvalho, **afim** de poderem matricular-se em qualquer das faculdades **do** Imperio. Pag. **81**.

DOCUMENTOS:

– Sobre a omissão no correio e deportações e prisões, a que se refere o discurso do Sr. Silveira da Motta, pronunciado na sessão de **25** de Maio. Pags. 53 e **54**.

– Idem, a que se refere um requerimento do Sr. Teixeira Junior sobre a companhia **Botanical Garden**. Pags. 176 a 178.

E

ELEIÇÃO

– Da mesa e de varias commissões. Pag. 2 e 3.

– Eleição de um senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

– Approvação do parecer da commissão de constituição reconhecendo o **Sr.** Bacharel Henrique Francisco de Avila Pag. **191**.

– Juramento e posse. Pag. 201

EMENDAS:

DO SR. NUNES GONÇALVES

– Ao § 2º do art. **15** sobre sociedades anonyms. Pag. 38.

DO SR. JUNQUEIRA

– Ao § 8º do art. 16 sobre sociedades anonyms. Pag. 102.

DO SR. AFFONSO CELSO

– Ao art. 17 sobre sociedades anonyms. Pag 113.

DO SR. NUNES GONÇALVES

– Ao art. 18 sobre sociedades anonyms. Pag. **233**.

DO SR. SILVEIRA MARTINS

– Sobre a licença do Sr. senador Visconde de Pelotas. Pag. **263**.

DO SR. JUNQUEIRA

– Ao § 3º **periodo** n. 2 do art. 5º sobre patentes de invenção. Pag. 266.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

– Sociedades anonyms (**ao** art. 20 substitutivo) Pag. **293**.

DO SR. CORREIA

– Sociedades anonyms (ao art. **20**.) Pag. **334**.

F

FAUSTO DE AGUIAR (O SR.) – **DISCURSOS:**

– Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 7 de Junho.) Pag. 248 a **250**.

FERNANDES DA CUNHA (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedades anonyms. (Sessão em 22 de Maio.) Pags. 10 e **11**.
- Idem, idem. (Sessão em 13 de Junho.) **Pags.** 293 e **201**.
- Idem, idem. (Sessão em **15**.) Pag. 334.

FRANCO DE SÁ (MINISTRO DO ESTRANGEIRO) (O SR.) DISCURSOS:

- Forças de mar. (Sessão em **25** de Maio) Pag. 45.
- Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 7 de Junho.) Pags. 215 e **246**.

I

INFORMAÇÕES

- A que se refere o discurso do Sr. Correia, pronunciado na **sessão** de 31 de Maio, sobre nomeações e demissões na **provincia** do Rio Grande do Sul. Pags. **151** a **156**.

J

JAGUARIBE (O SR.) DISCURSO:

- Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 3 de Junho). Pags. 169 a 199. No **anexo**, sob o titulo *corrigenda*, acham-se varias emendas feitas a este discurso, que foi publicado com incorreções.

JOSÉ BONIFACIO (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedades **anonymas**. (Sessão em **21** de Maio.) Pags. 38 a 40.
- Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. **61** a 65.
- Idem, idem. (Sessão em 26.) Pags. 65 a 69.
- Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em **6** de Junho) Pags. 233 a **235**.
- Sociedades anonyms. (Sessão em 7.) Pags. 252 a **256**.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pag. **347**.

JUNQUEIRA (O SR.) – DISCURSOS:

- Forças de mar. (Sessão em **25** de Maio.) Pags. 45 a 50.
- Sociedades anonyms. (Sessão em 25.) Pags. 50 e **51**.
- Idem, idem. (Sessão em **29**.) Pags. 101 e 102.
- Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 2 de Junho.) Pags. **169** e 170.
- Patentes de invenção. (Sessão em 12.) **Pags.** 270 e 271.
- Pede a retirada de uma emenda. (Sessão em 12.) Pag. 270. (O senado concede).
- Orçamento da justiça. (**Sessão** em 12) Pags. 274 a 283.
- Sociedades anonyms. (Sessão em **13**.) **Pags.** 288 e 289.
- Idem, idem. (Sessão em **16**.) Pags. **344** e **345**.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pag. **346**.

L

LAFAYETTE (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedades **anonymas**. (Sessão em 22 de Maio.) Pag. 6.
- Idem, idem. (Sessão em 22.) Pag. **9**.
- Idem, idem. (Sessão em 22.) Pag. **10**.

- Idem, idem. (Sessão em **24**.) Pag. 38.
- Idem, **idem**. (Sessão em **25**.) Pag. **50**.
- Idem, **idem**. (Sessão em **25**.) Pag. **51**.
- Idem, idem. (Sessão em **26**.) Pags. 60 e 61.
- Idem, **idem**. (Sessão em 26.) Pag. **65**.
- Idem, idem. (Sessão em **29**.) Pags 100 e 101.
- Idem, **idem**. (Sessão em **30**.) Pags. 112 e 113.
- Idem, idem. (Sessão em 7 de Junho.) Pags. 251 e 252.
- Idem, **idem**. (Sessão em 13.) Pags. **292** e 293.
- Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 293.
- Idem, idem. (Sessão em **14**.) Pags. 329 e 330.
- Idem, idem. (Sessão em **15**.) Pag. 334.
- Idem, idem. (Sessão em **15**.) Pag. 335.
- Idem, idem. (Sessão em **15**.) Pag. 336.
- Idem, idem. (**Sessão** em **16**.) Pag. **344**.
- Idem, idem. (**Sessão** em 16) Pags. **445** e **316**.

DE LAMARE (O SR.) – DISCURSO.

- Credito para observação do **planeta** Venus. (Sessão em 30 de Maio.) Pags. 109 e 110.

LEÃO VELLOSO (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito para a observação do planeta Venus. (Sessão em 2 de Junho.) Pags. 163 a 166.
- Eleição das camaras municipais e dos juizes de paz. (Sessão em 6) Pags. 235 a **241**.

LEITÃO DA CUNHA (O SR.) – Discursos:

- Negocios a **tanentes** á estrada de ferro do Madeira ao **Mamoré** (Sessão em 25 de Maio.) Pag. 42.
- (Pede que as informações prestadas pelo governo sejam archivadas.) Pag. 42.
- Credito ao ministerio do Imperio para a observação da passagem do **planeta** Venus. (Sessão em 31.) Pags. **121** e 122.
- Negocios do **Pará**. (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 131 e 132.
- Credito ao ministerio do **Imperio** para a observação da passagem do planeta Venus. (**Sessão** em 1.) Pags. 146 e 147.
- Negocios do Pará. (Sessão em 3.) Pags. 179 e 180.
- Licença ao Sr. senador Visconde de Pelotas. (Sessão em 19.) Pags. **265** e **266**.
- Credito suplementar ao ministerio da guerra. (Sessão em 14.) Pags. **325** e **326**.
- O transporte *Madeira*. (Sessão em **15**.) Pag. 335.

LICENÇAS AOS SRS. SENADORES VISCONDE DE PELOTAS E LUIZ FELIPPE DE SOUZA LEÃO

- Aprovação em 2ª discussão com uma **emenda** do Sr. Silveira **Martins**, tal qual como o foram em 1ª, dos pareceres da comissão de **constituição** concedendo licenças aos Srs. Senadores Visconde de Pelotas e Luiz Felipe de Souza **Leão**. Pag. 270.

M

MAFRA (SILVA) (O SR.) – DISCURSOS:

- Orçamento do ministerio da justiça. (**sessão** em 12 de Junho.) Pags. **285** e **286**. (Está no *Annexo*.)
- Idem, idem. (Sessão em 12.) Pags. **341** e **342**. (está integralmente no *Annexo*.)

MARTINHO CAMPOS (PRESIDENTE DO CONSELHO) (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios das Alagôas. (Sessão **em 23 de** Maio.) Pags. 17 a 20.

- Forças de mar. (Sessão em 23.) Pags. 23 a 25. (Está integralmente publicado no *Annexo*.)
- Negocios das Alagôas. (Sessão em 27.) Pag. 76.
- Idem. Idem. (Sessão em 27.) Pags. 81 a 84.
- Sobre negocios do Banco do Brazil. (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 133 e 135.
- Credito ao ministerio do Imperio para a observação da passagem do planeta Venus. (Sessão em 1.) Pags. **147** e 148.
- Negocios do Pará. (Sessão em 2.) Pags. 161 e 162.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 262.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 262.

MATRICULAS DE ESTUDANTES

- Rejeição para serem remettidas á câmara dos deputados, das proposições da mesma camara ns. 35, 36 e 37, mandando admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife os estudantes Samuel José de Brito, Alvaro Henrique Silvestre de Faria e José Diogo Pessoa e Mello Rios, depois de mostrarem-se habilitados nos preparatorios que lhes faltam. Pag. 84.

MEIRA DE VASCONCELLOS (O SR.) – DISCURSOS:

- Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 2 de Junho.) Pags. 172 a 174.
- Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 14.) Pags. 330 a 332.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 16.) Pags. 346 e 347.

N

NUNES GONÇALVES (O SR.) – DISCURSOS:

- Sociedades anonymas. (Sessão em 22 de Maio.) Pag. 7.
- Idem, idem. (Sessão em 22.) Pags. 9 e 10.
- Forças de mar. (Sessão em **25**.) Pag. 45.
- Sociedades anonymas. (Sessão em **25**.) (Págs. **58** a 60.
- Idem, idem. (Sessão em 6 de Junho.) Pags. 230 a 233.
- Igreja evangelica. (Sessão em 14.) Pags. 319 a 322.

O

OBSERVAÇÕES DO SR. PRESIDENTE DO SENADO:

- Sobre uma rectificação do Sr. Barão da Laguna. Pag. 2.
- Sobre um credito para a observação da passagem do planeta Venus. Pags. 97 e 98.
- Sobre creditos supplementares do ministerio do Imperio. Pag. 103.
- Sobre uma proposta relativa a dispensa de idade a varios estudantes. Pag. 149.
- Sobre um requerimento do Sr. Silveira da Motta para o comparecimento do Sr. ministro da guerra afim de assistir á discussão da proposta de augmento de verba para o pagamento dos empregarios da companhia de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York. Pag. 168.
- Sobre os espectadores. Pag. 204.
- Sobre uma reclamação do Sr. Vieira da Silva. Pag. 243.

- Sobre a licença do Sr. senador Visconde de Pelotas. Pag. 266.

P

PAES DE MENDONÇA (O SR.) – DISCURSOS:

- Negocios das Alagôas. (Sessão em 23 de Maio.) Pags. 15 a 17.
- Idem, idem. (Sessão em 29.) Pags. 76 a 81.

PARECERES:

- Da comissão de orçamento sobre o contracto com John Roach & Son para o serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e New-York. Pags. 5 e 6.
- Da comissão de constituição sobre as licenças dos Srs. senadores Visconde de Pelotas e Luiz Felipe de Souza **Leão**. Pag. 55.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

- Sobre a licença do 1º escripturario da repartição fiscal da guerra Joaquim Augusto Pereira Fontes. Pags. 85 e 86.
- Da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande. Pag. 135 e 136.
- Da comissão de orçamento sobre despesas do ministerio da justiça. Pags. 157 a 160.
- Da comissão de obras publicas (Em requerimento) sobre a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita entre a cidade de alfenas em Minas, e um ponto do littoral da provincia de S. Paulo. Pag. 160. *Approvado*.
- Das comissões de empresas privilegiadas e obras publicas, com um voto em separado sobre o contrato celebrado com a *Rio de Janeiro. Gas company*. Pags. 313 a 315.
- Da comissão mixta da revisão do regulamento eleitoral. Pags. 315 a 319.
- Da comissão de orçamento sobre a prorogativa do orçamento. Pag. 332.

PROJECTOS DE LEI:

- Sobre a despesa do ministerio do Imperio, com emendas da camara dos Srs. deputados. Pags. 27 a 29.
- Emendas da camara dos Srs. deputados á proposta do governo que concede um credito supplementar ao ministerio da guerra para a verba «obras militares». Pags. 129 a 131.
- Idem, idem fixando as despesas do ministerio da guerra. Pags. 258 a 260.
- Idem, idem, fixando a despesa do ministerio de estrangeiros. Pags. 343 e 344.

PROPOSIÇÕES: DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

- Sobre dispensa de idade aos alferes Vicente Franco e Pedro Nolasco de Souza; sobre o exame das materias que estuda na escola de marinha o capitão Antonio Jorge Moreira, e relevando ao sargento quartel-mestre do 3º regimento de cavallaria ligeira João Nepomuceno da Silva Campos do excesso que tem sobre a idade legal para ser admittido á matricula na escola de infantaria e cavallaria no Rio Grande do Sul. Pag. 4.
- Sobre a matricula na escola militar da provincia do Rio Grande do Sul, independentemente da idade exigida por lei, do sargento ajudante do 18º batalhão de infantaria Euclides dos Santos Ribeiro; do 2º

cadete 1º sargento do 1º batalhão de infantaria, Leonidio Aureliano de Almeida, e ao alferes ajudante do 9º batalhão de infantaria, Antonio Valerio dos Santos Neves pag.14.

- Sobre a eleição das camaras municipaes e juizes de paz. Pag. 114.

- Idem, prerogativa do orçamento. **Pag** 287 e 288.

R

REDACÇÕES:

- Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados sobre a proposta do governo abrindo ao ministerio do Imperio um credito para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar. Approvada. Pag. 212.

- Sobre o arrazamento dos morros de Santo Antonio e do Castello. Approvada. Pag. 315.

REQUERIMENTOS

DO SR. PAES DE MENDONÇA

- Sobre negocios das Alagôas. Pag. 17.

DO SR. CORREIA

- Sobre licenças para o córte de madeiras. Approvado. Pag. 55.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

- Sobre a companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brazil. Pag. 74.

- Retirada do requerimento. Pag. 181.

DO SR. CORREIA

- Sobre occurrencias na cidade de Casa Branca, na provincia de S. Paulo. Pags. 76. Approvado. Pag. 86.

DO SR. CORREIA

- Sobre nomeações e demissões realizadas durante a administração do vice-presidente da provincia de Sergipe. Approvado. Pag. 131.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

- Sobre negocios do Pará. Approvado. Pag. 133.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

- Sobre negocios do Banco do Brazil. Pag. 133. Approvado. Pag. 190.

DO SR. CORREIA

- Sobre negocios de Sta. Catharina. Pag. 163. Approvado. Pag. 190.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

- Para ser adiada a discussão da proposta de augmento de verba para pagamento dos empregarios de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e New-York. Pag. 168. Approvado. Pag. 168.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

- Sobre negocios do Pará. Pag. 180.

DO SR. CORREIA

- Sobre negocios do Pará. Pag. 223.

DO MESMO SENHOR.

- Sobre abastecimento de carne verde á **cidade** Pag. 261. Approvado. Pag. 270.

DO SR. NUNES GONÇALVES

- Sobre a Igreja Evangelica. Pag. 322.

DO SR. LEITÃO DA CUNHA

- Sobre o transporte Madeira. Pag. 333. Approvado.

REPRESENTAÇÕES:

- Do engenheiro civil Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, propondo-se construir uma estrada de ferro de bitola estreita que communique a cidade de Alfenas, na provincia de Minas Geraes, ao ponto mais conveniente do **littoral** da provincia de S. Paulo e solicitando a decretação de uma lei que autorize o governo imperial a conceder-lhe por 70 annos para, por si, ou por uma companhia que organizar, construir, usar e gozar a referida estrada, dispensando o governo o auxilio de uma garantia de juro de 6% ao anno, durante 20 annos, sobre o capital que fôr definitivamente fixado; e outrosim todos os favores constantes do decreto n. 7959, de 29 de Dezembro de 1880; bem como transporte gratuito, pelas ferro-vias do Estado, de todo o material fixo o rodante para a construcção e conservação da dita estrada, Pag. 4.

- Do administrador, ajudante, escriptuario e encarregado da escripta da casa de detenção da côrte, pedindo que o senado tome em consideração o melhoramento de seus vencimentos, proposto no orçamento do ministerio da justiça, pedindo approvação do corpo legislativo. Pag. 41.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO.

- Pag. 15.

RIBEIRO DA LUZ (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito para a observação da passagem do planeta Venus. (Sessão em 29 de Maio.) Pags. 95 a 98.

- Idem, idem. (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 136 a 141.

- Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 2.) Pags 171 e 172.

- Credito ao ministerio da agricultura para augmento de verba. (Sessão em 6.) Pags. 226 e 227.

- Orçamento do ministerio da justiça. (Sessão em 13.) Pags. 204 a 308.

- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 359 a **365**

RODOLPHO DANTAS (MINISTRO DO IMPERIO) (O SR.) – DISCURSOS:

- Credito supplementar ao ministerio do Imperio. (Sessão em 29 de Maio.) Pag. 88.

- Credito para observação do planeta Venus. (Sessão em 31.) Pag. 114.

- Idem, idem. (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 145 e 146.

- Idem, idem. (Sessão em 1.) Pag. 148.

- Idem, idem. (Sessão em 2.) Pag. 106. (Não deu o discurso.)

- Idem, idem. (Sessão em 2.) Pag. 168. (Está no *Annexo*.)

S

SARAIVA (O SR.) – DISCURSOS:

- Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 2 de Junho.) Pags. 168 e 169.
- Idem, idem. (Sessão em 5.) Pag. 210 a 222.

SESSÃO IMPERIAL

- De encerramento da 1ª e abertura da 2ª sessão da 18ª legislatura da assembléa geral. **Pags** 1 e 2.

SILVEIRA MARTINS (O SR.) – DISCURSOS:

- Forças de mar. (Pede a suspensão da sessão até que chegue o Sr. presidente do conselho. Sessão em 24 de Maio.) Pag. 29.
- Idem, idem. (Sessão em 24.) Pags. 34 a 37.
- Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 7 de Junho.) Pags. 250 e 251.
- Licença ao Sr. Senador Visconde de Pelotas. (Sessão em 10.) Pag. 265.

SILVEIRA DA MOTTA (O SR.) – DISCURSOS:

- Sobre deportações. (Sessão em 25 de Maio.) Pags. 41 e 42. (Pede que as informações sejam publicadas no jornal da casa.)
- Rectificação. (Sessão em 29.) Pag. **86**.
- Credito para a observação da passagem do planeta Venus. (Sessão em 29.) Pags. 88 a 95.
- Idem, idem. (Sessão em 31.) Pag. 122 a 128.
- Augmento de verba para pagamento dos empregarios de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e de New-York. (Sessão em 2 de Junho.) Pag. 168.
- Credito ao ministerio da agricultura sobre o augmento de verba. (Sessão em 5.) Pags. 209 a 214.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pag. 228.
- Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 7.) Pags. 213 a **245**.
- Licença do **Sr.** Senador Visconde de Pelotas. (Sessão em 10.) Pags. 266 a 268.
- Sociedades anonymas. (Sessão em 13.) Pags. 289 a 292.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 347 a 352.

SORTEIO da deputação que tem de apresentar a S. M. o Imperador os autographos dos decretos da assembléa geral, abrindo creditos supplementares para as verbas – Subsídios dos senadores e deputados – e outras, e fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

– Foram sorteados para a dita deputação os Srs. Affonso Celso, Luiz Carlos, Visconde do Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Nunes Gonçalves, Lafayette e Castro Carreira. Pag. 161.

dos decretos da assembléa geral augmentando a verba de exercicios findos do actual exercicio e concedendo um credito supplementar ao ministerio da guerra, pela verba obras militares.

– Foram sorteados para a dita deputação, os Srs. João Alfredo, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Silveira Martins, De Lamare, Leão Velloso e Cunha e Figueiredo. Pag. **344**.

T

TEIXEIRA JUNIOR (O SR.) – DISCURSOS:

- A companhia *Botanical Garden* e o Banco do Brazil. (Sessão em 27 de Maio.) Pags. 70 a **74**.

– A companhia *Botanical Garden*. (Sessão em 3 de Julho.) Pags. 180 e 181.

– Pede a retirada do requerimento que sobre este assumpto offereceu ao senado, consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

– Banco do Brazil. (Sessão em 3.) Pags. 181 a 190.

V

VIEIRA DA SILVA (O SR.) – DISCURSOS:

– Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. (Sessão em 5 de Junho.) Pags. 217 a 219.

– Reclamação sobre um discurso pronunciado na Sessão de 5. (Sessão em 7.) Pag. 242.

– Licença ao Sr. Visconde de Pelotas. (Sessão em 10.) Pags. 263 a 265.

VOTAÇÕES:

– Do art. 14 da proposição relativa ás sociedades anonymas, e approvação do artigo, salvas as **emendos** das commissões de legislação e de fazenda, bem como estas emendas. Pag. 20.

– Approvação dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da referida proposta sobre forças de mar, que foi adoptada para passar á 3ª **discussão** Pag. 57.

– Approvação do art. 15 sobre sociedades anonymas, e da emenda das commissões de fazenda e de legislação, sendo rejeitada a do Sr. Nunes Gonçalves. Pag. 57.

– Approvação e adopção para passar á 3ª, do projecto do senado, letra **E** do corrente anno, sobre o arrasamento dos morros do Castello e Santo Antonio. Pag. 86.

– Approvação em 2ª discussão da proposta sobre creditos supplementares ao ministerio do Imperio para passar á 3ª discussão.

– O Sr. Meira de Vasconcellos requer verbalmente dispensa de interstício para a 3ª discussão.

– Consultado, o senado concedeu **o** dispensa pedida. Pag 88.

– Approvação do art. 16 da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas, salva as emendas das commissões de legislação e de fazenda e as dos Srs. Junqueira e Affonso Celso, bem como estas emendas. Pag. 103.

– Approvação do art. 18 da proposição relativa ás sociedades anonymas, salva a emenda do Sr. Affonso Celso, bem como a emenda. Pag. **114**.

– Approvação e adopção para ser dirigida á sancção imperial da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883. Pag. 114.

– Approvação em 3ª discussão e adopção para ser dirigida á sancção imperial da proposição da camara dos deputados n. 34 do corrente anno, dispensando a idade legal dos estudantes Delfim Corrêa da Silva e Vicente Augusto de Carvalho, para serem admittidos á matricula em qualquer das faculdades do Imperio. Pag. 163.

– Approvação do art. 1º da proposta sobre a observação da passagem do planeta Venus e rejeição da emenda da camara dos deputados.

– Rejeição do art. 2º da dita proposta e approvação da emenda da commissão de orçamento.

- Foi a proposta assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

- O Sr. Meira de Vasconcellos requereu verbalmente dispensa do intersticio para essa discussão. Consultado, o senado consente na dispensa pedida. Pag. 168.

- Approvação dos artigos da proposta sobre um credito ao ministerio da agricultura para augmento de verba. Pag. 230.

- O Sr. Meira de Vasconcellos requereu dispensa de intersticio para 3ª discussão. O senado concedeu. Pag. 230.

- Approvação e adopção, tal qual passou em 2ª discussão, para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar. Pag. 230.

- Approvação e adopção em 3ª discussão para ser dirigida á sanção Imperial a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando a verba - exercicios findos - do actual exercicio do ministerio da agricultura. Pag. 243.

- Rejeição da proposição sobre eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. Pag. 251.

- Approvação das emendas do Sr. Lafayette aos arts. 1º, 2º, 5º e 6º; do Sr. Junqueira ao art. 5º e do Sr. Diogo Velho aos arts. 6º e 7º sobre patentes de invenção.

- Approvação dos artigos additivos offercidos pelo Sr. Lafayette sob as letras A e B, sendo rejeitado o que o foi sob a letra C.

- Ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Diogo Velho e Christiano Ottoni, e do Sr. Correia ao art. 7º

- Foi rejeitada a emenda do Sr. Diogo Velho ao art. 5º, § 2º, n. 2. Pag. 273.

- Approvação em 2ª discussão dos arts. 1º e 2º da proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo, sendo a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

- O Sr. Conde de Baependy requereu verbalmente dispensa do intersticio para essa discussão.

- Consultado o senado, consentiu na dispensa pedida. Pag. 288.

- Approvação do art. **29.** (Sociedades anonymas.) Pag. 288.

- Approvação em 3ª discussão e adopção para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo. Pag. 322.

- Approvação do art. 1º sobre um credito suplementar ao ministerio da guerra.

- Approvação do art. 2º, salva a emenda da camara dos deputados, bem como a emenda.

- Foi a proposta assim emendada, e adoptada para passar á 3ª discussão.

- O Sr. Meira de Vasconcellos requereu verbalmente dispensa de intersticio para esta discussão.

- Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

- Sociedades anonymas. Approvação do art. 2º e das emendas dos Srs. Silveira da Motta e Correia. Pag. 324.

- Idem, idem. Approvação dos arts. 21, 22 e 23.

- Idem, idem. Approvação dos arts. 24, 25 e **26.** Pags. 336 e 337.

SENADO

SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO DA 1ª E ABERTURA DA 2ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA
DA ASSEMBLÉA GERAL EM 17 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Ao meio-dia, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados, os Srs. Henrique d'Avila, Peixoto, Seraphico, Passos de Miranda, Cruz, Cantão, Francisco Moura, Prisco Paraiso, Theophilo, Sodré, Escragolle Taunay, Valladão, Castello Branco, Carvalho Resende, Alfredo Chaves, Leopoldo Cunha, Vieira de Andrade, Ildfonso de Araujo, Felisberto, Spindola, Sinval, Salustiano, Silviano Brandão e Montandon.

Senadores, os Srs. de Lamare, Dantas, Cunha e Figueiredo, Correia, Luiz Carlos, Visconde de Paranaguá, Paes de Mendonça, Paula Pessoa, Lafayette, Leitão da Cunha, Diniz e Sinimbú.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados, os Srs. Barão da Leopoldina, Lacerda Werneck, Barão da Estancia e Souza Queiroz Filho.

Senadores, os Srs. Jaguaribe e Leão Velloso.

Para receber Suas Altezas a princeza Imperial e seu augusto esposo:

Deputados, Srs. Meton, Mac-Dowell, Pinto de Mendonça e João Caetano.

Senadores, os Srs. Luiz Felipe e Ribeiro da Luz.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades e Altezas Imperiaes, sahiram as deputações a recebel-os á porta do edificio, e entrando Sua Magestade o Imperador no salão foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunido-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até ao throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomoa assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte:

FALLA

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

E' sempre para mim motivo de jubilo a reunião da assembléa geral.

Espero que proseguireis nos trabalhos que vos occuparam durante a sessão que hoje termina, e com igual solitudine cuidareis das medidas reclamadas pelo bem da nação.

A tranquillidade publica não tem sido alterada.

Apraz-me declarar-vos que em todo o Imperio é satisfactorio o estado sanitario.

As copiosas chuvas dos mezes de Fevereiro e Março, produzindo grandes inundações em

varios logares, causaram a perda lamentavel de algumas vidas, e consideraveis prejuizos.

Permanecem as nossas relações de amizade com as nações estrangeiras.

Infelizmente ainda não está concluida a guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia. Continúo a fazer votos para que a paz se restabeleça.

Confio que prestareis os mais assiduos cuidados ao ensino publico, de modo que sejam effectuadas as reformas necessarias.

O governo conta obter o vosso illustrado concurso para as medidas tendentes a melhorar a organização judiciaria e a legislação penal do exercito e da armada.

Têm a mais elevada importancia as questões que se referem á nossa situação financeira e economica.

Assegura o equilibrio do orçamento, mediante severa fiscalisação e economia, e attender á instante necessidade de moelhorar o nosso meio circulante e as condições do Estado, quanto aos encargos da divida publica, são assumptos que recommendo ao vosso acurado exame.

Igualmente merecem vossa solícitude as circumstancias em que se acha a nossa lavoura, convindo facilitar o desenvolvimento de estabelecimentos de credito destinados a auxilial-a.

Louvo o interesse que tendes mostrado na discussão das leis annuas e do projecto de lei relativo ás companhias e sociedades anonymas, assim como no exame dos defeitos da reforma eleitoral, observados na sua execução.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Tenho a mais fundada esperança de que nesta sessão muito fareis pela prosperidade do Brazil.

Está encerrada a primeira e aberta a segunda sessão da presente legislatura.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades e Altezas Imperiaes, com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – *Rectificação.* *Observações do Sr. Barão da Laguna e do Sr. presidente.* – *Ordem do Dia.* – *Eleição da mesa e de varias commissões.* **Pedido** de escusa de uma commissão, do Sr. Barão de Maroim. O senado e **concede** a escusa pedida. Nova eleição da mesma commissão.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 32 senhores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, Junqueira, Barros Barreto, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Paula Pessoa, Lafayette, Barão de Maroim, Christiano

Otoni, Diogo Velho, Visconde de Abaeté, Visconde do Bom Retiro, João Alfredo, de Lamare, Silveira da Motta, Saraiva, Correia, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Castro Carreira, Paes de Mendonça, Carrão, Sinimbú, Ribeiro da Luz, Visconde de Paranaguá e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Cunha e Figueiredo, Godoy, Dantas, Franco de Sá, Visconde de Jaguar, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão do dia 16 e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. : Viriato de Medeiros, Diniz, Jaguaribe, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Affonso Celso, José Bonifacio, Meira de Vasconcellos, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Nunes Gonçalves e Silveira Martins.

RECTIFICAÇÃO

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Peço a palavra em tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso dar a palavra ao nobre senador, porque o regimento manda que o primeiro acto nesta sessão seja a nomeação da mesa e das commissões.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE: – Si o nobre senador tem alguma rectificação **de** discurso a fazer, a fará em outra sessão ou a mandará por escripto.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Farei em outra sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Bem.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DE VARIAS COMMISSÕES

O Sr. Presidente declarou que, na fórmula do regimento ia proceder á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Corrido o escrutinio foram recebidas 38 cedulas, sendo eleito presidente o Sr. Barão de Cotegipe, por maioria absoluta de 35 votos.

Para a eleição do vice-presidente, foram recebidas 40 cedulas e foi eleito o Sr. Conde de Baependy, por maioria absoluta de 36 votos.

Para a eleição do 1º secretario, foram recebidas 40 cedulas, e sahiu eleito o Sr. Cruz Machado, por 35 votos.

Para a eleição do 2º secretario, foram recebidas 40 cedulas, e sahiu eleito o Sr. Barão de Mamanguape, por 36 votos.

Para a eleição do 3º e 4º secretarios, foram recebidas 41 cedulas, e foram eleitos: 3º secretario, o Sr. Meira de Vasconcellos, por 34 votos e 4º, o Sr. Godoy, por 28 votos.

Ficaram supplentes os Srs. Leão Velloso, por 13 votos; e Leitão da Cunha, por 2.

Passou-se á eleição das comissões permanentes, a qual teve o seguinte resultado:

Resposta á falla do throno

Foram recebidas 39 cédulas, sendo 3 em branco, e foram eleitos os Srs. Correia, por 32 votos; Vieira da Silva, por 31, e Junqueira, por 30.

Constituição e diplomacia

Foram recebidas 37 cédulas, sendo duas em branco, e foram eleitos os Srs. João Alfredo, por 33 votos; Vieira da Silva, por 31, e Conde de Baependy, por 29.

Fazenda

Foram recebidas **34** cédulas, e foram eleitos os Srs. Teixeira Junior, por 33 votos, Jaguaribe, por 31, e Carrão, por 31.

Legislação

Foram recebidas 32 cédulas, sendo uma em branco, e foram eleitos os Srs. Lafayette, por 28 votos, visconde de Jaguary, por 27, e Fernandes da Cunha, por 26.

Marinha e guerra

Foram recebidas 37 cédulas e foram eleitos os Srs. Junqueira, por 35 votos, Barão da Laguna, por 34, e Visconde de Muritiba, por 33.

Commercio agricultura industria e artes

Foram recebidas 33 cédulas, e foram eleitos os Srs. Uchôa Cavalcanti, por 32 votos, Paes de Mendonça, por 31, e Leão Velloso, por 30.

Empresas privilegiadas e obras publicas

Foram recebidas 34 cédulas, e foram eleitos os Srs. Diogo Velho, por 30 votos, Christiano Ottoni, por 28, e Barão de Maroim, por 18.

PEDIDO DE DISPENSA DE COMISSÃO

O Sr. Barão de Maroim (pela ordem): – Peço ao senado escusa desta e de qualquer outra comissão, á vista da minha idade e do meu mau estado de saude, que me inibe de occupar-me com trabalhos desta ordem. Portanto, peço ao senado a minha escusa.

O SR. PRESIDENTE: – O senado ouviu o requerimento **de** escusa que pediu o nobre senador. Os senhores que são de voto que deve ser aceita, queiram levantar-se.

Consultado, o senado concedeu a escusa pedida.

O SR. PRESIDENTE: – Vai se correr novo escrutinio para completar-se a comissão.

O SR. DIOGO VELHO: – O **acto**, não está completo?

O SR. PRESIDENTE: – Como o pedido de escusa foi apresentado em acto continuo á eleição, deve-se proceder a novo escrutinio. Si a

escusa fosse pedida depois, eu nomearia o membro que completasse a comissão; mas, sendo pedida agora, o acto não está completo.

Para preenchimento dessa vaga foram recebidas 30 cédulas, e foi eleito o Sr. Viriato de Medeiros, por 21 votos.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos

Foram recebidas 32 cédulas e foram eleitos os Srs. Silveira da Motta, por 28 votos, Correia e Ribeiro da Luz, por 26 cada um.

Saude publica

Foram recebidas 30 cédulas e foram eleitos os Srs. Godoy, por 30 votos, Luiz Carlos, por 29, e Castro Carreira por 21.

Indo proceder-se á eleição da comissão de redacção e reconhecendo-se não haver mais numero, o Sr. presidente declarou que não proseguia a eleição das comissões, e deu para ordem do dia 20:

Continuação da eleição das comissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

ACTA EM 20 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Correia, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Visconde **de** Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Paes de Mendonça, Chichorro, Diniz, Junqueira, Barros Barreto, Lafayette, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, João Alfredo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Castro Carreira, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Paula Pessoa, Franco de Sá, de Lamare, Visconde **de** Jaguary, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão, de hoje, communicando que, tendo de ausen-

ar-se da côrte por alguns dias, não póde comparecer ás proximas sessões. – A' commissão de constituição.

Do Sr. senador Visconde de Jaguaray, comunicando que não póde comparecer á sessão e hoje – Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 16 do corrente mez, remetendo, sancionados, os autographos as resoluções da assembléa geral relativas á matricula, independentemente de idade legal, os estudantes Carlos Borges Monteiro, Adolho Cordeiro de Moraes Campello, Luiz Laenha de Mello Tamborim e Januario José dos Santos Nora. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da justiça, e de igual data transmittindo, em resposta ao officio do senado de 2 de Abril ultimo, não só uma relação dos officiaes nomeados para a guarda nacional pelo vice-presidente da provincia do Paraná, mas tambem cópias das proposta feitas para a nomeação de diversos officiaes. – A quem fez a equisição.

Do ministerio da fazenda, de 17 do dito mez, emettendo, em vista da exigencia constante o officio do senado de 24 de Abril proximo ndo, informações relativas ás alterações dos statutos e augmento do capital da companhia *Botanical Garden Rail Road*, ás operações referentes á mencionada companhia realizadas pelo Banco do Brazil e ao prejuizo que o mesmo Banco tem tido com as operações de cambio. desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria. – O mesmo destino.

Do ministerio da guerra, e de igual data, remettendo, em satisfação ao officio do senado de 3 do corrente mez, em original, a informação prestada pelo director da repartição fiscal anexa á secretaria de estado daquelle ministerio, acerca do primeiro escripturario da mesma repartição Joaquim Augusto Pereira Fontes. – O mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 6 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou, e vai dirigir á sancção imperial, a resolução da assembléa geral relativa ás escolas de pharmacia creadas pelas assemleás provinciaes. – Inteirado.

Tres do dito Sr. secretario, e de igual data remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' autorizado o governo a mandar em tempo admittir a exame das materias que estudam na escola militar da côrte, independentemente da idade exigida por lei, os aleres Vicente Franco e Pedro Nolasco de Souza, aquelle do 3º batalhão de infantaria, e este do ilegivel da mesma arma; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 16 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura*. – *João da Matta Machado*. – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' autorizado o governo a mandar admittir a exame das materias que estuda na escola militar da côrte, o capitão do 9º batalhão de infantaria, addido ao 10º da mesma arma, Antonio Jorge Moreira; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 16 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura*. – *João da Matta Machado*. – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Releva-se ao sargento quartel-mestre do 3º regimento de cavallaria ligeira, João Nepomuceno da Silva Campos, o excesso que tem sobre a idade legal, para ser admittido á matricula na escola de infantaria e cavallaria no Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Maio de 1882 – *João Ferreira de Moura*. – *João da Matta Machado*. – *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A' commissão de marinha e guerra.

Do presidente da camara municipal da capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de 4 do corrente mez, remetendo cópia authentica da acta da apuração geral dos votos para eleição de um senador pela mesma provincia, acompanhada da lista triplice. – A' commissão de constituição.

Representação do engenheiro civil Luiz Teixeira de Bittencourt Sobrinho, propondo-se construir uma estrada de ferro de bitola estreita que communique a cidade de Alfenas, na provincia de Minas Geraes, ao ponto mais conveniente do litoral da provincia de S. Paulo e solicitando a decretação de uma lei que autorize o governo imperial a conceder-lhe por 70 annos para, por si, ou por uma companhia que organizar, construir, usar e gozar a referida estrada, dispensando o governo o auxilio de uma garantia de juro de 6% ao anno, durante 20 annos, sobre o capital que fôr definitivamente fixado; e outrosim todos os favores constantes do decreto n. 7959, de 29 de Dezembro de 1880; bem como transporte gratuito, pelas ferro-vias do Estado, de todo o material fixo e rodante para a construcção e conservação da dita estrada. – A' commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores; e deu para ordem do dia 22:

Continuação da eleição das commissões.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa as sociedades anonymas.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presente para se occuparem com trabalhos de commissões.

2ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Um parecer da comissão de orçamento do senado sobre um contrato. – Ordem do Dia – Conclusão da eleição das **comissão**. – Sociedade **annonymas**. Discussão do art. 14. Discursos dos Srs. Lafayette (3). Nunes Gonçalves (2), Correia e Fernandes da Cunha Encerramento da discussão. Discussão do art. 15. Discurso do Sr. Correia. **Adiamento** da discussão.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, Castro Carreira, Ribeiro da Luz, Lafayette, Correia, Barão da Laguna, De Lamare, Barros Barreto, Jaguaribe, Junqueira, Jose Bonifacio, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba, Saraiva, João Alfredo, Viriato de Medeiros, Diniz, Martinho Campos, Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo. Sinimbú, Octaviano, Affonso Celso e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Maroim, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Carrão, Antão, Luiz Fellipe, Dantas, Paula **Pessóá**, Franco de Sá, Visconde de Jaguary e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 19 e 20 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Meira Vasconcellos, **Uchôa** Cavalcanti, Leitão da Cunha, Visconde de Paranaguá, Ottoni, Visconde de Nictheroy, Fernandes da Cunha e Silveira Martins.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 19 do corrente mez, remettendo, em satisfação á requisição do senado, constante do officio de 20 de Abril proximo passado, a informação prestada pelo presidente da provincia do Paraná, ácerca do imposto que está sendo cobrado alli sobre os generos importados directamente de postos estrangeiros. – A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de igual data, devolvendo sancionado o autographo da resolução da assembléa geral legislativa, á concessão de um anno de licença ao conferente da alfandega do Rio de Janeiro, José Ribeiro da Cunha. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da guerra, de 20 do dito mez, remettendo sancionado o autographo do decreto da assembléa geral, que fixa as forças de

terra para o anno financeiro de 1882 – 1883. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

A proposição do poder executivo, convertida em projecto de lei sob o n. 30, pela camara dos deputados, foi presente á comissão de orçamento do senado para interpor parecer, incumbencia da qual ella se desempenha do seguinte modo.

O governo imperial contratou com John Roach & Son o serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e New-York, com escala pelos da Bahia, Pernambuco, Pará e S. Thomaz, mediante a subvenção de 200:000\$, que seria paga pelo thesouro nacional por doze viagens **effectadas** em cada um dos annos da duração do contrato.

Além destas, foi clausula expressa do contrato que o serviço contratado tivesse começo sem dependencia de approvação pelo poder legislativo, a qual, no caso de ser negada, **lotheria** aos emprezarios John Roach & Son o direito do recebimento da subvenção estipulada.

Desse simples enunciado resulta que o contrato produziria todos os seus efeitos menos na parte referente á subvenção, á qual a empresa só teria direito depois de confirmada pelo poder legislativo.

Executava-se o serviço com a regularidade desejavel, como attesta o governo na exposição de motivos com que justificou a proposta de que se trata, quando o decreto legislativo de 20 de Maio de 1879, não se limitando a approvar ou rejeitar o contrato na parte dependente de approvação sua, adoptou o alvitre, não previsto no mesmo contrato, de alteral-o sem audiencia nem accôrdo da outra parte contratante.

Nasceu desse acto do poder legislativo a serie de avisos, contendo ordens baldas de decisão e de harmonia, as quaes levaram a perturbação ao desempenho do serviço, que de tão boa fé **fôra** emprehendido e era executado pela empresa.

Abriu a serie desses avisos o de 18 de Julho de 1879, autorizando a continuação do serviço, mediante o pagamento da subvenção á empresa, **emquanto** se não verificasse a possibilidade de entrarem os vapores da empresa no porto de S. Luiz do Maranhão, como **fôra** determinado pelo acto legislativo de 20 de Maio de 1879.

Seguiu-se-lhe o de 21 de Julho de 1880 suspendendo o pagamento da subvenção, por se ter verificado (textuaes palavras do aviso), que, comquanto o porto commercial da capital não possa ser navegado por navios de 24 pés de calado da Ponta d'Aréa para dentro, sinão na préa-mar, outros *portos* proximos áquella capital, especialmente o denominado da «Eira», offerecem commodo e seguro ancoradouro etc, e accrescenta o mesmo aviso que o governo não podia tomar a responsabilidade do pagamento do serviço que fosse feito sem aquella escala, sinão depois de ser ella dispensada pelo poder competente.

A este seguiu-se o aviso de 13 de Junho de 1881, ao **directo** geral dos correios, no qual lê-se: «E para que nenhuma duvida possa mais haver sobre semelhante assumpto, accrescente V. S. em sua comunicação que, na hypothese de ser mantida a escala do Maranhão e entender a empresa dever rescindir o mesmo contrato, o governo considera do seu deve pedir o devido credito, si **fôr** este necessario, para pagamento das subvenções de todas as viagens até então feitas e da que tiver sido começada. Outrosim, tendo a empresa renunciado o proposito, a V. S. declarado, de suspender o serviço da navegação a seu cargo, assim lh'o communico.»

Vem depois o aviso de 29 do mesmo mez e anno, contendo as bases para o contrato adicional de 17 de Setembro ao de 10 de Novembro de 1877, pelo qual se marcam **pra os** para a empresa apresentar-se habilitada a fazer com vapores novos a escala pelo porto de S. Luiz.

E, finalmente, fecha esta serie o aviso de 15 de Novembro do anno passado, declarando em resposta á exigencia da empresa que o governo mantém a declaração constante do aviso de 13 de Junho já citado, isto é, que o governo considera de seu dever pagar opportunamente o que **fôr** devido, ou, no caso de não dispor de credito para esse fim, sollicital-o do poder legislativo.

Evidencia-se do que fica exposto:

1º Que a serenidade com que estava sendo executado o serviço foi perturbada por acto **alleio** vontade da empresa.

2º Que, depois do acto que impoz nova escala ás estipuladas no contrato de 10 de Novembro de 1877, não se houve o governo com a decisão precisa para impor á empresa qualquer dos **dous** alvitres que cabiam no caso – ou rescisão pela impossibilidade de fazer-se a escala decretada, ou continuação do serviço com a nova escala.

3º Que, si não houve consentimento expresso do governo para a empresa continuar o serviço, como **fôra** previamente estipulado, tambem não houve da parte delle prohibição para sua não continuação, depois de decretada a escala do Maranhão.

4º Finalmente, que, embalada a empresa pela esperança de reconsideração do acto legislativo que a prejudicava, esperança alimentada ou pelo menos compartilhada pelo governo, continuou a fazer o serviço até que o voto do senado, julgando prejudicada pela novação do contrato a proposição da camara dos deputados, que revogara a clausula da escala do porto do Maranhão, despojou a empresa de toda a esperança de ver-se restabelecida na posse das condições do contrato de 10 de Novembro de 1877.

E, pois, em

Conclusão

E' a comissão de parecer que a proposição, abrindo ao governo o credito suplementar de 183:333\$330 á verba – Exercicios findos – do orçamento vigente, enviada pela camara dos de-

putados sob o n. 30, entre em discussão e seja aprovada.

Sala das comissões do senado em 16 de Maio de 1882. – *Barros Barreto*. – *Leitão da Cunha*. – *Ribeiro da Luz*. – *J. Antão*. – *Diogo Velho*. – *Affonso Celso*. – Não concordo, *Silveira da Motta*.

ORDEM DO DIA

CONCLUSÃO DA ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES

Proseguiu a eleição das comissões, o corrido o escrutinio, ficaram ellas eleitas como se segue:

Redacção das leis

Foram recebidas 31 cedulas e eleitos os Srs. Visconde de Bom Retiro, por 29 votos, Octaviano, por 27, e Fausto de Aguiar, por 26.

Estatistica, cathechese e colonisação

Foram recebidas 36 cedulas e eleitos os Srs. Cansansão de Sinimbú, por 35 votos, Cunha e Figueiredo, por 34, e Luiz Felipe, por 29.

Assembléas provinciaes

Foram recebidas 38 cedulas e eleitos os Srs. José Bonifacio, por 36 votos, Silveira Martins, por 35, e Silveira Lobo, por 20.

Orçamento

Foram recebidas 37 cedulas e eleitos os Srs. Antão, por 37 votos, Barros Barreto, por 35, Ribeiro da Luz, por 33, Affonso Celso, Diogo Velho e Silveira da Motta, por 32 cada um, e o Sr. Leitão da Cunha por 31.

Pensões e ordenados

Foram recebidas 34 cedulas e eleitos os Srs. Nunes Gonçalves, por 32 votos, Visconde de Paranaguá e Meira de Vasconcellos, por 30 cada um.

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu a 2ª discussão do art. 14, da proposição relativa ás sociedades anonymas.

O Sr. Laffayette, entrando na analyse da doutrina estabelecida no art. 14, offerece varias razões juridicas em apoio das emendas da comissão, combatendo em seguida os argumentos que lhe oppuzera na ultima sessão o nobre senador pelo Paraná.

Define o orador o que seja dividendo não devido ou dividendo ficticio e mostra como elle subtrahе aos credores valores que são pela lei destinados ao seu pagamento, entregando aos socios aquillo a que elles não têm direito. Sustenta que nesse conflicto entre os interesses do accionista e do credor, deve a

lei resolver a questão a favor do ultimo, porque esse interesse representa um direito, e aquelle importa apenas um desfalque no capital; e com uma larga argumentação procura demonstrar que o accionista está obrigado a restituir o que recebeu indevidamente, porque é questão de direito e de justiça que aquelle que recebeu o que lhe não pertence, embora em boa fé, é obrigado á restituição.

Entende que se não deve na lei definir o que seja dividendo não devido, porque a lei só define palavras ou phrases empregadas em sentido diverso do que o que têm na linguagem commum, e esta phrase não só é conhecida, como representa uma noção clara e simples.

Parece-lhe, portanto, que não ha necessidade de uma definição legal, que aliás já existe, como demonstra o § 8º do art. 1º da lei de 22 de Agosto de 1850.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, as considerações que acaba de fazer o illustrado relator das duas commissões reunidas, sobre o artigo em discussão, em minha opinião são muito procedentes e juridicas.

S. Ex. respondeu com verdadeiros principios de direito ás objecções que foram postas ao art. 14.

De facto, aquelle que tem recebido um dividendo que não lhe pertence, que não lhe é devido, isto é, que não corresponde ao lucro liquido da sociedade, está constituído na rigorosa obrigação de restituil-o, porque recebeu o que não devia receber; e o recebimento por parte do accionista traduz-se em uma lesão de direitos da sociedade, porque é custa de alguém deve ter sahido a parte indevida.

Eu, sem poder demorar-me por muito tempo em considerações para acompanhar o nobre relator na resposta que deu, pedi a palavra simplesmente para suggerir uma duvida que ainda me ocorre sobre este ponto e sobre a qual desejo ser esclarecido.

O principio que S. Ex. estabeleceu é verdadeiro e de applicação absoluta. O accionista que recebeu um dividendo indevido está no caso daquelle que se apropria de uma cousa alheia; seja qual fôr a hypothese que occorra, não tem o direito de conserval-a em seu poder.

A doutrina do art. 14, tal como veiu da camara dos deputados, só estabelecia esta obrigação com relação aos administradores, sem discriminação de estado de solvencia ou insolvencia da sociedade. As commissões, porém, modificaram esta disposição constituindo os accionistas tambem subsidiariamente responsaveis.

O SR. LAFAYETTE: – No caso de insolvabilidade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sim, senhor, é justamente sobre este ponto que versa a minha duvida.

Não sei por que razão esta obrigação dos accionistas só se deva tornar effectiva no caso de insolvabilidade, quando póde dar-se a hypothese de que os administradores por si não possam

fazer a restituição. Por que motivo então os accionistas devem ser dispensados da obrigação de fazer a restituição?

E' uma hypothese que póde se dar, e por effeito da qual os credores da sociedade pódem ser prejudicados, por isso que a responsabilidade dos accionistas, além de subsidiaria, só subsiste em um caso muito especial.

Entendo que, assim como os administradores, em toda e qualquer circumstancia devem ser obrigados os accionistas a restituir aquillo que indebitamente receberam, desde que os administradores não tenham meios para fazel-o e não sómente, no caso de insolvabilidade; porque, mesmo quando a sociedade não se declare insolvavel, é certo que esse lucro não pertence aos accionistas e deve voltar a formar o capital social em garantia dos credores. Em qualquer caso deve ser o accionista obrigado á restituição. A obrigação deve ser absoluta, como é absoluto o principio que a determina.

O SR. LAFAYETTE: – Eu responderei ao nobre senador.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pois bem, aguardo a resposta do nobre senador, limitando-me por ora a estas simples observações.

O SR. CORREIA: – Reputando este artigo de muita importancia, julgo dever oppôr algumas considerações á resposta com que acaba de honrar-me o nobre relator das commissões.

Eu considerei os dois systemas que estão sujeitos á preferencia por parte do senado; o que foi adoptado pela camara dos deputados e o que, em substituição, propõem as nobres commissões.

A camara dos deputados consagrou a seguinte doutrina: que quando, a despeito de todas as precauções leaes, os administradores distribuirem dividendos indevidos responderão com todos os seus bens pela quantia que irregularmente retiraram do fundo social; e incorrerão ainda na gravissima pena estabelecida para o crime de estellionato.

Deixou, porém, de parte a responsabilidade subsidiaria dos accionistas.

As nobres commissões, apegando-se mais ás prescripções juridicas, e distanciando-se de considerações praticas de alto valor, estabelecerão a responsabilidade subsidiaria dos accionistas, no caso de insolvabilidade da sociedade.

Apreciando o merito relativo destes dous systemas, não desconheci a differença, que não póde deixar de ser reconhecida, entre o dividendo legitimo e o dividendo indevido.

O ponto da minha dissidencia foi até onde deve chegar o legislador para remediar o mal feito pelos administradores, retirando indevidamente quantias para distribuil-as pelos accionistas, com o fim de apresentarem-se como administradores modelos, não sendo de facto senão os causadores de ruina, ou de embaraços afictivos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ou como um engodo para dar valor demasiado ás accções.

O SR. CORREIA: – Disso eu que chamar os accionistas a restituirem a importancia do divi-

dendo que indevidamente lhes foi pago durante dous annos, é estabelecer desigualdade entre os novos e os antigos accionistas, podendo uns e outros ser responsaveis pelo mesmo facto.

Com effeito, a restituição do dividendo indevido se fará sómente dentro de dous annos; de sorte que o accionista, que o houver recebido antes, fica isento da responsabilidade que a lei faz sómente recahir sobre outros.

Eis ahi a lei estabelecendo uma desigualdade pouco justificavel entre accionistas que estão em identicas condições, pelo que respeita ao fundamento juridico da restituição.

Como compor o resto da quantia arredada do fundo social, e distribuida a accionistas que deixaram de ser dous annos antes?

Dá-se falha neste caso do rigor do principio juridico no que toca á restituição do que indevidamente percebido. Porque não ficar o senado onde parou a camara dos deputados, collocando em pé de igualdade todos os accionistas em identicas condições, deixando de recorrer ao beneficio da prescripção, que póde ser um auxilio para a fraude desde que se consiga encobrir, durante dous annos, o criminoso abuso da distribuição indevida de dividendos?

A camara dos deputados tomou cautelas para que não se dê o facto da distribuição de dividendos indevidos, e **punio** com penas severas os administradores, unicos autores do facto. Parou ahi, e não penso que andasse mal.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Eu ia tratar deste argumento apresentado pelo nobre relator das commissões, quando observou que, embora o comprador de objectos furtados esteja de boa fé, nem por isso deixa de ser obrigado á restituição.

O SR. LAFAYETTE: – Para mostrar a evidencia do principio.

O SR. CORREIA: – Mas ha differença entre a compra, em boa fé, de objectos furtados, e o recebimento de dividendos que o accionista nunca deve presumir que são pagos illegalmente. Neste caso ha publicidade, naquella não. As condições são differentes.

Para a regular distribuição de dividendos crea-se um mecanismo juridico, que se julga sufficiente para garantil-a.

Estabelecem-se regras de que não se podem apartar os administradores sem responsabilidade pecuniaria e criminal; são sujeitos os seus actos á inspecção de fiscaes, que têm de velar pelo cumprimento da lei: e dá-se aos actos sociaes a maior publicidade.

E' depois de tudo isto feito que annuncia-se o dividendo. Não ha mysterio algum, e o pagamento effectua-se sem apparecer contestação.

Dous annos depois reconhece-se a inefficacia do apparelho legal; verifica-se que houve dolo da parte dos administradores, a que os fiscaes não puderam ou não quizeram obstar; proclama-se a insolvabilidade da sociedade; e busca-se então rehavere do accionista o que este suppunha ter recebido em nome da lei; isto sómente se dous annos não estiverem já passados. Autoriza-se então a intervenção do ma-

gistrado, e envolve-se em uma rêde de processos, com suas damnosas consequencias, accionistas, que pódem ser em numero consideravel, e que outra cousa não fizeram senão receber publicamente dividendos publicamente annunciados, sem que houvesse reclamação alguma, e devendo, portanto, acreditar que estavam satisfeitos todos os requisitos legais. A camara dos deputados não responsabilizou pelo facto senão os seus autores Julgou não dever ir além.

Mas, diz-se, ha conflito entre o credor e o accionista.

E' o caso de perguntar: porque não velou por seu direito o credor, elle o principal interessado em que se não distrahissem os meios de que a sociedade dispunha para garantir o seu direito?

A publicidade dos actos sociaes não é tanto para o accionista como para o credor?

O SR. AFFONSO CELSO: – Ninguem deve receber o que não lhe é devido.

O SR. CORREIA: – Ninguem deve receber o que não lhe é devido; mas porque não contestaram o recebimento?

O SR. AFFONSO CELSO: – A publicidade é estabelecida para cada um fiscalizar a marcha social.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O que é difficil de comprehender é porque os commissarios, os fiscaes, não são responsaveis em certos casos em que sabem e não denunciam.

O SR. LAFAYETTE: – As vezes a acção do fiscal é depois do acto consumado.

(*Ha outros apartes*).

O SR. CORREIA: – O accionista pode muitas vezes estar impossibilitado de praticar qualquer acto de fiscalização; o proprietario da acção póde não estar nas condições juridicas de exercer a fiscalização que se lhe que dar; e a lei não faz distincção nenhuma. Si se devesse manter absolutamente o principio de que o accionista deve sempre restituir o que indevidamente recebeu, tenho então de observar, primeiro, que muito curto é o prazo para a prescripção, e, depois, que não se deve esperar pelo esgotamento dos bens dos administradores para exigir-se a restituição dos dividendos indevidamente pagos.

Cumpra não esquecer que muitas vezes o legislador é forçado a estacar diante das consequencias rigorosas do principio juridico, para attender á considerações sociaes, que igualmente tem de pesar; e foram estas considerações que eu invoquei para optar pela doutrina que vingou na camara dos deputados.

E tanto essas considerações, são de valia que o nobre relator das commissões para diminuir-lhes o alcance, ponderou que o accionista, que sabe que tem de restituir a quantia que indevidamente recebeu, de preferencia fará o pagamento amigavel para não envolver-se em uma questão judiciaria, em que não tem esperança de bom resultado.

Vê-se, pois, que o nobre relator das commissões hesitaria diante da hypothese de todos

os accionistas não fazerem o pagamento senão por meio de execução judicial. S. Ex. deixou entender que nesse caso hesitaria em deixar proseguir a marcha inexoravel do principio juridico, que podia ferir aos impedidos de exercer qualquer fiscalização ou exame.

Por isso eu attendo, em justa proporção, ás conveniencias sociaes, e inclino-me ao principio que prevaleceu na camara dos deputados. Acautele o legislador por todo o meio possivel que se não faça a distribuição indevida de dividendos; obrigue todos os bens dos autores desse facto ao pagamento da divida social: puna-os severamente; mas respeite o acto consummado, pois que o foi publicamente, sem dolo, e a despeito de todas as providencias que tomou para evital-o.

Tratando de outro ponto com que me occupei, o de estabelecer-se claramente na lei o que seja dividendo legitimo, o nobre relator das commissões disse que, não havião duas maneiras de entender essas palavras. Entretanto essas palavras tinham o mesmo sentido que tem hoje, antes do mez de Agosto de 1860; e, sem embargo disso, o legislador entendeu dever na lei de 22 desse mez...

O SR. LAFAYETTE: – A lei não definiu a palavra, estabeleceu um preceito.

O SR. CORREIA: – Este aparte favorece a minha observação. Si estabeleceu esse preceito, o que se segue? E' ainda respeitado com a nova legislação?

O SR. AFFONSO CELSO: – Dividendo legitimo é o que se faz do lucro de operações feitas e liquidadas dentro do semestre.

O SR. CORREIA: – Si é respeitado, porque não se declara isso na lei nova?

O SR. LAFAYETTE: – E' uma questão tão clara que não havia necessidade de declaração.

O SR. CORREIA: – São, entretanto, os homens praticos justamente os que instam pela declaração na lei daquillo que podem legitimamente fazer, quando lhes couber distribuir, dividendos.

E' um ponto em que não deve haver a menor duvida, pois que, além da responsabilidade pecuniaria, em que os administradores incorrem, ha de mais a responsabilidade criminal e a sujeição a uma pena rigorosa. Por que, pois, deixar o nobre relator da commissão de fazer uma declaração expressa na lei, ainda que esta declaração lhe pareça desnecessaria, quando o caso é exactamente daquelles em que *quod abundat non nocet*?

O SR. LAFAYETTE: – Na 3ª discussão a commissão tomará em consideração.

O SR. CORREIA: – Como o nobre relator das commissões se digna de declarar que tomará este assumpto em consideração para a 3ª discussão, não insistirei.

Louvo a resolução do S. Ex., porque o conhecimento exacto do que seja dividendo legitimo convém, não só para evitar apreciações contradictorias por parte das assembleas geraes de accionistas; que são variaveis, como para

que os magistrados regulem o seu procedimento por uma norma fixa.

A' vista da declaração do nobre relator das commissões, ponho aqui termo ás minhas observações.

O Sr. Lafayette responde em primeiro lugar á duvida proposta pelo nobre senador pelo Maranhão, expondo as razões que teve a commissão para não equiparar a responsabilidade dos accionistas á dos administradores, e mostrando como aquelle não póde justificar-se na hypothese formulada pelo nobre senador.

Quanto ao nobre senador pelo Paraná, que voltou a reforçar a argumentação do seu primeiro discurso, parece ao orador poder responder-lhe de uma maneira concisa. A commissão tinha diante de si o direito rigoroso e o direito stricto, isto é, os accionistas recebendo na hypothese do dividendo ficticio, o que lhes não é devido, em prejuizo dos credores, e resolveu attender a estes. As considerações, porém, que fez o nobre senador não deixaram tambem de influir no animo da commissão, e por isso fez da restituição do accionista uma obrigação subsidiaria, determinou que ella só prevalecesse no caso de insolvabilidade, e estabeleceu ainda a prescripção dessa obrigação no curto prazo de dous annos. A emenda da commissão foi, portanto, uma especie de transacção, mantendo o direito dos credores e ao mesmo tempo attendendo aos interesses dos accionistas.

Si a commissão não tivesse attendido a essas considerações, teria consagrado a responsabilidade dos accionistas em todo o seu rigor, deixando-a sujeita só a prescripção por obrigações pessoaes, que é de 30 annos. Não se poderá dizer que houve reconciliação de principios antagonicos, mas é certo que a commissão adoptou o meio termo, resguardando os direitos restrictos e consagrando certas attenções para com os accionistas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, pela resposta que acaba de dar-me o nobre relator das commissões, vejo que tive a infelicidade de não me fazer bem comprehender por S. Ex., nas idéas que suggeri acêrca da materia do artigo ora em discussão. Eu não impugno o pensamento contido na emenda das commissões, quando faz a obrigação do accionista meramente subsidiaria, para só tornar effectiva a indemnisação por parte delles, quando os administradores não possam fazer a restituição. Estou muito longe de combater essa idéa, acceito-a como uma obrigação meramente subsidiaria. Entendo que, desde que é feita a restituição por parte dos administradores, não ha razão de obrigar por ella os accionistas.

A minha objecção, porém, é outra: a commissão restringe a indemnisação por parte dos accionistas á hypothese de que haja insolvabilidade da sociedade. Mas uma sociedade em que os administradores não tenham bens sufficientes para fazerem a retribuição daquillo que indebitamente distribuiram?

O SR. LAFAYETTE: – Nessa hypothese os accionistas têm de realizar a restituição porque receberam o que não é seu, e não têm direito de credor.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mesmo antes da declaração de insolvabilidade?

O SR. LAFAYETTE: – Si a sociedade está insolvel, já não tem meios sufficientes para pagar aos credores; mas, si a sociedade póde pagar aos seus credores, não ha necessidade de restituição da parte dos accionistas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas, si a sociedade é declarada insolvel por effeito desses dividendos distribuidos, quem vem responder por ella?

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A obrigação da restituição não se deve tornar effectiva senão no caso em que os bens dos administradores da sociedade não sejam sufficientes.

O Sr Lafayette dá um aparte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A disposição na parte concernente aos administradores preenche dous fins: 1º a punição dos mesmos administradores pela falta que commetteram, 2º a indemnisação do prejuizo causado. Mas, com relação aos accionistas é preciso que tenha sido antes declarada a sociedade insolvel.

O SR. LAFAYETTE: – Não estando insolvel, não ha razão para que o accionista responda pelo administrador e faça a restituição em todo o caso. E' uma obrigação, que o delinquente tem, de reparar o damno causado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' uma consequencia juridica do principio geral da legislação, que prescreve a reparação do damno resultante do delicto, quer quanto aquelle que commetteu o delicto, que quanto aquelle que se aproveita d'elle.

Portanto, me parece que o accionista subsidiariamente deve responder quando os administradores não o possam fazer por falta de bens. Si assim não acontecer dar-se-á o desfalque no capital social, com manifesto prejuizo da sociedade, sem nenhuma responsabilidade para aquelles em proveito de quem teve isso logar: porque é preciso reconhecer que a distribuição de dividendos indevidos não se faz senão á custa do capital da sociedade.

O contrario disso traria para a sociedade a impossibilidade de preencher os seus fins, importaria uma liquidação prévia pelo desvio e desaparecimento do seu capital, ainda mesmo quando os dividendos ficticios fossem feitos pelo fundo de reserva, que afinal viria a desaparecer totalmente.

Agora aproveito a occasião para fazer uma observação, em resposta ao argumento do nobre senador pelo Paraná. S. Ex. entende que neste caso o *sumum jus é a summa injuria*, e que devemos nos afastar do rigor do direito para attendermos ás considerações de conveniencias sociaes no sentido de dispensarmos os accionistas da obrigação da indemnisação.

Devo dizer a S. Ex. que, bem longe de acompanhá-lo neste modo de pensar, entende que, ainda quando não fosse em attenção aos principios de direito que não permitem que ninguem se locuplete com o fructo do crime ou da fraude, a obrigação da indemnisação imposta aos accionistas seria um meio bem applicado para interessar os mesmos accionistas no exame das contas, dos balanços e das operações da sociedade, antes de receberem qualquer devidendo que lhes queiram distribuir, porque infelizmente a experiencia de todos os dias nos está mostrando que na assembléa geral é cousa de que ninguem se occupa.

Não ha quem procure saber como foi gerida a sociedade, qual o seu activo e passivo, si as contas estão regulares, si as despesas estão justificadas. Apenas o que se quer saber é si ha bons devidentos, e verificado isso tudo o mais corre á revelia daquelles mesmos que devem ser os mais interessados na prosperidade e no bem estar da sociedade.

O SR. CASTRO CARREIRA: – E' a pura verdade.

O SR. AFFONSO CELSO: – Infelizmente assim é, e este mal é geral, não só aqui, como em toda a parte.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Portanto esta disposição, além de outras vantagens, traz essa, de obrigar o accionista a fiscalizar a gerencia da associação anonyma, afim de conhecer si dar-se-ha ou não o caso de elle ser obrigado a restituir aquillo que tiver recebido.

Assim alliam-se aos interesses da associação, os interesses do proprio accionista e os principios de justiça que regem a materia.

O SR. CORREIA: – V. Ex. confia muito nesta disposição.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo o caso é uma providencia bem entendida, e vamos vêr si conseguimos alguma cousa, no empenho de darmos mais regularidade á vida das associações anonymas.

O Sr. Lafayette, voltado á tribuna para responder ao nobre senador pelo Maranhão expõe desenvolvidamente o pensamento que determinou a emenda das commissões.

Reproduzindo a indicação do nobre senador, mostra como ella não póde prevalecer, porquanto, na hypothese figurada por S. Ex., o caso reduz-se a fazer o accionista uma restituição em seu proprio beneficio, o que é inutil.

A restituição, segundo entende o orador, só deve ser determinada por força de razões graves, o que se não dá, desde que ha a solvabilidade da associação, porque nesse caso estão garantidos os direitos de terceiros.

O Sr. Fernandes da Cunha não tomou a palavra por julgar que deva accrescentar cousa alguma á discussão do art. 14, mas porque o debate sobre o projecto já vai bastante adiantado, e o orador, como membro da commissão, ainda se não pronunciou a respeito do systema nelle adoptado, e das garantias tomadas não só para o progresso e incremento do espirito da associação, como

tambem para a criação e productividade das sociedades anonymas. Tem cabido ao nobre relator da commissão a sustentação do projecto que foi por elle elaborado; e, como profissional distincto, tem S. Ex. bem dispensado o auxilio dos seus collegas no debate.

A commissão foi obrigada a limitar-se á reforma comprehendida sob o titulo de sociedades anonymas, e por isso não incluiu no projecto a criação de outras sociedades que o codigo reconhece, e outros paizes já tem adoptado, como as commanditas por acções, as cooperativas de consummo ou de producção, e outras que podiam bem caber no trabalho da commissão. O orador por sua parte tem lutado sempre com duvidas, não tendo tido o devido tempo para estudar e comparar todas as reformas e todas as legislações, para desse estudo formar um juizo definitivo.

Acha mesmo que toda a precipitação neste assumpto será em pura perda, por que dentro em pouco terá de se retocar e de rever tudo que tiver sido feito precipitadamente. Mas no que diz especialmente respeito a sociedades anonymas não ha de negar que o nobre relator da commissão elaborou um trabalho digno de adopção, e que offerece as garantias desejeveis.

Entrando a discutir o art. 14, mostrou a importancia d'elle, visto que tem por objecto providenciar relativamente a um dos grandes males das associações anonymas – os dividendos ficticios.

Sustenta detidamente o disposto no art. 14, tal como foi emendado pelas commissões de legislação e fazenda, fazendo sentir que as emendas evitam a agglomeração e confusão da responsabilidade civil e penal, que se haviam englobado e confundido, quanto á especie deste artigo, no projecto vinda da outra camara.

E põe termo ás suas ponderações declarando que, inhibido por varias circumstancias de accupar frequentemente a tribuna, não se descuida comtudo de estudar a materia com tanto maior afinco quanto se acha convencido de que em breve tempo talvez haja o senado de accupar-se de novo com o assumpto. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, encerrou a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 15 da mesma proposição.

O SR. CORREIA: – Dispõe o artigo que a assembléa geral nomeará annualmente um ou mais fiscaes, socios ou não socios, encarregados de dar oarecer sobre os negocios e operações do anno seguinte, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração. As nobres commissões não aceitaram este artigo tal qual: entendem que o numero de fiscaes deve ser fixado no minimo de tres.

O projecto da camara consagrava a doutrina que prevaleceu nas camaras belgas.

A lei belga diz – um ou mais fiscaes. No projecto do governo exigia-se o numero minino de tres fiscaes: esse projecto não foi aceito, e a razão de emenda votada pelas camaras belgas foi que devia ficar á prudencia e interesse dos

accionistas a designação do numero que mais conveniente parecesse.

Tratando dos administradores, o projecto que discutimos deixa, no art. 11, a fixação do numero aos estatutos ou contrato social.

Já ponderei então que, si havia razão para as nobres commissões fixarem o numero minimo de fiscaes, havia identico fundamento para a fixação do numero minimo de administradores. Votou-se, porém, o art. 11 sem modificação; e, si passar o art. 15 com a emenda, haverá na lei tal ou qual incongruencia...

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado.

O SR. CORREIA: – ...fixando-se o numero minimo de fiscaes e deixando-se inteiramente ao arbitrio dos fundadores das sociedades anonymas o numero minimo de administradores.

O SR. LAFAYETTE: – São de natureza diversa.

O SR. CORREIA: – Si, para a fiscalização, maior é a garantia de tres, como dizem as nobres commissões no seu parecer, não será tambem garantia maior para o acerto das deliberações que sejam estas tomadas por tres pelo menos?

A lei belga é harmonica: aceitou o principio de que este ponto deve ficar á justa e esclarecida apreciação dos interessados, e então entregou-lhes o fixar tanto o numero de administradores, como o de fiscaes.

O systema mixto, que as nobres commissões adoptaram, é que me parece envolver alguma incongruencia.

Fixando-se em tres o numero minimo de fiscaes, suscita-se uma questão que não deixa de ter alcance, a de saber si cada fiscal de por si, sem delegação dos outros, pôde desempenhar o encargo que a lei confere aos fiscaes ou si devem elles desempenhar conjuntamente esse encargo.

Eis o que sobre este ponto encontro em um commendador da lei da Belgica:

«Em principio os fiscaes podem exercer seus direitos individual ou collectivamente, salvo disposição contraria dos estatutos. No projecto apresentado pelo governo, de accórdo com a commissão da camara dos deputados, havia disposição do que resultava que os fiscaes não podiam obrar individualmente senão por delegação dos outros.»

«Na sessão da camara de 21 de Novembro de 1872, Demeur propoz a suppensão dessa disposição, por ser contraria ao que se praticava. O relator Pirmez reconheceu o fundamento da proposta de Demuer, a qual foi adoptada.»

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma questão de direito geral.

O SR. LAFAYETTE: – Uma questão de mandato.

O SR. CORREIA: – A questão é de saber si, quando dous dos tres fiscaes são menos cuidadosos, aquelle que applica-se assiduamente ao desempenho de seu dever pôde fazel-o por direito proprio; si podem os administradores obstar a que o fiscal, que se apresenta só, pratique

os actos que o artigo que discutimos permite aos fiscaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – De modo algum. Não pôde cada um dos tres fiscaes dar o seu relatorio em separado? Ninguem pôde impedir.

O SR. CORREIA: – Não estou tratando disto. Certamente cada fiscal deve communicar á assembléa geral o juizo que formou; senão ha accórdio, cada um o apresentará separadamente.

Mas não trato de resultado do exame e sim de indagar si esse pôde ser feito por cada fiscal separadamente.

OS SRS. LAFAYETTE E AFFONSO CELSO: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Pois esta questão foi discutida em outras assembleas legislativas, para se firmar doutrina; e não sei porque não a firmaremos tambem.

O artigo permite que o fiscal não seja accionista, e passou já o artigo permittido que o administrador possa tambem deixar de sel-o.

Em verdade, uma associação em que nem o administrador, nem os fiscaes são socios...

O SR. LAFAYETTE: – Isso depende do bom senso dos accionistas, escolham a quem quizerem.

O SR. CORREIA: – ...não sei que seja uma associação perfeitamente garantidora.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso fica ao arbitrio dos accionistas.

O SR. CORREIA: – A respeito dos fiscaes, sobretudo, custa a crer que haja necessidade de recorrer a terceiros.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu excluiria o artigo deixaria isto ao arbitrio da sociedade.

O SR. CORREIA: – O projecto da commissão são da camara dos deputados da Belgica não permittia que os fiscaes não pertencessem á classe dos accionistas.

E aprecie o senado o valor dos motivos invocados para esta disposição. Lerei o que a esse respeito diz Namur:

«O projecto da commissão queria que os fiscaes fossem accionistas, porque são elles os que têm maior interesse em que a administração seja inspeccionada de modo sério.»

Um dos nobres membros das commissões já disse nesta discussão que ninguem sabe mais do que a propria pessoa e que lhe convém.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Quem não souber contabilidade não vê nada.

O SR. CORREIA: – E, não sendo socio, o fiscal pôde ver na contabilidade ou fazer ver alguma cousa demais.

A questão é si, tendo-se de regular este ponto, se deverá optar pela regra de entregar aos socios a fiscalização dos proprios interesses.

O interesse proprio é activo e vigilante.

A fiscalização por accionistas dos actos da administração sempre offerece mais garantia do que a inspecção feita por conta de outrem.

As nobres commissões invocam em seu parecer, para justificarem a emenda, a razão de que a garantia de tres fiscaes é maior do que a que offerece uma só. Si estamos apreciando a questão de maior ou menor garantia, creio poder dizer que maior garantia está no fiscal que é accionista, do que naquella que o não é.

O SR. LAFAYETTE: – A lei não é imperativa; é muito melhor deixar isto aos accionistas.

O SR. CORREIA: – E' sobre esse arbitrio que estou offerecendo algumas considerações, invocando as proprias palavras do parecer das honradas commissões em justificação da emenda que agora aprecio.

Eu não teria duvida em votar por qualquer declaração de que o fiscal dever ser accionista; não veria nisso offensa aos principios da justa liberdade de que devem gozar os accionistas na direcção de seus negocios.

Havendo necessario de recorrer a algum especialista que não seja accionista, e que rara vez succederá, nada impede que os fiscaes os tomem como auxiliar.

Pergunto tambem ao nobre relator das commissões: o que fica estabelecido na lei quanto á remuneração dos fiscaes? Devem ser retribuidos? Não devem? Podem sel-o?

O nobre relator das commissões sabe muito bem que outras legislações regulam este ponto.

Realmente, estabelecendo-se que haja ou possa haver retribuição, necessaria é regulal-a em relação á que percebem os administradores.

Desejo saber o que fica estabelecido, porque nada está declarado no projecto.

O SR. LAFAYETTE: – Não carece; fica na liberdade das associações, fica dependente dos estatutos.

O SR. CORREIA: – Outras legislações permittem eu o fiscal seja retribuido, porém declaram que não se lhe abonará mais do que um terço do que se abonar ao administrador.

Deixe-se isso ao arbitrio dos estatutos, disse o nobre relator das commissões. Pois então os estatutos pôdem conceder ao fiscal retribuição superior á do administrador? Não se conforma isto com a justiça distributiva. Si acaso o nobre relator respondesse á minha duvida dizendo: – Não, o artigo não permite retribuição aos fiscaes; a omissão a esse respeito significa servirem elles gratuitamente, – outra seria a questão a apreciar.

Mas, desde que me declara que os estatutos pôdem marcar ou deixar de marcar retribuição aos fiscaes, então tenho de reclamar que, em respeito á justiça distributiva, não se permitta que venha a ser melhor remunerado quem menor serviço presta.

O SR. LAFAYETTE: – E' questão de direito privado; resolvem lá entre si.

O SR. CORREIA: – Que inconveniente poderia haver em declarar-se a proporção que outras legislações estabelecem entre a retribuição do fiscal e a do administrador?

Em todo caso essa lacuna deve ser supprida, pois que o nobre relator das commissões declara que os fiscaes pôdem ser ou não retribuidos.

O SR. LAFAYETTE: – E' questão dos estatutos.

O SR. CORREIA: – Digo que a lacuna deve ser supprida, porque na parte relativa aos administradores, em que tambem se reconheceu poderam elles servir gratuitamente, se dispões, art. 11, que a retribuição será fixada nos estatutos ou no contrato social.

No art. 15 não se faz declaração igual quanto aos fiscaes.

O legislador quer dispor a mesma cousa; e exprime-se entretanto de modo differente.

Pelas declarações que se tem dignado fazer o nobre relator para dirigir a minha argumentação, vejo que S. Ex. pretende que se regule esse ponto da mesma fórma quanto ao administrador e quanto ao fiscal; neste caso, digo eu, necessario é que a lei se exprima em relação ao fiscal da mesma fórma por que se exprime em relação ao administrador, isto pelo principio, que o nobre relator das commissões perfeitamente desenvolveu, de que não ha na lei cousa que não deva ser considerada, e de que, portanto, si o legislador serve-se de expressões differentes, é porque quer exprimir pensamento diverso.

Tratarei agora do § 2º:

«Caso os fiscaes nomeados pela assembléa geral deixem de aceitar a nomeação ou tornem-se impedidos, compete ao presidente da junta commercial e, onde não houver, ás inspectorias commerciaes, a requerimento de qualquer dos administradores, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante o seu impedimento.»

E' uma disposição especial do projecto, que creio pôde ser substituida com vantagem. Ordinariamente aceita-se a regra da substituição de fiscaes pelos immediatos em votos. Em legislação de povo cultos acha-se tambem estabelecido que não ha substituição dos fiscaes enquanto não se tratar do impedimento de mais da metade do numero. São cinco os fiscaes; o impedimento é de dous; os tres por si, sem necessidade de dar substitutos aos impedidos, desempenham todos os encargos. Quando ha impedimento da maioria, então convoca-se immediatamente a assembléa geral.

O principio alli aceito é que o direito de escolher os fiscaes é da assembléa geral dos accionistas, cuja reunião, entretanto, se dispensa enquanto não se torna de absoluta necessidade.

Porque preferiram as nobres commissões o systema especial do projecto a qualquer daquelles outros, que offerecem mais facilidade? Si se trata da substituição do impedido pelo immediato em votos, está este designado desde a eleição.

Si se prefere não prever as vagas dos fiscaes, quando em numero menor da metade, tambem não se entorpece o serviço que lhes é encarregado.

O que as commissões propoem, sem ser mais garantidor, é de certo de maior embaraço, mais

casuistico, porque exige neste caso a intervenção do presidente da junta commercial ou da inspectoría commercial ou do juiz do commercio, segundo agora me declara o nobre relator das commissões.

Que especial motivo pôde suggerir essa providencia, de preferencia a outras que acudiam promptamente ao espirito? E' possivel que haja, mas não conheço em legislação estranha disposição perfeitamente igual e com identica applicação; e reflectindo sobre ella custo a achar fundamento que a torne preferivel a outras que, a meu ver, resolvem a questão de modo mais satisfactorio.

As discussões nas camaras têm peculiar proveito quando se trata de leis desta ordem. (*Apoiados.*)

A verdadeira intelligencia das palavras da lei fica conhecida pelo registro das opiniões que forem apresentadas; constam assim motivos da disposição e porque prevaleceu; e os commentadores tiram dahi muita materia para o seu trabalho; e ou concordam com a disposição approvada ou mostram os inconvenientes della, e preparam a reforma. Espero por isso que o senado releve as observações...

O SR. LAFAYETTE: – Está prestando um serviço. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – ...que, como prometti ao discutir a art. 1º, vou apresentando a respeito da cada um delles. Forneço assim ensejo para que se fique bem conhecendo qual a intenção do legislador quando rejeitou qualquer emenda ou quando adoptou tal ou tal disposição do projecto (*apoiados*), que pôde offerecer na pratica motivo para duvida.

Por este motivo, sem embaraço de desejar que o projecto que discutimos não fique retardado, penso que as discussões, restrictas como têm sido, versando somente sobre as questões que os artigos suggerem, não pôdem ser senão de vantagem para a melhor execução da lei e para os bons resultados que della se espera colher. (*Apoiados.*)

Não é necessario dizer ao senado que não faço este esforço por ser devotado seguidor do programma do gabinete agora enunciado na falla do throno. Este programma havia eu feito ao discutir o art. 1º, por parecer-me conveniente ao interesse publico, que desejo sempre promover. O governo continuará a deixar de dizer o que pensa sobre os assumptos que estudamos e resolvemos. Ao que parece, está muito satisfeito com a marcha, commoda para elle, que as cousas levam; tão satisfeito...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Tem abandonado completamente a discussão deste importante projecto.

O SR. CORREIA: – ...que está nos dando o grato exemplo de approvar tudo pelo mais rigoroso silencio.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 23:

1ª parte ás 2 horas da tarde

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte, ás 2 horas ou antes

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa a sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

3ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1882

PRESIDENTE DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario. – Expediente. – Tres proposições da camara dos Srs. deputados. – Projecto de resposta á falla do throno e um parecer da commissão de instrucção publica sobre a dispensa de idade a um estudante – Negocios das Alagóas. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). Adiamento da Discussão. – Primeira parte da ordem do dia. – Votação do art. 14 sobre sociedades anonymas. – Fixação de forças de mar, Discursos dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho) e Carneiro da Rocha (ministro da marinha).

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. Senados, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão do Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Chichorro, Junqueira, Correia, Paula Pessoa, Luiz Carlos, Lafayette, Octaviano, Barão da Laguna, de Lamare, Diniz, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, Visconde de Nictheroy, Visconde de Muritiba, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, João Alfredo, Castro Carreira, Martinho Campos, Barão de Maroim, Saraiva, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Luiz Felipe, Dantas, Franco de Sá, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deuse por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Ribeiro da Luz, Sinimbú, Affonso Celso, Jaguaribe, Uchóa Cavalcanti, José Bonifacio, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Silveira Martins, Conde de Baependy e Silveira da Motta.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Visconde de Paranaguá, de hoje, participando que, por doente, deixa de comparecer á sessão. – Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 20 do corrente mez, communicando que **tendo** aquella camara procedido á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, **elegeu**: presidente, o Sr. João Ferreira de Moura; vice-presidente, os Srs. José Rodrigues de Lima Duarte, Antonio Joaquim Rodrigues Junior e Antonio Moreira de Barros; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios os Srs. João da Matta Machado, Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes, Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha e José Basson de Miranda Ozorio. – Inteirado.

Tres do mesmo Sr. 1º secretario de 22 o dito mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Artigo único. E' autorizado o governo a mandar admitir á matricula na escola militar da provincia do Rio Grande do Sul, independentemente da idade exigida por lei, o sargento ajudante do 18º batalhão de infantaria Euclides dos Santos Ribeiro; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 22 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura. – João da Matta Machado. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' autorizado o governo a mandar admitir á matricula na escola militar da córte, independentemente da idade exigida pela lei, o 2º cadete 1º sargento do 1º batalhão de infantaria, Leonidio Aureliano de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 22 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura. – João da Matta Machado. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes.*

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' autorizado o governo a mandar admitir á matricula nas aulas do curso preparatorio annexo á escola militar, independentemente da idade exigida por lei, o alferes ajudante do 9º batalhão de infantaria, Antonio Valerio dos Santos Neves; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 22 de Maio de 1882. – *João Ferreira de Moura. – João da Matta Machado. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes. – A' commissão de marinha e guerra.*

O Sr. 2ª Secretario leu os seguintes

PARECERES

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Senhor. O senado ouviu com respeitoso reconhecimento a declaração de que é sempre motivo de jubilo para Vossa Magestade Imperial a reunião da assembléa geral.

Sem preterir os assumptos com que occupou-se na ultima sessão, o senado procurará corresponder á esperanza manifestada por Vossa Magestade Imperial, cuidando ao mesmo tempo de outras providencias reclamadas pelo bem da nação.

É sempre recebida pelo senado com grande regosijo a segurança de que a tranquillidade publica não tem sido alterada, e de que é satisfactorio em todo o Imperio o estado sanitario.

Infelizmente as copiosas chuvas dos mezes de Fevereiro e Março, produzindo grandes inundações em varios logares, causaram a perda lamentavel de algumas vidas, e prejuizos consideraveis.

A permanencia das relações de amizade entre o Imperio e as demais potencias dá grato testemunho de haverem sido reciprocamente respeitadas os seus direitos e legitimos interesses.

Sente profundamente o senado que ainda não esteja concluida a guerra entre a Republica do Chile e as do Perú e Bolivia; e acompanha a Vossa Magestade Imperial nos votos que continúa a fazer pelo restabelecimento da paz.

O senado prestará os mais assiduos cuidados ao ensino publico, de modo que sejam effectuadas reformas que consolidem o nosso progresso scientifico e moral.

Não recusará o senado o seu concurso para a adopção de medidas que melhorem a organização juriciaria e a legislação penal do exercito e da armada.

Reconhecendo a elevada importancia das questões que se referem á nossa situação economica e financeira, o senado esforçar-se-ha por assegurar o equilibrio do orçamento, mediante severa fiscalisação e economia, e attenderá igualmente á conveniencia de melhorar o meio circulante e as condições do Estado, quanto aos encargos da divida publica.

Continuando a ler na maior consideração as circunstancias em que se acha a lavoura, o senado contribuirá tambem para o desenvolvimento dos estabelecimentos de credito destinados a auxilial-a.

E' animação de subido apreço e louvor de Vossa Magestade Imperial, pelo interesse que o senado tem mostrado na discussão das leis annuas e do projecto de lei relativo ás companhias ou sociedades anonymas, assim como no exame dos defeitos da reforma eleitoral, revelados na sua execução.

Senhor. — A prosperidade do Brazil, comstante empenho de Vossa magestade Imperial, é tambem o desejo ardente do senado, que não poupará fadiga para, no que delle depender,

coadjuvar os patriotices intuitos de Vossa Magestade Imperial.

Paço do senado em 22 de maio de 1882. — *Manoel Francisco Correia.* — *L. A. Vieira da Silva.* — *João José de Oliveira Junqueira.*

A commissão de instrução publica examinou a proposição da camara dos deputados, n. 34, de 12 do corrente mez, que dispensa a idade legal aos estudantes Delfino Correia da Silva e Vicente Augusto de Carvalho, para serem admitidos á matricula, este na faculdade de direito de S. Paulo e aquelle em qualquer faculdade de medicina do Imperio, e, á vista dos precedentes do senado e dos documentos que se acham juntos ás ditas preposições, é de parecer que estas entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Sala das commissões em 23 de Maio de 1882. — *J. D. Ribeiro da Luz.* — *M. F. Correia.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

NEGOCIOS DAS ALAGÓAS

O SR. PAES DE MENDONÇA: — Sr. Presidente, vou pedir por alguns momentos a attenção do senado para justificar um requerimento, que julgo do meu dever fazer ácerca das graves occurrencias que tiveram logar ultimamente na provincia que tenho a honra de representar.

Esses factos, Sr. Presidente, reunidos a tantos outros, que se tem dado naquella e em outras provincias, revelam á toda a evidencia o estado de desorganização e desmoralisação em que se acham quasi todos os ramos da administração no paiz: desmoralização que, força é confessal-o, só se deve attribuir ao governo, porque, surdo a todos os reclamos, consente na pratica dos escandalos e das arbitrariedades, que constantemente têm sido denunciadas da tribuna de ambas as casas do parlamento e pela imprensa do paiz. (*Apoiados.*)

Infelizmente, Sr. Presidente, sou, com constrangimento, forçado a dizel-o: o governo actual é um daquelles que mais tendencias tem revelado para a pratica das arbitrariedades e violação das leis.

Os factos denunciados todos os dias provam que esta asserção não é injusta.

A occorrença, Sr. Presidente, de que me vou occupar, deu-se no recinto da assembléa provincial das Alagóas, no dia 17 do corrente.

Pelo telegramma, que dalli recebi no dia 18, verá o senado os acontecimentos que alli tiveram logar com o consentimento e apoio do delegado do governo.

Deixei de ler logo este telegramma, porque então estava o senado occupado com a eleição da mesa e das commissões; mas mandei publical-o no *Jornal Commercio* para conhecimento do paiz e do governo. Eis o telegramma (lê):

«Telegramma n. 389. — Maceió, 18 de Maio de 1882. — Senador J. Paes de Mendonça. — Rio. — Compareceu hontem maioria,

trazendo capangas armados; soldados á esenda; praças desfardadas; ajudante de ordens, officiaes, autoridades policiaes, galerias; força de promptidão; presidente negou juramento Victor, por exercer tabellionato desde installação assembléa. Maioria tumultuosa, ameaçando pugilato, desacatando presidente; este levanta sessão; seguidamente vice-presidente com tres deputados juramenta Victor, e declara Theotonio reconhecido. Devemos continuar comparecer assembléa facciosa? Assignados. – *Affonso Mendonça.* – *Lucio.* – *Appolinario.* – *Furtado.* – *Novaes.* – *Loureiro.* – *Epaminondas.* – *Baptista.* – *Ramalho.* – *José Virgínio.»*

Da leitura deste telegramma, Sr. presidente, vê-se que 13 deputados **libsres**. Auxiliados por capangas, na presença do ajudante de ordens do presidente, de autoridades policiaes e protegidos pela força publica, promoveram disturbios no recinto da assemblea, vendose o digno presidente daquella corporação, o Dr. José Januario, obrigado a suspender a sessão.

Em seguida um vice-presidente abriu de novo a sessão com 13 deputados, procedeu a diversos actos, reconheceu deputado a um individuo. Cujá eleição se achava contestada por ter negocios com a provincia, a quem é devedor de cincoenta e tantos contos, como já tive occasião de **dizernesta** casa...

O SR. CORREIA: – Então a minoria é que resolve lá as questões?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Assim parece.

Que o delegado do governo naquella provincia não foi indifferente áquellas occurrencias, me parece que este telegramma o tem demonstrado, assim como que a assembléa provincial criminosamente funccionou, sem que tivesse maioria.

A demonstração que passo a fazer, deixa fóra de toda a duvida que o facto communicado por aquelles dez deputados foi exactamente o que se passou no recinto da assembléa provincial.

Essa corporação compõe-se de 30 deputados, 12 conservadores e 18 liberaes. Destes, um não estava reconhecido e outro ainda não tinha sido juramentado.

Haviam reconhecidos, por consequencia, 16 liberaes e 12 conservadores.

Por occasião da verificação de poderes do deputado Theotonio Santa Cruz, ácerca do qual já fallei nesta casa, dous deputados liberaes oppuzeram-se ao reconhecimento daquelle deputado.

Portanto, ficou a assembléa composta de 14 deputados governistas e 14 opposicionistas.

Aquelles 14 membros da assembléa, que se diziam a maioria, vendo que não podiam conseguir o reconhecimento do seu amigo, o que fizeram? Absteram-se de comparecer ás sessões, dando logar a que, desde a installação até hoje, apenas houvesse compareciam, retiravam-se sempre que se tinha de proceder á votação da eleição do candidato contestado.

Nestas condições, fizeram até um protesto, declarando que abandonavam a assembléa e consultaram para esta côrte, donde, consta, foram instrucções para que a todo o custo se reconhecesse deputado o Sr. Theotonio de Santa Cruz, e do facto assim aconteceu.

No dia 17 apresentaram-se esses mesmos deputados na assembléa, tendo, anteriormente, de accôrdo com as autoridades policiaes, mandado guarnecer as galerias por capangas armados, praças desfaçadas, e de ordem superior foi augmentada a guarda da assembléa e posta de promptidão toda a força da capital.

Entraram depois no recinto da assembléa, e, a pretexto de ter o presidente recusado juramento ao deputado Victor, levantaram um grande tumulto, coagindo o presidente a suspender a sessão, no meio de ameaças e provocações de toda ordem, e a retirar-se com todos os membros da opposição. Em seguida, o vice-presidente, com 13 deputados sómente, abriu de novo a sessão, juramentou o deputado Victor e reconheceu o deputado Theotonio Santa Cruz, realizando assim o plano concertado.

O SR. JUNQUEIRA: – O presidente da provincia devia adiar a questão.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Está claro; era o que lhe cumpria. (*Apoiados.*) Mas, para organizar-se maioria, era preciso que aquelle deputado fosse illegal e inconstitucionalmente reconhecido.

O que acabo de dizer, Sr. presidente, é tambem reforçado por um telegramma dalli, assignado por 14 membros liberaes da assembléa provincial e publicado hoje no *Jornal do Commercio*, em que justamente se vê que não ha mais de 14 deputados governistas.

Esse telegramma contesta a existencia do facto que acabei de referir; entretanto, está assignado por 14 deputados liberaes, o que prova que sómente esses tomaram parte na sessão em que se tratou de reconhecimento illegal do deputado Theotonio Santa Cruz, havendo numero menor do que aquelle, com o qual póde a assembléa funcionar legalmente, porque, como já provei á evidencia, a assembléa provincial ompõe-se de 30 deputados, desses **pous** não estavam reconhecidos, restavam 28, e desses 14 estavam em opposição declarada; logo, a assembléa não estava com esse numero funccionando legal e constitucionalmente; para isso era preciso que estivessem presentes 16 deputados. (*Apoiados.*)

Estes factos, Sr. presidente, parece-me, devem merecer a maior attenção por parte do governo, e por isso animei-me a fazer um requerimento, pedindo informações e providencias.

Entendo que não póde ser plano do governo, nem de conveniencia publica, deixar que no Imperio funccionem assembléas provinciaes facciosas e de modo absolutamente inconstitucional. (*Apoiados.*)

Não tenho, Sr. presidente, esperanza de que o meu requerimento produza effeito algum; espero antes que elle tenha a mesma sorte de outros requerimentos que tenho aqui apresentado, porque a todos elles o governo tem re-

spondido com a maior indiferença. Mas fique ao menos lavrado mais este protesto contra os desmandos de um gabinete que, vivendo sómente da tolerancia...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ainda não pediu a de V. Ex.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...tem contra si manifesta opposição de grande parte de seus co-religionarios e dos adversarios. (*Apoiados.*)

Respondendo ao aparte de S. Ex., eu direi que o governo não podia nem devia esperar de mim essa tolerancia; declaro a S. Ex. que o governo não podia contar com o meu apoio... (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...porque, apezar de ser amigo de S. Ex., em politica não costumo guiar-me senão pelas minhas convicções, e não por affeições pessoas. Apoio qualquer governo quando entendo que gere bem os negocios publicos, não antepoando a elles interesses politicos. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Terminando aqui, Sr. presidente, peço licença para mandar á mesa o meu requerimento (*lé*):

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo informações:

1º Sobre as occorrencias que tiveram lugar no recinto da assembléa provincial das Alagôas, no dia 17 do corrente mez.

2º Acerca do facto de ter funcionado aquella corporação nesse dia sem numero legal de deputados para haver sessão, reconhecendo um deputado e praticando outros actos.

Paço do senado, 23 de Maio de 1882. – *Paes de Mendonça.*»

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, não pretendo oppor-me de modo algum ao requerimento do nobre senador pelas Alagôas, mas preciso contestar quasi todas as asserções de S. Ex. relativamente ao que denominou «violencias e arbitrariedades do governo.»

Quizera que S. Ex. dissesse si o governo deve guiar-se, em relação á eleição de deputados provinciaes, pelos mesmos principios que S. Ex. segue: quizera que S. Ex. exhibisse esses attentados, essas violencias...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Hei de fazel-o opportunamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...que diz ter o governo praticado. Qual a acção que cabe ao governo no reconhecimento das eleições para assembléas provin

ciaes ? O que o governo póde fazer ou mandar fazer, que interferencia lhe compete? Pergunto isto ao nobre senador, que, devo crer, teria os escrupulos que o governo actual tem em intervir nessa questão.

O Sr. Paes de Mendonça dá outro aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Os deputados provinciaes legitimos são aquelles que a assembléa provincial reconhece como taes; o governo geral não tem absolutamente que ver nisso...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas tem que providenciar quando uma assembléa está funcionando illegalmente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...do mesmo modo que nada tem que ver no senado com a eleição de senadores, alguns dos quaes podem não ser bem eleitos. (*Ha varios apartes.*)

O que sei, o que posso assegurar ao nobre senador é que o governo nada tem com essas questões internas das assembléas provinciaes.

Nas Alagôas, o nobre senador diz que a assembléa funciona inconstitucionalmente, quanto á da Bahia, porém, provavelmente, os nobres senadores não pensarão assim...

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sei, VV. EExs. São todos uns santinhos. (*Riso.*) Seja com fór, as questões da legitimidade das eleições das assembléas provinciaes competem exclusivamente a ellas.

Pelo que toca ao procedimento do governo, posso declarar que teve o continuará a ter o maior escrupulo na escolha e nomeação de seus delegados.

O actual presidente das Alagôas é um dos fluminenses mais distinctos, por seu talento, seu caracter e sua moderação.

Os factos, a que o nobre senador alludiu, não chegaram ao meu conhecimento.

Tenho cartas, tenho correspondencia do presidente das Alagôas, pelas quaes fui informado de que ha dissidencia na assembléa. Mas, diga o nobre senador que posição quer que o governo assuma em tal conjunctura? Si o presidente da provincia de alagôas, na anarchia em que se tem visdo...

O Sr. Paes de Mendonça dá outro aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Os nobres senadores consintam que eu falle; ou dêem ao menos essa liberdade áquelle que não tem no senado quem o proteja. (*Não apoiados e apartes.*)

E' um facto de que aliás não me queixo.

Entretanto, ouvindo proferir contra o governo as maiores accusações, é obvio que necessito defender-me...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Peço a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Qual é a medida constitucional de que o governo póde usar, tratando-se da verificação dos poderes dos membros das assembléas provinciaes?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Quando os deputados não são legitimos...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Na opinião de V. Ex., na opinião de um partidario muito exaltado, na opinião de um chefe muito intolerante como V. Ex.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Menos do que V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Permitta-me V. Ex. observar que, si a provincia das Alagôas, como outras provincias, se acham nesse estado de anarchia, é por culpa dos chefes de partido. O responsavel de semelhante situação não é de certo o ministerio...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Está perfeitamente enganado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – O responsavel é a autoridade, que manda força publica em occasião de eleições...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Para contrariar, para obstar á pratica de illegalidades. V. Ex. deve comprehender que esse estado de anarchia na quadra actual em que se acham os partidos, que não são partidos, são facções, verdadeiras facções...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Qual é a facção que apoia o ministerio?

(*Ha outros apartes; o Sr. presidente pede attenção.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...não é devido ao governo, o governo seguramente não é o culpado.

Culpados são os chefes de partido, a elles é que toca inteira a responsabilidade. Não é ao governo, repito, e menos a mim.

Convido e provoço o nobre senador a justificar as proposições que aqui avançou, enumerando as arbitrariedades, os actos de violencia praticados pelo governo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Então sendo apontados todos os dias.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas, quaes são as arbitrariedades, as prepotencias praticadas pelo governo na provincia das Alagôas?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não sou eu o unico que se queixa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tanto melhor para V. Ex.; collecionem-se todos esses factos, todas essas queixas, todos esses actos de prepotencia e com elles confundam, esmaguem o governo!

E, si o nobre senador não o quer fazer em relação ao governo, em relação ao ministerio, faça-o em relação ao presidente da provincia das Alagôas, contra o qual, entretanto, não articulou uma só queixa!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Em todas as provincias se agitam grandes questões.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor, como sempre se agitaram.

O que peço ao nobre senador é que aqui ao menos, no recinto do senado, si não quer autorizar a crença de que na sua provincia dá aos negocios de seu partido a direcção violenta que elle tem tido sempre, si S. Ex. quer produzir efeitos aqui no recinto do senado, ha de ao menos apontar esses attentados, esses factos, arbitrariedades praticadas pelo governo.

Quaes são elles, porém? Em que consistiram? Ainda não ouvi um só.

Si no procedimento da assembléa provincial das Alagôas ha irregularidades, ha attentados, mais responsavel por tal é, de certo, o nobre senador, do que eu.

O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem duvida; o nobre senador póde ter influido na sua provincia para bem ou para mal, entretanto que o governo não tem ahi influido absolutamente.

Eis, pois, o que peço ao nobre senador: não se limite a declamações, e declamações violentas, que não assentam em seu character, que não assentam na sua posição de senador! Exhiba os factos, mostre os attentados do governo, os seus actos de prepotencia. Si não o fizer, direi que S. Ex. quer, por sua vehemencia e violencia de linguagem no senado, excitar, estimular os seus co-religionarios na provincia! Nem mais nem menos!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Com o mesmo direito com que o nobre senador censura o governo, posso eu censurar a S. Ex. pela direcção má que tem alli dado aos seus co-religionarios! Eduque-os melhor, dirija melhor os negocios do seu partido, trace-lhes um caminho que consulte tambem os interesses do Estado, e não terá motivo de queixa!

Sr. presidente, mais de uma vez neste recinto eu me contristado! A constituição deu ao senado brasileiro uma organização *sui generis*. A constituição, exigindo mais qualidades para os membros do senado, mais idade, cercando-os ao mesmo tempo de todas as honras e prestigio, dando-lhes attribuições quasi iguaes ás da camara dos deputados, tornou esta corporação, não sagrada, mas inviolavel!

Cumpre, portanto, que o senado brasileiro desempenhe o seu papel; que não tome para si a posição de uma corporação partidaria!

O senado brasileiro recebe em seu recinto chefes de ambos os partidos, não ha duvida; mas o seu dever, o dever desses chefes, ao entrarem para esta casa, é aceitarem as condições da sua nova existencia.

Infelizmente, porém, não é isto que temos testemunhado!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu estou vendo que V. Ex. quer arrolhar o senado! Não quer que se levante aqui uma voz contra o governo!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está enganado, nunca arrolhei, nem hei de arrolhar a ninguém (*risadas*); não hei de fazer como o seu partido, o qual, pelos seus despotismos, ia sacrificando as instituições, a não ser a posição assumida aqui no senado por meia dúzia de liberaes.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex., senador e presidente do conselho, está se mostrando um partidario apaixonado!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor, estou imitando a V. Ex. com a sua mansuetude da santa companhia, apresentando o afago nas palavras e tendo o fogo no coração! Estou cansado de supportar isto, permitta-se-me dizel-o com toda a franqueza.

O SR. JUNQUEIRA: – Pois eu não tenho que dar-lhe satisfação.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nem eu de dar contas a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor, préga muito bem Frei Thomaz...

O SR. JUNQUEIRA: – Póde prégar o que quizer.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isto é que não tem duvida, hei de dizer o que quizer. O que não hei de fazer é aceitar a responsabilidade dos maus actos aconselhados por chefes exaltados e partidarios das provincias.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Desde que não dér providencias ha de aceitar.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nem dos meus acceito, quanto mais dos de V. Ex.

O senado, Sr. presidente, tem um papel muito elevado. Podendo emancipar-se, mais que a camara dos deputados, das paixões partidarias, o senado podia prestar relevantes serviços ao paiz, maiores do que os que já tem prestado, e que eu folgo de reconhecer.

Si nós déssemos o exemplo, si concorressemos para o melhor desenvolvimento, nas provincias, das instituições constitucionaes, si nós fundassemos alguma jurisprudencia em materia politica, o que o senado póde mais do que a camara fazer, porque até certo ponto póde collocar-se acima das paixões partidarias do dia, muito melhores resultados sem duvida conseguiriamos.

Mas, não é isto que vemos. Até aqui liberaes e conservadores no senado tinham a desculpa de que a camara dos deputados era unanime; mas hoje os dous partidos estão alli repartidos quasi ao meio, e entretanto parece que os conservadores do senado receiam a influencia dos seus co-religionarios na camara, querem rivalisar com elles no vigor, no exaltamento das paixões partidarias!

Por que não deixam os nobres senadores estas questões para os seus co-religionarios da ca-

mara, muito mais competentes para se occuparem dellas? Acaso não acreditam nos seus co-religionarios, não confiam nos conservadores da camara?

A elles toca de certo o papel que aliás se quer trazer para o senado.

Nem ao menos têm os nobres senadores a desculpa, que nós liberaes tivemos, de ser excluidos, por mais de 20 annos, absolutamente de tudo; os nobres senadores têm as portas da camara trancadas? Não, SS. EEx. tem lá um numero respeitavel de co-religionarios, que torna a existencia de toda e qualquer administração liberal precaria, que a colloca em condições de não poder dar um passo, desde que digam: não queremos, não consentimos que caminheis!...

E, todavia, isto não basta aos nobres senadores! Parece que a camara não corresponde aos excessos que SS. EEx. desejavam que praticasse!

E, senhores, bem se vê que nestas censuras, feitas ao governo, tem-se por objectivo mais os conservadores da camara, do que o proprio governo!

Porque os nobres senadores querem trazer para o senado um papel que por sua propria natureza deve ficar á camara dos deputados?!

Estimarei muito, Sr. presidente, que o nobre senador obtenha todos os esclarecimentos que desejar; asseguro-lhe que todos quantos o governo possuir, os remetterá immediatamente, e faço votos, desejo ardentemente vel-os tão bem aproveitados, com todo tino, com mais astucia ainda do que a da mais fina raposa.

Desejo muito ver os nobres senadores no governo; prometto a S. Ex. um concurso de assidua fiscalisação, de fiscalisação diaria, de todo o momento, de todo o instante.

Não é a vaidade ou o amor pelo poder que mantem-me nesta cadeira; não é, não a aceitei levianamente, nem justificarei nunca os meus actos politicos, como já vi um figurão, um chefe de partido fazel-o, confessando – *eu fui leviano*.

Nunca appellarei para essa desculpa, asseguro.

Não foi tambem em interesse do meu partido que organizei o ministerio. Os ministerios organizados em bem dos partidos são uma immoralidade que o Brazil não aceita, que condemnou sempre e ha de condemnar eternamente. Os ministerios se organizam por bem do paiz; os partidos são instrumentos do serviço publico, não passam disto.

Desde que o meu partido, em vez de auxilio e instrumento do serviço publico, pretender que o governo sirva para seus interesses pessoaes, para dar-lhe uma força que não tem, um apoio que a população não lhe dá, fique certo o nobre senador, a datar desse momento o governo não quererá semelhante apoio.

Não o suppliquei dos nobres senadores, nunca o suppliquei de ninguem, e solememente declaro que rejeito todo o apoio condicional, ou mesmo essa tolerancia a que o nobre senador se referiu. O que isso me podia inspirar eram os sentimentos de desprezo e indignação.

Não me julguem por si os que me julgam capaz de viver de tolerancia. De quem? Por que? Com que interesse? Devo acreditar que aquelles que isso dizem são capazes de viver de esmolas politicas. Que lhes faça bom proveito. Eu não careço de protestar contra semelhantes proposições.

O que peço a Deus é que ponha os directores desta cruzada em acção, que lhes entregue o governo. Hei de applaudil-os, mas tambem lhes asseguro e protesto que nenhuma commiseração hei de ter daquillo de que toda a nação se queixa e accusa, hei de trazer tudo a parlamento.

Já disse que voto pelo requerimento do nobre senador, como votarei por todos que se apresentarem.

Ficou a discussão adiada por ter pedido a palavra o Sr. Paes de Mendonça.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Procedendo-se em 2ª discussão á votação do art. 14 da proposição relativa ás sociedades anonymas, foi approvedo o artigo, salvos as emendas das commissões de legislação e de **fazenda**, bem como estas emendas.

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs., Uchôa Cavalcanti, Castro Carreira e Lafayette, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha ninguem com a palavra...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, não sei si o meu nobre collega, o Sr. ministro da marinha, deseja fallar. Si S. Ex. quizer usar da palavra, naturalmente é para dar explicações sobre a parte technica do assumpto em discussão.

Nesse caso cederei o logar a S. Ex. porque não me proponho senão a responder ao discurso do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul, e não occupar-me com materia que aliás está confiada a pessoa muito mais competente do que eu, e em quem tenho a mais illimitada confiança. Si, porém, o nobre ministro não quizer fallar, eu o farei, preferindo, **porém**, ouvir a S. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Peço a palavra.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nesse caso desisto.

O SR. CARNEIRO DA ROCHA (ministro da marinha): – Sr. presidente, não pedi a palavra logo, porque pensei que algum dos nobres senadores ainda desejasse fazer considerações sobre o projecto, e então aguardava-me para dar resposta a todos quantos se fizessem ouvir sobre o debate.

Vou responder aos nobres senadores pela provincia de Minas Geraes e Santa Catharina. Não acompanhei SS. EEx. em todas as suas considerações, porque todos elles repetiram observações já feitas, desenvolvendo alguns dos pontos de discursos anteriormente proferidos, e occupar-me-ei de questões novas, sobre as quaes os nobres senadores pediram explicações.

O primeiro ponto do discurso do nobre senador por minha provincia foi relativo á construcções navaes. Nesta **parte** estou completamente de accôrdo com S. Ex. e discordante do nobre senador pela provincia do Pará.

Como disse, e melhor do que eu o nobre senador, não está dada a ultima palavra a respeito do melhor typo de navio de guerra, e **parece** que nós, que nos enunciamos assim tinhamos communicação com uma grande autoridade na materia, como deve ser o Sr. Armstrong.

Depois que fallei aqui sobre a força naval, li um discurso deste engenheiro e ao mesmo tempo fabricante, presidente do instituto dos engenheiros civis na Inglaterra, o qual diz que não só a ultima palavra sobre as construcções navaes não está dada, como tambem é uma chimera querer-se dal-a, equiparando esta pretensão ao **ignis fatuus**.

Qual o navio que afinal deve servir de typo para as marinhas de guerra? E' uma questão toda de progresso scientifico; hoje póde ser o typo A, porém mais tarde poderá ser o typo B ou algum outro ainda descoberto.

De accôrdo com o nobre senador, entendo que não devemos mandar construir navio de um só typo, porém de diversos typos, porque são muitas as necessidades a que devemos attender; e, pensando assim, ordenei que se sustasse na construcção dos dous navios autorizados pelos meus antecessores, cujas quilhas nem ainda estavam assentadas, para as novas construcções se fazerem debaixo de um plano.

Ha trabalhos que já vi, não só do conselho naval, como de uma commissão de especialistas muito importantes, como os Srs. senadores de Lamare, Barão da Laguna, Visconde de Tamandaré e outros distinctos officiaes. Porém, querendo ouvir ainda mais autoridades sobre os planos apresentados, entendi dever ouvir a secção de conselho de Estado. Depois que esta secção se dignar dar o seu parecer, preferirei um plano, e debaixo d'elle pretendo mandar fazer as construcções que julgar convenientes dentro dos recursos que o parlamento me der.

Sou tambem da opinião do nobre senador

pela minha provincia em preferir os cruzeiros para a nossa costa. Com effeito, Sr. presidente, eu não admitto que um official de marinha, conheça menos a costa de seu paiz, do que os mares e costas estrangeiras, o que entre nós infelizmente se dá.

Tem-se feito viagens talvez em maior numero pelo oceano e pelos paizes da Europa, Estados Unidos e mesmo pela Africa; entretanto que nos nossos mares não se **tem** feito cruzeiros convenientes, de modo que nossos officiaes não conhecem a entrada de nossas enseadas e de nossos portos e muitos de nossos rios.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu, seguindo essa opinião, digo no nobre senador que **prefiro** sempre que puder o cruzeiro em nossas costas.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Com esse pensamento hontem partiu uma corveta da nossa armada oara fazer um cruzeiro até ao Pará, tocando nos portos sómente de nosso paiz.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sobre o conselho naval estou de **accórdo** com o nobre senador, em pretender a sua reforma, no sentido de constituil-o de mais alguns officiaes especialistas **e** mas me parece, Sr. presidente, que de outras reformas precisamos de maior importancia, de maior utilidade, por isso que o proprio regulameto do conselho naval autoriza a que ouça, quando julgue necessario, os especialistas, de modo que, si quizer conhecer de qualquer questão pratica, o conselho não tem senão requisitar que taes ou taes especialistas sejam ouvidos ou mesmo compareçam á sessão e **dêem** os **seus** pareceres.

Fallou o nobre senador tambem na canhoneira *Guarany*, que está no estaleiro do arsenal da Bahia, e pediu informações sobre ella.

Antes do nobre senador fallar, eu por mais de um motivo devia interessar-me em tomar informações sobre essa canhoneira, até mesmo para que aquelle arsenal não soffra indevidamente as censuras que acarreta **com-os** defeitos da canhoneira **Traripe**, que alli se construiu.

Mandei vir os papeis e vi que a construcção prosegue, e procuro resolver a questão da **machina**, para **o** que apressei o pedido de informações de especialistas, e prometto ao nobre senador que com a maior presteza resolverei esta questão afim de dar incremento á construcção da citada canhoneira.

Um outro ponto do discurso do nobre senador foi sobre as lanchas-torpedos, construidas na Europa e sobre o armamento dos navios de guerra. Perguntou o nobre senador si as lanchas-torpedos vão ser armadas com o canhão **Hotchkiss** ou com as metralhadoras **Nordenfelt**.

Pelas informações que encontrei na secretaria, vi que o capitão de **fragata**, Custodio José de Mello, que está na Europa assistindo á construcção de quatro lanchas-torpedos adquiridas **pelo** Estado, contratou **á** compra de quatro ca-

nhões Hotchkiss e ha propostas para que o Estado adquira metralhadoras Nordenfelt. Sobre qual das duas machinas destruidoras seja melhor tambem não é uma questão que se possa resolver **peremptoriamente** ou **se** tenha uma opinião em absoluto, porque, conforme a applicação, se deve preferir o canhão Hotchkiss ou a metralhadora Nordenfelt.

Sabe V. Ex. que experiencias se **têm** feito, e que principalmente pelas ultimas em Porstmouth na Inglaterra e **Pola** na Austria se dá preferencia ás metralhadoras Nordenfelt, por **certas** qualidades que ella tem, mas nem por isso os outros canhões estão condemnados.

Assim, por exemplo, quando se trata de offender as lanchas, torpedos e navios de grande porte, prefere-se a metralhadora Nordenfelt, porque o poder de penetração de seus projectis é muito efficaz e mais rapido, mas, quando se procura fazer fogo em desembarques ou atacar navios de madeira, prefere-se o canhão Hotchkiss; porque, tendo tambem boa força de penetração, lança projectis explosivos de grande força e que produzem desastres, de maiores resultados, contra o inimigo. Levado por essas experiencias e razões foi que o Sr. capitão de fragata, Custodio José de Mello, contratou quatro canhões Hotchkiss.

Ainda mesmo que houvesse erro nesse contrato, que não ha, como acabei de dizer, porque é relativo, não é mais occasião de tornarmos atraz, porque estão adquiridos esses canhões. Ponhamos em pratica e vejamos quaes são os melhores, para então vermos quaes devem ser **preferidos** para o futuro.

O ultimo ponto do discurso do nobre senador, foi **quanto** ao pratico de Caravellas. Perguntou o nobre senador quem era que estava exercendo esse cargo, parecendo que havia injustiça em ser demittido um outro que alli havia.

Sr. presidente, tendo pedido demissão **de** pratico de Caravellas, o individuo que exercia esse cargo, isso em data de 13 de Julho do anno passado, foi nomeado para substituil-o um sobrinho desse pratico, que entrou logo em exercicio. Tem dado muito boa conta de si, tem sido pratico da companhia bahiana **o** mesmo de navios de guerra. Contra elle não ha representação de qualidade alguma, e isso me informou o capitão do porto, a quem, quando sahi daqui do senado, dirigi-me por telegramma pedindo informações. E' verdade que se desejou demittir aquelle pratico, e foi procurado para isso o capitão do porto, não o actual, mas o anterior; porém o capitão do porto, verificando que não havia razão para essa demissão, não a deu.

Recorreu-se ao ministro da marinha, que tambem não demittiu esse pratico, mas nomeou pratico-mór daquella barra a um fulano de tal Rocha. Esta nomeação foi cassada por meu antecessor, o Sr. conselheiro Paula Souza, pela razão seguinte: não podia haver naquella barra dous praticos. Sabe V. Ex. que sómente **não** barras em que ha uma companhia de praticos é que pode haver pratico-mór e ajudante de pratico-mór, etc.; mas alli, onde pelo **regulamento** ha sómente um pratico, não podiam existir dous; por isso meu antecessor demittiu

esse chamado pratico-mór e deixou que o outro continuasse no seu emprego.

O SR. JUNQUEIRA: – O que está servindo é; lavrador.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não sei si é lavrador; o que sei é que a capitania de porto o considerava e considera como pratico e com as habilitações convenientes.

O SR. JUNQUEIRA: – Parece que o commercio não tem confiança nelle.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O commercio tem confiança, posso garantir a V. Ex.

Esse pratico que está servindo desde o anno passado é o que dá entrada aos navios da companhia bahiana e a outros navios, quer mercantes, quer de guerra, que alli têm estado; e, desde que contra elle não têm chegado reclamações nem ao ministerio, nem á capitania do porto, não sei porque ha de ser demittido.

São essas as informações que posso dar ao nobre senador pela Bahia.

O nobre senador pela provincia de Minas no seu discurso occupou-se de pontos sobre os quaes já tive occasião de emitir minha opinião, e parece que é roubar o precioso tempo desta camara reproduzir as observações que aqui adduzi em sessão anterior; por isso limitar-me-ei á parte do discurso de S. Ex. referente ao hospital de marinha da Bahia e ás obras civis da côrte.

Hoje, Sr. presidente, não ha esse numero exagerado de medicos nem de praticantes no hospital de marinha da Bahia. Aquelle hospital está hoje com o numero de medicos e de praticantes marcado pelo regulamento. Si houve numero excessivo em outra época, hoje não ha mais.

Quanto ás obras civis da côrte, é verdade que o pessoal dessas obras é hoje crescido; mas justifica-se esse accrescimento pela necessidade imminente de não deixar desabar o edificio da intendencia.

Sabe V. Ex. que esse edificio de uma hora para outra apresentou indicios de desaparecer. Ou por defeito da construcção primitiva ou pela depressão do sólo os alicerces se abalaram, e o edificio esteve arriscado a vir abaixo.

Fez-se o orçamento das obras necessarias, e ellas se estão fazendo; dahi vem um certo numero um pouco crescido de operarios que alli estão occupados; e, desde que esta necessidade, que não é duradoura, desapareça, prometto ao senado restringir o numero dos operarios áquelle que o quadro marca.

Por associação de idéas toquei em um ponto tambem discutido pelo nobre senador de Santa Catharina – Inventario de madeiras.

Perguntou-me o nobre senador em que pé estava esse serviço e quaes as despezas que com elle se faziam.

E' verdade, Sr. presidente, que ha um serviço de inventario, marcação e beneficiamento de madeiras incumbido, além de operarios braçaes, ao chefe do corpo de fazenda, ao ajudante da directoria das construcções navaes e a um fiel do almoxarifado. Com esse serviço gasta-se hoje mensalmente a quantia de 205\$000.

E' certo que em annos anteriores a despeza com esse serviço foi excessiva...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Foi sempre bem eu tocar nesse ponto.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas devo notar a V. Ex. que a despeza não foi diminuida agora, nem depois do discurso do nobre senador.

Ella foi muito crescida em annos anteriores; em 1876, por exemplo, quando só ao empregado chefe desse serviço se dava a gratificação de 6:000\$000.

Actualmente, com as gratificações extraordinarias, afóra os salarios dos serventes, gasta-se apenas 205\$000.

Devo notar que esse serviço é indispensavel, está muito adiantado, e dará os melhores resultados.

Creio que o senado não sabe que temos em tres ilhas e no arsenal de marinha da côrte perto de 4.000:000\$ em madeiras.

Essas madeiras estavam abandonadas; não se sabia nem o numero de páus nem sua qualidade, nem o estado em que se achavam; grande parte da fortuna do Estado empregada em madeiras estava em abandono. Hoje mais de metade dessas madeiras acha-se inventariada, marcada e collocada em logar onde póde durar muitos annos. A outra metade trata-se de inventariar, sendo que este trabalho não póde ser feito com rapidez, porque sabe V. Ex. que muito desses paus estão enterrados; é preciso procurar onde se acham, desenterral-os o beneficial-os convenientemente.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Tudo isso quanto V. Ex. está dizendo tenho dito nesta tribuna, chamando a attenção do governo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sei mesmo que ha tantos páus e tão descommunes, posso dizer, que faz-se despeza crescida em serral-os. Eu sabendo, poucos dias antes do nobre senador por Santa Catharina fallar, que se fazia grande despeza em serrar a madeira á mão, estranhei principalmente havendo uma serraria a vapor.

Além das informações que pedi, fui áquelle serraria e a um logar em que havia madeiras, porque me pareceu que a causa desta anormalidade era não estar a serraria convenientemente montada, ser uma serraria deficiente para o serviço, e então era preciso adaptal-a ás necessidades da construcção do nosso arsenal, e verifiquei então que as madeiras são tão grandes e fóra das dimensões normaes que não ha serraria capaz de serral-as.

Ainda mesmo que quizesse montar uma officina de dimensões extraordinarias, talvez não pudesse desdobrar estas madeiras, porque este trabalho só poderia ser feito a braço, taes são a grossura e cumprimento das madeiras. Eis a explicação da grande despeza que ainda se faz com a serragem das madeiras.

Prometto ao nobre senador por Santa Catharina que já tenho feito algumas observações para apressar o trabalho de inventario, e nelle gastarei o indispensavel.

Sr. presidente, o nobre senador que fallou na ultima sessão, sobre a força naval, foi o no-

bre senador pelo Rio Grande do Sul. Este nobre senador, como mesmo declarou, nada disse a respeito do projecto em discussão. Fez considerações politicas de modo que nada tenho a responder sobre a administração da **mainha**. Não posso, porém, deixar de fazer um reparo sobre as proposições do nobre senador com relação ao estado da marinha e do exercito.

O nobre senador pintou com **côres** tão negras, descreveu em estado de tão grande desfallecimento a nossa armada e o nosso exercito, que, ao ler-se o discurso, seremos considerados como uma nação que não zela, nem os seus viciaes interesses, e está exposta a soffrer o ludibrio das demais.

Sr. presidente, o nosso estado, com relação á marinha de guerra, não é um estado completo; podemos ser considerados como esses outros paizes mais adiantados, mas isto pela nossa indole e pelas necessidades que temos. Estamos longe de querer competir com esses grandes paizes, que têm um exercito e armada em pé de guerra constante, e que estão sempre preparados para se encontrarem com seus inimigos. Nós não temos esta mesma necessidade; temos esquadra e exercito na medida de nossas forças; carecem elles de algumas reformas, de melhor organização; mas dahi não se segue que em qualquer encontro com o inimigo façamos uma figura menos regular. E' o que não posso concordar com o nobre senador. Ainda meso que nós não tivéssemos todos esses meios mais aperfeiçoados de guerra, ainda que não possuíssemos um exercito e uma força naval aguerridos, ahí está o exemplo da guerra do Paraguay, que de uma hora para outra, como legiões de Pompeu, as nossas populações correram ás armas e o papel que fizemos foi importante.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiados. Não estamos em peiores condições do que estivemos em 1874.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Temos encommendado vasos de guerra importantes, contamos alguns melhores do que no tempo daquella guerra: o exercito tambem está disciplinado; portanto, não nos achamos no estado que o nobre senador pintou.

Finalmente quanto á minha pessoa, poderia chamar a atenção do nobre senador para o paiz, e ahí encontro quasi todos os ministros, a não ser o nobre senador por Matto Grosso e o fallecido Visconde de Inhaúma, que eram especialistas, e officiaes distinctos de nossa armada; sahiram desta outra classe, que é maior, sem aprendizagem. Nós temos, felizmente, os Zacarias, os Saraivas, os Cotegipes, os Ribeiros da Luz, os Affonsos Celsos e outros...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...que muito brilho deram ás suas pastas, sem terem antes disso essas aprendizagens de que fallou o nobre senador, quanto a mim apenas o poderei dizer ao nobre senador: espero meus actos e por elles me julgue.

O SR. DE LAMARE: – Muito bem.

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*) começa dizendo que no discurso pronunciado ha dias pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul encontra, pela primeira vez, um factio articulado contra o ministerio. Desse factio se occupará em primeiro **logar**, e depois fará algumas reflexões em resposta ao mesmo honrado senador, com relação á politica do ministerio, no que tem bastante **pezar**, por ter de occupar algum tempo, que aliás é necessario para as medidas essenciaes de administração, para as leis annuas, e quando se diz que o governo não quer fazer cousa alguma, apenas quer gozar das honras e proveitos pessoases que do ministerio se podem tirar.

Não póde por isso cahir na armadilha que lhe preparam alguns membros da opposição, aceitando discussões vagas de uma politica geral cansada, e que são apresentadas sem convicção, sem nenhum principio, sem divergencia seria com o ministerio, e só por uma má vontade ao presidente do conselho, desde que teve a ousadia de organizar ministerio sem pedir licença pessoal, procedendo só como em sua consciencia julgou mais conveniente aos interesses publicos.

Não foi sem pensar todas as difficuldades que o orador aceitou o encargo de organizar o gabinete, depois do ensaio de um novo systema eleitoral, e achando-se a camara dividida em dous lados quasi iguaes. Sabia que teria de lutar, porque não é um beocio, um simplorio no meio dos homens politicos; e, si temesse a luta, ter-se-ia mettido ao quartel da saude.

O abandono, porém, do poder não o ha de levar a uma estado de desespero e irritação, em que tem visto cahir outros.

A unica accusação que lhe é feita é de ter nomeado um director do thesouro, tirando-o, como lhe facultava a lei, como era do seu direito incontestavel, de fóra da classe dos funcionarios de fazenda. A accusação, porém, foi formulada em termos, que o nobre senador calculou, estudou, procurou tornar odioso para o ministerio, não podendo o orador, como ministro, acompanhar a S. Ex. nesse terreno; não é recusar a luta, mas o seu dever traçar-lhe o limite nesta occasião.

O orador está no fim da vida, tem tido as melhores e as mais intimas relações com os homens politicos mais distinctos e mais elevados do paiz, e nesse longo espaço de tempo teve algumas confidenciaes delles, mas até hoje nunca as trouxe a publico: nunca precisou de uma carta, de uma informação particular, ou de citar um nome, ou de dizer o que tivesse ouvido **de** organizadores **do** ministerio. O nobre senador, porém, tem por vezes mostrado ter memoria de mais, o que o orador lhe tem increpado.

Tambem o orador tem sempre sustentado a opinião de que, o que se passa na tribuna de uma camara, não deve ser trazido á discussão da outra: que as duas casas do parlamento devem ser surdas, uma ao que se diz na outra. O nobre senador, porém, podia ter dado logar a um conflicto, quando se lembrou de submeter o senado a um exame de sanidade para excluir os maiores de 70 annos, os que na phrase de S. Ex.

estavam já atacados de demencia senil. Nesse tempo, embora a maioria do senado fosse conservadora, entendeu o orador que era do seu dever dizer na camara dos deputados, de que fazia parte: não temos esse direito, não nos compete fazer essas observações daqui para o senado, porque isso póda trazer consequencias fataes. Disse isso com toda a franqueza ao nobre senador, não o acompanhando na sua cruzada contra o senado.

Agora foi chamado a um ajuste de contas: está prompto para elle, mas a sua posição de ministro não o deixa, como disse, descer a todos os terrenos.

Allude em seguida á sahida do ministerio do nobre senador, fazendo varias considerações tendentes a mostrarem que S. Ex. procurou a primeira oportunidade para se retirar do governo, desde que viu que a popularidade abandonara o gabinete, estranhando que o nobre senador tomasse, logo depois, para primeiro objecto de sua interpeção o processo crime instaurado contra o nobre presidente do conselho, a quem S. Ex., aliás, rendia a maior consideração pessoal.

Proseguindo em suas considerações politicas, diz que o nobre senador tem chamado nominalmente ao debate contra o ministerio, os adversarios liberaes e conservadores, e até os membros do ministerio a quem fez opposição.

Referindo-se aos principaes cooperadores de S. Ex., no empenho de hostilizarem o ministerio, e alludindo ao honrado presidente do senado, pede este ao orador que o não envolva no debate, porque então não poderá occupar o seu lugar. O orador replica que alludiu a S. Ex. fugitivamente; não pretende discutir com o honrado presidente, mesmo porque S. Ex. vai para o jornal, o que o orador não póde fazer, porque tem principio velho, de que nunca se apartará, que o que se passa no parlamento não admite appello para a imprensa. Bem sabe que o que diz não agrada a S. Ex.: mas tambem a sua sorte foi andarem sempre apartados.

Voltando, depois de muitas considerações politicas, ao ponto de accusação de não ter tirado um director do thesouro da classe dos empregados da fazenda, diz que o que faz é o que têm feito todos os ministros da fazenda, inclusive o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que o accusa.

Entretanto na historia de taes nomeações, refere-se ás disposições dos regulamentos de 1850, 1869 e 1873, e as que prevalecem actualmente, e em seguida cita os nomes dos que em varias épocas foram nomeados nas mesmas condições, referindo-se por ultimo á nomeação do Sr. Leopoldino Joaquim de Freitas, feita pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, seu amigo e co-religionario, e com o qual S. Ex. preteriu todos os que procura estimar contra o orador. O proprio Sr. Dreys, que foi agora nomeado, foi então preterido por S. Ex.

O orador diz que até hoje ainda não propoz duas pessoas para o mesmo emprego e tem tido a fortuna de que todas as suas propostas têm sido aceitas.

Referindo-se neste logar a Sua Magestade o Imperador, diz que nos poucos mezes de sua administração tem conhecido de perto que é um grande auxilio prestado ao governo o que se mostra no Soberano, sobretudo quanto ao pessoal, que Sua Magestade conhece melhor do que o orador, que vivia afastado da administração. Portanto, si o nobre senador, que é o homem mais independente do paiz, póde render homenagem ao Soberano, tambem o orador, que se diz viver das esmolos e da condescendencia dos seus adversarios, e, apesar de não governar a redea do carro de Apollo, que celebra o nobre senador, póde por sua parte afirmar que tem por muitas vezes lucrado bastante com os conselhos do chefe de Estado.

O orador estranha que os empregados do thesouro, cujos direitos o nobre senador parece agora querer zelar, tivessem merecido de S. Ex. uma censura em uma especie de ordem do dia, que o orador lê ao senado commentando-a largamente. Diz que o documento não tem a nota do reservado e diz respeito ao serviço publico; nunca publicaria reservados que prejudicassem administrações anteriores. Quando algum facto lhe não parecer legal, pedirá esclarecimentos ao parlamento, que é a quem compete tomar contas ás administrações.

Insistindo ainda na legalidade da nomeação arguida, diz que a pessoa nomeada reúne todas as qualidades precisas para o bom desempenho do cargo. E' bacharel formado, muito distincto, possui intelligencia e de um comportamento irreprehensivel, tendo exercido dous cargos de presidente de provincia com a maior distincção. Mas o nobre senador entende que elle tem um grande peccado – ser filho de um senador que tem sido ministro. O orador, pois, nomeou pessoa idonea, e não cliente seu.

Depois de muitas considerações e referencias pessoaes, o orador passa a occupar-se de outros topicos do discurso do nobre senador, que aliás são repetição do que S. Ex. disse nos seus discursos anteriores, sendo os differentes trechos contradictorios entre si, destruindo-se uns aos outros.

Entretanto nessa analyse aprecia em primeiro logar o topico em que S. Ex. disse: «E' certo que a derrota de um ministro em um circulo não arrasta comsigo, como consequencia fatal, sua quéda: é este o principio mas póde este facto ser razão muito fundada para que o ministerio se retire.»

Depois de apreciar detidamente este ponto, refere-se á allegação da fraqueza do ministerio, em que insistiu o nobre senador, e a que o orador responde, reforçando a argumentação que a esse respeito já tem produzido, e mostrando como não são só os deles oratorios que podem recommendar o homem politico para occupar um logar no governo.

Por sua parte o orador não allega nenhum direito pessoal, mas os seus collegas nada têm que invejar em aptidão e capacidade ao nobre senador.

Quando o nobre senador procura tirar-lhe autoridade com o peso da sua palavra, não produz effeito algum no espirito publico. Quasi todos os ministros, que de certo tempo para cá

se têm distinguido, têm começado no verdor dos annos.

O orador não aceita o regimen dos caudilhos. A sua posição no ministerio só depende do voto da camara e da confiança da corôa.

Proseguindo na analyse do discurso do nobre senador, combate outro topico, em que S. Ex. se referiu a exploradores do governo por influencia pessoal. Protesta contra essa asserção, pois só é apoiado no governo pelos homens mais honrados e mais desinteressados. Das nomeações que tem feito só conheceu duas pessoas, mas tem sempre solicitado informações, e para os cargos politicos ainda não aceitou um nome que lhe fosse dado; com a nomeação de presidentes de provincia ainda não teve uma só recusa.

Estranha o orador em termos energicos a apreciação que dos nossos homens publicos fez o honrado senador; elles não merecem esse tratamento, pelo contrario, são dignos de todo o respeito e consideração. Felizmente ha pra elles um dia de justiça, e então são justamente os seus adversarios os que maior preito rendem ás suas virtudes civicas. Mas o orador tem este anno notado em S. Ex. ate falta de humanidade e de coração generoso que distingue todos os homens da lança. S. Ex. tem sido na tribuna do sendo muito cruel, tendo ido até ao que felizmente ainda está vivo!

Disse mais o nobre senador pelo Rio Grande do Sul:

«A consequencia desse estado anormal de cousas não é a queda do ministerio nem do partido liberal... E' o abatimento do nivel commum dos partidos, dos principios sobre que estão fundadas as instituições do Imperio e o desfallecimento da monarchia na America.»

Este pessimismo do honrado senador é já conhecido do paiz. S. Ex. acha, de vez em quando, que tudo se abate, tudo se corrompe, tudo está morto... Felizmente, porém, estas sinistras asseverações já não apavoram ninguem. Ha alguns annos seria possível; hoje, não. E o mesmo nobre senador deve tranquilizar o seu **espírito**: fique descansado, porque as mesmas instituições que viram nascer a S. Ex., é que lhe hão de fazer o funeral.

Demais, como se aterraria o paiz diante destas pavorosas affirmações, quando o honrado senador é o primeiro que se encarrega de attenual-as, ou, antes, de desfazel-as, no correr dos seus discursos? Porque, com effeito. — qual o facto, qual a prova que adduziu S. Ex. para justificar os seus dizeres? Nenhuma, contentando-se apenas com repetir que o ministerio vive da condescendencia dos seus amigos!

A isto se tem respondido varias vezes. O ministerio vive da confiança da corôa e do apoio da camara temporaria. Promova o nobre senador a união dos membros dessa camara sobre os quaes influe, com a minoria **conservadora**, obtenha essa maioria hybrida, e vencerá o gabinete. Que culpa tem, porém, este **de** que S. Ex. não o haja **pedido** conseguir? Emquanto

o não obtem, o gabinete mui legitimamente se **mantêm** no seu posto de honra.

O honrado senador tem alludido varias vezes a protectores do **ministerio**. Si tem querido fallar do apoio que ao ministerio dão alguns dedicados amigos politicos, o orador declara que, longe de offender-se com a allusão, muito se desvanece com o padroado. Pena é que tambem não **o** possa ter obtido do honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

Infelizmente o honrado senador collocou-se em posição tal que o orador entendeu não lhe dever pedir nem o que ao deputado Martinho Campos pediu o finado Salles Torres Homem. Quando este foi nomeado ministro, disse ao orador: «Sei que vai fazer-me opposição, nem disso pretendo demovel-o; mas só lhe peço que se haja de modo que não se alterem as relações de estima pessoal que entre nós existem». Ao que, penhorado, acquiesceu o orador, apenas lamentando que o ministro, seu adversario, houvesse julgado necessario o pedido. Ao honrado senador o orador nem isso pediu.

O honrado senador sente-se **ferido**, e attribue ao ministerio a causa do seu mal estar. E' injustiça de S. Ex. Acostumado a impor leis, S. Ex. não admite que haja quem lhe recuse a dictadura. Nisto, porém, não lhe peço ser agradavel o orador, que respeita a muitos de seus co-religionarios e adversarios, mas a nenhum teme **nem** quer por dictador.

Algumas folhas que hoje apoiam o honrado senador, depois de o haverem vivamente atacado no seu ministerio, fallam de um programma do honrado senador. Até que este appareça, o programma de S. Ex. é o que redigiu para a provincia do Rio Grande do sul. O orador nelle vê algumas ideas do gabinete, mas continúa a **preferir** o deste. Em todo caso assiste ao nobre senador o direito de destruir o ministerio mas não o de corrigir-lhe o programma.

Pretendo S. Ex. que o ministerio deva todo retirar-se logo que não sejam reeleitos alguns de seus membros. Mas em que se funda essa opinião? A opinião de um districto eleitoral invalida a do paiz? Desse modo não haveria governo possível.

Expõe orador o que já trouxe ao conhecimento do senado por occasião da recomposição ministerial. Insiste nesses factos para que elles fiquem bem conhecidos, já que se institue novo debate sobre elles.

Disse o nobre senador pelo Rio Grande que — aquelles mesmos que a lei collocou acima das paixões humanas, **em** se convencendo de que são incompativeis com os interesses do paiz, devem abdicar —; e acrescentou que — não **fôra** para admirar **o** fizesse uma vez o actual imperante, quando duas vezes o fizera o primeiro.

Isto é uma phrase magnifica, retumbante, mas que impõe ao nobre senador o dever de ser mais explicito, declarando quaes os factos que actualmente se dão e que tornem a abdicação um dever de honra para o soberano. Si não declinar factos, o paiz verá que apenas houve mais uma dessas sonoridades que se atiram á parte menos reflectida da população, e que aliá não produzirá grande effeito, porque cousas mais

fortes já **têm** dito outros que nesse terreno estão mais adiantados do que o honrado senador.

Não ha pequeno incidente que o honrado senador não explore como meio de guerra contra o gabinete. Assim, tendo um Sr. deputado pela Bahia dito que não se responsabilisava pelos actos do gabinete, o honrado senador asseverou que isso **fôra** dito com applauso de todos os honrados membros da deputação bahiana. O orador assegura ao nobre senador que o ministerio conta com o apoio do nobre deputado, a quem S. Ex. se referiu; e quanto á mencionada deputação, o governo não tem na camara melhores amigos. Demais, claro está que aos que prestam seu apoio ao gabinete, outra responsabilidade não cabe senão a politica. A confusão em que labora o nobre senador quanto á responsabilidade das maiorias é o que o induziu uma vez a ser injusto, cobrindo de baldões a maioria que o apoiara.

O honrado senador, que passou como um furação apela pasta da fazenda, arma-se de injusta severidade para examinar os actos do ministro que actualmente a está **gerindo**, chegando mesmo a fallar de interesses pessoases. Ignorar o orador a que actualmente a está gerindo, chegando mesmo a fallar de interesses pessoases. Ignora o orador a que interesses alludiu S. Ex. Não tem, nunca teve o orador compadres, nem affeioados a quem haja de contentar. De todas as pessoas a quem tem nomeado, só duas **conhece**: o Sr. Dreys e o Sr. Dantas Filho. A accusação, que versa sobre a nomeação deste ultimo, é infundada. A nomeação era de livre escolha do ministro. O mais que se pôde exigir em casos taes é que ella recaia em um individuo com a necessaria probidade e aptidão para o desempenho do cargo. Ora, o contrario disto não adiantou, nem com verdade poderia adeantar o honrado senador pelo Rio Grande.

A administração do honrado senador levantou iguaes, e mais energicas reclamações. Procure o honrado senador nos *Annaes* o que disseram o nobre senador por Goyaz e o Sr. presidente do senado. Isto deveria tornar S. Ex. menos acerbo no accusar aos outros. Pela parte que lhe toca, o orador apenas pede que se declinem factos, que se precisem as accusações. Não tem adherentes, nem affeioados a servir, o seu filho, que foi secretario da provincia, logo que soube **fôra** essa nomeação objecto de censura, promptamente renunciou o cargo.

Nada dirá o orador sobre a questão pendente com a Republica Argentina, pelos motivos que já expoz ao senado. Mas alguns pontos tem de rectificar ao que disse o nobre senador.

Em primeiro logar não é bem fundada a razão pela qual S. Ex. **vê** uma lisonja pessoal no facto de acudir o orador a explicar factos sobre que versava uma carta do Sr. presidente do senado. A posição social eminente deste membro do senado dava á sua carta uma importancia que não teriam os artigos menos criteriosos de algumas gazetas. O procedimento do governo, dando explicações e com ellas tranquilizando o espirito publico, foi, portanto, dos mais irreprehensíveis.

E em segundo logar fez o honrado senador a mais triste descripção do estado actual do nosso exercito e armada, chegando a dizer que nem

sequer temos um general, e concluindo por exclamar que não sabe com que contamos! O exagero da descripção é tão intuitivo que não carece de ser refutado; e quanto áquillo com que conta o governo, facil e de ver que consiste – na justiça de nossa causa, na boa fé de uma potencia amiga, e no valor e dedicação do exercito e da esquadra nacionaes, que **têm** os seus feitos registrados nas mais gloriosas paginas da nossa historia. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fôra** recebido.

A's 2 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Dada a hora, o Sr. vice-presidente deu para ordem do dia 24:

A mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa a sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

4ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Projecto de lei da camara dos Srs. deputados sobre o orçamento do ministerio do Imperio. – Parecer da commissão de instrucção publica sobre matricula de estudantes. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Forças de mar. – O Sr. Silveira Martins requer o adiamento da discussão até á chegada do Sr. ministro da marinha. Approvação de requerimento. Continúa a discussão. Discursos dos Srs. Correia e Silveira Martins. Adiamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do DIA. – Sociedades anonymas. – Emenda. – Discursos dos Srs. Lafayette e José Bonifacio. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Conde de Baependy, Visconde de Jaguary, de Lamaro, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Chichorro, João Alfredo, Luiz Carlos, Lafayette, Paula Pessoa, F. Octaviano, Leão Velloso, Correia, José Bonifacio, Saraiva, Diniz, Visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Barros Barreto, Barão de Maroim, Visconde **de**

Abaeté, Uchôa Cavalcanti, Silveira Martins e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Antão, Luiz Felipe, Dantas, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Nunes Gonçalves, Sininbú, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Franco de Sá, Viriato de Medeiros, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Castro Carreira, Carrão, Visconde de Nictheroy, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Diego Velho e Martinho Campos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 22 do corrente mez, transmittindo, em satisfação á requisição de que trata o officio do senado de 17 do mez proximo passado, o officio do presidente da provincia de Sergipe e documentos annexos relativos á suspensão do presidente da camara municipal de Santo Amaro, Francisco José Travassos, e ao arrombamento das portas e do archivo da mesma camara, por occasião de assumir a presidencia o vereador Hypolito José Fernandes. — A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos deputados de 23 do dito mez, remetendo o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que fixa a despeza do ministerio do imperio para o exercicio de 1882 a 1883

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado a despender no exercicio de 1882 a 1883, com os serviços designados nos seguintes paragraphos a quantia de:

1. Como na proposta.
2. Idem.
3. Idem.
4. Idem.
5. Idem.
6. Idem.
7. Idem.
8. Idem.
9. Idem.
10. Idem.
11. Idem.

- | | |
|---|---------------------------|
| 12. Mestres da familia imperial..... | 4:333\$311 |
| 13. Como na proposta. | |
| 14. Subsidio dos senadores..... | 522:000\$000 |
| 15. Como na proposta. | |
| 16. Subsidio dos deputados..... | 732:000\$000 |
| 17. Secretaria da camara dos deputados; augmentando-se a quantia de 23:700\$, proveniente da reforma por que passou esta secretaria, nos termos da resolução da camara dos deputados de 8 de Fevereiro ultimo; elevando-se a verba — Eventuaes — a 4:000\$000, e a de — Expediente — a 2:800\$..... | 179:240\$000 |
| 18. Como na proposta. | |
| 19. Conselho de estado: supprimindo-se a quantia de 9:800\$, que se pede para a secretaria do conselho de estado..... | 48:000\$000 |
| 20. Secretaria de Estado: revogada a disposição da lei n. 3017, segundo a qual não devem ser preenchidas as vagas que se verificarem nos logares de director e sub-director..... | 187:040\$000 |
| 21. Como na proposta. | |
| 22. Culto publico: augmentando-se a quantia de 5:000\$ para preenchimento das vagas que se derem nas cathedraes..... | 798:000\$000 |
| 23. Seminarios episcopaes: diminuindo-se a consignação de 11:000\$ que se tem votado para auxilio ao seminario do Amazonas o aluguel de casas para alguns seminarios e outros auxilios que se julgassem indispensaveis..... | <u>99:250\$000</u> |
| 24. Pessoal de ensino das faculdades de direito: autorizando-se o governo a crear, nas duas faculdades, em vez de logares de professores e substitutos das linguas alemã e italiana, cadeiras de noções do physica, chimica e historia natural, e em cada faculdade um substituto para estas cadeiras; ficando a applicação desta verba dependente do acto de reforma que incluir essas materias no curso de preparatorios..... | |
| Quanto ao credito, como na proposta. | |
| 25. Secretarias e bibliothecas das faculdades de direito: diminuindo-se a quantia de 12:000\$ pedida para restaurar-se e archivo da faculdade de S. Paulo..... | 51:755\$000 |

26. Pessoal de ensino das faculdades de medicina: augmentando-se 10:800\$ para criação de uma cadeira de clinica das crianças em cada faculdade, e diminuindo-se a consignação de 1:200\$ para gratificar um lente da faculdade da Bahia, encarregado da organização do gabinete de physiologia.....	326:400\$000	de professorado destinado aos jardins de infancia, comtanto que não se dê augmento de despeza.	
27. Secretarias, bibliothecas e laboratorios das faculdades de medicina: – supprimindo-se em cada faculdade um logar de amanuense, um de bedel, um de continuo e dous de inspectores ou chefes dos trabalhos clinicos e antomo-pathologicos.....	574:200\$000	34. Academia imperial das bellas artes: como na proposta, autorizando-se, porém, o governo a substituir a aula de gravura de metaes e pedras preciosas pela de xilographia.	
28. Pessoal de ensino da escola polytechnica: – augmentando-se 4:000\$ nos vencimentos da cadeira de biologia industrial, diminuindo-se 2:400\$ nos da de physica e chimica industrial e suprimindo-se a consignação para o professor e o substituto da aula preparatoria.....	198:080\$000	35. Como na proposta.	
29. Secretaria e gabinetes da escola polytechica: – deduzindo-se 1:800\$ pela suppressão de um logar de conservador de gabinete.....	104:709\$500	36. Idem.	
30. Escola de minas de Ouro Preto. (Como na proposta.)		37. Idem.	
31. Instituto commercial: – suprimindo-se este paragrapho, para o qual se pedem.....	8:280\$000	38. Idem.	
32. Instrução primaria e secundaria do municipio da córte: – augmentando-se 21:000\$ destinados à aquisição de material escolar para o ensino intuitivo; suprimindo-se um logar do inspector de alumnos do internato do imperial collegio de Pedro II e elevando-se os vencimentos dos cinco existentes a 1:800\$ annuaes: deduzindo-se 1:200\$ de um logar de inspector de alumnos no externato do imperial collegio e o augmento proposto na gratificação do medico do internato do mesmo collegio; bem como a quantia de 10:000\$ da consignação para exames geraes de preparatorios.....	1.069:827\$000	39. Idem.	
33. Escola normal: como na proposta autorizando-se o governo a supprimir algumas cadeiras e crear as necessarias para a formação		40. Archivo publico: augmentando-se 3:000\$, sendo 1:000\$ para a compra de documentos que possam interessar á historia patria, pertencentes a particulares e 2:000\$ para impressão de um annuario, onde se publiquem os documentos historicos que alli existem ineditos, bem como os catalogos; revogada a disposição da vigente lei do orçamento, que manda supprimir, quando vagar um logar de amanuense.....	24:380\$000
		41. Bibliotheca nacional: autorizando-se a diminuição do pessoal.....	68:800\$500
		42. Instituto historico, geographico e ethnographico brasileiro, augmentando-se 2:000\$ no respectivo subsidio.....	9:000\$0000
		43. Como na proposta.	
		44. Lyceu de artes e officios: augmentando-se 15:000\$ ao subsidio do imperial lyceu e 5:000\$ aos dos lyceus de cada uma das provincias da Bahia e Pernambuco, e concedendo-se 15:000\$ para aquisições de collecções technicas destinadas ao ensino pratico nos indicados lyceus.....	85:000\$000
		45. Como na proposta.	
		46. Idem.	
		47. Idem.	
		48. Idem.	
		49. Idem.	
		50. Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario	600:000\$000
		51. Obras: – com as obras, reparos e conservação dos palacios das presidencias e episcopaes, seminarios, cathedraes e edificios das faculdades e outros ao serviço do ministerio do imperio, 200:000\$, sendo para reparos urgentes no palacio	

episcopal da cidade da Diamantina 6:000\$; com a continuação das obras do novo edificio da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, 200:000\$; para proseguir a construcção dos edificios da academia das bellas artes, da escola normal e do instituto dos cegos, 150:000\$; para satisfazer, nos termos do accôrdo de 19 Janeiro ultimo, a primeira prestação da importancia por que foram cedidos os terrenos pertencentes á santa casa da misericórdia da córte, situados na praia da Saudade, e diversas bemfeitorias nelles existentes, 200:000\$; ficando o governo autorizado a transferir a faculdade de direito do Recife para Olinda, fazendo os reparos precisos no proprio nacional, destinado para tal fim, nesta ultima cidade..... 750:000\$000

52. Como na proposta.

Paço da camara dos deputados em 23 de Maio de 1882. — *João Ferreira de Moura*. — *João da Matta Machado*. — *Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes*.

A' commissão de orçamento.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

Foram presentes á commissão de instrucção publica as proposições da câmara dos deputados ns. 35, 36 e 37 de 15 do corrente mez, autorizando governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de mostrarem-se habilitados nos preparatorios que lhes faltam, os estudantes Samuel José de Brito, Alvares Henrique Silvestre de Faria e José Diogo Pinna de Mello Rios.

A **commissão** depois de examinar as referidas proposições, attendendo aos precedentes do senado, é de parecer que ellas entrem na ordem dos trabalhos e não sejam approvadas.

Sala das commissões, em 23 de Maio de 1882. — *J. D. Ribeiro da Luz*. — *Silveira da Motta*. — *M. F. Correia*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 — 1883.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Silveira Martins. O Sr. ministro não está presente.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Requeiro o adiamento até que o Sr. ministro chegue, porque eu não quero fazer ao Sr. presidente do conselho a descortezia de fallar na sua ausencia (*apoiados*), visto que mais de uma vez elle tem usado para commigo da mesma delicadeza. (*Apoiados*.)

Sendo approved o requerimento, o Sr. presidente suspendeu a sessão.

A's 11 3/4 horas da manhã, sendo annunciada a chegada do Sr. Ministro da marinha, continuou a sessão. Foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Junqueira, Luiz Carlos e Correia, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a discussão interrompida.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Silveira Martins.

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Como já disse e V. Ex., só quero fallar na presença do nobre ministro da fazenda; si S. Ex. não estiver presente hoje, aguardarei para quando o esteja.

O SR. CORREIA: — Quando fallei pela primeira vez, tive necessidade de antecipar a conclusão do meu discurso para fornecer ensejo ao nobre ex-presidente do conselho para dar explicações ao senado ácerca do contrato para a construcção do encouraçado *Riachuelo*.

Deixei, portanto, de tratar de alguns assumptos, com os quaes vou agora **accupar-me**.

Folguei de ouvir o nobre ministro, ao concluir hontem o seu discurso, dizer que aguardassemos os seus actos para julgar de sua administração.

E' o que conto fazer.

Quando o nobre ministro pela primeira vez appareceu nesta casa, tive occasião de observar que me parecia que, em poucas occasiões, me seria dado o prazer de dirigir-me a S. Ex. em sua alta posição, pela razão que então produzi.

Occurrencias posteriores de certo modo modificaram o meu juizo.

Já não digo ao nobre ministro que não conto ter muitas occasiões de dirigir-me a S. Ex.

Os movimentos tacticos da maioria da camara dos deputados que depois se operaram; a maneira por que o nobre presidente do conselho enunciou-se hontem, em resposta aos nobres senadores pelas Alagôas, e pelo Rio Grande do Sul, me fizeram duvidar do acerto do conceito que primeiramente manifestei. Suppunha vacilante o ministerio no dia em que pela primeira vez tive a honra de dirigir-me ao nobre ministro da marinha. Hoje sou forçado a dizer que modificou-se alguma cousa esta maneira de encarar a situação politica. Parece-me que, em vez da fraqueza que aparentava, o ministerio está regorgitando de força.

O SR. JAGUARIBE: — Então é mau; a muita força produz apoplexia.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma ameaça a todo o mundo; vai dando á direita e á esquerda. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CORREIA: – Foram tantos hontem os victimados pelo nobre presidente do conselho...

O SR. JUNQUEIRA: – Foi uma verdadeira carnificina.

O SR. CORREIA: – ...que eu tive de reflectir sobre as primeiras palavras que dirigi ao nobre ministro, e peço agora a S. Ex. que não aceite aquelle meu juizo senão como o resultado de circumstancias que os factos posteriores modificaram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda bem.

O SR. CORREIA: – Tratando especialmente dos negocios que correm pelo ministerio da marinha, tendo ainda de insistir com o nobre ministro sobre a conveniencia de tomarem-se todas as medidas legaes para que a força da nossa marinha de guerra se complete. Não poderei votar com segurança o augmento da força que o governo pede, sem a certeza de que esta força será preenchida. Porque hesita o nobre ministro em executar a lei do alistamento militar? Si os voluntarios não tem apparecido em numero sufficiente, si as companhias de aprendizes marinheiros não têm fornecido o contingente com que se contava, por que deixar a lei de fixação de forças sem execução? Por que se não quer **executar** a outra lei? Não deve hesitar o nobre ministro na execução, ate pela razão que deu o nobre ex-presidente do conselho, quando disse que, si o governo quizer que appareçam voluntarios, trate de executar a lei do alistamento militar, porque as influencias locaes procurarão voluntarios para evitar o sorteio.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas foi o nobre ex-presidente do conselho; o actual não cuida disto.

O SR. CORREIA: – Em todo o caso, é necessario que a lei annua de fixação de forças não seja votada para ficar letra morta.

Nem sei mesmo como se póde pedir augmento de força antes de completar a força votada.

Creio que o nobre ministro dirá que a falta de praças no batalhão naval é hoje maior do que a que se dava quando foram lidos os ultimos relatorios.

Verei o que o nobre ministro diz a este respeito no relatorio que brevemente lerá na camara dos deputados.

Persuado-me de que S. Ex. informará que o batalhão naval está hoje mais incompleto do que estava no começo da sessão passada.

O nobre ministro disse: não tenemos cuidado ácerca dos meios de defesa de que dispõe o Brazil, porque devemos contar com as legiões de Pompeu.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas Pompeu foi vencido por Cezar.

O SR. CORREIA: – Não confie demasiadamente o nobre ministro nesse recurso, que, entretanto, eu o reconheço, não é para desprezar. Essa consideração não deve fazer com

que fique o Brazil, no caso de qualquer aggressão, reduzido a uma força que todos reconhecem estar longe de satisfazer as necessidades publicas...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...tanto mais quanto essa força foi marcada pelos legisladores de accórdo com o governo, não como sufficiente para a defesa do Imperio, mas por considerações financeiras a que concurrentemente se devia prestar attenção.

Occupando-me ainda com a questão do contrato para a construcção de um encouraçado, sou forçado a pedir um esclarecimento ao nobre ministro.

O *Jornal do Commercio* de 17 de Setembro de 1881 publicou um telegramma que lhe foi dirigido de Pariz em 15 do mesmo mez.

Vou ler este telegramma:

«Por ordem do governo do Brazil, a respectiva legação nesta capital está negociando com a companhia *Forges et Chantiers* a liquidação da indemnização a que esta se julga com direito, pelo rompimento do contrato, assignado com os seus agentes no Rio de Janeiro, para construcção de um encouraçado. Esta reclamação reviveu, desde que se firmou com constructores inglezes novo contrato com condições, que a companhia julgou inaceitaveis para si. As negociações parecem levar bom caminho.»

Desejo que o nobre ministro informe ao senado ácerca dessa negociação, e qual foi o bom caminho a que no telegramma se faz referencia.

Quaes os termos da ordem dada pelo governo do Brazil á legação imperial em Pariz, para negociar com a companhia *Forges et Chantiers* essa liquidação de indemnização? Concluiu-se a liquidação? ficou-se a indemnização?

O negocio deve ter corrido pela repartição da marinha; não tem character diplomatico; senão eu me dirigiria ao nobre ministro de estrangeiros, que folgo de ver restituído á sua cadeira no Senado.

O ponto a que allude o telegramma não foi ainda esclarecido, e de certo o nobre ministro reconhecera que não ha demaziada exigencia da minha parte, desejando que o governo complete a importante noticia, que o *Jornal do Commercio* deu a seus leitores em 17 de Setembro de 1881.

Na mesma ordem de idéias, tenho de inquerir do nobre ministro ácerca de uma encomenda feita pelo ministro a seu cargo, e que consta de uma carta de Londres de 21 de Agosto do anno passado, publicada no *Jornal do Commercio* de 19 de Setembro.

E' esta (*lê*):

«Apenas prompto o formidavel *Almirante Broien*, já o governo argentino trata de construir outro e mais forte encouraçado, e tem encomendadas á casa Yarrow & Comp. diversas lanchas-torpedos, uma das quaes, além de outra construída em Glasgow por John Elder & Comp., já largou para o Rio da Prata. Ambas atiram o torpedo Whithead, cujo segredo o nosso governo não possui ainda.

Procurarei dar uma **descrição** geral de lanchas-torpedos que estão em construção na casa **Thornyeroff & Comp.**, perto de **Shafstburyroad** no Westend de Londres.

As de primeira ordem **medem** 110 a 120 pés de comprimento. A machina desenvolve uma força de **650** cavallos para um deslocamento de cento e tantas toneladas, obtendo-se uma velocidade de 22 milhas maritimas inglezas, por hora. Estas **machinas**, que occupam muito pequeno espaço, são de **systema compound**, condensação por superficie, **connexão** directa, cylindros verticaes. A caldeira é cylindrica, tubular, e supporta uma pressão de 120 libras, e a tiragem **e** augmentada pela ventilação artificial (**draft**).

Um dos aparelhos importantes é o de carregar o torpedo Whithead dos Srs. Brotherhood. Este aparelho é posto em movimento pelo vapor da caldeira e serve não **só** para carregar o torpedo como tambem para expellil-o por meio do ar comprimido.

Ha lanchas-torpedos do peso de 40 a **50** toneladas que se içam nos turcos dos navios de guerra, com aparelhos dispostos nos dous bordos para lançarem o torpedo Whithead.

A lancha-torpedo construida pelos Srs. Yarrow & Comp. para o governo **argentino** andou na experiencia 22 milhas quando o contrato exigia apenas 20 milhas.

A **encommenda** pelo governo brasileiro, o anno passado, por intermedio dos Srs. Wilson Sons, aos quaes não havia necessidade de se dar esta **commissão**, ainda se **não** começou a construir, tantas são as encommendas **que têm** os Srs. Yarrow & Comp.

Até á presente data nós somos os ultimos na escala dos que a elles **têm** recorrido. Mas, pergunto, serão os **Srs.** Yarrow & Comp os unicos constructores? Talvez sejam em Poplar, Isle of Dogs, mas não **em** Londres.»

E' sobre esta encommenda que peço informações ao nobre ministro. O que tem occorrido depois da noticia que a imprensa deu a este respeito?

Perguntarei **tambem** ao nobre ministro o que ha ácerca **de** segredo do torpedo **Whithend**.

A carta de Londres falla em uma com missão indevidamente abonada aos Srs. Wilson Sons.

O nobre ministro nos **dirá** qual foi esta despeza que era **dispensavel**.

E' preciso ir pondo termo a **estas** comissões, não permittir a nenhum contratador official, por mais graduado que seja, que se locuplete com criminosas porcentagens por emprestimos de que são encarregados, ou pela compra de objectos para o serviço nacional.

E' **necessario** acabar com esta chaga que afeia o character nacional, e apreciar devidamente aquelles que a taes porcentagens **têm** renunciado, embora não façam senão cumprir o dever de não arredar dos cofres publicos o que a estes **pertence**.

O nobre ministro sabe como pronunciou-se a nossa primeira assembléa legislativa em relação a funcionarios que perceberam commissão por emprestimos no exterior; conhece

o parecer da commissão de orçamento da **camara** dos deputados, dado em Agosto de **1826**, **condemnando** com justa severidade, nos termos os mais energicos e vivazes, o abuso escandaloso que se fazia em proveito da algeira dos contratadores e contra os interesses reaes e estaveis do thesouro publico.

Tambem **pedirei** a opinião do nobre ministro **ácerca** de uma representação feita pelos **officiaes** do corpo de fazenda da armada nestes termos (**lê**):

Foram supprimidos os cinco primeiros postos, os postos de capitães tenentes, correspondentes a **officiaes** de fazenda de 1ª classe. E de que modo?

Por um additivo posto ao § 2º do art. **5º** da lei n. **2940**, de **31** de **Outubro** de **1879**, e **simplesmente** para se fazer a economia annual de 8:400\$, que é em quanto importa o soldo dos cinco postos suppressos, a **140\$** por mez cada um.

Esta suppressão, **porém**, que nem teve o merito de equilibrar o orçamento, (embora **convenha-se** em respeitar a boa fé patriotica de seu autor) nem o de melhorar em cousa alguma a marcha do serviço, concorreu, pelo **contrario**, para peioral-a, visto que com a medida em questão matou-se o pequeno **estímulo** que existia na corporação.

Allegou-se, para o conseguimento desta suppressão, que, uma vez chegados a capitães tenentes, recusavam os officiaes da fazenda continuar a embarcar.

Esta razão, porém, não procede:

Primeiro, porque não é admissivel que militares **recusem** commissão. Quando muito, podem allegar razões tão ponderosas (e foi o que se deu), que, por serem justas, a **autoridade pôde** por equidade admittilas; e neste caso não só ficam absolvidos os que allegam-nas, como sem direito de prevalecer-se disso a **autoridade** que as admite.

Segundo, porque, com relação aos **officiaes** de fazenda de **1ª** classe, estes recusavam embarcar, por **terem** chegado a estes postos **já valetudinarios** e cheios de achaques, e por consequente muito cançados.

Quando um **official** de fazenda, relativamente ainda moço, chegou a galgar este posto (e isto **é o** que se deu com um), este esteve muito tempo embarcado, até mesmo **fóra** do paiz, **e** só deixou de **continuar** a embarcar ante a viuvez que o assaltou, deixando-lhe filhos pequeninos.

Desde que as promoções tivessem sido feitas regularmente; **aos** velhos e **valetudinarios** que ainda hoje existem no quadro (alguns dos quaes não embarcam desde 1877, matando assim as aspirações dos que servem e são moços), **fosse** facilitada a reforma, é claro que nenhum **official** de fazenda da **1ª** classe, moço ainda e sem **ser** assoberbado pela descrença e pelo desanimo, se recusaria a embarcar, mesmo porque **teria interesse em** preencher o **intersticio** de seis annos para serem promovidos a capitães **de** fragata (art. 20 do **regulamento**, **que** tambem ficou prejudicado com a suppressão).

E acaso, pergunta-se, a suppressão dos postos da 1ª classe obviou o inconveniente que se quiz evitar – a recusa de embarque dos que chegavam a taes postos?

Não obviou-o, com certeza.

Porque?

Porque sendo o limite da carreira dos **officiaes** de fazenda o posto de **1º** tenente, elles, chegando a este posto, descrentes do futuro, desgostosos e magoados com a injustiça, procuram com maior **somma** de razão não proseguir na vida escabrosa, em que sem resultados futuros **têm** trilhado; e, não recusam só embarcar, abandonam o **serviço, maximo** si são ainda moços e dotados de algum cabedal intellectual. Nestas condições vão com muito acerto, apenas chegam aos 25 annos de serviço, procurar outro **meio** de vida em que, com menos sacrificios e mais proveito, preparem o futuro da familia.

O resultado é que fica no corpo de fazenda o pessoal menos **idoneo**, ficam aquelles que **têm** certeza de não poderem desempenhar cargo algum, além do em que se acham, por suas fracas habilitações moraes ou physicas.

Julgamos ter dito o sufficiente para illustrar o espirito dos membros das commissões de marinha e guerra e de **orçamento** das duas camaras, e tambem aos demais membros do parlamento nacional, aos quaes se pede que sejam benevolentes e justos para com uma corporação já tão amesquinhada, que tambem tem grande parte nas **glorias**, que a marinha brasileira deu á patria commum.

O corpo de fazenda da armada não pede muito, não pede o impossivel, pede simplesmente o restabelecimento da primeira classe do corpo, suppressa pelo additivo da commissão do orçamento do senado (n. 3 do § 2º do artigo 5º da Lei n. **2940** de **31** de Outubro **de 1879**) restabelecimento tanto mais facil, quanto, não tendo **sido** a suppressão **feita** com caracter permanente, visto que o foi na lei **annua**, que já expirou, acreditamos que o poder que a decretou teve sempre em vista annullal-a **mais tarde**.»

Desejando formar a minha opinião sobre este ponto, peço ao nobre ministro se digne de informar ao senado si ha vantagem em manter a **disposição** de que se trata, ou si S. Ex. reconhece que alguma alteração se deve **fazer**. Disposto a dar o meu voto pelo que mais convier ao serviço publico tenho necessidade de saber si a queixa é fundada ou injusta. Si é justa, **deve** ser **attendida**; si não é, assim se deve declarar para que não haja insistencia em uma pretensão menos razoavel.

Ainda o nobre ministro se dignará de informar o que occorreu com um contrato para **fornecimento** de calçado ao almoxarifado de marinha.

Foram publicadas estas informações de profissionaes: «a palmilha é **de** papelão ou cousa semelhante, o **contra-forte** igualmente de papelão, o forro de **marroquim** inferior, as pallas e os trezeiros **são** de **vaqueta** serrada, as solas

de papelão, e os saltos de papelão com a capa de sola.»

Não ha senão vantagem em que se conheça a verdade sobre este fornecimento de calçado ao almoxarifado da **côrte**; e governo não póde deixar de **lucrar**, dando cabaes informações a respeito do assumpto.

Pedirei ainda a attenção do nobre ministro para o estado da barra do Rio Grande do Sul.

Tenho encontrado nas folhas da provincia as maiores queixas e reclamações a este **respeito**.

Trata-se de serviço que, comquanto de muita importancia para a provincia do Rio Grande do Sul, por cujo progresso não posso deixar de interessar-me, e tambem de ordem geral.

Qualquer providencia, que o governo tenha tomado para melhoral-o, deve ser conhecida das camaras e do **paiz**:

Aproveitando-me da amplitude desta discussão, pretendia occupar-me com um **assumpto de** muita importancia para a provincia do Paraná, qual a da arrecadação de impostos provinciaes de importação de generos vindos **directamente** do estrangeiro para aquella provincia. Posso, porem, dispensar-me de o fazer, porque, ao dirigir-me hoje para o senado, tive a fortuna de encontrar-me com o meu illustre comprovinciano, o Sr. ministro da agricultura, a quem communiquei que teria de occupar-me com a informação que hontem **recebi**, prestada sobre este assumpto pelo presidente da provincia e enviada ao senado pelo nobre ministro da fazenda.

S. Ex. teve a bondade de declarar-me que, havia recebido um telegramma do presidente annunciando-lhe que suspendera as ordens, que havia dado a este respeito, até que a **assembléa** provincial em sua primeira reunião resolvesse sobre o caso. Isto dispensa-me de tratar da materia, o que não poderia fazer sem alguma largueza, porque o caso assim o **exigia**.

Depois de occupar-me com a provincia que tenho a honra de representar, o nobre ministro não levará a mal que eu trate da provincia de que S. Ex. foi, e creio que continuará a ser, illustre representante; e ainda mais que me dirija a S. Ex. directamente.

Quando fallei a primeira vez, ainda não tinha recebido uma representação da villa do **Camamú, em** que se falla em S. Ex. como deputado do districto, pois ainda não sabiam que era ministro da marinha.

Permitta o nobre ministro que a este respeito eu lhe peça informações, lendo a representação (**lé**):

«Villa **de Camamú**, 23 de Abril de 1882. – **Illm. e** Exm. Sr. conselheiro senador Manoel Francisco Correia.»

Tenho a honra de, enviando á V. Ex. os papeis que a **esta** acompanham, **e** dando as **informações** adiante expostas, **regar** á V. Ex. se digne pedir reparação á uma injustiça praticada pelo **ex-ministro** da justiça de gabinete 28 de Março. **Escolhe-o** para este fim, deixando os illustres senadores por esta minha provincia, propositalmente, afim de que **não** sejam dados por

«O facto é o seguinte, é o experei em toda sua nudez, sem atavios.»

«A 24 de Setembro do anno proximo passado, conforme o edital que remette sob n. 1, foi posto a concurso o officio de que trata o mesmo edital, vigorando a legislação alli especificada, e a esse officio concorreram tres candidatos, José Magno Baptista, neto do serventuario fallecido, e seu escrevente juramentado, que por vezes o substituiu inteiramente, e o unico que apresentou-se com os seus papeis em regra, e com grande numero de attestados de todas as autoridades deste termo; Germano Lupercio Baptista e Tacito Rodrigues de Oliveira, representado pelo Dr. Antonio Carneiro da Rocha, actual deputado geral por este districto.»

«Estando o officio em concurso, foi publicado o decreto n. 8276 de 15 de Outubro do anno proximo passado, decreto que, conforme a circular que por cópia remetto, não dizia respeito a este concurso.»

«Em virtude desse decreto – o dito José Baptista preparou-se na conformidade das disposições do mesmo, com excepção feita do certificado de arithmetica, pois nessa época não havia na faculdade de medicina taes exames, e sim de portuguez, que por elle foi feito, obtendo approvação plena; estava, pois, este concurrente perfeitamente habilitado, quer pela legislação antiga (citada no edital sob n. 1), quer pelo citado decreto n. 8276, excepção feita do certificado do exame de arithmetica, não tendo nenhum dos outros dous candidatos apresentado os seus papeis legalizados, quer conforme a legislação antiga e muito menos quer ao mencionado decreto; portanto, á vista dos papeis e da circular citada, 2ª parte, devia, fazendo-se inteira justiça, e cumprindo a lei, ser provido no officio o candidato José Magno Baptista.»

«Entretanto, não sendo por fôrma alguma possível ser nomeado o candidato Tacito Oliveira, protegido do referido Dr. Carneiro da Rocha, que neste 6º districto exerce dominio, baixou o aviso de 8 de Fevereiro do ministerio da justiça, publicado no *Diario Official* em termos muito vagos afim de não despertar o exame da opposição! Aviso contradictorio com a circular de 17 de Novembro do anno proximo passado e illegal.»

«Em virtude desse aviso a presidencia officiou, mandando pór novamente a concurso o officio, conforme a cópia que tambem tenho a honra de enviar a V. Ex., deixando ella de remetter o requerimento e papeis do pretendente Tacito Oliveira, e sómente os dos outros dous pretendentes!»

«Os concurrentes Tacito de Oliveira e Germano Lupercio Baptista tiveram má informação, e fundamentada, do juizo municipal, em seus requerimentos, constando que a secretaria da presidencia tambem informara de igual modo.»

Eis os documentos. O edital é o seguinte (lê):

«O Dr. José Augusto Barboza Coelho, juiz municipal e de orphãos dos termos do Camamú e Barcellos, por S. M. Imperial a quem Deus guarde etc.»

Na fôrma do art. 11 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, convido os pretendentes aos officios de 1º tabellião e escrivão privativo de orphãos e ausentes deste termo, vagos pelo fallecimento do serventuario victalicio Joaquim José de Sant'Anna Baptista, a, dentro do prazo de 60 dias, contados da presente data, apresentarem a este juizo os seus requerimentos, que, de conformidade ao disposto no art. 14 do referido decreto, deverão, além de sellados, ser datados e assignados pelos pretendentes ou seus procuradores legalmente constituídos, e acompanhados de folha corrida, certidão de idade, exame de sufficiencia, e mais documentos que entenderem convenientes; sendo porém, conforme a disposição do art. 3º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, dispensados do exame de sufficiencia os doutores em direito, os bachareis formados, os advogados, e os que servirem empregos semelhantes; ficando igualmente dispensados de juntar folha corrida os que exercerem funções publicas, sendo que a certidão de idade só é exigida quando de outro modo não constar que o pretendente é maior de 21 annos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, e outros de igual teor, que serão affixados nesta villa e logares mais publicos deste termo, devendo immediatamente ser extrahida uma cópia do presente afim de ser remettida ao Exm. governo da provincia, na fôrma e para os fins legaes.

«Villa de Camamú, 24 de setembro de 1881. Eu João Rijo da Fonseca Borges, escrivão do civil, o subscrevi. – José Augusto Barboza Coelho.»

«As ordens são estas:»

«Ministerio dos negocios da justiça. – Circular. – 2ª secção. – Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1881.»

«Illm. e Exm. Sr. – Declaro a V. Ex. que os exames de sufficiencia, na conformidade do decreto n. 8276 de 15 de Outubro ultimo, são exigidos para quaesquer concursos que, ainda por annullação dos precedentes, se abrirem depois do conhecimento official e execução do mesmo decreto nos termos das disposições em vigor.»

«Quanto, porém, aos concursos iniciados antes dessa execução, devem elles seguir seus termos, estando sómente sujeitos ás regras anteriormente estabelecidas.»

«Deus guarde a V. Ex. – M. P. de Souza Dantas. – Sr. presidente da provincia de...»

«Palacio da presidencia da provincia da Bahia em 14 de Fevereiro de 1882. – 3ª secção. – N. 179.»

«Em cumprimento do que determinou o ministerio da justiça, por aviso de 8 do corrente, remetto a Vm. os requerimentos dos pretendentes ao officio do 1º tabellião e escrivão de orphãos desse termo, afim de que mande pór novamente em concurso o provimento do dito officio, devendo os pretendentes que agora se apresentarem instruir seus requerimentos; de

conformidade com o decreto n. **8276** de 15 de Outubro ultimo.

«Deus guarde a Vm. — *J. P. de Souza Dantas.* — Sr. Dr. juiz municipal do termo de **Camamú.**»

Desejo tambem que o **nobre** ministro nos **tranquillise ácerca** das occurrencias mais recentes **havedas** em Chique-Chique.

O nobre ministro sabe quaes as tristissimas noticias que ultimamente dalli **vieram: e** não **me** parece que se vá encaminhando a politica para melhor solução deste assumpto, pois que li na *Gazeta da Bahia*, que **fôra** nomeado supplente do juiz municipal para Chique-Chique o cidadão Felipe Netto Teixeira, que pelas razões **que** alli se apontam e que **deixe** de **lêr** para não tomar tempo ao senado, se mostra **não** ser o mais **competente** para o cargo.

O SR. JUNQUEIRA: — Apoiado. **Só** escapou a **cadêa** e **á** matriz, tudo mais foi incendiado.

O SR. CORREIA: — Assim sendo, **hei** de, em outra occasião, **occupar-me** desse assumpto, **porque** é preciso acabar com esses devastadores da propriedade, com esses assassinos e incendiarios, com esse **flagello** dos cidadãos pacificos.

O SR. JAQUARIBE: — Apoiado.

O SR. CORREIA: — Não posso **consentir**, sem o mais energico protesto, que a civilização de minha patria seja **mareada** com essas nodoas **hediondas.**

Lastimosa cousa é que, em uma localidade do Imperio, as **scenas** de selvageria se repitam e tornem a dar-se, sem que se saiba onde está a autoridade que não pune os culpados, ou pelo menos não impede que os criminosos renovem seus nefandos attentados.

A condemnação desses attentados **parte** unisona **de** todos os corações brasileiros. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: — Muito bem.

O SR. CORREIA: — Tinha muitos outros assumptos de que occupar-me, mas havendo o nobre senador pelo Rio Grande do Sul declarado que tomaria a palavra assim que se achasse presente o nobre presidente do conselho para dar resposta ao discurso que S. Ex. hontem **proferiu**, eu, pela **deferencia** que **devo** ao **nobre** senador, e porque reconheço que não lhe devo tolher o **exercício** da legitima defesa, prefiro deixar de parte esses assumptos para que possa **ter** a palavra o nobre senador. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Silveira Martins agradece a benevolencia **do** honrado senador pelo Paraná, que poz termo ao seu discurso para não **tolher** ao orador a legitima defesa de seus actos; mas antes de tudo deve prevenir o senado de que vai usar da palavra, não **tanto** para **defender-se**, como para accusar o nobre presidente do conselho.

S. Ex., **seguindo** a **lactica** de **Scipião**, que levou a guerra á Africa, quer instituir **debater** sobre os actos do ministerio do orador; mas não são **estes** que ora se acham em questão, sim

os do ministerio **a** que S. **Ex.** preside, e sobre elles deve versar o debate.

O orador sabe que S. Ex. **é** o presidente do conselho, tem disto certeza; mas, a julgar pelos discursos de S. Ex., pelas sua idéas, pela sua sciencia e pelo seu criterio, pensaria que S. Ex. **tudo pôde ser**, menos presidente do conselho, isto **é**, representante do poder executivo em um paiz livre.

Attribuiu o honrado **presidente** do **conselho** ao orador a intenção de **insultal-o**. Ainda nisto S. Ex. **segue os** seus **olhos** habitos de emprestar a **outrem** as proprias **intencões**. S. Ex., sim, **é** que muito calculadamente **premedita** as **insinuações** e referencias maliciosas áquelles que combate, **de** que deu provas no seu **ultimo** discurso.

Os actos da sua administração, o orador os sujeita a analyse do honrado presidente do conselho. Encontrará, talvez, **erros**, mas tambem se lhe ha de **deparar** constante zelo pelo serviço publico. Desses actos alguns ha, talvez, **que** poderiam ter sido realizados com outro **geito**; mas de nenhum **tem** que arrepende-se o orador, que aliás pagava seu tributo á inexperiencia de governo.

Peior é, porém, que nunca se aprenda; e, assim, **é** para lastimar **que**, depois de 25 annos de parlamento **e** vida politica, venha o honrado presidente do conselho perguntar ao orador — porque suppõe que o ministerio esteja abaixando o nivel moral do paiz **e** compromettendo as instituições. — A resposta **é facil**: **é** porque, sendo o poder executivo aquelle que mais em contacto se acha com os governados, e o que mais immediatamente sobre elles **influe**, claro está que, antes **de** apoiar-se na força physica, deve firmar-se na força moral **e** no respeito a que faça jus pela sua **sciencia** de administração, pela imparcialidade e justiça **do** seu **proceder** e pelas habilitações que revela curando dos negocios **publicos**.

Ora, o que se pôde **suppor** das instituições de um paiz onde o presidente do conselho, sem nenhuma **idéa** grande e generosa, faz cifrar a sua **politica em** verdadeiros mexericos, **e** não duvida fazer uso **de** um dictionario *cassange*, empregando **até** phrases de senzala e convertendo o senado em uma cozinha?

Censura em seguida o orador o haver o Sr. presidente do conselho, ao tratar dos **negocios** do correio, dito que alli havia caveira de burro. O dever **de** S. **Ex.**, si o funcionario que então dirigia a repartição não cumpria os seus deveres, era **demittil-o**, mas não desmoralisal-o antes de lhe dar demissão. Para que uma autoridade honre a **posição** que occupa, **é** preciso que tambem respeito os seus subordinados.

S. Ex., **porém**, vai até insultar o paiz. Ainda hontem, **referindo-se** a uma gazeta, disse que **era** uma gazeta **fusca**, fazendo allusão á **côr de** seu redactor, que **pôde ter** commettido **erros**, **pôde** ser **leviano**, **pôde** não **ter** criterio, mas a quem não se **pôde** negar patriotismo e o direito de **defender** a sua raça **opprimida**. Tres quintos da nação participam desse mal, si é mal o que o nobre presidente do conselho quiz **stigmatizar**. E tinha S. Ex. **certeza** de **que**,

assim se **exprimindo**, não offenderia a algum dos seus mais intimos amigos **a** quem sabe si dos seus collegas? Em todo caso, isto não revela criterio.

O nobre presidente do conselho disse não ser a primeira vez que o orador **pretendia** reformar senadores, attribuindo-lhes demencia senil. Onde ouviu ou leu S. Ex. **semelhante** cousa? S. Ex. inverte tudo. O que o orador fez foi **dizer** que o senado **devia** ser uma instituição permanente, mas não vitalicia, já porque a vitaliciedade tem contra si a mesma natureza das cousas, presuppõdo o regular e constante exercicio das funcções intellectuaes, que se alteram com a idade, **e já** porque tambem importa admittir-se um mandato que sobrevive **ao** mandante. Nisto, como se **vê**, não houve offensa ao senado. Nem insista o nobre presidente do conselho neste ponto, porque delle não tirará partido.

Tudo isso bem demonstra a paixão que cega o nobre presidente do conselho, e o terror de ir para a valla commum. Não tenha, porém, S. Ex. esse susto, porque não será **enterrado**: o nobre presidente do conselho ha de ser empalhado o posto em um museu.

Na opinião de S. Ex., o orador conquista amigos pelo terror. Mas o senado **é** testemunha **de que**, desde que entrou para esta corporação, nunca teve o orador questões com pessoa alguma, nem **jâmais** foi chamado á ordem, como se **deu** com o honrado presidente do conselho, que até **deu** causa a suspender-se uma sessão, factõ virgem nos **Annaes** do **parlamento**.

Mais **de** uma vez na outra casa, quando o nobre presidente do conselho, então opposicionista, atacava asperamente os presidentes da camara, **expondo-os** ao ridiculo, o orador lhe aconselhou que tal não fizesse, porque o verdadeiro liberal deve respeitar sobretudo as instituições electivas, e as camaras fazem-se representar pelos seus presidentes. A isto respondia o nobre presidente do conselho: «Não elejam presidentes ridiculos...» **Sejam** ou não assim, **retorquia** o orador, elles representam uma **corporação**; e **si** as corporações que constituem o **parlamento** forem **desmoralizadas** por essa fórma, não haverá de que honrar-se um cidadão quando lhe couber uma cadeira **de** deputado **ou** senador.

Passa, em **seguida**, o orador a explicar o motivo da sua sahida do gabinete 5 de Janeiro. Em materia **de** administração não tinha a **menor divergencia** de seus collegas. Sahiu porque, tratando-se de uma reforma constitucional, determinando o **systema** da eleição directa, **entendeu** que tambem **deviam** ser reformados os artigos referentes **à elegibilidade** dos naturalizados **e** dos **acatholicos**. Os outros membros do ministerio pronunciaram-se contra a **idéa** – e o orador usou do recurso unico que lhe **restava**: retirou-se. Hoje, a facilidade com que foi **decretada** por **lei** ordinaria, a **medida** em que se acham consignados os principios **que** o orador sustentava, **é** mais que sobeja justificação para o ministro que então deixou o poder.

O orador, porém, ao **deixal-o**, não **aggreduiu ao**

nobre presidente do **gabinete** 5 de Janeiro, como disse o actual Sr. **presidente** do conselho.

Apenas **disse** que o nobre senador pelas **Alagoas**, presidente daquelle gabinete, estava, por circumstancias independentes da **sua** vontade, demasiado enfraquecido para levar ao cabo a sua **empreza**.

Estava talvez enganado, mas obedecia **ao** sentimento do dever, que lhe preceitua o **sacrificio** dos **sentimentos** pessoaes ás altas conveniencias do paiz.

Nem outros são os motivos que tambem agora **influem** para que o orador **movã** opposição **ao** ministerio actual.

O honrado presidente do conselho diz que o orador se **lhe** oppõe, porque não foi ouvido por S. Ex., quando S. Ex. formou o **ministerio**. E' certo que o orador desde o principio, por lealdade, declarou que não daria seu apoio a S. Ex.; mas nisto apenas ha que elogiar a franqueza.

Não se irritou pelo factõ de não **lhe** pedirem **conselho**: embora exija a verdade a declaração de que, si tivesse sido ouvido, não se organizaria o gabinete como se organizou, nem teria o nobre presidente do conselho tomado a pasta que occupa, pasta em intima relação com o Banco do Brazil, em cuja dependencia, **até** certo ponto de acha o nobre ministro da fazenda, sendo que isso parece autorizar o procedimento ultimo do banco na resposta altiva que deu a um pedido de informações de um nobre senador pelo Rio **de** Janeiro.

O nobre presidente do conselho **acoima de** contraditorio o orador; mas quantas não são as contradicções de S. Ex.? Como tratou, e como trata agora, ao nobre senador pelas **Alagoas**, ex-presidente do gabinete 5 de **Janeiro**? **Não** ha muitos dias tecia elogios ao fiscal das loterias, e hontem dava a sua nomeação como dictada unicamente pelo factõ de ser um dos apaniguados **do** orador.

Entre esses pretensos apaniguados S. Ex. incluiu **tambem** o inspector da **thesouraria do** Rio Grande do Sul, **Leopoldino** Joaquim **de** Freitas, que foi nomeado director geral da tomada **de** contas. **Este** funcionario foi sempre de todo estranho **à** politica, zeloso e trabalhador como ninguem. O orador observa que, nomeando-o, não foi procurar empregado estranho á repartição da fazenda. **Demais**, o **nomeado**, **homem** laboriosissimo, **desempenhou-se** cabalmente do seu cargo, em cujo exercicio enfermou, achando-se hoje inutilisado por excesso de trabalho. Que comparação pôde ter a escolha de um **homem** destes com a do moço, estranho á **repartição**, ultimamente **nomeado** pelo honrado **ministro** da fazenda?

Em todo acto ha a **discernir** a legalidade e a conveniencia. O honrado ministro baseou a sua defesa insistindo na legalidade **dessa nomeação**: mas não é da legalidade que se trata. O que resta a provar é a **conveniencia da** nomeação, e nesta parte S. Ex. ha sentir grandes embaraçõs.

O nobre **presidente** do conselho trouxe uma longa lista de **individuos** nomeados **e** que eram **estranhos à repartição**. Mas esses **fõram Sallés**

Torres **Homem**, Angelo Moniz da Silva Ferraz, Herculano Ferreira Penna, Sampaio Vianna e outros homens especiaes, o que não foram fazer o seu tirocinio nas repartições de fazenda. O orador não contesta as boas qualidades do recém-nomeado director geral das rendas, mas entende que para um cargo tão importante não se deveria ir buscar um cidadão inexperiente.

Para essa nomeação S. Ex. disse que a ninguém consultou. O orador está disso convencido, e foi o primeiro que fez essa declaração, em homenagem ao illustre pai do director das rendas, e do governo tambem. Mas é por isso mesmo que o nobre presidente do conselho é ainda mais censuravel: porque não espera que lhe peçam. S. Ex. vai adiante dos appetites.

Trouxe S. Ex. a publico um documento que denominou – ordem do dia de censura aos empregados do thesouro. Esse documento, não destinado á publicidade, é uma advertencia aos funcionarios que o orador não encontrou nos seus logares de trabalho, certo dia em que visitou as repartições do thesouro. Longe de ser, pois, um objecto de censura, esse papel, tirado da obscuridade a que estava destinado, vem dar publico testemunho do interesse que o orador, quando ministro da fazenda, tomava pelo serviço publico. O orador agradece ao nobre presidente do conselho a divulgação deste facto. S. Ex. adduz contra o orador aquillo que precisamente deve conciliar-lhe o bom conceito por parte do publico.

Outro abuso se havia introduzido, e vai se occupar d'elle, antes que o faça o nobre presidente do conselho: e trabalhar-se fóra das horas do expediente, para o que havia no orçamento da fazenda um credito de 40:000\$ mais ou menos.

Pareceu ao orador que este systema era uma solicitação á desidia na repartição, porque assim o empregado, deixando de se occupar do serviço nas horas do expediente, recebia depois uma gratificação pelo mesmo trabalho, que fazia em casa e ás vezes até na propria repartição nas horas do serviço.

Em virtude dos principios de sua escola, que em regra não dá direito a um vencimento dos cofres do Estado sem um trabalho equivalente, procurou evitar este defeito da administração. Os empregados, quando são nomeados, não é para servirem até uma hora determinada, em que se fecha a repartição, mas, exactamente como as casas de commercio, para fazerem todo o expediente. Os que percebem salario do Estado hypothecam-lhe os seus serviços, e por isso têm o dever de trabalhar emquanto for preciso, e, si não querem, deixem o logar.

Refere, pois, a insistencia que lhe foi feita para se dar esse trabalho remunerado fóra das horas da repartição, e a sua decisão constante de não se pagar esse trabalho, aliás urgente. Mandou prorogar a hora do expediente, e como isso não bastasse, mandou dividir o trabalho pelas outras directorias, e sendo-lhe respondido que essas estavam **occupadas** com trabalhos proprios, deu o seguinte despacho:

«Prorogada ou não prorogada a hora do expediente, dividido ou não dividido o serviço pelas outras directorias, ha de elle fazer-se no prazo da lei, senão darei aos chefes substitutos mais idoneos.»

A consequencia foi que só com uma hora de accrescimo o serviço fez-se em tres dias, e desde esse tempo desapareceu a verba dos trabalhos fóra das horas da repartição. Póde, portanto, o nobre presidente do conselho accrescentar esta censura, que é mais aspera do que a que trouxe ao conhecimento do senado.

Voltando a referir-se ao facto da nomeação feita pelo nobre presidente do conselho e de que se tem occupado, diz que não julgou o acto censuravel por illegal, mas por desacertado.

Sabe o nobre presidente do conselho que o povo, cujas opiniões devem respeitar-se, quando são justas e nobres, olha com ciume para as preferencias que se dão ás familias dos altos funcionarios do Estado. E' justo que ellas concorram com as outras, que tenham mesmo uma parte de preferencia; mas monopolio de tudo, não; as outras tambem são filhas de Adão e Eva, si é verdadeira a lenda da Biblia.

Reconhece os importantissimos serviços do nobre senador pela Bahia, prestados ao seu partido e ao seu paiz; mas os seus filhos, tambem distinctos, occupam empregos superiores ás provas que têm dado de sua aptidão technica. Enumerando esses empregos, censura o orador e o nobre presidente do conselho, que com taes nomeações prejudica o partido e o paiz, parecendo que assim quer crear uma nova casa de infantado, o que o orador condemna, justificando a sua opinião em trechos que não podem ser suspeitos ao nobre presidente do conselho, porque são de livro inglez.

Tambem o nobre presidente do conselho não comprehendeu, ou fingiu que não comprehendia, o que disse o orador, quando affirmou que ninguém, por mais alto que esteja collocado, póde conscientemente continuar a governar o paiz, desde que tiver a certeza de que não póde fazer o bem publico. O seu argumento foi de analogia, e não uma contradição.

E' certo que o ministerio não é obrigado a retirar-se pela derrota em um districto, mas póde dar-se a hypothese de um ministerio fraco receber mais essa prova de fraqueza, e entender que não deva continuar a desmoralisar o seu partido, o seu paiz e as instituições, porque estas se estragam quando os partidos deixam de cahir para viverem da podridão! Então é o patriotismo que aconselha a que se não colloque ninguem acima das grandes conveniencias do Estado.

Não houve, portanto, a contradição que quiz encontrar em suas palavras o nobre presidente do conselho, que tambem não comprehende como o orador seja liberal.

O orador não tem idolatria pela fórmula, e si tivesse de organizar a fórmula do governo, fal-o-ia no sentido republicano, ao contrario de Thiers, que, presidente da republica, dizia preferir uma monarchia á ingleza a uma republica á americana, e nem por isso esse grande cidadão deixou de servir á sua patria,

á causa da independencia e á causa da liberdade.

Pela sua parte, prefere a liberdade essencia á fôrma, e ainda que preferisse outra fôrma de governo, não se julgaria com direito de abalar a sociedade só pelo prazer de lhe dar uma fôrma de governo, com a qual não tem a certeza ainda de que pudesse provir á sua patria uma maior somma de liberdade e de felicidade.

Antes de entrar na vida publica, o orador consultou-se a si mesmo sobre a posição em que podia prestar mais serviços á causa nacional. Não é um homem poderoso, não é uma grande intelligencia, mas sabe que é um esforço, que é um concurso e não se convenceu de que devia applicar essa força a debilitar a nação. Não comprehende o republicanismo platonico, porque as instituições só podem ser substituidas por instituições contrarias no campo de batalha. No parlamento não se discute nem a republica nem a monarchia, nem poderia passar uma lei com sanção da corôa decretando a eliminção da monarchia.

Dizendo, pois, que não é adorador da fôrma, tem dito que sobre tudo é um liberal, e os liberaes verdadeiros não são nem republicanos, nem monarchicos; só querem, como o orador, a garantia das liberdades publicas, que só podem existir com a garantia das liberdades individuaes.

Lançou o nobre presidente do conselho em rosto ao orador a eleição de um seu cunhado pela provincia do Rio de Janeiro. Não o podia S. Ex. fazer, não tinha o direito de o fazer, sem rubricar a calumnia.

Depois de variadas considerações, refere-se o orador ao topico em que o nobre presidente do conselho disse que o orador declarou o exercito incapaz. Diz mais do que isso: não é incapaz, porque não temos exercito. Para confirmar esta verdade, podia citar autoridades superiores.

O que não pôde perdoar ao nobre presidente do conselho é que S. Ex. se deixasse dominar de uma cegueira tal, que nem respeitasse a pessoa enferma de um invalido da patria! Crê que S. Ex. não teve intenção de magoal-o; seria isso de uma perversidade, que não crê que exista no coração humano. Foi de certo ainda o espirito de mexerico.

O orador recorda o que disse ao senado para mostrar que não deu como morto, como affirmou o nobre presidente do conselho, o seu prezado amigo general Camara, Visconde de Pelotas, que com effeito se acha gravemente enfermo.

O nobre presidente do conselho não pesou o alcance de suas palavras; faz-lhe a justiça de crer que, si o pesasse, não praticaria tão grande iniquidade, porque iria sem duvida, magoar esse amigo em seu leito de dór, si o orador não fosse o éco do seu pensamento. E' elle proprio que se declara invalido, e infelizmente o está. O orador daria, si pudesse, metade da sua saude, para manter por mais alguns annos á patria esse raro cidadão, do que o character não é excedida nem pela bravura que o distingue nos campos da batalha!

Elle não é tão digno por essa bravura, que é a qualidade que predomina nos homens da sua provincia e que em geral distingue os povos guerreiros, como é pelo seu character rarissimo e pela dignidade da pessoa!

Não ha possibilidade de intriga entre elle e o orador. Alma grande, alma generosa, elle só sente uma cousa: o não poder continuar a prestar á patria os serviços, que ella infelizmente neste momento não pôde ter de outro nem tão grandes, nem tão valiosos.

Tambem fallara na possibilidade de guerra argentina; mas o nobre presidente do conselho pensa que as batalhas se vencem com palavras. S. Ex. confia no bom senso do adversario, que quer o nosso territorio, e no valor dos brazileiros, que estão dispersos e desarmados! E é neste seculo que um presidente de conselho vem dizer isto á face do parlamento! S. Ex. não conhece a historia militar do mundo, nem as circunstancias do paiz que governa!

O orador refere o estado em que se acham os argentinos sob o ponto de vista militar, e aquelle em que se encontra actualmente o Brazil, deduzindo desse paralelo a inferioridade em que nos achamos.

Sustenta a necessidade do serviço obrigatorio baseado em um systema como o da Suissa, que no dia do perigo pôde contar com um importante exercito.

Entende que o paiz não pôde adormecer na paz apparente de que goza; deve com tempo preparar-se para qualquer eventualidade, porque não poderá fazelo de repente. As finanças não são prosperas, o é necessario economisar para que se não estrague o credito da nação que em um momento critico pôde ser necessario. Mas o nobre presidente do conselho não cuida da questão economica, a ponto de nem concorrer ás sessões da commissão de orçamento da camara dos deputados, de maneira que os trabalhos se fazem sem plano, sem direcção e sem ordem.

Contestando o nobre presidente do conselho, em aparte, o facto, o orador replica que nesse caso muito mal se tem entendido S. Ex. com os seus collegas, porque estes aceitam nos seus respectivos orçamentos as reduções que lhes são indicadas.

Depois de outras considerações sobre a questão financeira, o orador conclue acreditando ter-se justificado das censuras que lhe dirigiu o nobre presidente do conselho, e declarando que tudo desculpa a S. Ex., menos a crueza de que usou para com o seu prezado e particular amigo no seu leito de dór.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Continuou a 2ª discussão do art. 15 da proposição relativa a sociedades anonymas.

E' lida apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte:

EMENDA

Ao § 2º do art. 15:

Depois da palavra – nomeação – diga-se dentre os accionistas – seguindo-se o mais como está. – *Nunes Gonçalves.*

O Sr. Lafayette começa, mostrando a importancia do art. 15, que trata da creação, nomeação, substituição e attribuições dos fiscaes, o que constitue a mola, o instrumento destinado a tornar effectivas as duas garantias primordiales do projecto, a saber: a responsabilidade dos administradores e a publicidade dos actos da gestão.

Tomando em seguida em consideração as observações do nobre senador pelo Paraná, outra em um longo desenvolvimento da materia, refutando as objecções oppostas, e sustentado a doutrina do projecto e a emenda da commissão, declarando por ultimo não aceitar a emenda que limita aos accionistas a nomeação de fiscaes, feita pelo presidente da junta commercial ou pelo magistrado revestido dessa attribuição, por isso que esses funcionarios têm a imparcialidade necessaria para fazerem uma nomeação digna.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, ficaria eu silencioso na presente discussão, si mais uma vez no art. 5ª do projecto não estivesse a revelar-se o pensamento que domina o conjunto de suas disposições, que outro não é, senão substituir a regulamentação legal pela tutela administrativa, em vez de confiar no justo principio da liberdade das convenções, sob a real garantia e fiança publica da responsabilidade civil e penal.

Tentativa impossivel, cuja inutilidade vai se demonstrando a pouco e pouco em todos os paizes, o projecto deixa-se levar por este mesmo intuito; e, pois, deve ser analysado, no terreno escolhido pelos seus distinctos autores, servindo-lhe de criterio, não só as fontes em que se inspirou, como tambem a critica dos entendidos e a jurisprudencia dos tribunaes.

O art. 15, em seu principio, é a reproducção do art. 32 da lei franceza de 1867, com duas differenças **apenas:** a primeira, concernente á exigencia pelo menos de tres fiscaes, quando aquella não fixa o numero delles, contestando-se em prescrever a necessidade de um ou mais commissarios, e com a circumstancia notavel de exigir para os conselhos de vigilancia das sociedades em commandita, no art. 5º, pelo menos o numero de tres conselheiros. Sem que para mim essa ultima exigencia seja perfeitamente justificada, todavia explica-se até certo ponto pelos elementos combinados, que constituem esta associação, – a possivel responsabilidade solidaria das pessoas e limitadas dos capitaes.

A segunda differença está nas ultimas palavras.

O art. 32 da lei franceza, referindo-se á missão dos commissarios, resa o seguinte: *encarregados de fazer um relatorio á assembléa geral do anno seguinte, sobre a situação*

da sociedade, o balanço e as contas apresentadas pelos administradores.

O projecto emprega as seguintes expressões, definindo a missão dos seus **fisenes:** *encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte, tendo por base o balanço, inventario e contas da administração.*

Para comprehender o alcance da disposição da lei franceza é preciso medir o alcance de cada uma de suas palavras. Ella quer um ou mais commissarios, para que fique aos interessados a faculdade de aquilatar a conveniencia de seu numero; socios ou não socios, para que sejam aproveitadas todas as habilitações especiaes; e, precisando o character da fiscalização, pelo relatorio que tem de ser apresentado, considera que o exame ordinario das commissarios tem limite no tempo, e só extraordinariamente podem elles convocar a assembléa geral, em casos de urgencia.

E' por isso que no art. 33 preceitua-se que, em o trimestre antes da época fixada para a reunião da assembléa geral, tem elles o direito, quando julgarem conveniente, de examinar os livros e as operações da sociedade, limitando o tempo quanto ao exame ordinario; é por isso tambem que, autorizando a convocação extraordinaria em casos urgentes, implicitamente, por excepção admitto os exames fóra dos tres mezes, e até exige no art. 34, aliás de conformidade com a ultima lei belga, que seja em cada semestre apresentado aos commissarios um estado suasorio da situação activa e passiva da sociedade.

A primeira differença do projecto, quanto ao numero dos fiscaes, em resposta ao meu honrado collega pela provincia do Paraná, foi explicada pela natureza essencialmente collectiva da fiscalização; mas nem a lei franceza, nem a lei belga, no art. 34, o entenderam assim, e por motivo apreciavel: o seu numero não póde deixar de medir-se pela importancia e fins da associação, e é tão grande a sua variedade que só os proprios interessados podem avalial-o.

A segunda differença não me parece defensavel, desde que o projecto no § 3º consagra, acompanhando a legislação belga, o mais amplo direito de exame, sem limitação alguma quanto ao tempo, e sem distincção de circumstancias urgentes ou não urgentes. Comprehende-se que a lei franceza definisse o mandato do commissario pela sua principal attribuição, não se comprehende que o faça o projecto brasileiro, desde que o exame é permanente e ordinario. Em todo o caso cumpre que a lei seja clara, tanto mais quanto, apoiando-se em duas fontes cuja doutrina não é completamente identica, póde fazer surgir duvidas na pratica, no que toca á extensão do mandato dos fiscaes. As phrases – situação de sociedade – não equivalem a estas – negocios e operações.

Cabe-me, portanto, notar que o § 3º tornaria mais transparente a sua doutrina, si a honrada commissão accrescentasse em seu começo estas unicas palavras *em qualquer tempo*; e a tornaria mais promettedora de resultados praticos, si não omitisse a exigencia commum das duas citadas leis estrangeiras, isto é: a obrigação

Pagina ilegível

hypothese a responsabilidade solidaria dos fiscaes, com prejuizo de interesses respeitaveis, que poderiam ser melhor garantidos, e offensa da doutrina penal, aceita no art. 28 A do projecto.

Não vejo razão sufficiente para que os fiscaes, como o conselho de vigilancia do codigo geral allemão, deixem de responder pessoal e solidariamente, si, embora não participem do facto, conhecem e não denunciam as negociações de suas proprias acções pela sociedade, o pagamento do dividendos não devidos, a partilha do fundo social, a redução de capital, e outros factos que têm obrigação de fiscalizar, e só com infracção da lei de seus deveres passam desapercibidos.

O projecto indirectamente reconhece a procedencia desta doutrina, em suas disposições penaes; visto como classifica os fiscaes complices de estellionato, si deixam de denunciar em seus relatorios a distribuição de dividendos não devidos.

A pena não se confunde como a responsabilidade civil; a primeira exige como elemento especial do crime á fraude daquelle que o pratica; a segunda deve contentar-se com a simples infracção da lei, mas que é qualificada pela posição definida do mandatario fiscal e verificador.

Sobem de ponto estas razões, quando pelo art. 14 só admitte-se a responsabilidade subsidiaria dos accionistas, que houverem recebido dividendos não devidos, no caso de insolvabilidade da sociedade, excluindo-se assim a acção de repetição, para reaver o que illegitimamente lhes foi entregue, ainda mesmo que o recebimento se verificasse na auzencia de inventarios e balanços, ou contra o que delles consta, nos termos do art. 10 dessa lei franceza de 1867, que aliás serviu de fonte ao projecto.

Como a lei belga, devera o projecto, em seu plano de regulamentação, exigir uma caução dos commissarios. Administrar não é por certo fiscalizar; mas a responsabilidade dos fiscaes e administradores identifica-se, quando é no silencio culpavel daquelles que assenta o abuso destes.

Eu deixaria aos estatutos ampla liberdade para estatuir ou não a necessaria caução e fixar-lhe o *quantum*, tanto em relação ao administrador, como em referencia ao fiscal; mas o projecto, seguindo estrada differente, exigiu a caução do administrador, mas ficou ao arbitrio da sociedade e determinar-lhe a importancia; arbitrio que annulla a garantia.

O que vale uma acção de 200\$ como caução, si o capital fôr de 10.000,000\$ ou mais?

Não era de certo possivel fixar previamente para todos os casos a caução exigida; mas por isso cumpria deixar os associados a liberdade, não só de fixal-a, como de não estabelecel-a, si o quizessem: tudo mais é contraditorio.

Ou exija-se caução, fixada pelos associados, nos termos dos contratos, tanto para o administrador, como para o fiscal; ou em ambos os casos fique a liberdade aos interessados, para estatui-la ou não, o que me parece melhor. A

verdadeira garantia está na escolha, e na justa e conveniente responsabilidade civil e penal.

Quando a lei franceza de 1873, dispendo sobre as sociedades de responsabilidade limitada, preceituava que os administradores fossem socios e prestassem uma caução da vigesima parte do capital, em partes iguaes, era logica, embora impraticavel e tyrannica, prescrevendo, em phrase que não é minha, o talento, o merito e o genio sem fortuna. Quando a lei franceza de 1867, supprimindo esta disposição, deixava todavia intacta a necessidade da caução, sem ao menos declarar-lhe um minimo, permittido que fosse ella livremente regulada pelas convenções, como faz o projecto, era illogica, creando uma garantia phantastica, sem utilidade pratica, quando devia confiar na liberdade dos contractos, para estabelecel-a ou não, assim como entregava ao interesse das partes a fixação do seu quantitativo.

Repito em relação ao projecto brazileiro o mesmo, que outros disseram em relação á lei franceza; e assim termino as reflexões de pouca valia, que julguei conveniente fazer a respeito do art. 15.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 25 a mesma já designada, a saber:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa a sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente – Carta imperial nomeando senador do imperio pela provincia do Rio Grande do Sul ao Sr. Henrique Francisco d'Avila. – Pedidos de informações. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Leitão da Cunha. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Forças de mar. Discursos dos Srs. Carneiro da Rocha (ministro da marinha), Nuno Gonçalves, Franco de Sá (ministro de estrangeiros) e Junqueira. Adiamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Sociedades anonymas. Discursos dos Srs. Lafayette (2), Junqueira e Correia. Adiatamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Visconde de Abaeté, Chichorro, Luiz Carlos, Barão da Laguna, Correia, Junqueira, Paula Pessoa, Diniz, Jaguaribe,

Castro Carreira, Visconde de Bom Retiro, Lafayette, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Viriato de Medeiros, Silveira da Motta, João Alfredo, Paes de Mendonça, Barão de Maroim, Vieira da Silva, de Lamare, Nunes Gonçalves, Christiano Ottoni, Saraiva, Conde de Baependy, Cunha e Figueiredo e Ribeiro da Luz.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Carrão, Luiz Felipe, Dantas, Martinho Campos, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer, sem causa participada, o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta de sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Meira de Vasconcellos, Godoy, Uchóa Cavalcanti, Sinimbú, José Bonifacio, Antão, Franco de Sá, Silveira Martins, Fernandes da Cunha, Visconde de Jaguaray, Visconde de Nictheroy e F. Octaviano.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministro da guerra, de 24 do corrente mez, remettendo, afim de serem distribuidos pelos Srs. senadores, 60 exemplares da proposta que acaba de apresentar na camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1883 – 1884. – A distribuir-se.

Do Sr. senador Martinho Alvares da Silva Campos, communicando não ser-lhe possivel comparecer hoje á sessão, por motivo do serviço publico. – Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 23 do dito mez, communicando que constou áquella camara ter sido sennccionada a resolução da assembléa geral, relativa ao meio soldo que compete a D. Candida Thereza França e outras. – Inteirado.

Carta imperial, datada de 20 do corrente mez, nomeando Henrique Francisco d'Avila senador do imperio, pela provincia de S. Pedro do Rio grande do Sul. – A' commissão de constituição, com urgencia.

Representação do administrador, ajudante, escripturario e encarregado da escripta da casa de detenção da côrte, pedindo que o senado tome em consideração o melhoramento de seus vencimentos, proposto no orçamento do ministerio da justiça, pedindo approvação do corpo legislativo. – A' commissão de orçamento.

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para devolver á mesa duas informações que pedi ao governo, pelos ministerios da agricultura e da justiça, em 4 de Fevereiro do corrente anno, e que só agora em Maio foram satisfeitas. O

meu fim é obter a publicação de taes informações, visto que nós, no exercicio de nossas attribuições de fiscaes da execução das leis e da Constituição, não pedimos informações por mera curiosidade particular (*apoiados*), mas pelo interesse publico, não tendo por conseguinte o governo o direito de deixar decorrer tão longo prazo para acudir ao reclamo do senado, pois que foram as informações pedidas no principio da primeira sessão e só vieram ellas agora, depois que começa a segunda sessão!

Além disto, ha mais uma razão para publicar as informações do que trato e é a conveniencia de que o publico fique sabendo da informação prestada pelo governo ao corpo legislativo, em ordem a verificar si houve ou não mystificação nessas informações.

A primeira das que me occupo e vou devolver á mesa é a do ministerio da agricultura, pedida em Fevereiro e só vinda a 4 de Maio, sobre o incidente que levantou nesta casa o nobre senador pela provincia do Paraná, com o requerimento que apresentou, relativamente á demora da expedição de malas, que nessa época por força maior não puderam seguir pela estrada de ferro.

Na occasião em que o nobre senador pelo Paraná apresentou aquelle requerimento eu accrescentei apenas ao seu pedido de informação um outro, que foi o de saber se tinha sido demittidos alguns empregados da repartição por essa negligencia na expedição das malas.

Este meu pedido de informação foi fundado na informação verbal que o nobre presidente do conselho deu ao nobre senador pelo Paraná, quando elle se queixava da negligencia na expedição das malas, e S. Ex. disse então que não se admirava disso, porque a repartição do correio tinha *caveira de burro*. Isto deu logar a que o digno chefe da repartição, o Sr. Wilkens de Mattos, se julgasse, com razão, susceptibilizado...

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e pedisse demissão.

Ora, perguntando eu si tinha havido demissão na repartição do correio, era consequencia que a resposta fosse pelo caso da pergunta o se dissesse si houve ou não alguma demissão, ou aposentadoria a pedido, porque o administrador do correio pediu a sua demissão, e a resposta então devia ser: o governo não aceitou esta demissão, que se pediu, mas aposentou o director...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E podia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto eu, devolvendo isto á mesa, para que o publico saiba como se mystifica, como se illude o direito parlamentar, o que tenho em vista sómente é mostrar que se faz uma pergunta e o governo não tem mais grammatica para responder no sentido da mesma pergunta.

Eis, Sr. presidente, porque devolvo esta primeira informação.

A segunda, que a tambem foi pedida no principio da sessão passada e só agora em Maio foi satisfeita pelo ministro da justiça, é a relativa

á deportação de alguns estrangeiros, entre os quaes eu disse que fóra comprehendido um brasileiro.

Das informações da policia consta que, na verdade, um dos deportados era brasileiro, o Sr. Pimentel, e que estava até alistado na guarda urbana, como filho de Pernambuco.

Entretanto, Sr. presidente, este brasileiro continúa a soffrer uma violencia que lhe fez o governo, porque está mendigando em paiz estrangeiro.

E' preciso que o publico saiba que o proprio governo, na sua resposta, confessa que, entre os deportados estrangeiros, por venderem e apregoarem folhas indecentes, estava tambem um brasileiro, que devia ser processado, segundo a lei do paiz.

Devolvo, pois, á mesa estas informações para que sejam impressas e o publico conheça estas bellezas do actual governo.

Postos a votos, foi o requerimento approvedo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, por occasião da discussão havida hontem nesta casa, o honrado presidente do conselho deu um aparte a respeito da pratica, que existia na camara dos deputados, de devolverem-se á secretaria as informações que os differentes membros daquella casa pediam ao governo, e eu do meu logar disse a S. Ex., que o mesmo havia no senado, porque me pareceu que o nobre senador punha em duvida este facto.

De conformidade com isto, vou remetter á mesa, para que seja archivada, uma informação do ministerio da agricultura, mandada em virtude de officio do senado de 6 de Fevereiro ultimo, a requerimento meu, sobre negocios attinentes á estrada de ferro do Madeira ao Mamore. Antes, porém, de fazel-o, V. Ex. me permitirá que eu leia ao senado a resposta dada pelo governo a este respeito.

Diz o governo (*lé*):

«Quanto ao 1º quesito, que este ministerio não tem conhecimento algum das providencias tomadas pela presidencia da provincia do Amazonas, para garantia dos materiaes existentes em Santo Antonio do Rio Madeira e pertencentes á extincta companhia da estrada de ferro do Madeira ao Mamoré: entretanto, no aviso de 11 do referido mez, para satisfazer ao senado, foram requisitadas da mencionada presidencia taes informações.»

Não discutirei agora este assumpto, limitando-me a admirar que o governo se conserve na ignorancia destas cousas. Pedindo a palavra, o meu fim sómente foi remetter á mesa estas informações, bem como outras que recebi a respeito de emigrantes, requerendo a V. Ex. que as mando archivar.

O SR. PRESIDENTE: – Será satisfeita a requisição do nobre senador.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leitão da Cunha,

Christiano Ottoni e de Lamare; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

O SR. CARNEIRO DA ROCHA (ministro da marinha): – Sr. presidente, peço desculpa ao senado por occupar ainda a sua attenção; mas corre-me o dever de acudir ás interpellações que me fez hontem o nobre senador pelo Paraná e dar todas as informações pedidas por S. Ex. no seu discurso.

O nobre senador, lendo um telegramma publicado no *Jornal do Commercio* com referencia á pretenção da companhia *Forges et Chantiers*, perguntou si era verdade que o governo tinha entrado em transacções com essa companhia sobre sua reclamação...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Si entrou, é signal de que reconheceu o direito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Nenhuma entabolação foi feita por parte do governo com essa companhia sobre a indemnisação por ella pedida por ser rescindido o contrato, que diz ter feito com o governo.

Foi, como sabe o senado, mandado para a Europa o Sr. chefe Costa Azevedo para contratar a construcção de um encouraçado, levando instrucções para se entender com essa companhia, não porque por parte do governo lhe fosse reconhecido algum direito com relação a esse contrato...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas elles sabem se aproveitar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...mas porque, sendo essa companhia uma das que têm feito diversos contratos com o governo, não se podia dispensar de ouvi-la.

Nas instrucções se declarou, pois, que se preferisse essa companhia, em igualdade de circumstancias. Nada mais se deu além disso; de modo que não ha por parte do governo negociação alguma sobre a indemnisação pedida pela *Forges et Chantiers*.

Tambem leu o nobre senador o topico de uma correspondencia de Londres, com relação ás encomendas de torpedos e ao segredo do fabricante Whitehead.

Com effeito, foi encomendada uma lancha torpedo, a qual já está sendo armada no arsenal. Com referencia ao segredo de Whitehead, apenas achas-e dependente de despacho final um requerimento desse fabricante, pedindo que o governo compre esse segredo, com têm feito outros de diversos paizes.

O governo procura ouvir os competentes, afim de ver si deve adquiril-o. Parece-me que a acquisição é conveniente, porquanto notei que alguns officiaes têm ido á Europa estudar essa especialidade, vêm-se privados de entrar nas officinas para estudar não só o que ha de mais interessante sobre essas machinas de guerra, como especialmente sobre o modo de fabrical-as.

Diversos paizes da Europa negam entrada nas suas officinas aos officiaes não só do Brazil, como de outros Estado; de modo que os nossos officiaes são obrigados a pagar á sua custa a entrada nas officinas particulares e a tomar explicadores. Mas comprehende-se que isto não basta; elles devem ir visitar todas as officinas, especialmente a de Whitehead, que é o principal fabricante dessas machinas destruidoras.

Parece-me; pois, que, principalmente por este motivo, o Brazil deve adquirir esse segredo, que já tem sido adquirido por diversos paizes; e até talvez que a demora na acqvisição fosse vantajosa para o Brazil, porque a Inglaterra e outros paizes, que adquiriram semelhante segredo, têm necessidade de comprar os melhoramentos que o auctor tem introduzido depois de sua invenção e nós compral-o-emos na sua ultima phase.

Quando á commissão dada aos negociantes Wilson Son & Comp., consta que estes foram encarregados de comprar essa lancha torpedo, de que ha pouco fallei; e sabe V. Ex. que é costume da praça dar-se uma commissão aos encarregados destas compras.

E' verdade que se deve procurar acabar com estas commissões, e eu neste sentido já fiz alguma cousa.

Ha pouco dias se me reclamou a acqvisição de lona e de outros artigos navaes para a armada, e eu, para evitar esta commissão, e assim fazer uma economia para o Estado, ordenei ao chefe de divisão Costa Azevedo, em serviço do governo na Inglaterra, que fizesse acqvisição desses materiaes, havendo assim uma economia para o Estado, e tendo nós garantia de que a encomenda se fará do modo o mais conveniente.

Quando á representação dos officiaes de fazenda, não posso emittir com pleno conhecimento opinião sobre a materia.

Quando me achava na camara recebi a mesma representação que o nobre senador hontem leu, e nella estes officiaes reclamam certas garantias para a sua classe. Mas, devo dizer ao senado que a penultima reforma que houve sobre o corpo de fazenda, foi em 1868; e a ultima em 1879, devida até a uma emenda do senado.

O senado, naturalmente pela grande pratica que tem dos negocios publicos, convenceu-se que não era inconveniente supprimir do quadro dos officiaes de fazenda uma das classes, correspondente ao posto de capitão-tenente.

De 1879 para cá a experiencia não tem provado satisfactoriamente a necessidade de se alterar esta ultima reforma; me parecendo mesmo que antes elles carecem que se lhes pague melhor do que se lhes de mais um posto.

Pelo pequeno conhecimento que tenho destes officiaes, acho que elles, em garantia da fazenda, porque são os seus representantes nos nossos navios de guerra, não têm os vencimentos que lhes possam despertar o zelo e fiscalisação que as leis e interesses do Estado exigem.

Me parece, portanto, que antes de um estudo mais minucioso e mesmo da pratica de alguns

annos, não se poderá aventurar uma proposição segura com referencia á pretensão desses officiaes.

O SR. CORREIA: – E quanto á não promoção dos officiaes machinistas?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – V. Ex. formula agora esta pergunta, mas eu a responderei: o meu antecessor já tinha algum estudo feito sobre a materia, e eu me apressarei quanto antes a fazer estas promoções.

Devo, porém, dizer que não é tão facil como parece, porque além da duvida que havia sobre o modo de interpretar a lei de promoções de officiaes machinistas, ha o seguinte: que muitos machinistas estão no caso da lei, mas não possuem os documentos que mostrem essa habilitação.

Conhece-se, e os mesmos officiaes informam, que ha machinistas com o tempo de serviço; na secretaria não ha documentos que provem esse facto; de modo que é preciso um certo cuidado e um exame mais minucioso, afim de que não se pretira a estes que, tendo o direito em seu favor, não têm todavia o meio de proval-o. E é isto que tem demorado de algum modo a promoção; as reclamações são constantes, é uma grande classe, e não póde realmente levar tantos annos, como tem levado, preterida em seus direitos.

Fornecimentos de sapatos.

O nobre senador recordou uma questão que não é nova; ella data de 1881. Os fornecimentos foram feitos naquella época; levantou-se logo igual accusação, e, foi nomeada uma commissão composta do ajudante general, do contador da marinha e de um perito especialmente convidado, para dar opinião a respeito dos sapatos que deviam ser preferidos.

Esta commissão deu seu parecer, e até fez um trabalho comparativo do sapato que foi preferido, e do rejeitado; e chegou ao resultado que o preferido era o melhor.

Me parece que a base do offerecimento foi muito baixa, porque eu vi pelos papeis que o preço do calçado foi de 3\$; e julgo que por este preço não se póde obter no mercado um sapato bom.

Vou ler o parecer afim de que o senado se convença disso (*lê*):

1ª Que taes sapatos são iguaes á amostra archivada na secretaria da intendencia e approvada pelo conselho de compras, na concurrencia de 5 de Junho do anno passado, a 3\$ o par.

2ª Que o couro empregado na feitura desse calçado é de boa qualidade, as solas são um pouco finas, porém, effectivamente sola; as palmilhas são tambem um pouco finas e sobreposta, porém são igualmente de couro; a pregadura é feita por tachas de ferro e seguras; finalmente que, para o preço de 3\$ o par, não era possivel vender melhor fazenda.

Que o couro é um pouco inferior ao do sapato de Martin, as solas do mesmo modo franzinas, as palmilhas pouca differença fazem para melhor e a pregadura de tachas de metal amarello é menos segura por ser mais espaçada, não se podendo hesitar na preferencia

que se deu ao sapato de 4\$ de Martin e aos de 3\$50 de Cathiard.

Immersos em agua na mesma vasilha durante 1 1/2 hora um pé dos sapatos do Cathiard e outro dos de Martin, resultou reconhecer-se que o de Martin offerencia maior resistencia do que o de Cathiard, porquanto o deste se despregou da sola ao simples esforço dos dedos com mais facilidade do que o daquelles, declarando o perito que todo o calçado de pregadura está sujeito ao resultado desta experiencia e impropria, porque não ha calçado algum daquella especie que resista a semelhante prova.»

Portanto, deu-se preferencia ao calçado nas melhores condições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O papelão tem mais resistencia do que o couro!...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O nobre senador perguntou a opinião do governo com relação á barra do Rio Grande do Sul.

No serviço dos barcos, sabe V. Ex. que ha uma parte que é do ministerio da marinha e outra do ministerio da agricultura. Quanto a esta são diversos os planos que se apresentam para melhorar aquella barra, entendendo alguns até com o fallecido Sr. visconde de Inhaúma, que não ha plano, não ha obra hydraulica possivel para aquella porto; é um factio todo natural, e não ha meio de remover as difficuldades que sobrevém em certas épocas.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não ha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ainda bem que V. Ex. que é competente o confirma.

Portanto, pelo lado de melhoramentos, quer hydraulicos, quer de outra natureza, que se queira fazer alli, as opiniões são as mais divergentes, estou informado de uma autoridade não contestada, que foi áquelle porto, e seguiu a opinião que se devia mudar o porto para as Torres; mas esta opinião é contrariada por outros, que entendem que se deve preferir o porto de Santa Catharina e ligal-o por meio de uma estrada de ferro á provincia do Rio Grande do Sul.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Emfim, ha uma diversidade de opiniões e de planos sobre este importante assumpto.

Isto posto, me parece que não se póde dizer ainda qual deva ser o plano a seguir.

Ha um ponto que pertence ao ministerio da matinha: o que diz respeito á praticagem.

Reconheço que este serviço é defeituosissimo. Já li os relatorios ultimos dos Srs. capitão de mar e guerra Barbedo e capitão-tenente Perry, administrador da praticagem daquella barra, indicando diversas providencias, taes como vapor de reboque, lanchas e salva-vidas, melhoramento do pharol, catraias a vapor, foguetes de fulmicotão, boias de reclamo, etc.

Pretendo, tento quanto estiver nas forças do orçamento, attender com toda urgencia a esses melhoramentos.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – Pessoal mais bem pago.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ha dous vapores encomendados para aquella serviço, um em estaleiro particular desta córte e outro nas officinas *Forges et Chantiers*.

Como bem lembrou o nobre senador por Santa Catharina, a insufficiencia dos vencimentos dos empregados no serviço da praticagem é tambem um mal, mas que se applica a todas as praticagens, e não sómente á do Rio Grande do Sul.

Afianço a V. Ex. que me occupo seriamente desta questão, não só porque a provincia do Rio Grande do Sul merece estes melhoramentos, pela sua importancia, como tambem porque o Estado lucra consideravelmente com todos os melhoramentos que fizemos alli; é uma provincia de grande commercio, e, se não melhorarmos o seu porto, a renda do Estado diminuirá consideravelmente.

Me parece que foram este os pontos, com relação ao ministerio da marinha, que fizeram objecto do discurso do nobre senador pelo Paraná.

Ao terminar, porém, S. Ex. tratou de dous assumptos attinentes, não ao ministerio da marinha, mas **especialmente** ao da justiça; porém, como se trata de factos da provincia de que sou filho, devo dar as necessarias informações.

Para um officio de justiça da villa de Camamú, vago pela morte do respectivo serventuario, abriu-se concurso, ao qual apresentaram-se tres candidatos, e esgotado o prazo do edital, perante o juiz competente, foi o mesmo edital remetido ao presidente da provincia que o mandou publicar na capital na fórmula da lei. Quando, porém, o presidente procurou resolver sobre quem devia recahir a nomeação interina, não póde fazel-o porque nenhum dos concurrentes estava nas condições legais. Era presidente o Sr. senador Visconde do Paranaguá, que então officiou ao ministro, nos termos do aviso de 5 de Outubro de 1871, dizendo que os concurrentes não estavam habilitados na fórmula da lei, e porque não tivesse competencia, por si só, para abrir novo concurso, sujeitava o casa ao conhecimento do ministro afim de que este deliberrasse. Quando este officio chegou ao ministerio da justiça, já não era ministro o Sr. conselheiro Dantas e sim o Sr. conselheiro Mafra, que, depois de informar-se competentemente na secretaria, depois de obter informações accordos de todos os empregados, inclusive o director geral, mandou que se abrisse novo concurso, e é justamente o que se fez. Não houve, pois, preterição de direitos de alguns interessados.

E' verdade que o juiz municipal informou sómente a favor de um; mas quem conhece o procedimento daquella juiz na localidade, não póde estranhar este factio; é um magistrado que não tem cumprido o seu dever, tornando-se excessivamente partidario.

Deixo, mesmo porque não vem ao caso, de exhibir documentos comprobatorios do que acabo de dizer, mas em vista de seu procedimento não se póde admirar que esse juiz dêsse sua opinião sómente a favor de um dos candidatos.

Quando ao Chique-Chique, não posso adiantar muito.

Felizmente não foi confirmado até hoje a noticia que um jornal desta capital deu com rela-

ção ao saque e incendio daquella villa. Alli continuam as correrias, as tropelias e assassinatos, sendo que o ultimo foi o que se deu no centro da villa, e que provocou certo conflicto e uma certa exaltação. Além destas, porém, não ha outras noticias, e o governo procura dar todas as providencias.

Esta questão não é de partidos, ao contrario, interessa a todos nós. Ha muito tempo que o Chique-Chique está quasi fóra da lei, mas isto não e devido a este ou áquelle partido, porém a uma malta de assassinos que da Januaria, e até mesmo do norte, por occasião da sècca para alli se transportou, e perturba a paz daquella localidade, commettendo os attentados que todos nós conhecemos.

Me parece que não podemos deixar de tomar medidas energicas, de manter mesmo alli uma força, até que o imperio da lei se restabeleça, e é isto o que o governo trata de fazer.

Creio que tenho dado todas as informações exigidas pelo nobre senador, e com ellas termino as observações que me obrigam a pedir a palavra.

O Sr. Nunes Gonçalves felicita o nobre ministro de estrangeiros pelo completo restabelecimento de sua saude, tanto mais que esse facto, permitindo o comparecimento de S. Ex. no senado, proporciona ao orador o ensejo que anciosamente esperava para desempenhar-se de um compromisso de honra em que se achava constituido para com o nobre ministro.

Allude ao discurso proferido por S. Ex. na sessão de 27 do mez passado, que constou de duas partes, sendo uma politica e outra exclusivamente concernente á pessoa do orador.

Deixando de parte a primeira, que tem sido brilhantemente tratada pelo illustre senador do Rio Grande do Sul, e que não tem mais actualidade, apreciará o orador tão sómente a segunda.

E' desta que com effeito se occupa detidamente, tomando em consideração e contestando todas as proposições do nobre ministro.

O Sr. Franco de Sá (ministro dos estrangeiros) não tem intenção de proseguir nesse desagradavel ajuste de contas politicas com o honrado senador que acaba de occupar a tribuna.

Reconheceu que a occasião em que teve de fallar sobre esse assumpto não era a mais adequada, e por isso pediu desculpa ao senado, dizendo então que **condemnou** a praxe de se admittirem debates politicos, principalmente os que têm character puramente provincial ou pessoal, quando se discutem os altos interesses do Estado; mas as circumstancias e o discurso do nobre senador arrastaram-o a esse terreno pela necessidade de **dar** explicações instantemente reclamadas pela opinião politica.

Expondo as razões por que então foi vehemente, diz que o não será agora, pois que o tempo decorrido e as explicações que já deu devem lhe impór a maior serenidade na resposta que tem de dar agora ao nobre senador.

Passando, pois, a historiar os factos occorridos em sua provincia por occasião dos ultimos pleitos eleitoraes, entra em largas explicações, já contrariando algumas das proposições sustentadas pelo nobre senador a quem responde, já restabelecendo a verdade de alguns factos, e justificando por ultimo os seus actos de lealdade partidaria e de dignidade pessoal.

O SR. JUNQUEIRA: — Sr. presidente, não é animador o espectáculo que temos presenciado. (*Apoiados.*)

O Sr. Franco de Sá (ministro do estrangeiros) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — São umas poucas de sessões perdidas propriamente para a discussão dos assumptos da marinha.

Sei que a politica geral tem o seu logar, e eu mesmo tenho trazido ao debate questões dessa ordem. Mas o que lamento, o que o paiz todo deve lamentar é que seja unicamente o governo responsavel pelos factos que estamos presenciando. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): — Arrastado pelos membros da opposição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Mas que opposição? E' preciso declarar.

O SR. JUNQUEIRA: — Tenho visto que nas ultimas sessões a attenção do senado tem sido occupada por longos discursos, em que a parte maxima é aggressiva e é da iniciativa do governo; o que tem feito com que alguns nobres senadores, em defesa propria, tenham corrido á tribuna, e isto tem tambem contribuido para tomar o precioso tempo que podia ser aproveitado em assumpto de interesse mais positivo.

O Sr. Franco de Sá (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: — A falla do throno, querendo dar satisfação ás accusações que têm sido feitas ao ministerio, de não querer promover reformas, nem cuidar de outras providencias, apresentou uma serie dellas, cada uma das quaes devia ser assumpto de longo debate; e no emtanto até este momento não tem havido da parte do governo senão o desejo da afastar indefinidamente essas questões, não tratando dellas, para lhe dar logar de activar a passagem das leis annuas, tão necessarias, como a da fixação de forças de mar, e espraiando-se em considerações de todo o genero, provocando represalias da parte de alguns de nossos collegas. E, si porventura algum de nós se levanta para fazer uma observação ou censurar algum acto do governo, é logo recebido na ponta da baioneta.

O nobre presidente do conselho, cuja ausencia eu lamento, quasi que não consente que se faça a minima observação, está do alcatéa, e áquelle que põe a cabeça de fóra a tem logo decepada! (*Riso.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda bem que elle não póde decepar!

O SR. JUNQUEIRA: — Ora, realmente, estamos aqui em um caso de coacção; não se póde tomar

parte nos negocios publicos sem incorrer nas iras celestes, e, para que tal não succeda, devemos remetter-nos ao silencio e deixar passar o carro triumphante; do contrario aquelles que se quizerem apresentar de frente para fazerem algumas observações correm o risco de incorrer no desagrado do nobre presidente do conselho, ainda que faça as observações as mais justas e sensatas.

Não sei como tem aprendido o nobre presidente do conselho, que tem um longo passado parlamentar de cerca de trinta annos, que a um nobre representante da provincia das Alagóas não é licito queixar-se do que se está passando na sua provincia e dizer que o procedimento do governo é arbitrario e illegal.

Porventura o representante vitalicio, senador do imperio, commette algum inconveniente quando chama a attenção do governo para o que occorre de irregular nas provincias e quando diz que elle está animando um procedimento que se julga violento e arbitrario?

No entretanto o senado viu como foi tratado o nobre senador pelas Alagóas; e alguns que quizeram intervir na questão levaram tambem, permitta-me o senador usar desta expressão, sua bordoadá. (*Riso*.)

Quando o nobre presidente do conselho, respondendo ao nobre senador pelas Alagóas, dizia que o senador, que o cidadão em certa idade, chegando a esta posição, devia deixar nas portas todas as paixões partidarias, era S. Ex. mesmo quem se revelava dahi a pouco dominado por essas paixões.

Assim S. Ex. chegou até a dizer que o estado em que se achava a provincia das Alagoas era effeito dos conselhos do nobre senador; o fazendo ao partido conservador uma grande injustiça e desmentindo suas palavras, pois que seu animo se incendia em paixões partidarias, accrescentou que esse partido, durante o seu dominio de 10 annos, quasi que levava as instituições ao abysmo!

Nessa occasião, Sr. presidente, não pude conter-me e declarei que havia uma certa contradicção entre essas palavras e as que S. Ex. havia proferido antes, fiz sentir que, de accôrdo com a opinião que S. Ex. mesmo manifestara, não podia S. Ex., sendo senador e presidente do conselho, usar dessa phrase que indicava paixão partidaria. Como me respondeu o nobre presidente do conselho?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Quasi cortou-lhe a cabeça.

O SR. JUNQUEIRA: – Quasi cortou-me a cabeça, diz o nobre senador pelo Amazonas; de certo procurou cortar-m'a, mas não cortou, nem cortará porque o chanfalho de S. Ex. está muito longe de mim e não me póde ferir.

Como se póde, pois, Sr. presidente, tratar aqui dos negocios publicos?

Não está presente o nobre presidente do conselho; e póde ser que eu tenha ainda occasião de referir-me a esse incidente; o que agora quero dizer é que eu nós temos de renunciar do nosso direito de critica e de exame...

O SR. CORREIA: – Isso seria faltar a um dever publico.

O SR. JUNQUEIRA: – ...ou temos de nos arriscar a sahir mal feridos da refrega.

O SR. CORREIA: – Paciencia!

O SR. JUNQUEIRA: – Ou ha de ser isto, ou então o nobre presidente do conselho terá a gloria de iniciar o systema do mutismo, do silencio dos tumulos, do amen constante, o de ninguem fazer-lhe a menor observação. E' o regimen de terror que S. Ex. quer aqui estabelecer.

O SR. CORREIA: – Eu hei de continuar a fazer as observações que entender justas; hei de manter-me na minha posição.

O SR. JUNQUEIRA: – Essa posição com effeito é a que compete ao partido conservador. (*Apoiados*.)

Não sou talvez competente para apresentar-me nesse ponto como órgão autorizado deste partido, mas declaro que na situação presente, diante deste ministerio, a posição do partido conservador está definida.

Não se quer saber de politica geographica, não se quer saber desta ou daquella circumstancia; o que se quer saber é qual o caminho que se deve seguir; e, como disse o rei cavalheiro, – a minha pluma branca vos indica o caminho de honra, – assim tambem o caminho da honra do partido conservador está indicado; quem o não quer seguir, é porque mesmo não o deseja. Não póde haver contemporisação, continuando este governo que não tinha programma politico, e que entretanto agora apresenta programma de reformas *adrede* arranjadas em assumptos difficillimos, isto quando conserva as provincias no estado em que se acham. (*Apoiados*.) Semelhante governo não póde merecer um só dia, um só momento o apoio de um conservador...

O SR. SILVEIRA MOTTA: – E ainda menos dos liberaes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é propriamente ao governo, no verdadeiro sentido da palavra, que queremos fazer opposição. Recordarei ao senado uma phrase de um homem de espirito, quando um rei que não era constitucional lhe perguntara: – Porque razão fallais do governo? Elle respondia: – Senhor, não fallo do governo fallo do *desgoverno*. (*Riso*.)

E' do desgoverno que se occupam as nossas criticas, as nossas censuras. Mas este desgoverno, armado do poder, quer levar tudo de vencida, e nem nos quer deixar esses simulacros de formulas parlamentares, nem nos deixa fazer sentir por esse meio, que lhe e incommodo, o que reclama o paiz, a opinião publica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao menos podia deixar essa illusão de governo constitucional.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas, Sr. presidente, agora o governo, naturalmente para occupar a attenção, como os importadores romanos, que, quando o povo estava inquieto, mandavam distribuir pão e organizar festejos, o governo

agora apparece promettendo occupar-se com uma **serie** de reformas, começando por nos louvar, pois a falla do throno é uma peça governamental, tudo que temos feito em relação á discussão das leis annuas e o cuidado que nos tem merecido o projecto das sociedades anonymas, projecto que, me parece, faz parte tambem do seu programma.

Mas com que direito o governo avoca a si, apresenta como fazendo parte do seu programma a proposição sobre sociedades anonymas, quando elle não se tem importado com essa discussão, que tem corrido inteiramente á sua revelia, que é um projecto que existe nas camaras ha muitos annos, que veiu para o senado ha dous annos?

A reforma da legislação penal do exercito e armada, a reforma da magistratura, os meios de melhorar o nosso meio circulante, neste tempo de difficuldades financeiras, a diminuição dos encargos do Estado, em relação ao juro, os auxilios á lavoura, tudo isto, Sr. presidente, me parece que é para figurar como um ouropel e illudir os incautos, porque, si o governo quizesse fazer passar essas medidas, não consumia sessões inteiras com **questiunculas**. Portanto isto não é nem para *inglez* ver; e para *brazileiro* illudir-se. Si fossem reformas verdadeiras, si seriamente se quizessem obter, deviam ter sido apresentadas na falla do throno de Janeiro, porque todas essas questões já existiam, estavam vivas e palpitantes então...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A falla do throno de Janeiro não é deste governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Não é deste governo, mas este governo declarou que o seu programma estava exposto, que não tinha mais nada a acrescentar...

UM SR. SENADOR: – E V. Ex. póde referir-se tambem ao discurso com que o nobre presidente do conselho se apresentou na camara dos deputados.

O SR. JUNQUEIRA: – E' o que dizia. O nobre presidente do conselho apresentou-se na camara dos deputados, e aqui o repetiu até á saciedade, dizendo que não admittia reforma nenhuma; entretanto do dia para a noite apresenta essa lista de reformas.

Eu estava no meu direito inquirindo do governo, sem querer descer a **questiunculas**, em que pé está a tentativa de pacificação; si porventura, tendo sido por um grupo da camara dos deputados levantado o estandarte da dissidencia, por entender que o governo como ia não representava o partido liberal, e tendo o Sr. presidente do conselho nomeado uma comissão de pacificadores para entender-se com a minoria discola, a minoria liberal que discordava do programma ministerial, programma que importava um grande zero, essa comissão foi feliz nas suas negociações? Perguntaria ao nobre ministro da marinha, que entrou ha pouco tempo, é verdade, mas que já devia estar iniciado em todo o segredo da alta politica, si

com effeito conseguiu-se aquelle resultado. Si reina ou não a paz na igreja de Elvas?

Si o bispo e o deão estão accordes
Em dar e receber o santo hyssope?

Diga S. Ex. si porventura a dissidencia ainda está em pé ou si suas idéas foram aceitas. Essas reformas insertas na ultima falla do throno foram suggeridas pela comissão ou estas as aceitou daquelles que estavam afastados? Porventura o governo viu parte da sua maioria incorporar-se á dissidencia, que de poucos que era, viria assim tornar-se numerosa?

Não pareça ao nobre ministro que da minha parte ha curiosidade excessiva; nós temos grande interesse em saber qual a marcha dos negocios publicos, e a lei em que vivemos; tanto mais agora que se quer inaugurar a cerebrina doutrina de se collocar o senado inteiramente fóra de toda acção politica para a vida dos ministerios; queremos saber si aquelles que a tem nas mãos estão accordes em a prolongar ou si porventura o ministerio está ameaçado de augmento do dissidencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha de se decidir esta questão até sabbado...

O SR. JUNQUEIRA: – Bem, estamos na quinta-feira; por consequente, ha poucos dias para chegarmos a este resultado; entretanto os prodromos que se têm apresentado indicam que não ha grandes esperanças desse congraçamento ou pacificação geral, porque o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que é certamente um dos chefes da dissidencia, tem-se apresentado aqui com seu verbo sempre alto e contra o governo, o que indica que não vão bem essas negociações.

Não faltam questões muito importantes, Sr. presidente, para occupar a attenção do governo e das camaras, além de todas as enumeradas na falla do throno, das quaes eu creio que não passará nenhuma, á excepção do projecto sobre sociedades anonymas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Si passar...

O SR. JUNQUEIRA: – Eu supponho que nenhuma das outras reformas passará, porque penso até que o governo não tem idéas assentadas e definidas, e primeiro que as tenha, que as converta em projecto, ha de levar muito tempo, porque não é com facilidade que se ha de redigir um projecto aceitavel para melhorar o nosso meio circulante, isto é, retirar o papel-moeda e fazer com que a circulação seja metallica; tambem não será com facilidade que se hão de reduzir os encargos da divida publica, porque é preciso ter dinheiro para pagar aos possuidores de titulos que quizerem, não a troca, mas o embolso; emfim eu supponho que no estado em que estamos, tendo diante de nós pouco mais de tres mezes de sessão e havendo as leis annuas a discutir, os orçamentos, que estão ainda na camara atrasados e têm de vir para o senado, não restará tempo senão para um ou outro projecto de ordem secundaria, além daquelle das sociedades anonymas, para o qual

o governo tem contribuido como uma mosca para puxar o coche!

E mesmo observa-se que nenhuma pressa o governo tem demonstrado na passagem dessas **leisananas!** Na camara até se fazem indicações para que o governo apresente quanto antes suas propostas! Tudo isto indica que o governo o que quer **é** preencher materialmente este tempo de sessões, e depois dar o parlamento por acabado por este anno, para ir vivendo de expedientes! Porque realmente não vejo qual a idéa que illumina o governo presentemente! Não sei qual seja! Póde ser que tenha idéas sublimes, reconditas, mas que não estão ao alcance de todos; eu não as vejo; *é vivere por vivere!*

Mas, Sr. presidente, eu dizia que não faltavam questões; além de todas estas de ordem interna, importantissimas, surge agora no horizonte uma que póde trazer-nos serias difficuldades.

O governo acastella-se no seu systema de mutismo; assim como não disse nada sobre o projecto de sociedades anonymas e sobre outros assumptos, quando se trata da questão de limites tambem não diz uma palavra! De maneira que o governo é governo para não dizer cousa nenhuma.

Neste tempo de publicidade, de governo parlamentar, é preciso dizer tudo ou quasi tudo. Eu comprehendendo que momentos ha que sobre uma questão pendente de solução se possa guardar uma certa reserva diplomatica; mas nos outros casos, não; nestas questões correntes, nesta questão que tem sido discutida ha annos no parlamento e na imprensa em ambos os paizes, na Republica Argentina e aqui, esta questão póde ser discutida á luz do dia.

Veja V. Ex. o que se passa na Inglaterra a respeito de questões melindrosas! Ainda agora, sobre o estado da Irlanda (não póde haver questão mais grave na Inglaterra) nunca o governo entendeu que precisava meditar antes de dar explicações ao publico; as explicações têm sido amplas, continuas. Todas as guerras que a Inglaterra tem tido, e que está ameaçada de ter, por exemplo, na questão do imperio asiatico, em todos os casos as questões são elucidadas no parlamento. Ahi é que a nação se inspira; dahi é que sahe a opinião que dá a victoria aos *tories* e aos **lohigs**; ahi é que se fórma o governo da nação pela nação! Entretanto que nós estamos sempre a fallar no governo da nação pela nação, em liberdades e cousas semelhantes, mas, quando se trata da realidade, a primeira cousa que se faz é pronunciar-se contra a imprensa, pó-l-a de quarentena, depois contra a tribuna! Ou a tribuna está condemnada a um mutismo completo ou algum que se aventure a dizer a verdade é logo ameaçado!

De maneira que temos o silencio geral; a paz da Varsovia reina com effeito! E' a paz dos mortos; ninguem falla nem respira! E este governo vai governando sob o regimen constitucional que nos foi garantido?

Isto póde ser tudo, senhores, mas não um go-

verno liberal, não o governo da discussão, não o governo do exame.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o governo mais concorda que tem havido aqui. (*Riso.*)

O SR. JUNQUEIRA: – Eu tenho varias questões attinentes ao assumpto e que se ligam um pouco tambem á questão de que acabei de fallar, mas não sei si a hora me permittirá desenvolvê-las, visto que temos de passar á segunda parte da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde continuar.

O SR. JUNQUEIRA: – Em relação a esta questão internacional e a suas possimas consequencias, tem-se procurado exagerar as cousas: ha quem diga que não estamos preparados.

Eu entendo, Sr. presidente, que se deve **guardar**, neste ponto, a precisa reserva; comtudo não convem tambem collocar o paiz em certo estado de ignorancia, que póde reflectir mal no estrangeiro.

Eu estou persuadido que uma das cousas que nos trouxe a calamitosa guerra do Paraguay, porque foi calamitosa, visto que alli perdemos 100.000 patricios e gastamos 600.000:000\$, ainda que vencessemos, como vencemos, deixando-nos encargos no orçamento, e encargos moraes que hão de perdurar por muito tempo; em relação mesmo a esta questão, me parece que o que se dizia antes da guerra do Paraguay, nos nossos relatorios e nas discussões parlamentares, acoçoouo immensamente o presidente do Paraguay a nos lançar a luva, porque se dizia e repetia que o Brazil não tinha força nenhuma, que estava tudo desorganizado, e, portanto, que o seu exercito, muito pequeno, não podia mover-se, dava apenas para guardar a ordem interna do paiz.

Isto animou muito o nosso inimigo.

Portanto, sem querer fazer jactancia alguma, devemos dizer a verdade. Esta é que temos elementos de força para repellir qualquer vizinho. Si na questão de armamento não estamos perfeitamente, como era para desejar, armados para repellir qualquer aggressão, comtudo temos elementos para não fazer má figura.

O SR. JAGUARIBE: – Temos sobretudo o patriotismo.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o patriotismo precisa de alguma cousa mais que o escudo. Quando tive a honra de dirigir a pasta da guerra tratei de adquirir o armamento moderno necessario para que o nosso exercito ficasse em posição condigna, e hoje posso dizer ao senado, sem querer entrar em minudencias que não cabem no caso, que nós podemos armar muitos corpos de infantaria, cavallaria e de artilharia com as melhores armas modernas de precisão.

Podemos apresentar em linha 50.000 a 60.000 homens nossas condições. Podemos e devemos dizel-o bem alto, para que os nossos vizinhos o saibam e não se illudam; podemos armar desde já 50.000 ou 60.000 homens com as melhores armas que as nações civilisadas pódem possuir hoje; e ainda agora está se augmentando esse deposito, porque (não tenho nisto modestia nem immodestia) ha dous annos apresentei uma

emenda augmentando com 4.000:000\$ e eredito para armamento, afim de mandarem fazer encomendas para o exercito, e assim se tem feito, e brevemente devem chegar muitos canhões de artilharia Krupp e outros armamentos.

Fique, portanto, consignado que nós temos armamento para oppormo-nos a qualquer dos nossos vizinhos. Si não temos possibilidade de sustentar uma guerra com nações de primeira ordem, pelas distancias que nos separam e pelo mar que se interpõe, comtudo na America do Sul podemos sustentar galhardamente uma luta com qualquer vizinho. (*Apoiados.*)

Além disso temos grandes recursos, o mar está aberto para as nossas communicações com o resto do mundo, temos credito, e em pouco tempo podemos nos prover de tudo quanto fór necessario.

Eu acredito que, si o governo cuidar desde já de pór em execução a lei do alistamento militar para se reconhecer as lacunas e os defeitos que tem e remedial-os, nós poderemos apresentar em linha um exercito sufficiente para desenganar de uma vez os nossos bellicosos vizinhos, si porventura quizerem desconhecer o nosso direito. (*Apoiados.*)

Veja V. Ex., Sr. ministro da marinha, que eu não estou fallando como opposicionista, estou fallando como representante da nação e governamental; quero dizer que apoio o que o governo fizer no sentido de organizar ainda melhor o nosso armamento, que lhe dou todo o meu concurso para que ponha em execução a lei e para que o governo, em uma occasião difficil, possa encontrar no patriotismo dos brasileiros os elementos necessarios para debellar qualquer aggressão que se nos **faça**.

Si se tivesse posto em execução a lei de 26 de Setembro de 1874, desde que foi promulgada, cujo regulamento foi expedido por mim em 1875, época em que tive de sahir do ministerio, já tinhamos sete annos de pratica da lei, conhecido quaes os seus defeitos e as suas lacunas, e tel-os-iamos remediado com providencias adequadas, e então já teriamos elementos para saber si, no caso de precisarmos de 50.000 homens, não era preciso mais do que empregar esse meio. Era, por conseguinte uma machina que estava em andamento; a questão é que no tempo de paz a machina não precisava andar tão velozmente, mas no tempo de guerra o governo imprimia-lhe maior movimento, e ella havia de produzir o que se quizera, grande numero de recrutas para engrossar as nossas fileiras.

Entretanto não se fez isto. A guarda nacional está desorganizada; só se tem tratado da cabeça; ha officiaes da guarda nacional que quasi se parecem com os da **Columbia**, onde em tempo houve um decreto do poder executivo declarando todos os cidadãos generaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só temos tenentes-coroneis.

O SR. JUNQUEIRA: – Os tenentes-coroneis não são os que de preferencia marcham para a guerra, a base para a guerra, nosso caso, são

as praças de **pret**, mas estas não podem marchar, porque não existem organizadas e arroladas nem no papel; antigamente existiam nas paradas, e algum tanto no papel, mas hoje não existem nem nas paradas, nem no papel, está completamente extincta.

O SR. CORREIA: – Si se pudesse fazer um batalhão dos officiaes superiores da guarda nacional, cuja nomeação consta dos dous relatorios do nobre ex-ministro da justiça, teriamos um batalhão de 1.759 praças.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E pelo actual que continua no mesmo caminho.

O SR. CORREIA: – Si se acrescentar a isto as nomeações dos dous ministerios, o de 5 de Janeiro e o actual, veja-se a quanto sóbe o numero.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, em resumo; quero fallar, para que não pareça que só tive intento politico, no assumpto proprio do ministerio da marinha; já fallei duas vezes, mas ainda me resta alguma cousa a dizer.

O senado sabe que a escola de marinha estava collocada a bordo da fragata *Constituição*, e estava bem collocada, porque não admitto que em terra se ensinem alumnos para a arte naval.

O SR. DE LAMARE: – Pois eu opino pela escola em terra em determinadas condições.

O SR. JUNQUEIRA: – Acredito muito na proficiencia de V. Ex., mas nem estou agora tratando propriamente disso; vou tratar das questão debaixo de outro aspecto.

Esta fragata soffreu alguma cousa, e foi vendida ultimamente, por quanto?... Por 17:000\$! Um navio enorme, que valia a penna até deixar apodrecer e acabar no porto, como os inglezes deixam os seus navios notaveis, foi vendido por 17:000\$, entretanto que no seu porão tinha lastro de linguados de ferro no valor de 49:000\$ (*oh!...*) de maneira que só esses linguados valiam tres vezes mais do que o preço por que foi vendido a fragata. E' a informação que tenho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' que ha muito linguado.

O SR. JUNQUEIRA: – Disseram-me que o comprador mandou examinar a fragata, empregou algumas bombas, tapou um pequeno rombo, deixou-a perfeitamente estanque, e pretendo vendel-a de novo ao governo!... Fique V. Ex. de sobreaviso.

Não conheço o comprador, não sei de outras circumstancias, mas quem me referiu isto é pessoa fidedigna. E' portanto necessario que o nobre ministro examine a questão e verifique o que ha de verdade no que acabo de dizer: si o navio que tinha um nome tão bonito, que tinha prestado serviço, que tinha entrado em combates, que era como que uma entidade moral, que devia antes se deixar apodrecer no porto, foi vendido por um preço tão vil!

Os inglezes não fazem isto: a sua nau *Victory*, que foi a capitania na batalha de Trafalgar

lá está no porto de Portsmouth, creio eu, e ainda se conserva como uma reliquia; e no emtanto aqui os navios que mais se distinguem, são vendidos, como a corveta *Parnahyba*, que tão brilhante papel desempenhou na batalha de Riachuelo e que foi também vendida por preço vil para lenha! Isto é uma especie de profanação que não se faz. Agora vende-se a fragata *Constituição* por 17 contos, aquella molle immensa de madeira e ferro, tendo no seu bojo ainda 40 e tantos contos de ferro, aliás necessario para o lastro de outros navios, lastro cuja compra o arsenal annuncia todos os dias!

De sciencia propria nada sei a este respeito, mas acredito muito na pessoa que me deu estas informações. Por conseguinte fique o nobre ministro de sobre-aviso, porque não se deve tratar assim dos negocios do Estado.

Quanto ao pratico de Caravellas, permita o nobre ministro que lhe diga que realizaram-se as minhas apprehensões. O pratico-mór, que tinha proficiencia reconhecida pelo commercio do Caravellas, que tinha introduzido no porto daquella cidade os grandes navios da Europa, conduzindo materiaes para a estrada de ferro, foi demittido: eu não o queria dizer, mas parece que por ser eleitor independente; entretanto que está servindo aquelle que é apenas um lavrador, o que V. Ex. não negou; mas então onde está a garantia da vida e da propriedade de tanta gente, entregue a responsabilidade daquella navegação a um homem sem practica? Póde-se improvisar o que quizer, menos um pratico, e o nome o está dizendo; por consequencia eu chamo para isto a attenção do nobre ministro.

Sua posição politica não depende do pratico de Caravellas, e aquella gente precisa de ter um bom pratico.

E' por isso que disse, desde que V. Ex. entrou para o governo, que acreditava, pelo seu procedimento e sua intelligencia, que não lhe faltavam meios de bem dirigir a pasta da marinha: a unica apprehensão que eu tinha era que podia ser envolvido na achmosfera em que viveu; mas V. Ex. colloque-se em esphera superior e reintegre o pratico que é a pessoa mais habilitada.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu li uma ordem de V. Ex. para que fizesse exercicios no encouraçado *Cabral*, surto no porto da Bahia a companhia de aprendizes marinheiros que está infelizmente collocada no forte do mar, isto é, sobre uma ilha que envolve uma fortificação.

E' uma lastima; essa companhia estava em um navio e agora está no forte do mar.

Eu, Sr. presidente, não comprehendo bem, como se possam fazer exercicios em um encouraçado, que é um navio de difficil movimento, e que creio até que não sahirá do porto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma peita.

O SR. JUNQUEIRA: – Esse exercicio feito sobre uma peita não póde dar grande resultado; assim é preciso que V. Ex. dote a provincia com

um navio que sirva para escola dos aprendizes marinheiros.

A's vezes apparecem em nosso porto navios, galeras importantes que por uma pequena avaria se abandonam por preços minimos, e assim podia-se adquirir um desses navios, que os proprios capitães querem abandonar, e ahi estabelecer-se a escola de aprendizes marinheiros, ou então collocar-se algum navio desses que não servem mais para os serviços a que se destinam, mas que pôdem prestar-se ao estabelecimento da companhia de aprendizes marinheiros.

Neste artigo nada mais direi, Sr. presidente, mesmo porque o tempo da primeira parte está passado; póde ser que ainda falle em um dos outros artigos. (*Muito bem!*)

A's 2 horas e 1/4 o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. ministro retirou-se com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDES ANONYMAS

Continuou a 2ª discussão do art. 15 da proposição relativa ás sociedades anonymas com a emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

O Sr. Lafayette vem tomar em consideração as observações, que fez hontem sobre o artigo, que se discute, o honrado senador pela provincia de S. Paulo.

O nobre senador attribuiu ao projecto uma intenção, que elle não tem, e que vé ao contrario repellida pelo complexo das suas disposições.

Para o provar, entra o orador em largas considerações, acompanhando a argumentação produzida pelo nobre senador, refutando uma por uma todas as suas proposições, e mostrando como o projecto não é um producto da escola restrictiva, como S Ex. o considerou, não contendo por isso senão as cautelas necessarias a assegurar os interesses e a evitar os abusos.

O Sr. Junqueira observa que o art. 15 é muito importante, porque crea uma fiscalização permanente. A propria lei franceza, que foi accusada de muito regulamentadora, estabeleceu nos arts. 32 e 33 a entidade do commissario, mas sem lhes dar essa permanencia de fiscalização. Elles são obrigados a fazer seus relatorios, apresental-os em assembléa geral, mas, só tres mezes antes de findar o anno podem examinar os livros, as contas, os papeis da companhia.

Entretanto, aqui se estabelece esse direito permanente; diz-se que os fiscaes examinarão os livros, verificarão o estado da caixa e da carteira, exigindo informações dos administradores sobre as operações sociais e podendo convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Deste modo deixam de ser fiscaes; são os verdadeiros administradores das companhias.

Parece ao orador que essa fiscalização é demasiada, e que seria sufficiente o que existe na lei franceza – uma intervenção limitada.

Onde fica o principio de liberdade de commercio, e da liberdade de associação? Assim a directoria a todo o momento estará sujeita á essa fiscalização, que póde embaraçar todos os seus actos. E será isso conveniente ao commercio?

No regimen da lei de 22 de Agosto existia essa fiscalização para os bancos, principalmente para os de emissão, e mesmo de descontos; mas isso era logico com o systema daquelle lei, que dava aos fiscaes o direito de examinar os livros e de verificar as operações bancarias; e quando essas eram contra a lei, deviam communicar o factio ao ministro da fazenda para que resolvesse.

Mas esse era o regimen da intervenção do governo, que se quer condemnar agora, e pelo menos era logico. Mas com a proposição que se discute, com o espirito das suas disposições, não se póde admittir a fiscalização por tal modo.

Os fiscaes podem convocar a assembléa geral quando verificarem alguma falta, mas têm de esperar por ella, emquanto que pelo systema da lei de 22 de Agosto, quando conheciam um mal, podiam logo evitalo.

O proprio nobre relator das commissões reunidas diz que a reunião das assembléas geraes é uma das cousas mais difficeis; logo, esses fiscaes, que tudo devem fiscalizar, verificando um mal não poderão obstar a elle: terão de convocar a assembléa geral, que sempre se reúne difficilmente.

Por outro lado, crê ainda o orador que o commercio e a industria hão de queixar-se com razão dessa tutela constante que devem **exercer**, os fiscaes, que serão, como já disse, os verdadeiros administradores, os verdadeiros directores, podendo intervir em todos os momentos, examinando os balanços, os livros e as operações, como está no paragrapho 3º, que diz assim:

«Os fiscaes têm o direito de examinar os livros, de verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral.» E', portanto, uma disposição generica.

Na lei franceza essa disposição está nos art. 32 e 33, porém não com o caracter **que**, no projecto da commissão se lhe quer dar, que é poder o fiscal a todo o momentos examinar o que não póde admittir-se em um estabelecimento bancario. Por isso, diz que os fiscaes virão a ser os verdadeiros directores.

Muitas sociedades commerciaes fazem as suas operações fundadas no segredo commercial, que é muito licito, porque o commercio póde ter o seu segredo, diante da concurrencia immensa que está aberta.

Ahi, por conseguinte, cada um precisa de guardar as suas armas, armas legitimas: o segredo. Entretanto os fiscaes a todo o mo-

mento entram, compulsam os livros, as contas, e podem até convocar a assembléa geral.

O orador desde o principio que se tem manifestado contra essa tutela immensa.

Entende que, quanto á regulamentação, deve-se ser mais parco; acha demais a do projecto; ella vem desvirtuar o principio cardeal! De que serve não sujeitar os estatutos á prévia approvação do governo, si depois os socios ficam sujeitos a tão grande fiscalização!?

O que é o fiscal? E' um homem armado, por assim dizer, da **ferula** commercial; os socios não podem ter liberdade.

O orador conclue dizendo que sujeita as suas considerações á nobre commissão, para ver si com effeito se poderá reduzir a fiscalização ao systema da lei franceza.

O Sr. Lafayette diz que no systema da proposta os fiscaes só têm por missão examinar as operações consummadas no decurso do anno, inventarios, contas, balanços e a escripturação relativa ao anno findo; elles constituem um corpo de investigação preparando os elementos para que a assembléa geral annua, ao tomar contas aos directores, possa formar um juizo illustrado e seguro.

O orador lê e analisa o artigo para mostrar como delle resulta claramente o pensamento das commissões, não havendo, portanto, obscuridade na sua redacção, e sendo evidente que os fiscaes só podem julgar de operações consummadas.

Combatendo as objecções do nobre senador pela Bahia, insiste o orador na conveniencia de serem admittidas as disposições do artigo, que satisfazem convenientemente aos intuitos do projecto.

O Sr. Correia, pelos dous discursos que acaba de ouvir, é levado a dizer ainda algumas palavras sobre o artigo que consigna a intervenção dos fiscaes nos actos das sociedades anonymas.

O nobre senador pela Bahia acha o artigo extremamente regulamentar, e o nobre relator das commissões, analysando as disposições contidas nos seus differentes **paragraphos**, diz que todas as providencias nelles tomadas entram no systema geral de liberdade que as commissões quizeram consagrar.

O orador vê assim duas maneiras diversas de encarar um ponto que é de muita importancia na existencia das sociedades anonymas, para que ellas preencham completamente os seus fins.

Teve já occasião de notar que se creava um mechanismo juridico para regular a constituição e a marcha dessa importante fórma de sociedade – a anonyma; mas que não havia no projecto disposições que pudessem sustentar o edificio que as honradas commissões construíram.

Quando queria saber como se acautelavam as violações de seus preceitos; quando, analysando algum artigo, que mais podia servir para que o edificio não se esboroasse na

pratica, trazendo as ruinas que sociedades anonymas mal administradas, ou organizadas com pouco escrupulo, senão com **dolo**, podem trazer, achava por toda a parte vacillação. Por isso tem procurado no projecto como que especar o edificio, para que delle se colham os beneficios que se esperam, e não se converta em foco de especulações indecentes.

Tratando do artigo em que se determinava o registro dos estatutos na junta commercial, perguntou o orador: não ha apreciação nenhuma sobre esse documento que se traz a registro? Responderam-lhe de todos os lados: «Não, é um acto material.» Agora pergunta o que são os fiscaes, o unico apoio que ainda poderia encontra-se para que o legislador não visse frustrado na pratica seu intuito, e o que se diz é: «Esses fiscaes são observadores dos factos sociaes, sem acção, a não ser a de convocar a assembléa geral.»

O SR. F. OCTAVIANO: – Então seria preciso haver outros fiscaes sobre elles.

O Sr. Correia pergunta onde se acham então no projecto as medidas necessarias para que se consiga o fim a que se visa? Repressão posterior? E' mau recurso. Porque não ha de haver quem examine si os documentos que se exigem para a constituição da sociedade anonyma estão regulares?

O SR. LAFAYETTE: – Si houver falta, depois o poder judiciario tirará as consequencias.

O Sr. Correia pretendia que no acto do registro do contrato social ou dos estatutos na junta commercial se verificasse si os requisitos da lei tinham sido cumpridos, não para exercer tutela, mas por que não se deve forçar funcionario publico algum a praticar qualquer acto em que elle julga que a lei não está cumprida.

Levam-se ao registro da junta commercial esses estatutos em que não são observados os preceitos da lei nem as formalidades, e diz-se: «hão de ser registrados necessariamente, o mais é uma tutela, é uma intervenção cheia de resultados funestos»; mas não se attende ás consequencias fataes de organizar-se desde o principio uma sociedade anonyma sem que os preceitos da lei sejam observados? Todos os actos que dahi se seguem que valor pôdem ter? Para punição dos actos criminosos que se praticarem ha disposição, mas não ha para que se constitua regularmente o edificio que se está tratando de construir. Para que registrar um documento nullo por illegal, e **abri** caminho para muitos e prejudiciaes processos?

O SR. LAFAYETTE: – E' questão de interesse privado, pertence ao poder judiciario. Quem não cumpre as formalidades fica sujeito ás consequencias. E' como na hypothese do testamento.

O Sr. Correia diz que a questão está na preferencia do systema de prevenção sobre o de repressão. Não se quer mais tutela; o orador tambem vota para que não seja necessario pedir autorização ao governo para constituir sociedade anonyma; mas manda-se praticar certos actos para a existencia da sociedade,

manda-se que esses actos sejam registrados por um empregado publico, e diz-se que esse funcionario, sem embargo de reconhecer que os documentos não são legaes, ainda assim os registros, sem que se detenha o legislador sobre as consequencias desastrosas que dahi poderão provir.

O SR. LAFAYETTE: – Uma escriptura de hypotheca levada ao official de hypothecas elle a registra. A nullidade é por conta dos interessados.

O Sr. Correia não quer constituir a junta em advogado geral; porém ella deve ter responsabilidade pelos actos que praticar em contrario á lei; tanto mais quanto a sociedade anonyma é uma associação da natureza particular.

O SR. LAFAYETTE: – E' prevenção cruel, tyrannica, sem exemplo em legislação nenhuma do mundo.

O Sr. Correia diz que não ha tyrannia alguma e mandar que no registro se attenda ao cumprimento da lei. Tyrannia, mais que tyrannia ha, obrigando o funcionario a praticar acto que elle reputar contrario á lei.

O orador poderia dispensar-se de fazer as observações que tem offerecido á consideração do senado, si não tivesse querido dar ás disposições que o projecto contém para sua efficacia intelligencia que destroe esse intento. Realmente não lhe parece acertado que o executor da lei se converta em machina, em registrador silencioso de abusos, que por desgraça sejam praticados.

O SR. LAFAYETTE: – Pois tal é o direito vigente.

O SR. CORREIA: – Não é o direito vigente.

O SR. LAFAYETTE: – E'. Leva-se um contrato em nome collectivo á junta commercial, e ella o registra, por mais nullo que elle seja.

O Sr. Correia, contestando, affirma que em materia de sociedades anonymas, de que se está tratando, o direito vigente é muito diverso. Já declarou que não opta pela conservação desse direito.

A questão, como o orador a colloca, não é entrar na apreciação do modo por que os fundadores das sociedades anonymas exercem sua liberdade, mas si a exercem nos termo da lei. Porque se exige a intervenção da junta commercial? Porque se manda registrar e não se manda depositar o contrato ou os estatutos no archivo publico, como se mandam depositar os documentos, as descrições das invenções? Si é só para constatar, porque a centralização de mandar á junta commercial e não se deixa ao escrivão do juiz de paz do lugar em que a sociedade se constitue o encargo de os conservar em seu poder?

O orador deseja attender sempre, quanto possivel, aos fundamentos do projecto, mas o que não deseja é que se estabeleçam regras da quaes resulte no pratica que os fundadores ou creadores pouco conscienciosos de sociedades anonymas venham appellar para esse artefacto da lei para sustentarem os dólus que intentam praticar.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia **20** a mesma já designada a saber;

1ª parte (até às 2 horas da tarde.)

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

2ª parte (às 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa a sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O DISCURSO DO SR. SILVEIRA DA MOTTA SOBRE OMISSÕES NO CORREIO, E DEPORTAÇÕES E PRISÕES.

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria do commercio. – 1ª secção. – N. 7.– Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1882.

Ilm. e Exm. Sr. – Em resposta no officio de V. Ex. sob n. 20, datados de 12 do corrente mez, sobre os factos denunciados, nessa augusta camara, de omissões de empregados do correio, na expedição das malas pela estrada de ferro D. Pedro II, e sobre a punição que tiveram esses empregado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de ser presente á mesma augusta camara, cópia da informação que sobre o mencionado assumpto prestou o director geral dos correios.

Deus guarde a V. Ex. – *M. Alves de Araujo*. – A. S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.

Directoria geral dos correios. – Secção central N. 202. – Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1882.

Ilm. Exm. Sr. – Devolvendo a V. Ex. o officio do 1º secretario do senado, tenho a honra de informar que no mez de Fevereiro proximo passado, sendo director o Sr. commendador João Wilkens de Mattos, ficaram retardadas nesta directoria diversas malas com destino á provincia de Minas Geraes, por causa de força maior o da interrupção da estrada de ferro D. Pedro II, as quaes, em virtude de ordens posteriores de meu antecessor, seguiram depois pela estrada União e Industria, não tendo sido por esse motivo demittido empregado algum desta repartição.

Deus guarde a V. Ex. – Ilm. o Ex. Sr. conselheiro Manoel Alves de Araujo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – O director geral, *Luis Betim Paes Leme*.

Ministerio dos negocios da justiça, 17 de Fevereiro de 1882. – Rio de Janeiro. – 3.ª Secção.

Ilm. Exm. Sr. – Em resposta ao officio que V. Ex. se serviu dirigir-me, em cumprimento da deliberação da camara dos Srs. senadores, cabe-me declarar que, além de varios estrangeiros deportados por especularem com a prostituição, outros tiveram recentemente igual destino, não por motivos de imprensa, mas de ordem publica, como se vê das requisições do chefe de policia, em virtude das quaes se expediram os avisos de 30 de Novembro e 7 de Dezembro ultimos, constantes das cópias juntas.

Pareceu-me conveniente ajuntar cópia da informação ultimamente ministrada pelo mesmo chefe de policia, em data de 9 do corrente, e da qual se reconhece não estar verificada a nacionalidade brasileira de nenhum dos deportados.

Deus guarde a V. Ex. – *Manoel da Silva Mafra*. – A S. Ex. o Sr. 1º secretario do senado.

2ª Secção. – Reservado. – Secretaria de policia da côrte. Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1882. – Ilm. e Exm. Sr. – A accusação levantada contra a policia, de haver solicitado, obtido e mandado executar a deportação de um brasileiro, nunca foi verdadeira, ou pelo **menos** careceu sempre de prova sufficiente, para ser acreditada. O individuo, a quem se referem os autores de semelhante infundada arguição, não é outro senão Manoel Theodorico Pimentel. Mas os traços physionomicos de Pimentel, e a sua pronuncia accentuadamente carregada revelavam de modo tão manifesto a sua nacionalidade portugueza, que todos os seus amigos e conhecidos sempre o consideraram como natural de Portugal, e elle mesmo por seu lado tambem sempre sem reboço o confessava, quando algum interesse de occasião o não aconselhava a dissimular, sem necessidade de provas, a sua qualidade de estrangeiro. Foi sómente impellido por esse interesse que Theodorico Pimentel se engajou a principio no corpo militar de policia desta capital, e se alistou depois em sua **guarda** urbana, como brasileiro. Mas, em ambas essas occasiões em que não se lhe exigiu a prova de sua nacionalidade, a contradicção notavel em que cahiu, quanto á designação do lugar de seu nascimento, está indicando claramente que procurava elle então, com a falsa declaração de sua nacionalidade brasileira, illudir apenas aos chefes daquelles corpos, para mais facilmente conseguir o seu ingresso em cada um delles. Com o effeito, tendo asseverado Pimentel, na abertura de seu assentamento como soldado do corpo de policia, que era natural do Ceará, affirmou pelo contrario que tinha nascido em Pernambuco, quando se alistou no corpo da guarda urbana. Si a fama geralmente espalhada e aceita, de ser esse individuo portuguez, autorizava a policia a respeitá-lo como estrangeiro, foi confirmada essa crença pelo silencio significativo, que guardou elle durante todo o tempo

de sua ostentação; pois que, tendo recebido intimação para allegar, em prazo que lhe foi marcado, as considerações que tivesse em seu favor para impugnar a ordem de deportação que contra si tinha sido decretada, não só não apresentou documento algum que provasse ser brasileiro, como nem sequer ousou dirigir, ou a policia ou mesmo ao governo imperial, a menor representação. E o reconhecimento de sua nacionalidade estrangeira assim estabelecia e firmava elle proprio com o seu prolongado mutismo; manteve-se constantemente até á ultima hora do seu embarque; pois que, sendo conduzido para bordo do vapor italiano *Sud America* pelos distinctos e zelosos delegados Drs. Macedo de Aguiar e Alberto Filho, nem no trajecto e nem mesmo no momento da partida, protestou de modo algum contra a qualidade de estrangeiro, sob a qual se realisava a sua deportação. – E' esta a informação que tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. em cumprimento ao aviso reservado datado de hontem.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel da Silva Mafra, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça. – O chefe de policia, *Ocidio Fernando Trigo de Loureiro*. – Conforme *Victor de Barros*.

Ministerio dos negocios da justiça. – 3ª secção. – Reservado. – Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1881.

Sua Magestade o **Imperador**. Ha por bem que V. S. providencie no sentido de serem deportados para fóra do Imperio, dentro do praso mais breve, os estrangeiros a que allude o officio de 20 do corrente, entendendo-se verbalmente com os agentes diplomaticos ou consules dos estados a que pertencerem os mesmo estrangeiros.

Deus guarde a V. S. – *M. P. de Souza Dantas*. – Sr. desembargador chefe de policia da côrte.

Ministerio dos negocios da justiça. – 3ª secção. – Reservado. – Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1881.

Sua Magestade o **Imperador**. Ha por bem que V. S. providencie no sentido de serem deportados para fóra do Imperio dentro do praso mais breve, os estrangeiros Manoel Theodorico Pimentel e Antonio José Fernandes Guimarães, a que alludem os officios reservados de 30 do mez findo e 5 do corrente, entendendo-se verbalmente com os consules dos estados a que pertencerem os mesmos estrangeiros.

Deus guarde a V. S. – *M. P. de Souza Dantas*. – Sr. desembargador chefe de policia da côrte.

6ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – *Expediente*. – *Dous pareceres da comissão de constituição do senado*. – *Pedido de informações*. *Discurso e requerimento do Sr. Correia*. *Approvação do requerimento*. – *Primeira Parte da Ordem Do Dia*. – *Forças de mar*. *Votação do art. 1º*. – *Discussão do art. 2º*. *Discurso dos Srs. Correia e Carneiro da Rocha (ministro da marinha)*. *Votação dos arts. 2º, 3º e 4º* – *Segunda Parte Da Ordem Do Dia*. – *Sociedades anonymas*. *Votação do art. 15*. *Discussão do art. 16*. *Discussão dos Srs. Correia, Nunes Gonçalves, Laffayette (2) e José Bonifacio (2)*. *Adiamento da discussão*.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Chichorro, Luiz Carlos, Correia, Paula Pessoa, Visconde de Abaeté, Junqueira, de Lamare, José Bonifacio, Diniz, Teixeira Junior, Christiano Ottoni, Barão de Laguna, Castro Carreira, Dantas, Leitão da Cunha, Lafayette, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Conde de Baependy, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Visconde do Bom Retiro, João Alfredo, Saraiva e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira Lobo, Carrão, Antão, Luiz Felipe, Meira de Vasconcellos, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

Deixou de comparecer sem causa participada o Sr. Barão de Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Silveira da Motta, Sinimbú, Cunha e Figueiredo, Viriato de Medeiros, Visconde de Jaguary, Nunes Gonçalves, **Uchôa** Cavalcanti, Diogo Velho, Martinho Campos, Fernandes da Cunha, Jaguaribe, Franco de Sá, Silveira Martins, Octaviano e Vieira da Silva.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 25 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do senado de 22 do dito mez, que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado das pessoas que compoem a mesa desta camara, na presente sessão da actual legislatura. – Ao archivo.

Do ministerio da marinha, de 23 do dito mez, declarando, em resposta ao officio do senado de 10 do referido mez, que ha muito tempo as licenças para côrtes de madeira não são concedidas por aquelle ministerio, mas pelo dos negocios da agricultura. – A quem fez a requisição.

Do ministerio da fazenda de 25 do corrente mez, remetendo, em satisfação ao officio do senado de 15 de Março proximo passado, dez

tabellas e o resumo, que as acompanha, dos creditos supplementares extraordinarios especiaes abertos no decennio de 1870 – 1871 a 1879 – 1880; e bem assim a informação da 1ª contadoria da directoria geral da contabilidade do thesouro nacional, que explica e completa os trabalhos exigidos no referido officio do senado. – O mesmo destino.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES

A' commissão de constituição foi presente um officio do Sr. senador Gaspar Silveira Martins, communicando que o Sr. senador Visconde de Pelotas lhe participara por telegramma a continuação dos seus incommodos, que o privam de comparecer ás sessões do senado.

Tratando-se de licença a senador que por molestia não póde comparecer aos trabalhos do senado, mas permanece em sua residencia, a commissão é de parecer que se proceda de conformidade com os precedentes.

Sala das commissões do senado, 26 de Maio de 1882. – *L. A. Vieira da Silva*. – *C. de Baependy*. – *J. A. Correia de Oliveira*.

Foi presente á commissão de constituição o officio do Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão, de 20 do corrente mez, communicando que, tendo necessidade de ausentar-se da côrte por alguns dias, não poderá comparecer ás primeiras sessões do senado.

A commissão é de parecer que se lhe conceda licença na fórma dos precedentes.

Sala das commissões, em 26 de Maio de 1882. – *L. A. Vieira da Silva*. – *Conde de Baependy* – *J. A. Correia de Oliveira*.

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – O senado dignou-se aprovar um requerimento que apresentei pedindo informações sobre licenças para córtes de madeira.

O officio do nobre Sr. 1º secretario foi dirigido ao ministro da marinha.

No expediente de hoje leu-se a resposta de S. Ex. que é nestes termos (*lê*):

«Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta ao officio que sob n. 8 dignou-se de dirigir-me a 10 do corrente, que ha muito tempo a repartição a meu cargo não concede licenças para córtes de madeiras, visto ter esse serviço passado para o ministerio dos negocios da agricultura.»

«Deus guarde a V. Ex., etc.»

Esta resposta não é satisfactoria, porque tratava-se tambem de saber si algumas das licenças concedidas pelo ministerio da marinha, quando este serviço por elle corria, ainda subsistem.

Entretanto, como é possível que o ministerio da agricultura, prestando informações, comprehenda tambem o ponto de que se trata, vou

sujeitar á approvação do senado este requerimento (*lê*):

«Requeiro que pelo ministerio da agricultura se peça ao governo uma relação das licenças em execução concedidas para córte de madeiras. – *M. F. Correia*.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE MAR

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paes de Mendonça, José Bonifacio e Affonso Celso, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão, a qual ficou encerrada por não haver mais que pedisse a palavra, do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposta.

O SR. CORREIA: – Este artigo eleva a oito as companhias do batalhão naval, e a 600 o numero de praças.

Tenho de pedir algumas informações ao nobre ministro acerca da execução que S. Ex. dará ao artigo, si fôr approved.

Presentemente o batalhão naval compõe-se de quatro companhias e é commandado por um capitão-tenente.

Não era assim quando se deu organização ao batalhão naval, pelo decreto 1.067 A, de 24 de Novembro de 1852.

Esse batalhão, em que foi fundido o corpo de fuzileiros navaes, compunha-se do maior numero de praças do que as que ora se pede.

De 1200 praças, que então contava, ficaram apenas pela ultima lei de fixação de forças de mar 300. Agora eleva-se o numero a 600.

Sem embargo de não se tratar senão de dar ao batalhão naval metade do numero de praças, que já teve, não se póde deixar de perguntar de que fórma tem de ficar organizado esse corpo.

Quando passou a ter o numero de praças actual, foi necessario alterar o estado maior; agora que se eleva o numero de praças, cumpre saber como o organizará o nobre ministro.

Deverá tambem continuar o commando entregue á um capitão-tenente, dispensando-se ainda o fiscal?

Emquanto o numero de praças limitava-se a 300, poderia não haver inconveniente em que o commandante servisse igualmente de fiscal; mas, elevando-se agora aquelle numero, não se reconhecerá a necessidade da separação dos dous cargos?

Neste caso, o commandante terá de ser pelo menos capitão de fragata.

O decreto de 1852 dispunha que fosse um capitão de mar e guerra.

Outro ponto.

Porque deseja o governo conservar as companhias do batalhão naval unicamente com 75 praças?

O nobre ministro sabe que, pelo decreto de 1852, cada companhia compunha-se de 150 praças. Si o nobre ministro concordasse em renovar esta disposição, não haveria necessidade de crear os cargos, que este artigo encerra, de commandante e officiaes de cada uma das quatro novas companhias. Então não se precisaria elevar a oito as companhias do batalhão naval; bastaria dizer que o batalhão se comporia de 600 praças, com 150 praças cada companhia.

Não sendo aceita esta idéa, porque não reduzir a seis o numero das companhias, com 100 praças cada uma?

Attender-se-ia assim á consideração de economia, a que aliás o governo aparenta prestar muita attenção, sendo que, quando se trata da execução, o que vemos é pedir-se um augmento de cargos, que podem ser dispensados, e por conseguinte o correspondente accrescimo na despeza.

Com a redução que soffreu o batalhão naval desappareceram as duas companhias de artilheiros que nelle havia. Com a elevação que hoje se propõe, continuará o batalhão a ser simplesmente composto de companhias de fuzileiros, ou pretende o nobre ministro restaurar uma ou as duas extinctas companhias de artilheiros?

Em todo o caso, surge ainda uma questão importante: quando o governo possa tornar effectivo, no exercicio que tem de ser regido por esta lei, o augmento de força que pode, esse augmento não se poderá verificar de uma vez. Haverá necessidade de se organizarem as novas companhias á proporção que forem apparecendo as praças de que elle se tem de compor.

Pretende o nobre ministro dar logo, na organização nova do corpo, commandantes ás companhias futuras?

Voltando a tratar do cargo de fiscal, si este não fôr creado, como organizará o nobre ministro o serviço respectivo, a escripturação do batalhão, parte do qual tem de estar destacada em navios de guerra, ficando um nucleo nesta capital, para que preencha esse corpo os fins de sua criação? E bastará para o commando e para a fiscalização um unico official?

Entendendo o nobre ministro que ha necessidade de separar os dous cargos, julga-se autorizado para fazel-o pelo artigo, tal como se acha?

Vejo autorizada no artigo a criação de mais quatro companhias, mas nada encontro em relação ao modo de organizar o commando.

Não entrarei na apreciação das questões, que se tem suscitado, acerca da conveniencia de manter-se o batalhão naval.

Aguns nobres senadores os têm pretendido que o serviço á cargo deste batalhão deve desapparecer, ficando nos navios de guerra sómente os imperiaes marinheiros.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Não apoiado; ainda é muito cedo.

O SR. CORREIA: – O nobre ex-ministro da marinha pensa como o nobre senador por Santa Catharina, não pela razão que S. Ex., illustre official-general da nossa armada, acaba de dar, de ser ainda cedo; mas porque entende que a tactica moderna exige a cooperação de forças regulares de soldados da marinha com os marinheiros propriamente ditos.

Em todo o caso, quando eu pudesse convencer-me, pois ainda não estou convencido, de que a distincção existente entre o soldado naval e o imperial marinho devia desapparecer, não concordaria em que isso se fizesse na actualidade; não só porque ainda não julgaram dar esse passo nações maritimas poderosas, como porque a substituição do systema actual por esse que se pretende inaugurar traria augmento na despeza publica.

Demais, o soldado naval não é, a bordo, simplesmente um soldado; faz tambem nas manobras baixas do navio serviços proprios da marinhagem.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' simplesmente um trambolho a bordo; e a tactica moderna não o aceita.

O SR. CORREIA: – Homens praticos, da maior consideração, entre os quaes os nobres senadores por Santa Catharina e Mato Grosso, insistem em que se mantenha a actual organização do serviço militar nos navios de guerra.

O SR. DE LAMARE: – Leia V. Ex. o que disse em Março ultimo o ministro da marinha da Inglaterra.

O SR. AFFONSO CELSO: – E leia V. Ex. um numero da *Revista dos Dous Mundos*.

O SR. DE LAMARE: – Eu accredito mais na autoridade do 1º lord de almirantado, que vale para mim tudo, em negocios de marinha.

O SR. AFFONSO CELSO: – A Inglaterra não tem opinião sobre isso; é um ministro da marinha da Inglaterra.

O SR. DE LAMARE: – Não, senhor; o ministro da marinha funda-se na opinião pratica dos profissionaes e especialistas da repartição a seu cargo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. CORREIA: – Creio que o proprio nobre senador por Minas Geraes, que advoga a extincção do batalhão naval, não trata de tornar presentemente effectivas as suas idéas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, de certo; pois que o governo entende que devo conservar esse corpo...

O SR. CORREIA: – Limite-me a solicitar do nobre ministro estes esclarecimentos que são precisos para a intelligencia do artigo em discussão.

O SR. CARNEIRO DA ROCHA (ministro da marinha): – Sr. presidente, a resposta ao nobre senador que acaba de assentar-se está quasi no projecto em discussão.

O projecto não se limita a elevar ao numero de 600 praças e effectivo do batalhão naval;

mas diz; o batalhão naval será elevado a oito companhias.

Portanto, é o proprio projecto que obriga o governo a organizar o batalhão naval com oito companhias.

O SR. CORREIA: – Mas, é ainda tempo de emendar-se...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sendo assim, o governo não pôde deixar de, elevando esse numero, organizar o corpo de accôrdo com a lei. E parece-me que esta organização não é defeituosa, porque sabe V. Ex. que as companhias, com grande numero de soldados, não são tão instruidas e bem fiscalizadas como aquellas de menor numero.

A elevar-se o numero á 600 praças, ficando quatro companhias, vem a constituir-se cada uma destas com 150 praças.

Parece-me que este grande numero não é muito regular; a fiscalização, repito, e a instrucção não se poderão dar como nas companhias mais reduzidas.

Quanto á escripturação, e quanto aos comandos, tudo isso está subordinado ao numero de soldados e á organização que se lhes der; ha de subir na proporção do numero.

Passando a lei, não posso desde logo preencher os logares que ella crea, porque não sei o que é ter commandantes de companhias, sem soldados.

Ao passo que for conseguindo o engajamento e recrutamento para essas companhias, irei dando-lhe os commandantes.

Acho que é preciso tornar a crear, as duas companhias de artilheiros, ou talvez mais do que isto, instruir todos os soldados navaes na artilharia, porque sabe V. Ex. que as armas modernas exigem que os soldados que as manejam tenham uma instrucção especial; não são aquellas armas antigas que um soldado mesmo bisonho podia com proveito empregar, hoje as armas modernas exigem instrucção apropriada.

Portanto, parece que, não só as duas companhias, mas a todos os soldados navaes, se deve instruir, para que possam, em uma occasião dada, manejar com proveito e toda a efficacia as suas armas.

Creio que foram estas as perguntas feitas pelo nobre senador, e parece-me tel-as respondido.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, a qual foi sem debate encerrada, os arts. 3º e 4º da dita proposta.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Procedendo-se á votação foram successivamente, approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da referida proposta, que foi adoptada para passar á 3ª discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADE ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão, a qual foi sem debate encerrada, o art. 15 da proposição relativa a sociedades anonymas, com as emendas das commissões de legislação e fazenda, e do Sr. Nunes Gonçalves.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salvas as emendas.

Foi approvada a emenda das commissões e rejeitada a do Sr. Nunes Gonçalves.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 16 da mesma proposição, com a emenda das commissões de legislação e fazenda.

O SR. CORREIA: – Trata-se de regular a reunião das assembléas geraes de accionistas das sociedades anonymas. Basta expor a materia do artigo para se reconhecer a sua importancia.

A assembléa geral é, como dizia na camara da Belgica o relator de um projecto semelhante ao que discutimos, o poder soberano da sociedade, sendo os seus poderes os mais amplos.

O artigo torna obrigatorio uma reunião annual da assembléa geral, exige que seja ella annunciada pela imprensa, pelo menos com 15 dias de antecedencia.

Permite tambem a convocação extraordinaria, exigindo neste caso que ella seja motivada. Não basta, porém, dizer que a convocação extraordinaria da assembléa geral será sempre motivada, é necessario saber si sómente pôde dar-se essa convocação nos casos em que della especialmente se trata no projecto, no qual não se faculta aos accionistas o promoverem a reunião extraordinaria da assembléa geral.

O art. 60 da lei belga não se limita a declarar que os administradores e fiscaes podem convocar extraordinariamente a assembléa geral; acrescenta que esta convocação terá logar quando fôr pedida por accionistas que representem a quinta parte por capital social.

Que motivos impedirão as nobres commissões de fazer igual declaração no projecto?

Namur, justificando a lei belga quando permite que accionistas que representam certa parte do capital social possam determinar a reunião extraordinaria da assembléa geral, observa:

«Comquanto a lei diga, a pedido de *occionistas* (no plural), deve-se attender ao pedido de um só accionista, quando este representa a quinta parte do capital.»

«O espirito da lei não pôde deixar duvida sobre este ponto, porque é unicamente o *quantum* do interesse que determina a excepção ao direito commum.»

Questão é esta que tambem merece ser considerada pelas honradas commissões.

Tratando do numero de accionistas que devem compor a assembléa geral, o § 2º do artigo diz que ha necessidade de numero que represente, pelo menos, o quarto do capital social, dispondo o § 3º que, si este numero não se reunir, nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que então se deliberará qualquer que seja a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

Mas, tratando-se dos mais graves assumptos sobre que pôde deliberar a assembléa geral, assumptos comprehendidos nos arts. 3º e 6º, exige-se que a assembléa geral, para ser va-

lidamente constituída, contenha numero de accionistas que represente pelo menos dous terços do capital social. Neste ultimo caso nunca poderá a assembléa geral funcionar, desde que não esteja reunido tal numero de accionistas?

Na hypothese do § 2º do artigo, não se reunindo o numero exigido, convoca-se outra assembléa e se declara que ella funcionará, qualquer que seja o capital que represente.

Exigir-se-ha sempre, quando se trata da outra hypothese, que estejam representados dous terços do capital social, não se permittindo em caso algum nova convocação para reunião em que se delibere com menor numero de accionistas?

Ficará prohibida a reforma dos estatutos, por mais instante que seja, si em nenhuma occasião constituir-se a assembléa geral com accionistas que representem dous terços do capital? Não se poderia fixar capital menor em futura assembléa? Permite-se que nessa futura assembléa geral votem os accionistas por meio de procuradores munidos de poderes especiaes?

Eis o que dispõe o art. 59 da lei belga:

«Para deliberar ácerca de modificações dos estatutos, a assembléa não fica validamente constituída senão quando nas convocações se annuncia a materia e si os accionistas presentes não representarem ao menos a metade do capital social. Si esta ultima condição não fór preenchida, nova convocação será necessaria e a nova assembléa deliberará validamente, qualquer que seja a parte do capital representada pelos accionistas presentes.»

Exige-se, porém, neste caso que, em vez da deliberação ser tomada pela maioria dos accionistas presentes, e seja por tres quartas partes.

Não sei si têm bastante razão as nobres commissões para exigirem que a assembléa geral, quando tiver de resolver sobre os casos mais graves, se componha de accionistas que representem dous terços do capital social, e não simplesmente a metade, como exige a legislação belga.

Não sei tambem si sufficiente razão assiste ás nobres commissões para impedirem subsequentes reuniões da assembléa geral, que possam deliberar, embora não se reunam accionistas que representem dous terços do capital. E' preciso não fechar de todo a porta ás reformas instantemente reclamadas por administradores, fiscaes e accionistas, sómente porque não é possível reunir, por circumstancias que não podem ser removidas, accionistas representantes de dous terços do capital social.

O que exige o legislador belga, quando dá-se a circumstancia de ser necessaria mais de uma vez a convocação da assembléa geral para deliberar sobre as reformas de estatutos e outros pontos graves?

Quando se reune a assembléa sem o numero de accionistas que representem o capital, exigido para que a primeira reunião **trabalhe** validamente, quer o legislador que o numero de votos a favor da reforma seja então maior do

que o fixado para o caso de constituir-se a assembléa geral de modo que, logo na primeira reunião, possa funcionar.

Haverá **procedente** motivo para preferir o systema adoptado pelas nobres commissões a este, que offerece elasticidade á marcha da sociedade, sem que, entretanto, se prejudiquem os interesses que a assembléa geral deve zelar?

A observação que fiz, quanto a serem admittidos nas assembléas geraes votos de accionistas por procuradores munidos de poderes especiaes, resulta ainda da disposição do § 8º, o qual apenas permite que, para a eleição dos administradores empregados da sociedade, sejam admittidos votos por procuração com poderes especiaes, comtanto que estes sejam conferidos a accionistas e que o mesmo procurador não represente por mais de um accionista. O que se deve inferir daqui? Que, nos outros casos, estes procuradores não são admittidos; desapparecendo assim a facilidade que dahi resultaria para a reunião da assembléa geral no caso em que se exige o comparecimento de accionistas que representem dous terços do capital, reunião que póde ser aconselhada pelos mas altos interesses da sociedade.

Exige o artigo que na reunião annual da assembléa geral de accionistas seja approvedo o inventario da sociedade. A palavra inventario tem significação muito lata; talvez deva ser completada com algumas explicações. O inventario é o rol, a descripção minuciosa dos bens. Em certas associações, cujo activo se compõe na maior parte de bens moveis, immoveis e semoventes, não ha inconveniente na publicação de seu inventario. Mas, em outras, como os bancos, dever-se-ha admittir que sejam publicados todos os seus direitos e acções, dividas activas e passivas, individualizando os nomes de credores e devedores, com as respectivas importancias, prazos de obrigações; etc? Indo a lei até ahi, não encontrará na execução difficuldades e resistencias?

Creio que as ponderações que tenho feito para que se possam bem apreciar as diversas disposições deste artigo não são escusadas. As explicações que tem de dar um jurisconsulto de tanto merito e conhecimentos, como o nobre relator das commissões, só serão de proveito para os que no futuro tiverem de executar a lei e o desejarem fazer do modo mais acertado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, este art. 16 que se acha em discussão offerece incontestavelmente materia para varias duvidas.

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Algumas dessas duvidas, já foram suggeridas pelo nobre senador pelo Paraná; eu enumerarei outras que me occorrem.

Desejo ser esclarecido pelo nobre relator das commissões ou por algum dos seus membros, sobre a praticabilidade de uma das disposições contidas neste artigo.

A disposição a que me refiro é a que se contem no final do § 6º, onde se diz:

«Nos estatutos se determinará a ordem que se deve guardar nas reuniões da assembléa geral; o numero de acções que é necessario ter para ser admittido a votar em assembléa geral e o numero de votos que compete a cada accionista na razão do numero das acções que possuir.»

Desta disposição se conclue evidentemente que o pensamento do projecto é não conceder ao accionista o direito do voto illimitado, isto é, que o direito de voto de cada um accionista deve ser subordinado a um certo e determinado numero de acções que elles possam possuir.

Esta disposição que aqui se contém é precisamente aquillo que actualmente se pratica, e o que se acha consignado nos estatutos de todas as companhias e sociedade anonymas. Mas não sei porque modo se ha de observar esta disposição, **do accôrdo** com aquella que passou no art. 7º, permitindo que as acções possam ser ao portador.

Para que esta disposição possa ser cumprida em sua totalidade, convém que se fiscalise a execução do artigo de que me occupo; e desde que as acções possam ser transferidas, por simples tradição, ao portador, e sem nenhuma outra formalidade qual o meio de se poder limitar o direito de um accionista?

Aquelle que possua, por exemplo, 200 acções, mas que não possa ter senão dez votos, desde que se acha tolhido no exercicio do seu direito, por acções excedentes ao numero que lhe dá esses dez votos, procurará sem duvida transferil-as, a quaesquer pessoas, a quaesquer testas de ferro, que apparem ter adquirido essas acções, e com ellas vão tomar parte nas deliberações da assembléa geral, de perfeita conformidade com as instrucções que lhes der o verdadeiro proprietario. Portanto, a supposta limitação **do** voto, que o artigo tem em vista, é uma burla, visto que não se póde obstar o manejo a que me refiro e que todos os dias se pratica, mesmo no regimen actual, em que as acções são nominativas.

Não foi sem razão, Sr. presidente, que quando discutiu-se o art. 7º, eu oppuz-me a essa idéa de acções ao portador...

O SR. CORREIA: – Sobretudo si as acções forem de valor minimo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...porque taes especies de acções só servem para perturbar a vida economica, os creditos e os negocios das sociedades anonymas.

Eu já aqui disse, e repito, as acções de companhias ou sociedades anonymas são titulos de propriedade, representando um emprego de capital, como meios de renda para o accionista, e não devem ser confundidos com os papeis de credito destinados á circulação e desempenhando as funcções de moeda. E' preciso não desnatural-os, dando-lhes um character que não lhes compete, tanto mais, quanto é evidente que, convertidos em acções ao portador, ellas vêm contrariar o salutar pensamento da limitação do voto, que o projecto consagra, dando logar a que os grandes accionistas se constituam dominadores das assembléas geraes, para lhes imporem **todos** os seus caprichos.

Assim pois, si se quer sinceramente limitar o voto do accionista, é forçoso prescrever por uma vez e de modo absoluto os taes titulos ao portador; uma cousa repelle a outra; e não sei como se possa conciliar as duas disposições.

Desejaria ser esclarecido a este respeito pelo nobre relator das commissões.

Estou de perfeito **accôrdo** com a observação que acaba de fazer o nobre senador pelo Paraná em relação á disposição contida no § 4. Em meu conceito, é muito preferivel á disposição da lei belga, que facilita mais as reuniões das assembléas geraes, e procura as mais efficazes garantias para as deliberações que nellas tenham de ser tomadas.

O § 4º do art. 16 diz que para as reuniões das assembléas geraes que têm de deliberar sobre os assumptos a que elle se refere é indispensavel que estejam presentes accionistas que representam pelo menos dous terços do capital social.

A lei belga exige apenas accionistas que representem a metade, devendo as deliberações ser tomadas pelo menos por tres quartos dos votos presentes.

Creio que a disposição da lei belga é preferivel, como disse, á disposição do projecto.

Exemplifiquemos. Trata-se de uma sociedade anonyma cujo capital seja 600:000\$. Pelo projecto, para reunir-se a **assembléa** geral, é indispensavel que estejam presentes accionistas que representem 400:000\$, que são os dous terços do capital; mas as deliberações serão tomadas pela maioria dos socios presentes, de modo que accionistas que representem 201:000\$, isto é, apenas metade e mais um de 400:000\$, vão decidir os assumptos mais graves da sociedade.

A lei belga exige que para as deliberações estejam presentes metade do capital, mas, que as deliberações não possam ser tomadas senão por accionistas que representem tres quartos dos votos, de maneira que na hypothese que figurei, não podendo haver **assembléa** geral sem que estejam presentes accionistas que representem 300:000\$, os tres quartos de votos necessarios para qualquer deliberação vão muito além do quantum exigido pelo projecto, para esse fim, e portanto, garantem melhor o acerto das deliberações tomadas, sem os inconvenientes que podem embaraçar por falta de numero as reuniões da assembléa geral.

Assim, me parece que a lei belga facilita mais essas reuniões quando a experiencia e a pratica de todos os dias nos estão mostrando quanto essas são difficeis.

Tambem estou de **accôrdo** com o nobre senador pelo Paraná em relação á disposição do § 8º, que, como está concebido, póde dar logar a intelligencias erroneas e a duvidas em sua execução.

Diz o paragrapho que para a eleição dos administradores serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, comtanto que estes sejam conferidos a accionistas e que um mesmo procurador não represente mais de um accionista.

Esta disposição, como se vê, é especial para o caso da eleição dos administradores; mas em

outras occasiões em que se devam admittir **votos** por procuração, este procurador pode ser accionista ou não? **Creio** que seria melhor que se tornasse geral a disposição, com uma excepção para casos especiaes; que se dissesse que para deliberação em assembléa geral se admittem votos por procurador, com poderes especiaes, comtanto que para nomeação de administradores estes poderes não sejam conferidos senão a accionistas.

Da redacção do artigo póde se suppôr que só se admite o voto **do** procurador para eleição; que o procurador deve ter poderes especiaes só para isto. Entretanto, eu creio que não é este o pensamento das nobres commissões; pelo menos não vejo no projecto nenhuma outra disposição que se possa combinar com esta para evitar a má intelligencia que se possa dar a este artigo.

A redacção precisa ser melhorada, estabelecendo-se uma regra geral que abranja a totalidade dos casos que possam occorrer.

Eu aguardo as explicações do honrado redactor das commissões, para poder dar o meu voto.

O Sr. Lafayette responde em primeiro logar ao nobre senador pelo Paraná, o qual perguntou porque, á **imitação** do que dispõe a lei belga, não se estabelece no projecto que as assembléas geraes sejam convocadas por accionistas que representem um certo capital.

Esta questão é uma das mais largamente discutidas. Dar ao accionista o direito de convocar assembléas geraes é armal-o com a faculdade de perturbar a vida da sociedade, provocando talvez questões desagradaveis e perigosas para o credito da associação. Assim, é principio geralmente aceito no maior numero das legislações estrangeiras não dar o direito de convocação aos accionistas.

O honrado senador lembra o expediente da lei belga. Esta corrigiu em parte o inconveniente apontado, mas não todo, pois não ha quem ignore que facilmente se pode constituir no seio de uma associação um partido agitador e discolo, que reuna o capital fixo na lei. Portanto, o melhor será não conceder absolutamente semelhante direito. Na assembléa geral, convocada todos os annos para a tomada das contas, pode-se entrar na apreciação de quaesquer factos que interessem á sociedade.

O honrado senador extranhou que o projecto não applicasse á hypothese do § 4º a disposição dos §§ 2º e 3º. Mas é que o § 4º trata de regular o numero de accionistas para tomar deliberações que tenham por objecto ou constituir a sociedade, ou modificar os estatutos. Este, segundo o principio rigoroso do direito, só poderia ser modificado pelo accôrdo unanime dos socios. A applicação deste principio com relação ás sociedades anonymas seria, não ha duvida, inconveniente, e por isso as legislações de todos os povos cultos têm admittido que os estatutos de taes associações possam ser modificados por uma forte maioria. A lei belga exige um numero de accionistas que represente metade do capital. A proposição, porém, que

se discute, foi mais cautelosa, approximou-se mais da theoria do direito: exige um numero de socios que represente, pelo menos, dous terços do capital.

Nas hypotheses dos §§ 2º e 3º trata-se, é certo, de assembléas geraes, mas cujas deliberações têm de ser tomadas dentro das faculdades que os estatutos lhes conferem. Dahi, mui naturalmente, provém disposições differentes.

Manifestou o nobre senador apprehensões sobre as futuras difficuldades na reunião de assembléas para modificação de estatutos. E' esta uma consequencia da mesma natureza das cousas. Si os socios nunca se reunirem, depois de diversas convocações, signal é de que não prestam sua adhesão a modificações, que não julgam necessarias.

Perguntou mais o honrado senador pelo Paraná, e neste ponto o acompanhou o honrado senador pelo Maranhão, si a possibilidade legal de serem os socios representados por procuração em assembléa geral é só para o effeito da eleição, de que trata o § 8º, ou si pódem comparecer tambem por via de procuradores, quando se trata de assumptos que dizem respeito ou á reforma dos estatutos, ou ao governo economico da sociedade.

O orador declara que o § 8º limita o direito de fazer-se representar por procurador só ao caso em que a assembléa geral tem de fazer eleição, nomeando empregados. Realmente, a experiencia tem demonstrado que é sempre de maior inconveniente admittir procuradores no seio das associações anonymas para representarem socios em materia de deliberação sobre assumpto do seu governo economico, ou sobre modificação de estatutos.

No projecto, que se destina ser uma lei praticamente proveitosa, não podia ser esquecida esta lição da experiencia.

O nobre senador pelo Paraná entende que ha abuso de publicidade na disposição que sujeita o inventario ao exame, não só dos accionistas como de terceiro: essa disposição é, porém, um mero corollario do systema do projecto, que tem por uma de suas bases a publicidade em larga escala.

Passando a responder ao honrado senador pelo Maranhão, que disse ser irrealizavel o disposto no final do § 6º, sempre que as acções forem ao portador, o orador começa por observar que estas acções não são um invento do projecto, mas já se acharam consagradas no art. 297 do codigo commercial.

Em segundo logar pondera que a disposição do projecto não é imperativa; é simplesmente permissiva; fica inteiramente livre ao accionista escolher nos estatutos uma das tres formas de acções admittidas pela legislação, sendo certo que casos ha em que as acções ao portador podem ser extremamente uteis.

Quanto á inexequibilidade da disposição do paragrapho criticado pelo honrado senador, ella não existe, como a S. Ex. se afigurou. A acção ao portador tem a natureza juridica **de** titulo ao portador. O honrado senador sabe que em direito commercial é dono do titulo ao portador aquelle que o traz em mão; por consequencia

na assembléa geral os votos serão limitados segundo o numero de acções, que cada accionista apresentar á assembléa.

O honrado senador teve em vista a pratica que algumas legislações têm manifestamente prohibido – a de um senhor de acções crear um *homem de palha* que vá á assembléa votar. Esse abuso é possível, mas no caso da acção ao portador não ha recurso para impedir-o. Não ha meio pratico para entrar em semelhante investigação.

Estas eram as explicações, que o orador tinha a dar aos honrados senadores que o procederam na tribuna. (*Muito bem.*)

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, no art. 16 da proposição que se discute encerram-se importantissimas e variadas questões, intimamente ligadas á vida, destino e fins das sociedades anonymas.

A natureza das assembléas geraes, diversificando-se conforme o objecto e o tempo; a extensão do seu poder e attribuições; o modo de constituil-as, tendo em vista o fim especial de suas deliberações; a intervenção e o voto dos accionistas; as condições e limites do mandato que podem conferir; tudo isso accentua-se na materia actualmente sujeita ao juizo do senado.

E, pois, na critica juridica, na pratica de julgar e na legislação comparada, apoiarei o exame do art. 16, discutindo ainda sob o ponto de vista da escola regulamentar.

O principio do artigo consagra doutrina geral, e o seu todo tem por fontes especiaes os arts. 27, 29 e 32 da lei franceza de 1867, e os arts. 60, 64 e 59 da lei belga, salvo as modificações que do seu confronto resultam.

Pedirei, portanto, á jurisprudencia e á doutrina as minhas primeiras duvidas, analysando os artigos parallelos da lei franceza. Essa lei, em seus artigos 27 e seguintes até ao artigo 31, distingue virtualmente as assembléas geraes em ordinarias e extraordinarias; mas, dispondo sobre as condições de sua existencia e o modo por que funccionam, separa cada uma dellas, attendendo ao fim da reunião.

Em primeiro logar distingue as assembléas, que se verificam depois de constituídas as associações daquellas que têm por fim dar-lhes vida definitivamente, approvando as quotas da entrada, não consistentes em numerario, nomeando administradores e commissarios, sancionando em uma palavra tudo que é necessario para constituil-as.

O art. 27 exige annualmente uma assembléa geral ao menos, e em época fixada pelos estatutos, e a todos os accionistas dá o direito de intervir naquellas em que se trata de nomear os primeiros administradores e verificar a sinceridade dos que a organizaram, com o numero de votos que lhes tocar, não podendo estes, embora possuam os accionistas innumeradas acções, exceder a dez.

O art. 30 exige que as assembléas verificadoras das quotas de entrada e que têm de nomear a administração, approvando tambem as declarações e vantagens estipuladas pelos fundadores, ao menos representem metade do capital social.

O art. 31 faz a mesma exigencia em relação ás assembléas que têm de modificar os estatutos e deliberar sobre a sua continuacão e dissolução.

No art. 29 o legislador contesta-se, quanto ás outras assembléas, que representem os accionistas reunidos pelo menos um quarto do capital social.

Si o capital exigido nos casos do art. 29 e do art. 30 não se reune, a lei ordena que se faça nova convocação, com a differença que no primeiro caso não exige na segunda reunião um *quantum* determinado do capital, e no segundo redul-o a um quinto.

No que toca, porém, ás assembléas que têm de modificar estatutos, não admite em caso algum que os accionistas reunidos representem menos de metade do capital social e não ordena, como nas hypotheses anteriores, uma convocação de nova assembléa.

A jurisprudencia a doutrina têm entendido que estas convocações podem repetir-se em todos os casos, preenchidas porém as disposições da lei, e que o direito de alterar estatutos não vai até o ponto de modificar os elementos constitutivos da sociedade.

Mas o senado comprehende ainda que, si o facto repetir-se, não póde deixar de ficar aos tribunaes o direito de apreciar-o em suas circumstancias, ordenando novas convocações ou declarando a impossibilidade de continuar a associação ou de constituir-se.

A proposição não considera hypothese alguma. Ás assembléas geraes ordinarias podem não reunir-se ou mesmo não ser convocadas, apezar da expressa disposição da lei e dos estatutos, e nem ao menos dá-se ao accionista o direito de reclamar, perante o juiz do commercio, a convocação da assembléa, quando os administradores não o fizerem e os commissarios não souberem tambem cumprir o seu dever. Note-se que a lei franceza dispõe que os estatutos fixem a época da reunião, como a lei belga, seguidas pelo projecto brasileiro: mas póde-se comprehender a fixação de um prazo, além do qual não possa realizar-se a reunião, como foi o projecto senatorial italiano, que determina a época da reunião no art. 152, preceituando que deve ter logar nos tres mezes que seguem-se ao encerramento do exercicio social.

Si por um lado a proposição não creou garantia sufficiente para que tivessem logar as assembléas ordinarias ou as que fossem decretadas especialmente pela lei; por outro lado constituiu os administradores e fiscaes soberanos sem contraste das mesmas assembléas geraes. Elles e só elles podem convocar, quaesquer que sejam as circumstancias a forcejarem pela reunião dos accionistas, em quem reside a verdadeira soberania da sociedade. Nem um grupo de accionistas, por mais numeroso que seja e representando embora um capital importante, tem o direito de exigir da administração e dos commissarios a convocação da assembléa geral.

No emtanto a lei belga no art. 60 impõe á administração esse dever, quando o pedido dos accionistas representa o quinto do capital so-

cial; o código italiano reconhece-lhes o direito, no art. 144, desde que representam o terço do capital, e, no caso de recusa, admite a intervenção do tribunal do commercio para decretar a convocação; o projecto suizo de 1879 reconhece também a necessidade da convocação no art. 653, si **pedido** por um ou mais accionistas, representando, pelo menos, o decimo do capital social; e o projecto senatorial da Italia vai além do art. 151, autorizando a inspecção dos livros sociaes, quando reclamada por socios representando, pelo menos, o oitavo do capital, depois de ter imposto no art. 150 aos commissarios a obrigação de convocar a assembléa geral, quando solicitada pelos associados, representando o decimo do capital.

E' portanto doutrina geralmente **aceita** esse direito dos accionistas; é o proprio interesse social que o **dicta**, e, desde que desaparece a regra **de** que tem cada um o direito de fiscalizar os livros e a escripturação da sociedade, como titulos da fortuna propria, em nome do interesse commum, é justo que esse mesmo interesse dê a um grupo o que nega ás entidades isoladas.

Sr. presidente, tão regulamentar em suas variadas disposições, tão cuidadosa nos meios de evitar a fraude e garantir os interesses de terceiro, a proposição esqueceu as assembléas verificadoras das quotas de entrada, e nenhuma providencia contém para evitar a elevação artificial do capital. Nem mesmo no art. 3º, na hypothese de constituir-se a associação por deliberação da assembléa geral, ao menos tocou de leve nesta perigosissima questão.

A experiencia neste e em outros paizes demonstra que tres são os recursos principaes, de que serve-se a fraude ou o desespero, depois dos prospectos phantasticos, para chegar a seus fins, na constituição e vida das sociedades anonymas: a elevação artificiosa do capital, a negociação das **proprias** acções, para causar altas e baixas facticias, a distribuição de dividendos fraudulentos ou não devidos.

Em um paiz, como o nosso, de circulação fiduciaria, com as acções ao portador, e exagerado á vontade o valor das quotas, não consistentes em numerario, pelos interessados, que podem estar em maioria, imagine-se os resultados em certos casos.

E' a mobilisação dos immoveis avaliados a capricho; é a diminuição das entradas quando mobilisadas em bons de outra ordem; é o perigo das associações anonymas, sem o indispensavel *capital rolante*, e fiando de emprestimos futuros o que tentava occultar no presente.

Bem sei que o ponto a resolver é de solução difficilima; mas era preciso encaral-o, para dar-lhe um remedio qualquer.

Quando a legislação franceza exigiu especialmente uma assembléa verificadora, symbolisando nella a mesma consagração social, pensou com razão ou sem **ella**, **estimulando** e desafiando a solicitude dos interessados com todas as cautelas de sua publicidade, conciliava do melhor modo os interesses particulares e o interesse publico.

O que podem valer os inventarios, com as **cifras** alinhavadas, si o valor enunciado não corresponde á realidade das cousas? Ora não

basta dizer que o balanço tem de ser approvedo, que do **activo** e passivo a comparação é facil, que os beneficios liquidos são conhecidos, que a definição da lei de 22 de Agosto é clarissima!

A historia dos desastres financeiros e industriaes em outros paizes responderia praticamente ás illusões theoricas do projecto.

O numerario mede-se e avalia-se por si mesmo; assim não acontece com as quotas de outra natureza; o material, as mercadorias, os efeitos de commercio, as especies em caixa ou em deposito representam e balanceiam o passivo; mas, diz um commercialista notavel, o inventario, como operação arithmetica, é facil de organizar; porém o que é delicado é a composição do activo, cujos elementos, salvo um só, a conta de **caixa**, são incertos, arbitrarios e variaveis.

E' a maior difficuldade a vencer: supprimi a realidade do valor, e todas as vossas garantias serão garantias de papel ou simplesmente nominaes.

Talvez fosse possivel, não para evitar de todo a fraude, mas para restringir-lhe a acção, firmar algumas regras geraes, relativas aos balanços e inventarios, de modo a difficultar a elevação artificiosa do capital, definir e precisar os valores do activo, tornando assim uma realidade os beneficios liquidos, e assim proporcionando indirectamente uma garantia ao publico.

Não basta dizer que ha *dividendos não devidos*; mesmo nesse terreno a doutrina e a jurisprudencia offerecem duvidas ou levantam questões, em face da propria lei, variando de phraseologia para denunciar o mesmo pensamento.

A legislação franceza nos offerece exemplos, desde a lei de 1856, e os seus commentadores dão testemunho das questões, levantadas, a proposito do texto legal.

Dividendo não devido, diz a proposição; dividendo não justificado por inventario sincero e regular ou dividendo ainda não realmente adquirido pela sociedade contém os arts. 10 e 13 da lei franceza de 17 de Julho de 1856; dividendos, que, segundo o estado das sociedades pelos inventarios não existem, diz a lei posterior de 23 de Maio de 1863; dividendos ficticios reza a lei de 1867.

A doutrina mostra as mesmas difficuldades: é só o valor em caixa que deve ser dividido?

Entram nos calculos do beneficio liquido o preço das operações concluidas, desde que se reputam certas **e** garantidas? O tempo da realização ou entrada de valores é elemento necessario para constituir o beneficio liquido? **Daloz** affirmava que só o activo em caixa podia dar logar á distribuição de dividendo; porque os acontecimentos posteriores podiam tornar o activo inferior ao passivo; no emtanto o relatorio da lei de 1863 não entendia assim, definindo o que era beneficio realmente adquirido nos seguintes termos: – não será sempre necessario que o beneficio esteja em caixa; poderá resultar de um valor, de um contrato, mesmo de um simples credito, comtanto que seja reputado bom, não susceptivel de discussão, e de natu-

reza, segundo os usos do commercio, a figurar no activo.

Entre estas duas opiniões parece collocar-se a dos julgados que, segundo as regras ordinarias, não **reputam** beneficios susceptíveis de serem postos **em** distribuição, senão aquelles que são certos, provém de operações concluidas, em caixa ou **da** proxima entrada, devendo ser julgados equivalentes a especies.

Difficil ou não, é necessario resolver o problema da avaliação exacta das quotas; desde que tudo se regulamenta, o esquecimento neste caso não teria razão de ser.

Assembléa geral para o fim determinado de julgar as quotas; avaliação pelo juizo, mediante processo summario especial; regras precisas para a organização dos inventarios e balanços; ou criação de uma instituição puramente mercantil, para esse fim; é necessario alguma cousa; o que não me parece comprehensivel é o silencio em ponto essencial, quando a regulamentação se estende a factos de pouca valia.

E quando são permittidas as acções ao portador, com todo seu cortejo de perigos, o que pensar? Porque ao menos não fixar um prazo, mais ou menos breve, para serem depositadas e darem o direito de voto, empecendo os artificios da fraude, para conseguir por meio de simulação a victoria? Um mez, dous mezes, o que fôr prudente. O titulo não circula, durante esse prazo; mas a fraude difficulta-se.

Sr. presidente, a proposição, constituindo as assembléas geraes, para deliberar sobre os casos do art. 3º e do artigo 6º, firma como condição essencial o numero de accionistas, que pelo menos represente dous terços do capital social, ao passo que a lei franceza e a lei belga contentam-se com a metade; mas cumpro notar que a primeira, segundo a pratica de julgar, não admitte como válidas as deliberações que alteram as condições constitutivas da sociedade, entendendo em casos semelhantes que só a unanimidade dos associados póde mudar a obra da unanimidade; e que a segunda, limitando as modificações dos estatutos ao que não é essencial objecto da sociedade, preceitúa, para ser admittida qualquer alteração, que reuna esta tres quartos da votação presente.

Derogação ao principio que pediria, para dissolver ou mudar o pacto social, as mesmas condições que para constituil-o, os dous terços do capital, sem a determinação do *quantum* necessario para a modificação dos estatutos, servindo qualquer maioria dos socios presentes, imposta a destruição daquelle principio salutar, porque os estatutos podem ser assim modificados pela minoria em numero e capital. A maioria de dous terços do capital póde ser a minoria de todo o capital social.

A derogação do principio parece exorbitante. O projecto senatorial italiano no art. 106 declara expressamente que, salvo estipulação contraria, os associados não podem mudar ou alterar as convenções sociaes ou **emprender** operações diferentes daquellas que são indicadas no contrato, e o projecto suizo de 1879, estatuinto especialmente sobre a hypothese no art. 637, o menos de disposição nos estatutos

em contrario, contentando-se tambem com dous terços do capital, termina do seguinte modo: uma transformação do fim da sociedade não póde ser imposta á maioria pela minoria.

Creio, pois, que se deveria distinguir na lei dous casos differentes: — no caso em que os estatutos regulassem a materia, devia a regra dos mesmos verificar-se; no caso contrario, os dous terços do capital bastariam para constituir legalmente a assembléa geral, mas a deliberação só poderia ser valida, si approvada por accionistas que representassem mais do que metade do capital social.

Declarando o legislador no § 5º do art. 16 que as convocações extraordinarias da assembléa geral deverão sempre ser motivadas, não ligou sancção alguma á violação, ao passo que no art. 15, § 1º, fulmina de nullidade a deliberação da assembléa ordinaria, approvando as contas e o balanço annuaes, si não fôr precedida do relatório dos fiscaes. O silencio em um caso e a declaração expressa em outro tornam duvidoso o texto legislativo. A lei belga no art. 60 é neste ponto explicita e clarissima.

Constituida a assembléa ordinaria ou convocada a extraordinaria, até onde se estendem os direitos dos accionistas e como concorrem elles á formação de seu juizo soberano? O § 6º do artigo não resolve todas as questões e consagra doutrina, que, apesar de amparar-se com grandes exemplos, é por certo injusta. Antes de examinal-a, formularei algumas interrogações.

Votam os administradores, approvando seus proprios balanços e contas? Votam os commissarios, approvando seus pareceres e as medidas especiaes que porventura proponham? Votam os socios fundadores ou aquelles que concorrem para o capital da sociedade com as suas quotas, não consistentes em numerarios, mas em bens, sancionando seus proprios actos?

E' impossivel sabel-o, e mais de uma lei estrangeira considera estas hypotheses.

E o que diremos das acções beneficiarias e industriaes? Ao principio foram prohibidas; combatida essa emenda da commissão com todo o brilhantismo e proficiencia pelo meu distincto collega, senador pela provincia de Minas Geraes, foi substituida pelo seguinte preceito: não são permittidas as acções de favor.

A nova formula não perdeu de sua obscuridade; ou ha um trabalho qualquer, representado na acção, e neste caso não é um simples favor; ou não ha, e ninguem por certo, quando queira estipulal-as, ha de ter a franqueza de declaral-o.

Acções de fundação, acções de renda, acções de prioridade, acções privilegiadas, acções de gozo, acções de capital, acções de favor... que variedade immensa, mas tambem que sentido, incerto e duvidoso entre os diversos escriptores?!

Talvez fosse possivel conciliar as opiniões aventadas nesta tribuna, procurando uma formula mais pratica para attingir o fim desejado, e essa formula nos é offerecida pelas legislações estrangeiras. Assim o codigo italiano no art. 134 dispõe que os fundadores não pódem

reservar em seu proveito premio ou beneficio particular, sob qualquer fórma, sendo-lhes no emtanto permittida a participação nos fructos que a sociedade recolher durante um ou muitos exercicios da empreza social; assim o art. 125 do projecto senatorial italiano, mais amplo, prohibe aos fundadores o estipularem seu proveito premio, ilegível ou beneficio particular, qualquer que seja a fórma do adiantamento, acções ou obrigações de favor, ou conceder um direito de commissão aos que têm garantido ou collocado as acções; porém permite-lhes a reserva de um decimo ou de maior proveito nos productos limpos da sociedade, durante um ou muitos exercicios, embora não devam exceder a cinco annos e com as limitações do mesmo artigo.

Apartado o limite, que deve ficar inteiramente a cargo dos interessados o determiná-lo, si julgarem conveniente, a doutrina dos artigos é de manifesta justiça e de irreprehensível moralidade.

Conceder aos fundadores de uma sociedade anonyma estes saques anticipados sobre o futuro, quando estas podem ser mal succedidas ou não dar lucros, é tirar a uns para dar a outros, diminuindo o capital effectivo em proveito de uma esperança problematica; é animar o espirito de especulação, estimulando os appetites materiaes que tudo lucram e nada têm a perder com as phantasias de um capital sem valor conhecido.

Pelo contrario, dar ao espirito de empreza a remuneração de um trabalho productivo, e quando já os seus fructos não podem ser contestados, é glorifical-o em sua propria obra e ao mesmo tempo matando em germen as tentativas da fraude ou da imprevidencia, acenar de longe com o preço incontestavel de um esforço meritorio.

A minha divisa é esta: nada do capital, antes de verificada a sua productividade; tudo o que se estipular nos lucros liquidos da empreza. E' a formula italiana, porém com mais largueza ainda.

Entro agora naturalmente no exame das questões que se prendem ao voto do accionista. O modo de contal-o varia nas legislações e nos estatutos das sociedades anonymas; todavia e possível classificar os systemas do seguinte modo: suffragio universal, suffragio proporcional limitado ou illimitado, suffragio proporcional graduado, com limite ou sem limite, suffragio consitario.

A lei franceza no art. 27, em relação ás assembléas constitutivas; não quer que um accionista possa dispor de mais de dez votos; a lei belga prohibe no art. 125 que os proprietarios de acção ou mandatarios possam intervir na votação, representando um numero de acções excedente do quinto da emissão ou dos dous quintos pelos quaes tem direito de votar; a lei ingleza aceita o voto proporcional graduado: um voto por 10 acções; além de 10 um por cinco até 100; e acima um sómente por 10.

A proposição, que se discute, como o projecto suizo de 1879, deixa toda a liberdade á convenção das partes.

Sr. presidente, erro do meu espirito ou fraqueza de minha comprehensão, com Alfredo de Courcy, homem pratico e autoridade na materia, eu acredito que os interessados têm o direito e devem ter a liberdade de determinar um censo para o exercicio do voto.

As circumstancias variam, e as pequenas sociedades, com o capital dividido em um numero mais ou menos reduzido de accionistas, não podem ser reguladas do mesmo modo que as companhias de grossos capitaes, de inumeros socios, de difficil ou impossivel reunião. A pratica tem as suas exigencias, e os interesses colligados carecem premunir-se contra as eventualidades de momento ou as paixões tumultuosas. Não comprehendo, porém, a liberdade das convenções sem a igualdade do voto.

Determinem os estatutos e os contratos o censo, que julgarem conveniente — 10, 20, 30 acções; mas, feita esta declaração, todos os votos são iguaes. A desigualdade não tem razão de ser; si eu tenho com 10 acções o direito de votar, é porque estas fazem presumir o interesse e a intelligencia necessarias: é portanto indifferente multiplicar cifras para desigualar vontades.

As leis estranhas, que graduum ou proporcionam o voto, são duas vezes contradictorias: contradictorias, quando fixam um limite, querendo proteger os pequenos accionistas contra os grandes; contradictoria, quando umas daquellas se esquecem, para lhes negarem o voto por uma acção, e outras para embalal-o com a assistencia, sem o voto.

Sei bem que ficaria ao arbitrio dos estatutos, com a opinião que sustento, organizar pelo voto nas assembléas a aristocracia dos capitaes; mas entre os processos engenhosos, que pela calculada eliminação por serios ou proporcional, disfarça os seus fins, e o processo da tyrannia desnudada, que se apresenta altiva, tentando absorver todos os interesses, prefiro a franqueza á preparada illusão.

O engano é mais difficil, e a rudeza dos meios desperta a solicitude dos prejudicados.

Nem se me diga: é uma associação de capitaes. A subtileza de direito não me detem: os capitaes não fallam, não contratam, não assignam escripturas, não votam dissoluções sociaes, não requerem em juizo. Detrás do capital está a pessoa, e em todo caso o principio não tem valor para os administradores e para terceiros. O valor unico do principio está neste preceito: nenhum accionista responde senão até ao valor da quota com que entrou na associação.

Vacillando constantemente entre a confiança, que parece depositar no interesse dos accionistas, e os receios que nutre pelo exercicio legitimo da liberdade individual, em um dos mais importantes desenvolvimentos de sua actividade, o § 7º da proposição reconhece em todos os accionistas o direito de comparecer á reunião da assembléa geral e discutir o objecto sujeito á deliberação; mas o § 8º, na eleição dos administradores, admittindo o voto por procuração, exige que o mandato seja conferido a accionista, e que um mesmo procurador não represente por mais de um associado.

Os commissarios e administradores pódem não ser socios; não póde deixar de sel-o o mandatario com poderes especiaes para votar na sua eleição!

Porque esta restricção, quando ao menos a molestia, a distancia, as difficuldades de momento e outros motivos são mais do que justificaveis para explicar a ausencia forçada; e a mesma garantia de um voto consciencioso em eleição disputada reclama pela liberdade do mandato.

E' um meio illusorio de proteger os fracos contra os fortes e de resalvar os interesses que não pódem comparecer por si mesmos.

A segunda restricção do mandato não tem razão de ser com as acções ao portador, porque, si o titulo transfere-se pela unica tradição, e factio póde symbolisar apenas uma negociação ficticia, é manifesto que o procurador que se diz de um só accionista pode sel-o de dez ou vinte!

O paragrapho, porém, encerra um problema quasi insolúvel, desde que se trata de acções ao portador; **com** o voto gradual ou proporcional, as fracções ou sobras, que não dão direito ao voto, sommadas vão dar direito ao mandato, sem fiscalisação possivel. Si os estatutos determinarem, por exemplo, que dez acções dão direito a um voto, aquelle que tiver 15, entregando-as a terceiro proporciona-lhes o meio de reunir as cinco restantes a outras cinco que obtiver de qualquer accionista, e assim por diante, creando mandantes e mandatarios á vontade.

Eu poderia, Sr. presidente, estender-me sobre o estudo da conciliação impossivel entre a tutela regulamentar e a liberdade de convenções; eu poderia com razão perguntar como se harmonisa o principio da associação dos capitaes com esse numero de sete socios, que não terá na pratica outra vantagem senão avolumar os pleitos, levantando as variadas questões, concernentes á capacidade dos associados; eu poderia, em face da publicidade em projecto, examinar o seu alcance em relação a muitos dos actos, considerados pela proposição; eu poderia apreciar uma por uma todas as cautelas consagradas, para afiançar aos terceiros a seriedade das associações a constituir ou constituídas, especialmente ao lado das prescripções que referem-se á limitação e verdade do capital; porém **fôra** arredar-me da materia do artigo. Basta apontar esses pontos interessantes ao esclarecido juizo do senado.

Colloquei-me dentro da propria escola regulamentar, analysando o art. 16; minha doutrina é outra – o principio da liberdade das convenções; é a grande lei da associação transportada para as regiões da actividade industrial e mercantil. Não conheço outra mais legitima sob estas duas clausulas unicas, ao alcance de todo o mundo pela publicidade – a responsabilidade civil, apanhando os que procuram isentar-se della pela responsabilidade anonyma, a responsabilidade penal, não deixando escapar o crime ao merecido castigo.

O Sr. Lafayette começa reproduzindo o que hontem disse em relação ao que

sustentara o nobre senador por S. Paulo, o qual dá á proposição uma intenção que absolutamente ella não tem.

S. Ex. considera o projecto como a combinação de principios e de regras, que têm por fim supprimir a liberdade dos interessados, e substituir a sua sagacidade, o seu bom senso, a sua prudencia pela tutela da lei, e esse ponto de vista é completamente inexacto. O projecto deixa a organização das associações anonymas á inteira liberdade dos interessados, estabelecendo apenas algumas cautelas, que têm por fim assegurar meios de resguardarem os seus direitos, tanto os accionistas, como os terceiros, que entram em relações com a sociedade.

O projecto contém algumas restricções, mas essas são em pequeno numero e constituem excepção ao systema geral da proposição, tendo ellas apenas para evitar praticas em si mesmas abusivas, ou que podem dar logar a abusos.

O orador passa a mostrar quanto foi, pois, injusta a critica que o nobre senador fez das disposições do projecto, e para esse fim acompanha toda a argumentação de S. Ex. combatendo-a largamente, e mostrando que a lei, a prevalecerem os preceitos por S. Ex. indicados, iria além de sua attribuição, além da sua esphera.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sr. presidente, devo ao distincto senador por Minas-Geraes uma prompta resposta, homenagem sinsera ao seu elevado talento. Tão difficil era a tarefa da defeza, que em muitos pontos a argumentação do illustre senador afigurou-se-me um reforço, que me proporcionavam no debate sua illustração e seus estudos especiaes sobre o projecto.

Em face das legislações estrangeiros, notei que era preciso considerar a hypothese da não reunião da assembléa geral, mantendo os preceitos da lei, e fornecendo aos accionistas um meio de defender seus interesses e direitos, quando esquecidos por aquelles que deviam zelal-os, qualquer que fosse o motivo de semelhante procedimento. Não fiz mais do que reproduzir as duvidas da critica, as soluções da jurisprudencia, e a doutrina de legislações estranhas, especialmente da franceza.

Sei bem que os commissarios e administradores podem e devem proceder ás convocações, conforme os casos, e que representam a confiança nelles depositada pela assembléa geral dos accionistas: sei igualmente que são reelegiveis e revogaveis: mas sei tambem que não foi isso motivo sufficiente, para que legislações estranhas não provessem de remedio apropriado, em caso extremo onde urgem a violação do texto da lei ou porventura o olvido dos interesses sociaes por aquelles, que na propria posição tinham mais um incentivo para o desempenho das obrigações contrahidas.

Nem colhe o argumento nesse terreno: porque em suas malhas derradeiras destruiria a mesma revogabilidade e tornaria uma burla a reeleição. Não se reelegem mandatarios ou revogam-se os poderes conferidos senão por meio das assembléas geraes, e estas pela proposição

só podem realizar-se, **convocadas** pelos administradores e fiscaes.

Possivel o abuso, e de tantas cautelas revestida em toda parte a convocação pelo legislador, como impor o silencio ao mandante, negando-lhe em qualquer hypothese um recurso para que se **effectue** a reunião soberana da sociedade?

A responsabilidade civil e criminal, consagrada pela illustre commissão em sua obra, traz como consequencia a necessidade da convocação da assembléa geral, ainda contrariando as vistas e os interesses mal entendidos de mandatarios infieis. A ausencia ou a demora proposital das assembléas geraes é um excellente recurso, para occultar erros ou abusos de qualquer natureza, conservando nas trevas as negociações effectuadas e os documentos e livros, que attestam a vida social.

E' preciso portanto que fique ao juizo o direito de ordenar a reunião, em hypothese definida legalmente, quaesquer que sejam as condições que a prudencia aconselhe: é preciso sujeitar os administradores ao cumprimento da lei, evitando que as assembléas geraes deixem de reunir-se.

UMA VOZ: – Qual a sanccão, se não obedecem?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Podem-se imaginar diversas, no caso de não reunir-se a assembléa, com desrespeito da ordem judicial: por exemplo, a dissolução da sociedade por impossibilidade de continuar; a nullidade de todos os actos praticados posteriormente, ao prazo fixado pela convocação. O que é certo porém é que difficilmente dar-se-á á essa hypothese extrema, e que em todo o caso ao magistrado deve competir o exame das circumstancias especiaes, que ladeam o factio.

Não se cogitou neste ponto de hypothese alguma e prescreveu-se absolutamente a reunião da assembléa geral, ainda quando fosse reclamada por um grupo respeitavel de accionistas, representando um capital importante. A doutrina em contrario é quasi universal; o que varia é o *quantum* do capital necessario.

Em minha opinião as assembléas geraes com época em lei, e para fins determinados deviam ter um prazo, além do qual não podiam ser demoradas; desde que fosse este excedido, qualquer accionista deveria ter o direito de reclamar a intervenção do juiz, para que se cumprisse a lei, desde que não fossem attendidos pelos administradores e commissarios.

Em minha opinião as convocações extraordinarias, quando reclamadas por um grupo determinado de accionistas, representando tambem um capital determinado, deviam tambem ter lugar, salvo sempre o recurso ao poder judiciario, para derrotar a reunião, si fosse despresada pelos mandatarios á petição de seus mandantes.

No emtanto a proposição nem ao menos admitte a reunião a requerimento de accionistas, contra a vontade dos administradores e commissarios, qualquer que seja o capital representado.

Discutindo esta materia, relembra eu em minha memoria todas as questões aventadas no direito francez a proposito de convocações.

Ouvi allegar-se como razão contra esse direito conferido aos accionistas o perigo dos **conluios** para derrubar administrações ou destituir fiscaes; mas esse argumento é de dous gumes, e **entre** o interesse possivel do mandatario que pretendo perpetuar-se ou pelo tempo conveniente occultar seus erros e desvios, e o possivel abuso do mandante no exercicio do seu direito, a preferencia é facil.

Não costumo individualisar questão alguma; entretanto os jornaes de casa attestam, que não imagino hypotheses gratuitas.

Sr. presidente, ao passo que ficavam esquecidas todas essas garantias indispensaveis, para que a lei não fosse fraudada, abrindo espaço a directa fiscalisação dos accionistas; a proposição conservou-se silenciosa e não prohibiu expressamente que os administradores votassem approvando os balanços e contas; que os socios interessados na elevação de suas quotas, quando não consistentes em dinheiro, verificassem o seu valor, si a associação constitue-se pelo segundo modo, declarado no art. 3º, que os fundadores sancionassem as vantagens estipuladas em seu favor.

Um voto só póde decidir, e esse voto é do interesse em litigio.

O SR. LAFAYETTE: – Está claro; ninguem póde ser juiz em causa propria; é principio de direito.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – **Perdôe-me** V. Ex.: reconheço o principio; mas trata-se de uma lei especial; e mais de uma lei estrangeira consagrou expressamente a prohibição, além do que a questão tem sido levantada. Quanto aos administradores basta citar o art. 148 do codigo italiano, e recordar que para alguns escriptores esse voto não é impossivel, porque elles os equiparam, considerando as assembléas geraes como a representação soberana da sociedade, aos ministros de um paiz constitucional.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não se póde reputar inutil a consagração expressa da prohibição: si é um principio de direito que ninguem vota em causa propria, é um principio de direito commercial a intervenção do socio no que loca aos interesses sociaes, salvo limitação da lei ou dos estatutos. Eis por que a mudez do legislador póde significar a liberdade do voto.

O SR. LAFAYETTE: – Todo o principio de direito póde ser posto em duvida; mas é um principio fundamental.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E' um principio fundamental, porém sujeito ás applicações praticas e variadas, que os factos em suas **modificações** offerecem todos os dias. Estamos nas applicações de ordem commercial, e é preciso definir o interesse que constitue a causa propria. Como se definem os casos de suspeição? Para que?

Si me engano, enganaram-se antes de mim os jurisconsultos e os legisladores: não se trata de um principio abstracto; mas sim de applicar-o a uma instituição dada: o socio fundador não vota para aprovar as vantagens que lhe são concedidas; o administrador não vota par- confirmar seus proprios actos; o accionista não vota para avaliar sua quota de entrada, quando só o numerario é medida certa, e pôde elle augmentar em seu interesse a estimação dos bens com que entra.

Sr. presidente, ninguem desconhece a grande vantagem das acções ao portador, titulos que pela sua natureza têm a grande magia da rapida circulação; mas todos, por certo, igualmente reconhecerão o seu grande perigo, principalmente nos paizes de circulação fiduciaria e onde a propriedade immovel não offerece as garantias legaes de certeza e segurança, quanto á sua realização. E' a moeda que circula, e a terra que se mobilisa.

Partidario decidido da liberdade das convenções, eu nada tenho que allegar contra as acções ao portador, firmadas convenientemente as regras da responsabilidade penal e civil e o principio da solidariedade para todos os accionistas, no caso de insolvabilidade social por motivo que lhes possa ser imputavel. Mas eu estou no terreno da regulamentação.

Disse por esse motivo que era possivel diminuir em parte o abuso das acções ao portador, na constituição das assembléas geraes, exigindo o deposito com maior ou menor antecedencia. Esta cautela, em relação a quaesquer acções, encontra-se em muitos estatutos de sociedades e descobre-se nas leis de outros paizes. O maximo do prazo deve ser determinado em attenção á natureza do titulo; não fiz questão dos dous mezes anteriores para verificar o deposito. O meu distincto collega, porém, julga de nenhuma importancia a medida e ao mesmo tempo entende, que annulla as vantagens da acções ao portador.

O que sem duvida caracteriza a natureza do titulo é a transferencia pela tradição, a sua passagem rapida de mão em mão, quasi não deixando rastros visiveis na velocidade de sua marcha. Pois bem, é justamente porque esta velocidade, em uma parada, que a diminuição relativa de sua rapida circulação é compensada pelas vantagens de segurança, que offerece aos mesmos associados.

Não é provavel que se façam contratos occultos, muitas vezes para alterar a composição real das assembléas, inutilizando á vontade os titulos ao portador. E' um freio que não impede a fraude, mas que deve impecer o seu desenvolvimento.

Com a omnipotencia dos administradores e fiscaes, eu não sei o que ficam sendo e accionistas, ameaçados pela onda imprevista das acções ao portador.

Desejarei que a escola regulamentar descubra medidas de mais ilegivel monta. Pela minha parte, depois de ter sustentado o direito dos accionistas para tornar uma realidade a congregação de todos os interesses, si rejeito a doutrina da lei belga, que dá aos administradores em hypothese certa o direito de adiar as

assembléas, aceito a das leis estrangeiras que o reconhecem nos accionistas, dadas certas circunstancias, como por exemplo o codigo italiano no art. 146. A proposição não é logica, e desdiz de sua doutrina quando receia-se da intervenção do juiz para fazer cumprir a lei e no emtanto o torna senhor exclusivo no art. 18 da dissolução das sociedades.

Não tem razão o distinctos senador pela provincia de Minas Geraes; não se trata da vida economica das sociedades; a intervenção do juiz apparece em nome da lei, assim como a intervenção do accionista em nome dos interesses que representa.

Os grupos organizados para derribar directorias não nos devem assustar.

O SR. LAFAYETTE: – Ha exemplos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Os exemplos para esse fim contrastam com os exemplos para fim opposto. No jogo desses interesses contradictorios é melhor deixar a liberdade a todos, mas garantida a execução da lei e dos estatutos. A reunião da assembléa geral...

O SR. LAFAYETTE: – Isso é governo economico.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Pois é governo economico exigir o cumprimento da lei?! Pois é governo economico, nos casos graves, provocar a reunião da assembléa geral?! Que faz o juiz? Entra por ventura no conhecimento do objecto da deliberação, ou limita-se apenas a fazer cumprir a lei e os estatutos?! Como se ha de admittir que nem ao menos se reuna a assembléa annual, para aprovar balanços e contas?!

O SR. LAFAYETTE: – Desde que a assembléa geral não tem por fim modificar estatutos, ha reunião forçosamente, porque basta que compareçam dous ou tres accionistas.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E si não reunirem-se, si não houver convocação, seja qual for o motivo? Em que logar e quando hão de reunir-se os accionistas.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas Geraes admirou-se que eu houvesse encontrado difficuldade em precisar o que era o dividendo ficticio ou não devido. A definição é facil: a applicação é que é difficil; eu tambem dou a minha definição; dividendo é a quota que pertence á cada accionista nos lucros liquidos da sociedade.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Mas o que são lucros liquidos? Qual é o caracteristico que os distingue na comparação do *activo* e *passivo*? Eis a difficuldade que a propria jurisprudencia aponta, e que assignalei com referencia á doutrina e julgados francezes.

Citou-se a definição da lei 22 de Agosto; mas esta definição encerra duas condições, as mesmas difficuldades da applicação. Quando o lucro é liquido? Quando as operações do semestre devem ser consideradas definitivamente concluidas? Resurgem, á sombra do texto legal.

as mesmas incertezas, que descortinei fóra do paiz.

Surprende-se o honrado senador quando, abundando eu nas ideás da escola regulamentar, que não é a minha, e **accentuando** as difficuldades praticas de apreciar com verdade os dividendos reaes e as quotas de entrada, si não consistentes em numerario, indiquei a necessidade de firmar algumas regras sobre os inventarios e balanço, e recorrer a um meio qualquer para justa estimação do capital, que não se mede por si mesmo.

Fallava em nome da doutrina e da pratica; da doutrina, porque o activo não é simplesmente dinheiro; os titulos depreciam-se, os effeitos commerciaes variam de valor, os bens usam-se e diminuem de preço, as amortizações são necessarias; da pratica, porque uma dolorosa experiencia tem mostrado em todos os paizes que no jogo artificial das cifras e dos valores está um dos segredos dos estrondosos grandes desastres.

A proposição não faria cousa nova, si firmasse algumas regras. Citarei o codigo geral da Allemanha no art. 249 e o projecto suizo de 1879, no art. **664**. Sem duvida as regras prescriptas não evitarão de todo o abuso, mas terão o prestimo de restringir-lhe as manobras, precisando a responsabilidade de seus autores.

Não contesto ao nobre senador por Minas Geraes, que o preceito da legislação franceza, ordenando a reunião de uma segunda assembléa para approvação das quotas de entrada, até certo ponto, tenha sido inefficaz para excluir a elevação phantastica do capital; affirmo. porém, que não está condemnado, apenas foi simplificado, augmentando-se as garantias de publicidade e supprimindo a intervenção directa dos interesses na deliberação das assembléas.

Ellas existem ainda hoje, como se póde ver no art. 207 do codigo geral da Allemanha, no art. 136 do codigo italiano, e são notaveis as prescripções dos arts. 628 e 629 do projecto suizo de 1879.

A necessidade de avaliar com justeza as entradas, que não consistem em numerario e de precisar tambem o beneficio liquido das associações anonymas, revela-se á primeira vista. Não basta dizer que o capital e a renda não se confundem; porque mesmo economicamente é difficil dizer quando acaba um e começa a outra.

O SR. LAFAYETTE: – Praticamente é difficil.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sem duvida, e é por isso mesmo tambem difficil toda a distincção que tem de ser applicada ás sociedades anonymas. Como havemos de separar a theoria da pratica? Que nos importa uma definição boa ou má, si a final o texto da lei póde ser illudido na applicação? E' de necessidade que a regra juridica comprehenda perfeitamente o factio concreto.

O honrado senador pela provincia de Minas Geraes, com a sua mesma distincção, viu-se forçado a confundir as acções, que representam o capital propriamente dito com aquellas, que representam unicamente o trabalho. Pois bem, aceita a definição **lata de S. Ex.**, a acção de

favor póde tambem representar um trabalho qualquer.

O SR. LAFAYETTE: – Desde que está nos estatutos com capital, *tolitur questio*.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Então a prohibição do projecto é puramente nominal, não significa cousa alguma.

O SR. LAFAYETTE: – Os accionistas são donos do negocio, e elles, si aceitam taes acções como capital, sua alma sua palma.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Mas é possivel que alguns aceitem-nas, illudidos pelos fundadores, e em todo caso o publico não deve ser defraudado em nome da lei.

O SR. LAFAYETTE: – Mas a lei não póde dar bom senso a quem não o tiver.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Então supprimam a publicidade, porque os que contratam devem antes ter o bom senso de saber o que fazem, e, si forem logrados, resignem-se com o seu descuido e negligencia. Em todo caso as acções ao portador viajam de mão em mão, e representam um capital, que, segundo as disposições legislativas que discutimos, deve entrar integralmente para a communhão social. Uma acção que não representa o capital ou representa menos do que enuncia, no caso de perda ou ausencia de lucro, é a subtracção feita por uns em proveito de outros. Não ha igualdade possivel nas responsabilidades futuras; as perdas desequilibram-se, e o principio de que o accionista responde até o valor de sua acção, para uns significa realmente mais, e para outros **menos**.

Combatendo a doutrina da igualdade do voto, embora fique livre aos accionistas estabelecer nos estatutos, como julgarem conveniente, o numero de acções que dão direito a votar, S. Ex. invocou a natureza da associação anonyma, para graduar a quantidade dos votos pela importancia dos interesses, e julgou tambem subtileza minha as reflexões feitas, para demonstrar que atraz do capital estão as pessoas.

Si o interesse acaso se multiplicasse ou dividisse arithmeticamente, o illustre senador teria razão; mas neste caso a logica inflexivel, não encontrando como simples unidade senão titulo que se chama acção, esse titulo devia ser multiplicado por si mesmo e todo accionista deveria ter tantos votos quantos fossem as acções **possuidas**: – toda exclusão seria contradictoria.

E' uma associação de capitaes, affirma a doutrina que sustenta a desigualdade do voto; mas o seu erro é duplo; considera o interesse simplesmente em referencia aos accionistas isolados, quando ha tambem um interesse geral da associação; mede-o exclusivamente, tratando mesmo das entidades separadas, pelos valores com que entraram, como si estes não fossem fracções ou partes de uma fortuna, que a lei não póde medir **préviamente**.

Dar a todo accionista o direito de discutir e votar é reconhecer-lhe as condições para bem exercer esses direitos; dizer-lhe, porém, que o seu voto é menos **efficiente** duas, tres, quatro,

cinco vezes do que o voto de outrem, é negar de facto o que se concede de direito. Si atrás do capital estão as pessoas, imaginando dous homens um em face do outro, um com dous votos e outro com quatro, si ambos deliberassem, o direito do primeiro seria suffocado pela omnipotencia do segundo; a pessoa desaparecia diante do capital. Eis ahi porque a generalidade das legislações perdem-se na confusão dos numeros arbitrarios; eis ahi porque limitam ás vezes o maximo da votação que póde caber a cada accionista, e outros diminuem a razão do crescimento, como si o raciocinio, que se basêa puramente nos interesses, e nos interesses distinctos de cada accionista, não estivesse a forcejar contra todos os limites possiveis!

Si o capital deve ser attendido, levantem á vontade a tarifa do voto; mas não reduzam a um numero abstracto o que é forçosamente um numero concreto.

Póde o accionista que tem 20, 30 ou 40 acções ter menos interesse do que aquelle que possui 10 ou 12.

O SR. LAFAYETTE: – E' uma hypothese.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sim, mas uma hypothese que revela a natureza dos factos; porque, si o interesse mede-se apenas pelas perdas possiveis, o millionario que perder 100 ou 200 acções perde menos do que o pobre ou remediado, que tiver assim empregado em aguns titulos da sociedade anonyma todo ou quasi todo o fructo de suas economias.

O Sr. Lafayette dá outro aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Medir o interesse, como se multiplica ou divide uma quantidade, é desconhecer-lhe a propria natureza; porque a sua vigilancia depende de elementos complexos: porque os habitos, o character, as circumstancias de momento, as relações, e mil outros motivos influem nas pessoas, que não são capitaes. Aceitemos a lei da maioria; conceda-se aos interessados a liberdade de marcar nos estatutos oito, dez, vinte acções, para ter o direito de votar; fixado o censo, o direito deve ser igual para todos; a maioria decide.

Dir-se-ia, Sr. presidente, que as restricções da proposição têm principalmente em vista collocar os administradores e fiscaes acima da propria assembléa é quasi desprezado; o administrador póde ser procurador, e dest'arte dominar as assembléas, substituindo um verdadeiro simulacro á legitima reunião, ideada pelo direito, e tornando o exame de seus proprios actos uma ociosa e enganadora formalidade.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Já o disse; não é a minha escola. Analyse a obra da commissão, segundo as proprias doutrinas aceitas por ella; procuro nas legislações estranhas o que foi esquecido pelos defensores da regulamentação legal. Si ha erro, não é meu.

Parto de outros principios e chego a outras conclusões. A lei, que pretende restringir a

liberdade sob qualquer aspecto, em seu regular exercicio, é o archote que illumina a fraude, e sem querer a educa para todos os artificios, inuteis hontem e necessarios hoje.

Estudando a proposição procedi a uma analyse comparativa, e nas observações feitas no que toca ao capital social, aos dividendos ficticios, e a outros pontos de assumpto importantissimo, não fiz mais do que aproveitar a lição de commercialistas, como Vavasour, Riviere e outros.

A lei será executada mais tarde, e o futuro dirá a que ficam reduzidas todas estas prohibições nominaes, esbarrando quasi sempre em verdadeiras impossibilidades praticas, ou em disposições que tristemente as contrastam.

O que é todavia mais reparavel ainda, encarado o objecto em seu conjuncto é a mesma publicidade deffectiva; pois que o conhecimento da fórma quasi nunca deixa ver a materia, que a encobre. E' uma verdadeira illusão, cujo alcance os factos mais tarde hão de incumbir-se de demonstrar.

E' possivel, Sr. presidente, que me escapassem algumas ponderações do illustrado senador pela provincia de Minas Geraes; si as esqueci, peço desculpa a S. Ex. Estou cansado, e por isso termino a minha resposta.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 27:

Discussão dos requerimentos adiados, pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Paes de Mendonça, pedindo providencias para que não continúe o abuso que se está dando na assembléa provincial das Alagôas, e informações das providencias tomadas contra os desordeiros da cidade de **Penedo**, e contra os criminosos de Santo Amaro de Panema.

Do mesmo Sr., pedindo informações sobre as occurrencias havidas no recinto da assembléa provincial das Alagôas no dia 17 do corrente mez e sobre o facto de ter funcionado aquella corporação sem numero legal para haver sessão, reconhecendo-se um deputado e praticando-se outros actos.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno. n. 34, dispensando da idade legal os estudantes Delphim Corrêa da Silva e Vicente Augusto de Carvalho, afim de poderem matricular-se em qualquer das faculdades do Imperio.

Ns. 35, 36 e 37, mandando admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife os estudantes Samuel José de Brito, Alvaro Henrique Silvestre de Faria e José Diogo Pessoa e Mello Rios, depois de mostrarem-se habilitados nos preparatorios, que lhes faltam.

Dita do projecto do senado letra **P.** de 1882, sobre o arrazamento dos morros do Castello e Santo Antonio.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

7ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – A companhia **Botanical Garden** e o Banco do Brazil. Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior. Adiamento, – Ordem do Dia. – Negocios das Alagoas. Discurso dos Srs. Correia, Martinho Campos (presidente do conselho). (2) e Paes de Mendonça, Approvação e rejeição. – Dispensa de idade. Approvação. – Matrícula de estudantes, Rejeição. – Arrazamento dos morros do Castelo e Santo Antonio. Encerramento.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Manguape, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Godoy, Jaguaribe, Chichorro, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, de Lamare, Luiz Carlos, Junqueira, Correia, Teixeira Junior, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Visconde de Nictheroy, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Visconde de Jaguary, Affonso Celso, Lafayette, Conde de Baependy, Barão de Maroim, Vieira da Silva, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Saraiva, Silveira da Motta e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Barão da Laguna, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Viriato de Medeiros, Carrão, Fernandes da Cunha, Luiz Fellipe, Dantas, Paula Pessoa, Franco de Sá, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Nunes Gonçalves, Sinimbu, Antão, Barão de Souza Queiroz, José Bonifacio, Meira de Vasconcellos, Silveira Martins e Martinho Campos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello, communicando não se-lhe possivel comparecer á sessão de hoje, por incommodo de saude. – Inteirado.

Do ministerio do imperio, de 25 do corrente mez, declarando, em resposta ao officio do senado, de 8 do dito mez, que não tendo havido alteração no fornecimento de carnes verdes á população desta cidade, não teve o governo que providenciar a tal **ilegivel**; e bem assim enviando cópia da portaria de 28 de Novembro do anno proximo passado, que approvou o contrato celebrado pela camara municipal com Nunes de Oliveira & Comp., para a pesagem e marcação das rezes que têm de ser levadas ao córte. – A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 26 do corrente mez, communicando que

constou áquella camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, que manda considerar validos em todo o Imperio os diplomas de pharmaceuticos conferidos pelas escolas de pharmacia, creadas por assembléas provinciaes, a alumnos approvados. – Inteirado.

A COMPANHIA BOTANICAL GARDEN E O BANCO DO BRAZIL.

O Sr. Teixeira Junior tendo recebido as informações pedidas ao ministerio da fazenda sobre a companhia *Botanical Garden Rail Road*, e a respeito do procedimento do Banco do Brazil, em relação á recente elevação do capital daquella companhia e á distribuição de suas acções nesta praça, cumpria ao orador o dever de devolver á mesa do senador os papeis que lhe foram remetidos, afim de serem archivados, na fórma do estylo.

Entretanto, deixaria de corresponder á confiança do senado, si se limitasse a pedir que fossem archivados os papeis sem delles servi-se para justificar e demonstrar a sabedoria da decisão desta camara, quando approvou o requerimento que teve o orador a honra de submeter á sua consideração.

Os documentos enviados ao senado provam á saciedade que todas as observações feitas pelo orador, sobre a violação da legislação que regula as sociedades anonymas, são procedentes e pedem providencias urgentes para que taes abusos não se repitam.

A demonstração tem de ser longa, mas é insufficiente o tempo marcado para a primeira parte dos trabalhos do senado.

Usará, porém, o orador de um recurso: apresentará hoje um requerimento e outros em algumas das sessões subsequentes.

Lerá os documentos, para que sejam publicados com o seu discurso:

«Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1882, – **Illm.** e Exm. Sr. – Tendo em vista a exigencia a que se refere o officio de V. Ex. n. 22, de 21 de Abril proximo passado, remetto a V. Ex. nas cópias juntas: 1º os avisos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 14 do mez passado e 13 do corrente, e documentos a que alludem, com os quaes ficam satisfeitos os dous primeiros quesitos do supracitado officio, relativos ás alterações dos estatutos e augmento do capital da companhia «*Botanical Garden Rail Road*» 2º a informação prestada pelo presidente do Banco do Brazil quanto aos tres ultimos quesitos, versando sobre as operações do mesmo estabelecimento referentes á mencionada companhia, e o prejuizo que o banco tem tido com as operações de cambio desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria. – Deus guarde a V. Ex. – *Martinho Alvares da Silva Campos*. – A' S. Ex. o Sr. 1º secretario do Senado.»

«*Nem ao governo imperial foi communicado, nem por este **autorizado** o augmento do capital da dita companhia.*»

Segue-se o aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, datado de 13 de

Maio, expedido ao ministerio da fazenda, em solução da requisição das informações a que se allude no aviso que acaba de ler, e em que se nota a seguinte conclusão:

Ministerio dos negocio da agricultura, commercio e obras publicas. Directoria de commercio. – 2ª Secção. – N. 5. – Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – De posse do aviso de V. Ex., datado de 26 do mez findo, solicitando informações ácerca da companhia *Botanical Garden Rail Road*, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias do decreto n. 8.263 de 24 de Setembro do anno passado, que autorizou as alterações dos estatutos da referida companhia, e da consulta respectiva da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, a que elle se refere, pedindo venia para declarar a V. Ex. que, depois daquelle decreto, nenhum outro foi expedido com relação ao assumpto, a não ser o decreto n. 8.438 de 18 de Fevereiro do corrente anno, cuja cópia, e bem assim a do parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, foi remetida á secretaria da repartição a cargo de V. Ex., com officio do chefe da directoria de commercio de 14 de Abril ultimo.

Postoque com estes documentos fique V. Ex. habilitado para informar o senado sobre os pontos constantes do aviso de V. Ex., a que ora respondo, devo declarar a V. Ex. quanto ao primeiro quesito que nem ao governo imperial foi communicado, nem por este autorizado o augmento do capital da dita companhia.

Deus guarde a V. Ex. – Manoel Alves de Araujo. – Confere. – José Severiano da Rocha.

É o quanto basta para demonstrar a violação da legislação respectiva.

O ministro da agricultura declara que o augmento do capital da companhia *Botanical Gardel* não foi por elle autorizado, nem teve d'elle conhecimento.

Esta declaração é assáz grave por parte do ministro, que tolera que ainda hoje se esteja cotando na bolsa as acções desta companhia, cujo capital foi augmentado sem a autorização do governo e sem que o respectivo ministro tivesse conhecimento; é tão grave esta declaração que se limita o orador a um simples quesito no seu requerimento. (Lê o primeiro quesito do requerimento abaixo transcripto.)

Quanto aos outros quesitos, pretende-se satisfazer-os com o officio da administração do Banco do Brazil, datado de 2 do corrente, respondendo ás informações que lhe foram pedidas pelo ministro da fazenda.

Diz o officio (Lê):

«Cópia. – Illm. e Exm. Sr. – Em nome da administração do Banco do Brazil, tenho a honra de responder ao officio de V. Ex. de 26 de Abril proximo passado, no qual são exigidas informações sobre tres quesitos: dous dos quaes versam sobre as operações deste banco em relação á companhia *Botanical Garden*, e um sobre a demonstração do prejuizo das operações de cambio, desde a época em que foram encetadas pelo banco até 31 de Dezembro de 1881.»

«Quanto aos dous primeiros, cumpre-me informar: que a administração do banco vendeu letras de cambio sobre a praça de Londres, para ser liquidado o pagamento em tempo determinado, a capitalistas que se propunham comprar acções da companhia *Botanical Garden*, em New -York, com o intuito do nacionalisal-a brasileira, garantindo esta operação com a responsabilidade dos compradores e com o objecto que adquirissem.»

«Considerada como operação cambial, entendeu a administração e ainda entende, que não lhe eram applicaveis as prescripções dos estatutos que regulam os emprestimos sobre penhores.»

«Em alguns destes emprestimos, não só sobre acções da alludida companhia como tambem de outras, a administração affastou-se dos termos rigorosos do § 6º do art. 49 dos estatutos, depois que foi votada em assembléa geral dos accionistas a reforma do referido paragrapho, sendo que, no seu conceito, tres operações estão perfeitamente garantidas.»

«Devo acrescentar que posteriormente á elevação do capital da companhia *Botanical Garden*, nas operações de emprestimo sobre penhor de acções dessa companhia foram guardadas restrictamente as disposições daquelle art. 49 § 6º.»

«Quanto á demonstração do prejuizo em cambio, desde que tres operações foram encetadas pelo banco até 31 de Dezembro de 1881, cabe-me dizer: que no relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas, em Julho do anno passado, foram prestadas pela administração as contas dessas como de todas as outras operações até 30 de Junho do mesmo anno, e nelle se tratou da maneira como foi liquidado o prejuizo em cambio até aquella data.»

«Taes contas foram approvadas pela respectiva assembléa sob proposta da commissão fiscal.»

«De 30 de Junho em diante nada póde a administração informar, porque, havendo operações pendentes, julga muito inconveniente publicar o movimento de suas operações em ramo de negocio tão melindroso como é o de cambio.»

«Releve V. Ex. que estas informações vão acompanhadas de um respeitoso protesto contra a praxe que se pretende estabelecer de obrigar as associações anonymas, mormente os bancos, a quebrarem o sigillo de operações pendentes, a divulgarem o lucro ou prejuizo de cada operação em particular.»

«São tão graves as consequencias que dahi provém contra os legitimos interesses das associações e de terceiros, que é licito duvidar si podem ter semelhante alcance as disposições da lei de 22 de Agosto de 1860, hoje condemnada até mesmo pela opinião dos legisladores do paiz.»

«Deus guarde a V. Ex. – Banco do Brazil em 2 de Maio de 1882 – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martinho Alvares da Silva Campos, ministro e secretario do estado dos negocios da fazenda. – J. Machado Coelho de Castro. – Conforme. – José Severiano da Rocha.»

É sorprendente o que se declara no officio que acaba de ser lido no senado. Surprehendem essas declarações, porque, ao passo que a

administração do banco reconhece ter violado os estatutos daquelle estabelecimento, pretende justificar-se dessa violação com o facto de ter sido votada pela assembléa geral dos accionistas a reforma dos mesmos estatutos.

Mas a reforma dos estatutos do banco não foi ainda approvada pelo governo. (*Ha um aparte.*)

Emquanto não estiver approvada pelo governo a reforma dos estatutos de qualquer companhia, não pôde ser invocada essa razão para justificar o procedimento da respectiva administração. Entretanto é o que se diz nesse officio, no periodo que torno a ler (*lê*):

«Em algum destes emprestimos, não só sobre acções da alludida companhia como tambem de outras, a administração affastou-se dos termos rigorosos do § 6º do art. 49 dos estatutos, *depois que foi votada em assembléa geral dos accionistas a reforma do referido paragrapho, etc., etc.*»

Mas, esta reforma não podia ser executada antes da approvação do governo; e, pois, como se invoca semelhante razão para justificar a violação dos estatutos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Parece-me que o Sr. Silveira Martins tinha razão, quando se referiu á esta resposta.

O Sr. Teixeira Junior pediu tambem o senado informações a respeito dos prejuizos das operações de cambio.

A administração do banco responde da seguinte fórma (*lê*):

«Quanto á demonstração do prejuizo em cambio, desde que taes operações foram encetadas pelo banco até 31 de Dezembro de 1881, cabe-me dizer; que no relatorio apresentado á assembléa geral dos accionista, em Junho do anno passado, foram prestadas pela administração as contas dessas, como de todas as outras operações até 30 de Junho do mesmo anno; e *nelle se tratou da maneira como foi liquidado o prejuizo em cambio até áquella data.*»

«De 30 de Junho em diante nada pôde a administração informar, porque *havendo operações pendentes*, julga muito inconveniente publicar o movimento de suas operações em ramo de negocio tão melindroso como é o cambio.»

Como se vê, allude-se no officio a inconvenientes que podem resultar de não se guardar o sigillo sobre operações *pendentes*.

Mas, quando se pediram informações sobres os prejuizos das operações de cambio até 31 de Dezembro de 1881, não se podia comprehender operações *pendentes*, mas operações já liquidadas.

Além disso, a administração do banco protesta contra a praxe de pedir-se informações sobre a importancia dos prejuizos de operações de cambio, porque, diz ella, dá isso logar a que seja violado o sigillo das operações *pendentes*...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não pôde dizer isso um banco que tem vivido dos favores do governo.

O SR. JUNQUEIRA: – Que é creatura do Estado. (*Apoiados.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O culpado de se ver isso não é o banco.

O Sr. Teixeira Junior... e acrescenta que a demonstração desses prejuizos, até 30 de Junho de 1881, consta dos relatorios e dos balanços.

Mas, vai ver o senado que na propria assembléa geral dos accionistas, de 3 de Outubro de 1881, que se reuniu para tratar de questões inherentes ao Banco, tambem se estranhou que não viesse no relatorio a necessaria demonstração ácerca das operações de cambio.

Do *Jornal do Commercio* de 9 de Outubro de 1881, que publicou o extracto da discussão que houve naquella assembléa geral, consta do seguinte:

«Um dos accionistas achou que ambos os relatorios, tanto o da presidencia como o da commissão de contas, eram defficientes relativamente ás operações cambiaes; alludem a um prejuizo havido, mas não dizem o *quantum*. Pede ao Sr. presidente que declare qual é esse prejuizo.»

«O Sr. presidente diz que é facil fazer a conta dos prejuizos, desde que se conheçam as operações, e que a conta de cambios fechou-se em 30 de Junho, demonstrando um prejuizo de 800:000\$000.

Outro accionista, presidente de um dos principaes estabelecimentos bancarios desta praça, e um dos principaes e dos mais respeitaveis capitalistas, abundando nas mesmas idéas, observa que «– o Sr. presidente do banco fóra severo para com o accionista que o precedera, pois a discussão dava margem para se considerarem todas as operações, ainda mesmo sobre as detalhadas no balanço; deve-se dar qualquer explicação aos accionistas, quando pedidas, e tanto mais quanto as operações de cambio não vieram detalhadas no relatorio nem no balanço; todas as outras o foram, e, desde que um accionista pede explicações sobre uma operação em que a propria directoria reconhece ser necessaria toda a prudencia, entende que está no interesse do banco satisfazer e dar todas as explicações.»

Ainda outro accionista, actualmente representante da nação pela provincia da Parahyba, «lamentou, como já o fizera na sessão anterior, que os balancetes que acompanham o relatorio, não lançassem bastantes luzes sobre as operações de cambio.»

«Disseram-lhe então que essa exigencia era impertinente, porque taes transações não estavam terminadas e os balancetes do banco não podiam dar noticias dellas, apezar de já haver cêrca de dez mezes que se tinham encetado essas operações. Aceitando essas explicações, exigiu o compromisso de que nos balancetes seguintes viessem esclarecimentos sobre essas operações.»

«No entanto, os balancetes deste anno continuam no mesmo, não dão nenhum esclarecimento a respeito.»

«O Sr. presidente entrando em explicações mostra o meio de verificar nos balancetes o resultado das operações de cambio, comparando os balanços.»

Vê o senado que os proprios accionistas do banco tambem não encontram nos relatorios, nos balanços e balancetes os dados necessarios

para conhecer qual o prejuizo resultante das operações de cambio; como, pois, ainda hoje se insiste em remetter o senado para aquelle relatorio?

A maneira como foi liquidado o prejuizo em cambio, não demonstra qual elle foi; demonstra apenas uma illegalidade injustificavel no procedimento da directoria, que para saldar esse prejuizo elevou o preço dos titulos das apolices de 1879 e que ainda não estavam vendidas, e portanto, não estavam liquidadas, logo, não podia essa arbitraria elevação ser considerada como lucro liquido de operações effectivamente concluidas no semestre.

Mas, o tempo urge e a demonstração em que tem o orador de entrar a este respeito é longa, porque, pela comparação dos balanços, pretende demonstrar que o prejuizo que se deu nas operações de cambio no periodo decorrido de 1 de Julho de 1880 a 30 de Junho de 1881, deve ser orçado em cêrca de 2.000:000\$ e não em 800:000\$000.

A demonstração é arithmetica.

Si o Sr. presidente, fosse condescendente para com o orador, entraria elle nesta demonstração, que não póde ser interrompida, e excedendo talvez poucos minutos da hora.

O SR. PRESIDENTE: – Faltam apenas oito minutos para findar a hora; desejava poder ser condescendente, mas receio estabelecer esse precedente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Nesse caso voltará á questão anterior.

Disse a administração do banco que considerada como apuração de cambio a operação por ella realizada, a proposito da elevação do capital da companhia *Botanical Garden*, entendeu como entende ainda, para o que chama a atencção do nobre ministro da fazenda, que não lhe são applicaveis as prescripções dos estatutos, que regulam emprestimos sobre penhores.

Mas, os estatutos não distinguem: estabelecem a regra de todos os emprestimos sob penhores; não dizem: salvo quando fôr para garantir esta ou aquella operação.

E, si a lei não distingue, como a administração do banco pretende abrir uma excepção, tratando-se dos mesmos emprestimos?

Si a lei nada distingue, está claro que toda a vez que se tratar de emprestimos sobre penhores, deve regular a regra estabelecida pelos estatutos do banco.

E pois, comquanto a administração do banco não seja clara a este respeito em seu officio, todavia autoriza a suppor-se que o banco realizou effectivamente uma operação de emprestimo sobre penhor.

Do contrario, teria feito uma operação inteiramente aleatoria, como o senado vai reconhecer.

Diz o officio: «Quanto aos dous primeiros quesitos, etc., garantindo esta operação com a responsabilidade dos compradores e com o *objecto que adquirissem!*»

Logo, vendeo fiado «para ser liquidado o pagamento em tempo determinado.»

O SR. CASTRO CARREIRA: – Aceitou letras naturalmente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ou cousa que as valha. Em todo o caso, não vendeu as cambiaes mediante pagamento á vista, isto é, vendeu a prazo, o que importa um imprestimo.

Esta garantia de um imprestimo garantido com-o *objecto* que o devedor ha de adquirir, é original!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De futuro...

O SR. CASTRO CARREIRA: – Podia haver a responsabilidade.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – «E com a *garantia do objecto* que adquirissem.» O que se deve entender, é que houve uma promessa de caucionar as acções, que os alludidos capitalistas se propunham comprar em Nova York.

Mas, o capital da companhia, era de um milhão de dollars, ou 2.000:000\$ salva a fracção; e o banco havia dado, segundo se declarou pela imprensa, cêrca de 6.500:000\$; e portanto 2.000:000\$ não garantem seis mil. Por isso é que exigiu-se a responsabilidade pessoal dos capitalistas.

Mas, desde que se realizou a operação da compra das acções, estas deviam ser transferidas ao banco em penhor mercantil.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mas a operação já estava garantida pela outra.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Qual outra?

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas o nobre senador está contestando a directoria do banco, porque ella diz que garantiu esta operação com a responsabilidade dos compradores, e com o *objecto* que adquirissem; logo, depois de adquirido, é que haviam de garantir.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Mas como se garante? Por meio de responsabilidade, por meio de uma letra.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Por uma e outra cousa.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A caução é que não podia ser senão posterior á responsabilidade pessoal dos alludidos capitalistas, porque ninguem póde caucionar acções que não possue.

O SR. CASTRO CARREIRA: – A caução não podia ter sido feita antes de comprada a companhia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – É justamente disto que estou tratando; e o Sr. tachygrapho tomará o aparte do nobre senador, para ser devidamente apreciado.

Si não podia ser feita a caução, como diz o nobre senador, ficou valendo unicamente a responsabilidade dos capitalistas.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Sem duvida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, como havia o compromisso de ser tambem esta operação garantida pelo *objecto que adquerissem*, está claro que, desde que esse *objecto* foi adquerido, devia ser caucionado ao banco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Porque valor foi caucionado? Diz a administração no mesmo officio. «Em alguns destes emprestimos não só sobre acções da alludida companhia, como *tambem de outras*, a administração afastou-se dos termos rigorosos do § 6º do art. 49 dos estatutos.»

Os termos rigorosos do § 6º do art. 49, constituem uma condição essencial, A' primeira vista parece que, tendo-se afastado dos termos rigorosos, não se afastou dos termos dos estatutos absolutamente; mas, é evidente que violando uma condição essencial, afastou-se completamente.

A administração do banco acrescenta que «*posteriormente* á elevação do capital da companhia *Botanical Garden*, nas operações de emprestimo sobre penhor de acções dessa companhia, foram guardadas *restrictamente* as disposições daquelle art. 49 § 6º.»

Porque é que guardou então *restrictamente* as disposições do art. 49 § 6º, depois de elevar o capital social? Por uma razão muito simplis que já annunciou no seu primeiro discurso; isto é, porque as acções que tinham sido compradas por 6.500:000\$, deu margem para o desconto determinado no § 6º art. 49; porque eram 6.500:000\$ transformados em 10:000:000\$, ou antes, eram 2.000:000\$ de capital, aliás já elevado em Setembro de 1881.

Si o banco emprestou sobre essas acções, apartando-se destes termos rigorosos, violou o § 6º do art. 49 dos estatutos.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Isso não posso admitir.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si não pôde admitir, explique o periodo que o orador acaba de ler.

Portanto, pretende-se legalisar o alludido emprestimo sobre acções da companhia *Botanical Garden* com um facto posterior ao mesmo emprestimo, qual é a elevação arbitraria do capital da mesma companhia, que se transformou em 10.000:000\$000.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Illegalmente este capital não podia ser elevado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Diz a directoria que estas operações estão no seu conceito perfeitamente garantidas.

Mas, não se trata de saber si as operações estão ou não perfeitamente garantidas, trata-se de verificar si foram feitas de conformidade com os estatutos do banco, e si a administração do banco é o arbitro supremo da execução dos seus estatutos. Esta é a questão.

Conclue-se, portanto, deste periodo do officio do banco, que a sua administração violou seus estatutos e continúa a violal-os, porque diz que, não só emprestou sobre acções da alludida companhia, como sobre as de outras, sem observar o preceito do § 6º do art. 49.

Quanto ás acções da companhia *Botanical Garden*, depois da elevação do seu capital á 10.000:000\$, o banco cingiu-se aos termos restrictos do § 6º do art. 49, pela razão já es-

plicada; mas quanto ás da outras companhias a respeito das quaes a administração do banco declara que *tambem* tem violado aquelle preceito, parece que igualmente espera que seja elevado o capital, e que o Sr. ministro da fazenda consinta em semelhante procedimento!

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não ha justificação possível. (*Apoiados.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não se trata pois de conjecturas ou de deduções, que se possam derivar de artigos e publicações anonymas dos jornaes, trata-se de declaração expressa e terminante da administração do banco a que acaba o orador de referir-se.

A hora está dada; e por isso a parte mais importante das suas observações ficará reservada para alguma das proximas sessões, e fará objecto de um requerimento especial; refere-se ás operações de cambio a que já alludiu.

Entretanto, vae offerecer á consideração do senado o seu requerimento, para dar logar á discussão, e nessa occasião terá oportunidade para desenvolver mais largamente os argumentos que acaba de assignalar. O requerimento é o seguinte (*lé*):

«Requeiro que por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se peça informações sobre as providencias tomadas pelo mesmo ministerio para cohibir o abuso praticado pela companhia *Botanical Garden Rail Road*, na recente elevação do seu capital a 10.000:000\$, subscripção e distribuição de acções na praça do Rio de Janeiro, *sem que ao governo Imperial fosse communicado, nem por elle autorizado* tal procedimento, e sem que se cumprisse o disposto no decreto n. 2711, de 19 de Dezembro de 1860, como declara o aviso do mesmo ministerio, datado de 13 do corrente mez, remetido ao senado pelo ministerio da **fazenda.**»

«2º Que por intermedio do ministerio dos negocios da fazenda, se peça informação sobre as providencias dadas pelo mesmo ministerio, para evitar que a administração do Banco do Brazil, continue a infringir as condições e regras determinadas nos seus estatutos para os emprestimos sobre penhor e para liquidação dos prejuizos verificados nas operações daquelle estabelecimento, como revela o officio que a sua administração dirigiu ao referido ministerio em 2 do corrente.»

«Paço do senado, em 27 de Maio de 1882. – *J. J. Teixeira Junior.*»

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Silveira da Motta.

ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DAS ALAGOAS

Continua em discussão o requerimento do Sr. Paes de Mendonça, pedindo ao governo providencias para que não continue o abuso que se está dando na assembléa provincial das Alagoas; e outra informações providenciais tomadas contra os desordeiros da cidade do Pe-

nedo e contra os criminosos de Santo Amaro do Panema.

O SR. CORREIA: – O nobre senador pelas Alagôas, autor do requerimento, queixa-se com justa razão das scenas irregulares occorridas na assembléa daquella provincia, scenas que, infelizmente, se têm repetido nas provincias da Bahia e Pará, e que não devemos deixar passar sem protesto, sem a manifestação do desejo de que ellas não se reproduzam, como imperiosamente exige o estado de civilisação de nossa patria.

Queixa-se ainda, com justa razão, o nobre autor do requerimento, dos factos que se têm dado no Penedo e em Sant'Anna de Ipanema; o emprego da força material para a perpetração de actos criminosos.

Não tenho deixado de censurar factos semelhantes sempre que occorrem, e de reclamar que em relação a elles sejam cumpridas as leis; enunciando-me ainda mais energicamente, quando autoridades, que deviam velar pela observancia das mesmas leis, acham-se compromettidas nos tristes acontecimentos.

Esta falta de repressão concorre para que os factos se reproduzam. A repetição frequente, como nos ultimos tempos, fará de certo com o Brazil recue na carreira da civilisação.

Hoje mesmo, não ha muitos minutos, recebi uma representação sobre scenas lastimaveis de que tem sido theatro a cidade de Casa Branca, provincia de S. Paulo, representação que vou ter a honra de sujeitar á apreciação do senado, sem entretanto appellar para os ministros, pois que nenhum delles se acha nesta casa. Eil-a (lê):

«Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia. – Casa Branca (provincia de S. Paulo) 22 de Maio de 1882.»

«Pedimos a attenção de V. Ex. para o quadro luctuoso em que se acha esta cidade, desde o dia 5 do corrente.»

«Á V. Ex. dirigiu-se o cidadão José Hypolito de Carvalho, que fez uma denuncia ao governo imperial contra factos praticados pelo juiz municipal e de orphãos deste termo, o bacharel Fernando Antonio de Barros, e até hoje só teve logar a informação dada pelo juiz de direito desta comarca.»

«Pois bem. Exm. Sr., até hoje ainda não instaurou-se o respectivo processo contra o dito juiz municipal, que é membro do partido liberal, e parece que nunca será processado, não obstante ter praticado actos notoriamente illegaes e criminosos.»

«Na noite de 5 do corrente, o Dr. Aristides Serpa, distinto medico aqui residente, homem bemquisto e idolatrado pelo povo por sua illimitada caridade para com os pobres, foi traiçoeiramente aggreddido pelo mesmo juiz municipal na propria casa deste, onde tinha ido á convite de um collega, sendo nesta aggressão ajudado pelo referido collega, que se lhe mostrou hostil. Tudo estava préviamente preparado para esta traiçoeira aggressão, porquanto a porta da rua da dita casa **fôra** fechada, logo que o mesmo Dr. Serpa transpoz os seus **humbraes** e

Conservou-se guardada por um escravo do mesmo juiz. A muito custo, depois de repellidos pelo Dr. Serpa, pôde este sahir á rua e entrando em uma casa que ha defronte da em que mora o juiz municipal, para ahi descançar da luta renhida contra a sua pessoa, foi então novamente aggreddido por diversas outras pessoas, entre as quaes notavam-se o proprio juiz municipal e o promotor publico, bacharel João Baptista da Silveira. Após grande luta **pôde** ainda salvar-se o Dr. Serpa.»

«Este facto, commettido por duas autoridades, de antecedentes, como sejam publicações de pasquins e desmandos quotidianos como autoridades, levantou a cidade toda, que como um só homem, durante tres dias, mostrou-se indignada e irritada contra semelhantes empregados publicos, verdadeiros promotores de toda sorte de desordens.»

«O povo, no terceiro dia desta efferecencias, tendo á frente as principaes pessoas do logar, sem distincção de cor politica, reuniu-se em frente á casa do juiz municipal, e, escolhida uma commissão de quatro cavalheiros que o representasse, fez saber ao dito juiz, em termos os mais cortezes, que era prudente solicitar do governo a sua demissão ou remoção, que era este um pedido e nunca uma intimação, visto terem chegado desgraçadamente as cousas a um ponto em que elle juiz se achava impossibilitado de fazer justiça.»

«Cumpre notar que essa commissão do povo era composta de quatro cavalheiros distinctissimos pela sua posição social e pela sua fortuna dous conservadores e dous liberaes; eram elles o Revm. Vigario, os tenentes-**coroneis** Antonio José Correia, **deputado** provincial e João Carlos Leite Penteado e o Sr. Augusto Cesar Correia.»

«O Exm. Dr. chefe da policia, que aqui veio por esta occasião, foi recebido com as demonstrações de jubilo mais estrepitosas pelo povo, que em altas vozes pedia-lhe respeitosa e a justiça e a paz de que tanto necessitava e que tinha sido perturbada por autoridades incapazes de continuar no exercicio do cargo.»

«Estando presente o promotor publico, foi feita pelo povo uma tremenda arguição contra o mesmo promotor ao Exm. chefe de policia. A essas arguições, que consistiram em ser elle antes um promotor de desordens que da justiça, não teve elle a minima resposta, em frente de um povo inteiro, que lhe lançava em rosto as suas faltas graves. O povo o accusou de ter esperado um cidadão pacifico e estimado para agredil-o a chicote; de ter entrado em pleno dia em casa desse cidadão, provocal-o e dahi ser expulso, não obstante ter na mão um revolver com que ameaçava a vida desse bemquisto cidadão; de ter publicado pasquins contra pessoas as mais ordeiras e consideradas do logar, e de muitas outras faltas.»

«Perante o mesmo Exm. chefe de policia foram feitas fortes accusações contra o juiz municipal, e, entre outras, foi provado com o testemunho de muitas pessoas sérias ter esse juiz o vicio da embriaguez.»

«De tudo isto de o estar sciente o governo imperial pelas representações ao mesmo feitas,

uma pelo povo e assignada por 104 pessoas, e outra pela camara municipal desta cidade.

«As supraditas autoridades continuam no seu respectivo exercicio, como si nada tivesse havido, e parece que continuarão indefinidamente, não obstante a mais justa e solemne reprovação de um povo inteiro!»

«Pedindo desculpa a V. Ex. de tomar-lhe o tempo, é com toda a consideração que nos assignamos. – De V. Ex., etc. – *Antonio Gonçalves dos Santos*, presidente da camara. – *Dr. José Caetano de Oliveira*, medico. – *Antonio José Correia*, deputado provincial. – *Dr. Vicente Maria de Paulo Lacerda*, medico. – *Bacharel Manoel Joaquim Pinto de Souza*, advogado. – *Conego Joaquim Theodoro de Araujo Tavares*, parcho. »

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E á vista de taes occurrencias o Sr. presidente do conselho quer ainda factos!

O SR. CORREIA: – São importantes os cidadãos que firmam esta representação e graves os factos denunciados.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre senador que estamos na ordem do dia e trata-se de um requerimento de informações.

O SR. CORREIA: – Pretendo offerer ao requerimento em discussão um additamento, que julgo ter justificado.

O SR. PRESIDENTE: – É sobre a provincia das Alagôas?

O SR. CORREIA: – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE: – Então não pôde ter logar, porque iria embarçar a discussão do requerimento do nobre senador pela provincia das Alagôas, e neste caso ficará para segunda-feira.

O SR. CORREIA: – Na sessão passada foram aceitos additamentos semelhantes.

O SR. PRESIDENTE: – Mas foi sobre o mesmo assumpto.

O SR. CORREIA: – O additamento trata de factos, embora occorridos em outra provincia, mas da mesma natureza dos que se deram no Penedo e em Sant'Anna de Ipanema, sobre que versa o requerimento.

O additamento é este (*lê*):

«Que se peça tambem ao governo, pelo ministerio da justiça, a seguinte informação: quaes as providencias tomadas em consequencia das lastimaveis occurrencias que ultimamente se deram na cidade de Casa Branca, provincia de S. Paulo.»

O SR. PRESIDENTE: – Bem; ficará sobre a mesa para ser apoiado segunda-feira.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já dei sobre este objecto as informações que podia dar; quanto ás outras, a respeito da assembléa provincial das Alagôas, não me cabe a mim dal-as; o nobre senador deve ter alli amigos que lh'as **dêm**; eu não posso tomar providencia alguma quanto ao regimen interno das assembléas **ilegivel**

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foi rejeitada a 1ª e aprovada a 2ª parte do requerimento.

Seguiu-se a discussão do requerimento do mesmo senhor senador pedindo informações sobre as occurrencias havidas no recinto da assembléa provincial das Alagôas no dia 17 do corrente mez e sobre o facto de ter funcionado aquella corporação sem numero legal para haver sessão, reconhecendo-se deputado e praticando-se outros abusos.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, por occasião de justificar o requerimento que se discute, fiz algumas considerações, e o senado viu que não dirigi a menor offensa pessoal ao Sr. presidente do conselho; tratei-o com respeito que devo á S. Ex. e aos membros desta casa, e censurei apenas a má direcção que vão tendo os negocios publicos no paiz. (*Apoiados.*)

Entretanto, qual foi o procedimento que para commigo teve o nobre presidente do conselho?

Na resposta que S. Ex. se dignou dar-me, atirou-se sobre mim com a maior virulencia, taxou-me de violento, de arbitrario, de responsavel por provocações que, diz S. Ex., meus amigos estarem fazendo na provincia das Alagoas; censurou acremente ao partido conservador; e não se limitou somente a isso, estendeu sua censura tambem a seu proprio partido, disse que no paiz não existem partidos, existem só facções, verdadeiras facções...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...declarou que está isolado, que está abandonado, que não solicita nem precisa de apoio e condescendencia de ninguem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. o disse, não pôde negar.

É certo que cortou essa parte do seu discurso; mas appello para o senado, e chamo a attenção para os extractos que alguns jornaes publicaram.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Até esse discurso foi impresso sem minha revisão.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E' costume de S. Ex., segundo disse aqui o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, alterar seus discursos, quando os revê, e retractar-se depois.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não me importo com o que pessoas apaixonadas dizem a meu respeito.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, a exaltação que então manifestava o Sr. presidente do conselho, as contracções de sua physionomia fizeram-me acreditar que S. Ex. soffrira de uma grande molestia.

Por isso, estimei que V. Ex., Sr. presidente, **ilegivel** que **ilegivel**

ficava adiada, porque, tendo de fallar em seguida, receiava que o Sr. presidente do conselho, em seu estado de exacerbação, me arrastasse para um terreno menos conveniente; receiava mesmo que S. Ex. provocasse nesta casa scenas iguaes a outras muitas que aqui já tem provocado.

Hoje, porém, que são passados muitos dias, hoje que S. Ex. deve estar mais calmo, hoje que já dever ter reflectido melhor no papel ridiculo...

O SR. PRESIDENTE: – Não se pôde dizer isso.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...ou inconveniente que representou na sessão de 23, escolhendo para victimas de sua acrimonia a mim e ao nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, creio que ouvirá minha resposta com a mesma resignação e paciencia com que ouvi sua aggressão.

Não costumo, Sr. presidente, provocar a ninguem; sei sempre guardar attenção e delicadeza para com todos; mas, uma vez provocado, sei tambem repellir com energia as offensas que me são feitas.

Eu, portanto, Sr. presidente, collocarei minha resposta na altura da aggressão que me foi dirigida.

Não farei, porém, nenhuma offensa pessoal a S. Ex., por não ser isso de meus habitos...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nem eu fiz a V. Ex.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...não o chamarei, como o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, de mexeriqueiro e cassange, nem o appellidarei de cozinheiro; não direi que, em vez de ir para a valla commum, deve ser empalhado como um *jaguaratica* e remettido para o muzeu; não lhe darei também passaporte para o hospicio de Pedro II; não, senhores, hei de tratá-lo com toda a consideração. Mas, repito, minha resposta estará na altura da aggressão que recebi.

Disse o Sr. presidente do conselho que eu era arbitrario, violento, o responsavel por tudo quanto se está fazendo na provincia das Alagoas, por parte de meus amigos.

Lerei um dos topicos de seu discurso, que todo foi uma repetição continuada de que eu era exaltado e intolerante (*lê*):

«O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Qual é a medida constitucional de que o governo póde usar, tratando-se da verificação dos poderes dos membros das assembléas provinciaes?»

«O SR. PAES DE MENDONÇA: – Quando os deputados não são legitimos...»

«O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Na opinião de V. Ex., na opinião de um partidario muito exaltado, na opinião de um chefe muito intolerante, como V. Ex.»

«O SR. PAES DE MENDONÇA: – Menos do que V. Ex.»

«O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Permitta-me V. Ex. observar que, si a provincia das Alagoas, como outras pro-

vincias, se acham nesse estado de anarchia, é por culpa dos chefes de partido. O responsavel de semelhante situação não é de certo o ministerio...»

«Si no procedimento da assembléa provincial das Alagôas ha irregularidades, ha attentados, mais responsavel por tal é, de certo, o nobre senador, do que eu.»

«O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte.»

«O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Com o mesmo direito com que o nobre, senador censura o governo, posso eu censurar a S. Ex. pela direcção má que tem alli dado aos seus co-religionarios! Eduque-os melhor; dirija melhor os negocios do seu partido; traço-lhes um caminho que consulte tambem os interesses do Estado, e não terá motivo de queixa!»

Meu procedimento, Sr. presidente, nesta casa, na outra camara durante todo o tempo em que alli tive assento, e na minha provincia, não autoriza o Sr. presidente do conselho a dar-me semelhante qualificação. (*Apoiados*).

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Que não é nenhuma injuria.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Meu procedimento nas Alagôas, em relação á administração de adversarios meus, foi sempre de tolerancia; a muitos delles auxiliei, quando se tinha de fazer alguma cousa em bem do serviço publico.

Portanto, Sr. presidente, com a maior surpresa, ouvi o nobre presidente do conselho qualificar-me de homem exagerado e intolerante, só faltando dizer que eu era anarchista.

Será o Sr. presidente do conselho o mais competente para enxergar em mim exaltação e intolerancia?

S. Ex. que tem sido sempre a resistencia a todos os governos; S. Ex. que, durante 22 annos de vida parlamentar, de que tantas vezes tem fallado com orgulho...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Muito pouco; não gosto de fallar de mim.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...tem estado sempre em opposição desbragada a todos os ministerios, atirando a injuria e o ridiculo sobre todos os ministros, expondo-os á irrisão publica; S. Ex. que, a seus proprios co-religionarios, não tem respeitado; S. Ex. que aggredu descommunalmente ao primeiro ministerio desta situação, presidido pelo nobre senador pelas Alagôas, contra quem atirou as maiores injurias; (*Apoiados*) S. Ex., que provocou constantemente, na outra camara, scenas de verdadeiro escandalo; S. Ex. que aggredu constantemente a maior parte dos presidentes que dirigiam os trabalhos daquela casa; S. Ex. que, em um de seus momentos de exaltação, chegou ao ponto de injuriar e pretender atirar uma cadeira sobre um daquelles presidentes, cidadão muito distincto e respeitavel, ameaçando-o com scenas de pugilato quando, terminada a sessão, tivesse de retirar-se, o que deu logar a que alguns dos seus amigos o

acompanhassem na sahida da camara; S. Ex. tem o direito de...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. está enganado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Este facto deu-se com o distincto Visconde de Camaragibe, de saudosa memoria, e nesta casa têm assento pessoas que presenciaram essa scena lamentavel.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu só fiz o que me fizeram; nunca fiz outra couza.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Já vê V. Ex. que não estou enganado.

Como dizia, quem procede como tem procedido o nobre presidente do conselho, póde attribuir-me e lançar-me os epilhetos de exaltado e intolerante? Quem tem sido a encarnação da intolerancia, como S. Ex., póde julgar-se com o direito de emprestar-me semelhantes qualificativos que exclusivamente lhe pertencem?! Submetto-me ao juizo do senado e do paiz.

Sr. presidente, quando o nobre presidente do conselho foi investido da alta posição que hoje occupa, quando se lhe deu um assento nesta casa...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Quando se lhe deu, não; não houve doação.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...V. Ex. interpreta mal o sentido de minhas palavras. Não digo que houvesse doação, não contesto a legitimidade de sua eleição nem de sua escolha.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Foi uma honra que o eleitorado me conferiu; mais nada.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eu até o felicitei, quando soube da sua escolha para membro desta casa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O que não quero é que se diga que tive um logar no senado por favor.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não contes o que tivesse perfeito direito a elle.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pela legitimidade de minha eleição, como V. Ex. e os demais membros; não devo o meu logar aqui a favor do senado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Quando S. Ex. teve assento nesta casa geralmente accreditou-se que deixasse fóra daqui os seus maus habitos.

Infelizmente, o que tem presenciado o senado?

S. Ex. tem injuriado, S. Ex. tem agredido a muitos de seus collegas...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Só aos que me têm agredido.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Nem V. Ex., Sr. presidente, que tão digna e imparcialmente tem occupado essa cadeira, dispensando sempre a maior attenção aos seus collegas, deixou de

ser victima das provocações do nobre presidente do conselho.

S. Ex., não respeitando a alta posição que occupa e a de S. Ex., como presidente desta casa, desattendeu-o, quando por V. Ex. foi chamado aqui á ordem, provocando a lamentavel scena de ser suspensa a sessão no dia 30 de Março, e o que mais é, continuando a dirigir insultos depois mesmo de levantada a sessão, como ainda está presente á nossa memoria.

Ora, quem procede assim, repito, póde me chamar de intolerante? Não, por certo. (*Apoiados.*)

Disse S. Ex. que eu educava mal os meus co-religionarios das Alagôas, que elles eram exaltados por minha causa e que eu era quem concorria para essa exaltação.

É um perfeito engano do nobre presidente do conselho e mais uma grave injustiça de S. Ex. Os meus amigos na provincia das **Alagôas têm** dado exuberantes provas da maior tolerancia.

Durante o tempo em que o partido de S. Ex. está no poder, elles tem, por diversas vezes, auxiliado **os** administradores que tem dirigido aquella provincia.

Ainda, ha bem pouco tempo, na administração do Sr. **Cincinnato**, estando a provincia condemnada a ficar sem lei de orçamento, um grupo de 10 conservadores auxiliou á dissidencia liberal, que constantemente tem havido na minha provincia, e concorreu para que fosse votada aquella lei.

E o nobre presidente do conselho chama-me chefe intolerante!

Sr. presidente, intolerantes são os co-religionarios de S. Ex., os quaes, sempre em divergencia, tem creado serios embarços ás proprias administrações liberaes, deixando-as sem lei de orçamento, e meios de governo, como succedeu na administração do Sr. Jacobina e em outras anteriores; intolerante é o nobre presidente do conselho.

Não quero entrar na indagação das razões que concorreram para isso; mas, o que é certo, é que o seu partido tem, por mais de uma vez, deixado de votar as leis governamentais com grave **detrimento** dos interesses da provincia, que tenho a honra de representar.

Agora mesmo, em contraposição a esse procedimento, acaba o partido conservador de dar uma prova de sua tolerancia e condescendencia, mandando, por uma commissão, declarar ao presidente da provincia que estava prompto para dar lhe as leis annuas e para auxiliar-lhe mesmo na passagem de leis de interesse publico, desde que fizesse com que a assembléa trilhasse o caminho que devera trilhar.

E é um partido, que assim tem procedido, que se qualifica de exagerado, de intolerante!

Disse o nobre presidente do conselho, em uma parte do seu discurso:

«Não hei de fazer o que fez o seu partido, que, por seus **ilegivel**, si não fosse a posição assumida por meia duzia de liberaes, teria sacrificado as instituições.»

Creio que V. Ex. se lembra de ter dito isto...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já disse a S. Ex. que não revi o meu discurso; mas, isso é exactissimo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não sei a que facto se refere S. Ex.; não me recordo de nenhuma época neste paiz, em que os conservadores concorressem para o abalo das instituições e que o partido liberal fosse quem as salvasse.

Do que me recordo é que ambos os partidos, liberal e conservador, têm pugnado pelas instituições...

O SR. JUNQUEIRA: – Sem duvida. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não faço exclusão do partido liberal, mas não posso admittir a injustiça que o nobre presidente do conselho faz ao partido conservador!

Não me lembro, insisto, de uma só época, em que o partido conservador pretendesse sacrificar as instituições. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Então o acto adicional não salvou a integridade do imperio? E a maioria, e outros factos?...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. não comprehendeu meu pensamento.

Não estou dizendo que o partido liberal não tenha pugnado pelas instituições; estou respondendo ao nobre presidente do conselho, quando S. Ex. disse que alguns membros do partido liberal tinham salvado as instituições, que o partido conservador, por seus despotismos, ia sacrificando.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu apenas exemplifico um acontecimento historico, que salvou a integridade do imperio e que é obra do partido liberal.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não contesto.

Nas palavras do nobre presidente do conselho ainda vai uma grande injustiça, ainda vai uma grande ingratidão, porque qual é actualmente o procedimento do partido conservador em relação ao ministerio presente?

O partido conservador procede presentemente com a maior tolerancia e condescendencia; e é até criticado por isso, pelos proprios co-religionarios de S. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' quem o apoia na camara.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, já ai-me esquecendo de responder a um ponto principal do discurso de S. Ex.

O nobre presidente do conselho, invertendo meus argumentos sobre as providencias que pedi, disse que eu queria que o governo interviesse na verificação de poderes de deputados provinciaes.

Eu, Sr. presidente, não podia pretender semelhante disparate; o que pedi foi que o governo aconselhasse ao seu delegado o recurso que lhe é facultado pelo art. 24 § 2º do acto adicional, para que a assembléa provincial não estivesse praticando o escandalo de estar funcionando sem numero legal, reconhecendo assim um deputado e procedendo a outros actos.

Foi isso o que eu disse e está no meu discurso, como se pôde ver.

Portanto, o nobre presidente do conselho, na resposta que me deu, desvirtuou propositalmente o meu pensamento, como si eu fosse capaz de vir pedir aquillo que eu próprio condemno.

S. Ex. constantemente, em seu discurso, provocou-me para declinar factos que provassem desmoralização e desordem em todos os ramos da administração.

Julque-me dispensado dessa exigencia porque, Sr. presidente, nesta tribuna, na da outra camara ou na imprensa, todos os dias se mencionam factos que provam cabalmente a existencia desse estado de desorganização a que alludi no meu ultimo discurso. (*Apoiados.*)

Mas, para ser sempre condescendente com o nobre presidente do conselho, apesar de fortemente agredido por S. Ex., vou satisfazel-o, declinando alguns factos, e que farei ligeiramente para não tomar muito tempo ao senado.

Sr. presidente, principiarei por aquelles que se têm dado na minha provincia, pelos attentados que acabam de ter logar alli. O presidente da provincia influiu nas scenas escandalosas que tiveram logar no recinto da assembléa provincial, mandando para alli seu ajudante de ordens, autoridade e força publica, que, auxiliada, por capangas armados, protegeram aos que provocaram tumultos para coagir o digno presidente da assembléa a suspender a sessão e a retirar-se com 12 deputados conservadores e 2 liberaes, dando-se a immoralidade de ser aberta em seguida nova sessão por um vice-presidente, estando presentes sómente 14 deputados.

Os tumultos e provocações que se deram na cidade de Penedo, não mereceram a menor providencia por parte do governo, sendo ainda conservados o delegado e o promotor publico, principaes agentes desses actos escandalosos.

Scenas iguaes repetiram-se em Porto-Calvo. Entretanto nenhuma medida de ordem se tomou e ainda continua na policia o delegado que acompanhou a passeata dos desordeiros nessa villa.

Os autores dos barbaros assassinatos praticados em Sant'Anna de Ipanema, nas comarcas da Imperatriz, Atalaia, Pilar, Paulo-Affonso e outras, dos quaes já tenho me occupado por mais de uma vez, continuam a viver e passear impunes, porque contam com a protecção das influencias locaes e das autoridades policiaes.

Sr. presidente, não é só na provincia das Alagoas que se dão factos desta ordem.

Na provincia da Bahia, tambem, na villa de Chique-Chique os autores dos barbaros assassinatos e incendios de que temos noticias...

O SR. CORREIA: – Apoiado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...estão senhores do logar, e os seus pacificos habitantes foram obrigados a abandonar suas casas e a procurar, foragidos, um abrigo onde possam escapar á furia dos seus perseguidores.

Não obstante, continúa o mesmo estado anormal nessa localidade, segundo disse o Sr. ministro da marinha, ha poucos dias, nesta casa.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Sr. presidente, na provincia de Pernambuco noto identicos factos.

Os autores da hocatombe da Victoria ficaram impunes, e, se bem que isso fosse acto do poder judiciario, comtudo é para admirar que o promotor publico não tivesse appellado de nenhuma das sentenças absolutorias proferidas por um jury faccioso. E esse promotor, que assim procedeu, não teve nenhuma palavra de desagrado do governo, e talvez seja recompensado muito breve com melhor logar, como tem succedido com outros.

Do mesmo modo, os factos que tiveram logar na villa do Bom Conselho, dessa mesma provincia, onde se prepararam scenas iguaes as da Victoria, que não se realizaram por causa da prudencia dos conservadores, não mereceram a menor attenção do governo.

Ultimamente o celebre contrato de carnes verdes, no qual delegado do governo nessa provincia, abstrahindo da concurrencia, entregou, por escandaloso monopolio, os destinos de uma população numerosa á mais torpo especulação, tem excitado o espirito publico na cidade do Recife e dado logar á manifestações e representações.

Na provincia de S. Paulo fizeram-se nomeações de juizes de direito, juizes municipaes, conegos, officiaes da guarda nacional, tabelliães, etc., durante o intersticio do 1º ao 2º escrutinio, para resolver um eleitorado independente a salvar a eleição condemnada de um ministro.

Na provincia de Santa Catharina a perseguição da policia na colônia Blumenau, tem atrazado o nosso primeiro e mais importante nucleo colonial, não só pelo numero crescido de seus habitantes como pelo seu immenso valor industrial.

O ministro da justiça, o grande marechal da guarda nacional, para facilitar sua reeleição e popularisar-se nessa provincia, tem distribuido patentes e dragonas por quantos eleitores lhe prometteram seus votos e se prestaram á sua victoria, a qual, para ficar mais garantida, foi protegida por uma divisão de nossa esquadra, a titulo de examinar a praticabilidade da barra da Laguna.

Podia, Sr. presidente, declinar muitos outros factos em differentes provincias; mas, já tendo sido denunciados nesta casa, abstenho-me de repetil-os porque não quero fatigar, por mais tempo, aquelles que me têm honrado com sua attenção. creio que os que acabei de mencionar, serão sufficientes para responder a contestação apresentada pelo nobre presidente do conselho, e satisfazer o pedido por tantas vezes repetido por S. Ex. em seu discurso.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, mostrando-se muito contrariado por eu ter dito que o actual ministério não vive senão de tolerancia e de condescendencia...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas ainda não agradeçi a sua condescendencia.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – ...foi quem justamente encarregou-se de confessar, no seu discurso, que eu tinha razão, porque disse que no paiz não existem partidos, existem unicamente facções, verdadeiras facções...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu não disse tal cousa.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Senhores, isto está escripto, está publicado no discurso de S. Ex.

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá outro aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Eis aqui (lendo):

«**O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):** – Para contrariar, para obstar á pratica de illegalidades, V. Ex. deve comprehender que esse estado de anarchia na quadra actual em que se acham os partidos, que não são partidos, são facções, verdadeiras facções...»

«**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – Qual é a facção que apoia o ministério? (Ha outros apartes; o Sr. presidente pede attenção.)»

«**O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho):** – ...não é devido ao governo, o governo seguramente não é o culpado.»

«Culpados são os chefes de partido, a elles é que toca inteira a responsabilidade. Não é ao governo, repito, e menos a mim.»

O Sr. Martinho Campos (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Peço a V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Affonso Celso) o obsequio de ler isto. (entregando-lhe o Diario Official.) V. Ex. não é suspeito ao Sr. presidente do conselho como eu.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se dirija á mesa ou ao senado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Desculpe-me V. Ex. Não tenho muita pratica da tribuna.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um recurso oratorio, e o nobre senador diz que não tem pratica de tribuna?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas, como dizia, o nobre presidente do conselho mesmo encarregou-se de mostrar que eu tinha razão quando fallei na tolerancia de que vive o ministerio. S. Ex. disse que não existem partidos, que sómente existem facções, que está só e abandonado de todos.

Portanto, desde que S. Ex. não reconhece a existencia de partidos, e sómente de facções, desde que diz que vive só e abandonado, desde que confessa que não tem auxilio de ninguem, e entretanto continúa no governo, tem demonstrado que vive exclusivamente de condescendencia e tolerancia, condemnadas com razão por todos aquelles que se interessam pelo bem estar e progresso do paiz, que sómente tem a perder com a continuação do actual ministerio. (Apoiados.)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Até talvez da compaixão de V. Ex.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Da minha, não. S. Ex., portanto, trahiu-se.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Está enganado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Aconteceu-lhe e que acontece ás vezes á mais astuta e sagaz raposa: cahiu no laço. (*Riso.*)

Sr. Presidente, creio que tenho respondido o discurso do nobre presidente do conselho, e tambem me defendo das graves accusações que S. Ex. me dirigiu.

Não fiz accusações vagas; declinei factos. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Nenhum.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Tenha paciencia; tenho certeza de que declinei factos incontestaveis. Não posso sujeitar-me ao juizo de V.Ex., que esta nesta questão é suspeito.

Eu não fallo sómente para V. Ex., fallo para o senado e para o paiz, que serão nossos juizes.

E como, Sr. Presidente, não bastassem estes factos, que sómente revelam desorganização no interior, paiz inteiro vê, com o maior pasmo, os prodromos de uma guerra com a Republica Argentina, que sómente a imbecilidades e a franqueza deixarão que se ateie.

Em conclusão, Sr. Presidente, si, como disse o nobre presidente do conselho, eu tenho educado mal os meus co-religionarios das Alagóas, si não os tenho chamado á moderação e á ordem, este facto, que não é verdadeiro, e contra o qual protestam a nossa moderação continua, o respeito que devo á minha posição e ao paiz, é menos lamentavel do que o espectáculo que o nobre presidente do conselho está dando, de não saber imprimir no governo o cunho da verdadeira moralidade, concorrendo assim para a desmoralização e desorganização de todos os ramos da administração, para paralyzação do engrandecimento do paiz, do desenvolvimento da sua riqueza, e abrindo talvez para o futuro um abysmo ás substituições.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Direi muito poucas palavras. Aceito os conselhos de moderação e cortezia que acaba de dar-me o nobre senador pelas Alagóas, embora vindos depois das suas descortezias, a que respondi.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Estima muito, e seria uma felicidade para esta casa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor; aceito-os, agradecendo-os e desejo que o nobre senador use tambem delles, pratique aquillo que aconselha.

O nobre senador levanta-se com a maior vehemencia, pediu informações quanto a factos da assembléa provincial da provincia das Alagóas.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Vehemencia, não apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – S. Ex., depois de pedir explicações e saber que providencias o governo adoptava contra os actos da assembléa provincial daquela provincia com uma caridade verdadeiramente digna dos conselhos que acaba de dar-me, disse pouco maid ou menos o seguinte: tudo isto é fructo das arbitrariedades, das violencias e immoralidades, com acaba de repetir, do ministerio, da administração actual!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Fallei em geral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Fallou em geral, não tem duvida.

O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ora eu não sei si em alguma parte, si na minha resposta ao nobre senador pedia a S. Ex. que me dizesse quaes eram os meios e as medidas que o governo podia empregar, especialmente o ministerio, contra os actos relativos ao regimen interno das assembléas provinciaes. Creio que disse a S. Ex. que irregularidades iguaes ou maiores tem sido imputadas á camara dos deputados e ao senado em materia analoga, de verificação do poderes.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – De trabalhar sem numero nunca.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Creio que pedi a S. Ex. que dissesse á administração, que ignora o que deve fazer quaes as medidas que o ministerio poderá empregar.

Ora isto que que esperava que S. Ex. hoje me dissesse, porque quanto ás arbitrariedades, violencias e immoralidades do ministerio, eu apenas respondendo com muito calor a S. Ex., quis chamar a attenção do publico para affirmações vagas, mas que não tinham outro fim senão provocações puras, visto que não havia nenhum motivo pessoal entre o nobre senador e os ministros, entre o nobre senador e o presidente do conselho, digo eu, esperam que S. Ex. hoje assim se pronunciasse, entretanto illudiu-me!

Sei que é um recurso habitual das assembléas politicas procurarem por todos os meios, até pela declaração, tornar odiosos os adversarios! Foi o recurso de que S. Ex. lançou mão!

Acha S. Ex. uma injuria que eu dissesse que S. Ex. lançava mão deste recurso! Mas não é uma injuria o nobre senador accusar o ministerio de praticar arbitrariedades, violencias e immoralidades! Isto não é injuria, é coretezia, é bondade, é caridade, ó patriotismo, é tudo quanto parecer á imaginação do nobre senador!

Mas ou alias, não imitei senão a eloquencia inflammada do nobre senador, que fallou então com o mesmo calor com que acaba de fallar novamente.

Hoje fui eu quem provocou-o com a minha primeira resposta; mas no seu primeiro discurso quem o provocou? Fui eu?!

E', Sr. Presidente, uma repostas esta para mim, que deve ser o mais breve possivel. Eu tive tanta intenção de offender ao nobre senador, como S. Ex. de offender-me. Si S. Ex. teve a intenção de me offender, aceito como offensa tambem as minhas palavras; mas, si não a teve, aceite-as tambem apenas como uma resposta innocente á sua innocente verrina.

O nobre senador, repetiu: vivendo de condescendencias e tolerancias!

Outro dia era dos meus adversarios! E' uma tarifa, é o recurso habitual, é a allegação mais comesinha hoje dos descontentes do ministerio!

O nobre senador e aquelles que me fazem a mesma accusação podem estar certos de que esta accusação não me molesta, é-me absolutamente indifferente.

Como governo, como particular, não aceito que ninguem se encarregue de zelar da minha dignidade; rio-me dos que querem por mim tomar esse cuidado. Não farei increpações nem recriminações; dispenso o cuidado. Quanto á minha dignidade, quer como partiular, quer como homem publico, me encarrego della, dispenso o auxilio; e quanto á condescendencia e tollrancia, o que disse ao nobre senador é o que tenho dito sempre que esta accusação tem-me sido feita. Eu agradeço-a, tanto como o despeito que a inspira.

Mas, Sr. Presidente, eu já tenho dito mais do que devia ao nobre senador, neste ponto.

Aceito o dasafio de S. Ex.; elle póde servir para justificação das faltas que S. Ex. me imputa.

Não preciso nem quero attestados de boa ou má conducta; dos de boa conducta não preciso; dos de má conducta não faço caso, os desprezo e os que m'os quizerem passar.

Mas, eu teria me levantado inutilmente, si não insistisse no pedido que fiz a S. Ex. para articular as arbitrariedades e immoralidades praticadas pelo governo na provincia das Alagóas para enumeral-as.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não sei mais o que hei de fazer! Só se mandar publicar uma relação...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Enumereas.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Enumerei-as; V. Ex. estava conversando.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – V. Ex. não citou uma só.

UMA VOZ: – Citou umas poucas.

O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte referindo-se ao Sr. Silveira Martins.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul já está pela sufficientemente estimulado; não precisa estimulal-o mais e excital-o mais.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O nobre senador me conhece, e sabe que não precisa de ser estimulado por ninguem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não me dirigi a V. Ex.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Eu sou o unico senador pelo Rio Grande do Sul que está na casa.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Referiram-se á sua pessoa em relação á minha.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas eu repillo a sua phase, porque parece que sou instrumento de alguem; nunca o fui do senhor nem sou de ninguem; sei muito bem a minha lingua.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas eu vou o meu caminho.

Resta-me repetir o segundo pedido ao nobre senador.

Quaes são as providencias que cabem na alçada do ministerio, quanto aos factos que se deram nas Alagóas?

Elles são semelhantes aos que se têm dado muitas vezes sem diversas assembléas provinciaes e actualmente mesmo em mais uma.

O que me cabe fazer ?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Não lhe posso dar apartes.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O presidente das Alagóas que é ou era, infelizmente porque não sei si a esta hora estará vivo, pois tive comunicação de que estava hontem em grave perigo de vida...

O Sr. Paes de Mendonça dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E todo o mundo sentirá, porque é um dos fluminenses mais dignos de estima e consideração, e que muitos serviços prometia ao paiz.

Este presidente me informou que a assembléa provincial está em grande divisão, mas que conta que ella lhe dará as leis annuaes.

Pergunta o nobre senador: póde-se censurar o presidente por tomar conhecimento daquillo que pertence ao regimen interno da assembléa provincial, quando, si adiasse, ficaria sem as leis anuaes, que espera obter?

O nobre senador acha nisto motivo de censura, mas acho motivos só de louvores, tanto mais quando sei que aquelle presidente tem empregado todos os esforços a seu alcance afim de chamar os membros da assembléa provincial a bom accórdo.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Para a assembléa funcionar sem numero.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E' uma simples observação.

O SR. PRESIDENTE: – Quando V. Ex. fallou não foi interrompido; as interrupções são que trazem a desordem ao senado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Ainda não provoqueei desordem no senado; não sou desordeiro.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador repete esta accusação,

de que a assembléa provincial funcionou sem numero. Não quero saber si este facto irregular deu-se ou não, não tenho competencia nem meios de indagar, e peço a S. Ex. que me dê os meios de responder ao seu requerimento, de mandar as informações.

O acto additional marca o numero das discussões e seus intervallos para a approvação das leis provinciaes, mas muitas assembléas provinciaes tem adolptado leis, não seguindo rigorosamente as regras e processos do acto additional.

Ora, pergunto, além dos conselhos da intervenção officiosa, quaes são os meios que o governo tem de remediar este mal? O que quer S. Ex. que faça a presidente para receber a lei? Que mande nos archivos da secretaria da assembléa indagar si a lei foi votada de conformidade com a prescripção do acto additional? Que mande contar todos os dias o numero dos deputados presentes? Que autoridade se encarregará de fazer essa constagem?

Queira S. Ex. esclarecer-me e dizer quaes os meios que o governo tem para obviar estas difficuldades. O seu requerimento pede informações sobre o regimen interno da assembléa provincial. Quem há de dar a resposta? Eu não tenho nos archivos da secretaria da provincia meio de responder ao nobre senador.

Queira, pois, Sr. Ex. esclarecer-me, illustrar-me sobre o que devo fazer, e estimarei, porque as irregularidades que o nobre senador accusa não são unicas da assembléa provincial, si são fundadas; mas eu declaro a V. Ex. que aquillo para que eu não tenho competencia legal não metto-me indagar. No simples estudo historico de um direito administrativo nosso, eu temo que nós actualmente não sejamos bons juizes, pois não somos isentos de paixões, e facilmente absolveremos os nossos amigos e condemnaremos os nossos adversarios. E' o que vai acontecendo ao nobre senador em relação ao ministerio e ao presidente do conselho.

O nobre senador, aliás muito cavalheiro, me ouviu dizer: não vi o discurso que está publicado, é um extracto que eu nem li.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Está aqui.

O SR. MARTINHO (presidente do conselho): – Sei perfeitamente que está publicado e extracto, mas eu nem li.

O nobre senador quer desmentir-me (como é a meu respeito posso me servir da phrase) com o que está escitpo em um discurso que não corrigi nem vi. A accusação que me faz S. Ex. da minha contradicção é esta: – Não há partidos, ha facções.

O nobre senador sabe que as palavras **têm** uma significação absoluta, uma significação relativa e uma significação tambem moral.

O nobre senador nega que aorganização dos nossos partidos, de muitos annos a esta parte, não é o que era, que os laços dos partidos estão muito afrouxados? Não póde negar; e eu me referia principalmente á sua provincia, porque posso dizer, por exemplo, que em Minas Geraes, no Rio Grande do Sul e em algumas

outras provincias as antigas divisões detidos subsistem.

O SR. PAES DE MENDANÇA: – Na **ilegível** ha só dous partidos: liberal e **ilegível**.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador sabe como eleição na sua provincia; não foi entre **ilegível** partidos liberal e conservador, grandes modificações lá e em outras **ilegível**. Esse é o facto a que eu me referia.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Os dous estiveram em campo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não é informação que eu tenho.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – **E** verdade.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A informação que tenho é que **ilegível** foram eleitos com votos **conservado** conservadores com votos liberaes...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – **ilegível enganado**.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...tanto nas Alagóas como **Sergipe**, facto a que já me referi aqui **dendo** ao nobre senador pela Bahia.

Eis a contradcção honrrosa em que presidente do conselho, em reconhecer que o notorio e publico.

O SR. CANSASÃO DE SINIMBÚ: – **ilegível** deu-se na provincia do Rio de Janeiro mas nas Alagóas, não.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Na provincia do Rio de Janeiro vi, como m muitas outras, liberaes **ilegível** votos conservadores e conservadores com votos liberaes; mas isso é o **resultado** questões pessoases em alguns districtos alguns collegios.

Mas, nada dizia, não vejo esses partidos regimentados de outr'ora...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – **ilegível** sómente o facto quanto ás Alagóas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...senão em alguns pontos **ilegível** Imperio; mas a regra geral essa; o que vejo é o grande interesse, **principalmente** dos chefes, em **arregimentaremos** partidos como já estiveram antigo. Mas vejo realmente uma tendencia no não acompanhar este exaltamento porque é um mal, com o qual alías não. Os exaltamentos, as exagerações de **parecer** muito preferiveis aos outros meios de alliança politicas, de constituir minorias.

Supponho, Sr. Presidente, que **ilegíveis** do nobre senador; que não o **ilegível** de improperios e insultos; e mesmo, si o feito, devo ficar bem castigado dos **ilegível** insultos que lhe tivesse dirigido, que ilegível ouvi tambem foi accusação do **pa** intolerante e exaltado, a quem sem cita

facto accusa com puras e violentas declamações.

Eu, porém, supponho que na phase não ha insulto nenhum. Não sei em que consiste o insulto, por dizer-se partidario intolerante e exaltado ou partidario jesuita; nenhuma das duas cousas é um insulto.

Quando não, usaria de justa represalia si repellisse com maior energia accusações de praticar immoralidades levantadas falsamente contra o ministerio; as outras accusações pessoaes contra mim pelo nobre senador devolvo-as intactas a S. Ex. Nunca me pesará repellir offensas.

O meu crime actualmente é ser governo. (Não apoiados.)

Este crime é grande; eu bem sei; nunca diligenciei occasião de pratical-o aceitei-o como era meu dever.

E nem mesmo as recordações que o nobre senador e outros com violentas aggressões e injurias fazem constantemente de que fui violento opposicionista e outras cousitas mais que quizerem dizer de hão afastar-me do meu posto; tudo hão de conseguir, menos, como já disse, arredar-me de meu posto. O meu dever me manda peserverar nelle, e hei de manter-me até que o meu dever me mande abandonal-o.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão, votou-se e foi approved o requerimento.

DISPENSA DE IDADE

Segui-se em 2ª disussão e foi sem debate approved e adoptada para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados, n. 34, dispensando da idade legal os estudantes Delphim Corrêa da poderem matricular-se em qualquer da faculdades do Imperio.

MATRICULAS DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 2ª discussão e foram sem debate rejeitadas para serem remetidas á camara dos deputados as proposições da mesma camara:

Ns. 35, 36 e 37, mandando admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife os estudantes Samuel José de Brito, Alvaro Henrique Silvestre de Faria e José Diogo Pessoa e Mello Rios, depois de mostrarem-se habilitados nos preparatorios que lhes faltam.

ARRAZAMENTO DOS MORROS DO CASTELLO E SANTO ANTONIO

Segui-se em 2ª discussão a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, o projecto do senado, letra E, de 1882, sobre o arrazamento dos morros do Castello e Santo Antonio.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. Presidente deu para ordem do dia 29:

Primeira parte (até Às 2 horas da tarde)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão das propostas do poder executivo convertidos em projectos de lei pela camara dos deputados;

N. 29 do corrente anno, abrindo ao ministerio do imperio creditos supplementares para as verbas – Subsídios dos senadores e deputados secretaria do senado e da camara dos deputados e presidencias de provincias – no exercicio de 1881 –1882.

N. 25, do dito anno, concedendo ao referido ministerio um credito extraordinario para a observação da passagem de planeta *Venus* sobre o disco solar.

N. 30, do dito anno, augmetando de 183:333\$330 a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, afim de ser applicada a mesma quantia ao pagamento das subvenção de vapor entre os portos do Rio de Janeiro e New York.

2ª parte (as 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativas ás sociedades anonymas.

Levanta-se a sessão á 1 hora de 20 minutos da tarde.

8ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente.– Parecer da commissão de pensões e ordenados sobre a licença de um escriptorio da repartição fiscal da guerra. – Approvação de um requerimento do Sr. Correia que ficara sobre a mesa. – Rectificação do Sr. Silveira da Motta. – Primeira parte da Ordem do Dia. – Votação da materia que ficara encerrada na sessão anterior. – Creditos supplementares ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Correia e Rodolpho Dantas (ministerio do imperio). Votação. Dispensa de intersticio. – Credito para a observação da passagem do planeta *Vennus*. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Ribeiro da Luz. Observações do Sr. presidente do senado. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Sociedades anonymas. Discursão do art. 16. Discurso do Sr. Affonso Celso. – Emenda. – Discurso dos Srs. Lafayette e Junqueira. – Sub-emenda. – Observações do Sr. Lafayette.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber:, Barão de Cotegipe, Cruz Machado Barão Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Chichorro, Leão Vello, Junqueira, Correia, Barros Barreto, Visconde de Jaguary, Paula Pessoa, Visconde de **Nictherouy**, Lafayette, Chrtiano Ottoni, Silveira da Motta, Conde de Baependy, Ribeiro da Luz Barão de Maroim, Affonso Celso, de Lamaro, Dantas, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Jaguaribe, Castro Carreira, Fausto de Aguiar, Diogo Velho, Sinimbú e Martinho Campos.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Diniz, Octaviano, Silveira Lobo.

Silveira Martins, Teixeira Junior, Carrão, Antão, José Bonifacio, Luiz Felipe, Franco de Sá Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Barão de Souza Queiroz, Saraiva, João Alfredo, Leitão da Cunha, Visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Meira de Vasconcellos, Paes de Mendonça, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e Barão da Laguna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Senador Jeronymo José Teixeira Junior, communicando que não pôde comparecer á sessão de hoje por motivo de saude. – Inteirado.

Do ministro do imperio, de 26 do corrente mez, enviando, em satisfação ao officio do senado de 6 de Fevereiro ultimo, o officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, acompanhado de uma relação de todas as nomeações e demissões realizadas pelo 1º vice-presidente da mesma provincia, Dr. Joaquim Pedro Soares. – A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 27 do dito mez, remetendo a cópia authentica da eleição a que se procedeu ultimamente na provincia do Sr. Pedro do Rio Grande do Sul para preenchimento da vaga de um senador, e bem assim a lista triplice organizada em virtude da dita apuração. – A' commissão de constituição.

Do mesmo ministerio e de igual data, remetendo, para ser submettida á consideração da commissão mixta, nomeada para a revisão do regulamento eleitoral, cópias das consultas da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, do aviso daquelle ministerio expedido de conformidade com a imperial resolução tomada sobre uma das ditas consultas, e dos officios do presidente da provincia de S. Paulo, attinentes ás duvidas suscitadas sobre a execução, quanto ás actuaes municipalidades, dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881. – Ao presidente da commissão mixta.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

Foi adoptado na camara dos deputados e remetida ao senado a proposição de 3 de Maio deste anno, autorizando governo conceder ao 1º escripturario da repartição fiscal annexa á secretaria de estado dos negocios da guerra, Joaquim Augusto Pereira Fontes, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

O petionario offereceu como documentos: 1º, inspecção de saude, em que declaram os medicos soffrer o supplicante de cataracta dupla curavel mediante operação; 2º uma certidão extrahida de sua matricula da qual consta que o petionario obtivera ultimamente do governo diversas licenças, sommando as ultimas 11 mezes, a contar de novembro de 1879 até Janeiro de 1882.

Além dessas licenças consta mais que o petionario dera um crescido numero de faltas e sendo para notar que nos tres annos ultimos de 1879 a 1881 o petionario deixou de comparecer á repartição por espaço de 649 dias.

A' vista disso, não tendo ainda sido ouvido o governo a respeito, a commissão, em data de 10 de Maio do corrente, submetteu á consideração do senado um requerimento solicitado informações do respectivo ministro.

Foi em virtude desse requerimento que o ministro da guerra prestou a informação, que acompanhou o seu officio de 17 do corrente.

A informação offerecida pelo ministro é concebida nos seguintes termos:

«Repartição fiscal annexa á secretaria de estado dos negocios da guerra em 16 de Maio de 1882. – Illm. e Exm. Sr. – O 1º escripturario Joaquim Augusto Pereira Fontes, não tem prestado serviços nesta repartição desde que foi promovido ao dito emprego, por decreto de 2 de Maio de 1879, commetendo 772 faltas daquella data até hoje, sendo 308 provenientes do cinco licenças concedidas por portaria de 14 de Novembro de 1879, 20 de Fevereiro de 1880, 21 de Fevereiro e 23 de Abril de 1881 e 31 de Janeiro de 1882.

Recorrendo-se á matricula dos empregados do ministros da guerra, verificou-se que o referido 1º escripturario desde a sua entrada para esta repartição como praticante, em 23 de Novembro de 1859 até á sua ultima promoção, commetteu 994 faltas, que reunidas ás acima citadas perfazem o total de 1.766 até esta data.

Quando requereu a ultima licença e que teve de sujeitar-se á nova inspecção de saude, foi a junta militar de parecer:

«Soffrer de cataracta dupla curavel mediante uma operação; emquanto não for operado incapaz para o exercicio do seu emprego e só depois de operado pode a junta formar um juizo definitivo,» pelo que o governo imperial concedeu-lhe quatro mezes de licença improrogaveis com metade do ordenado.

Não podia, portanto, o petionario recorrer ao poder legislativo sem ser por intermedio do governo, excepto si pretendia obter um favor que importasse contrariedade á condicional estabelecida na portaria de 21 de Janeiro deste anno – *quatro mezes de licença improrogaveis*.

Penso, pois, haver inconveniente na concessão de mais um anno de licença ao funcionario que há tres annos não trabalha e que anteriormente tembem poucos serviços prestou; evitando-se assim um procedendo que no futuro será invocando por outros para desmoralisação da repartição.

O 1º escripturario Pereira Fontes deve sujeitar-se á nova inspecção de saude, logo que

finalize a sua licença (em 7 de Junho vindouro), afim do governo imperial resolver sobre o seu destino, tendo em vista o parecer da mesma junta. – Deus guarde a V. Ex. – O director, *Francisco Augusto de Lima e Silva.*»

A' vista dessa informação entende a commissão que não deve ser approvada a proposição da camara dos deputados.

A concessão de licença por espaço de um anno nessas condições seria um mau procedente, e trataria inconvenientes, que são intuitivos.

Sala das commissões em de Maio de 1882. – *Meira de Vasconcellos.* – *Nunes Gonçalves.*

A imprimir para entra na ordem dos trabalhos.

Foi lido apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

«Que, pelo ministro da justiça, se peça tambem ao governo a seguinte informação: quaes as providencias tomadas em consequencia das lastimaveis occurencia que ultimamente se deram na cidade de Casa Branca, provincia de S. Paulo. – *M. F. Correia.*»

RECTIFICAÇÃO

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer a rectificação de um facto occorrido ultimamente com informações que a requerimento meu o senado exigiu do governo em Fevereiro deste anno.

Tendo eu de devovel-as á mesa, como era de meu dever, na occasião em que o fiz, disse que tinha ellas a nota de terem sido entregues a quem fez a requisição em 4 de Maio.

Eram duas informações que então, effectivamente devolvi á mesa.

A razão desta minha rectificação, Sr. Presidente, provém de ter apparecido no *Diario Official* de hontem a declaração de que as informações, tendo sido pedidas a 7 de Fevereiro, foram prestadas a 17 ou 18 do mesmo mez.

Ora, a nota que leio na informação que me foi presente por Ter sido quem fez a requisição, é: «Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1882.» A requisição foi feita em Fevereiro, quando á primeira, e a nota que tem o officio do Sr. Ministro da agriculcura é: «3 de Maio de 1882.»

Nesta informação é que encontro a declaração de que não houve demissão alguma na administração do correio por causa da negligencia que se deu na expedição de malas.

Dizendo o officio que não houve demissão, nasceu dahi a observação que fiz de que a resposta do ministerio não tinha sido pelo casos por que fôra articulada a pergunta; pois que, perguntado si tinha havido demissão, respondera que nenhuma. Entretanto, como o senado sabe, na occasião em que o nobre senador pelo Paraná denunciou esse facto de demora na expedição de malas, o Sr. Presidente do conselho declarou que no correio havia *caveira de*

burro, dando isto logar a que o administrador, justamente suscetibilizado, pedisse a sua demissão, que lhe não foi concedida, mas sim a aposetadoria.

Esta informação foi prestada a 3 de Maio.

Na mesma occasião veio outra informação a respeito da deportação de um brasileiro. A requisição desta informação, segundo se vê, foi tambem feita em 4 de Fevereiro, e a resposta da policia é de 17 ou 18 do mesmo mez.

E' verdade que, como requerimento das informações, ambas me foram entregues na mesma occasião, em um officio com a data de 3 de Maio.

Si veio, porém, ella antes ou foi entregue na secretaria depois, tal demora deu logar a que me fosse entregue tambem retardadamente, a culpa não é de certo minha.

Asseguro ao senado que recebi as duas na mesma occasião e um dellas com a data de 3 de Maio.

Na rectificação que fez no *Diario Official*, o govern, porém não se contentetou em declarar que esta informação tinha vindo a 17 ou 18; accrecentou que nella não se affirma que houvesse brasileiro algum outro os deportados.

Não insisto neste ponto porque as informações vão ser publicadas, e o senado e o publico terão occasião de verificar si ellas são ou não contraproducentes, porque ahi se declara que esse Pimentel, brasileiro, deportado, esteve alistado na guarda policial, sendo que a unica razão porque era considerado portuguez provinha dos seus traços physionomicos (diz a informações) e da sua voz accentuada (era atravessada).

Eis o risco a que está exposto o cidadão brasileiro desde que possa confundir-se com o portuguez: póde se deportado.

Tenho rectificado o facto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votou-se em 2ª discussão e foi approved e adoptado para passar á 3ª, o projecto do senado, letra E, do corrente anno, sobre o arrazamento dos morros do Castello e Santo Antonio.

CREDITOS SUPPLEMENTARES AO MINISTERIO DO IMPERIO

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber, os Srs. Paes de Mendonça, Sinimbú e do Lamare, o sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio do imperio creditos supplementaros para as verbas – Subsídios de senadores e deputados – e outras.

O SR. CORREIA: – Sobre tres pontos tenho de solicitar a attenção do nobre ministro.

O primeiro refere-se á resolução, exclusivamente tomada pela camara dos deputados, augmentando, por um parecer de commissão, a despeza publica com a somma de 19:500\$000.

Não tenho de modo algum a intenção de censurar o acto daquelle camara, nem para isso tenho competencia; mas, não me parecendo a mais conveniente a doutrina, que allí prevaleceu, julgo dever ponderar que, cabendo sómente á assembléa geral, na fórma da constituição, fixar a despeza publica, melhor **fôra** que em vez de se estarem periodicamente realizando accrescimos de despeza com o pessoal, por meio de resoluções exclusivas de cada uma das camaras, se regulasse por lei o serviço respectivo, ficando **salvo** a cada uma dellas providenciar, na execução dessa lei, como mais acertado julgar.

Assim se fixará regular e constitucionalmente o pessoal de que a secretaria de cada camara se deve compor, os vencimentos que esse pessoal deve perceber, a concessão de lincenças e as **apresentações**.

Além de outros inconvenientes, que resultam de uma só camara augmentar a despeza com o respectivo pessoal e assim elevar os impostos precisos para o pagamento, ha o de trazer embaraço para a outra, que ver-se-á como que até certo ponto forçada a augmentar tambem os vencimentos do pessoal da sua secretaria, porque é natural que funcionarios, que prestam serviço de identica natureza, peçam que se lhes iguale a retribuição.

Tudo isto mostra a conveniencia de se regular a materia de modo diverso daquelle por que tem sido até agora regulado.

Presentemente achamos-nos na necessidade de votar um augmento permanente de despeza de 19:500\$, porque o senado não ha de desejar que seja rejeitada a medida tomada pela camara dos deputados para seu serviço interno.

Mas, por isso mesmo ha necessidade de colocar a questão em termos diversos, para que não se veja o senado na alternativa **de** votar o accrescimo de despeza publica, ou de proceder de modo desagradavel á camara dos deputados, o que aliás o senado procura sempre evitar.

Não sei si havia necessidade desse accrescimo de despeza; não sei si os funcionarios que foram dispensados do serviço estavam em condições de obter esse favor; mas, como disse, o meu intento não é fazer censura á camara, e sim simplesmente chamar a attenção do nobre ministro para a necessidade de não ser o senado collocado outra vez em circumstancia, como a presente.

O segundo ponto de que tenho de tratar é o do augmento, que não sei si poderia ser dispensado, do credito para ajuda de custo aos presidentes **de** provincia.

O credito concedido pelo poder legislativo foi de 66:000\$; a despeza autorizada pelo governo e já realizada **sóbe** a 83:927\$798; houve, pois, o accrescimo de despeza de 17:927\$798.

O nobre presidente do conselho havia dito,

em uma das sessões desta casa, que não autorizaria despeza para a qual não houvesse credito; mas depois teve de vir dizer que achou-se na necessidade de apartar-se desse principio em relação á ajuda de custo ao presidente da provincia da Parahyba.

Temos mais uma prova neste credito do que vale a lei do orçamento. O governo, em vez de restringir a despeza ao maximo **de** credito concedido para ajudas de custo aos presidentes de provincia, o que podia fazer por muitos modos, **preferiu**, mesmo abertas as camaras, autorizar despezas além do credito, e mandal-as pagar.

A lei, que regula a concessão de ajudas de custo aos presidentes, além de dividir a quantia que se deve abonar em uma parte para despezas de primeiro estabelecimento e outra para transporte, determina que não se abone sempre o maximo da quantia concedida para primeiro estabelecimento.

O nobre ministro terá a bondade de dizer si o governo se tem conformado com a lei, ou si tem sempre, ou na grande maioria dos casos, abonado aos presidentes o maximo permittido, sem attender si têm de fazer breve ou longa viagem, si têm ou não grande familia.

Não peço ao nobre ministro uma tabella, uma relação das despezas, que têm sido autorizadas com taes ajudas de custo; mas creio que S.Ex. confirmará que a regra tem sido abonar-se o maximo, quer o pretendente tenha de fazer penosa e demorada viagem, quer tenha de...

O SR. JAGUARIBE: – Atravessar a bahia do Rio de Janeiro.

O SR. CORREIA: – ...fazer uma simples mudança.

Não parece que o poder legislativo tenha sido **parco** na concessão do credito para estas despezas – 66:000\$000.

Tenho tanto mais necessidade de chamar a attenção do nobre ministro para este ponto, quanto vejo que a verba – Ajuda de custo – não foi só excedida pelo ministerio do imperio, mas tambem pelo ministerio de estrangeiros, e em somma consideravel.

O credito da lei era de 35.000\$; e por decreto de 20 de Agosto do anno passado foi necessario abrir credito suplementar para esta verba, na importancia de 66:968\$750.

Cito apenas este decreto para mostrar a procedencia das minhas observações, á vista da extensão que o governo vai dando ás despezas com ajudas de custo, e não para analysar agora o decreto de 20 de Agosto de anno passado, o que foi em occasião **competente**.

O 3º ponto versa sobre uma nota da tabella explicativa do credito quanto ao augmento da verba – Subsídio dos senadores e deputados.

A nota é esta:

«O credito pedido será menor depois de conhecida a despeza effectivamente realizada nos quatro mezes da presente sessão.»

Estando terminada a primeira sessão da actual legislatura, é o momento de saber si o credito pedido pôde ser reduzido, afim de que se conceda a somma exactamente necessaria.

O SR. RODOLPHO DANTAS (ministro do imperio): – Sr. presidente, o illustrado senador pela provincia do Paraná, a proposito da proposta de credito, que se discute, fez tres reparos diversos.

O primeiro, relativamente á doutrina que tem prevalecido entre nós, de poder cada uma das casas do parlamento augmentar a despeza do functionalismo respectivo, independente dos tramites por que costumam correr os demais projectos ordinarios de lei.

S. Ex. não se coaduna com essa **praxe**; e effectivamente a questão que ella levanta tem todo o cabimento.

Entretanto, **no** momento presente, só me **cabe** ponderar ao illustrado senador, que estes actos de cada uma das camaras, tendo até aqui passado como pertinentes á economia interna de cada uma, **hão** sido deixados invariavelmente á competencia exclusiva das mesmas.

No caso da propria proposta que se discute, o nobre senador **tem** o exemplo disto, desde que queira lembrar-se de que o augmento votado pela camara dos deputados nos vencimentos dos seus empregados, alli passou sem distincção de opiniões, com o parecer e o voto da maioria.

Não competia, portanto, ao governo, no estado desta questão, fazer por sua parte qualquer innovação; sendo que o augmento do credito correspondente á somma representada pelo accrescimo de vencimentos votado pela camara dos deputados tem essa explicação.

Notou ainda S. Ex., e este foi o seu segundo reparo, que a verba – Presidencias de provincias – houvesse de ser tão fortemente ampliada como a S. Ex. pareceu, até dar logar á necessidade de um dos pedidos incluidos na proposta.

O nobre senador achou que era excessiva a consignação votada na verba – Presidencias de provincias – para ajuda de custo **do** primeiro estabelecimento e transporte.

Peço lincença a S. Ex. para observar que o *quantum* da consignação é de 66:000\$000.

Ora, comparando esse *quantum* com o numero de provincias que temos, e estabelencendo a proporção do que se tem despendido, **ou** se deve **despender**, sobre a base da média das ajudas de custo aos presidentes de provincia.

S. Ex. reconhecerá que, longe de ser tão forte, como lhe pareceu, **é**, ao contrario, extremamente reduzida essa verba, attentos os termos da comparação a que acabo de alludir.

Os 66:000\$ tomando a média do que se dá como ajuda de custo aos presidentes, não chegariam senão para 11 provincias, entretanto que contamos 20.

Respondo neste passo á pergunta que o nobre senador dirigiu, si **têm** sido arbitrada invariavelmente no maximo as ajudas de custo aos presidentes ultimamente nomeados.

Devo dizer a S. Ex. que não; que o procedimento de governo tem sido o de todas as administrações anteriores, marcando a ajuda de custo segundo está **estatuido** nos regulamentos e tabellas vigentes, e tambem tendo em attenção as circumstancias do logar e de pessoas, que nestes casos são preponderates.

Finalmente, o nobre senador chamou a minha attenção para uma nota da secretaria de estado dos negocios do imperio, quanto ao pedido de credito para pagamento do subsidio dos senadores e deputados, a **datar** de 17 de Maio a 30 de Junho.

O nobre senador, pela simples leitura desta observação terá a explicação plena e perfeita do que ella significa.

O pedido na proposta é para occorrer ao pagamento do subsidio correspondente a esta época de trabalhos parlamentares, para a qual não havia credito votado.

Ha poucos dias foi que terminou a sessão de quatro mezes a que se refere a nota da secretaria do imperio.

Não é possivel, portanto, desde já dizer qual a sobra que porventura se tenha dado nessa verba.

A secretaria fez bem em notar que o valor do pedido só poderia ser realmente averiguado e precisamente determinado, depois de findo o prazo da sessão, porquanto o nobre senador sabe que, **centando**-se com a falta de alguns membros do parlamento e com outras circumstancias de igual natureza, é que se costuma prever qualquer sobra na verba respectiva.

Creio ter por este modo respondido ás observações do nobre senador.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro do salão.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o artigo e approveda a proposta para passar á 3º discussão.

O Sr. Meira de Vasconcellos requer verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, **o** senado concedeu a dispensa pedida.

CREDITOS PARA A OBSERVAÇÃO DA PASSAGEM DO PLANETA **VENUS**

Voltou ao salão o Sr. ministro.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem de Venus pelo disco solar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, este parecer da commissão de orçamento a respeito do credito de Venus tem muita singularidade que não se **deve** deixar de notar.

O parecer não tem maioria e, portanto, não sei si se póde chamar parecer: apparecem dous votos, os dos Srs. Ribeiro da Luz e Barros Barreto, pelo credito do ministerio do imperio, mas contra o do ministerio da marinha; e dous votos, os dos Srs. Affonso Celso e Leitão da Cunha, a favor dos dous creditos. Além disto ha tambem dous votos contra ambos, o do Sr. Silveira Martins e o meu, que não está declarado; mas tendo **eu** assistido **a** conferencia da com-

missão, quando se tratou da concessão destes creditos, declarei logo que votava contra ambos.

Portanto, não ha, como disse, parecer da comissão, ha tres opiniões.

Nota-se ainda outra circumstancia que merece reparo, e que eu entendo que é mais essencial.

Este credito não foi pedido sómente pelo ministerio do imperio, constitue hoje um credito de dous ministerios; e portanto deveriamos ter aqui, não sómente o Sr. ministro do imperio, mas tambem o seu collega da marinha.

O SR. CORREIA: – O parecer cita um exemplo de 1843, em que se discutiram separadamente duas propostas que a camara dos deputados fundiu em uma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é outra questão prévia: e acho que o senado deve resolver esta questão a respeito da necessidade da presença do Sr. ministro da marinha para discutir o credito que diz respeito ao seu ministerio, visto que o pedido de 60:000\$ é em nome dos dous ministerios, e portanto são duas proposições; e si são duas proposições não podemos discutir o credito da marinha sem a presença do ministro respectivo.

Ora, Sr. presidente, esta questão ainda tem mais fundamento, pela razão que dá o parecer da comissão, quanto á irregularidade e inconstitucionalidade da fôrma desta proposição, sendo ella apresentada á camara dos deputados para o pedido de 30:000\$ pela repartição do imperio, e convertendo a camara o projecto, por meio de uma emenda, em um credito de 60:000\$ em nome dos dous ministerios.

Senhores, é excusado citar o artigo da Constituição do Imperio; a fôrma da discussão da proposta do governo está determinada e é bem conhecida; tem sido invariavelmente seguida; ha precedentes que estabelecem que não é possivel discutir duas propostas ao mesmo tempo, e ha o precedente de 1843, de ter vindo para o senado proposta de fixação de forças de terra e de mar, e o senado entender que devia discutir separadamente cada uma das propostas: portanto, nós hoje não podemos discutir o credito de 60:000\$, devemos discutir sómente o credito pedido pelo Sr. ministro do imperio, de 30:000\$, e si acaso elle fôr aprovado, contra meu voto, então é que o senado pôde entrar no conhecimento do 2º credito da repartição da marinha. Tal é o precedente do senado, tal é a regra constitucional. Não podemos discutir ao mesmo tempo duas propostas do governo; isto limitaria o direito do senado.

O senado pôde approvar ou reprovar o projecto do governo; mas, si acaso tiver de approvar parte o reprovar parte e emendar quanto ao credito da marinha, temos que ha uma emenda do senado á proposta do governo; e uma vez que o projecto volte á camara para ser reconsiderada a emenda do senado, é caso de fusão, e então o direito do senado fica limitado e restricto pela pratica nova e abusiva que o governo quer introduzir, prejudicando o direito da camara vitalicia.

O SR. CORREIA: – Hoje são sómente duas propostas reunidas, amanhã podem vir tres ou quatro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim; daqui a alguns dias, passado o abuso (com grande facilidade os abusos se exageram), o governo excusando-se de fazer quatro ou cinco propostas para credito – Exercicios findos –, para creditos de – Despezas feitas –, organizada uma trouxa de pedidos... e a trouxa ha de ser grande, uma canôa cheia de pedidos, passará tudo logo de uma vez.

Senhores, este não é o nosso direito constitucional; eu sei que elle está muito esquecido e que mesmo os homens que mais se têm mostrado extremos na defesa da Constituição, facilmente se esquecem dessas praticas, e na occasião da necessidade as desabonam. E' verdade, mas salvemos alguma cousa ao menos.

O senado que salve ao menos a sua prerogativa, não devendo ser posto na necessidade de emendar a proposta, porque então fica com o seu direito limitado, e tal não é o nosso direito constitucional.

Esta questão, Sr. presidente, talvez eu a devesse ter encarreado préviamente, pedindo uma decisão premilinar do senado porque o assumpto é muito importante. E' uma questão constitucional, que devia ter prévia solução, e da qual depende tomar-se ou não conhecimento da proposta do governo. Si acaso esse debate conjuncto das duas propostas é inconstitucional, não devemos proseguir nelle, porque a proseguirmos pôde resultar dahi a collisão para o senado de ter de approvar parte da proposta ou emendal-a, quando isso é contra sua prerogativa.

Mas, Sr. presidente, não obstante estas ponderosas razões, não quero estabelecer questão prévia: o senado que decida depois de ouvir a discussão, depois de ouvir o nobre ministro do imperio, que se acha presente e que nos deve declarar si porventura se julga competente para discutir a proposta do ministerio da marinha, e si acaso acha regular e constitucional a pratica que se quer introduzir.

Lamentarei muito, senhores, si além de todos os sinistros que tem trazido o actual ministerio, ainda vier este para estragar mais este artigo da Constituição, dando ao poder executivo o direito de misturar propostas, accumulando-as para vir prejudicar as attribuições da segunda camara. Será mais um consecario da situação politica actual!

Quero, pois, ouvir a opinião doutrinal do Sr. ministro do imperio que, como felizmente não está presente o Sr. presidente do conselho, deve achar-se mais desassombrado; e por isso é que estou appellando tambem, nesta hora vaga, para a intelligencia de S. Ex. e para a sua doutrina liberal.

Creio que o principio constitucional que invoquei não pôde deixar de ser defendido por um ministro liberal.

Si nós, porém, continuarmos no arroxio, querendo estragar todas as prerogativas parlamentares, venha a canôa, sejamos obrigados a

passar de uma vez todo esse trem de propostas, embora com perigo de ir ao fundo!

Por isso não estabeleço a questão como questão prévia.

Eu podia, repito, pedir a solução da questão como de ordem, segundo entendo que ella deve ser decidida, desde que foi apresentada; o senado não póde proseguir na discussão, sem resolver si é constitucional, que duas propostas sejam decididas conjunctamente e na presença sómente de um dos dous ministros: entendo que o senado devia decidir isso primeiro; mas não quero prejudicar minha vez de fallar; e passarei a dar as razões por que voto contra ambos os creditos de Venus, apezar da inclinação que para esse planeta me imputou o Sr. presidente do conselho.

Não só li, mas ouvi... porque actualmente o lêr vale menos do que o ouvir...

Antigamente, quando se dizia «Está em leitura redonda» abaixavam todos a cabeça, mas agora que se descobriu o recurso do dizer «Está escripto, mas não reci o discurso», não ha mais meio de argumentar, é preciso ter ouvido... Com o nobre ministro do imperio tenho ambas as vantagens (creio que não precisava de nenhuma dellas), porque li e ouvi as palavras de S. Ex., quando defendeu Venus na camara dos deputados; e, não tenho ficado convencido, quero expôr as razões do meu voto contra ambos os creditos.

Durante algum tempo, senhores, nutri a esperança de não ter necessidade de pronunciar-me contra esses creditos, porque, quando em Março continuou a discussão delles na camara dos Srs. deputados, a opinião que vogava era no sentido de que o credito de Venus não passaria alli: e por isso eu desta casa uma vez annunciei esse perigo ao honrado presidente do conselho, dizendo que corria que o ministerio ia morrer dessa enfermidade... Mas não morreu; ha muito iodureto ainda nas nossas pharmacias para evitar a morte por esse mal.

Ora, visto que o projecto vingou e veiu até ao senado, eu, tendo já emittido minha opinião na commissão contra ambos os creditos, estou no dever de enunciar os motivos por que voto contra elles.

Não sei, Sr. presidente, explicar donde vem essa predilecção do ministerio pela astronomia? Nem ao menos ha no ministerio um mathematico que pudesse ter pendor para as questões astronomicas. Entretanto, não obstante as circumstancias difficeis em que está o paiz, não obstante o governo achar-se urgido pelas suas promessas de economia, e apertado mesmo por tantos creditos, por tantas esmolos que anda pedindo ás camaras legislativas para poder tapar buracos, porque nossa situação financeira é a mais desgraçada, vejo que o ministerio atirou-se a querer devassar os segredos de Venus nas approximações do sol e vem pedir ao corpo legislativo mais um credito, a principio de 30:000\$ e depois de 60:000\$000.

V. Ex. faz-me o favor de mandar os papeis?

Quero ver ahi umas cartas da repartição hydrographica. (*E' satisfeito.*)

Sr. presidente, estes creditos são desnecessa-

rios, e ainda mesmo quando sejam necessarios, são muito inopportunos.

Eu não posso deixar de considerar a materia debaixo de differentes pontos de vista.

O governo, querendo devassar os contactos de Venus com o sol, principiou por não ter nem pessoal habilitado para isso...

O SR. DE LAMARE: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como hei de demonstrar.

O que tem em vista o governo com esta descoberta do contacto de Venus com o sol? que grande, que proveitosa operação é esta que leva o governo a esquecer-se de sua propria situação financeira, para vir pedir creditos extraordinarios para semelhante fim?

Eu li e ouvi (é bom dizer) o discurso do nobre ministro na camara dos Srs. deputados, respondendo ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Ferreira Vianna, e reconheci que S. Ex. appellou apenas para a necessidade de fazer o Brazil acompanhar o movimento scientifico do mundo, de modo que quer-se-nos fazer apparecer por ahi como as grandes nações do mundo, com os seus representantes da alta sciencia astronomica, quando nós não temos ninguem, torno a dizer.

O SR. DE LAMARE: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Supponhamos mesmo que o Brazil, empenhando-se nessa especulação scientifica, adiantava alguma cousa. Ora, senhores, o que é, ponhamos isto no cadinho, que resulta para este pobre povo brasileiro de descobrir-se que a Venus, passando pelo disco do sol, tem differentes contactos, e que da observação dos contactos em circulos diversos resulta... o que? o que é que resulta dahi? Em ultima analyse, scientificamente, astronomicamente (eu sou apenas dilctante), o que resulta é que, observada a passagem de Venus pelo disco do sol, em differentes latitudes, a verificação desses diversos contactos póde habilitar o astronomo á conquista de uma verdade approximativa, de grande importancia scientifica sem duvida nenhuma, mas que não corresponderá aos sacrificios feitos para sua acquisição.

Com effeito, senhores, si a operação fôr feliz, si não houver sombras, nuvens ou cerração que perturbem qualquer dos contactos: si nada disto apparecer, o que se alcançará? Ficar-se-á sabendo que a terra está distante do sol mais alguns milhões de leguas. E' a que se reduz unicamente a observação da passagem de Venus pelo disco do sol: é a verificação da distancia da terra ao sol.

O SR. DE LAMARE: – Esse pouco!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para os calculos astronomicos de certo que é de uma grande importancia, porque até hoje, com as observações feitas a respeito das distancias dos differentes planetas em relação ao sol e em relação entre si, não se tem podido levar muito longe a exactidão. Por isso os mathematicos, os astronomicos, precisam de ter essa unidade

de distancia, da qual procedem para outras especulações scientificas que della dependem.

Eis, em summa, o que ha de presenciar este pobre povo brasileiro, tão perseguido, senhores, por maus governos, e mesmo por este!

Querem consolar este pobre povo, brasileiro, contental-o, dizendo-lhe: «Sr. povo, você agora ficará sabendo a distancia que vai da terra ao sol!» Oh! que grande necessidade satisfeita! Esses *caipiras* todos ficarão sabendo a que distancia do sol está o nosso planeta!

Não é uma verdade especulativa, senhores, embora de applicação scientifica, que deva preoccupar o governo para desviar-o do caminho de economias.

O povo quer outras cousas, não quer observações astronomicas, essas predilecções astronomicas são boas para os reis.

Assim como agora se quer observar a passagem de Venus pelo disco do sol, por que razão o nobre ministro não observa tambem a passagem de Jupiter, planeta importantissimo, um dos corpos celestes de maior volume e que anda quasi sempre perseguindo a Venus, como vemos quasi sempre na abobada celeste?

Eu vejo, com effeito, que ha muito se observa essa predilecção dos reis pela astronomia. Mas não é a predilecção do povo; o povo quer estradas de ferro, quer muito café, muito fumo, muita liberdade individual, governos muito economicos e muito moralizados.

O povo quer tudo isto; mas não se importa com saber o que vai pelas estrellas.... Isto é luxo!

Eu sei, senhores, que Herschell occupou-se com o cometa que chamaram Carlos V. Esse cometa, Carlos V, passou flammejante em uma época que coincidiu com a abdicação desse imperador da Allemanha, em 1556; e diz que esse mesmo astro foi que annunciou muito antes, segundo se crê, o diluvio e a morte de Cesar.

Ora, desde que os reis acham prognosticos nos astros, é natural que se interessem pelos phenomenos celestes...

Mas si isso póde servir para os reis, si a Cesar importa saber quando tem de morrer, ou a Carlos V quando tem de abdicar, para o povo isso não tem importancia. O povo não precisa de observar estrallas para saber quando é bem ou mal governado, porque elle o sente, e ás vezes bem dolorosamente, como está sentindo agora.

Portanto, si não ha prestimo nenhum nesta observação...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem ao menos para a navegação, para a geodesia?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu já disse que, determinada a distancia exacta da terra ao sol, essa verdade scientifica poderia auxiliar outras applicações; mas não é isso o de que nós mais precisamos. Porque, senhores, havemos nós de andar agora procurando maior conhecimento dos astros, quando outras cousas nos interessam mais?

O SR. DE LAMARE: – Então só deveremos produzir e consumir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, produzir e consumir; mas saber produzir e saber consumir.

Si um dos motivos fundamentaes por que voto contra essa exploração de Venus é o de não ter uma applicação immediata, sendo que o paiz precisa de muitas cousas urgentes para não permittir esse luxo, pois isso é um luxo; eu, que estou convencido de que não ha necessidade que autorize esse sacrificio, por outro lado vejo ainda que não temos pessoal habilitado para entrar nessas explorações.

Senhores, nós temos um **observatório** no Rio de Janeiro já montado e dirigido por um habil astronomico, o Sr. Liais, que se acha actualmente na Europa; e, segundo consta mesmo de communicações officiaes, esse compromisso do governo proveiu de um compromisso do Sr. Liais com os sabios da Europa, quando tratavam de preparar essa observação de Venus.

Pois bem, o Sr. Liais, que é sem duvida pessoa muito habilitada para fazer essa observação, está na posição mais vantajosa para corresponder ao compromisso que tomou, escolhendo na Europa, de accôrdo com os sabios que o convidaram, o ponto mais conveniente para aproveitar suas habilitações e concorrer com o resultado de seus calculos para essa observação.

Elle, mais do que ninguem, porque sei que no observatorio além d'elle ha um substituto ou adjunto, o Sr. Cruls...

O SR. DE LAMARE: – Pessoa muito habilitada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; eu sei que elle tem um substituto com habilitações astronomicas; mas, senhores, creio que esse está destinado a fazer a observação em Pernambuco que é um dos pontos mais procurados, até pela commissão franceza.

São estes, senhores, os dous homens que, no meu entender, ainda podem armar o telescopio competentemente; todos os mais são curiosos como nós...

O SR. DE LAMARE: – Não, senhor; ha pessoal habilitadissimo; façamos-lhe essa justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, vamos ao pessoal habilitado, vamos ver o tal pessoal habilitadissimo...

Entre as razões que dou contra o credito, está, como disse, a insufficiencia de pessoal habilitado para assistir a todas as observações nos differentes logares. Já enumerei como habilitados os Srs. Liais e Cruls. E quem mais?

Além destes, Sr. presidente, quem se apresentou para chefe da commissão que devia estabelecer o observatorio nas Antilhas? Algum astronomico? Não; o director da repartição hydrographica!

O SR. DE LAMARE: – Muito distincto e illustrado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é outra cousa. Temos aqui tambem muitos collegas distinctos e illustrados, e que entretanto não são astronomicos. Nenhum do nós aqui tem a preten-

ção de ser astrónomo. Elle mesmo não a tem, e eu provo que não a tem com as suas proprias palavras, porque a repartição hydrographica e antipoda de Venus; a Venus não anda aqui pela nossa bahia vendo rochedos e baixios, o que e a operação da repartição hydrographica. Os conhecimentos especiaes de hydrographia não têm nada de commum com a astronomia.

O SR. DE LAMARE: – Tanto tem, que não se póde ser bom hydrographo sem ser bom astrónomo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é para determinar latitudes. V. Ex. sabe que hoje, para determinar uma latitude maritima, qualquer piloto serve; basta pegar no sextante, e para isso não é preciso ser astrónomo.

Mas, Sr. presidente, este digno official da nossa marinha, cujos titulos eu não contesto para outra qualquer cousa, é o primeiro que confessa que nada sabe disto, que precisa ir aprender para depois poder montar o observatorio!

Eu não quero que julguem pelas minhas palavras; é pelas delle. Os nobres senadores leiam a carta do Sr. Teffe, que é a pessoa que estava (que estava porque ouvi dizer que já não ia mais) que estava designada para ir montar o observatorio nas Antilhas, levando uma corveta, porque, sendo elle official de marinha, havia de levar uma corveta para a observação, corveta que devia fazer não pequena despeza de viagem, e com um pessoal apparatuso, porque então todo o mundo quereria ir observar a Venus... Os nobres ministros haviam de se ver loucos, porque a rapaziada toda havia de querer ir (*risadas*), a corveta teria de levar uma grande tripolação!

Mas vamos ver o que diz o astrónomo que se apresentou para ir fazer a observação de Venus (*lê*):

«Illm. e Exm. Sr. conselheiro. – O mallogro da observação da passagem de Venus, por falta de pratica do observador importaria não só na perda da sua propria reputação scientifica como em um verdadeiro fiasco para o paiz.»

«Cumpro, pois, facilitar ao official da armada que fór escolhido para manter o observatorio das Antilhas e dirigir as observações todos os meios de *habilitar-se*; para o que me parece acertadissimo passo approximal-o quanto antes dos astrónomos que me 1874 observaram esse phenomeno.»

«Montar em lugar longinquo um observatorio, embora temporario, não é tarefa tão facil como parece á primeira vista, pois da collação dos instrumentos e disposição dos apparatusos póde depender o exito da observação.»

«Eis ahi porque julgo indispensavel familiarisar o chefe da expedição...»

Notem estas expressões – o *chefe da expedição*... (*Continua a ler*):

«Eis ahi porque julgo indispensavel famirialisar o chefe da expedição (como primeiro responsavel pelo resultado dos trabalhos) com os processos praticos e systema de serviço que a

experiencia de 1874 demonstrou serem preferiveis aos methodos anteriores.»

Eis-ahi senhores, a confissão de precisar aprender...

O SR. DE LAMARE: – Um modesto escrupulo de sua parte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e não só de precisar aprender...

O SR. DE LAMARE: – De praticar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas tambem condissão de ignorar todos os estudos, todas ás applicações feitas já nas experiencias de 1874. (*Continua a ler*):

«Nesse intuito conviria nomear o official em quem o governo mais confiar para dirigir essa importante expedição scientifica, autorizando-o a visitar todos os observatorios astronomicos...»

Veem os nobres senadores, é viagem de estudo que esse official precisa fazer! (*Lê*):

«...autorizando-o a visitar todos os observatorios astronomicos da Europa e Estados Unidos e a entrar em relações pessoaes com os estrónomos que dirigiram as observações da passagem de Venus em 1874; habilitando-o, outrosim, a fazer aquisição dos instrumentos astronomicos e de todos os mais apparatusos e accessorios necessarios á installação de um observatorio temporario...»

Elle precisa que lhe indiquem, pois não sabe ainda quaes são os instrumentos astronomicos necessarios!

(*Continua a ler*):

«...necessario á installação de um observatorio temporario no lugar que fór julgado o mais conveniente e **vantajoso** á proxima observação da passagem de Venus.»

«Em occasião opportuna se trasladaria para essa localidade, onde se lhe iriam reunir os membros da repartição hydrographica, transportados em um navio de guerra expressamente commissionedo para auxiliar tão importante observação.»

Isto é, depois de ir á Europa e aos Estados Unidos conversar com os sabios e de estes lhe dizerem quaes os instrumentos precisos, então elle se transplantará para as Antilhas, para onde tambem irão os membros da repartição hydrographica a bordo do navio de guerra expressamente commissionedo!

Este officio está acompanhado de um complemento, no qual esse distincto official de nossa armada (só lhe nego o ser astrónomo) o Sr. barão de Tefé, diz, para provar ainda a minha preposição, que não estava habilitado para a commissão, que precisava ir conversar com os sabios, e pedir-lhes que lhe indicassem os instrumentos. Nesse officio diz elle (*lê*):

«A urgencia do assumpto força-me a **regar** a V. Ex. que se digne autorizar-me a encommendar *desde já*, a equatorial e os dous chronographos electricos...»

E' uma das cousas que eu estava para perguntar previamente ao Sr. ministro: si este pedido de credito é mera formalidade, si já se fizeram as despezas, ou si ainda é preciso auto-

rização para fazel-as. Era uma pergunta innocente que eu tinha a fazer, mas que ficará para depois... Aqui está, entretanto, um dos encarregados da observação querendo já, pela urgencia do tempo, ser autorizado para comprar equatorial e chronographos electricos. (Continua a ler):

«Uma outra medida indispensavel ao bom exito dessa commissão scientifica é fazer com que o official, a quem V. Ex. designar para dirigir as observações astronomicas, se entenda pessoalmente com os astronomicos que effectuaram as de 1874, consultando-os de viva voz sobre os seus processos, os aperfeiçoamentos introduzidos nos seus instrumentos, e entendo, emfim, delles proprios todas as informações que só a pratica da expedição passada lhes fez adquirir.»

«Pelos livros não é possivel firmar uma idéa perfeita da disposição dos instrumentos e apparatus photographicos nesses observatorios de campanha, nem conhecer a infinidade de processos praticos imprescindiveis em trabalhos desse genero.»

«Para a observação de um phenomeno que em um intervallo superior a *dous seculos* só uma vez é visivel no nosso continente, cumpre aproveitar os conselhos dos sabios que já o presenciaram e isto só se consegue pelas relações pessoases dos observadores.»

Esses dous officios, senhores, dão logar a elogios a este digno official da armada; eu, longe de censural-o por esta sua linguagem, o elogio porque elle teve a franqueza e a modestia, que devia ter, para confessar que não entende disto, que precisa de aprender, e realmente nós sabemos que uma observação tão difficil como esta não póde ser feita por *diletante* de astronomia, é preciso que o seja por homens que já estejam habituados com o uso dos instrumentos. Não é qualquer profano que põe com proveito o olho em uma luneta telescópica: olha e não vê nada, porque ha muita gente que olha e não enxerga.

E' preciso ter, além do conhecimento theorico que determina a exactidão do calculo, tambem o habito de observação, porque estes phenomenos se observam com uma rapidez extraordinaria. Cumpre que em cada ponto, em cada latitude, onde está o observatorio, para apanhar o contacto, se esteja prompto para observalo em um momento, passado o qual elle desaparece immediatamente e não é aproveitado e só do conjunto dessas observações de contactos diversos é que póde resultar o tal precioso conhecimento da distancia da terra ao sol, conhecimento precioso, digo eu, Sr. presidente, porque não duvido que o seja, ainda que eu só poucas vezes me recorde dessa distancia, e é quando o calor augmenta.

E' essa, pois, senhores, uma das razões da desnecessidade do credito; não temos senão um pessoal insufficiente e que não está bem habilitado para isto; os habilitados estão aproveitados...

O SR. DE LAMARE: – Para essa observação o pessoal já está habilitado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Este!

O SR. DE LAMARE: – Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois si elle declara que ainda precisa conversar com os sabios!

O SR. DE LAMARE: – Já não tem razão de ser essa duvida; o processo que vai ser posto em pratica é o do Sr. Liais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. Liais é quem está em posição de poder ser aproveitado magnificamente, já appellei para elle e para o seu adjunto, que são os que podem fazer alguma cousa.

Ora, pergunto: o Sr. Liais não ha de tomar parte nesta observação? Certamente. Nós já não mandamos fazer em Pernambuco e aqui? Para as observações que o governo francez, o inglez e outros mais adiantados do que nós, têm de mandar fazer, escolhendo as posições mais convenientes para a observação, todos esses trabalhos são nullos, não nos servem? Os trabalhos dos governos francez e inglez serão em segredo? Elles monopolisarão as suas observações? Não nos contarão qual a distancia da terra ao sol? E' preciso que vá a repartição hydrographica daqui marcar essa distacia?

Senhores, este é o ponto principal da questão. Vós achais preciosa essa verdade e que vale a pena buscal-a com sacrificios: pois bem, concedo que possa haver corollarios e consequencias scientificas a deduzir dessa unidade de distancia; mas não poderemos obter isto independente de despezas, mandando um navio ás Antilhas? Pois os governos francez e inglez não se estão occupando com isso? E' só por basofia, basofia e pura basofia que vamos mandar lá officiaes de marinha fazer um papel subalterno; porque póde-se ser muito bom official de marinha, saber fazer perfeitamente todas as observações maritimas necessarias para determinar as latitudes e longitudes, e no entretanto não ser astronomico. E então o que vai fazer essa nossa corveta ás Antilhas?

Senhores, vão apresentar-se lá esses nossos officiaes de marinha, para os sabios inglezes e francezes olharem para elles e perguntarem:

«O que vêm aqui fazer esses meninos?!»

O SR. DE LAMARE: – Fazer muito boa figura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que é que V. Ex. chama boa figura? De farda, bem, mas figura scientificas, não.

Senhores, este é o ponto principal. Concedamos mesmo que temos alguns meios para empregar na investigação desta verdade; empreguemol-os, e ahi está o Sr. Liais, ahi está o nosso observatorio e já mandámos uma commissão a Pernambuco.

Pois isso não é bastante para mostrar que desejamos acompanhar o movimento scientifico? Certamente, é o que basta, e não temos necessidade de montar nas Antilhas um observatorio, e apresentar lá a repartição hydrographica. Não, senhores, nós não temos necessidade disso.

Si acaso é preciosa essa verdade, a descoberta dessa unidade de distancia, a do sol á terra do que eu não duvido, podemos obtel-a de graça, de *gagosa*. (*Riso*.)

Os inglezes, francezes e allemães não de observar a Venus, melhor do que nós; não temos essa presumpção, qual a de sermos os melhores observadores de Venus. E então, si não se tem receio do monopolio das observações, para que mandar essa embarcação para as Antilhas?

Em resultado ha de haver um congresso, uma reunião das commissões todas para poderem sommar e apurar as observações das differentes latitudes. Nesse congresso, nessa commissão central de todos os sabios, si acaso as observações tiverem sido feitas com felicidade e isentas de accidentes que as perturbem, é que se ha de apurar o resultado final, e então esse resultado ha de caber a toda a humanidade, porque segredos dessa ordem não se monopolisam e muito menos entre homens da sciencia. Para que V. Ex., Sr. ministro, quer mandar um chaveco de mero apparato ás Antilhas? E' só para constar que fomos vêr a Venus! E' luxo, e eu não voto por luxo do governo.

Agora a outra face da questão é mais séria. A outra parte da questão é a da temeridade desse governo, em se atirar a despezas dessa ordem, tão dispensaveis, porque não são urgentes, quando são notoriamente precarias as nossas circumstancias financeiras.

Senhores, é preciso que nos resignemos ao nosso papel de nação nova. Onde os nossos estabelecimentos scientificos que justifiquem essa presumpção em materia astronomica?

Os nossos estabelecimentos superiores começam. Cursos juridicos para a astronomia não servem; a medicina, que é agora moda, que está se elevando á quinta potencia, essa também creio que não se atira á astronomia. Temos só um estabelecimento superior para a cultura da mathematica e ramos da applicação della; — a nossa escola polytechnica — que de puramente mathematica, que foi antigamente, tornou-se agora uma escola de applicação; mas não é sem duvida nenhuma a mathematica a base do nosso systema de instrucção publica.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Devia ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Devia ser, segundo alguns.

Quando o nobre ministro vier discutir a sua universidade do que estou á espera, então teremos occasião de examinar qual deve ser a base da instrucção... Diderot, fazendo um projecto de universidade para a Russia, para a grande imperatriz Catharina, foi um dos primeiros a sustentar que a base dos estudos devia ser mathematica, porque todos os phenomenos sociaes, segundo as suas theorias, deviam reduzir-se a demonstrações geometricas.

Mas, senhores, não possuímos ainda estabelecimentos superiores montados no ponto em que estão esses estabelecimentos europeus, na Inglaterra, na França, na Allemanha; e, assim, como é que podemos ter já essa basofia de querer

passar por mathematicos e astrónomos, quando para havermos algumas luzes de astronomia fomos procurar o Sr. Liais?

O SR. AFFONSO CELSO: — Ja tinhamos um official de nossa marinha, o capitão-tenente Jacques, que servia com distincção no observatorio.

O SR. DE LAMARE: — E o antecessor do Sr. Liais, o Sr. Mello, era bem habilitado.

O SR. AFFONSO CELSO: — Temos os Srs. Lacaille, Pereira Reis e outros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Temos alguns curiosos, e a prova é que fomos buscar o Sr. Liais.

O SR. AFFONSO CELSO: — Na Europa não ha tambem muitas notabilidades em astronomia, e lá o Sr. Liais é uma notabilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem sei que os Newtons são raros.

O SR. AFFONSO CELSO: — Na Europa ha mais gente habilitada, mas as notabilidades em toda parte são raras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Agora temos o Sr. Cruls...

O SR. AFFONSO CELSO: — Nem todos os trabalhos importantes são feitos pelo Sr. Cruls.

Não estamos tão atrasados assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não desloca meu argumento; não desconheço que temos auxiliares.

O SR. AFFONSO CELSO: — Temos pessoal habilitado para fazer a observação de Venus, que não é mais difficil do que a de Mercurio, e esta se fez entre nós com excellent resultado...

O SR. DE LAMARE: — Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: —...e com instrumentos fabricados no paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Fez-se aqui?

O SR. AFFONSO CELSO: — Sim, senhor, em 1878.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, como disse, nós não temos para esse ramo de conhecimentos humanos estabelecimentos superiores já habilitados como hão de ser e como começam a ser. Nossas escolas principiam, não podemos ter o desvanecimento, nem a basofia, nem o orgulho de possuir sabios.

Mas ponhamos isso de parte.

Não era melhor, senhores, que o ministerio, em lugar de se occupar com a passagem da Venus, se occupasse com tanta cousa que entre nós merece sua attenção e está correndo agua abaixo?

Pois, ha quatro mezes que o ministerio vive, não temos ainda orçamento, e o governo se está accupando com a passagem de Venus?

Ha quatro mezes o ministerio está vivendo na camara electiva com maioria liberal e minoria conservadora apoiando-o ao mesmo tempo, sem poder allégar resistencia alguma no parlamento; ha quatro mezes o governo apresentou-se ás camaras dizendo: «Não tenho programma senão a lei do orçamento; dai-me

meios, porque na sessão seguinte trataremos de outras necessidades; primeiro façamos um orçamento economico»; ha quatro mezes que isto se disse e entretanto nem lei de orçamento até hoje, nem lei economica, porque a lei de orçamento que está em projecto é uma das mais prodigas, que se tem feito no Imperio do Brazil!

Estou infelizmente com o orçamento do imperio e trabalho para dar parecer; mas acho-me affrontado, não sei o que hei de fazer... Verba do orçamento de 1881–1882, que era de réis 300:000\$, hoje é de 900:000\$... Verba que era de 400:000\$, hoje é de 1.000:000\$!

Ora, quem é que póde com um governo destes?

Entretanto quer ir passeiar pela Venus, quer ir ver o soll!...

A respeito de meios de governo andamos o peor que é possível.

Veja o nobre ministro até a tardança com que se tem cumprido a lei quanto á apresentação das propostas annuas: nem lei de forças, nem as propostas do ministerio da fazenda são feitas em tempo, tudo anda atrasado, e o orçamento, que está apresentado ahi para 1882–1883, tem esta physionomia, é o mais dissipador, o mais prodigo que se tem apresentado nas camaras.

O Sr. ministro da fazenda apresentou-nos um orçamento que excede todas as forças da receita em 8 ou 9.000:000\$; entretanto fallamos aqui, não sei si por brinqueado de criança, em conversão da renda, e em amortização do papel moeda!

E quando não tem dinheiro nem para comer, está com luxos, quer observar a Venus!

Estou curiosissimo do desenlace dessas questões de orçamentos; quero ver como é que se arranja o governo, que anda agora na maré dos programmas, acenando com melhoramentos para a lavoura á custa de diminuição não só das tarifas das estradas de ferro, como de direitos de exportação, quer dizer, diminuição de renda.

Parece que se está acenando com essas cousas para illudir o publico!

O governo não poderá realizar tudo isso fazendo um orçamento verdadeiro.

E' inexplicavel que pretenda fazê-lo com um *deficit*... E' incomprehensivel que se lembre de diminuir as fontes de renda, sem apresentar ao mesmo tempo os meios de supprir este vasio.

Accresce que a renda de importação tem diminuido. Em algumas provincias, *verbi gratia* na de S.Paulo, a renda de importação e exportação tem apresentado algum crescimento; porém aqui tem diminuido. No Pará tem tido algum augmento; na côrte sempre diminuição.

O governo, senhores, está no mundo da lua ou no de Venus, tendo a sua receita diminuida, faz um orçamento com 7 a 8.000:000\$ de *deficit*, e está com creditos approvados que montam talvez a 20.000:000\$000.

Esta é a verdade – e, não obstante, o governo falla em conversão de renda, em amortização de papel-moeda: isto não é zombar do povo?

E ao mesmo tempo apresenta credito para observar a passagem de Venus!

Senhores, governos serios não se portam assim. Vejo o nobre ministro o recente exemplo do Sr. Gladstone na apresentação do ultimo orçamento na Inglaterra. Alli só pela eventualidade de uma pequena diminuição de renda, immediatamente apresentou elle uma taxa adicional sobre o que, senhores? Sobre as carroagens de quatro e duas rodas. Entretanto o orçamento da Inglaterra é de 86,000,000 e comparada a receita com a despeza, apresenta até um saldo a favor. Os nossos ministros, porém, vem pedir credito para Venus, apresentam mesmo orçamentos com *deficit*, e acham que isto ha de cahir do céu. Querem converter a divida interna, querem amortizar papel-moeda, e naturalmente estão já com algum decreto, ou para emprestimo interno, ou para emissão de papel-moeda.

Estou tremendo já disto, porque sou inimigo do papel-moeda; hei de fazer ao papel-moeda toda a opposição possível. Mas, si o governo quer converter apolices, si quer converter a divida interna, está so ensaiando, por meio de um orçamento extraordinario, para qualquer dia varrer aqui de nossa praça algum cobresinho que ainda reste, que muito pouco é, porque ella está em muito más circumstancias, para fazer um emprestimo interno.

Não posso, portanto, dar o meu voto a nenhum dos creditos, nem ao do imperio, nem ao da marinha, pelos motivos que acabei de expor; o desejo que o Sr. ministro se pronuncie a respeito da irregularidade da sua proposta. Na fórmula por que está é inconstitucional, e o senado deve exigir a decisão da preliminar a esse respeito. O senado em caso identico já separou as propostas, e decidiu cada uma dellas por sua vez. E' o que desejo: que se trate do credito pelo ministerio do imperio, e depois tratemos delle pelo ministerio da marinha.

Tenho justificado o meu voto, e peço ao nobre ministro que aceite estas observações contra a projecto como filhas das minhas convicções.

Eu ha muitos annos, senhores, não faço opposição a ministros... Dizem que sou opposicionista; sou radicalmente opposicionista; mas a situações politicas, a principios; e é a razão por que eu faço opposição não ao ministerio, mas á nefasta situação politica que elle creou, e que ha de se tornar cada dia mais perigosa para este paiz. (*Muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, julgo dever chamar a attenção de V. Ex. e do senado para a questão de ordem que vou propor.

O SR. PRESIDENTE: – Perdôe-me o nobre senador, eu dou a palavra para a discussão do projecto. Póde nesta occasião propor a sua questão de ordem, mas eu não dou a palavra pela ordem. V. Ex. tem a palavra sobre o projecto, e a respeito delle póde propor o que quizer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pois bem; eu tenho o direito de fallar tres vezes sobre o projecto por ser o relator do parecer e posso propor já a questão de ordem.

Sr. presidente, a Constituição Política do Imperio, nos arts. 53, 54, 55 e 56, determina expressamente o modo por que o poder executivo exercita a proposição que lhe compete na formação das leis e consigna tambem o modo pratico a seguir por parte da camara dos deputados na discussão e no modo de enviar qualquer proposta do poder executivo ao senado.

A commissão do orçamento notou com estranheza no seu parecer que, tendo sido apresentadas pelo poder executivo á camara dos deputados duas propostas, uma por parte do ministerio do imperio e outra por parte do ministerio da marinha, fosse esta ultima offerecida como emenda á que tinha sido apresentada pelo ministerio do imperio.

Discutiram-se alli conjunctamente as duas propostas e foram approvadas, mas uma como emenda da outra, e desta fórma foram enviadas ao senado.

Vejamos o que dispõe a Constituição Política do Imperio sobre este assumpto.

Diz o art. 55 (*lê*):

«Si a camara dos deputados adoptar o projecto, o remetterá á dos senadores com a seguinte formula: — *A camara dos deputados envia á camara dos senadores a proposição junta do poder executivo (com emendas ou sem ellas) e pensa que ella tem logar.*»

Peço a V. Ex. o obsequio de mandar-me o projecto com os respectivos papeis. (*E' satisfeito.*)

Do artigo da Constituição que acabei de ler, vê-se qual é a formula sacramental que deve ser observada pela camara dos deputados quando vota qualquer proposta do poder executivo e a remette para o senado. Mas o que vejo destes papeis é o seguinte (*lendo*):

«A camara dos deputados envia ao senado a proposição junta, do poder executivo, com emenda, e pensa que ella tem logar.»

De modo que por esta formula se verifica que pela camara dos deputados sómente foi approvada uma proposta do poder executivo, e não as duas. Neste ponto a camara afastou-se do procedente de 1843, porque, nessa época, tendo-se convertido duas propostas em uma só, na remessa ao senado, se declarou que se enviavam duas propostas do poder executivo convertidas em um só projecto. Agora vê-se que não foi observado tal precedente, nem tão pouco a disposição do citado art. 55 da Constituição, que prescreve a formula, segunda a qual cada proposição do poder executivo deve ser enviada pela camara dos deputados á dos senadores.

Sem duvida que observou-se essa formula quanto á proposta do ministerio do imperio; mas quanto á do ministerio da marinha, não.

Si a camara dos deputados tivesse rejeitado a proposta do ministerio da marinha, precisaria observar o que é determinado no art. 56 da Constituição, que dispõe o seguinte (*lê*):

Art. 56. Si não puder adoptar a proposição, participará ao Imperador por uma deputação de sete membros da maneira seguinte:

— *A camara dos deputados testemunha ao Imperador o seu reconhecimento pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do Imperio*

e lhe supplica respeitosamente, Digne-se tomar em ulterior consideração a proposta do governo.»

Por consequencia, si a camara dos deputados tivesse rejeitado a proposta do poder executivo, quanto ao ministerio da marinha, seria preciso que enviasse uma commissão de sete membros á presença do Imperador supplicando que tomasse em ulterior consideração a proposta do governo.

Mas a camara dos deputados não rejeitou a proposta do ministerio da marinha, approvou-a, sem observar, porém, como lhe cumpria, que a Constituição determina o processo que invariavelmente deve ser seguido a respeito de cada proposta.

Portanto, Sr. presidente, houve notavel irregularidade no procedimento da camara dos deputados quanto a este assumpto.

A commissão de orçamento notou esta irregularidade e propoz que se seguisse o precedente de 1843. Mas permitta-se-me que ainda observe que, no caso em questão, não houve só uma irregularidade, mas tambem preterição ou antes sacrificio de direitos e prerogativas do senado.

O senado tem direito de approvar ou rejeitar qualquer proposição da camara dos deputados, quer seja de iniciativa da propria camara, quer provenha de proposta do governo, e póde tambem emendar. Si o senado approva a proposição vinda da camara dos deputados, só lhe cumpre envial-a á sancção; si rejeita, a camara não tem mais do que aceitar como definitiva esta deliberação; si emenda, devolve-a á camara, e esta tem o recurso do art. 61 da Constituição, isto é, póde requerer a fusão das duas camaras, caso não aceitando a emenda, todavia, julgue o projecto util.

Ora, com o procedimento da camara dos deputados, a que me refiro, cerceou-se um direito do senado, porquanto havendo duas propostas, convertidas em dous projectos, podiamos aceitar um e rejeitar outro, o que feito, considerava-se definitivamente rejeitado o mesmo projecto.

Mais, tendo vindo, como emenda da camara, ao credito relativo ao ministerio do imperio, o que se refere ao ministerio da marinha, si este fôr rejeitado pelo senado, a camara dos deputados se julgará com o direito de pedir fusão, sob o fundamento de ser a rejeição do credito ao ministerio da marinha uma emenda offerecida pelo senado.

Portanto, fica cerceado um direito do senado, e cerceado por não terem sido observados os preceitos constitucionaes quanto á formula que se **devéra** seguir na discussão e remessa da proposição do poder executivo, por parte da camara dos deputados, á dos senadores.

Ainda mais, Sr. presidente, os ministros têm o direito de assistir á discussão de qualquer proposta na camara dos deputados e no senado e até está determinado, na Constituição, o modo por que o poder executivo exerce o seu direito na formação das leis, como se vê do art. 53 que dispõe o seguinte (*lê*):

«O poder executivo exerce por qualquer dos ministros do estado a posição que lhe com-

pete na formação das leis; e só depois de examinada por uma comissão da camara dos deputados, onde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei.»

O art. 54 da Constituição ainda contém a disposição que passo a ler: «Os ministros podem assistir e discutir a proposta, depois do relatório da comissão, mas não poderão votar nem estarão presentes á votação, salvo si forem senadores ou deputados.»

Destas disposições se vê que, apresentada uma proposta por um dos ministros, tem elle o direito de assistir á discussão nas duas camaras.

Mas na hypothese a que me refiro, tendo sido as duas propostas convertidas em um só projecto, apresentou-se aqui o honrado ministro do imperio para discutil-o, mas sem duvida na parte que se refere ao credito pedido por S. Ex. e não na que trata do credito proposto pelo ministerio da marinha.

Ora, pergunto eu, podemos nós prescindir de informações e esclarecimentos por parte do ministerio da marinha?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo o caso é direito do senado exigir o comparecimento do ministro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Diz o meu honrado collega, senador pela provincia do Maranhão, que é direito do senado exigir a presença do nobre ministro da marinha.

Mas S. Ex. **compreende** as difficuldades praticas que resultariam de dous ministros assistirem á discussão de um só projecto. Além de ser factio virgem no senado, não se saberia quando é que se discutia a proposta do ministerio da marinha.

O honrado senador pela provincia de Goyaz occupou-se em grande parte com o credito do ministerio da marinha; fallou-nos que se tem de montar um posto de observação nas Antilhas, que um navio de guerra tem de transportar uma comissão de officiaes para irem fazer a observação naquellas ilhas.

Mas o nobre ministro, ainda que muito habilitado nas materias de sua pasta, não nos poderá dar informação alguma sobre o credito da marinha, tanto mais quanto eu observo dos papeis juntos que o crédito pedido para o ministerio do imperio vem regularmente documentado; a despeza de 30:000\$, para a observação da passagem de Venus, consta de uma conta especificada, da qual se verifica qual a despeza a fazer-se com a compra e concerto de instrumentos, com sua montagem, com o pessoal, etc.; mas no ministerio da marinha **pede-se** somma igual á do imperio, sem demonstração ou especificação alguma da despeza.

E, basta attender-se a que, si para a observação da passagem de Venus no observatorio do Rio de Janeiro e no posto que tem de montar em Pernambuco, tendo o nosso observatorio muitos instrumentos, tendo pessoal scientifico e subalterno com as devidas habilitações, precisa da somma de 30:000\$, claro está que, para montar um observatorio nas Antilhas, **faltando-nos**, o pessoal subalterno, faltando-nos instrumentos, e devendo lá a despeza ser muito maior do que

aqui, não se a poderá fazer com a somma de 30:000\$; e duvido mesmo que se faça até com o dobro.

Mas, Sr. presidente, não é meu fim combater, por enquanto, o credito do ministerio da marinha, nem justificar o parecer da comissão quanto ao credito do ministerio do imperio. O meu intuito é levantar a questão de ordem; peço a V. Ex. que declare si estamos discutindo conjunctamente as duas propostas do imperio e da marinha; no caso affirmativo eu requeiro que se separe a discussão das duas propostas e que, terminada a do imperio, seja convidado então o Sr. ministro da marinha para vir discutir a proposta que apresentou na outra camara. Foi este o procedimento que teve em 1843 o senado; e peço a V. Ex. para que seja elle agora observado.

Pela minha parte não dispensio a presença do honrado ministro da marinha, porque, si entende que ha motivos que justifiquem o credito pedido pelo ministerio do imperio, não vejo uma só razão que justifique o do ministerio da marinha.

Portanto rogo a V. Ex. se sirva resolver esta questão de ordem que é, a meu ver, de grande importancia.

O SR. PRESIDENTE: – Declaro ao nobre senador que não me julgo com competencia para separar, nem por mim, nem por votação do senado, uma emenda da camara dos deputados, feita a uma proposta do governo, salvo, como já se tem feito em outras occasiões, por uma votação, equivalente isto a uma rejeição.

Quando aqui no senado se separa de qualquer proposição da camara dos deputados um artigo additivo ou uma emenda, fica considerado como de iniciativa do senado, e responde-se á camara dos deputados que o senado não póde adoptar a sua emenda.

Proceder-se-ha da mesma fórma no caso presente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Considerando isto como emenda da camara?

O SR. PRESIDENTE: – E é emenda, não ha duvida alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Emenda á proposição?

O SR. PRESIDENTE: – Emenda á proposição, e como tal vem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E como tal foi aceita lá.

O SR. PRESIDENTE: – Devo ainda observar que a questão das duas propostas, si existe uma ou duas, é melindrosa; e ella dá-se sem duvida, **faltando** com o devido respeito ao acto da camara dos deputados, pela especie de irregularidade que houve no **modo** por que veio a proposta do ministerio da marinha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não tem duvida.

O SR. PRESIDENTE: – Procurando-se os procedentes, achou-se um de 1843, em que as propostas de forças de mar e de forças de terra

vieram em uma só proposição; a de forças de mar como emenda á de forças de terra.

O senado, vendo-se no mesmo embarço nesta occasião, procedeu da seguinte fórma; discutia a proposta de forças de terra e approvou esta e, como emenda, a de forças de mar; comtudo não prescindiu da discussão da proposta de forças de mar; veiu o Sr. ministro respectivo e rejeitou-se a proposta da marinha, ficando por conseguinte em pé a emenda que se tinha aprovado na proposta das forças de terra.

No caso presente entendo que se deve proceder da mesma fórma; si a emenda fôr rejeitada, nem por isso deixarei de pôr em discussão a proposta do ministerio da marinha, que vem junta a esta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Separadamente.

O SR. PRESIDENTE: – Separadamente. Si fôr approvada a emenda, não obstante, virá o Sr. ministro da marinha, afim de que o senado vote a rejeição da sua proposta, por já tel-a approvado como emenda á do ministerio do imperio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE: – Desta maneira entendo sahir da difficuldade, esperando que ella não se reproduza em outra occasião (*apoiados*), porque a falta de observancia de uma disposição constitucional é que traz todos estes inconvenientes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Eis o que tinha a dizer quanto ao requerimento do nobre senador. A discussão fica adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 16 da proposição relativa ás sociedades anonymas.

A's 2 horas e um quarto da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo vice-presidente.)

O Sr. Affonso Celso pensa que todos, camara e governo, conservadores e liberaes, estão seriamente empenhados em que ainda este anno seja lei do Estado o projecto em discussão.

Tem elle 29 artigos e 15 emendas ou additivos, que propuzeram-lhe as illustres commissões reunidas.

Estamos já na segunda sessão deste anno e apenas foram votados 15 artigos! Approxima-se a elaboração da lei do orçamento, que consumirá longos dias, absorvendo, como cumpre, todas as atenções.

Quer isto dizer que, si continuarmos na marcha até aqui seguida, é muito provavel

que nem esse serviço se possa prestar ao paiz no actual periodo legislativo!

Será uma triste decepção e um grande mal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' uma verdade: as cousas marcham para isso.

O Sr. Affonso Celso chama para essa eventualidade a atenção do senado, ao qual recordará, que hoje, como em 1879, o programma que o paiz quer e precisa é – *res non verba*.

Pela sua parte, si o condemnado systema de 1860 perdurar, não terá remorsos. Já disse que não julga o projecto isento de inconvenientes e defeitos, mas, como é um melhoramento, comparado com a legislação em vigor, tem feito o que está ao seu alcance para sua adopção e emenda.

Só tem usado da palavra quando lhe ha sido impossivel votar silenciosamente, e assim continuará a proceder.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Honra seja feita: não tem havido protellação.

O Sr. Affonso Celso não affirma que tenha havido; – quer apenas mostrar a necessidade de adiantar-se a discussão. E' urgente votar a reforma de uma lei contra a qual reclama todo o paiz.

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que ao art. 16º, de que ora se trata, prendem-se duas questões, a respeito das quaes julga dever externar a sua opinião.

O illustrado senador por S. Paulo observou, que ante a doutrina de regulamentação em que o projecto inspirou-se, apresenta o artigo uma grande lacuna.

Consiste ella na falta de disposição reguladora da avaliação dos quinhões sociaes, não consistentes em numerario, mas que entrem para a formação do capital social.

Lembrou S. Ex. que, segundo a legislação franceza, essa avaliação é commettida a duas accionistas, as quaes, antes de constituir-se a sociedade anonyma, estimam o valor das quotas e fixam o numero de acções, que devam represental-as, ou marcam a retribuição pecuniaria que lhes corresponda.

O nobre senador por S. Paulo tem razão. N doutrina do projecto essa lacuna é por demais sensivel, e tanto mais inexplicavel quanto elle regula cousas de somenos importancia, e que sem nenhum inconveniente e até com vantagem podiam ser deixadas ao prudente arbitrio dos interessados.

Não acredita, porém, o orador que ficasse ella bem supprida com uma disposição identica á da lei franceza de 1867.

Como é sabido, o recente desastre occorrido em França, com a fallencia da *Union Générale*, despertou a atenção dos entendidos sobre a necessidade de rever-se a legislação, ácerca de sociedades anonymas.

E um dos pontos em que a lei de 1867 parece a todos defectiva, é exactamente essa avaliação de quinhões sociaes, representados por valores não amoedados, confiada á assembléa geral dos accionistas.

Apreciando o projecto de reforma dessa lei, que ultimamente apresentaram na camara dos deputados duas autoridades na materia, como **Rousseau e Fauro**, um escriptor distincto, Bonet, mostra quão illusoria é semelhante providencia. Elle chega mesmo a qualificar de *verdadeira comedia* as deliberações tomadas nesse intuito pelas assembleas de accionistas, em artigo que publicou no jornal *L' Economiste Français* de 18 de Março ultimo.

No mesmo sentido opinaria outra autoridade no assumpto, **Courtais**, em um sessão da sociedade de economia politica, na qual tratou-se das modificações reclamadas pela lei de 1867, e de cuja discussão vem um extracto no mesmo jornal de 11 do dito mez.

Teve o orador grande satisfação lendo essas publicações modernissimas, por encontrar nellas a confirmação, por pessoas competentes, das doutrinas que sustentára, antes de poder conhecel-as, e que são tambem, ao que suppõe, as do nobre senador por S. Paulo.

A razão por que em França considera-se como insufficiente garantia a avaliação dos quinhões sociaes, feita em assembléa de accionistas, é a que deu o orador em um dos seus anteriores discursos, tratando aliás de outra questão.

O negociante, o capitalista, que é em regra de grande sagacidade e penetração, quando em seu gabinete ou escriptorio examina as boas ou más probabilidades de qualquer transacção, si é chamado a deliberar em reuniões numerosas, como que perde essas qualidades, e deixa-se arrastar ou illudir facilmente.

Por isso, os escriptores a que alludiu o orador, pensam, que a lei evitaria com muito maior segurança os abusos, que podem dar se a respeito de taes avaliações, si, em lugar de submetel-as a assembléas geraes, exigisse que, nos prospectos das sociedades anonymas, nos annuncios que devem ser publicados, antes de começar-se a subscrição do capital, se designasse logo o valor dos quinhões, que não sejam constituídos em dinheiro, ou a retribuição do **imovel**, do privilegio, da descoberta, da idéa ou do serviço, que se pretenda explorar por meio do anonymato.

Desse modo, feito e repetido o annuncio durante alguns dias em jornal proprio, os interessados, aquelles que se proponham a empenhar seus capitaes na projectada empreza, terão tempo de verificar, com toda a calma e circumspecção, si o valor offerecido, ou cedido, está em relação com a retribuição exigida: as **borlas** não serão tão faceis, e si alguém ainda assim fôr illudido, só de si deverá queixar-se.

Ora, o innegavel que da combinação deste systema com a providencia da lei de 1867, isto é, com a discussão e deliberação tomada em assembléa de subscriptores, ha mais garantia contra os abusos e espertezas dos especuladores, do que quando o subscriptor vai completamente ás cégas para a reunião em que tem de obrigar-se.

Para o orador, porém, nem esta, nem qualquer outra providencia, engendrada pelo legislador para servir de regra geral, de preceito obrigatorio será efficaz; as condições mais

apuradas da lei sempre serão illudidas pela astucia e pela má fé.

O verdadeiro é entregar este ponto melindroso ao interesse do accionista, que saberá resguardar-se convenientemente.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Apoiado; isto é o verdadeiro.

O Sr. Affonso Celso entendo, portanto, que não vale a pena cogitar o senado no meio de preencher a lacuna apontada no projecto. O silencio da lei a esse respeito permittirá que os accionistas regulem a materia nos seus estatutos, ou compromissos sociaes, como julgarem mais acertado.

Pensa que o nobre senador por S. Paulo é da mesma opinião, pelo que tem tido a fortuna de ouvir-lhe.

Ha, porém, outra lacuna no artigo, tambem assignalada pelo nobre senador e pelo illustrado collega do Paraná, que não lhe parece estar no mesmo caso, sobretudo depois da resposta, que a esse respeito deu-lhe o illustrado relator das commissões reunidas.

Os nobres senadores mostraram que era mister emendar o artigo de modo a tornar possivel a reunião da assembléa geral extraordinariamente, a despeito da vontade em contrario da directoria e da commissão fiscal.

O orador estava convencido de que não havia tambem inconveniente na falta de uma disposição qualquer nesse sentido, por suppor que o projecto entregava mais esse ponto á liberdade de contratar, podendo os estatutos regulal-o, como quizessem os interessados.

O nobre relator, porém, veio desilludil-o, sustentando que a convocação extraordinaria da assembléa geral dos accionistas só deve ter logar, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Segundo S. Ex., no direito conferido aos accionistas de exigirem essa convocação, ha um grande perigo para a marcha regular das associações, cuja existencia mesmo póde ser por elle comprometida!

Perigo vê o orador, ao contrario, na impossibilidade de reunirem-se os accionistas, quando a isso opponham-se a directoria e o conselho fiscal.

Concorda com o nobre relator em que as repetidas reuniões de accionistas podem trazer serios embaraços á direcção de uma sociedade anonyma.

Reconhece mesmo que a sorte de uma associação anonyma ficará muitas vezes a mercê de qualquer accionista caprichoso, ou mal intencionado, se **fôra** licito a cada um, ou mesmo a um pequeno numero delles, convocar quando quizessem a assembléa geral.

Mas, entre essa amplitude, incompativel com o giro dos negocios, e a restricção do projecto, – qual explicou-o S. Ex., só permittindo a reunião da assembléa nos casos que aponta, ou quando a directoria e o conselho fiscal julgarem-na necessaria, ha um meio termo que deve ser autorizado como garantia indispensavel.

Pois será impossivel que tanto a directoria como o conselho fiscal tenham um interesse in-

confessavel em que os accionistas não se congreguem para deliberar?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso pergunta si não póde dar-se o caso de que tanto a directoria como o conselho fiscal, **mancomunados**, sacrifiquem os negocios sociaes do modo a ser necessario e urgente que os accionistas se acautelem, providenciando a respeito?

E como fazel-o, si a reunião depender do seu assentimento, si ella fôr illegal quando não a convocarem?

O SR. CASTRO CARREIRA: – E tem havido casos desses.

O Sr. Affonso Celso observa que o nobre relator das commissões poderá talvez dizer que em todo o caso fica salvo aos accionistas providenciarem quando houver reunião, promoverem a nullidade dos actos abusivos praticados pelos seus mandatarios, e tornar effectiva a sua responsabilidade.

Assim é, na verdade; mas nem sempre essas providencias a *posteriori* livrarão as sociedades de grandes prejuizos. Males ha, que uma vez consummados não são susceptiveis de remedio, ou compensação; entretanto, que podem ser facilmente evitados, accudindo-se em tempo.

Hypotheses podem occórrer em que a salvação de uma sociedade dependa de uma medida prompta e energica, que a assembléa geral póde tomar, e a autoridade não, por estar adistricta a fórmulas de que não lhe é licito prescindir.

E', portanto, indispensavel, como bem **ponderou** o nobre senador por S. Paulo, que haja um recurso prompto e eficaz, contra o capricho, a má vontade ou má fé dos mandatarios; e esse recurso não deve ser outro senão a possibilidade de intervir o poder superior do mandante, do accionista, tomadas as cautelas precisas para o seu bom uso.

E taes cautelas são obvias: – basta marcar-se um minimo de accionistas, quer relativamente ao numero, quer ao capital social, para ser obrigatoria a reunião da assembléa geral, quando a reclamarem.

Não se dê o direito de exigir a convocação a um accionista individualmente, nem a um pequeno numero; – isto seria sem duvida inconveniente.

Mas, negal-o a um grupo numeroso, ou que represente uma parte importante do capital, não é de bom conselho, porque importa armar a directoria e o conselho fiscal de um poder, ou autoridade, que póde ser fatal á associação.

Tanto isto é verdade que o nobre relator das commissões reunidas, difficilmente apontará estatutos de sociedade anonyma séria, que não contenha providencia a este respeito.

O orador possui uma colleção dos que se hão publicado, e trouxe alguns que apresenta.

Assim é, que os estatutos do Banco do Brazil, no art. 18, determinam que, a assembléa geral dos accionistas terá logar sempre que o requererem accionistas, que representem

um decimo, pelo menos, do fundo capital do banco.

Assim tambem os do extincto *Banco Nacional* declaram que a directoria era obrigada a convocar-a, quando o requisitassem accionistas que representassem a quinta parte no capital.

Nos do *Banco do Commercio*, nos da companhia de seguros *Fidelidade*, nos da fabrica de tecidos *Brazil Industrial*, nos do *Gabinete Portuguez de Leitura*, nos da companhia *União Industrial*, de carris urbanos *Villa Izabel*, *Architectonica*, em muitissimos outros, encontra-se disposição semelhante. O *quantum* varia; mas o principio consagrado é sempre o mesmo.

Ora, este consenso geral, esta uniformidade de opiniões é prova exuberante da necessidade de tal providencia.

O nobre senador por Minas sabe que, nestas materias é preciso levar muito em conta as praticas do commercio e da industria, e essas praticas ahi estão assignalando a lacuna do projecto.

Si o projecto considera sufficiente, para reputar-se constituida uma sociedade anonyma, a realização de 10% do capital; si entende que bastam 7 accionistas para que ella possa viver e funcionar; por que não permittir que um certo numero de socios, que representem aquella quota do capital, possam obrigar a directoria ou o conselho fiscal á convocar os demais interessados, para deliberarem sobre o que lhes diga respeito?

Ha nisso uma verdadeira incoherencia, cuja explicação não é facil achar.

Convencido de que é preciso sanal-a, o orador formulou a seguinte emenda, que **offeá** illustrada consideração do senado (*lê*):

«A assembléa geral dos accionistas será convocada sempre que o reclamarem 7 ou mais accionistas que representem, pelo menos 10%, da capital realizado.»

«A convocação será motivada, e no caso de recusarem-na os directores e o conselho fiscal, poderão fazel-o e os accionistas reclamantes.»

«Sala das sessões, 29 de Maio de 1882. – *Affonso Celso.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

O Sr. Lafayette diz que o nobre senador por Minas Geraes fez duas ordens de observações, a primeira em relação á avaliação das contribuições feitas pelos accionistas em objectos, e não em dinheiro; a segunda, referindo-se á necessidade de dar-se aos accionistas o direito de exigir a reunião da assembléa geral sempre que lhes parecer conveniente.

O orador affirma ambos os pontos, mostrando quanto ao primeiro que o nobre senador por Minas se acha de accôrdo com as commissões, e que por sua parte, quando o projecto voltar a ellas depois da 2ª discussão, offerecer-lhe-á a idéa, que lhe parecer correcta, e que se tem adoptado na Allemanha, do annuncio prévio nos jornaes, das bases fundamentaes da associação, assim como dos valores em haveres e em dinheiro.

Quanto ao segundo ponto, reconhecendo também fundamento nas considerações com que o nobre senador justificou a sua emenda, aceita-a mas desejaria que esse direito fosse dado aos socios que representassem não um decimo, mas um terço do capital social.

O Sr. Affonso Celso diz em aparte que aceita essa modificação.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que fallou em primeiro lugar, mostrou praticamente ao senado quanto têm sido proveitosas as discussões havidas nesta casa.

Acaba S. Ex. de insistir em um ponto em que também já alguém insistiu, sobre a necessidade da iniciativa dos accionistas em solicitarem a reunião de uma assembléa geral. O nobre senador apresentou uma emenda fixando em um decimo o capital representado pelos accionistas que fizessem essa solicitação. O nobre relator da commissão, aceitando a idéa em sua substancia, entende comtudo que esse capital deve ser elevado a um terço, naturalmente para que não fique a directoria á mercê da solicitação de poucos accionistas.

Daqui se vê, Sr. presidente, que não têm sido perdidas as discussões e que ellas não são propriamente *verba*, mas *res*.

Nesta casa de discussão, um debate minucioso em materia tão valiosa importa *res*, importa coisa, importa proveito; não são propriamente palavras, como disse o nobre senador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Nem eu disse que eram palavras; disse apenas que era preciso adiantar a discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador praticamente acaba de demonstrar o excellent resultado que se tem tirado de discutir esta questão com alguma minuciosidade.

Uma lei como esta, que será a magna carta da industria e do commercio, deve ser com effeito muito meditada; e ella o tem sido, porque não tem havido dissertações inuteis. A' excepção do art. 1º, a discussão de todos os outros não tem passado do de uma commissão geral, e o nobre senador ha de se lembrar da parte notavel, proeminente, que têm tomado no debate, entre os propugnadores do projecto, os seus estrenuos defensores.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apenas lembrei a necessidade que ha de adiantar-se a discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador faz-me lembrar do que se passou em um certo festim, descripto por um notavel poeta portuguez, em que um dos commensaes fazia uma grande prédica das virtudes da sobriedade e ao mesmo tempo ingeria porção enorme de alimentos; mas, isto entre parenthesis, é só para que se veja que ás vezes as palavras não estão muito de accôrdo com os actos

O SR. AFFONSO CELSO: – Discuti durante 10 minutos, e não tratei de festim algum.

O SR. JUNQUEIRA: – Bem; o nobre senador fallou cerca de meia hora sobre o artigo e expor idéas muito aproveitaveis, a meu ver. Mas

de repente lembrou-se de 1879, em que apregoava o *res non verba*, e eu cuidei que S. Ex. era de novo governo...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não senhor; não sou.

O SR. JUNQUEIRA: – ...lancei os olhos em redor de S. Ex., a ver si encontrava os outros ministros, mas não vi nenhum. Terá o nobre senador empunhado o bastão?

O SR. AFFONSO CELSO: – Apenas recordei a necessidade de mais *res*.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas, Sr. presidente, feitas estas ligeiras observações, também me aventurarei a dizer alguma cousa sobre a conveniência, por parte dos accionistas, de haver solicitação de uma convocação extraordinaria, porque pôde dar-se algum caso muito importante, em que os fiscaes ou administradores não queiram fazer a convocação.

Comtudo mandarei uma sub-emenda para que se reduza o numero a um quinto; não é nem o decimo do nobre senador, nem o terço do nobre relator da commissão; mas um quinto, numero que me parece que é o exigido na legislação belga (creio que no art. 54), lei que foi muito discutida, durante muito tempo e que por consequencia parece ser o fructo da sabedoria e da experiencia.

Observo que o § 4º estabelece que a assembléa geral, que deve deliberar sobre os casos do art. 3º, para ser validamente constituída carece de um numero de accionistas que represente pelo menos dous terços do capital social. Não se estabelece nenhuma providencia para o seu caso em que esta reunião não se verifique, e eu creio que se deveria providenciar para que a assembléa deliberasse nas outras convocações com qualquer numero.

O SR. AFFONSO CELSO: – No silencio da lei o estatutos podem determinar.

O SR. JUNQUEIRA: – E ainda entendo que o numero de dous terços deve ser reduzido á metade; e creio que este pensamento dominou em outros pontos sobre que temos legislado, como, por exemplo, sobre as concordatas.

Não poderão os estatutos determinar alguma cousa em tal sentido, desde que uma disposição da lei exigir os dous terços; seria uma disposição arbitraria que os accionistas tomariam em seus estatutos.

O § 8º permite que se admittam votos por procuração para eleição dos administradores. Porque não se admittirá essa procuração para outros casos? Isso daria mais facilidade. Que inconveniente ha em que um accionista importante, que esteja doente, possa fazer-se representar por um procurador em uma assembléa geral? Nenhum.

Portanto mandarei uma sub-emenda no sentido das diversas observações que tenho feito.

Já vê o nobre senador por Minas Geraes que a sua intervenção nesta discussão têm sido benefica; algumas das suas opiniões e algumas das suas emendas, como as relativas aos penhores, ás açções de favor, ás beneficiarias e sobre outros pontos, têm sido aceitas; as suas palavras têm sido traduzidas

em *res*, o que é da maxima conveniencia nesta discussão, porque assim melhoramos quanto possivel esta legislação, afim de que não venham depois as representações e reclamações de toda a parte.

Póde ser que dahi provenha alguma demora; mas o governo, que inscreveu essa materia no seu programma, tenha paciencia; si ha demora é porque o assumpto mesmo o requer, não havemos de atropellar esta materia só porque tambem ha outros objectos importantes em discussão.

Vou, pois, mandar á mesa a sub-emenda que indiquei.

Foram lidas apoiadas e postas conjunctamente em discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero, as seguintes

EMENDAS

Ao § 8º do art. 16;

Depois das palavras – empregados da sociedade – accrescente-se: – para deliberação de qualquer natureza.

O mais como no paragrapho.

S. R. – *Junqueira*.

Sub-emenda á do Sr, Affonso Celso:

Em logar de um decimo, diga-se: – um quinto.

S. R. – *Junqueira*.

O SR. LAFAYETTE: – Sr. presidente, por minha parte aceito a sub-emenda e a emenda do honrado senador pela Bahia.

Segui-se em 2ª discussão, a qual ficou adiada pela hora, o art. 17 da dita proposição.

O Sr. vice-presidente deu para ordem do dia 30.

Primeira parte até ás 2 horas da tarde

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, n. 29, abrindo ao ministerio do imperio creditos supplementares para as verbas «subsídios dos senadores e dos deputados, secretaria do senado e da camara dos deputados e presidentes de provincia, nos exercicios de 1881 e 1882.

Continuação da 2ª discussão da proposta do mesmo poder, convertida em projecto de lei pela camara do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

2ª dita da proposta do mesmo poder, igualmente convertida em projecto de lei, augmentado a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, afim de serem pagas as subvenções

devidas aos empregarios da navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Nova York.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Votação. – Creditos supplementares ao ministerio do imperio. Observações do Sr. presidente. – 3ª discussão. – Votação. – Credito para a observação do planeta Venus. Discursos dos Srs. Correia e de Lamare. Adiantamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia – Sociedades Anonymas. Discussão do art. 17. Discursos dos Srs. Correia e Lafayette. Encerramento da discussão. – Discussão do art. 18. Adiamento.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Diniz, Paula Pessoa, Correia, de Lamare, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Barros Barreto, Castro Carreira, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Lafayette, Visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, Barão da Laguna, Dantas, Junqueira, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Carrão, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sininbá, Antão, José Bonifacio, Luiz Felipe, Franco de Sá, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por aprovada.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Chichorro, Vieira de Silva, João Alfredo, Saraiva, Barão de Souza Queiroz, Martinho Campos, Fausto de Aguiar, Meira de Vasconcellos, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha e Visconde de Jaguary.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do ministerio de estrangeiros de do corrente mez, remetendo para conhecimento do senado um exemplar do relatorio apresentado por aquelle ministerio á assembléa geral na presente sessão. – Inteirada.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Procedendo-se á votação em 2ª discussão foi approvedo o art. 16 da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas, salva as emendas das commissões de legislação e fazenda e as dos Srs. Junqueira e Affonso Celso, bem como estas emendas.

CREDITOS SUPPLEMENTARES AO MINISTERIO DO IMPERIO

O SR. PRESIDENTE: – Embora não seja de estylo que os Srs. ministros assistam á 3ª discussão das propostas, todavia, tendo sido o Sr. ministro do imperio convidado para discutir o credito para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar, e achando-se S. Ex. na sala immediata, entendo que o deve admittir no salão para assistir á terceira discussão de outros creditos em que se vai entrar. Convido portanto a deputação para receber a S. Ex.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Leitão da Cunha, Diniz e Viriato de Medeiros; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio do imperio creditos supplementares para as verbas – subsidios dos senadores, e dos deputados e outras.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se do salão o Sr. ministro.

Votou-se e foi a proposta approvada e adoptada para ser dirigida á sanção imperial.

CREDITO PARA A OBSERVAÇÃO DO PLANETA VENUS

Voltou-se ao salão o Sr. ministro.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

O SR. CORREIA: – Quando o meu nobre amigo, senador pela provincia da Bahia, movido pelos impulsos do seu ardente patriotismo, apresentou nesta casa um additivo á proposta feita pelo ministerio da marinha para melhoramento do material da armada, no intuito de habilitar tambem o ministerio da guerra com o preciso credito para as necessidades materiaes do exercito, tive de oppor-me a e de additivo, não por desconhecer a necessidade do credito, mais por ver na emenda uma restricção aos direitos da camara dos deputados na apreciação da despeza de que se tratava.

Observei que a camara tinha de pronunciar-se sobre a concessão de credito tão avultado em uma só discussão, quando se lhe devia deixar para o exame do assumpto os mesmos meios de que usara para apreciar a proposta do ministro da marinha.

Si fui solícito na defesa dos direitos da camara, não só nessa como em outras occasiões, não posso agora deixar de protestar, em nome das prerogativas do senado, contra a reunião, que se operou naquella camara, de duas propostas do poder executivo na que ora discutimos.

Não só tal não é a marcha constitucional que devem seguir as propostas do governo, como ressaltam os inconvenientes da doutrina admittida, pois que, si a camara pudesse reunir em uma duas propostas do poder executivo, é obvio que lhe assistiria o direito de fundir em uma todas quantas o governo apresentasse na sessão legislativa. Neste caso a prerogativa do senado de manifestar-se de modo definitivo sobre cada uma destas propostas, desaparecia; visto que, recusando uma delles, haveria o recurso da fusão, que aliás não foi estabelecido para a hypothese de que se trata.

Não vejo no acto da camara o intento de nullificar a prerogativa constitucional do senado (*apoiados*); foi simplesmente uma apreciação menos exacta da questão.

Entretanto, indispensavel é que não se repita o facto para não ver-se o senado alguma vez forçado, embora contra o seu desejo, a recusar assentimento ás propostas do poder executivo que forem reunidas em uma só, afim de salvar a sua prerogativa.

E' de interesse de todos os partidos que as fórmulas constitucionaes, estabelecidas para a adopção das leis e approvação das propostas do poder executivo, se observem invariavelmente; evitam-se conflicts que podem surgir e dos quaes seguramente não resulta vantagem alguma para a causa publica.

Esta materia é de grande importancia, e forneceria margem para largas considerações; mas, como creio que no ponto de doutrina não ha divergencia entre os dous partidos representados nesta casa, julgo poder dispensar-me de dar ao assumpto todo o desenvolvimento que comporta.

Quanto ao credito que se discute, não pretendo de certo tratar da parte technica, para a qual sou absolutamente incompetente.

Limitar-me-ei a dizer poucas palavras, que servirão para demonstrar que procurei fazer o estudo necessario para poder conscienciosamente votar.

Não é permitido desconhecer a importancia para a sciencia, do exacto conhecimento do systema planetario a que pertence o globo que habitamos.

Para esse conhecimento muito influe a exacta noção da distancia entre a terra e o sol, que não póde conseguir-se por processo mais autorizado do que o que vai ser posto em pratica no dia 6 de Dezembro deste anno.

Ora, de de que se trata de um progresso da sciencia, trata-se do interesse geral da humanidade, para o qual não é muito que todas as

nações civilizadas concorram na medida de suas forças e possibilidades.

Mas, o ponto principal que tratei de averiguar é a importancia effectiva, os beneficios reaes que se podem colher da observação da passagem do planeta Venus pelo disco solar.

Taes vantagens se manifestam pelo que respeita á geographia e á navegação, principalmente á de longo curso.

Si tem assim tão grande importancia pratica a observação para a qual o Brazil é chamado a concorrer, é certo que muitas circumstancias de momento podem obstar ao conseguimento do fim de muitas expedições organizadas para a mesma observação. E' preciso, pois, multiplicar-as para que os accidentes do tempo, que possam impedir a observação em um ponto, não sacrifiquem o conseguimento do fim civilizador a que se propoem as nações, que nesse alto empenho não tem olhado a sacrificios pecuniarios.

Quanto maior fôr o numero de observações, tanto mais provavel é que se obtenha resultado favoravel, além da vantagem do reciproco auxilio, que é muito precioso nesta questão.

Para o Brazil ha ainda uma consideração especial: em sua extensa costa existem pontos em que ha probabilidade de se fazer com proveito a observação, cumprindo, portanto, que o Imperio a isso não se recuse.

Em uma só hypothese deixaria eu de prestar o meu concurso para este fim: a de não possuirmos pessoal habilitado para levar a effeito a observação de que se trata.

Felizmente para nós, semelhante obstaculo não existe. O imperial observatorio acha-se habilitado para realizar o empreendimento projectado.

As respectivas commissões acham-se já organizadas.

Da que tem de fazer aqui a observação é chefe o Dr. Cruls, director interino do observatorio, tendo por ajudante o Sr. Rodocanachi, 3º astrónomo.

Da que tem de prestar o mesmo serviço em Pernambuco, é chefe o Sr. Oliveira Lacaille, segundo astrónomo, tendo por ajudante o Sr. Cunha Lousada, alumno-astrónomo.

Creio que não ha o que oppor á competencia do pessoal destas commissões.

Ha ainda uma terceira commissão brasileira, digna de nosso especial respeito e animação. Refiro-me á do professor de astronomia da escola polytechnica, o Sr. Dr. Manoel Pereira Reis...

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem.

O SR. CORREIA: – ...cuja proficiencia nos promette um trabalho de proveito para a cauda da sciencia e da civilisação.

Para esta commissão não concorrem os cofres publicos.

O Sr. Dr. Reis, e mais alguns illustres e distinctos professores da escola polytechnica fundaram á sua custa o observatorio do morro de Santo Antonio, concorrendo os Srs. Drs. Gal-

dino Pimentel, Paulo Frontin e outros com a despeza necessaria...

O SR. AFFONSO CELSO: – Ja se vê que temos pessoal habilitado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O credito não é para esses.

O SR. CORREIA: – ...tendo de mais a mais o Sr. Dr. Reis feito, durante a construcção, trabalhos de pedreiro, carpinteiro e pintor!

O SR. AFFONSO CELSO: – E' de uma dedicacão extraordinaria; posso disso dar testemunho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não é para esses o credito.

O SR. CORREIA: – O observatorio que esses senhores fundaram está habilitado para concorrer com vantagem á observação, que deve ter logar no dia 6 de Dezembro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E essa é cá na nossa terra.

O SR. CORREIA: – Ouço dizer que a observação de que encarregou-se o Sr. Dr. Reis se realizará na provincia do Rio Grande do Sul, que offerece condições propicias.

O observatorio de morro de Santo Antonio, assim levantado com tanto sacrificio, foi offerecido ao governo; e o ex-ministro do imperio, o Sr. Barão Homem de Mello, não achou uma palavra de agradecimento ou de louvor para dirigir áquelles illustres professores! Foi offerecido á escola polytechnica, em cujo regulamento, art. 174, se declara que haverá na mesma escola um observatorio astronomico.

Folgo que se me proporcione ensejo para dirigir aos illustres professores as palavras de louvor a que têm direito, não lhes fazendo, portanto, favor algum.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS E OUTROS SENHORES: – Muito bem.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tem toda a razão.

O SR. CORREIA: – Teremos, pois, para a observação da passagem do planeta Venus pelo disco solar não só as duas commissões brasileiras, para cujo trabalho se pede o concurso dos cofres publicos, como outra devida á dedicacão pela causa da sciencia, que revelam o illustrado professor de astronomia da escola polytechnica e seus dignos auxiliares.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Sim, senhor, muito bem.

O SR. CORREIA: – Imaginemos que estas commissões não conseguem todos os resultados esperados.

Em nenhum caso os seus trabalhos virão envergonhar o Brazil no certamem scientifico. As habilitações das pessoas a quem o serviço está confiado dão-nos esta grata esperanca, senão certesa.

Si possuímos o alludido pessoal, si o phenomeno que se tem de observar é de alta importancia scientifica e humanitaria, si, perdida a

ocasião que para semelhante observação nos offerece o dia 6 de Dezembro deste anno, não haverá outra senão em 6 de Junho do anno de 2004; si todo o seculo vigesimo terá de decorrer sem a possibilidade de renovar-se um estudo de tanto proveito, não vejo razão para que o Brazil se escuse do concurso que se lhe pede para uma empreza em que, si não colher as palmas do triumpho, ficará sempre com o merito de se haver esforçado por uma causa que interessa a toda a humanidade. (*Muito bem, muito bem.*)

Não fará o Brazil o que fazem as outras nações cultas mais ricas, mais favorecidas pela civilização; mas contribuirá na medida de suas forças.

Não citarei todas as expedições que, para a observação do phenomeno de 6 de Dezembro deste anno, têm organizado as nações cultas; são em crescido numero. Lerei simplesmente o que consta do *Jornal dos Debates* de 11 de Abril ultimo ácerca das commissões nomeadas pelo governo da França (*lê*):

«Oito missões vão ser enviadas pelo governo francez: quatro no hemisperio norte, quatro no hemisperio sul, para estudarem o interessante factu astronomico de 6 de Dezembro deste anno.»

«Eis os nomes das estações escolhidas o dos chefes de missão:»

«Antilhas Francezas. – M. Tisserand, membro do instituto, astronomico do observatorio de Paris.»

«Costa da Patagonia – Rio Negro. – M. Perrotin, director do observatorio de Paris.»

«Santa-Cruz. – M. Flouriais, capitão de fragata.»

«Chubutt. – M. Halt, engenheiro.»

«Chile. – M. de Bernardières, official da armada.»

«Ilhas das Antilhas (Cuba). – M. d'Abadie, membro do instituto.»

«Costa da Florida. – M. Perrier, membro do instituto.»

«Costa do México. – M. Bouquet de la Grye, engenheiro hydrographo.»

«O phenomeno será observado de tres maneiras differentes.»

Esta noticia mostra qual o interesse que governo tão illustrado, como é o da França, liga ao estudo deste factu astronomico, e também a importancia das despezas com que vai carregar para levar por diante o seu proposito.

Dispõe a França de meios de que não dispomos, possui pessoal habilitado mais numeroso, e não se recusa a fazer os sacrificios que exigem os interesses da civilização, a favor dos quaes mais de uma vez tem brilhantemente trabalhado. Acompanhemol-a como pudermos.

Creio haver exposto razões justificativas do parecer na maioria da commissão de orçamento, no sentido de se concederem ao governo os meios precisos para a observação, dentro do territorio do imperio, de phenomeno astronomico que se tem de realizar em Dezembro.

Não se limita, porém, o governo a pedir credito para essa despeza, deseja augmentar o

numero de observações, para as quaes têm de concorrer os cofres do Estado.

O ministerio da marinha não quiz deixar sómente ao imperio o merito de tratar deste importante assumpto; pretende também enviar officiaes da armada em outra commissão fóra do paiz.

Admittindo que esta commissão deve ser nomeada, apreciemos si convém que o seu destino seja o indicado, a ilha de Cuba, ou outro.

Não aventaria esta questão, si não tivesse de invocar uma autoridade que não pôde ser recusada.

O director do observatorio astronomico, o illustrado Sr. Dr. Emmanuel Liais, publicou em 1881, nos *Annaes do imperial observatorio do Rio de Janeiro*, uma memoria sobre a passagem de Venus, na qual encontram-se estas palavras (*lê*):

«Uma estação na proximidade do cabo de Hora, no estreito de Magalhães, seria de proveito para combinar os resultados com os que serão certamente obtidos pelos observatorios da America do Norte...»

«Seria de interesse que a marinha brasileira organizasse uma expedição nessa direcção, e chamo para este ponto a attenção do governo imperial. Si *uma segunda expedição maritima se realizasse*, ou chamaria a attenção para um ponto da linha das Antilhas, perto do tropico de Cancer, e não distante do meridiano do Cabo Horn.»

Vê-se, pois, que é opinião do Sr. Dr. Liais que, a de ter de realizar-se por parte do Brazil uma expedição maritima, deve esta ter por ponto a proximidade do cabo Horn.

A expedição para as Antilhas figura como a ultima a que se deve attender.

Essa parece ser também a opinião do Sr. Dr. Cruls. Convidando ao chefe da repartição hydrografica para organizar outra commissão com o pessoal dessa repartição, o Sr. Dr. Cruls dirigiu ao Sr. Barão de Toffé a seguinte carta, que encontro nas publicações feitas pelo imperial observatorio (*lê*):

«Imperial Observatorio, 19 de Dezembro de 1881.»

«Illm. e Exm. Sr. Barão de Telfé. – A alta consideração que tributo a V. Ex. pelos relevantes serviços scientificos que prestou ao Brazil, me leva a submeter á sua apreciação o seguinte projecto, cuja realização, de grande vantagem para a sciencia astronomico, depende de V. Ex.»

«A observação da proxima passagem de Venus, que terá logar a 6 de Dezembro de 1882, dará ocasião a todas as nações civilizadas de organizar e mandar um certo numero de commissões para diversos pontos do globo, convenientemente escolhidos, afim de se reunir o maior numero possivel de dados para a solução de tão alto problema astronomico, ao qual todas as summidades scientificas procuram associar a sua cooperação.»

«Além da estação que será estabelecida no imperial observatorio do Rio, tenciona-se organizar, com o pessoal dos astronomicos, uma ou duas outras em pontos geographicos, cuja si-

tuação offerece maior probabilidade de bom tempo do que a do Rio, e com este fim já se pedia ao governo o necessario credito. Além destas expedições conviria que se organizassem mais uma ou duas destinadas a observar em pontos diversos, e em condições vantajosas de observação.

Estas ultimas commissões poderiam ser organizadas com o pessoal scientifico debaixo da esclarecida direcção de V. Ex. A organização de toda a expedição para a observação da passagem de Venus far-se-ia de modo seguinte:

«a) As duas repartições hydrographica e o imperial observatorio uniriam, de commum accôrdo, os esforços para a realização do projecto;»

«b) Os methodos de observação a empregar-se em todas as estações seriam indicados pelo imperial observatorio;»

«c) O imperial observatorio organizaria gratuitamente a quasi totalidade do material de observação necessario ás commissões de repartição hydrographica.»

«d) Para as despezas de transporte de pessoal e do material, da organização das estações *nos logares escolhidos*, solicitar-se-ia do governo o credito sufficiente.»

«Quanto ao ultimo ponto, como já mencionei no principio desta carta, foi pedido um credito para a despeza de transporte, etc., as commissões organizadas com o pessoal do observatorio.»

«Para as commissões organizadas com o pessoal da repartição hydrographica, conviria que se pedissem ao ministerio da marinha as convenientes ordens para, em tempo opportuno, dispor de um navio destinado a levar as commissões para os pontos escolhidos.»

«e) Terminada a observação da passagem, e sendo recolhidas ás suas respectivas repartições as diversas commissões reunir-se-iam as suas directorias afim de, conhecidos os resultados, tratar de sua publicação. Esta publicação, feita de commum accôrdo, comprehenderia: 1º, uma breve noticia dando os resultados, com indicação de todo o pessoal de que se compunham as commissões, e do material empregado, noticia que seria transmitida á academia de sciencias de Pariz, como tambem a outras academias, jornaes, etc.; 2º, uma outra publicação contendo, com todos os esclarecimentos necessarios, o detalhe de todas as observações, os resultados, a sua discussão, em uma palavra, tudo quanto puder interessar á sciencia para a solução do problema da parallaxo olar.»

«Pedindo a V. Ex. que se digne honrar-me com a sua resposta, dando-me a conhecer a sua opinião sobre o objecto que acabo de expor, aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração e estima, com que tenho a honra de ser – de V. Ex., attente venerador, criado e obrigando, *L. Cruls*, director do imperial observatorio.»

Vê-se, pois, que o Sr. Dr. Cruls não tratou especialmente de uma commissão para as Antilhas, referiu-se *aos logares escolhidos*, tendo

Naturalmente em consideração a indicação do Sr. Dr. Liais, que prefere o cabo Horn, si organizar-se somente uma expedição.

A preferencia pela ilha de Cuba resultou, como se vê da citada publicação, das entrevistas que se deram entre os Srs. Barão de Teffé e Dr. Cruls, depois da carta que acabo de ler.

Seria, porém, ainda possivel organizar o ministerio da marinha uma expedição para o cabo de Horn, e , poderei tambem dizer, para a ilha de Cuba? A este respeito devo dar conhecimento ao senado da autorizada opinião do Sr. Dr. Liais.

Quando se tratou de organizar nesta côrte uma associação, promovida por professores da escola polytechnica, para a observação do phenomeno astronomico de 6 de Dezembro de 1880 a seguinte carta do Sr. Dr. Liais (*lé*):

«Como director do imperial observatorio tomo a liberdade de offerecer á apreciação de V. algumas considerações a proposito da noticia, hoje publicada em sua conceituada folha, sobre a passagem de Venus, em 1882.»

«Como se póde deprehender da leitura da *Gazetilha* que o fim da associação que se trata de organizar é supprir a falta de recursos ou de habilitações do imperial observatorio, ou mesmo a incluiria de sua direcção e pessoal, convém esclarecer a opinião publica a esse respeito, afim de que se não faça apreciação falsa sobre o estabelecimento que tenho a honra de dirigir.»

«Ha muito que o imperial observatorio prepara-se para a observação da passagem de Venus, já mandando construir instrumentos necessarios, já mandando imprimir na typographia nacional as instruções, methodos e formulas a empregar, á vista da situação geographica do Brazil, já fazendo todas as preliminares experiencias necessarias á escolha de material e methodos.»

«Como vê V., si o imperial observatorio se não tivesse preparado de ha muito, hoje ser-lhe-ia impossivel achar-se prompto para a observação deste phenomeno, pois que, como se sabe, são necessarios tres annos, pelo menos, para obter objectivas de grande dimensão e perfeição.»

«Interessando este phenomeno á todas as nações cultas, o imperial observatorio poz-se em communicação com os outros observatorios, communicando-lhes o seu projecto de observações e recebendo delles os seus, com os quaes se acha de accôrdo.»

«Cada paiz assentou, pois, fazer separadamente as suas operações, como em 1874, afim de fornecer cada um resultados independentes: como vê V., o projecto universal differe completamente daquelle que se propõe.»

«Portanto, o Brazil tem de apresentar os seus trabalhos independente de qualquer cotejo com trabalos alheios, e é para dignamente representar a nacionalidade brasileira, que o imperial observatorio tem tomado todas as medidas e precauções necessarias, afim de occupar logar emitente entre as nações cultas.

«Quanto ás localidades mais convenientes para as estações, já se acham ellas escolhidas, de conformidade com as condições de clima e situação geographica mais adequada. A estação do Pará, indicada no projecto da associação, e, entre todas, a menos favoravel de todo o imperio do Brazil, pelas razões que expuz nas instrucções, que já se acham no prelo.»

«Não ha duvida que o phenomeno, que se tem de observar a 6 de Dezembro de 1882, é de magna importancia, e por isso todas as nações cultas votaram grandes sommas para o desenpenho de suas commissões. Preparado, pois, de ha muito, o imperial observatorio precisa hoje apenas que seja votada no exercicio de 1882-1883 a quantia minima de 20:000\$, para cobrir todas as despesas a fazer, inclusive transporte e publicações.»

«Devo tambem accrescentar que nesta minima quantia acham-se comprehendidas as despesas para montar no morro de Santo Antonio um instrumento, que poderá deixar ver simultaneamente a crescido numero de pessoas o planeta Venus era projecção sobre o sol, o permitirá a qualquer pessoa, que queira observar os contactos, fazel-o sem despeza alguma.»

Deixarei para mais tarde a parte que se refere á importancia do credito. O que cumpre agora apreciar, à vista deste carta, é si ha possibilidade actualmente de organizar-se de modo conveniente a expedição projectada pelo ministerio da marinha.

Poucos mezes faltam para a obsevação, eo Sr. Dr. Liais assegura que são precisos tres annos, pelo menos, para que se obtenham as objectivas de grande dimensão e perfeição, que se tornam necessarias.

Si a associação, que se tratava de organizar em 1880 para a observação da passagem do planeta Venus pelo disco solar, não podia levar a effeito o seu intento no Brazil, como procurou demonstrar o Sr. Dr. Liais, no momento presente menos se poderá tratar proveitosamente da comissão destinada aos distinctos officiaes da repartição hydrographica.

Este ponto deve ser tido em consideração. Si se póde pôr em duvida a opinião manifestada pelo Sr. Dr. Liais; si ainda hoje pode organizar-se a expedição recommendada pelo ministerio da marinha, haverá motivo para se conceder a quantia pedida pelo mesmo ministerio.

Si assim não fôr, não temos que tratar mais do assumpto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pede-se o adiamento do phenomeno pata termos tempo. Será mais um adiamento.

O SR. CORREIA: – E' certo que essa condição do ministro da marinha não tem de custar sómente a somma pedida na proposta. A viagem não se fará sem outras despesas que corram pelas verbas de que dispõe aquelle ministerio.

Como, porem, os officiaes e a marinhagem aproveitariam com a viagem, não seria essa consideração decisiva para a rejeição da proposta.

A principal questão é a que sua **ilegível** suscita o Sr. Dr. Liais, pois que não **deve** autorizar a despeza senão no caso do poder seguir-se o fim a que é destinada. Não se de conceder meios para uma viagem de **ilegível**

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para isto era preciso este credito.

O SR. CORREIA: – Julga o nobre ministro no pouco tempo que falta para a **observ** ainda é possivel conseguir o fim **pretendido**.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Será um seio marítimo...

O SR. CORREIA: – O Sr. Dr. Liais **remenda**, na sua publicação, que o Brazil, **ilegível** penhar-se nossa observação, o faça **ilegível** mente. Este é tambem o meu modo de **ilegível**.

Poderemos ainda, pelo que respeita á **ilegível** dição que o ministro da marinha **ilegível** convenientemente?

Si o governo, cuja responsabilidade assumpto é grande, julga-se habilitado, **ilegível** formações ou opiniões tão competentes **ilegível** do Sr. Dr. Liais, para contestar o juiz elle manifesta, traga-nos todos os elementos, o e habilite o senado para **deci** questão de modo diverso daquelle que **aco** o director do observatorio astronomico.

Não podemos despende, com o exame **ilegível** postado governo, o tempo destinado **ilegível** do senado, quanto mais o dinheiro do **ilegível**, sem a certeza de que **empregare mente** o tempo e esse dinheiro.

Não sou **ilegível** á proposta, mas não deixar de pedir esclarecimentos que o ministro ha de reconhecer necessario adopção da proposta do governo na **ilegível** ao ministerio da marinha.

O exame da materia, no que **resp** serviço do imperial observatorio, fornecimentos bastantes para que fôr necessario para o mesmo observatorio se desempenhe da que tomou a si, preparando-se com **ilegível** collocar dignamente o Brazil entre as empenhadas neste páreo scientifico.

Não temos os mesmos elementos **ilegível** expedição proposta pelo ministerio **da marinha**.

Não ha trabalho feito desde longo assidua o perseverantemente; só **ter** tratar da realização deste empenho de passagem da lei que discutimos.

Quando estara ella votada?

Haverá o tempo necessario para os **ilegível** saveis aprestos?

Desde quando as nações mais **adi** estão se occupando com o estudo que, **ilegível** ser feito agora pela repartição da marinha poderá deixar de sel-o sem atropello?

Quantos estudos preliminares, o **ilegível**, não estão fazendo a França, a Inglaterra, os Estados Unidos, para poderem ter **ilegível** de fazer utilmente a observação do **ilegível** astronomico do fim deste anno? Ha nação que esteja tratando neste **morr** organizar alguma nova expedição?

quando as revistas scientificas nos dão noticia dos trabalhos que fazem as nações cultas com o fim de alcançar esta conquista para a civilisação?

Não posso, pois, deixar de expor esta duvida ao senado: é ainda possível presentemente organizar com vantagem uma expedição para, em logar longinquo, observar o phenomeno da passagem de Venus pelo disco solar?

Si é, apresentem razões convincentes; si não é, deixemos de lado o que não pôde mais ser vantajosamente feito.

Desejo que o Brazil concorra para este empenho das nações civilizadas, mas, como representante da nação posso votar quantia senão por ser utilmente empregada.

Não partilho a opinião que manifestou o nobre senador por Goyaz, quando disse: «os trabalhos, que as outras nações vão fazer fechados nos seus archivos, têm de ser divulgados, e nós colheremos tambem os resultados.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Seguramente assim é; mas esta razão não vai a ponto de dispensar-nos de concorrer ao mesmo empenho com os meios ao nosso alcance.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor, no nosso territorio, com os meios que já temos. Esta é que é a questão.

O SR. CORREIA: – Muitas das expedições autorizadas pelos cultos governos da Europa podem fixar multilizadas, por não permittir o estado de atmophera que se realizem as observações. Nem por isso hesitam; antes por esse motivo autorizam as que podem, em pontos differentes, para que, si uma observação falhar, outras colham o resultado dos sacrificios feitos.

Quanto mais num rosas foram as observações feitas por comissões competentes, tanto maior probabilidade haverá de que se obtenha o fim que se pretende.

Não é por capricho, não é por vanglorria que a Inglaterra, a França, os Estados Unidos e outra nações adiantadas empenham-se em obter favoravel resultado do estudo que se propoem realizar no dia 6 de Dezembro deste anno.

O povo inglez, o povo francez e o povo norte-americano poderiam, si acaso fosse procedente o argumento do nobre senador por Goyaz, dizer tambem: – temos muitas necessidades a que attender dentro do nosso paiz; e, pois, como dissiparmos quantias com o estudo do phenomeno astronomico de 6 de Dezembro, si realmente se tratasse de dissipação?

Não se tem levantado esta celeuma, nem se levantou há 8 annos, quando só tratou da ultima passagem do planeta Venus sobre o disco do sol. Os trabalhos então feitos foram do maior proveito; adiantou-se alguma cousa na conquista deste difficil e importante ponto scientifico. E' indispensavel completal-os; esses estudos carecem de ser confirmados e rectificados em nova observação que a natureza permite se faça no dia 6 de Dezembro, para não tornar a per-

mittir senão cento e vinte e dous annos depois.

Quando não se tratasse de um tributo que todas as nações, que podem, pagar á causa geral da humanidade, que a todos os povos interessa, não devem recusar-se a algum sacrificio as nações para cujo progresso concorre a navegação, principalmente aquellas em cujo territorio ha probabilidade de fazer-se com vantagem a observação.

Não creio que a nação brasileira veja com maus olhos os esforços que empregamos para pagar o nosso obulo á grande causa que agora nos ocupa. Não podemos tanto como as nações que caminham á frente da civilização; carregam ellas com sacrificio maior; façamos nós aquillo que podermos.

Chego ao exame da importancia do credito pedido e apoio-me na valiosa opinião do Sr. Dr. Liais, não só para pôr em questão o bom resultado da expedição projectada pelo ministerio da marinha, como para pedir ao nobre ministro do imperio que justifique, mais do que o fez na proposta, a somma que pede.

O Sr. Dr. Liais julga que o ministro do imperio não tem necessidade de somma maior de 20:000\$ para conseguir o fim a que se propõe. O imperial observatorio, disse elle, não precisa senão que seja votada, no exercicio de 1882 a 1883, a diminuta quantia de 20:000\$ para cobrir *toda* a despeza de que agora tratamos. Declara que o imperial observatorio acha-se preparado desde 1880 para a observação da passagem de Venus e o nobre ministro ainda pede 14.000\$ para a compra de instrumentos. Ha absoluta e imprescindivel necessidade suspender essa quantia? Não duvido conceder os meios precisos para que se consiga o fim que o governo deseja; mas é meu dever rigoroso, como representante da nação, não conceder senão aquillo que se demonstrar que é strictamente necessario.

O credito de 30:000\$ pedido pelo nobre ministro tem de ser applicado ás despezas que o imperial observatorio do Rio de Janeiro ha de effectuar com a observação da passagem de Venus sobre o disco do sol; mas era exactamente para essa despeza que o Sr. Dr. Liais declarou não ser necessaria somma maior de 20:000\$. Não desejo regatear, desejo ser convencido de que exames posteriores vieram demonstrar o erro em que laborava o Sr. Dr. Liais; mas não posso, com as simples informações que a proposta fornece, dizer que quem errou foi o Dr. Liais em 1880 e não o nobre ministro em 1882. E' necessario convencer aos representantes da nação de que esses 10:000\$ que o director do imperial observatorio, julgava dispensaveis em 1880, não o são; que elle equivocou-se, e que o nobre ministro e que tem razões e razões procedentes para apartar-se do parecer do director do observatorio astronomico.

Sou obrigado a disputar essa somma ao nobre ministro, para que não se diga que o senado, sem maior averiguação, foi concedendo ao ministerio do imperio em credito maior do que o necessario para se realizar o serviço que o governo se propõe fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o triplo; o director do observatorio pedia 20:000\$, e agora pede-se um credito de 60:000\$000.

O SR. CORREIA: – O director do imperial obseatorio tratava do serviço a seu cargo, e para este serviço o nobre ministro pede 30:000\$, isto é, mais metade do que o mesmo director julgo preciso.

Concluindo, vou resumir o meu pensamento.

Entendo que, sem ser estimulado pelo sentimento de vangloria, mas pelo nobre desejo de pagar o tributo que todas as nações devem á causa da civilização e da humanidade, o Brazil pôde e deve concorrer, na medida de duas forças, ao certamen scientifico em que se acham empenhadas nações mais adiantadas.

Si essas nações, cujo exemplo nesta parte podemos seguir, fazem sacrificios muito consideraveis para se empenharem dessa obrigação, deve o Brazil mostrar-se tambem pela sua parte solidario com os grandes interesses da civilização e da humanidade. Este é o meu voto de brasileiro. (*Apoiados.*)

Como representante da nação sou, porém, obrigado a exigir que se me demonstre que a somma pedida para o fim que o governo visa é a strictamente precisa, porque, si quero que o Brazil acompanhe, como pôde o empenho civilizador das nações cultas, não quero que os contribuintes, concorram senão com a somma que fôr absolutamente necessaria para o cumprimento desse dever. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. DE LAMARE: – Como tenha, Sr. Presidente, de votar a favor dos creditos solicitados pelo poder executivo para a despeza da observação do transitio do planeta Venus pelo disco solar, venho justificar o meu voto.

Deixando de lado, por me parecer alheia ao debate, a questão puramente scientifica das vantagens que a observação desse phenomeno trará a astronomia e a outros ramos dos conhecimentos humanos, limitar-me-ei unicamente a considerar si deve ou não o Brazil tomar parte nesse certamen scientifico.

Segundo julgo, não pôde haver a tal respeito a menor duvida, desde que enviou um representante ao congresso internacional astronomico, e foi convidado a tomar parte nesse concurso, ao qual associam-se a França, Inglaterra, Allemanha, Italia, Austria, Russia, Dinamarca, Hollanda, Hespanha e Portugal; e no continente americano, os Estados-Unidos, Mexico, Chile e a Republica Argentina.

Em taes circumstancias ficaria bem ao Brazil em virtude de uma modica economia tornar-se alheio a esse movimento quasi universal? Certamente que não; e o senado, com aquella sabedoria e o criterio que o distingue em todas as suas deliberações, não se negará por certo a decretar os creditos solicitados.

Nem se pôde com razão que seja essa uma despeza inutil ou desnecessaria, porquanto, no primeiro caso, finda a observação, os instrumentos para a aquisição dos quaes é destinada uma boa parte dos creditos solicitados, reverterão aos archivos onde, posteriormente, terão

aplicação não menos util do que a de que se trata; por outro lado, não podendo o nosso observatorio astronomico por si só preencher os fins que tem no concurso a desempenhar, porquanto pôde a athmosphera, notavelmente variavel de nossa região em Dezembro, não dar logar á observação; dahi a necessidade da estação indicada para Pernambuco, afim de cercar de maior segurança a referida observação.

Acresce ainda que, quanto maior for o numero de estações e mais distanciadas, maior será a differença observada nas cordas apparentes do planeta, descriptas sobre o disco do astro central; e maior, por conseguinte, será a base da triangulação, e mais seguro o calculo da paralaxe solar, e emente essencial á determinação da unidade de medida, que bem pôde chamar-se o metro de todo o systema solar. Manifesta tambem se torna a necessidade da estação de Santiago de Cuba, para maior exactidão do elemento que se tem em vista determinar.

E, pois, sendo indispensavel, para mais segurança da observação, as duas estações no territorio do Imperio, e, para mais exacta determinação da dita paralaxe, a estação das Antilhas, não parece licito concede um credito e negar outro, alterando assim, sem justificação technica, o plano de observação proposto competentemente pela directoria do observatorio.

Além disso, devendo as tres commissões brasileiras servir-se do methodo de projecção imaginado pelo muito illustrado Sr. Dr. E. Liais, para a observação e calculo do dito phenomeno, processo inteiramente diverso do de Halley e de l'isle, que terão de empregar as commissões dos outros paizes, é essa mais uma razão para que se não altere o plano indicado pela directoria de nosso observatorio, por não ser consentaneo com a precisão mathematica admittir em calculo tão delicado a concurrencia de dados, posto que semelhantes, não de igual procedencia, obtidos por processos diversos; principalmente quando da confrontação delles depende essencialmente a exactidão do elemento que se pretende determinar; e isto responde á suggestão do nobre senador por Goyaz, quando, opinando pela desnecessidade da estação de Santiago de Cuba, offerece a idéa de nos aproveitarmos das observações das commissões astronomicas dos outros paizes para o calculo a que teremos afinal de proceder.

Aproveitando o ensejo, revelar-me-á o mesmo honrado senador que lhe peço de reconsiderar o juizo que, em seu discurso, enunciou em desfavor das habilitações astronomicas dos membros menos graduados de nosso observatorio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Do observatorio não, senhor.

O SR. DE LAMARE: – ...e do chefe e officiaes da commissão hydrographica. Todos esses funcçionarios são de merito reconhecido e de reputação firmada em suas especialidades...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As especialidades não contesto.

O SR. DE LAMARE: –...e eu continuo a tel-os no melhor conceito, sendo que a exigencia do districto Sr. Barão de Teffé, chefe da

dita commissão hydrographica, de ir a observatorios estrangeiros adestrar-se no uso dos instrumentos e na pratica da observação que nunca tivera oportunidade de effectuar, nada mais significa que um digno e modesto escrupulo que em cousa alguma invalida suas habilitações; nem foi confissão de ignorancia, sinão a expressão do consciencioso desejo de praticar com abalisados especialistas, no intuito de melhor garantir o bom resultado da commissão que teria de desempenhar, caso lhe fosse confiada.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. DE LAMARE: – Os melhores astrónomos têm sempre alguma cousa a aprender...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor.

O SR. DE LAMARE: – ...e posso assegurar ao nobre senador que nenhum delles se abalançaria a praticar, pela primeira vez, o complicado processo da observação de Halley, sem que préviamente se houvesse preparado para esse fim.

A necessidade, porém, desse tirocinio deixou de ter razão de ser com a adopção do methodo do Sr. Dr. Liais, que vai ser utilizado pelas commissões brazileiras. Esse processo já foi vantajosamente empregado em 1878 na passagem de Mercurio pelo disco do sol, tendo sido tambem ultimamente praticado no observatorio pelo pessoal destinado ás estações; e, portanto, não haverá falta de astrónomos habilitados para a observação projectada.

As condições apresentadas pelo honrado senador pela provincia do Paraná, chamando a attenção do senado para o officio do Sr. Dr. Liais, dirigido em 1880 ao governo, em que estabelece o prazo de tres annos para os preparos da observação do phenomeno, e o receio por S. Ex. manifestado de que póde não haver já tempo sufficiente para effectuar-se essa observação, seriam perfeitamente aceitaveis, si o nosso observatorio já não tivesse adiantado trabalhos; sendo mesmo de suppor que houvesse o Sr. Dr. Liais marcado, por prevenção, tão largo prazo, attendendo á aquisição de instrumentos que se teriam de fabricar, muito principalmente, si se tivesse de empregar o complicado processe de Halley, que exige não só maior numero de instrumentos, mais ainda demorado tirocinio na pratica da observação. Em todo caso, si o prazo que resta não fosse sufficiente, o illustrado Sr. Dr. Cruls teria communicado essa circumstancia ao governo; de seu silencio parece licito inferir que não conhece tal deficiencia de tempo.

Em conclusão, direi ainda que, pretendendo o Brazil, com toda a razão, os foros de nação culta, não póde deixar de acompanhar a este e outros empenhos da sciencia, a menos que não queira persistir no antigo habito de se deixar arrastar sempre na retaguarda dos povos avidos de civilização e progresso. Si não podemos ainda hobrear com as nações mais adiantadas, ao menos, no limite de nossos meios, acompanhemos-as tão de perto quanto nos seja possivel. Um paiz não vive tão sómente para produ-

zir e consummir; tem ainda a elevada missão de contribuir para o progresso das sciencias.

Taes são as breves e despretenciosas considerações que limito-me a apresentar, em justificação do meu voto, relativamente aos creditos em discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

(*O Sr. Presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.*)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu a 2ª discussão do artigo 17, da proposição relativa ás sociedades anonymas.

O SR. CORREIA: – O art. 17 determina que, um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral dos accionistas, sejam depositados certos documentos na secretaria das juntas commerciaes, e, onde não as houver, nas respectivas inspectorias, facultando-se o exame dos mesmos documentos não só aos accionistas, como a terceiros.

O artigo parece repousar na supposição de que as sociedades anonymas só hão de fundar-se onde houver juntas ou inspectorias commerciaes, quando o projecto tem por fim facilitar a organização de taes sociedades, mesmo em povoações não muito populosas.

Resulta do artigo que a sociedade anonyma que se constituir na cidade de Campos tem necessidade de fazer na junta commercial da **côrte** o deposito dos documentos de que trata o mesmo artigo; e isto um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral.

Este deposito, e mais ainda com tal antecipação, e inconveniente.

Quanto tempo não é preciso para preparar as cópias dos documentos de que se trata, afim de que uma sociedade anonyma, que se constitua na cidade de Campos, ache-se habilitada para fazer o deposito na junta commercial da **côrte** dentro do indicado prazo?

Os documentos hão de forçosamente referir-se á época muito anterior á da reunião da assembléa geral.

Esses documentos pódem, pois, representar uma situação muito diversa daquella que a assembléa geral tenha de considerar, e não é isto o que se deve desejar.

Ora, si assim acontece em relação a uma sociedade anonyma, constituida na cidade de Campos, o que não se dará, si a sociedade se tiver constituido, por exemplo, na cidade de Paracatú? Quando serão alli extrahidas as copias exigidas neste artigo, para poderem ser depositadas na junta commercial um mez antes da reunião da assembléa geral? Ha na redacção do artigo alguma cousa que faz ver que a intenção das nobres commissões não é crear estes embaraços a taes sociedades.

O artigo diz que os documentos são depositados para o exame dos accionistas.

Estas palavras indicam que as nobres commissões tinham em mente a séde da sociedade.

Si é certo que os accionistas pódem não residir na séde da sociedade, não é isto commum.

Ordinariamente os accionistas, em grande numero, residem na séde da associação.

Este pensamento domina todo o projecto, tanto assim **que** se exige para a reunião da assembléa geral o comparecimento de certo numero de accionistas, e não pequeno. Si se imaginasse que **estes** accionistas em **regra** residiriam fóra da séde da sociedade, outras disposições deveriam ser votadas, e as dos artigos já approvados.

Nos logares afastados da juntas e inspectorias commerciaes, o prazo dentro do qual as sociedades anonymas terão de extrahir as cópias de que trata o artigo, ha de distar muito da reunião da assembléa geral.

Nesse caso os fins para que o artigo foi redigido não serão conseguidos.

O artigo propõe-se a fornecer meios, e não só a accionistas, mas tambem a terceiros, para examinarem os documentos que têm de ser presentes á assembléa geral, de modo que elles se preparem com a precisa antecedencia para apreciar a administração, e o que convém aos interesses da sociedade.

Estando os accionistas na séde da sociedade, quando esta for muito distante da junta ou da inspectorias commercial, o resultado é inteiramente negativo.

Vejamos agora quaes os documentos que o artigo manda depositar nas juntas e inspectorias commerciaes.

O § 1º determina que seja depositada – cópia do inventario, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade e de todas as dividas activas e passivas.

Já observei, tratando do artigo anterior, a dificuldade, para certas associações, da apresentação de tal inventario.

Lerei o que a este respeito diz um homem pratico (lé).

«Nenhuma sociedade, principalmente bancos, irá expor ao exame de terceiros, curiosos e ás vezes inimigos, a cópia de seu inventario. A lei deve querer a maior publicidade possivel, mas sem prejuizo de outros interesses que ella deve tambem defender. A publicação mensal dos balanços, a annual dos relatorios dos fiscaes e dos administradores, a das actas da assembléa geral, são cautellas sufficientes contra a prevaricação ou má fé das administrações.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas a publicação que se faz é em globo: dividas por letras – tanto; cauções – tanto; conta corrente – tanto; a designação dos nomes é que é inconveniente, mas não é isso que se faz; é indicação dos algarismos.

O SR. CORREIA: – Nesse caso, pois que a falta de execução deste preceito dá logar a medidas severas, necessario é pôr o pensamento fóra de duvida, redigindo o artigo de modo que não se preste a intelligencia vexatoria.

O SR. LAFAYETTE: – Está direito.

O SR. CORREIA: – O § 2º manda depositar cópia da relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e estado do pagamento dellas.

Não sei como se poderá cumprir esta disposição tratando-se de acções ao portador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Com essas não se entende o artigo, porque ellas não têm nome.

O SR. CORREIA: – Não ha disposição para este caso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está entendido: desde que as acções são ao portador, não ha publicação de nomes.

O SR. CORREIA: – Que obrigação corresponde a esta quando as acções forem ao portador?

Da mesma sorte não se póde executar em relação a estas acções a disposiçã0o ácerca da publicação pela imprensa das transferencias realizadas no anno.

Entretanto, a disposição é imperativa e geral; da natureza das cousas resulta a impossibilidade da sua execução, em referencia ás acções ao portador, mas o artigo está redigido sem a precisa distincção.

O SR. NUNES GONÇALVES: – São novos argumentos contra as acções ao portador.

O SR. CORREIA: – O artigo dá a terceiros o direito de fiscalizar toda a marcha da sociedade anonyma, e ordena que se lhes forneçam as certidões que quizerem.

Acho que, sem prejuizo da publicidade que deve presidir aos actos das sociedades anonymas, não é necessario levar as couzas tão longe que se exija esse deposito de documentos nas juntas e inspectorias commerciaes para terceiros os examinarem. O que se deve facultar do modo mais amplo é o exame de accionista.

A legislação da Belgica estabelece que a administração reúna estes documentos um mez antes da assembléa geral ordinaria, e os presente aos fiscaes, para que estes façam o trabalho que têm de apresentar á assembléa geral.

Que se dê depois certidão a quem a desejar dos trabalhos da administração, dos documentos apresentados, do parecer dos fiscaes, comprehendendo e admitto; mas este deposito de documentos, um mez antes da assembléa geral, para o exame, não só de accionistas, como mesmo de qualquer curioso, não me parece da mesma sorte justificando, nem que seja, exigido pela conveniencia da publicidade que, como disse, deve presidir aos actos das sociedades anonymas.

Entre os documentos, de que o artigo manda depositar cópia nas juntas e inspectorias commerciaes, não figura o de lucros e prejuizos.

O artigo 62 da lei belga, exigindo apresentação do inventario, recommenda tambem que se apresente a conta de lucros e perdas. Está comprehendida no artigo esta apresentação?

O SR. AFFONSO CELSO: – Está incluída no balanço.

O SR. CORREIA: – Ao legislador belga não pareceu dispensavel a declaração da apresentação dessa conta, por exigir a apresentação do inventario.

O SR. AFFONSO CELSO: – A lei belga não é perfeita, não é o typo; se fosse, bastava-nos copial-a.

O SR. CORREIA: – Não digo que a lei belga seja irreprehensivel, mas quando examino um artigo do projecto, que tem, como este, manifesta origem na lei belga, devo indagar que motivos determinaram as nobres commissões a afastarem-se daquillo que julgou necessario declarar o legislador da Belgica.

Em nenhum artigo do projecto trata-se da obrigação, que corre ás sociedades anonymas, de organisarem um fundo de reserva.

Esta obrigação é expressamente declarada no art. 36 da lei franceza; e na lei belga em artigo correspondente áquelle que estamos examinando.

Creio que as nobres commissões não desconhecem a necessidade de formarem as sociedades anonymas um fundo de reserva, e desejam que não se organizem essas sociedades sem que haja disposição sobre este ponto.

Sendo assim porque deixal-o aos estatutos ou ao contracto social? Porque não determinar, como obrigação de toda sociedade anonyma, a constituição de um fundo de reserva? O art. 62 da lei belga dispõe que se destinará annualmente a vigesima parte ao menos dos lucros liquidos para a formação do fundo de reserva; só cessando de ser obrigatorio este desconto quando aquelle fundo attinge á decima parte do capital social.

E' identica a disposição da lei franceza.

Creio que esta disposição é digna de figurar na lei que elaboramos, de modo que, si nos estatutos ou no contrato social não houver disposição a tal respeito, vigorará o preceito legal.

O fundo de reserva crêa-se para manter integro, quanto possivel, o capital social, amparando-o contra despesas imprevistas ou extraordinarias.

Tendo reconhecida importancia o fundo de reserva nas sociedades anonymas, o silencio da lei póde dar logar a que ella seja executada de modo menos conveniente.

Em regra, a criação de fundo de reserva não dever ser dispensada: si ha ponto em que haja desculpa para o legislador estabelecer uma condição **prévia** a todos os organizadores de sociedades anonymas, é esse.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Os estatutos attenderão a isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Si a regra é boa, si todos concordam em que deve ser mantida, não ha senão vantagem em estabelecê-la na lei.

O Sr. Affonso Celso tinha pedido a palavra sobre os creditos e não sobre este artigo, mas aproveital-a-ha para uma observação. Deseja chamar a attenção do illustrado relator das commissões reunidas, para a disposição do § 3º.

Diz esse paragrapho que a qualquer pessoa que o requerer, e sem inquirir-se qual o interesse que a inspire, se dará certidão das actas registradas conforme o art. 3º § 2º, e das depositadas conforme este art. 17.

Pondera o orador que da execução dessa disposição pode vir prejuizo consideravel ás associações de certa importancia, que tenham longa duração. Uma associação que houver funcionado, por exemplo, durante 10 annos, terá tal numero de actas que a obrigação de dar certidão dellas a quem quer que as exija, sem se inquerir do interesse que para isso tenha, póde redundar em prejuizo consideravel. Parecia melhor, pois, que esta obrigação de passar certidão de taes actas...

O SR. LAFAYETTE: – Aqui é actos registrados e não actas; ha erro.

O Sr. Affonso Celso diz que, ainda assim, parecia preferivel que a obrigação de passar taes certidões fosse imposta, não á sociedade, mas sim á secretaria da junta communal, ou ao escrivão do juizo do commercio a quem se encarregar o deposito desses documentos.

Era uma observação que desejava fazer.

O Sr. Lafayette, julgando procedentes as observações de honrado senador pelo Paraná na parte em que opinou sobre as difficuldades, que se originariam de deposito de certos documentos nas juntas commerciaes ou nas inspectorias, declara que si S. Ex. redigisse uma emenda no sentido das suas ponderações, as commissões não duvidariam aceitá-la.

A difficuldade, porem, que o nobre senador receia de se organizarem inventarios, com os esclarecimentos devidos de modo que possam ser depositados dentro do prazo marcado pelo artigo, não subsiste realmente. Toda associação anonyma, como todo commerciante, tem a obrigação de fazer annualmente um inventario de seus bens ao aproximar-se o fim do anno – e nunca se achou que esse inventario fosse impraticavel.

Mostrou tambem o nobre senador apprehensões de que venha a ser inconveniente a divulgação do inventario com a dos nomes dos devedores. Infundadas são essas apprehensões. No inventario não póde figurar uma lista nominal dos devedores da associação. As dividas hão de figurar em uma synthese e não pela designação individual dos devedores, o que não seria possivel, tratando-se de associações que os podem contar aos milhares.

O nobre observou que a disposição do § 2º – cópia da relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e estado do pagamento dellas – não poderá ter execução relativamente ás associações, cujas acções forem ao portador. A disposição tem uma razão de ser manifesta: o publico tem interesse em conhecer os nomes dos accionistas, quando as acções são nominativas; ha interesse, todos o comprehendem, em conhecer o estado das entradas. Assim se evitará a fraude, que consiste em simular a existencia de accionistas

e entradas que não existem. Mas no systema do projecto as acções não podem ser ao portador senão depois de integralmente pagas. Por consequencia já vê o nobre senador que, em relação ás acções ao portador, não se póde dar a fraude que a lei teve em vista prevenir.

Foi tambem censurada a disposição do § 3º. Esse paragrapho é mais uma consagração de principio de publicidade.

O inventario não revela o segredo das operações pendentes, nem os nomes dos devedores da associação; é, pois, evidente que a disposição do paragrapho não póde importar a violação de segredos, da qual possa provir prejuizo ás associações anonymas.

Occupa-se o orador com as disposições relativas aos fundos de reserva, ponto em que foi julgado deficiente o projecto, e mostra que, não sendo geral a necessidade de semelhantes fundos, não ha necessidade de estabelecer em lei um principio que depende da natureza especial das associações.

Passando a responder ao nobre senador por Minas Geraes, diz que em relação aos actos do art. 2º § 3º as certidões não podem ser dadas senão pela junta do commercio, na qual são archivados os documentos. Relativamente aos documentos de que trata o art. 17, desde que são elles depositados na junta de commercio, certo que é esta competente para dar a certidão. Nas provincias, porém, onde não haja juntas commerciaes as certidões, si passar uma emenda que acaba de ser enviada á mesa, serão passadas pelos escrivães de commercio.

Com estas ponderações julga ter respondido aos nobres senadores, que o precederam na tribuna.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA AO ART. 17

As palavras – nas respectivas industrias – sejam substituidas pelas seguintes: – no cartorio do escrivão do juiz do commercio.

S. R. – *Affonso Celso*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 18 da mesma proposição.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 31:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

Continuação da 2ª discussão da proposta do mesmo poder, n. 25, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario

para a observação da passagem da passagem do planeta Venus, sobre o disco solar.

2ª dita da proposta do mesmo poder, igualmente convertida em projecto de lei, n. 30, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para pagamento dos empregarios de navegação de vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Nova-York.

2ª parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

10ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Proposição da camara dos deputados sobre a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. – Nomeações e demissões na guarda nacional. Requerimento do Sr. Correia. Approvação. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Votação. – Forças de mar. – Credito para a observação da passagem do planeta Venus. Discursos dos Srs. Rodolpho Dantas (ministro do imperio), Affonso Celso, Leitão da Cunha e Silveira da Motta. Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, Correia, Junqueira, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Chichorro, Conde de Baependy, Paula Pessoa, Lafayette, Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Castro Carreira, de Lamare, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Christiano Ottoni, Visconde de Muritiba, Barão da Laguna, Viriato de Medeiros, Dantas, Barão de Souza Queiroz, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Affonso Celso e Visconde de Jaguary.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Carrão, Antão, José Bonifacio, Luiz Felipe, Franco de Sá, Visconde de Paranaguá e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Sinimbú, João Alfredo, Visconde de Nictheroy, Vieira da Silva, Saraiva, Jaguaribe, Diniz, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 22 do corrente, transmittindo, conforme a requisição do senado

de 2 dito mez, cópias dos officios **do** presidente da provincia da Bahia sobre as occurrencias **havidas** na villa do Chique-Chique e das providencias dadas para restabelecer o imperio da lei, naquella comarca, e bem assim dos avisos expedidos por aquelle ministerio. – A quem fez a requisição.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 30 do mesmo mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção o decreto da assembléa geral, que concede ao ministerio do imperio um credito extraordinario para pagamento de despezas com socorros ás provincias flagelladas pela **sêcca** e molestias epidemicas. – Inteirado.

Do mesmo Sr. 1º secretario, e de igual data, remettendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º A eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz, a que o art. 25 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881 manda proceder em todo o Imperio, em 1 de Julho do corrente anno, fica transferida para o primeiro dia util de Julho de 1883, começando a correr o quadriennio do dia 7 de Janeiro subsequente.

Paragrapho unico. Fica tambem transferida, para o primeiro dia util de Setembro de 1883, a primeira revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio, á qual o art. 8º da citada lei manda proceder no dia 1 de Setembro do corrente anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 30 de Maio de 1882. – *J. R. de Lima Duarte.* – *João da Motta Machado.* – *Francisco Ildfonso Ribeiro de Menezes.*

A' commissão de constituição, com urgencia.

NOMEAÇÕES E DEMISSÕES NA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

O SR. CORREIA: – Com o officio de 26 do corrente, o ministerio do imperio satisfez á requisição do senado, que pediu uma relação das nomeações e demissões realizadas pelo vice-presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, durante a sua ultima administração, de 15 de Janeiro a 27 de Fevereiro deste anno.

Dos documentos que acompanham o dito officio, vê-se que essas demissões foram em numero de 75 e as nomeações de 148. Para que esses actos possam ser exactamente conhecidos e devidamente apreciados, peço que taes documentos sejam publicados no jornal da casa.

(Os documentos a que o orador se refere serão publicados depois.)

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votou-se e foi approvedo o art. 18 da proposição relativa ás sociedades anonymas, salva a emenda do Sr. Affonso Celso, bem como a emenda.

FORÇAS DE MAR

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approveda e adoptada para ser dirigida á sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

CREDITO PARA A OBSERVAÇÃO DA PASSAGEM DO PLANETA VENUS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Castro Carreira, Affonso Celso e Leitão da Cunha; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades **de** estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

O Sr. Rodolpho Dantas (*ministro do imperio*) diz que os Srs. senadores pelas provincias do Paraná e Mato Grosso que hontem fallaram alliviaram-lhe a tarefa de defender a proposta, justificando de modo completo os motivos de que ella se origina e o fim que **tende** a preencher. Entretanto, não sendo sem reservas o apoio que ao credito presta o primeiro daquelles senadores, considerará as objecções do S. Ex. quando ellas couberem em resposta que deve ao nobre senador Goyaz, cujo discurso absolutamente infenso á proposta deve sem demora tomar sua atenção.

O nobre senador por Goyaz, iniciando o debate, estabeleceu uma questão séria, questão constitucional, que a honrada commissão do orçamento aventara tambem no seu parecer que se discute e provocára da parte do illustre presidente do senado uma decisão solemne.

No facto de haver a camara dos Srs. deputados convertido as duas propostas do poder executivo em um só projecto, mediante emenda que votou á proposta do ministerio do imperio, antes que houvesse sido a da marinha apresentada, enxergaram os nobres senadores uma usurpação das **prerogativas** do senado.

O orador, sem pretender manifestar-se contra a decisão que considera muito acertada do nobre presidente do senado, pede licença para notar que o facto não tem a gravidade nem o alcance que se lhe attribue, parecendo ter sido uma consequencia do direito de iniciativa parlamentar, e não sendo novo nem estranho assim

na historia de outros povos que se regem pelo mesmo systema como na do nosso paiz.

Como quer que seja, não **importando** á marcha da discussão entrar em maior desenvolvimento sobre o assumpto, depois da deliberação preferida pelo nobre presidente do **senado**, passa a considerar o objecto da proposta, a qual mereceu tantos epigrammas ao nobre senador por Goyaz.

Não é possível pretender, como fez S. Ex. que o nosso povo comprehende a natureza scientifica do phenomeno que se vai observar; nem o nosso, cuja maioria infelizmente é de analfabetos, nem nenhum outro povo do mundo, chamando-se assim a massa geral da população, comprehende o valor desta e de muitas outras leis scientificas. Isso é para os sabios ou profissionaes. Mas a mais fecunda missão dos homens illustrados como S. Ex. é precisamente a de fazerem bem aceitas da população medidas como esta, fazendo-lhes saber que o progresso humano deve a mais bella parte de suas grandezas á descoberta e applicação das grandes leis phisicas e mathematicas, que concorreram para transformar a industria e a civilização.

Demonstra que temos pessoal habilitado para tomar parte na observação, o que prova lembrando que esse pessoal já deu a melhor cópia de si por occasião de observar a passagem de Mercurio, a qual si não tem a mesma importancia pelo alcance de seus resultados scientificos, é identica á primeira pelos methodos e processos destinados á observação do phenomeno.

Dá a razão por que de preferencia foi escolhido o archipelago das Antilhas ao cabo de Horn para estação da commissão da marinha. Demonstra que ha toda a possibilidade e tempo de terem-se ainda os instrumentos necessarios, e mostra, respondendo ao Sr. Correia, que o Sr. Liais, quando indicou 20:000\$ para a despeza, considerou, como na mesma carta se lê, o minimo da quantia precisa.

Apreciando as objecções tiradas pelo nobre senador por Goyaz das difficuldades financeiras do momento presente, mostra que a despeza é minima em relação á importancia do objecto, além de que é perfeitamente justa, não se podendo suppor que estejamos em situação tal que possam perigar as nossas finanças pela votação **de** credito.

Ao demais, o governo não tem porque corar de haver apresentado esta proposta: assim procedendo, acompanha toda a humanidade culta, que neste caso se honra na procura do mais puro bem da vida – a verdade, e no serviço do mais fecundo poder da terra – a sciencia.

O Sr. Affonso Celso, membro divergente da maioria da commissão, no parecer que se discute, cabe-lhe justificar o seu voto. Fal-o-ha em breves termos, procurando ao mesmo tempo responder aos nobres senadores, que impugnaram os creditos pedidos pelo governo, tarefa que grandemente facilitou-lhe o talentoso Sr. ministro do imperio, no importante discurso que acaba de **preferir**.

Começará pela questão constitucional, **avontada** pelos nobres senadores por Goyaz e Minas

Geraes. Penso que o nobre ministro não tem razão, e sim os nobres senadores. Reunindo em um só projecto duas propostas do poder executivo, e, o que mais é, duas proposta **de** ministerios differentes, a camara não só deixou de observar preceitos claros e expressos da constituição, mas limitou prerogativas do senado, impedindo-o de proceder na deliberação sobre essas propostas com a liberdade de acção que lhe compete. (*Apoiados.*)

O nobre ministro apelou para o direito, que tem a camara, de emendar, como lhe approuver, as propostas do governo. Ninguém contesta esse direito; mas como, para a discussão de taes propostas, a constituição marcou um certo processo, a camara pôde exercer o seu direito, mas observando esse processo, seguindo a marcha que a lei fundamental estabeleceu.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que o modo como a camara deve discutir as propostas do governo está estabelecido nos arts. 53 e seguintes da constituição: de **accordo** com elles pôde a camara alterar, e emendar como entender mais acertado as proposições que lhe forem presente, ou rejeital-as, ou approval-as.

Transformar, porém, em additivo, ou em emenda de uma proposta, outra proposta, não lhe é licito fazel-o, até em vista do art. 151 de seu proprio regimento, a cuja leitura procede o orador.

Os nobres senadores, pois, com toda a razão assignalaram essa irregularidade. As consequencias que dahi podiam resultar; felizmente, foram em grande parte neutralizadas pela acertada decisão, que no intuito patriotico de evitar conflictos inconvenientissimos, tomou o digno presidente do senado. (*Apoiados.*)

Resta, portanto, agora fazer votos para que o facto não se reproduza, como é de esperar da sabedoria da camara dos Srs. deputados, desde que reconsiderar a materia sob o ponto de vista do processo marcado na lei fundamental, para as propostas do poder executivo.

Releva, porém, notar, que ao procedimento do senado, em outra occasião, como recordou o nobre senador pelo Paraná, podem ser applicadas as mesmas observações, que suscita o da camara dos Srs. deputados, relativamente ao projecto em discussão.

Em 1880 dalli veiu um projecto approvando certo credito pedido pelo ministerio da guerra: esse projecto foi aqui emendado, accrescentando-se-lhe um additivo, que concedia outro credito ao ministerio da marinha, para augmento material naval.

Tambem por essa fórma foram invadidas attribuições da camara dos Srs. deputados: primeiro, porque o senado tomou a iniciativa de despezas, que em bom direito constitucional não lhe compete, porque toda a despeza nova traz, em regra, aggravação de **impostos**; e em segundo logar porque, si aquelle augmento de despeza passasse pelos turnos regulares da elaboração das leis, a camara dos Srs. deputados estaria em seu direito approvando-o rejeitando-o ou emendando-o, ao passo que revestindo a fórma de um additivo do se-

nado á proposição por ella já approvada, não lhe cabia senão aceital-o ou não, sem que lhe fosse licito emendal-o.

O SR. JUNQUEIRA: – Os casos eram diversos.

O Sr. Affonso Celso diz que são identicos.

O SR. BARROS BARRETO: – O governo aceitou.

O Sr. Affonso Celso observa que pouco importa para a questão.

A posição em que a camara collocou o senado diante destas duas propostas é a mesma em que ella achou-se ante aquelle acto do senado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sem duvida nenhuma.

O Sr. Affonso Celso diz que a camara foi tolhida em sua legitima acção.

O SR. SARAIVA: – Podia rejeitar a emenda e resolveria a questão a assembléa geral.

O Sr. Affonso Celso responde que podia rejeital-a, sem duvida, mas não modificall-a, ampliando, ou restringindo, como seria seu direito fazer, si o novo credito passasse por uma regular elaboração.

O SR. JUNQUEIRA: – Podia rejeitar e iniciar outra cousa.

O Sr. Affonso Celso replica que a questão é si podia *emendar* a emenda.

E desde que ficou privada de fazel-o, em consequencia do expediente que o senado adoptou, innegavel é a offensa ás suas prerogativas.

Recorda este facto para ponderar que os desejos mui justos aqui manifestados de ver-se d'ora em diante mais exactamente observadas as regras constitucionaes na outra camara, o que é sem duvida de esperar da sabedoria e patriotismo, devem ser acompanhados do proposito firme de proceder o senado do mesmo modo.

Só assim, respeitando e executando religiosamente a lei fundamental, ambas as casas do parlamento evitarão conflictos, que nunca deverão existir em bem das instituições, e conseguirão manter o seu prestigio e autoridade.

Isto posto, considerará o assumpto das duas propostas.

Examinando os documentos que as acompanharam, assus como as informações posteriores prestadas pelo governo, a commissão de orçamento convenceu-se de que não podia o Brazil dignamente deixar de concorrer ao pareo scientifico, a que dará logar o phenomeno astronomico, annunciado para Dezembro proximo.

Estão expostas no parecer as razões dessa convicção; o governo imperial foi convidado para tomar parte em um congresso de profissionaes, no qual tratar-se-ia dos meios de colher-se da observação desse acontecimento as vantagens que a sciencia espera; aceitou o convite e nomeou um representante seu, o Sr. Dr. Emmanuel Liais, digno director do observatorio desta côrte.

O Sr. Liais, no correr dos trabalhos do congresso, declarou que a passagem do planeta seria observada por astronomicos brasileiros, annunciando mais que poria em pratica nas

nossas estações um systema de observação inventado por si e sem os inconvenientes notados nas observações anteriores.

Viu ahi a maioria da commissão não um compromisso do Dr. Liais pessoalmente, como qualificou-o o nobre senador por Goyaz, porém um compromissso do director do observatorio do Rio de Janeiro, commissionado pelo governo imperial, seu delegado e representante; e, portanto, um compromisso do governo brasileiro, que era preciso satisfazer por honra sua.

Assim, e acreditando que para ser este desempenhado bastariam os trabalhos feitos no paiz e pelo pessoal do observatorio, a maioria da commissão aconselhou ao senado, que concedesse tão sómente o credito pedido pelo ministerio do imperio.

Quanto ao outro credito, solicitado pelo ministerio da marinha, e destinado ás despezas de uma estação, montada fóra do paiz e a cargo de officiaes da armada, entendeu a maioria da commissão dever recusall-o, pelos motivos que adduziu.

Daqui veiu a divergencia do orador e do nobre senador pelo Amazonas com a maioria de seus collegas, por pensarem que ambos os creditos merecem a approvação do senado.

Na justificação do seu voto, que é igualmente o do nobre senador pelo amazonas, o orador occupar-se-á de diversas questões, na ordem em que naturalmente se apresentam.

A primeira questão a ventilar-se é si, com effeito, o compromisso tomado no congresso de Pariz liga sómente ao Sr. Dr. Emmanuel Liais, como pretende o nobre senador por Goyaz, ou ao governo brasileiro, como julga a maioria da commissão.

Acredita que a esse respeito não póde haver duas opiniões. Si, porventura, é licito sustentar que os compromissos de governo a governo sómente se contrahem por meio de notas diplomaticas, protocollas ou tratados em fórmula, não ha duvida que razão tem o nobre senador por Goyaz, – o compromisso é do Dr. Liais, e não do governo brasileiro, que não se obrigou em nenhum documento dessa ordem.

Mas, si a verdade é que, assim como o homem que se preza não se julga obrigado sómente quando subscreve escripturas revestidas de todas as formalidades, mas sempre que por qualquer modo, directa ou indirectamente, annue ou consente, ao que lhe é proposto ou exigido; – assim tambem um governo moralisado e digno desse nome não se deve reputar comprometido unicamente pelo que fór estipulado em actos diplomaticos; – si a verdade é esta, – então o nobre senador por Goyaz ha de reconhecer que não tem direito de ver um compromisso pessoal do Dr. Liais nas declarações por elle feitas ao Congresso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle estava na Europa, creio, com licença.

O Sr. Affonso Celso diz que estava com effeito na Europa, quando recebeu a incumbencia de representar o Brazil no Congresso.

Não ha negal-o; o Dr. Liais alli compareceu não em seu caracter pessoal, mas como representante do governo brasileiro; como tal foi

recebido, como tal collaborou com seus collegas.

O compromisso, portanto, não é seu, senão nosso, do nosso governo, cujo delegado era. Poderíamos responsabilizal-o, si porventura desobedecesse ás instrucções, que houvesse recebido; mas nunca repudiar ou desconhecer as obrigações que contrahisse.

A isto não póde fugir o nobre senador por Goyaz, sem embargo do seu talento e variados recursos de tribuna.

Mas, dado o compromisso, tel-o-emos desempenhado só com as observações feitas em nosso territorio, como suppõe a illustrada maioria da commissão, bastará o credito ao ministerio do imperio, ou será preciso tambem o da marinha? Eis o segundo **ponto** a liquidar.

O illustre relator da commissão disse que em favor do credito para o ministerio da marinha não ha uma razão siquer a allegar.

Dirá o orador a S. Ex. que ha não só as razões adduzidas para justificar o primeiro credito, como algumas outras, que vai expor.

Desde que **obrigámo-nos** a mandar observar o phenomeno, cumpre empregar os **meios** precisos para que essas observações sejam tão completas quanto possível. Ao contrario salvaríamos apenas as apparencias, o que não é digno de um governo sério.

Pela posição topographica do nosso paiz, e nas condições athmosphericas na quadra do anno, em que deve operar-se a passagem do planeta, póde acontecer que não se a descortine bem dos pontos escolhidos em nosso territorio, e mesmo que não chegue a vel-a absolutamente.

Assim, conveniente é que em outro ponto do globo, onde não actuem os embaraços que aqui porventura encontrarmos, levantemos um posto de observação.

Desse modo, si as observações puderem ser bem feitas em todas as nossas estações, completar-se-ão reciprocamente, tornando-se mais seguros os dados, que fornecermos à sciencia para as deduições a tirar do acontecimento.

Si, porém, as observações falharem em um ponto, não é natural que falhem em outro, colocado em latitude diversa, e sempre concorreremos com alguns esclarecimentos para conhecimento da verdade, que se trata de verificar.

As Antilhas são o ponto do globo que se espera deem-se todas as condições favoraveis para essa operação scientifica, e por isso, á exemplo de outras nações, convem que tenhamos tambem alli a nossa estação.

Portanto, é para garantir a efficacia do nosso concurso, para acautelarmo-nos contra um insucesso, que o credito ao ministerio da marinha faz-se necessario.

Já **vê**, pois, o nobre senador por Minas que ha razões, e boas razões, para justifical-o. E nem só as ha, como de todo não procedem as que se allegam para combatel-o.

A primeira é que, segundo as communicações escriptas do chefe da repartição hydrographica, que o nobre senador por Goyaz hontem leu, não ha na marinha pessoal habilitado para esses trabalhos, **e** tanto que aquelle funcçio-

nario julgava necessario que partisse immediatamente para a Europa e os Estados Unidos a pessoa designada para essa commissão, afim de entender-se com os astronomicos estrangeiros e preparar-se com tempo.

Em primeiro lugar, por muito competente que seja, e não o contesta o orador, o signatario de taes communicações, terão ellas apenas o valor de uma opinião, que não é infallivel, nem póde sel-o.

O chefe da repartição hydrographica, official distincto aliás, não é o unico de nossa marinha habilitado para trabalhos astronomicos; outros ha alli capazes de desempenhal-os, e não consta que todos reputassem indispensavel esse estudo ou preparo previo para sahirem-se bem da commissão.

Depois, e esta é a verdade, que hontem revelou o nobre senador por Mato Grosso, esse preparo ou estudo prévio, era julgado preciso pelo proprio autor das communicações, na crença em que se achava de que as observações teriam de ser feitas por algum dos systemas, postos em pratica na passagem do planeta em 1874.

Mas, como disse já o orador, e observou S. Ex., ellas serão feitas de **accôrdo** com as instrucções dadas pelo Dr. Liais, para cuja execução não faltam na marinha officiaes preparados, inclusive o proprio signatario da carta que foi lida.

O SR. DE LAMARE: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que estas informações são authenticas; deu-as o illustre senador, que é autoridade na materia, e obteve-as o orador do illustrado director interino do observatorio, o Dr. Cruls, a quem ouviu sobre os creditos, porque, é bom saber-se, não se resolveu a approval-os sem maduro exame e muita reflexão.

A maioria da commissão contentou-se com os documentos que acompanharam o projecto, e as informações prestadas pelo governo, quer escriptas, quer verbaes; e o orador não: quiz ouvir tambem o director do observatorio, que promptamente prestou-se a esclarecel-o, o que lhe agradece.

Consiste a segunda razão invocada conta o credito em que nas Antilhas, logar destinado para a estação servida por officiaes **de** marinha, funcionarão outras, francezas e americanas, o que dispensará a brasileira.

Mas, é exactamente esse procedimento dos governos estrangeiros, que nos aconselha mandar para alli uma commissão nossa.

Qualquer desses governos montará tambem estações no seu proprio territorio, e não ignora que outros fal-o-ão nas Antilhas. Porque, pois, não se julgam dispensados de ter lá representantes seus? E' porque, como ponderou já, esse é um dos pontos do globo em que naturalmente melhores observações poder-se-á fazer, e querem assim reunir a maior somma de probabilidades de obterem dados seguros e completos.

Pois bem; si entramos neste torneio, de boa fé, se queremos collaborar efficaçmente nessa campanha scientifica, cumpre que imitemos-lhes o exemplo, collocando-nos em situação de podermos prestar valioso concurso.

A mesma razão que lá conduz americanos e francezes, que aliás montam outras estações em varios pontos da terra, deve tambem levar-nos até áquellas paragens, para não nos arriscar-mos a um insuccesso.

Si a athmosphera, aqui no Rio de Janeiro ou em Pernambuco, **estiver toldada** no dia da passagem do planeta, não permittindo observal-a, si os instrumentos se desorganizarem, si acontecer qualquer accidente aos encarregados do trabalho em nosso territorio, não é de **suppór** que iguaes contrariedades sobrevenham em uma latitude tão affastada da nossa, como as Antilhas.

Portanto, a projectada expedição de um navio de guerra, a commissão que se pretende dar a alguns officiaes da armada, são medidas de prudencia e de cautela que, garantindo-nos o bom exito de nossos esforços, será ao mesmo tempo a demonstração practica **de** que quando nos compromettemos a qualquer cousa é resolvidos a tudo fazer, na medida de nossos recursos, para honrar a nossa palavra.

Referindo-se a este ponto, o nobre senador pelo Paraná fez hontem algumas considerações, que não devem passar despercebidas porque, no conceito do orador, nellas resumem-se unicas objecções plausiveis, contra o credito ao ministerio da marinha.

Argumentando com varias publicações do director do observatorio, o Dr. Liais, o nobre senador mostrou: 1º que na opinião desse distincto profissional, uma expedição ás Antilhas era secundaria, relativamente á observação do phenomeno, julgando elle preferivel estabelecer-se uma estação nas proximidades do cabo d'Horn; 2º que o mesmo Dr. Liais entendia indispensavel o prazo de tres annos, **pelos** menos, á fim de que o Observatorio desta **côrte** se preparasse convenientemente para fazer a observação; donde concluiu não haver já tempo para que a commissão de officiaes de marinha reunise os elementos indispensaveis ao desempenho do seu encargo; 3º, finalmente, que não estava justificada a necessidade de 30:000\$ para as despesas desta commissão.

Quanto á 1ª objecção, é certo, que no pensar do Dr. Liais, deviamos, de preferencia, escolher o cabo d'Horn para a estação que se vai montar no estrangeiro.

Mas, em primeiro logar, e como o nobre senador pôde ver do proprio escripto do Dr. Liais, esta estação que elle collocou em primeiro linha, teria por fim colher dados, que pudessem ser confrontados com os que colhessem, no continente americano, os observadores estrangeiros.

Nesse empenho, isto é, para que os resultados obtidos por essa estação pudessem servir á ratificação, ou complemento dos de outras estações estrangeiras, era mister, como tambem observou o nobre senador por Mato Grosso, que systema, o methodo de observação adoptado pela estação brasileira fosse o mesmo que se servissem as estrangeiras.

Ora, já se disse que o methodo que vamos praticar é diverso, é novo, e consequentemente não ha possibilidade de realizar-se a conveniencia, o fim, que tinha em vista o Dr. Liais,

quando aconselhou que fosse preferida uma estação na latitude do cabo d'horn.

Em segundo logar, a designação da ilha de Cuba, para a nossa estação, foi feita de **accôrdo** com o Sr. Dr. Cruls, director interino do observatorio, como recordou o proprio nobre senador.

Quem conhece o Dr. Cruls sabe que, si bem mais moço, e ainda sem a notoriedade do Dr. Liais, é uma alta capacidade na sua profissão, tem-se distinguido no posto que occupa, e, portanto, é autoridade em quem se pôde confiar.

Accresce que as suas relações com o chefe do observatorio, a harmonia em que com elle vive, a consideração que sempre lhe tributa, ahi estão demonstrando que não fez essa designação, senão **de accôrdo** com o Dr. Liais.

Consequentemente a objecção, que aparentemente tem valor, de facto não o tem.

Pelo que toca ao tempo que o imperial observatorio tem levado a preparar-se, para examinar o phenomeno, isto é, tres annos mais ou menos, segundo deprehende-se da carta publicada no *Jornal do Commercio*, com effeito, parece que si tres annos foram precisos ao observatorio, esses seis mezes são insufficientes para que o mesmo faça a commissão de officiaes de marinha.

Mas, a isto respondem a carta do Dr. Liais, assim como a correspondencia trocada entre o Dr. Cruls e o chefe da repartição hydrographica.

Para um trabalho desta ordem, quaes são os preparativos, que mais tempo demandam? São a fabricação e aquisição dos instrumentos proprios, a escolha do methodo a empregar, e as instruções para sua efficaz applicação.

Ora, os instrumentos já os **possue** em grande parte o observatorio, porque, como diz a carta do Dr. Liais, ha tres annos que tratou de reunil-os, e tanto que, segundo o officio do Dr. Cruls ao Sr. Barão de **Teffé**, o *observatorio organizaria gratuitamente a quasi totalidade do material de observação necessario às commissões da repartição hydrographica*.

Logo, esta difficuldade, a maior, a principal, não existe.

Os outros dous **preparativos**, que demandariam longo tempo, – a escolha do methodo de observação, está feita, é o systema concebido pelo Dr. Liais; as instrucções que serão executadas estão feitas tambem pelo Sr. Dr. Cruls, e não só feitas, como publicadas; o orador as tem em mão (*mostra*).

Consequentemente, ha tempo bastante para que a commissão da marinha se prepare e desempenhe o serviço a ella confiado.

No **tocante** á demonstração do credito pedido, á justificação da necessidade de 30:000\$, o nobre ministro do imperio deu já as necessarias explicações.

Não procedem, pois, as objecções levantadas pelo nobre senador do Paraná, que com uma infatigabilidade admiravel occupa-se sempre com tanto criterio de todos os assumptos, submettidos á apreciação do senado, e foi o **o** adversario que maior mal fez ao credito, para o ministerio da marinha.

Demonstrada a existencia do compromisso, reconhecida a necessidade de desempenhal-o satisfactoriamente, e verificado que os meios pedidos pelo governo são para isso indispensaveis, vem a **pélló** inquirir, si porventura devia o mesmo governo assumir esse compromisso, ou declinar delle.

O nobre senador por Goyaz pensa, que o governo não devia ter-se embarcado em tal empresa, já porque não temos pessoal habilitado para as observações, já porque nenhuma utilidade pratica dahi pode resultar-nos, e quando alguma resultásse poderíamos della participar sem nenhum dispendio, nem sacrificio; e, finalmente, já porque nossas circumstancias financeiras não nos permitem dispendir, senão o que **fór** absolutamente indispensavel.

O orador tomará em consideração cada uma destas proposições.

Pensa que não póde o governo ser censurado por ter-se comprometido a fazer observar a passagem do planeta, porque assim procedendo compriu o seu dever.

O SR. SINIMBU': – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que assim como entre os individuos de boa sociedade ha deferencias e attenções, a que não se póde faltar sem quebra de dignidade, e das quaes resultam despezas inevitaveis, o mesmo acontece nas relações internacionaes. (*Apoiados.*)

Não vive o homem só de pão, nem o destino das nações resume-se na producção e no consumo, como hontem ponderou o nobre senador por Mato Grosso, na phase concisa e expressiva de homem **de** mar.

Sob pena de decahirem da posição de civilizadas, não pódem ellas resusar-se a certas despezas que não são de necessidade, mas de representação. (*Apoiados.*)

Outras ha de alguma utilidade, mas tão remota ou indirecta, que nenhum paiz policiado faria de iniciativa propria, e no emtanto assumem para elle o character de obrigatorias á primeira solicitação, á insinuação mais ligeira que lhe seja dirigida.

Foi o caso em que se achou o governo brasileiro, diante do convite para comparecer no congresso astronomico e associar-se ao commettimento scientifico, que se vai tentar. (*Apoiados.*)

Não seria decente, não seria decoroso, que recusassemos tal convite, allegando penuria **de** dinheiro ou falta de homens habilitados; tanto mais quanto a allegação seria apenas uma desculpa, um mero pretexto.

Cumpriu, portanto, o governo o seu dever, annuindo ao convite e aceitando as suas naturaes consequencias.

Censuras mereceria elle si, **porventura**, assim não procedesse.

Queixamo-nos das injustiças que nos fazem no estrangeiro, lamentamos as apreciações erroneas que nelle vogam acerca do nosso verdadeiro estado, das nossas reaes circumstancias; sentimos, em uma palavra, não sermos bem conhecidos. (*Apoiados.*)

Pois o meio de o sermos, – o meio de obter que melhor juizo formam a nosso respeito, é

não repellir, antes aceitar de bom grado, todo o ensejo, que se nos proporcione de concorrer aos elevados **certamens** da industria, das artes e das sciencias.

Bem haja, portanto, o governo, que não repudiou o convite para o congresso astronomico!

Mas, disse o nobre senador por Goyaz, que não deviamos aceitar-o, porque não podiamos sahir-nos bem, faltando-nos pessoal habilitado.

A' excepção do Sr. Liais, e do Sr. Cruls, que são estrangeiros; accrescentou S. Ex., – não temos quem possa fazer as observações; e dos trabalhos daquelles profissionaes nenhuma gloria virá para o nome brasileiro.

A relação do pessoal das commissões já organizadas para a observação do phenomeno, que hontem leu o nobre senador pelo Paraná, responde ao nobre senador por Goyaz, quanto á falta de pessoal habilitado. Outros nomes de patricios nossos, não menos competentes, poderiam ser declinados, tanto no corpo de officiaes da armada, como nos dos engenheiros **civis** e talvez mesmo do estado maior do exercito.

Não possuímos, é certo, nenhum Newton, nenhum Laplace ou Arago; mas é exactamente para que possamos contal-os entre nossos concidadãos, que devemos concorrer a trabalhos como a observação da passagem de Venus.

Si os não contamos ainda, tambem na Europa e na America do norte as notabilidades são raras; – não ha alli muitos Liais, nem muitos Cruls. E como poderíamos tel-os, si a astronomia tem sido entre nós pouco attendida pelos poderes publicos, e nella, mais que em qualquer outra sciencia, as capacidades formam-se principalmente pela pratica e pela observação?

A prova de que podemos tel-os está no proprio imperial observatorio: – desde que foi elle dotado com alguns pequenos recursos e começaram a ser conhecidos os seus trabalhos, mereceu a consideração **e** apreço do mundo scientifico. (*Apoiados.*)

O nobre senador por Goyaz engana-se, quando pensa que os astronomicos brasileiros não poderão observar a passagem de Venus. **Ella** não é praticamente mais difficil do que a da passagem de Mercurio, a qual, como disse já o orador em aparte a S. Ex., effectuou-se entre nós com optimos resultados no anno de 1878.

Os Srs. Liais e Cruls não são brasileiros, e portanto, a honra dos seus trabalhos pertencerá ao paiz em que nasceram! Quanto ao Sr. Cruls, é brasileiro; temos a satisfação de enumeral-o entre os nossos concidadãos; mas nem porque nasceu na Belgica, e na França o Sr. Liais, deixarão de ser brasileiras as glorias, que alcançarem por trabalhos executados ao serviço do Brazil. (*Apoiados.*)

Estas idéas, **perdõe** o nobre senador por Goyaz que o orador lh'o diga, não são proprias do seculo actual; a sciencia moderna é cosmopolita, não ha para ella **Andes**, nem Pynrinneus!

Uma grande descoberta, um invento scientifico honra tanto o paiz da origem do seu autor.

como áquelle que o auxilia e dá lhe meios de realizal-a.

Era **suisso** Agassiz e no entanto o mundo conhece-o como sabio norte americano; e si das sciencias da paz passarmos ás sciencias da guerra, vamos que o general prussiano, que mais honra ao imperio allemão – é **mecklemburquez**. (*Apoiados.*)

O nobre senador por Goyaz chegou a contestar a utilidade pratica, que resultará da observação do phenomeno, si for bem succedida.

Nunca pensou o orador ouvir semelhante posição no senado, e proferida por um homem de tanta illustração como o nobre senador!

Verdade é que S. Ex. logo em seguida, e como que cahindo em si, declarou que sempre haveria alguma utilidade.

Alguma, não; immensa, incalculavel, tanto pelas applicações que póde ter desde já, no estado actual dos conhecimentos humanos, como pelas que possa ter no futuro.

Quem póde prever a que resultado chegará a humanidade no **porvir**, conhecida exactamente a **parallaxe** solar?

A esse respeito, o nobre senador por Goyaz permittir-lhe-á citar um factio antiquissimo e uma phrase recente.

O factio é referido por **Draper**, em uma de suas obras importantissimas, que o nobre senador deve ler, do modo seguinte (*lê*):

«Que um pedaço de ambar esfregado tinha propriedade de attrahir os corpos ligeiros, era a factio conhecido 600 annos antes de Jesus Christo; mas ate 1.600 annos depois de Jesus Christo foi isto apenas um factio isolado, generico e insignificante. Submettido aos methodos scientificos, á experiencia, á discussão exacta e á applicação, permittiu aos homens o meio de communicarem-se atravez dos mares e dos continentes. Centralizou o mundo, deu aos governos a facilidade de transmitir suas ordens, sem **obices** de tempo e distancia, revolucionou a politica e condensou o poder.»

E' que nessa propriedade do ambar, que durante seculos tão pouco apreciada foi, estava o segredo da maior invenção moderna talvez – a telegraphia electrical!

Quem póde, pois, prever as grandes revoluções, que em beneficio da humanidade, talvez resultem de conhecer-se a verdadeira distancia da terra ao sol?

A phrase, que denominou **recente**, é do Dr. Cruls. O orador, como já disse, consultou-o sobre a materia em discussão; formulou varias questões para seu esclarecimento, porque em astronomia nem ao menos é **diletante**, como o nobre senador por Goyaz, mas de ignorancia **crassa**; já nem se recorda das ligeiras noções que lhe ensinaram. (*Não apoiados.*)

O Dr. Cruls fez-lhe o favor de responder promptamente e, na sua resposta, incluiu esta observação (*lê*):

«Bem que a asserção possa parecer um tanto paradoxal, (e entretanto nada mais exacto!) pode-se dizer que *pelo conhecimento e estudo exacto do céu é que se chega a conhecer a terra.*»

«Por exemplo: dous pontos terrestres são immediatamente determinados em distancia, posição relativa entre si e absoluta sobre o globo, quando determinadas as suas coordenadas, latitude e longitude, o que só se consegue pela observação dos astros.

Portanto, é uma verdade incontestavel o dizer que *do estudo do céu resulta o conhecimento da terra.*

Nessa mesma resposta acrescenta o Dr. Cruls. (*lê*):

«O que conhecemos do systema solar são valores apparentes e relativos; os valores absolutos serão conhecidos logo que se verificar a distancia segura da terra ao sol, que é o *metro astronomico.*»

Já vê, pois, o nobre senador que esta resolução do governo imperial, que tanto condemna, é de immediata e grande utilidade pratica para todos, não exceptuado mesmo o nobre senador.

Julga S. Ex. acaso que não é assim? Pois dir-lhe-ha o orador que só depois da observação da passagem do planeta, si **fôr** bem succedida, só depois do conhecido o *metro astronomico* poderá S. Ex. saber exactamente quaes as dimensões de sua formosa ilha. (*riso*)

Portanto, confesse o nobre senador que valle a pena colther os resultados da **observação**.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não contestei.

O Sr. Affonso Celso diz que o senado ouviu-o.

Grande injustiça faz o nobre senador ao povo brasileiro, asseverando que elle não levará a bem as despezas cuja autorização pediu o governo!

Os nossos *caipiras*, disse S. Ex., não querem saber de parallaxe solar; não é para isso que dão o seu dinheiro, mas para terem estradas de ferro; o que elles querem é muito café e muito fumo!

O nobre senador illude-se, e não faz idéa exacta do atilamento dos *caipiras*; não. Elles sabem perfeitamente que, para terem boas estradas de ferro, rapidas, commodas, seguras, é preciso que se estude e se conheça bem o mundo physico; elles não ignoram que para terem bastante fumo e muito café, é mister que o plantem, tratem, colham e beneficiem em tempo **proprio**; e para saberem qual é o tempo proprio, estudam, examinam o céu.

O nobre senador ignora talvez um factio, que vai convencil-o quanto se engana a respeito da impressão, que fará no povo a despeza com a observação da parallaxe solar:

No interior do nosso paiz, **e** principalmente no norte, os *caipiras* sabem de antemão quaes os mezes em que haverá chuva ou não.

E o methodo que empregam é de uma simplicidade admiravel! No dia de Santa Luzia tomam nota do tempo que faz, e assim successivamente até á vespera do Natal.

Cada um desses dias em que chove corresponde a um mez do anno seguinte, em que haverá chuva **tambem**; si no primeiro, será chuvoso Janeiro, si no duodecimo, Dezembro.

Crêm nisso os nossos camponios e a verdade é que rarissimas vezes erram.

Elles, portanto, não amaldiçoarão o governo por gastar dinheiro com a observação do phenomemo astronomico, pois sabem que não se perde em olhar para o céu!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' bom mandar um desses para as Antilhas. (*Riso.*)

O Sr. Affonso Celso diz que S. Ex. deve pedil-o a quem pôde.

Alliegou tambem o nobre senador contra a concessão destes creditos o nosso estado financeiro, que não permite outras despezas além das absolutamente indispensaveis.

Na verdade as nossas circumstancias financeiras não são bons, nem tranquillisadoras, antes exigem a mais séria atenção dos poderes publicos. A esse respeito as opiniões do orador são conhecidas. Desde que segunda vez voltou á camara dos deputados, e antes disse na imprensa, o assumpto de que mais particularmente occupou-se foi o melhoramento das nossas finanças, assignalando os perigos a que estamos expostos, os erros commettidos, e as medidas que no seu humilde conceito deviam ser tomadas.

Mas, cumpre não exagerar as cousas, até o extremo de figurarem o paiz reduzido á miseria! Não é exacto isso; nem ha de acontecer, espera-o em Deus, e no bom senso dos seus concidadãos.

Dizem que os nossos vizinhos do Sul têm o vêzo de exaltar e engrandecer o que é seu. A nós acontece o contrario: temos o mau habito de amesquinhar as nossas cousas, de julgar que entre nós tudo corre mal, de exagerar as nossas fraquezas e defficiencias!

O SR. SINIMBU': – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso diz que esse traço característico dos brazileiros já nos valeu o juizo pungente de um personagem politico da Inglaterra, e muito concorro, ninguem o duvide, para que no estrangeiro se façam apreciações erroneas a nosso respeito. (*Apoiados.*)

Não vão bem as nossas finanças, é certo, exigem muita prudencia e alguns sacrificios, –tanto mais que o paiz ha de necessariamente passar por uma transformação social, que virá abalar a fonte principal do nossos recursos.

Mas, qual é o paiz do mundo, hoje, que não tenha motivos para preoccupar-se seriamente com as suas finanças? Muitos, senão todos, estão em peiores condições do que as nossas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mesmo os Estados-Unidos?

O Sr. Affonso Celso observa que mesmo os Estados-Unidos, relativamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O Sr. Affonso Celso pergunta si a sua divida tem comparação com a do Brazil?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elles pagam a sua e nós augmentamos a nossa.

O Sr. Affonso Celso lembra que tambem nós amortizamos.

Como dizia, reconhece que lutamos com alguns embarços, mas não são insuperaveis; o Imperio tem atravessado quadras muito mais temerosas, sem perder-se, antes progredindo sempre.

Podia progredir mais, é verdade, mas caminhou.

Si não tomarmos as cautelas precisas, seguramente seremos victimas de grandes calamidades; mas ellas estão ainda longe, felizmente, e para conjural-as não é preciso senão boa administração.

Haja bom governo, que desenvolva as fontes da riqueza publica, e possa pôr em pratica um plano de bem entendidas economias; tenha elle a coragem e energia preciosa para arrestar e resistir á impopularidade temporaria, que certas medidas naturalmente provocam; conte, como deve contar, com o apoio dos homens sensatos e judiciosos de todos os partidos, – e as nossas difficuldades desaparecerão em pouco tempo; nada teremos a receiar do futuro! (*Apoiados.*)

O SR. JUNQUEIRA: – E' um programma este?

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' um bom programma.

O Sr. Affonso Celso não faz programma, exprime as suas convicções.

Não são esses 60:000\$, pedidos pelo governo; não seriam 600:000\$, que nos arrastariam á ruina. (*Apoiados.*)

Demais, outras despezas ahi ha, maiores, e menos justificadas, contra as quaes aliás ninguem reclama! Os progressos da sciencia nunca serão demasiadamente pagos.

Nem essa despeza será compensada unicamente pela observação do phenomemo: a maior parte della applicar-se-á á compra de instrumentos, que ficam e poderão ser aproveitados nos estabelecimentos publicos.

Por todas estas razões vota por ambos os creditos e acredita que o senado, approvando-os, bem consultará os interesses do paiz. (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Acompanhei, Sr. presidente, a discussão que houve na camara dos Srs. deputados acerca da proposição que em occupa a nossa atenção, e convenci-me principalmente, lendo com a devida atenção o discurso do honrado ministro do imperio alli proferido, que não podia, desde que o senado tivesse de omittir um voto a este respeito, deixar de prestar-o a ambos os creditos em discussão.

Reunida a commissão de orçamento, de que faço parte, e entrando a proposição alli em discussão, tivemos eu e o meu honrado amigo e collega senador pela provincia de Minas, de divergir da opinião da maioria da commissão e vimo-nos obrigados na occasião a lavrar o seguinte voto:

«Vencido quando á parte do parecer referente ao credito pedido pelo ministerio da marinha, que aprovo, pelos motivos, que exporei na discussão.»

O senado vê que me corria o dever de expor-lhe aquelles motivos.

Mas, Sr. presidente, si, como tenho dito mais de uma vez, não gosto de desperdiçar palavras e tambem poupando sempre o tempo ao senado me tornaria agora impertinente, si entrasse na discussão da proposição depois do discurso, que o senado acaba de ouvir, do honrado senador por Minas, que, como disse, foi da mesma opinião que eu tive no seio da commissão de orçamento e cujos argumentos são os que fundamentam o meu voto.

Portanto, peço licença para me louvar nos motivos expostos pelo honrado senador por Minas Geraes, desempenhando-me assim do compromisso que tomei de expor ao senado as razões do meu voto.

Eu me limitaria, Sr. presidente, a estas observações, si uma proposição emitida pelo meu honrado amigo o senador por Minas, no discurso que acaba de proferir, não precisasse de immediata contradita. Disse o honrado senador, que, em materia de despeza, o senado é incompetente para emendar proposições da camara dos deputados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não foi isso: que era incompetente para iniciar despeza nova.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Aceito a rectificação que o senado é incompetente para iniciar a despeza nova. O senado comprehende quanto prejudicial seria que uma proposição destas passasse aqui em julgado, embaraçando as nossas deliberações futuras, quando aliás, todos os precedentes e actos praticados até pelo honrado senador pela provincia de Minas, como ministro, protestam contra a proposição agora emitida por S. Ex.

Em que se funda o honrado senador para emitir esta opinião? No direito constitucional? Não. Nos estylos? Tambem não.

No direito constitucional, não, porque...

O SR. PRESIDENTE: – Observe ao nobre senador que não posso aceitar essa discussão. O nobre senador por Minas incidentemente tocou nessa questão, e agora o nobre senador parece querer desenvolvê-la. O nobre senador não falla sobre o projecto, porque está concorde com elle, e não tem nada mais que dizer sobre o mesmo projecto. Assim ha de perdoar-me que não consinta que continue nesse terreno.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem: não proseguirei agora e aguardarei ocasião opportuna para fazel-o, embora me veja obrigado a ponderar que V. Ex. consentiu em que o Sr. senador por Minas tratasse do assumpto. Lavro o meu protesto e aguardarei, como disse, ocasião para mostrar que o nobre senador não tem nenhuma razão na proposição que emittiu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Póde ser.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ia demonstrar isso agora porque vi que V. Ex. se tinha occupado com esta questão...

O SR. PRESIDENTE: – Incidentemente; citou o factio apenas como argumento, mas não o desenvolveu como ponto de debate.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não serei menos docil ás observações de V. Ex.; lavro apenas o

meu protesto para, em occasião opportuna, mostrar a sem razão do meu honrado amigo, até porque reconheço a necessidade que temos de poupar tempo, Sr. presidente, si não nos justificarmos de esterilidade da sessão, ao menos por não incorrer na pécha de a havermos aggravado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, vou começar a minha replica sob uma impressão que me contrariou. Esta impressão eu a recebi agora das palavras com que terminou o seu discurso o honrado senador pela provincia do Amazonas e com que principiou o seu honrado senador pela provincia de Minas Geraes, tendo ambos invocado a necessidade de poupar tempo. Ora, eu, que peço a palavra pela segunda vez neste debate, posso ser arguido de querer tomar tempo.

Entretanto o senado reconhece que, tendo eu iniciado o debate contra este projecto, tendo-se dirigido principalmente contra a minha opinião os oradores que **têm** tomado parte na discussão, corre-me o dever de sustentar a minha iniciativa.

Apezar disso, senhores, eu não tomaria de novo a palavra, si acaso o nobre ministro no seu discurso não me tivesse convidado a voltar ao debate.

Dous motivos encontro no discurso do nobre ministro, que me convidam a entrar novamente no debate: o primeiro, porque S. Ex., na questão constitucional, que iniciei, sustentou uma opinião, que, como governo, não devia sustentar; e em segundo lugar, porque S. Ex. no meio dos aromas de sua linguagem, semeou insinuações a respeito do meu humor sarcastico e das atyras com que encarei este projecto. Tenho, portanto, nada menos de dous motivos em relação ao nobre ministro.

Em primeiro lugar, as razões de S. Ex. a respeito dos artigos constitucionaes, em que me fundei para estabelecer a questão prévia, são todas improcedentes.

Pois quando se indicam dous ou tres artigos da constituição, que estabelecem a fórmula de se fazerem as propostas e de serem ellas discutidas, em ambas as casas do parlamento, póde-se destruir a argumentação baseada nesses artigos constitucionaes da maneira por que fez o nobre ministro? Como respondeu S. Ex. á argumentação, irrespondivel, acerca da inconstitucionalidade e da irregularidade dessa proposta, irregularidade que estava até reconhecida e confessada pelo proprio nobre ministro, desde que acquiesceu ao expediente conciliatorio que o nobre presidente desta casa tomou para salvar a incoherencia?

O Sr. Ministro do Imperio dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. procurou mostrar que a camara estava no seu direito assim procedendo, ao mesmo tempo que confessava que havia essa irregularidade. Realmente, qual foi o argumento principal de S. Ex. sobre este procedimento da camara, apresentando como emenda á proposta do ministerio do imperio a

proposta do ministerio da marinha? Foi este: S. Ex. sustentou que a camara estava no seu direito emendando uma proposta do governo, porque isso importava o direito de iniciar, e si acaso não fosse permittido emendar propostas do governo, fundindo duas em uma só, ficaria limitado o direito de iniciativa dos membros da camara dos Srs. deputados!

Mas, senhores, porque o deputado não póde emendar por essa fórma, reunindo duas propostas em uma só, segue-se que fica limitado o direito da camara dos deputados? A camara não tem o direito, apresentando-se propostas em separado, de emendas? Ninguem contesta que, apresentado um projecto, uma proposta de credito, como, por exemplo, esta, um deputado pudesse dizer que, em vez de 30:000\$, se concedessem 60:000\$; podia fazer isso. Mas não podia o governo, depois de ter apresentado uma proposta, pedindo um credito de 30:000\$ para o ministerio do imperio, vir fazer outra proposta, pedindo 30:000\$ para o ministerio da marinha; e não se podia tambem, em virtude de emenda de um deputado, accumular essas propostas; isto é o que em nenhum caso se podia fazer.

Qualquer deputado, apresentada a proposta, poderia dizer que, em vez de 30:000\$, se dessem 60:000\$; estava no seu direito; ninguem lh'o podia contestar; não estava limitado o direito do deputado. Mas, apresentada a proposta e repetida em nome de outro ministerio, tinhamos duas propostas, e não podiam vir para o senado as duas em uma só.

Da fórma que se fizeram as cousas, o nobre ministro não é competente para, nesta casa, vir defender a emenda que se refere ao ministerio da marinha. Veja-se que até dahi resulta o inconveniente da incompetencia de S. Ex. para defender uma proposta que pertence a ministerio diverso do seu.

Senhores, a irregularidade inconstitucional está demonstrada, está implicitamente confirmada por S. Ex. mesmo. Portanto o nobre ministro, longe de querer justificar a irregularidade praticada, desde que tinha havido o expediente apresentado pelo nobre presidente desta casa, devia reconhecer que era um precedente que não devia ser julgado como S. Ex. o quiz fazer. Não devia S. Ex. ter escrupulos de confessar que a proposta foi irregularmente enviada para o senado, por isso que aceitou o expediente de, para se evitar conflictos, sujeitar-se no senado á votação a proposta do ministerio do imperio e, no caso de ser rejeitada a emenda, ter de entrar novamente a proposta do ministerio da marinha, como proposta separada.

Dei grande importancia a esta parte do discurso do nobre ministro, porque acho que sempre são de maxima ponderação as opiniões dos governos nas questões constitucionaes; e, si passasse despercebido o mau principio, que se quiz estabelecer, de que a iniciativa do deputado ficava limitada e restringida pelo facto de não poder apresentar como emenda a uma proposta outra proposta, teriamos sem protesto a apologia de um erro constitucional de graves consequencias. Por isso não quiz deixar passar sem estas conside-

rações uma doutrina falsa, ante-constitucional.

Agora, Sr. presidente, devo pedir ao nobre ministro que não aceite a impressão, que talvez lhe resultasse do modo de encarar este projecto, desde que nesta casa eu ou algum se enunciou a respeito do credito pedido para a observação de Venus.

E' verdade que pronunciei-me desde que elle foi annuciado na camara dos deputados, e disse que a sua adopção estava arriscada. Pronunciando-me, porém, dessa fórma, fil-o em virtude da convicção profunda, que costuma trazer-me aos debates, convicção, em que estava e estou, da desnecessidade deste credito.

Fallei nesta casa, é verdade, quando se discutia ainda o credito na camara dos deputados e constava que elle seria mal recebido por essa camara, cujos elementos não estavam bem conhecidos. Dahi veiu que nesse discurso meu S. Ex. enxergasse satyras ou sarcasmos, quando a verdade é que discuto somente minhas convicções; nem o nobre ministro tinha o direito de achar nas minhas expressões, senão doutrinas e argumentos, que taes são as armas com que costumeo discutir...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – V. Ex. então não me ouviu bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...salvo quando, e appello para o senado, sou provocado sahir do meu estylo habitual.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Creio que então V. Ex. não me entendeu bem, pois nada disse que o pudesse molestar. Satyrica fosse a fórma de sua argumentação, e não deixaria de ser tão licita como qualquer outra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas V. Ex. achou que usei de sarcasmo...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Tratei a V. Ex. com toda a consideração.

O SR. LAFAYETTE: – A's vezes o sarcasmo é um argumento.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Eis ahi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O facto, simplesmente, de se fallar em Venus já susceptibilisa o ministerio, já elle acha, por isso, que é um sarcasmo! Não se póde fallar na deusa! Portanto, eu, d'ora em diante, não fallarei mais na Venus, hei de referir-me apenas ao planeta. (*Risadas.*) Será a Venus então o planeta por excellencia, esquecer-me-ei de Jupiter, que a acompanha, esquecer-ei mesmo do Mercurio (*risadas*), em que V. Ex. fallou hoje. Hei de ter esta cautela.

Agora, Sr. presidente, já que tomei a palavra para estes dous fins, devo aproveitar a occasião para explicar o meu pensamento, que tem sido, não intencionalmente, mas que tem sido desvirtuado.

Quando eu, argumentando contra a concessão do credito, alleguei, como razão, a insufficiencia do pessoal para as observações, argumentei sempre com o compromisso tomado pelo Sr. Liai, e com as habilitações incontestaveis, que elle tem nesta materia; assim como reconheci desde logo que elle e o seu immediato no observatorio, o Sr. Dr. Cruls, eram sem duvida alguma

muito competentes para pôr em andamento este tal ou qual compromisso que o Sr. Liais tomou em França, para fazer o governo brasileiro cooperar na observação do planeta. Por este facto, pôde-se dizer que acoimei de insufficiente todo o mais pessoal do observatorio? Não senhor.

Sr. presidente, uma das increpações que eu podia fazer ao governo, desde que se trata até **de** pessoal para esta observação, era de não ter sido chamado para ella o Sr. Dr. Reis, que é pessoa habilitada, lente na nossa escola polytechnica e mui competente. O governo esqueceu-se delle e foi se lembrar de um official de marinha!

Entretanto o Sr. Dr. Reis estava indicado como o mais competente para ser aproveitado de preferencia pelo governo, desde que elle já tinha até montado um observatorio nesta côrte, desde que elle tinha até emprehendido uma viagem para fazer a observação, creio que na serra dos Tapes. E aqui estou eu, então, eu, accusado de ter achado insufficiente o pessoal tecnico do paiz, lembrando ao governo uma pessoa habilitada, de quem elle não quiz aproveitar-se.

Mas, senhores, note-se bem: eu usei sempre da phrase – *insufficiencia do pessoal*; mas insufficiencia em relação a uns pontos de observação que o governo quer escolher fóra do Imperio, porque dentro do Imperio nós temos pessoas muito competentes para fazerem a observação aqui e em Pernambuco, e temos além disto observações feitas officiosamente por outros astronomicos.

A questão, portanto, a idéa de insufficiencia de pessoal foi despertada pela idéa de observação na ilha de Cuba, por uma commissão de officiaes de marinha.

Senhores, para se reconhecer que esta observação na ilha de Cuba é inteiramente desnecessaria, e que não seria sufficiente o pessoal que para lá se queria mandar, basta notar-se o que escreveu o Sr. Liais na sua carta.

O Sr. Liais, tres annos antes, verificou que seria preciso observar o planeta e deu indicações a respeito dos meios a empregar; e, sem duvida alguma, nas indicações que **deu**, nunca esteve a idéa de fazer-se a observação fóra do territorio do Imperio, o que se reconhece pela modicidade da quantia que indicou como necessaria. Ora, á vista desta antecedencia, podemos tomar **ao** serio a remessa de uma commissão de um navio de guerra para as Antilhas, com officiaes de marinha, que podem ter certos conhecimentos elementares de astronomia, os que são necessarios para a sua carreira, mas que não **têm** as habilitações astronomicas?

Podemos tomar ao serio que em seis mezes se improvize uma commissão scientifica para ir ás Antilhas, encontrar-se lá com sabios, a quem ella vae perguntar a *a, b, c* das observações que **deve** fazer?

Não. Basta a carta do Sr. Liais, basta mesmo a do Sr. Cruls, lida ha pouco pelo nobre senador por Minas Geraes, para nos convenceremos de que esta observação nas Antilhas, pela maneira por que o governo a quer fazer, não pôde ter logar de modo algum.

Não temos um observatorio tal ou qual montado, para termos homens habilitados e outros auxiliares que têm começado a receber esta instrucção pratica dos Srs. **Lias** e Cruls.

Pois bem: uma vez que o Sr. **Lias** se comprometteu na Europa a fazer o governo brasileiro cooperar, o governo brasileiro que coopere dentro das suas forças, isto é, fazendo as observações no seu territorio; e, quando se fizer a apuração das diversas observações, apparecerá a cooperação do governo brasileiro nos pontos importantes **do** seu territorio.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas V. Ex. mesmo já disse que podem se dar condições atmosphericas que impeçam a observação no nosso territorio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' exacto; mas isso pôde-se dizer a respeito de todas as localidades do mundo...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é provavel que se dê simultaneamente em muitos logares.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e a ilha de Cuba não está em condições, creio eu, que a isentem desses accidentes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é natural que o mesmo accidente se reproduza ao mesmo tempo em paizes diversos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é por essa razão que a sciencia aconselha que se faça a observação em pontos diversos, para aproveitar a ausencia desses accidentes, que não se podem reproduzir ao mesmo tempo em toda parte; mas desses diversos pontos limitemo-nos nós aos do nosso territorio.

Tirei, Sr. presidente, da carta do Sr. Liais todas as razões com que me opponho a este compromisso, principalmente com relação á observação na ilha de Cuba.

Senhores, o nobre senador pela provincia de Minas encareceu rhetoricamente o argumento deduzido do compromisso e dos poderes que tinha o Sr. Liais, quanto a esta cooperação do Brazil nas observações. Digo que o nobre senador encareceu rhetoricamente, porque S. Ex. da maneira por que expoz a procedencia e a força do compromisso do Sr. Liais, aliás empregado de observatorio astronomico, quasi que o elevou á altura de um ministro plenipotenciario em missão extraordinaria do planeta (*riso*), para comprometter o governo brasileiro a entrar em todas as observações que o congresso internacional houvesse por bem suggerir.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso agora é que é rhetorica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pergunto eu: o Sr. Liais, quando foi para a Europa com licença, já levava insinuações para aproveitar a occasião da reunião do congresso internacional? O Sr. Liais recebeu instrucções, ou o governo mandou esse diplomata sem lhe dar instrucções?

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. leu o relatório do Sr. Liais?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo deu instrucções, em virtude das quaes o

Sr. Liais estava autorizado a tomar compromisso? e o governo estava habilitado para dar-lhe um mandato dispendioso, sem que tivesse autorização para contrahir esse compromisso? Porventura o governo apresentou-se ás camaras e disse: — «Temos necessidade de ir observar o planeta; póde ser necessario e convir ao Sr. Liais fazer um accôrdo; esse accôrdo póde trazer despeza, e o governo quer ser autorizado para fazel-a até tanto»?

Isto é o que eu entendo que seria governo constitucional; o mais é governo absoluto, que é o que o ministerio está fazendo. Constitucionalmente o governo devia pedir autorização para tomar um compromisso que importa despeza, antes de o tomar; porque, depois da cousa feita, põe o corpo legislativo, como os senhores estão fazendo todos os dias (*dirigindo-se ao Sr. ministro*), na collisão, ou de pregar calotes ou de approvar tudo quanto os senhores quizerem. Ou o parlamento ha de approvar tudo, ou o paiz ha de passar por caloteiro! E' a condição em que está o corpo legislativo do Brazil!

Portanto, devo entender que o compromisso tomado pelo Sr. Liais é limitado. A limitação é natural, é obvia. Esse funcionario o que poderia prometter ao congresso internacional era que o governo do Brazil, que tinha tambem um observatorio astronomico de que já déra mostra em trabalhos publicados, havia de tomar parte na observação do planeta; é o mais que o Sr. Liais podia fazer.

O SR. DE LAMARE: — Para isso não precisava promessa; era obrigação do observatorio fazel-o espontaneamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem, podia fazel-o expontaneamente; mas tambem podia fazel-o de accôrdo com o congresso internacional; é, sendo o Sr. Liais homem essencialmente competente na materia, entender-se-ia nesse caso com o congresso a respeito de outras circunstancias relativas á observação.

Não sei, porém, si o Sr. Liais teve instrucções para esse fim; mas o caso é que elle indicou, muito tempo antes na sua carta, a conveniencia da observação no cabo d'Horn.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. LAMARE: — Nas Antilhas ha mais conveniencia astronomica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois, si é assim, eu agora estou com o Sr. Liais; e pelo menos V. Ex. me absolverá da discordancia, porque eu me colloco á sombra do nome do Sr. Liais.

Já dei ao nobre ministro a breve resposta que entendi dever dar ás suas observações. Devo voltar-me agora para o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que defendeu a concessão de ambos os creditos, tanto para o ministerio do imperio, como para o da marinha.

S. Ex. (não direi que repetiu) serviu-se tambem dos argumentos que têm já sido produzidos pelo nobre ministro e em parte pelo nobre senador pela provincia do Paraná em favor da concessão dos creditos; o que demais S. Ex. acrescentou foi o que lhe suggeriu o livrinho...

O SR. AFFONSO CELSO: — Um grande livro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Chamei-o livrinho, porque V. Ex. o chamou com esse diminutivo, senão o chamaria livrão; deixei de chamar assim, porque V. Ex. cahiu no excesso do diminutivo.

O que o nobre senador acrescentou, além das ponderações com que S. Ex. sempre illumina a discussão, mesmo quando reproduz o alheio, foi invocar a autoridade do Sr. Cruls, que S. Ex. teve a louvavel curiosidade de consultar para poder me responder com a profundidade com que o fez.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não o consulte para responder a V. Ex.; já tenho tido a honra de responder a V. Ex. mais de uma vez sem consultar a ninguem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não deve susceptibilisar-se...

O SR. AFFONSO CELSO: — Não estou me susceptibilizando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu tambem podia ter feito essa consulta ao Sr. Crulz; nem fica mal a ninguem, em materias scientificas, como esta, procurar informação de pessoa competente (*apoiados*); assim, não fiz a observação para desairar a V. Ex.

O argumento foi que V. Ex. tudo deduziu da carta do Sr. Cruls; fosse ella apresentada agora, ou antes, o que se segue é que V. Ex. estuda essa materia ha mais tempo.

O SR. AFFONSO CELSO: — Desde que fui encarregado de dar parecer sobre ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu me recordo de que encontrei o nobre senador na commissão do orçamento, da qual fazemos parte, e esse credito foi apresentado ahi; desde esse momento eu me declárei contra, e não vim assignado no parecer dando voto no mesmo sentido em que votou o Sr. Silveira Martins, porque estive um mez impedido de vir a esta casa por enfermidade; desde esse momento, porém, tive occasião de saber a opinião do nobre senador por Minas Geraes a respeito do credito, assim como folguei muito de vel-o hoje sustentar a mesma opinião que na commissão sustentou, a opinião sobre a inconstitucionalidade da proposta.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, Sr. presidente, o que o nobre senador quer deduzir da opinião do Sr. Cruls é contraproducente, porque o Sr. Cruls mesmo, segundo o que ouvi ler, é da opinião de que não é necessario essa expedição para as Antilhas.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não disse isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pareceu-me ouvir que o Sr. Cruls disse que o passeio á Europa não é preciso.

O SR. AFFONSO CELSO: — Não foi isso. V. Ex., Sr. presidente, concede-me licença para dar uma explicação?

O SR. PRESIDENTE: — Logo que o orador o permite...

O SR. AFFONSO CELSO: – O que eu disse, ouvindo o Sr. Cruls, a respeito da viagem á Europa, foi a confirmação do que já tinha dito o nobre senador por Mato Grosso. S. Ex. disse-me que aquella viagem foi julgada necessaria na crença de que ter-se-ia de fazer a observação da passagem do planeta pelos methodos até então empregados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, a opinião do Sr. Cruls é a que se tem sustentado aqui. Os methodos a seguir agora são diversos dos de Halley; a observação tem de ser feita pelo processo que o Sr. Liais já empregou a respeito desse mesmo planeta.

UM SR. SENADOR: – De outro planeta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim do planeta Mercurio...

E' outro nome suspeito; porque, fallando-se em Venus, e depois em Mercurio, póde o nobre ministro achar que ha alguma satyra aqui.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Póde V. Ex. fallar como quizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' na opinião mesma do Sr. Cruls que me fundo para mostrar que essa expedição não é séria; não ha necessidade nenhuma de ir um navio á Europa, para se perguntar o que se ha de fazer, e depois ir aos Estados-Unidos e depois para Cuba – e isso em que tempo? Póde se ir aos Estados-Unidos, á Europa e depois á ilha de Cuba em seis mezes? Isso não é sério; portanto é preciso tomar as observações que fiz em opposição a esse credito, nos limites em que eu as fiz: uma dessas razões foi sem duvida a insufficiencia do pessoal, mas não neguei que não tivessemos homens habilitados.

O SR. DE LAMARE: – Mas V. Ex. não quer que um hydrographo seja astrónomo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser, si o fôr.

O SR. DE LAMARE: – Tem obrigação de o ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pelo menos não é essa a sua profissão.

O SR. DE LAMARE: – Oh! é essencial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E quem é astrónomo não escreve aquellas cartas.

O SR. DE LAMARE: – V. Ex. não tem nisso razão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser; e peço desculpa, porque não sou entendido nessas materias, e V. Ex. o é; portanto deve-me perdoar. Mas eu procedo com escrupulo e consciencia nesse negocio.

O SR. DE LAMARE: – Acredito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oppuz-me a esses creditos, principalmente porque acho que podemos tirar todas as vantagens das observações sem exagerar os meios que estamos empregando para ellas.

Não desconheço, senhores, as relações do céu com a terra, não; estou approximado aos taes caipiras, de que fallou o nobre senador por Minas...

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. foi quem trouxe os caipiras para a discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que eu disse foi que elles não sabiam apreciar as vantagens scientificas que se podiam tirar das applicações dessa grande verdade, dessa unidade de distancia, a da terra ao sol.

Os caipiras de certo não comprehendem que grande vantagem podem ter em saber que ha exactamente tantos milhões de leguas da terra ao sol; mas não desconheci jamais que a sciencia, neste como em muitos assumptos que parecem abstractos para essas classes ignorantes, têm uma importancia immensa e grandes applicações.

Pois, senhores, póde-se desconhecer que todas a sciencias (não é só a astronomia) têm seus movimentos ascendente e descendente, e que é preciso que ellas cheguem ao seu ponto ascendente para que desçam e sejam então uteis á humanidade, e não sómente ao amor proprio do sabio que em seu gabinete descobre os segredos da natureza?

De certo que grandes vantagens hão de resultar do conhecimento da exacta distancia do sol e da terra, pelas applicações que as sciencias nas suas alturas hão de fazer, para que os caipiras possam depois aproveitar de todos os melhoramentos que isso póde introduzir na arte da navegação para a verificação do ponto astronomico no meio dos mares. Não me colloque, portanto, o nobre senador no estado em que se acham os taes caipiras a que se referiu.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não senhor... Eu quiz apenas mostrar que elles não são tão ignorantes como V. Ex. suppunha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sei que o são muito. Recordo-me, Sr. presidente; do que presenciei viajando uma noite na provincia de S. Paulo por uma mata, nas immediações de Mogyimirim. Era dia de lua cheia e havia eclipse total; segui meu caminho e succedeu que, quando o eclipse ia-se tornando total, foi justamente quando me metti na matta; fiquei completamente ás escuras, e então principiei a ouvir tiros por toda a parte, á esquerda, á direita; «Que tiroteio é esse?» perguntei.

O SR. AFFONSO CELSO: – Já li isso, mas com relação á Arabia; os tiros são para matar a serpente que quer comer a lua.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois, senhores, vi isso em Mogy-mirim e com muitas testemunhas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não duvido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O caso é que do tiroteio resultou-me grande sorpeza; e, quando fui sahindo da mata, a lua ia dando alguma luz e os tiros foram continuando até que acabou o eclipse. A' minha pergunta responderam: «E' que esta gente entende que um boi está querendo comer a lua.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Na Arabia é uma serpente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De sorte que, senhores, a ignorancia popular a respeito dos

phenomenos celestes chega a este ponto. Mas isso não quer dizer que as grandes verdades scientificas não tenham applicações uteis, embora não possam ser apreciadas **imediatamente** pelas classes inferiores; estas recebem o beneficio das applicações das sciencias sem saber por **que**.

Portanto, Sr. presidente, não desconheço as vantagens que podem provir da verificação das verdades astronomicas; mas **entendo** que, para esse fim, as observações que podemos fazer com os meios actuaes, com os meios ordinarios, serão **sufficientes** para mostrar nossa cooperação ao congresso internacional; e acho que, cumprindo nós esse dever, teremos feito tudo quanto **está** de nossa parte.

Não é preciso que nos atiremos a querer apparecer na Europa como sabios de astronomia, quando estamos principiando a aprender, e devemos principiar com modestia, que **é** o **unico** meio de podermos aprender alguma cousa.

Tenho, pois, sustentado minha opinião. Voto contra ambos os creditos, porque entendo que com o emprego dos meios ordinarios nosso observatorio podia desempenhar a tarefa de cooperar para essas observações, e acho que não nos devemos atirar a essas outras observações no exterior, mesmo porque nosso pessoal por ora é limitado e, si nos empenharmos nessa tarefa, **além** dos meios que **temos**, havemos **de** fazer má figura.

Quanto ao mais, senhores, sou **pouco** medroso de compromettimentos pessoaes; respeito muito a todos; mas, quando trato de emittir a minha opinião **de** interesses publicos, **arrasto** tudo.

Não fiz injuria á classe dos homens que se destinam a esses estudos.

Reconheço que no nosso paiz **já** temos uma base vantajosa para **esperar** que sejamos alguma **cousa**: a escola **polytechnica** tem lentes habilissimos (*apoiados*), homens de talento e grande estudo nesta **materia** (*apoiados*), ahi temos o Sr. Reis (*apoiados*), que devia ser aproveitado **e** não foi.

Temos mais um **observatorio**, em que figuram já dous homens eminentes, o Sr. **Liais** e o seu adjunto. (*Apoiados*.)

Temos mesmo, talvez, alguns officiaes de marinha que se **têm applicado** mais especialmente a este estudo pela sua accessão á repartição astronomica; sei de alguns que **tém** estado no **observatorio**.

Mas tudo isto não é bastante para que se me diga que eu, allegando a insufficiencia do pessoal astronomico, irrogasse injuria ás classes que estão dedicadas a esta aprendizagem.

O nobre senador pela **provincia** de Mato Grosso, que é aliás entendedor da materia, outro dia, quando **fez** o seu discurso, disse que esperava que eu rectificasse o meu juizo a respeito...

O SR. DE LAMARE: – V. Ex. acaba de rectificalo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' por **isso mesmo...** que rectificasse o meu juizo a respeito da repartição hydrographica. Não rectifico especialmente a respeito da repartição hydro-

graphica; faço a rectificação **aos** termos em que a fiz e **que** pôde servir para **todos...**

O SR. DE LAMARE: – Todo o pessoal é muito habilitado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...para todos os que se estão applicando a esses estudos, mas sem que nada disso invalide as considerações geraes que expendi sobre a insufficiencia de pessoal **technico**, em um paiz novo **e** para uma especialissima commissão astronomica.

Sr. presidente, sinto muito ter de terminar o meu discurso, **deixando** poucos instantes antes da hora que tem de ser destinada á uma materia tão importante, como a que está na ultima parte da ordem do dia – o projecto sobre sociedades **anonymas**. Mas, por fatigado e enfermo, e mesmo porque não quero que pareça que desejo encher tempo, vou terminar.

Foi com receio que tomei a palavra esta segunda vez; foi com muito receio dessa imputação de tomador de tempo. Nós estamos sob a **pressão** da **recommendação** do nobre senador por Minas Geraes – **res non verba**; e ainda mais **receio** tenho da imputação, porque logo após este credito, tem de vir um outro em que devo tomar parte, o relativo a **exercicios** findos.

O SR. CORREIA: – V. Ex. assignou-se vencido no parecer sobre este credito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tinha necessidade de tomar parte nesta discussão; mas fil-o sempre com o receio **de** alongar-me, principalmente quando o governo está tão atrapalhado com o orçamento ao ponto de, antes que este despontasse no senado, apresentar uma prorogativa na camara dos deputados, sem duvida com grande sacrificio do governo, porque elle estava **empenhado** e compromettido a não apresentar prorogativas.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E o nobre presidente do conselho sempre foi inimigo das prorogativas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é o menos, porque os homens no governo mudam de natureza; **mas** o governo estava formalmente compromettido na camara dos deputados a não apresentar prorogativas, e foi por esta razão que limitou o seu programma politico, as suas aspirações a obter simplesmente uma lei de orçamento. Entretanto passaram-se quatro mezes e nem a lei do orçamento **compléta** veiu ainda para o senado!

Eu, Sr. presidente, no senado não posso ser averbado de tomador de tempo...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – V. Ex. nunca toma tempo; traz sempre muita luz para as discussões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e nesta casa quem **tem** fallado mais, quem tem mais enchido a folha official **é** o Sr. presidente do conselho. Si V. Ex., Sr. presidente, tiver a pachorra de fazer uma estatistica das linhas do *Diario Official*, **verá** que ha de dar o mesmo resultado que deu uma outra estatistica que fiz em um discurso que proferi nesta casa, e que foi publicado no *Diario Official*: as minhas palavras occupavam 1.308 linhas, tendo **só** de apartes do Sr.

presidente do conselho **608** linhas! (*Riso.*) De **maneira** que **foi** uma troca de palavras; e S. Ex. fez metade do meu discurso.

Ora, si acaso V. Ex. tiver a pachorra de averiguar estes factos, verá que o tomador de tempo nesta casa tem sido o Sr. presidente do conselho.

Não me recordo aqui do senador que tenha feito discursos de mais de uma hora. O nobre senador por Minas Geraes tem fallado diversas vezes, bem como seu collega tambem por Minas, relator da Comissão de legislação; mas sempre **fazem discursos** pequenos. Entretanto quando, no *Diario Official*, aparece um discurso assim de lençol (*risadas*), é do Sr. presidente do conselho.

Não querendo, pois, incorrer nesta responsabilidade, vou **concluir**; e si fallei estas duas vezes, o nobre ministro reconhecerá que o fiz obrigado; **em** primeiro logar, porque tinha de defender a minha opinião como membro da **comissão**; e em segundo porque eu não devia deixar passar sem algum protesto, que V. Ex., no meio do que eu chamei aromas do seu estylo, **deixásse** escapar algumas allusões a respeito das minhas intenções.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tenho concluído. (*Muito bem!*)

(*A's 2 horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario, na ausencia do Sr. vice-presidente.*)

Ficou a discussão adiada **pela** hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fora** recebido.

O Sr. Presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir-se o seguinte parecer que foi lido.

A comissão de constituição a quem foi presente a proposição da camara dos deputados, que adia para o primeiro dia util de Julho de 1883, a eleição das camaras **municipaes** e de juizes de paz, a que se devia proceder em virtude do art. 25 da lei n. **3.029**, de **9** de Janeiro **de** 1881 para o dia 1º de Julho do corrente anno, o transfere para o primeiro dia util de Setembro do mesmo anno de 1883 a primeira revisão do alistamento geral dos eleitores **em** todo o Imperio **á** que o art. 8º da citada lei manda proceder no dia 1º de Setembro do corrente anno, reconhecendo a **conveniencia** desta providencia por se não poder discutir em tempo os trabalhos commettidos á comissão mixta nomeada para rever as disposições da mencionada lei e do respectivo regulamento, é de **parecer**:

Que a proposição entre em discussão e seja aprovada.

Sala das **commissões** do Senado, 31 de Maio de 1882. – *Conde de Bacpendy.* – *L. A. Vieira da Silva.* – *J. A. Corrêa de Oliveira.* – Com **restricção** quanto á 1ª parte do projecto.

O mesmo Sr. presidente declarou tambem que, restando apenas poucos minutos de sessão

e estando na ordem do dia materia importante, passava a dar a seguinte ordem do dia para o 1º de Junho.

1ª parte (**até ás 2 horas**)

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. **34**, do corrente anno, dispensando a idade legal aos estudantes Delfim Correa da Silva e Vicente Augusto de Carvalho afim **de** poderem matricular-se em qualquer das faculdades do Imperio.

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, n. 25, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo **ao** ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta **Venus** sobre o disco solar.

2ª dita da proposta do mesmo poder, igualmente convertida em projecto de lei, n. 30, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para pagamento dos empezarios da **navegação** de vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Nova-York.

2ª parte (**ás 2 horas ou antes**)

Continuação da **2ª** discussão relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão **às 2** horas e 50 minutos da tarde.

11ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY (VICE-PRESIDENTE)

Summario. – **Expediente.** – *Projecto de lei.* – *Pedido de informações.* – *Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.* – *Discurso do Sr. **Martinho** Campos (presidente do conselho).* *Approvação.* *Requerimento do Sr. Teixeira **Junior**.* *Approvação.* *Parecer da comissão de constituição sobre a eleição de um senador pela **provincia** do Rio Grande do Sul.* – *Primeira Parte da Ordem do Dia.* **Credito** para a observação da passagem do **planeta Venus.** *Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Rodolpho Dantas (ministro do **imperio** (2)), Leitão da **Cunha** **Martinho** Campos (presidente do **conselho**).* – **Dispensa** de idade. **observações** do Sr. **presidente.** *Approvação.* – *Segunda Parte Da Ordem Do Dia.* – *Sociedades anonymas.* *Discursos do Sr. **Correia.*** *Adiamento.* *Discurso do Sr. **Martinho** Campos (presidente do conselho).*

A's 11 horas **da manhã** acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a **saber:** Conde de **Baependy**, Cruz Machado, Barão **de Mamanguape**, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, **Leitão** da **Cunha**, Chichorro, Luiz Carlos, Correia, Diniz, **Teixeira** Junior, Paula **Pessoa**, Visconde **do** Bom Retiro, Silveira da Motta, Lafayette, Affonso Celso, Castro **Carreira**, Visconde de **Abateté**, Vieira **da** Silva, **do** Lamare, Barros Barreto, Junqueira, Barão **da Laguna**, Viriato **de** Medeiros, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Barão de **Maroim**, **Martinho** Campos, Visconde **de** Jaguary, Saraiva, Dantas, Barros Barreto **e** Barão de Souza **Queiroz**,

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Cotegipe, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Antão, Godoy, Cunha e Figueiredo, José Bonifácio, Luiz Felipe, Franco de Sá, Visconde de Paranaquá e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações dá-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Sinimbú, João Alfredo, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Visconde de Nitheroy, Fernandes da Cunha, Visconde de Muritiba, Carrão, Nunes Gonçalves, Uchóa Cavalcante.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da camara dos deputados, de 31 do mez findo, communicando que aquella camara, adoptou e vai dirigir á sancção o decreto da assembléa geral que abre ao ministerio da justiça um credito suplementar para justiças de 1ª entrancia e força policial do exercício de 1879 á 1880. – Inteirado.

Do mesmo Sr. 1º secretario e de igual data, remettendo o seguinte

Projecto de lei

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que concede um credito suplementar ao ministerio da guerra para a verba «Obras militares.»

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta.)

Art. 2º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercício de 1881 – 1882 e na falta de receita para occorrer a esta despesa, fica o ministro da fazenda autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art 3º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados em 31 de Maio de 1882. – João Ferreira de Moura. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes. – José Basson de Miranda Ozorio.

PROPOSTA

Art. 1º Além das despesas autorizadas pelo art. 6º § 22 da lei do orçamento n. 3017, de 3 de Novembro de 1880, para o exercicio de 1881 a 1882, é aberto ao governo, pelo ministerio da guerra, um credito suplementar da quantia de 100:000\$, que será applicado ás despesas com obras militares, sendo 50:000\$ para as da côrte e 50:000\$ para as da provincia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1881 – 1882.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 3 de Março de 1882. – Affonso Augusto Moreira Penna.

Repartição fiscal annexa á secretaria de estado dos negocios da guerra em 8 de Fevereiro de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a inclusa demonstração do estado do credito do § 22 – Obras militares – e exercicio vigente, por onde se verifica que, havendo sido votado pela lei n. 3017, de 3 de Novembro de 1880 art. 6º, o credito de 400:000\$, importa a despesa feita e autorizada em 440:645\$885, sendo 226:607\$071 nas provincias e 214:038\$814 na côrte; produzindo, portanto, um deficit de 40:645\$885, si não fôr concedido pelo poder legislativo um credito suplementar, ou então suspensas nestas côrte algumas obras que estão sendo realizadas por administração e a cargo do archivo militar e arsenal de guerra.

Além daquelle excesso, existem nesta repartição reclamações de augmento de creditos para ocorrer ás despesas com novas obras, tanto nesta côrte como nas provincias, de accôrdo com os respectivos orçamentos já examinados, e constam da inclusa demonstração, sob n. 1, na importancia de 339:431\$580; o que faz elevar o excesso na rubrica – Obras militares – a 380:077\$485.

Achando-se já muito adiantado o exercicio vigente, não será possivel realizarem-se todas as obras reclamadas até 30 de Junho vindouro, e, acontecendo estarem algumas dellas encetadas, por conta dos creditos distribuidos, principalmente na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul e nesta côrte, me parece ser de toda a conveniencia pedir-se um credito suplementar de 100:000\$ para evitar a sua suspensão que causará no futuro maior despesa; ficando as outras obras para serem tomadas em consideração no exercício proximo futuro, que tem de ser habilitado com maior credito á vista do orçamento apresentado ao poder legislativo (730:000\$000).

A despesa com obras militares no ultimo decennio, já, liquidado pelo thesouro nacional, regulou, termo médio, 695:171\$731; justificando que a redução no credito destinado á verba respectiva só produz prejuizo pelo adiamento nos concertos e reparos que depois, originando ruinas, exigem novas construcções.

V. Ex. dignando-se tomar na consideração que lhe merecer o expendido, resolverá o que julgar mais conveniente.

Deus guarde a V. Ex. – O director, Francisco Augusto de Lima e Silva.

MINISTERIO DA GUERRA

§ 22 – OBRAS MILITARES

Demonstração da distribuição de credito ás provincias
1881 – 1882

Amazonas	
Para todas as obras militares	10:0 00\$000

Ceará	
Obras no paiol da polvora	10:273\$801
Idem no quartel de 1ª linha ...	10:561\$066
Idem de um fogão para o 15º batalhão de infantaria	1:000\$000
	21:834\$867

Pernambuco	
Obras no xadrez da fortaleza do Brum	111\$270
Idem no forte de Santo Antonio do Buraco	3:242\$567
Idem no xadrez do quartel do Hospicio	448\$483
Idem no deposito da polvora	4:692\$276
Idem no quartel da companhia de cavallaria	730\$084
	9:224\$680

Bahia	
Obras no quartel do forte de S. Pedro	5:425\$239
Idem na enfermaria militar ..	645\$907
Idem na fortaleza de Santa Maria	199\$809
Idem no quartel do 16º batalhão de infantaria	55\$000
Idem no paiol da polvora	2:784\$711
Idem no quartel do 9º batalhão de infantaria	54\$010
Idem na capella do quartel de Palma	4:508\$919
	13:673\$595

Espírito Santo	
Obras no quartel da companhia de infantaria	4:386\$948

S. Paulo	
Obras no quartel e enfermaria militar da capital ..	3:038\$784

Paraná	
Obras no quartel do 2º corpo de cavallaria	348\$200
Idem no novo quartel	9:640\$900
Idem no deposito de artigos bellicos	10\$900
	10:000\$000

Santa Catharina	
Obras na enfermaria militar	945\$672
Idem no quartel da praça do General Ozorio	4:611\$279
Idem na colonia de Santa Thereza	2:150\$000
	7:906\$951

S. Pedro do Sul	
Para todas as obras militares	110:000\$000

Mato Grosso	
Obras nas officinas pyrotechnicas	15:000\$000

Minas Geraes	
Obras no quartel de Ouro Preto	17:741\$246

Goyaz	
Obras no deposito de artigos bellicos	4:000\$000
Somma	226:607\$071

Segunda secção da repartição fiscal do ministerio da guerra, 9 de Fevereiro de 1882. – O chefe, *José Albano Fragoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

§ 22 – OBRAS MILITARES

1881 – 1882

Credito votado. Lei n. 3917 , de 3 de Novembro de 1880		400:000\$000
Distribuição de credito ás thesourarias de fazenda das provincias	226:607\$071	
Despeza paga até hoje, na côrte	96:756\$625	
Idem a pagar de obras autorizadas e em execução na côrte , por empreitadas e administração	117:282\$189	440:645\$885
Deficit no encerramento do exercicio		40:645\$885
Reclamações desattendidas por falta de credito , na côrte e provincias		339:431\$580
Deficiencia real do credito ...		380:077\$465

Segunda secção da **repartição** fiscal da guerra em 8 de Fevereiro de 1882. – O **chefe**, *José Albano Fragoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

§ 22 – OBRAS MILITARES

1881 – 1882

Demonstração das despesas a pagar por obras autorizadas e em execução na côrte

Empreitadas

Obras no laboratorio chimico, ultima prestação.....	9:997\$500
Idem no deposito da polvora.....	
Idem no quartel do campo da	2:145\$453
Acclamação.....	29:457\$000
Idem no asylo de invalidos.....	6:185\$000
Idem na fortaleza de S. João.....	11:703\$338
Idem na escola de tiro.....	11:242\$267
Idem na escola militar.....	8:380\$128

Administração

Obras diversas

Jornaes de operarios do arsenal de guerra.....	17:200\$000
Materiaes adquiridos pela intendencia.....	19:591\$503
Administração.....	1:380\$000
Somma.....	117:282\$189

Segunda secção da repartição fiscal do ministerio da guerra, 9 de Fevereiro de 1882. – O chefe, *José Albano Fragoso*.

MINISTERIO DA GUERRA

§ 22 – OBRAS MILITARES

1881 – 1882

Demonstração da despesa paga até hoje

Empreitadas:

Obras da fortaleza de Santa Cruz.....	5:900\$000
Idem na secretaria da guerra.....	197\$620
Idem no archivo militar.....	195\$000
Idem no quartel do 2º regimento de artilharia...	30\$700
Idem no hospital de Andarahy.....	1:180\$000
Idem idem no da côrte.....	5:606\$100
Idem telephonicas.....	445\$900
Idem no quartel do 1º batalhão de infantaria....	108\$000
Idem na escola militar.....	9:669\$325
Idem no laboratorio chimico.....	9:997\$500
Idem no quartel do 1º regimento de cavallaria..	100\$000
Idem na bibliotheca do exercito.....	8:644\$867
Idem no quartel do 10º batalhão de infantaria..	508\$589
Idem no proprio nacional da ladeira da	49\$417
Misericordia n. 1.....	

Administração

Obras diversas:

Jornaes de operarios do arsenal de guerra.....	36:240\$753
Materiaes comprados pela intendencia.....	15:627\$999
Despesas de administração.....	2:455\$555
Somma.....	96:756\$625

Segunda secção da repartição fiscal do ministerio da guerra, 9 de Fevereiro de 1882. – O chefe, *José Albano Fragoso*.

A' comissão de orçamento.

Da presidencia da provincia do Ceará, de 15 do mez ultimo, remetendo dous exemplares do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Torquato Mendes Vianna passou-lhe a administração daquella provincia. – Ao archivo.

Representação da assembléa legislativa provincial do Amazonas, ácerca da necessidade de ser levada a effeito a estrada de ferro do **Madeira** e **Mamoré**. – A' comissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo uma relação das nomeações e demissões realizadas durante a administração do vice-presidente da provincia de Sergipe Dr. Ribeiro Campos. – *Manoel Francisco Correia*.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, tendo de enviar á mesa um requerimento pedindo algumas informações ao governo, conceda-me o senado permissão para motival-o, pois que o assumpto é a meu ver da maior gravidade.

Em um dos ultimos numeros do *Diario Official* li a nomeação do desembargador João Rodrigues Chaves para 1º vice-presidente da provincia do Pará.

Entretanto, vi tambem que telegrammas já foram expedidos daquella provincia annunciando que o **dito** desembargador tomára posse da administração da provincia e entrára no exercicio do cargo.

Antes de proseguir nas observações, que dizem immediatamente respeito ao assumpto. V. Ex. me permitirá e o honrado presidente do conselho, que está presente, que emitta a minha opinião a respeito desta nomeação.

Entendo que o governo não poderia proceder mais acertadamente do que fez, entregando aos cuidados de tão distincto magistrado a administração de minha provincia.

Conheço-o desde longa data; serviu o cargo de secretario de provincia commigo, sendo eu presidente da de Pernambuco, e desde então o aprecio como um digno magistrado a todos os respeitos (*apoiados*), sendo que, como administrador, acaba de exhibir as melhores provas na provincia de Santa Catharina.

Circumspecto, moderado, illustrado, justiceiro, emfim, reune aquelle cidadão os predicados desejaveis para bem administrar a importante provincia do Pará.

Não é, porém, esta, senhores, a questão. O ponto, de que vou occupar-me, é de direito e tem o maior alcance.

Tenho de saber do honrado presidente do conselho em que lei, estylo ou precedente se fundou para determinar que o Sr. **desembargador** Chaves assumisse o governo da provincia do

Pará por um telegramma; visto que por outra fórma não pedir elle tomar conta da administração, considerando-se que a carta imperial de nomeação data de poucos dias segundo li no *Diario Official*.

Senhores, a posse da administração dos presidentes de provincias sempre até agora se verificou á vista do titulo ou carta imperial de nomeação, apresentado á camara municipal, no caso de não estar reunida a assembléa provincial, hypothese em que cumpre que seja feita esta apresentação.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apresentada a carta, é lida em sessão da camara municipal ou perante a assembléa provincial, e, depois da carta imperial authenticada com a assignatura de Sua Magestade o Imperador, que é o competente para essa nomeação, é a mesma carta registrada, e o presidente da camara municipal ou o da assembléa provincial declara empossado da administração da provincia o nomeado.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Isto é que é de lei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Esta tem sido a pratica inalterada, o estylo, pratica derivada, quer da constituição, quer da lei de 2 de Outubro de 1834, e legislações posteriores.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Mas nós estamos na época das novidades.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora, si a unica entidade competente para nomear os presidentes e vice-presidentes nas provincias é o imperador, e o imperador não póde expedir, nem assignar telegrammas, seque-se que é uma anomalia o facto do Sr. Chaves ter tomado conta da administração da provincia do Pará por effeito de um telegramma expedido pelo governo.

Sr. presidente, este assumpto é da maior gravidade, tornando-se preciso que fiquem liquidados dous pontos: 1º, que o governo não póde revogar a construcção e as leis relativas á nomeação de presidentes e vice-presidentes, substituindo a carta imperial de nomeação, exigida pela citada legislação, por um simples telegramma; 2º, que saibamos hoje, pela autorizada palavra do nobre presidente do conselho, esta regra ou norma de proceder ulterior; e, dizendo-nos o governo em que se fundou para dar aquelle passo.

Sr. Presidente, as circumstancias da provincia do Pará são, a certos respeito, especialissimas, não ha duvida; mas nem por isso póde o governo justificar-se do açodamento com que determinou ao desembargador Chaves que assumisse a administração da provincia.

O facto, lamentavel sem duvida, de fallecimento; do 1º vice-presidente, Dr. José da Gama Malcher, e o subsequente fallecimento do presidente o Dr. **Pedrosa** deu logar a que fosse chamado á administração da provincia o 2º vice-presidente, Dr. Domingos Antonio Raiol.

Este cidadão, que é liberal **de** todos os tempos folgo de reconhecer e de informar ao senado que é tambem um distincto cidadão (*apoiados*),

por suas luzes, por seu talento e por sua moderação.

Portanto, a administração da provincia do Pará estava nesta situação, em boas mãos, até á nomeação de um presidente.

Occorrêra, porém, um facto pelo qual as conveniencias do serviço como que exigiam que o Sr. Raiol não pudesse demorar-se na administração, e era o seguinte: tendo elle sido candidato á assembléa provincial e eleito, foi annullada a sua eleição pela mesma assembléa, que estava funcionando.

Não parecia, pois, muito regular ou pelo menos, havia muitos argumentos que poderiam prejudicar, senão impossibilitar a imparcialidade do Sr. Raiol em suas relações com a mesma assembléa, que lhe recusara entrada em seu seio.

Esta razão seria bastante para aconselhar o governo a apressar um pouco a nomeação do 1º vice-presidente; mas não tanto que saltasse pela constituição, pelas leis que e por todos os estylos, ordenando que o 1º vice-presidente nomeado, o desembargador Chaves, toma se posse da administração por um simples telegramma do governo. (*Apoiados*.)

Conseqüentemente, Sr. presidente, sem cansar mais a atenção do senado, vou pedir informações a este respeito ao governo, e naturalmente ouviremos desde logo o honrado presidente do conselho, que está presente.

O meu requerimento é o seguinte (*lê*):

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

Em que data foi assignada a carta imperial de nomeação do desembargador João Rodrigues Chaves para o cargo do vice-presidente do Pará?

Em que data foi aquella carta remettida ao nomeado?

Si o mesmo vice-presidente já tomou posse do cargo e quando entrou em exercicio?

Paço do senado, 1 de Junho de 1882. – *Leitão da Cunha*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pelo Amazonas deseja saber qual a data em que foi assignada a carta imperial da nomeação do presidente do Pará e qual a data em que foi essa carta remettida.

Não posso **de** memoria dizer neste momento ao nobre senador exactamente qual a data da assignatura da carta de nomeação do Sr. João Rodrigues Chaves; creio que é 18 ou 19 do mez passado. tendo sido assignada por Sua Magestade, em Petropolis, e enviada sem demora a seu destino pelo primeiro vapor. Não posso, porém, dizer neste momento ao nobre senador o dia preciso dessa remessa.

Perguntou tambem o nobre senador si **fóra** expedida ordem por telegramma para que o vice-presidente tomasse posse.

Informando ao nobre senador que tenho expedido por telegrammas innumeradas ordens para pagamentos e para outras necessidades **de** serviços publico, devo declarar-lhe que não vejo

inconveniente algum em que pelo telegrapho se mandasse tambem ordem para que um vice-presidente assumisse a administração da provincia.

Em caso urgente, não sei realmente por que não communicar uma nomeação semelhante, desde que o telegrapho dá toda garantia de authenticidade e inspira a maior confiança.

Póde ser que não esteja isso strictamente nos termos das leis respectivas, ate porque foram ellas promulgadas antes do uso entre nós **de-se** meio de comunicação, e não podiam, portanto, comprehendel-o; confesso, porém, que não sei quaes **são** as ordens que podiam ser transmittidas ou expedidas por cartas ou outro qualquer documento, que não possam ser hoje communicadas pelo telegrapho. Que inconveniente haverá nisto?

Não posso dizer agora ao nobre senador si foi com effeito ordem para o Sr. Chaves tomar posse independentemente da apresentação da carta que o nomeou.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas si elle tomou posse...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não posso, repito, dizer agora ao nobre senador, antes de virem as informações, si o Sr. Chaves tomou posse antes de ter recebido a carta imperial...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas isto não é possível; a carta foi remetida no vapor do dia 20 e não póde chegar ao Pará se não no dia 6 ou 7 deste mez.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre ministro do imperio, que está na casa, embora não esteja no recinto, informa-me que não mandou ordem pelo telegrapho para a posse de que se trata.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isso ainda é mais grave.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' o que posso neste momento informar ao honrado senador. Torno, entretanto, a dizer que não **teria** o menor escrupulo em communicar a carta de nomeação pelo telegrapho, dado caso de urgencia.

Abundo, e acompanho o nobre senador nos elogios que teceu ao meu amigo, o Sr. Dr. Raiol; concordo absolutamente com S. Ex. no conceito que fórma do Sr. Dr. Raiol, sobretudo sendo elle meu co-religionario, o que, como o nobre senador sabe, dá maior relevo a esse conceito por minha parte.

Direi, porém, a S. Ex. que eu não estava muito no proposito de nomear o Sr. Dr. Raiol, não porque conhecesse pessoa mais capaz do que elle para administrar a provincia do Pará, mas por circumstancias especiaes em que se acabava aquelle senhor em relação á assembléa provincial.

Achava-se em divergencia com a assembléa provincial, da qual foi excluido por haver sido annullada a sua eleição.

Si o governo não tivesse mandado um outro vice-presidente, naturalmente o nobre senador seria o primeiro a increpal-o, e com razão...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não, senhor; acho que V. Ex. fez bem, e nem o increparia por isso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – ...porque me parece que não poderia elle viver na desejavel harmonia com aquella assembléa.

Foi por isso que o governo nomeou um vice-presidente muito capaz, muito digno, como o nobre senador fez o favor de reconhecer.

A censura, pois, fica limitada ao facto de se fazer a comunicação pelo telegrapho.

Já disse, porém, que tal comunicação não foi feita pelo Sr. ministro do imperio, segundo S. Ex. aqui mesmo mandou informar-me, nem por mim; assim como disse que si o houvesse feito, julgaria ter procedido muito acertadamente.

São estes os esclarecimentos que posso prestar neste momento, nada podendo acrescentar antes de obter as convenientes informações da secretaria.

E' exacto que, quando nomeou-se o vice-presidente, eu entendi que se devia mandar-lhe ordem pelo telegrapho para tomar posse do cargo; mas não teve isso logar, porque não e achava o Sr. Dr. Chaves ainda no Pará, mas sim na Parahyba do Norte.

Ao presidente desta provincia passei um telegramma, afim de que elle recommendasse ao Sr. Dr. Chaves que partisse com a maior brevidade possível para o Pará.

Apezar de que deixo dito, não me opponho ao requerimento do nobre senador, antes julgo muito digno de ser aprovado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi aprovado o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio do ministerio dos negocios da fazenda, se peçam de novo, as seguintes informações:

1º Qual a importancia total dos prejuizos verificados pelo Banco do Brazil nas operações de cambio, desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria, pelo decreto n. 7265, de 3 de Maio de 1879, até 31 de Dezembro de 1881;

2º Qual a importancia total dos titulos em liquidação, provenientes das mesmas operações (de cambio) que no balanço do mesmo banco de 30 de junho de 1881 estão comprehendidas na conta de – Titulos em liquidação.

Outrosim, cópia do aviso dirigido pelo mesmo ministerio, ao presidente do Banco do Brazil em 26 de Abril proximo passado, e a que se refere o officio do mesmo presidente, datado de 2 de Maio findo, remetido ao senado por aquelle ministerio em 17 do mesmo mez.

Paço do senado em 1 de Junho de 1882. – *J. J. Teixeira Junior.*

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. presidente, não me levanto para de fórma alguma embaraçar ou

demorar a adopção do requerimento do nobre senador pelo Rio de Janeiro; pelo contrario, louvo muito e applaudo a S. Ex. nos esforços que faz nesta materia.

Não descubro senão vantagem para o serviço publico no empenho que tenho visto o nobre senador tomar na presente sessão sobre diversos assumptos; não vejo, repito, senão vantagem para o serviço publico.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Isso honra muito a V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E declaro que é esta benevolencia e a condescendencia que eu esperava do partido conservador; era este auxilio á administração, em vez das aggressões pessoas violentas, ante as quaes se pretende que eu embuche com mansidão evangelica, que aliás eu protesto que nunca hei de ter.

Este exame que o nobre senador fez da administração, chamando, obrigando mesmo, si necessario fôr, a attenção do ministerio para as cousas que S. Ex. julga precisarem dessa attenção, esse exame, digo, nunca me ha de offender; pelo contrario, ha de ser sempre para mim reputado como um grande e valioso auxilio á administração.

Não tenho, pois, a menor opposição a fazer ao requerimento do nobre senador; dou-lhe o meu voto, como o darei a todos quantos S. Ex. entenda dever apresentar sobre qualquer ramo da administração publica.

Ouvi muitas vezes dizer ao honrado senador, antes do meu ministerio, que estava desligado de partidos.

Tomei isto como uma simples phrase oratoria; mas reconheço hoje que S. Ex. o dizia com sinceridade e seriedade. Os seus requerimentos o demonstram.

Dou, pois, o meu voto a este requerimento e a quantos pelo mesmo teor no senado fórem apresentados por S. Ex., porque, repito, acceito-os como um grande e valioso auxilio á administração.

Tenho, porém, um pedido a fazer a S. Ex.; quero que o nobre senador me permita requerer á mesa que mande publicar todas as informações que S. Ex. tem recebido e fôr recebendo.

O nobre senador naturalmente as trará á discussão; pelo que convem que estejamos todos habilitados, que todos as conheçamos.

O mesmo ministro que as transmite apenas faz uma leitura rapida antes de as enviar ao senado, entretanto que tem necessidade de estudal-as, não ficando cópias na secretaria.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A maior parte dellas está publicada no *Diario Official* de domingo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor.

Mas eu pediria que todas estas informações exigidas pelo nobre senador fossem publicadas para que o conhecimento dellas aproveitasse a todos.

Sei que não será facil publicar todas; algumas ha, como aquellas que foram pedidas pelo

nobre senador pelo Paraná, sobre o exame de alfandegas de uma extensão tal que seria difficil a sua publicação.

O SR. CORREIA: – E tinham nota de – reservados.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não sei si tinham; mas é natural que tivessem, desde que se tratava de um exame a que o governo mandou proceder na administração da alfandega.

Entretanto declaro que, mesmo quando tivessem a nota de reservada, essa nota não impunha ao nobre senador, nem ao senado obrigação alguma, não lhe trazia embaraço algum.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas é mau precedente a publicação desses documentos reservados.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim; mas V. Ex. sabe, e eu já tenho dito mais de uma vez, que não sou conservador, eu não quero ser mais conservador do que o senado; Deus me livre de ser tanto. O senado acha que não ha inconveniente na publicação...

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas isto é um principio de governo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Pois bem, mas a casa está cheia de ex-governadores (*risadas*), que conhecem isto melhor do que eu.

Era sómente o que desejava pedir ao nobre senador, a publicação das informações, afim de que todos possam ter conhecimento dellas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já foram publicadas no *Diario Official* de domingo.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Por deliberação do senado?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não no meu discurso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O discurso de V. Ex. eu li; mas não me pareceu que estivessem ahi transcriptas todas as informações.

Li o discurso, e a proposito direi a S. Ex. que, quanto á questão relativa á *Botanical Garden*, não me resta a menor duvida de que o nobre senador tem razão. Portanto não hesito em declarar que as medidas que a legislação consagra sobre esta materia hão de ser tomadas.

Quanto ás informações concernentes ao Banco do Brazil, fique S. Ex. tranquillo, porque o que fôr de lei tambem se ha de observar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Muito bem.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – A respeito dessa questão, porém, como o nobre senador sabe, ha outras considerações...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Peço licença para observar que não vi no officio do Banco uma palavra de menos respeito, nem para com o senado, nem para com o governo; vi apenas a confissão de que certas

operações talvez não estivessem rigorosamente debaixo da letra dos estatutos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Talvez, não; afirma que não estão.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – E' isto que vi no officio, e foi tambem o que me disse em conversação pessoa da administração do Banco.

Mas o nobre senador, que tem sido parte de administrações de estabelecimento importantissimos, do proprio Banco, conhece os embaraços em que muitas vezes esses estabelecimentos se véem. E ha uma fiscalisação em que eu confio mais do que na do governo; é, quando o estabelecimento é da ordem do Banco do Brazil, a fiscalisação dos accionistas, grande parte dos quaes são pessoas principaes do nosso commercio, os homens mais importantes, immediatamente interessados e não movidos por um aceno da directoria do banco.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu confio mais no criterio das proprias directorias, do que na fiscalisação da assemblé geral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu confio tambem muito nas assembléas geraes.

Declaro ao nobre senador que, no que é relativo á administração do banco, tenho mais confiança na fiscalisação dos interessados do que na do governo.

Cumpra ao governo estar de sobreaviso naquillo que póde affectar os interesses publicos; no mais, cumpre aos accionistas não descansar em uma fiscalisação que nunca póde ser tão proficua e util como a delles.

Nada mais acrescentarei ao pedido que acabo de fazer.

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Teixeira Junior.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte parecer que se achava sobre a mesa.

1882 – AAA

Parecer da commissão de constituição sobre a eleição de senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul

Foram presentes á commissão de constituição, de conformidade com a lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, ás cópias authenticadas das actas da eleição a que se procedeu no dia 6 de Março ultimo, na provincia do Rio Grande do Sul, pelo fallecimento do senador Florencio Carlos de Abreu e Silva, da acta da apuração feita pela camara municipal da capital da mesma provincia, acompanhada da lista triplice que foi sumettida ao poder moderador, e bem assim a carta imperial de 20 de Maio que nomeou o bacharel Henrique Francisco d'Avila senador do Imperio.

Das actas das 101 mesas eleitoraes remettidas ao senador, verifica-se que compareceram á eleição 8.635 eleitores, tendo faltado 4.000.

A apuração da camara municipal é a seguinte:

	Votos	em separado
Henrique Francisco d'Avila.....	4.660	11
Antonio Eleuterio de Camargo...	4.555	11
General José Gomes Portinho...	4.189	10
Joaquim Jacintho de Mendonça	2.680	7
João Pereira da Silva Borges Fortes.....	2.457	8
Conselheiro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.....	2.364	9

E outros menos votados.

A commissão nota que na acta da apuração não se tivesse feito menção das parochias que faltaram.

As irregularidades que encontrou o que julga dever apontar são as seguintes:

O presidente da mesa da assembléa eleitoral da parochia de S. Luiz das Missões do municipio de Santo Angelo, contra o disposto no art. 15 § 7º n. 1 da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 e art. 98 § 3º do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, designou o eleitor que substituiu o immediato ao 4º juiz de paz que não compareceu, o que competia ao outro immediato presente;

A mesa do 1º districto da parochia de Santa Anna do Uruguay foi organizada por um dos immediatos dos juizes de paz, contra a disposição do art. 15, § 7º n. 1, da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 e art. 98 § 1º do regulamento 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, procedendo-se assim á eleição perante mesa incompetente.

Não podem, pois, prevalecer as eleições destas duas parochias.

A mesa da 3ª secção da parochia da Madre de Deus do municipio de Porto Alegre e do 3º districto da parochia de Sant'Anna do Livramento não remetteram cópias da acta de sua formação, como é recommendado pelo art. 15, § 22 da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881 e art. 151 do regulamento n. 8213, de 13 de Agosto do mesmo anno, nas palavras: «Acompanharão as referidas cópias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.»

Não foi conferida e concertada a cópia das actas do 3º districto da parochia de Nossa Senhora do Patrocinio do municipio de D. Pedrito e do 1º districto da parochia de Nossa Senhora do Rosario do municipio do Rio Pardo.

Na acta da eleição da parochia do Bom Jesus do Triumpho não se faz menção dos nomes dos eleitores que não votaram.

Não devem ser contados os votos dos 10 eleitores desta parochia que deixaram de apresentar seus titulos, que por este motivo foram tomados em separado; o voto de José da Fonseca Bueno, tomado em separado na parochia de Nossa Senhora da Luz, do municipio de Passo Fundo; os votos tomados em separado na 2ª secção da parochia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; e o voto em separado de Marcellino Pereira da Silva na parochia de S. Martinho.

Deve-se contar os votos que foram tomados em separado por equivoco, troca ou abreviatura de nome, não havendo duvida, nem se confun-

dindo os nomes dos votados com os de outros cidadãos.

A annullação das eleições da parochia de S. Luiz das Missões e da do 1º districto da parochia de Sant'Anna do Uruguay e os votos tomados em separado e que a commissão entendo que devem ser contados, nenhuma alteração trazem á apuração da camara municipal da capital e, portanto, a lista triplice que foi presente ao poder moderador.

Em vista do exposto a commissão offerece em conclusão o seguinte.

PARECER

Que sejam annulladas as eleições das parochias de S. Luiz das Missões e do 1º districto da parochia de Sant'Anna do Uruguay.

Que sejam approvadas as eleições nas seguintes parochias:

Nossa Senhora da Madre de Deus, 1ª e 2ª secções o 3º districto; Nossa Senhora do Rosario, 1ª, 2ª e 3ª secções; Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Belem, Nossa Senhora da Conceição de Viamão, Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia de **Gravatahy**, Nossa Senhora Conceição de S. Leopoldo, S. Pedro do Bom Jardim, S. Miguel dos Dous Irmãos, Nossa Senhora da Piedade, Santa Christina do Pinhal, S. Sebastião de Cahy, Sant'Anna do Rio dos Sinos, S. José de Hortencio, S. João Baptista do Monte Negro, Nossa Senhora da Conceição de Arroio, S. Domingos das Torres, Santo Antonio da Patrulha, Nossa Senhora da Vaccaria, S. Paulo da Lagóa Vermelha, Espirito Santo da Cruz Alta, Nossa Senhora da Conceição da Aparecida do Passo Fundo, Nossa Senhora da Luz, Santo Antonio da Palmeira 1º e 2º **districtos**, Nossa Senhora da Soledade, S. Gabriel, 1º, 2º, 3º districtos; S. Vicente (ou 4º districto), Nossa Senhora do Rosario do Passo Alegre, Nossa Senhora da Conceição de Alegrete, Santo Angelo, S. Francisco de S. Borja; 1º, 2º, 3º, 4º districtos, Santiago do Boqueirão, S. Patricio de Itaqui, S. Francisco de Assis, Sant'Anna do Uruguay, 2º districto, S. João Baptista de Quarahim, Sant'Anna do Livramento, 1º, 2º, 3º, 4º districtos, Nossa Senhora da Conceição de D. Pedrito, 1º, 2º, 3º, e 4º districtos, S. Sebastião de Bagé, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º districtos, Nossa Senhora da Conceição de Piratinim, 1º, 2º e 3º districtos, Nossa Senhora da Luz de **Cacimbinhas**, S. Francisco de Paula de Pelotas, 1ª e 2ª secções, Santo Antonio da Boa Vista, Nossa Senhora da Conceição de **Cangussú**, Nossa Senhora do Rosario do **Sorrito** de **Cangussú**, Santa Victoria do Palmar, Espirito Santo do Jaguarão, 1º, 2º e 3º districtos, Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande, S. João Batipsta do Herval, S. Pedro do Rio Grande do Sul, 1ª, 2ª e 3ª, Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo, Nossa Senhora da Conceição de Tahim, S. José do Norte, Nossa Senhora da Conceição da **ilegível**, S. José Baptista de Camaquam, Nossa Senhora das Dores de Comaquam, Santa Barbosa da Encruzilhada, S. José do Patrocinio, Nossa Se-

nhora da Assumpção da Caçapava, Santo Antonio das Lavras, Sant'Anna da Boa Vista, S. Jeronymo, Bom Jesus do Triunpho, S. José é de Taquary, Santo Amaro, Santo Antonio da Estrella, **ilegível** do Rio Pardo, districto do Couto, **districto** de **Capavary**, 1º districto da Cruz Alta, districto da **Costa da Serra**, districto de **Aruhy**, S. João da Santa Cruz, Santa Maria da Bocca do Monte, S. Martinho, Conceição de S. Sepé e Conceição da Cachoeira, 1º, 2º, 3º e 4º districtos.

Que seja reconhecido senador do Imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o bacharel Henrique Francisco d'Avila e convidado a tomar assento.

Sala das commissões, 1º de Junho de 1882. – L. A. *Vieira da Silva*. – Conde de *Baependy*. – J. A. *Corrêa de Oliveira*.

A imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO PARA A OBSERVAÇÃO DA PASSAGEM DO PLANETA VENUS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio foram sorteados para a deputação que o havia de receber os Srs.: Barão da Laguna, Luiz Carlos e Junqueira, e onde o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na **mesa** á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, sou o relator do parecer da commissão de orçamento offerecido á consideração do senado sobre o projecto que autoriza a despeza de 60:000\$, com a observação da passagem do planeta Venus pelo disco solar, por conta dos ministerios do imperio e da marinha, e julgo do meu dever desenvolver os motivos que teve a commissão para prestar o seu assentimento ao credito solicitado pelo ministerio do imperio, ao passo que recusou-o ao da marinha.

Antes, porém, de entrar no desenvolvimento das razões offerecidas pela commissão, no seu parecer, devo dizer algumas palavras, no intuito de contestar o honrado ministro do imperio.

S. Ex., no seu ultimo discurso, tratou de justificar o procedimento da camara dos deputados quando fundiu uma proposta em outra, com o fundamento de caber a cada um dos deputados a iniciativa parlamentar, isto é, a prerrogativa de apresentar projectos e emendas sobre qualquer assumpto que entenda ser de interesse publico.

Lembro, porém, ao nobre ministro, que o poder executivo, pelo art. 53 da Constituição, exerce por qualquer dos ministros a proposição que lhe compete na formação das leis, e,

que, desde que sobre um assumpto tem sido apresentada a proposta por parte daquelle poder, ha precedencia de iniciativa. Apresentada a proposta, ella ha de ser discutida e uma vez approvada, enviada ao senado nos termos do art. 50; si for regeitada, não resta á camara dos deputados senão enviar uma commissão de sete membros ao imperador, para supplicar-lhe que digne-se de tomar em ulterior consideração a proposta do governo.

A camara, porém, apartou-se do processo determinado nos arts. 55 e 56 e adoptou um inteiramente novo e original, que **pecca** por ser completamente contrario á lei. Desde que a iniciativa sobre este objecto tinha sido exercida pelo honrado ministro da marinha, não restava á camara dos deputados senão proceder nos termos dos arts. 55 e 56.

Noto ainda, ao nobre ministro, que a iniciativa parlamentar do deputado tem limites determinados pela propria natureza dessa prerogativa.

O deputado tem incontestavelmente o direito de apresentar projectos ou mesmo emendas que se refiram a qualquer objecto de serviço publico, mas, uma vez apresentado um projecto por qualquer deputado, outro não deve apresentar projecto igual, porque sua iniciativa já está proveniente.

Nós aqui temos, a respeito de certos assumptos, as mesmas prerogativas da camara dos deputados, mas o honrado ministro sabe que, apresentado na camara um projecto, não deve um senador apresentar aqui outro igual, porque já está prevenida a iniciativa na outra camara.

Portanto, acho que o que nos cumpre fazer, quanto ao procedimento da camara, é aconselhar, para que não se reproduza semelhante irregularidade, que o nobre presidente do senado procurou remediar com a decisão que deu, decisão que todos nós conhecemos não se completa nem satisfactoria, mas que era a unica que o caso permittia para se evitar conflictos.

Feitas estas observações, Sr. presidente, vou tratar do credito solicitado pelo ministerio do imperio. Não tratarei de justificar o parecer da commissão procurando demonstrar ao senado a alta significação que tem para a sciencia a observação da passagem de Venus pelo disco solar, nem tambem de demonstrar a utilidade que de tal observação possa resultar para os interesses da sociedade nas relações communs e ordinarias dos seus membros.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Utilidade aliás já reconhecida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Julgo-me incompetente para tratar desse assumpto e devo declarar ao senado, com toda a franqueza, que outros motivos levaram a commissão de orçamento a prestar seu assentimento ao credito solicitado pelo ministerio de imperio.

Entre esses motivos sobresahia primeiro o exemplo das nações civilisadas.

Tem sido observada até hoje a passagem de Venus tres vezes, em 1761, 1769 e ultimamente em 1874.

No anno de 1874 concorreram para a observação da passagem de Venus a França, estabelecendo oito estações na ilha de **Campbell**, na ilha de S. Paulo, em **Noumma**, em Pekin, na Conchinchina, no Japão, em Kobé e em Naugasaki; a Inglaterra estabelecendo 20 estações, a Russia 11, a America 8, a Allemanha 7, a Hollanda 1, e a Italia 1.

Para observação desse phenomeno, que se tem, agora, de reproduzir no dia 6 de Dezembro proximo futuro, concorrem as seguintes nações:

A França que manda estabelecer oito postos de observação, a Allemanha quatro a Hespanha tres a Republica Argentina dous, a Dinamarca, os Paizes Baixos, o Chile e o Mexico um, cada uma.

Vê-se desta exposição que, desde que os governos de nações tão civilisadas se **preoccupam** com grande interesse da observação de tal phenomeno é porque tem **ello** uma alta significação scientifica e é tambem de manifesta utilidade para os interesse communs da sociedade.

Este foi um dos motivos por que a commissão entendeu que devia ser approvado o credito para concorrer o Brazil a semelhante observação.

Houve um segundo motivo, e que foi que esse phenomeno é de natureza tal que não póde ser reproduzido, senão daqui a 122 annos. Um astronomo de grande nota, segundo seus calculos, determinou 18 passagens de Venus sendo as primeiras, além da de 1874, em 1882 e 6 de Dezembro, em **2004** a 7 de Junho, em 2012 a 5 de Junho, em 2117 a 10 de Dezembro, em 2125 a 8 de Dezembro, e as ultimas em 2846 a 16 de Dezembro e em 2854 a 14 de Dezembro.

Portanto, a geração actual tem de presenciar esse phenomeno, uma unica vez, em 6 de Dezembro do presente anno, e tendo elle de reproduzir-se sómente daqui a 122 annos, terá de ser presenciado; não por esta geração, que já se terá **finado**, mas por uma outra que a tem de substituir. Cumpre-nos, pois, não perder a occasião unica que se offerece para concorrermos a esta observação.

Houve uma terceira razão, que é a do convite que dirigiu delicadamente o governo francez ao do Brazil para que tomasse parte na conferencia que se tinha de celebrar em Outubro proximo passado, em Pariz, para tratar dos meios de observação da passagem de Venus pelo disco do sol.

O governo imperial, correspondendo cortezmente a esse convite, designou o Dr. Linis, que se achava na Europa, para que **representasse** o governo imperial, como seu delegado nessa conferencia. O Dr. Liais aceitou a incumbencia e tomou na conferencia, segundo se vê do officio remettido ao governo imperial e que se acha junto ao projecto em discussão, o compromisso de recommendar ao observatorio do Rio de Janeiro que observasse a passagem Venus pelo disco do sol.

Ha, portanto, um compromisso tomado **pelo** governo imperial. Não é só porque o delegado do mesmo governo tinha se comprometido a essa

observação pelo observatorio do Rio de Janeiro, mas pelo facto de haver aquelle retribuindo cortezmente ao convite do governo francez, nomeando um delegado para o representar na referida conferencia.

Si era pensamento do governo brasileiro não concorrer á observação da passagem de Venus, devera, na occasião do convite, excusar-se delicadamente de tomar parte em semelhante conferencia; uma voz, porém, que correspondeu ao convite, nomeando até um delegado seu, é dever nosso de cortezia não deixar de concorrer á observação de tal phenomeno.

Houve um quarto motivo que a commissão explanou em seu parecer, e é a limitada somma de 30:000\$ requerida pelo director do observatorio para as despesas da observação.

Ponderou a commissão que lhe parecia conveniente que tal somma, tendo de ser despendida no exercicio de 1882 – 1883, se verificasse sua despesa por meio da renda ordinaria, prescindindo o governo de fazer operações de credito.

A commissão assim deliberou pelas seguintes razões: 1ª porque parecia pouco acertado e mesmo pouco aioso que para a observação da passagem de Venus fosse preciso onerar o thesouro com o pagamento de juros pelo emprestimo que se contrahisse para semelhante fim; 2ª para que não se tornasse odiosa ao contribuinte semelhante observação, toda scientifica e que não tem resultados praticos immediatos para a quasi totalidade da nossa população, que se compõe de homens que vivem da lavoura e da industria pastoril, o que são os que contribuem em mais larga escala para a renda do Estado; finalmente que o concurso do Brazil a esse concerto das nações, servindo para pôr em relevo o nosso interesse pela sciencia, nos sujeitava, por outro lado, a apreciações pouco aiosas, desde que soubessem outros povos que, para a observação de um phenomeno scientifico, haviamos feito uma operação de credito, sujeitado-nos no pagamento de juros.

A' vista disso, Sr. presidente, a commissão offereceu uma emenda para que a despesa fosse feita por conta da renda ordinaria do proximo futuro exercicio de 1882 – 1883, no intuito de ser rejeitado pelo senado o art. 2º da proposta que autorizava a fazer operações de credito para semelhante fim.

Por outro lado, entendeu a commissão que, desde que facultasse ao governo meios precisos para fazer a observação da passagem de Venus no observatorio do Rio de Janeiro e em outro qualquer ponto do Imperio, mediante a despesa de 30:000\$, habitava-o a desempenhar-se perfeitamente do compromisso que havia tomado perante o governo francez, sendo, portanto, desnecessario um outro credito para mandarmos estabelecer um posto de observação em paiz estrangeiro.

O honrado ministro do imperio, contestando o parecer da commissão nesse ponto, declarou que o governo brasileiro não procederia sériamente, si porventura só mandasse fazer a observação dentro do Brazil: que por tal modo pareceria querer apenas salvar as apparencias.

O SR. DE LAMARE: – Não teria um resultado propriamente seu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre senador pela provincia de Mato Grosso vem ainda confirmar essa asserção avançada pelo nobre ministro do imperio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Perdoe-me V. Ex., não fui em quem disse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Li no extracto do discurso do nobre ministro.

Mas, permita-me o nobre senador pela provincia de Mato Grosso que eu conteste o seu aparte. S. Ex. entende que, sem tres postos de observação, não é possivel colher resultado algum.

O SR. DE LAMARE: – Distanciados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si é assim, para que concorrem a Republica Argentina com dous postos de observação e a Dinamarca, os Paizes Baixos, o Chile e o Mexico com um posto unicamente?

O SR. DE LAMARE: – Seguem o mesmo methodo que as commissões estrangeiras, e nós não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdoe-me S. Ex., esta questão é de dinheiro, é de recursos. A França estabelece oito commissões de observação porque é uma nação rica; dispõe não só de bastante dinheiro como de grande pessoal habilitado. O mesmo acontece á Inglaterra e a outras nações; mas as que dispoem, como nós, de poucos recursos, não devem proceder do mesmo modo. A Confederação Argentina comprometteu-se a montar apenas dous postos de observação, e os governos bastantes civilizados da Dinamarca, Paizes Baixos, Chile e Mexico comprometteram-se a montar, cada um, um só posto.

O SR. DE LAMARE: – Todos empregaram o mesmo processo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si é indispensavel, para colher qualquer resultado, que se montem tres postos de observação, perdem inteiramente seu tempo essas nações a que acabo de referir-me.

O SR. DE LAMARE: – Pódem ellas comparar umas observações com as outras, e nós não poderemos isso fazer, porque seguimos methodo inteiramente diverso, e que ha de dar muita honra ao paiz, si apresentar melhor resultado do que o processo seguido pelas outras nações.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas, disse o honrado ministro do imperio, voltando ao argumento de S. Ex., que, si as camaras votarem unicamente o credito solicitado pelo ministerio do imperio, parecerá que o governo imperial trata apenas de salvar as apparencias.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E' contra isso que reclamei; não proferi essa asserção.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Parece-me tel-a lido no extracto do discurso de S. Ex., e ainda mais, que um governo serio não podia proceder de semelhante maneira.

O SR. AFFONSO CELSO: – Esse argumento foi meu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vejo então que estava enganado, e contestarei agora ao honrado senador pela provincia de Minas-Geraes.

S. Ex. declarou, logo depois desse argumento, que deveríamos concorrer á observação á medida de nossos recursos.

Com a somma de 30:000\$, que foi a solicitada pelo chefe do imperial observatorio do Rio de Janeiro, montaremos dous postos de observação em pontos distantes, um no Rio de Janeiro e o outro em Pernambuco, ponto este que, segundo a opinião do illustre Dr. Cruls, manifestada no folheto que publicou, é eminentemente favoravel, tanto pela sua situação geographica, como pelas condições atmosphericas, que apresenta em geral na época do phenomeno.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – O melhor ponto nesse caso seria o Ceará.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A questão de maior ou menor numero de observatorios, como já disse, depende dos recursos de que disponha qualquer nação quanto dinheiro e quanto a pessoal.

A commissão entendeu, em summa, que o governo imperial se desempenharia perfeitamente bem do seu compromisso; que imitaria o exemplo das nações civilisadas e prestaria a devida homenagem á sciencia, desde que concedesse a somma de 30:000\$ ao ministerio do imperio para observação de tão importante phenomeno. No entender da commissão é esta a maxima despeza que póde supportar o thesouro nas apertadas circumstancias financeiras em que nos achamos.

Passo agora a desenvolver os argumentos de se serviu á commissão para regeitar o credito solicitado para o ministerio da marinha.

Pondo de parte, Sr. presidente, os documentos que acompanharam a proposta do referido ministerio da marinha, os quaes se limitam a dous, firmados pelo illustre Barão de Teffé, devo apenas observar, em contestação, não só ao honrado ministro do imperio, como ao nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que não me pareceu absolutamente procedente a defesa que fizeram SS. EEx., do honrado Barão de Teffé, no tocante á opinião por elle manifestada nesses dous documentos a que acabo de referir-me.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nesses documentos declarou o illustre Barão de Teffé que era indispensavel que o official que, pelo ministerio da marinha, tivesse de ser incumbido da observação da passagem de Venus, fosse visitar todos os observatorios da Europa e dos Estados Unidos, e se puzesse em relações pessoaes com os astrónomos que, em 1874, observaram a passagem do Venus, afim de familiarisar-se com os processos empregados por elles.

Disseram o honrado ministro e o illustre senador por Minas Geraes, assim como o nobre senador pela provincia do Mato Grosso, que o

illustre Barão de Teffé tinha indicado semelhante providencia preliminar, porque persuadia-se de que tinha de ser feita a observação pelo mesmo processo já conhecido e adoptado em 1874.

Pondero a SS. EEx., que essa defesa não está de accôrdo com os documentos officiaes que acompanham á proposta.

Observe delles que, em 19 de Dezembro de 1881, o Dr. Cruls, digno chefe do observatorio astronomico do Rio de Janeiro, dirigiu uma carta ao illustre Barão de Teffé, communicando que o imperial observatorio pretendia concorrer á observação da passagem de Venus; que para este fim tinha solicitado do governo imperial um credito de 30:000\$, e que esta somma seria empregada em dous ou tres postos de observação dentro do Imperio; que convidava o illustre Barão, para que elle, por parte do ministerio da marinha, concorresse, como chefe da repartição hydrographica, para mais um ou dous postos de observação.

O SR. DE LAMARE: – E' que desejava identificar-se com os outros processos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdôe-me; nessa occasião e na mesma carta, no topico determinado pela letra B do alphabeto, se lê o seguinte (lê):

«*Os methodos de observação a empregar-se em todas as estações seriam indicados pelo imperial observatorio.*»

Bem; diz illustre Dr. Cruls, em outro topico do seu folheto (lê):

«*Como porém as commissões brasileiras terão de empregar para a observação da proxima passagem de Venus sobre o disco do sol, um methodo novo, que pela primeira vez foi applicado a observação da passagem de Mercurio em 1878, não será talvez sem utilidade descrever com bastante minuciosidade as diversas operações de que se compõe o referido methodo que foi imaginado pelo S. Dr. Emm-Liais.*»

Este trecho do folheto refere-se ás entrevistas que seguiram-se á troca das cartas do 19 e 20 de Dezembro de 1881, entre os illustres Dr. Cruls e Barão de Teffé, e não resta para mim duvida que nessas entrevistas seria exposto ao illustre Barão o referido methodo imaginado pelo Dr. Liais. Nas datas de 5 e 12 de Janeiro, portanto, já devia elle conhecer semelhante methodo.

O SR. DE LAMARE: – Era conveniente conhecer os outros tambem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Em resposta á carta a que me referi, na qual se declara que o methodo adoptado seria o indicado pelo observatorio, disse o illustre Barão de Teffé, em outra de 20 de Dezembro de 1881, que aceitava a commissão, e iria se entender com o ministerio da marinha sobre os meios precisos para levar-se avante mais um ou dous postos de observação, por causa do mesmo ministerio.

Daqui se vê que, não só pelos trechos da carta como de folheto, que li, sabia o illustre Barão de Teffé que o methodo, que devéra ser

seguido pelos nossos postos de observação, seriam o imaginado pelo Dr. Liais.

Como pois dizem os nobres senadores que o referido Barão de Teffé indicara a visita aos observatorios da Europa e Estados-Unidos por se persuadir que o methodo á empregar-se seria o adoptado em 1874?

Ao contrario, infere-se do que acabo de expôr que o illustre Barão de Teffé já sabia que o methodo era imaginado pelo Dr. Liais.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Não ha duvida nenhuma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sendo assim, como o conhecimento de tal methodo, para o official, dependia de uma viagem á Europa, afim de visitar todos os observatorios do velho mundo e posteriormente os dos Estados-Unidos? Para que pôr-se official da armada, designado para tal commissão, em contacto com os astrônomos que tinham feito as observações de Venus em 1874, quando o methodo seria outro?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Era o methodo Liais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Tambem ouvi dizer, na discussão, Sr. presidente, que o observatorio forneceria todos os instrumentos de que precisasse a commissão de marinha para ir fazer a observação da passagem de Venus. Infiro, porém, do relatório do illustre Dr. Cruls que a somma de 30:000\$ foi solicitada, não para a compra de instrumentos que tivessem de ir servir á commissão da marinha, mas para a compra e concerto de instrumentos de que precisava o mesmo observatorio, para a collocação desses instrumentos, ajuda de custo a empregados que tivessem de sahir da côrte para qualquer outro posto de observação e diversas despezas indispensaveis, que **vêm** especificadas neste orçamento.

Julgo dever ler ao senado a conta especificada apresentada pelo director do observatorio, porque daqui a pouco terei de me servir della.

A conta é a seguinte (lê):

Compra de instrumentos.....	14:000\$000
Construcção das estações, comprehendendo casas para abrigar os instrumentos, pilares de alvenaria para assentar as lunetas, os collimadores etc.....	4:600\$000
Concerto e modificação de alguns instrumentos já existentes e compra de aparelhos e material electricos.....	3:000\$000
Transporte do material.....	2:000\$000
Ajudas de custo, gratificações e transporte do pessoal.....	4:000\$000
Diarias para o pessoal subalterno.....	1:000\$080
Eventuaes.....	2:000\$000
Somma.....	30:000\$000

Por outro lado, na carta transcripta no mesmo relatório do illustre Dr. Cruls leio o seguinte (Lê):

«Quanto ao ultimo ponto, como já mencionei no principio desta carta foi pedido um credito para as despezas de transporte etc. das commissões organizadas com o pessoal do observatorio. Para as commissões organizadas com o pessoal da repartição hydrographica, conviria que se pedisse ao ministerio da marinha as convenientes ordens etc.»

Esta carta é de 19 de dezembro de 1881 dirigida pelo digno director interino do observatorio ao illustre Barão de Teffé.

Consta finalmente, dos dous documentos juntos á proposta do ministerio da marinha, que conviria que o official designado para a observação da passagem de venus assistisse na Europa ao fabrico dos instrumentos, e por certo esses instrumentos são os que se precisa comprar para a commissão da marinha, visto que os constantes do orçamento, por mim ha pouco lido, têm de servir exclusivamente para os empregados do imperial observatorio.

A commissão, ainda prescindindo dos dous documentos, a que se referiu, os quaes forneceram muitos argumentos ao nobre senador por Goyaz para combater o credito, declarou, em seu parecer, que aconselhava a rejeição do mesmo credito para o ministerio da marinha, pelas seguintes razões: – «primeira, porque votado o credito proposto para o ministerio do imperio ficará o governo com os recursos do que carece para se desempenhar do compromisso tomando pelo seu **delegado** em Pariz, mandando proceder á observação da passagem de Venus no imperial observatorio do Rio de Janeiro e em qualquer outro ponto do Imperio, para onde possa fazer transportar empregados e instrumentos do mesmo observatorio.»

Por consequencia, repito, o governo imperial desempenhava-se perfeitamente bem, á medida de nossos recursos, que são muitos escassos, como demonstrei depois, mandando proceder á observação no Rio de Janeiro e em Pernambuco.

Ha uma grande distancia entre um e outro ponto, como é sabido.

O SR. DE LAMARE: – Não é sufficiente para calculo com a exactidão que se requer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Se tal distancia não é sufficiente, como pensa o nobre senador por Mato-Grosso, não está o observatorio inhibido de alargal-a preferindo outro qualquer ponto ao norte de Pernambuco.

E a proposito pergunto, tem algum valor esta distancia para as nações que estabelecem só posto de observação?

O SR. DE LAMARE: – Ellas compararão com o dous outros paizes, o que nós não devemos fazer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nós tambem devemos comparar.

O SR. DE LAMARE: – Não podemos no nosso caos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não devemos pretender fazer o observação com o intuito de resolver por nós exclusivamente, o grande problema da parallaxe solar; creio que seria da nossa parte uma vaidosa aspiração, e que o que

nos cumpre é que, concorrendo a esse certamen das nações civilizadas, offereçamos o resultado dos nossos trabalhos para que a vista delles e do que tiverem conseguido as observações das outras nações, se possa obter a solução do grande problema da distancia do sol a terra por meio da verificação da parallaxe solar. Querer resolver o problema sómente por esforços nossos parece-me demaziada pretenção.

O SR. DE LAMARE: – Acho que é uma missão digna.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Digna sem duvida, mas para quem dispõe de grandes recursos de dinheiro e de pessoal para realizal-a.

O SR. DE LAMARE: – Mas nós temos os meios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – S. Ex. verá daqui a pouco si nós dispomos de meios para tal fim.

Sr. presidente, a comissão, no formular o seu parecer, procedeu com muita reflexão e criterio. Tratou de verificar si era absolutamente indispensavel que, além de dous postos de observação dentro do Imperio, se montasse mais um terceiro, ou no hemispherio sul, ou no hemispherio norte.

Passou a fazer indagações a este respeito e verificou, por informação de pessoa competente, que era isto conveniente, mas não indispensavel.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Isto sim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Foi esta a segunda razão do seu parecer. Peço licença ao senado para ler uma parte do folheto do illustre Dr. Cruls, em que transparece esta opinião, de serem convenientes mais de dous postos, mas não indispensaveis (lé):

«Parecendo, entretanto, de grande interesse para a sciencia quase estendesse o programma dessas observações, o que poria ao mesmo tempo mais em relevo a reputação scientifica do paiz...»

Ora, declara elle apenas que é de conveniencia e que porá ao mesmo tempo em alto relevo o interesse que o Brazil toma nas questões scientificas desta ordem, e não diz que é absolutamente indispensavel.

O SR. DE LAMARE: – O Sr Dr. Cruls sabe bem que é absolutamente necessario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas não diz elle isto no trecho, que acaba de citar; permitta-me o honrado collega que lhe observe que neste assumpto o illustre Dr. Cruls deve ter muito mais competencia...

O SR. DE LAMARE: – Muitissimo competente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...de que qualquer de nós. Elle diz que é conveniente...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Mas indispensavel não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...e que ao mesmo tempo porá mais em relevo o alto interesse, que nós tomamos pela sciencia.

Ora, sabe-se bem que é melhor ter dous postos de observação do que um só, porque

podem occorrer accidentes na hora da passagem de Venus, póde o céu estar ennuablado de modo que não possa ser observado o phenomeno. Por consequencia, estabelecendo e observatorio imperial mais um posto em condições atmosfericas muito diversas, como o de Pernambuco em relação ao do Rio de Janeiro, póde acontecer que, si occorrer algum accidente que impeça aquella observação no Rio de Janeiro, o mesmo não se dê no de Pernambuco. Mas esta razão, direi ao nobre senador, si serve para justificar e estabelecimento de tres observatorios, serviria tambem para o de seis; seria de boa cautela, para se conseguir o desejavel resultado, montar então o maior numero de postos que fosse possivel.

O SR. DE LAMARE: – Está justificando o estabelecimento dos tres.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu me lembro que li em um artigo, a respeito da observação da passagem de Venus em 1874, que a França não póde fazer a observação na ilha de Campbell, nem na ilha de S. Paulo, assim como em outros logares, por causa das brumas.

Ora, o honrado senador por Mato Grosso preconisa as Antilhas como ponto muito apropriado para as observações desse phenomeno...

O SR. DE LAMARE: – Certamente, muito apropriado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...mas permitta-me S. Ex. observar-lhe...

O SR. DE LAMARE: – Ha outros pontos igualmente apropriados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...que o Rio de Janeiro no hemispherio Sul está quasi na mesma posição em que se acha a ilha de Cuba no hemispherio norte. Lá, no mez de Dezembro, sou informado, as brumas e as cerrações são constantes e aqui no Sul, nessa época, não ha taes cerrações, quer no Rio de Janeiro, quer em Pernambuco.

Essa questão é muito importante, e o nobre senador sabe que além disso a França manda montar estações nas Antilhas e, portanto, não ha necessidade de irmos nós tambem estabelecel-as alli.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se quer aproveitar os trabalhos alheios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A terceira razão allegada pela comissão é a seguinte: «por parecer manifestamente insufficiente tal somma para comprar instrumentos e montar uma estação de observação em paiz estrangeiro, quando para o ministerio do imperio, que dispõe do imperial observatorio do Rio de Janeiro, com pessoal habilitado e com alguns instrumentos, se pediu igual quantia.»

Sr. presidente, parece-me que a somma pedida para montar-se uma estação de observação em paiz estrangeiro é manifestamente insufficiente, comparada com a que foi solicitada pelo ministerio do imperio para o observatorio do Rio de Janeiro.

Nós neste observatorio dispomos não só do pessoal scientifico preciso, como ainda do pes-

soal subalterno, e possuímos não pequena quantidade de instrumentos.

Temos, é verdade, de comprar instrumentos no valor de 14:000\$, conforme o orçamento por mim lido, mas temos muitos outros, que têm de ser concertados e cujo concerto pela conta especificada, apresentada pelo digno Dr. Cruls, deve importar em 3:000\$000.

Na marinha não me consta que disponhamos de um só instrumento para a observação; tem de se comprar tudo.

O Sr. Viriato de Medeiros dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Diz o nobre senador pelo Ceará que dispomos dos instrumentos hydrographicos; mas o nobre senador sabe que a repartição hydrographica tem por principal missão perscrutar o fundo do mar e sondar a costa e não examinar as estrellas no céu.

O SR. DE LAMARE: – Não póde perscrutar um sem perscrutar o outro; esta é a verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O ministerio da marinha, Sr. presidente, solicitando o credito de 30:000\$, procedeu de maneira inteiramente diversa do do imperio.

A proposta do ministerio da marinha só é acompanhada por dous documentos, que seria melhor que a ella não estivessem juntos, porque em vez de justificarem a concessão do credito a desrecommendam. Não ha uma conta como a que foi ministrada pelo director do observatorio do Rio de Janeiro, conta especificada, que demonstre qual a somma de que se precisa e como tem de ser despendida.

E, pondero ao senado que, si a somma de 30:000\$ é a sufficiente para a observação da passagem de Venus por parte do ministerio do imperio, igual somma para compra de instrumentos e para se montar um observatorio em paiz estrangeiro não chegará nem ao menos para metade da despeza.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Si chegar para isso.

O SR. DE LAMARE: – Quem sabe?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sei que se pretende que um navio de guerra seja aparelhado e siga para a ilha de Cuba, conduzindo a commissão; mas nesse navio de guerra os membros da commissão não hão de ir fazendo parte da guarnição, hão de ir como simples passageiros, precisam de gratificações.

Por que verba hão de ser pagas essas gratificações? Certamente pelo credito de 30:000\$. Mas, pagas essas gratificações ao pessoal scientifico que tem de ir e ao pessoal subalterno, pergunto, e que fica para as despezas que se têm de fazer com instrumentos, com os artifices, para montar o observatorio, com a alimentação e muitas outras que tem de ser feitas?

E' convicção minha que, si a somma de 30:000\$ é apenas sufficiente para o ministerio de imperio, a outra de **31:000\$** não dará, siquer, para metade da despeza, que tem de ser feita na ilha de Cuba.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é serio isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Se disse ainda: conta-se com um navio de guerra, com as praças da guarnição para fazer esse serviço.

Mas eu pondero, antes de tudo, que o nobre ministro da marinha não tem tão ampla liberdade, como se acredita, de poder mandar para mares estrangeiros um navio de guerra brasileiro.

As tabellas explicativas do orçamento que vigora no presente exercicio, e do que ha de vigorar de 1882 a 1883, dão unicamente a somma precisa para que o ministerio da marinha possa ter em paiz estrangeiro dous navios de guerra de 1ª classe, e um de 5ª.

Mas actualmente, temos nós navios de guerra de 1ª classe, a *Vital Oliveira* nos mares da Europa, a *Sete de Setembro* no porto de Montevideo e a canhoneira *Parnahyba* no de Buenos-Ayres.

A verba de força naval é apenas de 1.400:000\$; e no exercicio de 1879 – 1880, a despeza foi quase igual áquella importancia.

De modo que, para mandarmos no proximo futuro exercicio mais um navio a paiz estrangeiro, será preciso que o nobre ministro da marinha venha ás camaras solicitar um credito. (*Apoiados*).

Todos sabem que um navio de guerra dentro de um porto faz despezas muito limitadas, muito menores do que aquellas que tem de fazer, desde que sahe em viagem e especialmente para paiz estrangeiro.

Em primeiro logar, por muito bem armado que esteja um navio de guerra, desde que tem ordem de seguir viagem, começa a compra de sobresalentes, é preciso levar tudo em duplicata, abarrotar os paíões de mantimentos, assim como as carvoeiras de combustivel etc, e apenas põe-se fóra das aguas territoriaes do imperio, começam para a respectiva guarnição os vencimentos de paiz estrangeiro e o pagamento em ouro, o que faz avultar muito a despeza.

Portanto, as despezas que teremos de fazer, já com a promptificação do navio, já com o pessoal e material para montagem do posto de observação na ilha de Cuba, hão de ir além do duplo ou triplu da quantia de 30:000\$000.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Nem tem cabimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Além disto, Sr. presidente, eu sinto não estar presente e honrado ministro da marinha, porque lembraria a S. Ex. que o sinistro da canhoneira *Principe do Grão Pará*, é de mau agouro para commissões desta ordem.

Tinhamos este bello navio, o mais novo da nossa armada, e talvez o de fórmias mais elegantes. Apareceram aqui dous engenheiros estrangeiros, declarando que queriam ir á costa do norte do imperio *para determinar o completo traçado das outras magneticas que cortam a costa do Brazil*. Foi posto á disposição dos mesmos engenheiros aquelle navio de guerra, o mais novo, o mais bello da nossa esquadra, repito, e o perdemos inteiramente nos baixios da Preguiça, na costa do Maranhão!

Seria conveniente, a passar este credito, o que não é de esperar, que tendo nós uma

linha de paquetes subvencionados para os Estados Unidos, tomasse a commissão da marinha passagem em um destes para Nova-York, e dalli seguisse em qualquer vapor mercante para a ilha de Cuba. A despeza neste caso ha de ser muito e muito menor.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma boa idéa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida, e deixariamos esta despendiosa patacoada de empregar navios de guerra em commissões scientificas, quando muito poucos temos que mereçam este nome.

Disse o nobre senador por Minas, meu amigo, que nossas condições financeiras não eram inferiores a de muitas nações poderosas; que nós tínhamos o grande defeito de deprimir e de amesquinhar tudo que é nosso.

Realmente, senhores, é um grande defeito nosso, do meu e do partido do nobre senador. Amesquinhamos neste paiz as nossas instituições, amesquinhamos a sabedoria das nossas camaras, amesquinhamos os serviços dos nossos homens politicos, e se outros paizes podem ter estadistas que tenham prestado relevantes serviços, neste ponto o Brazil não tem nada a invejar-lhes (*apoiados*.)

Nós amesquinhamos tudo, não ha duvida; mas devo declarar ao nobre senador que ha um ponto em que não nos mostramos mesquinhos, é em gastar o dinheiro do Estado. Ahi não amesquinhamos a despeza publica, gastamos a mãos cheias.

Fomos convidados pelo governo francez para concorrer á conferencia sobre a passagem de Venus; certamente correspondemos a esse convite mandando um delegado áquella conferencia; cortezmente correspondem as camaras do Brazil votando o credito de 30:000\$000.

Mas, nós que somos mesquinhos em tudo, entendemos que não faremos o papel de governo sério, si em vez de duas estações, para as quaes offerece o Brasil feitas condições (*apoiados*) no Rio de Janeiro e Pernambuco, não mandarmos tambem a paiz estrangeiro uma commissão de observação sobrecarregando o thesouro com a somma de 60:000\$, que é a pedida, mas que ha de ser gasta na razão do dobro, e o que é mais, contrahindo para esse fim um emprestimo, onerando a actual geração, e a futura, para a observação da passagem de Venus, que se tem uma grande significação scientifica, não é comprehendida pela quasi totalidade da população deste paiz que, como já disse, vive de lavrar a terra ou da industria pastoril.

Sinto, Sr. presidente, não se achar na casa o honrado presidente do conselho, ministro da fazenda, porque vou agora encarar a questão pelo lado da despeza.

O senado ha de se lembrar que na sessão de 10 de Fevereiro proximo passado, o honrado presidente do conselho, em resposta á apartes que lhe dei, disse o seguinte: «*Conto com o honrado senador, como bom mineiro que é, para ajudar-me na redução da despeza, para gastarmos somente aquillo que se puder gastar economisando até no indispensavel.*»

Desde que recebi este convite do honrado presidente do conselho, entendi, Sr. Presidente,

dever dirigir-me ao chefe do meu partido e solicitar licença para deixar o serviço activo de mesmo partido e alistar-me na opposição do honrado presidente do conselho.

Hoje pertenço á opposição de S. Ex. E agora, que se trata da despeza publica, S. Ex. não me achará a seu lado, mas em frente, porque, repito, sou da sua opposição.

Perguntaria a S. Ex.: é indispensavel esta despeza? Podemos ou não prescindir della?

Attenda o senado que o nobre presidente do conselho dirigiu-me este convite quando antes, em referencia a apartes meus, tinha-me dito o seguinte: «*Tratemos de reduzir a despeza. Em materia de despeza, cada um limite-se ao que tem, cada um gaste o que puder; onde não ha, el-rei o perde.*»

Nós não temos recursos pela renda ordinaria para fazer a observação da passagem de Venus, e vamos recorrer ao emprestimo; não é caso de applicar-se a este credito o dito do nobre presidente do conselho: – *onde não ha, el-rei o perde?*

Disse ainda o nobre presidente do conselho:

«*Asseguro ao nobre senador que não hei de crear empregos; acho que já temos de mais; tambem não hei de augmentar ordenados por que acho que muitos dos nossos ordenados são excessivos. Conte o nobre senador commigo para isto.*»

Peço ao nobre presidente do conselho que contenha o seu collega da marinha que quer obrigar-nos a fazer despezas que são muito dispensaveis, contrariando assim a S. Ex. que me convidou para ajudar-lhe a fazer economias até no indispensavel.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – V. Ex. não vota pelo credito do ministerio do imperio?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Voto porque essa despeza póde ser feita pela renda ordinaria, porque é hoje imprescindivel á vista do que já expuz, mas não voto pelo outro, porque além de desnecessario, a renda ordinaria não póde supportar a despeza de mais 30:000\$000.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu já li no relatorio do honrado ministro da fazenda que, no exercicio passado, 14.000:000\$ da renda ordinaria foram applicados a despezas dos creditos especiaes, mas observe ao meu nobre collega por Minas, que foi ministro da fazenda e muito conhece os negocios relativos a essa pasta, que nós temos, na tabella D. annexa á lei do orçamento, como despeza que deve ser paga por credito especial, serviços que pertencem exclusivamente ao orçamento ordinario da despeza.

Temos, por exemplo, a garantia de juros das estradas de ferro provinciaes e a garantia de juros dos engenhos centraes. Estas despezas são ordinarias e permanentes, e entretanto figuram nos creditos especiaes. Devem, pois, ser transferidas dos creditos especiaes para a despeza ordinaria.

O SR. AFFONSO CELSO: – Os creditos especiaes comprehendem exactamente despezas

dessa natureza; são meros adiantamentos que o Estado faz.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não estas que são de caracter permanente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não são tal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O proprio Sr. ministro da fazenda indica, no seu relatorio, que essas despesas devem passar para o orçamento ordinario; e, montando ella, no proximo futuro exercicio, a cerca de seis ou sete mil contos...

O SR. SARAIVA: – A seis ou sete mil, não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Tenho lembrança de que só a garantia de juros para as estradas de ferro provinciaes monta a mais de cinco mil contos...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não anda nisso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Examine o nobre senador a tabella annexa ao orçamento proposto para 1882 – 1883, e verá a exactidão do que digo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas olhe que trata-se de garantia de juros, que só se pagará si a estrada ou o engenho não der.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ainda assim, além disso, appello para o nobre senador por Minas-Geraes: diga-me S. Ex., não devemos estabelecer no paiz, como principio, como systema para ser invariavelmente seguido, não se autorizarem operações de credito senão serviços productivos?

O SR. AFFONSO CELSO: – Ou de natureza muito extraordinaria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' theoria que todos pregamos, mas eu entendo que não devemos só pregal-a, e sim pol-a em inteira execução.

Ora, a observação da passagem de Venus é um serviço productivo, para cuja satisfação devamos onerar a geração futura com um emprestimo a juros?

O SR. AFFONSO CELSO: – Acho que a despesa póde ser feita pela renda ordinária, tanto que se propóz isto mesmo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Póde ser quanto a despesa do ministerio do imperio, mas quanto a outra não.

O SR. AFFONSO CELSO: – Si a renda ordinaria póde dar 30:000\$, póde tambem dar 60:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Por essa regra si póde dar 60, póde dar 120, si póde dar 120, póde dar 240 e assim por diante.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, tenho ainda declaração mais cathorica do honrado presidente do conselho a respeito das despesas publicas. S. Ex. respondendo na camara dos deputados a uma interpegação do illustre Barão da Leopoldina, disse o seguinte:

«Nossas circumstancias não são desesperadas com tanto que comprehendamos as

difficuldades, e que economisemos porque não ha hoje somma pequena para nós.»

Nessa occasião ainda disse S. Ex. o seguinte: *«Tomemos tento nas despesas, é um empenho digno do patriotismo brasileiro, e preliminar indispensavel para as medidas financeiras e essenciaes ao progresso da nação.»*

Pergunto, a despesa que se quer fazer por parte da marinha com a observação de Venus é absolutamente indispensavel? Conforma-se ella com o programma, com a doutrina pregada nesta e na outra camara pelo honrado presidente do conselho?

E' o caso de, na qualidade de membro, que sou hoje, da opposição do nobre presidente do conselho, por-me diante de S. Ex. e fazer-lhe ver que não ha hoje despesa pequena para nós, que devemos economisar até no indispensavel, e finalmente que o credito que se pede para a marinha não se conforma com o seu programa e com as boas doutrinas que aqui tem pregado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas isso devia conduzir-nos a votar contra ambos os creditos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não; a despesa do imperio póde ser feita pela renda ordinaria.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eu quizera que V. Ex. demonstrasse isso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Além disso essa despesa é para desempenhar-nos de um compromisso de honra e a outra é apenas para satisfazer a um capricho ou luxo.

A commissão, pois, fundada nestas razões, propoz que se substituisse o 1º artigo do projecto enviado pela camara dos deputados e que fosse approvada a proposta do ministerio do imperio, tal qual foi apresentada na outra camara; e quanto ao art 2º, que fosse o governo autorizado a dispór da parte da renda ordinaria do exercicio de 1882 – 1883, que fór necessaria, para occorrer a esta despesa, sendo rejeitada a proposta do ministerio da marinha.

Sr. presidente, tendo concluido as explicações que julguei dever dar ao senado, no intuito de justificar o procedimento da commissão de orçamento e de demonstrar que nenhum pensamento hostile guiou-a no parecer que offereceu, mas unicamente o interesse publico, o mau estado de nossas finanças; peço permissão ao honrado ministro do imperio, para dirigir-lhe uma reclamação.

S. Ex. ha de ter encontrado na sua pasta um parecer da secção do imperio do conselho de estado, referente ao acto praticado pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, no anno de 1880, quando considerou de nenhum effeito a eleição de vereadores da camara municipal da cidade de Ouro Preto, para o actual quadriennio e mandou proceder a nova eleição.

Eu censurei nesta casa o procedimento do vice-presidente, por me parecer que tinha sido illegal; os vereadores eleitos, por seu lado, tambem representaram contra semelhante acto, e o governo imperial mandou ordem ao vice-presidente para suspender a portaria pela qual

havia determinado que se procedesse á nova eleição de vereadores.

Consta-me que, sendo informada a representação dos vereadores eleitos, consultada a respeito a secção dos negocios do imperio do conselho de estado, deu esta parecer, unanimemente considerando illegal o procedimento do vice-presidente da provincia, e concluindo que os vereadores eleitos deviam prestar juramento e servir na camara municipal.

Este parecer teve como relator pessoa completamente insuspeita, o nosso finado collega, de saudosa memoria, o Sr. conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, e foi aceito pelos outros dous de seus collegas.

Até hoje, porém, não foi resolvida essa consulta do conselho de estado, e eu peço ao nobre ministro que mande ver esses papeis e trate de dar solução a este negocio.

E' questão de toda a justiça se a eleição é valida, cumpre que esses vereadores que estão privados a mais de um anno do exercicio de seus cargos, possam prestar juramento e servir os referidos cargos, tanto mais quanto tem de entrar em discussão no senado, um projecto que adia a eleição de vereadores para daqui a um anno e tanto; de modo que esses vereadores ainda poderão administrar o municipio de Ouro Preto durante mais de um anno.

Eu podia entender-me particularmente com o nobre ministro a respeito desse assumpto; julguei porém, que tratando-se de negocio publico deveria solicitar a tribuna sua attenção porque si S. Ex. faltar com a justiça devida e á observancia da lei, desta mesma tribuna terei a coragem precisa para dirigir-lhe as censuras que merecer.

O SR. BARROS BARRETO: – Fallou muito bem.

O Sr. Rodolpho Dantas (ministro do imperio) começa dizendo que o discurso do nobre relator da commissão de orçamento lhe impõe o dever de voltar á tribuna.

Referiu-se S. Ex. á questão préviamente suscitada pelo honrado senador pela provincia de Goyaz, a que já hontem respondeu., Vê porém, que se não fez bem comprehender, pois não foi seu empenho querer prejudicar as prerrogativas do senado; apenas expor os motivos, que haviam determinado a camara dos deputados a ter o procedimento que foi no senado tão severamente julgado, quando não houve senão uma interpretação de um artigo constitucional, que se póde julgar erronea, mas que enfim é uma interpretação. Entretanto o orador foi o primeiro a declarar que se conformava com a decisão do nobre presidente do senado, dispensando-se por isso de entrar em maior desenvolvimento da questão.

Explicando assim o pensamento que hontem enunciou, e entrando no assumpto, folga de encontrar o apoio valiosissimo do nobre senador, para a proposta que apresentou, e com as razões com que o nobre senador justifica o credito pelo ministro do imperio lhe parece poder muito bem argumentar no sentido op-

posto ás observações com que S. Ex. combateu o credito pelo ministerio da marinha.

Deve entretanto defender a sua proposta da censura grave que contra ella foi articulada, em relação ao art. 2º.

Entrando nessa questão, faz varias considerações sobre a prerogativa da camara dos deputados quanto a impostos e a creditos, e, justificando a necessidade do artigo que autoriza as operações de credito para a despeza da proposta, faz ver que ellas não terão logar senão na hypotese de não haver sobras na renda ordinaria, o que não é provavel.

Esta ultima consideração, que é cardeal, basta só, por si para responder ao honrado senador, quando disse que essa operação seria mal vista pelos contribuintes, e nos exporia a apreciações pouco lisonjeiras da parte dos outros paizes.

Em primeiro logar não é muito curial esperar que os outros povos se peoccupem com os negocios do Brazil de um modo tão minuncioso, e em segundo logar a consideração de que a despeza realizada por meio de operação de credito seria mal vista ilegível contribuintes, parece-lhe improcedente, porque não era essa operação, mas o fim da despeza, que seria mal visto, mas este, na opinião do nobre senador, é perfeitamente justificado, e, portanto, da parte do contribuinte não póde haver par com a proposta senão um sentimento de sympathia.

Passando a considerar a materia propriamente das duas propostas, diz que os motivos pelos quaes o nobre senador recusa o seu voto á proposta do ministerio da marinha, lhe parecem contradizer-se. S. Ex. reconheceu que a consideração principal que, levou o governo a entrar nesse certamen scientifico não foi simplesmente o compromisso tomado para com a França, mas a importancia excepcional do phenomeno, importancia que se encarou pela sua reprodução em intervallos seculares. Assim, dizendo o honrado senador que fazendo-se as observações dentro do Imperio se satisfazia áquelle compromisso, vê S. Ex. que não destróe absolutamente o fundamento em que se baseou o governo para pedir o credito para o ministerio da marinha, o que com effeito não foi determinado por uma consideração internacional. O compromisso tomado com a França póde dobrar o nosso empenho, mas elle não basta para explicar o acto do governo, que tem por fundamento satisfazer a uma necessidade scientifica.

Sente que o nobre senador lhe attribuisse o ter dito que a observação feita simplesmente no territorio do Brazil serviria apenas para salvar as apparencias. Não disse tel cousa. Pelo contrario, recordou que alguns paizes apenas estabelecem uma estação em seu proprio territorio, e citou a Dinamarca, os Paizes Baixos, o Chile e o Mexico. Acrescentou, porém, e não foi pelo nobre senador respondido, que a necessidade scientifica, que obrigou a mandar uma expedição ás Antilhas, era o figurar depois o Brazil com observações muito mais completas, obtendo assim um resultado scientifico muito mais elevado.

Mostra em seguida como a estação de Pernambuco não pôde dispensar a das Antilhas, por estar collocada no mesmo hemispherio que a do Rio de Janeiro, sendo ainda muito conveniente para as observações que ellas se façam em logares mais distantes, sendo as Antilhas preferiveis as cabro Horn por estar perfeitamente determinada a sua longitude, e ainda por não serem alli tão grandes as despezas.

Entrando na questão do pessoal mostra como elle se acha habilitado para as observações, tendo o imperial observatorio affirmado que pôde preparar perfeitamente os officiais que têm de ir ás Antilhas com vinte ou trinta dias no maximo. E essa habilitação já se está fazendo. Ora, será temeraria a affirmativa do observatorio?

Parece-lhe que elle se acha perfeitamente habilitado a tomar essa responsabilidade, já porque se não vai proceder por um methodo inteiramente novo, já porque o observatorio fez a observação de Mercurio em 1878, e é pelo systema do Sr. Liais, já então empregado, que se farão agora as observações.

Os instrumentos podem ser adquiridos em dous ou tres mezes, além de trabalhos que se preparam nas officinas do observatorio, no que haverá economia de tempo e de dinheiro.

Mostra por ultimo que o programma de economia offerecido pelo governo não é de modo algum violado pela despeza para que se pede o credito, e, si fosse preciso demonstral-o, o orador invocaria o procedimento do nobre senador a quem responde, que votou por uma parte da despeza, sem duvida porque a acha justificada.

O orador conclue declarando que tomou na maior consideração o assumpto para que chamou a sua alttensão o nobre senador, em relação á eleição de vereadores de Ouro Preto.

O SR. LEITÃO DE CUNHA: – Sr. presidente, sendo estylo do parlamento tratar, na discussão dos creditos, de politica geral, V. Ex. e o senado me permittirão que eu temo a liberdade de interpellar desde já ao nobre ministro do imperio, que está presente, sobre dous pontos da maior importancia.

Refiro-me á materia do requerimento que ha pouco fiz ao senado e a que dou resposta breve o nobre presidente do conselho.

O senado recorda-se de que eu expuz a questão resumidamente nos seguintes termos: Tendo sido nomeado primeiro vice-presidente de minha provincia o Sr. desembargador Chaves, por carta imperial, por cuja data perguntei, elle tomara posse muito antes de ter podido esta carta chegar ao Pará.

Não tenho presente a noticia de expedição da carta dada pelo *Diario Official*, nem tenho tambem presente o numero do *Jornal do Commercio* de um dos dias do mez passado, annunciando que o presidente assumira a administração da provincia no dia 27 desse mez, o que quer dizer que elle tomara posse antes de ter alli chegado a carta imperial de sua nomeação, pelo

que nos disse hoje o honrado presidente do conselho, S. Ex. informou ao senado que, não tendo presentes as datas, lhe parecia que a carta imperial fôra assignada em Petropolis no dia 18 ou 19 do mez passado, e que devia ter seguido para o seu destino no primeiro vapor que daqui partiu para o Norte.

Ora, tendo a carta sido expedida no vapor que daqui partiu a 20, que fôra o primeiro, ella não pôde chegar no pará senão no dia 5 ou 6 deste mez; por consequencia, o Sr. Chaves entrou no exercicio da administração da provincia antes de ter a sua nomeação chegado áquella provincia, como consta de uma noticia que foi dada no *Jornal do Commercio* e como diz um telegramma dalli, que, me foi mostrado.

Ora, Sr. presidente, este negocio me parece de grande importancia.

Excuso repetir as considerações que já fiz a este respeito. Direi, entretanto, que a posse dos presidentes e vice-presidentes está sujeita a certas fórmas legaes e inalteraveis, isto é, á camara municipal da capital ou á assembléia provincial, quando reunidas é apresentada a carta imperial anteriormente expedida, carta que é registrada, e segue-se a declaração dos respectivos presidentes de que empossam na administração da provincia o nomeado; e além disso, a carta imperial é sempre acompanhada de um aviso do ministerio do Imperio, communicando á camara municipal a nomeação do presidente ou do vice-presidente. São esses os estylos invariaveis, fundados em lei.

Mas o honrado presidente do conselho respondendo-me enunciou um theoria que precisa ser tomada em consideração, a de que o governo pôde fazer em certas circumstancias nomeações, ainda as mais importantes, como são as de presidente e vice-presidentes de provincia por meio de telegrammas. S. Ex. disse que não sabia si se tinha feito isso, mas que era essa a sua opinião e eu desejo saber se o honrado ministro do imperio adopta semelhante opinião.

Dirijo, pois, a minha interpeção ao nobre ministro do Imperio, concedida nestes termos: Em primeiro logar: si S. Ex. é da opinião do honrado presidente do conselho?

Em segundo logar: expediu ordem por telegramma ao vice-presidente desembargador Chaves para que tomasse posse da administração, independente da carta imperial?

São dous pontos sobre os quaes desejo ouvir o honrado ministro do Imperio.

Senhores, o assumpto é da maior seriedade...

O SRS. JUNQUEIRA, JOÃO ALFREDO E TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...e o honrado presidente do conselho nas poucas considerações que fez, aggravou ainda a situação, porque declarou que não tendo expedido aquelle telegramma não sabia si o havia expedido o Sr. ministro do Imperio, do modo que collocou se collega em má posição.

O Sr. presidente do conselho deslembrando-se de que assim poderia autorizar a algum maldi

zento a applicar ao caso o verso **de Felinto Elysis:**

«Quem **põe** o governo
Em mãos **de** criança,
Não **canta**, nem **dansa**,
Mas põe geringonça
No papo da onca.» (*Riso.*)

Foi lançado á conta do seu jovem collega a liquidação desta verdadeira anomalia da sua administração. Entretanto, ainda nisso foi injusto; porque não ha quem deixe de reconhecer commigo o alto criterio de S. Ex. criterio que não corresponde de certo aos seus poucos annos.

Senhores, em que paiz estamos nós? Que administração, que situação é esta? Pois, além dos abusos praticados e aggravados todos os dias, havemos de registrar mais este, que não tem qualificação, qual o de um vice-presidente empossando-se da administração de uma provincia sem a carta imperial de nomeação, e sem ao menos saber-se por ordem ou autorização de quem se deu a posse? (*Apoiados.*)

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Porque V. Ex. não espera a resposta?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Porque por emquanto estou argumentando com a resposta que me deu o honrado presidente do conselho, isto é, que admittia a possibilidade de, por telegramma, se expedir ordem aos vice-presidentes nomeados para entrarem em exercicio independente da carta imperial.

Ora, qualquer pôde perfeitamente avaliar os inconvenientes e os perigos mesmo que podem resultar como consequencias da theoria do Sr. presidente do conselho.

Supponhamos, figurando um caso muito aceitavel que o telegraphista de uma estação mais proxima de qualquer provincia, fosse peitado por um individuo que tivesse interesse em mudar a administração da provincia vizinha, o que é possivel, porque sabem que de **peita** muitas vezes têm sido réos, empregados de muito alta categoria, de muito maior do que um telegraphista.

Supponhamos, dizia eu, que esse telegraphista era peitado por alguém que tenha interesse na mundança da administração da provincia e manda um telegramma para essa provincia em nome do governo, dizendo que foi nomeado presidente ou vice-presidente tal individuo. E te apresenta-se á camara municipal ou á assembléa provincial com o telegramma e entra em exercicio da administração; e o telegraphista recebe o dinheiro; foge para o exterior, para os Estados Unidos por exemplo, mas o fim está conseguindo, que era mudar illegalmente a administração de uma provincia. Desde que não se exija a apresentação da carta imperial da nomeação, esses e outros factos podem dar-se...

O Sr. Martinho Campos (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O LEITÃO DA CUNHA: – S. Ex. disse que não tinha certeza das datas, mas que suppunha

que a nomeação tivesse sido assignada em Petropolis no dia 18 ou 19. Fui eu que lembrei que o vapor em que foi expedida esta carta, partindo daqui no dia 20, só podia chegar ao Pará no dia 5 ou 6 deste mez; entretanto no dia 27 do mez passado o *Jornal do Commercio* dava noticia de que o Sr. Chaves entrara na administração da provincia. V. Ex. accrescentou que dirigira um telegramma ao presidente da Parahyba, onde suppunha achar-se o Sr. Chaves, pedindo que lhe communicasse que estava nomeado presidente do Pará e que seguisse para alli.

Ora. Sr. presidente, eu não creio possivel que o criterioso Sr. desembargador Chaves, por aquelle telegramma que *aliás a elle nem fora dirigido* fosse tomar conta da administração do Pará; não acredito que elle fizesse tal cousa. E perguntarei mais ao nobre ministro do imperio: quando a carta imperial chegar ao Pará no dia 5 ou 6 deste mez, e si como tenho quasi certeza o Sr. Chaves estiver de facto na administração da provincia, qual o destino que dará á carta imperial? Elle necessariamente não ha de apresental-a á assembléa provincial para tomar *de novo* conta da administração em cujo exercicio já está, a menos que S. Ex. pensasse como um individuo que conheço no Pará, o qual tendo convidado ao imperador para ser padrinho de um filho, e não tendo ido o aviso no tempo que esperava foi para isso convidar uma outra pessoa, um amigo seu, mas, chegando depois o aviso do ministerio do imperio, declarando que Sua Magestade Imperial se dignava fazer-se representar no baptisado pelo presidente da provincia, foi o malogrado compadre perguntar-me si poderia baptisar o filho segunda vez! (*Risadas.*)

O caso é identico: chegando a carta imperial de nomeação a 5 ou 6 do corrente mez, o Sr. Dr. Chaves irá a assembléa provincial e dirá: aqui está a carta da minha nomeação; lêde-a e dai-me posse, pois **que**, tenho sido até hoje presidente do telegramma! Eis os absurdos a que nos pôde conduzir a theoria do honrado presidente do conselho.

Desejando que o nobre ministro do imperio me responda já, porque o assumpto é de maior importancia, ponho termo aqui ás minhas observações, agradecendo ao senado a benevolencia com que ouvi-me.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não tive a honra de ouvir todo o discurso do nobre senador pela provincia do Amazonas; mas, ha um ponto que ouvi, e a que desejo responder, para que fique bem fixado, antes do meu nobre collega ministro do imperio tomar a palavra; ou disse apenas que em casos extraordinarios não via inconveniente em que o governo pudesse pelo telegrapho ordenar a este ou aquelle funcionario que entrasse em exercicio do seu cargo; isto em casos extraordinarios, em casos urgentes. Não disse outra cousa.

Vou ver si obtenho o meu discurso, e offerecerei ao nobre senador, que poderá ler as no-

tas como me forem entregues, afim de verificar o que eu disse.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois, si eu ouvi, para que hei de ler as notas?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Mas eu estou acostumado a ver reproduzir-se aqui proposições minhas differentemente do modo por que eu as pronuncio.

O que eu disse foi que em casos extraordinarios, urgentes, não vejo inconveniente, e póde mesmo haver muita vantagem, em que o governo sirva-se do telegrapho, para mandar que este ou aquelle funcionario entre em exercicio.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o caso do Pará é extraordinario?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Eu digo a V. Ex. o que ha.

No dia da abertura da segunda sessão da assembléa geral, aqui os deputados do Pará, que são conservadores, me fizeram a honra de procura e mostrar-me telegramma annunciando desordens na capital daquella provincia. Disseram-me: o estado do espirito publico é mau, e explicaram-me a posição do vice-presidente em relação aos partidos do Pará.

Eu ja disse ao nobre senador conceito que fórho do segundo vice-presidente, o Sr. Dr. Rayol; mas, a vista das circunstancias do Pará, disse immediatamente aos honrados representantes daquella provincia, mandarei um vice-presidente, alheio a essas questões locaes, a essas animosidades que reinam no Pará. E aqui mesmo no senado tive autorização de nomear o Sr. Dr. Chaves.

Já disse ao nobre senador, não lhe posso dizer positivamente o que ha a respeito da posse desse vice-presidente; o farei opportunamente com certeza, com segurança.

Não tinha certeza, de estar o Sr. Chaves na Parahyba ou de já se achar no Pará; telegraphei para a Parahyba ao presidente da provincia, pedindo noticias delle, e dizendo que, si ahi se achasse, lhe communicasse que o governo exigia que elle partisse immediatamente para o Pará.

E' o que posso informar ao nobre senador.

Eu não sei mesmo, Sr. presidente, talvez o nobre senador saiba melhor do que eu, mas me parece já tem havido exemplo de vice-presidentes de provincia serem mudados de posição por ordens transmittidas telegraphicamente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não sei disto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Tambem eu não affirmo, mas me parece que ha exemplo.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Ahi tem V. Ex. um caso muito analogo; o Sr. conselheiro João Alfredo acaba de dizer que um presidente de provincia já passou a presidencia por ordem telegraphica.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O caso era diverso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Já se vê que a cousa não differe muito.

Eu acho razão nas observações do nobre senador; podem haver inconvenientes, podem se dar abusos, até falsificações nas ordens por telegrammas; mas, não póde tambem haver carta ou officio falsificado?

VOZES: – Oh!

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não ha razão para espanto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não ha exemplo de falsificar a firma imperial.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O nobre senador entende que a assignatura imperial authentica a assignatura dos ministros; eu entendo de modo contrario. Si se trata de falsidade, tanto ella póde se dar em telegrammas, como em officios.

A questão é da urgencia de serviços. O nobre senador quer fazer disto um grande cavallo de batalha, mas não ha razão para tal.

E' o que eu tinha a dizer.

O SR. RODOLPHO DANTAS (ministro do imperio): – Sr. presidente, a questão suscitada pelo nobre senador e as interrogações por S. Ex. feitas, não são de ordem tal que, para respondel-as, se careça exigir a experiencia e sabedoria dos cabellos branco de S. Ex.

Não dei ordem alguma por telegramma ou não, ao 1º vice-presidente do Pará, para que este assumisse a administração da provincia, antes de receber a carta imperial de nomeação.

Em segundo logar, contra a theoria do honrado presidente do conselho, de que em casos extraordinarios e excepcionaes deve o governo ter o direito de servir-se do telegrapho para transmissão de ordens, como aquellas a que S. Ex. referiu-se, creio que nenhum homem de administração reclamará. (*Ha um aparte.*)

Não tenho noticia official do facto a que alludiu o nobre senador; mas comprometto-me a tomar as necessarias informações e a transmittil-as ao senado opportunamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas em que ficamos: tomou posse ou não?

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

DISPENSA DE IDADE

O SR. PRESIDENTE: – Antes de passar-se á 2ª parte da ordem do dia, tenho de ponderar que por esquecimento deixei de submeter á discussão o que estava em primeiro logar, que é uma proposição acerca da dispensa de idade á dous estudantes; mas me parece que não haverá inconveniente em submeter-a agora á discussão; e não havendo impugnação assim procederei

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos deputados n. 34, do cor-

rente anno, dispensando a idade legal aos estudantes Delfim Corrêa da Silva e Vicente Augusto de Carvalho, afim de poderem matricular-se em qualquer das faculdades do Imperio.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 18 da proposição da camara dos deputados, relativa a sociedades anonymas.

O SR. CORREIA: – O art. 18 diz; (*lê*):

As sociedades ou companhias anonymas se dissolvem:

«1º Por consenso de todos os accionistas.»

«2º Por insolvabilidade ou cessação de pagamentos.»

«3º Pela terminação do prazo.»

«5º Mostrando-se que lhes é impossivel preencher o fim social.»

«No caso de perda de metade do capital social, os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada.»

«No caso, porém, de que a perda seja de tres quartos do capital social, qualquer accionista póde requerer a liquidação judicial da sociedade.»

As nobres commissões propoem esta emenda (*lê*):

«4º Pela redução do numero de socios a numero inferior ao de sete.»

«Neste caso a sociedade só se entenderá dissolvida, si durante o prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.»

Antes de apreciar as disposições do artigo, submettere ao honrado relator das commissões uma questão de ordem.

Parece-me que dever-se-ia estabelecer em primeiro logar a regra quanto á dissolução de sociedades anonymas e depois as excepções.

A regra é a estabelecida no § 3º – a terminação do prazo.

As excepções são as comprehendidas nos outros paragraphos; consenso dos accionistas, insolvabilidade, prejuizos, etc.

Indica o projecto, como primeiro motivo para dissolução da companhia ou sociedade anonyma, consenso de *todos* os accionistas.

Pergunto ao nobre relator das commissões si S. Ex. acha absolutamente indispensavel, em respeito a impreteriveis considerações juridicas, o consentimento de todos os socios, para dissolução da sociedade.

Uma sociedade de consideravel numero de accionistas, cuja totalidade, menos um, resolve a dissolução, deverá ficar sujeita á imposição deste unico accionista, que até póde não ser possuidor senão de uma acção!

Inconvenientes praticos resultam desta disposição.

O nobre relator das commissões ha de ter noticia de casos, e não são poucos, em que, sendo aceita esta disposição, um ou mais accio-

nistas, vendo que ha imprescindivel necessidade do seu consenso para a projectada dissolução da sociedade, não prestam o seu assentimento para impor o preço das suas acções.

O honrado relator das commissões, quando brilhantemente discutiu a questão das concordatas, demonstrou que se devia aceitar o principio de não exigir a condição da universalidade dos **crêdores**, mas da maioria, comtanto que esta represente dous terços no valor de todos os creditos.

Não parecerá ao nobre relator que dá-se o caso em que identica disposição deve ser adoptada, de preferencia a essa exigencia do concurso unanime dos accionistas?

Pedirei ainda a illustrada opinião do nobre relator das commissões sobre a conveniencia de additar ao paragrapho palavras que, como S. Ex. sabe, encontram-se na lei allemã, art. 242.

Essa lei exige para o caso de que se trata que a deliberação dos accionistas conste de documento passado em livro de notas ou em juizo.

Si pelo art. 3º do nosso projecto ficou indicado o modo de provar a constituição da sociedade, parece que a prova da dissolução deve estar de **accôrdo** com aquelle artigo.

Dissolve-se tambem a sociedade mostrando que lhe é impossivel preencher o fim social, § 5º.

Quando se dá essa impossibilidade? Será sómente nos dous casos indicados em seguida?

E' ponto que cumpre esclarecer.

Talvez se devesse substituir na redacção do artigo as palavras *capital social* por estas *capital subscripto*, para remover a duvida de entender-se por capital social o capital realizado.

Si a perda do capital é sómente de metade, os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniencia da liquidação antecipada. Si, porém, a perda é de tres quartos desse capital, qualquer accionista póde requerer a liquidação judicial da sociedade.

Uma observação preliminar suggere esta disposição.

O art. 16 estabelece as condições para a reunião da assembléa geral, quando se trata de reforma ou modificação dos estatutos; exige o comparecimento de numero de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social, e mantem essa regra invariavelmente. Quando se discutiu este ponto, ponderei a conveniencia de dispor-se differentemente no caso de reunir-se a assembléa geral segunda ou terceira vez, pois que a invariavel exigencia do accionistas que representem dous terços do capital social, para que a assembléa geral possa nesse caso deliberar, em muitas occasiões impediria a deliberação. Ora vê-se praticamente no artigo que discutimos quanto é importante considerar o assumpto.

Trata-se do caso em que se mostra que a sociedade anonyma não póde preencher o seu fim; é caso melindroso e urgente; mas importa modificação dos estatutos, e lá está o art. 16 impedindo que se resolva sobre esse grave interesse social, si não se reunirem accionis-

tas representando dous terços do capital social, reunião que é extremamente difficil; achando-se aliás a sociedade sob a pressão da perda da metade do capital social e podendo acontecer que, por falta dessa reunião, o prejuizo augmente.

Eis o que a este respeito diz um escriptor muito illustrado: «Importa fazer cessar o mais cedo possivel as operações de uma sociedade que caminha para a ruina.»

Por falta dessa reunião, assim difficultada pela lei, póde vir a dar-se a hypothese final da perda de tres quartas partes do capital, que seria possivel evitar si fosse permittido á assembléa geral, embora depois de nova convocação, reunir-se legalmente com menor numero de accionistas, logo que se dêsse a hypothese de perda de metade do capital social.

Offerece este artigo, na parte de que trato, muitas dissemelhanças com outras legislações.

O art. 37 da lei franceza diz: «Em caso da perda das tres quartas partes do capital social, os administradores são obrigados a provocar a reunião em assembléa geral de todos os accionistas para se deliberar sobre si dá-se o caso de dissolução da sociedade.»

O projecto em discussão exige que os administradores consultem a assembléa geral sobre a conveniencia de dissolução antecipada da sociedade, logo que ha prejuizo da metade do capital.

Como se acaba de ver, a lei franceza exige que o prejuizo seja de tres quartas partes do capital para que se dê a intervenção da assembléa geral. Apenas remove o obstaculo que os administradores pódem pôr deixando de fazer a convocação da assembléa geral; neste caso qualquer interessado póde reclamar dos tribunaes a dissolução da sociedade.

A lei belga, no art. 72, dispõe differentemente:

Em caso de perda da metade do capital social, os administradores devem sujeitar á assembléa geral a questão da dissolução da sociedade. Si a perda attingir a tres quartas partes do capital, a dissolução póde ser resolvida pelos accionistas que possuirem um quarto das acções representadas na assembléa.

O nosso projecto é diverso: concorda com a disposição da lei belga quando determina que os administradores sujeitem á assembléa geral a questão da dissolução da sociedade, logo que ha prejuizo de metade do capital; mas **aparta-se**, quando se trata do prejuizo de tres quartas partes.

O projecto diz que então qualquer accionista póde requerer a liquidação judicial da sociedade.

«**A** lei belga dispõe nesse caso que a dissolução póde ser resolvida pelos accionistas, uma vez que possuam a quarta parte das acções representadas na assembléa.

Pelo nosso projecto, ha intervenção dos tribunaes; pela lei belga vigora á deliberação dos accionistas, preenchida a condição que exige.

As palavras finaes deste artigo, na parte relativa á dissolução da sociedade que tenha

perdido tres quartas partes do capital social, são, creio poder dizel-o, arbitrarías.

1º Uma sociedade póde ter perdido tres quartas partes do capital social e não estar no caso de dissolver-se. Porque **tolher** aos accionistas que optem pela continuação, resalvados os interesses dos credores?

2º Porque entregar a um só accionista a facultade de requerer a dissolução, esquecendo o interesse collectivo dos accionistas?

3º Porque excluir inteiramente a interferencia dos credores neste caso?

Determina ainda o artigo, como é de rigor, a dissolução da sociedade logo que termine o seu prazo. Mas porque hesitam as nobres commissões em fixar o maximo desse prazo? Pois deve ficar **inteiramente** a arbitrio dos fundadores das sociedades anonymas fixar o prazo, que póde assim ser muito longo?

Já em discussão anterior recordei as palavras de Mr. Pirmez a este proposito: «O presente não deve ligar irrevogavelmente o futuro.» Por isso legisladores previdentes têm declarado o prazo maximo da duração das sociedades anonymas, 30 annos, uma vez que não se trata **da** exploração de uma concessão do governo. Neste caso, o tempo da duração da sociedade está excepcionalmente marcado pelo da concessão.

Acautelam-se assim dous inconvenientes; o de marcar nos estatutos prazo maior que o que se reputa conveniente e o de supprir a falta dos estatutos, si não declaram qual o prazo.

Encontro, entretanto, da parte das nobres commissões dificuldade em aceitarem esse principio que tem a seu favor legisladores de nações cultas e escriptores abalisados.

Não se offende a justa liberdade que devem ter os incorporadores de sociedade, e attende-se a uma conveniencia de ordem publica.

E' importante a emenda offerecida pelas honradas commissões.

Havendo determinado que nenhuma sociedade anonyma se organize sem que tenha pelo menos sete socios, cumpria acautelar a hypothese da reduçção desse numero. Era uma lacuna do projecto approved pela camara dos deputados.

Como entenderam as nobres commissões dever regular este ponto?

Neste caso, diz a emenda, a sociedade se entenderá dissolvida si dentro do prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.

E' uma disposição categorica. A sociedade dissolve-se de pleno direito.

Porque reduziram as nobres commissões o praso a seis mezes, aceitando nesta parte a disposição do art. 73 da lei belga e esquecendo a do art. 38 da lei franceza?

Este ultimo artigo dispõe: «A dissolução póde ser resolvida, a pedido de qualquer interessado, um anno depois da época em que o numero dos associados ficar reduzido a menos de sete.» A lei franceza anterior era no sentido preferido, pelas nobres commissões. Porque entendeu o legislador dever reformal-a nesta parte? A razão applica-se inteiramente ao nosso projecto, que admittiu as acções ao **portador**.

Apreciando o artigo 38 da lei franceza, diz Rivière: «Este artigo exige *um anno* em vez de seis mezes, prazo exigido no artigo 21 da lei anterior. A razão é que o unico facto que póde revelar com alguma exactidão quando o capital está dividido em acções ao portador, que o pessoal dos associados é inferior a sete, é a assembléa geral *annua*.»

Foi uma disposição imposta pela aceitação do principio de que as acções podiam ser ao portador. Dahi resultou a necessidade em que achou-se o legislador de emendar a lei anterior, ampliando a um anno o prazo de seis mezes.

A emenda das nobres commissões não exige para a dissolução da sociedade, no caso de que se trata, intervenção dos tribunaes. A lei belga, como a franceza, a exige, com esta differença, que a primeira determina o proceder do magistrado, e a segunda, mais attenta ás conveniencias da sociedade anonyma, diz que a dissolução póde ser resolvida; não a impõe.

Qual a razão que levou o legislador a dar arbitrio ao tribunal?

Eis o que diz Rivière: «O art. 38 da lei franceza não torna obrigatoria a dissolução por parecer que ao tribunal deve ficar o arbitrio de apreciar as circumstancias da sociedade.

Pelas leis belga e franceza exige-se a intervenção do tribunal, provocada não sómente pelo accionista, mas por qualquer interessado.

A emenda das commissões dispõe simplesmente que, reduzidos os socios a menos de sete, a sociedade se entende dissolvida.

Qual o acto que deve ser praticado para execução desse preceito?

A lei allemã figura no art. 247 um caso de dissolução de sociedade, que não figura no nosso projecto, e merece ser tomado em consideração pelas honradas commissões: é o da dissolução proveniente da fusão de uma sociedade anonyma em outra.»

Quando as nobres commissões declarem que a hypothese, aliás especificada em uma legislação tão bem estudada como a allemã, deve entender-se comprehendida no artigo, convem considerar que nesse caso a lei allemã exige as condições seguintes:

«O patrimonio da sociedade que se dissolve será administrado separadamente, emquanto não estiverem pagos e garantidos os credores.»

«O fôro até então competente para a sociedade permanece emquanto dura a administração separada; e por outro lado a administração é exercida pela outra sociedade.»

«A direcção da ultima sociedade responde pessoal e solidariamente perante os credores pelo exercicio da administração separada.»

Não são estas regras dignas da consideração das nobres commissões para o caso de dar-se a dissolução pelo motivo previsto na lei allemã?

Ainda uma observação.

No art. 6º, § 4º, se diz que é sujeito ao registro de publicidade o acto relativo á dissolução da sociedade antes de seu termo.

Estará sujeito a esta disposição o caso de dissolução ordenada por acto judicial? Parece que não, pois que o acto judicial torna por si publica a dissolução, ficando assim satisfeito o motivo determinativo da disposição do art. 6º, a que acabo de referir-me.

As variadas questões contidas no artigo em discussão forçaram-se a occupar por mais algum tempo a attenção do senado. Peço desculpa.

O SR. LAFAYETTE: – Muito bem.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 2:

(1ª parte, até ás 2 horas)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2ª discussão da proposta relativa á observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

2ª discussão da proposta relativa ao augmento da verba – Exercicios findos – do actual exercicio.

(2ª parte, ás 2 horas ou antes)

2ª discussão da proposição da camara dos deputados adiando a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz e transferindo a 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio.

Continuação da 2ª discussão da proposição relativa a sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O DISCURSO DO SR. CORREIA, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 31 DE MAIO, SOBRE NOMEAÇÃO E DEMISSÕES NA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Ministerio dos negocios do imperio. – 1ª directoria. – Rio de Janeiro, 26 de Março de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Satisfazendo a requisição da camara dos Srs. senadores, constante do officio de 6 de Fevereiro ultimo, tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso officio do presidente da provincia do Rio Grande do Sul de 11 do corrente mez, ao qual acompanha uma relação de todas as nomeações e demissões realizadas pelo 1º vice-presidente da mesma provincia, Dr. Joaquim Pedro Soares, durante o periodo em que ultimamente esteve em exercicio.

Deus guarde a V. Ex. – *Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas*. – A' S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.

Palacio do governo em Porto Alegre, 11 de Maio de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Cumprindo a determinação em aviso do 1º de Fevereiro ultimo remetto a V. Ex. a inclusa relação de todas as

nomeações e demissões realizadas pelo 1º vice-presidente desta provincia, Dr. Joaquim Pedro Soares, durante o periodo de sua ultima administração.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro Rodolpho Epiphanyo de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. – *José Leandro de Godoy e Vasconcellos.*

DEMISSÕES

Pela administração do Exm. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, vice-presidente da provincia, de 15 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 1882.

Dia 16 de Janeiro

Bernardino Pinto Ribeiro, delegado de policia do termo de Cangussú.

Patricio Alexandre Duarte, 3º supplente da mesma delegacia.

Noé de Freitas Duarte, 2º dito da do 1º districto do mesmo termo.

Damazio Pereira Machado, 2º dito da do 2º districto do mesmo termo.

José Honorio Bandeira, 2º dito da do 3º districto do mesmo termo.

Dia 17

Candido Cordeiro de Souza, 2º dito da do 1º districto de Uruguayana, por ter sido nomeado supplente do juiz municipal.

Dia 20

Antonio Manoel da Silva, subdelegado do 1º districto do Rio Grande, por haver pedido.

Dia 25

Luiz Raymundo da Silva Flores, subdelegado do 1º districto de Sant'Anna do Rio dos Sinos, a seu pedido.

João Marques Ferreira, 2º supplente da mesma subdelegacia, por não ter prestado juramento.

Dia 26

Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, promotor publico da comarca do Rio Grande, a seu pedido.

Tristão Alves da Silveira, 1º supplente do juiz municipal do termo de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, a pedido.

Dia 27

Pedro Gomes de Mello, tenente quartel-mestre do 19º corpo de cavallaria de guarda nacional da comarca do Rio Grande, por não haver tirado no prazo legal a respectiva patente.

Florduardo Francisco da Trindade, alferes da 1ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Alfredo Antunes Xavier, alferes da 4ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Dia 28

Carlos Kern, 1º supplente do subdelegado do 1º districto de Santa Cruz, a seu pedido.

Antonio Pereira da Silva, 1º dito do do 3º districto de Jaguarão.

Mathias Lackmann, alferes da 1º companhia do 16º corpo de cavallaria da guarda nacional

da comarca do Rio dos Sinos, por não ter tirado a respectiva patente no prazo legal.

Joaquim Pereira de Carvalho, alferes da 1ª companhia do 17º corpo da mesma comarca, por igual motivo.

José de Souza Fagundes, alferes da 2ª companhia do mesmo corpo e comarca, por igual motivo.

Candido José Teixeira, alferes da 4ª companhia do mesmo corpo e comarca, por igual motivo.

Constante Silveira Marques, alferes da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria, por igual motivo.

Antonio José Gonçalves, tenente da 3ª companhia do mesmo batalhão e comarca, por igual motivo.

Dia 31

Franklin Machado da Silva, delegado do termo de Passo-Fundo.

Aldino José da Rosa Loureiro, delegado do da Soledade.

Antonio Joaquim Bento, promotor publico da comarca de Piratiny.

João Simplicio Guilhamelon, subdelegado do 1º districto do termo do Arroio Grande.

Dia 4 de Fevereiro

Marcolino Abrelino de Borba, alferes da 1ª companhia do 9º corpo de cavallaria do serviço activo da guarda nacional das comarcas de Camaquam e Encruzilhada, por não ter tirado a respectiva patente.

Francisco Antonio Braga, alferes da 4ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Dia 6

Dr. Caetano Ignacio da Silva, delegado de policia da capital, a seu pedido.

Dia 7

Frederico Souza, tenente commandante da secção policial de S. Luiz Gonzaga, a seu pedido.

Demetrio Ferreira dos Anjos, alferes commandante da da Conceição do Arroio, a bem do serviço publico.

Dia 8

Ponciano de Mattos Pereira, 3º supplente do delegado de S. Luiz Gonzaga, a pedido.

Pantaleão Pereira da Silva, 1º dito do do 6º districto de Bagé, a pedido.

Manoel Carlos de Carvalho Monteiro, delegado do termo das Dores de Camaquam, por se haver mudado do termo.

Eleuterio da Silva Boeira, 1º supplente da mesma delegacia, por não querer continuar a servir.

Manoel Silveira Peixoto, 3º dito da mesma delegacia, por não ter prestado juramento.

José Paulo Ribeiro, subdelegado do 1º districto do mesmo termo.

Faustino Ferreira de Carvalho, 1º supplente da mesma subdelegacia, pelo mesmo motivo.

José Vieira dos Santos, 3º dito da mesma subdelegacia, pelo mesmo motivo.

Dia 9

Euzebio Francisco **Dornellee**, 3º dito da delegacia do termo de Encruzilhada, por não ter prestado juramento.

Antonio Manoel Custodio, 2º dito da subdelegacia do 2º districto do mesmo termo, por igual motivo.

Severino Custodio Fernandes, 3º dito do subdelegado do mesmo districto e termo, por igual motivo.

João Firmino da Silva, 2º dito do subdelegado do 4º districto do mesmo termo, por igual motivo.

Antonio Alves da Silva, 3º dito do subdelegado do 2º districto da Soledade, a pedido.

Dia 10

Victoriano José Machado, tenente da 2º companhia do 15º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca do Rio dos Sinos, por não ter tirado a patente no prazo legal.

Manoel Silveira Marques, alferes da 3ª companhia do mesmo corpo, pelo mesmo motivo.

Constantino de Araujo Ortiz, subdelegado do 4º districto da Soledade, a seu pedido.

José dos Santos Paiva, delegado do termo de S. Luiz Gonzaga, a pedido.

Alfredo Augusto de Azevedo, 3º suplente da subdelegacia do 2º districto da capital, por não querer servir.

Francisco José Chaves, 2º dito da do 2º districto de S. Borja, por não ter prestado juramento.

Manoel Ricardo da Silva, 1º dito da mesma subdelegacia e cidade, por igual motivo.

Dia 15

Capitão Manoel Bento da Fontoura Casado, delegado do termo da Cruz Alta, por ter mudado a residencia.

Capitão Manoel Lucas Annes, 1º suplente da mesma delegacia, por não ter prestado juramento.

Gabriel Archanjo da Silva, 3º dito da mesma delegacia, por não querer mais servir.

Manoel de Azevedo Pires, 1º dito da subdelegacia do 4º districto da capital, pelo mesmo motivo.

Dia 16

Abel Coitinho da Rocha, 1º suplente da delegacia de **Canguasu**, por ter aceitado o cargo de suplente do juiz municipal.

João Avelino Galvão, 2º dito da mesma delegacia, por não ter prestado juramento.

Dia 18

Lucio Domingues **Boeira**, 1º suplente da delegacia da Vaccaria, por igual motivo.

Claro Pereira dos Santos, subdelegado do 3º districto de Itaqui, a seu pedido.

Elisario Antonio Fagundes, 1º suplente da mesma subdelegacia, por não ter prestado juramento.

José Tristão Vianna, 2º dito da mesma subdelegacia, por igual motivo.

Alvaro Pereira Leitão, 3º dito da mesma subdelegacia, por igual motivo.

Dia 20

Matheus Antonio de Souza Barros, promotor publico da comarca de D. Pedrito.

Vasco Xavier da Cunha, 1º suplente do subdelegado do 4º districto do Rio Pardo.

Bento José da Silva, 2º dito do mesmo districto.

José Ferreira dos Santos e Silva, 3º dito do mesmo districto.

Manoel da Costa Amaro, 1º dito do delegado do termo do Rio Grande, a seu pedido.

Theodoro Valentim Quaresma, subdelegado do 4º districto da Mangueira, a pedido.

Vicente Ferreira de Macedo, **tenente** quartel-mestre do 19º batalhão da infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Pardo, por não ter tirado a patente no prazo legal.

Antonio Pedro dos Reis Pereira, tenente da 3ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Antonio Augusto Falkemback, alferes da mesma companhia, por igual motivo.

Zeferino Antonio d'Avila, tenente da 4ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Luiz Antonio de Oliveira Filho, alferes da 5ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

João Vaz Ribeiro, alferes da 6ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Sabino de Figueiredo Neves, alferes da 5ª companhia do 27º corpo, pelo mesmo motivo.

Feliciano Antonio de Souza Franco, tenente da 6ª companhia do mesmo corpo, por igual motivo.

Dia 21

Vasco Nunes de Miranda, 1º suplente do subdelegado do 5º districto de Alegrete, por não querer mais servir.

Manoel Tavares de Carvalho Filho, 2º dito da mesma delegacia, por não ter prestado juramento.

Pedro Ferreira Fortes, 3º dito da mesma subdelegacia, por igual motivo.

Dia 22

Salvador Gomes Pinheiro Machado, 3º suplente do juiz municipal do termo de S. Luiz Gonzaga, por não ter prestado juramento.

Cesario José Alves Machado, 1º dito do subdelegado do 1º districto de Cima da Serra, a seu pedido.

Dia 23

Laurindo Julio de Oliveira, 1º suplente do subdelegado do 1º districto de Gravatahy, por não ter prestado juramento.

Candido de Souza Rosa, 2º dito da mesma subdelegacia, por não querer servir.

Dia 24

Francisco Botelho de Andrade, promotor publico da comarca do Rio Grande, a pedido.

Antonio Augusto Nogueira da Gama, subdelegado do 2º districto do termo da **Cachoeira**, a seu pedido.

NOMEAÇÕES

Pela administração do Exm. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares, vice-presidente da provin-

cia, de 15 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 1882.

Dia 16 de Janeiro

Antero Anselmo da Cunha, delegado de policia do termo de Cangussú.

Domingos José Barbosa, 3º supplente da mesma delegacia.

Abrahão Glassen, 2º dito da subdelegacia do 1º districto do mesmo termo.

José Maria Ribeiro, 2º dito da do 2º districto do mesmo termo.

José Maria da Cunha, 2º dito da do 3º districto do mesmo termo.

Dia 17

Dr. Boaventura Antonio da Costa, 3º supplente do juiz municipal do termo de Bagé.

Dia 19

João dos Santos Borges Coutinho, promotor publico da comarca de S. João do Cahy.

Antonio Dias da Cunha, 3º supplente do juiz municipal do termo de Santo Antonio da Patrulha.

Dia 25

João Cailar, delegado de policia de S. Borja.

João Garcia Fróes, 1º supplente da mesma delegacia.

Manoel Antonio da Silva, subdelegado do districto de Sant'Anna do rio dos Sinos.

Ignacio José do Nascimento, 1º supplente da mesma subdelegacia.

Franklin Augusto do Amaral, 2º dito da mesma subdelegacia.

Marciano Pedro Cabral dos Santos, 3º dito da mesma subdelegacia.

Dia 26

Antonio Gomes do Valle Quaresma, 3º supplente do juiz municipal de S. Francisco de Paula de Cima da Serra.

Zeferino Augusto da Costa, depositario publico de Pelotas.

Augusto Alvaro de Carvalho, tabellião e escrivão de orphãos de Santa Victoria do Palmar.

Dia 27

Luiz da Silva Porto Junior, alferes da 1ª companhia do 19º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca do Rio Grande.

José Jeronymo do Amaral, alferes da 4ª companhia do mesmo corpo e comarca.

Francisco Rodrigues de Carvalho, capitão da 1ª companhia da 7ª secção de batalhão da reserva das comarcas de Camaquam e Encruzilhada.

Pedro Silveira da Fontoura, tenente da mesma companhia da dita secção.

Avelino Teixeira Brazil, alferes da mesma companhia e secção.

Manoel Rogerio da Rosa Garcia, capitão da 2ª companhia e secção.

João Luiz Alves, tenente da mesma companhia e secção.

João Maria da Fontoura, alferes da mesma companhia e secção.

Joaquim Rodrigues de Freitas, capitão da 3ª companhia e secção.

Basilio Francisco Alves de Siqueira, tenente da mesma companhia e secção.

José Joaquim de Avila, alferes da mesma companhia e secção.

Januario de Vargas, capitão da 4ª companhia e secção.

Balthazar de Freitas Nascentes, tenente da mesma companhia e secção.

Juvencio Juvenal da Costa, alferes da mesma companhia e secção.

Antonio José Augusto de Carvalho, partidador do termo de Santo Alegre.

Dia 28

Arsinio Sant'Anna Amaro, 1º supplente da subdelegacia do 1º districto do termo de Jaguarão.

José Pires da Rosa, alferes da 1ª companhia do 16º corpo de cavallaria do serviço activo do Rio dos Sinos.

Ignacio José Ramos, alferes da 1ª companhia do 17º corpo da mesma arma e termo.

Francisco Borges do Amaral e Castro, alferes da 2ª companhia da mesma arma e termo.

Antonio Ignacio de Quadros, alferes da 4ª companhia da mesma arma e termo.

Serafim Silveira Marques, alferes da 2ª companhia do 3º batalhão de infantaria da reserva e do mesmo termo.

João Fich, tenente da 3ª companhia da mesma arma e termo.

José Nunes da Silva, alferes da 5ª companhia da mesma arma e termo.

Dia 30

Rozendo Ferreira Bastos nomeado interinamente para servir o cargo de tabellião do termo de S. Sebastião do Cahy, no impedimento do respectivo serventuario.

Joaquim Machado Nunes de Oliveira, 2º supplente do juiz municipal da Encruzilhada.

José Francisco Nunes de Oliveira, 3º dito idem, idem.

João da Cunha Silveira Filho, tabellião do termo de Sant'Anna do Livramento.

João Jacintho de Mendonça Junior, promotor publico da comarca do Rio Grande.

Dia 31

Belisario Sarmento, subdelegado de policia do 2º districto do termo de Bagé.

João Paulo dos Santos, 3º supplente da subdelegacia do 3º districto do termo de Caçapava.

Serafim dos Santos Vaz, delegado do termo da Soledade.

Pedro Baptista Corrêa da Camara, promotor publico do de Piratiny.

Cypriano Antonio Lopes, subdelegado do 1º districto do Arroio Grande.

Dia 3 de Fevereiro

Florentino Bueno e Silva, 3º supplente do juiz municipal do termo das Cacimbinhas.

Dia 4

José da Costa Nunes, alferes da 1ª companhia do 9º corpo de cavallaria da guarda nacio-

nal activa das comarcas de Camaquam e Encruzilhada.

Manoel Claudio Maciel, capitão da 3ª companhia do mesmo corpo.

José Rodrigues, alferes da 4ª companhia do mesmo corpo.

Dia 7

Pedro de Oliveira Parrot, tenente da secção policial de S. Luiz Gonzaga.

Luiz Ferreira Jardim, alferes da secção policial da Conceição do Arroio.

Livio José do Amaral, alferes cirurgião da 13ª secção do batalhão da reserva de Santa Victoria do Palmar:

Ignacio de Oliveira Rodrigues, capitão da 1ª companhia da mesma secção e batalhão e do mesmo termo.

João Jacintho de Araujo, tenente da mesma companhia idem, idem.

Diogo Senandes Dias de Oliveira, alferes da mesma companhia, idem, idem.

Joaquim Egidio **Bodrigues**, capitão da 2ª companhia, idem, idem.

Alvaro de Azevedo Leitão Junior, tenente da mesma companhia, idem, idem.

Jacintho Martins, alferes da mesma companhia, idem, idem.

Aristides Epaminondas de Arruda, capitão da 3ª companhia, idem, idem.

Jacintho Farias Albernaz, tenente da mesma companhia, idem, idem.

João Lourenço Peres, alferes da mesma companhia, idem, idem.

Leonidio Pereira Soares, capitão da 4ª companhia, idem, idem.

Porfirio Soares de Lima, tenente da mesma companhia, idem, idem.

Leonidio Dias de Oliveira, alferes da mesma companhia, idem, idem.

Fructuoso José de Seixas, provisoriamente 1º tabellião da comarca de S. Leopoldo.

Dia 8

João Augusto Grahn Ferreira, delegado de policia do termo das Dores de Camaquam.

Joaquim Pereira de Quadros, 1º suplente da mesma delegacia.

Antonio Maria Loureiro, 3º dito da mesma delegacia.

Joaquim Antonio de Moraes Sobrinho, subdelegado do 1º districto do mesmo termo.

José Joaquim de Quadros, 1º suplente, idem, idem.

João Henrique Bender, 2º dito, idem, idem.

Manoel **Ignacio de** Vasconcellos, 3º dito, idem, idem.

Dia 9

José Maria Rodrigues, 1º suplente da delegacia da Encruzilhada.

Manoel Numantino da Silveira, 2º dito, idem, idem.

Pedro Silveira da Fontoura, 3º dito, idem, idem.

José Rodrigues de Figueiredo Filho, subdelegado do 2º districto do mesmo termo.

Avelino Teixeira Brazil, 1º suplente da mesma subdelegacia.

Maurilio Custodio Fernandes, 2º dito, idem, idem.

José da Costa Nunes Filho, 3º dito, idem, idem.

Januario de Vargas, subdelegado do 4º districto do mesmo termo.

Manoel José Rodrigues, 1º suplente do mesmo districto, idem.

Joaquim Marciano de Farias, 2º dito, idem, idem.

Hilario Ferreira Braga, 3º dito, idem, idem.

Dia 10

Francisco Luiz da Silveira Borges, alferes da 1ª companhia do 15º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca do Rio dos Sinos.

Albano Xavier Gomes, tenente da 2ª companhia do mesmo corpo.

José Candido de Campos Junior, alferes da 3ª companhia do mesmo corpo.

Carlos Welter, 1º suplente do subdelegado do 6º districto do termo de S. Sebastião do Cahy.

Boaventura Marques da Silva, 3º suplente do subdelegado do 2º districto da capital.

Albino Garcia da Rosa, 1º dito idem do 2º districto de S. Borja.

Manoel Ricardo da Silva, 2º dito idem idem.

Miguel Martins **Sobrinho**, 3º dito do juiz municipal do termo de D. Pedrito.

Tristão Leão de Azevedo, delegado de policia de D. Pedrito.

Antonio Candido de Avila, 1º suplente da mesma delegacia.

Dia 15

João Maria Carpes, delegado de policia do termo da Cruz Alta.

Dr. Salvador Martins França, 1º suplente da mesma delegacia.

Juencio José Fagundes, 2º dito da mesma delegacia.

Orozimbo Domingues Corrêa, 3º dito da mesma delegacia.

Pedro Alencastro Guimarães, 3º dito da delegacia do termo de S. Sebastião do Cahy.

Dia 16

João Leite da Rocha, 1º suplente da delegacia do termo de Cangusú.

Antonio Pires Vieira, 2º dito da mesma delegacia e termo.

Gabriel Archanjo da Silva, 2º tabellião do termo da Cruz Alta.

Dia 17

Jordão Ribeiro de Mello, tenente da 3ª companhia do 8º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca de Nossa Senhora da Oliveira.

Astolpho Benevenuto do Amaral Tolledo, alferes para o mesmo corpo.

Benjamim Gonçalves da Cruz, tenente da força policial.

Dia 18

Amancio Borges de Albuquerque, delegado de policia do termo da Vaccaria.

Fileno Baptista Pereira Bueno, 1º suplente da mesma delegacia.

Antonio Pereira Bueno, 2º dito da mesma delegacia.

André Ignacio de Vargas, 3º dito da mesma delegacia.

Bento Venancio Soares Junior, subdelegado do districto do Tahim, termo do Rio Grande.

Bernardino da Costa Pacheco, subdelegado do 3º districto do termo de Itaquy.

Paulino José de Barcellos, 1º suplente da mesma subdelegacia.

Pedro José Pereira, 2º dito da mesma subdelegacia.

Marcilio de Souza Trindade, 3º dito da mesma delegacia.

Dia 20

Eduardo Maximiliano von Barowski, 1º suplente do subdelegado do 1º districto de Santa Cruz.

Francisco José Ferreira Camboim, promotor publico da comarca de D. Pedrito.

Jacob Trاسبak, 1º suplente do subdelegado do 4º districto do termo do Rio Pardo.

João Schilling, 2º dito do mesmo subdelegado do dito termo.

Christiano Elvanger, 3º dito do mesmo subdelegado e termo.

Manoel Carlos de Carvalho Monteiro, 1º suplente da delegacia do Rio Grande.

Celestino Lourenço de Oliveira, subdelegado do 4º districto do Rio Grande.

Antonio Estevão de Bittencourt e Silva, 1º suplente do mesmo districto.

João Pereira Maciel, delegado do termo da capital.

Antonio Alves Leitão, tenente quartel-mestre do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Pardo.

Ricardo Augusto de Moraes, alferes da 1ª companhia do mesmo corpo.

José Ferreira dos Santos e Silva, tenente da 3ª dita do mesmo corpo.

João Vaz Ribeiro, alferes da 3ª dita do mesmo corpo.

Frederico Augusto Wink, tenente da 4ª dita do mesmo corpo.

Antonio Tavares Leiria, alferes da 4ª dita do mesmo corpo.

Antonio Esteves da Silva, alferes da 5ª dita do mesmo corpo.

Antonio José de Quadros, alferes da 6ª dita do mesmo corpo.

João Schilling, alferes da 5ª dita do 27º corpo de cavallaria da mesma comarca.

Luiz Antonio Silveira Sobrinho, tenente da 6ª dita do 27º corpo de cavallaria da mesma comarca.

José Antonio Leitão, alferes da 6ª dita, do 27º corpo de cavallaria da mesma comarca.

Dia 21

Joaquim José Pinheiro e Sá, 1º suplente do delegado de policia do termo de Alegrete.

José Alves de Oliveira, subdelegado do 1º districto do dito termo.

Patricio Lino de Farias, 1º suplente do subdelegado do 5º districto do dito termo.

Antonio Maria da Cruz, 2º dito do subdelegado do 5º districto do dito termo.

Adolpho Xorão, 3º dito do subdelegado do 5º districto do dito termo.

Dia 22

Joaquim Rodrigues Braga, official do registro de hypothecas da comarca do Livramento.

Ponciano Mattos Pereira, 3º suplente do juiz municipal do termo de S. Luiz Gonzaga.

Manoel Lopes da Fonseca, 1º dito do subdelegado do 1º districto do termo de Cima da Serra.

Dia 23

Candido Albano de Oliveira, subdelegado do 1º districto do termo de D. Pedrito.

José Teixeira de Souza, suplente do subdelegado do 1º districto do termo de Gravatahy.

João Baptista Fogaça, 2º dito do subdelegado do 1º districto do dito termo.

Antonio Joaquim Pinheiro, 3º suplente do subdelegado do 1º districto do dito termo.

Dia 24

José Vieira da Cunha, promotor publico da comarca do Rio Grande.

Diogo Quintino de Carvalho, 1º suplente do subdelegado do 1º districto do termo da Cachoeira.

João Thomaz de Menezes Filho, 2º dito do subdelegado do 1º districto do dito termo.

Julio Antonio dos Santos Rosa, 3º dito do 1º districto do dito termo.

José Severo Fialho, subdelegado do 2º districto do dito termo.

Antonio de Souza e Silva, 2º suplente da mesma subdelegacia do dito termo.

Antonio Joaquim Marques de Carvalho Junior, subdelegado dos districtos colonias Conde d'Eu e D. Izabel.

Catão Vicente Coelho, 2º suplente do juiz municipal de S. Sepé.

Dia 27

Joaquim de Freitas Noronha, 3º suplente do juiz municipal do termo de Itaquy.

Secretaria do governo em Porto **Alegre** de Maio de 1882. – O director geral, **servindo** de secretario, *Francisco Pereira Silva Lisboa*.

12ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY, VICE-PRESIDENTE

Summario. – Expediente. – Pareceres. – Parecer em requerimento aprovado. – Negocios do Pará. Discurso do Sr. Martinho Campos (presidente do conselho). – Negocios de Santa Catharina. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento do requerimento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Votação. – Credito para observação da passagem do planeta Venus. – Discussão do art. 1º – Discursos dos Srs. Leão Velloso e Rodolpho Dantas (ministro do Imperio). Encerramento. – Discussão do art. 2º Discursos dos Srs. Correia e Rodolpho Dantas (ministro do imperio). Encerramento da discussão. Votação. – O Sr. Meira de Vasconcellos requer dispensa de interstício. – Augmento de verba. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. – Observações do Sr. Presidente. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. Discursos dos Srs. Saraiva, Junqueira, Ribeiro da Luz, Meira de Vasconcellos e Correia. – Adiamento da discussão.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Leitão da Cunha, Chichorro, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Lafayette, Paula Pessoa, Castro Carreira, Correia, Barão da Laguna, Viriato de Medeiros, Diniz, de Lamare, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Visconde do Bom Retiro, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Saraiva, João Alfredo, Barão de Souza Queiroz, Barros Barreto, Chistiano Ottoni, Jaguaribe, Dantas, Martinho Campos e Fausto de Aguiar.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Barão de Cotegipe, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Carrão, Antão, Godoy, Luiz Felipe, Franco de Sá, Visconde de Nichtheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Sinimbú, Velloso, Junqueira, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Fernandes da Cunha, Visconde de Jaguary e Visconde de Paranaguá.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça de 27 de Maio ultimo, transmittindo em additamento aos officios de 11 e 15 do mez de Abril findo, cópias das informações prestadas pelo presidente da provincia das Alagoas sobre as ultimas occurrencias havidas na comarca do Penedo. – A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio de 31 do dito mez de Maio, remettendo, em resposta ao officio do

senado de 25 de Fevereiro ultimo, o officio do presidente da provincia de Mato Grosso, prestando as informações de que trata a conclusão 3ª do parecer sobre a eleição do senador effectuada em 5 de Novembro de 1881 na referida provincia. – A commissão de constituição

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

ORÇAMENTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Sobre a proposta do poder executivo na parte referente as despezas do ministerio da justiça para o exercicio de 1882 – 1883 com as emendas da camara dos deputados, a commissão de orçamento do senado offerece as seguintes observações.

N. 1. – *Secretaria de estado*

A commissão aceita a emenda da camara dos deputados deduzindo da proposta 2:500\$, correspondentes a impressões desnecessarias.

N. 2. – *Supremo tribunal de justiça*

A proposta attendendo aos descontos, que sempre se dão em importancia de 1:020\$. A emenda da camara dos deputados, sem fundamento plausivel, rejeita o abatimento.

A commissão aceita a proposta.

N. 3. – *Relações*

A proposta consigna o credito de 614:826\$ fazendo o abatimento de 20:000\$ para os casos de vagas, licenças, etc. Este abatimento podia ser maior si attender-se que nos tres ultimos exercicios liquidados de 1876 – 1877 e 1878 – 1879, a maior despeza desta verba não passou de 586:899\$937. Não descobre a commissão motivo attendivel para a emenda da camara dos deputados, eliminando esse desconto, e approva a proposta.

N. 4. – *Juntas commerciaes*

A proposta pede 86:140\$, sendo 4:790\$ para a criação de dous praticantes e um continuo na junta da côrte e um servente em cada uma das outras. A emenda da camara dos deputados consigna 84:190\$, sendo 3:960\$ para o pagamento de um servente em cada junta e de um praticante na côrte.

Sendo justificada, a até urgente, a necessidade desta despeza, a commissão aceita a emenda que a attende de modo razoavel.

N. 5. – *Justiças de 1ª instancia*

A proposta é de 2.734:887\$411, mais 87:611\$700 que o votado para o actual exercicio, por se haver incluído a quantia correspondente aos termos e comarcas classificadas e creadas conforme a lei do ultimo orçamento, e ter-se attendido a alterações nas lotações de alguns termos, suppressão de uma vara na côrte e uma comarca em Goyaz (*Araguaya*).

Tendo sido extinta mais uma comarca em Goyaz (Coxim) e fazendo-se a redução de 360\$ no credito para o serviço de uma das casas das audiencias da côrte, a emenda da camara abate da proposta a quantia de 5:570\$000.

A commissão aceita esta emenda.

N. 6. – *Despeza secreta da policia*

A commissão aceita a emenda da camara dos deputados mantendo o credito de 110:000\$, votado pela lei do orçamento em vigor.

N. 7. – *Pessoal e material da policia*

Igualmente aceita a commissão a emenda da camara dos deputados reduzindo a proposta a 664:339\$ pela suppressão de um amanuense e cinco officiaes do expediente, e redução da gratificação do alcaide na secretaria de policia da côrte.

N. 8. – *Guarda nacional*

A commissão concorda na suppressão desta rubrica, como propõe a emenda da camara dos deputados.

N. 9. – *Casa de detenção da côrte*

Das despesas desta rubrica foram separadas as referentes ao *Asylo de mendigos*, que segundo o art. 20 da lei n. 3080 de 1880 (orçamento geral do Imperio) constituem verba especial. Entretanto a proposta consigna para o pessoal da casa de detenção da côrte mais 5:300\$ que o marcado no orçamento em vigor; augmento este assim explicado:

Vencimentos de mais um medico.....	1:200\$000
Ditos de dous amanuenses.....	1:920\$000
Augmento dos vencimentos do escriptuario.....	200\$000
Do ajudante do carcereiro.....	360\$000
Do enfermeiro.....	120\$000
Do chaveiro.....	120\$000
Do arrecadador.....	120\$000
Do cocheiro.....	120\$000
Dos guardas.....	<u>1:740\$000</u>
	5:900\$000
Suppressão dos cozinheiros.....	<u>600\$000</u>
	5:300\$000

A alteração referente ao 2º medico é justificada: tem elle igual trabalho e pelo decreto n. 8386, de 14 de Janeiro do corrente anno, igual categoria do 1º; ambos servem alternadamente nas casa de correcção e detenção; ha, porém, a anomalia de nada perceber o 2º pelos serviços deste estabelecimento, quando pelos daquelle tem maior gratificação que o primeiro.

A proposta corrige a desigualdade: marca identicas gratificações quanto á casa de detenção, e reduz a do 2º medico na rubrica *casa de correcção*.

As outras alterações podem ser adiadas até que o governo complete a revisão do regulamento da casa de detenção; e tendo fallecido o carcereiro do extinto Aljube que vencia 1:000\$, ficaria o pessoal com 20:400\$, conforme a tabella em vigor e a modificação acima, quanto ao 2º medico; mas a emenda da camara dos deputados deduz ainda a quantia de 600\$, que percebe o administrador do estabelecimento, á vista das largas vantagens que retira das carceragens, e então a quota do pessoal é fixada em 19:809\$000.

A quota do material, segundo a especificação das tabellas explicativas do orçamento, está marcada regularmente, e monta a 37:200\$000.

Nestes termos a commissão é de parecer que se approve para esta rubrica o credito de... 57:000\$, conforme a emenda da camara dos deputados, em vez de 62:700\$, conforme a proposta.

N. 10. – *Asylo de mendigos*

As despesas desta rubrica figuram no orçamento em vigor juntamente com as da precedente, sendo-lhes marcada a consignaçon de.....18:520\$000
Na proposta pede-se..... 24:120\$000
Diferença para mais..... 5:600\$000

O augmento, provém, principalmente das exigencias da alimentação, vestuario e curativo dos asylados, as quaes já motivaram *deficit* na verba respectiva do orçamento passado.

A emenda da camara dos deputados suprime a gratificação ao asylado que serve de porteiro na importancia de 180\$, visto que não tem sido effectivamente dada por desnecessaria.

A' commissão parece justificado o augmento da proposta e aceita a emenda da camara dos deputados.

N. 11. – *Eventuaes*

A emenda da camara dos deputados suprime esta rubrica, e com isto concorda a commissão.

N. 12. – *Corpo militar da policia da côrte*

O credito do orçamento em vigor é de 460:000\$000.

A proposta pede mais 9:278\$300 para pagamento de praças engajadas na fórmula do art. 7 do decr. n. **2081** de 16 de Janeiro de 1858 (regulamento do corpo) que manda abonar ás ditas praças a gratificação adicional correspondente á 5ª parte do soldo.

A commissão attendendo a que esta despeza de natureza toda eventual tem sido feita, sem inconveniente, pelo desconto das faltas e vagas no corpo, é do parecer que continúe a mesma dotação desta rubrica no orçamento vigente.

N. 13. – *Guarda urbana*

O credito da proposta é o mesmo do actual exercicio, isto é, 450:000\$000. A commissão aceita a proposta.

N. 14. – *Casa de correcção da côrte*

O governo expedindo novo regulamento para este estabelecimento (decreto n. 7386 de 14 de Janeiro do corrente anno), alterou os vencimentos dos empregados cujos ordenados e gratificações foram augmentadas *dentro das forças de verba votada pela vigente lei do orçamento*, como diz o relatório do ministerio da justiça, apresentado este anno ás camaras. Este augmento importa em 25:439\$450, tirados do material, e por tanto em prejuizo dos trabalhadores desta parte do serviço do estabelecimento.

A camara dos deputados, adiando a questão para discutil-a quando tratar do novo regulamento, na parte dependente de approvação do poder legislativo, como sem duvida é a tabella dos vencimentos assim augmentados, seguiu a verdadeira norma orçamentaria.

A comissão, adherindo a este pensamento, aceita a emenda da mesma camara deduzindo do credito da proposta e referido accrescimo e a differença de 200\$ que de mais percebe o 2º medico em relação ao 1º, conforme o que fica exposto sobre o n. 9 (*casa de detenção*).

N. 15. – *Obras*

Mantem-se o credito do corrente exercicio, 15:000\$000.

N. 16. – *Auxilio á força policial das provincias*

O credito da proposta é de 600:000\$, como tem sido sempre. A emenda da camara dos deputados abate 10:000\$ pelo fundamento de, na distribuição deste credito no corrente exercicio, ter ficado somma igual no thesouro. Esta circumstancia só denota pouca attenção ao estudo da policia em varias provincias, cujas rendas não permitem manter a força exigida pelas necessidades reaes da segurança individual e de propriedade.

A comissão não aceita a reduccão; antes proporia augmento do credito si as urgencias do thesouro nacional lhe não recommendassem maxima economia.

N. 17. – *Ajudas de custo*

O credito da proposta é o mesmo do orçamento em vigor, isto é, 56:800\$000.

N. 18. – *Conduccão de presos*

A proposta pede consignação igual á do exercicio vigente na importancia de 5:000\$000.

N. 19. – *Presidio de Fernando de Noronha*

Para as despesas desta rubrica marca a proposta a quantia igual á votada para o exercicio corrente, isto é, 244:987\$500. A emenda da camara dos deputados eleva-a a 399:800\$000, dando assim mais que a orçada 154:812\$500. Explica tão grande augmento o § 1º (additivos da mesma camara), autorizando o governo para organizar o presidio, alterando o numero dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos.

A comissão não póde aceitar a emenda da camara dos deputados, que nesta rubrica admite pratica orçamentaria por ella mesma repellida e condemnada relativamente á casa de correcção, com a aggravante de autorizar dispendio dos dinheiros publicos para serviços inteiramente desconhecidos.

N. 20. – *Novos termos e comarcas*

Para vinte e três comarcas e vinte e nove termos de juizes municipaes e de orphãos creados depois da apresentação do ultimo orçamento, pede a proposta a quantia de 123:820\$, que a emenda da camara dos deputados eleva a...181:150\$, porque incluem-se quantas forem creadas, ou chegaram ao conhecimento da mesma camara depois da apresentação da proposta com as respectivas tabellas.

O poder legislativo já estabeleceu o precedente de que só devem ser consideradas no orçamento as creações mencionadas na proposta do poder executivo, nas condições prescriptas pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3º § 2º. Eis porque a comissão propõe a rejeição da emenda.

EMENDAS ADDITIVAS

A camara dos deputados annexa á proposta quatro paragraphos.

O 1º e 2º contém materia estranha ao orçamento, como já expoz a comissão quando tratou da rubrica. – *Presidio de Fernando de Noronha*. Organize o governo os regulamentos que entender conveniente sobre este ramo de serviço publico, e opportunamente os submeta ao exame do poder legislativo; é o que está de accôrdo com as boas praticas constitucionaes.

Os §§ 3º e 4º podem ser refundidos em um só, eliminando-se a faculdade de o governo reunir sob uma só administração as casas de detenção e de correcção da côrte. São estabelecimentos inteiramente distinctos, cuja direcção exigem habilitações differentes: o administrador de uma casa de detenção não passa de um *carcereiro graduado*; entretanto que o director de uma casa de correcção deve reunir capacidade scientifica, quanto aos systemas penitenciarios e aptidão especial para o regimen adoptado no estabelecimento.

Nesta conformidade a comissão propõe a suppressão dos §§ 1º e 2º, e offerce substitutivo aos §§ 3º e 4º.

As modificações expostas dão para as despesas do ministerio da justiça, no exercicio de 1882 – 1883, o credito total de 6.694:613\$141, superior ao do exercicio corrente em 67:062\$250.

A comissão do senado tem a convicção de que com as consignações das diversas rubricas serão attendidas as verdadeiras necessidades dos serviços respectivos, comtanto que haja severa economia, como exige a precaria situação do thesouro nacional onerado de gravissimos encargos.

Sala das commissões, 2 de Junho de 1882. – *Diogo Velho*. – *J. D. Ribeiro da Luz*. – *Affonso Celso*. – *Barros Barreto*. – *Leitão da Cunha*. – *Silveira da Motta*.

ORÇAMENTO DA JUSTIÇA

EMENDAS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DO SENADO

- N. 1 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 2 Approve-se a proposta, rejeitada a emenda da camara dos deputados.
 N. 3 Como na proposta, rejeitada a emenda de camara dos deputados.
 N. 4 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 5 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 6 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 7 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 8 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 9 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 10 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N.11 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 12 Em vez de 469:278\$300 – diga-se – 460:000\$000.
 N. 13 Como na proposta.
 N. 14 Approve-se a emenda da camara dos deputados.
 N. 15 Como na proposta.
 N.16 Como na proposta, rejeitada a emenda da camara dos deputados.
 N. 17 Como na proposta.
 N. 18 Como na proposta.
 N. 19 Como na proposta, rejeitada a emenda da camara dos deputados.
 N. 20 Como na proposta, rejeitada a emenda da camara dos deputados.
 § 1º Supprima-se.
 § 2º Supprima-se.
 Os §§ 3º e 4º sejam substituidos pelo seguinte:
 Paragrapho unico. O governo fica autorizado para mandar arrecadar como renda do Estado os emolumentos que a titulo de carceragem percebem o administrador da casa de detenção e o alcaide do xadrez da policia da côrte, marcado a cada um delles vencimentos razoaveis conforme os serviços que desempenham.
 Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da outra camara, de 15 de Julho de 1880, pela qual é approvada a pensão mensal de 50\$, concedida por decreto de 11 de Setembro de 1877, a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo, mãe do 1º cadete 2º sargento do 1º regimento de artilharia a cavallo Luiz Augusto de Souza Lobo, fallecido de febre pernicioso no acampamento do exercito em operações contra o governo do Paraguay, e irmã do tenente do 6º batalhão de infantaria Joaquim Roberto da Silva Rangel, fallecido em consequencia de ferimento recebido na batalha de 24 de Maio de 1866, devendo esta pensão ser

paga da data do respectivo decreto de concessão.

A comissão acha-se na impossibilidade de emitir um juizo proprio sobre os fundamentos da proposição de que se trata, por isso que, além de virem por simples cópias, e não em originaes dos papeis submettidos ao seu exame, não se encontram, entre estes, os documentos comprobatorio do bom direito que assiste á agraciada ao favor que lhe é outorgado.

Procurando conhecer a causa das faltas notadas, verificou-se por informação da secretaria da camara dos deputados, com todos os documentos a ella annexos, depois de levados á mesa do senado e lidos na sessão de 17 de Julho de 1880, se extraviaram sem que se saiba o modo como teve isso logar, si do archivo da secretaria ou si do poder de algum dos membros da comissão.

Como quer que seja, nenhuma duvida póde haver quanto ao facto da remessa da proposição feita pela camara dos deputados, por isso que á pagina 204 dos *Annaes do Senado*, do mez de Julho de 1880, se vê que na parte do expediente da sessão do dia indicado foi ella lida em mesa com outras de identica natureza, com a seguinte nota posta em todas – «A' comissão de pensões e ordenados.»

Sendo assim, e considerando a comissão que não deve a agraciada ser prejudicada por um facto de que elle não cabe a menor responsabilidade, e que do contexto do decreto junto por cópia consta que a mesma agraciada provou perante o governo as desfavoraveis circumstancias em que se acha, e a perda por molestia em acampamento militar o por ferimento recebido em combate nas operações de guerra contra o Paraguay, um seu filho e um seu irmão, podiam servir-lhe de arrimo, é de parecer que a proposição alluidida entre em discussão e seja approvada.

Sala das comissões em 1 de Junho de 1882. – *A. M. Nunes Gonçalves. – Meira de Vasconcellos.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi igualmente lido, posto em discussão o sem debate approvado o requerimento do seguinte:

PARECER

Sobre a pretensão do engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, relativa á construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita entre a cidade de Alfenas, provincia de Minas Geraes e um ponto do littoral da provincia de S. Paulo, é a comissão de obras publicas e emprezas privilegiadas de parecer que seja ouvido o governo imperial por intere medio do ministerio da agricultura commercio e obras publicas, a que serão enviadas as petições, plantas e documentos do supplicante.

Sala das comissões, 2 de Junho de 1882. – *Diogo Velho. – Viriato de Medeiros.*

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se no governo por intermedio do ministerio do imperio, pedindo dia, hora logar em que Sua

Magestade o Imperador se dignará de receber uma deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo agosto senhor os autographos dos decretos da assembléa geral, abrindo creditos supplementares para as verbas – Subsídios dos senadores e deputados – e outras, e fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Affonso Celso, Luiz Carlos, Visconde do Bom Retiro, Viriato de Medeiros, Nunes Gonçalves, Lafayette e Castro Carreira.

NEGOCIOS DO PARÁ

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr, presidente, o honrado senador pela provincia do Amazonas accusou hontem o ministerio de um crime serio, grave, qual o de postergar todas as leis que regulam a posse de presidentes e vice-presidentes de provincia.

Esta gravissima accusação o nobre senador articulou por causa da posse do vice-presidente do Pará. S. Ex. pareceu alludir a um telegramma que tinha, annunciando-lhe essa posse.

A esse respeito eu apenas disse que tinha visto alguma cousa de telegramma do Pará.

Não me persuadi, porém, de que o ardor de opposicionismo levasse o nobre senador a ver telegrammas pelos ares.

Como não estivesse convencido de que effectivamente existisse algum telegramma com relação ao Pará, disse a S. Ex. que não lhe podia responder positivamente. Hoje desejaria que o nobre senador informasse ao senado de modo positivo si houve com effeito o telegramma annunciando a posse do vice-presidente do Pará.

Eu disse ao nobre senador que estava certo de que, por parte do presidente do conselho de ministros, não tinha ido semelhante ordem, que a ordem fôra diversa.

Constando-nos que o desembargador Chaves, nomeado vice-presidente do Pará, se achava na provincia da Parahyba, expedi telegramma ao presidente daquella provincia indagando do facto. Respondeu-me elle que com effeito alli se achava o Sr. Chaves.

Telegrapei em seguida ao mesmo presidente para que communicasse ao desembargador Chaves que o Governo exigia que partisse elle quanto antes para o Pará, o que effectivamente praticou, creio que em menos de 48 horas porque houve logo um paquete a vapor, para aquelle destino. Isto mesmo me foi participado por telegramma.

O meu collega ministro do imperio mandou-me hontem informar aqui que não tinha expedido pelo telegrapho ordem para que o vice-presidente entrasse logo em exercicio.

Mas o nobre senador com tanta segurança annunciou ao senado que havia telegramma participando a posse do desembargador Chaves que pedi a S. Ex. que nos desse conhecimento completo deste telegramma.

Já no dia da abertura da assembléa geral aqui fui informado de um telegramma annunciando

desordens na capital do Pará, por occasião do enterro do presidente. Ora, não podemos ficar sujeitos a semelhante jogo de noticia falsas dadas por telegrammas, porque ellas pôdem acarretar graves inconveniencias.

Desejaria, pois, que o nobre senador nos dissesse positivamente si tem telegramma annunciando que o Sr. Chaves está empossado da presidencia do Pará.

O governo não recebeu participação alguma a esse respeito, absolutamente nenhuma. Fui rever os telegrammas todos que tenho e não achei nenhum absolutamente nesse sentindo.

Ao espirito de atacar a todo o mundo, que o nobre senador e outros me têm attribuido ainda não acudiu este de fabricar telegrammas semelhantes, que põem tudo em sobresalto.

Direi ao nobre senador que, quanto a telegrammas do Pará, ficamos em completa ignorancia. O nobre senador não quer dizer definitivamente si os tem, quando aliás hontem dizia que tinha...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não disse tal que tinha telegramma.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Então para que tanta cealeuma?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não quero estabelecer aqui dialogo em apartes com V. Ex.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Agora seria isso muito conveniente...

UM SR. SENADOR: – Si o Sr. Chaves tomou posse, é um acto muito irregular.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Hontem eram precisas informações a esse respeito, e hoje já o não são!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. está me emprestando proposições que não emitti; protesto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Então a discussão de hontem nesta casa não teve significação alguma?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. é que disse que tinha telegramma, não fui eu.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – O que eu devo informar ao senado é que, quer o ministerio, que o Sr. Chaves, estão limpos e puros da increpação que lhes fez o nobre senador pelo Amazonas.

O telegramma que eu tenho é do vice-presidente, Sr. Dr. Raiol, em que participava que o Sr. desembargador Chaves tomou posse do seu cargo de desembargador.

Este é o unico telegramma que tenho. Assim desta vez estão salvas as leis e a moralidade publica. Essa immensa immoralidade arguida ao ministerio não foi praticada.

O telegramma que tenho aqui deixo á disposição de quem o quizer ver. Fica em poder do pai do *ministerio (riso; apartes)*, porque sou obrigado a retirar-me para a camara dos deputados. Essa paternidade me agradou e portanto a adoptei.

O SR. CORREIA: – Peço a palavra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Também peço-a para quando puder fallar. Sei bem que, pelo regimento, não posso responder agora a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, Fal-o-ei opportunamente.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Communico que sou obrigado a retirar-me para a camara dos deputados, afim de alli assistir á discussão da prorogativa do orçamento, o que deve ter logar logo no principio da sessão. Digo isto para que, tendo pedido a palavra alguns Srs. senadores, não estranhem a minha ausencia, nem a attribuem a nenhum outro motivo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não sei si o nobre presidente do conselho fez algum requerimento.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Não, senhor; foi uma simples explicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para explicar-se qualquer senador póde pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Foi uma explicação em consequencia de um discurso proferido hontem pelo nobre senador pelo Amazonas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E eu então não posso fallar sobre essa explicação?

ALGUNS SRS. SENADORES: – Póde apresentar requerimento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então farei o requerimento amanhã, porque quero desenvolver a historia, mais de espaço.

NEGOCIOS DE SANTA CATHARINA

O SR. CORREIA: – O nobre presidente do conselho acaba de delegar os seus poderes ao nobre senador pela Bahia...

O SR. DANTAS: – Está enganado.

O SR. CORREIA: – ...em cujas mãos deixou o telegramma, sem duvida para neste momento substituir tambem, como pai do ministerio, o nobre presidente do conselho...

O SR. DANTAS: – Não, senhor; sou apenas depositario do telegramma.

O SR. CORREIA: – ...no empenho de dar as explicações que vou pedir no requerimento que tenho de submeter á approvação do senado.

O nobre senador pela Bahia foi declarado – *pai do ministerio* –; ha de carregar com as consequencias dessa nomeação official...

O Sr. Dantas dá outro aparte.

O SR. CORREIA: – Eis o telegramma que me foi dirigido da cidade do **Desterro** (*lê*):

«Desterro, 1º de Junho. – **Senador** Correia. – Arbitrariedade! O presidente adiou a assembléa para 2 de Outubro, depois de legalmente constituida com 12 membros. Providencias. – O deputado, *Antonio Pereira da Silva e Oliveira.*»

Não sei si o nobre senador – pai do ministerio – póde prestar as informações que o caso exige.

Não tenho sobre o assumpto outras informações senão as que me fornece o telegramma.

Posso, entretanto, adiantar de certo modo o meu juizo sobre o facto, visto não constar que a provincia de Santa Catharina se ache em circumstancias que não sejam ordinarias e normaes...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Entretanto nas Alagôas deixa-se funcionar uma assembléa provincial que trabalha illegalmente sem numero.

O SR. CORREIA: – ...sobre tudo depois da ultima eleição geral a que alli se procedeu.

O nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, quando ministro do imperio, dirigiu em 27 de Abril de 1861 ao presidente do Maranhão um aviso, no qual leio:

«Os adiamentos das assembléas provinciaes não devem ter logar sem motivos muito imperiosos. São medidas extremas, que só pódem ser legitimadas por circumstancias extraordinarias.»

Ora, desejo que o nobre – pai do ministério – já que nenhum ministro está presente, me diga si a provincia de Santa Catharina acha-se em circumstancias que, na fórma do aviso n. 126 de 27 de Abril de 1861, legitimem o adiamento da assembléa provincial...

O SR. DANTAS: – Não quero fazer reclamação alguma; mas sou senador pela Bahia.

O SR. CORREIA: – V. Ex. devia ter reclamado na occasião em que lhe deram a patente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. DANTAS: – Posso reclamar quando me approuver.

O SR. CORREIA: – Si a V. Ex. desagrada, por deferencia a V. Ex. não repito.

O SR. DANTAS: – O regimento me dá este direito.

O Sr. Leitão da Cunha dá outro aparte.

O SR. DANTAS: – Pois eu reclamo, Sr. presidente, em nome do regimento.

O SR. CORREIA: – Si a V. Ex. desagrada, não repetirei a phrase proferida pelo nobre presidente do conselho; mas entendo que as palavras que os ministros proferem na tribuna pódem ser repetidas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sobretudo quando se não protesta logo.

O SR. PRESIDENTE: – Devo declarar que, si o nobre senador pela Bahia houvesse reclamado, quando fallou o Sr. presidente do conselho, eu teria logo feito a devida observação. Desde que, porém, o faz agora, peço aos honrados membros que não se sirvam mais dessa phrase.

O SR. CORREIA: – Já declarei que pela deferencia que o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, deve esperar de mim, eu não repetiria, attenta a sua reclamação, as palavras do nobre presidente do conselho. Tenho agora mais uma razão para isso, é a de conformar-me com o desejo do nobre presidente da casa.

Mas o que é certo é que o nobre presidente do conselho, pelo que observo, não andou bem na discussão. (*Apoiados*)

Já que estou tratando de telegrammas, estimaria saber alguma coisa a respeito de outro assumpto. Não sei si poderei ser informado já, porque não ha no recinto nenhum ministro.

Queria saber o que ha de exacto nesses telegrammas trocados entre o nobre ministro da fazenda, o inspector da thesouraria do Pará e o inspector da alfandega da mesma provincia. Si as informações em que só funda o *Jornal do Commercio*, no qual foi publicada esta noticia, são de origem official, como presumo, é de crer que não se demorará o *Diario Official* em noticiar a demissão do inspector da thesouraria do Pará.

O requerimento é este (*lê*):

«Requeiro que, pelo ministerio do império, se peça ao governo cópia do acto pelo qual o presidente da provincia de Santa Catharina adiou a assembléa legislativa provincial para o dia 2 de Outubro de 1882.

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votou-se em 3ª discussão, foi approvada e adoptada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados n. 34 do corrente anno, dispensando a idade legal dos estudantes Delfim Corrêa da Silva, Vicente Augusto de Carvalho, para serem admittidos á matricula em qualquer das faculdades do Imperio.

CREDITO PARA A OBSERVAÇÃO DA PASSAGEM DO PLANETA VENUS

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Dantas, Cunha e Figueiredo e Barros Barreto; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosegue em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo convertido em projecto de lei pela camara dos deputados concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Sr. presidente, si não fosse impellido por um dever, eu de certo não tomaria parte nesta discussão. Entretanto serei breve; não quero concorrer para que as discussões do senado se prolonguem além do necessario ao esclarecimento dos assumptos.

A elaboração das leis indispensaveis á marcha da administração vai muito atrasada; e o senado deve procurar salvar sua responsabi-

lidade por esse atrazo; caia ella sobre quem de direito. Por nossa parte procuremos nos eximir de mais esta culpa.

Meu unico fim, Sr. presidente, é justificar o voto que tenho de dar. Me julgo a isto obrigado pela posição que assumi em frente ao ministerio, e pela importancia que tem tomado a discussão, bem como pelas circumstancias de que o objecto debatido tem sido rodeado, desde sua origem.

Minha posição, a importancia do assumpto, e essas circumstancias me convenceram de que não devia limitar-me a dar meu voto em silencio.

Hei de votar pelo credito pedido pelo ministerio do imperio, mas de nenhum modo posso fazel-o quanto as despezas que se pretende sejam feitas pelo ministerio da marinha.

Votaria deste modo, Sr. presidente, ainda que o ministerio fosse outro, e me achasse em frente de um ministerio ao qual pudesse prestar meu fraco apoio.

Tanto mais desembaraçado posso dar o meu voto, como daria em relação a qualquer outro ministerio, quanto a doutrina por mais de uma vez enunciada nesta casa, e sustentada com o assento da profunda convicção pelo nobre presidente do conselho, é que, qualquer que seja o voto do senado, não influirá na vida dos ministerios.

Portanto, não se poderá dizer que eu por conspirador e ou por despeito queira concorrer, negando o credito pedido, para promover a quéda do ministerio; não é um voto de opposição que vou dar.

O governo pediu autorização para despender 60:000\$ com a observação da passagem de Venus pelo disco solar, divididos igualmente pelos ministerios do imperio e da marinha.

Ninguem dirá que se trata de um serviço necessario, porque, por mais que si encareçam as consequencias, os bons resultados da observação desse importante phenomeno, me parece que ninguem sustentará que esse serviço esteja na ordem daquelles que são necessarios á vida de um estado regular; ninguem dirá que esse serviço esteja na ordem dos que dizem respeito á tranquillidade publica, á policia, á administração da justiça, e a outros que são serviços necessarios.

Portanto, a questão toda se reduz a examinar a utilidade do serviço. E' um serviço util, ou não é? Esta é a questão.

Eu entendo que na parte que se refere ao ministerio do império, desde que temos um observatório, e se dá um phenomeno tão importante, como é o de que se trata, não se podia prescindir de ministrar meios para que esse observatorio se desempenhasse de seu officio, concorrendo para a decifração do phenomeno que se vai dar.

A idéa de utilidade é toda relativa; e que cumpre, pois, indigar é: 1º, si á despeza corresponderão os resultados previstos; 2º, si as circumstancias do paiz a permitem, visto que, o que é util em um paiz, pôde não sel-o em outro, attentas as circumstancias peculiares de cada um, relativamente ao serviço de que se trata.

E' util o estabelecimento de mais um posto de

observação, além dos dous propostos pelo observatorio astronomico?

Em absoluto responderei affirmativamente; visto como é mais provavel que se colham resultados da observação em dous postos do que em um, em tres do que em dous e assim por diante; mas, a utilidade aqui deve ser considerada com relação a nosso paiz, tendo-se em vista nossas circumstancias, quanto ao pessoal scientifico, e aos recursos financeiros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado; este é o ponto principal.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Devemos aquilata a utilidade da despeza, tendo em mira que não se converta em um sacrificio sem resultado, ou em uma superfluidade.

Si, eu já não tivesse opinião formada na matéria, havia de formal-a no sentido de meu voto, em presença da discussão, que me radicou a convicção de que, para desempenho de nosso papel no concurso scientifico para que fomos convidados, não é indispensavel que se estabeleçam tres postos de observação em vez de dous; não ficaremos por isto mal.

A esta minha opinião prestou valioso subsidio o honrado ministro, quando, com lealdade do seu caracter sizudo e com a consciencia que jámais o abandona, da responsabilidade que lhe impõe a elevada posição que dignamente occupa, declarou francamente que não considerava o dever nem os compromissos do governo prejudicados só porque se deixasse de estabelecer mais um ponto de observação, alem dos dous projectados pelo **director** do observatorio.

Esta leal declaração de S. Ex. si eu já não tivesse razões para não votar pelo credito da marinha, a isso convenceria. Pedirei licença a S. Ex. para ler o que neste ponto vem publicado no resumo de seu discurso.

Referindo-se ao nobre senador por Minas-Geraes, que tão proficientemente discutiu esta questão, disse S. Ex. o seguinte:

«Sinto que o nobre senador lhe attribuisse o ter dito que a observação feita simplesmente no territorio do Brazil conviria a pena para salvar as apparencias. Não disse tal cousa, pelo contrario, recordou que alguns paizes apenas estabelecem uma estação em seu proprio território, e citou a Dinamarca, os Paizes baixos, o Chile e o Mexico. Accrescentou, porém, e não foi pelo nobre senador respondido, que a necessidade scientifica que obrigou a mandar uma expedição ás Antilhas, era o figurar depois o Brazil com observações muito mais completas, obtendo assim um resultado scientifico muito mais elevado.»

Ve-se, pois, que S. Ex. não considera perdidos os sacrificios do thesouro do Brazil, desde que se limitarem elles á montagem de duas estações de observação; entende, porém que, no interesse da sciencia, a observação do phenomeno seria mais completa estabelecendo-se mais de duas estações.

Destas palavras de S. Ex. se conclue que, si se pudesse estabelecer mais de tres estações, cinco, seis ou sete, melhor seria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' uma medida de cautela.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas a questão não é esta; é ella si, montados os dous postos de observação em nosso territorio, ficará ou não satisfeito o dever do governo para com a sciencia, auxiliando seus esforços na indagação das verdades envoltas no phenomeno a observar?

Entendo que teremos prestado liberalmente nosso concurso, e nos desempenhado do compromisso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Completamente.

O SR. DE LAMARE: – Não apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O não apoiado do nobre senador por Mato Grosso merece para mim toda consideração, em vista de sua autoridade na materia; mas peço licença para oppor-lhe a opinião, que não parece menos autorizada, do chefe do observatorio.

O SR. DE LAMARE: – Muito mais autorizada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Elle apenas acha conveniente, e com motivos para pôr em relevo a reputação scientifica do Brazil.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Justamente.

O SR. DE LAMARE: – Não dou mais apartes, porque é repetir e que já tenho dito.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Senhores, eu não sei como nós outros, que não somos profissionaes na materia, podemos declinar da opinião do digno chefe do serviço do observatorio, a mais autorizada opinião que temos cá no Brazil, no que respeita á sciencia dos astros.

Não precisa, entretanto, saber astronomia para conhecer que seria mais proficuo, para o fim a que se mira, o estabelecimento de muitos postos de observação, como estabeleceram a França, a Inglaterra, os Estados Unidos e outros paizes, dotados de pessoal scientifico, e de recursos financeiros, que infelizmente ainda não são os nossos.

O SR. DE LAMARE: – Para isto precisa.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas a questão não é esta: a primeira é si temos pessoal habilitado para mais de duas estações; a segunda é si dispomos de recursos financeiros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E essa é a questão: não temos; havemos de recorrer a emprestimo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Quanto á questão do pessoal habilitado, não sei se póde aceitar a declaração do que o temos...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Temos, porém, não da confiança do director do observatorio. Esta é que é a verdade.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...quando o digno official de marinha, chefe da repartição hydrographica, que se diz indigitado para essa commissão que tem de ir ás Antilhas, é o primeiro a declarar ao governo que não se acha perfeitamente habilitado, que tem necessidade de ir á Europa consultar os mestres, e aos Estados-Unidos para aprender até a usar dos instrumentos.

Ora, si é assim, como affirmar-se que temos pessoal scientificamente preparado, quando o proprio indicado para essa commissão confessa implicitamente que não está habilitado, e precisa ainda de aprender?

O Sr. de Lamare dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Já disse e repito que respeito muito a autoridade do nobre senador por Mato Grosso; mas, quando outros paizes contentam-se em montar duas, e até uma estação...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Paizes civilizados, como a Dinamarca e os Paizes Baixos, e esses têm recursos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...eu, que não sou entendido na materia, creio que estou no meu direito, declinando da opinião do nobre senador para a desses paizes, aceitando a razão daquelles que sem duvida pôdem se considerar mais adiantados do que o Brazil no estudo da astronomia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida, e nem d'ahi resulta injuria alguma ao nosso paiz, que é novo.

O LEÃO VELLOSO: – Certamente, porque o Brazil não pôde querer parrelhar com outros paizes muito mais antigos e muito mais adiantados em outros pontos; quanto mais no progresso da sciencia, e uma sciencia que tem sido até agora o privilegio de poucos...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Porque não é de resultados praticos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...porque, como diz o nobre senador por Minas Geraes, não é de resultados praticos e immediatos.

Eu não quero constestar as vantagens da sciencia astronomica, mas o que é certo é que ella não tem tido o acolhimento que appresentam outras sciencias de utilidade mais immediata, mais pratica, mais real.

Si acaso estivesse presente o honrado ministro da marinha, eu lhe pediria licença para dirigir-lhe algumas perguntas...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Elle ha de vir cá, V. Ex. aguarde-se para essa occasião.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Perguntaria si S. Ex. está convencido de que com os 30:000\$ poderá fazer as despesas necessarias para a observação que se projecta no mar das Antilhas; perguntaria si essa commissão hydrographica irá em transporte ou em navio mercante particular ou si em um navio de nossa armada.

Tenho ouvido dizer que se prepara para eses fim um navio da nossa armada, eu perguntaria a S. Ex. quanto se dispenderá com a expedição e si não terá de augmentar a despeza ordinaria do ministerio da marinha; por consequência por quanto irá ficar essa estação de observações no mar das Antilhas, quando é ella de utilidade muito contestavel?

Certamente, de necessidade não é, e quanto a utilidade é muito contestavel, segundo o parecer do Sr. Liais, e pela razão de que carecemos de pessoal scientifico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O Sr. Liais quer o cabo de Horn, de preferencia ás Antilhas.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sedo certo, no entanto, que quanto mais postos de observação houver, mais probabilidade se terá de colher resultados dessas observações; uma vez, porém, que sejam proficientemente dirigidos.

Senhores, foi presente ao senado, a proposta do ministerio da marinha que passo a ler, afim de o que senado veja que nada se articulou, absolutamente nada para justificar o credito solicitado; é a simples affirmativa da necessidade da despeza, sem motivo ou razão que a justifique, ou convença o parlamento a votal-a conscientemente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não foram capazes de apresentar orçamento; nisto não imitaram o ministerio do imperio, que mandou orçamento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' o que eu ia dizer.

Senhores, eu não perguntarei si esta proposta é seria, porque não quero por em duvida a seriedade do governo do meu paiz, mas posso dizer que o ministerio da marinha não fundamentou o seu pedido de credito

Confronte-se essa proposta com a do ministerio do imperio, e ver-se-á a differença que ha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O digno ministro do imperio, procurando justificar a despeza com o zelo que tem mostrado nos negocios a seu cargo...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Justificou-a muito bem.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...apresentou o orçamento e o ministerio da marinha fez a proposta sem adduzir um só argumento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado. Nenhum argumento.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu me lembro de ter lido um discurso do nobre ex-ministro da marinha, o Sr. Paula Souza, a respeito desta materia: foi um discurso muito decantado, no qual o nobre ex-ministro mostrou toda a sua erudição na sciencia astronomica nos tempos antigos e modernos, viajando pelo novo e velho mundo, mas de maneira alguma; permitta V. Ex. que o diga em sua ausencia, procurou convencer ao parlamento da necessidade dessa despeza pelo seu ministerio; entretanto, senhores, tenho ouvido dizer que é uma despeza insignificante a importancia de 30:000\$, e com isto se pretende refutar os que a combatem.

Primeiramente estou convencido de que se não dispenderão somente 30:000\$...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida, garanto a V. Ex. que não se fará a despeza nem com 60:000\$000.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...por consecuencia ha de ser muito maior o sacrificio do thesouro; mas aceitando mesmo que só se dispendessem esses 30:000\$, pergunto: estamos no caso de

despendel-os na observação de um phenomeno astronomico, quanto mesmo na marinha ha outros serviços muito necessarios, que não são attendidos por falta de recursos? Lembro-me, por exemplo, da falta de quartel de que se resentem os aprendizes marinheiros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ha até falta de commandante por falta de dinheiro.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Lembrando-me, por exemplo, da necessidade de quartéis para as companhias de aprendizes marinheiros, da qual já se fallou no senado por occasião de discutir-se a fixação de forças de mar, occorre-me o estado do quartel da companhia do Ceará, a mais concorrida do Imperio, que tantos marinheiros ha fornecido á nossa armada, com mais de 200 aprendizes, numero que poderá ser elevado, porque a companhia é um recurso para os meninos desvalidos.

OS SRS. JAGUARIBE E VIRIATO DE MEDEIROS: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Quando os aprendizes nem sequer têm alojamentos convenientes, como nos poderemos justificar autorizando despezas com a observação de Venus, além do que devemos?

Por ter fallado em quartel de aprendizes marinheiros, permitta-me o senado que, entre parenthesis, refira-lhe o que se passou relativamente ao da provincia do Ceará, quando ultimamente tive a honra de administral-a.

Procurei pessoalmente verificar o estado do aquartelamento da companhia, onde já disse que ha mais de 200 aprendizes, e, si o governo permittir, poderá ainda ser elevado esse numero, porque é essa companhia muito procurada, por abundarem na provincia, principalmente depois da sêcca, os meninos sem amparo.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado. E a prova dessa abundancia foi a necessidade da colonia que lá está se creando.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' verdade. Verifiquei, pois, com dôr que o aquartelamento em que está essa companhia vai muito longe de corresponder ás condições hygienicas requeridas para um aquartelamento de meninos, por que, como sabem os nobres senadores, está em um antigo armazem...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...acanhado no espaço e absolutamente falta de commodos para dormitorios, escola e a enfermaria, estando esta, principalmente, pessimamente collocada. Solicitei sem demora do ministro da marinha do ministerio passado, a satisfação daquella necessidade, solicitei-a por diversas vezes, e S. Ex. mostrando boa vontade, em attender a minha requisição, autorizou-me a mandar levantar plantas, organizar o orçamento das despezas necessarias á construcção de um edificio.

Mandei mais de uma planta, e o respectivo orçamento que foram recebidos pelo ministerio, sendo-me respondido que não podiam ser attendidas porque não havia verba.

Mesmo essa colonia Christina a que se referiu o nobre senador, é um estabelecimento onde

ha cerca de 300 meninos abandonados, e está em termos de acabar por falta de recursos.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A provincia tem concorrido com o que pôde, mas, si o governo geral não ajudal-a com mais algum recurso para mantel-a, ha de ser dissolvida; e então que será da sorte daquelles 300 meninos e entre os quaes ha 200 meninas, orphãs de pai e mãe, e sem parentes, que as amparem?

Todas essas considerações, que me acodem ao espirito, me conduziram á convicção de que não podia votar por esse credito com a consciencia tranquilla (apoiados), quando vemos tantas necessidades, aliás vidades, por satisfazer.

Senhores, não podemos fazer favores nem ostentar riquezas que não temos: limitemo-nos ás nossas circumstancias, procurando prover antes de tudo ao necessario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nem sustentar capricho.

O Sr. Jaguaribe dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Cumprimos nosso dever, desde que temos um observatorio, em preparal-o para observar esse phenomeno, por que do contrario, si não servisse para essas e outras observações, para que então serviria? Portanto hei de votar pelo credito pedido pelo ministerio do imperio.

Si pudesse fazer selecção entre os ministros, declara-o francamente, seria governista do ministerio do imperio; sel-o-ia si pudesse guiar-me pelos detalhes da administração; vendo que na gerencia de sua pasta meu amigo tem correspondido ás esperanças da nação; mas os meus motivos de divergencia do gabinete provém da direcção geral que tem dado aos negocios; não approvo sua politica, e com ella infelizmente é solidario o honrado ministro do imperio.

Mas ainda que eu não tivesse pessoalmente tantas razões para não contrariar o honrado ministro, a quem desejo todo bem, votaria pelo credito da repartição do imperio, guiando-me unicamente por convicções dictadas pela causa do interesse publico.

Estas convicções me levam a considerar um desperdicio essa despeza com a observação da passagem de Venus no mar das Antilhas.

Não me recuso a prestar todas as homenagens aos direitos da sciencia que no nobre ministro do imperio, encontrou tão digno e proficiente advogado; mas ao lado do direito da sciencia vejo o direito dos contribuintes; e não ficaria tranquillo com minha consciencia, como representante desses contribuintes, votando por uma despeza que entendo surperflua, quando ha por ahi tantas necessarias a que não se attende. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Fallou muito bem.

O Sr. Rodolpho Dantas (ministro do imperio) pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 2º da mesma proposição, com a emenda substitutiva da comissão de orçamento do senado.

O SR. CORREIA: – Diz o art. 2º que, para occorrer ás despesas do credito para que pede autorização o nobre ministro do imperio, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda fica autorizado a realizar as operações de credito que julgar necessarias.

As ultimas palavras proferidas pelo nobre ministro do imperio foram no sentido de demonstrar que não só a importancia do credito por S. Ex. pedido, como a do solicitado pelo ministro da marinha, cabem na receita ordinaria.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Foi a nobre comissão de orçamento quem primeiramente disse isto.

O SR. CORREIA: – A comissão do orçamento referiu-se ao credito por V. Ex. pedido, e não ao solicitado pelo ministro da marinha. V. Ex. justificou com as mesmas razões o credito reclamado pelo seu collega.

Mas esta questão é indifferente para a observação que pretendo fazer.

Si o nobre ministro do imperio entendia que a despesa, para a qual pediu autorização, cabe na receita ordinaria, seguramente não devia ter incluído na sua proposta o art. 2º.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Já respondi a isso hontem.

O SR. CORREIA: – Acho a resposta pouco procedente, porque as razões que occorrem para se considerar que a receita ordinaria fornece meios para essa despesa não são recentes; essas razões davam-se já antes do pedido do credito, em 7 de Março, quando o nobre ministro apresentou a proposta.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Responderei a V. Ex.

O SR. CORREIA: – Espero que V. Ex. terá essa benevolencia.

Não é este o unico motivo pelo qual o nobre ministro não devia incluir o art. 2º na proposta; razões de outra ordem o induziam a isto. A nobre comissão as expõe no seu parecer (*lê*):

«Julga a comissão dever fazer outro reparo, e é sobre o disposto no citado art. 2º da proposta, que não póde ser objecto de proposição do poder executivo, por pertencer, pela Constituição do Imperio, á iniciativa da camara dos deputados.»

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem; a isso é que eu me referia.

O SR. CORREIA: – O ministerio passado, tratando deste assumpto, reconheceu que não compete ao governo fazer propostas como a que se contém no artigo em discussão; e em propostas que apresentou supprimiu disposições identicas a esta, deixando á camara dos deputados o resolver sobre a concessão de meios para a realização das despesas.

Deixo, como propõe a nobre comissão, de votar pelo art. 2º, mas não por julgar que seria estranhavel conceder autorização para operações de credito, afim de se realizar a despesa

em questão. Esta despesa entra na cathogoria daquellas que justificam as operações de credito, porque trata-se de colher um beneficio que não é sómente proveitoso á geração actual, mas tambem ás futuras.

Poder-se-ia, pois, sem offensa dos principios, autorizar operações de credito para a realização desta despesa.

Julgo, porém, que a autorização não deve ser concedida, porque, em verdade, uma nação que se achasse em circumstancias de precisar de operações de credito para fazer a despesa eventual e extraordinaria de 30:000\$, não deveria cuidar della, nem de despesa alguma que pudesse por qualquer fôrma ser adiada.

Creio que a despesa cabe na receita ordinaria do exercicio; e fundo-me, para assim pensar, em palavras lisongieras, que muito folguei de encontrar no relatorio do nobre ministro da fazenda, quanto á nossa situação financeira. Basta considerar que a renda do exercicio actual é sufficiente, segundo o relatorio, para cobrir todas as despesas do mesmo exercicio, ordinarias e extraordinarias.

Não só por este lado apreciei a leitura do relatorio do nobre ministro da fazenda, mas tambem pela explicita declaração que fez S. Ex. a favor do principio da ordem no organismo social.

Eis as palavras do relatorio (*lê*):

«As nações, assim como têm a sua epoca de grandeza, quando bem dirigidas, precipitam-se e decahem, desde que não preside á sua marcha o necessario espirito de moderação – que produz a ordem no organismo social, e de economia – que encaminha á riqueza e prosperidade.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é uma verdade. Elle mesmo é a prova dessa verdade.

O SR. CORREIA: – Si por todas as razões já expostas deixo de votar pelo art. 2º da proposta, devo declarar o motivo pelo qual não darei o meu voto á emenda substitutiva da nobre comissão, que diz (*lê*):

«Fica o governo autorizado a dispor da parte da renda ordinaria do exercicio de 1882 – 1883, que fôr necessaria para occorrer á esta despesa.»

De tal autorização não necessita o governo.

Desde que pelo art. 1º da proposta se concede ao governo credito extraordinario de 30:000\$, para as despesas que o imperial observatorio do Rio de Janeiro tem de effectuar com a observação da passagem do planeta Venus pelo disco do sol, esta concessão importa a dos meios precisos dentro da receita ordinaria, tanto mais quanto ainda não se acha votada a lei do orçamento para o exercicio de que se trata.

Este credito é alvorada do exercicio futuro, pois parece que tem de proceder á resolução prorogativa que ora se discute na camara dos deputados, e que, segundo todas as probabilidades, tem de reger os primeiros mezes do exercicio de 1882 – 1883.

E' a despesa sobre que versa este credito a primeira que se autoriza no futuro exercicio; ella tem de sair da receita ordinaria; para isto não ha necessidade de autorização; e esta

é a razão pela qual voto igualmente contra a emenda substitutiva.

Si se tratasse de conceder meios especiaes, haveria necessidade de uma declaração expressa; mas, tendo de correr a despeza pela receita ordinaria, essa declaração é dispensavel.

Dever-se-ia contemplar a despeza na lei do orçamento do futuro exercicio, em observancia de disposições da nossa legislação fiscal, mas esta lei ainda está por votar; a aurora da futura lei do orçamento é esta, o novo exercicio vai ser iniciado sob os auspicios do planeta Venus.

O nobre ministro do imperio, que ainda ha pouco interrompeu-me para declarar que já havia respondido aos pontos de que em principio tratei, quiz talvez notar que eu poderia ter tambem tratado do assumpto quando fallei a primeira vez.

Peço permissão a S. Ex. para dizer-lhe que, si tal foi o pensamento que dictou o seu aparte, mais regular é o procedimento que estou tendo do que o que teve o nobre ministro.

Havendo na proposta um artigo expresso relativo a este ponto, eu deveria reservar as poucas observações que tinha de fazer, para o momento em que as sujeitei á consideração do nobre ministro e do senado. (*Muito bem!*)

O Sr. Rodolpho Dantas (ministro do imperio) pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Procedendo a votação, foi approvedo o art. 1º da proposta e rejeitada a emenda da camara dos deputados.

Votou-se e foi rejeitado o art. 2º da dita proposta e approveda a emenda da commissão de orçamento.

Foi a proposta assim emendada e adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Meira de Vasconcellos requereu verbalmente dispensa do intersticio para essa discussão. Consultado, o senado consente da dispensa pedida.

AUGMENTO DE VERBA

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para pagamento dos emprezarios de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e de Nova-York.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (pela ordem): – Tenho de tomar parte neste debate, mas pedi a palavra pela ordem, para que seja consultado o senado a respeito da presença do respectivo ministro na discussão do credito.

Trata-se de um credito importante que veio da camara dos Srs. deputados, tendo sido pedido até incompletamente pelo ministro da agricultura, quando, sendo credito para exer-

cicio findo, devia ser pedido pelo ministerio da fazenda; e então hoje que estamos no deserto de ministros, não temos nem o appello para o presidente do conselho que para serviço na outra camara ausentou-se; entendo, pois, que não podemos prescindir da decisão prévia dessa questão de ordem.

A discussão desta proposta deve ser adiada para ser convidado o Sr. ministro da agricultura, visto que elle foi quem tomou a iniciativa do credito, apesar de que, depois que elle vier hei de propor que seja despedido por incompetente para discutir um credito desta ordem. Quem deve discutir este credito é o Sr. presidente do conselho, porque é credito de exercicio findo.

Estamos sem ministros, creio que o nobre senador pela Bahia não quererá substituir o ministerio, apesar de sua paternidade e por isso entendo que o senado não deve prescindir desse preceito que é constitucional.

Foi lido, apoiado e posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte:

REQUERIMENTO

«Requeiro o addiamento desta discussão até que compareça o Sr. ministro.»

O SR. PRESIDENTE: – Entendo que o requerimento do honrado senador é para se convidar o ministro; de outra fôrma poderia parecer que era um addiamento indefinido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu digo: – «até que compareça porque pôde ser convidado, e não vir.»

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAES E DOS JUIZES DE PAZ

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados adiando a eleição das camaras municipaes e juizes de paz, e transferindo a primeira revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio.

O Sr. Saraiva diz que tendo de votar contra o art. 1º e a favor do 2º, e não querendo dar um voto symbolico, é obrigado a tomar a palavra para explical-o.

Comprehede que seja adiado o alistamento geral, porque reconheceu-se já a fraude no actual alistamento (*apoiados*), e convém que o corpo legislativo providencie a esse respeito; (*apoiados*); mas o que não comprehende é que se adie a eleição municipal por depender de deliberação e votações do senado uma reforma de parecer da eleição municipal.

E é para admirar que se deseje voltar ao antigo systema antes de se experimentar o novo (*apoiados*); é cousa que nenhum parlamento ainda fez (*apoiados*); é uma novidade, que nos estaria reservada para esta época e revogar-se uma lei antes de ser executada. (*Apoiados.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto não tem resposta.

O Sr. Saraiva, quando foi encarregado de fazer um projecto de reforma eleitoral, não propoz exactamente o que está na lei para as camaras municipaes, o voto uninominal; propoz a eleição por parochia, por entender que estas devem constituir de futuro um nucleo, que tenha uma tal ou qual **autonomia** para defender na camara municipal os seus negocios. Por consequencia, pareceu-lhe a eleição por parochia o melhor typo de eleição; mas o senado, em sua sabedoria e depois de longa discussão, entendeu aconselhado pelos conservadores; que formavam parte da commissão, que era preferivel o voto uninominal, para que cada cidadão tivesse maior parte na eleição de seus vereadores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Protesto. Todos os conservadores da commissão, não: a commissão de constituição.

O Sr. Saraiva recorda-se de que o nobre senador divergiu no voto directo, mas não sabe si divergiria tambem nesse modo de se fazer a eleição.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não achei graça nenhuma no parlamento municipal; não lhe achei razão de ser.

O Sr. Saraiva entende que a autonomia do municipio é a base do systema parlamentar.

Emquanto não houver municipios bem constituídos e fortes, onde a vida publica seja uma realidade, não poderá haver parlamento. (*Apoiados.*)

O SR. LEÃO VELLOSO: – Muito bem.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Esta é que é a verdade.

O Sr. Saraiva **crê** que todos tiveram a intenção de organizar a eleição de modo que ella fosse uma realidade, ou votando-se por parochia, ou deixando ao cidadão liberdade de escolher para vereador, que não é uma função essencialmente politica, quem mais confiança lhe merecesse.

Mas, si as commissões da camara e do senado ainda não apresentaram modificação nos circulos de um deputado para a eleição geral, quando muita gente combate esse processo eleitoral como devendo prejudicar, mais ou menos, a vida politica dos partidos, como é que, em relação ao municipio, se quer já fazer alteração do que ha tão pouco tempo se votou? Pois si o espirito politico foi um pouco forceado na eleição de deputados, para que fazel-o reviver nos negocios do municipio, que são negocios de cada um, e a que devem ser estranhas as influencias partidarias?

Parece-lhe que a reforma projectada deve trazer, como consequencia immediata, a substituição do voto uninominal para a eleição de deputados.

O SR. JOÃO ALFREDO: – A reforma está na falla do throno; faz parte do novo programma do governo. (*Apoiados.*)

O Sr. Saraiva diz que o projecto estabelece um programma eleitoral novo (*apoiados*), isto é, trata-se já de determinar que as camaras mu-

nicipaes devem servir para explorações politicas. (*Apoiados; muito bem.*)

O orador quer ter o direito de escolher o seu vereador, pessoa da sua confiança, que trate do calçamento da sua rua; que trate dos negocios que pertencem á municipalidade; mas o que não quer é que auxiliem os cofres municipaes a caudilhagem politica.

Por consequencia, vota, por coherencia, contra o art. 1º, porque elle vai favorecer os caudilhos politicos; vota pois pelo artigo 2º e contra o 1º, (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Junqueira observa que o assumpto é de grande magnitude; trata-se de reformar a reforma eleitoral adiando-se a eleição municipal, que devia ser feita em 1º de Julho, e acabando-se com o voto uninominal.

Parece-lhe o assumpto importantissimo. O projecto apresentado pela commissão mixta propõe essa reforma na recente lei de 9 de Janeiro do anno passado; realmente não se comprehende como se apresenta um projecto dessa **ordem**, na camara dos deputados, sem que se ouça a seu respeito a opinião do governo.

No entretanto o projecto não teria seguido esse caminho, si não fosse bafejado pela aura poderosa do governo.

O nobre presidente do conselho, entrando para o ministerio declarou que ia seguir a politica do gabinete de 28 de Março; entretanto agora vê-se que S. Ex. se colloca em posição diametralmente opposta, porque em materia eleitoral não ha nada mais accentuado do que essa reforma na eleição municipal. Portanto muito bem andou o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, dando o grito de alarma e defendendo a sua obra, devendo S. Ex. ficar certo que muitos o acompanham no seu protesto.

Ainda não se executou a lei de 9 de Janeiro em relação á eleição municipal; ainda não se conhecem os resultados que do systema adoptado se pódem colher; ainda não se sabe quaes os prestimos que o voto uninominal terá; e entretanto apparece já esse projecto propondo uma reforma e principiando por adiar a eleição municipal.

Os retoques, de que por acaso precise a lei de 9 de Janeiro, devem ser feitos no parlamento com calma, com moderação. Que necessidade pois havia dessa reforma apresentada como materia urgentissima?

A eleição municipal não é uma cousa perpetua; os vereadores se renovam de quatro em quatro annos; assim poder-se-iam bem, no intervallo de uma eleição á outra, apreciar com moderação e com calma todos os inconvenientes que porventura o modo da eleição pudesse apresentar, fazendo-se então a reforma.

O que pódem aconselhar o adiamento da eleição municipal para 1º do Julho? E como se poderá votar materia tão importante sem se ouvir a palavra do governo? (*Apoiados.*)

No senado **têm** assento dous ministros, mas nenhum **delles se** acha presente.

O nobre presidente do conselho disse que ia

para a camara dos deputados discutir a prorogativa!

Mas, estando na **ordem** do dia o projecto, S. Ex. não devia fugir **delle**.

O senado precisa saber qual a opinião dos nobres ministros, quaes os intuitos do governo: si porventura o ministerio que se apresentou como continuador do de 28 de Março, entende que deve ser mutilada a obra do seu antecessor.

O orador sente-se perplexo. Deverá requerer-se a presença do nobre ministro do imperio, por cuja pasta corre mais particularmente o negocio ou convirá esperar que o nobre presidente do conselho, membro do senado, possa externar a sua opinião?

O SR. DANTAS: – Este projecto resultou dos trabalhos da comissão mixta.

O Sr. Junqueira diz que essa comissão mixta composta de membros das duas camaras, votada no senado por proposta do nobre senador primeiro secretario, teve unicamente por fim fazer na lei de 9 de Janeiro os retoques que fossem necessarios para a sua melhor execução.

Mas todos comprehendem que o fim principal do nobre senador por Minas, 1º secretario, foi obviar os inconvenientes que o resultado da eleição de Outubro tivessem demonstrado; portanto **referia-se** á eleição geral. Nunca, porém, se teve em vista adiar a eleição municipal, nem mudar-se o voto uninominal para o **voto** incompleto.

O que se procurava era obviar certos **defeitos** no alistamento, como a inclusão de nomes de pessoas que não estavam no caso de serem incluídas, e outras regularidades que a pratica pudesse ter mostrado exigirem alteração.

Demais a comissão mixta está trabalhando, e naturalmente os seus trabalhos não deveriam ser apresentados destacadamente como foi esse projecto sobre eleição municipal, **parecendo** ter o governo verdadeiro **interesse** em que elle seja adoptado antes de 1º de Julho.

E' quando está proxima a eleição que se apresenta essa medida adiando-a!

E' a questão tão urgente? Catilina bate ás portas de Roma? Porventura a administração municipal no Brazil vai **perecer**, si se fizer a eleição de 1º de Julho pelo voto uninominal?

Ella não perecerá, si houver um ou outro inconveniente; nos annos seguintes se operará a reforma que fôr necessaria. Agora a reforma é precipitada (**apoiados**), e só póde ter por fim significar que o paiz considera a lei de 9 de Janeiro como lei tão defeituosa, que deve reformar-se até naquelles pontos em que ainda não foi experimentada!

Assim o senado **votando** o projecto iria com o seu voto lançar sobre a lei de 9 de Janeiro esse grande stygma de suspeição geral: é uma lei tão ruim, que se reforma antes de executar-se em seu todo!

Por isso entende o orador que o nobre ex-presidente do conselho fez muito bem vindo á tribuna; é a sua obra, deve defendel-a. E' o caso de poder se chamar a S. Ex. pai da lei, sem que tenha razão para reclamar. Como

havia, pois, o nobre senador deixar assim sacrificar um seu filho querido?

Proseguindo em suas considerações, o orador observa que a administração municipal tem o seu termo marcado na lei, o qual pelo systema do projecto vai prorogar-se mais um anno.

Acresce que esse projecto de adiamento foi apresentado na camara dos deputados pelo *leader* do ministerio, o Sr. Dr. Candido de Oliveira, o que faz parecer ao orador que a opinião do governo está perfeitamente revelada na iniciativa dessa proposição, isto é, o ministerio actual quer adiar a eleição municipal, cousa que o orador não acha justa, como a não acha o nobre ex-presidente do conselho e como ninguém achará.

Por conseguinte o que lhe parece é que o projecto significa um acto de força do ministerio querendo mostrar que está desprendido de todos os laços para mostrar que mesmo o ministerio de 28 de Março, que lhe passou o bastão, nada vale para elle!

Não ha portanto tradições; não ha solidariedade, o que vale agora é só o poder do ministerio de 21 de Janeiro!

A situação vangloriava-se da sua **homogeneidade**; o espectador podia lançar as vistas sobre a arena, que não encontrava solução de continuidade. Mas hoje, não; a solução de continuidade está muito accentuada em materia importantissima, em materia eleitoral, por assim dizer, constitutiva, no modo de exercer-se a soberania; está um **valle** immenso aberto, entre o ministerio de 28 de Março e o de 21 de Janeiro, e podem procurar quanta materia quizerem para encher **esse valle**, que o observador experimentado ha de ver que realmente esse enchimento é todo balofo; o **valle** existe, a separação está conhecida!

Pois o ministerio actual, antes de mandar o seu *leader* apresentar na camara o projecto, não devia entender-se com o ministerio transacto, não devia respeitar a opinião do nobre ex-presidente do conselho?

Não sabe o ministerio que o que deu vida á situação, ao partido liberal, foi a reforma eleitoral? Que sem essa reforma a situação talvez não se tivesse mantido no **poder**?

Entretanto, agora que a lei de 9 de Janeiro vai ser executada na parte em que ainda o não foi, a eleição das camaras municipaes e de juizes de paz, o ministerio de 21 de Janeiro sente-se autorizado a desconhecer a obra de seu antecessor, a rasgar a magna carta do partido liberal, que e essa lei, e a vir propor modificações profundas no modo da eleição.

Onde está portanto a cohesão na situação entre o ministerio de 28 de Janeiro e o actual?

Procurem desfigurar os factos por todos os meios, e o governo tem meios á sua disposição, mas a opinião publica, que está acima de tudo, ha de ver que realmente, não existe essa cohesão. Cada um quer ter vida propria, cada um quer a sua autonomia. O ministerio de 21 de Janeiro perante o paiz renega a solidariedade com o seu antecessor; e o parla-

mento, sem dar um grande exemplo de leviandade...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...não podia aceitar uma proposição dessa ordem, porque seria condemnar aquillo mesmo que pouco antes tinha votado, e sem que a experiencia tivesse demonstrado que era mau.

E' um luxo, uma prepotencia de reforma! E admira como o ministerio actual, que nos primeiros mezes da sua vida não tinha programma politico propriamente a executar, de repente inscreva na falla do throno uma serie immensa de reformas, entre outras a reforma da reforma eleitoral.

Parece isto ao orador de uma grande audacia. Reconhece que a lei de 9 de Janeiro, contra a qual votou, porque não e sectario da eleição directa, é um codigo digno de respeito e acatamento; em relação á materia eleitoral, ella fórma um todo, é um systema.

Os nobres senadores sabem que differença immensa ha nas fórmas da eleição, entre o voto uninominal e o escrutinio de lista; ainda ha pouco em França foi esse o grande cavallo de batalha que deu por terra como ministerio Gambetta; e na Italia tem sido isso objecto de grande discussão.

Entretanto aqui, com um traço de penna vai-se resolver a questão, declarando-se que uma das bases fundamentaes da lei de 9 de Janeiro, que é o grande principio da eleição directa, o circulo do um, o voto uninominal, vai desaparecer.

Não sabe o orador si deve ou não ser desprezado esse principio da lei, mas entende que pelo meio por que se procura fazel-o não deve prevalecer essa opinião em relação as camaras municipaes; ella devia prevalecer tambem em relação a deputados geraes e provinciaes. No entretanto conserva-se o mesmo systema e quer-se reforma só em relação ás camaras municipaes.

Deseja o orador ser esclarecido, pois trata-se de materia politica de grande alcance; quer saber a opinião do governo, ou de quem a possa dar por elle, pois que não se póde estar caminhando na escuridão, no cahos.

O seu pensamento é votar contra a proposição; entendo que não se trata de negocios dessa ordem com tanta sem cerimonia. Não se póde mutilar a lei de 9 de Janeiro por uma simples proposição apresentada nas vesperas da eleição municipal, porque isso até seria tratar os cidadãos brazileiros com menosprezo, quando algumas provincias até já estão tratando da eleição!

Portanto vota contra a proposição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, trata-se de uma questão, a meu ver, inteiramente neutra, em que cada um de nós póde pronunciar-se conforme lhe dictar sua consciencia.

O SR. DANTAS: – Vê-se que a questão é neutra.

O SR. JUNQUEIRA: – E quem disse que não é? Nós aqui votamos alguma cousa por paixão politica? (*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – S. Ex. me ouça, e verificará o acerto da proposição que emitti.

O senado sabe que na ultima sessão, por indicação do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que occupa o cargo de 1º secretario, foi nomeada uma commissão mixta, de accódo com a camara dos deputados, afim de que esta propuzesse todas as alterações que entendesse convenientes para melhorar a lei de 9 de Janeiro de 1881. Esta commissão iniciou os seus trabalhos e já offereceu, á consideração do senado e da camara dos deputados, um projecto reformando o modo de se elegerem os vereadores das camaras municipaes do Imperio, isto é, propondo, além de outras medidas, que o voto uninominal fosse substituido pelo voto incompleto.

E' o unico trabalho da commissão, que foi presente até agora ás duas camaras.

O projecto que se discute não se refere á reforma da eleição dos vereadores das camaras municipaes, o intuito do art. 1º é adiar essa eleição, que deve verificar-se no 1º de Julho proximo futuro, para o primeiro dia util do mesmo mez do anno de 1883, e o § 1º dispõe que seja adiada tambem a revisão do alistamento, que se deve fazer em Setembro deste anno, para Setembro de 1883.

Desde que foi proposto pela commissão mixta das duas camaras um projecto reformando a lei eleitoral, na parte relativa a eleição de vereadores, me parece de toda prudencia, e mesmo um acto acertado, que se adie a eleição de vereadores até que a assembléa geral resolva si deve ou não adoptar semelhante projecto.

O senado comprehende o inconveniente que ha de mandar-se proceder á eleição no dia 1º de Julho por uma lei que o projecto da commissão mixta das duas camaras propõe que seja reformada fundamentalmente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas não está reformada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas é incontestavel o inconveniente que resulta de se mandar fazer a eleição por um systema que, na opinião da commissão mixta, eleita pelas duas camaras, não é melhor e mais acertado.

Todas as razões que foram adduzidas, quer pelo nobre ex-presidente do conselho do ministerio de 28 de Março, quer pelo meu illustre amigo senador pela Bahia, referem-se ao projecto apresentado pela commissão mixta, substituindo o systema da eleição de vereadores da lei de 9 de Janeiro de 1881 por um outro.

Essas razões terão muito cabimento quando discutirmos tal projecto; e, si se julga conveniente que seja adiado o alistamento de eleitores, que deve ter logar em Setembro, porque a commissão tem de apresentar um projecto sobre esse assumpto, com maior razão deve ser adiada a eleição das camaras municipaes, á vista do projecto já apresentado pela commissão mixta, até que a assembléa geral resolva si deve manter o systema adoptado pela lei de 9 de Janeiro de 1881 ou adoptar o que foi proposto pela com-

missão ou mesmo outro que melhor lhe pareça.

E' apenas uma medida de prudencia e de delicadeza.

Notou honrado senador pela Bahia que este adiamento dá em resultado fazer com que as camaras municipaes do Imperio possam funcionar por mais um anno além do que deviam, isto é, por cinco annos. A este respeito ha engano da parte do nobre senador.

As camaras municipaes actuaes começaram a funcionar no dia 7 de Janeiro de 1881, e pela lei de 1 de Outubro de 1828 deveriam ainda funcionar até o dia 7 de Janeiro de 1885, isto é, por quatro annos; deixarão, porém, de funcionar por esse espaço de tempo, si se fizer a eleição no dia 1º de Julho deste anno, por assim determinar a citada lei de 9 de Janeiro de 1881.

O SR. CRUZ MACHADO: – Torna-se um biennio.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Desta sorte as camaras actuaes, eleitas pelo systema antigo, em vez de funcionarem quatro annos, funcionarão só dous. Ora, não vejo inconveniente algum em que ellas continuem a funcionar por mais um anno, até que a assembléa geral resolva si deve manter o actual systema eleitoral ou si o novo, proposto pela commissão mixta em seu projecto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas reforma-se a lei por que? Por que entende-se que é conveniente e acertado? Não. Portanto, é a condemnação da lei.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Condemnação prévia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' apenas uma medida de prudencia e de delicadeza para com commissão mixta.

Desde que esta offereceu um projecto, me parece que não se deve mandar proceder á eleição sem que a assembléa geral tome uma resolução a semelhante respeito.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo o caso importa uma condemnação do que já está estabelecido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não importa.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Importa condemnação prévia, e até desmoralização da lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si assim é, desmoralizada já a devemos julgar pelo simples facta da apresentação do projecto da commissão mixta.

O senado sabe que, pela lei de 1º de Outubro de 1828, as camaras municipaes têm de funcionar durante quatro annos, a lei de 9 de Janeiro de 1881 declarou, em um de seus artigos, que as camaras municipaes eleitas pelo antigo systema servissem unicamente até ao dia 7 de Janeiro de 1883, devendo-se no 1º de Julho deste anno proceder-se á eleição dos novos vereadores.

O projecto que se discute o fim que tem é adiar esta eleição por mais um anno, isto é, determinar que os vereadores, que deveriam funcionar unicamente por dous annos, funcionem por mais um.

Já vê senado que os actuaes vereadores, no exercicio de seu mandado, ainda votado o adiamento da eleição, ficam áquem daquillo que está determinado na lei de 1828.

Julgo indispensavel o adiamento para que discutamos com toda a liberdade o projecto de reforma da commissão mixta.

Emquanto, pois, não resolver a assembléa geral sobre esta reforma, convem que não se proceda a nova eleição de vereadores.

Allegou-se que ainda não está experimentado o systema do voto uninominal para a eleição de vereadores. Realmente ainda não está, mas tambem observo que, tendo-se de fazer a revisão do alistamento em Setembro proximo, vai se adiar a mesma revisão só porque ha uma commissão mixta incumbida de offerecer reforma a esse respeito, reforma que não está ainda apresentada, quando a relativa á eleição das camaras municipaes já foi sujeita ao conhecimento das duas camaras e até foi dada para ordem do dia no senado.

O projecto em discussão é, torno a dizer, uma medida da cautela e de delicadeza, e aquelles que por elle votarem não estão inhibidos de votar contra o projecto da commissão.

Si não se verificar o adiamento, fica previamente condemnado, e sem discussão, o projecto de reforma da commissão mixta a que me refiro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Então condemnam a lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdão, com este procedimento revela-se apenas prudencia e a devida consideração para com a commissão mixta, que é da confiança de ambas as camaras.

O SR. CRUZ MACHADO: – O outro projecto tem muitas medidas relativas á verificação de poderes.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O projecto, no § 1º, adia o alistamento, que deve verificar-se em Setembro proximo futuro, para dahi a mais um anno.

Penso que aquelles que adoptam este paragrapho devem com muito maior razão prestar o seu voto ao art. 1º.

Será um acto de prudencia e ao mesmo tempo de atenção e de delicadeza para com a commissão mixta, cujo projecto de reforma da eleição municipal já está sujeito á nossa deliberação e não convém que seja rejeitado sem ampla discussão.

Não approvar o adiamento da eleição municipal importa rejeitar desde já o mesmo projecto da commissão mixta.

Não sei si o ministerio tem algum interesse no projecto que se discute; tenha ou não, pouco importa. Presto o meu voto ao mesmo projecto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELOS: – Entendo, Sr. presidente, que a impugnação feita ao projecto não deve ser encarada como uma manifestação de desconsideração para com a commissão mixta, pelo

contrario manifestamos o desejo e interesse de tomar em consideração o trabalho apresentado pela illustre commissão, depois da execução da reforma sobre a eleição de camaras.

Eu, pelo menos, não me julgo habilitado a prestar o voto a esse projecto na parte em que se refere ao adiamento das eleições municipaes, que ainda não foram feitas; o adiamento dessas eleições para depois de votado o projecto da commissão mixta envolve implicitamente juizo desfavoravel ao systema adoptado na reforma eleitoral para a eleição de vereadores; mas esse juizo é precipitado, porquanto o systema ainda não foi experimentado, é um juizo prévio, antecipado, carece de base, de experiencia adquirida pela pratica e execução da lei.

Tambem não encaro este projecto como governamental, por que não foi o governo que o apresentou, nem ao menos ainda sobre elle se pronunciou; pelo contrario foi apresentado na camara por uma commissão composta de liberaes e conservadores; acredito que o governo o aceita, mas não é daquellas questões com as quaes se identifique fazendo questão de gabinete; foi livre aos representantes da nação, na outra camara, e por consequencia ao senado, prestar seu voto como entenderem.

É esse um terreno inteiramente neutro.

Entendo que o governo tem opinião favoravel ao projecto, do contrario não passaria com tanta facilidade na outra camara, mas não é um projecto governamental, e que seja preciso ouvir o governo para o senado manifestar o seu voto. O nobre senador por Minas Geraes, que me precedeu, declarou, que uma vez que procede a razão de adiamento para o alistamento, tambem procede para que se adie a eleição municipal.

Não é assim: entendo que não ha identidade. Quanto ao adiamento da revisão do alistamento, a razão preponderante é que está verificado um abuso já introduzido no alistamento anterior, e que já prejudicou em algumas parochias o alistamento feito; resulta esse abuso da deficiencia da prova da renda proveniente do arrendamento por contrato.

O SR. JAGUARIBE: – Desta maneira ha de se estar a reformar sempre, porque fraudes hão de haver sempre.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A pratica já demonstrou um defeito que deve ser sanado quanto ao alistamento; já ficou demonstrado pela execução da lei, que o contrato de arrendamento fornece facilidade para falsificar a qualificação, dando enchanças para admissão dos phosphoros do antigo regimen.

É o que convem evitar, é necessario um retoque nessa parte para evitar a qualificação de phosphoros, isto é, de pessoas que não reünam as qualidades exigidas pela lei para votar; phosphoros ou incapazes, que tanto estragaram e comprometteram o processo eleitoral no antigo regimen; uma vez, pois, verificada essa fraude, devemos empregar todos os esforços para sanal-a, e obstar que se reproduzam na futura reunião.

O SR. JAGUARIBE: – Peço a palavra.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sim, Sr. presidente, insistirei, e com dedicado empenho na necessidade de sanar esse abuso que, como tudo faz crêr, na revisão vindoura ha de se reproduzir em maior escala, compromettendo assim a verdade do voto, que foi inaugurada sob tão bellos auspicios pela lei da reforma eleitoral...

Mas, quanto á eleição municipal, não ha a mesma razão, porque ainda não se fez eleição de camaras, e, portanto, não existe uma base por onde se verifique quaes os defeitos que possam ou devam ser corrigidos; e, pois, não era a mesma razão, o motivo não é o mesmo para ambos os adiamentos; pelo contrario uma vez que não se procedeu ainda a eleição de camaras, não temos sobre ella nenhuma experiencia, nem a pratica; é preciso por consequente que primeiro se proceda á essa eleição para então se conhecer o que deve ser reformado ou o que deve ser mantido. (*Apoiados.*)

Disse tambem o illustrado senador que a commissão mixta em seu projecto condemna o voto uninominal. É um juizo muito autorizado, e merece toda consideração, eu o respeito, todos nós o respeitamos; mas não é um juizo que se possa impor necessariamente á consciencia e convicção de todos. Hesito em adoptal-o, por que não existe a pratica adquirida pela experiencia, e necessaria para reconhecemos que o voto uninominal é defeituoso; e observo que a experiencia feita na eleição de membros das assembléas provinciaes é em seu favor e o justifica. (*Apoiados.*)

A vantagem principal do voto uninominal é obstar as chapas completas, que as vezes excluem a representação das minorias...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – ...essa vantagem foi obtida na eleição das assembléas provinciaes. D'ora em diante não teremos mais essas maiorias absolutas, ou unanimidades, que, muitas vezes abusando de sua força numerica, impoem às provincias leis prejudiciaes e inconvenientes contra o veto dos presidentes. (*Apoiados.*)

Si algumas reclamações tem apparecido contra a constituição das assembléas provinciaes por occasião da verificação dos poderes de seus membros, o defeito não é do systema da eleição, que produziu magnificos resultados e que devemos esperar os produza na eleição de camaras. As reclamações e abusos, que porventura se tem dado á esse respeito, são filhos da organização, disciplina, e escola de nossos partidos, que não se querem convencer de que d'ora em diante as minorias não devem ser excluidas da gestão dos negocios publicos, e que devem governar maioria e minoria ao mesmo tempo. (*Apoiados.*)

Já passou a época em que a maioria caprichava em impôr á minoria sua opinião, e fazia timbre em excluil-a da intervenção nos negocios do paiz; enquanto o novo regimen eleitoral for fielmente executado, maioria e minoria hão de respeitar-se reciprocamente. A' proporção

que os partidos se forem educando e seus chefes se convencendo dessa verdade, as assembléas provinciaes hão de funcionar muito regularmente com minoria grande e maioria pequena. (*Apoiados.*)

O voto uninominal deve ser ainda mais proveitoso e efficaz na eleição municipal, porquanto nessa eleição o voto de lista mui facilmente poderá abafar e excluir a minoria em alguns municipios.

E as maiorias absolutas ou unanimidades é que tem desacreditado as camaras municipaes.

Qual tem sido o resultado dessas camaras municipaes unanimes? Os vereadores prestam-se a tomar posse e a servir emquanto arranjam os negocios ao paladar de seus amigos; feito isso, vão tratar de seus negocios particulares, não concorrem mais para as sessões, salvo quando é preciso evitar que a minoria dos supplentes constitua maioria; de maneira que nessa luta as camaras municipaes tem tido vida inactiva, sem proveito algum, antes com desvantagem para os municipios, salvas as excepções, algumas até honrosas; com o systema do voto uninominal, porém, não é possivel que existam camaras municipaes unanimes, a minoria ha de ser sempre representada; e o concurso de ambos os partidos na gerencia dos negocios municipaes traz a fiscalização reciproca, desperta a emulação, provoca o patriotismo, e portanto é de grande vantagem. As minorias corrigem os abusos das maiorias. (*Apoiados.*)

Por consequencia, si temos em vista melhorar o futuro dessas corporações politicas e electivas, é preciso que seja mantido o voto uninominal, ao menos emquanto pela pratica não se verifique que elle produz resultados negativos.

O SR. CRUZ MACHADO: – O projecto contem outras medidas relativas á verificação da validade ou não validade da eleição municipal que não existem na lei actual.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas que importa? O projecto da illustrada commissão mixta é complexo; assim como contém essas providencias relativas á apuração, á incompatibilidade e outras, a que se refere o nobre senador, tambem comprehende a idéa capital da suppressão do voto uninominal; esta será a questão primordial que tem de ser discutida; mas para resolver essa questão não estamos habilitados. Será mais acertado que se proceda a eleição municipal na época marcada para depois della, segundo a experiencia adquirida na pratica, ser discutido então o projecto em todas as suas partes. Si adiarmos a eleição municipal, ficaremos no mesmo estado de duvida e incerteza, em que estamos hoje a respeito do voto uninominal; pois bem, esperamos pela licção da experiencia, que sómente a execução da lei nos póde fornecer; na sessão vindoura poderemos resolver com mais vantagem, acerto, e segurança (*Apoiados.*)

Pronunciando-me deste modo, não tenho por fim contrariar a nobre commissão mixta que com tanto patriotismo tem se esforçado para apresentar os retoques reclamados pela execução da ultima lei eleitoral.

A respeito do alistamento existem abusos patentes, reconhecidos; si se procedesse á revisão em Setembro deste anno, antes de se prover de remedio os abusos verificados, a qualificação ficaria viciada, e, viciada a qualificação, a consequencia seria o falseamento de todo o systema eleitoral; a pureza da eleição teria de desaparecer; por conseguinte o adiamento da revisão do alistamento está plenamente justificado. Mas, quanto á eleição municipal entendo que devemos deixar que se elejam as camaras na época marcada e aguardemos a sessão vindoura para tratarmos dessa questão importante, com melhores esclarecimentos, que actualmente não existem.

Acresce que o adiamento para Julho de 1883 não é bastante para que esteja adoptada a reforma projectada, a tempo de ser executada em todo o Imperio; a sessão parlamentar abre-se em Maio, de Maio até Julho não ha tempo sufficiente para que a reforma seja votada, sancionada, publicada e executada. (*Apoiados.*)

O SR. JAGUARIBE: – Não haverá tempo, passando a lei, de chegar ás provincias.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Faça-se a eleição municipal, applique-se a ella o novo systema eleitoral, e depois sem aqodamento nem precipitação o parlamento se pronunciará sobre a vantagem ou desvantagem do voto uninominal. (*Apoiados.*)

O SR. CORREIA: – Acompanho o nobre senador 3º secretario na declaração que fez de que a decisão do senado sobre este projecto de nenhuma fórmula póde importar minima desconsideração aos honrados membros da commissão mixta.

Acompanho igualmente o nobre senador por Minas Geraes, quando disse que a questão de que se trata é de natureza neutra.

A questão é neutra no sentido de poder cada senador e cada deputado votar sobre a materia principal como entender em sua conveniencia, mas não é neutra para o governo, sem cujo concurso o projecto não poderia ter passado na camara dos deputados (*apoiados*), tanto mais quanto, segundo minha lembrança, para que o projecto pudesse achar-se hoje no senado, foi necessario que um illustre deputado pela provincia do Ceará pedisse prorrogação de hora e immediatamente o encerramento da discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – E os ministros votaram por isto.

O SR. CORREIA: – O que prova isso senão que o governo adhire á proposição?

O SR. JUNQUEIRA: – Senão, seria derrotado.

O SR. CORREIA: – Posso eu suppor que a passagem deste projecto na camara dos deputados importa uma derrota do ministerio? Seguramente não.

O SR. JUNQUEIRA: – É preciso ter coragem.

O SR. CORREIA: – Este projecto passou na camara sob os auspícios do governo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é que é verdade.

O SR. CORREIA: – ...e com celeridade de que ainda não houve exemplo durante a 1ª sessão desta legislatura e durante a actual.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu considero a materia neutra.

O SR. JUNQUEIRA: – E' outra questão; não para o governo.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. CORREIA: – Mas, senhores, vamos apreciar em si mesma a primeira parte do artigo em discussão, e veremos que não ha outro caminho a seguir presentemente senão o que propõe o nobre ex-presidente do conselho: não approval-a.

O que se determina?

Que a eleição de vereadores e de juizes de paz, que tem de fazer-se no 1º de Julho proximo, seja adiada para o 1º de Julho de 1883.

Ainda que esta lei fosse promulgada hoje, seria possivel a sua execução nas provincias?

O SR. JAGUARIBE: – Não.

O SR. CORREIA: – O prazo preciso para a execução das leis, depois da promulgação, já não permittiria a execução.

O SR. DANTAS: – Esta questão já é outra.

O SR. CORREIA: – As ordens para o adiamento não podem chegar a algumas provincias senão depois de feitas as eleições e feitas na fórma da lei vigente.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Pois já não está feita a convocação para esta eleição? Não está correndo o prazo da convocação? Como suspender em tempo a eleição?

O SR. JUNQUEIRA: – Querem appellar para os telegrammas.

O SR. CORREIA: – É impossivel que, antes da eleição, chegue a todos os municipios das provincias a noticia desta lei, ainda que pudesse passar hoje. Como poderão alli chegar as ordens que têm de ser expedidas para a execução da mesma lei?

O que significaria a approvação da primeira parte do artigo que adia a eleição nas vespas do dia 1º de Julho, em que ella se deve verificar pela lei em vigor?

A nullidade em massa de todas as eleições feitas?

É possivel, senhores, que tal pensamento se contenha em uma lei de simples adiamento da eleição, ainda mais sendo essa eleição feita em cumprimento da lei em vigor? Não marca a lei de 9 de Janeiro de 1881 o processo para a nullidade das eleições municipaes?

O SR. DANTAS: – Bem; a questão de tempo é irrespondivel; na outra parte acho que não ha a mesma razão.

O SR. CORREIA: – Pois então não ha motivo para estarmo-nos occupando com a primeira parte do artigo do projecto.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador pela Bahia descobriu uma ponte que salva tudo.

O SR. CORREIA: – O processo de nullidade

das eleições municipaes está estabelecido na lei de 9 de Janeiro.

Pretende-se fazer um processo summario de nullidade, comprehendendo todas as eleições effectuadas, por mais regulares que tenham corrido? E' uma annullação prévia que se quer? E si a eleição feita em um municipio remoto tiver sido já julgada válida por sentença do poder judicial? Será tambem annullada pela passagem do projecto, que simplesmente adia a eleição? E poderia sel-o?

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O SR. CORREIA: – Os factos a que se refere o nobre senador em nada se assemelham com o de que tratamos. (*Cruzam-se varios apartes entre os Srs. Affonso Celso e Cruz Machado.*)

Parece que está na consciencia do senado a impossibilidade de se aprovar presentemente a primeira parte do projecto. Seria uma injustificavel perturbação de actos legaes regulares; seria uma anomalia legislativa.

O legislador póde alterar a lei na parte em que dá competencia ao poder judiciario para decidir da validade das eleições municipaes; mas não póde destruir os efeitos das sentenças. Ora, póde acontecer que em alguns municipios do imperio a eleição não só esteja feita, como reconhecida valida pelos tribunaes.

Não ha agora remedio senão fazer em todo o imperio a eleição de vereadores e de juizes de paz de conformidade com a lei vigente.

Si a eleição mostrar inconvenientes que devam ser logo removidos, quando se deliberar sobre a reforma da lei de 9 de Janeiro póde-se tomar disposição identica á que ella tomou reduzindo o prazo do exercicio dos vereadores eleitos. (*Ha um aparte.*)

O tempo já era pouco para execução da 1ª parte do artigo, quando o projecto foi apresentado na **camara**; e ainda assim o governo o sustentou.

E' natural que se procure escurecer o efeito que destas considerações resulta para o ministerio.

O nobre ex-presidente do conselho, amigo tão importante do gabinete, viu-se forçado a romper esta discussão para cortar a solidariedade entre elle e o ministerio que patrocinou na camara este projecto.

Esperou prudentemente o ultimo momento para vir fazer a sua declaração; estou persuadido de que S. Ex. desejaria bem poupar ao ministerio o desgosto que acaba de dar-lhe.

Mas não tiveram consideração com o presidente do conselho, que tanto se esforçou pela passagem da lei de 9 de Janeiro, e não é de estranhar que por sua parte S. Ex., no momento final, venha dizer ao gabinete – não me é possivel approvar isto que estais fazendo!

Disse o nobre ex-presidente do conselho que não se deve tratar de revogar uma lei ainda não executada, e que não mostrou na pratica os seus inconvenientes.

Devo, porém, lembrar a S. Ex. que foi elle mesmo quem propoz e conseguiu, em 1880, a revogação do **imposto-territorial**, votado na lei de orçamento de 1880 – 1881, antes mesmo de ser posto em pratica.

Creio, Sr. presidente, não haver necessidade de mais demonstração pelo que respeita á inoportunidade da approvação pelo senado da parte do projecto em discussão, que adia a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz, do 1º de Julho deste anno para igual dia do anno de 1883. O adiamento traria embaraços praticos que basta enunciar para se ficar reconhecendo que devem ser evitados pelo legislador.

Ficou a discussão adiada pela hora. O Sr. presidente deu para ordem do dia 3:

1ª parte, até ás 2 horas da tarde

Discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. senador Teixeira Junior, pedindo informações sobre as providencias tomadas pelo ministerio da agricultura, para cohibir o abuso praticado pela companhia *Botanical Garden Rail Road* na reconte elevação do seu capital, subscrição e distribuição de acções na praça do Rio de Janeiro, *sem que ao governo imperial fosse communicado*, nem por este autorizado tal procedimento; e bem assim sobre as providencias tomadas pelo ministerio da fazenda, afim de evitar que a administração do Banco do Brazil continue a infringir as condições e regras determinadas nos seus estatutos para **liquidação** dos emprestimos sobre penhor, etc.

Do mesmo Sr. senador, pedindo as seguintes informações e cópia: qual a *importancia* total dos prejuizos verificados pelo Banco do Brazil nas operações do cambio desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria; qual a *importancia total* dos titulos em liquidação proveniente das mesmas operações que, no balanço do mesmo banco de 30 Junho de 1881, estão comprehendidas na conta – *titulos em liquidação*; e, finalmente cópia do aviso dirigido pelo ministerio da fazenda ao presidente do Banco do Brazil em 26 de Abril proximo passado.

Do Sr. Correia, pedindo cópia do acto pelo qual o presidente da provincia de Santa Catharina adiou a assembléa legislativa provincial.

2ª parte, ás 2 horas ou antes

Discussão do parecer da commissão de constituição, reconhecendo senador do imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o bacharel Henrique Francisco d'Avila.

E, si houver tempo:

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, adiando a eleição das camaras municipaes, e dos juizes de paz e transferindo a 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. SENADOR TEIXEIRA JUNIOR, SOBRE A COMPANHIA BOTANICAL GARDEN

Ministerio dos negocios da fazenda. – Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1882.

Illm, e Exm. Sr. – Tendo em vista a exigencia do senado a que se refere o officio de V. Ex. n. 22, de 21 de Abril proximo findo, remetto a V. Ex. nas cópias juntas:

1º Os avisos do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 14 do mez passado e 13 do corrente, e documentos a que alludem, com os quaes ficam satisfeitos os dous primeiros quesitos do supradito officio, relativos ás alterações dos estatutos e augmento do capital da companhia *Botanical Garden Rail Road*.

2º A informação prestada pelo presidente do Banco do Brazil quanto aos tres ultimos quesitos, versando sobre as operações do mesmo estabelecimento referentes á mencionada companhia, e o prejuizo que o Banco tem tido com as operações de cambio, desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria.

Deus guarde a V. Ex. – *Martinho Alvares da Silva Campos*. – A S. Ex. o Sr. 1º secretario do senado.

Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria do commercio. – 2ª secção. – N. 5. – Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – De posse do aviso de V. Ex. datado de 26 do mez findo, solicitando informações acerca da companhia *Botanical Garden Rail Road*, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias do decreto n. 8263 de 24 de Setembro do anno passado, que autorizou as alterações dos estatutos da referida companhia, e da consulta respectiva da secção dos negocios do imperio conselho de Estado a que elle se refere, pedindo venia para declarar a V. Ex. que depois daquelle decreto nenhum outro acto foi expedido com relação ao assumpto, a não ser o decreto n. 8438 de 18 de Fevereiro do corrente anno, cuja cópia e bem assim a do parecer da secção dos negocios do imperio do conselho do Estado foi remettida á secretaria da repartição a cargo de V. Ex. com officio do chefe da directoria do commercio de 14 de Abril ultimo.

Posto que com estes documentos fique V. Ex. habilitado para informar o senado sobre os pontos constantes do aviso de V. Ex., a que ora respondo, devo declarar a V. Ex. quanto ao primeiro quesito que nem ao governo imperial foi communicado, nem por este autorizado o augmento do capital da dita companhia.

Deus guarde a V. Ex. – *Manoel Alves de Araujo*. – Confere. – *José Severiano da Rocha*.

Cópia. – Illm. e Exm. Sr. – Em nome da administração do Banco do Brazil tenho a honra de responder ao officio de V. Ex. de 26 de Abril proximo passado, no qual são exigidas informa-

ções sobre tres quesitos, dous dos quaes vieram sobre as operações ilegivel banco em relação á companhia *Botanical Garden*, e um sobre a demonstração do prejuizo das operações do cambio desde a época em que foram ilegivel pelo banco até 31 de Dezembro de 1881.

Quanto aos dous primeiros, cumpre-me informar: que a administração do banco vendeu letras de cambio sobre a praça de Londres, para ser liquidado o pagamento em tempo determinado, a capitalista que se propunham comprar acções da companhia *Botanical Garden*, em Nova York, com o intuito de nacionalizal-a brasileira, garantindo esta operação com a responsabilidade dos compradores com o objecto que adquirissem.

Consideradas como operação cambial, entendeu a administração e ainda entende, que não lhe eram applicaveis as prescripções dos estatutos que regulam os emprestimos sobre penhores.

Em alguns destes emprestimos não só sobre acções da alludida companhia como tambem de outras, a administração afastou-se dos termos rigorosos do § 6 do art. 49 dos estatutos depois que foi votada em assembléa geral dos accionistas a reforma do referido paragrapho, sendo que no seu conceito taes operações estão perfeitamente garantidas.

Devo acrescentar que posteriormente á elevação do capital da companhia *Botanical Garden*, nas operações de emprestimo sobre penhore de acções dessa companhia foram guardadas restrictamente as disposições daquelle artigo 49 § 6º

Quanto á demonstração do prejuizo em cambio desde que taes operações foram ilegivel pelo banco até 31 de Dezembro de 1881, cabe-me dizer: que no relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas em Julho do anno passado foram prestadas pela administração as contas dessas como de toda as outras operações até 30 de Junho do mesmo anno: e nella se tratou da maneira como foi liquidado o prejuizo em cambio até aquella data.

Taes contas foram approvadas pela respectiva assembléa, sob proposta da comissão fiscal.

De 30 de Junho em diante nada póde a administração informar; porque havendo operações pendentes julga muito inconveniente publicar o movimento de suas operações em ramo de negocio tão melindroso como é o de cambio.

Releve V. Ex. que estas informações são acompanhadas de um respeitoso protesto contra a prave, que se pretende estabelecer de obrigar as associações anonymas, mórmente os bancos, a quebrarem o sigilo de operações pendentes, as divulgarem o lucro ou prejuizo de cada operação em particular.

São tão graves as consequencias que dahi provém contra os legitimos interessados oiações e de terceiros, que é licito duvidar si podem ter semelhante alcance as disposições da lei de 22 de Agosto de 1860, hoje condenada pela opinião até mesmo dos legisladores do paiz.

Deus guarde a V. Ex. – Banco do Brazil em 2 de Maio de 1882 – Illm e Exm. Sr. conse-

lheiro Martinho Alvares da Silva Campos, ministro secretario do estado de negocios da fazenda. – *J. Machado Coelho de Castro*.

Ilegivel, José Severiano da Rocha.

Cópia. – Secretaria dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. – Directoria do commercio, – 2º secção. – N. 33. – Rio de Janeiro. 14 de Abril de 1882.

Tendo S. Ex. o Sr. conselheiro de estado senador Jeronymo José Teixeira requerido que o senado solicitasse do governo algumas informações acerca da companhia «Botanical Garden», e devendo ser prestados algumas dellas pelo ministerio da agricultura, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes as cópias juntas dos documentos relativos á parte que cabe ao mesmo ministerio informar, unicos, em relação ao assumpto, existentes na directoria a meu cargo, por onde se processam os negocios concernentes ás sociedades anonymas.

Deus guarde a V. Ex. – A S. Ex. o Sr. conselheiro official-maior da secretaria do thesouro nacional. – O director *Barão de Guimarães*.

Confere, José Severiano da Rocha.

Cópia. – Decreto n. 8263 de 24 de Setembro de 1881. – Approva as alterações feitas nos estatutos da *Company Botanical Garden Rail Road*.

Attendendo a que Me requereu a *Company Botanical Garden Rail Road*, devidamente representada, e de conformidade com a Minha Immediata Resolução de 17 do corrente mez, tomada sobre parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de 9 de Agosto proximo passado, Hei por bem appovar as alterações feitas nos arts. 3º, 7º, 11, 13 e 17 e seus estatutos.

Pedro Luiz Pereira de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e interino dos da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1881, 60º da Independencia e do Imperio – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador, – *Pedro Luiz Pereira de Souza*. – Conforme, Niemeyer, – Confere, *Nabuco de Araujo*.

Confere, José Severiano da Rocha.

Senhor. – Mandou Vossa Magestade Imperial por aviso expedido pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, que a secção dos negocios do imperio do conselho de estado consultasse com seu parecer acerca do requerimento em que a companhia *Botanical Garden Rail Road*, com sede em New Yord, apresenta as alterações que a assemblea geral dos accionistas deliberou fazer em seus estatutos e pede a sua aceitação por parte do governo imperial para continuar a funcionar no Imperio. Referem-se as alterações aos arts 3, 7, 11, 13 e 17 dos estatutos actuaes. A primeira tem por fim tornar possivel o augmento do capital da companhia por voto affirmativo de tres quartas partes do capital, quando pelos antigo estatutos era neces-

saria a votação unanime dos accionistas. A segunda tem por fim: 1º augmentar de quatro directores o numero de membros da directoria; 2º reduzir o tempo de serviço de cada um delles a um anno; 3º altera o dia de reunião da assembléa geral e regula a eleição dos directores; 4º exige que o vice-presidente da companhia seja um director eleito pela directoria; 5º altera principalmente na redacção alguma das attribuições do presidente da directoria; 6º altera as épocas dos pagamentos dos dividendos.

A secção do conselho de estado concorda com as ponderações do illustrado conselheiro chefe da directoria do commercio de que as alterações referidas são meramente de economia administrativa da companhia, e no intuito de melhor consultar o interesse social; nenhuma objecção tem a oppor, e é de parecer que se conceda a autorização impetrada. Vossa Magestade Imperial resolverá, porém, o que em sua sabedoria achar mais acertado. – Sala das conferencias da secção dos negocios do imperio do conselho de estado em 9 de Agosto de 1881. – *José Caetano de Andrade Pinto*. – *Visconde de Bom Retiro*. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – Como parece. – Paço de S. Christovão, 17 de Setembro de 1881. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *Pedro Luiz Pereira de Souza* – Confere, *Niemeyer*. – Conforme, *Nabuco de Araujo*. – **Confere**, *José Severiano da Rocha*.

Cópia. – Senhor. – O abaixo assignado, vice-presidente da *Botanical Garden Rail Road Company* e seu representante nesta côrte, devidamente autorizado, tem a honra de communicar a Vossa Magestade Imperial, que em assembléa geral dos accionistas, celebrada em Nova York, no dia 21 do mez passado, ficou resolvido transferir a séde da companhia daquella cidade para o Rio de Janeiro e como para esse fim seja necessario a approvação do governo imperial, por isso **Para** Vossa Magestade Imperial haja por bem deferir na fórma pedida, afim de que os accionistas possam, sem demora, proceder á organização da companhia. Estava uma estampilha de 200 rs. Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1882. – *Richard Cutts Shannon*, vice-presidente e representante da companhia.

Confere, *S. F. da Veiga*. – Conforme, *Barão de Guimarães*.

Confere. *José Severiano da Rocha*.

Cópia. – Senhor. Mandou Vossa Magestade Imperial que a secção dos negocios do imperio do conselho de estado consultasse com o parecer acerca do requerimento em que a *Botanical Garden Rail Road Company* pede que seja approvada a transferencia da séde da mesma companhia para esta côrte, e a secção, tendo examinado o pedido constante da sua petição de 6 do corrente mez, assignada pelo vice-presidente e representantes da companhia, é de parecer que seja deferida, porquanto não vê a secção inconveniente, pelo contrario encontra só vantagens para os interesses brasileiros liga-

dos a tal companhia, que a sua séde seja nesta côrte.

Este é, Senhor, o parecer que a secção sujeita ao alto criterio de Vossa Magestade Imperial. – Sala das conferencias da secção dos negocios do imperio do conselho de estado em 14 de Fevereiro de 1882. – *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*. – *Visconde de Bom Retiro*. – *José Caetano de Andrade Pinto*. – Como parece. – Paço, 25 de Fevereiro de 1882. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *Manoel Alves de Araujo*. – Confere. *S. F. da Veiga*. – Conforme, *Barão de Guimarães*. – Confere, *José Severiano da Rocha*.

Cópia. – Decreto n. 8438 de 18 Fevereiro de 1882. – Approva a transferencia da séde da *Botanical Garden Rail Road Company Limited*, para a capital do Imperio.

Attendendo ao que Me requereu a *Botanical Garden Rail Road Company Limited*, devidamente representada, e de conformidade com a minha Imperial Resolução de 25 do corrente mez, tomada sobre parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de **Estado**. Hei por bem approvar a transferencia da sua séde para a capital do Imperio. Manoel Alves de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entedido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1882, 61º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Manoel Alves de Araujo

N. B. – A carta imperial pagou o respectivo sello em 1 de Março proximo findo e acha-se registrada a fls. 34 do livro de cartas imperiaes.

Confere, *Ignacio Ferreira*. – Conforme, *Barão de Guimarães*.

13ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – *Negocios do Pará*. *Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha*. *Approvação do requerimento*. *Primeira Parte da Ordem do Dia*. – *Companhia, «Botanical Garden»*. *Discurso do Sr. Teixeira Junior, pedindo a retirada do seu requerimento*. *Consultado o senado consente na retirada do requerimento*. – *Banco do Brazil*. – *Discurso do Sr. Teixeira Junior*. *Approvação do requerimento*. – *Negocios de Santa Catharina*. – *Approvação do requerimento*. – *Segunda Parte da Ordem do Dia*. – *Eleição de um senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul*. *Approvação do parecer da comissão de constituição*. – *Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz*. *Discursos dos Srs. Dantas, Jaguaribe e Cruz Machado*. *Adiamento da discussão*.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a

saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Jaguaribe, Correia, Barros Barreto, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Visconde de Nictheroy, Lafayette, Visconde de Abaeté, Conde de Baependy, **Barão** da Laguna, Diniz, Castro Carreira, Saraiva, Octaviano, Vieira da Silva, Viriato de Medeiros, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Visconde de Bom Retiro, Affonso Celso, Dantas, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Christiano Ottoni, Junqueira e Sinimbú.

Deixaram de comparecer, com **causa** participada, os Srs.: Chichorro, Silveira Lobo, Silveira Martins, Carrão, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Franco de Sá, de Lamare, Visconde de Jaguary, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abre a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs.: Silveira da Motta, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Visconde de Paranaguá, Martinho Campos, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Diogo Velho e Meira de Vasconcellos.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

NEGOCIOS DO PARA'

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedi a palavra para mandar á mesa um requerimento e, em justificação d'elle, responder ao honrado presidente do conselho, visto que, ao que me parece não me será permittida a faculdade, que aliás tem tido S. Ex., de fallar no principio da sessão, sem apresentar requerimento algum, como ainda hontem fez, o que supponho ser contra o regimento.

O senado ouviu S. Ex. dizer hontem que, de posse de um telegramma que recebera da provincia do Pará, do vice-presidente **Raiol**, vinha exhibil-o no senado, para mostrar que fôra eu inexacto, quando, tratando deste assumpto, asseverei que tinha telegramma annunciando-me a posse do Sr. Chaves na presidencia do Pará.

Deixando de parte, Sr. presidente, todas as mais observações que fez o honrado presidente do conselho, porque longe de mim o proposito de azedar as discussões desta casa acompanhando S. Ex. no terreno que algumas vezes tem trilhado. Direi apenas que nunca enunciei no senado semelhante proposição.

E porque não quero passar nesta, como em qualquer questão, por leviano, principalmente aos olhos de minha provincia, não confiarei em actos de memoria, nem pretenderei que alguém se contente simplesmente com o que eu disser, vou ler o topico do discurso com que eu occupei a attenção do senado a respeito desta materia.

ANTES DE TUDO DIREI: – não vi as notas deste discurso, que felizmente sahiu hontem mesmo impresso no *Diario Official* em sua integra.

Eu não costumo rever as notas de discursos meus; confio bastante na intelligencia e sobretudo na lealdade dos redactores dos trabalhos desta casa, para deixar que elles revejam os meus discursos e os mandem para a imprensa, ficando-me salvo o direito de, em qualquer occasião, reclamar contra alguma **inexactidão** que porventura haja.

O meu discurso, pois, sahiu integralmente no *Diario Official*, tal qual o preferi. Aqui está este topico em que me referi a telegrammas (*lê*):

«Sr. presidente, tendo de enviar á mesa um requerimento pedindo algumas informações ao governo, conceda-me o senado permissão para motival-o, pois que o assumpto é, a meu ver, da maior gravidade.»

«Em um dos ultimos numeros do *Diario Official* li a nomeação do desembargador João Rodrigues Chaves para 1º vice-presidente da provincia do Pará.»

«Entretanto, vi tambem que telegrammas já foram expedidos daquella provincia, annunciando que o dito desembargador tomara posse da administração da provincia e entrara no exercicio do cargo.»

Em consequencia disto, apresentei um requerimento, no qual perguntava si o vice-presidente já tinha tomado posse do cargo e quando entrou em exercicio.

Ora, V. Ex. vê que eu não disse que tinha recebido telegramma; disse apenas que tinha visto um telegramma, e vou mostrar ao honrado presidente do conselho que effectivamente vi esse telegramma.

Aqui está o *Jornal do Commercio* de 29 de Maio, que diz o seguinte, em artigo de *Gazetilha* (*lê*):

«Presidencia do Pará. – Por telegramma recebido hontem, sabe-se que assumiu no **dia** 27 do corrente a presidencia da dita provincia o Sr. desembargador João Rodrigues Chaves, 1º vice-presidente.»

Eis, portanto, o telegramma a que eu alludia e que disse que tinha visto.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado; todo o mundo viu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora, V. Ex. vê que uma folha como o *Jornal do Commercio*, cuja sensatez e escrupulo em dar noticias são proverbiaes, publicando esse telegramma, devia-me fazer acreditar que effectivamente o Sr. Rodrigues Chaves tinha entrado na administração do Pará. Mas, como eu tivesse lido (V. Ex. vê que eu recorro aos documentos), e creio que ha de ser um pouco difficil ao Sr. presidente do conselho contestal-os.

Mas, como eu tivesse lido no *Diario Official* de 24 de Maio, no expediente do ministerio do imperio «Por carta imperial de 20 foi nomeado 1º vice-presidente: presidente da provincia do Pará o desembargador João Rodrigues Chaves», acreditei **que**, lendo tido logar a nomeação no dia 20 e havendo o Sr. Rodrigues Chaves, segundo o telegramma do *Jornal do Commercio*, em que confiei, entrado na administração daquella provincia no dia 23 do mesmo mez, era impos-

sivel que o mesmo senhor tomasse posse do cargo pela apresentação da carta imperial.

Acreditei, portanto, que isso se fizera por telegramma, pelo que vim ao senado e muito innocentemente perguntei ao governo o que havia a tal respeito.

O senado ouviu que o Sr. presidente do conselho, longe de me responder simplesmente – sim ou não – esprou-se relativamente á theoria dos telegrammas e ao alcance de eu uso por parte do governo, esforçando-se S. Ex. por demonstrar que o telegrapho era hoje um elemento de administração e de governo, mesmo para a posse immediata de presidentes e vice-presidentes. A respeito da questão principal, porém, note V. Ex., a respeito da pergunta – si o governo expedira ou não telegramma para que o Sr. Chaves tomasse conta da presidencia – S. Ex. esteve completamente nos espaços imaginarios, como se diz vulgarmente.

O senado foi testemunha do estado de duvida em que S. Ex. se revelou. Disse-nos: eu não e pedi telegramma, mas é possível que o meu collega do imperio o tivesse feito.

S. Ex. não sabia si de fato se tinha expedido ou não telegramma para a provincia do Pará, determinando que o Sr. Chaves tomasse posse; S. Ex. hesitava a esse respeito, nada sabia de positivo.

Entretanto, Sr. presidente, era negocio que podia ser decidido de prompto para tirar-nos de toda a duvida.

Bastava que se expedisse um telegramma para a provincia do Pará perguntando si o Sr. desembargador Chaves tinha ou não tomado posse; e a resposta poderia estar aqui em duas horas, mais ou menos.

S. Ex. tambem accrescentou que o seu collega do imperio informara que não havia expedido telegramma algum; e que nada constava, e de modo a fazer fé, que o Sr. Chaves tinha tomado posse da presidencia. Fundadas eram pois as nossas pprehensões.

Voltou, porém, hontem S. Ex. á discussão e disse que não havia telegramma; que o que recebera do Pará communicava apenas que o Sr. Chaves tomara posse do cargo de desembargador.

Mas eu, Sr. presidente, como já mostrei, só me referi a um telegramma publicado no Jornal do Commercio de 27 do mez findo. E' verdade que esta folha publicou hoje uma rectificação...

O SR. BARROS BARRETO: – Mas a rectificação de hoje não podia servir para a justificação...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' exacto, a rectificação de hoje não podia servir para o que eu dissera ante-hontem, mórmente não tendo eu conhecimento algum do que se passa na redacção das folhas a respeito de telegrammas.

O que conluo, entretanto, é que estamos todos em duvida a este respeito, porque não se sabe de facto si hou e ou não a posse do vice-presidente nomeado, pelo que é preciso que liquidemos o assumpto de modo que o Sr. Dr. Raiol e desembargador Chaves não continuem sob o peso da accusação de terem commettido a

grande leviandade, o primeiro de entregar a administração da provincia ao vice-presidente nomeado, e o segundo de empossar-se della só por um telegramma do governo, e telegramma qual nos disse o Sr. presidente do conselho que expediu.

Eu muito estimaria que este negocio ficasse quanto antes esclarecido e liquidado, para que não vissemos nesta situação mais uma enormidade em materia de administração; digo mais uma, porque tem havido muitas outras e hão de continuar a apparecer no caminho em que o governo vai.

Em cónclusão, Sr. presidente, tenho de apresentar um requerimento, desde que pedi a palavra, para justificar-me do juizo de leviano, em que hontem me deixou o Sr. presidente do conselho, mas não é um requerimento como o que o nobre presidente do conselho e ministro da fazenda apresentou já aqui, pedindo informações a si mesmo; porque, tendo o Sr. presidente declarado que para S. Ex. fazer uso da palavra devia concluir com um requerimento, S. Ex. apresentou um, pedindo informações a si proprio.

O meu requerimento é de outra natureza; parece-me que tem algum alcance, porque é preciso, como disse, que liquidemos esta questão, deixemos de estar embrulhados em telegrammas, como hontem me disse, com muito espirito, o nobre presidente do conselho.

E' este (lé):

«Requeiro que o governo informe quem está actualmente no exercicio da presidencia da provincia do Pará.»

«Paço do senado em 3 de Junho de 1882. – *Leitão da Cunha.*»

E' preciso que o governo informe quem está hoje naquella presidencia, e para sabel-o com certeza bastará que mande já um telegramma para aquella provincia, e hoje mesmo ou amanhã poderá ter resposta.

O SR. JUNQUEIRA: – Si o Sr. Chaves tiver tomado posse e já entrado em exercicio, o governo reprovará.

Foi apoiado, posto em discussão e aprovado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

A COMPANHIA BOTANICAL GARDEN

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Teixeira Junior, pedindo informações sobre as providencias tomadas pelo ministerio da agricultura, para cohibir o abuso praticado pela companhia *Botanical Garden Rail Road* na recente elevação do seu capital, subscrição e distribuição de acções na praça do Rio de Janeiro, *sem que ao governo imperial fosse communicado*, nem por este autorizado tal procedimento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O requerimento em discussão foi motivado pelas informações ministradas ao senado pelo ministerio da fazenda, e que se acham publicadas no *Diario Official*.

O reconhecimento das irregularidades que se davam na companhia *Botanical Garden*, oficialmente declaradas na informação **dada** pelo ministerio da agricultura, assim como a confirmação, por parte da administração do Banco do Brazil, quanto á violação dos estatutos daquelle estabelecimento, induziram-me a indagar do governo, si pretendia ou não providenciar sobre os abusos denunciados.

O nobre presidente do conselho, porém, tratando deste assumpto a proposição de um outro requerimento, que tambem se acha na ordem do dia, declarou (na sessão de ante-hontem) que estava de accôrdo com as observações que eu fizera, e que o governo providenciaria de modo a que fossem cumpridas as prescripções legaes a que devem sejeitar-se aquellas sociedades anonymas.

A' vista desta explicita declaração, parece-me agora inutil o requerimento que apresentei, tanto mais quanto não desejo, por fórma alguma perturbar a acção administrativa empenhada na repressão dos abusos indicados.

Entendi provocar a atenção do governo para uma questão de incontestavel interesse publico, qual é a de que se trata. Mas, desde que o nobre ministro da fazenda está accôrdo com a opinião que proferi, nada mais desejo do que auxiliar o governo no seu empenho de garantir a fiel execução das leis, e para isso póde o nobre presidente do conselho contar que empregarei todos os meios que estiverem ao meu alcance.

A lei de 22 de Agosto de 1860 é lei de Estado e deve ser observada emquanto não fór revogada.

Os estatutos do banco do Brazil não foram alterados. (*Apoiados.*)

Nem outro póde ser o procedimento do governo desde que está compenetrado dos seus deveres...

O SR. JUNQUEIRA: – E faça observar a lei de 22 de Agosto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Que é o seu dever.

Quanto á resposta que devo ao nobre presidente do conselho, prefiro dal-a na discussão do segundo requerimento, mesmo porque S. Ex. ainda não se acha presente.

Peço ao senado, portanto, que consinta na retirada do requerimento que se acha em discussão.

Consultado, o senado consentiu na retirada do requerimento.

BANCO DO BRAZIL

Segui-se a discussão do requerimento do mesmo Sr. senador, pedindo informações e cópias das providencias tomadas pelo ministerio da fazenda, afim de evitar que a administração do Banco do Brazil continue a infringir as condições e regras determinadas nos seus estatutos para liquidação dos emprestimos sobre penhor, etc.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, o requerimento que ora se discute não póde ter o mesmo destino do precedente.

Comquanto o nobre ministro da fazenda já declara **se** que approvava este requerimento, considerando-o um auxilio prestado á administração, julgo do meu dever justifical-o, porque isso importa demonstrar a improcedencia do protesto que faz a administração do Banco do Brazil contra a deliberação do senado, para que se pedisse ao ministerio da fazenda as informações relativas aos prejuizos verificados nas operações de cambio do mesmo Banco, desde 1879 até 31 de Dezembro de 1881.

Pretendendo satisfazer ás informações pedidas, a administração do Banco dirigiu ao ministerio da fazenda o officio de 2 de Maio findo, no qual explica-se pelo modo seguinte (*lé*):

«Quanto á demonstração do prejuizo em cambio, desde que taes operações foram encetadas pelo Banco até 31 de Dezembro de 1881, cabe-me dizer que no relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas, **em** Julho do anno passado, foram prestadas pela administração as contas dessas como de todas as outras operações até 30 de Junho do mesmo anno; e *nelle se tratou da maneira como foi liquidado o prejuizo em cambio até aquella data.*»

«Taes contas foram approvadas pela respectiva assembléa, sob proposta da comissão fiscal.»

«De 30 de Junho em diante nada póde a administração informar, porque, havendo *operações pendentes*, julga muito inconveniente publicar o movimento de suas operações em ramo de negocio tão melindroso como é o de cambio.»

«Releve V. Ex. que estas informações vão acompanhada de um repetoso protesto contra a praxe, que se pretende estabelecer, de obrigar as associações anonymas, mórmente os bancos, a quebrarem o sigilo de *operações pendentes*, a divulgarem o lucro ou prejuizo de cada operação em particular.»

«São tão graves as consequencias que dahi provém contra os legitimos enteresses das associações e de terceiros, que é licito duvidar si podem ter semelhante alcance as disposições da lei de 22 de Agosto de 1860, hoje condemnada pela opinião, até mesmo dos legisladores do paiz.»

Já em outro discurso demonstrei a improcedencia das asserções de alguns periodos desta informação, promettendo então demonstrar quanto é ella defficiente. Será este o assumpto de meu discurso.

O senado deliberou que o governo informasse qual o prejuizo que tem tido o Banco do Brazil com as operações de cambio, *desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria* (decreto n. 2765 de 3 de Maio de 1879), até 31 de Dezembro de 1881.

Essa deliberação foi tomada com o assentimento do nobre ministro da fazenda, e sem nenhuma impugnação.

Para satisfazer á requisição do senado, tem o governo á sua disposição os meios que lhe faculta a lei, e que são efficacissimos, pois que ella autoriza os respectivos ministros a proce-

derem por meio de commissões especiaes ou outros agentes de sua escolha, a *quaesquer exames* nos livros e estabelecimentos dos bancos, companhias ou sociedades anonymas; e não é uma autorização excepcional é uma faculdade illimitada, que pôde ser usada *ordinariamente em épocas certas ou extraordinariamente quando o serviço publico o exigir.*

O nobre ministro da fazenda preferiu louvar-se na informação da propria administração do banco, pedindo ao presidente do mesmo estabelecimento que o habilitasse a satisfazer a requisição do senado.

Mas este responde em nome da administração recusando a informação pedida, e protestando contra o que ella julga «a nova *praxe* que se pretende estabelecer, de obrigar as associações anonymas, mórmente os bancos, a quebrarem o sigilo de operações pendentes.»

Recusa satisfazer á informação pedida, porque, quanto ás operações de cambio até 30 de Junho de 1881 – remette o nobre ministro e o senado para o ultimo relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas, o qual, como já demonstrei em outro discurso, não satisfez neste mesmo assumpto aos proprios accionistas e menos podia satisfazer á pergunta agóra feita, porque esse relatorio (de Julho de 1881) não deu conta senão das operações do anno bancario decorrido de 1 de Julho de 1880 a 30 de Junho de 1881, e não trata das operações do anno antecedente, de 1879 a 1880. Como, pois, conhecer-se pelo relatorio de 1881, qual o prejuizo que teve o Banco em qualquer operação liquidada no anno antecedente?

E' obvio que, ainda quando o relatorio e o balanço apresentados em Julho de 1881 revelassem qual o prejuizo do Banco em operações de cambio, verificado nesse anno, não se poderiam encontrar ahi os esclarecimentos pedidos, senão com referencia ao periodo decorrido de 1 de Julho de 1880 a 30 de Junho de 1881. (*Apoiados.*)

Nunca, porém, a parte relativa ao tempo anterior e ainda menos ao ultimo periodo comprehendido no respectivo **que** sito do requerimento approved pelo senado.

Mas a verdade é que o relatorio de 1881, assim como o balanço e demonstrações annexas, não deu conta de tal prejuizo, nem mesmo em relação ao anno bancario de 1880 – 1881.

Não repetiu o que já expuz ao senado a respeito do que se passou na assembléa geral dos accionistas de 3 de Outubro do anno proximo passado, onde alguns dos accionistas mais competentes nesta materia censuraram esse mesmo relatorio, deplorando que nelle não se desse noticia da importancia do prejuizo verificado nas operações de cambio.

Mas não posso deixar de reparar que apesar daquellas censuras e das observações já ponderadas, ainda a administração do Banco remetta o senado para esse mesmo relatorio, sem precisar qual foi o prejuizo das operações de cambio.

Perante a assembléa geral dos accionistas o presidente do banco explicou verbalmente o modo de conhecer-se esse prejuizo das operações de cambio no ultimo anno bancario; mas no

officio que veiu ao senado, nem isso mesmo se diz; limitou-se a declarar que o prejuizo consta do relatorio e balanço.

Entretanto, consultando-se o relatorio, n'o se encontra nenhum esclarecimento a tal respeito, pois a unica informação que alli se acha sobre as operações de cambio é a revelação de uma irregularidade sobre a maneira por que foi liquidado o prejuizo em cambio até 30 de Junho de 1881; mas nem mesmo quanto a isto adiantou cousa alguma, porquanto essa irregularidade já constava do relatorio do ex-ministro da fazenda, o nobre senador pela Bahia, presidente do conselho do ministerio 28 de Março.

Nesse documento encontra-se, na parte relativa ao Banco do Brazil, a seguinte noticia, copiada do relatorio da administração do mesmo Banco (*lendo*):

«Para attender á differença que resultou contra o Banco nas operações de cambio que havia effectuado em virtude de oscillações mais fortes e imprevistas, que tiveram logar até o fim do ultimo semestre, pouco mais ou menos, *teve a administração de augmentar respectivamente o valor dos titulos do emprestimo de 1879, com os quaes tem feito jogar a conta de cambio.*»

E' evidente, Sr. presidente, que admittido este modo de liquidar prejuizos, tornar-se-á facil demorar o reconhecimento da insolvabilidade de quaesquer commerciantes, porque desde que soffrerem prejuizos augmentarão respectivamente o valor das mercadorias que tiverem armazenadas. A circumstancia fortuita de maior valor em um momento dado não justifica esse expediente. A dificuldade está na incerteza de, quando ellas forem vendidas, obterem os preços por tal maneira arbitrados.

Si no caso vertente pôde o Banco vender não só pelo valor respectivamente augmentado, como até por mais, não é menos certo que podia dar-se o contrario; e para isso bastava que tivesse sido feita alguma emissão de titulos semelhantes.

O precedente não parece consentaneo com a praxe do commercio, e muito menos com o que dispõe o nosso codigo commercial.

Talvez, porém, que a forma por que o nobre ex-ministro da fazenda deu a noticia desse ex-presidente a que a administração do Banco se soccorreu, parecesse á mesma administração importar a approvação tacita do governo; e por isso julgou-se autorizada para responder agora, que no seu ultimo relatorio tratou da maneira como foi liquidado o prejuizo em cambio.

Mas tratar da maneira como foi liquidado esse prejuizo não é indicar em quanto importou esse prejuizo. Pôde-se declarar uma cousa, sem revelar a outra; e a isto se presta o relatorio indicado.

Entretanto, soccorrendo-me, não do relatorio, mas da discussão que houve na assembléa geral dos accionistas, em 3 de Outubro de 1881, vi que o digno presidente do Banco, respondendo á interpellação de alguns accionistas, mostrou o meio de encontrar nos balancetes mensaes, comparando-os, o resultado das operações de cambio.

A concisão do extracto dessa sessão, porém, não explica a alludida informação, e não dá-me luz sufficiente para que possa aproveitá-la.

Consultei, pois, a alguns accionistas que estiveram presentes áquella assembléa geral, e elles me communicaram que o processo explicado a assembléa geral dos accionistas para encontrar no balanço a differença das operações de cambio, consistia na comparação do valor dado ás apolices do emprestimo **nacional** de 1879 no balancete de 31 de Maio de 1881, com o dado no balanço de 30 de Junho do mesmo anno.

Mas, reflectindo que no relatório do ministerio da fazenda se disse que a administração do Banco *fizera jogar os titulos do referido emprestimo com a conta de cambio*, entendi que não devia limitar-me a comparar os dous balanços indicados, mas sim todos os outros desde 30 de Junho de 1880 até 30 de Junho de 1881.

Passo a expor o processo que segui, e o senado julgará da procedencia do resultado a que cheguei.

No balanço de 30 de Junho de 1880, apresentado á assembléa geral em 30 de Junho, consta do activo a verba seguinte:

Apolices:	
142:500\$, valor nominal em apolices geraes de juro de 6%.....	141:758\$420
12.250:000\$, idem, idem, em caução.....	12.186:250\$043
12.990:500\$, idem em apolices do emprestimo nacional de 1879.....	<u>26.186:829\$120</u>

Acompanha-se a mesma verba nos balancetes seguintes:

No balancete de 31 de Julho do mesmo anno, a mesma verba é:

Apolices:	
10.339:000\$, valor nominal em apolices geraes de 6%.....	10.281:749\$723
25.790:500\$, idem, idem em apolices de emprestimo de 1879.....	<u>25.023:561\$090</u>

A comparação entre uma e outra verba demonstra que o Banco vendeu, durante o mez de Julho, 1.200 apolices do emprestimo de 1879.

No balancete de 31 de Agosto:

Apolices:	
8.243:500\$, valor nominal em apolices de juro de 6%.....	8.200:598\$373
25.790:500\$, idem do emprestimo de 1879.....	<u>25.023:561\$090</u>

A comparação com o balancete anterior demonstra que não houve movimento nas apolices de 1879.

No balancete de 30 de Setembro:

Apolices:	
8.380:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	8.341:301\$943
25.790:500\$, idem do emprestimo de 1879.....	<u>25.023:531\$090</u>

Tambem neste mez não houve alteração nas apolices de 1879, bem como no mez seguinte.

No balancete de 31 de Outubro:

Apolices:	
7.838:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	7.797:707\$843
25.790:500\$, idem do emprestimo de 1879.....	<u>25.023:561\$090</u>

Começa de novo o movimento do mez de Novembro, como se verifica pela comparação, successivamente feita, entre os respectivos balancetes.

No balancete de 30 de Novembro:

Apolices:	
7.204:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	7.167:007\$180
24.090:500\$, idem de emprestimo de 1879.....	23.351:181\$680

A comparação com o balancete anterior demonstra que o Banco vendeu no mez de Novembro 1.709 apolices do referido emprestimo.

No balanço de 31 de Dezembro, publicado no *Jornal do Commercio* de 8 de Janeiro de 1881, a mesma verba é:

Apolices:	
5.746:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	5.716:594\$620
18.090:500\$, idem, idem do emprestimo de 1879.....	<u>17.544:053\$730</u>

A comparação com o balancete anterior demonstra que o Banco vendeu no mez de Dezembro 6.000 apolices de emprestimo de 1879.

No balancete de 31 de Janeiro de 1881, a mesma verba é a seguinte:

Apolices:	
5.705:500\$, o valor nominal em apolices de juros de 6%.....	5.675:807\$980
18.090:500\$, idem do emprestimo de 1879.....	<u>17.547:913\$730</u>

Não houve movimento nas apolices de 1879.

No balancete de 28 de Fevereiro:

Apolices:	
5.705:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	5.675:807\$980
15.000:000\$. Idem do emprestimo de 1879.....	<u>17.640:703\$780</u>

O movimento neste mez consistiu na aquisição de 74 apolices do mesmo emprestimo, cuja differença de certo não influe no resultado do calculo a que procedo.

No balancete de 31 de Março:

Apolices:	
5.705:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	5.675:807\$980
15.000:000\$, idem do emprestimo de 1879.....	<u>14.561:154\$470</u>

A comparação demonstra que vendeu 3.164 1/2 apolices do referido empréstimo durante o mez de Março. No balancete de 30 de Abril:

Apolices:	
5.705:500\$, o valor nominal em apolices de 6%.....	5.675:807\$980
15.000:000\$, idem do empréstimo de 1879.....	<u>14.561:443\$290</u>

Não houve movimento algum, e a pequena diferença de 14\$180, que se nota na importancia do custo das mesmas apolices, deve ser attribuida a erro typographico.

No balancete de 31 de Maio:

Apolices:	
5.705:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	5.675:807\$980
12.500:000\$, idem do empréstimo de 1879.....	<u>12.132:267\$440</u>

Finalmente, no balanço de 30 de Junho, que acompanha o relatório de 1881; a mesma verba é:

Apolices:	
5.705:500\$, valor nominal em apolices de 6%.....	5.675:807\$980
12.500:000\$, idem do empréstimo de 1879.....	<u>12.930:671\$327</u>

Comparando-se o preço que neste ultimo balanço (de Junho de 1881) se dá ás 12.500 apolices do empréstimo de 1879, com o dado ao mesmo numero de apolices do balancete antecedente, (de 31 de Maio do mesmo anno). Verifica-se que, estando ellas no balancete de 31 de Maio por.....	12.132:267\$440
Foram elevadas no balanço de 30 de Junho a.....	<u>12.930:671\$327</u>
E, portanto, augmentou-se no valor destes titulos.....	798;403\$887

Diferença e ta que, segundo consta da discussão havida na assembléa geral dos accionistas do mesmo banco, em 3 de Outubro ultimo, e publicada no *Jornal do Commercio* de 9 do mesmo mez, deve ser a importancia dos prejuizos verificados nas *operações de cambio*, no anno bancario de 1880 a 1881. pois alli se declarou que a conta do cambio fechara-se em 30 de Junho, demonstrando um prejuizo de 800:000\$, e que isto se verificava, comprando-se o valor no balanço de 30 de Junho com o dos balancetes anteriores.

Mas ao passo que a comparação do balanço de 30 de Junho, com o de 31 de Maio de 1881, demonstra a diferença de cerca de 800:000\$ no valor das referidas apolices, tambem a comparação do balanço de 30 de Junho de 1880 com o de 30 de Junho de 1881, demonstra a diminuição de 14.490:500\$, valor nominal em apolices de mesmo empréstimo, que o Banco possuía em 30 de Junho de 1880, o que vendeu durante o anno bancario decorrido desde aquella data até 30 de 1881.

O resultado dessa comparação, que minuciosamente acabo de fazer, é o seguinte:

1880	–	Julho	vendeu	1.200	apolices
»	–	Novembro	»	1.700	»
»	–	Dezembro	»	6.000	»
1881	–	Março	»	3.090	»
»	–	Maio	»	<u>2.500</u>	»
				14.490	»

Estas apolices, segundo o balanço de 30 de Junho de 1880, estavam pelo preço de 970\$, desprezada a fracção.

Ora, consultando-se os preços mensaes que taes apolices obtiveram nesta praça, durante os referidos mezes, o que é facil verificar nas tabellas demonstrativas doe *Retrospecto Commercial* publicado pelo *Jornal do Commercio*, trabalho consciencioso o que faz honra ao seu illustre autor, vê-se o seguinte:

1880	–	Julho	venderam-se pelos preços extremos de...	1:095\$000 a 1:030\$000
»	–	Novembro	idem de.....	1:025\$000 a 1:035\$000
»	–	Dezembro	idem de.....	1:035\$000 a 1:050\$000
1881	–	Março	idem de.....	1:085\$000 a 1:115\$000
»	–	Maio	idem de.....	1:105\$000 a 1:125\$000

Suppondo-se que o Banco sempre vendesse pelo preço de cada um dos referidos mezes, o que só vendesse as apolices mencionadas nos seus balancetes, porque é possivel que, no periodo decorrido do dia 1 a 30 de cada mez, pudesse comprar e vender outras, e por isso não serem contempladas nas datas dos balancetes, verifica-se, ainda assim, um lucro *minimo* na importancia de cerca de 1.300:000\$ nas 14.490 apolices vendidas porque tal é a importancia da diferença entre o preço do custo (970\$) e o da renda.

Addicionando-se esta somma (1.300:000\$) á da diferença arbitrariamente augmentada no custo das 12.500 apolices, que existiam no Banco em 30 de junho de 1881 (798.403:887\$), verifica-se que, da comparação dos balanços, resulta uma diferença de cerca de 2.100:000\$ entre o custo das referidas apolices e a importancia por que fora vendidas 14.490, e por que foram avaliadas as 12.500 existentes em 30 de Junho de 881.

Ora, si estes titulos jogam com a conta de cambio, como declara o relatório de 1881, segue-se que o prejuizo dessa conta no anno bancario de 1880 a 1881 não pôde ter sido menor de 2.100:000\$000.

Nem se pôde admittir que tivesse o outro destino, si não toda ao menos a maior parte do lucro desses 10.490 apolices do empréstimo de 1879, porque na conta de 671:531\$648, como importancia do *lucro de venda de apolices* no primeiro e segundo semestres desse anno, sem descriminar a qualidade da apolices vendidas; e portanto, recebendo tanto as apolices de juro de 6%, como as do empréstimo de

1868, provinciaes, etc., que o Banco vendesse.

Quanto ás apolices de juro de 6%, verifica-se pelo mesmo processo de que me servi a respeito das do emprestimo de 1879, que o Banco deve ter percebido um lucro superior a 200:000\$ pela venda de taes apolices.

Porquanto, accusando o balanço de 20 de Junho na verba – Apolices – 12.392:500\$, valor nominal em apolices de 6% na importancia de 12.328:008\$463, desprezadas as fracções; e accusando o balanço de 30 de Junho de 1881 apenas 5.705:500\$, como valor nominal das apolices de 6%, então possuidas pelo Banco, verifica-se que o Banco vendeu cerca de 6.500 apolices, com um lucro variavel entre os extremos de 25\$ em cada uma.

A comparação desta verba dos balancetes do Banco desde 30 de Junho de 1880 a 30 de Junho de 1881, já descripta, demonstra que o movimento das referidas apolices, foi o seguinte:

1880 – Julho	vendeu	1.911	
Agosto	idem....	2.096	1/2
Outubro	idem....	405	1/2
Novembro	idem....	634	
Dezembro	idem....	1.458	
1881 – Janeiro	idem....	<u>41</u>	
			<u>6.546</u>	

E vendeu com alludido lucro, porque os preços extremos de taes apolices nos referidos mezes foi o seguinte:

1880 – Julho	1:018\$000	a	1:030\$000
Agosto	1:025\$000	a	1:030\$000
Outubro	1:032\$000	a	1:040\$000
Novembr o	1:038\$000	a	1:042\$000
Dezembr o	1:040\$000	a	1:045\$000
1881 – Janeiro	1:015\$000	a	1:048\$000

Accrescenta o *Retrospecto Commercial* que nos mezes de Outubro a Dezembro o preço destas apolices no Banco do Brazil era de 1:045\$; e nesse periodo o Banco vendeu 2.500 apolices, como se vê da demonstração já feita; e si estavam pelo custo de 995\$, claro é que, só nessas 2.500, deve ter o ganho cerca de 125:000\$000.

Ora, si nas 6.500 apolices de 6% o Banco deve ter ganho mais de 200:000\$, não ha exageração suppondo-se que ganhasse sómente esta quantia; e, portanto, segue-se que, adicionada esta somma á do lucro *minimo* das apolices de 1870 (1:300:000\$), verifica-se que a importancia total do lucro da venda das apolices subiu a 1.500:000\$, pelo menos, sem contar o lucro que deve ter realizado em uma centena de apolices do emprestimo nacional de 1858, que não considero nesta apreciação, mas que constam de um dos alludidos balancetes.

Mas, si tal foi, approximadamente, o lucro <i>minimo</i> da venda das apolices do emprestimo de 1879 e das geraes de 6%.....	1.500:000\$000
E, si a conta de – <i>ganhos e perdas</i> – apenas accusa a quantia de.....	<u>671:530\$648</u>

Segue-se que, deduzida esta somma daquella totalidade, ha um saldo de.....

828:468\$352

E, adicionado este saldo á importancia da elevação arbitrariamente feita no preço das 12.500 apolices existentes em 30 de Junho de 1881.....

800:000\$000

Verifica-se que o prejuizo, ou *diferença que resultou contra o Banco*, nas operações de cambio effectuadas durante o anno de 1880 a 1881, não pôde ter sido inferior a.....

1.628:468\$352

UM SR. SENADOR: – Além do que terá havido depois. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A esse proposito merece reparo a alteração que soffreu a verba *Apolices* nos balanços do Banco, desde a explicação dada á assembléa geral dos accionistas sobre a maneira de conhecer o prejuizo em cambios.

Disse-se que essa conta jogava com as apolices do emprestimo de 1879. Mas até então os balanços especificavam na verba *Apolices* os diversos titulos desta natureza possuidos pelo Banco, declarando não só a sua qualidade como seu valor no nominal, conforme ha pouco repeti.

Depois daquella declaração, porém, supprimiu-se a especificação, substituindo-a pela simples declaração, que se vê no balanço transcripto no recente relatório do ministerio da fazenda, á pag. 44 (*lendo*): – Fundos publicos – 12.395:107\$430.

Não se sabe mais quanto possui o Banco em apolices do emprestimo de 1879 nem mesmo si as apolices que possui são desse emprestimo, ou de outras emissões.

Não ha mais discriminação!

Deixando, porém, este incidente para outra oportunidade, voltarei á demonstração interrompida.

Já vimos que o prejuizo presumivel do Banco na referida operação durante o anno de 1880 a 1881 – não pôde ser inferior a 1.628:468\$352.

Mas como o senado quer conhecer o prejuizo de taes opreções não sómente durante o anno bancario de 1880 – 1881, mas desde que o Banco foi autorizado a fazel-as por conta propria, temos necessidade de remontar-nos ao anno bancario de 1879 – 1880.

A este respeito não é possivel fazer-se calculo algum, porem porque não se sabe si a conta de cambio jogou com alguns outros titulos.

Por emquanto apenas se sabe o que declarou o presidente do Banco á assembléa geral de 3 de Outubro de 1881, referindo-se ao prejuizo da referida conta no anno antecedente.

Recorrendo-se ao extracto dessa sessão da assembléa geral, lê-se o seguinte (*lendo*):

«O Sr. presidente, entretanto em explicações, mostra o meio de verificar nos balancetes o

resultado das operações de cambio, comparando os balanços.

«*Em Junho do anno passado (1880) fechou-se a conta de cambios, a qual apresentou um prejuizo de 800:000\$, quantia essa que foi levada á conta do Fundo de Reserva, porque, si fosse levada á conta de Lucros e Perdas, os Srs. accionistas não receberiam o dividendo de 10, mas sim de 8 por acção.*»

Prescindo, Sr. presidente, de analysar agora a applicação dada ao *Fundo de Reserva*, que pelo decreto de 19 de Dezembro de 1869, e conforme os estatutos de todas as companhias, é *exclusivamente destinado para fazer face ás perdas do capital social, ou para substituil-o*, e não á qual devem ser levados os prejuizos, embora a diminuição do dividendo.

Parece, porém, que si então houve lucro liquido para repartir-se um dividendo de 10%, não houve *perda de capital*, e consequentemente não houve razão para desfalcar o *Fundo de Reserva*.

Tratarei sómente de aproveitar a declaração que acabo de ler para conhecer o prejuizo verificado na conta de cambio.

Suppondo, portanto, que o prejuizo da referida conta, levado ao *Fundo de Reserva* no anno bancario de 1879 – 1880, foi de 800:000\$, acha-se o seguinte resultado:

Prejuizo da conta de cambios, já demonstrado, <u>pella</u> comparação dos balancetes de 1880 a 1881....	1.628:468\$352
Idem. Levado á conta de – Fundo de Reserva – em 30 de Junho de 1880.....	800:000\$000
E' evidente que a importancia total do prejuizo do Banco nas operações de Cambio, desde 1879 ate 30 de Junho de 1881, deve exceder a.....	2.428:468\$352

E deve exceder a 2.428:468\$352, porque na demonstração que acabei de fazer, supuz que o Banco vendesse as 14.490 apolices do emprestimo de 1879 *sempre* pelo minimo dos preços que nos respectivos mezes obtiveram esses titulos, o que seria uma injustiça á administração daquelle estabelecimento, si eu não resalvasse semelhante hypothese.

Tambem não considereei nessa demonstração algumas apolices do emprestimo de 1868, que o Banco vendeu, e que deve ter vendido com lucro, pela simples razão de que nenhum motivo tinha para vender com prejuizo; nem podia attender ás transacções de compra e venda de quaesquer apolices que podem ter havido durante o periodo decorrido entre as datas dos balancetes, desde que taes transacções se liquidassem antes da data dos mesmos balancetes.

O resultado, portanto, da demonstração que acabo de expôr, não póde indicar com precisão qual foi o prejuizo do Banco do Brazil nas operações de cambio *liquidadas* durante o referido periodo de 1879 a 1881.

Serve, porém, para provar que a indicação vaga, que a este respeito se faz no ultimo relatorio, para o qual se remette o nobre ministro da fazenda, não póde satisfazer a informação pedida pelo senado.

Aceitando a informação dada verbalmente á assembléa geral dos accionistas sobre a maneira de verificar os prejuizos da conta de cambios, póde-se conhecer approximadamente que a importancia total de taes prejuizos não deve ser inferior a cêrca de 2.500:000\$000. Mas, será esta a verdade?

As apolices do emprestimo de 1879 jogaram sempre com a conta de cambio, ou sómente no balancete de Junho de 1881?

Estarão completos os balanços relativamente ao movimento da verba *Apolices* durante cada mez?

Será improcedente a apreciação que acabo de fazer?

Taes são as interrogações que se suscitam, e que demonstram a necessidade de averiguar-se um assumpto, em que o sigillo só póde induzir a apreciar-se erradamente o resultado das transacções do principal estabelecimento de credito do paiz.

Qual a importancia total dos prejuizos *já verificados e saldados* nas operações de cambio do Banco do Brazil até 31 de Dezembro de 1881?

Não sei, como não souberam os proprios accionistas daquelle estabelecimento, como não sabe o senado que, de balde, o perguntou.

O que se conclue da comparação dos balanços, a que remetteram o senado, não é sómente o augmento de 800:000\$ arbitrariamente dado ao valor das 12.500 apolices do emprestimo de 1879; mas é tambem a differença de cerca de 800:000\$ que para menos apparece na verba *Lucro da venda de apolices*, da conta de *Ganhos e perdas* – de 30 de Junho de 1881, differença que deve ter sido absorvida pelo *Jogo da conta de cambio*, pois que, si assim não fosse, encontraria-se a applicação dessa avultada quantia.

Na deficiencia dos esclarecimentos pedidos, é licito conjecturar todas as deducções a que se prestam os balanços do Banco, pois a sua administração parece guardar inquebrantavel sigillo sobre os prejuizos verificados em taes operações, a ponto de consideral-as perpetuamente *operações pendentes*, deixando assim suppôr-se que a verificação de taes prejuizos, (aliás verificados *semestralmente* para calcular-se o dividendo), só podem ser conhecidos depois da liquidação do proprio Banco.

Nem outra é a deducção, a que se presta a declaração de que a administração, do Banco não póde revelar em Maio de 1882 qual o prejuizo ou lucro com que fechou a conta de cambio no 2º semestre de 1881, que necessariamente devia ter-se fechado em 31 de Dezembro para verificar-se o dividendo distribuido em Janeiro de 1882, relativo áquelle semestre, o que não podia ser feito senão dos *lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas nesse semestre*. (art. 8º dos estatutos do Banco.)

Nem se diga que é indifferente aos poderes do Estado conhecer o resultado das operações do Banco do Brazil, mórmente nas de cambio, que foi autorizado a fazer por conta propria em consequencia de uma das clausulas da negociação feita com o ministerio da fazenda em 12 de Março de 1879, na qual se estipulou a condição de conceder-se no Banco essa faculdade, que aliás lhe fóra sempre recusada, por se julgar que ella seria prejudicial áquelle estabelecimento. (*Apoiados.*)

UM SR. SENADOR: – Como tem sido.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Eu applaudi com enthusiasmo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu tambem fui um dos que approvaram o acto do governo; mas é por isso mesmo que desejo reconhecer si foi um desacerto.

E, como havemos de conhecer isso, si negam os esclarecimentos indispensaveis? Si a recusa vai até á contestação do direito e do dever, que têm os poderes do Estado de fazerem essa verificação?...

O SR. JUNQUEIRA: – Si vive da emissão concedida pelo Estado, por que razão o Estado não ha de intervir e fiscalisar?

O SR. CASTRO CARREIRA: – Não vive da circulação? Não está dando juros essa emissão? (*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' incontestavel que sem o auxilio do Estado o Banco do Brazil não podia ter resistido ás crises por que tem passado; ha muito tempo teria desaparecido.

Teria desaparecido desde que não póde realizar o troco de suas notas, ou desde que viu a sua carteira convertida em titulos irrealizaveis, quer pelos successos de 1864, quer pelo character de immobilisação que tinham a maior parte desses titulos.

UM SR. SENADOR: – Mas não póde mais emittir.

O SR. JUNQUEIRA: – Não póde mais emittir; isso é outra cousa. Mas está gozando da emissão que ainda existe na circulação.

UM SR. SENADOR: – Fatal imposto sobre toda a população, porque concorre para depreciação do meio circulante.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O dever que tem o governo de fiscalizar as sociedades anonymas é preexistente a todas essas razões, que aliás bastariam para justificar-o.

Esse dever funda-se no interesse publico, e está claramente declarado nas condições da lei de 22 de Agosto de 1860 e no regulamento de 19 de Dezembro do mesmo anno, art. 51.

Nem o desconhece o nobre ministro da fazenda, que a isso se refere no seu recente relatorio, assim como os seus antecessores que, muitas vezes, usaram dessa attribuição, mandando examinar a escripturação de diversas sociedades anonymas, quer aqui na capital do Imperio, quer em algumas provincias.

Accresce, Sr. presidente, que tudo quanto eu disse a respeito deste assumpto, e todos os argumentos de que me tenho servido, referem-se a operações já liquidadas pelo Banco.

Que inconveniente havia, pois, para que a administração do Banco se recusasse a dar ao governo esclarecimentos, que poupariam ao senado a tarefa de estar investigando os prejuizos que a mesma administração devia ter espontaneamente declarado em algumas das demonstrações do seu relatorio e balanço?

Não comprehendo ao que allude a administração do Banco, quando se refere a *operações pendentes*. O que perguntou o Sr. ministro da fazenda? – Qual era o valor por que recebêra em penhor mercantil as acções da companhia *Botanical Garden* – antes e depois da recente elevação do seu capital.

Podia isto se objecto de sigillo? Não; porque nos proprios estatutos do Banco está consignado como deve ser calculado esse valor; e, desde que isto consta dos estatutos, não deve ser mysterio para ninguem, porque só assim se póde verificar a boa execução da lei organica do Banco.

QUANTO Á OUTRA PERGUNTA: – quaes os prejuizos do Banco verificados nas operações de cambio desde que foi autorizado a fazel-as por conta propria até 31 de Dezembro de 1881, respondeu a administração do Banco, protestando contra a praxe que se pretende estabelecer!...

E' um protesto incomprehensivel, e principalmente exigindo os estatutos do Banco que a sua administração apresente á assembléa geral dos accionistas o *relatorio das operações e balanço do estado do Banco* (arts. 20 e 34), e determinando a legislação concernente ás sociedades anonymas que o Banco *publique*, até o dia 8 de cada mez, o balanço de suas operações effectuadas no mez antecedente, e envie uma cópia ao ministerio da fazenda. (§ 9º do art. 2º da lei n. 1083, e dec. n. 2679 de 3 de Novembro de 1860.)

Do que serviram estas providencias sobre a publicidade do resultado das operações do Banco? De que serviriam os relatorios, si só revelassem o resultado total de todos as operações englobadamente, sem discriminar o que o Banco perdeu ou ganhou em cada uma das suas principaes operações?

Não satisfariam, por certo, no intuito do legislador; serviriam antes para dissimular a verdade, do que para demonstral-a.

Os relatorios do proprio Banco do Brazil eram mais minuciosos até 1880, como se reconhece comparando as suas demonstrações com as do ultimo relatorio, o de 1881.

O sigillo neste assumpto é manifestamente inconveniente, e nenhuma legislação o admite, porque annullaria a principal base da garantia contra excessos e abusos das administrações, qual é a *publicidade*, que tambem é um dos tres principaes fundamentos do projecto de lei sobre as sociedades anonymas, que occupa actualmente a attenção desta camara: é o principal correctivo da *liberdade*, porque é a base da *responsabilidade*. (*Apoiados.*)

Sei que é preciso proceder-se de conformidade com a prudencia exigida pela propria na-

tureza do assumpto. Mas ninguem pretende que as demonstrações das operações do Banco **devassem** as operações *pendentes*. O que se pediu foi o resultado das operações *liquidadas* até 31 de Dezembro de 1881; e muito intencionalmente precisei esta data, porque o Banco annunciou, em Janeiro do corrente anno, um dividendo relativo ao semestre findo naquella mesma data; e não poderia fazel-o, sem que estivesse conhecido o resultado das operações liquidadas nesse semestre, como é expresso nos seus estatutos e na lei de 22 de Agosto de 1860.

Ora, para conhecer o lucro ou prejuizo das diversas operações do semestre, teve necessariamente de encerrar as respectivas contas, e não é possível que na de cambio estivessem pendentes *todas as transacções*, quando é sabido que taes transacções fazem-se, quasi que systematicamente, a 90 dias, e, portanto, findo esse prazo sabe-se o seu resultado. Assim, é obvio que em Julho de 1881 sabe-se o resultado das transacções feitas em Abril, como em Agosto sabe-se o de Maio, e assim progressivamente. Só, por excepção, uma ou outra transacção de cambio deixa de ser liquidada no prazo de 90 dias.

Como, pois, explica o nobre ministro da fazenda a resposta que lhe deu administração do Banco, declarando que, de 30 de Junho a 31 de Dezembro de 1881 *nada pôde informar, porque, havendo operações pendentes*, julga muito inconveniente publicar o movimento de suas operações em ramo de negocio tão melindroso?

E' claro que, não estando liquidado o Banco, nem extinctas as contas de nenhum dos diversos ramos das suas operações, devem haver operações pendentes em todas ellas; mas essas contas se fecham semestralmente, pelo menos, que irregularmente deixe-se alguma em aberto para ser saldada com o lucro provavel do semestre seguinte.

A propria conta de — *Ganhos e perdas* —, annexa ao balanço de 31 de Dezembro ultimo, demonstra que o Banco liquida semestralmente as suas diversas contas; e, si assim não procedesse, violaria os seus estatutos e a legislação que rege as sociedades anonymas.

Era, pois, impossivel que o nobre ministro da fazenda deixasse de concordar com o requerimento que se acha em **discussão**: si assim não procedesse, acoroçoaria as sociedades anonymas a resistirem ao governo, no exercicio de attribuições que lhe são confiadas por lei, e que vão ao ponto de autorizar-o a mandar devassar toda a escripturação e archivos dessas sociedades.

Armado com taes attribuições, não era possível que o governo tolerasse que a administração do Banco se recusasse **peremptoriamente** a ministrar quaesquer esclarecimentos sobre o resultado de qualquer das suas operações, desde que todas ellas devem ter sido balanceadas para calcular-se os dividendos distribuidos.

Já se vê, Sr. presidente, que, procurando promover a fiscalização das sociedades ano-

nymas pelo governo, pugnando pela execução das leis que as regem, presto (como reconhecimento o nobre ministro da fazenda) um relevante serviço ao proprio governo...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Perfeitamente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — ...mórmente quando o governo corre o risco de succumbir á influencia dos principios delecterios desta época, já classificada em um discurso do nobre presidente do conselho como uma época fatal, porque nella o *interesse particular é mais poderoso do que o do Estado*.

E, para que não se attribua inexactidão nesta citação, eu lerei no *Diario Official* de 22 de Março ultimo o periodo do discurso de S. Ex., em que se acha esse conceito.

Respondendo ao nobre senador por Goyaz, na discussão de um projecto que autorizava a venda de bilhetes de loterias de Pernambuco em qualquer parte do Imperio, disse o nobre presidente do conselho o seguinte (*lê*):

«Eu pediria ao senado que tomasse em consideração as observações que tenho feito, afim de que alguma medida se adopte que faça cessar um conflicto, que não é agradável para ninguem, *em uma época em que o interesse particular é mais poderoso do que o interesse do Estado.*»

E' o *cavcant consules*.

E é o nobre presidente do conselho quem diz que, na época que atravessamos, o interesse particular é mais poderoso do que o do Estado!

O SR. F. OCTAVIANO: — Refere-se a uma época mais lata.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Nem eu a restrinjo.

Assignalo este conceito, porque, cerca de um mez antes, occupando-me com a discussão de um projecto que envolvia interesse particular, entendi que não convinha deixar ao governo a attribuição de determinar certas condições, para libertal-o da pressão de taes interesses; e neste intuito eu disse que, além de não sabermos quem seria o executor dessa autorização, tornava-se ella tanto mais inconveniente em uma época em que os interesses particulares ameaçavam supplantar os principios politicos.

O nobre presidente do conselho, porém, contestando algumas das observações que então adduzi, impugnou principalmente esse meu acerto, e até declarou que votaria contra o seu ministerio, si eu pudesse provar tal asserção. Entretanto, **é** agora o nobre presidente do conselho quem assevera que nesta época o interesse particular é mais poderoso do que o interesse do Estado.

Não serei eu quem o conteste. Folgo até de ver a S. Ex. nossa convicção, porque é nella que ha de inspirar-se para arcar com os interesses particulares, que hão de procurar manter os fóros já adquiridos!

Devo ainda uma resposta ao nobre presidente do conselho, que reservei para o fim do meu discurso, aguardando a presença do S. Ex.

Entrou, com effeito, no recinto o nobre presidente do conselho quando eu desenvolvia uma demonstração, que não podia ser interrompida; e agora soube que S. Ex. teve de retirar-se por motivo legitimo e justificado, qual é o de assistir, na outra camara, á discussão do projecto de prorogativa do orçamento.

Esta observação tem unicamente por fim justificar-me, por fallar na ausencia do nobre ministro. Mas sinto necessidade de não adiar as breves considerações que tenho de adduzir a proposito da allusão que S. Ex. fez ao meu procedimento politico, e não tenho tão prompta outra occasião em que possa occupar-me com esse assumpto.

O nobre presidente do conselho, pronunciando-se pela adopção do requerimento em discussão, disse na sessão de ante-hontem:

«Não descubro senão vantagens para o serviço publico, no empenho que tenho visto o nobre senador tomar na presente sessão sobre diversos assumptos.

E declaro que é esta a benevolencia e a condescendencia que eu esperava do partido conservador; era este auxilio á administração, em vez de aggressões pessoaes violentas, ante as quaes se pretende que eu embuche com mansidão evangelica, que aliás eu protesto que nunca hei de ter.

Ouvi muitas vezes dizer ao honrado senador, antes do meu ministerio, que estava desligado dos partidos.

Tomei isto como uma simples phrase oratoria; mas reconheço hoje que S. Ex. o dizia com sinceridade e seriedade. Os seus requerimentos o demonstram.»

Por mais que aprecie a animação que me dá o nobre presidente do conselho para que continue a sobrepujar qualquer pressão de interesses particulares que possam prejudicar os do Estado, não posso aceitar, desde que é preciso fazel-o com detrimento de quem quer que seja, e muito menos em detrimento do partido politico, cujos principios cardeaes sempre professei.

O SR. CORREIA E OUTROS SENHORES: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E' certo que separei-me, por vezes, de ministerios tirados do seio do meu partido, e outras vezes de alguns dos chefes do mesmo partido, como em 1870, na questão da reforma do estado servil, em que divergi radicalmente da opinião do prestigioso chefe do gabinete de 16 de Julho.

Nunca, porém, fui a isso induzido por idéas de alliança com outros partidos, ou por ter negado os principios que sempre sustentei. (*Apoiados.*) Mas porque, desse modo, pensava servir melhor os principios do partido conservador de que os que caminhavam por outra senda.

Separando-me em taes occasiões do meu partido, procedi como o nobre presidente do conselho, que por mais de uma vez, por muitas vezes, separou-se de ministerios de seus co-re- ilegível e ilegível está ilegível de

muitos dos quaes prestigiosos chefes do seu partido.

Não ha, pois, nada de estranhavel que eu, conservador por indole e por convicção, não me sujeite á direcção de quem quer que seja.

Hei de pugnar pelos principios da escola conservadora, que sempre entendi e entendo ser a melhor, mas como eu julgar mais conforme ao interesse publico e mais conveniente á realização das idéas desse partido; e é por isso que mais de uma vez tenho apoiado medidas liberaes, por julgal-as ultra-conservadoras...

O SR. AFFONSO CELSO: – Então o seu conservatismo é de boa escola.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O meu *conservatismo* é da escola do marquez de Paraná, de cujo nome á historia patria guarda a mais honrosa tradição. (*Apoiados.*) Preside neste momento o senado brasileiro um illustre estadista e bem perto de mim estão outros dous (os Srs. Viscondes de Abaeté e de Bom Retiro) dignos companheiros e collegas do marquez de Paraná no seu ultimo ministerio, os quaes devem recordar-se que no discurso por elle proferido na ultima sessão da camara temporaria, que lhe foi dado assistir, declarou – não *admittir conservação sem progresso*, – (*apoiados*), porque o partido conservador, como elle o concebia, não é um marco milliar: deve aceitar todas as idéas que garantam o progresso da sociedade. (*Apoiados.*)

Quer se applique a conservação aos objectos materiaes, quer ás instituições ou reformas politicas, o melhoramento é sempre condição essencial; e assim como em relação aos monumentos e á construcção dos edificios, a arte aproveita as innovações para melhor garantir a solidez e ornamentação dos seus trabalhos, tambem deve aproveitar-se das idéas e aspirações de capa época para consolidar as instituições e melhoral-as, sem sacrificio dos principios de ordem publica e bem entendida estabilidade.

O SR. CORREIA: – Conservar melhorando, como disse o Sr. deputado Siqueira Cavalcanti.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Si esta opinião em relação aos partidos politicos, pudesse parecer excentrica, eu appellaria para o espetaculo que actualmente estamos presenciando.

Liberaes e conservadores aceitam e repellem as mesmas idéas: uns e outros apoiam o gabinete actual; e a maior divergencia está no seio do partido dominante.

Onde está a verdade?

Onde as bandeiras politicas?

O illustrado chefe da minoria da camara temporaria esforça-se por convencer aos seus eleitores de que, neste periodo da nossa politica, – «são as *mais das vezes interesses menos confessaveis que mantêm o encarniçamento das antigas lutas, sem as paixões varonis e sem os nobres incentivos daquellas épocas.*»

Pouco depois confirma esse conceito perante a camara temporaria, declarando, a proposito do programma do actual ministerio, que previra esta ilegível quando disse aos seus

eleitores que – «*não havia outra politica senão a da moderação e tolerancia, pois que os partidos no momento não tinham motivos accentuados de luta.*»

Por outro lado, o chefe extensivo ou official do partido liberal, o nobre presidente do conselho, declara que – «vivemos ás mil maravilhas na mesma canóá, e não temos difficuldades quanto ás opiniões; mas que desgraçadamente não podemos ainda conseguir esta tolerancia em relação ás pessoas dos adversarios.»

Si não é uma variante dos interesses menos confessaveis, é pelo menos a confirmação de que os partidos, liberal e conservador, não têm actualmente motivos accentuados de luta.

Mas ha mais de cinco annos que eu penso assim...

O SR. DANTAS: – Ouvi-o muitas vezes sustentar essas idéas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque ha muito que reconheci a confusão dos principios, ou antes a degeneração das idéas.

As velhas bandeiras dos partidos desbotaram ao halito delecterio de interesses menos confessaveis, e o interesse partidario tem suplantado muitas vezes o interesse do Estado. (*Ha varios apartes.*)

Neste verdadeiro cahos, que se revela na arena politica, e de que são caracteristicos os acontecimentos que temos presenciado, desde o conceito externado pelo chefe da minoria conservadora da camara temporaria até o conceito proferido no programma solemne do nobre presidente do conselho, pretendo manter-me afastado das exagerações desta perigosa situação, sem partilhar a responsabilidade das aberrações que ella vai provocando...

O SR. AFFONSO CELSO: – Já é programma dos conservadores o senado temporario...

O SR. JUNQUEIRA: – Não ha tal: ninguem teve procuração para dizer isso.

O SR. AFFONSO CELSO: – Disse-o o Sr. Ferreira Vianna, que foi apresentado como genuino representante do partido conservador.

UM SR. SENADOR: – Mas disse-o por sua propria conta. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O aparte do nobre senador por Minas justifica o meu acerto; mas faltou-lhe accrescentar que tambem muitos liberaes condemnam essa idéa.

O SR. CORREIA: – O Sr. Dantas, por exemplo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E muitos outros.

E, portanto, desde que os partidos aceitam simultaneamente doutrinas contrarias ás idéas que devem professar, bem procederá aquelle que evitar a voragem desse cahos para só attender ao interesse publico, abstrahindo do interesse partidario.

Creio que o nobre senador pela Bahia, a quem não faço injustiça chamando – protector do ministerio – porque é principalmente pelo apoio de S. Ex. que elle se mantem, achará tambem justificado o meu procedimento, porque é até o mais consentaneo com a situação que S. Ex. sustenta.

Explicada assim a posição em que pretendo manter-me, e manifestado o modo como procurarei satisfazer os meus deveres nesta camara, declaro que hei de prestar o meu apoio ao actual ministerio ou a qualquer outro, nas mediadas que eu julgar convenientes aos interesses publicos, sem embaraçar-me com as exigencias partidarias, e deixando de acompanhar o partido conservador sempre que elle se afastar dos principios que em minha humilde opinião devem dictar o programma desse partido.

UM SR. SENADOR: – Todos dizem o mesmo.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Isto dizem todos, mas a verdade é que poucos o praticam. Eu só digo o que pratico.

Ainda em relação á queixa que o nobre presidente do conselho fez sobre o procedimento hostile que S. Ex. attribue ao partido conservador, cumpre-me observar que isso seria uma flagrante injustiça a esse partido, si tal queixa não pudesse ser explicada pelo constrangimento que deve ter S. Ex. em exprobrar as aggressões de alguns dos seus co-religionarios, e o tibio acolhimento dos seus proprio amigos.

Sob este aspecto, a queixa do nobre presidente do conselho parece mais uma admoestação aos co-religionarios do que uma exhortação aos conservadores, pois as discussões em ambas as camaras demonstram o zelo e dedicação que elles têm tido pelo interesse publico.

Concluirei, portanto, declarando ao nobre presidente do conselho que, na ardua tarefa em que me empenhei e agora suspendo, depois das declarações de S. Ex., só tive em vista prestar serviço á causa publica, facilitando ao governo o cumprimento de um dever; e creio que não foi de balde que esperei ver attendidas as minhas observações pelo governo.

Desde que o nobre ministro da fazenda tomou o compromisso de attender ás considerações que apresentei, com evidente abnogação das minhas proprias conveniencias pessoaes, louvo-me completamente no zelo e na dedicação que pelo serviço publico professa o nobre presidente do conselho.

Assim procedendo, resta-me a convicção de ter talvez evitado que, mais tarde, S. Ex. pudesse ser constrangido a soccorrer-se á explicação que o celebre poeta luzitano attribue ao imprevidente capitão, que diga: – *Não cuidei.*

Tenho concluido. (*Muito; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra votou-se e foi aprovado o requerimento.

NEGOCIOS DE SANTA CATHARINA

Seguiu-se em discussão e foi sem debate aprovado o requerimento do Sr. Correia, pedindo cópia do acto pelo qual o presidente da provincia de Santa Catharina adiou a assembléa legislativa provincial.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Entrou em discussão e foi sem debate aprovado o parecer reconhecendo senador do imperio

pela provincia de S. **Pedro** do Rio Grande do Sul o Sr. bacharel Henrique Francisco d'Avila.

O Sr. presidente proclama senador do imperio pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o Sr. bacharel Henrique Francisco d'Avila, a quem ia officiar-se afim de prestar juramento e tomar assento.

ELEIÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAES E DOS JUIZES DE PAZ

Prosegue em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados, adiando a eleição das camaras municipaes, e dos juizes de paz e transferindo a 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o imperio.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente, tomei a palavra simplesmente para recordar ao senado os motivos ou alguns dos motivos que determinaram a apresentação do projecto que ora se discute.

Julguei dever fazel-o, porque, pela discussão havida hontem, me pareceu que alguns dos meus honrados collegas se haviam esquecido da historia que nos conduziu até o ponto em que nos achamos, no que respeita aos retoques que se propõe na importante lei de 9 de Janeiro de 1881, que reformou a antiga legislação eleitoral.

O senado sabe quanto custou esta lei ao paiz, e aos partidos politicos militantes; e ha mais de um ministerio que se organizou com o pensamento quasi exclusivo de conseguir do poder legislativo uma reforma eleitoral que desse ao nosso systema de eleição a verdade e a liberdade, que não existiam.

Sabe tambem o senado que, logo depois de approvada a lei, mezes apenas, o governo de então julgou, e julgou muito bem, que era indispensavel que o paiz fosse consultado para fazer-se representar por quem sahisse das urnas em nome da verdade e da liberdade da eleição.

Isto determinou uma dissolução, medida sempre extraordinaria e de salvação publica, medida que fôra tomada pelo ministerio, de que tive a honra de fazer parte, consultado antes o conselho de estado pleno, cujos votos em maioria foram a favor da mesma medida.

A eleição se fez, Sr. presidente; o paiz manifestou-se com maxima liberdade; do norte ao sul do imperio todas as vezes levantaram louvores a um espetaculo novo no paiz, qual o de concorrerem os partidos ás urnas, e se fazerem representar pelo modo que felizmente vemos na camara dos deputados.

Isto quer dizer que a grande conquista da reforma eleitoral satisfiz a um *desideratum* de muitos annos. Mas, é tambem certo que na execução da lei todos reconheceram que alguns pontos della eram vulneraveis pela fraude e pelos manejos torpes; e que convinha com tempo remediar o mal; que algum resultado já havia produzido, e ameaçava produzir maiores, á medida que a lei em sua execução fosse dando a conhecer ainda mais os seus pontos vulneraveis.

O que é certo, Sr. presidente, e o direi em synthese para não alongar as considerações que poderiam ser muitas e demoradas neste ponto, o que é certo, é que as duas camaras, poucos mezes depois de installadas, entenderam que sem perder tempo, deveriam escolher uma commissão mixta, tirada do seio de ambos os partidos, para occupar-se de estudar a lei, examinar seus pontos fracos e propor ao poder legislativo providencias tendentes a aperfeiçoar aquelle primeiro trabalho, e tornal-o cada vez mais digno do alto fim que o havia inspirado, a verdade e a liberdade da eleição.

O senado sabe que, vai para alguns mezes, a commissão mixta do senado e da camara dos Srs. deputados reuniu-se repetidas vezes, estudou e discutiu a materia, e, como producto de suas locubrações, offereceu um luminoso parecer, reconhecendo a necessidade de retoques immediatos em alguns pontos da lei de 9 de Janeiro, apresentando em seguida alguns projectos parciaes para o preenchimento da tarefa de que foi incumbida.

Consoante com este pensamento, a falla do throno, com que foi aberta a segunda sessão da presente legislatura, expressou-se do seguinte modo:

«Louvo o interesse que tendes manifestado na discussão das leis annuas, e do projecto de lei relativo ás companhias ou sociedades anonymas, assim como no exame dos defeitos da reforma eleitoral, observados na sua execução.»

Honrando, portanto, os esforços do poder legislativo, o chefe do Estado, na occasião em que abriu a segunda sessão da legislatura, nesta peça ministerial, julgou dever mencionar, entre os esforços louvaveis da representação nacional o que se dirigia a melhorar, retocar, aperfeiçoar a legislação eleitoral nos pontos defeituosos, assim reconhecidos por occasião da primeira execução da lei.

Como quer que fosse, Sr. presidente, o certo é que a commissão mixta offereceu o seu primeiro projecto relativo á eleição municipal; mas os membros da mesma commissão, pertencentes á camara dos Srs. deputados, reconhecendo a impossibilidade de obter-se esses retoques que propõe na lei antes que a eleição municipal tivesse logar, julgaram de seu dever submeter o projecto de adiamento que se discute. Compõe-se elle de duas partes: 1ª, o adiamento da eleição municipal, 2ª, o adiamento do alistamento geral em todo o imperio.

Sr. presidente, os que discutiram o projecto, impugnando-o, desconheceram, uns, completamente a utilidade da primeira, como da segunda medida; outros rejeitam o adiamento da eleição municipal e aceitam o do alistamento eleitoral.

Sr. presidente, nunca fui apologista da eleição municipal tal como se acha consagrada na lei, e opinei que esta eleição teria por melhor typo a parochia; mas todos sabem, e não ha necessidade de recordar, que, vindo o projecto formulado pelo meu honrado amigo, ex-presidente do conselho, com esta idéa, aqui, na discussão, adoptou-se, afinal, a eleição uninominal ou do quociente.

O SR. JAGUARIBE: – O que é notavel é que o nobre senador, na occasião da discussão da lei, nada tivesse dito contra esta idéa.

O SR. DANTAS: – Submetti-me ao que o senado fez; mas o que é verdade é que o projecto offerecido pelo nobre Sr. ex-presidente conselho, logo que chegou da Bahia, continha a idéa da eleição municipal por parochia.

O SR. SARAIVA: – E a modificação foi uma especie de transacção.

O SR. DANTAS: – Justamente; e, si houve necessidade do governo admittir algumas transacções, entre as quaes figurou esta, é claro que não me acho hoje em contradição alguma, declarando ao senado que em alguns pontos, inclusive o de que se trata, eu, e o meu nobre collega, ex-presidente do conselho, tivemos de submeter-nos á decisão da maioria do senado, para conseguirmos afinal o muito, que effectivamente obtivemos; a lei de 9 de Janeiro de 1881.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado, havia outros pontos mais importantes a salvar.

O SR. SARAIVA: – Obtivemos uma mudança de systema.

O SR. DANTAS: – Obtivemos muito, queriamos passar do systema geralmente condemnado da eleição de dous grãos para o de eleição directa e censitaria, e o alcançámos, bem como muitas outras providencias que fazem desta reforma uma das maiores conquistas que o nosso paiz tenha obtido, o de resultados mais fecundos para a liberdade pratica do systema que nos rege (*Apoiados.*)

Dizia eu que nunca fui dos que sustentaram a eleição uninominal, eu preferia a eleição municipal por parochia, mas a lei passou assim, e não penso que se nos possa irrogar uma offensa dizendo que hoje, sem experiencia completa da lei, tratamos de modificá-la.

Em primeiro lugar, como é sabido, em alguns pontos do imperio a eleição municipal se tem feito pela vigente, e ahi já se tem reconhecido os seus inconvenientes ou quasi inexequibilidade.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Que mal tem resultado ?

O SR. CRUZ MACHADO: – A multiplicidade de escrutinios.

O SR. DANTAS: – Os escrutinios repetem-se para conseguir uma eleição municipal, e o resultado é que o eleitorado comparece a primeira e a segunda vez, e dahi por diante não se julga mais obrigado a comparecer, de sorte que a eleição faz-se com um insignificante numero de eleitores.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde houve isso ?

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Informa-me o nobre senador pelo Ceará que consta-lhe já ter havido eleição com cinco escrutinios.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Onde?

O SR. DANTAS: – Consta-me que em alguns pontos da provincia de Minas já se tem dado o facto.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O defeito não é da lei.

O SR. SARAIVA: – Por ora é boato, não ha nada averiguado.

O SR. DANTAS: – Faço estas ponderações simplesmente para justificar a apresentação do projecto, porque si na discussão reconhecermos que realmente nesta parte alguma modificação se pôde fazer, far-se-á; si pelo contrario entendermos com alguns dos honrados senadores que não é tempo ainda de reformar-se nesta parte a eleição, o senado se manifestará, mas em qualquer hypothese o adiamento é uma medida indispensavel.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. DANTAS: – Era tambem uma transacção entre os que entendem que não se deve, só reformar neste ponto a lei, e os que entendem que deve ella ser reformada desde já neste ponto. Adiemos a venha o projecto, abra-se uma discussão ampla sobre a materia e depois della cada um votará com pleno conhecimento.

Dizer-se, porém, que não é regular reformar uma lei que votamos o anno passado, não é a meu ver procedente, porque o que se tem observado não só entre nós e mais do que entre nós, em todos os paizes, é que leis de processos eleitoraes, embora feitas em um anno, no anno subsequente são melhoradas, retocadas.

O SR. SARAIVA: – Depois de experimentadas.

O SR. DANTAS: – E' o que se tem feito na Belgica, na Italia, na Inglaterra, em todos os paizes de regimen igual ao nosso.

O SR. SARAIVA: – Depois de experimentadas; antes de experimentadas, nenhum paiz fez isso.

O SR. DANTAS: – O que estou dizendo é o que a experiencia parcial da lei tem levado a alguns espiritos: a convicção de que urge melhorar a lei.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. DANTAS: – Este é o ponto da questão; e si é assim, desde que a eleição se approxima e deverá ser feita segundo a lei vigente, os que não a querem, de que recursos lançariam mão, senão do recurso do adiamento? O meu discurso se propõe a um fim: explicar pelo menos o motivo deste projecto; o senado que rejeite o projecto no todo ou em parte; mas aquelles que fizeram parte da commissão mixta, e estudaram o assumpto com animo desprevenido, sem paixão partidaria (*apoiados*) e sem outro fim senão o de obterem melhores resultados eleitoraes, esses, pelo menos, estão na obrigação de darem ao senado os motivos de seu procedimento, e o senado em sua sabedoria resolva como quizer; mas a verdade é esta: entendo que a eleição uninominal offerece na pratica difficuldades grandes, dahi a necessidade das providencias que o projecto offerece; si isto foi na commissão mixta considerado uma medida urgente, é claro que os membros dessa commissão são coherentes aceitando o adiamento da eleição municipal, até que ella tenha

obtido as modificações que a comissão mixta julgue indispensaveis.

Tal foi a razão do nosso procedimento; este o motivo que teve a comissão, não sómente para apresentar o projecto de reforma do processo da eleição municipal como para offerecer muitas providencias constantes de um projecto apresentado ás camaras.

Ha Sr. presidente, no meio disto, uma circumstancias culminante e que não podemos desconhecer; é a do tempo.

O Sr. Conde de Baependy dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Senhores, o projecto foi offerecido em tempo; si fosse já approvedo e convertido em lei, havia mais do que tempo de prevenir a eleição em Julho, mas com a discussão que estamos tendo, e si ella prolongar-se como tudo faz crêr, a 1ª parte deste projecto está prejudicada, porque si o adiamento não for já autorizado por lei e sim mais tarde, o que se deve concluir e que não ha mais razão de ser no adiamento e que a eleição se fará segundo a lei vigente; mas como o projecto contem outra providencia com a qual concorda o meu nobre amigo ex-presidente do conselho, penso que já será um grande serviço adoptal-o nesta 2ª parte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Essa 2ª parte é essencialissima.

O SR. JUNQUEIRA: – Já recua da 1ª?

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu fallo do adiamento do alistamento.

O SR. DANTAS: – Eu não recuo da primeira parte, estou explicando e cada um tire-a conclusão que quizer.

O SR. SARAIVA: – A sua concessão já é alguma cousa.

O SR. DANTAS: – A verdade é esta; eu não tenho por systema argumentar sophisticamente. Para que a eleição não se faça no dia 1 do Julho proximo futuro, é preciso que as communicações cheguem a tempo a todos os pontos do Imperio; é possivel isso, si o projecto passar daqui a alguns dias?

O SR. CORREIA: – Nem que passasse hoje.

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Quanto á questão da qualificação ou alistamento eleitoral, o senado sabe, a reforma eleitoral consagrou o principio da eleição directa censitaria, mas estamos ameaçados de que a eleição directa censitaria, graças á fraude e a todos os meios que ella sabe engendrar, se converta em suffragio universal. Pergunto; os que como eu entendem que a eleição deve continuar a ser directa e censitaria, podem recusar seu voto ás medidas propostas para se garantir a verdade do alistamento, base da reforma, contra todos os manejos torpes da fraude?

E' uma verdade sabida, que no intervallo do ultimo para o proximo vindouro alistamento se preparam muitos arrendamentos falsos. Os interessados, os *cabalistas* de eleição se estão armando de novas escripturas de arrendamento para com ellas encherem o eleitorado de *phos*

phoros, com que venham **desvir nar** o systema que adoptamos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Por isso é que o adiamento do alistamento é essencial.

O SR. DANTAS: – Consequentemente. Sr. presidente, para aquelles que como eu entendem que o systema eleitoral directo e censitario ficará irremediavelmente perdido, si não tomarmos providencias contra as fraudes, que se estão praticando, a medida lembrada no projecto, de adiar se o alistamento vindouro até que se tomem as providencias propostas no projecto da comissão mixta, é indispensavel.

O SR. CRUZ MACHADO: – E' essencial.

O SR. DANTAS: – Vê-se pois, que, ainda abrindo mão do adiamento da eleição municipal, subsiste uma grande questão, e para ella chamo a atenção do senado.

O SR. CRUZ MACHADO: – E de muito maior gravidade.

O SR. DANTAS: – Convem ou não adiar o alistamento eleitoral para tomarem-se medidas contra as fraudes que já se estão praticando em muitos pontos do Imperio, e que terão como resultado desvirtuar completamente a verdade da eleição?

Não nos fica mal, repito, que nesta mesma sessão, acto continuo da primeira execução da lei eleitoral, nos occupemos de melhora-la. Já alludi ao que praticam outros paizes...

O SR. CRUZ MACHADO: – Procuram corrigir os defeitos revelados na pratica.

O SR. DANTAS: – Leis adoptadas em diversos paizes são constantemente reformadas no intuito de aperfeiçoar o systema de eleição e conduzil-o a uma verdadeira pratica.

Esses foram, Sr. presidente, os motivos principaes, em que se bazearam os membros da comissão mixta da camara e do senado, nem só para offerecer os projectos de que a representação nacional já tem conhecimento, como ainda para adherirem ao projecto de adiamento que ora se discute.

Si o senado entender que já é tarde para prover de remedio sobre o adiamento da eleição municipal, rejeitará a primeira parte do projecto; mas em todo caso creio que não recusará a sua approvação á medida lembrada no mesmo projecto de adiar o alistamento até que tomemos providencias efficazes contra as fraudes, que se preparam e, que, si vingarem, farão cahir por terra a reforma eleitoral de 9 de Janeiro de 1881, cuja sustentação está nos interesses não sómente dos partidos conservadores e liberal, como de todos os brasileiros que amam nossa patria e querem cada vez mais consolidadas e fortes as nossas livres instituições.

O SR. JAGUARIBE: – Essas providencias terão a mesma força que a lei?

O SR. CRUZ MACHADO: – Hão de ter muita força: tenha fé nas instituições.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, muitos são os motivos que me levam a oppor-

me ao projecto em discussão; antes, porém, que os exhiba, o senado me permittirá que aproveite a oportunidade de registrar factos que, si não importam em uma victoria para aquelles que fizeram opposição á lei que já se quer tão cedo reformar, ao menos devem dar-lhe uma consolação, si não um começo de victoria moral.

Sr. presidente, o facto que o projecto tem em vista parece-me tão original, que não tenho duvida em asseverar que elle nunca foi visto em nosso paiz, nem em parlamento algum; mas, como dizia, antes de entrar nessa demonstração, devo fazer o registro a que acabo de referir-me.

Senhores, todos se recordam de que, quando faziamos opposição ao projecto que hoje é lei do paiz, a que presto todo o respeito, diziamos que a materia não estava sufficientemente estudada, e eu por minha parte muitas vezes, dirigindo-me ao nobre ex-presidente do conselho, dizia-lhe que não precipitasse uma medida de tanta importancia, porque a assembléa convertida em longo parlamento como aqui estivemos nos mezes de verão e de maior insalubridade desta côrte, não estava devidamente habilitado para fazer uma lei dessa importancia; ao passo que, os membros do parlamento, si voltassem aos seus domicilios, estudando a materia, podiam trazer no anno seguinte resultado muito mais proficuo, de sorte que a lei com que o nobre ex-presidente do conselho pretendia dotar o paiz, sahiria muito mais perfeita e lhe daria muito mais somma de gloria. A isso não se attendeu, a lei se fez com precipitação, e esta é a causa da victoria a que acabo de alludir.

O SR. CRUZ MACHADO: — Isto é uma reconvenção injusta. Nenhum paiz ainda fez lei de eleição que depois não precisasse de retoques.

Um systema complexo não pôde sahir logo perfeito.

O SR. JAGUARIBE: — A verdade é que a lei ainda não acabou de todo a sua primeira execução, e já se lhe reconhece grande somma de defeitos, tratando-se de reformal-a, quando nem sequer se pôde allegar que, na parte que se quer reformar, a execução tivesse desde já demonstrado que taes defeitos existiam.

Eu dizia, Sr. presidente, que o facto é original, e me parece que o poderei demonstrar.

Desde que temos systema eleitoral que se argue no Brazil a respectiva legislação de mil defeitos; mas o facto é que só depois de muitas experiencias das diversas leis que têm regido esta materia, é que ellas têm sido reformadas. Assim, tivemos as instrucções de 26 de Março de 1824, que foram as primeiras que dirigiram as eleições do paiz, e, por mais que se agitasse contra o systema tumultuario que taes instrucções produziam pelo modo da confecção das mesas, que consistia na acclamação, e onde muitas vezes a victoria pertencia a quem tinha maior força de pulmão ou maior força de pulso para fazer retirar os timidos adversarios, comtudo esta legislação só veio a ser reformada (estavamos então no dominio dos decretos) pelo decreto de 4 de Maio de 1842.

Portanto, vê-se que entre uma e outra legislação decorreu o periodo de 18 annos, periodo em que experiencia com effeito mostrou que alguma alteração era preciso fazer-se.

Bem; esse systema do decreto de 4 de Maio de 1842, que consistia em formar mesas por meio de sorte, provou muito mal, e immediatamente entendeu que o paiz devia entrar em um outro regimen. Veiu então o regimen legal; o paiz foi então dotado uma lei, a de 19 de Agosto de **1846**, havendo, portanto, entre o periodo daquelle decreto e o desta lei o espaço de quatro annos. Já se vê que houve tempo para se conhecerem os defeitos e reformar-se a legislação, mas sempre depois da experiencia.

Esta legislação de **1846** durou até ao anno de 1855, em que se entendeu que era preciso deixar a eleição por provincias, substituindo-a por eleição por circulos de um, decorrendo entre o periodo daquelle legislação e o desta o espaço de nove annos.

Ainda appellou-se para a experiencia. Não foi uma medida tomada de entulhada.

Na mesma legislatura, eleitos por esse systema entendeu-se que, não obstante se dever conservar o systema de eleição por circulos, devia-se reformar a que primitivamente tinha sido adoptado para a eleição de um só deputado por cada circulo, e foram estabelecidos circulos de um convertidos em circulos de tres.

No dominio desta legislação permanecemos até que veio a lei de 20 de Outubro de 1875, que introduziu no systema eleitoral o terço, verificando-se que todas as legislações que temos tido, foi a dos circulos de tres a que teve maior duração, visto como entrou em vigor a legislação que estabeleceu este systema e este o decorreram vinte annos, espaço em que effectivamente se podiam estudar os defeitos para serem tomados em consideração e reformados.

De 1875 em diante começou-se a fallar em necessidade da eleição directa, e effectivamente foi promulgada a lei de 9 de Janeiro de 1881 que estabeleceu o systema de eleição directa.

Não sou, Sr. presidente, de modo algum suspeito em toda esta questão; fui quasi que radicalmente opposto á legislação que hoje vigora, e, por mais de uma vez o declarei; a opposição que fazia não propriamente ao systema da eleição directa; a minha opposição era em grande parte por entender que o projecto em discussão feria, e feria grandemente a constituição em muitos dos seus artigos, e não entendendo, como ha pouco disse, que não estava a materia devidamente estudada. Assim, muitas vezes notava em que, consistindo o novo systema em habilitar o eleitor com a prova de **renda**, difficil na maioria dos casos, no nosso systema de impostos, parecia-me toda a **evidencia** que a primeira medida a tomar era fazer um estudo regular da materia de impostos em todas as provincias, para que esse trabalho servisse de base a este novo systema. Não era, pois, a minha opposição propriamente por ser eleição directa, ou indirecta, porque eu até confessarei que na ultima eleição vi com effeito

que houve mais ordem do que havia nas eleições anteriores.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado:

O SR. JAGUARIBE: – Mas, Sr. presidente, esta declaração reclama de mim a manifestação inteira do meu pensamento. Eu estou convencido de que essa ordem que, ao menos na côrte, observei e que acredito que em muitas provincias houve igualmente, foi principalmente devida a uma tal ou qual abstenção por parte do governo.

E, Sr. presidente, não gosto que o meu pensamento seja mal interpretado.

Quando digo que houve uma tal ou qual abstenção, é porque tenho convicção de que ella não foi completa em toda a parte.

Faço justiça ás boas intenções do nobre ex-presidente do conselho, e acredito que S. Ex. esforçou-se para que essa abstenção fosse completa; mas a verdade é que todos os seus collegas não provaram do mesmo modo...

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. JAGUARIBE: – ...e intervenção houve em muitas provincias...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Permitta Deus que tenhamos sempre abstenções em eleições como a que tivemos em Outubro do anno passado!

O SR. JAGUARIBE: – Acompanho o meu nobre collega no seu aparte, desde que fui o primeiro a confessar que essa eleição foi muito melhor do que outras...

O SR. SARAIVA: – Foi uma eleição livre.

O SR. JAGUARIBE: – Não digo o contrario; mas era para desejar que assim tivesse sido em todas as provincias, que a intervenção por parte dos delegados do governo não si manifestasse em nenhuma localidade...

O SR. CORREIA: – Os presidentes pertencentes a esta casa procederam bem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Obrigado pela minha parte; mas todos procederam bem.

O SR. JAGUARIBE: – Feito, Sr. presidente, este historico, passo a dar os motivos da sincera convicção que me leva a impugnar o projecto.

Quanto ao primeiro artigo, julgo-me dispensado de demonstrar a sua improcedencia, sua falta de capacidade para ser aceito, permitta-se-me a expressão, desde que o nobre senador pela Bahia, que reputo muito identificado com o governo, declarou que já não havia tempo. Acredito, pois, que o governo, que S. Ex. por tantos motivos representa nesta casa, recuará...

O SR. DANTAS: – Não é recuar; é obedecer a uma circumstancia inevitavel.

O SR. JAGUARIBE: – Será ser razoavel; estou de accôrdo com o nobre senador; mas nós temos visto o governo fazer tantas cousas desarrazoadas, que não seria novidade que elle insis-

tisse em fazer passar o projecto, para que depois mandasse annullar todas as eleições já feitas, apoiando-se em que havia uma nova lei para dirigir as futuras eleições...

O SR. CORREIA: – Que haverá uma nova lei.

O SR. JAGUARIBE: – ...que haverá uma nova lei para servir de base ás futuras eleições depois de annulladas as eleições feitas por falta de conhecimento da existencia dessa lei.

Portanto, applaudo as manifestações do nobre senador, e faço votos para que o governo se identifique com ellas, pelo motivo de não ser razoavel fazer o contrario.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas o governo já se pronunciou condemnando o projecto?

O SR. JAGUARIBE: – Calculo isto pela identificação em que se acha o nobre senador pela Bahia com os membros do governo. Não havia nem sequer tempo para que, adoptada a lei, pudesse chegar a toda parte. Julgo inutil insistir neste ponto, pois que já declarei ao senado que devia ser um motivo sufficiente para mostrar a inadmissibilidade deste projecto, desde que todos confessam (e nesta parte o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, tambem concordou) em que a lei não foi ainda executada.

S. Ex. para demonstrar a conveniencia da adopção do projecto, leu até uma parte da falla do throno; mas neste ponto trahiou-se, porque o periodo que leu dizia, pela boca da corôa, que era louvado o zelo dos membros do parlamento nas diversas medidas tomadas para o exame dos defeitos da lei eleitoral, *reconhecidos em sua execução*.

Digo que S. Ex. trahiou-se; porque exactamente trata-se neste projecto de uma parte da lei que não foi ainda executada.

O Sr. Dantas dá outro aparte.

UM SR. SENADOR: – Este projecto é obra do governo.

O SR. JAGUARIBE: – Que a lei é obra do governo, para mim é liquido...

O SR. DANTAS: – E' do poder **legislativo**.

O SR. JAGUARIBE: – Bem; mas o projecto é ministerial...

O SR. DANTAS: – Quem faz a lei é o poder legislativo.

O SR. JAGUARIBE: – A iniciativa pertence-lhe; mas a suggestão muitas vezes parte do governo; nem ha nisto que reparar, porque o governo é o responsavel pela boa marcha do paiz. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Portanto, Sr. presidente, dizia eu que essa citação, feita pelo nobre senador pela Bahia, da falla do throno era a confissão mais plena do que nesta parte a lei não foi ainda executada.

O SR. DANTAS: – E' exactamente o contrario.

O SR. JAGUARIBE: – Trata-se de adiar a eleição das camaras municipaes, que pela nova

legislação, devia ter logar no dia 1 de Julho; mas todo o paiz sabe que ainda não se fez eleição de camaras municipaes e juizes de paz, depois que foi sancionada a lei de 9 de Janeiro de 1881.

O SR. DANTAS: – Em alguns pontos já se fez.

O SR. JAGUARIBE: – Podia-se fazer em um ou outro ponto remoto, desconhecido, de que os jornaes nem sequer fallaram; e, portanto, si ahi alguns defeitos se notaram, o paiz não tem conhecimento delles.

O SR. DANTAS: – Então como esses defeitos se observaram em logares remotos, não vale a pena occuparmo-nos delles?

O SR. JAGUARIBE: – Vale muito; mas quero dizer que esses defeitos não foram apresentados, não se póde dizer que fossem authenticados, porque nem delles trataram os jornaes. Qual foi o jornal que fallou desses defeitos observados em taes logares, como exigindo uma emenda na legislação nessa parte?

Eu peço licença ao nobre senador pela Bahia para lembrar que, quando discutia-se aqui a reforma, S. Ex. declarava constantemente que o paiz a reclamava, que se devia attender ao que diziam os jornaes de todo o Imperio, as assembléas de todas as provincias. Portanto, o nobre senador, que appellava então para estes órgãos da opinião publica, ha de reconhecer que actualmente nenhum órgão reclamou pedindo esta reforma, e tenho por isso razão para julgar que ella não se funda na utilidade publica, e que com ella não se vai satisfazer ás exigencias da opinião.

O SR. DANTAS: – Tanto é assim que os representantes da nação nomearam uma commissão mixta.

O SR. JUNQUEIRA: – Para este fim, não.

O SR. AFFONSO CELSO: – O nobre senador não está de accôrdo com o Sr. Ribeiro da Luz.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pela provincia de Minas, meu amigo, a quem respeito e considero, gosta de trazer certos espinhos...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor; ninguem mais innocente do que eu.

O SR. JAGUARIBE: – Ninguem aprecia mais nem é mais amigo do nobre senador pela provincia de Minas, o Sr. Ribeiro da Luz, do que eu; mas as opiniões são livres, e o nobre senador por Minas Geraes ha de consentir que cada um tenha o seu modo de pensar, embora estejamos, ás vezes, divergentes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Maximo em uma questão neutra como esta.

O SR. JAGUARIBE: – Sem duvida, cada um póde ter a sua opinião, sem que nutra a pretensão de impol-a aos seus amigos. E' justamente o que acontece neste caso; a opinião que estou emittindo é minha; folgarei si ella fôr a de muita gente, e sinto que não seja tambem a do nobre senador por Minas, o Sr. Ribeiro da Luz; mas a divergencia entre nossas

opinões não faz com que eu mude de trilha; continuo no meu caminho, como S. Ex. continuará no seu. (*Apoiados.*)

Eu creio que quanto ao primeiro artigo tenho dito o sufficiente para dispensar-me de continuar a mostrar a sua inoportunidade.

Preciso, entretanto, occupar-me do paragrapho unico do art. 2º, onde se trata do adiamento da qualificação.

Antes, porém, de entrar na impugnação desse paragrapho, seja-me permittido declarar que muito applaudi o procedimento do nobre ex-presidente do conselho. (*Apoiados.*) Effectivamente S. Ex. se mostraria, desculpe-me a phrase, abaixo da posição que occupou, e do brilhante papel que representou nesta reforma (*apoiados*), si não acudisse para defendel-a deste brusco ataque, quasi que á baioneta calada, antes mesmo de sua completa execução... Porque, senhores, effectivamente, depois de tantos applausos á lei de 9 de Janeiro, não se esperar ao menos que ella seja executada até os ultimos termos do seu processo, e vir-se embargar-lhe o passo em caminho, é quasi que um ataque á baioneta calada!

E o nobre ex-presidente do conselho não seria o bom general que é, si não dêsse o grito de alarma em seus arraiaes, para que vissem que o inimigo batia á porta, e procurava desfazer a sua obra.

Mas, senhores, tendo applaudido, como acabo de manifestar, o procedimento do nobre presidente do conselho...

O SR. CRUZ MACHADO: – A commissão mixta tem mais amor á lei, do que aquelles que a combateram.

O SR. JAGUARIBE: – Faça justiça aos membros da nobre commissão; mas SS. EEx. estão de muito boa fé, e podem não perceber que nesta medida exista alguma cousa, talvez algum interesse qualquer que não aquelles que SS. EEx. suppoem...

O SR. CRUZ MACHADO: – Ninguem é mais entusiasta da lei do que eu, mas reconheço que ella precisa de retoques.

O SR. JAGUARIBE: – Eu sou mais desconfiado do que os nobres membros da commissão, acredito que aqui é o caso de dizer-se: – *Latet anguis in herba*; – neste negocio ha veneno.

Os nobres membros da commissão, de uma e outra camara, acreditam que não ha nada; mas, senhores, si attendermos que ha por vezes interesses muito importantes nesta questão de camaras municipaes, e que a nova lei, tendo reduzido o periodo de existencia das mesmas, poderá ter trazido o desgosto de alguns que porventura desejem o prolongamento desta existencia, veremos que podem os nobres senadores, membros da commissão, sem o querer, já se sabe, estar fazendo uma obra na supposição de bem servirem ao paiz, entretanto que estão servindo a interesses destes ou daquelles que queiram prolongar a vida das camaras municipaes actuaes. Desde que se diminue um anno na existencia das camaras municipaes, quantas pretensões não serão mallogradas?

Portanto, é possível que da melhor boa fé os nobres membros da comissão estejam servindo a individuos que muito folgarão com esta concessão, com este jubileu.

Assim, tendo applaudido, como disse, o procedimento do nobre ex-presidente do conselho S. Ex. permitirá que não possa aceitar como procedente o argumento que apresentou para a adopção deste paragrapho unico. Entretanto que se devia rejeitar o art. 1º pelas razões que hontem expendeu perfeitamente, declarando todavia S. Ex., quanto a esse paragrapho, que julgava que elle devia passar para evitar fraudes que se possam dar.

Não acho procedente este argumento, todos que leram, e que podem ler ainda a lei, hão de ver que existe um longo capitulo contra as fraudes, onde se estabeleceram até penas novas, porque se entendeu que as do codigo eram pequenas, e era preciso profligar os fraudulentos com penas graves.

Ora, si a lei estabeleceu o remedio contra as fraudes, como é que se vem agora dizer que é preciso alterar a lei, para se evitar as fraudes? Si é preciso nova lei para evitar as fraudes, neste caso assevero ao senado que não teremos mais que fazer, emquanto Deus nos der vida, senão todos os annos reformar a lei eleitoral, porque fraudes ha de sempre haver.

Si as penalidades do codigo, e mais as novas estabelecidas na legislação eleitoral não são sufficientes para cohibir a pratica de taes fraudes, não ha remedio: então cruzemos os braços e deixemos que a canóa nos leve no turbilhão!

O SR. CRUZ MACHADO: – O argumento não é exacto; é porque ha na lei regras incompletas que é preciso completar.

O SR. JAGUARIBE: – Então chegaremos ao resultado, que eu acredito que todo bom legislador deve evitar, de levarem as camaras toda vida occupando-se de materia politica sempre apaixonadas, que por sua vez matam a administração, que é aquillo de que o nosso paiz mais precisa.

Sim, porque si pelo facto de em uma eleição reconhecerem-se fraudes, é necessario uma nova lei, no intuito de prevenil-as, já tendo aliás a experiencia mostrado que em nenhuma eleição deixam ellas de apparecer, tenho razão para pensar que de hoje em diante não teremos outra cousa a fazer sinão leis eleitoraes, para prevenir fraudes.

Mas isto é uma desgraça!

Pois neste paiz tão novo, tão cheio de riquezas que precisam de ser exploradas, hão de os legisladores perder todo o seu tempo tratando de semelhantes assumptos, em vez de attenderem aos melhoramentos moraes e materiaes da sua patria?

E, demais, senhores, é com a diffusão da instrucção e com a moralidade que os costumes elevarão o seu nivel, e com isto poderemos pôr embargo a esta torrente de fraudes.

Não é com estas leis, que os cabalistas aprenderão a sophismar, que se ha de evitar a pratica de abusos; é com a elevação do nivel moral e da instrucção publica, fazendo que no paiz

haja verdadeira opinião publica que por ora me parece que ainda não existe devidamente desenvolvida.

Assim conseguiremos aquillo que é para desejar, isto é, boas eleições, e que o parlamento possa funcncionar livremente, tendo tempo para aproveitar e desenvolver as riquezas do paiz, e não o perdendo com medidas como esta, destinada a servir a pequenos interesses.

E' sabida a importancia que os potentados e os cabalistas dão a estas medidas que elles esperam a geito para conseguirem seus fins.

Eu não receio, Sr. presidente, asseverar que os cabalistas já estão por ahi a applaudir a comissão mixta, que aliás está de boa fé; e então esses interessados contam que esta medida será o caminho de suas victorias; porque, por exemplo, se diz que é indispensavel adiar o alistamento para fazer-se outro que seja mais perfeito do que o actual...

O SR. CRUZ MACHADO: – Outro, não.

O SR. DANTAS: – E' revisão. (*Ha outros apartes.*)

O SR. JAGUARIBE: – Aceito a correcção da phrase, mas os nobres senadores hão de convir que a propria lei actual permite que em alguns casos o eleitor seja eliminado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor.

O SR. JAGUARIBE: – Está na lei, e Deus nos livre que assim não fosse. O eleitor póde perder as qualidades de eleitor, e ser eliminado.

O SR. CRUZ MACHADO: – Só por morte, ou perda da qualidade constitucional.

O SR. JAGUARIBE: – Si o nobre senador ler de novo a lei, ha de reconhecer que ha casos...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Só dous: ou morte ou perda da qualidade de cidadão.

O SR. CRUZ MACHADO: – Perda da qualidade constitucional do art 8º.

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador pela Bahia, referindo-se ás fraudes que convem evitar, fallou na facilidade da introducção de *phosphoros* na qualificação, por meio de arrendamentos falsos.

Senhores, quando se discutiu esta lei aqui, já se fallou na possibilidade dessa fraude, e no emtanto a lei foi votada, convencidos aquelles que a applaudiam, de que ella levava em seu seio remedio para esse mal Como, pois, traz-se agora esta hypothese de arrendamento falso como necessidade que força a reforma da lei? Como a falsificação do arrendamento, póde dar-se a da qualificação, por exemplo, de um individuo, em virtude da renda provada ou possuida, com um recibo do aluguel de casa.

Todos sabem que com este meio póde-se burlar a lei, e eu que fui juiz qualificador, sei que alguns casos houve em que, por meio do recibo do aluguel de casa, e pela prova da sua renda, certos individuos que não tinham absolutamente renda, e portanto não estavam no caso de ser eleitor, conseguiram ser qualificados.

Portanto, possibilidade de que uma ou outra fraude passe atravez de todas as malhas da lei,

sempre ha de haver; mas, procure o governo moralizar suas autoridades, colloque nas comarcas juizes dignos, a quem se incumba a obrigação de velar sobre a qualificação de votantes, que as fraudes não se hão de dar tão facilmente.

De sorte que, como unica resposta ao argumento do nobre ex-presidente do conselho e do nobre senador pela Bahia, que ha pouco fallou, eu respondo: – *Dê-mos bons juizes*; depois de que direi; – *Temos juizes em Berlim* –, resposta muito conhecida, e que foi dada por um pobre moleiro, a quem o rei da Prussia queria desalojar-o do seu moinho para arredondar a chacara do seu palacio.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nenhum juiz de Berlim melhor do que V. Ex., e no emtanto acaba de dizer que taes fraudes se deram.

O SR. JAGUARIBE: – Si a declaração que fiz deu logar ao nobre senador pensar que esses eleitores, á quem me referi, passaram pelo meu juizo, eu preciso explicar.

Não, perante mim nenhum desses passaram; mas tive noticia que outros passaram, e creio que, dizendo isto, não faço injustiça alguma aos dignos magistrados...

O SR. CRUZ MACHADO: – Logo, a lei precisa de algumas providencias.

O SR. JAGUARIBE: – Mas não é com esses remediosinhos que se ha de evitar o mal. Eu trouxe o facto para mostrar que, quando todo mundo diz que a qualificação foi perfeita, uma ou outra fraude deu-se; quanto mais nas futuras qualificações em que os cabalistas estão prevenidos, já receberam a primeira lição e sabem os canaes por onde podem levar a agua ao seu moinho!

O SR. CRUZ MACHADO: – Logo, são precisas medidas complementares.

O SR. JAGUARIBE: – E o nobre senador acredita que com essas providencias se ha de evitar a fraude?

Emfim, senhores, chego exactamente ao ponto em que se me affigura peor, o que os nobres senadores reputam melhor, isto é, emendar a lei para evitar a fraude. Si a eleição das camaras municipaes se fizer com a actual qualificação, ella ha de dar aos partidos o triumpho que a força delles merecer, visto que se diz geralmente que esta qualificação foi imparcial; mas, adiar-se a eleição para fazer-se uma nova qualificação, é declarar a todos os cabalistas, e prevenil-os: «Na qualificação passada não se tomaram todas as providencias para assegurardes a victoria, preparai-vos agora, e ella pertencerá ao mais esperto!»

Todos conhecem, pois, aquelle celebre proverbio calabrez: «si não fordes o mais forte, séde o mais astucioso»; e no Brazil esse proverbio está muito em pratica. Pois bem, si com uma qualificação excellente, como dizem que é a que foi feita, ha receio de que a eleição de camaras municipaes não seja muito boa, quanto mais si se fizerem esses retoques, armando-se esses astuciosos de tudo quanto fôr preciso para alcançarem victoria!

Junto a esse proverbio calabrez vem o outro, que o paiz por desgraça nossa tem posto em pratica, e é o seguinte proverbio arabe: «si não tiverdes a chave de ferro, lançai mão da chave de ouro.» Quem não sabe que na ultima eleição essa chave foi muito e muito empregada?

Como, pois, se quer adiar uma eleição, que deve ser feita segundo uma qualificação que se diz boa, substituindo-se essa qualificação, fructo da innocencia, por outra que ha de ser fructo da malicia, e malicia infernal?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – A reforma é para garantir a revisão.

O SR. JAGUARIBE: – Nessa revisão feita pela lei actual e com juizes que procederam bem da primeira vez, haverá uma garantia; mas com essa alteração o meu receio é que se apertem mais os cordeis, e que uma lei que aliás foi publicada com honras de liberal, mas que eu sempre qualifiquei de muitissima aristocratica, visto como ella excluiu a maioria dos brazileiros, venha com os novos retoques a tornar ainda mais restricto o numero de elegiveis, permittindo aliás aos cabalistas prepararem seus apaniguados para o pleito das urnas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ainda não viu V. Ex. as medidas que a commissão propoz, e como é que está calumniando essas medidas?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Calumniando, não!

O SR. JAGUARIBE: – Eu suppunha não merecer do meu nobre amigo essa opinião.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu disse calumniando as medidas, mas não em sentido offensivo ao meu nobre senador. Eu explicarei.

O SR. JAGUARIBE: – Eu não posso admittir que ninguem qualifique as minhas manifestações como na phrase que o nobre senador empregou.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu retiro a phrase, si a julga offensiva, porque não tenho a intenção de offender ao nobre senador.

O SR. JAGUARIBE: – Bem sei que é contraria as intenções do nobre senador; mas não posso deixar de repellir a phrase, porque é contra o regimento da casa, o qual prohibe attribuir intenções más aos collegas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Já disse que retiro a phrase.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! E' bem não se darem apartes e sobretudo evitar phrases que motivem reclamações.

Não ouvi a expressão de que serviu o nobre senador por Minas Geraes...

O SR. JAGUARIBE: – O nobre senador disse que eu estava calumniando as medidas da commissão.

O SR. PRESIDENTE: – A palavra não é parlamentar, mas como o nobre senador já a retirou, nada mais na.

O SR. CRUZ MACHADO: – O eu que quiz fazer sentir foi que o nobre senador, não tendo ainda

visto as propostas da comissão, não estava habilitado para dizer que não são boas.

O SR. JAGUARIBE: – Assim, Sr. presidente, creio ter demonstrado que as medidas deste projecto não aproveitam de maneira alguma ao paiz; mas tão sómente a cabalista, sendo que, além disto, é mau precedente reformar uma lei precipitadamente e antes de completa sua execução.

A reforma, repito, de que se precisa, é que o governo colloque nas comarcas bons juizes, que levantem a moralidade publica, dando-lhes a força necessaria para fazerem cohibir os odiosos caudilhos a que hontem se referiu o nobre ex-presidente do conselho.

Assim é que conseguiremos nossos fins; e para autorizar essa minha manifestação, peço permissão para citar palavras de escriptores conhecidos, sendo em primeiro logar um breve pensamento do Montesquieu; que «é bom não fazer por meio da lei aquillo que se póde conseguir pelos bons costumes»; pensamento que encontro debaixo de outra fórma em Portalis, que diz: «Os bons costumes podem supprir as boas leis; elles são o verdadeiro cimento de edificio social.»

Supponho, Sr. presidente, ter justificado meu voto. Agradeço ao senado a attenção que prestou ás minhas observações. (*Muito bem!*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Sr. presidente, não pretendo faze longo discurso; mas, como autor da indicação para que se promovesse a organização de uma comissão mixta, composta de membros de ambas as casas do parlamento, afim de rever o regulamento promulgado pelo governo a 13 de Agosto de 1881, e examinar si esse regulamento está completo nas suas medidas praticas para a boa execução da lei de 9 de Janeiro ou si está de accódo, não só com lettra dessa lei, mas especialmente com seu espirito, não posso recolher-me inteiramente ao silencio na presente occasião.

Começarei dando uma explicação do ultimo incidente havido no discurso de meu nobre amigo, senador pelo Ceará.

Cogitava S. Ex. que as medidas que podiam ser propostas pela comissão mixta a respeito do alistamento seriam, não em sentido de impedir aos cabalistas o uso da fraude que a astucia e perspicacia delles lhes inspirariam, mas no sentido de tornar cada vez mais difficil o ingresso de cidadão brasileiro nos comicios populares. Então eu, em aparte, lhe disse, não em sentido criminal, como é bem de ver: «Si V. Ex. ainda não tem o projecto da comissão mixta relativamente ao alistamento, como desde já quer inquinari ou calumniar essas medidas, attribuindo-lhes o fim de excluir dos comicios o cidadão brasileiro?» Creio que essa phrase, dita com estes contornos, está muito longe de qualquer expressão que possa offender a honorabilidade do meu nobre amigo. (*Apoiados.*)

Em verdade S. Ex. estava tão prevenido, desde que se iniciou a lei de 9 de Janeiro, que suppunha que ella ia excluir quasi toda a nação de interferir nos negocios publicos; e ainda hoje

está com a mesma prevenção, suppondo que a comissão mixta, tendo de propor retoques, vai aperfeiçoar o mecanismo para ser excluido maior numero de cidadãos; quando, si meu nobre amigo houvesse assistido ás longas e laborias sessões da comissão mixta que se têm estendido muitas vezes até depois da 10 horas da noite (*apoiados*), saberia que ella, si por um lado completou as medidas contidas na lei para que sejam executadas de maneira que não dêem logar a sophismas e a fraudes, por outro lado teve de attender a grande numero de cidadãos a que a lei não offerencia meios de exhibirem provas para usar de seu direito nos comicios.

De sorte que a comissão, longe de ter o intuito de excluir aquelles a quem o direito de voto tenha de caber, procurou, pelo conhecimento da pratica da lei, meios de incluir aquelles que não estão no caso de ser excluidos, facilitando-lhes o fazerem parte dos comicios sem sophisma nem fraude.

Portanto, a intenção da comissão não é a restricção do voto, é a verdade do voto; não é a restricção do direito, é a verificação exacta do direito por um lado, e por outro é impedir que quem não tenha direito venha se immiscuir nos comicios populares, perturbando aquelles a quem a lei confere esse direito. (*Apoiados.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Prohibir os phosphoros.

O SR. CRUZ MACHADO: – Prohibir os phosphoros.

Disse o meu nobre amigo:

«Mas não está ahi o longo capitulo da parte penal para evitar essas fraudes?»

Ora, si isso fosse dito por outro, eu não estranharia; mas permitta-se-me que estranhe sendo dito por um magistrado distincto e jurisconsulto propecto. A parte penal da lei não póde estar senão de accódo com a extensão, com a proporção das medidas contidas na lei; a insufficiencia dessas medidas, reconhecida pela pratica, é que se trata de completar; e, portanto, a parte penal da lei não era bastante para evitar certo numero de fraudes que só podem ser evitadas por medidas complementares. Para exemplo, vou citar um dos factos que têm actuado no animo da comissão mixta.

Sabemos, por noticia, que ha certos districto de uma grande provincia em que os competidores dos actuaes representantes muniram-se de contractos de arrendamentos de pequenos terrenos por preços exaggerados, e assim pretendem os patrocinadores dos futuros candidatos introduzir no alistamento dezenas e dezenas de eleitores que na realidade não têm renda, mas que documentalmente, materialmente, *secundum allegata et probata*, terão de ser admittidos. E' preciso, pois, que a lei resguarde a consciencia do magistrado, porque elle vê-se diante de uma escriptura publica, de uma disposição legislativa, de um auto complemento e diz:

«Eu sei que isso tudo não é real; mas não tenho meio de provar o contrario, porque o arrendamento está por escriptura publica, o valor do terreno está consignado na escriptura, a disposição da lei é esta.»

E então, senhores, o magistrado faz como Pilatos, lava as mãos e decide: «*Secundum allegata et probata*, qualifique-se. » E' isto o que queremos evitar.

Creio que, depois desta hypothese, desta descripção viva e animada, verá o nobre senador que a parte penal da lei não é sufficiente para evitar isso, porque só póde ser applicada de conformidade com as disposições actuaes; não póde suppril-as em um ou outro ponto em que a pratica tenha demonstrado insufficiencia.

Não posso acompanhar o nobre senador no seu longo percurso, desde as instrucções de 26 de Março de 1824, decreto de 4 de Maio de 1842, lei de 19 de Agosto de 1846, lei de 19 de Setembro de 1875, etc... Não, não posso acompanhá-lo e me limito ao ponto restricto da discussão, porque não quero fazer a critica da lei, quero dar apenas a minha opinião sobre o projecto...

O SR. JAGUARIBE: – O historico que fiz não foi alheio á materia; foi para mostrar que então não se reformou a lei senão depois do exame e agora se quer reformar sem ter havido exame.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nações mais propectas e que nos servem de mestre no systema representativo, procedem identicamente como estamos fazendo. A Inglaterra fez a sua reforma eleitoral e um ou dous annos depois teve de reformal-a.

O SR. DANTAS: – Na sessão immediata.

O SR. JUNQUEIRA: – Não, dous annos depois.

O SR. DANTAS: – Immediatamente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Depois de experimentada.

O SR. CRUZ MACHADO: – Todo o mundo comprehende que uma reforma eleitoral encerra em si um systema complexo que joga com o direito constitucional, com o direito administrativo, com o direito civil, com o direito penal, com o direito financeiro, conforme as suas especies. Ora, sendo um systema complexo, não póde de um jacto sahir perfeito, quanto mais que o nobre senador pelo Ceará deve estar bem certo da opposição que se fez á lei da eleição directa, e que naquella occasião, para salvar os grandes principios e convertel-os em lei, tivemos precisão de não descer a certos detalhes e como que apressar a viagem para chegarmos ao ponto a que desejavamos attingir. Assim o nobre ex-presidente do conselho conheceu as difficuldades que encontraria na realização da aspiração nacional, que tomou a seu cargo levar a effeito, e com que, sejamos justos, cobriu de gloria o seu nome o seu nome; o nobre ex-presidente do conselho tanto reconheceu essas difficuldades que declarou perante o senado: «Eu não considero senão como essenciaes os seguintes pontos – eleição directa, prova documental restricta, e circulo de um. As outras modificações que o senado haja de fazer aceital-as-ei depois da discussão.»

Ora, não se trata de alterar os pontos essenciaes desta lei; trata-se apenas, ao contrario, de fortificar um dos pontos essenciaes, que é a certeza da prova, a verdade do direito do voto. Portanto, nós não estamos fora do programma

do gabinete que se poz á testa da reforma eleitoral; ao contrario, estamos satisfazendo esse programma, porque eu e todos que votámos pela reforma por lei ordinaria já anteviamos, com toda a razão, que ella precisaria de algum retoque. Nem outra, senhores era a grande razão que aconselhava a reforma por lei ordinaria; esta era o meio mais facil de chegarmos á perfeição, porque si a reforma se fizesse por meio constitucional, no qual se determinasse certo numero de bases, poderia acontecer que na pratica uma destas bases produzisse mal, e ficaríamos então como que estacticos diante de uma difficuldade, qual é uma reforma constitucional.

O nobre senador, adversario da lei da eleição directa...

O SR. JAGUARIBE: – Mas que a estou defendendo agora.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eis ahi a tactica: parar, não dar um passo. Conquistou-se um terreno contra a vontade do oppositor, e este, quando o terreno tende a estender-se, põe um obstaculo por diante... Mas, como dizia, o nobre senador aproveitou-se disto para fazer uma reconvenção, dizendo que mais de uma vez elle fizera sentir ao nobre ex-presidente do conselho que, naquella estação calmosa, nos mezes de Novembro e Dezembro, não se podia fazer uma lei boa.

O SR. JAGUARIBE: – E a prova estamos vendo!

O SR. CRUZ MACHADO: – Mas, si a estação fosse frígida, de maneira tal que o gelo apparecesse; si a estação fosse favoravel, estava no poder humano produzir uma obra perfeita em assumpto grande, complexo, multiplo?!

Seguramente não.

Portanto é uma reconvenção injusta. Não ha paiz algum em que se possa admittir uma lei nova, um systema novo, que joga com tantos interesses, que tenha a pretensão de haver sahido obra perfeita, como Minerva formada por Jupiter.

Esta reconvenção é inteiramente injusta, e annuncio mais ao nobre senador que havemos de retocar a lei tanto quanto o julgarmos sufficiente; não podemos dizer que, além do que se fez, nada mais ha, e no que se fez nada tenhamos de retocar, porque, conforme disse Pelletan, *o mundo marcha*; não podemos ser guardas de ruinas de castellos; não podemos ser a imagem do Deus Termino. Não; a humanidade marcha, e quando não marcha, morre. Annuncio, pois, ao nobre senador que mais de uma reforma se ha de fazer, nem sei como deixará de ser assim.

Basta considerar que as nossas industrias se desenvolvem; que o nosso systema de impostos póde ser modificado, que póde-se crear o *income tax*, que podem-se crear os impostos territoriaes, – e tudo isso póde e deve ser attendido em uma lei eleitoral.

Portanto, não condemnamos as regras da lei de 9 de Janeiro; apenas reconhecemos que algumas dellas precisam melhor ser alinhadas

e outras completadas, para acompanhar o nobre intuito do legislador.

Não nos dirigimos por paixão alguma, e, quanto a mim, declaro, e creio ser crido pelo senado, que olho para este trabalho como um sacerdocio. Quando estou no seio da commissão, não me lembro nem do municipio em que residi, nem do districto que representei, nem da provincia que me fez a honra de levar meu nome á presença da corôa: lembro-me do paiz, do direito e da lei.

Não me prendo a essas circumstancias; quero medidas que sirvam para todos. Si me é licito uma comparação, eu desejaria que a lei da eleição directa fosse tão perfeita e luminosa como o sol, e que pudesse illuminar a todos!

O nobre senador trouxe-nos o principio commum, o brocardo sedição de appellar sempre para instrução publica, para o desenvolvimento da intellectualidade nacional...

O SR. JAGUARIBE: – E os costumes, a moral publicá.

O SR. CRUZ MACHADO: – Devemos procurar desenvolver a instrução, é obrigação do legislador; devemos punir as transgressões dos costumes, desde que ellas affectam a sociedade e constituem aquillo que em direito fórma o delicto; mas não devemos-nos fiar nisto, e dormir sobre o caso, á semelhança do indigena, que deita-se na rêde, e nada mais faz.

A'quelles que appellam para os costumes publicos ou direi, como se disse áquelle que era perseguido por um aggressor com um varapau: Fio-se na Virgem, e não corra!

E' preciso que o legislador auxilie a formação dos costumes publicos, porque as leis tambem formam costumes. (*Apoiados.*)

Portanto, si tivermos de appellar para o aperfeiçoamento dos costumes publicos, afim de termos boa representação nacional; si não cuidarmos dos meios positivos, dos meios legislativos, imitaremos a esses que fiam-se na Divina Providencia, e nada mais fazem.

São logares communs que nada provam; são nuvens que passam diante dos olhos da razão, mas que se desfazem tão rapidamente, que não deixam vestigio nenhum de si.

Condemnou o nobre senador o adiamento das eleições municipaes, dizendo que o alistamento actual foi feito no reinado da innocencia, e que o outro ha de ser feito com muita malicia.

Mas os autores do projecto, que são quatro deputados, quando propuzeram o adiamento da eleição das camaras municipaes, não tiveram em vista que esta eleição fosse feita por este ou aquelle alistamento; tiveram em vista um projecto que a commissão apresentou ao senado, no qual ha muitas medidas relativamente á eleição, á apuração, á verificação de poderes dos vereadores, e no qual se trata tambem do voto uninominal. E a este respeito vou ser franco. Eu, no seio da commissão, entendi que o voto uninominal não era cousa tão simples, não era medida que estivesse a par de nossos costumes.

O SR. DANTAS: – Apoiado, exactamente.

O SR. CRUZ MACHADO: – E assim entendi, porque vi que na minha provincia, tendo-se creado alguns municipios novos, para elegerem-se alguns vereadores, foram precisos repetidos escrutinios. O que acontecia com isto é que a massa eleitoral dava-se por cansada, e deixava de comparecer aos ultimos escrutinios.

Então conheci que, por exemplo, tratando-se da camara do Rio de Janeiro, para a qual tem de se eleger 21 vereadores, e cujo eleitorado é de mais de seis mil eleitores, era necessario que cada um dos 21 cidadãos obtivesse pelo menos 300 votos. Ora, isto era uma difficuldade extraordinaria desde que se votar em um só nome para 21 logares.

Por estas razões, Sr. presidente, comprehendi que a transacção que se fez, aceitando o voto uninominal como substitutivo do voto de parochia, não foi das medidas mais acertadas. Nesse caso eu preferiria o voto de parochia, como era lembrança do nobre ex-presidente do conselho.

E' verdade que o modo pratico do voto de parochia era muito variado e complicado, porque ha municipios de uma só parochia, outros de tres, outros de nove e outros de 19, como o da côrte. Então era preciso procurar o methodo para a divisão do eleitorado, de modo que se proporcionasse o quociente, que no municipio de 900 eleitores a parochia que tivesse o numero approximado ou pouco excedente de 100, dêsse um vereador; a parochia que tivesse o numero approximado de 200 ou maior de 200, não chegando a 300, dêsse dous; que o districto de paz, porque este tem seus juizes de paz, seus supplentes têm autonomia para ter mesa parochial, conforme o projecto que a commissão ha de apresentar, dêsse seu vereador tendo eleitores em numero correspondente.

Mas este processo não podia ser feito pelo presidente nas grandes provincias.

Emfim o systema do parochia não é máo, mas é preciso o mise en scène e este mise en scène é um pouco difficil. Então opinei no seio da commissão que era melhor dar um voto approximado ao uninominal; que, em vez do voto nos dous terços, se votasse em um terço, porque assim nenhum partido dominaria, nem a maioria da camara: cada eleitor votasse em tres nomes, e os nove mais votados fossem os vereadores. Isto não era voto incompleto, no sentido dos dous terços, systema de que já usamos, nem era uninominal, era approximado.

Infelizmente a minha opinião não foi aceita, sendo que a do meu nobre collega, senador pela Bahia, que não foi ministro da justiça, tambem era que não se aceitasse o voto incompleto por dous terços, e por essa razão assignou o projecto com restricções. Eu não assignei com restricções, porém fui franco: declarei que na discussão emittiria a idéa do voto em tres nomes, como mais approximado ao voto uninominal, porque assim não se reproduziriam os escrutinios, ao contrario, se reduziria o seu numero.

Portanto, desde que concordei em medidas attinentes á apuração e verificação de vereado-

res, que julgo necessarias para evitar abusos, e tambem de certo modo concordei na alteração do modo de votar, não me surpreendeu o projecto pedindo o adiamento da eleição de camaras municipaes, e de algum modo condescendi com esse adiamento.

Mas sou franco: não contrario o adiamento, si elle puder aproveitar, apezar da estreiteza do tempo: o que para mim é essencial é o adiamento do alistamento; e nesse ponto não posso transigir com o meu nobre amigo, senador pelo Ceará.

Não, por certo, quando eu sei que ha tantos cavallos de Troya armados dos phantasticos arrendamentos para arrojarem homens de guerra na Troya eleitoral, incendial-al...

O SR. JAGUARIBE: – Não tenha medo...

O SR. CRUZ MACHADO: – ...eu não hei de consentir nisso. Nesta parte não quero dar o nobre senador como suspeito; mas, si não fosse o receio de offendel-o, eu diria que o desejo daquelles que não apreciam a lei, é que ella se estrague. Ora, eu não quero que ella se estrague, desejo antes melhora-la. Vejo que as suas molas de ferro têm creado alguma crosta de oxydção, quero limpá-las, para que o mecanismo não se damnifique; outros, ao contrario, querem que continue a oxydção, que o mecanismo se destrua. Esses são os inimigos da lei, e eu não posso concordar com elles.

O SR. JAGUARIBE: – Esta ferida que se lhe faz tão cedo é que a desacredita.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é ferida, é ornamentação da lei. Nós não lhe tiramos sua parte substancial, não a ferimos na cabeça, a eleição directa; não a ferimos no coração, o alistamento com prova documental e certa; não a ferimos nos braços, a eleição por districto, as incompatibilidades, a eleição municipal directa; apenas queremos que ella não soffra com as intemperies; queremos dar-lhe uma boa capa de velludo, um capacete e uma couraça, que a defendam dos seus inimigos.

O Sr. Jaguaribe dá um aparte.

O SR. CRUZ MACHADO: – Ao contrario, estas modificações vêm cobrir o coração da lei com uma chapa de ouro, de modo que o punhal da fraude não possa penetrar até elle. (*Apoiados.*)

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O coração da lei é o alistamento.

O SR. JAGUARIBE: – Garanto que não ha broquel mais solido e luzente do que a moralidade do juiz. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu já respondi a essa proposição, que á primeira vista parece que é verdadeira, mas tambem tem muito de paradoxal, porque o juiz póde arredar-se do *allegata et probata* (*Apoiados.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: – E Deus nos livre que elle se arredasse disso!

O SR. CRUZ MACHADO: – Si por um lado, póde elle evitar a fraude, por outro póde tambem exercer o arbitrio, e assim nós não queremos a tutela do juiz que se póde converter em

grande arbitrio, o que queremos é a tutela da lei.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Que é sempre benefica.

O SR. CRUZ MACHADO: – E para ser benefica é preciso que providencie sobre todos os casos; e como reconhecemos que sobre uns casos as providencias da lei actual não são sufficientes, e para outros não se póde providenciar, visto que o trabalho humano não póde sahir perfeito de um jacto, vamos reformar aquillo que a experiencia já demonstrou carecer de reforma, para que em sua execução a lei não se desacredite.

Sr. presidente, que se faça a eleição municipal sem modificar a maneira de votar, que muitos entendem que não está reconhecida defeituosa pela pratica, sem adoptar-se, porque não ha tempo, as medidas constantes de um projecto que está sobre a mesa a respeito do modo de apurar os votos dos vereadores para as camaras municipaes, e recursos para o juiz de direito sobre casos em que elle tenha de intervir, medidas todas ellas salutaes, e que se fique contente com o que existe na lei, eu comprehendo; mas, que se levantasse no senado uma voz, para oppor-se ao justo, salutar, santo o beneficio adiamento do alistamento, é o que não posso comprehender...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...a menos que não se tenha o intuito de querer que alguns defeitos que a pratica revelou na lei, continuem, augmentem e a estraguem!

Ha, senhores, espiritos que se voltam constantemente para o passado, embora tenham passado seculos e seculos, ainda ha quem acredite que a vinda de Christo não foi real, e que ha de vir outro. Quarenta annos no deserto não foram bastantes para que grande parte de Israel deixasse de chorar pelas cebolas do Egypto...

E, em nossos tempos, ainda existia em Portugal quem esperasse pela vinda d'el-rei D. Sebastião. (*Riso.*)

Assim não é de admirar que entre nós ainda haja quem com saudade e com certa melancolia, repassada de prazeres preteritos (*riso*), se lembre dos tumultos das assembléas parochiaes para improvisarem eleitores que fossem portadores de listas...

O SR. BARROS BARRETO: – Hoje improvisam-se deputados!

O SR. CRUZ MACHADO: – ...porque infelizmente ainda ha quem chore (geração que não está de todo extincta) pela farda dos capitães-móres...

O SR. JAGUARIBE: – E V. Ex. já está duvidando do maná que a eleição directa promettia...

O SR. CRUZ MACHADO: – Não, senhor. Não foi por ter cessado o maná quando Moysés subiu o Sinay, que parte de Israel adorou o bezerro de

ouro; foi preciso que elle de lá descresse e fizesse executar as 12 taboas castigando os rebeldes, que neste caso são os fraudulentos, não obstante a bondade e cautelas da lei.

Concluindo, faço votos para que nesta sessão sejam approvados, com as modificações que a sabedoria das camaras entender, os projectos que a commissão mixta tem de offerecer.

Ella julgou que devia dividir seu trabalho em quatro partes: uma relativamente á verificação das eleições municipaes, e outra sobre a organização de mesas parochiaes, dando-as aos districtos de mais de 50 eleitores, porque elles têm sua autonomia, desde que possuem o pessoal necessario, **juizes** de paz e supplentes, outra a respeito das provas de alistamento, e a quarta relativamente a algumas regras de verificação de poderes na camara dos deputados e nas assembleas provinciaes; concluindo por approvar o regulamento do governo com as modificações constantes desses projectos, que podem ser refundidos em um só.

Creio que com isso a commissão prestou muito serviço; e, si é caso de invocar a Divina Providencia, eu a invoco para que, depois de retocada a lei, as futuras eleições de representantes da nação tenham quem as presida com a mesma imparcialidade e justiça que faz a gloria do nobre ex-presidente do conselho. (*Muito bem! Muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 5:

1ª parte (até as 2 horas da tarde)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei n. 30 do corrente anno, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para pagamento dos empregados da navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Nova-York.

3ª dita da proposta do mesmo poder igualmente convertida em projecto de lei n. 25 do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedade anonymas.

2ª parte

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma camara, relativa ao adiamento da eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz e á transferencia da 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

14ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Observação do Sr. Cruz Machado. – Juramento e posse do Sr. senador ultimamente nomeado pela provincia do Rio Grande do Sul. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Credito ao ministerio da agricultura sobre augmento **de** verba. Observação do Sr. presidente do senado. Discursos dos Srs. Alves de Araujo (ministro da agricultura 2), Correia e Silveira da Motta. Adiamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. Discursos dos Srs. Vieira da Silva e Saraiva. Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Lafayette, Conde de Baependy, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Correia, Diniz, Paula Pessoa, Castro Carreira, Chichorro, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Visconde de Jaguary, Saraiva, Visconde de Paranaguá, Octaviano, Barão de Maroim, Christiano Ottoni, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Visconde de Muritiba, de Lamare, Affonso Celso, Dantas, João Alfredo e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Carrão, Antão, Luiz Felipe, Martinho Campos, Jaguaribe, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Viriato de Medeiros, Silveira Martins, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Visconde **de** Bom Retiro, Barão da Laguna, Sinimbu, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Nunes Gonçalves, Franco de Sá, Fausto de Aguiar e José Bonifacio.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Visconde de Pelotas, de 19 de Maio ultimo, solicitando licença para tratar de sua saude, pedido que já havia feito anteriormente por officio que se extraviou. – A' commissão de constituição.

O SR. CRUZ MACHADO (1º secretario, para uma explicação): – O primeiro officio, em que S. Ex. participara não poder comparecer ainda ás sessões do senado, foi lido e consta do expediente. Este segundo officio, que elle suppõe extraviado, **em** que pedia licença, nunca me veio ás mãos.

Do Sr. M. Ventura Leite Sampaio, de 23 do dito mez, communicando que assumiu a administração da provincia da Parahyba. – Inteirado.

Do Sr. senador Martinho Alvares da Silva Campos, communicando que, tendo sido convidado para comparecer hoje á sessão na camara dos deputados, é forçado a faltar á sessão do senado. – Inteirado.

Achando-se na sala immediata o Sr. bacharel Henrique Francisco de Avila, senador ultimamente nomeado pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diniz, Visconde de Paranaguá e Correia, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, prestou juramento e tomou assento.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA SOBRE AUGMENTO DE VERBA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Castro Carreira, Ribeiro da Luz e Visconde de Muritiba, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Já tenho tido occasião de observar aos Srs. espectadores que, quando o senado se levanta, são todos obrigados a levantar-se. Espero não ter ainda occasião de repetir esta observação.

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando a verba – **Exercicios** findos – do actual exercicio.

O SR. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura): – Sr. presidente, fui chamado para assistir á 2ª discussão do credito para a navegação americana, que recebe subvenção do governo imperial.

O parecer da illustrada commissão do senado, assignado por seis de seus illustres membros, conclue ser a commissão de parecer que a proposição abrindo ao governo o credito supplementar de 183:333\$330 á verba – Exercicios **findos** – do orçamento vigente, enviada pela camara dos deputados sob o n. 30, entre em discussão e seja approvada. Um dos seus illustres membros não concordou com este parecer, e na occasião em que S. Ex. fez o requerimento para que o ministro da agricultura viesse assistir á presente discussão, apresentou igualmente os motivos da sua impugnação, isto é, incompetencia do ministro da agricultura para pedir verba para exercicios findos, cuja competencia, segundo S. Ex., é do ministro da fazenda.

Respeitando, Sr. presidente, como devo, a illustração, os talentos e a proficiencia do nobre senador em materias financeiras, julgo entretanto que, vindo aqui justificar a razão por que o ministro da agricultura apresentou este credito, longe de inverter a fôrma por que o senado tem sempre deliberado nestas ma-

terias, eu venho, Sr. presidente, demonstrar que nenhuma razão assiste a S. Ex. para impugnal-o por esse motivo.

Não venho tratar, Sr. presidente, da coherencia com que o senado brasileiro mantem as suas altas decisões; venho, sim, demonstrar que é pelo voto do proprio senado, nos ultimos mezes de suas sessões, que eu devo justificar que a razão da impugnação do nobre senador não procede.

Sr. presidente, discutiram-se nos ultimos mezes nesta casa creditos do ministerio do imperio, do ministerio da justiça, do ministerio da marinha e do ministerio da agricultura, e esta novidade, que hoje S. Ex. encontra no credito do ministerio da agricultura, é um facto consummado, um facto reconhecido, um facto approved pelo voto do senado.

Ha aqui, Sr. presidente, duas questões: a de facto e a de direito. Na questão do direito eu direi que, por determinação da lei n. 3.018 de 5 de Outubro de 1880, o pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios.

Sustentarei, Sr. presidente, que esse credito não podia ser pedido pelo ministerio da fazenda. Cada ministerio é um grande todo de serviços, tendo entre si certa co-relação, e dependendo de uma mesma co-relação geral, que não póde ser desprendida por motivos diversos que se opponham á boa marcha do serviço publico.

Quando a lei de 5 de Outubro de 1880 determinou que, cahida a verba em exercicios findos, fosse o pedido feito ao parlamento, não designando que este pedido o fizesse o ministro da fazenda, a lei quiz que cada um dos ministros, sabendo melhor do que corre pelas suas pastas, viesse, na justificação, dar as razões do seu pedido.

E' assim que nas ultimas sessões um credito do ministerio do imperio, de 37:015\$940, credito supplementar á verba – Obras – do exercicio de 1879 – 1880, em sessão de 14 de Fevereiro de 1882, achando-se o nobre senador presente, foi votado pelo senado, estando encerrado o exercicio de 1879 – 1880.

Ainda mais, Sr. presidente, nesse mesmo dia votou-se uma emenda do illustre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, concebida nestes termos (*lê*):

«Fica concedido o augmento de credito, na importancia de 37:015\$940 para a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para o fim especial de pagamento de credores que no exercicio de 1879 – 1880 forneceram objectos para o ajardinamento do campo da Acclamação. – S. R. Junqueira –.»

São, pois, o illustre senador e o senado que reconheceram que diversos ministerios podem ser dotados com verbas para exercicios findos, bem que a operação a faça o ministro da fazenda, sem que haja essa irregularidade que o nobre senador quiz ver nos motivos de sua impugnação.

Devo ainda notar que nenhuma divergencia houve a este respeito: apenas uma objecção foi levantada pelo nobre senador por Pernambuco, o Sr. Barros Barreto, que impugnava a emenda pela demora que o credito ia ter precisando voltar á outra camara.

Vencido este ponto, immediatamente o nobre senador por Minas, o Sr. Cruz Machado, pediu que fosse dispensado o intersticio para que o credito entrasse no dia immediato em 3ª discussão, e assim venceu-se.

Na sessão de 15 de Fevereiro de 1882, um credito suplementar do ministerio da marinha, de 23:609\$146, credito votado para exercicios findos de 1879 – 1880, e um credito suplementar do ministerio da justiça votado com uma emenda no senado, relativo ao exercicio de 1879 – 1880, foi adoptado pelo senado em 23 de Fevereiro de 1882. Referia-se ao exercicio findo, liquidado, balanceado, qual era o de 1879 – 1880.

Vê, pois, o senado, que não ha falta de competencia do ministerio da agricultura para vir fazer o pedido que fez; si houvesse teria em meu auxilio a complicitade do senado.

E apresentarei um outro argumento mais forte talvez do que qualquer destes com que estou occupando a attenção do senado, porque é uma verba para exercicios findos, que foi votada para o ministerio da agricultura. E foi votada **de** que fórma, Sr. presidente? Por uma emenda da illustre comissão de orçamento. Foi a esse credito que a illustrada comissão propoz uma emenda concedendo ao ministerio da agricultura, para as despesas de ajardinamento do campo da Acclamação, o credito suplementar de 34:839\$340 á verba de exercicios findos do actual exercicio para o alludido serviço.

Note V. Ex. que **este** facto é muito mais importante do que aquelle com que nos **occupamos**, porque não havia despeza votada.

O senado deve attender a que, procedendo por esta fórma, obedeci ás determinações da lei de 5 de Outubro de 1880. A despeza foi votada, a verba pertencia ao ministerio da agricultura; por consequencia, quem devia pedir o credito? O ministro da agricultura. Foi justamente esse o procedimento que tive perante o parlamento.

Note mais V. Ex. a especialidade do credito em questão: não se trata de verba excedida; não se trata tambem de verba para a qual tenha havido **deficiencia**, porque, devo declarar ao senado, na verba de navegação ha uma sobra de 240:072\$544.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então para que o credito?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Porque não posso applicar essa sobra ao serviço de que trata o credito.

Direi ao nobre senador que, a passar a opinião de S. Ex., de não poder o ministerio da agricultura, mas sim o ministerio da **fazendo** pedir autorização para pagamento de exercicios findos, nos collocaria isso em difficuldades singulares; não sei si essas despesas, que as duas camaras fazem por sua conta, cahindo em exercicios findos, pertenceriam todas ao mi-

nisterio da fazenda, por ser aquelle que, segundo S. Ex., tem a verba de exercicios findos.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Limiteme a apresentar esta hypothese.

O art. 18 da lei diz (*lê*):

«O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis de orçamentos dos respectivos exercicios.»

Eis ahí justificado o procedimento que tive; determinasse a lei que pertencendo tal verba ao ministerio da fazenda, viesse elle pedil-a, assim procederia. Mas a lei não o diz.

Em relação a esta despeza de 183:333\$330, sem duvida, razões podiam ser exhibidas por parte do governo para justificar a despeza; e então estabeleci este meio de constatar, de reconhecer, de ver provada a despeza pedida nessa verba de navegação. Mas declaro ao senado que nessa verba eu tinha, mais do que sufficiente, a somma precisa para pagar essa quantia referida. Não se fez o pagamento porque não tinha autorização, e este é o motivo da segunda parte da justificação do meu procedimento, que tenho de referir ao senado.

A empreza de navegação de Nova York teve, como conhece o senado, um contrato com o governo. Este contrato, quando estava sendo executado, foi perturbado pelas deliberações das duas camaras, porque ficou sujeito á approvação do parlamento, e o parlamento o aprovou, porem, com a limitação – os vapores tocarão no porto de S. Luiz; – a empreza declarara que o calado dos vapores não se prestava a fazer essa escala; entretanto o parlamento votou que os vapores tocariam no porto de S. Luiz do Maranhão. Mais tarde a camara, vendo as difficuldades que havia para se fazer a navegação para os Estados Unidos com essa clausula, revogou o seu acto; essa revogação, porém, não teve o assentimento do senado, porque a novação do contrato obrigando-a a essa escala, prejudicou a proposição da camara.

De serie que os magnificos vapores, que tinha a empreza, foram vendidos e hoje se acham empregados na navegação da California, para os portos do Japão e da China. Entretanto das viagens iam-se fazendo, porém se fazendo de um modo irregular, porque permanecia o principio da escala pelo porto do Maranhão; e não podia o governo mandar fazer pagamento sem que essa clausula fosse cumprida. Fizeram-se as viagens pelo periodo de onze mezes, encontrando-se o governo sem meios de pagar e a empreza sem o direito stricto a exigir o pagamento.

Lavraram-se dous avisos, de 13 de Junho e 15 de Julho do anno findo, reconhecendo ser de equidade que se fizesse o pagamento.

O nobre ex-ministerio da agricultura, o Sr. Buarque de Macedo, e o nobre ex-presidente **do** conselho, o Sr. Saraiva, declararam positivamente que a empreza *United States and Brazil Mail Steam Ship Line*, continuando a fazer viagens para os Estados Unidos e não

podendo o governo pagal-as, julgava entretanto de seu dever solicitar credito ao poder legislativo para esse pagamento.

Devo notar ao senado que, quando os empozarios recusaram-se a ir ao porto do Maranhão, o ministerio da agricultura expediu o aviso, dizendo positivamente que não faria pagamento algum sem estar cumprida a clausula que alterava o contrato. Entretanto as viagens foram-se fazendo, o publico lucrou, as malas do correio foram conduzidas, como em paquetes subvencionados, e todos esses motivos estabelecem razões de equidade que justificam os dous avisos pelos meus illustrados antecessores dirigidos ao director geral dos correios, afim de que fossem comunicados aos agentes da empreza.

Soffri na camara uma impugnação de um illustrado parlamentar a este respeito. Dizia: «O governo tinha-se compromettido a pedir o credito, a pagar á companhia, no caso de ser rescindido o contrato; mas o contrato não foi rescindido.

Sr. presidente, si o governo reconheceu que devia pedir credito ao parlamento, no caso de ser rescindido o contrato, não podia deixar de pedi-lo na hypothese mais favoravel ao serviço publico, que se realizou; não a rescisão do contracto, mas o seu melhoramento, não o desaparecimento da linha de navegação, porém clausulas que garantissem a sua continuação.

Quando tomei conta da pasta do ministerio da agricultura achei-me em um periodo em que os empozarios eram obrigados a apresentar os vapores em construcção.

Como não se achassem prompts estes vapores, pelas *greves* havidas em Nova York, por outros motivos que foram justificados perante o governo, e resultado foi que, a pedido da companhia, consenti que ella fretasse vapores por dous mezes, Fevereiro e Março. Continuando os motivos, ainda admitti que viessem vapores fretados nos mezes de Abril e Maio; porém determinei positivamente que se fizesse saber á companhia que no mez corrente, si não viesse um dos vapores novos em construcção, ella considerasse o contrato rescindido. Nessa hypothese tratarei de fazer o contrato com qualquer outra companhia que se apresenta.

A' vista destes motivos, Sr. presidente, julgo ter justificado perante o senado os dous pontos, o de direito e o de facto, o ponto do reconhecimento dos motivos que assistem, a situação em que encontra-se a companhia, a conducta do governo e o ponto de competencia que justifica a presença nesta casa do ministro da agricultura pedindo o credito de 183:333\$330 para a navegação dos Estados Unidos. E' o que tinha a dizer.

O SR. CORREIA: – Apreciando a questão com que acaba de occupar-se o nobre ministro da agricultura, direi como penso sobre a competencia do nobre ministro para apresentar esta proposta.

Começarei observando que, si a lei vigente do orçamento da receita não contivesse a disposição do art. **18**, a competencia para a apresentação da proposta seria do ministro da fazenda,

pois que a verba – Exercicios findos – acha-se incluída entre as verbas de despeza do mesmo ministerio.

O citado art. 18 modificou a questão. Diz:

«O pagamento de credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios.»

Pódem reconhecer-se dividas de exercicios findos, que entretanto não devam ser pagas attento o impedimento que resulta da disposição que acabo de ler.

Qual o ministro a quem, pela legislação que desde muito vigora, compete a liquidação da divida de exercicios findos?

O da repartição que contrahe a divida; a ordem do pagamento é que cabe ao ministro da fazenda.

O ministro da fazenda representa, pelo que respeita á liquidação das dividas do seu ministerio, o mesmo papel que representam os outros ministros nas respectivas repartições.

Pela legislação agora vigente cada ministro tem de pedir ao poder legislativo credito para pagamento das dividas de exercicio findo que liquida e reconhece. Depois que o obtiver é que deve requisitar o pagamento pela repartição competente.

O ministro da fazenda o que tinha que vir aqui informar acerca da despeza de que se trata, que não correu pela sua repartição, achando-se os documentos em outro ministerio?

Allegaria a excepção de não ter perfeito conhecimento da materia por não terem passado por suas mãos os papeis relativos á divida, para o pagamento da qual se pede credito.

O que parece dever agora fazer-se, á vista da disposição do art. 18 da lei citada, é restaurar a disposição do decreto de 20 de Fevereiro de 1840, que estabeleceu entre nós o systema de exercicios financeiros.

O art. 15 desse decreto diz:

«A importancia dos pagamentos effectuados dentro de cada anno a credores de exercicio ou exercicios findos será levada ao debito da conta de exercicios findos, e debaixo desta rubrica pedir-se-á em todas as futuras leis de orçamento *para cada ministerio* um credito sem quantia definida, que será comprehendida nos balanços entre os creditos legislativos com sua despeza propria.»

Quando se estabeleceu na contabilidade publica o systema de exercicio, que ainda vigora, a disposição era esta: a cada ministerio uma rubrica especial de exercicios findos. Si posteriormente este systema póde ser alterado, a volta áquelle regimen parece acertada depois da disposição do art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880. Assim desaparecerá a questão de que ora estamos tratando, e desaparecerá com vantagem do serviço.

Tem sido muito combatida a disposição do art. 18 da lei de 5 de Novembro. E' entretanto a que melhor se accomoda ás conveniencias da contabilidade publica: firma este principio: que – a despeza de cada exercicio seja regulada pela respectiva lei do orçamento.

Aos credores dá o decreto de 20 de Fevereiro de 1840 o tempo preciso para tratarem da liquidação e pagamento das suas dividas. Si, por **desidia**, ou mesmo justo impedimento, deixam de fazel-o, não póde o interesse publico ficar paralyzado e nem subordinado a um acto de exclusiva responsabilidade particular.

Casos pódem dar-se em que a falta de pagamento não seja motivada pelo interessado, mas por embaraços da administração publica, quando esta autoriza despezas excedentes do credito legislativo. Diz-se então: que culpa tem a parte desta falta para vir encontrar difficuldade no pagamento da sua divida? E' o caso de responder: que culpa tem o legislador de que o executor dos seus preceitos delles se aparte?

O interessado de quem tem direito de queixar-se é daquelle que abusou da sua boa fé, e não do legislador, que tambem vê desobedecidos os seus preceitos.

Têm apparecido difficuldades na execução da disposição do art. 18 da lei de 5 de Novembro; mas essas difficuldades necessariamente haviam de dar-se na época da transição do systema antigo, que tantos abusos gerou, para o novo que melhor acautela os interesses publicos.

As dividas de exercicios findos, sujeitas á liquidação, seguramente teriam de encontrar os embaraços resultantes da disposição nova; mas, quando se ficar bem certo de que esta disposição ha de ser observada, as cousas entrarão em seus eixos, e as difficuldades presentes não se hão de reproduzir do mesmo modo.

Estamos presentemente vencendo as difficuldades que se originaram de uma disposição que não reputo má. Mantendo-a, havemos de preparar as cousas para o melhoramento do nosso serviço financeiro.

Considerando a proposta do nobre ministro, creio que se deve ter por justificado o credito pedido.

Devo, porém, dizer a S. Ex. que não esperava que a primeira autorização pedida para pagamento de dividas de exercicio findo fosse esta, porque outras dividas encontro nos documento officiaes, que mais clamam por pagamento; e eu pediria á nobre commissão de orçamento do senado que tendo, como terá, de modificar a proposta, autorize tambem o pagamento de outras despezas de exercicios findos, de que dão noticia os relatorios do ministerio da fazenda apresentados pelo nobre ex-ministro da fazenda e pelo actual Sr. presidente do conselho.

Olhemos para a tabella n. 36 annexa ao penultimo relatorio da fazenda.

Ella contém dividas de exercicio findo na importancia de 2\$000!...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Póde ser menor ainda, a legalidade ou illegalidade não está no valor da quantia.

O SR. CORREIA: – Muitas outras dividas de diminuto valor nella figuram, e dessas que mais instam por pagamento, pois que se trata de pessoas necessitadas, ainda não pagas.

No actual relatorio, encontra-se a tabella n. 27, que faz menção de mais 12 credores de

dividas de exercicios findo, cuja importancia total não passa de 2:786\$079. A maior é de **667\$500**, e a menor de 12\$950.

Na proposta que discutimos tinha todo o cabimento a autorização para o pagamento das dividas de exercicios findos já liquidadas e constante de documentos presentes ao poder legislativo.

Tratou-se primeiramente de pagar aos empresarios da navegação entre o Brazil e os Estados-Unidos, que haviam feito um contrato no qual se comprometteram a esperar pelo pagamento até que o poder legislativo concedesse os meios; o que prova que essa demora não os prejudicava ou pelo menos não os arruinava.

Entretanto o que propõe o nobre presidente do conselho, actual ministro da fazenda, quanto ao pagamento de pequenas dividas de 12\$, de que dá noticia no seu relatorio? O seguinte (lé):

«Pura o pagamento desta quantia peço que decreteis os fundos necessarios na lei que deve reger o exercicio de 1883 – 1884.»

Si as dividas estão liquidadas e reconhecidas porque pede o nobre ministro da fazenda que se adie o pagamento até ser votado o orçamento de 1883 – 1884?

Justificado seria o procedimento da camara dos deputados, si houvesse additado a esta proposta a emenda precisa para o pagamento das pequenas dividas de exercicios findos já reconhecidas pelo governo e das quaes deu elle conhecimento ao poder legislativo.

Justificado será tambem o acto de senado, si supprir essa falta.

Não creio que a nação leve a mal, quando se trata de mandar fazer a uma empresa poderosa o pagamento devido de 183:333\$333, que sejam tambem pagos esses credores brasileiros de pequenas quantias.

Para isso não devemos esperar pela época marcada no relatorio o nobre presidente do conselho.

Parece-me duro que, para pagar taes dividas, já liquidadas e reconhecidas, se espere pela votação da lei de orçamento que tem de reger o exercicio de 1883 – 1884.

Si não houvesse meio para attender antes a esta justa pretensão eu me resignaria; mas quando se póde autorizar o pagamento desses pequenos credores pelo mesmo meio por que se trata de pagar a divida consideravel de que ora tratamos, não sei porque assim não se pratica, tanto mais quanto na verba – Exercicios findos – do actual exercicio ha meios sufficientes para semelhante pagamento; e é sobre este ponto que vou pedir a esclarecida attenção de meus honrados collegas da commissão de orçamento, os quaes ficarão convencidos da necessidade imprescindivel de redigir a proposta de modo diverso daquelle por que o governo a redigiu.

O nobre ministro da agricultura suppunha em 6 de Março deste anno, quando apresentou a sua proposta, que havia necessidade de augmentar a verba – Exercicios findos – do actual exercicio para que se pudesse autorizar o pagamento da divida que motivou a sua proposta. Emquanto não estavamos bem seguros de que havia na verba – Exercicios findos – do actual

exercício, margem sufficiente para pagar estas e outras dividas, podiamos ir concordando em que as autorizações para o pagamento de dividas de exercicios findos fossem dadas com a clausula de augmento na verba.

Não é mais possível proceder assim á vista dos dados officiaes que agora possuímos.

Estamos no mez de Junho, ultimo mez do exercicio actual, e sabemos o que se tem despendido da quantia de 800:000\$ concedida para exercicios findos no actual exercicio.

Sabemos quaes as dividas que puderam ser pagas, nos termos do art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880, e quanto resta, portanto, do credito votado. Ouçamos o que jnforma o nobre ministro da fazenda no seu relatorio, ha dous dias distribuido no senado (*lê*):

«*Exercicios findos*. Até 31 de Março deste anno foram pagos no thesouro, por conta desta verba, 165:810\$707, e autorizados, para terem logar nas provincias, creditos na importancia de 93:207\$739. Esta somma, que se eleva a 259:018\$446, comparada com o credito de 800:000\$ que votastes para o corrente exercicio, deixa o saldo de 540:981\$554, que sem duvida alguma chega para a despeza a pagar por esta verba até ao fim do exercicio.»

«Além das quantias que constam da tabella n. 36, annexa ao relatorio de 10 de Janeiro ultimo foram requeridas outras que não poderão ser pagas por se lhes oppor o art. 18 da lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880 e na importancia de 2:786\$079, como consta da relação suplementar n. 27.»

E' o nobre ministro da fazenda quem declara que a somma por despender na verba *Exercicios findos* do corrente exercicio chega para todas as despezas dentro do mesmo exercicio, acrescentando que a somma ainda disponivel eleva-se a 540:981\$554.

O que cumpre, pois, fazer, desde que o poder legislativo está informado do que ocorre acerca da verba – Exercicios findos – do corrente exercicio? Substituir os artigos da proposta por outro em que se autorize o governo para da verba – Exercicios findos – do actual exercicio retirar a somma que fôr julgada precisa para pagamento das dividas de exercicio findo já reconhecidas e liquidadas, derogada para este fim a disposição do art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880.

Realmente como augmentar uma verba que tem margem, e larga, para o pagamento da despeza?

A proposta diz no art. 1º:

«E' augmentada de 180:333\$330 a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, afim de ser applicada a mesma quantia ao pagamento das subvenções devidas nos emprezarios da navegação de vapor entre os portos do Rio Janeiro e Nova York etc.»

Mas como pôde o nobre senador ministro da agricultura suppor em 6 de Março deste anno que havia necessidade de augmentar a verba para esse pagamento? As informações que devia ter, e foram agora categoricamente dadas ao parlamento pelo ministro da fazenda, são

que nessa verba havia margem mais que sufficiente para cobrir a despeza com todas as dividas de exercicios findos e, portanto, com de que se trata. Não pôde, pois, esse acto menos acertado do nobre ministro obrigar-nos a votar um augmento injustificavel.

Supponhamos que o nobre ministro não estava bem ao par do que occurria no thesouro acerca de dividas de exercicios findos, e por isso julgou que era preciso augmentar a verba. Neste momento não pôde insistir para que se conceda um augmento que é inteiramente desnecessario. Contendo ainda a verba o credito não despendido de 540:981\$554, pôde fazer face á despeza dos 183:333\$333, de que trata a proposta, assim como á das dividas de exercicios findos já liquidadas e de que nos dão noticia o relatorio do ex-ministro da fazenda e do actual.

Depois de pagas todas as despezas, essa verba ainda deixará algum saldo; é o que affirma o nobre ministro da fazenda em seu relatorio.

Nada se tem, portanto, de providenciar, nem acerca de augmento para aquella verba. Nem acerca de operações de credito para o pagamento e, porque igualmente consta do relatorio que a receita é sufficiente para despezas ordinarias, caso em que se acha a de que agora tratamos, pois que pôde ser feita pelo credito votado na lei do orçamento.

Hoje podemos deliberar com inteira segurança, pelo perfeito conhecimento que o governo já nos pôde dar acerca dos pontos que convinha averiguar.

Devendo ser necessariamente substituida a proposta, creio que a nobre commissão não deixará de apreciar a conveniencia de autorizar tambem, uma vez que se trata do pagamento de dividas a que já me referi e que constam de tabellas annexas aos relatorios do ministerio da fazenda. Não tratemos isoladamente da maior das dividas de exercicio findo; não façamos uma lei especial para o pagamento della; olhemos tambem para os pobres credores que consumiram o tempo nas repartições publicas, pedindo pagamento de 2\$ de 10\$ de 20\$ e de 30\$, e que já conseguiram o reconhecimento de suas dividas e o pedido de credito ao poder legislativo para o respectivo pagamento.

O principio, cuja conveniencia já tratei de demonstrar, consagrado no art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880, não é novo em nossa legislação.

Já a lei n. 668 de 11 de Setembro de 1852, no art. 11 § 4º, autorizou o governo a mandar pagar dividas de exercicios findos, *havendo fundos propios do exercicio a que pertencer o serviço* cujo pagamento fôr reclamado.

A lei actual encontrou o principio, que mandou seguir, em uma lei, referendada por um cidadão tão competente como o Visconde de Itaborahy.

Nada ha, porém, que exprobrar ao governo relativamente á questão que nos occupa?

Vou ler ao senado o que a este respeito pondera a nobre commissão de orçamento (*lê*):

«Nasceu do acto do poder legislativo (a aprovação condicional do contrato para a navegação entre o Brazil e os Estados Unidos) a serie de avisos, contendo ordens baldas de decisão e de harmonia, as quaes levaram a perturbação ao desempenho do serviço.»

«Abriu a serie desses avisos de 18 de Julho de 1879, autorizando a continuação do serviço, mediante o pagamento da subvenção á empresa, emquanto se não verificasse a possibilidade de entrarem os vapores da empresa no porto de S. Luiz do Maranhão, como **fôra** determinado pelo acto legislativo de 20 de Maio de 1879.»

«Seguiu-se-lhe o de 21 de Julho de 1880 suspendendo o pagamento da subvenção por se ter verificado (textuaes palavras do aviso) que, comquanto o porto commercial da capital não possa ser navegado por navios de 24 pés de calado, da Ponta **d'Arêa** para dentro, senão na prêa-mar, *outros portos proximos* áquella capital, especialmente o **denominado** da – Eira – offerecem commodo e seguro ancoradouro etc, e accrescenta o mesmo aviso que o governo não podia tomar a responsabilidade do pagamento do serviço que fosse feito sem aquella escala, senão depois de ser ella dispensada pelo poder competente.»

«A este seguiu-se o aviso de 13 de Junho de 1881 ao director geral dos correios, no qual lê-se: «E para que nenhuma duvida possa mais haver sobre semelhante assumpto, accrescente V. S. em sua comunicação que, na hypothese de ser mantida a escala do Maranhão e entender a empresa dever rescindir o mesmo contrato, o governo considera do seu dever pedir o devido credito, si **fôr** este necessario, para pagamento das subvenções de todas as viagens até então feitas e da que tiver sido começada. Outrossim, tendo a empresa renunciado o proposito, a V. S. declarado, de suspender o serviço da navegação a seu cargo, assim lh'o communico.»

«Vem depois o aviso de 29 do mesmo mez e anno, contendo as bases para o contrato adicional de 17 de Setembro ao de 10 de Novembro de 1877, pelo qual **se** marcam prazos para a empresa apresentar-se habilitada a fazer com vapores novos a escala pelo porto de S. Luiz.»

«E, finalmente, fecha esta serie o aviso de 15 de Novembro do anno passado, declarando em resposta á exigencia da empresa que o governo mantem a declaração constante do aviso de 13 de Junho já citado, isto é, que o governo considera de seu dever pagar opportunamente o que fôr devido ou, no caso de não dispor de credito para esse fim, sollicita-o do poder legislativo.»

A commissão de orçamento, escrevendo as seguintes palavras para qualificar o procedimento do governo nesta questão: «*Nasceu desse acto do poder legislativo a serie de avisos contendo ordens baldas de decisão e de harmonia*» devia não deixar esta merecida censura sem a competente demonstração, e foi o que fez em seguida.

Em conclusão, reconhecendo que se deve autorizar o pagamento da somma pedida pelo nobre ministro, creio haver demonstrado que este pagamento não póde effectuar-se pelo modo indicado na proposta; que ha indispensavel necessidade de substituir essa proposta por uma emenda que se accommode á verdade das cousas, tal como o senado agora a conhece.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o senado reconhecerá que, si tomo alguns momentos de sua atenção, o faço pelo dever de explicar a divergencia em que estou da commissão de orçamento, de que faço parte, quanto á concessão de credito de 183:000\$ pedido para pagamento de exercicios findos á companhia americana de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e New-York; e esse dever tornou-se mais imperioso, por isso que, além dos motivos de contestação que tenho, quanto á questão de fundos, eu aventei uma questão a respeito da irregularidade com que este credito foi pedido pelo ministerio da agricultura, parecendo que deve sel-o pelo ministerio da fazenda.

Apezar de ter o corpo legislativo nestes ultimos annos procurado regularizar mais convenientemente a doutrina dos creditos, com que o governo póde, quando excedem as despesas do orçamento, occorrer a diversos serviços; apezar de termos já conseguido desde 1876, creio eu, a cessação dos transportes de verbas, pensando que realizavamos um grande melhoramento, porque o governo estava dando até máus exemplos de procurar nas verbas não esgotadas meios para satisfazer o arbitrio de despesas mal applicadas e illegaes; apezar disso, digo, apezar desse melhoramento que se effectuou para regularizar a doutrina dos creditos, parece-me que foi tempo perdido, porque entre nós, como em outros paizes, como na França, em que se procurou acabar com os transportes de verbas, os governos atiram-se ao abuso dos creditos supplementares.

E' o que nós vemos hoje, e isso tem desnaturado inteiramente o nosso systema orçamentario; tem feito com que o corpo legislativo seja uma illusão perfeita.

Ora, nesse estado de degeneração da doutrina verdadeira das creditos, com que se suppre a insufficiencia das despesas decretadas, vejo que actualmente o pendor é ainda para um arbitrio maior, com que se tem querido justificar creditos supplementares os mais extravagantes; de maneira que o corpo legislativo já tem ouvido a sem cerimonia com que os governantes dizem abertamente que as verbas do orçamento não lhes servem de freio para cousa alguma, e que, apenas se der a necessidade, a seu arbitrio julgada, de qualquer serviço publico, ellas tomarão a responsabilidade de decretar a despeza, appellando então para o grande principio do *bill* de indemnidade.

A' vista disto não ha mais orçamento possivel.

Desde que os nossos politicos, mesmo esses que passam por mais serios, têm o desembaraço de vir ao corpo legislativo dizer que não recuam diante da necessidade de satisfazer a

um serviço publico, quando estiver uma verba esgotada; desde que se quer assim legitimar a falsa doutrina de creditos supplementares, não ha mais prestimo algum em se estar tomando tempo ao corpo legislativo a respeito de irregularidades de pedidos de creditos...

O SR. SARAIVA: – E' preciso ser mais exacto na referencia a opiniões alheias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu estou me referindo á applicação que se tem feito dessa doutrina...

O SR. SARAIVA: – O que eu disse referia-se a circumstancias especiaes, e não ordinarias, quando o serviço publico perde em não se fazer a despeza... E' preciso fazer esta limitação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os creditos extraordinarios, senhores, estão definidos na lei; os casos em que o governo póde abril-os estão marcados na legislação, e não póde o governo, sob o titulo de credito supplementar, fazer despeza que por sua natureza pertence a credito extraordinario, assim como não póde sob o titulo de credito extraordinario autorizar uma despeza que por sua natureza só póde ser autorizada como materia de credito supplementar, por ter havido excesso de verba, não previsto na lei do orçamento.

A distincção é essa...

Para mim hoje todas essas questões de creditos ser reduzem a meras formalidades parlamentares; á vista dessas interpretações, não é mais possivel observar-se a verdadeira doutrina.

O nobre ministro da agricultura deu-nos agora mais um exemplo desse arbitrio...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – O meu procedimento prova o contrario do que V. Ex. está dizendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser: mas ouça V. Ex. a minha breve observação. Digo que deu mais uma prova desse arbitrio, porque veiu pedir autorização para pagar como divida legal de exercicio findo 183:000\$, que, segundo leis anteriores, não podiam ser de maneira alguma considerados como divida legal.

Si acaso não houvesse um acto legislativo que impoz a essa companhia a condição expressa de fazer escala pelo porto do Maranhão; si essa condição expressa não fosse até confirmada segunda vez, quando o governo tentou fazer passar na camara dos deputados uma reforma ou uma revogação dessa restricção, tendo vindo para aqui um projecto da camara que cahiu...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Foi considerado prejudicado por innovação do contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Logo, não foi adoptado; si não passou, é que não foi adoptado. Mas eu entendo que essa restricção posta na lei anterior subsiste desde 1877...

UM SR. SENADOR: – Foi votada em 1879.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: –... e portanto não se póde considerar como legal o serviço que não se fez de accôrdo com essa restricção, isto é, com a escala pelo Maranhão.

A illustrada commissão de orçamento referiu-se a varios actos do governo que pareciam querer acolher a pretensão da companhia a obter o pagamento da subvenção. Porém, senhores, estes actos do governo estão todos elles compendiados no aviso do ministerio da agricultura de 21 de Junho de 1880.

Estou entrando já na questão da illegalidade, porque ella affecta a questão da irregularidade, de que tratarei depois.

Este aviso, senhores, do Sr. Buarque de Macedo, a meu ver tira todas as duvidas á questão, responde a todas as objecções. Diz elle (*lê*):

«Tendo os emprezarios da linha de navegação por vapor entre o porto desta cidade e o da cidade de New-York representado contra a escala do Maranhão, que a assembléa geral additou ao seu contrato por occasião de approval-o, allegando impossibilidade de frequentarem o porto da capital da provincia daquella nome navios de grande tonelagem, quaes os vapores que pelo seu contrato foram obrigados a adquirir, o governo imperial não podendo, nem dispensar na lei, nem tão pouco tomar a responsabilidade de interromper havia reconhecido, resolveu nomear uma commissão de profissionaes, para proceder nos pontos da capital daquella provincia aos estudos e trabalhos hydrographicos indispensaveis para definitiva decisão da autoridade competente.

E porque dos mencionados estudos resulta que, comquanto o porto commercial da capital não possa ser navegado por navios de 24 pés de calado, da Ponta da Aréa para dentro, senão na prêa-mar, outros pontos proximos áquella capital, e especialmente e denominado da – Eira –, offerecem commodo e seguro ancoradouro, o que, além dos resultados dos trabalhos da commissão, a experiencia tem demonstrado, porquanto neste porto tem estado por vezes e por muito tempo fundeada a fragata peruana Paehitea e os vapores inglezes Calabria o Koosngor, navios de grande tonelagem e de calado superior a 25 pés:

«Sua Magestade o Imperador, considerando:»

«1° Que á vista desses estudos não procedem as razões allegadas pelos emprezarios da mencionada linha para se eximirem de fazer a escala do Maranhão, exigida pelo decreto legislativo n. 2853, de 10 de Maio do anno proximo passado;»

«2° Que não soccorre aos emprezarios a lettra do seu contrato, autorizado por decreto n. 6729 de 10 de Maio de 1877, no qual não foi incluída esta escala; porquanto, tendo ella ficado dependente de ulterior approvação do poder legislativo, sob clausula de não poderem os emprezarios exigir subvenção por serviço feito ou qualquer outra indemnisação, si não fosse approvedo, é evidente que ao mesmo poder cabia a facultade de rejeital-o, aceital-o ou alteral-o...»

O SR. BARROS BARRETO: – As duas primeiras facultades, bem; a ultima, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, para mim é fóra de duvida que o poder que

póde rejeitar um contrato, que póde não approval-o, póde tambem alteral-o, porque a alteração não obriga a outra parte contrahente. Sem duvida, a outra parte contrahente não fica obrigada a aceitar o contrato com as alterações feitas, e então a companhia americana podia dizer: «Com essa alteração não me faz conta o contrato.»

A que se reduz então a declaração do poder legislativo alterando o contrato? Reduz-se a que este, da maneira por que estava feito, não era approved. Eis-ahi a reprovação do contrato expressa. E então, além da reprovação, offerece-se á parte contratante a alternativa de fazer um innovação, si lhe convier. Eis-ahi porque não se deve contestar ao poder legislativo o direito de alterar os contratos que são feitos com a dependencia do seu consentimento.

Aliás, o que se seguiu daqui? O governo está no habito de fazer contratos dependentes de consentimento da assembléa geral, quando lhe é imposta esta restricção nas leis de autorização, sendo de estylo a formula: — *ficando dependente de approvação da assembléa geral*. Ora, si acaso passar o principio, sempre que a assembléa geral não rejeitar pura e simplesmente o contrato, que ás vezes, por conveniencia publica, não deve ser rejeitado, como neste caso, segue-se que ficará nulla qualquer alteração que o corpo legislativo introduza.

E a comissão até certo ponto adopta o principio, que eu reputo **muito** falso, de que o corpo legislativo não póde alterar contrato. Por que razão, senhores? A alteração do contrato é a sua condemnação; é a aceitação do contrato só com uma innovação, si convier á parte, mas ninguem a obriga a aceitar.

E' um máu principio, repito, e eu não desejava vel-o firmado em um parecer de comissão de orçamento, porque autoriza grandes abusos.

Ora, neste caso, ainda havia mais uma circumstancia a favor da plenitude de direito da assembléa legislativa a respeito da approvação deste contrato, e é que no contrato de 1877 se estabeleceu que, si acaso o corpo legislativo não approvasse o contrato, a companhia não teria direito de reclamar cousa alguma pelos serviços feitos, que não lhe eram pagos senão depois de um contrato approved pelo corpo legislativo.

Ora, eis-ahi, senhores, a propria parte contratante reconhecendo que se aventurou a fazer um serviço que podia não ser pago, si acaso o corpo legislativo não approvasse o contrato; antes de approved o contrato, antes do pronunciamiento do corpo legislativo, ella obrigou-se a não reclamar cousa alguma. Logo, esta parte contratante reconheceu o direito que tinha o corpo legislativo de alterar e seu contrato.

O aviso de 21 de Junho de 1880, do Sr. Buarque do Macedo, estabelece a doutrina verdadeira nesta materia; diz elle mais (*lendo*):

«Que não procede tambem o argumento deduzido do facto de ter a assembléa geral votado verba para o pagamento do serviço contratado, porque não póde presumir-se a approvação **ilegível** , quando o contrato exige-o clara e termi-

nante, e o governo imperial já havia submettido á approvação da assembléa geral e contrato que firmara.»

Esta doutrina, Sr. presidente, foi a da secção dos negocios do imperio do conselho de estado; com a resolução de 14 de Abril do mesmo anno, o governo se conformou, e por isso houve por bem ordenar (*lendo*):

«Que V.S. (o director geral dos correios) declare ao representante dos empregarios que o governo imperial, não estando autorizado a dispensar na lei, isentando-os da escala do Maranhão, vai submitter este assumpto á definitiva decisão da assembléa geral.»

De facto submetteu, e qual foi o resultado?

O SR. BARROS BARRETO: — Si já estava decido, não precisava vir de novo ao corpo legislativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas o governo disse — *declare ao representante dos empregarios que o governo, não estando autorizado a dispensar na lei, isentando-os da escala do Maranhão, vem submitter este assumpto á definitiva decisão da assembléa geral*. Quer dizer que o governo queria ver si o corpo legislativo revogava...

O SR. BARROS BARRETO: — E' isso mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ...mas não revogou, e, si não revogou ficou de pé a prohibição do pagamento, desde que não houve a escala.

Portanto, por este serviço não póde o governo considerar-se na obrigação de pagar uma divida illegal.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não se considera, e é a razão por que está aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Diz o nobre ministro que com effeito o governo não considerou legal esta divida.

Pois bem, em primeiro lugar, si vós não considerais a divida como legal, não podeis e não deveis, por meio de uma lei de credito, vir revogar uma lei que estabeleceu a illegalidade da divida. Quer o nobre ministro que se estabeleça, agora o principio de que, por meio de uma lei de credito, possa vir pedir ao corpo legislativo autorização para pagar uma cousa que se reputa illegal?

E em segundo lugar, si o nobre ministro vem pedir um credito, reconhecendo que o pagamento seria illegal, então não podia pol-o em uma tabella de dividas de exercicios findos.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Está V. Ex. respondendo ao nobre senador pelo Paraná.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou fallando por mim.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu aproveitarei essa resposta em relação ao que disse o nobre senador pelo Paraná.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Si acaso esta divida não está legalisada, si esta quantia não é devida, o nobre ministro não podia pol-a em uma relação de dividas de exercicios findos.

Não podia vir pedir ao corpo legislativo meios para pagar um cousa illegal, que é ao que se reduz a sua resposta: considera, confessa que a divida é illegal, e no emtanto vem pedir 183:000\$ para pagal-a!

Tudo quanto se acha nos nossos actos officiaes a respeito desta questão confirma as observações que tenho feito quanto á illegalidade da divida.

Note o senado que o governo, por aviso de 29 de Julho de 1880, estabeleceu bases para o contrato adicional de 17 de Setembro ao de 10 de Novembro de 1877, no qual se marcam prazos para a empresa apresentar-se habilitada a fazer, com vapores **novos**, a escala pelo porto de S. Luiz.

Ora, eis-aqui, senhores, insubsistente toda a argumentação da commissão quanto á falta de competencia para alterar o contrato, quando a propria empresa já entrou em accôrdo com o governo para innoval-o, sujeitando-se á escala pelo Maranhão; tanto assim que a companhia está na idéa de fazer aquella escala, e mandou construir vapores novos. E a prova de que os mandou construir é que o governo, creio mesmo que o nobre ministro, ultimamente já tem entrado em accôrdo com o representante da companhia a respeito da demora que tem havido na construcção desses vapores da substituição que se póde fazes delles por outros vapores fretados.

Portanto, o governo e a companhia já reconheceram o direito de alteração do contrato, isto é, de se impor a condição da escala pelo Maranhão. Como, pois, póde haver duvida da illegalidade da divida, desde 1877 para cá, destes 183:000\$, que se diz são devidos por serviços que não foram pagos?

Em 24 do corrente o ministerio da agricultura expediu ao director geral dos correios um aviso que prova terminantemente o que acabo de dizer. O nobre ministro, pelos seus actos actuaes, está confirmando tudo quanto eu tenho dito a respeito dos actos anteriores, está confirmando a sua asserção, a sua confissão de que é illegal o pagamento que se pede, apesar de ser pedido como pagamento de divida de exercicios findos...

Eis-aqui o aviso do nobre ministro ao director geral dos correios (*lê*):

«Communico a V. S. que, attendendo á representação dos emprezarios da navegação a vapor entre este porto e o de Nova York, concedi-lhes que ainda este mez fretasse... um vapor, o *Colorado*, para fazer a viagem, em falta do que allegam estar construindo, de conformidade com o contrato de 17 de Setembro do anno passado...»

(*Interrompendo a leitura.*) Logo, o contrato está innovado, e estando innovado não se póde invocar a falta de direito para alteral-o, visto que a companhia o reconhece e se submete á innovação sob a condição – note-se mais – outra restricção do nobre ministro imposta pela falta de cumprimento do contrato.

(*Continuando a ler*) «...sob a condição de ficar reduzida á metade a subvenção dos dous ultimos mezes, como já foi declarado em aviso de 13 do corrente, si o vapor fretado fôr outro

que não o **Colorado**, cuja capacidade e commodos asseguram não serem inferiores aos exigidos pelo contrato.»

Ora, aqui temos, senhores, que o governo por acto seu official, confirmado pela companhia, inovou o contrato sujeitando-se á clausula exigida pelo corpo legislativo, e, portanto, legitimando-o.

Ora, desde que o governo reconhece isso, e em virtude desse contrato innovado impõe condições até ao vapores fretados, que hão de ter taes e taes accommodações, como é que o nobre ministro vem pedir, como divida de Estado, o pagamento de serviço que não foi feito nas condições da lei? Não posso admittir que se considere dividas de exercicio uma cousa que se deixou de pagar com razão, e foi o que aconteceu. O Sr. Buarque de Macedo, e isso honra a sua memoria, negou-se ao pagamento, consultou-se ao conselho de estado, e o conselho de estado confirmou a resolução do governo.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Os seus antecessores não pagaram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois bem; si elles não pagaram por illegal, como vem o nobre ministro agora dizer: – pague-se?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Eu não ordenei que se pague; si o pudesse ordenar não estariamos discutindo este credito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu sei que V. Ex. não dá ordens ao senado, mas pede a autorização para o pagamento; e V. Ex. é contradictorio, esta é a minha proposição, reconhecendo que a divida é illegal e entretanto pedindo que se mande pagar.

O officio que li, senhores, do actual Sr. Ministro da agricultura, é o melhor argumento contra seu pedido de pagamento dessa quantia de exercicios findo.

Ouçã o senado ainda o resto de seu aviso (*continua a lêr*):

«Não podendo, porém, não por mais tempo demorada a execução do referido contrato, cumpre que V. S. declare aos agentes dos emprezarios nesta côrte, que estes incorrerão na pena de rescisão, si a viagem do futuro mez não fôr feita em um dos novos vapores que se obrigaram a construir, e que ao aceitarem o favor concedido por aviso de 1 de Fevereiro ultimo se comprometteram a apromptar até Abril proximo passado.»

Ora, eis aqui o nobre ministro mesmo reconhecendo a falta de execução do contrato, intimando o contratante á rescisão no caso de não fixarem o serviço ao menos com vapores fretados em falta dos vapores a que se obrigaram a apresentar em Abril ultimo!

Não ha, pois, nos actos do governo senão reconhecimento completo da illegalidade da divida; essa illegalidade está confessada pelo nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Hei de explicar a V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas si acaso a divida é illegal, e esse é o meu fundamento e o meu escrupulo, e por isso não concordo com o parecer da commissão; desde que por uma lei

se exigiu a viagem por escala do Maranhão e até hoje isso não se fez; tendo-se mais reconhecido o direito do corpo legislativo, por que se innovou o contrato; não passo admitir o pagamento de quantia alguma, como divida legal. Não entendo que nas tabellas do exercicios findos possam vir outras quantias senão as **dividas** por serviços prestados no exercicio, e que dentro delle não foram pagas.

E' isso que se chama credito para pagamento de exercicios findos; quando a divida reconhecida no orçamento não foi paga no tempo legal, dentro dos dezoitos mezes do exercicio... E, note-se mais, quando não foi paga por dous motivos: por insufficiencia da verba, ou por demora proveniente de embaraços da administração, porque se entra em novo exercicio, o governo fica coacto e não pôde tocar na verba embora esteja incompleta. A respeito de exercicios findos, esta é que é a doutrina verdadeira. Tudo que isto não fôr, será abuso.

Senhores, eu não quero estender-me muito; mesmo porque não posso; o meu estado de saude não me permite longo esforço; e por isso passo já a dizer abreviadamente as minhas razões a respeito da irregularidade do pedido.

Eu já fiz sentir ao senado minha reclamação contra a confusão de nossas idéas a respeito da doutrina dos creditos supplementares e extraordinarios. Desta confusão é que nasce a em que se achou o nobre ministro da agricultura, considerando como materia de pedido de credito para exercicios findos a despesa relativa a um serviço que pela lei não está reconhecida como pagavel.

Mas, mesmo segundo a doutrina do governo, note o nobre ministro que esta despesa não está no caso do art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880, porque esse artigo determina que o pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios, e o pagamento de que se trata não está comprehendido nos creditos votados na lei de orçamento anterior, a qual não podia consignar quantia para o pagamento de um serviço que não estava feito segundo as condições legaes. As condições legaes são as do acto legislativo que estabeleceu a escala do Maranhão, a qual não foi satisfeita; logo, segundo o art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880, o nobre ministro não podia considerar isso como materia de pagamento de exercicios findos.

E, si acaso mesmo considerasse, eu entendo, senhores, que desde que os serviços não são pagos dentro do exercicio, quem deve reclamar o pagamento, segundo nosso direito financeiro, é o ministro da fazenda e não os ministros a quem pertencem esses serviços e que deixaram de fazer o pagamento no tempo preciso, dentro do exercicio. A prova do que acabo de affirmar está mesmo no relatorio do actual Sr. ministro da fazenda. Todos os ministros da fazenda comprehendem nos creditos que lhes pertence pedir todos aquelles que os respectivos ministros não pediram em tempo.

Si, dentro do exercicio anterior, o nobre ministro da agricultura tivesse vindo ao corpo legislativo e dissesse: «Falta-me verba, ou a quantia que tenho dentro da verba do orçamento não chega para pagar á companhia de navegação entre o Rio de Janeiro e Nova York», estava em seu direito, porque achava-se dentro do exercicio; mas isso o nobre ministro não fez e nem podia fazer. Como S. Ex. havia de vir pedir ao corpo legislativo que lhe desse fundos para pagar uma cousa que o corpo legislativo reputava illegal?

Ora, si S. Ex. então não pediu por essa razão augmento de quantia, como quer agora que por uma lei de pedido de credito se revogue outra lei que regulou um serviço publico? Isto é anarchisar tudo; não ha mais serviço algum que se possa dizer definido e regulado por lei, porque, passando algum tempo, o ministro vem dizer: «E' verdade, havia uma lei estabelecendo que os vapores só tivessem direito á essa subvenção, si fizessem escala pelo Maranhão, mas elles não quizeram fazer isso, e eu acho de equidade que se lhes mande pagar.» Esta lei de credito revoga, portanto, a lei que exigiu aquella escala; é o que o nobre ministro quer, é ao que se reduz seu pedido do credito.

Mas, como eu dizia, o proprio nobre ministro da fazenda reconhece que as despesas de exercicios findos não podem ser pagas senão em virtude de proposta do ministerio da fazenda. Aqui está o actual Sr. ministro da fazenda annunciando no seu relatorio, que opportunamente será apresentada ao corpo legislativo a proposta pedindo credito para as despesas que não podem ser hoje pagas senão por exercicios findos; aqui está S. Ex. mesmo reconhecendo que essas despesas não podem ser pagas por exercicios findos senão em virtude de uma proposta do ministerio da fazenda; aqui está S. Ex. enumerando quaes são os creditos para despesas de exercicios findos. Portanto, senhores, si ha alguma observação da minha parte julgando que é irregularidade o nobre ministro da agricultura ter vindo pedir este credito, S. Ex. ajuste suas contas lá com o Sr. presidente do conselho, que foi quem estabeleceu a doutrina opposta.

Mas essa é a doutrina corrente. Desde que as dividas passam do exercicio respectivo, o ministro não pôde pagal-as sem credito, mas quando pede o credito é o ministro da fazenda e não o ministro da repartição, o qual só pede credito dentro do exercicio, por divida que tenha sido prevista pelo orçamento e não por divida que foi prohibida como a de que se trata.

Ora, Sr. presidente, esta intelligencia que dou, ainda está mais confirmada no relatorio do Sr. ministro da fazenda, como acabou de indicar o nobre senador pela provincia do Paraná, desde que o Sr. ministro da fazenda reconhece que as quantias por pagar, de exercicios findos, não absorvem a verba que na lei do orçamento foi decretada para essas despesas. Pois, si ha ainda sobra na verba de exercicios findos para pagar despesas dessa natureza, por que razão o nobre ministro da agricultura, si julga que essa divida por algum principio de

equidade deve ser paga á companhia de navegação, caso faça o serviço nas condições da lei, não se entendeu com o Sr. ministro da fazenda reclamando o pagamento pela quota que ainda resta da verba de exercicios findos?

Parece que esta reclamação de credito especial do nobre ministro para pagar esta quota de exercicios findos, indica que o seu honrado collega da fazenda já lhe recusou o pagamento pela quota da lei do orçamento vigente.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Não apoiado; não ha tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ou então não iria ordem.

E' o que posso concluir. O nobre ministro ainda tem na legislação vigente uma sobra de exercicios findos, que anda por 500:000\$000.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Attenda á época da proposta.

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; mas este artigo é que, acho, não deve ser derogado, porque é este artigo que tem obstado á autorização para se pagar pela quota da lei do orçamento actual; si não fosse este argumento, já estava pago.

Ora, senhores, eu faço estas observações pela necessidade de explicar a minha divergencia dos meus honrados collegas, e o faço mesmo, como uma demonstração do respeito que lhes devo. Mas sou o primeiro a reconhecer que, si acaso essa companhia, que, a meu ver, iniciou um serviço importante entre o Brazil e os Estados Unidos, chegar ao accôrdo de satisfazer esta justa reclamação da provincia do Maranhão, de proporcionar a esse porto importantissimo mais a vantagem de uma escala, si esta companhia chegar a este accôrdo, como parece, por isso que já mandou até construir vapores proprios para entrarem naquelle porto; entendo que ella presta um grande serviço, e não serei eu quem queira contrariar a comunicação do Imperio do Brazil com a America do Norte.

Tomara eu que nós importassemos de lá, como exportamos o nosso café, muita experiencia, que nos falta, em materia de governo, em materia de industria, e que pudessemos tirar todo o partido economico possivel das intimas relações com aquelle grande povo! Eu desejo, e estimarei muito que a companhia chegue a accôrdo, que faça os vapores, e que se estabeleçam as comunicações. E, senhores, neste caso, eu não teria duvida, desde que o serviço estivesse feito, seguindo as intenções do legislador, de reconhecer que, até certo ponto, podia haver alguma equidade em se pagar qualquer quantia, que não houvesse sido paga durante o tempo em que o serviço fôra prestado, embora incompletamente, mas que afinal foi prestado nas intenções do contrato primitivo, quando estava fóra da concessão dos contratantes a restricção da escala pelo Maranhão. Neste caso, não duvido reconhecer o pagamento como de equidade. Mas então o meio não é este; não é o nobre ministro vir fazer uma proposta

de credito para invalidar uma lei, porque o seu credito invalida a lei de 1877.

Por isso foi que eu tomei a palavra, e sinto não poder ser mais explicito na enunciação da minha opinião, porque me acho fatigado; mas julgo têr cumprido o meu dever para com a commissão explicando a razão da minha divergencia. (*Muito bem.*)

O SR. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura): – Sr. presidente, peço licença ao nobre senador por Goyaz para, antes de responder a S. Ex., occupar-me com as observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná, já pela prioridade, já porque, em questões de exercicios findos, suscitou a questão preliminar sobre si depois de contemplar o nobre ministro da fazenda em seu relatorio até dividas de 2\$, podia aqui apresentar-se o ministro da agricultura pedindo um credito de 183:338\$000.

Sr. presidente, em nossa organização financeira, sabe melhor do que eu o senado, cada ministro faz as contas das despesas que se referem á sua pasta. O ministro da fazenda faz tambem a conta particular das despesas de sua administração; depois centraliza todas para apresental-as ao parlamento no seu orçamento, fazendo por si a conta da receita geral e a de exercicios findos. Si a divida de que se trata fosse uma divida liquidada, uma divida que estabelecesse a relação juridica entre o credor e o devedor, razão teriam os nobres senadores de imputar essa somma á conta de exercicios findos do ministerio da fazenda.

Nesta hypothese cada ministro é obrigado a mandar para alli as dividas liquidadas de exercicios findos que houverem em sua repartição. O ministro da agricultura, Sr. presidente, faz as suas contas, vê a quem deve, reconhece os motivos por que não pagou, ou por insufficiencia de verba, ou porque o credor não pedisse o pagamento da divida em tempo opportuno e util. Está assim justificada a tabella de exercicios findos. Mas, querer-se sujeitar o caso da navegação de Nova-York a essa hypothese regulamentar de exercicios findos, é desconhecer as condições com que me apresento ao parlamento pedindo este credito. Nos termos desse pedido se pôde dizer que esta divida é liquida, como querem os nobres senadores? Não, Sr. presidente; uma divida liquida desse tempo seria uma divida liquidada e remetida ao ministerio da fazenda para o pedido de verba a exercicios findos.

Não, Sr. presidente, divida liquida seria a divida contrahida conforme a lei, a divida reconhecida conforme as disposições financeiras; mas nunca seria um compromisso, si bem que tomado pelo governo, mas que não daria direito a exigencias que podem haver entre as entidades devedor e credor.

E' nesta posição que se acha a empresa de navegação dos Estados Unidos para com o governo.

Por que acha-se irregular esse procedimento?

Hontem julgastes muito regular que o governo contratasse com a empresa e sujeitasse

esse contrato á aprovação do parlamento; hoje, feita a navegação, feita a despeza, até com sacrificios, realizados os serviços que essa navegação prestou, quer quanto ás relações commerciaes, que são muito convenientes, quer quanto ás relações internacionaes, não admittis que o contrato tivesse dado alguma razão de equidade á empresa, para que ella receba a subvenção correspondente.

Alterastes o contrato que fôra feito com o governo, impondo a obrigação da escala pelo porto do Maranhão; mas agora, quando o serviço foi feito, porque não será natural que se reconheça a equidade de indemnisar as despesas feitas?

Mas os nobres senadores que se occuparam da materia disseram que tanto era irregular o procedimento do ministro da agricultura, que na tabella 36 do orçamento do ministerio da fazenda se encontra para a divida de exercicios findos 30:470\$120.

Si este argumento pudesse prevalecer, si este principio fosse verdadeiro, si essa tabella n. 36 fosse aquella por onde deveriam correr todas as despesas, então a verba não seria só de 30:470\$120, porque esta é unicamente para serviços attinentes ao ministerio da fazenda, e só o meu ministerio precisaria para um unico serviço, como o que se discute, de 183:333\$330.

E, Sr. presidente, prescindindo de argumentos financeiros, vê-se que o pensamento do legislador não podia ser obrigar o ministro da fazenda a ir todos os dias á camara e todos os dias ao senado occupar-se com um credito do ministerio da agricultura hoje, com outro do ministerio da justiça amanhã, e com outro do imperio no dia seguinte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não era preciso ir todos os dias; uma vez ou outra.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Si o ministro da fazenda tivesse de occupar-se com a discussão de todos esses creditos, teriamos de ver annullada a lei da divisão de trabalho que regularisa o movimento em todos os assumptos, e deve dominar o relativo ao serviço publico, e seria sobrecarregado esse ministro com um peso superior á missão que a lei confiou-lhe, porque só elle teria de ir a cada uma das camaras defender taes creditos; e quando além disso, estivesse occupado com a discussão da lei do orçamento, e outras materias pertencentes á sua pasta, seria impossivel que cumprisse com a missão que parece estar na mente dos nobres senadores, a não permittir-se que pare o serviço publico, pelo reconhecimento de não ser possivel realizal-o.

Sr. presidente, direi, para concluir com as observações do nobre senador pelo Paraná, que quando S. Ex. referiu-se a pagamento á companhia poderosa, não comprehendí que alcance teve o nobre senador usando desta expressão.

Devo entretanto dizer: quando trato de negocios publicos procuro fazer aquillo que é justo, aquillo que é de direito; não indago absolutamente si trata-se de um poderoso ou de um fraco.

Estou collocado em uma posição em que não posso proceder de outra fôrma; si era esse o

procedimento a que me julgava obrigado, antes de ser ministro, como governo ainda mais me julgo obrigado a considerar todos iguaes perante a lei e dar a cada um o que de direito lhe pertencer.

Por ser uma companhia poderosa é que peço esses 183:333\$? Entretanto, expedi um aviso á essa mesma empresa declarando-lhe que, si não apresentasse vapores novos, seu contrato seria rescindido.

Não ha companhia poderosa para o ministro da agricultura; não ha homem, nem companhia poderosa que possa obrigar-o a não seguir o caminho que julgue dever trilhar...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nem ha companhia, é uma empresa de Roach; um individuo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas eu fallei em companhia poderosa?

O Sr. Correia dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Foi o nobre senador pelo Paraná.

Agora, Sr. presidente, si tambem não se pede credito especial para pagamento de outros, é porque não se acham elles nas condições daquella empresa; é porque as suas dividas estão reconhecidas e legalisadas, ao passo que esta da empresa de navegação para os Estados-Unidos é de equidade...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então ella não tem direito?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – E' justamente porque trata-se de uma questão de equidade que apresentei o credito ao parlamento. Não havia necessidade, para uma divida regularisada, da aprovação do parlamento, por isso que o reconhecimento da divida dá direito ao credor a poder intimar a fazenda publica; as dividas de Norton e outras não estão em condições idênticas ás da empresa americana.

Mas não é por ser esta poderosa ou não poderosa.

Faço essas observações em resposta ao nobre senador pelo Paraná, certo de que ellas referem-se em parte ás do nobre senador por Goyaz, porque elle tratou exactamente do assumpto, como si essa divida fosse uma divida positiva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é divida positiva; é negativa então?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Será positiva no momento em que o senado assim o resolver.

Parece-me, Sr. presidente, que o nobre senador por Goyaz fez inteira confusão entre as condições em que ora se acha a empresa americana, e as que se derivavam do primitivo contrato

Esse contrato desapareceu, ou antes, soffreu uma innovação, pela qual se obriga actualmente a empresa a construir vapores novos e adaptados a essa navegação.

Pelo contrato primitivo, ella justificava-se com a impossibilidade de fazerem os seus vapores escala pelo porto do Maranhão; mas foi

obrigada pelo novo contrato a ter vapores novos, em certas condições **determinadas**.

Não o fez ainda, os motivos foram reconhecidos justos pelo governo, que autorizou-a a fretar vapores por dous mezes; apresentou ella vapores que não se achavam nas condições do contrato, nem faziam viagens nos dias a que obrigou-se.

Pediu terceiro mez; **concedí**, mas só **recebendo** ella meia subvenção; fez um pedido para o quarto mez, dizendo que empregaria o vapor *Colorado*, muito conhecido nesta praça: concedi, dizendo que si não fosse o **vapor Colorado**, ou outro nas suas condições, não teria direito senão a meia subvenção.

Pediu-me um quinto mez, **neguei**-lhe autorização, e expedi comunicação neste sentido por intermédio do **director** dos correios, nestes termos:

«Não podendo, porém, ser por mais tempo demorada a execução do referido contrato, cumpre que V. S. declare aos agentes dos emprezarios nesta **côrte** que estes incorrerão na pena de rescisão, si a viagem do futuro mez não **fôr** feita em um dos novos vapores que se obrigaram a construir, e que ao aceitarem o favor concedido por aviso de 1 de Fevereiro ultimo se comprometteram a apromptar até Abril proximo passado.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ou vapor novo, ou não temos contrato?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – No mez corrente – ou vapor novo, ou está rescindido o contrato –. E' justamente o aviso que V. Ex. leu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Está rescindido o contrato porque elles não **têm** vapores.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Eu, Sr. presidente, pensei que a impugnação mais forte do nobre senador por Goyaz fosse em relação á competencia do ministerio da agricultura ou da fazenda, para vir pedir o credito; mas S. Ex. argumentou tambem sobre a illegallidade, reconhecendo, entretanto, e declarando que queria que esta navegação para os Estados Unidos se fizesse para conveniencia de todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – S. Ex. referiu-se tambem ao abuso dos creditos por parte do governo; disse que depois da lei de 20 de outubro de 1877 que havia fechado a porta ao transporte de verbas, pensára que o governo se conteria mais na orbita legal.

Mas parece, Sr. presidente, que na hypothese actual não tem a menor applicação a doutrina apresentada pelo nobre senador, sobre creditos supplementares, extraordinarios e transporte de verbas.

Não ha transporte de verba: o parlamento achase aberto, qualquer recurso, qualquer medida que seja precisa, aqui viremos pedir.

E, quanto a credito supplementares e extraordinarios, no intervallo do parlamento obedeceremos á lei, e andaremos com ella.

Sr. presidente, um outro argumento de ambos os nobres senadores foi este: si ha credito de exercicios findos, porque o ministerio

da agricultura não vai pedir ao da fazenda que mande fazer o pagamento por esse credito?

Este argumento destroe-se pela definição do que seja exercicio findo. Aqui não ha um credor que deixasse de receber o seu dinheiro em tempo; porque si este credor fosse devidamente conhecido, elle se apressaria, e não estaria, como actualmente, fazendo o sacrificio de esperar pelos seus 183:333\$000.

Não ha tambem insufficiencia de verba, porque, como já fiz ver, ha uma verba de 240:000\$000.

Si o exercicio findo **basêa**-se na insufficiencia de verba e na demora que o credor póde ter em fazer a sua reclamação, si não tenho insufficiencia de verba, e si não ha credor no sentido rigoroso da palavra, parece que não poderei ir pedir ao ministro da fazenda que faça o pagamento: não posso fazer isto porque a posição de credor regular que possa ser reconhecido perante a fazenda, será depois da deliberação do parlamento; sem isto não.

A ultima observação do nobre senador por Goyaz foi que o credito invalida a lei.

Mas, vejamos qual é a lei, e qual é o credito.

A lei diz: «Vós chegareis ao porto do Maranhão.»

Esta lei foi votada na camara e no senado; no anno seguinte foi revogada na camara, e prejudicada no senado.

Porque foi ella prejudicada no senado? Pela novação feita.

O Sr. Silveira da Motta **dá** um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Si a lei disse – vá ao porto do Maranhão –, e a companhia diz – aceito o porto do Maranhão – que **necessidade** havia mais **de** se discutir essa lei, desde que o contrato a obrigava a ir a esse porto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porque a camara iniciou essa lei, e o governo consentiu **nisso**?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Desculpe V. Ex., a segunda proposição que veio da camara não é lei, é projecto allí votado; a primeira, obrigando a ir ao porto do Maranhão, **é** lei, a outra não.

Mas as vistas do parlamento foram satisfeitas, **porque** é contrato o que elle determinou e pelo modo por que o fez.

Assim, si eu digo: a lei foi respeitada, porque as clausulas de novação obrigam a ir ao porto do Maranhão, esta lei não é invalidada por um credito que vai governar um tempo passado, que vai governar esse intervallo de Maio de 1880 a Julho de 1881?

São essas as observações que se me offereceram em resposta ás que fizeram os nobres senadores.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fôra** recebidos.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAES E DOS JUIZES DE PAZ

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados, adiando a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz, e transferindo a 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o imperio.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, conservadores e liberaes pronunciaram-se contra o projecto em discussão, na parte relativa ao adiamento das eleições municipaes, que pela lei de 9 de Janeiro do anno passado deve verificar-se em Julho deste anno. A parte, porém, que se refere á transferencia para o mez de Setembro de 1883 da primeira revisão do alistamento nenhuma impugnação soffreu, e por isso della não tenho que occupar-me.

O honrado senador pela provincia da Bahia ex-presidente do conselho no ministerio passado, foi quem primeiro tomou a palavra para combater o adiamento, porque, na opinião de S. Ex., tratando-se de uma lei que ainda não foi executada nesta parte, devia se esperar que a experiencia viesse demonstrar a necessidade da reforma.

O honrado senador pela provincia da Bahia, enxergou no projecto da commissão mixta um novo programma eleitoral, viu tendencias para fazer-se reviver a caudilhagem politica e pôr-se á disposição daquelles que procuram fazer clientela o thesouro das camaras municipaes.

Devo confessar, Sr. presidente, que não achei no projecto da commissão mixta, que aliás não adapto, esse perigo; esse projecto não é senão filho do systema da lei de 9 de Janeiro do anno passado.

Senhores, a commissão de constituição foi ouvida tão sómente sobre o projecto que se discute; entretanto, a impugnação do adiamento das eleições municipaes levou os oradores a explicar o seu voto, pela condemnação do projecto da commissão mixta, que já foi distribuido na casa, mas ainda não foi discutido. Eu **prescindindo** da questão, que qualificarei de questão politica, para limitar-me a defender o meu voto consignado no parecer da commissão de constituição e sem entrar em largos desenvolvimentos sobre o projecto da commissão mixta.

Dous foram os argumentos capitaes apresentados para a rejeição do adiamento: falta de experiencia, proveniente da execução da lei, na parte relativa ás eleições municipaes, e falta de tempo.

Antes de passar adiante, peço permissão ao senado para uma explicação, afim de não ser taxado de incoherente.

Fazia parte da commissão da constituição, quando lhe foi submettido o projecto de reforma eleitoral; assisti ás primeiras conferencias, mas não pude continuar a comparecer no senado, por motivo de molestia grave, que me obrigou a ausentar-me para Nova-Friburgo, onde

conservei-me algum tempo. A minha ausencia determinou a nomeação do nobre senador pela provincia do Pará, que foi quem substituiu-me, quem acompanhou as discussões da commissão e assignou o parecer.

Regressando de Friburgo, quando começou no senado a discussão, eu achava-me por tal fórma impossibilitado de acompanhá-la, que limitei-me a um unico discurso.

Impedido **como** estive, não tive occasião de apresentar á commissão algumas observações sobre as disposições relativas ás municipalidades.

Não tenho hoje o mesmo motivo para não fazel-as, para não dizer o meu pensamento, não devendo servir-me de embaraço a circumstancia de ter concorrido com o meu voto para a lei de 9 de Janeiro.

Sr. presidente, ha um erro, quanto a mim capital, e que é commum tanto ao art. 22 da lei de 9 de janeiro, como ao projecto da commissão mixta que reforma aquelle artigo, que é relativo ás eleições municipaes.

Este erro, que me parece não ter sido lembrado na discussão, nem assignalado, consiste em confundir-se as eleições politicas com as eleições administrativas, creando-se pala lei de 9 de Janeiro um só eleitorado para ambas as eleições, erro que passou para o projecto da commissão mixta.

Senhores, a Constituição do Imperio estabeleceu a eleição de dous gráus para a nomeação de deputados e senadores, mas a lei de 1º de Outubro de 1828 afastou-se desse typo e para as eleições municipaes adoptou a eleição directa, separando assim o eleitorado politico do eleitorado administrativo. Além disto, para ser vereador e juiz de paz e para votar nas eleições das camaras e dos juizes de paz apenas exigiu que se tivesse voto na nomeação dos eleitores de parochia.

A lei de 19 de Agosto de 1846 manteve a separação dos dous eleitorados e não alterou o que havia disposto a lei de 1 de Outubro de 1828.

A lei de 20 de Outubro de 1875 introduziu na eleição municipal o voto incompleto. Na minha opinião tambem é um erro applicar as restricções que foram aconselhadas para as eleições politicas ás eleições das corporações administrativas.

Alterando a lei de 1875, a de 9 de Janeiro do anno passado estabeleceu o voto uninominal e o mesmo eleitorado para as eleições politicas e para as municipaes, tendo aristocratisado o voto...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...quando devia tel-o conservado democratizado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ora, a lei de 1875, si admite para a eleição das corporações administrativas o voto incompleto, conservou, no emtanto, essa base larga do eleitorado municipal da lei de 1º de Outubro, emquanto que a lei de 9 de Janeiro do anno passado, não só alterou, como restringiu o voto e confundiu os dous eleitorados.

E' para causar reparo que a commissão mixta adaptasse no seu projecto de reforma de eleições municipaes o que tinha a lei de 1875 e a lei de 9 de Janeiro de **peior**, o voto incompleto daquella e o eleitorado desta.

Sr. presidente, eu concordo que são precisas, além da lei de 9 de Janeiro, providencias que garantam a liberdade do voto; mas como é que aquelles que querem a autonomia do municipio, o **self-government**, a descentralização, principiam por confundir o eleitorado politico com o eleitorado municipal? Senhores, o segredo do **self-government** está exactamente na separação do governo e da administração.

Apresentou-se como razão para rejeitar o adiamento a falta de experiencia, por isso que ainda não teve execução esta parte da lei, o art. 22.

Eu, Sr. presidente, não aceito este argumento, como também não aceito o argumento de falta de tempo.

Não aceito o argumento de falta de execução da lei, falta de experiencia, porque temos hoje dados estatísticos que faltaram á commissão de constituição do senado, que deu parecer sobre o projecto da reforma eleitoral, dados que são sufficientes para guiarnos neste estudo.

Esses dados se acham no relatório que o honrado senador pela Bahia, como ministro do imperio, apresentou na sessão passada e que podem ser consultados.

E' um quadro dos municipios, parochias e eleitores do imperio, organizado em vista das informações ministradas pelos presidentes de provincia.

Consultando esse documento, o que nos diz elle?

Do alistamento a que se procedeu no imperio reconhece-se que existem 758 municipios.

Pois bem, senhores: desses 758 municipios temos 200 que apenas alistaram de 10 a 99 eleitores. Ha 193 municipios que alistaram de 100 a 149 eleitores. Temos, por consequencia, 400 municipios, cujo eleitorado consiste apenas de 10 a 149 eleitores!

No municipio da capital de minha provincia, onde o eleitorado municipal compunha-se de 2.600 eleitores, os quaes elegiam novo vereadores, hoje que aquella camara deve ser de 13 vereadores o numero dos eleitores está reduzido a 840. Augmentou-se, portanto, de um terço o numero dos vereadores e diminuiu-se de dous terços o eleitorado municipal!

O mesmo acontece em todos os municipios quanto ao eleitorado primitivo e ao actual.

Dos 758 municipios 200 constam, como já disse, de 10 a 99 eleitores, a saber: 11 **têm** de 10 a 18 eleitores, 13 de 20 a 29, 24 de 30 a 39, 26 de 40 a 49, 19 de 50 a 59, 18 de 60 a 68, 30 de 70 a 79, 29 de 80 a 89, 30 de 90 a 99.

Além destes, 193 municipios constam de 100 a 149 eleitores, sendo **40** de 100 a 109, 42 de 110 a 119, 36 de 120 a 129, 36 de 130 a 139, 39 de 140 a 149.

O que se pôde esperar da eleição de municipios que apenas contam 10 e 11 eleitores?

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Perdôe, **V.** Ex. Em um municipio de 10 eleitores que elege sete vereadores qual é o quociente? E' um.

Não ha pessoal para occupar os cargos de juizes de paz tendo o municipio um só districto!

Accresce ainda, que ha incompatibilidade entre os cargos de juiz de paz e os de vereador.

Com esse quociente os eleitores ou votarão em si mesmos ou trocarão entre si os seus votos. Será isto o ideal do escrutinio?

E qual é o quociente do municipio que tem 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 99 eleitores? O quociente é 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 14 votos! E comparecerão todos? O que quer **diser** camara eleita por 1, 2, 4, 7, 8, 10, 11, 14 votos? Dos 400 municipios que **têm** um eleitorado de 149 eleitores, o quociente é de 21! Além disto, ahi estão as **incompatibilidades**, as restricções do voto, as doencas e as ausencias. A que fica reduzido o quociente?

Que necessidade ha da execução dessa parte da lei **de** 9 de Janeiro para formar-mos a convicção do que ella deve ser reformada?

Não temos um documento tão eloquente como é o annexo do relatório do imperio, a que referi-me?

Não será elle sufficiente para firmarmos uma opinião a respeito da necessidade indeclinavel da reforma da lei quanto ás eleições municipaes?

Os factos só podem confirmar o que se acha nesse documento. Que prova mais eloquente do que essa que nos fornece a estatistica official?

A eleição de deputados geraes e provinciaes tem uma especie de correctivo na extensão do districto...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado, não é correctivo nenhum.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Deixe passar a palavra, ou empregue outra, digo que não ha proporção entre a provincia que elege o senador, o districto que elege o deputado, e a circumscripção municipal que elege de 7 a 21 vereadores com o voto uninominal, e o eleitorado da lei de 9 de Janeiro.

Não posso admittir, Sr. presidente, que para as eleições municipaes, para as eleições de corporações administrativas se adapte o mesmo principio aconselhado para as eleições politicas, com o voto **uninominal** o voto **incompleto**.

Para as eleições de corporações administrativas deve haver um eleitorado mais numeroso, por isso mesmo que os serviços do municipio interessam a todos e especialmente aos menos favorecidos da fortuna.

Censurou-se a commissão mixta, cujo projecto de reforma das eleições municipaes ou não adopto, por não ter conservado o mesmo typo **da** lei, quando tanto **esta** como aquelle peccam pela base...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...censurou-se que a revisão divergisse do typo adoptado pela lei, que se pretende emendar ou reformar.

Mas, senhores, não eram diferentes as eleições municipaes da lei de 1 de Outubro das

eleições para deputados e senadores segundo o direito estabelecido pela nossa constituição?

A eleição de senadores, conforme a lei de 9 de Janeiro, não é diferente da dos deputados quanto á circumscripção e ao escrutinio? Não é o senador eleito pela provincia em lista de tres, e o deputado por districto eleito pelo voto uninominal?

Na proposta do governo para a reforma eleitoral que se fez e é hoje de 9 de Janeiro, não se propunha que a eleição de deputados fosse por districtos e voto uninominal, e a eleição dos membros das assembléas provinciales por **escrutino do** lista completa?

Não se propunha para a eleição municipal que fosse a eleição por parochia, elegendo cada parochia tantos vereadores quantos lhe coubesse?

Não é, portanto, defeito, essa falta de **symetria** entre as eleições municipaes e as eleições politicas.

Temos agora a questão de tempo.

Como sabe o senado, não é possivel que a eleição nesses municipios, que acabei de citar, se faça com regularidade. Em muitos, ou não haverá eleição ou teremos uma verdadeira farça. Naquelles em que se puder executar a lei, é provavel que haja mais de tres eleições e mais de um escrutinio.

E **neste** caso o que importa que a lei chegue a esses municipios mais remotos quando se estiver procedendo a nova eleição ou segundo escrutinio? Que importa que ella vá chegar depois de concluida a eleição si o systema deve ser condemnado e condemnado desde já?

Sr. presidente, tenho ouvido tanto na camara dos deputados como no senado fallar muitas vezes em reformas que garantam a regeneração do systema representativo, mas ainda não vi que se apresentassem as bases dessas reformas, nunca ouvi a esse respeito opiniões claras, mas apenas generalidades.

Senhores, um dos segredos do *self-government* na Inglaterra consiste em que alli não ha systema de administração propriamente dito, não ha uma divisão propriamente dita de provincia, municipio e corporação como existe nos outros estados do continente e entre nós. Em Inglaterra toda administração independente tem a mesma base fundamental e por este motivo não existe naquelle paiz corporações superiores nem subordinadas, e apesar desta forma legal, desta base commum, alli as corporações não são iguaes.

Para passarmos do systema actual de centralisação para a descentralisação, será necessario mudar completamente nossas noções a respeito **de** governo, a respeito de administração, a respeito de partidos.

Concordo com o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, que os partidos não devem influir nas eleições das camaras municipaes e de juizes de paz, que são eleições administrativas; os partidos só devem influir nas eleições politicas, dando-se, como se deve dar, separação entre governo e administração.

Eu tambem aceito estas idéas, mas digam-nos o meio de realizar esse *desideratum*, venham as bases destas reformas.

Quer se faça a eleição com o voto uninominal ou com o voto incompleto, os resultados serão os mesmos, sendo o systema o mesmo.

Quer os presidentes de provincia tenham conselho ou deixem de ter conselho, quer prevaleça a lei de 1823 sobre a de 1834 ou não, o systema é sempre o mesmo.

Quer os vereadores sejam em numero de nove ou mais, o systema é o mesmo.

Não nos illudamos a este respeito.

Senhores, eu tinha obrigação de sustentar o meu voto como membro da commissão de constituição, o que tenho feito.

Entendi que o projecto que nos foi submettido era inoffensivo, que elle não fazia mais do que completar a obra do senado e da camara quando nomearam uma commissão mixta para imcumbir-se da revisão da lei de 9 de janeiro. Rejeitar o adiamento importa mandar archivar o projecto, e mandal-o archivar é rejeital-o. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. JUNQUEIRA: – O que devemos discutir é a oportunidade da medida.

O SR. VIEIRA DA SILVA (com força): – Foi o que discuti. Temos já a experiencia precisa para decidir, para tomarmos uma deliberação. Ahi estão os dados estatisticos apresentados ás camaras que são eloquentissimos.

Senhores, ou a commissão mixta merece a confiança de uma e outra camara ou não merece; se não merece, rejeitem o projecto; a ella restará um unico alvitre – o de dissolver-se. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Dessa fórmula não **há** mais liberdade de discussão.

O SR. JUNQUEIRA: – Póde-se votar contra este e aprovar o da commissão mixta.

O Sr. Saraiva observa que, quando mesmo não quizesse fallar segunda vez, seria obrigado a fazel-o pelo discurso que acabou de pronunciar o honrado senador pelo Maranhão.

O nobre senador, que se distingue por tanta prudencia e por tanta sabedoria, mostrou-se de estranhavel susceptibilidade. Pois quem não quer o adiamento da eleição, adiamento que os proprios membros da commissão mixta condemnam por **extemporaneo**, rejeita *in limine* o projecto que a commissão organisou ou qualquer outro que possa ser por ella offerecido de accordo com as idéas que o nobre senador acabou de enunciar? Parece ao orador que não, porquanto por essa fórmula não se poderia discutir no senado.

O SR. JOÃO ALFREDO: – E' uma coacção nova.

O Sr. Saraiva tambem entende que é uma nova coacção.

Recorda que, para contrariar o que outro dia o orador allegou simplesmente como protesto, se lhe disse: «Esqueceste a tarefa da commissão» Succede exactamente o contrario: a commissão é que esqueceu a sua tarefa. Pois quaes

foram as razões allegadas pelo nobre senador por Minas para que o senado e a camara nomeassem uma comissão? A sua proposta o diz e eis os termos della:

«Requeiro que o senado convide a camara dos Srs. deputados para nomear uma comissão de cinco membros, que, reunidos a outra do senado, reveja o regulamento de 13 de Agosto de 1881, e proponha outras medidas que a pratica tenha demonstrado como sendo necessarias para a boa execução da lei.»

Vê-se da proposta que o senado não cogitava a reformar já o systema da lei. O pensamento do senado, o pensamento da camara, o pensamentos de todos os que desejam fundar no paiz a verdadeira liberdade eleitoral, era que se apressassem as providencias que se dessem fim ás fraudes, já verificadas ou projectadas, e a tudo quanto póssa ter concorrido ou venha a concorrer para a má execução da lei. (*Apoiados.*)

Foi, pois, a nobre comissão quem, no projecto que submetteu á consideração do senado e que aliás tem boas idéas, perturbou a marcha da sua tarefa, porque ella devia ver que não podia suscitar uma questão politica desse vulto, — reformar a lei em uma parte essencial. — sem que houvesse muita discussão, e sem que pudesse absolutamente dizer de antemão si a reforma, que propoz, passaria ou não.

O senado póde fazer idéas das questões que se terão de aventurar á vista do que tem havido já na discussão, e quando alguns nobres senadores julgam que a base da eleição das camaras deve ser outra completamente diversa do systema adoptado. Como, pois, propor-se desde já o adiamento da eleição de camaras municipaes até que se possa fazer uma reforma, que deve ser demorada, porque dever ser muito discutida?

Mas disse o nobre senador pela Bahia, que respondeu ao orador, que em toda a parte se tem feito reformas logo após outras; que na Belgica, na França e em outros paizes se tem reformado as leis eleitoraes immediatamente depois de sua promulgação.

O SR. DANTAS: — Todos os dias.

O Sr. Saraiva não o contesta...

O SR. NUNES GONÇALVES: — Mas depois da experiencia.

O Sr. Saraiva o que affirmou e affirma é que o que nenhum paiz fez foi decretar um processo eleitoral importante, como nós decretámos, para as camaras municipaes e, antes de o experimentar, reformal-o. (*Apoiados.*)

O SR. NUNES GONÇALVES: — Esta é que é a verdade.

O Sr. Saraiva julga que a suspensão da eleição é uma especie de revogação da lei, mas revogação sem exame, e que envolve um juizo um tanto deponente do criterio de todos que concorreram para a sua confecção, pois que ha de dizer-se: «A reforma eleitoral das camaras municipaes, que adoptastes, é tão ruim, que nem experimentada deve ser.»

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E' melhor voltar-mos aos antigos pelouros.

O Sr. Saraiva, proseguindo, diz que por isso o projecto da camara dos deputados o impressionou tão desagradavelmente que logo tomou a palavra para protestar.

Sabe que são necessarias providencias para que a lei nessa parte, assim como em outras, funcione regularmente, e o projecto, convenientemente emendado, póde trazer grande vantagem ás eleições que se vierem a fazer depois.

Mas essas providencias são completamente inefficazes para as eleições a que se vai proceder, e que não devem ser adiadas, porque então ter-se-á de caminhar de adiamento em adiamento, prorogando os poderes das camaras municipaes, até que a nova reforma esteja concluida.

Si se quer evitar, como disse o honrado senador pela Bahia, os varios escrutinios, como ir fazer com que o pobre povo do interior do imperio tenha o incommodo de votar inutilmente, isto é, sem que a eleição produza depois os seus efeitos? O orador desejaria, por condescendencia ao seu honrado amigo, aceitar as suas observações; mas não achou razão alguma que justificasse adopção do projecto; é condescendente, mas não o deve ser até ao ponto de não sustentar aquillo que entende ser justo.

Passando a examinar detidamente as reclamações que podem justificar alterações na lei eleitoral, diz que o primeiro ponto que se refere ao alistamento, ás fraudes que a lei quiz evitar, feitas com os arrendamentos, á facilidade com que se obtem esse meio de prova.

A lei não quiz que quem tivesse terras de valor inferior a 3:000\$ pudesse ser eleitor. Pois, pela maneira por que alguns têm entendido a lei, o individuo que tiver 2:000\$ não póde ser eleitor, mas póde fazer eleitores a mais de cem!

Ora, esse vicio merece de certo uma providencia para acautelar a verdade do alistamento. (*Apoiados.*)

Foi desse vicio que tratou, justificando o § 2º do projecto, o seu nobre amigo senador pela Bahia; foi esse o ponto sobre que S. Ex. se espraiou. Applicando-lhe a justificação do art. 1º, considerações que não têm applicação á hypothese do adiamento das eleições municipaes, e de modo nenhum o justificam.

Outro vicio que cumpre prevenir e acautelar, é o perigo das attribuições que contra o espirito da mesma lei se arrogaram as juntas apuradoras.

Não ha injuria a um systema, ou áquelles que o executam, em procurar extirpar todos os vicios que os interesses politicos possam ter nelle introduzido. E' isso uma fraqueza da humanidade.

Os homens politicos, interessados em uma eleição, tendo parte nas juntas apuradoras, querem conhecer da sua validade; é preciso, portanto, que a lei nesse caso seja clara de maneira a não poder ser illudida nem sophismada.

Outro ponto que é preciso acautelar é a interpretação dada pela camara aos arts. 18 e 20 da lei. (*Muitos apoiados.*)

Nenhum dos nobres senadores cogitou de certo, quando fez a lei, que alguém pudesse ser deputado não tendo obtido maioria absoluta no 1º

escrutínio, sem passar pelo 2º (*Muitos apoiados.*)

Entretanto a camara dos senhores deputados poz de parte o art. 18 da lei, e reconheceu individuos nessas condições! Logo, ha uma falta, ha um defeito na execução da lei, que ameaça-a toda. (*Apoiados.*)

Desde que o paiz tenha a certeza de que na camara dos deputados seus direitos não dependem do arbitrio (*apoiados*), a lei estará inutilisada, ficará reduzida á letra morta! (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO: – Julguem nulla ou valida, mas não elejam.

O Sr. Saraiva diz que essa maneira de executar a lei é o que devia ter chamado em primeiro logar a attenção do corpo legislativo, para estabelecer regras que tirassem todo o arbitrio na verificação de poderes. (*Apoiados.*)

Outro ponto que tambem attrahiu a attenção geral, foi aquelle em que a camara, annullando diplomas, não mandou proceder á nova eleição (*apoiados*) na fórma do art. 20. (*Apoiados.*)

Ninguém, pois, ignora os pontos vulneraveis da lei, os seus defeitos ja revelados, os **quaes**, si não forem corrigidos, devem desacreditá-la completamente, tornando improficua a reforma que tanto custou. (*Apoiados.*)

Qual dos honrados senadores seria capaz de deixar de auxiliar a comissão mixta, si ella apresentasse projectos simples, que estabelecessem providencias claras ácerca desses pontos, de modo que não pudesse mais haver arbitrio de ninguem, nem mesmo da camara dos deputados? (*Apoiados.*)

Para que envolver, pois, nessas medidas mais urgentes questões que levantam grande discussão, como essa da suspensão da eleição de camaras municipaes?

Nunca se pensou, nem na camara dos deputados, nem no senado, apezar da sua illustração, que se pudesse fazer uma lei perfeita. Não ha intelligencia humana capaz de fazer um trabalho dessa ordem, cercado de tantas difficuldades, perfeito, que não mereça retoques.

Mas, o que se não esperava era que artigos que a todos pareceram claros tivessem uma execução diversa daquella que deviam ter.

Não é nem para parecer coherente, nem por ter concorrido para a confecção da lei que o orador se pronuncia assim.

Não; o seu fim é mais nobre (*apoiados*); tem uma grande ambição no seu paiz; o seu liberalismo todo concentra-se em um ponto. E' liberal porque quer que a nação governe, e a nação não póde governar senão elegendo os seus representantes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A nação é composta de todos os brasileiros, e não de uma decima parte delles.

O Sr. Saraiva está convencido de que, quanto a ultima palavra **fôr** da nação, si o governo **fôr** mau, será ella a culpada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A nação são todos os brasileiros, é como se deve entender.

O Sr. Saraiva dá por isso toda a importancia e liga grande interesse á questão que se

debate; por isso rompe mesmo pelas considerações e respeito que deve á camara dos Srs. deputados e aos seus amigos, trazendo a publico dous factos, que podia deixar de referir; é porque acha que devem assignalar-se todos os factos, para que a propria camara dos Srs. deputados os considere, e de maneira que não possa pairar sobre ella nem uma suspeita de proceder levada pelo sentimento politico.

Sabe que o sentimento politico deve estar na essencia da camara dos Srs. deputados; sabe que a paixão que mais domina o homem **e** que mais o póde fazer desviar de uma boa linha de conducta, é a politica; mas por isso mesmo que a paixão politica é tão forte, é preciso abrigar della a liberdade eleitoral: ha obrigação de ser franco, de dizer tudo que se sente, para o parlamento tomar providencias que ponham, como acaba de dizer, a camara dos Srs. deputados e o senado, a abrigo de todas as suspeitas.

No ponto mesmo da discussão, conservando-se o voto uninominal na eleição de camaras municipaes, uma simples correcção muda, altera, **faz desaparecer** os defeitos que lhe notou o nobre senador pela Bahia.

Si se fizessem, por exemplo, circumscripções municipaes, si se **fizessem circumscripções** provinciaes, todos esses seguidos escrutínios **desappareceriam**; mas o que não se póde mesmo comprehender é essa multiplicidade de **escrutínios** que se tem dado, segundo allegou o honrado senador pela Bahia, em alguns logares.

A eleição **de vereadores**, como a de deputados provinciaes, tem dous **escrutínios**; si no primeiro não ficar completo o numero de vereadores, tem de se fazer uma nova eleição.

Mas isso é uma cousa rarissima, que deve acontecer em muitos poucos logares. Como, pois, para evitar casos tão raros em uma pequena porção do imperio, se hão de suspender as **eleições** municipaes, fazendo com que tenham um trabalho inutil duas terças partes **desse** vasto imperio?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Para dar vida aos caudilhos.

O Sr. Saraiva não quer que os caudilhos tirem a seiva das camaras municipaes: tirem-na de suas idéas, de seus esforços: não quer que as camaras municipaes, que **têm** de passar por uma reforma importante e grave, porque agora até o estrangeiro póde ter assento nellas, sejam dominadas pelo espirito politico que as desnature e as torne improprias dos fins para que são destinadas.

Em todos os paizes o que se procura é que a camara municipal seja a escola dos homens que se dedicam á vida publica, que ahi principiam a tratar dos negocios, por assim dizer de casa, e passando depois a uma circumscripção mais larga, vão tratar dos interesses geraes da nação.

Mas fazer com que as camaras municipaes conservem o character politico que **têm** tido até hoje, **é** renunciar a toda e qualquer reforma, a todo e qualquer melhoramento que essas camaras possam produzir no paiz. (*Apoiados.*)

O que convém é que todos tenham por objectivo o mesmo ponto, que todos concorram para

que os chefes politicos sejam aquelles que nas camaras dos Srs. deputados, nas assembléas provinciaes, nos comicios populares indiquem ao povo a melhor direcção que elle deve seguir, tenham as melhores idéas e se mostrem de um bom senso tal que possam guiar a população.

Essa será a caudilhagem do systema, porque a caudilhagem que até hoje se tem feito é outra.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' sempre a mesma; este systema é a inversão daquillo que é natural.

O Sr. Saraiva entende, portanto, que se deve influir nas proprias camaras municipaes, mas de modo que a combinação da chapa se faça no sentido, não dos interesses dos chefes politicos, mas nos do municipio.

O orador poderia fazer outras considerações ácerca do discurso do honrado senador pelo Maranhão, que foi importante. (*Apoiados.*)

S. Ex. tocou em pontos graves. Disse que as camaras municipaes devem ser eleitas por um systema diverso do das eleições para deputados geraes e provinciaes.

E' essa uma questão séria, e **que**, precisando ser muito estudada, não póde entrar no numero daquellas que devem chamar-se urgentes, e que foram reclamadas para que a lei eleitoral possa ter no futuro a melhor e mais perfeita execução. (*Apoiados.*)

VOZES: – Muito **bem!**

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida pela camara dos deputados em projecto de lei, n. 30, do corrente anno, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio, para pagamento **dos** empregarios da navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Nova York.

3ª dita da proposta do mesmo poder, igualmente convertida em projecto de lei, n. 25, do corrente anno, concedendo ao ministerio do imperio um credito extraordinario para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

Continuação da 2ª discussão da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

2ª parte

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma camara, relativa ao adiamento da eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz e á transferencia da primeira revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o Imperio.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

13ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Expediente. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Continuação da discussão do art. 1º. Discursos dos Srs. Barros Barreto e Correia. Encerramento do art. 1º. – Discussão do art. 2º. Discursos dos Srs. Correia, ministro da agricultura (2), Ribeiro da Luz e Silveira da Motta. Encerramento do art. 2º. – Discussão do art. 3º. Discursos dos Srs. Correia e ministro da agricultura. Votação dos artigos. Dispensa do intersticio a pedido do Sr. Meira de Vasconcellos. – Credito para observação do planeta Venus. Approvação da proposta. – Sociedades anonymas. Continuação da discussão do art. 18. Discurso e emendas do Sr. Nunes Gonçalves. Observação do Sr. presidente. Adiamento. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Eleição das camaras municipaes e dos juizes **de** paz. Discursos dos Srs. José Bonifacio e Leão Velloso. Adiamento da discussão.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes os Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde **de** Bom Retiro, Luiz Carlos, Junqueira, Lafayette, Leão Velloso, Conde de Baependy, Visconde de Abaeté, Correia, Barros Barreto, Diniz, Paula Pessoa, Chichorro, de Lamare, Barão da Laguna, Dantas, Viriato de Medeiros, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Affonso Celso, Ribeiro da Luz, Castro Carreira, Visconde de Muritiba, Visconde de Jaguary, Saraiva, Barão de Souza Queiroz, Sinimbu e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Teixeira Junior, Carrão, Antão, Luiz Felipe, Cunha e Figueiredo e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, João Alfredo, Franco de Sá, F. Octaviano, Silveira Lobo, Visconde de Nictheroy, Silveira da Motta, Visconde de Paranaguá, Barão de Maroim, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Silveira Martins, Cruz Machado, José Bonifacio, Henrique d'Avila e **Uchòa** Cavalcanti.

O Sr. Leão Velloso (supplente), servindo de 1º secretario, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de 25 de Março ultimo, remettendo cópia das actas da eleição a que se procedeu na parochia de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Florencio Carlos de Abreu e Silva. – A' commissão de constituição.

Do ministerio do imperio, de 5 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio do senado de 2 do corrente mez, que S. M. o Imperador digna-se de receber amanhã, ás 2 horas da tarde no paço da cidade, a deputação desta camara que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor os autographos relativos aos decretos da assembléa geral, concedendo ao ministerio do imperio creditos supplementares e fixando a força naval para o anno financeiro de 1882 – 1883. – Inteirado.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: – *O Jornal do Commercio* de 2 do corrente noticia a troca de telegrammas entre o nobre ministro da fazenda e os inspectores da thesouraria e da alfandega do Pará.

Referindo-me a essa noticia, disse na sessão daquelle dia que, a ter ella origem official, como eu presumia, não tardaria o *Diario Official* em annunciar a demissão do inspector da thesouraria de fazenda do Pará.

Estava eu longe de suspeitar o que de facto occorreu, a ser verdadeiro, como devo crer, o telegramma de que vou dar conhecimento ao senado.

E' este (lê):

«Pará, 5 de Junho.»

«O inspector da alfandega recebeu telegramma do Sr. ministro da fazenda de 31 de Maio; reassumiu hoje o exercicio sem conhecimento do presidente nem da thesouraria.»

«O vice-presidente nada fez, visto aquelle telegramma.»

«O inspector da thesouraria passou a inspectoria.»

Deviamos esperar que o nobre ministro da fazenda tivesse o procedimento de que este telegramma dá noticia, invertendo a ordem hierarchica da administração, dirigindo-se ao inspector da alfandega, autorizando-o a reassumir o exercicio sem a devida communicacão ao presidente da provincia e ao inspector da thesouraria de fazenda?

Não era isto de certo o que a boa ordem administrativa reclamava.

O inspector da thesouraria de fazenda usou ou não de uma attribuição que a lei lhe confere? Como se póde legalmente annullar esse seu acto?

O governo não tinha noticia dos factos senão pelo telegrapho, não possui provavelmente cópia do acto expedido pelo inspector da thesouraria, e deveria em taes circumstancias abstrahir do processo administrativo que em taes casos se tem de seguir? E, quando se possa assim proceder, devia o nobre ministro prescindir das autoridades superiores?

Si, pois, o telegramma de que acabo de dar conhecimento ao senado refere factos reaes, não é possivel deixar de protestar contra tal procedimento.

Não sei de que lado está a razão; não entro nesta questão.

Não sei si bem procederam o presidente da provincia e o inspector da thesouraria ou o inspector da alfandega.

Dessa questão posso agora abstrahir, sem que por isso seja menos justificado o requerimento que vou ter a honra de sujeitar á approvação do senado (lê):

«Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peça ao governo a seguinte informacão: si já se acha em exercicio e com que ordem o inspector da alfandega do Pará, suspenso por acto do inspector da thesouraria de fazenda.»

Foi apoiado, posto em discussão a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Dantas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA PARA AUGMENTO DE VERBA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs: Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz e Leitão da Cunha; e, sendo o mesmo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do poder executivo, convertido em projecto de lei pela camara dos deputados augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio.

O SR. BARROS BARRETO: – Sr. presidente, impugnando o credito que se discute, o honrado senador por Goyaz, membro divergente da commissão, baseou-se primeiro na incompetencia do nobre ministro da agricultura para propor o credito tal qual foi pedido, e em segundo logar na illegitimidade da despeza para satisfacão da qual se pediu o credito.

Como membro da commissão de orçamento e como relator do parecer, devo explicar os motivos pelos quaes não foi nelle considerada a primeira questão levantada pelo nobre senador.

Devo dizer com toda a franqueza, senhores, que é minha opinião individual que o credito deveria ser pedido pelo ministerio da agricultura, como foi, mas não como supplementar á verba – Exercicios findos – que não corre pela pasta que muito dignamente dirige o nobre ministro.

Attendendo, porém, a que casos quasi identicos a este têm sido resolvidos do modo por que vai sendo esta proposta, isto é, encabeçando-se na verba – Exercicios findos – despeza que no meu humilde entender não póde ser ahi muito bem classificada; attendendo que o nobre ministro da repartição, pela qual corre o serviço da divida de exercicios findos, não protestou contra essa especie de invasão que lhe fazia o seu collega da agricultura; attendendo mais a que a camara dos deputados, que era mais competente do que o senado para corrigir qualquer desvio que por ventura houvesse, não fez cabedal disso; attendendo ainda a que qualquer emenda neste sentido iria demorar a passagem

do credito, e que desde que fosse votado o pagamento, ficaria implicitamente reconhecida a divida; eu, como relator da commissão, não quiz levantar a questão que foi para aqui trazida pelo nobre senador pela provincia de Goyaz, isto é, — a que se refere á incompetencia do nobre ministro para propor o credito.

Devia dar esta explicação, senhores, para não parecer que a commissão tinha feito pouco cabedal dessa usurpação, que, quasi pôde-se dizer, o nobre ministro fez de negocios que devem correr pela pasta do seu collega da fazenda.

Em meu entender, Sr. presidente, duas questões, dous actos foram confundidos na proposta que se discute. O primeiro acto a que se devia attender era o reconhecimento de uma divida que não é legal, por isso que foi contrahida por um serviço feito contra expressa disposição de lei.

Esta questão, em minha opinião, seria resolvida, de modo mais consentaneo com os principios que regem a materia, si o nobre ministro da agricultura propuzesse simplesmente o credito para pagamento do serviço effectuado pela companhia americana nos mezes de Julho de 1880 a Maio de 1881, porisso que antes de ser ella legalmente reconhecida não pode ser capitulada como divida publica e menos ainda como de exercicios findos; depois de ser a divida reconhecida tratar-se-hia então de ver onde ella poderia ser capitulada. No meu entender, o nobre ministro, obtendo a concessão do credito ou a approvação da divida pelo reconhecimento do serviço feito pela companhia, a podia mandar pagar pela verba do seu orçamento que se inscreve — Subvenção á companhias de navegação, — verba que, como bem disse o nobre ministro hontem, apresenta um saldo de 250:000\$000.

Mas, senhores, não me parece isso questão de grande monta; o que se quer fazer é legalisar um serviço feito e mandal-o pagar. O meio adoptado foi o que está contido na resolução, não façamos questão disso; e neste **accórdo** esteve toda a commissão.

Deste modo, Sr. presidente, creio que tenho respondido á impugnação que foi feita pelo nobre senador pela provincia de Goyaz, na parte referente á incompetencia do nobre ministro.

Quanto á legitimidade da despeza, que foi tambem impugnada pelo nobre senador, é certo que S. Ex. não concordou com o parecer da commissão, mas concluiu o seu discurso hontem dizendo que seria de equidade que alguma cousa se fizesse...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Equidade não é legalidade.

O SR. BARROS BARRETO: — ...por equidade se devia mandar pagar á companhia o serviço que fez...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não disse isto.

O SR. BARROS BARRETO: — Digo eu; é de toda a equidade que se mande pagar um serviço que a companhia fez e, digo mais, fez com approvação do governo, porque desde o primeiro aviso até **ao** ultimo, o governo deu o seu consentimento para o serviço, constantemente animou a companhia para effectuar as viagens na forma do contrato primitivo, embora quando sujeito á approvação do corpo legislativo houvesse este obrigado a companhia a fazer a escala pelo porto do Maranhão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não fez.

O SR. BARROS BARRETO: — Não fez; mas agora não queiramos negar a retribuição ou a remuneração de um serviço que foi feito com o consentimento do governo.

O SR. SARAIVA: — Apoiado.

O SR. BARROS BARRETO: — O nobre senador pela provincia de Goyaz, Sr. presidente, disse hontem que era uma theoria perigosa aquella que decorre do parecer da commissão, isto é, que o poder legislativo no caso vertente, no caso do contrato, não podia incluir nelle uma clausula, como aquella que foi decretada. Não tem razão o nobre Senador, a assembléa geral podia approvar o contrato ou não, conceder ou negar a subvenção; o que não podia era incluir nova clausula, no que importa á escala pelo Maranhão, que não existia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então o corpo legislativo não tem arbitrio?

O SR. BARROS BARRETO: — Não tem, nem pôde ter, desde que se trata de um contrato bilateral, que não se pôde alterar sem accórdo de ambas as partes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não ha tal.

O SR. NUNES GONÇALVES: — O contrato não estava perfeito.

O SR. BARROS BARRETO: — O que lhe faltava! A navegação? Não, porque esta estava se fazendo independente de interesses do corpo legislativo, a qual era apenas necessaria para dar á companhia direito á subvenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é uma comedia! Tem-se obrigação de approvar todos os contratos que o governo faz.

O SR. BARROS BARRETO: — Não é assim, não ha tal obrigação, tanto que podia reproval-o

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E reprovou-se.

O SR. BARROS BARRETO: — Si reprovou-se o governo não devia consentir que a companhia continuasse a fazer viagens, conforme o contrato que tinha sido reprovado. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu tenho aqui algumas notas e podia prolongar um pouco esta discussão; mas não o faço, porque tenho conhecido no senado o desejo de proseguir no debate que foi hontem interrompido na segunda parte da ordem do dia.

O nobre senador pelo Paraná aventou a idéa da commissão mandar uma emenda, para que fosse contemplada no credito uma infinidade de

dividas pequeninas, que constam tambem do relatorio do nobre ministro.

Eu creio que tal emenda só terá o merito de demorar a passagem de credito, o que não está no pensamento de nenhum de nós. O governo no orçamento que se vai votar, contemplará todas essas dividas; si não chegar a verba, pedirá o credito preciso; mas não acho regular que o senado tome a si a responsabilidade de fazer demorar a passagem do credito, e vote mais do que o pedido pelo governo, senão em casos muito especiaes.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho de algum modo justificado o parecer da commissão sobre o credito; portanto, concluo aqui.

O SR. CORREIA: – A resposta com que me honraram o nobre ministro, e o illustrado relator da commissão de orçamento força-me a voltar á tribuna.

O nobre ministro viu na maneira porque me enunciei alguma cousa contra a qual devia protestar. Creio não ter dado motivo ao protesto.

Apreciando a autorização pedida pelo nobre ministro para o pagamento da quantia de que resa a proposição, reconheci que esse pagamento deve effectuar-se. Notei porém que não deviamos tratar em primeiro lugar, e isoladamente, de uma proposição, mandando pagar pela verba de exercicios findos uma divida consideravel, quando em documentos officiaes se encontrava a noticia de outras dividas da mesma natureza, e de valor muito diminuto.

A insistencia pelo pagamento destas pequenas quantias está mostrando a falta d'esse pagamento sujeita á privação os credores; pois que, de outra sorte, se teriam poupado ao incommodo dos passos que são precisos para se fazer reconhecer um divida de exercicio findo.

Lembrei então que poder-se-ia aditar a este credito, tanto na camara como no senado, a autorização para que se effectuasse tambem o pagamento dessas pequenas dividas, liquidadas, reconhecidas pelo governo, e só trazidas ao poder legislativo para votação do competente credito.

Observei que estes pequenos credores deviam ter a preferencia, por que a empresa de que se trata é poderosa, mas neste sentido, o de haver assignado um contrato obrigando-se a fazer o serviço, e dispensando o pagamento da subvenção de 200:000\$ annuaes, emquanto o poder legislativo não autorizasse essa despesa; o que demonstra que podia esperar sem que lhe viesse d'ahi grande prejuizo, e menos ruina.

Era uma comparação entre as differentes dividas, para mostrar que a preferencia devia ser dada aos pequenos credores.

Não disse que a empresa era poderosa em relação ao nobre ministro; não podia S. Ex. attribuir-me o pensamento de insinuar que S. Ex. desejava fazer uma barrotada a essa empresa por ser poderosa. Este pensamento, sim, daria a S. Ex. justo motivo de queixa.

Mas, o senado ouviu as minhas palavras, e creio que ellas não podem ter outra intelligencia senão a que lhes estou dando.

O nobre ministro manifestou o programma, de que estou certo não se apartará, o de tratar a todos os requerentes com a igualdade da lei.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Não tenho outro procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas já não foram comprehendidas no credito outras dividas.

O SR. CORREIA: – O nobre ministro não podia incluir na proposta essas dividas, que não são do seu ministerio:

O que eu ponderei foi que, tratando-se de assumpto identico e do mesmo modo esclarecido, podia a camara dos deputados ter adoptado, como agora póde o senado adoptar, uma emenda autorizando esse pagamento.

Observou o nobre relator da commissão de orçamento que isso traria o retardamento da passagem de credito.

Não sei que grandes inconvenientes viriam á causa publica de uma pequena demora na votação final desta proposição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Sustentei o sustento que ella não póde ser votada, tal qual se acha, pois que augmenta uma verba que, como o senado sabe por informações do ministro da fazenda em seu relatorio, tem margem para o pagamento; não havendo portanto necessidade de augmento.

Quando os outros artigos da proposta entrarem em discussão mostrarei as novas razões que elles fornecem para impedir a sua adopção nos termos em que se acha.

Com as observações que fiz neste sentido não se occupou o nobre relator da commissão; S. Ex. não quer que se demore a passagem da proposta. Eu apresentei a idéa do additivo para pagamento de outras despesas de exercicios findos, justamente por entender que a proposta não póde ser votada nos termos em que está concebida.

Justifiquei já a necessidade de uma emenda substitutiva com razões fornecidas pelo art. 1º. Quando entrar em discussão o art. 2º, apresentarei a que no mesmo sentido elle fornece.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Segui-se em discussão o art. 2º da mesma proposta.

O SR. CORREIA: – O art. 1º, cuja discussão acaba de ser encerrada, eleva com a quantia de 183:333\$333 a verba Exercicios findos – do actual exercicio. Dahi se segue inevitavelmente que este novo credito passa a ser incluido entre os contemplados na lei do orçamento vigente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. CORREIA: – Ora, o art. 2º faz o que já está feito. Não ha superfluidade maior! Não é possivel regularmente que a proposta seja approvada tal como se acha.

O SR. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura): – Sr. presidente, agra-

deço as observações feitas pelos honrados senadores representantes pelas provincias de Pernambuco e Paraná.

A explicação dada pelo nobre senador pelo Paraná, em relação á phrase de que ligeiramente occupou-se quando referiu-se á companhia poderosa, não podia eu dar a latitude que talvez suppuzesse S. Ex. ter eu dado, por que, como declarei hontem, a companhia não é poderosa junto ao ministro, e direi até, em si mesma não o é, tanto não o é que, tendo um contrato feito no tempo em que era ministro o honrado senador que dignamente preside esta casa, este contrato achou-se tão embrulhado, que vai acabar segundo creio por sua rescisão summaria. Isto não é de companhia poderosa. Por consequencia, nem a phrase podia ter applicação justa em relação á propria companhia.

O nobre senador dizia que este credito não precisa ser augmentado, por que ha sobras nos exercicios findos, conforme declarou o Sr. ministro da fazenda.

Note porém V. Ex. que o relatorio do Sr. ministro da fazenda refere-se a uma época muito anterior, a 31 de Março, e que das provincias vem contas até a ultima hora, que podem ser compendiadas nesta verba; notando-se que a verba pedida tem uma base legal, além de rasoavel acrescimo que costuma ser dado pelo parlamento para casos occurrentes e eventuaes; mas póde ella supportar estes augmentos que, a passar o principio do nobre senador pelo Paraná, serão obrigatorios, desde que appareçam dividas na importancia de 180:000\$ por um lado, de 400:000\$ por outro, a aniquilarão completamente, em prejuizo de outras contas que não fossem presentes ao ministro da fazenda, pela distancia, pela demora de seu processo, contas estas que o parlamento calculou em sua decretação.

O SR. CORREIA: – O relatorio refere-se á época em que foi lido.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Mas V. Ex. tem sciencia hoje de que ha sobre exercicios findos pelo relatorio apresentado em dias de Maio. Attenda agora á época da proposta de 6 de Março ultimo, isto é, mais de dous mezes antes de ser o relatorio lido por Sr. Ex., sujeito ao conhecimento do parlamento.

O SR. CORREIA: – Isso prova que deve ser emendada.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Si o nobre senador entende que deve ser emendada, augmentando-se esta verba não é o mais proprio para indical-o, porque quando se discutiu aqui o credito do ministerio da marinha, S. Ex. oppoz-se a que fosse augmentada a verba de exercicios findos.

Esta verba – Exercicios findos – desde que o exercicio está encerrado, desde que esgotou-se o semestre adicional, póde-se considerar que é a unica verba viva, onde se podem encabeçar todas as despesas, de navegação, caminhos de ferro, instrucção publica, emfim, todas as que existem no orçamento.

O SR. CORREIA: – Salvo a disposição do art. 18 da lei de 5 de Novembro.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre ministro terá a bondade de limitar-se á discussão do art. 2º; a do art. 1º já está encerrada.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Vou limitar-me. Mas posso eu tratar da lei de 5 de Novembro de 1880 sem referir-me ao art. 1º, que tratando de exercicio findo prende-se a essa lei em cujo dominio se fizeram as despesas que trato de legalisar?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Era quanto tinha a dizer, desde que a discussão do art. 2º habilita-me perfeitamente a tratar do exercicio em que esse pagamento póde ser feito, e da discussão do exercicio em que o pagamento póde ser feito vê V. Ex. e o senado que eu podia entrar perfeitamente nessa discussão de exercicios findos, que tem toda a latitude para isso.

O SR. PRESIDENTE: – Si V. Ex. quer entrar nessa latitude, não póde.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Não, Sr. presidente, basta-me o que levo referido para demonstrar ao senado a posição que poderia tomar, que essa disposição do artigo em discussão refere-se á disposição da lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880, referencia que conduz-nos ao ponto de que trato – exercicios findos; offerece a pretensão que resulta da disposição do art. 1º que a elle se prende e podia sem a menor incongruencia fazer delle parte.

E' o que tenho a dizer.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o art. 2º do projecto que se discute, dispõe o seguinte (lé):

«A presente resolução fará parte da lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880.»

Esta lei é a do orçamento que rege o exercicio de 1881 a 1882. Já está resolvida a questão do art. 1º, porque foi encerrado o debate; todavia, V. Ex. me permitirá que faça algumas considerações tendentes a justificar este art. 2º.

O projecto teve por fim dar credito ao governo para satisfazer um serviço que foi prestado sem que houvesse autorização na lei.

O meu illustre collega, senador pela provincia de Pernambuco, tratou de justificar semelhante serviço, declarando que o governo de alguma maneira tinha animado a companhia a prestal-o, e que, portanto, estava no caso de ser pago. Sendo assim, convencido o governo de que lhe cumpria pagar tal serviço, e não havendo credito, nem no orçamento, nem em lei alguma especial, tratou de vir sollicital-o do corpo legislativo. Desta sorte, o projecto tem por principal intuito obter credito do corpo legislativo, legalizando esse serviço, afim de que a divida delle proveniente, se torne legal; em segundo logar, decretar fundos para o respectivo pagamento.

Ora, tendo no art. 1º se legalizado a divida, isto é, determinado a legalidade do serviço e concedido o credito, o art. 2º dispõe que o augmento de credito para a verba de exercicios findos, no valor de 183:333\$330, fará parte da

ei que rege o exercício de 1881 – 1882; este me parece que é o pensamento do art. 2.º

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que acaba em Junho de 1882; isto é, acaba este mez.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (depois de examinar o projecto e um folheto): – Parece haver equivoco na data citada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha engano de certo; isto não pôde ser; é um destempero.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o serviço que se trata de remunerar, parece que pertence ao exercício de 1880 – 1881, e sendo assim, o credito deve fazer parte da lei que vigorou nesse exercício.

O SR. CORREIA: – Sendo assim, mais razão para uma emenda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Disse o honrado senador pela provincia do Paraná que não era preciso elevar a verba de exercicios findos porque ella contém somma de sobra para pagamento desse serviço, no valor de 183:333\$330. Observo, porém, ao nobre senador, em primeiro logar, que não sobemos a quanto montará a despeza de exercicios findos até terminar-se o semestre adicional; em 2º logar, não vejo inconveniente nenhum em ser augmentada a verba, porque, si houver sobras na respectiva consignação, ficará de nenhum effeito este augmento, e dahi não resulta inconveniente algum, porquanto não temos hoje transporte de sobras de umas para outras verbas; portanto, nada ha a acautelar a respeito, porque, si uma verba é dotada de maior somma do que a realmente precisa para desempenho dos serviços seu cargo, o que pôde resultar é um desequilibrio, unicamente, entre a receita e a despeza votada, o que não traz inconveniente algum, quanto ao augmento da despeza, porque só se ha de despender aquillo que estiver nos termos legaes. Si as dividas de exercicios findos estiverem muito áquem da somma designada, haverá, em tal caso, uma grande sobra.

Em todo caso, é de boa prudencia não contar com taes sobras, que, si ora existem, podem desaparecer até o fim do exercício.

Tambem não veio motivo algum para que se emende este projecto, autorizando o pagamento das dividas de exercício findo, ainda que de insignificante somma, que vem mencionada nos dous ultimos relatorios. Essas dividas, ou referem-se a serviços para os quaes havia na respectiva lei do orçamento credito, e neste caso podem ser pagas independentemente do acto legislativo, ou então referem-se a serviços para os quaes não havia semelhante credito.

O SR. CORREIA: – E' essa a hypothese.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ora, para este caso, não podemos tomar deliberação por emendas, porque demanda isto uma discussão muito mais larga; precisamos verificar qual a razão por que o governo autorizou os serviços para os quaes não havia credito, ou cuja despeza excedeu aos creditos consignados no orçamento...

O SR. CORREIA: – As tabellas **contém** os esclarecimentos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Por conseguinte, é questão que demanda muito desenvolvimento. Não podemos autorizar o pagamento por meio de emendas; tanto mais, quanto a autorização, como na hypothese de que se trata, importa legalisação da despeza e decretação de fundos para o pagamento.

Si se tratasse de dar fundos para um serviço legalmente prestado, a questão mudava de face; mas no caso, a que se referiu o nobre senador pelo Paraná, não se trata simplesmente disso, trata-se em primeiro logar, como no caso presente, de legalizar o serviço, e em segundo logar de dar fundos para o pagamento.

Neste credito o que noto é o seguinte: ha um serviço prestado, mas sem autorização legal, e cuja despeza não foi ainda paga. Agora dá-se credito para pagamento desse serviço, isto é, legalisa-se o serviço prestado, e, tendo-se de realizar o pagamento, se ha de por força leval-o á verba de exercicios findos, visto que o serviço foi prestado no exercício de 1880 – 1881, que já está encerrado. Concede-se o credito e colloca-se essa divida nas condições do art. 18 da lei do orçamento vigente, pois que concede-se o credito e dão-se os fundos na verba – Exercicios findos – do corrente exercício. Parece-me que esta é a fórmula mais regular para legalisação de pagamento de serviços nas condições do de que se trata.

Portanto, Sr. presidente, eu nenhuma repugnancia tenho em votar pelo art. 2º, parecendo-me que se devo unicamente corrigir um equivoco quanto á data da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso emenda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' um equivoco apenas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas esse equivoco é importante.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso emendar.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' preciso verificar si houve erro de imprensa ou de copia, para se corrigir. (*Depois de alguma pausa.*) Sr. presidente, examinando o projecto e confrontando-o com a lei do orçamento para o exercício de 1881 – 1882, vejo que o art. 2º é apenas uma reproducção do que se contém no art. 1º.

O SR. CORREIA: – E' exactamente o que eu disse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O art. 2º, em vez de augmentar o credito relativo a 1880 – 1881, diz que a presente resolução fará parte da lei de 5 de Novembro de 1880. Parecia-me mais regular que o credito do art. 1º do projecto fosse complementar da lei do orçamento, que vigorou no exercício de 1880 – 1881; mas é apenas uma duplicata que em nada prejudica o fim e o pensamento do projecto. Portanto, voto pela resolução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu já tinha feito tenção de não tomar mais parte neste debate, desde que, na discussão do art. 1º, emitti a minha opinião a respeito da illegalidade da despeza.

Mas, visto que a discussão desse artigo está encerrada, e eu não posso voltar a ella, não deixarei de tomar parte na discussão do art. 2º.

Este artigo, senhores, depois de encerrado o art. 1º, se reconheceu ser uma superfluidade, mesmo segundo o pensamento da lei, que é dar fundos para um pagamento illegal, que se legalisa agora por uma resolução, cousa para mim sempre irregular. E' uma lei de credito a revogar uma lei ordinaria.

Basta a leitura do artigo 2º para se ver que elle é inutil, porque o artigo 1º já se refere a exercicios findos, afim de ser applicada a mesma quantia no actual exercicio ao pagamento das subvenções, pelo serviço effectuado de Junho de 1880 a Maio de 1881.

Por consequencia o exercicio findo em virtude desta lei do orçamento finda ainda no fim de Junho corrente. E uma vez que finda no fim do mez corrente, é evidente que não era preciso depois do art. 1º declarar-se que a presente resolução faz parte da lei de 5 de Novembro de 1880.

O art. 18 da lei de 5 de Novembro de 1880 é que mostra que isto é superfluo (*lendo*):

«O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro do credito votado nas differentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercícios.»

Ora, o que faz agora a lei concedendo este credito? E' legalisar a despeza do corrente exercicio? Portanto, é claro que o art. 2º é inutil.

Ora, perguntarei: é possivel que hermeneuticamente se conceba que do corpo legislativo saia um art. 2º inútil, immediatamente depois do art. 1º, que contém a mesma materia?

E' uma cousa que desacredita o legislador, senhores, porque parece que nós não sabemos fazer o jogo das nossas leis do orçamento, repetindo no art. 2º aquillo que já está no 1º: isto é em um caso. No outro a redacção do art. 2º apresenta á primeira vista um sentido que não é facil comprehender-se.

Como é que se diz: a presente lei faz parte da lei do orçamento de 1880? Pois uma lei que é feita em 1882 faz parte de outra que deixou de existir, que já não tem mais efeito, porque o exercicio acaba no fim deste mez, só havendo mais seis mezes additionaes para liquidar as contas do activo e passivo, mas não despezas propriamente do exercicio, porque esse já findou? Como é então que se adopta uma redacção destas? Neste ponto a lei não póde ter efeito algum, porque aquella a que ella se refere não consagrava fundos para esse serviço.

Ora, si a lei não consagrava fundos, como é que dous annos depois vêm os legisladores e dizem: esta lei faz parte da lei defunta de 1880!

Isto é estragar tudo: estragar a logica e a hermeneutica. Não sei como tem-se podido entender a nossa legislação, desde que se admite um artigo superfluo em um caso, absurdo no

outro, porque restaura em uma lei, cujo efeito já desapareceu, uma disposição que ella não tinha. Isto não é possivel.

Mas eu vejo o que conduziu a commissão a este absurdo, foi a necessidade de considerar como findo um exercicio, para se poder dar agora fundos para uma despeza que nelle não foi contemplada. Mas foi uma diffculdade em que a commissão se viu, e cuja sahida acho que não é regular.

E quando fôr encerrada a discussão do art. 2º, ainda se ha de tornar mais patente o seu absurdo, porque no seguinte ahi vem autorização para operações de credito, afim de effectuar-se o pagamento desta divida resuscitada em 1882, quando ella no exercicio de 1880 a 1881 não era legal.

Quando se discutir o art. 3º se verá a necessidade de saber a razão por que se quer a autorização para operações de credito, quando o proprio relatorio do nobre ministro da fazenda declara que o governo tem uma sobra de 500:000\$, no exercicio corrente, para o pagamento de dividas de exercícios findos.

Para que, pois, senhores, este enigma do art. 2º, porque outra cousa não é senão um enigma, que não tem decifração?

Emfim, o nobre senador por Minas, membro da commissão, viu-se em alguns apertos (*riso*) para justificar o art. 2º. Eu o percebi daqui e então, para que havia de appellar? Para o equivoco da lei...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pensei que o pensamento da lei tinha sido outro; depois é que vi que estava enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pensou, mas enganou-se, e então a unica sahida que achou foi dizer que era equivoco da lei.

Não sei como podem sahir desta casa leis com equivococ. Esta é a casa dos velhos, que devem estar acostumados a salvar os equivococ das leis de orçamento, e não sei como deixaram escapar este.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Foi equivoco meu, não da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu, portanto, Sr. presidente, como não quero acompanhar o equivoco da lei, hei de votar tambem contra o art. 2º, por superfluo, embora o legislador, tendo approvado o art. 1º, julgue necessaria uma disposição especial, quando uma disposição identica já está comprehendida no art. 1º; quero ao menos salvar as minhas convicções.

O SR. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura): – Sr. presidente, não posso achar razão nos dous illustres senadores, quando denunciam o art. 2º de superfluo e ainda mais no nobre senador por Goyaz, que o acha absurdo.

A despeza, como SS. EEx. reconhecem, não está legalisada; hoje é que tratamos de a legalizar, e então diz a proposta em seu art. 1º que tal despeza seja considerada nos exercicios findos do exercicio corrente.

O exercicio de 1880 – 1881 é um exercicio encerrado, e um exercicio encerrado só póde ter

verba de exercicios findos no que se lhe segue, isto é, encerrado o exercício de 1880-1881 em época propria, a sua verba de exercicios findos só póde figurar no actual de 1881-1882.

Pergunto a S. Ex.: si o art. 1º dissesse que pela verba – Exercicios findos – do corrénte exercicio se fizesse o pagamento, elle só seria encabeçado na lei n. 3,017 de 5 de Novembro de 1880, e acharia S. Ex. que fosse absurda esta disposição ou superflua? Não absolutamente, porque foi no exercicio de 1880-1881 que teve lugar a despeza; por consequencia, sendo preciso regularisal-a, mas para o pagamento, havendo só verbas de exercicios findos no exercicio de 1881-1882, é neste exercicio que deve ser elle feito. E' justamente para fazer face a essa despeza feita em 1880-1881, que o art. 1º diz: – Exercicios findos do actual exercicio.

Si se tratasse de uma questão de redacção, talvez S. Ex. tivesse razão em afirmar que o art. 2º é superfluo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – ...absurdo, nunca. Mas não encontro razão em S. Ex.; não é superfluo o artigo, porque a lei, quando manda pagar pela verba de exercicios findos, positivamente deve declarar que se refere ao exercicio corrente, por ser a unica verba que resiste em relação a todas as dividas e de qualquer ministerio que devam ser satisfeitas.

O art. 2º diz que é na lei de 1880...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já está dito no 1º.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Perdoe-me V. Ex., não está dito no art. 1º Nesse art. 1º se diz – exercicios findos do actual exercicio, para fazer face à despeza com viagens feitas em 1880-1881- e não por prender-se ao exercício de 1880-1881, como se determina no artigo em discussão.

O art. 2º, diz: – é na lei de 1880-1881, em que deve ser encabeçada a verba, que hoje se quer decretar para o exercicio de 1881-1882.

São pontos diversos, Sr. presidente, e a referencia de viagens em 1880-1881 não obriga a um exercício sem que a lei o faça.

Eu sei que talvez pudessem ter perfeita collocação, si se tratasse de uma questão de redacção.

Mas tratamos de verbas de exercicios findos destinadas a fazer face às despezas realizadas em 1881-1882. E' por isso que se diz que essa despeza de exercicios findos será encabeçada na lei de 1880-1881, como determina o art. 2º.

Julgo, pois, que com estas observações tenho satisfeito aos nobres senadores, que se occuparam da materia.

Encerrou-se a discussão do art 2º e foi posto em discussão o art. 3º.

O SR. CORREIA: – Este artigo autoriza o ministro da fazenda para fazer operações de credito si as sobras da receita do exercicio não bastarem para a despeza que se autoriza.

Mais de uma vez se tem discutido nesta casa a incompetencia do governo para fazer propostas desta ordem; sendo ainda este ponto liquidado na discussão do ultimo credito de que aqui se tratou, pedido pelo nobre ministro do imperio, para a observação da passagem de Venus pelo disco solar.

S. Ex. reconheceu que não deixava de ter cabimento a impugnação que, nesta parte, soffria o artigo.

Espero que o nobre ministro reconheça igualmente que, si houvesse necessidade de operação de credito para a despeza de que trata a proposta, a autorização devia partir da camara dos deputados.

E, porém, desnecessaria essa autorização.

A receita do exercicio é sufficiente para esta despeza, como se vê do relatorio do ministerio da fazenda.

Tem, portanto, de realizar-se a outra hypothese do artigo, isto é, de correr a despeza pelas sobras da receita do exercicio, ou melhor pela receita ordinaria.

Neste caso não ha necessidade de expressa declaração. Autorizada a despeza no art. 1º, e não havendo que conceder meios extraordinarios para que ella se effectue, todo o art. 3º é dispensavel.

Quando em outras occasiões tratamos de propostas, contendo autorização para operações de credito, reconheceu-se que a doutrina verdadeira é a que deixa este assumpto á iniciativa da camara; e o ministerio passado já apresentou propostas de accôrdo com esta doutrina.

Si a proposta em discussão tiver de ser emendada, como me parece necessario pelas razões que tenho exposto, convém attender ás objecções procedentes que art. 3º provoca.

O SR. ALVES DE ARAUJO (ministro da agricultura): – O artigo em discussão, Sr. presidente, determina que esta despeza será realizada pelas sobras da receita do actual exercicio, ou na falta desta por operações de credito.

E' de nossas disposições financeiras que, decretado um credito nestas condições, se determine á maneira por que o governo ha de realizar o seu pagamento.

O artigo contém duas partes, si o governo tiver sobras no actual exercicio, fará por ellas; si não as tiver, lançará mão de operações de credito.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná achou que não se deve admittir esta disposição, porquanto ha sobras no actual exercicio, e por ellas deve ser feito o pagamento; quanto á segunda parte, que a operação de credito, sendo de iniciativa da camara, dalli devia partir a acção precisa para realizal-o.

Eu devo observar, Sr. presidente, que a disposição deste artigo não é unicamente protectora da verba que se decreta; é tambem proctectora da marcha dos nossos trabalhos, quer da camara, quer do senado, poupando-lhe tempo.

Supponha V. Ex. que só nos referissemos ás sobras, sobras que **têm** sido empregadas com criterio pelo governo, para prevenir operações de credito a que elle **está** autorizado, e que na occasião do pagamento se reconheça que ellas não bastam; a consequencia seria vir-se de novo pedir que semelhante verba fosse aumentada para fazer-se o pagamento ordenado, e seria um nunca acabar; as discussões se repetiriam inutilmente.

Havendo sobras no exercicio, a consequencia será que não se lançará mão do credito. Quantas vezes não tem o governo se baseado nestes principios para ordenar pagamentos pelas sobras de exercicios, prescindindo de **realizar** operações de credito, para as quaes estava autorizado?

Si ha dinheiro em caixa, lança mão d'elle, como faz qualquer **particular**, que não vai lançar seu credito no mercado tendo meios de occorrer **ás** suas despesas.

Por conseguinte entendo que as disposições nos termos em que estão concebidas attendem melhor ao serviço publico, e portanto devem ser **approvadas**.

Não havendo mais quem pedisse a **palavra**, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que **fôra recebido**.

Procedendo-se **á** votação, foram successivamente approvados **os** artigos da proposta, e esta adoptada para **passar á** 3ª discussão.

O Sr. Meira de Vasconcellos requereu verbalmente dispensa de **interatício** para 3ª discussão.

Consultado o senado, consentiu na dispensa pedida.

CREDITO PARA A OBSERVAÇÃO DO PLANETA VENUS

Seguiu-se em 3ª discussão e foi sem debate approvada **e adoptada**, tal qual passou em 2ª **discussão**, para ser remettida **á** outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposta do poder executivo, convertida em projecto de **lei** pela camara dos **deputados**, concedendo um credito extraordinario para a observação da passagem do **planeta** Venus sobre o disco solar.

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu a 2ª discussão do art. 18 da proposição relativa **ás** sociedades anonymas.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, eu tinha de fazer algumas considerações um pouco desenvolvidas sobre materia do artigo em discussão, mas, fazendo parte da commissão que tem de ir ao paço daqui a poucos **minutos**, levar autographos de lei, que vão ser submettidos á **sancção**, procurarei resumir o mais que puder essas observações.

O art. 18 do projecto em discussão procura **definir** os casos em que **póde** ter logar a dissolução das sociedades anonymas.

Esses casos **são:** 1º, consenso de todos os **accionistas**; 2º, a cessação de pagamento ou estado de **insolvabilidade** da sociedade; 3º, **terminação** do prazo de sua duração; 4º, impossibilidade de attingirem as **sociedades** o fim para que são **instituidas**. A estes quatro casos as commissões adicionaram um, quando o numero de sete, numero minimo necessario para a constituição das sociedades anonymas, **fôr** reduzido.

Comparando o caso previsto no n. 1, onde se exige o consenso de todos os socios, com os outros **mencionados** no artigo, conclue-se evidentemente que esta hypothese só se **verifica** na ausencia dos outros, isto é, não é applicavel ao caso de insolvabilidade ou cessação de pagamentos, nem ao de terminação do prazo, **nem** ao de impossibilidade do preenchimento do fim social, mas sim quando alguma razão de conveniencia qualquer possa actuar no animo dos associados para anticiparem a dissolução da sociedade, **como**, por exemplo, no caso de fusão da companhia com outra ou qualquer outra **occorrencia** semelhante.

Em rigor nenhuma objecção séria se póde fazer ao principio adoptado pelo projecto, quando exige o consenso de todos os socios para esse fim, porque sabemos que, tratando-se de materia de contrato, estes se dissolvem pelo mesmo modo por que são feitos; desde que é preciso o consentimento de todas as partes contratantes para a **existencia** do contrato, tambem **é** indispensavel **o** consentimento de todos para a dissolução do mesmo contrato.

O que resta saber é si este principio, que é verdadeiro em these e applicavel a todos os contratos, **póde** e deve ter applicação **ás** sociedades anonymas, por sua natureza muito **numerosos** e que estão sujeitos á leis especiaes.

O nosso codigo do commercio entende negativamente porque alli estabelece-se o consenso dos socios como indispensavel para as sociedades commerciaes ordinarias, como sociedades collectivas, sociedades em commandita, sociedades em conta de participação, e de capitaes **industriaes**, sociedades pequenas compostas de dous, quatro ou cinco socios, **onde**, portanto, não **é difficil** obter o **consenso** de todos. Quanto, porém, ás **sociedades** anonymas ou ás companhias, outra é a regra que vigora, por isso que, segundo o art. 295, não é permittida a dissolução antes do termo fixado para a duração dellas, senão em dous unicos casos, a **saber:** a fallencia ou a impossibilidade **de** attingirem o fim social, não se admittindo em nenhuma hypothese a dissolução por **accôrdo** ou consenso dos socios, como nas outras **especies** de sociedades **mercantis...**

O nosso codigo, pois, não admite, como acabo **de dizer**, a dissolução da companhia ou sociedade anonyma antes do termo fixado, senão nestas duas hypotheses, e a regra do consenso unanime dos socios é só para as sociedades ordinarias.

De **accôrdo** com o nosso codigo está a legislação **do** quasi todos os **paizes civilizados**. Eu não encontro uma **só** lei **estrangeira** onde se permitta a dissolução **prévia** das **sociedades**

anonymas, senão nos casos de fallencia ou da perda de uma grande parte do seu capital, o que equivale á impossibilidade de realizarem o fim para que são organizadas.

Consultei a lei bela, a italiana, a allemã, a suissa, e nenhuma dellas admite esta hypothese; todas estão de accôrdo com o nosso código do commercio a este respeito. Apenas encontrei a lei franceza de 1867 que estabeleceu a dissolução previa das sociedades anonymas por accordo dos associados. Mas, em que termos o fez? Exigindo para isto que a deliberação seja tomada em assembléa geral, onde se ache representada, pelo menos, a metade do capital da sociedade.

E' esta a disposição do art. 31 daquela lei.

Mas o nosso projecto exige para isto duas condições: 1ª o comparecimento de todos os sócios, sem excepção de um só; 2º unanimidade de votos dos sócios assim reunidos.

Estas duas condições tornam impossível qualquer deliberação a este respeito: não se póde conceber que, compondo-se uma sociedade anonyma de 400 ou 500 **sócios**, comparecendo todos, sem excepção de um só, vote no sentido da dissolução.

Esta exigencia do projecto tem ainda outro inconveniente, que é fazer com que um dos socios possa fazer grande dependencia do seu consenso para que uma deliberação nesse sentido possa ser tomada.

Foi em attenção a isto que a lei franceza prescindiu do concurso de todos, e quem consultar a discussão que houve no corpo legislativo, acerca da materia do art. 31 da lei que trata deste assumpto, reconhecerá que as razões expedidas no sentido de dispensar o concurso de todos são de tal ordem que não podem ser refutadas.

Dizia o Sr. **Mathieu**, relator da commissão que foi encarregada de dar parecer sobre o projecto (*lé*):

«Quando os accionistas são chamados a deliberar sobre ...proposições da continuação da sociedade, além do termo fixado para a sua duração, ou de dissolução antes desse termo a gravidade das resoluções a tomar não permite que se adoptem os processos summarios. Não se trata então de actos ordinarios da vida social, previstos pela convenção. Trata-se de modificar e de crear, e si so applicassem rigorosamente os principios, seria preciso exigir o consentimento unanimo dos accionistas. *Mas este vigor conduziria a uma impossibilidade, e elle deve ceder á necessidade...* A ausencia de um só suspenderia a vontade e comprometteria o interesse de todos! E' impossível.»

«Era preciso achar um meio de sahir deste embaraço, sem ferir a razão e a justiça, e não tornar a sociedade victima da negligencia, do esquecimento e de mil causas que em uma sociedade numerosa servem sempre de obstaculo a que se reuna necessariamente, não já a unanimidade, mas os elementos determinados pelos estatutos.»

Entrando em discussão esse artigo no corpo legislativo, o mesmo Sr. Mathieu, na qualidade de relator do parecer da commissão, exprimiu-se do seguinte modo (*lé*):

«Si se quizesse obedecer á regra absoluta do direito commum, si se quizesse respeitar o rigor dos principios, seria preciso exigir o consentimento de todos. Os juriscultos desta camara o sabem perfeitamente, e eu não tenho necessidade de taes recordar, um convenção não póde-se formar, se não por accôrdo unanime daquelles que nella são interessados. Mas acho-nos em face de uma sociedade de capitães divididos em um grande numero de acções, que se acham em grande numero de mãos... Então, tomando em consideração, por uma parte, a natureza dos interesses compromettidos, a natureza mesma do ser moral, que trata-se de pôr em movimento, a multiplicidade das pessoas que o compõem, a difficuldade ou, para melhor dizer, a impossibilidade verdadeira de os reunir e de obter o consentimento de todos, exigiu-se somente para a validade da assembléa geral a representação da metade, pelo menos, do capital social, estabelecendo-se assim uma grave derogação do direito commum»

Alguns oradores tomaram parte na discussão, e nenhuma voz se ergueu para combater esse artigo de lei. A lei foi logica, desde que se admite a dissolução antecipada, é forçoso tornar praticavel uma resolução, e segundo acabei de mostrar, isso não se obtem desde que se exigir o comparecimento de todos os credores, é isto absolutamente impossível; assim, pois, ou conservamos a doutrina do nosso código e das outras leis estrangeiras, ou adoptando-se a lei franceza, sigamos os meios que ella estatuiu para poder ser observada a sua disposição. O que o nosso projecto quer não póde prevalecer.

Vou pois mandar á mesa uma emenda no sentido de substituir a disposição do primeiro numero do artigo, dizendo-se: (*lendo*) em vez – do concurso de todos os socios –, diga-se: – por deliberação da assembléa geral nos termos do § 4º do art. 16º.

Ainda assim, a nossa lei fica mais rigorosa do que a lei franceza, porque por ella para uma deliberação ser tomada nesse sentido, basta que o numero de accionistas, represente metade do capital e por simples maioria de voto, e eu mandando vigorar a disposição contida no § 4º, art. 16, concordo que taes deliberações só possam ser tomadas em assembléa geral, onde se acharem representados dous terços do capital social, porque este § 4º exige para as deliberações mais graves, que a assembléa geral seja composta de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital, fazendo eu applicação desse paragrapho para dissolução previa da sociedade, obedeço a essa disposição que já passou, e contra a qual nada tenho a dizer; mas quando a nobre commissão e o senado entendam que deve ser mantida a disposição contida no n. 1º é preciso que façamos isso de modo a tornar praticavel essa disposição, pois com está no projecto é uma verda

deira burla e então mandarei outra emenda para que se acrescentem as seguintes palavras (*lé*): depois das palavras – consenso de todos os socios – acrescentem-se as seguintes – que comparecerem á reunião da assembléa geral para esse fim convocada.

Assim, firma-se o principio que as commissões querem, da unanimidade dos votos: pois bem, contentemo-nos com a unanimidade dos accionistas que comparecerem á assembléa geral, e não exijamos a de todos os membros por que aquelles que não comparecerem, sendo convocados com a declaração da resolução que vão tomar, é visto que concordam com esta solução, porque si não quizessem, compareceriam para dar seu voto negativo; e basta um voto negativo, para que a solução não deva ser tomada: isso no caso de que o senado entenda não aceitar a primeira emenda offerecida.

Ainda neste mesmo artigo, nos periodos penultimo e ultimo se diz (*lé*):

«No caso de perda do metade do capital os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniência de uma liquidação antecipada.

No caso, porém, de que a perda seja de tres quartos do capital social, qualquer accionista póde requerer a liquidação judicial da sociedade.

Vejo que nesta parte o projecto acompanha litteralmente a lei belga, quando impõe aos administradores a necessidade de consultarem a assembléa geral sobre a dissolução o liquidação, dada a hypothese da perda da metade do capital, e nós a perda de tres quartos.

Ha, porém, um ponto de divergencia entre o projecto e a lei belga; a lei belga permite no caso de perda de tres quartas do capital que a solução seja tomada por accionistas que representem um quarto do mesmo capital; entretanto que o projecto apenas permite, dada essa hypothese, que os accionistas possam requerer a dissolução judicial.

Eu não sei porque se ha de permittir esse direito somente na hypothese de perda de tres quartos do capital; pelo menos é a intelligencia que se póde dar. (*Lé.*)

Eu desejaria ver justificada esta restricção imposta ao direito do accionista: isso vem firmar a omnipotencia da sociedade anonyma contra a individualidade do accionista, quando o espirito que hoje domina os povos civilizados é o do considerar o direito do accionista tão sagrado com o da associação. Si assim é, cumpre que o direito de requerer a liquidação judicial seja exercido em toda e qualquer circumstancia, porque ao poder judicial fica salva a competencia para resolver si se verificam as condições legaes para que isso deva ter lugar.

Não vejo razão para a doutrina contraria, tanto mais quanto observo que essa doutrina que desejo ver mantida está já em vigor pela nossa legislação. O regulamento do 19 de Setembro de 1862 diz o seguinte (*lé*):

«Art. 36. A dissolução se póde operar em qualquer época e em qualquer hypothese, antes da expiração do prazo de duração marcado pelos respectivos estatutos, por delibera-

ção da assembléa geral dos accionistas, na fórma dos mesmos estatutos, ou por mutuo consenso dos socios, observando-se as disposições do art. 58 do codigo do commercio e do art. 88, n. 5, do regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850, ou judicialmente nos casos previstos pelo artigo antecedente, ns. 2, 3 e 4, a *requerimento de qualquer dos accionistas*, e, finalmente, por ser cassada a autorização no caso de violação dos estatutos e da citada lei n. 1083.»

Assim, pois, vou mandar uma terceira emenda, supprimindo-se todo o ultimo periodo e acrescentando-se ao penultimo as seguintes palavras «podendo qualquer accionista requerer a dissolução judicial». Adoptada essa emenda, o direito de requerer a dissolução só póde ser exercido no caso da perda da metade do capital, o que já é uma não pequena resetricção ao mesmo direito.

Como se vê, o artigo que acabo de citar já consagrou esse direito do accionista poder demandar em juizo a associação para ser dissolvida nos casos ahi marcados, e que são os de que se trata.

Vejo-me obrigado a precipitar minhas observações por causa da estreiteza do tempo e por isso não entrarei em longo desenvolvimento para justificar as emendas que vou mandar á mesa.

Com relação á emenda offerecida pelas illustradas commissões, não tenho senão applaudir a declaração nella contida, porque effectivamente veiu preencher uma lacuna do projecto. Desde que se adoptou o numero de sete accionistas como o minimo que deve compor as associações anonymas, era preciso prever o caso em que esse numero ficasse reduzido a menos de sete tratando-se de dissolução.

Mas, pergunto eu agora ao illustrado relator das commissões: julga S. Ex. praticavel, julga possivel que essa disposição possa ser observada com o systema das acções ao portador?

E' mais um argumento contra essa especie de acções, que é o meu **duende** neste projecto. Na 3ª discussão, quando me for permittida mais alguma liberdade de discutir, mostrarei uma por uma as disposições do projecto, que hão de ser nullificadas por essa idea, que vem perturbar o systema do mesmo projecto e toda vida economica das sociedades anonymas.

As acções ao portador tornam impraticavel o preceito da emenda das illustradas commissões, porque é visto que os accionistas em numero de cinco ou seis, possuidores de todas as acções, desde que previrem o caso de dissolução, porque baixou o numero que a lei estabelece, terão o cuidado de distribuil-as por testas de ferro. As acções ao portador vêm illudir completamente o requisito da lei, vêm abrir a porta a todos abusos, principalmente com relação ao numero necessario para que as associações possam constituir-se.

Sei que as acções ao portador estão hoje admittidas nas legislações estrangeiras; mas nem por isso me deixo convencer, e estou persuadido de que, si tão fatal idea passar, dentro

em pouco tempo o poder legislativo ver-se-á obrigado a revogal-a.

O SR. LAFAYETTE: – Essa disposição existe no Imperio há 30 annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – V. Ex. vem em meu auxilio com esse aparte. E' certo que nosso codigo do commercio faculta as acções ao portador nas associações anonymas; mas, aponte-me um só factio de associação anonyma em que tal faculdade fosse exercida; não tenho conhecimento de nenhuma em que as acções sejam ao portador; prova evidente de que todos os organizadores dessas associações têm tido o bom senso de nos estatutos não admittil-as, porque é uma idea fatal.

Limito-me ás observações que acabo de fazer, mandando á mesa emendas que acabo de ler.

Foram lidas, apoiadas e potas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Art. 18. No penultimo periodo, depois das palavras finaes – uma liquidação anticipada – acrescenta-se as seguintes: «Podendo tambem qualquer accionista requerel-a judicialmente», ficando supprimido todo ultimo periodo. – S. R. – *Nunes Gonçalves*.

Substitua-se o n. 1 do art. 18 pelo seguinte: – Por deliberação tomada em assembléa geral dos accionistas, nos termos do § 4º do art. 16. – *Nunes Gonçalves*

Si passar o n. 1 do art. 18, nos termos em que está, accrescente-se depois da palavra – accionista – as seguintes: que comparecerem á reunião da assembléa geral, para esse fim convocada. – *Nunes Gonçalves*.

O SR. PRESIDENTE: – Como fazem parte da commissão que deve ir ao poço, alguns dos Srs. senadores, que pertencem ás commissões de constituição e de legislação, cujo projecto se discute, entendo que devo passar á 2ª parte da ordem do dia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA CAMARAS MUNICIPAES E DOS JUIZES DE PAZ

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos deputados, adiando a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz o transferindo a 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo o imperio.

O Sr. José do Bonifacio sente não poder acompanhar os oradores que o precederam na presente discussão. A feição característica do debate tem sido a politica, e elle acredita que a natureza da medida é essencialmente governamental. Trata-se de adiar a eleição das camara e o alistamento eleitoral, no momento em que se discutem ou esperam-se medidas, tendentes a reformar os abusos da qualificação e os defeitos, que porventura tenha mostrado na pratica a nova lei eleitoral.

Estas medidas têm a sua origem em uma commissão mixta, escolhida em ambas as camaras do parlamento, composta de elevados caracteres e illustrações de ambos os partidos, e que antes de nascer teve a sua approvação solemne no voto, quasi uniforme do senado e da camara dos Srs. deputados.

O adiamento proposto é o effeito necessário daquella causa; e aquella causa é, e não póde deixar de ser, uma creação dos representantes temporarios e vitalicios do paiz.

Si ainda era cedo para corrigir de qualquer modo a lei de Janeiro de 1881, para que o aparato das commissões mixtas? Si era já de todo impossivel o adiamento da eleição municipal, para que entrou na ordem dos trabalhos a reforma projectada? Como se explica o silencio geral na camara, ante a medida que hoje discutimos, quando tão brilhante e largamente estão representadas nesse ramo do poder legislativo as opiniões politicas em que se divide o paiz?

Só pelo accôrdo commum; só pelo consenso quasi geral é possível comprehender o apparecimento e votação da medida, que hoje tem levantado tantos clamores no senado. A idéa de corrigir os abusos e inconvenientes, que a reforma eleitoral suscitaram na pratica, impunha-se a todas as consciencias, com a mesma força do grande pensamento, que a inspirava, e fôra para estranhar que o ministerio se oppuzesse ao esforço commum do senado e da camara, quando lhe ficava salvo o direito de exprimir opportunamente a sua opinião sobre as reformas projectas.

No entanto, vê com pasmo muitas das qualificas intelligencias do senado combaterem o adiamento proposto, e algumas rejeital-o em parte, entendendo todavia que o alistamento eleitoral deve ser adiado; como se mandato das camaras actuaes, estreitado pela reforma eleitoral, o alargado hoje pela medida que discutimos, devesse inspirar-nos mais receio do que a demora do alistamento, podendo importar uma restricção de direitos ou a impossibilidade de fazel-os reconhecer no tempo legal.

Quando o honrado senador pela provincia da Bahia, ex-presidente do conselho do ministerio passado, enxerga no procedimento da commissão mixta mais do que o fim, que devera ter em seu plano de estudos, na confecção e organização de seus trabalhos, illude-se. Ella e só ella, no exercicio do seu elevado encargo, que lhe fora conferido, podia descobrir os limites do seu mandato; e este resumia-se inteiro no seguinte: – apontar e corrigir os defeitos que a experiencia tivesse demonstrado na execução da ultima reforma eleitoral. Ora, esta execução e tão vasta, que os seus horisontes perdem-se até ás ultimas extremas do direito politico.

O votante que depõe a cedula na urna; o juiz que decide sobre qualificações; a camara municipal que desempenha o seu mandato; o deputado, o senador, o ministro, todos executam lei eleitoral. O defeito ou a obscuridade póde estar em toda parte, e S. Ex. deu-nos um exemplo estrondoso, apontando para dous factos importantissimos na verificação dos poderes: o

reconhecimento de deputados maioria absolutada, e tambem annullado e diploma daquelles que o traziam.

O elevado intuito da lei neste ponto era separar praticamente o direito de eleger, do direito de verificar. A camara dos deputados, no exercicio de sua alta prerogativa, podia decretar a nullidade de quanta eleição quizesse: mas, o seu juizo não importaria em caso de algum depuração; o juiz supremo estava na consciencia da nação, representada pelo corpo eleitoral.

Pois bem – esse principio em sua applicação desapareceu, e desapareceu pela opinião commum de gregos e trojanos, dando ganho de causa alternativamente a candidados de ambos os partidos; facto que por si só prova, em vista da illustração, de caracter e honestidade de seus autores, que a lei pelo menos não é tão clara como deveria ser.

E note-se que a questão foi levantada e largamente discutida por candidato liberal, que em sua derrota abriu espaço a um conservador.

Não crê o orador que a demora da eleição municipal com rasão atemorise os autores da lei de 9 de Janeiro, e ao senado, que os escuta, quando essa lei encurtou o mandato dos vereadores então existentes, o adiantamento hoje não faz mais do que restituir-lhes o exercicios de um direito de que foram desaposados.

As reformas dependem, sem duvida, do tempo; mas em paiz algum descobriu ainda o homem de estado o prazo certo, em que devem principiar e acabar: o mal revela-se com mais ou menos intensidade, com mais ou menos presteza, e de sua marcha a acção dependem essencialmente a duração da lei e a promptidão das reformas.

O nobre senador pela Bahia mesmo o reconheceu, pois que pede desde já reformas para evitar a fraude dos arrendamentos e o arbitrio das juntas apuradoras. Outros poderão querel-as, como eu, para alargar o voto do cidadão, e não fazer da prova, por temor da fraude, um meio de excluil-os.

A urgencia da reforma da eleição municipal não está por certo unicamente na substituição do systema; porém sim no complexo das medidas propostas, até para aquelles que não aceitam fraccionada. Si urge evitar a fraude dos arredamentos, urge evitar que elejam camaras municipais os alistados pela fraude. O dilema é este: ou tudo ou nada. O mais é flanquear a difficuldade, não é resolver-a

Toda argumentação empregada contra a proposição, espaçando a eleição das camaras municipaes e o prazo do alistamento de eleitores, resumiu-se no seguinte: impossibilidade do adiantamento, por falta de tempo; condemnação prévia da eleição uninominal, antes de experimentada; perigo ou receio de que voltem as praticas de velho systema, pela resurreição da caudilhagem politica: necessidade de não desacreditar a lei mutilando-a antes que produza os fructos que o paiz espera de sua fiel execução.

Si a impossibilidade de que se trata, é absoluta, como figurou-a o illustrando senador pela

provincia do Paraná, sente dizel-o que se engana.

A eleição e indivisivel, os escrutinios não: e portanto, para que se concluam as eleições municipaes em todo o imperio, é preciso contar com o mez corrente, com os 20 dias necessarios para a apuração, o que aliás podem ser elevados a 40, na hypotese do § 2º art. 157 do regulamento eleitoral; com o prazo de 20 dias para o 2º escrutinio, e com a nova apuração a que se tem do proceder.

E, pois, a eleição, na generalidade dos municipios, não estará concluida em menos de trez mezes. A impossibilidade absoluta só póde ser creada pelo mesmo corpo legislativo. Mas, neste caso, para que o espetaculo irritante de discutir implicitamente a legitimidade do mandato municipal, em facto das urnas abertas, e quando se contesta ao proprio eleitorado a pureza de sua origem?

Não foi por motivo identico, ou semelhante, ou ao menos semelhante, dissolvida a camara dos deputados, depois da reforma? Não foi por motivo identico ou semelhante que o art. 25 da lei de 9 de Janeiro de 1881 encurtou o manadato das camaras municipaes, que então funcionavam?

Não foi por motivo identico, ou semelhante, que o regulamento de 12 de Janeiro de 1870, no dominio do precedente regimento eleitoral, autorizou as juntas municipaes, tomando por base as qualificações concluidas anteriormente, a climinarem votantos, indepedentes das provas e formalidades, que a propria lei tinha creado? Hoje mesmo, no caso de dissolução, em referencia aos alistamentos não concluidos, não prohibe o art. 3º em sua decimo paragrapho, que sirvam os alistamentos, que estão revendo-se no momento, ficando, portanto, privados do direito de votar aquelles mesmos eleitores, que o tinham adquirido então? O que a lei crêa, a lei póde destruir, e, se hontem pudemos encurtar o mandato das camaras municipaes eleitas, porque não poderemos hoje alargar o prazo tanto quanto o encurtamos? Não é revogar a lei em nome da lei?

Na peor de todas as hypotheses, concluidas todas as eleições em todo o Imperio (o que o orador reputa um impossivel), antes de conhecida a lei, desde que deva ella ser classificada entre as de ordem publica, a consequencia seria esta: impossibilidade de serem empossados, ou continuarem no exercicio de suas funcções, se já no uso dellas, os vereadores novamente eleitos.

O que lhe parece logico, é modificar, a medida, adiando a eleição municipal por mais tempo. Um alistamento viviosa, que não deve servir para a eleição de deputados geraes, provinciaes ou senadores, não serve tambem para eleição de camaras e de juizes de paz.

E' duas vezes improcedente o raciocinio que vê no adiantamento a condemnação prévia da eleição uninominal, antes de experimentada: improcedente, porque a reforma projectada; improcedente, porque a reforma projectada da eleição dos municipios contém medidas de outra ordem, e o corpo legislativo póde aceital-as, rejeitando o voto por lista fraccionada; im-

precedente, porque o voto uninominal está experimentando, na eleição provincial e em algumas eleições de município.

Na eleição provincial a experiencia é eloquente, e, sem tomar a si a acusação ou defesa do que reciprocamente tem ouvido nesta casa e lido nos jornaes, a respeito do que se tem passado em algumas provincias do Imperio, póde honrado a consciencia de uns e de outros, acreditar que duvidam da força regeneradora do voto uninominal.

Quando esse voto produz na illustrada heroica Bahia uma assembléa provincial conservadora, exhibindo os titulos de sua legitimidade em face de uma quasi unanimidade liberal na camara dos Srs. deputados; quando nas outras provincias do Imperio a representação geral e provincial, em referencia aos districtos e á mesma provincia, não guarda uma razão mesmo aproximada de proporcionalidade; quando em algumas, como a de S. Paulo, os representantes de uma idéa nova, que se pretende arregimentar, fazem-se eleger pelos seus adversarios naturaes, com grande maioria; quando a historia dos escrutinios, essencialmente ligada á natureza do voto em um só nome, é o commentario eloquente das transacções, dos odios, e dos despeitos: não é razoavel dizer que a experiencia é nenhuma.

O voto em um nome nas assembléas de provincia e na eleição de vereadores é o mesmo systema. O orador combateu-o com todo o esforço em tempo, pedindo que dividessem as districtos dos deputados geraes em districtos para deputados provinciaes, e que dessem o elemento parochial como base á eleição municipal. Nos municipios de uma só parochia era facil um divisão natural; os interesses da aproximação e visinhança denunciavam-se por si mesmo; o territorio não é elemento pessoal; a familia é o primeiro nucleo da parochia e do municipio. Pessoalisou-se a eleição e foi-se deste modo, além do que se tinha em vista, que era abrir accesso a todos os interesses legitimos.

E' certo, porém, que, mesmo em relação a municipios creados de novo, segundo informaram ao orador, o voto uninominal já foi **expeimentado** com repetição dos escrutinios e com a votação fraccionada até ás ultimas proposições. Citará quatro municipios da provincia de Minas: S. José d' além Parahyba, Santa Luzia de Carangola, Presidio e Tremendal.

A experiencia está; mas não para voltar ao regimento do terço; é o mesmo regimendas maiorias cegas, com o accrescentamento capcioso dos artificios numericos.

O adiamento não significa um periodo, por que não é para os que o acceitarem o compromisso de destruir o voto uninominal, e muito menos o de substtuir-o pela já gasta o experimentada eleição de terço; não significa mais de que o reconhecimento da necessidade de corrigir os defeitos da eleição municipal e da conveniencia de que se não proceda desde já á eleição de vereadores, quando o parlamento discute uma reforma parcial.

A lei de 9 de janeiro de 1881 tem a sua data ligada gloriosamente á historia parlamentar do

paiz. Desenvovel-a e corrigil-a é o dever de todos aquellos que sinceramente a defenderam. O voto directo, as incompatibilidades parlamentares e eleitores, e o accesso da vida politica aberto aos naturalizados e libertos, são a grande conquista que lhe dará um logar immenso ao futuro; o mais é secundario, ou modo de execução.

A idéa creadora precisa caminhar trasformando a igreja acanhada de privilegio na grande cathedral da nação inteira.

Que se não faça tudo em um dia, comprehende; mas que se pare pelo receio... assusta-o.

Aos liberaes teria o direito de dizer – o voto directo é uma corrente de condemnado: aos conservadores – não valia a penna tantas lamentações pelo esbulho feito a cidadãos brasileiros, quando ha receio de restituir alguma cousa áquelles que **pedem** tudo que perderam.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sr. presidente, comprehende o senado a difficuldade de minha posição, depois do eloquente discurso do nobre senador pela provincia de S. Paulo, tão acostumado a captivar a persuasão desta assembléa; mas, embora não possa elevar-se até ás alturas em que paira S. Ex., procurarei demonstrar, como estou convencido, que a verdade está com aquellos que impugnaram o adiamento das eleições municipaes.

Eu me absteria desta discussão e resignarme - ia a votar silencioso, si não fosse membro da commissão mixta, que tantas vezes tem sido chamada a terreiro.

O meu nobre amigo senador pela Bahia, que sustenta o adiamento, disse que o fazia, porque é membro da commissão mixta, e tinha concordado com o projecto de reforma da eleição municipal. Eu, apesar de ter a honra de tambem ser membro dessa commissão, não estou de accórdo com os meus collegas que della fazem parte, no que diz respeito á reforma; e portanto, desde que entendo que ella é inoportuna, creio que estou no meu direito votando contra o adiamento.

Assigui o parecer com restrições, que são as que passarei a expor ao senado.

Primeiramente, entendi que excederíamos o nosso mandato, se tratassemos de reformas que não estivessem já indicadas pela experiencia; e assim entendi, cingindo-me aos termos da indicação para a eleição da commissão mixta, feita pelo nobre senador pela provincia de minas.

Já hontem o illustre senador pela Bahia, que combateu o adiamento, leu a indicação; não a lerei, portanto, de novo; mas o que é certo é que della consta que a commissão foi incumbida: 1º de examinar o regulamento expedido para execução da reforma eleitoral, o qual está dependente da approvação do poder legislativo; 2º de examinar quaes os defeitos manifestados na execução da lei, e propor a sua correcção. Interpretei o mandato nestes termos restrictos, mas fui vencido pela maioria da commissão.

Depois, passando-se a tratar de reforma da eleição municipal, lido o projecto, fui de opinião que iríamos ainda muito além do nosso mandato, desde que propuzessemos sua modi-

ficação radical no processo de sua eleição, ainda não experimentada.

Devo dizer mais que descobri então o iniciamento de uma idéa, contra que eu me pronunciei e me pronunciarei sempre. convenci-me de que aquelles que propoem a revogação do voto uninominal, nas eleições municipaes, trazem incubado o pensamento de reformar a lei, na parte relativa á eleição dos membros das assembléas provinciaes; e hoje depois do discurso do nobre senador por S. Paulo, não me resta duvida: ficou patente que os defensores da mudança no processo da eleição municipal consideram-se obrigados pela logica a revogar tambem o voto uninominal nas eleições provinciaes.

O SR. SARAIVA: – E hão de ir além: hão de acabar com os districtos de um.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu descobria mais no pensamento daquelles que querem acabar com o voto uninominal nas eleições de membros da assembléas provinciaes, a idéa de acabar com os districtos de um, renovando-se a luta travada entre os que combatem o voto singular e os que o sustentam, querendo aquelles o que se chama escrutinio de lista, no sentido de dar mais força aos chefes de partidos e augmentar-lhes a authoracia.

E' o pensamento proclamado e sustentado na França por Gambetta, e combatido por outros liberaes, que entendem que os partidos não se fortalecem pela autocracia, pelo poderio illimitado de seus chefes, mas sim pela communhão das idéas e dos interesses legitimos.

O SR. SARAIVA: – Porque as idéas e os principios têm mais força do que os homens.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ora, eu que penso como aquelles que querem o voto singular, que combatem o escrutinio de lista, não pedia de modo nenhum dar o meu assentimento á revogação de voto uninominal nas eleições municipaes, quando previa que os seus impugnadores, em rigor da logica, hão de querer chegar á revogação identica nas eleições provinciaes, e depois até á extinção dos districtos.

O SR. CRUZ MACHADO: – Nem a commissão tinha poder para isso.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A commissão, como diz o nobre senador, não tinha este poder. Estou de accôrdo, pensei sempre assim; e penso mesmo que ella tinha menos poderes do que aquelle que revelou ao seu projecto: mas é certo que de modo contrario pensam outros: e, entre elles, o nobre senador pela provincia de S. Paulo, o qual acabou de affirmar que o mandato da commissão não tinha limites.

O Sr. José Bonifacio dá uma aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Por consequencia, segundo a argumentação de V. Ex., si a commissão tinha de examinar todos os defeitos da lei, estava no seu direito considerando defeito o circulo de um, e por consequencia em propor sua revogação.

O Sr. Cruz Machado dá uma aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Disse o nobre senador por S. Paulo que, do parecer da commissão

mixta, propondo a modificação da eleição, se conclue implicitamente a necessidade do adiamento desta.

Não vejo que a logica possa determinar o adiamento da eleição, só porque a commissão propõe uma modificação no processo eleitoral. A commissão não foi nomeada para propor a modificação da lei eleitoral em todas as suas partes, mas sim naquellas em que ella se tivesse revelado defeituosa na pratica; e da nomeação da commissão não póde induzir a condemnação da lei relativa ás eleições municipaes, como entendeu o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Em favor do adiamento da eleição deduziu ainda S. Ex. um argumento do accordo geral dos dous partidos da camara, onde esse projecto passou sem contestação.

Entendo que nós estamos discutindo esse projecto, talvez pela pressa com que elle passou na camara dos deputados; porque estou certo que, si elle fosse devidamente discutido na outra camara, quiça não tivéssemos occasião de o estar agora discutindo. Entretanto vejamos qual foi a historia deste projecto na camara.

Foi apresentado, creio que no dia 27 do mez passado, um projecto adiando a eleição municipal por tempo indefinido. Levantou-se contra esse projecto séria opposição, e foi então substituido pelo este outro que estamos discutindo, o qual foi assignado pelos Srs. Candido de Oliveira, Prisco Paraizo, Francisco Belizario e Souza Carvalho, que são os membros da commissão mixta pertencentes áquella camara.

Entrando que foi esse projecto em discussão, levantou-se contra elle um digno deputado pela provincia de Minas-Geraes, do lado liberal, que apresentou como substitutivo o mesmo projecto da commissão mixta que aqui está no senado, relativo ás eleições municipaes; e então argumentando contra o adiamento, dizia o Sr. Ignacio Martins: «Si temos tempo para adiar a eleição, vamos tratar de reformar a eleição municipal, adoptar o projecto da commissão mixta que está no senado.»

Não prevaleceu essa opinião de S. Ex.; e, depois do projecto ter sido discutido unicamente pelo seu digno pai ou progenitor, o Sr. Candido de Oliveira...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em tudo agora apparece o pai!

O SR. LEÃO VELLOSO: – ...foi immediatamente proposto o encerramento da discussão pelo Sr. Ralisbona; e, para oppor ao que se disse sobre o accôrdo geral, noto que essa proposta do encerramento levantou grande reclamação na camara dos deputados.

Passou immediatamente para 3ª discussão, e foi impugnado pelo digno deputado pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Andrade Figueira, de cujo discurso peço licença ao senado para ler alguns trechos, em contestação ao nobre senador por S. Paulo, que disse que houve accôrdo dos dous partidos.

O Sr. José Bonifacio dá uma aparte.

UM SR. SENADOR: – Uma ou outra voto descrepante...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Ao contrario, eu deduzo do que disse o Sr. Andrade Figueira, que não houve tal accôrdo; o Sr. Andrade Figueira não significa um voto isolado da camara dos deputados: é um voto muito importante no seu partido (*apoiados.*)

Dizia o Sr. Andrade Figueira (*lé*):

«O regimen eleitoral, sob cuja influencia foram eleitas as camaras municipaes e os juizes de paz actualmente em exercicio, foi comndenado por accôrdo de ambos os partidos e substituido pelo projecto da eleição directa, que hoje vigora. O projecto em discussão o que significa? Significa pura e simplesmente mandar que continuem a funcionar os juizes de paz e as camaras eleitas por um regimen condemnado, adiandose a execução do novo regimen.

Este projecto, pois, bem longe de ser um progresso e um regresso.

«A camara, que votou a reforma, julgou que não podia sobreviver á sua obra; foi dissolvida, e entretanto a camara eleita em virtude do novo regimen começa os seus trabalhos, fazendo vigorar eleições de um regimen condemnado.»

Accrescentou ainda outras ponderações, apreciando a posição de ambos os partidos (*lé*):

«Por ultimo, ainda como homem politico, eleito por um partido que se acha na opposição e, portanto, na adversidade, julga o orador um dever de lealdade declarar perante a camara que não se acha competente e habilitando para votar uma medida parcial, que tende nada menos do que prorogar o exercicio do juizes de paz e corporações eleitos sob o regimen dos seus adversarios, um regimen condemnado pelas fraudes que se costumavam praticar quando, portanto, essas corporações representam o pensamento politico de uma situação adversa, quando não foram eleitas segundo o pensamento do generoso partido que tem a honra de representar, não se julga autorizado para attentar contra essas conveniencias politicas de um dos grandes partidos do Imperio.»

Isso observou S. Ex. em relação ao seu partido; e em relação ao partido liberal disse (*lé*):

«O proprio partido liberal, sob cuja influencia fóra feita a eleição municipal e de juizes de paz, não póde ter interesse em prorogar as funções destas autoridades, eleitas por um regimen que elle proprio destruiu.»

Aqui me occorrem duas considerações: será do interesse do partido liberal prorogar e mandato das camaras municipaes eleitas sob um regimen condemnado, e, portanto, sob sua influencia, quando essas camaras, quasi todas ellas pertencem a esse partido?

Si o partido liberal se guiasse por pequeninos sentimentos, ou admittiria que fosse de sua conveniencia prorogar essas camaras municipaes: mas não posso attribuir-lhe taes sentimentos, quando há um outro interesse, interesse elevado, designo delle: é não querer prorogar o mandato de camaras cuja eleição elle proprio con-

demnou, revogando a lei que entendeu não garantir sufficientemente a liberdade do voto (*apoiados.*)

O SR. SARAIVA: – Producto da eleição indirecta, regimen condemnado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – A sinceridade, a lealdade do partido liberal estava determinando que elle, em vez de querer prolongar a existencia dessas camaras, cuja eleição foi condemnada, fosse o primeiro a desejar, quanto antes, uma nova eleição, por uma lei que elle votou na crença de que aos interesses publicos e á verdade das instituições.

Concluindo seu discurso contra o adiamento da eleição, disse ainda o Sr. Andrade Figueira, e chamo a attenção do senado para estas suas palavras, que não muito conceituosas (*lé*):

«Deve, por ultimo, tambem resalvar que tendo sido consultado sobre a conveniencia desta prorogação, antes de apresentar-se o projecto, declarou formalmente que preferia fazer a eleição municipal com todos os riscos do regimen da lei de 9 de janeiro, embora defeituosa, a prorogar poderes de camaras municipaes e de juizes de paz eleitos sob o regimen condemnado.»

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Isso é logico.

UM SENADOR: – Mas apezar de tudo, o projecto passou na outra camara.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O que admira é que outras idéas, talvez de mais utilidade e de mais urgencia, não tenham passado tão depressa.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E' uma razão de mais para que tiremos as conclusões.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas, senhores, o que foi que se disse em sustentação do addiamento da eleição? Vejamos o que allegou o pai do projecto, o Sr. Candidato de Oliveira.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Porque V. Ex. não a chamado de autor, mas de pai?

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' uma expressão metaphorica.

Disse S. Ex. que a eleição municipal não podia ser feita pela lei de 9 de janeiro sob pena de anarchisar-se o paiz. Ora, senhores. pois póde se admittir semelhante exaggeração?

O SR. SARAIVA: – Quem diz isso?

O SR. LEÃO VELLOSO: – Foi o Sr. Candido de Oliveira.

E como é que S. Ex. provou essa sua proposição tão arrojada? Refirindo-se a duas ou tres eleições que se tem feito na provincia de Minas em municipios onde disse S. Ex. que houve diversos escrutinios!

Senhores, essa asseveração de muitos escrutinios não sei como tem sido feita, quando á vista não sei como tem sido feita, quando á vista da lei é impossivel haver esses muitos escrutinios.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Eu entendo que não são senão dous, mas a lei não é clara.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Si V. Ex. proprio entendo que não póde haver senão dous escriptinios, como attribuirem-se a defeito da lei esses tres ou quatro escriptinios que se diz terem sido feitos na provincia de Minas-Geraes?

A lei no art.22 adoptou para as eleições das camaras municipaes o voto uninominal e diz (lê):

« Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a camara do municipio, reunirem votação igual pelo menos ao quociente eleitoral, calculando sobre o numero total dos que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-á á nova eleição pelo modo determinado no § 3º do art. 18.»

O artigo da referencia é o que trata do processo da eleição de membros das assembleías provinciaes, por conseguinte se há de observar na eleição de vereadores o mesmo que está estabelecido para a eleição provincial.

Explicando o pensamento da lei, diz o regulamento no art. 180, tratando da assembleía provincial (lê):

« E' sufficiente para eleger o deputado a maioria dos votos que forem apurados, julgando-se nullos os votos que recahirem em outros cidadãos.»

Tratando especialmente da eleição de vereadores, diz o regulamento no art. 199 (lê):

« Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a camara do municipio reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral calculando sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição, dividindo-se este numero por aquelle.»

« Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem a dita votação, lavrada a competente acta, que será assignada pela camara municipal e pelos eleitores que quizerem, procedese-á, quanto aos logares não preenchidos, á nova eleição pelo modo determinado nos §§ 2º a 6º do art. 183, competindo ao presidente da camara municipal a expedição dos avisos do que trata o § 2º do dito artigo.»

Por conseguinte, si fõrem eleitos oito e ficar por ser eleito um, haverá segundo escriptinio; porém nunca mais de dous escriptinios.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Estou com V. Ex., mas o artigo não é claro. Estou com V. Ex. por causa de um outro artigo.

O SR. SARAIVA: – Terceiro escriptinio é impossivel.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Não é, pois, exacto o que se diz de muitos escriptinios. Quando não houver numero de votados immediatos para poderem entrar no 2º escriptinio, então proceder-se-á a uma 2ª eleição.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Então suppõe que haja eleição até que apresente o quociente?

O SR. LEÃO VELLOSO: – O regulamento diz, art. 183, § 5º, (lê):

« Quando na hypothese do § 3º não houver numero de cidadãos votados igual, pelo menos, ao duplo do numero dos logares não preenchidos, não terá applicação a disposição do mesmo paragrapho, e na 2ª eleição cada eleitor votará em um só nome livremente como na 1ª, sendo em tal caso consideradas eleitos os cidadãos que reunirem maior numero de votos.»

Por consequencia desaparece a necessidade da verificação do quociente. Logo, é impossivel que haja os taes cinco ou seis escriptinios, de que se fallou nesta casa e a que se referiu o Sr. Candido de Oliveira na camara dos deputados.

Senhores, vê-se bem a idéa de muitos escriptinios foi argumento *ad terrorem* do autor do adiamento na camara dos deputados. Entretanto este argumento não procede, á vista da lei, que exclue completamente a idéa de mais de dous escriptinios.

Além do Sr. Candido de Oliveira, sustentou o projecto de adiamento o Sr. F. Belisario.

Todos nós conhecemos as opiniões do Sr. F. Belisario. S. Ex. é daquelles que entendem que os partidos para serem fortes precisam de estar completamente subordinados aos seus chefes, carecem de direcção autocratica.

O SR. SARAIVA: – De um eleitor-mór que faça a chapa que todos os mais têm de levar ás urnas!

O SR. LEÃO VELLOSO: – Esse honrado Sr. deputado é contrario á eleição por districto, como o é tambem ao voto uninominal; e o seu grande argumento foi que na eleição de vereadores pelo voto uninominal, bem como na de deputados provinciaes, o resultado seria completamente desconhecido! Ora não vejo que desvantagem haja em que o resultado seja completamente desconhecido, comtanto que a eleição seja expressão fiel da vontade dos eleitores que para ella concorrerem; ao contrario, acho até que é uma vantagem. (*Apoiados.*)

O SR. SARAIVA: – E' preciso conhecer-se antes o resultado!...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Eu não quero eleição de compadres, a favor deste ou daquelle.

O SR. CRUZ MACHADO: – Era o antigo systema: entrou na chapa, está eleito.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Disse o nobre senador por S. Paulo que a reforma do processo eleitoral era determinada pelo mau resultado da eleição de vereadores. Mas, senhores, como já observei, esta eleição ainda não foi experimentada. Entretanto disse S. Ex. que já o foi nas assembleías provinciaes...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E em alguns municipios novos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Permitta S. Ex. que eu divirja do seu parecer, quanto ao modo por que apreciou o resultado do processo eleitoral na nomeação de deputados provinciaes, proque; senhores, não ha razão para serem con-

demnadas as eleições de deputados provinciaes, salvo si querem que as assembléas provinciaes continuem a ser todas de um só partido, o que certamente não foi o pensamento dos legisladores, quando reformaram a lei; ao contrario o nosso pensamento foi que ambos os partidos, se fizessem representar nos corpos collectivos, na assembléa geral, como nas assembléas provinciaes e nas camaras municipaes. Não vejo, pois, inconveniente em que as assembléas provinciaes sejam até de partido adversario áquelle que está no poder...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não achei isso inconveniente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – V. Ex. disse que isto traria em resultado que as assembléas viessem a governar os presidentes, e mesmo chegariam ao extremo de não fazerem leis de orçamento. Eu não entendo assim, porque, si algum defeito tinham as assembléas provinciaes de um só partido, era serem essencialmente politicas, era considerarem mais os interesses do seu partido do que os grandes interesses da provincia. Mas, desde que ambos os partidos são representados um partido por si só não póde fazer mal, ainda que esteja em maioria; e quando tenha o presidente contra si apenas poderá não fazer todo o bem.

O SR. SARAIVA: – Os partidos se fiscalizaram reciprocamente.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Em todo o caso me parece que esta representação de ambos os partidos nas assembléas provinciaes irá fazer com que ellas entrem naquillo que deve ser: corpos mais administrativos do que politicos, cuidando mais dos interesses da provincia do que de interesses partidarios, que as occupão quasi exclusivamente em dividir municipios, separar freguezias, supprimir comarcas...

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Ha de ser por isso que tanto na outra camara como no senado ha tantos requerimentos!

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre senador tratou da divergencia entre o resultado da eleição provincial e o da eleição de deputados geraes. Este facto só se deu na provincia da Bahia. Não quero entrar na indagação das causas que determinaram esse phenomeno; mas estou convencido de que, si os directores do partido liberal na Bahia tivessem comprehendido o mecanismo da lei para fazerem valer a grande força de que esse partido dispõe na provincia, certamente o resultado da eleição provincial teria sido diverso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Logo na primeira vez tiveram bons mestres. (*Riso.*)

O SR. LEÃO VELLOSO: – O que digo é que os chefes e directores do partido não comprehenderam o mecanismo da lei; quizeram fazer todos os deputados provinciaes quando isso era impossivel á vista da propria lei; e então o que aconteceu? Quem tudo quer, tudo perde; elles si não perderam tudo, fizeram menos do que deviam esperar.

Mas em outras provincias não aconteceu outro tanto.

Vi, por exemplo, que na provincia do Ceará, logo em 1º escrutinio, a maioria da assembléa provincial foi eleita, de modo que ficaram equilibradas as forças dos partidos; e, correndo o 2º escrutinio, ficou em maioria o partido liberal que tem maioria na assembléa geral.

O nobre senador por S. Paulo, com a eloquencia que o caracteriza, fulminou o egoismo revelado nas lutas do segundo escrutinio.

Senhores, não quero contestar que exista esse egoismo de que fallou o nobre senador; mas é certo que, si tal sentimento se tem revelado, si essas lutas têm sido pouco dignas do campo politico no qual dezem comboter os partidos, não se póde de modo algum attribuir á lei semelhante resultado. E' preciso attribui-lo a outras causas, á falta de direcção, á falta de communhão de idéas nos partidos, á falta de principios que os guiem, a outros motivos, a outras condições por assim dizer pathologicas de nossos partidos.

E direi ao nobre senador que esse espirito de egoismo não existe só nos partidos. podemos ir mais adiante, está em geral na sociedade...

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – ... e não ha systema eleitoral que o corrija.

O SR. CRUZ MACHADO: – O egoismo é um caruncho que corroe todas as instituições.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – A natureza da madeira faz que o caruncho produza mais ou menos estragos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre senador por S. Paulo concluiu destas considerações, da condemnação lavrada contra o segundo escrutinio, para a necessidade de revogar-se a lei, supprimindo-se o voto uninominal, tanto nas assembléas provinciaes, como nas camaras municipaes. O voto uninominal está condemnado no conceito de S. Ex.

O nobre senador é logico, porque já o condemnou quando se discutiu a lei. Entretanto permitta S. Ex. que eu, respeitando muito a sua autoridade, colloque acima della a do poder legislativo do meu paiz, que, apesar de todas as considerações de S. Ex., apesar de suas prophcias contra o voto uninominal, o preferiu na eleição de deputados provinciaes e de vereadores.

E, si o voto uninominal é lei, me parece que deve ser observado, e observado rigorosamente; assim como bem sabe o nobre senador que não póde deixar de perder em sua autoridade o parlamento que, tendo feito uma lei em um anno, a revoga no anno seguinte, antes de experimental-a, só por conveniencias, não direi partidarias, mas politicas, que foram aquellas que apresentou o nobre senador. (*Apoiados.*)

E' certo que o nobre senador disse que este projecto era um projecto governamental.

Não comprehendí bem o sentido em que S. Ex. empregou a palavra *governamental*.

Creio que quiz dizer que é um projecto que prové a uma necessidade de ordem publica.

O Sr. Jose Bonifacio dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas a sua premissa não é verdadeira; a lei ainda não declarou viciosa esta eleição.

O que não me parece regular é que pela possibilidade de ser reformada uma lei, desde logo se deixe de lhe dar execução.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O projecto já esteve na ordem do dia.

O SR. LEÃO VELLOSO: – *Quid inde?* E' um projecto como qualquer outro mas ainda não é lei.

Como já disse, a nomeação da commissão mixta, não é prova da necessidade da reforma nesta parte, porque não se tratou propriamente desse ponto. Si acaso na nomeação da commissão se tivesse discutido a necessidade de reformar a lei nesta parte, ainda poderia ter alguma procedencia a argumentação do nobre senador, porque então diria S. E.: ambas as casas do parlamento já deram um voto contrario á eleição municipal. Mas este voto não existe.

O SR. SARAIVA dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – S. Ex. fallou ainda na influencia dos partidos como necessarios á vida das nossas instituições e disse que prefere a influencia dos partidos á das pessoas....

O SR. SARAIVA: – Seguramente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Estou de perfeito accôrdo; mas a nossa divergencia é quanto ao modo de ver como se ha de firmar e desenvolver a influencia dos partidos...

O SR. SARAIVA: – E' que os partidos não fiquem inutilizados pelas pessoas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Eu prefiro partidos arregimentados pela força das idéas e dos principios, pela força das idéas e dos principios, pela força do interesse commum, a partidos dirigidos pelo poder pessoal de seus chefes. *(Apoiados.)*

UM SR. SENADOR: – Partidos que abdicam.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Essa eleição uninominal é uma verdadeira abdicção.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' a grande luta que lá está se agitando na França entre Gambetta, que quer ser o dictador do partido liberal, e os que quer ser o dictador do partido liberal, e os que não aceitam essa dictadura, e preferem que o partido liberal se fortaleça pelas suas idéas, pelos seus principios ganhando na opinião nacional.

O SR. SARAIVA: – E' que a França quer saber mais do que Gambetta, e está no seu direito.

O SR. LEÃO VELLOSO: – O nobre senador fallou ainda na generalisação do voto, que foi e ha ser o campo de sua peleja. Isso faz honra á sua coherencia, á profundeza de suas convicções, a que não tenho senão que render homenagem. S. Ex. é logico, mas, emquanto essa generalisação não vier, emquanto prevalecer o que foi disposto em lei, creio que o dever de todos nós é fazer respeitar essa lei, dar-lhe toda força, para que ella produza todos os seus bons efeitos, e não queira cada um antepor a sua opinião

individual á opinião collectiva concretada na lei.

Eu vi que já hontem o nobre presidente do conselho disse na camara dos Srs. deputados que não descansaria emquanto não conseguisse o alargamento do voto, que é tambem o ponto a que mira.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' contra a lei então?

(Ha diversos apartes.)

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' natural que esse alargamento do voto, que vai ser o campo de batalha do nobre senador por S. Paulo, como será do Sr. presidente do conselho, se realize gradualmente pelo desenvolvimento da riqueza, da civilisação, da industria do paiz, de modo que, em vez de o voto baixar até ás ultimas classes, estes é que se elevarão até ao voto. *(Apoiados.)*

O SR. SARAIVA: – Mas note-se que não ha classes excluidas.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Mas não sei si será este o pensamento daquelles que se empenhao desde já pela generalisação do voto, ou se querem promovela, revogando a lei, mudando a base do censo porque entendem desse voto.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' como diz o nobre senador pela Bahia; não ha classe, pela nossa lei, que esteja excluida, todas podem elevar-se até á altura do voto, na phrase de Macaulay.

O SR. DANTAS: – Cada vez mais se iam habilitando, e em maior numero.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Si o alargamento do voto, si a sua generalisação pelo abaixamento legal do senso tem de ser a bandeira dos nobres senadores será mais uma divisão do partido, e não seremos nós que a acoroçoaremos, eu e os que pensam que na união do partido, na sua harmonia de vistas deve estar a sua força para bem servir aos interesses nacionaes caminhando com a evolução natural das ideas.

Senhores, feitas essas considerações, eu resumo: desde que o processo da eleição municipal ainda não está experimentado, não vejo razão para que sómente pela possibilidade de ser adoptado um projecto que já esteve na ordem de nossos trabalhos seja adiada a eleição respectiva.

O nobre senador por S. Paulo disse que nesse adiamento da eleição não havia prolongamento do mandato, pelo contrario se restituia o mandato que foi encurtado na adopção da lei de 9 de Janeiro. Sem duvida essa lei encurtou o mandato das camaras municipaes, e eu entendo que o fez muito logica e concludentemente, porque, desde que considerou vicioso o processo eleitoral e o condemnou, era natural que providenciasse para que não continuassem as camaras municipaes feitas por uma eleição condemnada; esse foi o pensamento da lei.

Para a camara dos deputados havia a dissolução; as assembléas provinciaes tinham o seu

mandato concluído; entretanto as camaras municipaes continuariam apesar de implicitamente condemnadas, pela condemnação do systema.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Dá licença para um aparte?

Porque o contribuinte municipal não ha de votar na eleição municipal?

O SR. LEÃO VELLOSO: – O aparte do nobre senador pela provincia de S. Paulo suscita a questão brilhantemente levantada nesta casa pelo mesmo nobre senador pelo Maranhão meu respeitavel amigo, quando alludiu á idéa da differença de eleitorado nas eleições municipaes e nas eleições politicas.

Vejo, senhores, que em outros paizes está adoptada esta differença; vejo mesmo que o censo de eleitorado municipal de diversos paizes como, por exemplo, na Italia diversifica segundo é maior ou menor a população das camaras; mas, senhores, tudo isso não passa d'uma aspiração do futuro, póde ser uma idéa digna de estudar-se; e desde que o poder legislativo recentemente adoptou outro systema, o que nos cumpre é fazer respeitar esse systema, e executar o lealmente, esperando que produza todos os seus beneficios resultados. Vamos pois executar a lei no que respeitar á eleição das camaras municipaes; o, si der maus resultados, então procuremos reformal-a.

Eu aventei no seio de commissão a necessidade de dar-se uma organização especial ás camaras municipaes da côrte e das grandes capitaes, ideas adoptadas em todos os paizes onde as municipalidades das grandes cidades têm uma organização especial, e uma eleição tambem especial. Mas as minhas idéas neste sentido, não foram adoptadas pela commissão, que entendeu voltar ao voto incompleto, adoptando a uniformidade; uniformidade que eu entendo que tem sido causa, entre nós, de se burlar muito boas leis, e que nesta materia nunca se dará.

O SR. DANTAS dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Sim senhor, é tambem uma aspiração; e V. Ex. lembra-se de que, no seio da commissão, como acabei de dizer, eu aventei esta idéa; que seria muito conveniente adoptar-se uma eleição especial, e uma organização tambem especial para a côrte e outras cidades importantes do Imperio; porque os interesses municipaes destes grandes fôcos não são os mesmos de quaes quer outras localidades.

O SR. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Para que se quer voltar para o voto incompleto, já tão conhecido, tão experimentado?! Na eleição geral, na eleição provincial, é muito conhecido o processo que dava em resultado municipalidades e assembléas politicas unanimes. Por conseguinte, o tal voto incompleto o que está experimentado, é o seu resultado não podia ser peior; mas o voto uninominal, senhores, não está experimentado; si póde ser mau, póde ser bom, mas vamos a ver primeiro o que produz elle.

O adiamento, disse ainda o nobre senador por S. Paulo, traz a vantagem de esperar-se pelo novo alistamento; porque o actual está condemnado pela commissão mixta. Senhores, o alistamento não está condemnado; em geral elle foi o melhor possivel; o que se receia é que na revisão appareçam fraudes principalmente no que respeita a arrendamentos.

Mas, a este respeito devo dizer que ha juizes que não têm admittido, á vista da lei, os arrendamentos fraudulentos. Foi esta a jurisprudencia adoptar pela relação da provincia do Ceará, e creio que bem. Desde que se apresentava arrendamento para provar o censo, ella exigia que fosse tambem provado o valor da terra arrendada; e logo que isso não se fazia, não prevalecia o alistamento fraudulento.

Não continuarei, senhores, e sinto que tenho por de mais fatigado a attenção do senado (*não apoiados*), a hora está esgotada.

Não voltarei a esta discussão, mas o meu voto está conhecido – é contra o adiamento da eleição municipal.

Assim votando, procedo de accôrdo com a minha consciencia, e penso que com os verdadeiros interesses do meu partido. (*Muito bem; muito bem!*)

Tendo regressado a deputação acima mencionada, o Sr. Affonso Celio, obtendo a palavra pela ordem, disso como orador da dita deputação, que esta depois de ser introduzida com as formalidades do stylo junto a Sua Magestade o Imperador, cumprira sua missão e que o mesmo Augusto Senhor se dignou responder que examinaria.

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia **7**:

Primeira parte (até ás 2 horas da tarde)

3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, adiando a eleição das camaras municipaes, dos juizes de paz e transferindo a primeira revisão do alistamento geral de todo o Imperio.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

16ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario – Expediente. – Redacção. – Reclamação do Sr. Vieira da Silva. Observações do Sr. Presidente. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Crédito ao ministerio da agricultura. Approvação em 3ª discussão. – Eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Franco de Sá (ministro do estrangeiros). Conde de **Baspendy**, Cruz Machado, Fausto de Aguiar e Silveira Martins. Votação. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Sociedades anonymas. Discursos dos Srs. Lafayette e José Bonifacio. Adiamento.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Godoy, Affonso Celso, Luiz Carlos, Correia, Paula Pessoa, Conde de Baependy, Leão Velloso, Vieira da Silva, Barros Barreto, Junqueira, Diniz, Carrão, Visconde de Bom Retiro, Silveira da Motta, Lafayette, Barão de Maroim, Chichorro, Ribeiro da Luz, de Lamare, Cunha e Figueiredo, Viriato de Medeiros, Saraiva, Visconde de Muritiba, Visconde de Paranaguá, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça e Silveira Lobo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Teixeira Junior, Antão, Luiz Felipe, Martinho Campos, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Castro Carreira, Barão da Laguna, João Alfredo, Dantas, Henrique de Avila, Barão de Souza Queiroz, Franco de Sá, Sinimbu, Silveira Martins, Visconde de Abaeté, Visconde de Jaguary, Uchôa Cavalcanti, Octaviano, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, José Bonifacio e Fausto de Aguiar.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Martinho Alvares da Silva Campos, communicando que, tendo sido convidado para assistir hoje na camara dos deputados á discussão do projecto prorogativo da lei do orçamento, não póde comparecer á sessão do senado. – Inteirado.

Do Sr. senador Christiano Benedicto Ottoni, communicando que por doente não póde comparecer á sessão. – Inteirado.

Do ministerio da justiça, de 30 do mez findo, transmittindo, conforme a requisição do senado de 13 de Abril ultimo, cópias do officio do presidente de Santa Catharina e das informações sobre o occorrido durante a eleição de um deputado, a que se procedeu ultimamente no 2º

districto daquela provincia. – A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio, de 5 do corrente mez, communicando em resposta ao officio de 29 do mez findo, que naquella data exigia do presidente da provincia das Alagoas as informações de que trata o dito officio. – Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 6 do dito mez, prestando as informações solicitadas em officio do senado de 2 do corrente mez, sobre a data da nomeação do 1º vice-presidente da provincia do Pará, e da remessa da carta imperial de nomeação. – A quem fez a requisição.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte:

Redacção

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados sobre a proposta do governo abrindo ao ministerio do imperio um credito para a observação da passagem do planeta Venus sobre o disco solar.

1.ª (No art. 1º da proposta) supprima-se a emenda substitutiva da camara dos deputados.

2.ª Substitua-se o art. 2º da proposta pelo seguinte:

«Fica o governo autorizado para dispor da parte da renda ordinaria do exercicio de 1882 – 1883, que fór necessario para occorrer a esta despeza.»

Sala das commissões em 7 de Junho de 1882. – *Bom Retiro. – Fausto de Aguiar.*

RECLAMAÇÃO

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, tendo-me occupado, na 2ª parte da ordem do dia da sessão de ante-hontem, com o assumpto que se achava em discussão, e havendo sido entregue ás **10** horas da noite ao *Diario Official* as notas do discurso que então proferi, não foi elle impresso na folha do dia seguinte, e nem sequer na de hoje. E' contra isto que venho reclamar.

Vem a pello recordar aqui as clausulas do contrato, que tem o senado para a publicação dos seus debates (*lê*):

«A publicação por extenso se fará até ao terceiro dia depois da sessão. Para este fim serão entregues, até ás 4 horas da tarde, os discursos do primeiro terço da sessão, até ás 6 os do segundo e até ás 9 os do terceiro.»

Fallando ás 2 horas, cabia-me o ultimo terço, e assim o discurso, que proferi sobre materia tão importante e que se acha em discussão, foi entregue na typographia á hora do contrato e não podia deixar de ser impresso na folha do dia seguinte; em todo o caso devia tel-o sido hoje. Assim não se procedeu.

Venho, pois, reclamar contra esta violencia, este arbitrio, e peço a V. Ex., peço á mesa que se sirva tomar a este respeito as devidas providencias.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa tratará de providenciar sobre a reclamação que faz o nobre senador: mandará ouvir o empresario e procederá depois como fór de justiça.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA PARA AUGMENTO DE VERBA

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate aprovada e adoptada para ser dirigida á sanção imperial a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio.

ELEIÇÃO DAS CAMARAS MUNICIPAES E DOS JUIZES DE PAZ

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados, adiando a eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz o transferindo a 1ª revisão do alistamento geral dos eleitores em todo Imperio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tenho de votar contra este projecto: quero dar ao senado e ao paiz a razão do meu voto, que é o motivo unico, que me traz sempre á tribuna, e não a pretensão de vencer pela minha opinião.

Este debate tem a maior importancia, não só pela natureza do assumpto, como pela iniciativa que tomou nelle o nobre senador pela provincia da Bahia, ex-presidente do conselho de ministros do gabinete 28 de Março, um dos collaboradores, senão o autor da reforma eleitoral, que hoje rege o paiz.

Tem esta dupla importancia, pelo assumpto e pela iniciativa do nobre senador, porque, senhores, esta questão, por muito que o illustrado senador pela provincia de S. Paulo pretendesse tirar-lhe a natureza de questão politica, considerando-a debaixo de certo ponto de vista, como puramente governamental, tem uma maxima importancia pelo seu character essencialmente politico.

Tem character essencialmente politico porque o projecto de lei annuncia a condemnação da reforma da lei eleitoral, experimentada uma só vez; e a condemnação de um systema eleitoral mal experimentado o que quer dizer, senhores? Quer dizer que o ministerio actual não assistiria indifferente á marcha deste projecto na camara dos deputados; que elle não acompanharia esta condemnação e quereria enveredar-se por outro caminho, e é o que eu observo para ter a natureza de questão politica. Vejo que este projecto apresentou-se na camara dos deputados, creio que em 27 do mez passado; passou em pouco tempo, porque, quando elle veiu para o senado, teria apenas sete dias do nascido. (*Riso.*)

Ora, um projecto apresentado em tão poucos dias, que vingou á custa de tantas prorogações...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E de encerramentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pedidos pelo *leader* da maioria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...de encerramentos, de rolhas, póde-se porventura suppor que o governo lhe era indifferente, que não tinha parte, que não era cúmplice nessa tentativa de reforma ou condemnação do systema eleitoral vigente, antes de experimentado nessa parte?

Portanto, senhores, quando nós vemos que assumptos da maior importancia e mais urgentes, como a lei do orçamento...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não podem vingar em quatro mezes na camara dos deputados, onde o governo tem a maioria de que alardeia e além disto a tolerancia, senão mesmo o apoio da minoria conservadora, para as medidas financeiras...

O SR. AFFONSO CELSO: – E outras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor... onde o governo conta com todas essas facilidades não conseguiu ainda dotar o paiz com uma lei de orçamento em quatro mezes, praticando o escandalo de vir pedir prorogativa quando annunciou que não a queria, que contentava-se com a lei do orçamento, pelo que restringia ou limitava o seu programma a essa lei, annunciando por isso ao corpo legislativo que não se occuparia de questões politicas; quando consideramos tudo isto, e procuramos pela lei do orçamento, que não chega ao senado, de certo que nos é licito concluir que o governo está condemnado á esterilidade, ao menos pela sua impotencia.

Entretanto apresenta-se agora este projecto de reforma da lei eleitoral, passado em poucos dias na camara, á custa de precipitação dos termos da discussão. Não posso, pois, deixar de descobrir neste projecto uma physionomia muito politica: e o nobre senador pela Bahia, que teve a iniciativa da opposição ao projecto, bem lhe descobriu o segredo quando nos disse que era imprudente, por pretender reformar uma legislação antes de experimentada, porque tendia a restaurar o espirito de caudilhagem (*apoiados*), que era justamente aquillo que se tiver a em vista extirpar, para que não fossem as eleições municipaes aproveitadas por certos individuos no intuito de fazerem influencia... A expressão não é minha, é do nobre senador pela Bahia, que, empregando-a, fez a autopsia dolorosa desse corpo eleitoral, que muitas vezes tem apresentado exemplos de serem as eleições municipaes aproveitadas para estabelecer-se influencia á custa dos cofres publicos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – E' exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, senhores, a physionomia do projecto está desenhada por si.

O nobre senador por S. Paulo começou hontem o seu discurso dizendo que considerava a questão não como politica, mas apenas como governamental.

Perdê-me illustrado senador, cuja divergencia é para mim sempre sensível, mas eu não posso deixar de encontrar uma confusão de termos nestas duas expressões.

Ha porventura questão mais politica do que a questão governamental de ordem da de que se trata? A que se destina este projecto? Não é a de substituir as bases do systema eleitoral que está em vigor? Não é a de substituir o voto uninominal, *verbi gratia*, e alterar o systema da qualificação de eleitores?

Portanto, senhores, si tal é o fim do projecto, elle é essencialmente politico.

Nesta materia acompanho a iniciativa do nobre senador pela Bahia, que se opõe á **passagem** do projecto, pois que, na verdade é racional que, *prima facie*, não se reforma o que não está experimentado.

Não sou suspeito, porque votei contra a lei, por julgal-a inconstitucional e continuo a julgar que é inconstitucional...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando se discutiu a reforma, o nobre senador e o senado são testemunhas de que eu, tendo reconhecido que o projecto continha disposições muito salutaes de reforma eleitoral nos **principios** que se substituiam ao systema anterior, reconhecendo isso, não contribui com o meu fraco esforço para a demora da lei.

Discutindo-se muitos artigos, **apenas** me limitei na 2ª discussão a externar o meu **pensamento** a respeito da inconstitucionalidade. Passou a lei em 2ª discussão, e na 3ª sómente uma vez **remeti** o meu pensamento a respeito da inconstitucionalidade e a **ilegível** algumas emendas, uma das quaes passou, e a outra, que não passou, substituiu ao systema censitario actual, o systema do suffragio universal de todo o cidadão brasileiro, sem indagar sua renda, contanto que se mostrasse sabedor de escrever o nome do candidato em que votasse.

E ainda hoje, senhores, é esta a minha opinião. Emquanto a lei e os projectos que se inventarem para substituir a lei, mantiverem a eleição censitaria, tomando por base a renda, neste paiz ha de haver sempre a mesma anarchia, as mesmas fraudes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Neste paiz não ha de haver systema de representativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha de haver, hão de continuar as mesmas fraudes, porque si agora nesta ultima eleição abuzou-se do senso pela fraude dos arrendamentos falsos, para se fazer **revalecer** até certo **ilegível** o a caudilhagem nos sub-rendamentos, si isso aconteceu, ha de continuar a acontecer emquanto não perdemos o medo da phrase – *suffragio universal* – e emquanto *alguem* tambem não perder o medo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – ...porque o suffragio universal é um suffragio garantido pela capacidade de votar, e o cidadão brasileiro, seja rico ou pobre, deve ter o direito de inter-

por seu juizo a respeito daquelles que são eleitos. (*Apoiados.*)

Nesta lei, que o nobre senador pela Bahia, sem duvida com muito boa intenção, iniciou, fundando-se no senso baseado na renda, nesta lei está justamente o precipicio de todas as reformas que se fizerem no paiz com o nome de tentativa de restauração do systema representativo.

Então, senhores, quando se discutiu esta lei, contra a qual eu votei por essa razão, posto que a respeito de muitas de suas disposições eu, nas votações parciaes, votasse a favor, tendo votado contra a **adopção**, pelo vicio de inconstitucionalidade, porque até hoje estou mais perto do Sr. Cansansio de Sinimbu do que do nobre senador pela Bahia nesta questão, e estou persuadido de que, si o nobre senador pela Bahia, no esforço que fez para conseguir por lei ordinaria a reforma eleitoral, tivesse insistido no mesmo principio de querer a reforma pelos meios constitucionaes, não teria o **dissabor** de ver hoje, uma semana depois que S. Ex., se retirou do ministerio, logo a 1ª administração que se lhe seguiu pretender desmanchar a sua obra (*apoiados*); então, digo, eu predisse que havia de dar-se este desastre.

Si tivesse prevalecido o systema do ministerio de 5 de Janeiro a respeito da reforma eleitoral, a lei eleitoral hoje seria olhada, embora tendo alguns defeitos, com o respeito com que se olha ainda para o acto adicional, que tambem tem defeitos, e até se tentou reformar, e já se reformou por interpretação; mas a base do acto adicional, essa tal ou qual **pequena** autonomia que tem as provincias ainda, se deve a esse grande acto liberal. (*Apoiados.*)

Si o governo tivesse dado essa physionomia santa á lei eleitoral, seria hoje respeitada, e não se observaria, ao cabo de tão curto periodo, o ministerio que se seguiu ao que iniciou e obteve a lei ser o proprio que annuiu a que a camara dos deputados adoptasse a reforma de um systema eleitoral, que aliás ainda não está experimentado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Em relação ás **municipalidades** a lei já era directa, não havia experimento algum.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Havia uma differença, é que votava quem devia votar, e agora votam os privilegiados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é possível, senhores, apreciando a face politica deste assumpto, deixa de olhar para a posição que tornou ao debate o nobre senador pela Bahia, que foi membro do ministerio 28 de Março, na pasta da justiça.

O que quer dizer, senhores, que um ex-ministro, que concorreu com tanto esforço nesta casa, o Sr. Dantas, para a passagem da lei eleitoral de 9 de Janeiro, venha hoje elle mesmo bater no peito e dizer-nos a lei não presta, é preciso reformal-a quanto antes, é preciso evitar fraudes?

Pois, senhores, vós que sois do governo, que assististes a todo o **ilegível** eleitoral, que não mandastes responsabilisar fraude alguma, sois

agora o mesmo que vindes no meio do senado dizer-nos: é preciso reformar a lei porque houve muitas fraudes, e é preciso remediar isto?

Eu não comprehendo, senhores, a posição dos dous ex-ministros: um, com muita razão levanta sua voz contra a precipitação com que se quer reformar o systema eleitoral a que elle deu impulso; o outro, companheiro dos mesmos esforços, vem auxiliar esta empreza de reforma da lei eleitoral, com o fundamento de fraudes, e condemnando o systema essencial da lei, o voto uninominal. Não comprehendo esta discordancia.

O SR. DANTAS: – Eu faço parte da commissão mixta; já expliquei-me.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E eu estou fallando sobre a sua explicação; V. Ex. explicou-se, mas não pôde explicar como, tendo votado por um systema, hoje entende que este systema dever ser condemnado, e condemnado antes de experimentado.

Sr. presidente, eu não quero cansar mais a attenção do senado; tendo dado as razões do meu voto; acompanho a iniciativa do nobre senador ela provincia da Bahia, na resistencia que faz a esse precipitado empenho de reformar uma lei, que ainda não está bem ensaiada; e não posso deixar de reconhecer que nesse empenho cabe ao governo actual a responsabilidade, responsabilidade que se torna ainda mais clara e accentuada, pelo apoio que lhe dá o nobre senador pela Bahia, que passa pelo...

UMA VOZ: – Pai do ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...protector, não quero dizer *pai*.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Póde dizer, elle aceita a denominação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Só quem tem licença para chamar a S. Ex. de *pai* é o Sr. Martinho Campos, eu, não, eu chamo *protector*.

Não posso comprehender a protecção que o nobre senador, embora na qualidade de membro da commissão mixta, dá a esta reforma eleitoral.

Tenho assim exposto as razões do meu voto.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – O nobre senador por Goyaz acaba de insistir na idéa de que este projecto é não sómente de natureza politica, mas tambem de caracter governamental. Não é isto exacto.

O projecto poderá chamar-se governamental no sentido que ligou a esta palavra o nobre senador por S. Paulo, isto é, assumpto de ordem publica, de interesse geral administrativo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Politico, não é administrativo.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – ...mas não é uma medida politica nem ministerial.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Reforma de lei eleitoral não é politica!

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – O nobre senador labora em um equivoco: uma cousa é o projecto da commissão, e outra é o que veiu da camara dos deputados propondo o adiamento das eleições municipaes, sendo que exclusivamente deste ultimo se trata agora.

O projecto da commissão mixta envolve idéas incontestavelmente politicas; mas o simples adiamento das eleições municipaes até que o cor o legislativo resolva sobre a fórma porque mais convém que sejam estas eleições feitas, não é medida politica, e a prova está na divergencia que se tem manifestado nesta casa entre um e outro lado politico, e até entre aquelles que se acham ligados por maior solidariedade em relação á reforma eleitoral.

E' assim que vemos o nobre senador pela Bahia divergindo do illustre ex-chefe do gabinete a que elle pertenceu.

Não é tambem uma medida de natureza ministerial, pois não é reclamada pelo ministerio como necessaria para seu governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas consentida e bafejada.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – O ministerio acha razoavel que se adie a eleição das camaras municipaes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ah!

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – ...desde que está pendente da decisão do corpo legislativo uma proposta de reforma apresentada por uma commissão mixta, composta de membros de ambas as camaras e de ambas as parcialidades politicas.

Foi antecipada a época das eleições municipaes, porque se considerou que havia urgencia em applicar o novo systema adoptado pela lei de 9 de Janeiro; agora, porém, a commissão nomeada pelas duas casas do parlamento poz em duvida a conveniencia desse systema, e isto parece bastante para que em vez de se considerar que seja uma necessidade urgente procedesse a esta eleição, se entenda, pelo contrario, que ha conveniencia em domoral-o até que a sabedoria do corpo legislativo decida o que mais convier.

Neste sentido o ministerio não oppoz obstaculo algum á prompta adopção desta medida, mas tambem não pôde o nobre senador por Goyaz ilegível um só acto com que qualquer dos ministros houvesse intervindo para acelerar a votação do projecto na camara temporaria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A posposição de objectos mais importantes.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Foram os membros da commissão mixta que assignaram o projecto e apressaram a sua adopção na camara; e si elle passou tão promptamente, é porque ambas as parcialidades politicas alli representadas reconheceram a necessidade do adiamento das eleições municipaes.

Senhores, não se trata agora de discutir o projecto da commissão mixta como já fiz sentir; não se trata de examinar qual é preferivel, si o systema adoptado na lei de 9 de Janeiro, si

aquelle que a Commissão propõe. Opportunamente essa questão será discutida. Agora o que importa examinar unicamente e si convém ou não, e si é ou não ainda possível este adiamento das eleições municipaes.

Conveniente eu supponho, pelas razões que já adduzi; possível também me parece que ainda o é.

Allegou-se que o tempo já é tão curto os que mesmo quando seja o projecto adoptado sem grande demora, não poderão as ordens ser communicadas opportunamente a todos os pontos do Imperio.

Não creio que seja tão curto o tempo que se torne impossivel a suspensão das eleições, senão em todo o Imperio, ao menos na quasi totalidade dos municipios; porque convém attender a que o systema do voto uninominal, tal como se acha na lei de 9 de Janeiro, torna inevitavel duas eleições, e é este um de seus defeitos capitaes: nunca será **possível** preencher no primeiro escrutinio o numero dos vereadores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas as eleições devem começar sempre em tempo.

O Sr. Franco de Sá (*ministro de estrangeiros*) ...e isto é manifesto, desde que se exige o quociente eleitoral, para que seja eleito o cidadão; e, como este quociente se obtem dividindo-se a totalidade dos votos recebidos pelo numero dos que devem ser eleitos para que possam ser eleito no primeiro escrutinio, é preciso que todos os votos se dividam com egualdade entre estes cidadãos, isto é, que os votos de ambas as parcialidades politicas concorram em favor dos mesmos candidatos, e **ilegível** com perfeita egualdade entre elles.

Ora, isto é absolutamente impossivel; o systema do voto uninominal como foi adoptado tem esse defeito capital, de por duas vezes incommodar o corpo eleitoral.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas V. Ex. não enunciou-se sobre o voto uninominal.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Não pude enunciar-me porque foi adoptado á ultima hora no senado.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas foi para a camara.

O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros): – Foi para lá, e não mais se discutiu pela urgencia que havia de aceitar a reforma, quaesquer que fossem os defeitos secundarios della.

Na camara dos Srs. deputados, devo dizer, combati algumas partes da reforma mais importantes; assim oppuz-me abertamente á eleição do systema de circulos de um só deputado.

Todavia prestei meu voto á reforma, porque qualquer que fosse a minha divergencia, em artigos que eu reputava secundarios, olhava para o ponto culminante da reforma, que considerava importantissimo, porque julgo um grande melhoramento em nossa vida politica a eleição directa.

As ordens para suspensão das eleições municipaes não poderiam chegar antes do 1º escru-

tinio senão aos logares mais proximos e áquelles para onde pudessem ser transmittidas pelo telegrapho; mas á maior parte desses logares chegariam antes do 2º escrutinio, e portanto antes de completas as eleições municipaes; só haveria o incommodo para os cidadãos de terem concorrido ao 1º escrutinio inutilmente.

Não seria, porém, preferivel esse inconveniente ao de se fazer a eleição municipal por um systema que pouco depois talvez o parlamento condemne?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Experimente-se, **O SR. FRANCO DE SÁ (ministro de estrangeiros):** – Eu já disse que não discutiria o projecto da commissão mixta; faço estas observações apenas para mostrar que ainda é possível que o projecto, passando agora, produza os effeitos a que se destina.

Quanto aos dous systemas que terão de ser discutidos para a eleição municipal, direi apenas que não sou entusiasta, nem partidario do voto incompleto, mas reputo-o preferivel ao voto uninominal, tal como se acha na lei de 9 de Janeiro. E' possível, porém, que nenhum desses dous systemas seja adoptado e que a sabedoria das camaras encontre uma melhor combinação. Como quer que seja, não vejo qual o grande mal proveniente do adiamento que a commissão mixta propõe e que adoptou a camara dos **deputados**.

E' só isto, Sr. presidente, o que julguei dever expender, não occultando a opinião do ministerio sobre o projecto, mas não o acceitando como medida de responsabilidade ministerial.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Não pretendia tomar a palavra, si estivesse presente o meu honrado amigo, senador pela provincia do Pará e membro da commissão mixta, que a havia pedido na ultima sessão e que sem duvida por força maior deixou de comparecer hoje á casa; mas para que não pareça que reconheço que com effeito a commissão mixta excedeu os poderes que lhe foram conferidos pelas duas casas do parlamento, iniciando um projecto sobre ponto de que não deveria tratar, não posso deixar de tomar a palavra, embora não partisse de mim, nem de meus collegas da commissão, membros do senado, a proposição que foi iniciada na camara dos deputados, e hoje sujeita á discussão no senado.

Sr. presidente, para mim é indifferente que passo ou deixe de passar essa proposição...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – ...mas me parece não ser logico, que se pretenda a rejeição da primeira parte do art. 1º, e ao mesmo tempo se queira a approvação da segunda parte do mesmo artigo, isto é, propõe, que já foi formulado e apresentado em ambas as camaras, do qual por consequencia os representantes da nação já têm conhecimento, e ao mesmo tempo se acceite o adiamento da revisão do alistamento eleitoral, não se achando ainda apresentado projecto algum alterando as disposições exis-

tentes a este respeito, não sendo portanto conhecidas as idéas que possa conter; assim entendo que a não passar a primeira parte da proposição da camara dos deputados, não deve passar tambem a segunda. (*Não apoiados.*)

São opiniões.

Poderá ser um erro da minha parte, mas eu, Sr. presidente, julgo que a commissão estava no seu direito propondo qualquer alteração na legislação eleitoral o respectivo regulamento para a boa execução do pensamento que teve o legislador. (*Apoiados.*)

Ora, o pensamento do legislador, como declarou na outra casa do parlamento e nesta o nobre ex-presidente do conselho, foi a eleição directa e por districtos de um só deputado.

O SR. DANTAS: – O mais podia ser modificado.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – E o digno ex-presidente do conselho, senador pela provincia da Bahia, disse-nos tambem que só fazia questão destes pontos, sendo tudo o mais secundario.

O SR. F. OCTAVIANO: – E a prova?

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – E' exacto, como lembra o meu nobre collega de provincia, e tambem da prova de renda. Eram os pontos capitaes que se tiveram em vista; mas a questão do voto uninominal, do voto completo ou incompleto, ou finalmente, do voto por parochia, não foram por certo pontos essenciaes para o nobre ex-presidente do conselho.

Na proposta do governo estabelecia-se o voto uninominal para a eleição de deputados á assembléa geral; o voto completo para a de membros das assembléas provinciaes; e o voto uninominal para a de vereadores, quando o numero destes correspondesse ao das parochias.

Si o numero das parochias fosse menor do que o dos vereadores, o voto seria completo mas em que devessem dar mais de um vereador.

Finalmente, si o municipio se compuzesse de uma só parochia, a eleição de vereadores seria feita por lista de voto incompleto, como era segundo a lei de 1875.

Por consequencia, a commissão não podia considerar isso ponto capital da reforma de 1881.

O SR. SARAIVA: – Não se está discutindo agora o projecto da commissão; quando se discutir, direi minha opinião.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Foi o honrado senador quem discutiu o projecto em primeiro logar, e agora não permite que eu possa responder-lhe. Ora, creio que o illustre senador, pela sua importancia, tem muito mais força do que o orador que agora dirige-se ao senado para defender um trabalho para o qual concorreu. Não me julgaria digno da honra que recebi do senado, nomeando-me membro da commissão mixta, si não pudesse defender o seu trabalho.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas o projecto de adiamento e da commissão?

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Já declarei que não estou tratando do projecto de adiamento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' do que se trata.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Si o nobre senador tambem não permite, não continuarei.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Continue.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Parece-me que o tenho dito o que é sufficiente para defender o trabalho que a commissão fez com toda a consciencia e com o desejo de acertar.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Quem põe isso em duvida?

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Mas não consentem que eu o explique.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Continue; explique.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – Cada um dos nobres senadores já tem opinião a esse respeito e portanto procederão como melhor entenderem.

O SR. CRUZ MACHADO: – O nobre presidente da commissão mixta declarou ao senado que fazia questão de passar, ou não, o adiamento das eleições municipaes. Estou de accôrdo, primeiramente porque o methodo de eleição por voto uninominal, na opinião de muitos, não está verificado si deva ser apenas modificado, ou inteiramente mudado; e em segundo logar porque todos comprehendem que por mais defeituoso que seja o methodo pelo qual se elejam as camaras municipaes, dahi não pôde resultar um mal irremediavel; são camaras administrativas com existencia periodica, e o poder legislativo pôde em qualquer tempo providenciar a esse respeito de modo conveniente.

Mas a declaração que fez o nobre presidente da commissão mixta, do que, não passando o adiamento das eleições municipaes, não deve tambem passar o adiamento dos alistamentos, não é logica nem aceitavel; por que, si não passar o adiamento dos alistamentos, teremos um mal irremediavel; é preciso que o senado se convença disso.

Si não passar o adiamento dos alistamentos, emquanto não se tomarem providencias sobre as fraudes verificadas no ultimo alistamento e que se tem de expandir em uma proporção imensa, os alistamentos actuaes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que alistamento! Eu quero o da constituição.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...ficarão insados de homens que nelles não devem figurar; e insados com a perpetuidade consagrada pela lei...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vão ficar peiores.

O SR. CRUZ MACHADO: – ...é o caso de dizer como o poeta:

«Acude o corre, pai, que se não corres,»

«Talvez não acharás a quem soccorres.»

E' essa a razão por ex-presidente do conselho veiu á tribuna declarar que o adiamento do alistamento é uma necessidade, e o não adiamento um grande perigo; é admittir

que sejam alistados eleitores aquelles que houverem obtido contratos de arrendamento de terrenos com valor ficticio, e portanto, illegal.

Não ignoramos, conforme exhibiu da tribuna o nobre ex-presidente do conselho, que individuo houve que, possuindo um terreno de custo real de 2:000\$, com o qual não podia ser qualificado eleitor, distribuiu esse terreno em pequenas fracções, deu contrato de arrendamento a diversos cidadãos, e assim elle, possuidor daquela **propriedade** de valor inferior ao legal, não **podendo** ser eleitor, **póde** por meio da fraude fazer muitos eleitores.

E' preciso que esses pontos da lei que offerecem meio de ser sophismados, sejam completados; é **preciso** que se disponha claramente que o valor do arrendamento não possa **exeder** á proporção do valor da **propriedade** na data da lei, e que, quando **tenha** havido grandes bem feitorias ou construcções, haja um processo de avaliação que offereça garantia ao voto; não fique isso a arbitrio de meras formulas que não encerrem a verdade para o alistamento do eleitor.

Portanto, senhores, não posso concordar um que o não **adiamento** das eleições municipaes tenha como **consequencia** o não adiamento do alistamento.

Está na lembrança de nós todos que recusamos constantemente admitir no alistamento **certas** e determinadas **classes**, que não offereciam garantia sufficiente para serem consideradas com as qualidades do eleitor, por exemplo, os jurados, porque ha villas do **interior** em que a advocacia **aldeã** consegue alistar os **moradores** quasi sem excepção para haver sempre tribunal do jury.

Entretanto na ultima discussão aceitamos essa medida, como meio de dar um corpo eleitoral mais instantaneo, porque receiava-se que, com o processo difficil, vigilante, da lei não houvesse tempo bastante para formar-se um eleitorado mais numeroso; aceitamos a idéa como de occasião, como uma excepção de momento. Esta idéa já produziu os seus bons e máos resultados. Supponha-se que ella continúa na lei, que a commissão mixta proponha no seu projecto a suppressão desta parte da lei: o que acontecerá? E' que, aquelles que foram aparados na revisão de 1879 e que não se qualificaram no anno seguinte, servem-se desta qualidade para se qualificarem agora: e quem nos diz a nós que esta revisão de 1879 não vá produzir uma nova turma de eleitores de dous terços?

Portanto, esta é a fonte de uma fraude que precisa ser estancada, extirpada. Ora, como estes dous exemplos, occorrem-me muitos, que constam de um longo projecto que, como ainda não passou pela ultima revisão da commissão, não tomo a liberdade de ler ao senado, o que serviria para fazer vêr quantas fraudes podem passar por aquella malhas largas, que o novo projecto tende a estreitar.

Portanto, é preciso adiar-se o alistamento; e,

si não se adiar, repito, será o caso de repetir como o poeta:

«Acude e corre, pai, que, si não corres,
Talvez não acharás a quem soccorres!»
(*Muito bem!*)

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Si eu não fôra membro da commissão mixta, encarregada pelo senado e ela camara dos Srs. deputados de **propor** alterações na nossa legislação eleitoral, nada diria nesta discussão, depois dos **importantes** discursos dos nobres senadores **pelo** Maranhão e por S. Paulo, que me **dispensariam completamente** de vir á tribuna.

Não me julgo, porém, dispensado, na minha qualidade **de** membro da commissão, de dizer algumas palavras, principalmente sobre increpações que á mesma commissão têm sido feitas.

A meu ver, Sr. presidente, os honrados senadores, que tem impugnado o projecto com que ora nos **occupamos**, têm levado a discussão para terreno improprio. SS. EEx. têm discutido menos este projecto do que o que foi apresentado pela commissão, na parte em que propõe a substituição do **ilegível** por outra fórmula, **nas** eleições de vereadores e de juizes de paz. Eu, em caso nenhum, acompanharia aos nobres senadores nesta discussão, por me parecer ella inoportuna e inteiramente inutil: inoportuna, porque a occasião de se tratar deste assumpto será aquella em que se discutir o projecto apresentado pela commissão **mixta**; e inutil, inteiramente inutil, porque, não tendo o senado de pronunciar-se agora sobre esta questão, nenhum resultado se póde colher do debate sobre ella instituido.

Mas os nobres senadores, parece que suscitaram esta discussão para emittirem a sua opinião, contraria á da commissão mixta, e dahi tirarem argumento contra o adiamento. Tal argumento, porém, se me affigura de todo **improcedente** por mais de uma razão.

Comquanto a opinião dos honrados senadores seja muito respeitavel, não é todavia, de prover-se que necessariamente a opinião da maioria das duas **camaras** seja a mesma de SS. EEx.; e, si é assim, admittindo-se a possibilidade de ser aceita pela maioria das duas camaras a idéa da substituição do voto uninominal, pergunto: não haverá grave inconveniente em ter-se rejeitado o adiamento das eleições? Certamente, porque, em tal caso terão de prevalecer eleições de vereadores e juizes de paz, que durarão por espaço de quatro annos, feitas segundo uma fórmula de eleições, que quasi ao mesmo tempo terá sido condemnada pelo poder legislativo.

Ainda por outra razão é improcedente o argumento.

O projecto da commissão mixta não contém unicamente a idéa da substituição do voto uninominal; comprehende um com **dexo** de medidas sobre pontos importantissimos, relativas ás eleições municipaes. Disto tratou **hontem** exuberantemente o nobre senador pela provincia de S. Paulo. Essas medidas têm por fim melhorar consideravelmente as disposições da lei actual, quanto á apuração geral dos votos, á

verificação de poderes, ás incompatibilidades e aos recursos...

Ora, si estas disposições são importantes, como aliás reconheceu o nobre senador pela Bahia, ex presidente do conselho, ainda mesmo prescindindo-se da parte do projecto relativa á substituição do voto uninominal, seria da maior conveniencia o adiamento das eleições, porque, adoptadas estas medidas e outras que possam ser dictadas pela sabedoria do poder legislativo, as novas eleições serão feitas segundo estas disposições, que trarão o resultado de escoimal-as do vicio, que até agora tem deturpado as eleições effectuadas segundo as disposições actualmente em vigor.

O argumento dos nobres senadores, portanto, não parece, por ambas as razões que apresentei, procedente, e em todo o caso é conveniente o adiamento das proximas eleições municipaes.

Diz-se, é verdade, que não haverá tempo para poderem chegar, antes de se proceder ás eleições em diversas localidades do Imperio, as ordens que para o adiamento forem por ventura expedidas.

A' primeira vista parece ter força esta razão: mas, reflectindo-se, se reconhecerá que, com o auxilio do telegrapho, as ordens que forem expedidas, salvo si ainda por muito tempo se demorar esta discussão, poderão chegar todas ás provincias do littoral antes de la se proceder a estas eleições; e, ainda quanto ás provincias mais longinquoas, essas ordens poderão chegar a todos os pontos antes de estarem concluidas as eleições, como o nobre senador por S. Paulo hontem perfeitamente demonstrou.

Estas eleições não ficarão concluidas no primeiro escrutinio, podendo mesmo haver mais de dous; mas ainda quando em alguns pontos do Imperio, ao chegarem essas ordens, as eleições estiverem concluidas, qual seria o inconveniente de ficarem ellas sem effeito?

Não tem havido grande numero de eleições de camaras municipaes annulladas?

A razão allegada é a do incommodo dos eleitores. Mas esse inconveniente hoje não é muito grave, porque, como se sabe, pelas disposições da legislação actual, os eleitores votam perto de suas casas; e, em todo o caso, será preferivel a razão desse pequeno incommodo dos eleitores á razão de ordem publica de se fazerem eleições por uma disposição que parece mais garantidora da liberdade de voto e da verdade eleitoral?

Sr. presidente, disse-se que a commissão mixta tinha excedido os limites da missão que lhe foi conferida, porque não devia ter tocado em um ponto da lei de 9 de Janeiro, relativo ao voto uninominal; na opinião desses nobres senadores, a commissão mixta devia limitar-se á simples revisão de regulamento eleitoral, sem tocar nas disposições da lei.

E' certamente amesquinhar muito a tarefa que foi incumbida pelas duas camaras á essa commissão; e, como perfeitamente ponderou hontem o nobre senador por S. Paulo, para fim tão mesquinho, o direi mesmo tão insignificante, não era preciso o apparato da nomeação de uma commissão especial e mixta nomeada, pelas duas camaras legislativas.

Demais, disposições regulamentares não pódem alterar disposições de lei. Pódem servir para esclarecer as disposições da lei, nos pontos em que estas pódem dar logar a duvidas, em que é possível haver divergencia em sua intelligencia, dando-lhes o sentido mais conforme ao pensamento do legislador por meio de interpretação puramente doutrinal.

Ora, si a tarefa encarregada á commissão mixta fosse tão sómente rever e alterar as disposições do regulamento, quasi nada ella poderia fazer, porque não lhe seria licito mudar nem mesmo uma virgula nas disposições do regulamento que fossem apenas reprodução da traducção das disposições da lei.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Como a da renda.

O SR. FAUSTO DE AGUIAR: – Mas mesmo os nobres senadores que fizeram essa increpação encarregaram-se de refutal-a; especialmente o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, disse-nos no correr do seu discurso que as camaras deviam estar convencidas da necessidade urgente de alterar disposições da lei, que se tem conhecido, darem lugar a muitos abusos e vicios; e accrescentou, exemplificando, que os dous pontos principaes com que se devia occupar a commissão eram os relativos ao alistamento dos eleitores e á verificação de poderes na camara dos Srs. deputados.

Ora, são disposições estas essencialmente legislativas da mais alta importancia, porque referem-se uma ao exercicio de direitos politicos, e outra ao exercicio de uma attribuição da camara dos Srs. deputados. Portanto si a commissão, no pensar de S. Ex., devia occupar-se com todo o cuidado desses dous importantissimos pontos, que são disposições da lei, como sustentar que a commissão excedeu os limites de sua missão alterando, o ponto relativo a uma simples fórma de eleição quanto á das camaras municipaes?

Creio que o argumento dos nobres senadores ficou por SS. EEx. refutado.

O nobre senador pela Bahia, que é membro da commissão mixta, fez hontem uma censura á commissão por não ter adoptado a sua idéa de, no projecto que esta apresentou, serem comprehendidas disposições relativas á organização das camaras municipaes.

Mas, não sendo este assumpto proprio de uma lei eleitoral, deve, além disto, por sua importancia ser o objecto de uma lei especial; portanto, si por tal modo procedesse, excederia a commissão evidentemente os limites da tarefa que lhe foi incumbida.

Outra observação que foi apresentada, versou sobre não ter havido ainda a experiencia necessaria para se conhecer qual a vantagem, ou desvantagem do voto uninominal nas eleições de vereadores.

A esse ponto já se referiram os nobres senadores pelo Maranhão e por S. Paulo; o nobre senador pelo Maranhão apresentou uma estatistica colhida depois da promulgação da lei de 9 de Janeiro, pela qual se conhece que em grande numero de municipios do imperio é inteiramente inexequivel o voto uninominal pelo pequeno numero de eleitores que ha

nesses municipios. Alem disso algumas eleições feitas de camaras municipaes, e as que se fizeram em todo o imperio para membros de assembléas provinciaes, demonstraram alguns inconvenientes quanto ao voto uninominal, inconvenientes que subiram muito de ponto nas eleições municipaes pelas condições especiaes, dessas eleições, que por certo, não são desconhecidas.

O nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, fallou em caudilhagem politica; disse que a idea proposta pela commissão tendia a favorecer essa caudilhagem.

Não sei, Sr. presidente, em que a idéa proposta pela commissão mixta, o voto incompleto possa produzir tal effeito, e desejaria que, nobre senador demonstrasse essa sua proposição.

Admirou-me, porém, que aquellas palavras fossem proferidas por S. Ex. O nobre senador não foi o auctor da adopção do voto uninominal nas eleições de vereadores; o pensamento de S. Ex. foi outro. Não sei portanto a razão pela qual S. Ex. hoje tanto se exalta por uma idéa que não foi sua; penso que S. Ex. deveria pelo contrario desejar o ensejo para, discutindo novamente o assumpto, poder pugnar pela sua anterior idéa. S. Ex. não considerava de grande vantagem a idéa que foi adoptada na lei, e sómente a aceitou, como declarou, por transacção, afim de não ser demorada a approvação da reforma.

Demais no projecto que foi apresentado em nome do governo á camara, enunciava-se a idea da eleição por parochias, sendo porém por lista de voto completo; a camara dos Srs. deputados adoptou o voto incompleto, e S. Ex. aceitou esta idéa.

Ora, a mesma idéa do voto incompleto, que S. Ex. aceitou na camara dos Srs. deputados, é o que a commissão mixta propõe. Portanto, si a idéa proposta pela commissão favorece a caudilhagem politica tambem a favorecia no tempo em que S. Ex. a aceitou.

Além disso, a idéa propria de S. Ex. foi a de voto completo, e pergunto eu: o voto incompleto favorecerá mais a caudilhagem do que o voto completo? Certo que não, porque o voto incompleto dá logar á intervenção das minorias nas camaras municipaes, creando portanto um elemento poderoso de fiscalisação, o que não acontece com o voto completo.

Limito-me a estas simples reflexões, Sr. presidente, podendo assegurar que a commissão mixta tem procedido com a maior insenção do espirito. (*Apoiados.*)

Póde ter errado, póde ter feito inexactas apreciações; mas o seu fim unico tem sido apresentar á consideração das duas camaras as idéas que lhe parecem mais convenientes, afim de prevenir abusos e evitar vicios que, apesar da nova lei eleitoral, é de receiar que se dém nas novas eleições. (*Muito bem!*)

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de dar a palavra ao nobre senador, deve dizer que, si tenho consentido que na discussão se faça referencia ao projecto da commissão mixta, é porque o

adiamento funda-se nesse projecto; e portanto entendi que não devia limitar a discussão.

Tem a palavra o Sr. Silveira Martins.

O Sr. Silveira Martins declara que votará contra o adiamento das eleições municipaes, porque este parece ter unicamente em attenção as eleições da córte, o que não é justo, principalmente quando se considera que, votado o adiamento, serão annulladas as eleições dos municipios onde não chegar em tempo o decreto legislativo.

O principal motivo, porém, que o induz a tomar a palavra é fazer alguns reparos relativamente a certas proposições, que não tem por exactas, e foram proferidas por varios nobres senadores que tomaram parte na discussão.

Disseram esses honrados senadores que taes ou taes providencias teriam por fim acabar com a *caudilhagem eleitoral*, e mostraram inclinar-se á extincção das influencias, que denominam *caudilhos*. O orador entende que, admittida pela mesma natureza do systema representativo a necessidade de partidos, não se póde contestar a de chefes que os dirijam e a quem caiba toda a influencia que legitimamente se ligam á fortuna, á intelligencia, á coragem e ao tino politico. Desfeito o prestigio e natural influencia desses chefes, os partidos não serão mais do que aglomerações de individuos, diante dos quaes collocar-se-á, para vencellos e esmagal-os, a omnipotencia dos governos.

Nem essa legitima influencia contraria o principio da igualdade. A igualdade entende-se que é perante a lei, mas não absoluta, porque contra isso está a natureza, que mui desigualmente reparte as diversas aptidões. Em um navio, alto mar, todos têm iguaes direitos civis, mas seria direito a commandar. A coragem, a habilidade, a intelligencia ahi, como tambem na sociedade, cream as influencias dos chefes, a que se quer chamar caudilhos, e sem elles o naufragio seria certo.

A' mais pura e illustrada democracia apontada pela historia, a democracia atheniense, nunca repugnou a idéa da superioridade dos mais sabios ou dos mais bravos de seus cidadãos. Pretender destruir, isso é querer contrariar a natureza. E, longe de serem nocivas á liberdade das massas, essas influencias é que as habilitam para o resistencia ás tyrannias.

No estado actual do paiz não devem ser destruidas semelhantes influencias: a sua destruição, si possivel fosse, daria em resultado o predominio exclusivo dos governos nas eleições. Em todo caso, porem, si se tivesse de fazer a experiencia do voto uninominal, ella deveria ser feita nas eleições municipaes, em que mais se accentua a responsabilidade individual, e não nas assembléas provinciaes, onde a eleição se tornaria um verdadeiro jogo de cabra-cega.

Pelas razões que tem dado, explicando o seu modo de considerar o beneficio influxo dos chefes a que se dá o nome de caudilhos, o orador não se deu por offendido, quando o nobre presidente do conselho lhe applicou essa denominação.

Caudilho vem de *cabeça*, e quer dizer – capitão – e o orador considerar-se-ia muito honrado com a chefia ou direcção politica da sua provincia.

O orador não é da opinião do escrutinio de lista. A eleição por circulos de um é muito natural, não é voto uninominal; no circulo onde se apresentem cinco de cada lado politico, não ha voto uninominal; seria preciso que sahisses os cinco candidatos de um partido todos eleitos por maioria absoluta, e só por um accidente pôde assim acontecer. Logo que ha 2º escrutinio, como tem havido e ha de haver em todas as provincias, o voto não é mais uninominal, porque aquelle que sahiu eleito em 1º escrutinio, terá voto tambem no 2º. No systema actual, si não se **falséa** a maioria, porque o que tem grande prestigio pôde logo ser eleito por immensidade de votos, ao menos para todos os actos politicos é preciso andar fazendo contas, o que dá logar a abusos; na eleição de um só nunca se pôde dar falsidade; desde que a eleição é regular o que tem mais votos é o eleito.

O nobre senador pela Bahia, ex-presidente do conselho, deveria tambem explicar qual o correctivo que descobre para um corpo soberano, como a camara dos deputados, na verificação dos poderes de seus membros. O orador não duvida que a camara tenha errado uma ou outra vez, de **bôa** fé; mas nem em todas as hypotheses a nullidade do diploma pôde trazer, sem absurdo, uma nova eleição. E' preciso attender a que em certos casos annulla-se a eleição por vicio de fórmula, e em outros porque o eleitor é ficticio. No primeiro caso o voto é válido, e, annullada a eleição, deve-se proceder a outra em que taes irregularidades não se repitam; mas no segundo caso, o dos eleitores ficticios, fraudulentos, **fôra** absurdo mandar proceder á nova eleição, a que, segundo a lei, seriam admittidos os mesmos eleitores. A lei não faz a distincção precedente, mas ella é filha do bom senso, e assim se tem feito em outros paizes.

Demais, desde que o governo se reserva, o direito de intervir nas juntas apuradoras, para que expeçam diplomas a este ou áquelle, como pôde contestar á camara dos deputados o direito da verificação de diploma? Na administração do nobre senador deu-se por ordem do governo diploma a quem não se devia dar. Quando quatro membros da junta tinham votado contra e dez a favor de um candidato, deu-se diploma a outro por ordem do governo! Procedendo assim, não devem os que então eram governo censurar hoje a camara, que, no exercicio de suas attribuições, verifica os poderes de seus membros

Terminando, pede o orador desculpa si, em defesa de principios que reputa cardeaes, alongou-se talvez mais do que desejava. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação por partes foi a proposição rejeitada para ser remetida a outra camara.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Continuou a 2ª discussão do art. 18 da proposição da camara dos deputados relativa ás sociedades anonyms, com as emendas offerecidas.

O Sr. Lafayette diz que o illustrado senador pela provincia do Paraná suggeriu, com a penetração que o distingue, diversas questões relativas ao art. 18 do projecto em discussão. Interessantes são estas questões; mas ellas acham a sua natural solução não só no art. 18, como nas disposições geraes de direito applicaveis ao assumpto.

O artigo enumera os diversos modos porque uma associação anonyma pôde dissolver-se. O honrado senador deseja que em primeiro logar se considere a dissolução por terminação de prazo, entendendo que os outros modos constituem simples excepções desse caso. Esta critica, porém, não parece correcta. Os diversos modos de dissolução são casos distinctos, não ligados uns aos outros por quaesquer relações de dependencia, ou subordinação logica. E', pois, indifferente a ordem segundo a qual sejam considerados taes casos.

As difficuldades praticas que o nobre senador encherrou na dissolução por consenso unanime dos accionistas, sendo que nesse pensar S. Ex. foi acompanhado pelo nobre senador pelo Maranhão, desaparecem quando attentamente se examina o assumpto.

E' o que o orador passa a fazer desenvolvidamente, mostrando com a doutrina do n. 1 do artigo não comprehende a hypothese considerada pelos nobres senadores, e apenas reproduz uma disposição do art. 36 do decreto n. 2.711.

Contestando a opinião emitida pelo nobre senador pelo Maranhão de que seria impossivel uma dissolução com o consentimento unanime dos accionistas, diz que conhece hypotheses praticas, factos acontecidos no Rio de Janeiro em que a dissolução se deu desse modo por meio de declaração assignada por todos os accionistas. Accresce que a disposição não é imperativa; é mais uma facilidade que a lei offerece para a dissolução das sociedades anonyms, e não ha portanto razão para eliminá-la. Si porém se entender, que a maneira porque o artigo está redigido, pôde trazer difficuldades, será facil na terceira discussão tornar bem claro o seu pensamento.

A' pergunta do nobre senador pelo Paraná, si era applicavel no dominio da proposição á disposição expressa da lei allemã que declara, que a dissolução da sociedade, quando determinada por deliberação da propria sociedade deve constar dos registros publicos, responde o orador que a este respeito ha entre nós direito vigente, não havendo portanto, necessidade de incluir no projecto o que está já determinado nos arts. 337 e 338 do codigo do commercio, e pelo decreto n. 2.711, art. 36 foi applicado á dissolução das sociedades anonyms por acto amigavel.

Respondendo ainda ao nobre senador pelo Paraná explica o sentido do disposto no n. 5 do artigo em discussão, mostrando como a intelligencia que lhe dá, resulta claramente da disposição do art. 35 § 4º do mesmo decreto n. 2.711 e para justificar a sua doutrina, cita por hypothese varios exemplos, em que uma sociedade anonyma tenha de dissolver-se por impossibilidade de realizar a obra que constitue o seu objecto. Mostra tambem como é desnecessario que se acrescente a palavra «subscripto» á seguinte disposição: «No caso de perda de metade do capital» por isso que para a formação da sociedade, é condição essencial que todo o capital se subscreva.

Tendo tambem perguntado o nobre senador qual a maioria de accionistas para se tomar a deliberação de dissolver-se a sociedade no caso de perda de metade do capital, diz que essa duvida está litteralmente respondida na disposição do § 4º do art. 16 da proposição, que dispõe, que a dissolução só póde ser tomada por maioria de socios, que representem pelo menos dous terços do capital social.

Quanto ás duvidas offercidas pelo mesmo honrado senador sobre as disposições do n. 5 do projecto, diz que a primeira parte é a reproducção da primeira parte do art. 71 da lei belga, e a segunda reproduz o pensamento da lei franceza na sua ultima phrase, o que procura demonstrar pela analyse das disposições dessas duas leis, e pela sua comparação com as do projecto, as quaes sustenta, como necessarias á garantia social.

Acha incorrecta a lei franceza, quando dá direito a qualquer interessado, de requerer a dissolução no caso de perda de tres quartas partes do capital, porque póde dar-se essa perda, e não haver insolvabilidade. Sendo o regimen fundamental em direito que nenhum estranho intervenha nos negocios de qualquer sociedade, não póde a dissolução ser requerida por nenhum credor senão na hypothese da insolvabilidade, o que está regulado no art. 20 da proposição.

Sobre o prazo maximo da duração das sociedades anonymas, diz que as commissões entenderam que, não se podendo previamente estabelecer regras para essa duração, seria o melhor deixar a questão á liberdade dos accionistas, o que é já direito vigente no imperio, tanto pelo codigo criminal como pela lei de 22 de Agosto de 1860 que, sendo filha da escola da restricção, respeitou esse direito.

Sustenta em seguida o orador a doutrina da emenda da discussão, sob o n. 4, combatendo as considerações que a seu respeito fez o nobre senador pelo Paraná, que aliás a aceitou, e mostra ao mesmo tempo como se não dá a impossibilidade que pareceu ao nobre senador pelo Maranhão de se executar essa disposição nas sociedades cujas acções forem ao portador. Mostrando como essa questão se resolveu na lei franceza, diz que neste assumpto nem é necessario recorrer á autoridade dos legisladores estrangeiros, porquanto é uma questão de simples razão natural, o que passa a demonstrar em um largo desenvolvimento, sustentando ao mesmo tempo a conveniencia e utilidade

das acções ao portador, impugnadas pelo mesmo nobre senador.

Passa a explicar que na hypothese da emenda da comissão é competente para declarar a dissolução da sociedade, mostrando como nesse caso ella é decretada pela lei; e si dado o facto, continuar a subsistir como sociedade anonyma, então poderá qualquer accionista ou qualquer credor requerer a dissolução ao poder judicial, o que é apenas a applicação do principio do direito commum; e nessa hypothese a responsabilidade dos que continuarem administrando-a como sociedade anonyma, tornar-se-á solidaria e illimitada.

Considerando as observações feitas pelo nobre senador pelo Paraná sobre a dissolução de duas sociedades, pela fusão em uma só, diz que essa hypothese se acha incluída nas disposições do art. 18, não havendo tambem necessidade de se adoptar a prescripção da lei allemã em relação á liquidação de taes sociedades, como lembrou o mesmo honrado senador, porque prevalecem nesse caso as regras já estabelecidas no nosso codigo applicadas ao regimen actual das sociedades anonymas.

Tendo respondido aos honrados senadores pelo Paraná e pelo Maranhão, o orador conclue expondo as razões pelas quaes não póde aceitar as emendas offercidas por esse ultimo nobre senador.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não entraria eu, Sr. presidente, no exame do art. 18 da proposição, si de qualquer modo neste momento receiasse demorar o voto do senado, que tão justo e grande interesse tem mostrado pela importante materia, que discutimos.

Os numeros 1º e 3º do artigo sujeito ao debate, encerram doutrina geral. Minhas duvidas, porém, começam pelo caso de dissolução, consagrado em o n. 2º.

Declara o projecto que as companhias dissolvem-se por insolvabilidade ou cessação de pagamento. São phrases equivalentes no pensamento da comissão? A cessação de pagamentos é a manifestação exterior da insolvabilidade, ou pelo contrario aquella póde existir, independentemente desta? A companhia, cujo *passivo* é muito superior ao *activo*, deve ser dissolvida, ainda quando não tenha cessado os seus pagamentos? Aquella, que tem para cobrir suas dividas um *activo* enorme, mas deixou de pagar os seus credores, está no caso de insolvabilidade? Tal como se acha redigida a proposição, qual é o caracteristico que na hypothese determina a dissolução?

Não ignoram por certo os illustrados membros da comissão os julgados sobre fallencia, no dominio do Codigo Commercial; assim como seguramente conhecem a disposição dessa lei, que determina a fallencia pela cessação de pagamentos. A clareza é portanto essencialissima, e em relação ao projecto mais sobreleva notal-a, porque no art. 20 § 1º n. 2º a liquidação verifica-se no caso de cessação de pagamentos de dividas *liquidas vencidas*.

A impossibilidade de preencher o fim social é outro caso de dissolução, assinalado em o numero 5º; mas, entrando nesse numero, como indissolvemente ligadas ao principio, as hypotheses de perda de metade do capital e de tres quartas partes, apparece uma nova duvida; pois que na primeira a dissolução é facultativa e na segunda forçada. Si a perda do capital é de metade ou de menos de metade, pôde ou não pôde ser declarada e requerida em juizo a dissolução por impossibilidade do preenchimento do fim social?

A fonte da disposição que discuto acha-se nos arts. 72 da lei belga e 37 da lei franceza, mas com as modificações que apontarei.

Como na lei belga, impõe-se no projecto aos administradores a obrigação de convocar a assembléa geral para decidir sobre a dissolução, quando ha perda de metade do capital. A lei franceza não impõe essa obrigação; mas, segundo a doutrina dos commercialistas, é licito aos administradores o fazerem a convocação.

Quando a perda do capital é de tres quartas partes, qualquer accionista pôde requerer a liquidação da sociedade. O art. 37 da lei franceza não decreta a dissolução forçada nesse caso, mas sim obriga os administradores a provocarem a reunião da assembléa geral, para resolver sobre a dissolução ou continuação da sociedade; e a lei belga, no artigo referido, só dá o direito de declarar a dissolução a um numero de accionistas representando na assembléa geral um quarto das acções.

Consultando as outras legislações ou projectos estranhos, descubro mais de uma disposição a contrariar em parte a doutrina do artigo, procurando resguardar os interesses dos accionistas e de terceiros, sem esquecer o interesse geral da associação.

Assim o art. 142 do codigo italiano dispõe que, sendo a perda do capital de metade, devem ser convocados os accionistas para decidir sobre a dissolução; e, sendo de dous terços, a dissolução é necessaria, salvo si proferirem reconstituir o capital ou limital-o ao que restar, quando sufficiente para attingir o fim social. Assim o codigo geral da Allemanha no art. 240 quando o capital está reduzido á metade, obriga a directoria a convocar sem demora uma assembléa geral e a informal-a do facto; porém, si o activo não cobre mais as dividas, deve ser avisado o tribunal para a abertura da fallencia.

Assim o projecto senatorial italiano, art. 144, dada a perda de um terço do capital, estatue que os administradores convoquem os associados, para decidirem estes se querem reconstituir-o, limital-o ou dissolver a sociedade: porém, desde que a perda é de dous terços, fulmina a dissolução, salvo unicamente a hypothese de reconstituir-se o capital ou limitar-se ao que existe.

Assim finalmente o projecto suizo de 1879 no art. 665, reduzido o capital a metade pelas perdas, exige a convocação da assembléa geral; e no caso de já não chegar o *activo* para o pagamento dos **credores**, impõe á directoria da sociedade a obrigação de dar aviso ao tribunal, para ser aberta a fallencia.

Em face da legislação comparada, a leitura do numero respectivo do art. 18 da proposição desafia mais de uma critica sensata, que se pôde precisar em interrogações concisas.

Porque, si é obrigação dos administradores consultar á assembléa geral no caso de perda da metade do capital, não ha de ter qualquer accionista o direito, reclamando pela execução de um texto expresso de lei, de pedir ao juiz a reunião da assembléa, que os administradores infieis não **convocam**? A obrigação cathgorica de um lado e o arbitrio de outro, não se comprehendem.

Porque, si a perda é de tres quartos, tira-se em qualquer caso á assembléa geral o direito de continuar a sociedade? quando a lei franceza muito cordatamente, comprehendendo que certas empresas, como por exemplo a exploração de minas, não se pôdem reputar na impossibilidade de continuar pela perda de tres quartos do seu capital, facto que muitas vezes dar-se-á no momento preciso em que esperam reparal-os, não estatuiu a dissolução forçada, salvo no caso em que os administradores não reúnem a assembléa geral para decidir, ou esta não se constitue regularmente.

Porque nem ao menos **salvou** em hypothese alguma as limitações das leis estrangeiras, quando dão á assembléa geral, reconhecida a causa de dissolução pela perda do capital, o direito de reconstituir-o ou limital-o, si por ventura sufficiente para preenchimento do fim social?

Porque, quando tão rigorosa sempre em relação aos accionistas, principalmente enthronisando a omnipotencia das administrações, ao entregar a dissolução da sociedade ao juizo das assembléas geraes, contentou-se com as condições exigidas pelo § 4º do art. 16, isto é, um numero de accionistas, representando pelo menos dous terços do capital, o que importa a dissolução possivel pela minoria dos accionistas em numero e em credito?

O numero 4 do art. 18 é a condemnação formal desse numero sete de socios, que espero ainda desapareça do projecto, como prescripção inutil e perigosa; inutil, porque facilmente é burlada pelos grossos capitalistas que por ventura quizerem escapar ás consequencias da solidariedade pela associação de *homens palha*, **creaturas** suas, escolhidas a dedo para as grandes manobras: perigosa, porque gera na pratica todas as variadas questões **de** capacidade, de que nos dão testemunho os escriptores belgas.

E' uma condemnação formal de sua propria doutrina; pois que a redução do numero não importa por si mesmo a dissolução da sociedade e a entidade jurídica continua a existir, durante o prazo de seis mezes, como si a vida legitima da companhia anonyma nesse periodo não fosse prova authentica da inanidade da prohibição legal.

Esta disposição tem a sua fonte no art. 73 da lei belga, e no art. 21 da lei franceza de 1863.

A lei franceza de 24 de Julho de 1867 no art. 38 não preceitúa a dissolução forçada neste caso; pelo contrario o legislador, não tendo a

coragem de condemnar absolutamente a sua doutrina anterior, não estatuiu a dissolução necessaria; mas, alargando o prazo da lei de 1863, determinou que a dissolução podia ser pronunciada um anno depois da época, em que o numero dos socios reduzir-se a menos de sete.

A redacção do projecto é obscura, e, ao lado de todas as questões concernentes á incapacidade, outras podem surgir, quando se queira determinar os casos, em que realmente o numero sete não existe, ou as modalidades juridicas que o fazem desaparecer.

Contam-se no numero sete aquelles que, não podendo commerciar pela lei vigente, podem, todavia, ser accionistas das sociedades anonymas?

Desapparece o numero sete, no caso de morte de algum socio ou fallencia?

E' só no caso de cessão, concentrando-se em seis ou em menor numero de accionistas todo o capital social, que desaparece o numero sete?

Seja como fôr, a disposição refuta-se a si mesma; durante seis mezes a sociedade anonyma póde ser representada por dous socios; elles serão tudo o que quizerem; **contrahirão** as obrigações que muito bem entenderem; **nessa época** feliz desaparece todo o aparelho custoso do projecto. Na vespera do dia em que termina o prazo afortunado, duas ou tres acções solvem toda a difficuldade; a sociedade continúa. Si de novo convier aos socios mais importantes, com toda facilidade têm ao seu alcance uma nova interrupção; e eis-ahi o numero sete, mudando a vontade, com todo o cortejo pratico de innumeradas demandas.

Nem ao menos o projecto conservou a limpida expressão da lei belga e da lei franceza. Uma e outra dão a qualquer interessado o direito de pedir a dissolução; o projecto brasileiro usa de seguinte phrase – *só se entenderá dissolvida*.

Não é só a parte interessada que póde requerel-a nesse caso; tem o juiz tambem esse direito?

O nobre senador por Minas-Geraes julgou defender a proposição neste ponto, dizendo que a reducção dos sete socios transforma a sociedade, impondo a todos os socios a responsabilidade collectiva ou solidaria.

O SR. LAFAYETTE: – Depois de seis mezes.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Si a solidariedade só começa depois dos seis mezes, concedidos pela proposição para que se complete o numero exigido, não respondem solidariamente pelos actos praticados nesse periodo os accionistas reduzidos a menos de sete.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Pouco importa para o fim que eu tenho em vista. Affirmar a solidariedade depois dos seis mezes é negal-a antes, e negal-a antes é affirmar a possibilidade juridica de uma sociedade anonyma sem o numero **sete**. Mas note-se: a lei nada dispõe, e neste caso a solidariedade é sancção.

O SR. LAFAYETTE: – E' preciso que seja decretada por lei?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sem duvida; porque a sancção está na dissolução, e desta não se deduz, nem póde deduzir-se a solidariedade.

O SR. LAFAYETTE: – E' a consequencia, a lei franceza determina o mesmo, e tiraram essa consequencia.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – E' uma illação, não é o preceito da lei; e cumpre notar, como já disse, que na lei franceza de 1863 a dissolução era forçada, e na de 1867 não; razão esta que por si só serviria para explicar a jurisprudencia. Si a solidariedade é uma sancção, esta deve ser expressa.

O SR. LAFAYETTE: – Resulta logicamente.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Creio que a logica da lei póde-se afigurar outra e mui diversa; porque apenas decretou a dissolução forçada, e não ha hypothese em que possa continuar a sociedade além dos seis mezes; a lei franceza de 1867 permittia a continuação além do anno; a dissolução não era necessaria, e, não sendo necessaria, a solidariedade era consequencia. Explicar a disposição do projecto pela jurisprudencia franceza...

O SR. LAFAYETTE: – Por outro principio a que o artigo está sujeito.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Compreendo o pensamento de V. Ex.; mas não o acho procedente na especie; é este: não ha sociedade de capitaes, sem que ao menos existam sete socios; si pois o numero é menor, a associação é de pessoas; a solidariedade existe.

O SR. LAFAYETTE: – E' a argumentação da lei franceza.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Com uma differença apenas: a lei franceza comprehende a possibilidade juridica de continuar a sociedade, embora transformada; o projecto brasileiro decreta a dissolução forçada, não comprehende a continuação como possivel. O que na lei franceza era uma consequencia de um facto permittido, no projecto brasileiro é necessariamente uma sancção, e esta deve ser expressa. A sancção do artigo é a dissolução, e sómente a dissolução.

Alfredo de Courcy, em um projecto que publicou, em a sua obra – *As sociedades anonymas* –, exame da lei de 1867, no art. 11, mantendo em toda a sua pureza a doutrina sustentada quanto ao numero sete, termina pelas seguintes palavras: – «Os administradores de uma sociedade, constituida ou continuada em contrario ás disposições do presente artigo, **são** penal e solidamente responsaveis.»

Sr. presidente, as reflexões feitas pelo meu honrado collega, senador pela provincia do Maranhão, no que toca a fusão das sociedades, como causa de dissolução de uma dellas, não me pareceram destruidas pelo illustrado relator da commissão. O defeito apontado vem de longe; o art. 3º, dispondo sobre a constituição e formação das sociedades anonymas, considerou o facto simples e não o facto complexo; tratou dos individuos que se associam e não das sociedades, tambem quando era necessario consideral-o sob o triplice aspecto da fusão propria-

mente dita, da reconstituição e da transformação, conforme a doutrina dos commercialistas, que assim o distinguem, para a necessaria e precisa descriminação de direitos e obrigações.

Tratando-se da constituição das sociedades, estes modos de alteral-as são especialmente analysados pelos escriptores; variadas questões surgem á proposito de alguns; e em todo caso era de vasto alcance pratico determinar o projecto as condições da fusão entre as sociedades, assim como a hypothese em que era ella um caso de dissolução.

Mais de uma legislação o tem feito. O codigo allemão no art. 247, o projecto suiso no art. 680, entre outras contêm disposições importantissimas sobre a materia. Não basta dizer que são applicaveis ao caso as regras de direito; pelo contrario ha cautélas especiaes, que a prudencia aconselha e que não podem ser esquecidas pelos partidarios da regulamentação legal.

Mas o projecto, tão recheado de prohibições e limites, ás vezes parece desconfiar de sua propria escola, e abraçar doutrinas oppostas: quer e não quer ao mesmo tempo.

E' assim que, levado pelos impulsos da liberdade convencional, aceita as acções ao portador, mas nem ao menos procura minorar-lhes os inconvenientes.

Com estas acções o seu numero sete e todos os seus limites, relativos á pessoa e ao capital, são verdadeiras illusões. Todo o magnifico e pomposo edificio da restricção **esboróá-se** ante a liberdade illimitada do grande accionista, viajando incognito no titulo; é o grande soberano a dominar as assembléas e fiscaes; o capital mata de uma vez a pessoa, e a mesma responsabilidade do numero desaparece no desconhecido; o portador é e não é dono ao mesmo tempo; a tradição póde ser a mentira da fraude e até a falsidade do crime.

O distincto senador pelo Maranhão tem sobrados fundamentos em sua impugnação, desde que falla em nome da escola regulamentar. Qual é a garantia ultima destas acções? Si ella existe, está no valor real e effectivamente representado; mas no projecto foram esquecidas todas as exigencias indispensaveis, para que esse valor não seja um valor ficticio. O dinheiro mede-se por si mesmo; mas os titulos e os bens medem-se pelo dinheiro. Si o capital integralmente recebido correspondesse em todo caso ao valor enunciado na acção ao portador, o perigo era nenhum. O projecto, porém, não lembrou-se de uma só cautela necessaria para que o capital não fosse uma phantasia de sonhador, um invento de interesse, um artificio da ambição, um arranjo camarario de especuladores mais ou menos ousados. Tudo serve; o capital é capital, simplesmente porque a escriptura o diz, sem replica, ou uma assembléa geral constitue a sociedade pela segunda fórmula do projecto. Do interesse isolado dos accionistas ou de terceiros, entendeu que não devia cogitar; faça cada um por si o que puder.

Mas então para que todas essas disposições restrictivas, que têm como base determinada e certa o capital da sociedade? O que significam

as condições da lei, que assentam em uma relação indicada e quantitativa, sobre o valor de todas as entradas, quando este valor é quasi desconhecido, ou póde ser inteiramente nominal?

Para que a disposição do art. 3º, determinando que as sociedades não pódem definitivamente constituir-se antes de subscripto em sua totalidade o capital, si o valor deste não tem outra garantia senão a aceitação das partes interessadas em uma sociedade anonyma, onde, ás illusões do momento ajuntam-se as manobras do interesse, sendo os primeiros dias os dias da esperanza e da paz, e si a lei nem ao menos quiz estimular a vigilancia dos accionistas, chamando a sua especial atenção para a realidade do valor de cada acção emittida?

Para que o deposito da decima parte do valor das acções, uma por uma, si, não sendo consistentes em numerario, e podendo até representar immoveis pela integralidade de seu valor, não ha prescripção alguma para a enunciação deste nos inventarios e nas subscripções?

Em que monta a prohibição do § 2º do art. 7º, declarando esses titulos não negociaveis, antes de realizado o quinto do que valem ou representam, si o quinto póde ser uma fracção muito menor, significando apenas um limite sem valia?

Todas as relações quantitativas do projecto, inclusive estas mesmas que discutimos no art. 18, exprimem relações sem alcance pratico. Metade ou tres quartos do capital social – eis a phrase da lei; mas qual é a garantia da certeza do todo? E' por essa porta de fraca fechadura que a especulação introduzirá a chave falsa de seus interesses!

E a escola regulamentar não tem o direito de atraiçoar a sua origem e atraiçoal-a em nome do principio da publicidade, que não soube convenientemente resguardar.

Porque, no ponto de vista desta publicidade, esqueceu-se de precisar a fórmula do titulo, como faz o art. 38 da lei belga e outras legislações, dando a circulação das acções, que passam de mão em mão, esse caracter altamente moralizador da publicidade permanente?

Porque não dispoz cousa alguma sobre a publicação e clausulas dos prospectos e subscripções, maximo quando podem ser um dos meios artificiosos, empregados na perpetração dos delictos, que o mesmo projecto deferiu para castigar?

A sua publicidade defectiva é tambem uma illusão, porque de traz do balanço conhecido, do inventario publicado, em uma palavra, das cifras preparadas a capricho, está occulta a realidade dos factos. Os exames arithmeticos nada valem; é sem duvida no exame moral que assenta a verdadeira garantia dos interesses ameaçados.

E' por um destes olvidos inexplicaveis que o projecto, ás vezes tão minucioso, não contêm uma disposição qualquer a respeito da magna questão dos mandatarios substituidos, que, em relação á lei franceza de 1867, tanto atormentou o espirito dos legisladores e deu tratos á jurisprudencia e á critica juridica.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Sim, é a questão da substituição; mas, si tudo ficou para o dominio dos estatutos, no silencio destes até onde se estendem os poderes?

O SR. LAFAYETTE: – E' uma questão regulada pelos principios geraes do direito. O administrador é mandatario, logo não póde substabelecer o mandato sem faculdade expressa para esse fim.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O aparte do honrado senador não resolve a questão; mesmo, sem o silencio dos estatutos, os poderes ou autorizações estatutarias podem ser mais ou menos latos. Até onde se estende, pois, o direito da substituição? Como póde o administrador substituir-se ou tem o direito de substabelecer o seu mandato e em que limites?

O SR. LAFAYETTE: – Só tem na hypothese dos estatutos lhe darem a faculdade.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Perdô-me V. Ex.: a lei póde consignar limites; os effeitos do mandato serão assim mais ou menos extensos, e em todo caso as duvidas estranhas e a lição de outros paizes pareciam aconselhar-nos um caminho mais seguro.

Distinguir a questão diaria dos negocios sociaes do mandato conferido aos administradores, evitando futuros litigios, é de necessidade.

Assim o fez o art. 53 da lei belga, definindo a natureza da delegação, pois que declarou que a gestão dos negocios sociaes, assim como a representação da sociedade, no que á mesma gestão concerne, podem ser delegadas a directores, gerentes e outros agentes, associados ou não associados, cuja nomeação, revogação e attribuições são reguladas pelos estatutos.

O art. 662 do projecto suisso, de 1879, tambem occupa-se da mesma materia, e é digno de nota o art. 146 do projecto senatorial italiano.

Esta questão encerra mais de um ponto importante, ou se considere o mandato conferido pelos administradores, ou mesmo os poderes da assembléa geral. A substituição plena, quando o administrador é o eleito da confiança da assembléa, ainda com poderes nos estatutos, crêa uma nova e verdadeira administração ao lado de outra e neste caso surgem todas as duvidas sobre a extensão de sua responsabilidade e condições de sua existencia; o mandato, por sua natureza limitado, exige a declaração expressa da lei. E' o que fez a legislação belga.

Sr. presidente, menos receios nutriria eu pela futura execução deste projecto, transformado em lei, si a acção individual dos accionista não fosse quasi nulla em face do systema idéado pela honrada comissão. Diante das administrações omnipotentes e das assembléas absolutas, nem mesmo o texto expresso da lei lhes serve de amparo. A tendencia geral do direito hoje é outra; é conciliar os dous interesses, – o geral da sociedade e o individual – do accionista, em nome da justiça e da moral.

Ninguém póde estar acima da lei, e para que ella se cumpra é preciso sempre um remedio.

Todos esses argumentos deduzidos da natureza do mandato em uma sociedade anonyma, mais suhtis do que verdadeiros, esbarram diante da verdade juridica, especialmente sustentada a ela escola italiana. Pouco importa verificar a natureza e a extensão do mandato conferido dos administradores e a origem e limites dos poderes das assembléas geraes; pouco importa saber si os accionistas isoladamente podem ser considerados mandantes dos administradores. A questão é mais simples; a lei e os estatutos devem ser cumpridos e para reclamar a execução da primeira e o cumprimento dos segundos não é preciso invocar mandato algum; o direito do accionista nasce da propria lei e dos estatutos; as obrigações das assembléas e dos administradores têm lá tambem a sua origem.

E' para este ponto que chamo com toda instancia a attenção da nobre comissão, esperando que ella melhore a sua obra, mantendo a liberdade e segurança das assembléas geraes e administrações, sem preterir a necessaria defesa dos direitos violados, e tornando real a responsabilidade do violador. Harmonisar a sociedade e o accionista deve ser o *grande* pensamento do projecto; procurar os meios de *manter* a fiel execução da lei e dos estatutos, o *seu grande* recurso para tão elevado intento. A individualidade sacrificada á collectividade é o despotismo; a collectividade sacrificada á individualidade é a anarchia. Na ordem industrial e mercantil, como na ordem politica, a verdade é a mesma, porque os elementos primordiaes do problema não se alteram; o direito de um ou o direito de muitos.

Cansado, e neste momento já com a certeza de poupar aos meus honrados collegas o incommodo de fallar á ultima hora em seus derradeiros minutos, termino neste ponto as minhas observações.

A's 2 ½ horas da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 9:

1ª parte até 1 ½ hora da tarde

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 159 de 1880 relativa á atento de invenção com o novo parecer da comissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa a sociedades anonymas.

2ª parte a 1 ½ hora ou antes até às 4 horas da tarde

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA

EM 9 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

A's 11 horas da manhã acham-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Meira de Vasconcellos, Conde de Baependy, Paula Pessoa, Junqueira, Visconde de Bom Retiro, Correia, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Lafayette, Luiz Carlos, Visconde de Jaguar, João Alfredo, Diniz, Affonso Celso, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Dantas, Leão Vellozo, Veriato de Medeiros, Barão da Laguna, Teixeira Junior, Martinho Campos, e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Chichorro, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Castro Carreira, Luiz Felipe, Franco de Sá, de Lamare, Henrique d'Avila, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

A's 11 ½ horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores e deu para ordem do dia 10:

Discussão do requerimento adiado do Sr. Correia, pedindo informação sobre si já se acha em exercicio o inspector da alfandega do Pará, suspenso por acto do inspector da thesouraria de fazenda.

1ª discussão do parecer da comissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Visconde de Pelotas.

Dita do parecer da mesma comissão concedendo licença ao Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão.

3ª dita do projecto do senado letra – E – de 1882, sobre o arrazamento dos morros do Castello e de Santo Antonio.

1ª dita do projecto do senado letra – F – de 1882, exonerando o ex-thesoureiro das loterias da côrte, Saturnino Ferreira da Veiga, da responsabilidade em que incorreu para com a fazenda nacional.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões.

16ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Pareceres. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Adiamento do requerimento. Observações do Sr. presidente – Ordem do Dia. – Pedido de informações. Discurso dos Srs. Martinho Campos (presidente do conselho; 2) e Correia. O Sr. Correia pede a retirada do seu requerimento. O senado concede. – Licença ao Sr. senador Visconde de Pelotas. Discursos dos Srs. Cruz Machado e Vieira da Silva. Discurso e emenda do Sr. Silveira Martins. Discursos dos Srs. Correia e Leitão da Cunha Observações do Sr. presidente. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Approvação do parecer e da emenda. O Sr. Cruz Machado pede dispensa do interstício. O senado concede. – Licença ao Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão. Approvação do parecer. O Sr. Cruz Machado pede dispensa de interstício. O senado concede. – Arrasamento dos morros de Santo Antonio e de Castello. Approvação. – Exoneração de responsabilidade do thesoureiro das loterias da côrte. Approvação.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Chichorro, Correia, Carrão, Barros Barreto, Paula Pessoa, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Lafayette, Castro Carreira, Paes de Mendonça, Junqueira, Visconde de Bom Retiro, Sinimbú, Visconde de Muritiba, Conde de Boependy, Affonso Celso, Viriato de Medeiros e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Jaguaribe, Octaviano, Silveira Lobo, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Luiz Felipe, Franco da Sá, De lamare, Henrique d'Avila, Visconde de Jaguar, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Visconde de Paranaguá, de 9 do corrente mez, communicando que por incommodo de saude, deixa de comparecer á sessão. – Inteirado.

Do ministerio da guerra, de 6 do dito mez, remettendo para os fins convenientes, um exemplar do relatório que o respectivo ministro apresentou á camara dos deputados na presente sessão. – Ao archivo.

Do ministerio do imperio de igual data remettendo em resposta ao officio de 5 do corrente mez, cópia do officio em que o 2º vice-presidente da provincia do Pará, Dr. Domingos Antonio Raiol communica haver prestado juramento e tomado posse da administração da mesma provincia. – A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio de 7 do dito mez, communicando em resposta ao officio do senado de 2 do corrente mez, que naquella data exigiu do presidente da provincia de Sergipe, uma relação das nomeações e demissões alli realizadas durante a administração do vice-pre-

sidente Dr. José Joaquim Ribeiro de Campos. – Inteirado.
 Do mesmo ministerio e de igual data communicando, em resposta ao officio do senado de 6 do dito mez, que Sua Magestade e Imperador, ficou sciente de haver prestado juramento e tomado assento nesta camara o Dr. Henrique Francisco d’Avila, senador ultimamente eleito pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. – Inteirado.
 Do mesmo ministerio e de 9 do dito mez, declarando em resposta ao officio do senado de 5 do corrente mez que, não tendo recebido cópia do acto do presidente da provincia de Santa Catharina que adiou a abertura da assembléa legislativa da mesma provincia, exgiu naquella data aquelle documento. – Inteirado.
 Do mesmo ministerio e de igual data, declarando em resposta ao officio de 5 do corrente mez, que naquella data communicou ao presidente da provincia do Rio Grande do Sul, as decisões desta camara sobre as eleições ultimamente effectuadas na dita provincia para preenchimento da vaga do fallecido senador Florencio Carlos de Abreu e Silva. – Inteirado.
 Do ministerio da justiça e de igual data remettendo para ser distribuido nesta camara 60 exemplares do relatorio daquelle ministerio apresentado na presente sessão. – A distribuir-se.
 Do 1º secretario da camara dos deputados de 7 do corrente mez, remettendo o seguinte

PROJECTO DE LEI

EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS À PROPOSTA DO GOVERNO QUE FIXA A DESPEZA DO MINISTERIO DA GUERRA PARA O EXERCICIO DE 1882 – 1883.

Acrescente-se no logar competente:
 A assembléa geral decreta:
 Artigo. O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorizado a despendar com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...

1ª Secretaria de estado, etc.; reduzindo-se 1:400\$ de um logar de correio addido, que entrou para o quadro como continuo e supprimindo-se 960\$ correspondentes ao ordenado de um praticante addido, que foi nomeado ammanuense.....	207:850\$000
2ª Conselho supremo militar, etc....	43:760\$000
3ª Pagadoria das tropas da côrte....	40:675\$000
4ª Archivo militar, etc.	25:988\$000
5ª Instrucção militar; reduzindo-se a etapa dos alumnos a 700 réis diarios.....	328:779\$000
6ª Intendencia, arsenaes de guerra, etc.; supprimidos 20 escreventes de 2ª classe do escriptorio dos	

ajudantes dos arsenaes da Bahia, Pernambuco, Mato Grosso e Pará, reduzindo-se a 690 réis a diaria dos aprendizes artifices dos arsenaes, e augmentando-se a quantia de 2:400\$ para serem equiparados aos vencimentos do professor do ensino primario do arsenal de guerra da côrte os dos professores do mesmo ensino dos outros arsenaes.....l.....	1.304:832\$276
7ª Corpo de saude e hospitais; augmentando-se 48:000\$ para despeza com medicamentos dos hospitaes e enfermarias militares.....	855:499\$040
8ª Estado-maior general.....	243:780\$000
9ª Corpos especiaes; eliminando-se a gratificação de 20 chefes de commissão de engenheiros, orçada em 7:200\$, e reduzindo-se nos corpos de engenheiros, de estado- maior de 1ª e 2ª classe e de artilharia uma commissão activa do coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe, seis commissões de 1ª classe para um coronel, um tenente-coronel e quatro capitães do corpo de 1ª classe e cinco ditas para um coronel, um tenente-coronel e tres maiores do corpo de estado-maior de artilharia, na importancia de 11:628\$, attendendo-se as commissões em que elles se acham percebendo gratificações especiaes, ou empregados em outros ministerios.....	861:645\$000
10 Corpos arregimentados; reduzindo-se 39:000\$ no credito orçado para á despeza de gratificação para criados aos officiaes dos corpos de artilharia, cavallaria e infantaria, matriculados nas duas escolas militares, e reduzida de 4:800\$ a verba destinada a pagamento de gratificação de commandos de destacamentos de mais de 40 praças	2.205:684\$000
11 Praças de pret; augmentando-se 93:000\$000 para occorrer ao pagamento dos premios e gratificações dos voluntarios e engajados do exercito.....	1.251:046\$650

12 Etapas; reduzindo-se 30 réis diários na etapa para cada praça de pret orçando-se a mesma em 530 rs, em vez de 560 rs.	2.611:575\$000
13 Fardamento, equipamento, etc., eliminando-se a quantia de 8:000\$, que de mais se pede para fardamento de 400 praças invalidas, em vez de 200 reduza-se a verba á quantia de.....	1.377:600\$000
14 Armamento.....	50:000\$000
15 Despezas de corpos e quartéis.....	440:000\$000
16 Companhias militares.....	199:366\$500
17 Comissões militares.....	76:266\$000
18 Classes inactivas; reduzindo-se o soldo de um marechal do exercito 6:000\$ e de um brigadeiro 2:880\$, ambos fallecidos, a etapa de 10 officiaes que serviram durante a luta da independencia considerados em commissões militares sem direito á accumulção 3:650\$, a etapa para 200 praças de pret do asylo de invalidos da patria, á vista do pessoal existente 40:880\$, e a differença feita na etapa das 200 praças restantes que é fixada em 530 réis por dia e não em 560 réis, 2:190\$000.....	839:104\$428
19 Ajudas de custo.....	30:000\$000
20 Fabricas.....	67:780\$500
21 Presidios e colonias militares...	110:799\$500
22 Obras militares; incluindo-se a estrada de rodagem da colonia do Alto Uruguay e construcção da linha telegraphica para a mesma colonia; reparos do quartel militar da cidade de Caxias, na provincia do Maranhão e arsenal de guerra da do Pará, reduzindo-se na quota destinada, ás obras da côrte 80:000\$ e na da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul 50:000\$000.....	600:000\$000
23 Diversas despesas e eventuaes; augmentando-se 180:000\$, para transporte de tropas e comedorias de embarque.....	540:000\$000
24 Bibliotheca do exercito; com o seguinte pessoal: um bibliothecario, tendo os vencimentos da commissão de residencia, um	

ajudante, os da de estado maior de 2ª classe, um porteiro com a gratificação de 720\$, um guarda com a diaria de 2\$ – 600\$, um servente com a diaria de 1\$500 – 150\$, com o material para papel, pennas, lapis, tinta e aquisição de livros, assignaturas de jornaes e outros artigos 1:120\$000.....

2:890\$000

Paço da camara dos deputados em 7 de Junho de 1882. – *J. R. de Lima Duarte*. – *Francisco Ildelfonso Ribeiro de Menezes*. – *Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha*.

A' commissão de orçamento.

Do 1º juiz de paz da parochia das Dores do Campo Formoso da provincia de Minas Geraes, remetendo cópia das actas da installação das mesas eleitoraes da referida parochia. – A' commissão de constituição.

Tendo comparecido mais os Srs. Teixeira Junior, Visconde de Abaeté, Silveira da Motta e Martinho Campos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 7 e 9 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER

Foi presente á commissão de orçamento a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei sob n. 47 e enviada pela camara dos deputados, que concede ao governo pelo ministerio da guerra, o credito de 100:000\$ para o exercicio de 1881 – 1882 afim de ser applicado a despesas com obras militares.

Pelo § 22 da lei n. 3017 de 5 de Novembro de 1880 foi consignada para a verba – Obras – do orçamento do mesmo ministerio da guerra a somma de 400:000\$, que foi distribuida do seguinte modo, a saber: para as obras das provincias 226:607\$929 e para as da côrte a de 173:392\$929.

Da demonstração, junta á referida proposta, se vê que para as obras da côrte, que se acham em andamento, torna-se precisa a quantia de 40:645\$885 para que não sejam paralyadas algumas dellas antes do fim do exercicio, e para as das provincias fez-se tambem necessaria a de 100:000\$, que sommadas perfazem a de 140:645\$885. O ministerio da guerra, porém, julga que por estar proximo a encerrar-se o exercicio corrente pôde ser reduzida toda a despeza a 100:000\$000.

Si tivessem sido tomadas as devidas providencias, apenas começou a vigorar a lei do orçamento do actual exercicio que reduziu a verba – Obras – de 480:000\$, que foi nos dous anteriores, a 400:000\$, tornar-se-ia desnecessario o credito suplementar de que se trata. Sem embargo disso, presta a commissão o seu assentimento á proposta no intuito de preservar

o Estado de prejuizos, si fossem suspensas as obras ainda que temporariamente.

Em conclusão, é a comissão de parecer que entre o projecto em discussão e seja aprovado.

Sala das comissões, 7 de Junho de 1882. — *J. D. Ribeiro da Luz*. — *Affonso Celso*. — *Barros Barreto*. — *Leitão da Cunha*, vencido. — *Silveira da Motta*, vencido.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Meira de Vasconcellos, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, João Alfredo, Christiano Ottoni, Silveira Martins e Fausto de Aguiar.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. CORREIA: — Vou mais uma vez occuparme com a importante questão do abastecimento de carnes verdes a esta cidade, sem que dahi se infira que attribue falta de zelo á Illma. camara municipal no cumprimento de seus deveres.

Convem examinar uma questão de legalidade que os factos suscitam.

Em consequencia de uma primeira requisição do senado, o ministro do imperio, em officio de 25 do mez passado, remetteu a consulta da secção do imperio do conselho de Estado sobre a pesagem do gado e cópia das ordens que em seguida se expediram.

A consulta é esta (*lé*):

«Senhor. — Mandou Vossa Magestade Imperial que a secção dos negocios do imperio do conselho de Estado, tendo em consideração a portaria do ministerio do imperio, datada de 16 de Outubro de 1879, e a réplica da Illma. camara municipal, constante do officio de 8 de Novembro seguinte, e bem assim todos os outros papeis que lhe foram presentes, consulte com seu parecer sobre o contrato que a mesma camara celebrou com Nunes de Oliveira & Comp. para o estabelecimento de uma feira e praça, por onde passe todo o gado destinado ao consumo desta cidade, sendo alli vendido, depois de examinado e pesado em pé, segundo um systema da invenção daquella firma, para o qual tem privilegio.»

«A secção do conselho de estado, tendo examinado a materia com a devida attenção, entende que se deve escusar a reclamação feita no sentido de reformar-se a portaria de 16 de Outubro de 1879, menos na parte que se refere á pesagem do gado, unica do contrato que parece de incontestavel vantagem e não contraria o plano da actual vereança, de realizar, por administração e sob as vistas e fiscalisação immediata da Illma. camara os mesmos serviços especificados no contrato rejeitado de 21 de Março de 1879.»

«Quando a Illma. camara der conhecimento ao governo imperial das novas medidas ainda em elaboração, e que hão de ser executadas por occasião de instalar-se o novo mata-

douro, será o ensejo de resolver sobre tão importante assumpto.»

«Quanto á pesagem do gado, nada **obsta** a que se effectue desde logo, sendo reaes as vantagens allegadas. Não recahindo, porém, sobre os contratantes os outros encargos que tomavam no contrato de 21 de Março, deverá a Illma. camara arbitrar por outra fórma a sua retribuição em novo e especial contrato, que poderá fazer para esse fim.»

«Tal é, senhor, o parecer da secção.»

«Vossa Magestade Imperial mandará o que achar em sua alta sabedoria.»

«Sala das conferencias da secção dos negocios do imperio do conselho de Estado, em 4 de Junho de 1881. — *Paulino José Soares de Souza*. — *Visconde de Bom Retiro*. — *José Pedro Dias de Carvalho*.»

«Ministerio dos negocios do imperio. — 1ª Directoria. — Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1881. — Foi ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado sobre o contrato celebrado pela Illma. camara municipal com Nunes de Oliveira & Comp. para o estabelecimento de uma feira e praça por onde passe todo o gado destinado ao consumo desta cidade, sendo elle vendido depois de examinado e pesado em pé, segundo um systema de invenção daquella firma, para o qual tem privilegio.»

«E Sua Magestade o Imperador Manda declarar á mesma camara que a unica clausula do contrato que parece de vantagem é a que se refere á pesagem do gado, convindo portanto que seja arbitrada a retribuição desse serviço em novo e especial contrato, visto não recahirem sobre os contratantes os outros encargos que tomaram, e pelos quaes esperavam a devida compensação. — *Barão Homem de Mello*.»

«Ministerio dos negocios do imperio. — 1ª directoria. — Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1881.»

«Sua Magestade o Imperador Manda declarar á Illma. camara municipal, em resposta ao seu officio de 21 do corrente mez, que fica approvedo o contrato celebrado com Nunes de Oliveira & Comp. para o serviço de pesagem do gado no novo matadouro de Santa Cruz. — *Manoel Pinto de Souza Dantas*.»

Como se vê, a secção do conselho de estado não opinou, pelo que respeita á pesagem do gado, senão que se fizesse com Nunes de **Oli** & Comp. novo e especial contrato, em que se lhes arbitrasse a retribuição devida. Não se tratou absolutamente, nem se podia tratar, de imposto ou contribuição, e sim de uma retribuição por parte da camara, como fosse contratado.

Entretanto parece que, em consequencia do contrato e da portaria de 28 de Novembro de 1881, se tem realizado o pagamento de contribuição ou imposto pela pesagem e marcação do gado.

Não sei, porém, como isto póde ser, desde que o nobre ministro do imperio, officinando á camara dos deputados em 12 de Maio ultimo, disse (*lé*):

«Tendo sido feita pelos interessados no commercio de gado uma representação contra os

onus que lhes são impostos pelo contrato que a Illma. Camara celebrou com Nunes de Oliveira & Comp., para a pesagem e marcação das rezes que houveram de ser levadas ao córte, julgo conveniente remettel-a á assembléa geral para que resolva definitivamente o que tiver por acertado, quanto á obrigação da pesagem e marcação, e á da contribuição por estes serviços exigida.

Ainda não houve resolução da assembléa geral creando contribuição pela pesagem e marcação do gado no matadouro de Santa-Cruz. E seguramente semelhante contribuição ou imposto não póde ser creada em um contrato, embora approved pelo governo, entre particulares e a Illma. camara.

A consequencia do officio que o nobre ministro dirigiu ao 1º secretario da camara dos deputados devia ser a suspensão desse imposto indevidamente arrecadado.

Dessa exigencia tem resultado para a população desta cidade sensível falta de um genero de primeira necessidade, falta que **alleia** o preço dos demais generos necessarios á alimentação.

Ainda na sessão da camara municipal de hontem o presidente propoz que se representasse ao governo pedindo providencias para attenuação do augmento que se ha manifestado nos preços do assucar e da carne secca.

Esta carestia, que com razão despertou a patriótica attenção da Illma. Camara municipal, liga-se com a que é causada pela exigencia de uma contribuição que não foi votada pelo poder competente, o que, parece-me, devia ter cessado logo que o nobre ministro do imperio sujeitou a questão á camara dos deputados.

Si a falta que a população desta cidade está sentindo no abastecimento da carnes verdes tivesse origem natural, só me restaria pedir ao governo alguma providencia que porventura pudesse attenuar o mal de que se achasse a população ameaçada, porque, contra causas naturaes...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Paciencia e resignação.

O SR. CORREIA – ...não ha que reclamar.

Havendo, porém, outra explicação para o facto, que é extremamente vexatorio para a população desta cidade, necessario é que os poderes publicos se occupem do assumpto para a prompta e justa resolução da questão.

Recebi hontem á tarde este telegramma de Santa Cruz:

«Os commissarios invernistas e boiadeiros pedem providencias que os tirem dos prejuizos que têm soffrido com a exigencia da pesagem e marcação; além de tudo querem limitar a matança, que ainda nos trará maiores prejuizos e aos consumidores. – *Aureliano Machado Azevedo*, commissario; *Oscar Ortman*, idem; *José Lourenço de Castro Junior*, idem; *Carlos José Ferreira Pimenta*, idem; *Joaquim Ferreira Braga*, idem; *Ludovino Martins J. Barbosa*, invernista; *Marcolino José Pereira*, idem; *Joaquim Paulino da Costa*, idem; *José Garcia Amaro*, idem; *Baptista Gonçalves & C.*, commissarios; *Reis & Oliveira*, idem; *Antonio*

Marques de Abreu, boiadeiro; *Presciliano Vieira de Castro*, idem.»

Refere-se este telegrama a uma nova exigencia, que parece pouco justificavel, a de limitar-se a matança de modo prejudicial aos consumidores.

Li nas folhas de hoje que os interessados sujeitaram-se á exigencia, que não tenho por fundada, do pagamento do imposto pela pesagem e marcação do gado; mas vejo que nem assim puderam remover os prejuizos de que se queixam, porque limitou-se a matança.

Nestas condições julgo dever solicitar informações do governo, e estimarei que ellas possam ser prestadas pelo nobre presidente do conselho.

Outros assumptos fornecem as folhas de hoje, com os quaes me occuparia, si o tempo permittisse. Taes são: 1º, o adiamento da assembléa provincial de Santa Catharina, pois que já se acha publicada a portaria do presidente da provincia e a resposta da assembléa provincial; 2º, as occorrencias que se dão na provincia do Ceará, constantes de telegrammas publicados hontem na *Gazeta da Tarde* e transcriptos hoje no *Diario do Brazil*, folha que o governo não póde reputar suspeita.

Essa folha occupa-se tambem com a questão do abastecimento de carnes verdes, dizendo o seguinte:

«Este estado de cousas não póde continuar, e, ainda que por alguns dias o mal desapareça, não se illudam, nem supponham que a crise succumbiu. Ella surgirá breve com todo o rigor. O que até hoje tem havido não é mais do que ligeiro annuncio de um tremendo mal.»

«A causa subsiste, e, emquanto ella não fór completamente extirpada, a população da córte estará ameaçada de uma crise que muito lhe custará fazer desaparecer.»

«Ao governo não póde ser estranho este negocio e a elle cumpre providenciar.»

O Diario do Brazil pede providencias ao governo.

Julgo dever tambem chamar a attenção do senado e do governo para os factos que occorrem.

Não supporte a população desta cidade consequencias, que possam **ser** evitadas, da falta de carne verde.

Neste intuito sujeito á deliberação do senado o seguinte requerimento (*lé*):

«Requeiro que, pelo ministerio do imperio, **se** peça ao governo a seguinte informação: si no matadouro publico se arrecada algum imposto pela pesagem e marcação do gado, em virtude de que ordem e quanto tem produzido essa contribuição.»

O SR. PRESIDENTE: – Tendo dado a hora dos requerimentos, fica para ser apoiado na sessão seguinte.

ORDEM DO DIA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Correia pedindo informação sobre si já se acha

em exercicio o inspector da alfandega do Pará, suspenso por acto do inspector da thesouraria de fazenda.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Disse o nobre senador pelo Paraná no seu requerimento:

«Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peça ao governo a seguinte informação: si já se acha em exercicio, e com que ordem, o inspector da alfandega do Pará, suspenso por acto do inspector da thesouraria de fazenda.

Sim, senhor, já se acha em exercicio por ordem do ministro da fazenda.

Não sei si é isto só que o nobre senador deseja saber...

E' exacto, dei ordem para que o inspector da alfandega fosse reintegrado no exercicio do seu cargo, desaprovando a suspensão que lhe tinha sido inflingida pelo inspector da thesouraria.

Supponho que é a informação que S. Ex. desejava.

Não tenho mesmo ainda senão telegrammas a respeito da desavença entre os dous inspectores; nada mais posso por ora adiantar a este respeito. Aguardo o recebimento de communicações mais detalhadas para poder melhor inteirar-me das occurncias.

Conhecendo-as, providenciarei como o caso exigir. Acrescentarei apenas que entendo que nenhum dos dous inspectores procedeu com a conveniente circumspecção.

O SR. CORREIA: – Agradeço ao nobre presidente do conselho a informação, que acaba de prestar.

Não posso, porém, deixar de notar alguma falta, direi, do logica, para não exprimir-me de outra fórma, na explicação que S. Ex. deu.

Informa o nobre ministro que effectivamente mandou entrar em exercicio o inspector da alfandega do Pará, suspenso por acto do inspector da thesouraria...

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Apoiado.

O SR. CORREIA: – ...desaprovando o procedimento deste.

Acrescenta, porém, S. Ex., e ahi está o ponto que me surpreendeu, que não conhecia do facto, senão por telegrammas, não tendo ainda formado juizo definitivo sobre o caso.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Isso é de V. Ex.

O SR. CORREIA: – V. Ex. disse que ainda carece de ser esclarecido por informações que hão de vir mais tarde. Desejo reproduzir fielmente o pensamento do nobre ministro.

Em summa, o nobre ministro disse que decidiu em virtude de telegrammas e que aguarda informações mais minuciosas.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sim, senhor.

O SR. CORREIA: – E' exactamente este o ponto para o qual peço attenção do senado.

Si o inspector da thesouraria usou de uma attribuição legal, si o nobre ministro apenas tem conhecimento da occurncia por meio de telegrammas, si ainda aguarda esclarecimentos que hão de vir por officio, como, preterindo as formulas estabelecidas na lei, resolveu logo, summariamente, desaprovando o acto do inspector da thesouraria e mandar entrar em exercicio o inspector da alfandega?

Pois não está na nossa legislação estabelecido o processo para apreciar esta questão administrativa? Póde o ministro, simplesmente informado por um telegramma da suspensão de qualquer funcionario, mandar, por outro, reintegrar-o no exercicio do cargo?

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sem contestação.

O SR. CORREIA: – Não, senhor, perdóe-me; as suspensões administrativas ou dão logar a recurso ou não; quando dão, é necessario seguir o processo para esse recurso estabelecido; quando não, o facto produz suas consequencias, restando apenas a censura e os meios de que a autoridade superior dispõe para corrigir as faltas commettidas pela autoridade subalterna.

Não é de tal natureza o processo administrativo, que se possa dispensar o que o direito estabelece para apreciação das questões; não é permittida a subversão dos princípios.

Ainda mais surprenderam-me as ultimas palavras do nobre presidente do conselho, pois que S. Ex., depois de haver formalmente declarado que por sua ordem, dada em telegramma, achava-se em exercicio o inspector suspenso da alfandega do Pará, acrescentou: «que estava inclinado a crer, pelos telegrammas recebidos, que tanto o inspector da thesouraria como o da alfandega não procederam com a devida circumspecção.»

Pois si o nobre presidente do conselho acha que incorreram em falta os dous inspectores, como tomou providencias sómente contra um?

Quando justifiquei o requerimento agora em discussão referi-me a uma circumstancia que em sua resposta o nobre presidente do conselho omittiu, a de haver S. Ex. abstrahido de toda intervenção do presidente da provincia, determinando directamente ao inspector da alfandega que reassumissem o exercicio.

A inversão da ordem hierarchica da administração não é doutrina que deva ser seguida pelo governo, nem recebida pelo senado sem protesto.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Sr. Presidente, a informação pedida pelo nobre senador foi breve; em muito poucas palavras tornarei a responder a S. Ex.

O inspector suspenso telegraphou ao ministerio da fazenda queixando-se desse acto; o inspector da thesouraria, que o suspendeu, igualmente telegraphou ao mesmo ministerio queixando-se do inspector suspenso. A communicação do presidente da provincia foi recebida posteriormente á desses dous funcionarios.

A' vista dos telegrammas de ambos e do que elles allegavam, que pouco era, respondi-lhes desaprovando a suspensão do inspector da **alfandega** e mandando-o reintegrar.

O que ordenei ao inspector da thesouraria communiquei tambem ao inspector da alfandega, que igualmente me havia telegraphado.

A suspensão foi disciplinar.

Não sei onde vai o nobre senador buscar a theoria de que o inspector da thesouraria não podia intervir nisto!!

Entendo que resolvi dentro da ordem de minhas attribuições e como a conveniencia do serviço publico me aconselhava que fizesse.

Causou ao nobre senador reparo a minha ultima observação, isto é, entender eu que ambos os inspectores não tinham procedido com a conveniente circumspecção.

Porque julga o nobre senador que eu não podia censurar ambos os empregados? Não só podia, como devia fazel-o; e não teria nomeado o inspector da thesouraria do Pará, si estivesse então informado de que elle era inimigo do inspector da alfandega, sendo que as más relações que já existiam entre elles influiram para o conflicto que tiveram.

E' outra informação que, posso dar ao nobre senador. O serviço publico não devia soffrer porque elles não eram amigos.

O SR. CORREIA: – Não havendo nenhum senador com a palavra, que não me cabe mais, e tendo o nobre presidente do conselho dado as informações, o fim do requerimento está preenchido. Peço a retirada delle.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

LICENÇA AO SR. SENADOR VISCONDE DE PELOTAS

Seguiu-se em 1ª discussão o parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Visconde de Pelotas.

O SR. CRUZ MACHADO: – Desejo que algum dos Srs. membros da commissão me explique o sentido da expressão – conforme os precedentes – isto é, si está no seu intuito negar ou conceder a licença.

A' vista das circumstancias daquelle bom servidor do Estado e do pedido expresso de licença, a equidade do meu animo inclina-me a conceder a licença durante a presente secção. Do parecer da commissão, porém, não se póde concluir si o seu voto importará o que está em meu animo ou si o contraria.

Peço, pois, que benignamente me prestem esta informação.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, foi presente á commissão de constituição um officio do Sr. senador Silveira Martins, communicando que o Sr. visconde de Pelotas lhe telegraphara dizendo que não podia, por doente, comparecer ás sessões do senado, e pedia licença.

A commissão deu o parecer que V. Ex. acaba de ler, e que suggeriu duvidas no espirito do Sr. 1º secretario.

A commissão, comquanto tenha muito em attenção os serviços relevantes prestados pelo

honrado Sr. visconde de Pelotas, serviços que não são desconhecidos por nenhum brasileiro, comtudo não colloca esse nosso collega em posição superior a qualquer dos outros senadores, que, em identicas circumstancias, pediram e obtiveram licença. A commissão, pois, considerando que a lei é igual para todos, não podia estabelecer preferencias...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...comquanto reconheça, repito, os relevantes serviços do honrado Visconde de Pelotas, e saiba mesmo que elle se acha doente; forçoso, porém, era cingir-se aos precedentes do senado.

Pergunta o honrado Sr. 1º secretario quaes são os precedentes do senado. Passo a expól-os a S. Ex.

Em 4 de Junho de 1867 varios senadores pediram licença, e a commissão, depois de apreciar os differentes requerimentos, que lhe foram affectos, concluiu por conceder a uns licença, por estar de accórdo com os precedentes do senado, e negou a outros, tambem firmada nos precedentes. Por essa occasião a commissão recordou no seu parecer os precedentes em que se baseava.

Eis o que diz o parecer de 1867, assignado pelos Srs. Visconde de Sapucahy, Silveira da Motta e Souza Ramos (*lé*):

«O Sr. senador Candido Borges Monteiro, expondo a necessidade de conservar-se na Europa por mais algum tempo para continuar no uso dos meios de que havia reconhecida vantagem no tratamento de sua molestia, declara ser-lhe impossivel comparecer no principio da presente sessão, mas espera poder fazel-o no seguimento della.»

«Requer por isso ao senado prorrogação da licença em que se acha até seu proximo comparecimento»

«O Sr. A. M. Nunes Gonçalves que se acha em Paris por virtude de licença concedida no anno passado, allega em carta dirigida ao Sr. 1º secretario com data de 6 de Abril ultimo, que pelos motivos declarados na mesma carta, dessa licença só aproveitou o espaço de mez e meio, devendo ella estender-se a seis mezes, porque comprehendia o resto da sessão de 1865 e toda a de 1866. E expondo a necessidade de demorar-se mais algum tempo na Europa pelos motivos que determinaram a sua viagem, pede que o senado o dispense de comparecer na actual sessão, concedendo-lhe nova licença correspondente ao tempo da mesma sessão, ou antes fazendo effectiva a parte da licença que já lhe tinha sido concedida e ficára sem effeito pelas razões declaradas em sua carta.»

«O Sr. senador Visconde de Itaborahy, communicando ao Sr. 1º secretario que tinha necessidade de fazer uma viagem á Europa para onde tencionava partir no dia 9 de Maio proximo passado, pedia ao senado dispensa de assistir este anno ás suas sessões.»

«O Sr. senador Francisco de Paula Almeida e Albuquerque em sua carta **de** 11 de Março ultimo dirigida de Lisboa ao Sr. 1º secretario communica ao senado que continúa a soffrer dos *mesmos padecimentos* que motivaram sua

viagem a Europa, para onde fóra com licença desta casa; pede continuação della para tratar de sua saude com o subsidio da sessão actual.»

«O Sr. João Pedro Dias Vieira, expondo em requerimento feito ao senado não poder, por doente, comparecer na presente sessão, pede licença, na fórmula do estylo, para tratar de sua saude onde lhe convier.»

«A comissão de constituição, a quem foram remettidos estes requerimentos, attendendo ás razões ponderosas que obrigam os Srs. senadores a privar-nos do concurso de suas luzes, porque só razões taes os levariam a ausentar-se da casa, onde **tao** limitado é o numero de collaboradores e respeitando os precedentes estabelecidos é de parecer que os requerimentos sejam deferidos *na fórmula requerida*, e como a comissão funda-se nos precedentes julga conveniente recordal-os aqui.»

«O senado não tem concedido licenças com subsidio por mais de duas sessões consecutivas aos senadores que sahem do Imperio para tratar de sua saude. Aos que se acham na córte, e tem necessidade de se retirar ás suas provincias, só o tem concedido pelo tempo que resta de sessão. Aos que não sahem das provincias dos quaes poucos até agora têm pedido licença, limitando-se quando muito, a participar que não podem comparecer, presume-se concedidas as licenças pelo silencio do senado.»

«Segundo estes precedentes a comissão não foi favoravel ao Sr. senador Paulo Albuquerque que no anno passado, por ser terceiro subsidio consecutivo. Agora porém que o Sr. senador fez nova viagem depois de comparecer na sessão do anno passado, entende ella que não offende os precedentes concedendo-lhe o subsidio.»

«Quanto ao Sr. Dias Vieira si elle houver de retirar-se do Imperio, está no caso dos outros a quem é concedido o subsidio.»

«Paço do senado em 3 de Junho de 1867. — *Visconde de Sapucahy*. — *Souza Ramos*. — *Silveira da Motta*. Com restricção. Additamento. Concede-se tambem a licença pedida pelo Sr. senador Octaviano na carta hoje apresentada ao senado na fórmula do estylo da casa. Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1867. — *Visconde de Sapucahy*. — *Silveira da Motta*. — *Souza Ramos*.»

Por consequente, os precedentes eram estes: o senador não podia obter licença, mesmo para fóra do Imperio, por mais de duas sessões consecutivas, e, quando deixava de vir á córte e ficava na sua residencia, não tinha direito ao subsidio. Isto mesmo se decidiu em 27 de Fevereiro de 1877.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — O silencio do senado dá a entender que tem direito ao subsidio.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — O senado quando recebe estas communicações e guarda silencio, é porque fica inteirado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Justifica a ausencia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Justamente. Alguns senadores entendem que com a concessão da licença ao duque de Caxias, rompeu-se pelos precedentes. Eu lerei o parecer da comissão, que é de 30 de Dezembro de 1878 (*lê*):

«Em officio, datado de Valença nesta provincia em 23 do mez corrente, participa o Sr. senador duque de Caxias não poder comparecer no senado emquanto não cessarem os incommodos, que soffre ainda em sua saude; e por isso pede ao senado que haja de conceder-lhe licença para conservar-se fóra da córte durante a actual e a seguinte sessão legislativa.»

«A comissão de constituição entende que se deve conceder ao mencionado Sr. senador a licença que solicita attento o seu estado de saude, que obrigou-o a deixar temporariamente a residencia que tem nesta córte, e não vê razão justa para por esse facto ficar privado do respectivo subsidio, que o senado tem concedido aos seus membros, que, com licença sua, ausentam-se do imperio por motivo de molestia durante o periodo legislativo, desde que a licença que pede o Sr. Senador duque de Caxias é para estar fóra temporariamente da sua residencia habitual nesta córte, onde se estivesse perceberia o subsidio como é pratica constante ainda que não comparecesse no senado communicando molestia.»

«Nem isso poderá servir de precedente para outras licenças á senadores, salvo se estiverem em circumstancias identicas as do Sr. duque de Caxias.»

«Nestes termos a comissão de constituição é de parecer que se conceda ao Sr. senador duque de Caxias a licença que pede percebendo o respectivo subsidio, durante a actual e seguinte sessão legislativa, si antes não lhe for possivel comparecer.»

Por tanto, não houve violação dos precedentes e a comissão entendeu que não devia alterar os precedentes que constituem uma especie de direito costumeiro, que estabelecem pelo menos regras, estas normas, nenhum senador poderá queixar-se de não se lhe conceder licença desde que não está dentro dos precedentes.

Ha porém, uma circumstancia que deve observar ao senado, e é que com a publicação da lei de 9 de Janeiro de 1881, os deputados e senadores que ficarem em suas provincias, e forem empregados publicos, não podem exercer seus empregos nem perceber vencimentos. Assim, não vindo ao senado o Sr. Visconde de Pelotas, por molestia, e sendo general, perde não só o subsidio de senador, como os vencimentos de sua patente. Esta questão é nova e a comissão só a podia resolver ou concedendo o subsidio a todos os senadores que não comparecerem no senado, ou negando-o tambem a todos.

A legislação eleitoral creou disposições novas que é preciso conciliar com os precedentes estabelecidos pelo senado na concessão de licenças aos senadores.

Declaro que como membro da comissão não podia senão adoptar os precedentes em relação á licença de que se trata.

Entretanto, si o senado entender, ou algum senador quizer mandar emenda ao parecer, afim de harmonizar os precedentes com a novissima lei eleitoral, eu não terei duvida de votar por ella.

O Sr. Silveira Martins está convencido de que, si o nobre Visconde de Pelotas entendesse que podia suscitar-se qualquer duvida sobre o requerimento que fez ao senado, não o faria...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – ...porque, procedendo como procedeu, entendeu que obedecia á lei, visto que não póde como senador receber os seus vencimentos de general, durante a legislatura.

Não concorda, porém, com a illustre comissão na apreciação que fez dos precedentes; elles não são iguaes; é verdade que já se deu algum exemplo, porém deu-se tambem exemplo contrario.

O illustre Duque de Caxias não foi á Europa, e entretanto concedeu-se-lhe licença com direito ao subsidio, estando em tratamento fóra da côrte.

O nobre Visconde de Pelotas acha-se tão enfermo que nem mudar de casa póde (*apoiados*), e portanto seria contraproducente, que se concedesse licença áquelle menos enfermo e se negasse ao que o está mais.

Foi com toda a razão e justiça que o nobre Duque de Caxias foi dada a licença, tendo aliás havido escrupulos em a conceder. O que, porém, se não póde suppor é que o nobre Visconde de Pelotas, que tem ordem de seu medico para sahir do logar onde está, e o não póde fazer pelo seu estado de molestia, esteja em hypothese differente do illustre Duque.

Porque se dá licença? E' por molestia. Portanto o que se tinha de provar era a impossibilidade de comparecer á sessão e não a mudança de logar.

Pede desculpa á illustre comissão para dizer que lhe parece essa differença futil, e por isso pede licença para mandar á mesa uma emenda á conclusão do parecer.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em vez de – proceda-se conforme os precedentes – diga-se:

Conceda-se a licença pedida, durante a presente sessão legislativa. – *Silveira Martins*.

O SR. CORREIA: – Ninguem mais do que eu reconhece quanto éscrupulo deve haver da parte do senado na concessão destas licenças, visto que a falta de comparecimento dos seus membros, que não são substituíveis, póde em algum caso trazer embaraço á marcha dos negocios publicos.

Entretanto, occorrem razões, expostas pelo nobre relator da comissão de constituição, para modificar-se no caso presente o rigor dos precedentes invocados, razões deduzidas de disposições legislativas votadas depois.

Creio que, emquanto não se toma medida que regule todos os casos occurrentes, podemos decidir equitativamente no sentido da emenda proposta pelo nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul. A equidade favorece altamente ao nobre general, cujos serviços estão escriptos em brilhantes lettras na historia de nossa patria. (*Apoiados geraes.*)

A sua notoria enfermidade, que todo o senado profundamente sente (*apoiados*), reunida á lembrança dos serviços memoraveis por elle prestados, justificariam o senado de alguma excepção que, sem estabelecer precedente, fizesse. Mas ha razões, que não pódem deixar de ser agora consideradas, deduzidas da disposição do art. 12 da lei de 9 de Janeiro de 1881, para justificar a emenda que a nobre comissão de constituição não recusa, e pela qual voto, como medida imposta pela equidade, senão fundada na citada disposição relativamente aos senadores, que eram em 9 de janeiro de 1881 e continuam a ser funcionarios publicos.

Não desconheço, entretanto, que convém que o senado adopte uma medida que, de modo geral, regule estes casos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, estou disposto a votar por uma emenda, que estabeleça clara e terminantemente que se conceda licença ao nosso illustre collega, o Sr. Visconde de Pelotas, com o respectivo subsidio, attento o motivo notorio de sua grave enfermidade.

A emenda do honrado senador pelo Rio Grande do Sul não é clara, porque V. Ex. sabe que ha licenças com subsidio e licença sem subsidio.

O SR. CRUZ MACHADO: – Quando se dá assim, é sempre com subsidio. Acabamos de ver que os precedentes não aproveitam para o caso de que se trata; são contradictorios, e por consequencia não podem firmar regra, depois da discussão hoje havida na casa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não quero alongar o debate, pergunto só a V. Ex., si passar a emenda do honrado senador pelo Rio Grande do Sul como está, a mesa mandará abonar ao Sr. Visconde de Pelotas o subsidio, como entendo que deve ser abonado?

O SR. CRUZ MACHADO: – Necessariamente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Si não, pedirei ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul licença para accrescentar á sua emenda as palavras – com o respectivo subsidio.

Fique estabelecido esse precedente, porque não comprehendo que seja de justiça conceder-se licença com subsidio ao senador que por doente ou são vai para a Europa, e não se proceder do mesmo modo com os senadores que se acham nas circumstancias do Sr. Visconde de Pelotas; estejam na côrte ou fóra della é uma injustiça flagrante manifesta.

Portanto, o que eu desejaria que ficasse estabelecido como precedente nesta casa é que ao senador, que está reconhecidamente doente e que cumpre o nosso regimento pedindo licença ao senado, a licença deve ser concedida com o respectivo subsidio (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda não está clara, porque pôde-se conceder licença sem o subsidio; mas pelo discurso do nobre senador e pronunciamento do senado, entendo que, passando a emenda, será a licença com o respectivo subsidio, e neste sentido a mesa executará, si não houver reclamação em contrario.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então é desnecessario mandar a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto ao principio geral, não é occasião opportuna de estabelecê-lo, será por meio de uma indicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, com muito pezar tenho de votar contra a emenda e a favor do parecer da commissão no sentido em que o illustre relator della explicou seu pensamento em relação á procedencia dos precedentes.

Com muito pezar voto contra a emenda, porque entendo que nesta discussão só devemos envolver o direito e não as circumstancias especiaes dos senadores enfermos que pedem licença. Ninguem desconhece os brilhantes serviços que o Sr. Visconde de Pelotas tem prestado ao paiz, nem é possível desconhecer, porque o Estado mais de uma vez tem-se mostrado agradecido a esses grandes serviços; mas eu entendo que estas razões não podem militar para se fazer uma excepção em favor de quem quer que seja.

Sou obrigado, senhores, a sustentar esta opinião por mais de um motivo. Fui em 1867, membro da commissão de constituição e oppuz-me sempre á continuacão de licenças pedidas pelo senador Albuquerque, que as tinha gozado por mais de uma sessão na Europa, onde continuava enfermo; e entretanto o senado, apesar disso e da provecia idade desse senador, negou-lhe a licença, elle viu-se constringido a vir para seu paiz e tomou assento no senado. Sou portanto obrigado a sustentar por coherencia essa minha opinião, e acho que a commissão de constituição estabeleceu o verdadeiro expediente que o senado deve tomar neste caso, que é delicado, porque é de consequencias, como o senado ha de experimentar. (*Apoiados.*)

Hoje dá-se a licença com subsidio por equidade, como disse o nobre senador pelo Paraná, ao Sr. Visconde de Pelotas, porque é homem de muitos serviços prestados ao Estado; amanhã outro allegará uma enfermidade que o prenda tambem ao leito e outras circumstancias, e o senado como ha de negar? Em uma corporação de velhos e enfermos, quasi todos habilitados para apresentar certidão de doença (*apoiados*) e corporação limitada em seu numero e insubstituivel, esse exemplo não pôde dar a hypothese do senado não funcionar por falta de numero?

Quer-se abrir a porta, embora por um exemplo fascinador, a um abuso immediato de grandes consequencias? Eu não dou o meu voto.

Senhores, a doutrina verdadeira está nos precedentes, e nos precedentes proximos. Eu vou ler ao senado o precedente que se deu com o nosso nobre e illustrado collega, o Sr. Jacintho de Mendonça. O parecer da commissão conclue assim:

«E' de parecer que a licença pedida pelo Sr. Jacintho de Mendonça deve ser considerada como justificacão da falta do seu comparecimento.»

O SR. PAES DE MENDONÇA: – E foi nesse sentido que eu pedi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não para ter direito ao subsidio.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Esse parecer, do qual fui relator, justifica o meu voto contra a emenda ao parecer que se discute.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está ahi, portanto, o precedente, de que o senador que fica em sua provincia, e que falta ao dever de comparecer á sessão, tem necessidade de dar contas de si, de dar uma explicação da sua ausencia...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não vai ficando arbitrariamente na sua provincia e deixando de participar. Participa pelo que? Reconhecendo o dever, que tem, de comparecer.

Portanto o senado, quando responde a uma participacão, fica inteirado dos motivos justificativos que o senador tem para não comparecer. Mas isto não dá direito ao subsidio. O que dá direito ao subsidio é a presenca.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Justo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem-se entendido, por principio de equidade, que o senador que está na côrte, embora não compareça á sessão por motivo de molestia, tem direito ao seu subsidio. Neste sentido foi que o senado deu subsidio ao Sr. Duque de Caxias quando elle participou que, por molestia, não comparecia á sessão. O nobre Duque de Caxias era residente na côrte e, por motivo de molestia, tinha procurado um arrabalde. Desse arrabalde elle podia vir á sessão em duas ou tres horas. Não está, portanto, no caso de se dizer que elle ficou em sua provincia. Elle no logar de sua residencia estava, isto é, em um arrabalde da côrte. O caso não era igual.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – O caso era identico. Estava muitissimo doente, e si não estivesse, não teria direito á licença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida que o Sr. Duque de Caxias estava doente...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – E' por isso mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...um estava, e o outro está; mas o Sr. Duque de Caxias estava em um arrabalde da côrte, e tem-se entendido que um senador, estando na côrte, em-

bora não compareça á sessão (não ha ponto), tem direito ao subsidio.

O Sr. Silveira Martins dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Além deste precedente do Sr. Jacintho de Mendonça, a respeito do qual a comissão estabeleceu o parecer firmado em precedentes, ha o precedente conhecido do Sr. Paula Souza...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Esteve muitos annos doente e nunca recebeu nada.

O SR. CASTRO CARREIRA: – Durante muitos annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esteve muitos annos doente em sua provincia, e nunca teve subsidio.

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Porque elle mesmo não queria.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – O Sr. Visconde de Suassuna da mesma maneira: esteve doente muitos annos, era muito velho e morreu não sei si com a idade que dizem que eu tenho, os taes 90 annos (*riso*), e nunca teve subsidio: pois então em que consiste a equidade? Em se conceder agora a licença contra esses precedentes todos, condemnando assim como injusto o anterior procedimento do senado?

Eu, já o disse, senhores, tenho muito pezar em emittir uma opinião no sentido de negar qualquer cousa que possa ser favoravel ao nobre Visconde, cujos serviços e cujas eminentes qualidades aprecio muito. Mas isto não vem ao caso: *non est hic locus*. Tem grandes serviços? O paiz os tem reconhecido sempre; não precisamos agora elogial-os...

O Sr. Nunes Gonçalves dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O seu estado de molestia é como o de todos os outros collegas que não tiveram subsidio.

Agora resta-me responder a uma ultima razão produzida pelo nobre senador pela provincia do Paraná, que declarou-se a favor da emenda por equidade.

S. Ex. allegou a disposição da lei de orçamento a respeito dos empregados que são membros do corpo legislativo, especialmente dos senadores que durante a sessão, ficam inhibidos de receber os seus vencimentos.

Senhores, si acaso o argumento do nobre senador fosse precedente, eu desculpava-lhe sua allegação de equidade; mas acho-o improcedente. O Sr. Visconde de Pelotas, como senador do Imperio, estando impossibilitado pelo seu mau estado de saude, o que todos nós lamentamos muito, não pôde receber subsidio, si não assiste á sessão.

Mas o Sr. Visconde de Pelotas é tenente-general, tem vencimentos militares que não são pequenos, os da sua patente...

O SR. SILVEIRA MARTINS: – Mas não accumula.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque não tem subsidio.

Veja V. Ex. o meu argumento: nego-lhe o subsidio, mas dou-lhe todos os outros vencimentos, que são maiores.

O SR. CRUZ MACHADO: – Não pôde recebel-os em vista da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu entendo que pôde; si elle está inhibido de ezercer o cargo de senador, entendo que pôde receber seus vencimentos.

Perguntarei eu, senhores: – quando um empregado publico é nomeado para uma comissão, ou quando se trata de uma dessas nomeações que precisam licença do corpo legislativo para serem aceitas, verbi-grata, quanto um membro do corpo legislativo é nomeado presidente da provincia, ao governo vem ao corpo legislativo pedir licença para dispensal-o das funcções da camara, esse deputado ou senador deixando de receber o subsidio, não recebe o ordenado do logar?

UM SR. SENADOR: – A' vista da lei, não pôde.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Havendo licença...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como não pôde? Estou argumentando com o presidente nomeado com licença da camara respectiva, que vai para a sua comissão e recebe o respectivo ordenado. Mas eu entendo que o mesmo acóntece com qualquer membro do parlamento que não recebendo subsidio pode receber os seus vencimentos, porque nesses casos não ha accumulacão de vencimentos, o que a lei quiz prevenir.

Assim si o senador fica inhabilitado de comparecer á sessão, recebe os vencimentos a que tinha direito antes do impedimento para vir ao corpo legislativo.

O SR. CRUZ MACHADO: – A lei nova quiz obrigar a vir á sessão; queira V. Ex. ler.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu leio, já li.

Ora, senhores, o pensamento da lei tanto não foi violentar o membro do corpo legislativo a comparecer a sessão, sendo empregado, que a disposição, a que os nobres senadores recorrem, determina no § 3º do art. 22 que o «funcionario publico comprehendido na disposição desse artigo, que aceitar o logar de senador, será aposentado ou jubilado com os vencimentos correspondentes ao tempo de exercicio que tiver na fôrma da lei.»

O SR. CRUZ MACHADO: – Não é esse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não serve este?

O SR. CRUZ MACHADO: – Há um outro que prohibe durante a legislatura receber vencimento. Esse não tem applicação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A lei, tanto reconheceu que o empregado, que é nomeado senador, tem direito aos vencimentos de emprego que tinha, que estabeleceu para elle a obrigação de jubilar-se ou aposentar-se, como aconteceu ao nobre senador pelo Paraná, que era empregado publico, director da repartição de estatistica, que tomou assento nesta casa e deixou de receber seu ordenado de empregado publico; porém elle mesmo requereu a sua

aposentadoria, e hoje tem direito a receber seus vencimentos, e certamente os recebe, como aposentado.

Ora, eis aqui, senhores: si o Sr. Visconde de Pelotas está tão enfermo que não pôde vir assistir às sessões do senado, está inhabilitado para as funcções militares, e si está inhabilitado para essas funcções, deve ser reformado, e sendo reformado terá todos os vencimentos, e quando comparecer ao senado terá o subsidio de senador...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Póde ser inhabilitação provisoria e elle restabelecer-se ainda; póde soffrer agora de uma molestia que tenha cura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Póde ser, até mesmo sem querer.

Portanto, senhores, eu acho que não ha fundamento algum para a excepção. Os seus serviços são incontestaveis, são reconhecidos, e o têm sido muitas vezes, e elle tem uma pensão de 6:000\$ e póde ter o soldo de reformado; são vencimentos muito maiores do que o subsidio de senador.

Senhores, a natureza desta camara vitalicia impõe deveres especiaes a respeito da nossa disciplina interna. O senado já tem estado mais de uma vez adstricto a trabalhar sómente com pouco mais de 30 senadores presentes. Apezar da assiduidade, e da religiosidade com que estes velhos costumam proceder no cumprimento de seus deveres, tenho visto muitas vezes deixar de haver sessão por falta de numero, quando se tem reconhecido que na côrte não ha senão pouco mais de 30 senadores; e, sendo esta uma corporação de velhos invalidos, alguns até de mais de 90 annos, naturalmente ha accidentes que explicam a sua falta.

Passe, pois, este precedente de equidade, que aliás e muito fundado agora, a respeito do Sr. Visconde de Pelotas, que está impossibilitado, e eu apello desde já par o senado, para a sua providencia, veremos no anno que vem, o numero de senadores que comparece.

As doenças são frequentes nestes velhos, elles hão de ir-se deixando ficar em casa, nas suas provincias, porque mesmo já estamos habituados a não ter sessões se não nos mezes de febre amarella, Dezembro Janeiro e Fevereiro, e o medo dessa febre, e o rigor da estação calmosa afastarão os senadores desta côrte. Darão parte de doentes, e ahi vira a equidade!

Então eu hei de appellar para o nobre senado pelo Paraná, hei de pedir a applicação de sua doutrina equidade, quanto qualquer de nós, quem sabe se ou mesmo, mandar para aqui uma parte de doente.

O SR. CORREIA: – O que eu disse foi que depois da disposição da lei de 9 de Janeiro de 1881, que alterou os termos da questão, em quanto não se firmar uma regra definitiva, a equidade favorece em tal caso ao Sr. Visconde de Pelotas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' justamente neste terreno que eu estou considerando o argumento de V. Ex. é emquanto não se toma

uma providencia, e nem se trata de a tomar agora; é negocio que fica em aberto.

O SR. CORREIA: – A commissão considerará isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A commissão já considerou o que tinha a considerar, isto é, os precedentes; agora poderá considerar o precedente da equidade, e então terá de concedel-o a todos, por que será uma injustiça que a passar o precedente, qualquer de nós que caia doente não se aproveite delle.

O SR. CORREIA: – Mas a lei de 9 de Janeiro suspende os vencimentos aos senadores que não comparecem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já dei remedio para isso; aposente-se e ou rforme-se.

O SR. CORREIA: – Dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu acho os precedentes do Sr. Jacintho de Mendonça, considerando-se a sua participação como desculpa de sua ausencia, do Sr. Paula Pessóá, ausente 15 ou 16 annos por doente, sem nunca ter subsidio, do Sr. Visconde de Suassuna, e mesmo do Sr. P. de Albuquerque...

O SR. SILVEIRA MARTTINS: – Recebeu subsidio muitos annos, e esteve até na Europa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e que depois de ter estado na Europa durante duas sessões com subsidio...

O SR. DANTAS: – A questão é de molestia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e allegando molestia, razão pela qual estava na Europa, a commissão de constituição, da qual eu fazia parte, deu parecer que não se lhe dêsse mais subsidio, porque era um escandalo. E é isto que eu quero evitar combatendo o precedente que se quer abrir; porque, a passar, eu creio que o senado ha de resentir-se delle, e nós devemos ser justos no passado, no presente e no futuro. No passado, olhando para aquelles a quem já negámos; no presente olhando para estes a quem negámos há pouco; e no futuro, para que não vamos negar a alguns o que concedemos a este. Isso não.

Esta é minha opinião, e é por isso que, com muito pezar, voto contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo dado a hora dos requerimentos, fica para ser apoiado na sessão seguinte.

ORDEM DO DIA

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvada a conclusão do parecer, salva a emenda do Sr. Silveira Martins, bem como esta.

Foi o parecer assim emendado, adoptando para passar á 2ª discussão.

O Sr. Cruz Machado, requereu verbalmente dispensa do intersticio para esta discussão.

Posto á votos, foi approvado o requerimento.

LICENÇA AO SR. SENADOR LUIZ FELIPPE DE SOUZA LEÃO

Seguiu-se em 1ª discussão, e foi sem debate aprovado e adoptado para passar á 2ª discussão o parecer da comissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão.

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa do interstício para 2ª discussão.

Posto á votos foi aprovado o requerimento.

ARRASAMENTO DOS MORROS DO CASTELLO E SANTO ANTONIO

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi sem debate aprovado e adoptado para ser remetido á outra camara, indo antes á comissão de redacção, e projecto do senado letra – E – de 1882, sobre o arrasamento dos morros do Castello e de Santo Antonio.

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EX-THESSOUREIRO DAS LOTERIAS DA CÔRTE

Seguiu-se em 1ª discussão e foi sem debate aprovado e adoptado para passar á 2ª discussão e projecto do senado letra – F – de 1882, exonerando o ex-thesoureiro das loterias da côrte, Saturnino Ferreira da Veiga, da responsabilidade em que incorreu para com a fazenda nacional.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 12:

1ª parte (até 1 1/2 horas da tarde)

2ª discussão do parecer da comissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Visconde de Pelotas.

Dita do parecer da mesma comissão concedendo licença ao Sr. senador Luiz Felipe de Souza Leão.

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 159 de 1880 relativa á patente de invenção com o novo parecer da comissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa a sociedades anonymas.

2ª parte (á 1 1/2 horas ou antes até ás 4 horas da tarde)

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando a despeza do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – **1883**.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 1/4 da tarde.

17ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

*Summario. – Parecer em requerimento da comissão de fazenda. Aprovado. – Requerimento do Sr. Correia que ficara sobre a mesa. Aprovado. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Licença aos Srs. senadores Visconde de Pelotas e Luiz Felipe de Souza Leão. Approvação dos pareceres. – Patentes de invenção. Discurso e emenda do Sr. Junqueira. Retirada a pedido do mesmo senhor de outra emenda. O senado **consente**. Discurso do Sr. Correia. Votação. – Sociedades anonymas. Discurso do Sr. Lafayette. Continuação da discussão do art. 18. Votação. – Segunda Parte da Ordem do Dia. Orçamento do ministerio da justiça. Discursos dos Srs. Junqueira e Mafra (ministro da justiça).*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Paula Pessoa, Barão da Laguna, de Lamare, Christiano Ottoni, Visconde de Abaeté, Visconde de Bom Retiro, Chichorro, Conde de Baependy, Lafayette, Castro Carreira, Diniz, Antão, Correia, Junqueira, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Barão de Maroim, Vieira da Silva, Teixeira Junior, João Alfredo, Dantas, Viriato de Medeiros, Barão de Souza Queiroz, **Uchôa** Cavalcanti e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, José Bonifacio, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Visconde de Jaguary, Visconde de Paranaguá, Visconde de Nitheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Henrique de Avila, Affonso Celso, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Franco de Sá, Saraiva, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Silveira Lobo, Silveira Martins, Leitão da Cunha e Carrão.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

Foi lido, posto em discussão e sem debate aprovado o requerimento constante do seguinte

PARECER

A comissão de fazenda examinou a resolução da camara dos deputados da data de 26 de Novembro de 1880, remetida ao senado, autorizando o governo para mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes do adiantamento da quantia de 150:000\$ feito ao mesmo em virtude do **contrato** celebrado com o chefe de policia da côrte **em** 16 de Dezembro de 1858, para fornecimento de gado para consumo da cidade do Rio de Janeiro, e para relevar-lhe em parte ou no todo, a indemnização da referida importancia, conforme os prejuizos que

forem calculados, advindos ao dito responsavel da falta de cumprimento de clausulas que lhe serão favoraveis no caso de que se tenha dado essa falta contra elle.

E reconhecendo que convém, para emitir a opinião definitiva, obter maiores esclarecimentos **de** que os que demonstram nos documentos que existem, é de parecer que se solicitem informações do ministerio da fazenda, enviando-lhe todos os papeis relativos á questão.

Paço do **senado**, 7 de Junho de 1882. — *J. Carrão. — J. J. Teixeira Junior.*

Fui igualmente lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o requerimento offerecido pelo Sr. Correia e que havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇAS AOS SRS. SENADORES VISCONDE DE PELOTAS E LUIZ FELIPPE DE SOUZA LEÃO

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approveds, tal qual como o foram em **1ª**, os pareceres da commissão de constituição concedendo licenças aos Srs. senadores Visconde de Pelotas e Luiz Felipe de Souza Leão.

PATENTES DE INVENÇÃO

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados relativa a patentes de invenção, com o novo parecer da commissão de empresas privilegiadas e obras publicas.

O SR. JUNQUEIRA: — Tendo entrado em discussão este projecto ácerca das patentes de invenção, e sendo offerecidas varias emendas, deliberou o senado, em vista **da** discussão havida, que fossem ellas remettidas de novo á commissão para emitir um juizo seguro a respeito de taes emendas. Assim procedendo, a commissão desempenhou-se do encargo com o parecer que apresentou em data de 16 de Maio passado.

Eu, quando se tratou desta discussão, occupei-me um pouco com a disposição do projecto substitutivo, que se referia a invenções meramente theoricas, occupando-me tambem com a ultima parte do n. 3 do § 5º, que autoriza o governo a restringir a área de uma concessão qualquer, si o individuo que a obteve não puder, desde logo, produzir tanto que satisfaça a todas as exigencias do grande mercado.

Quanto ao primeiro ponto, fundei-me em que ha certas invenções, que se podem chamar theoricas, mas que **têm** posteriormente grande resultado pratico na industria.

O senado comprehende que não se trata aqui de invenções de ordem methaphysica ou de ordem que não tenha applicação á industria: trata-se de theorias em relação á mecanica e á industria propriamente.

Quantas vezes um homem de talento chega a formula uma theoria que alguns dizem que não tem applicação pratica, mas que no futuro se vê que é invenção altamente necessaria á industria?

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — Assim é a theoria do vapor, que não foi comprehendida por muitos, inclusive o grande Napoleão, apesar do seu portentoso talento. A theoria, tão debatida entre nós, na imprensa, sobre a direcção dos balões, que tem occupado muitos de nossos profissionaes, tendo eu ha pouco lido uma discussão luminosa que houve no Instituto Polytechnico, na qual tomaram parte alguns distinctos mathematicos.

Ora, si um governo qualquer entender que não deve conceder privilegio ao inventor de uma theoria destas, que vai realizar-se mais tarde na pratica, é realmente pear o talento, é fazer com que não haja incentivo para as grandes descobertas. Tudo quanto tem interessado á humanidade tem sido a principio uma invenção theorica; depois é que se vai applicando. A theoria da electricidade está nesse caso, e outras semelhantes.

Por isso eu dizia que não era muito **consentaneo** aos interesses da industria, ao desenvolvimento della, não animar os talentos, inserindo-se expressamente neste projecto a disposição de que o que **fôr** meramente theorico não seja objecto de patente. Si o governo tivesse a presciencia, si possuísse o conhecimento completo de tudo, ainda seria admissivel esta disposição, porque o governo seria o juiz regularizador do que fosse inteiramente inapplicavel á industria, do que pudesse ser considerado como um sonho.

Mas o governo não está, de certo, habilitado, nem tem auxiliares que o possam guiar na descriminação do que é applicavel, do que não o é.

Que mal resulta ao paiz, á humanidade mesmo, da concessão de uma patente ao individuo, cuja idéa aliás não possa ser realizada?! Nenhum.

Entretanto que, negando-se animação ao talento, póde naufragar qualquer tentativa, porventura de grande utilidade quando posta em pratica.

Ainda ha pouco, creio que teve resultado pratico a theoria de um dos homens de talento, o Sr. Ferro Cardoso: a theoria **do** vacuo em relação á secca do café. Entretanto que já existe uma machina que vai produzindo bons resultados na pratica, ao passo que até certo tempo não passava de simples theoria.

Ora, si um governo declarar qualquer theoria inapplicavel, receio que tal venha a acontecer, e assim a theoria de um homem de talento como aquelle não encontrará meio de **pôr** em pratica a sua invenção.

Por consequencia, me parecia que nenhum mal resultaria de deixar-se, pelo contrario, a faculdade de conceder-se uma patente de invenção quando um homem habilitado apresentasse uma theoria; patente ou privilegio que podia ser restricto sómente ao effectivamente derivasse dessa theoria.

O senado sabe que todos os grandes productos do engenho humano, a principio são considerados como utopias, como cousas meramente theoricas, no entanto que com o andar dos tempos reconhece o resultado pratico.

Uma lei desta ordem, que deve ter o cunho de liberalidade, não pôde fechar assim as portas ao producto do talento. Deve, por consequencia, ser eliminado este paragrapho em minha opinião.

Qualquer que seja a invenção do homem, que se applique a um fim qualquer, quer tenha immediata applicação pratica, quer não se conheça desde logo essa applicação, pôde ser patenteada.

E quando, porventura, não tenha nenhum resultado pratico, o paiz nada perde com isto.

A outra observação, Sr. presidente, é sobre a restricção de área do privilegio.

Diz o n. 3 do art. 5º:

«Provando-se que o fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente para a exigencia do consumo, o governo pôde restringir o privilegio a uma zona determinada.»

Nisto vai uma grande injustiça.

O individuo descobre um processo, obtem a patente, mas não pôde de repente abastecer o mercado todo: é preciso que elle vá pouco a pouco, conforme suas forças, produzindo aquillo a que se comprometteu.

Immediatamente não **póderá** satisfazer todas as exigencias do mercado, que podem ser grandes no momento até pelos manejos provenientes de se lhe fazerem encomendas maiores do que as que elle pôde satisfazer.

Supponhamos, Sr. presidente, que um individuo tira patente para todo o Imperio, mas logo um dos seus rivales faz uma encomenda muito consideravel, que elle não pôde satisfazer. Tira-se disso uma certidão, requer-se ao governo a restricção da área, e governo declara logo que privilegio, em vez de ser para todo o Imperio, fica limitado a uma provincia ou a uma comarca.

A nobre commissão, não podendo desconhecer a procedencia destas observações, disse no seu parecer o seguinte (*lé*):

«A commissão não duvida aceitar emenda no sentido de ficar o acto dependente da approvação da assembléa geral.»

Por consequencia, a propria honrada commissão é que reconhecia a necessidade de uma emenda no sentido de ser o poder legislativo quem restringisse a área.

Não fazendo, portanto, cabedal de outras emendas, não posso deixar de enviar á mesa uma no sentido de serem essas restricções de áreas só decretadas pelo poder legislativo.

E' uma garantia para quem tiver obtido a patente; mas pelo modo por que se acha no projecto essa disposição, o governo, á vista de um simples requerimento, restringe a área da patente, ao passo que pela emenda não se fará isso senão quando estiver perfeitamente demonstrado que é justa essa restricção.

Concordo que podem dar-se casos em que seja preciso fazel-a; mas não quero que o governo fique armado de um arbitrio de que elle pôde frequentemente abusar, mesmo illudido por combinações de pessoas interessadas em obter a restricção.

Assim, Sr. presidente, insisto em que a parte relativa ás patentes, que o projecto vai deno-

minando – theoricas applicações industrial – seja eliminada. Não creio que se possa dizer que haja uma theoria em mecanica, que não possa ter uma applicação...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Essas theorias não podem ser privilegiadas para ninguem; são principios preexistentes.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador é muito habilitado para essas questões; mas eu penso que podem haver theorias, podem haver idéas que tenham applicação, e entretanto não passam de idéas theoricas. O nobre senador comprehende que um Newton com seu talento, concebendo a theoria...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Fosse elle pedir privilegio para isso...

O SR. JUNQUEIRA: – E outros homens, que têm tido simplesmente idéas theoricas, não se pôde dizer que não terão no futuro estas idéas uma applicação pratica, que essas theorias não possam produzir uma applicação qualquer industrial; no entretanto foram principios theoricos, não obtidos empiricamente. Por consequencia, um talento como Newton ou de um outro qualquer mathematico desta ordem é um capital que esses homens têm ao seu serviço e que o Estado não pôde malbaratar.

Outras emendas existem apresentadas por outros honrados senadores, que naturalmente as **sustentarão**. A commissão não aceitou todas ellas; no entretanto o projecto melhora muito a situação em que estamos, porque essas patentes de invenção são, por assim dizer, o thermometro do adiantamento industrial de um paiz.

A principio vogava a opinião de que não se devia dar muitas patentes; mas hoje pensa-se o contrario; pensa-se que um paiz onde não existem muitos actos desses é porque está muito atrasado, e em materia de industria não pôde dar um passo. Por consequencia, sou o primeiro a reconhecer que se devem conceder as patentes, mas faça-o o governo de conformidade com a lei e respeitando os direitos daquelles que anteriormente as tiverem obtido.

E, no sentido ainda de tirar arbitrio ao governo, vou mandar á mesa uma emenda para ficar dependente do poder legislativo qualquer modificação que se faça na área de extensão de uma patente concedida.

O Sr. Presidente declara que ha uma outra emenda do mesmo nobre senador propondo a suppressão da ultima parte do n. 20 do § 2º do art. 5º.

O Sr. Junqueira pede neste caso a retirada dessa emenda.

Sendo consultado, o senado consentiu na retirada da emenda.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte:

EMENDA

«Ao § 3º, periodo n. 2 do art. 5º, depois das palavras – uma zona determinada – acrescente-se – não se realizará, porém, essa restricção do área sem approvação do poder legislativo. – S. R. – *Junqueira*.»

O SR. CORREIA: – Antes de qualquer observação minha, desejo dar conhecimento ao senado das reflexões que pretendia fazer nesta occasião o nobre senador pelo Piahy, si infelizmente a enfermidade não o impedisse de comparecer.

Diz elle nesta carta: «Chamo a attenção para o projecto substitutivo da commissão sobre patentes, á pagina 4, art. 5º § 3º *in fine*; a referencia que faz ao artigo antecedente § 1º, ns. 1 e 2, não é exacta, foi erro de impressão, ou outro qualquer engano. Deve ser: «Iniciada a acção de nullidade nos casos do § 1º ns. 1 e 2 deste art. (o 5º) e não do antecedente.»

«Eu quizera que se consignasse a pena de prisão de um a seis mezes, modificando-se a de multa.»

«Tambem me parece que não se devia fixar invariavelmente a duração do privilegio em 15 annos; eu marcaria de 5 a 15, conforme a importancia e utilidade da invenção ou descoberta.»

Ha o engano apontado pelo nobre senador pelo Piahy; mas creio que é uma questão de redacção, que poderá ser corrigida pela commissão respectiva.

Sobre os outros dous pontos de que falla o nobre senador pelo Piahy, o senado resolverá o que tiver por mais acertado.

Não figura entre as emendas impressas uma do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Lafayette, supprimindo os ns. 3º e 4º do § 2º do art. 5º; entretanto a commissão, em seu parecer, dá noticia dessa emenda, e destina á sua apreciação as seguintes palavras (*lê*):

«Questão mais importante é a da suppressão dos ns. 3 e 4 do § 2º deste art. 5º.

A legislação das nações cultas, excepção feita da Grã Bretanha e dos Estados Unidos da America do norte, consigna a obrigação do effectivo exercicio da industria privilegiada no paiz, sob pena de caducidade das patentes, e só nesta hypothese faculta a importação de productos similares fabricados no estrangeiro. A legislação franceza prohibe absolutamente a importação, permitindo-se apenas, mediante prévia licença do governo, a introdução de modelos de machinas, e de objectos destinados ás exposições publicas ou a experiencias. (Lei de 31 de Maio de 1856.)

No congresso internacional de Pariz, em 1878, vencendo-se, é certo, que a introdução de taes productos não devia ser prohibida por lei. (Resolução 8ª), votou-se que a caducidade da patente tem logar por falta de fabricação no paiz. (Resolução 10ª.)

O n. 3 consagra estes principios, e a suppressão delle importa um desacerto economico em relação á nascente industrial nacional. Si grandes nações industriaes não admittem ainda a liberdade que se pretende, é de bom conselho que um paiz nas condições do Brazil, onde superabundam as materias primas, mas que as exporta para recebê-las transformadas, não teme a iniciativa de semelhante reforma.

O privilegio deve ser o premio da nacionalisação da industria».

Parece que a doutrina da nobre commissão devia leval-a mais longe do que a contida no projecto, pois que, si o producto privilegiado é fabricado no imperio, deve-se promover que este producto baste para todo o consumo.

A permissão de fabricar no paiz, e a de introduzir o producto fabricado no estrangeiro, ha de fazer entrar na questão a regra da barateza, e em geral contra o producto nacional.

A protecção á industria nacional desaparecerá.

Por isso digo que, a aceitar-se o principio da commissão, de justa protecção aos productos nacionaes, principio que admitto, dever-se-á eliminar esta concurrencia.

Nem me parece que se combino bem o n. 3 do § 2º do art. 5º com o n. 4.

Sujeito estas considerações á apreciação da honrada commissão, que é a primeira a reconhecer a summa importancia da materia.

Passo a apreciar a emenda que acaba de ser apresentada, para o fim de ficar dependente do poder legislativo o acto do governo, reduzindo a zona do privilegio, no caso figurado nestas palavras (*lê*):

«Provando-se que o fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente ás exigencias do consumo.»

A approvação legislativa tornará extremamente difficil o acto da limitação da zona, de sorte que melhor fôra não tratar da hypothese.

Como fica o supprimento do producto nos demais pontos de territorio? Si o productor privilegiado augmentar o producto, como é de seu interesse, o que succederá em relação ao resto do territorio nacional? Fica elle obrigado a só vender na zona limitada? Si de outros pontos do territorio pedirem o producto, não póde elle ser tolhido de o fornecer.

O SR VIRIATO DE MEDEIROS: – Não, de certo.

O SR. CORREIA: – O que fica sendo esse privilegio de zona? Ha possibilidade de conceder novos privilegios em outras zonas? Mas essa luta de fabricantes dos mesmos productos privilegiados no mesmo paiz póde ser conveniente?

Aceito a emenda, porque ella tornará mui rara a execução desta parte do projecto.

Acho que haverá tal ou qual perturbação nesta divisão industrial do Brazil, em zonas, para o uso de productos privilegiados.

Será de vantagem que o governo fique com a faculdade de fazer concessões de privilegios varios para o mesmo producto, um para uma zona, outro para outra? Mas que motivo ha para o privilegio, sendo muitos os fabricantes? Porque não fazer então entrar a industria na regra geral da concurrencia? Não é isso que convém aos consumidores?

Este ponto é difficil e a solução proposta me parece que dará logar a muitas questões, que hão de , na pratica, enredar o assumpto.

Conhecemos a série de processos que por causa de privilegios industriaes estão se agitando no fóro.

A disposição proposta não melhora, antes tende a agravar esta situação. Nestas condições aceito a emenda proposta pelo nobre

senador pela Bahia, que me parece preferível á simples disposição do projecto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se á votação foram successivamente approvadas as emendas do Sr. Lafayette aos arts. 1º, 2º, 5º e 6º; do Sr. Junqueira ao art. 5º e do Sr. Diogo Velho aos arts. 6º e 7º.

Foram approvados os artigos additivos offerecidos pelo Sr. Lafayette sob as letras A e B, sendo rejeitado o que o foi a letra C.

Ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Diogo Velho e Christiano Ottoni, e do Sr. Correia ao art. 7º.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Diogo Velho ao art. 5º, § 2º, n. 2.

SOCIEDADES ANONYMAS

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 18 da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas, com as emendas offerecidas.

O Sr. Lafayette toma a palavra para responder ás observações produzidas, em outra sessão, pelo honrado senador pela provincia de S. Paulo, o Sr. José Bonifacio.

Essas observações podem ser classificadas em duas categorias: S. Ex. pediu explicações a respeito de certas disposições do projecto, e impugnou outras.

O honrado senador perguntou, primeiramente, si as palavras do artigo *insolvabilidade e cessação de pagamento* significam uma só e a mesma idéa, ou idéas diferentes, notando que, neste ultimo caso, o n. 2 do § 1º do art. 20 não poderia sómente referir-se á cessação do pagamento.

O orador explica que aquellas expressões significam cousas distinctas. Dá-se insolvabilidade quando o passivo é superior ao activo: mas a insolvabilidade por si só não traz cessação de pagamento, podendo acontecer que a sociedade, embora tendo passivo superior ao activo, possa, pelo seu credito e por meio de recursos e operações bem combinadas, continuar a effectuar seus pagamentos. E, por outro lado, não se dando o caso de insolvabilidade, isto é, não sendo o passivo superior ao activo, póde comtudo succeder que, em consequencia de crises ou de outros embarços, a sociedade se veja obrigada a não fazer seus pagamentos. Em direito commercial na primeira hypothese não ha, e na segunda ha fallencia.

Ora, na doutrina do art. 18 do projecto a insolvabilidade, embora não acompanhada de cessação do pagamento, e, *vice-versa*, esta sem aquella acarretam a dissolução da sociedade anonyma.

Quanto ao referir-se o art. 20, § 1º, n. 2 simplesmente á cessação do pagamento, a razão é obvia. A insolvabilidade acarreta a dissolução da sociedade; e si esta não traz a cessação de pagamentos, as pessoas estranhas nada tem que ver nisso; o negocio é com os accionistas. Na hypothese, porém, da cessação de pagamentos, o credor tem o direito de requerer a

dissolução da sociedade. Ora, o art. 20, § 1º, n. 2 dá ao orador o direito de requerer a liquidação forçada da associação quando cessam os pagamentos. Eis ahi, pois, a razão por que este paragrapho e numero não se refere á hypothese da insolvabilidade. Nelle se agita sómente a questão do direito do credor: e si ha cessação do pagamento, ficando o credor prejudicado, parece razoavel que se lhe garanta o direito de provocar a liquidação forçada. Mas havendo cessação do pagamento com declaração de insolvabilidade, o orador não tem que vê ahi, porque dá-se em tal caso a hypothese prevista pelo artigo.

O nobre senador por S. Paulo criticou tambem o disposto no n. 5 do artigo em discussão, no qual se determina que, dada a perda de metade do capital, este facto, por si só, não importa liquidação da sociedade; mas como facto grave, deve ser submettido ao conhecimento dos accionistas para que estes deliberem sobre o assumpto.

Disse o nobre senador que a hypothese da perda de metade do capital póde determinar a impossibilidade de preencher-se o fim social; e perguntou si, nesse caso, tem, ou não o accionista o direito de requerer liquidação?

De ordinario, pondera o orador, a perda de metade do capital não coloca a sociedade na impossibilidade de preencher o fim social; — mas, seja como fór, acautelados ficam todos os direitos e legitimos interesses, desde que os accionistas são chamados a pronunciar-se sobre o caso.

Quanto á parte final do mesmo n. 5 notou o nobre senador que o projecto se afasta do direito belga e francez. O orador citando as disposições das leis da Belgica e da França, faz ver que o projecto aceita parte da doutrina da legislação franceza: no systema do projecto a perda de tres quartas partes do capital importa a dissolução de facto. Qualquer accionista a póde requerer em juizo; e ao juiz só compete a faculdade de verificar si com effeito se verificou a perda de tres quartos do capital. Verificada esta, é obrigado a declarar dissolvida a associação anonyma.

Relativamente á moeda das commissões sob n. 4, observa o orador que a consequencia legal da reducção do numero de socios a menos de 7 é a responsabilidade illimitada de accionistas que continuem a manter a sociedade não tendo ella o numero legal. Nem é preciso declarar isso expressamente na lei, como pareceu ao nobre senador por S. Paulo, porque isso é uma consequencia rigorosamente logica dos principios estabelecidos na proposição. A lei franceza, disposição semelhante á que o nobre senador desejara vê expressa em nossa legislação.

O projecto marca o prazo de seis mezes, terminados os quaes começa a responsabilidade illimitada; este é o modo mais natural de entender a questão, e, portanto, parece resolvida neste ponto a duvida que tambem suscitou o nobre senador por S. Paulo.

Trata em seguida o orador do assumpto da dissolução, por fusão das sociedades anonymas

– e mostra que não ha necessidade de considerar a fusão como um modo especial de dissolução. A fusão importa sempre dissolução das sociedades que se fundem, deixando ellas de ser entidades juridicas em virtude do mesmo artigo que delibera a fusão. Quando, porém, duas, ou mais associações anonymas se colligam para fundar uma outra, mas sem perderem a sua personalidade, claro está que este caso não constitue fusão.

Responde depois o orador ás observações do Sr. senador pela provincia do S. Paulo com relação ás acções ao portador. Não duvida que essas acções possam dar logar a certos abusos, difficultando a applicação da doutrina, relativa ao numero de accionistas; mas não fóra bem que disto se tirasse argumento contra essa especie de acções. Não ha lei que, como diz Montesquieu, por mais justa que seja, em uma hypothese dada não possa produzir uma iniquidade. Mas é que a lei deve ter por objecto, como dizem os *jurisconsultos*, *quad plerumque fit*, isto é o que acontece na maior parte dos casos. De um outro inconveniente possivel das acções ao portador, não se deve concluir pela condemnação dessas acções.

Defende mais o orador as disposições do artigo, respondendo a outras objecções contra as acções ao portador, e bem assim quanto ao que ponderara o Sr. senador por S. Paulo sobre a substituição dos accionistas pelos denominados commissarios mandatarios. Não havia necessidade de providenciar relativamente a estes ultimos: ha direito para regular o mandato, e as regras geraes desse direito salvaguardam todos os interesses attendiveis nas associações anonymas.

Em ultimo logar o honrado senador por S. Paulo disse que o projecto não dava aos accionistas o direito e a acção necessarios contra os actos das assembléias geraes; o orador responde a esta ponderação, fazendo ver a indole especial de uma lei sobre sociedades anonymas; sendo o nosso direito de associação o romano, e estabelecendo-se neste, como regra geral, que a todo direito corresponde a acção, não era preciso estabelecer, quanto a isto, disposição especial no projecto.

Era o que o orador tinha a dizer em contraposição ás objecções do honrado senador por S. Paulo.

(Muito bem! muito bem!)

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salvas as emendas e sub-emenda do Sr. Nunes Gonçalves e emenda das commissões de legislação e fazenda.

Foram rejeitadas as emendas e sub-emenda do Sr. Nunes Gonçalves.

Foi approveda a emenda das commissões de legislação e de fazenda Foi, a proposição adaptada para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redação.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

OÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteadas para a deputação que o devia receber os Srs. Henrique de Avila, Barão de Souza Queiroz e Fernandes da Cunha; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados fixandos as despesas do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

O SR PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Não havendo quem peça a palavra, vou consultar ao senado si julga a materia sufficientemente discutida. Os senhores que...

O SR. JUNQUEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Junqueira.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, esperei que o nobre ministro tomasse a palavra para impugnar o parecer apresentado pela illustre commissão de orçamento desta casa, ou para conformar-se co elle. A commissão de orçamento apartou-se em alguns pontos da proposição que veio da camara dos Srs. deputados, notavelmente em relação á quantia pedida para pagamento dos ordenados dos novissimos juizes de direito, a respeito do presidio de Fernando de Noronha, e creio que tambem ácerca da casa de correção desta côrte; emfim, em alguns pontos a nobre commissão de orçamento desta casa separou-se do que veio da camara dos Srs deputados e era muito mais conveniente para a boa marcha da discussão que o nobre ministro tivesse externado a opinião do governo ácerca desse trabalho.

Como, porém S. Ex. não o fez, não tenho remedio, para não deixar encerrar-se a discussão, que neste momento devia começar, como parecia que ia succeder, senão fazer algumas observações que este orçamento me suggere.

Em primeiro logar, Sr. presidente, deve notar a esta casa que aquillo que nós estamos agora presenciando, isto é, a presença do nobre ministro da justiça discutindo o orçamento relativo á sua repartição, é, o resultado da utilissima lei de 9 de Agosto de 1879 (*apoiados*): a camara dos Srs deputados está se ocupando com o orçamento da marinha, ao passo que o nobre ministro está nesta casa discutindo o orçamento da justiça. Foi um progresso, foi um melhoramento, porque no antigo systema era mister esperar que todos os orçamentos da despeza fossem approvedos na camara e depois reunidos, formando um só corpo, fossem enviados para esta casa. E não só todos os orçamentos da despeza como a receita geral do Imperio e as disposições geraes. Era um todo indivisivel, e entretanto que agora nós vemos que a camara dos Srs. deputados pôde estar discutindo despesas de differentes ministerios, e o senado

igualmente occupando-se com a decretação e exame das despesas de outros ministerios. (*Apoiados.*)

Me parece que foi isto melhoramento; o tempo está mais bem aproveitado.

Entretanto, vejo que na camara dos deputados uma ou outra voz, sem talvez maior exame da questão (*apoiados*), tem nos censurado pelo que se fez em **1879**.

Esperamos nós que todos os sete orçamentos fossem votados na camara e o orçamento geral da receita e as disposições geraes, que são muito importantes, e a discussão sobre tabellas, etc., e não teriamos assim no senado o nobre ministro da justiça senão talvez em fins de Agosto, e então provavelmente não haveria tempo de decretar-se este anno orçamento algum.

Por consequencia, eu penso que foi um serviço a decretação daquella lei.

Si difficilmente nós podemos ter orçamentos annuaes, difficilmente porque a agglomeração dos negocios hoje vai sendo notavel, o que se passa no anno presente não é o que se passou ha 20 annos, os negocios que correm pelas differentes repartições são hoje mais variadas e mais importantes, si difficilmente, repito, podemos obter os orçamentos annuaes, com a lei de 9 de Agosto de 1879; seria impossivel, jamais teriamos orçamento algum **annuo** na constancia da legislação revogada.

Fique, portanto, consignando isto, e é que o facto que estamos presenciando hoje é a mais eloquente resposta ás censuras que se tem feito á lei de 9 de Agosto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, variadas questões se agitam, ao apreciar-se a despeza do ministerio da justiça.

O nobre ministro tem pouco tempo de administração; no entretanto, em um ponto me parece que S. Ex. vai navegando complementemente nas mesmas aguas do seu illustre antecessor, dando á lei da guarda nacional uma interpretação e um **olasterio** que não podem de maneira nenhuma harmonisar-se, não só com a lei de 10 de Setembro de 1873, como com os verdadeiros interesses dos Estado.

Do relatório apresentado pelo illustre antecessor de S. Ex. se vê que foram nomeados, no periodo de um anno, 927 officiaes superiores para a guarda nacional, sendo 31 coroneis, 367 tenentes-coroneis, 366 majores e 222 capitães do estado maior; ao todo 927. E' uma grande regimento, e unindo-se este grande regimento ao que veio mencionado no relatório anterior, temos uma grande brigada de officiaes superiores da guarda nacional.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sem soldados.

O SR. JUNQUEIRA: – Accrescente-se um numero immenso de officiaes que foram nomeados pelos presidentes de provincia, na fórma de lei, desde alferes até capitães, e nós teremos, por assim dizer, um exercito de officiaes da guarda nacional.

Quando se votou a lei de 10 de Setembro de **1873**, foi o pensamento geral que se devia reduzir a guarda nacional quasi que a um simples alistamento.

Apenas ella dava signal de vida em uma revista annual. O quadro desta guarda foi mandado *reduzir* pela lei que aqui está, cuja disposição é terminante.

Eu vou ler ao nobre ministro, para lhe avivar a memoria, pois que receio que S. Ex. não tenha bastante meditado sobre esta lei (*lê*):

«O governo fica autorizado a *reduzir* o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que fór indispensavel para a execução desta lei, em circumstancias que não sejam as do § 1º.»

Ora, senhores, reduzir o quadro da guarda nacional é fazer-se aquillo que o paiz tem visto?

Nunca a guarda nacional do Imperio teve tamanho desenvolvimento no papel, e nas honras e galões como presentemente! Nomear-se 927 officiaes superiores em um anno para uma guarda nacional reduzida, segundo o espirito e letra da lei de 10 de Setembro de 1873, não é realmente querer esquecer todas as prescripções legaes e tudo quanto interessa ao bem publico? O nobre ministro tem navegado nestas aguas, e navegando a velas cheias...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – A vapor.

O SR. JUNQUEIRA: – Todos ou quasi todos os dias do *Diario Official* apresenta uma longa lista de officiaes para differentes provincias.

No seu relatório vê-se que o tempo não foi desaproveitado para esta faina injustificavel.

Debaixo da epigraphe – *Guarda nacional* – o nobre ministro nos dá conhecimento de que reorganizou a guarda nacional das provincias do Amazonas e Goyaz, e determinou para o Amazonas quatro batalhões e uma secção de batalhão de artilharia; nove batalhões e duas secções de batalhão de infantaria do serviço activo; um batalhão, tres secções, uma companhia avulsa e uma secção de companhia tambem avulsa do serviço de reserva! Para Goyaz, seis corpos de cavallaria e um esquadrão avulso; 18 batalhões e tres secções de batalhão de infantaria do serviço activo; um batalhão e tres secções de batalhão da reserva!

Ora, nestas duas provincias de pequena população, como são Amazonas e Goyaz, póde-se crear tantos batalhões, esquadrões e tantas companhias avulsas; no entretanto, que a lei determina que as companhias da nova guarda nacional **ilegível** desta mesma lei, devem ter numero superior de guarda daquelle que determinou a lei anterior.

Por consequencia, dá-se aqui o milagre da multiplicidade dos pães; esses cidadãos de Goyaz e Amazonas multiplicam-se para produzir uma semelhante organização na guarda nacional! Quantos sophisma, quanta illegalidade!

O § 8º do art. 1º diz o seguinte (*lê*):

«O governo, á vista da qualificação da força activa da guarda nacional...»

Eu pergunto ao senado si, em vista da estatistica do Imperio, com o conhecimento que nós

temos do paiz, é licito contestar-se o que affirmo?

Do relatório do nobre ministro da justiça eu vejo que temos qualificados na guarda nacional 977.292 individuos. E' um **enorme** exercito, quasi igual ao da Prussia ou da França; no entretanto só no papel; nós sabemos que esta guarda nacional é só para se conceder galões. Mas o estrangeiro que lê isso, pensa que o Brazil é um paiz militarizado. E' por isso que eu peço ao nobre ministro que não continue nessas nomeações de coroneis e tenentes-coroneis de guardas nacionaes que não têm por fim senão dar ao governo meios de influir no pleito eleitoral, attrahindo, no entretanto, para o nosso paiz a pécha de militarização, ou essa especie de ridiculo que ha em se suppor que somos um povo militarizado e entretanto esses milhares de individuos qualificados na guarda nacional, dispersos por toda a parte, não se prestam de nenhuma maneira á causa publica nem são militares de parada; são officiaes que nem têm espada.

Ora, é impossivel que esta situação continue; é impossivel porque nós não temos verdadeiramente o meio de defesa, que parece existir com essa guarda nacional. A lei de 10 de Setembro de 1873 o que quiz foi dar ao governo um meio de poder em certos casos acudir á segurança do Imperio; mas disso é que não se tem cuidado. Veja-se o que se dispõe no § 8º, isto é, companhias de 150 praças e batalhões com elevado numero de praças, e diga-se o que se tem feito para obedecer a esse pensamento. Só se trata de nomeações de tenentes-coroneis e de commandantes superiores para a guarda nacional; no entretanto póde o governo dizer que conta com esse numero de praças de pret que consta do relatório para alguns dos casos que a lei de 1873 teve em vista? Creio, Sr. presidente, que para nenhum dos quatro casos a que se referiu aquella lei, podemos contar com essa guarda nacional, para a qual tantos officiaes constantemente o governo nomeia.

Ora, isto o que significa?

Que simplesmente essas nomeações são um instrumento de acção nos pleitos eleitoraes.

E era licito ao partido liberal, que prégava necessidade de se coarctar os meios de acção **do** governo nas eleições, de se separar a justiça da policia, de se reduzir o serviço da guarda **nacional**...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E mesmo extinguir.

O SR. JUNQUEIRA: – ...reorganizar deste modo a guarda nacional, fazendo tão grande numero **de** nomeações de officiaes, de tenentes-coroneis e coroneis?

Ainda ha poucos dias li, para a provincia do Maranhão, uma longa lista de officiaes, tendo já sido grande a lista das nomeações para outras provincias.

Por consequencia, pediria ao nobre ministro que fosse parco, que fosse sobrio nessas nomeações de officiaes da guarda nacional.

E temos ainda a este respeito uma outra questão, e é que têm sido collocados de lado os officiaes antigos, nomeando-se outros, de modo que os antigos officiaes ficam como no ar, não têm destino.

Entre mais de 1.000 officiaes nomeados nestes ultimos annos, dos antigos só foram aproveitados 76.

Ora, já se vê, que aquelles hão de ficar addidos ou aggregados: eu sei que no caso de insufficiencia de officiaes, o governo devia nomear novos; mas o que significa, entre tantas nomeações para a guarda nacional, apenas se observar terem ficado 76 officiaes antigos?

Está se vendo, portanto, que a guarda nacional na presente situação tem sido um instrumento nas mãos do governo, com o fim de influir nas eleições.

Não se tem tratado de attender aos casos em que a guarda nacional póde prestar serviços; não se tem procedido ás revistas annuaes, não sei que ellas fossem feitas.

Por consequencia, o unico motivo pelo qual se poderia tolerar a existencia da guarda nacional, com seus onus, com suas revistas, com suas guardas e destacamentos, não póde ser invocado pelo governo para justificar o seu procedimento, porque antigamente a guarda nacional podia ser de grande auxiliar ao exercito, podia concorrer com muitas mil praças em uma emergencia dada, como aconteceu no tempo da guerra do Paraguay.

Mas presentemente, essa organização não existe, de modo que a guarda nacional de que falla o relatório, só serve, não digo para *inglez ver*, mas nem para brasileiro ver. Essas nomeações só servem para o caso de fardamentos vistosos e galões de officiaes, e chama-se para o paiz o ridiculo de parecer militarizado, o que está longe de ser, porque essa guarda nacional, como disse, não presta de nenhuma maneira para a causa publica. E' uma caricatura da militarização.

E' impossivel, Sr. presidente, que continue esse prurido de nomeações constantemente feitas de officiaes da guarda nacional, e entretanto não se tem attenção nenhuma com o que constitue propriamente a guarda nacional para os casos em que a lei diz que ella poderá ser chamada a serviço.

Felizmente não temos tido até agora necessidade de appellar para esse recurso, porque si appellassemos, elle era falho. Nem para esses quatro casos determinados pela lei está apta a guarda nacional, porque não se tem cumprido sua determinação, porque essas revistas annuaes não se têm effectuado.

A simples razão, pois, está indicando que não temos reserva, e que no caso em que seja preciso defender a integridade do nosso territorio ou a nossa independencia não podemos contar com a guarda nacional nem podemos recorrer a ella, no emtanto, que o estrangeiro que pegar no relatório e ler que nós temos dous mil e tantos officiaes da guarda nacional e mais de um milhão de guardas, julgará que o Brazil se acha muito bem em relação a este assumpto...

O SR. JOÃO ALFREDO: – A França tinha....1.050.000 homens de reserva.

O SR. JUNQUEIRA: – Diz muito bem o nobre senador por Pernambuco que a França tinha 1,050.000 homens; e no entanto, Sr. presidente, foi batida. Ora, nós temos hoje mais de um milhão de guardas nacionaes, segundo se lê nos relatorios, mas effectivamente isso não passa do papel, é uma força ficticia, nulla.

Em vista dessas observações, peço ao nobre ministro que lance suas vistas e sua atenção para este ponto de sua repartição. Ha outras questões, que correm pela sua pasta, mais dignas da sua actividade. Deixe-se S. Ex. de estar fazendo nomeações de cohortes immensas de officiaes para a guarda nacional. Sei bem que uma ou outra nomeação não poderá deixar de ser feita; mas eu fallo dessas nomeações em massa. Ainda ha pouco fizeram-se nomeações para o Maranhão e agora já se ameaça com nomeações para Pernambuco. Ora, si para outras provincias tantos officiaes foram nomeados, para Pernambuco teremos, sem duvida, mais de duzentos officiaes superiores...

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Muito mais.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não fallo sómente como opposicionista, mas tambem como brasileiro, e digo, em conclusão, que a lei de 1873 continha uma idéa restrictiva da guarda nacional; e entretanto, da maneira por que o governo tem procedido, o que vemos? A lei tinha por fim reduzir a guarda nacional, e o governo a amplia! Que desrespeito ao parlamento!

E' esta, Sr. presidente, a occasião de tomar em consideração, bem que rapidamente, algumas das opiniões emittidas pelo nobre ex-ministro da justiça no seu relatorio, e o actual Sr. ministro que diga si aceita as idéas, as medidas propostas pelo seu antecessor. Elle exerceu dous annos, ou cerca de dous annos a pasta da justiça.

Tenho aqui o relatorio apresentado por S. Ex. no mez de Janeiro. Chamou-me logo a atenção o primeiro periodo desse documento.

Diz elle: «*Achando-me entre os escolhidos da nação para dar conta dos negocios a meu cargo, devo antes de tudo congratular-me comvosco pela manutenção da tranquillidade publica, que nem levemente foi alterada durante a prova recente do novo processo eleitoral.*»

Neste periodo duas cousas chamam a minha atenção; em primeiro lugar, desculpe-me o nobre senador, pareceu-me que a sua locução era uma pouco principesca. (*Risadas.*) «*Achando-me entre os escolhidos da nação.*» Parece uma falha do throno. (*Risadas.*) «*Devo antes de tudo congratular-me.*» E' phrase do throno.

Quando um ministro se dirige aos representantes da nação, dá conta dos negocios que correm pela sua repartição; mas, esta locução, um pouco elevada – *congratulo-me, etc.*, parece mais proprio de um outro poder que acha-se momentaneamente ante os representantes da nação, e ahi expõe as suas vistas; como um

monarcha que faz sua falla do throno, ou em esphera menor, um presidente de provincia que abre uma assembléa provincial.

Mas, o nobre senador fez bem em usar dessas expressões; por um lado lhe dou razão, porque S. Ex. tem sido um alto director da politica, e continúa a sel-o; dizem que é o sustentador do actual ministerio; e por conseguinte me parece que S. Ex. não devia usar das expressões de que usam esses ministros muito mortaes, que vão passando rapidamente pelas pastas, e que deixam pouca impressão de si.

Este reparo, portanto, até certo ponto está attenuado; não ha duvida. Mas, o que realmente chamou mais a minha atenção, e é o ponto principal, deixando este incidente, é que S. Ex. affirma que durante a prova recente do novo processo eleitoral, *nem levemente foi alterada a ordem publica.*

Pois então estamos na China? Pois, durante o processo eleitoral, não se deram disturbios em varios pontos do Imperio? Não houve desordens? Não correu o sangue? Pois isto é *nem levemente* ser alterada a ordem publica?!

Senhores, porventura em Chique-Chique, na Bahia, não deram-se no dia 31 de Outubro mortes? Não se deu aquelle factio criminoso do Bom Conselho em Pernambuco? Não se deram outros factos em outras provincias? Não se deu o factio do Abaeté no Pará, onde se praticaram grandes desordens e ferimentos? factio apresentado nos proprios relatorios? E tantos outros?

Pois, todos estes factos reunidos não dão alguma cousa que contraria e destroe este – *nem levemente alterada?*

O nobre ministro podia ter dito que, durante o processo eleitoral, não houve desordem de vulto em muitos logares do Imperio; que desta generalidade podia-se tirar alguma cousa de favoravel á nova lei. Mas, dizer que *nem levemente foi alterada a ordem publica*, perdoe-me V. Ex., é imprudentemente contrariar as proprias informações que o governo tem dado.

O factio de Abaeté no Pará foi muito notorio, deu lugar á acção do governo; houve luta, houve ferimentos.

Por conseguinte, eu pediria a V. Ex. que mandasse nessa parte uma emenda a este periodo, porque realmente elle passará aos posteros, e ha de se dizer no futuro que esta lei foi tão boa, que nem levemente a ordem publica foi alterada.

Não foi muito alterada, Sr. presidente, e eu aqui devo dizer a minha opinião: é que no pro-eleitoral, perante os comicios populares, não cesso houve grandes cousas, a eleição correu mais ou menos regularmente. A lei foi sophismada, quando foi subindo, nas juntas eleitoraes, e depois na camara dos deputados.

O nobre ex-presidente do conselho, Sr. Saraiva, já o disse em relação á camara.

A lei nas camadas inferiores foi marchando sofrivelmente; não houve reclamação importante, o povo respeitou-a; mas, ao passo que foi subindo a escala, chegando ás juntas, encontrou abusos, e quando chegou á camara dos deputados, tambem lá os encontrou.

Por conseguinte, podíamos fazer justiça á lei, e dizer que a reforma realizou-se sem desordens notaveis; mas o nobre ex-ministro da justiça não tinha o direito de afirmar aos representantes da nação que *nem levemente foi alterada a ordem publica*, porque a ordem publica foi alterada em alguns pontos do Imperio.

Agitam-se neste relatorio varias questões importantes para a organização da justiça, assim como o nobre ministro a ellas se referiu no seu relatorio, a algumas não dando desenvolvimento, e referindo-se ao que disse seu nobre antecessor.

Mas, Sr. presidente, nós não podemos estar sempre em uma incerteza, em um estado de duvida; é preciso que o governo formule seus projectos.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. ministro da justiça*) quer a reforma da magistratura, quer a reforma judiciaria, quer a reforma policial, quer os tribunaes correccionaes, quer dar providencias em relação a outros muitos assumptos de que occupa-se o relatorio do nobre ex-ministro? Por exemplo, a prostituição, que occupa um dos periodos desse relatorio, e os *capoeiras*? Tem V. Ex. projectos a respeito destes assumptos?

De que serve estar entretendo os representantes da nação com uma lista de reformas que nunca se realizam, nem em projectos? Era melhor então deixar o paiz firmar-se nas suas verdadeiras bases, porque não conheço cousa peor do que esta instabilidade e variação de opiniões. E' necessario que o povo se acostume com a sua ordem judiciaria, que conheça até a terminologia legal, pois entre nós nem para isso ha tempo; é uma mudança constante! O povo precisa saber que dirige-se ao juiz municipal, ao subdelegado, e não mais aos antigos prefeitos. Mas, nem se deixa tempo para isto!

Quer se acabar com os juizes municipaes: qual a opinião do nobre ministro a este respeito? Porque não formula um projecto? Essa aspiração assim, é uma aspiração platonica, que não tem nenhuma razão de ser em uma fórmula de governo pratico.

Neste relatorio eu encontro a opinião da organização judiciaria, e da administração da justiça, assim como os tribunaes correccionaes mereceram tambem a atenção do nobre ex-ministro, e do actual. Eu pergunto a S. Ex. si aceita o projecto organizado por um distincto bacharel, o Sr. Pedro de Barros, ácerca da organização policial, si o governo vai dar-lhe andamento, si aceita um outro projecto, apresentado pelo digno magistrado, o Sr. conselheiro Araripe, a respeito dos tribunaes correccionaes.

Quaes as idéas praticas do governo; porque não formula seus projectos, porque deixa tudo neste vago, nesta incerteza?...

Eu, Sr. presidente, entendo que só por excepção devemos tomar disposições legislativas especialissimas, que as leis geraes devem ser sufficientes: tenho muito medo dessa legislação *ad hoc*, a que o nobre ex-ministro se refere em certos casos.

Um capitulo que occupou a atenção do nobre ministro, é o relativo á classe dos *capoeiras*.

Por que razão? A legislação geral não é sufficiente para conter esses individuos? Havemos de estar fazendo leis especiaes e ridiculas, para esta ou aquella classe? O codigo criminal é sufficiente, e, senão é, proponha o nobre ministro a reforma d'elle, mas de modo que abranja todos os cidadãos que porventura transgridam a lei.

Eu não quero legislação para esta ou aquella classe especial, porque isso é uma legislação atrasada, manca, não é legislação de um povo civilisado.

Mas, ainda a respeito da tranquillidade publica, eu, que sou representante da provincia da Bahia, não posso callar-me neste momento, vendo o que alli se está passando em mais de uma de suas localidades.

O nobre ministro ignora o que está acontecendo na comarca de Chique-Chique?

Ainda ultimamente os jornaes publicaram noticias daquella localidade em que se dizia que o destacamento, que alli estava com seu commandante á frente, um capitão de policia, depois de ter pactuado com os sediciosos, depois de ter feito causa commun com elles, que esse destacamento retirou-se tranquillamente, passara pela villa do Remanso, e ahi os soldados exhibiram os despojos de que vinham carregados, trouxeram tudo quanto poderam trazer rio abaixo, até portas e janellas, vieram carregados de ouro, de prata, e de todos os despojos! E no emtanto que providencias tem dado o governo? Recommendação platonica ao presidente da Bahia que dará uma ou outra providencia, como a ida do juiz de direito daquella comarca para residir na villa de Chique-Chique.

Esta providencia, eu já o disse e repito ao nobre ministro, é contra-producente, porque esse juiz de direito morava no Remanso, foi mandado residir em Chique-Chique, outro termo da comarca, mas é magistrado inteiramente eivado do espirito partidario no logar, e não tem a precisa força moral, tanto que, depois de sua estada no Chique-Chique, já chegaram á capital queixas contra elle.

Senhores, precisamos alli de providencias mais energicas, porque aquelles negocios vão tomando um character muito feio, e aquella comarca vai a barbarisar-se.

Pois o governo do Brazil não tem mais de um milhão de soldados da guarda nacional, não tem os meios precisos para abafar a sedição, que é o caso da lei de 1873? Pois neste seu exercito immenso de reserva, nesses outros recursos que o governo tem á sua disposição, não encontra meios de pacificar a villa de Chique-Chique, e não deixal-a entregue aos malfeitores, aos ladrões e assassinos?

O destacamento que o governo mandou, retirou-se tranquillamente, desceu rio abaixo carregado de despojos, e deixou a villa entregue aos malfeitores.

Sei que este official foi mandado submeter a conselho de investigação, mas o governo devia

tomar a causa a si, e não deixar que semelhante exemplo se propague.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – E' um mal um pouco chronico naquelle logar, mas que ultimamente tem-se aggravado, porque é preciso de alguma maneira contemporisar com as influencias eleitoraes, com os officiaes da guarda nacional nomeados em grande quantidade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Agora é a propria familia que se devora.

O SR. JUNQUEIRA: – E', por conseguinte, um assumpto digno da attenção do nobre ministro, e que precisa de providencias energicas.

O meu illustre comprovinciano, ex-ministro da justiça, apresentou aqui, ha dous annos, um projecto creando um chefe de policia especial para aquella localidade. Eu adhiro a esse projecto, porque adhiro a qualquer medida que o governo julgue necessaria, uma vez que não ultrapasse as regras da legalidade, para pacificar o paiz. Mas o nobre ex-ministro recuou diante desse proposito. Eu lhe dava meu voto; declarei até o fim, porque entendo que naquelles logares é preciso providencias energicas, ou crear-se na provincia, ou tomar-se qualquer outra medida que traga aquellas comarcas ao estado legal.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não é preciso; basta que o governo queira a ordem, e não condescenda com quem se põe fóra da lei.

O SR. JUNQUEIRA: – Entretanto não se trata de nada disto sériamente, do que se trata é de augmentar demasiadamente o quadro dos officiaes da guarda nacional, e o dos juizes de direito...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que é tambem uma questão muito importante, para a qual chamarei a attenção do senado, isto é, a facilidade de crear comarcas, e o governo sempre prompto a animal-as.

Isto dá em resultado não só que o nosso territorio vai ser muitissimo dividido, os juizes de direito vão exercer jurisdicção em pequenas aldeias, em burgos podres, como aggravam-se enormemente o orçamento.

Eu vejo do balanço da receita e despeza organizado para 1882 – 1883, que ha 23 comarcas creadas de novo, para as quaes se pediu meios, que foram concedidos pela camara dos Srs. deputados, e igualmente pela illustrada commissão do senado.

Além disso consta que ha novissima criação, para as quaes a camara dos Srs. deputados foi logo votando os meios, sem que o governo os tivesse pedido no seu relatorio, ou no seu orçamento. E' realmente botar a barra muito adiante.

Pois então o poder legislativo este anno vota fundos para dotar-se 23 comarcas novas, e se acha isto pouco, e se diz que vem ainda ahi pelo caminho novas comarcas, e vamos logo votando as quantias precisas? Onde vamos parar?

Segundo o documento a que me referi, ha na provincia da Bahia oito comarcas novas, que já estão consignadas no orçamento votado pela camara dos deputados; são as de Monte Alto, Macahubas, Areia, Purificação, Santo Antonio da Barra Bom-Jesus das Minas, Barra do Rio de Contas e Pombal.

A provincia da Bahia já tem 35 comarcas, de sorte que, com estas 8, vem a ficar 43.

Realmente é muita comarca; vamos reduzir talvez os juizes de direito a terem jurisdicção em pequenos burgos podres. Não é nisso que consiste a boa administração da justiça; é necessario que o juiz de direito exerça a sua jurisdicção sobre uma população mais ou menos importante; do contrario, o cargo tambem rebaixa-se.

São oito comarcas novas na Bahia, algumas das quaes eu penso que não sejam muito justificadas.

E' um prurido de nomear constantemente juizes de direito, e eu chamo a attenção do nobre ministro para este facto; quero saber qual a sua opinião, si devemos manter os fundos necessarios para as 23 comarcas, e si devemos ainda votar de antemão fundos para as outras que estão em elaboração, ou que já se acham elaboradas.

Quando tive occasião de discutir aqui alguns negocios do sertão da Bahia, referi-me á nomeação de um bacharel para juiz de direito. O nobre ministro talvez não lêsse essa discussão, mas nella está inserida a certidão da pronuncia desse bacharel, pronuncia, que está de pé e que deve surtir os seus officios juridicos.

O juiz de direito, nomeado para a comarca da Victoria, da provincia da Bahia, está pronunciado em crime de morte, a sentença da pronuncia foi devidamente sustentada pelo juiz de direito da comarca de Urubú, e, entretanto, elle foi nomeado na constancia dessa pronuncia!

O SR. DANTAS: – Já discutimos isso aqui á saciedade.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas do que serve discutir? Eu alleguei este facto; o nobre senador limitou-se a dizer que não sabia da existencia da pronuncia, mas o senado ouviu ler aqui os documentos.

E' uma questão vencida.

Exhibiu-se o documento que foi aqui lido (*apoiados*), e não é possivel contrariar semelhante documento, com simples allegações, não; assim como se tem allegado aqui que o juiz municipal de Macahubas não tivesse escripto ao juiz de direito uma carta em que applaudia seu procedimento, ao passo que mandava pedir a remoção forçada desse juiz de direito, e aqui exhibiu-se a carta autographa que ficou archivada; assim tambem essa pronuncia está em pé.

O SR. DANTAS: – Ella appareceu nisso, depois dos factos de Macahubas.

O SR. JUNQUEIRA: – Os officios ainda mandados recentemente ao Sr. Visconde de Paranaguá demonstram que a pronuncia está em pé; e si ella está em pé, como é que póde ser nomeado juiz de direito?

O SR. DANTAS: – Foi nomeado juiz municipal de Monte Alto, sem ter que ver cousa alguma com isso durante dous annos.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. é jurisconsulto e sabe qual o valor dessas allegações. Que importa que fosse nomeado juiz municipal?

O Sr. Dantas: dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Clamou-se em tempo, entretanto foi nomeado juiz de direito; essas nomeações são nullas de pleno direito e chamo para isso a attenção do nobre ministro: será para mim a pedra de toque.

O SR. DANTAS: – Não tive communicação alguma como ministro da justiça.

O SR. JUNQUEIRA: – O bacharel Andrade, ora juiz de direito da Victoria, estava pronunciado como outros muitos pelos successos de Macahubas; se disse que era um processo clandestino, e aqui exhibiu-se documento mostrando que não era.

Os jornaes da época publicaram, e a notoriedade ahi está: entretanto, esse bacharel é nomeado juiz de direito!

Eu não tenho nada de pessoal contra elle; minha questão é geral, é no sentido de que, quanto em nós couber, devemos obstar essas nomeações que tendem a desmoralizar a magistratura, desviando de seu verdadeiro fim, e tendem a crear nas provincias um certo partido que tem por fim unicamente o exito das eleições.

O SR. DANTAS: – V. Ex. dirá qual é o partido lá que não tem por fim o exito da eleição.

O SR. JUNQUEIRA: – Deste modo, não.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Está a dizer-se que esse juiz é mau, e como o ministro da justiça o nomeou.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não estou dizendo que é mau, nem bom, pouco o conheço; o que digo é que foi nomeado illegalmente, e que esse accesso proveio talvez de ser um experimentado cabo de eleições.

O SR. DANTAS: – O ministro da justiça não teve communicação alguma.

O SR. JUNQUEIRA: – Tambem o nobre ministro nos dirá o que pensa ácerca do presidio de Fernando de Noronha.

A illustre commissão não está, me parece, de accôrdo com o que se fez na camara dos deputados. A minha opinião individual é que o presidio de Fernando de Noronha, está muito mal collocado debaixo da jurisdicção do ministerio da justiça; o presidio de Fernando de Noronha deve estar militarizado, e não póde ser uma dependencia do ministerio civil. Este deve ter em algum logar do paiz uma penitenciaria, mas os sentenciados militares devem ir para aquelle presidio, e sua organização deve ser toda militar: a vigilancia da ilha, perdida no oceano, disciplina a guarnição e o contacto em que está com os navios estrangeiros que alli aportam, tudo isso diz que deve alli dominar o regimen militar.

Assim foi sempre, desde os tempos coloniaes. As administrações ultimas têm tacteado nestas questões, e pouco se tem resolvido. Um regulamento perfeito e que attenda ao serviço publico, ainda não está organizado, e eu desejaría que o nobre ministro nos dissesse quaes são suas idéas a respeito; si quer que seja um estabelecimento puramente civil, é preciso dar destino a mais de mil sentenciados militares que alli estão de mistura com sentenciados civis, e é isso desnaturar as leis militares.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E os presos de justiça que lá estão em grande numero?

O SR. JUNQUEIRA: – Elles lá estiveram já sem grande inconveniente, porque a disciplina militar é mais forte; mas querer ter debaixo de um governo civil sentenciados militares, é que é desnaturar sua posição; é preciso que o governo resolva a questão: para mim o passo errado foi passar-se aquelle presidio para o ministerio da justiça. O commando daquela ilha é um commando militar, e está em relação com muito navios que alli aportam. E' uma pequena ilha no meio do oceano; devendo, portanto, alli haver uma disciplina severa.

E' preciso acabar-se com o regimen da burocracia, que se quer inaugurar até em Fernando de Noronha; e si o nobre ministro julgar que deve passar esse presidio para o ministerio da guerra, faz com isso um bom serviço, porque tudo alli é militar, e deve ser militar; não é como a administração de nossos sertões, onde diviamos ver tudo alli respirar e attestar a simplicidade e innocencia de nossas florestas e campos, e não animar-se a mania de ridicularisar-se as cousas militares, transformando-se as sobrecasacas dos lavradores em fardões bordados da guarda nacional, que alli se estão distribuindo sómente á gente que mais se distingue no pleito eleitoral.

Está se tornando civil o que é militar, e militar o que deve ser civil!

Na falta de throno se trata de alguns assumptos da pasta da justiça; trata-se das sociedades anonymas; mas o senado sabe que as sociedades anonymas nunca fizeram parte do programma deste ministerio; pergunto, pois, o nobre ministro: si faz parte agora do seu programma essa modificação do regimen das sociedades anonymas; e, se faz parte, porque razão tem tratado esse projecto como um engeitado?

Eu fico um pouco perplexo sem saber qual a opinião do governo sobre esse assumpto.

A's vezes quer me parecer que adhere ao projecto pelo seu silencio, e porque mencionou-o na falla de throno, e louvou até certo ponto a discussão delle; ás vezes vejo que o governo deve ser inimigo do projecto em discussão: queria, pois, ouvir a opinião do nobre ministro.

Quando se tratou ha pouco tempo da questão da companhia *Botanical Garden* a respeito da elevação do seu capital, questão que aqui suscitada pelo nobre representante do Rio de Janeiro, o governo appareceu pelo ministerio da agricultura, com a declaração de que não tinha autorizado essa elevação.

Ora, essa deliberação não podia ser senão em virtude da lei de 22 de Agosto, que tratamos de modificar por conseguinte eu, vendo isso, disse commigo: «O governo quer apegar-se a essa **taboa** de salvação, não quer a revogação dessa lei.» Ainda mais: levantando-se grande **ilegível** a respeito do contrato de **carnes verdes** feito pelo presidente de Pernambuco, qual foi a defesa do governo, sua ancora de salvação na camara dos deputados? Foi ainda a lei de 22 de Agosto; o nobre ministro do imperio declarou que não precisava externar a opinião do governo sobre o merecimento da causa, porque existe essa lei em virtude da qual nenhuma companhia anonyma pôde funcionar sem que seus estatutos sejam approvados pelo governo; dahi digo eu que a lei de 22 de Agosto salvou o governo; e dirão alguns que salvou tambem a sociedade do Recife.

Além disso vejo que o nobre presidente do conselho, tendo de examinar uma questão importante, de uma sociedade de mutualidade estabelecida nesta côrte, decretou, e a meu ver com razão, que essa sociedade se liquidasse, não funcionasse mais, em virtude de que?

Em virtude da lei de 22 de Agosto que S. Ex. citou.

O SR. DANTAS: – Emquanto não fôr revogada, ha de ser assim.

O SR. JUNQUEIRA: – Sei que essa lei está vigente, mas, quando se trata de reformar uma lei que, segundo o Banco do Brazil mandou dizer ao nobre ministro da fazenda, está *condemada* por todos, e vejo o governo apegando-se a essa lei, não posso deixar de dizer: «Este governo não tem amor á reforma de que se está tratando, deseja pelo contrario a continuação na integra da lei de 22 de Agosto.»

Si estou **em** erro, desejo ser esclarecido; mas parece que a logica ensina isto: si é uma lei tão **bôa** que salva diferentes vezes o governo de difficuldades, e salva a sociedade, dirão alguns, porque o governo não se apresenta francamente dizendo:

«Quero a continuação da lei de 22 de Agosto que é a minha ancora de salvação e da sociedade ameaçada.»

Ou então a respeito da questão de carnes verdes em Pernambuco o nobre ministro do imperio tem bastante intelligencia para dizer:

«Existe essa legislação, exigindo que nenhuma associação anonyma possa funcionar sem que seus estatutos sejam approvados pelo governo; mas, superior a tudo isso existe a grande questão social a que o governo não pôde ser indifferente, e por isso não pôde approvar semelhante cousa, porque importa um monopolio.»

Não foi porém isso o que disse o nobre ministro do imperio: entrincheirou-se na lei de 22 de Agosto, é o que noto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – O que vejo e receio é que se procura meio de approvar o contrato.

O SR. JUNQUEIRA: – Então disse eu commigo: si a unica razão boa que o governo achou foi a

determinação da lei de 22 de Agosto, este governo não pôde estar sinceramente vendo discutir-se a reforma dessa lei, e não sei como inseriu essa reforma entre as mencionadas na falla do throno Pareceu-me isso uma contradicção; desejava ouvir a esse respeito a opinião illustrada do governo; porque o paiz precisa muito da palavra do governo; é uma palavra muito necessaria, porque os governos entre nós sabem tudo e podem tudo.

V. Ex. viu que ha poucos dias o Banco do Brazil, corporação respeitavel, composta de cavalheiros distinctos, disse ao nobre ministro da fazenda: «Não se seguiu, com effeito, a disposição da lei de 22 de Agosto, mas esta lei está condemnada.»

Por quem? Pelo governo e pelas camaras que estão tratando de estabelecer o principio da não necessidade da approvação do governo; por conseguinte o publico pensa que a lei de 22 de Agosto já voou pelos ares; entretanto o governo a todo o momento está se **encostando** a essa lei. O governo não pôde estar em opposição com opinião do paiz e, si a opinião **da** governo é que **vá** pelos ares a lei de 22 de Agosto não deve elle estar a todo o momento fazendo a apotheose dessa lei, contra o contrato das carnes verdes em Pernambuco, contra a questão da *Botanical Garden*, etc.; deve tomar uma posição franca e decisiva.

Parece-me que é esse o dever de um governo de opinião, que quer marchar de accôrdo com o paiz.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente do conselho): – Acima da lei elle nunca ha de viver; emquanto a lei vigorar, ha de ser cumprida.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas o que vejo é que o governo as vezes guarda assumptos por algum tempo sem lhes dar solução, não tem essa grande pressa; entretanto que, agora em relação aos assumptos regidos por essa lei, tem grande pressa em resolvel-os de conformidade com ella.

No relatorio do nobre ex-ministro da justiça... V. Ex. desculpe; dirijo-me a V. Ex. porque bem sabe que *noblesse oblige*; V. Ex. foi ministro da justiça por tanto tempo e em periodos tão criticos que não posso deixar de referir-me ás suas opiniões para mim sempre respeitadas, e porque, como me dizem aqui em aparte, é V. Ex. quem dá vida á situação: por conseguinte peço licença para repetir ainda uma phrase franceza, à **tout segneur tout honincur**.

O SR. DANTAS: – Não creia nisso.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas a **ilegível 120** do seu relatorio – *decretos declarados sem effeito*, – vejo que esses decretos sobem ao numero 75; são quasi todos de nomeações de juizes municipaes e de juizes de direito. Acho realmente excessivo esse numero. Como é que governo faz nomeação de quasi 75 bachareis para os cargos de juiz municipal e juiz de direito, e tem logo necessidade de declarar sem effeito esses decretos? Si se tratasse de dous, tres ou seis, comprehende-se perfeitamente, porque as vezes o governo reconduz um juiz municipal ou

mesmo póde nomear um juiz de direito que não aceite a nomeação; o senado vê que são casos raros; mas 75 decretos sem effeito é um numero muito grande, e parece que isso teve um certo resaibo ou saber de politica, perdôe-me o nobre senador, porque como é que esses homens não aceitaram? E' porque realmente não se lhes fez justiça, os logares dados não eram os mais convenientes.

Sim, parece que foi o meio que elles tiveram de reagir, o não aceitarem os logares. A questão não é de dous, de seis, de 10, nem de 20, é de 75, numero muito grande creio e que nunca se deu semelhante factio. Foi, portanto, a reacção dos chamados agraciados, que não aceitaram a graça. Foi um meio que elles tiveram de se ver livres do desterro a que eram condenados pela inferioridade dos logares com que eram galardoadas os seus merecimentos.

Eis aqui o artigo do relatorio relativo aos capoeiras. E' uma questão um pouco, não se diga, ridicula, mas, emfim, ella tem sido levada a uma altura e tem os foros de cidade, tanto que, vem em um artigo mettido no relatorio:

Diz o relatorio (Jê):

«E' de triste e tradicional notoriedade na côrte a existencia de uma especie de malfeitores, chamados – capoeiras.»

O nobre ex-ministro continúa a encarecer o perigo que ha na existencia desta classe na côrte o pede uma legislação especial...

O SR. DANTAS: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Não entrarei na definição dessa palavra, como ha poucos dias se entrou a respeito da expressão – caudilho. Evidentemente, a palavra – capoeira – vem de cabeça.

Não entrarei neste exame, mas direi que não me parece que era um assumpto digno de ser levado a estas honras insignes de cidade, quando na legislação commum, nós temos os meios de reprimir e sempre tivemos. Este mal já está hoje muito diminuido.

Eu queria, portanto, que o nobre ministro me esclarecesse sobre qual era o seu juizo: si pretendia formular um projecto especial sobre este ponto, ou se julgava que a legislação actual, bem exercida, e o chefe de policia da côrte, tendo a força precisa, podia acabar com este mal.

Não acompanho a muita gente que quer leis especiaes sobre tudo, e ainda a respeito do assumpto, sobre que se trata neste artigo, a respeito da prostituição. E' certo que, a França (o nobre senador foi precursor e lá agora o seguiram), agora trata de projectos relativos a este assumpto.

Ha alli dous projectos apresentados na camara pelo ministro do interior sobre moralidade publica, e o governo daquelle paiz tem muito a peito a passagem desses projectos. Mas o que eu lamento e que a legislação de um povo tão adiantado como o francez esteja em posição de soffrer todos os retoques, quando se trata de satisfazer a uma necessidade publica. Por exemplo: Pariz está presentemente invadida

em seus boulevards e em toda a parte pela venda de papeis pintados indecentes.

Pois o nobre ministro acreditará que na legislação variadissima do culto povo francez não haja meio de reprimir esse abuso?

Pois elles dizem que não ha, tanto que o ministro do interior daquelle paiz apresentou um projecto contra a diffusão desses papeis, e tambem sobre a prostituição.

Porventura é isto signal de adiantamento daquelle povo? Pois o codigo francez, tão dividido em artigos tão bem discriminados, não tem os meios precisos para que a magistratura julgue semelhantes delictos e precisa de uma legislação penal especial? Eu tenho medo da legislação penal especial e por isso quero um codigo completo, que comprehenda tudo. Si o nosso codigo criminal não satisfaz as vistas do governo, exaradas no seu relatorio, votaremos aquillo que fôr consentaneo com a jurisprudencia criminal; mas, estarmos agora a fazer pequenas leis sobre a prostituição, sobre capoeiras, sobre um ou outro delicto, não me parece isto consentaneo com o nosso estado de adiantamento e civilização.

O nobre senador apresentou com effeito o seu relatorio em Janeiro de 1882, e o projecto do ministro do interior apresentado ás camaras francezas, o foi agora. Dou a S. Ex. os meus parabens por ser o precursor nestas idéas, bem que alguém possa dizer que já o grande Bismark tinha se lembrado della em relação á Allemanha. Mas a lembrança de S. Ex. mostra que cogitava desse negocio de grande necessidade publica.

O SR. DANTAS: – E' mesmo uma grande necessidade publica.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas não em lei especial.

O SR. DANTAS: – Eu quero que haja um lei para occorrer a um caso de necessidade.

O SR. JUNQUEIRA: – Nós costumamos dizer – a lei da guarda nacional, – a lei da reformula judicaria, e da mesma fórmula diriamos – a lei dos capoeiras, e isto não é propriamente uma lei.

Vejo no relatorio do nobre ex-ministro expendidas algumas idéas contra as quaes não me levanto; mas peço a S. Ex., como pessoa de influencia decisiva na actualidade, que trato de fazer com que se realizem as medidas apresentadas no relatorio como de urgencia.

Convém saber si o poder legislativo está de accôrdo com a urgencia da reorganização da magistratura, da reforma judicaria, da reorganização da policia, da criação de tribunaes correccionaes...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – São todas medidas urgentes.

O SR. JUNQUEIRA: – ...porque tudo isto precisa de uma solução. Não devemos estar vivendo em um vago, em um indefinido, á espera daquillo que se chama reforma. Eu tambem gosto de reformas, mas, pensadas e meditadas; e eu mesmo tenho promovido algumas; não sou emperrado. Si o nobre senador quer

que eu lhe cite, poderei enunciar algumas e bem notáveis.

Eu paguei pela lei de 28 de Setembro a favor do elemento servil...

O SR. DANTAS: – Honra lhe seja feita.

O SR. JUNQUEIRA: – ...paguei pela idéa da abolição da chibata e de outras, que muitos chamam liberaes; paguei pela separação da policia da justiça, e tenho dado o meu voto a muitas outras ideas liberaes, e continuarei a dal-o, porque não sou emperrado e nem o partido conservador é marco milliario. Jámais poderia sel-o.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu sem ser positivista, que não sou, comtudo, declaro que ha no modo de exprimirem-se alguma cousa que dá a entender certa verdade historica, como, por exemplo, a chamada *evolução*.

Ninguem póde negar inteiramente, moralmente, historicamente, uma certa evolução no mundo.

Pois nós hoje temos as mesmas idéas que os nossos maiores no seculo passado tinham, sobre muitas cousas?

Portanto, não fiquemos neste vago o indefinido da reforma disto ou daquillo.

O governo que apresente seus projectos, porque nelles veremos qual é o seu programma; porque reforma simplesmente é um programma de todos.

Quero ver esses projectos, para ver se lhes posso dar o meu voto e reconhecer si o governo tem com effeito programma, porque o seu de hoje não é mais o seu programma de 21 de Janeiro, que era um grande zero. Entretanto, de Janeiro para cá, com essa evolução que tem apparecido, com essa dissidencia, si o governo inserir em sua bandeira alguma idéa, ellas podem ser muito boas, mas por ora as idéas que o programma quer inculcar estão encapotadas, não sabemos quaes sejam, não sabemos se tem relação á pasta de justiça, á pasta da fazenda, como o melhoramento do meio circulante, o allivio dos encargos do thesouro quanto aos juros da divida publica, etc.; estas e outras questões, sobre as quaes o governo está na obrigação de apresentar alguns projectos.

Faça o nobre ministro alguma cousa neste sentido; apresente-nos seus projectos, formulados como devem ser, e como S. Ex. o póde fazer, sendo um jurisconsulto notavel; mas os formule em termos, e estou persuadido que S. Ex. o fará de um modo conveniente, e que facilitem a solução immediata, pra cuja discussão não seja preciso folhear grandes *infolios*.

E digo isto (é um parentheses) por lembrar-me da questão da instrucção publica que (não vou discutir, Sr. presidente, é apenas um incidente) que se acha hoje mais embrulhada do que nunca.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' um trabalho que não desfiz dos melhores apresentados no estrangeiro sobre instrucção publica.

O SR. DANTAS: – E' um trabalho que faz honra ao parlamento do Brazil.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu não estou contestando a proficiencia e illustração que esse parecer possa revelar; o que digo é que em certos casos precisamos chegar a um resultado pratico...

UM SR. SENADOR: – E é para este resultado que serve o parecer.

O SR. JUNQUEIRA: – ...e si ha materia urgente em que seja preciso chegar a este resultado é da instrucção publica...

O Sr. Affonso Celso dá outro aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – V. Ex. não queira fazer de mim materia prima para elogios de outrem; não contestei o merecimento do trabalho; o que digo é que nós precisamos de syntheses, de resultados immediatos e praticos.

Não é que eu não goste dos in-folios; leio-os tambem ás vezes; mas como legisladores nós do que precisamos é chegar a conclusões praticas, e de certo os nobres senadores concordarão em que ha de ser preciso despender-se um tempo extraordinario, quando se apresentam certos pareceres.

O SR. DANTAS: – Esse é luminosissimo, honra o parlamento do Brazil.

O SR. JUNQUEIRA: – Não digo o contrario. Preconiso o laconismo pela urgencia de prover-se do remedio a desmantelada instrucção publica; não digo que não se aprofundem as questões, quando ha tempo, mas presentemente precisamos de alguns remedios promptos.

O que eu não quero é que se perca tempo, e que não vamos de adiantamentos em adiantamentos, sem nunca chegarmos a um resultado conveniente.

Ora, a questão da instrucção publica é uma daquellas que precisa ser decidida; e si nós formos entrar em profundos desenvolvimentos para tomarmos uma deliberação urgente, nunca chegaremos a um resultado pelo nosso systema de legislar.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. mesmo está consultando os relatorios do parlamento belga sobre sociedades anonymas; e que tamanho tem elles?

O SR. JUNQUEIRA: – Não condemno em geral.

O SR. MARTINHO CAMPOS (presidente conselho): – Em todos os parlamentos os pareceres são muito desenvolvidos.

O SR. JUNQUEIRA: – O que eu quero que fique consignado é que não desejo que appareçam obstaculos, levantem-se questões e theorias, e que não possamos chegar a uma conclusão pratica.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não concordo com muitas idéas que lá estão; mas é um trabalho muito bem feito.

O SR. JUNQUEIRA: – Esta não é a questão; tambem eu digo que é bem feito.

Ha, Sr. presidente, uma questão importante agitada pelo nobre ex-ministro da justiça em seu relatorio, é a da locação de serviços.

Eu, Sr. presidente, tambem entendo que para a sociedade brasileira é uma das questões mais importantes a da locação de serviços (*apoiados*), principalmente agora, pela transição do serviço escravo para o serviço livre; a domesticidade entre nós ha **de** passar por uma alteração, indispensavelmente, e que se torna necessaria. (*Apoiados.*)

Mas eu não creio que, conforme as idéas do nobre ex-ministro da justiça, possa-se attender muito a essa situação por leis especiaes...

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Sujeitar o cidadão a uma lei especial e forte a tal respeito é tirar-lhe o livre arbitrio, a liberdade de resolver. Essa questão de **impôr** multas, de apresentar certificados, etc., parece que não pôde ser aceita nessa generalidade, porque nós devemos ter em vista um grande principio constitucional da liberdade do cidadão, e não fazer nenhuma lei que lhe vá tocar na sua immundade, na sua personalidade. Entretanto, pelo projecto do nobre ex-ministro, fica uma especie de servidão; acaba-se com a escravidão, mas ficamos com a servidão.

Concordo em que é preciso algumas medidas para esses que entendem que não devem fazer nada; mas estabelecer-se esses onus, essas **péas** para o cidadão, é de alguma maneira tolher a sua liberdade.

A lei quiz que essa liberdade fosse igual para todos.

O cidadão tem o direito de fazer tudo que a lei não prohibe, e, por consequencia, **póde** ficar em sua casa sem **trabalhar**, e dizer: – tenho o direito de morrer de fome. Ora sujeital-o a um trabalho, mediante **certas** condições, é o que me parece ir de encontro **á** personalidade constitucional que todos **têm** entre nós; é constituir, como disse, uma especie de servidão.

Si o cidadão procede bem **e** não incommoda a sociedade, como obrigar-o a servir a outrem? Eu sou mais liberal do que V. Ex.

Eu não posso **votar** por uma idéa como essa que está encerrada nessa medida apresentada no relatório do nobre ex-ministro, o que entretanto S. Ex. considerou urgente. O parlamento precisa pronunciar-se sobre isso e o nobre ministro precisa apresentar-nos um projecto sobre locação de serviços.

O SR. DANTAS: – Pois não **será** lei especial; será lei de locação de serviços.

O SR. JUNQUEIRA: – Essa legislação impondo penas, essa legislação criminal, não **póde ser** senão uma lei especial...

O que não quero **é** uma lei especial, por exemplo, sobre capoeiras, porque entendo que essa lei **deslustraria** nossa **collecção**.

A illustrada commissão do senado externou o seu pensamento no sentido de não concordar com algumas disposições vindas da camara. Uma dellas é relativa ás casas de detenção e correcção da côrte.

Diz a nobre commissão (*lê*):

«Os §§ 3º e 4º podem ser refundidos em um só, eliminando-se a faculdade **de** o governo

reunir sob uma só administração as casas de detenção e de correcção da côrte. São estabelecimentos inteiramente distinctos, cuja direcção exigem habilitações differentes: e administrador de uma casa de detenção não passa **de** um *carcereiro graduado*; entretanto que o director de uma casa de correcção deve reunir capacidade scientifica, **quanto aos** systemas penitenciarios e aptidão especial para o **regimen** adoptado no estabelecimento.

Nesta conformidade a commissão propõe a suppressão dos §§ 1º e 2º, e offerece substitutivo **aos** §§ 3º e 4º»

Me parece que a commissão do senado andou perfeitamente bem; uma cousa é casa de detenção, e outra é a casa de correcção; as idéas que devem vogar a respeito das penitenciarias não são as mesmas que devem reger as casas onde apenas se **detem** certos individuos.

Não sei qual é a opinião do governo a este respeito? Si o nobre ministro concorda em que não se faça o que a camara teve em vista, será bom que S. Ex. nos esclareça, para que com mais certeza possamos dar o nosso voto.

Eu vejo que com effeito hoje o orçamento da justiça já vai tomando um grande **vulto**. No exercicio futuro o credito deve ser de **6.694:663\$149**; não ha muitos annos que o credito votado para o ministerio da justiça era de 4.000 e tantos contos.

Fazendo esta observação, Sr. presidente, eu só tenho em vista obstar quanto poder á nova criação de **comarcas** e de termos; não é que eu **acho** que o paiz deve parar absolutamente em relação a esta divisão judiciaria, e nem que a comparação **de** nosso orçamento de hoje com o de vinte annos atraz seja um argumento decisivo; não aceito como argumento decisivo, e aquelles que querem impugnar o orçamento actual comparando-o com o daquelles tempos esses é que estão parados, porque o Brazil de hoje não é o Brazil de **1839**.

Portanto não é um argumento decisivo, nem eu o trouxe como tal; o que digo é que o credito **está** se elevando por esta facilidade da divisão judiciaria, da criação de novas comarcas e termos.

Eu convidaria o governo a tomar uma providencia geral. A providencia adoptada pelo poder Legislativo, até certo ponto, ao menos por algum tempo, é correctiva, isto é, temos adoptado o principio de não **votar** fundos senão para aquellas **comarcas** e termos que forem declarados no orçamento **prévio**, e não para aquelles que **apparecerem** depois da proposta do governo

Já é alguma cousa, é pelo menos o adiamento por um anno. Mas isto, vê o senado, não é uma medida decisiva, é um adiamento apenas, por falta de fundos. Era preciso procurar-se um meio de pôr-se de **accôrdo** o poder geral **com** as **prerogativas** das assembléas provinciaes, para **tratarem** da divisão judiciaria.

Quem descobrisse um meio **de chegar** a este **accôrdo** seria para **mim** um **grande** Apollo, porque, realmente, as assembléas provinciaes dirão: «Nós **estamos** em **nosso** direito» **ilegível**

o governo geral, também pôde dizer: «Eu não tenho fundos.»

O fiel da balança estaria nas mãos dos representantes da nação, mais do que nas do poder executivo, ou das assembleas provinciales, que têm o seu direito pleno e garantido pelo acto adicional. Mas, enquanto não houver a decretação dos fundos, a comarca, embora creada pela assemblea provincial, não será provida.

Este principio não foi adoptado senão em parte; isto é, em quanto não houver a apresentação do governo em seu orçamento das comarcas e termos novos.

Já é um passo dado. Mas agora quer-se ir adiante, não só querem fundos para aquellas que o governo incluir na sua proposta, como também para aquellas que porventura neste intervallo fôrem creadas.

Entretanto, da camara dos deputados veiu votado o meio necessario para se pagar este excesso; votou-se a quantia, porém a commissão do senado é que arrepiou-se um pouco.

O verdadeiro principio era o governo pedir e o poder legislativo votar os fundos para aquellas que julgasse urgente, tendo em vista as forças do orçamento.

Alguem dirá: é invadir o poder provincial. Mas não é assim; elle fica intacto desde que a sua lei está publicada; a todo o tempo, desde que a assemblea geral marque os fundos, serão nomeados os juizes.

Deste modo, Sr. presidente, em pouco tempo veremos em cada termo uma comarca. Eu não sei si isto é muito bom, alguns dirão que é; mas é preciso ver a significação que se dá á palavra – comarca, porque, realmente a comarca de territorio muito pequeno, exiguo, sem recursos, é inconveniente. E' isto abusar-se desta multiplicidade de juizes.

Si as comarcas fossem grandes como era antigamente, bem. Hoje, porém, não se dá isso.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não encontrei no relatório do nobre ministro, mas existe em outros a lista nominal dos juizes de direito: e mesmo do projecto de orçamento se vê o numero de comarcas que cada provincia tem. E' excessivo.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' preciso arrepiar carreira.

O SR. JUNQUEIRA: – Hoje as provincias maiores têm cerca de 40 comarcas. E' um numero excessivo.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' preciso que nós, liberaes e conservadores, nos unamos para acabar com este abuso.

O SR. JUNQUEIRA: – Nada Bahia ha oito comarcas novas que constam do relatório; ora, por exemplo, a comarca de Bom Jesus dos Moiras me parece que é uma que não está no cazo de sel-o; eu appello para o proprio meu collega.

O SR. DANTAS: – Isso pertence a assemblea provincial.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas é preciso pôr-se um paradeiro a isto; ha grandes inconvenientes, e um delles é o seguinte: creada

a comarca, o governo tem de nomear um juiz vitalicio; de maneira que vamos ficar com uma **cohorte** immensa desse juizes vitalicios, e o governo pôde nas suas nomeações não ser infalivel, pôde nomear pessoas sem habilitação; porque, si tivessem sido juizes municipaes, ainda podia isso servir de **pedra** de toque; mas, si se quer acabar com os juizes municipaes, si um bacharel, lendo apenas um pequeno tirocinio, pôde logo saltar a ser magistrado vitalicio, que recurso haverá contra 600 ou 700 magistrados vitalicios, si muitos delles não forem bons? Entretanto com a conservação dos termos e comarcas, com os juizes municipaes e juizes de direito, haverá tempo de fazerem aquelles o seu tirocinio, e dest'arte o governo conhecer quaes os melhores e dar-lhes então um titulo vitalicio, porque é um commettimento sério dar a um homem que começa a sua carreira um titulo vitalicio, de que não pôde ser privado senão por meio de processo.

O SR. AFFONSO CELSO: – E ainda ha cousa peor, e é a nomeação de juizes de direito que apenas vão tomar posse e depois vão passeiar.

O SR. JUNQUEIRA: – As comarcas, sendo subdivididas e pequenas, os juizes de direito até quasi que não têm que fazer; então retiram-se e vêm importunar o governo com pedidos de licença ou de remoção. Si elles estivessem em comarca importante e onde houvesse o que fazer, a propria opinião da comarca se revoltaria contra estas retiradas, por que os negocios tinham de soffrer.

Entretanto o juiz de direito de um pequeno territorio, vendo que não tem que fazer, diz: «Tanto faz estar aqui como na côrte, e portanto vou pedir uma licença ou remoção.»

Estas restricções influirão para que tenhamos um bom pessoal na magistratura vitalicia, porque então poderá o governo fazer melhor escolha.

Ahi é que estaria a reforma, mas estou vendo que a idéa é acabar-se com os juizes municipaes, e augmentar o numero dos juizes de direito, o que aliás entendo não ser conveniente.

O SR. AFFONSO CELSO: –E' preciso organizar melhor as comarcas.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre ministro muito naturalmente informará ao senado sobre os diversos pontos em que toquei, porque são assumptos que interessam ao senado como ao publico.

Em vista da sua resposta, dos seus projectos e dos seus intuitos, voltarei ou não á tribuna.

Por agora limito-me a isto, pedindo a S. Ex. desculpa si porventura importunei a sua attenção. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mafra (*ministro da justiça*) vai dar de prompto ao nobre senador pela Bahia as informações que pediu sobre alguns serviços a cargo do ministerio da justiça, começando pela ultima materia, que fez objecto do discurso de S. Ex.

Entretanto nessa questão diz que, não contestando o nobre senador a competencia das

assembléas provinciaes para decretarem a divisão judiciaria das respectivas provincias, deve necessariamente acceitar todas as consequencias que della resultar.

A objecção, de que o poder legislativo é tambem competente para fixar a despeza publica, não procede, porquanto esse direito não tira a competencia das assembléas provinciaes.

Reconhece que a materia é grave, mas a sua solução não pôde ser senão de accôrdo entre os poderes publicos, entre os proprios partidos, que devem fazer como que uma propaganda no sentido de fixar-se essa idéa, no interesse da boa administração da justiça, e no dos cofres publicos.

A opinião individual do orador é que o corpo legislativo não pôde negar os meios, salvo não tendo recursos para a realidade pratica desses actos das assembléas provinciaes. Sabe que as assembléas provinciaes têm abusado dessa competencia; mas, pôde desse abuso tirar-se argumento para que não deva fazer-se o que o Acto Adicional suppõe que regularmente se faz? Entende que não; o que, portanto, o corpo legislativo, desde que tem conhecimento official dos actos das assembléas provinciaes, creando termos ou comarcas, não pôde deixar de votar os respectivos fundos, como não pôde deixar de votar a dotação de Sua Magestade Imperial, o subsidio dos deputados e senadores e verbas de muitos outros serviços publicos.

O orador aprecia largamente a materia, mostrando que nem a assembléa provincial é uma instituição subordinada ao poder legislativo, nem este tem de exercer fiscalização sobre os actos daquellas corporações, quando legislam sobre o que é de sua competencia. Ahi a assembléa provincial é inteiramente soberana, e o poder legislativo não pôde coarctar nem inutilizar os seus actos, que são uma attribuição constitucional.

Considera, como disse, a materia grave e por isso quer apoiar-se na opinião do partido conservador. Assim o projecto de interpretação do artigo adicional, apresentado na camara pelo ministerio de que fez parte o nobre senador por Pernambuco, e o projecto apresentado pelo nobre deputado o Sr. Paulino de Souza, não são senão a synthese das questões que com toda a proficiencia tratou o finado Visconde do Uruguay em relação a essa materia.

Depois de discutir detidamente este ponto, refere-se o orador ás reformas de que tratou o Sr. senador pela Bahia, dizendo que o governo não está obrigado a apresentar desde logo e conjunctamente, projectos de reforma sobre todos os ramos do serviço publico que elle reconhece em seus relatorios carecerem de melhoramentos. Por sua parte, reconhece-se fraco para tanto, e declara que com difficuldade formulou um projecto de reforma judiciaria, que será apresentado na presente sessão, não tendo, entretanto, feito mais do que aproveitar o que lhe tem ensinado a experiencia, e o que tem sido apresentado em muitos projectos que têm sido offerecidos ao poder legislativo.

Quanto á reforma policial, sympathisa muito com as idéas cardeaes o projecto do Sr. Pedro de Barros, entende que a policia da côrte deve ser reorganizada, tomando-se por typo, no que fôr possível, o das policias melhor organizadas, mas, pensando em reorganizar a magistratura, não pôde pretender ao mesmo tempo occupar a atenção das camaras legislativas com essa reforma, senão depois de desembaraçado do que reputa mas importante.

Expõe em seguida a sua opinião relativamente ao presidio de Fernando de Noronha. São necessarias immediatas providencias, não só para o cumprimento da justiça, como tambem para a moralidade publica.

Refere o orador o historico da passagem do presidio do ministerio da guerra para o da justiça, mostrando a impossibilidade de ser convertido em prisão civil, por não haver no orçamento verba para esse fim, pois que só ha a que exige o *statu quo*.

A emenda approvada na camara dos deputados foi no intuito de se proceder a uma reorganização, que não será feita aériamente.

O orador pensa ao contrario do nobre senador pela Bahia, que se deve fazer do presidio definitivamente uma prisão civil, não para reformar o systema penitenciario o que despenderia do poder legislativo, mas apenas para regular a pena de galés e de prisão com trabalho.

Depois de algumas considerações sobre a materia, expõe ao senado qual é o seu pensamento de reforma; que ella tende a estabelecer a disciplina pelo desenvolvimento destes tres elementos: instrucção, religião e trabalho.

Offerecendo alguns pormenores dessa organização mostra a necessidade de augmento do pessoal, e diz que a despeza poderá elevar-se a 166:000\$, devendo o trabalho das officinas que devem crear-se, vir em grande parte a amortizar esse excesso de verba, que comprehende a melhor alimentação e o vestuario dos presos, pois não se podem nem devem fazer economias com as necessidades phisicas dos condemnados, com a fome.

Faz ainda algumas considerações sobre as occurrencias de Chique-Chique, que lamenta, assegurando que têm sido dadas todas as providencias ao alcance do governo. Nota entretanto que falta força publica para acudir com presteza a todos os pontos de que ha reclamação, e que não são só da provincia da Bahia, mas de quasi todas, principalmente de Minas e S. Paulo, e até das proximidades da côrte.

Quanto á questão nacional diz que a materia tem sido já sufficientemente discutida pelos seus dous illustrados antecessores, não tendo pela sua parte feito mais do que seguir a interpretação que elles deram á lei.

Depois de voltar a fazer algumas reflexões sobre as objecções da nobre comissão de orçamento, em relação a despesas com o presidio de Fernando de Noronha conclue, declarando que voltará á tribuna, si porventura lhe tiverem escapado algumas observações do nobre senador que deve tomar em consideração.

A' 1 hora e 40 minutos da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 13:

1ª parte (até á 1 1/2 hora)

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo.

Continuação da 2ª discussão da proposição relativa ás sociedades anonymas.

2ª parte (á 1 1/2 hora, ou antes, até ás 4 horas da tarde)

Continuação da 2ª discussão do orçamento da justiça.

Levantou-se a sessão as 4 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Proposição da camara dos Sr. deputados sobre a prorogativa do orçamento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Pensão a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo. Approvação. Sociedades anonymas. Discussão do art. 19. Discursos dos Srs. Correia e Lafayette. Votação do art. Discussão do art. 20. Discursos dos Srs. Junqueira, Silveira da Motta, Affonso Celso, (2). e Lafayette (2). Emenda. Discurso do Sr. Fernandes da Cunha. Adiamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Orçamento do ministerio da justiça. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Leão Velloso, Leitão da Cunha, De Lamare, Visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Paula Pessoa, Lafayette, Chichorro, Correia, Barão da Laguna, Castro Carreira, Conde de Baependy, Barão de Maroim, Silveira da Motta, Octaviano, Vieira da Silva, Diniz, Junqueira, Viriato de Medeiros, Dantas, Visconde de Paranaguá, Paes de Mendonça, João Alfredo, Barros Barreto, Ribeiro da Luz e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Nunes Gonçalves, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Jaguaribe, Silveira Lobo, Silveira Martins, Antão, José Bonifacio, Luiz Felipe, Franco de Sá, Henrique de Avila, Visconde de Muritiba, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Sinimbú, Martim Campos, Christiano Ottoni, Saraiva, Uchôa Cavalca, Fausto de Aguiar, Meira de Vasconcellos, Fernandes da Cunha, Visconde de Jaguary e Carrão.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Felipe Franco de communicando que, tendo de assistir na camara deputados á discussão do orçamento do ministerio a cargo, não pôde comparecer á sessão de hoje Inteirado.

Do 1º secretario da camara dos deputados, de do corrente mez, remetendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Emquanto não forem promulgadas as leis que fixam a despeza e orçam a receita geral do imperio para o exercicio de 1882 a 1883, continuarão a vigorar durante os primeiros quatro mezes do mesmo exercicio as leis ns. 3.017 e 3.018, de 5 de Novembro de 1881, sendo as despezas feitas proporcionalmente ao tempo da sua duração.

§ 1º Durante o referido periodo, regulará a tabella de creditos especiaes que acompanha a mesma lei ns. 3.017 e vigorarão os creditos concedidos pelo decreto ns. 3.064, de 29 de Abril do corrente anno, para construcção das estradas de ferro de Paulo Affonso e Sobral, e para o prolongamento da linha telegraphica do Corityba ás fronteiras do Imperio.

§ 2º Fica o ministro da agricultura autorizado a despende com o trafego das estradas de ferro de Baturité até 76:700\$; e de Sobral até 70:000\$; com as obras do novo abastecimento d'agua á capital do Imperio até 960:000\$; conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação até 16:000\$000.

§ 3º O ministro e secretario de estado de negocios da fazenda poderá effectuar no mesmo periodo as operações de credito necessarias para fazer face á falta de renda ordinara, a todas as despezas autorizadas em contrario.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrarias.

Paço da camara dos deputados em 12 Junho de 1882. – *João Ferreira de Moura. – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes. – Leopoldo Augusto D. de Mello Cunha.*

A' commissão do orçamento.

Do presidente da provincia do Ceará de 25 de Maio ultimo, transmittindo uma representação da camara municipal da Villa Viçosa no sentido de ser votada a favor de orçamento a verba necessaria para a construcção de um ramal de estrada de ferro da cidade de Granja ao logar Tubarão, na serra da Ibiapaba. – O mesmo destino.

Do Sr. Miguel José de Almeida e Castro, de 12 de Maio ultimo, communicando que na-

quella data prestou juramento e tomou posse do cargo de presidente da provincia do Piauhy, para o qual foi nomeado por carta imperial de 25 de Fevereiro findo. – Ao archivo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÃO

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram approvados os arts. 1º e 2º da proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo, sendo a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Conde de Baependy requereu verbalmente dispensa do intersticio para essa discussão.

Consultado o senado, consentiu na dispensa pedida.

SOCIEDADES ANONYMAS

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 19 da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

O SR. CORREIA: – Resolve o artigo que as sociedades ou companhias anonymas não são sujeitas á fallencia. Entretanto no artigo anterior ficou estabelecido que a sociedade se dissolve por insolvabilidade ou cessação de pagamentos, e no artigo seguinte manda-se applicar disposições do codigo do commercio relativas á fallencia quando se trata da liquidação das sociedades.

Outras legislações resolvem a questão declarando as sociedades anonymas sujeitas á fallencia, como as demais sociedades mercantis.

Parece, pois, que a questão é mais de palavras do que da substancia da cousa, visto que tambem o artigo reconhece a responsabilidade dos representantes da companhia e dos socios pelos crimes que commettem contra a sociedade e contra terceiro.

Ainda reforça esta observação o disposto no artigo seguinte, quando permite a liquidação da sociedade em virtude do requerimento de qualquer credor, desde que haja cessação de pagamento de divida liquida e vencida.

Parece-me de maior importancia aproveitar esta occasião para, pelo menos em relação á fallencia das sociedades anonymas, modificarmos o nosso moroso e complicado processo de fallencia, que, segundo a minha lembrança, não é tambem julgado satisfactorio pelo honrado relator das commissões.

Isto seria mais util do que esta questão subtil que o artigo faz, dizendo que as sociedades anonymas não são sujeitas á fallencia, quando na realidade ha no projecto outras disposições que o mesmo valem.

O Sr. Lafayette tomando em consideração o que acaba de ponderar o nobre senador pelo Paraná, procura demonstrar com o necessario desenvolvimento que se não dá a contradicção notada por S. Ex., o que o artigo

em discussão não estabelece uma questão de palavras como entende o nobre senador.

O estado de fallencia é um estado juridico que tem efeitos não só no ponto de vista commercial, como no ponto de vista criminal. O estado de fallencia sujeita não só a pessoa do fallido, como os seus haveres, a um processo longo, cheio de formalidades.

A liquidação forçada, em direito, é cousa muito distincta da fallencia.

No sentido destas theses discorre o orador em ordem a sustentar o artigo em discussão.

Referindo-se á lembrança do nobre senador, de aproveitar-se a oportunidade para reformar a lei existente de fallencias, observa que embora tambem a condemnatoria não é agora a occasião, visto que essa lei é longa e requer um debate aprofundado, além de que uma lei de fallencias não regeria sómente as das sociedades anonymas, regeria em geral, os fallidos de toda a especie. Seria uma lei longa que exigiria maior numero de artigos do que os que contém a proposição que se discute, acrescentando que se occuparia de materia a ella estranha. E' o caso de dizer-se – *Bonus, sed non est hic locus.*

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 20 da mesma proposição.

O SR. JUNQUEIRA: – E' uma pequena observação que tenho de fazer a respeito deste artigo.

Ahi se autoriza o governo a *regular* a liquidação das sociedades anonymas.

Si se trata, Sr. presidente, do direito constitucional que tem o governo de expedir regulamentos para a boa execução das leis, parece um artigo ocioso; si se trata porém de dar ao governo uma attribuição mais ampla além daquella simplesmente regulamentadora, na fórma da constituição, me parece um perigo, uma exorbitancia quando em materia tão grave como esta, se devia estabelecer logo as bases dessa liquidação; isto devia fazer parte da lei, tanto mais quanto o projecto dispõe que as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa, sejam applicadas a estas instituições.

Portanto me parece que estão ahi lançadas as verdadeiras bases, que não as do Codigo Commercial, no que diz respeito a parte civil e administrativa.

A que vem pois essa autorização ao governo em um ponto tão delicado como seja regulamentar a liquidação dessas sociedades?

Precisava portanto que a illustrada commissão me esclarecesse si se trata apenas de um regulamento commum, na fórma da constituição, para melhor execução da lei, ou si se trata de dar ao governo alguma autorização mais ampla, de que elle certamente poderá abuzar e poderá mesmo mudar, conforme os casos, por que o governo não está adstricto a manter sempre seus regulamentos; pôde fazer outro, e teremos regulamentos para a liquidação das so-

iedades anonymas conforme os casos occurrentes. E' um perigo.

Portanto, desejo ser esclarecido para poder dar o meu voto com segurança.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, eu não devia tomar parte nesta discussão, achando-se ella além do meio da materia do projecto. Tencionei, logo que este projecto se annunciou para a discussão, collaborar com a commissão para o resultado de uma boa lei sobre as sociedades anonymas, porque reconheci logo que era um serviço importante que tínhamos de fazer, emancipando o espirito de associação da tutela sempre nociva do governo, quando se trata de resumir esforços individuaes para o fim das industrias.

Mas, quando se poz em discussão este projecto, perdoe-me o senado esta pequena divagação preliminar, é uma escusa individual, quando se poz em discussão este projecto, eu adoeci, estive privado por mais de um mez de vir ás sessões. A discussão adiantou-se muito luminosamente, e o senado por certo nada perdeu...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não apoiado.

O SR. LAFAYETTE: – E' lamentavel que V. Ex. não tivesse tomado parte na discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...nada perdeu com a falta da minha collaboração.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu apenas sinto não ter podido no principio da discussão emittir as minhas idéas geraes a respeito da lei, porque, não o tendo feito, julguei-me até certo ponto tolhido de entrar na discussão dos artigos, porque teria necessidade de estar me voltando para o espirito da instituição, e não para os pormenores com que a lei se deve executar.

Eu, *verbi gratia*, nesta materia sou partidista da mais ampla liberdade, isentando as sociedades anonymas da tutela do governo; não quero substituir a tutela do governo por um regulamento severo que prenda a acção, a actividade individual, assim como prendia aquella tutela, e essa talvez até certo ponto menos nociva, porque o governo o que fazia a respeito de sociedades anonymas era principalmente demorar a aprovação dos estatutos.

O que eu vejo do trabalho de aprovação de estatutos de sociedades anonymas, nunca serviu para melhorar a instituição; emendas insignificantes, apenas muita demora no expediente, e o grande mal dessimular para com o publico, para com terceiros, uma garantia que o governo lhes dava para approvar isto ou aquillo. Isto é que logrou á muita gente.

O publico pensou que o governo examinava os estatutos convenientemente, pelo que concorreu para as sociedades anonymas, e foi victima desse logro que o governo pregou-lhe, porque nada fiscalizava. E' por isso que eu digo que a tutela do governo, até certo ponto, foi menos nociva.

Agora, porém, a tutela de regular severa e minuciosamente, póde fazer maior mal do que o

governo fez, porque nós, fazendo esta lei com todos estes preparativos, com todos estes cuidados do corpo legislativo, para apresentar uma lei de sociedades anonymas, de que ha tantos typos estranhos, podemos induzir o publico ao mesmo perigo a que o induziu a tutela do governo: o publico ha de persuadir-se de que agora fica seguro com esta regulamentação, e é disto que tenho medo.

Mas, senhores, eu não devo alargar-me neste proposito, porque é um pouco deslocado, e é por isso que não tenho querido entrar na discussão; quando se tratar da terceira, então emittirei mais amplamente o meu pensamento, e submetterei á illustrada commissão algumas idéas de emendas que ella queira apadrinhar para serem apresentadas; não os apresentarei sem padrinho, porque sei que não sou bastante para fazel-as christãs.

OS SRS. AFFONSO CELSO E LAFAYETTE: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por essa occasião, isto é, na 3ª discussão, emittirei as minhas idéas geraes, e quanto é possivel em uma discussão englobada, poderei então tocar em alguns artigos que contrariam mais directamente o meu pensamento, que é ampla liberdade, muita publicidade, e, deixar muita cousa que vejo prevenida presentemente pela commissão, no seu projecto, á acção individual, aos estatutos das companhias, estabelecendo-se somente as regras que não offendam o decreto de iniciativa individual.

E' uma experiencia, e essa nós devemos fazer de maneira que o corpo legislativo não fique tambem com a responsabilidade de ter regulamentado a lei prendendo a liberdade individual.

E' o unico... não direi defeito, não quero nem abalar-me a isso; é o unico ponto em que, observando a discussão, e lendo-a attentamente tenho discordado do vencido: em muitos pontos o vencido tem estabelecido regras demais.

Agora, *verbi gratias*, tratando-se das fallencias...

O SR. AFFONSO CELSO: – Agora trata-se da liquidação, o artigo das fallencias já foi votado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Foi votado o art. 19, mas o art. 20 ainda trata das fallencias, porque manda applicar para a liquidação as disposições do codigo commercial, relativas á fallencia, na parte civil e administrativa. Por isso é que eu fallo em fallencia.

O art. 20 já foi objecto de uma observação feita pelo nobre senador pela provincia da Bahia, observação que eu acompanho e desenvolverei.

Este artigo prende-se ao antecedente e ao posterior; ao art. 19 prende-se immediatamente e poderia ter sido materia delle; e prende-se igualmente ao artigo seguinte.

Ora, a commissão quiz declarar em sua disposição que as sociedades anonymas não são sujeitas á fallencia. Quasi todas as legislações estrangeiras marcam os casos de liquidação, mas

não os de fallencias de sociedades anonymas: dahi é que vem talvez que a commissão fizesse expressamente aquillo que fizeram as legislações estrangeiras, tanto ingleza, como italiana ou franceza, como **belga**: todas ellas estabelecem os casos de dissolução, e portanto os de liquidação em consequencia da dissolução; mas, não vejo nellas uma disposição que diga que as sociedades anonymas não são sujeitas a fallencia; são sujeitas á dissolução e a liquidação, e estabelecendo-se as fórmulas diversas de liquidação.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Algumas expressamente admittem a fallencia, além da liquidação; em todos os projectos novos admittem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso ha de ajudar-me para provar que esta declaração que passou, de que as sociedades anonymas não são sujeitas á fallencia, está em parte prejudicada pela disposição do artigo em discussão, que estabelece justamente para os casos das dissoluções e da liquidação, regras que o nosso codigo commercial estabelece no civil e administrativo para os casos da fallencia.

Qual é a differença então que nasce para que o governo seja autorizado á regular a liquidação das sociedades anonymas não fallidas por declaração expressa? Qual é a differença que ha no caso em que a fallencia é declarada préviamente?

Eu vejo, senhores, que vai se dar ao governo um direito excessivo de regular a liquidação.

Em primeiro logar é contra os meus principios, que se dê ao governo direito para regular aquillo que a capacidade dos instituidores deve regular nos seus estatutos.

Quem **crêa** uma sociedade anonyma, é que **organisa** os seus programmas, seus memoranduns, seus estatutos para servirem de base á associação, e ahi é que se deve estabelecer as condições da liquidação.

Mas, veja a illustrada commissão o perigo em que cahe dando ao governo o direito especial de regular a liquidação; si o governo ficar com esse **direito**, pergunto: si os instituidores nos seus estatutos estabelecerem regras diversas daquellas que o governo tem estabelecido para liquidação, devem prevalecer as regras do governo ou as do estatuto? Entendo que devem prevalecer as regras convencionaes.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado; e o projecto parece que não contraria isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas se acaso devem prevalecer as regras convencionaes (entre parenthesis: essa discussão deve ser uma conversa)...

O SR. LAFAYETTE: – Sem duvida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Está claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...é o que eu estou fazendo. Mas si acaso, como disse, e como me deu o aparte o nobre senador pela provincia de Minas, está aqui comprehendido o principio da preferencia ao direito convencional e não o da regulamentação do governo...

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é só para os casos de liquidação forçada.

O SR. LAFAYETTE: – O estatuto só regula a liquidação amigavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, permitta V. Ex. que eu o contrarie nisso, não, os estatutos não podem regular somente a liquidação **amigavel**; tem o direito de regular tambem os casos de liquidação forçada.

Quaes são os casos de liquidação forçada?

São aquelles em que a sociedade, por seu reconhecimento, tem perdido mais de metade do capital e quer liquidar, e si acaso tem perdido 3/4...

O SR. LAFAYETTE: – A liquidação forçada é decretada pelo juiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou fallando da liquidação que o nobre senador não chama forçada e decretada pelo juiz; mas que é *ex vi legis*: quando tem perdido metade do seu capital ou tres quartos, qualquer dos socios, qualquer **accionista** e qualquer interessado ou credor póde requerer a liquidação; essa liquidação é ou não forçada?

Eu chamo forçada porque é feita a reclamação por parte do accionista; mas essa reclamação como é feita? E' tambem especial.

Senhores, seja como for, chamem os nobres senadores, liquidação forçada sómente a que é determinada pelo juiz...

O SR. AFFONSO CELSO: – E contra a opinião do accionista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...eu tambem chamo forçada a que é feita *ex vi legis*, e é essa a que dá logar os estatutos.

Mas supponhamos que a liquidação **forçada**, é sómente aquella que se faz por decreto do juiz, perguntarei: quando essa liquidação forçada explicitamente é decretada pelo juiz, por que razão ha de ficar dependente dos tramites da regulamentação do governo e não se ha de fazer pelos mesmos tramites por que se faz a liquidação convencional? Porque os estatutos, senhores, quando os socios estipulam as condições da liquidação convencional não pódem estabelecer os casos de liquidação forçada? Eu vejo, *verbi gratia*, que a legislação ingleza, dá uma grande extensão á autoridade judiciaria nestes casos de liquidação. Os tribunaes inglezes, o tribunal de chancellaria, ou os da Irlanda e Escossia, que têm attribuições diversas, para conhecerem nestes casos de liquidação forçada, todos elles conhecem nos casos de liquidação forçada, segundo a lei estabelecida, não dependem de regulamento do governo; o tribunal da chancellaria, não applica regulamento do governo a respeito de fallencia de sociedade anonyma, ou de dissolução forçada de sociedade anonyma; o que vejo na lei ingleza, é que o tribunal nos casos em que toma conhecimento da reclamação do accionista, ou do credor que requer a dissolução e liquidação, o tribunal por si toma logo as providencias necessarias, nomeia depositarios e syndicos, manda proceder a inventario, manda pagar as dividas com o

activo, logo em primeiro logar, e isto é o que eu entendo que, segundo a nossa lei de fallencias, imperfeita como é, si deve fazer no caso em que ha liquidação forçada, independente da regra do governo.

Pois os nobres senadores querem substituir agora, por algumas regras do regulamento do governo, o que está estabelecido administrativa e civilmente no codigo do commercio a este respeito? E' o que vejo que vai acontecer, é substituir o regulamento ao Codigo Commercial.

Ora, eu vejo algum inconveniente nisso. O art. 20, senhores, dando ao governo o direito de regular a liquidação das sociedades anonymas, manda estabelecer, como typo para esse regulamento, a disposição do codigo commercial, relativa á fallencias na parte civil e administrativa.

O projecto estabelece o principio geral de que não ha fallencia em sociedade anonyma, applicando os preceitos do nosso codigo para prevenir algumas fraudes que se podem dar, no caso de liquidação da sociedade anonyma; é o art.20, que se discute.

Vejo, *verbi gratia*, que o governo, si quizer prevenir **algumá** cousa, será obrigado a recorrer a essa collecção de artigos do codigo commercial, tão imperfeita como é a respeito de fallencia, para adoptar algumas providencias que acautelem os prejuizos da falta de declaração de fallencia, porque essa declaração investe o tribunal immediatamente do direito de apposição de sellos, afim de evitar as fraudes que se podem seguir depois da declaração da dissolução forçada, como determina o art. 810 do dito codigo. (Lê:)

«Constando que algum devedor commerciante tiver cessado os seus pagamentos, entende ausentar-se, ou trata de desviar todo ou parte do seu activo, poderá o presidente do tribunal do commercio, á requisição do fiscal ou de qualquer credor, ordenar a apposição provisoria dos sellos, como medida conservatoria do direito dos credores, etc».

Uma vez que a comissão proscree a declaração da fallencia, declaração que é acompanhada immediatamente dessas providencias administrativas que evitam muitas fraudes, devemos crer que, si o governo não restaurar no seu regulamento as disposições do codigo do commercio, podem dar-se gravissimos inconvenientes.

Peço á illustrada commissão que note que, si para prevenir as fraudes das administrações das sociedades anonymas em casos de fallencia, ella so fia nas providencias do tribunal, em vista da declaração para a dissolução forçada e para a liquidação forçada, não dá a mesma garantia que o art. 810 do codigo, mandando appôr sellos desde que a fallencia é declarada.

O SR. LAFAYETTE: – V. Ex. veja o art. 21 § 1º do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso eu disse que esses artigos todos deviam estar unidos. Sim, senhor, tenho presente o § 1º do art. 21 que diz: «Os syndicos nomeados tomarão posse do patrimonio social para conserval-o,

sob as penas de depositario, e exercerão sómente actos de simples administração.»

Mas si um só credor requerer a dissolução e liquidação forçada não é obrigado para obtel-a, a juntar documentos? Ha de juntar inventario ou balanço que se tiver publicado; ha de juntar talvez algum parecer de fiscal na ultima reunião, pode apresentar provas de insolvabilidade da companhia, titulos não pagos; pois bem, perguntarei: desse requerimento do interessado reclamante não se tem de dar audiencia á administração da companhia anonyma? O juiz pôde, pelo simples facto da reclamação, decretar a dissolução, a liquidação forçada e nomear logo syndicos para tomarem posse do patrimonio social, como diz o § 1º do art. 21? Não o juiz ha de ouvir á administração antes de ordenar a posse dos bens da companhia anonyma insolvavel, porque pelo projecto não o pôde fazer ex-officio.

Ora, nós que sabemos o que são esses termos judiciaes, a demora que elles têm, devemos reconhecer que, si acaso o regulamento do governo não apropriar a doutrina do art. 810 do codigo do commercio, ficará um espaço immenso para as fraudes, desde que houver a reclamação até que se decrete a liquidação e seja mettida de posse a pessoa nomeada pelo tribunal. Então para que se prohibe a declaração das fallencias das sociedades anonymas?

Portanto, Sr. presidente, declarando-se que não ha fallencia, entendo que, ou o regulamento do governo ha de restaurar o art. 810 do codigo do commercio, ou ha de ficar um espaço immenso para a fraude, pela demora que pôde haver na providencia preventiva.

Depois, perdoe-me o illustrado relator das commissões si revoltei-me contra essa faculdade que o artigo dá ao governo de regular a liquidação. Sou inimigo de arbitrio ao governo. Reconheço que elle tem pela constituição o direito de expedir regulamentos para a boa execução das leis, a este respeito não ha duvida alguma, o portanto, não é preciso dizer que o governo fica autorizado para regular. Desde que se diz isso, parece que é porque se lhe quer conceder a faculdade de regular aquillo que deve ser regulado pelas convenções das partes; foi o que me accordou para protestar contra uma disposição que **fêre** a liberdade das convenções nas companhias anonymas, e por consequente não posso adoptar essa expressão. Preferiria que a commissão dissesse:

«As disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa, são applicaveis aos casos de liquidação forçada das sociedades anonymas.»

Fui ver, senhores, no projecto primitivo de sociedades anonymas, offerecido creio que ha 17 annos (esta materia tem já uma idade avançada) pelo Sr. senador Nabuco, eu o tenho aqui; procurei nelle a disposição relativa a declaração de fallencia e não achei que prohibisse essa declaração. O que elle dá ao governo no fim é, como dão as leis, a faculdade de impôr multas até certo valor, mas a prohibição da declaração de falencia não tem.

Portanto, eu acho que ella subsiste e subsiste a declaração de fallencia neste projecto

primitivo, assim como subsistem as disposições até quasi identicas deste projecto, a respeito dá dissolução forçada e da liquidação tambem forçada. Por isso me parece que não era preciso que a commissão adiantasse esta autorização ao governo e bastava dizer e que vem no artigo, que eu não reprovoo: as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa são applicaveis á liquidação das sociedades anonymas, sem dizer que o governo fica autorizado a isto, porque no fim da lei a commissão dirá que as disposições todas precisam, mas ou menos, de regulamentos do governo, e elle o fará a respeito deste, como o faz a respeito de outras. Mas a disposição expressa neste artigo de que o governo fica autorizado para regulamentar as condições da liquidação, é muito.

O SR. LAFAYETE: – V. Ex. faça a emenda.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – A minha emenda é a suppressão da autorização; tudo o mais deixo.

O SR. LAFAYETTE: – Eu quizera que V. Ex. redigisse a emenda no fim do seu discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E V. Ex, por que não a redige? A idéa é esta. Eu farei o que me mandar; porém si V. Ex. acha a idéa aceitavel, como manifestou, eu entendo que pôde offerecer a emenda, e vai com mais autoridade, a autoridade da commissão. A minha idéa consiste só na suppressão, que o artigo se limite a dizer que o governo é autorizado para regular a liquidação das sociedades anonymas, quero que diga – as disposições do codigo commercial, relativas á fallencia, na parte civil e administrativa, são applicaveis, com as alterações seguintes (sem dizer que o governo é que pôde fazer isto).

Não quero estender mais a conversa.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tenho apenas de manifestar uma duvida e desejo vel-a esclarecida pelo nobre relator da commissão.

O art. 20, em discussão, determina que a liquidação pôde ser declarada ou por meio de requerimento da sociedade ou de algum accionista ou ainda de um ou mais credores, instruidas as petições com os documentos que elle exige.

Eu estimaria saber si, na opinião da commissão, o projecto exclue a liquidação das sociedades anonymas por officio do juiz.

Como V. Ex. sabe, a fallencia, pela legislação vigente, pôde ser aberta ou a requerimento do proprio commerciante ou sociedade, ou a requerimento dos seus credores ou por officio do juiz, quando tem certeza de que o individuo ou associação acha-se em estado de insolvencia.

A commissão, por motivos que eu aceito, inspirando-se na doutrina hoje corrente do direito commercial, declarou que as sociedades anonymas não eram susceptiveis de fallencia, substituindo esse estado juridico pela liquidação, que pôde ser forçada nos dous casos mencionados no referido art. 20.

Mas, pergunto, subsiste a faculdade que tem o juiz de proceder *ex officio* relativamente ás sociedades anonymas, declarando-as em liquidação nos casos em que ella deva ter logar, como pôde declarar a fallencia, dada a insolvibilidade?

Na minha opinião, entendo que o projecto exclue esta attribuição do juiz, e a exclue com toda a razão.

Desde que o estado de liquidação forçada pôde ser declarado a requerimento de um accionista ou de credores, não ha necessidade de dar á autoridade esse poder que tem grandes e obvios inconvenientes.

Mas, si assim é, si é esta a verdadeira intelligencia do artigo, como supponho, é necessario que isto fique expresso, para evitar complicações e embaraços. Creio que é bastante uma declaração formal do nobre relator.

Eu abundo, Sr. presidente, nas considerações que acaba de fazer o nobre senador por Goyaz ácerca da autorização ao governo para expedir regulamentos regulando a liquidação, observações que já tinham sido em parte feitas pelo nobre senador pela provincia da Bahia; aceito a emenda e votarei por ella.

O Sr. Castro Carreira dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Peço, porém, ao nobre senador por Goyaz licença para fazer-lhe uma ponderação.

S. Ex. promete mandar emendas na 3ª discussão; seria melhor que as apresentasse á illustre commissão no intervallo da 2ª para a 3ª discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' isto o que disse quando declarei que ia procurar padrinho.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apresentadas nessa occasião, poderão, poderão ser consideradas mais de espaço sem grande perda de tempo, e talvez seja ainda possivel que neste anno o projecto que nos occupa se converta em lei; do contrario teremos de passar pelo dissabor de ver encerrada a presente sessão sem termos feito, ao menos, este serviço ao paiz.

Foi para isto que pedi a palavra.

O Sr. Lafayette responde ás observações dos nobres senadores pela Bahia e por Goyaz, que impugnam a doutrina do art. 20 na parte que concede autorização ao governo para regular a liquidação das sociedades anonymas.

Observa que as commissões, como se depreheende do seu parecer, são hostis ás delegações dadas pelo poder legislativo ao poder executivo. Mas a autorização proposta no artigo que se debate é dada com tantos correctivos, que os perigos provenientes de actos taes desapareceriam.

Primeiro trata-se do processo que a lei e o regulamento estabelecem, as bases que serviriam de principios directores ao processo de liquidação. Diz «de conformidade com as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa e com as disposições constantes dos artigos seguintes.»

Já se vé que a faculdade do governo para regulamentar o processo das liquidações se acharia

consideravelmente limitada. O governo, por assim dizer, só tem de marcar prazos e estabelecer disposições de sua natureza regulamentares.

Por sua parte não tem duvida alguma em aceitar a emenda proposta pelo nobre senador por Goyaz. Retirada a autorização, a liquidação será regida pelas disposições do código commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa que parecem applicaveis ao caso, e segundo os principios constantes do art. 20 e seguintes até ao 26, que contém as disposições fundamentaes, que importam modificação no processo da liquidação de fallencia, regulado pelo mesmo código.

Assim o governo poderá expedir os regulamentos para regular a liquidação, de conformidade com esses principios e dentro dos limites da faculdade constitucional.

Desde que aceita a emenda do honrado senador julga-se o orador dispensado de acompanhar a S. Ex. nas suas observações, algumas muito procedentes, mas que tiveram por fim justificar a conclusão final de seu discurso, que era supprimir a autorização.

Responde finalmente ao nobre senador por Minas Geraes, que perguntou si no plano do projecto subsiste a faculdade do poder judiciario declarar a fallencia por cessação de pagamento, *ex officio*, independente do requerimento da parte.

Não subsistindo pela doutrina do projecto as razões em que se funda esse principio, é evidente que cessa essa formalidade; por consequencia declara a S. Ex. que a proposição a exclue.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, não me satisfaz a declaração do meu nobre amigo, senador por Minas Geraes.

Eu não inquiri de S. Ex. si o projecto mantém a faculdade que tem o poder judiciario de abrir a fallencia de qualquer sociedade anonyma, no caso de constar-lhe o seu estado de insolvabilidade.

Não o inquiri, nem podia inquirir, desde que acabamos de votar o art. 19, que declara não serem as sociedades anonymas susceptiveis de fallencia.

A questão que puz ao nobre senador é outra. O projecto substitue, relativamente ás sociedades anonymas, o estado de fallencia pela liquidação forçada, liquidação que pôde ser provocada, por qualquer accionista ou credor, dados os casos nelle estabelecidos.

O que pergunto é si a liquidação pôde ser decretada *ex-officio*, sempre que o juiz competente tiver conhecimento de que algum desses casos se realiza com referencia a qualquer sociedade anonyma, independentemente de requerimento, quer da sociedade, quer de accionistas, quer de credores.

A fallencia abre-se, hoje, como V. Ex. sabe, ou quando o proprio negociante vem espontaneamente declarar em juizo que suspendeu seus pagamentos ou quando algum credor o requer, provando a insolvabilidade do seu devedor, ou, finalmente, por propria autoridade

do juiz, em um interesse de ordem publica, si essa insolvabilidade é notoria.

Semelhante attribuição subsiste relativamente á liquidação das sociedades anonymas? Pôde um juiz decretar a liquidação, quando souber que qualquer sociedade não pôde continuar, quando tem-se verificado algumas das hypotheses em que, segundo o projecto, deve ella liquidar-se? Eis a minha duvida.

Eu penso que não; mas o silencio do projecto pôde talvez autorizar opiniões em contrario; pôde algum juiz reputar-se competente para declarar em liquidação uma sociedade, e convem previnil-o, firmando desde já a verdadeira doutrina do projecto.

E' isto o que desejo ver esclarecido.

O Sr. Lafayette diz que comprehendeu a pergunta do nobre senador exactamente como S. Ex. a acaba de formular. A sua resposta ou a sua idéa foi dizer que o projecto não dá ao juiz a faculdade ou o direito de *ex officio* decretar a liquidação forçada; e foi para justificar esse pensamento da proposição que entrou em alguns desenvolvimentos

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

EMENDA

Ao art. 20 substitutivo.

As disposições do código commercial, relativas á fallencia, na parte civil e administrativa são applicaveis á liquidação forçada das companhias anonymas.

O mesmo como no artigo e nos paragraphos. – S. R. – *Silveira da Motta*.

O Sr. Fernandes da Cunha sente tomar alguns minutos de attenção ao senado, e sobretudo para discordar da opinião do illustrado relator das commissões, o que faz ver a S. Ex. com muita antecedencia.

Teve a infelicidade de chegar, quando já estava votado o art. 19, mas o art. 20 prende-se á materia, e os seguintes são desenvolvimento do mesmo principio; portanto não vai fallar contra o vencido, nem levantar uma questão que não caiba strictamente no rigor logico do debate.

Sente extremo acanhamento em enunciar-se em sentido opposto ao nobre relator, porque em relação a S. Ex. se considera aprendiz de direito; não tem sobretudo a proficiencia e a pratica nesse assumpto tão complicado das sociedades mercantis.

Ouviu, porém, dizer, que é materia vencida e julgada, tanto na jurisprudencia como na legislação, o principio de que as sociedades anonymas não estão sujeitas á fallencia mercantil, e quer contradictar redondamente essa proposição e firmar justamente o principio contrario, sustentando tambem que uma cousa é a liquidação por dissolução da sociedade e outra a dissolução por fallencia, que obriga á liquidação forçada.

O orador entra em largo desenvolvimento da materia, mostrando como as sociedades mer-

cantis chegam á dissolução, e como estão sujeitas á fallencia as sociedades anonymas, tanto pelo nosso direito vigente, como pela doutrina que prevalece entre os povos mais cultos do mundo e é sustentada pelas maiores autoridades juridicas.

Quanto ao nosso direito vigente, elle é expresso tanto no codigo commercial, como na lei de 1860 e nos decretos de Novembro e Dezembro do mesmo anno, e para o provar lê as respectivas disposições.

Quanto aos paizes estrangeiros observa que muitos codigos tomaram por typo e norma o codigo francez, modelando-se sobre elle, e que, comquanto fosse contestavel na doutrina, na jurisprudencia e na legislação o principio da fallencia das sociedades anonymas, os juriconsultos entendiam que não era um facto anormal, mas uma consequencia logica e juridica dos principios a declaração da fallencia das sociedades anonymas, ainda mesmo no silencio das sociedades respectivas.

Entrando no desenvolvimento desta these, diz que não precisa offerecer argumentos seus, mas apenas ler a copiosa fonte de citações, que lhe parece demonstrarem a verdade, porque os mesmos principios são consagrados tanto na lei allemã, como nos projectos do codigo suizo e do codigo italiano.

O orador passa a fazer uma minuciosa referencia de autores, lendo muitos trechos em apoio de suas opiniões e commentando-os para justificar o fundamento logico e juridico com que se oppõe á opinião sustentada pelo nobre relator das commissões. Nessa larga demonstração cita alguns dos principaes juriconsultos da França, e, passando á Belgica, ahi encontra a justificação de suas opiniões na doutrina sustentada por distinctos e abalisados professores e juriconsultos.

A doutrina não é, pois, nova; está estabelecida em varios projectos de codigos que se elaboram na Europa, e ainda no nosso continente ella está consagrada no codigo argentino.

Consagrou-a tambem o codigo hespanhol de **1820**, de Fernando VII; estabelece-a o codigo allemão, o projecto senatorial italiano, o projecto suizo e outros.

Consequentemente não defende um paradoxo, nem uma doutrina menos orthodoxa, que não tenha sido consagrada pela jurisprudencia, nem reconhecida em legislações vigentes da culta Europa e da America e nos projectos elaborados por juriconsultos eminentissimos tendo alguns já passado pelas provas da discussão nas camaras parlamentares.

Parece-lhe, portanto, que sem absurdo se póde incluir na lei que as sociedades anonymas ficarão sujeitas á fallencia mercantil, o que não póde trazer embaraço algum na execução.

O orador não quiz assignar o parecer com restricções, mas logo declarou que expenderia as razões do seu voto discrepante na discussão do artigo respectivo. E' o que faz agora. Póde não prevalecer a sua opinião, mas julga de uma alta conveniencia que essa providencia se consigne na lei.

Vota tambem contra a autorização que o nobre relator dá ao governo para organizar regulamentos relativos á liquidação das sociedades anonymas, embora sob as bases estabelecidas; embora dada nos termos legaes, constitucionaes, acha-a muito inconveniente e um precedente máo.

Entende que, tratando-se de introduzir um direito novo em materia tão grave, deve elle regular-se na lei e não ficar consignado ao governo cuja tendencia é abusar, legislando por si, sem dar contas a ninguem. E' bom que se comece a estabelecer doutrina nova, creando melhores precedentes, abrindo a via larga do constitucionalismo, do regimen da legalidade, amparando o direito e a justiça, principios eternos, que são a pronunciação da consciencia e da razão applicaveis aos interesses sociaes. (*Muito bem, muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Diniz Barão da Laguna e Cunha Figueredo; e, sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados fixando a despeza do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, em uma das sessões do anno de 1880, discutindo eu o orçamento do ministerio da justiça, declarei ao honrado ministro que então servia, o nobre senador pela provincia da Bahia, que a sua passagem pelo governo me parecia não poder deixar vestigios correspondentes á sua capacidade intellectual e a seus estudos.

Declarei mais que a sua administração me parecia que havia de ser completamente esteril.

Tivemos uma sessão de mais de 10 mezes, e durante esse longo espaço de tempo, o honrado ministro da justiça de então, que em seu relatorio nos tinha declarado que havia medidas urgentissimas para serem tomadas pelo corpo legislativo, nenhum projecto offereceu á consideração das camaras.

O SR. DANTAS: – Estava bem servido si o fizesse...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não seu relatorio de 1880, dizia o honrado ministro da justiça o seguinte (*lé*): «Mas a epigrapho de que agora me occupo comprehende algumas medidas que não comportam mais adiamento e podem destacar-se de um systema completo de reformas.»

Não obstante esta declaração do nobre ex-ministro da justiça, passaram-se os 10 meses

da sessão, e S. Ex. que nos apresentou um só projecto.

Lembro-me de que o honrado ex-ministro da justiça se desculpou de que a preocupação principal do gabinete de 28 de Março era a reforma do systema eleitoral.

Mas, observo, que durante a longa discussão sustentada nesta casa, o honrado ex-ministro não interveiu uma só vez no debate, e nem me consta que na reforma eleitoral, que constitue a lei de 9 de Janeiro de 1881, exista uma palavra, sequer, de iniciativa do honrado ex-ministro da justiça.

O SR. DANTAS: – Estava o presidente do conselho...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Por conseguinte, S. Ex. tinha de sobra para organizar projectos sobre essas medidas inadiáveis; e entretanto expirou o longo prazo da sessão de mais de 10 mezes, sem que um só projecto fosse apresentado!

Durante o anno de 1881 as camaras não funcionaram, e era de esperar que o honrado ministro, neste longo intervallo de nossos trabalhos, preparasse projectos para submittel-os á consideração do corpo legislativo.

S. Ex., porém, em vez de preparar estes projectos, em vez de, como ministro, apresental-os nos poucos dias que teve quando se abriu a primeira sessão deste anno, não apresentou projecto algum, e, tendo, como senador, a iniciativa de o offerecer a consideração da assembléa geral, tambem deixou de o fazer, notando-se sómente no relatorio do honrado ministro, que S. Ex. preparou um trabalho que vem como documento nos annexos.

Ora Sr. presidente, ha de me permittir o honrado senador pela Bahia que lhe observe que é tão censuravel o seu procedimento, na qualidade de ministro e senador, como seria o de deputado ou senador que, nas discussões apregoando a necessidade de certas reformas, emittindo idéas a respeito, depois formulasse um projecto e mandasse-o publicar na imprensa em vez de o apresentar na camara respectiva.

O honrado senador, tendo a iniciativa parlamentar, pelo art. 53 da constituição, como ministro de estado, não se aproveitou dos quatro ou cinco dias da primeira sessão deste anno para apresentar o projecto que vem como annexo ao seu relatorio; e nem, como senador, entendeu que devia offerecer tal trabalho á consideração do senado.

Disto conluo eu que o nobre senador não desempenhou-se do compromisso que tomou, no seu relatorio, declarando que certas providencias eram inadiáveis.

Si S. Ex. tivesse apresentado á consideração das camaras o seu projecto, o nobre ministro da justiça podia vir aqui discutil-o, e o honrado senador dispõe de grande influencia nesta casa e mesmo na outra para que pudesse fazer triumphar suas idéas.

Além disso o nobre senador está de perfeito accôrdo com o ministerio actual; e, uma vez apresentado o seu projecto, acredito que teria o assentimento do nobre ministro da justiça.

O que resultou, Sr. presidente, do procedimento do honrado senador ex-ministro da justiça? S. Ex. offereceu-nos como documento para a historia um trabalho que figura entre os annexos; entretanto o nobre ministro da justiça, no seu relatorio, como que não aceita as idéas do seu antecessor trata de formular um outro trabalho.

De maneira que o nobre senador, estando dous annos no ministerio, confirmou as minhas **apprehensões**, não deixando, em sua passagem pelo poder, um só vestigio proporcionado, como disse, á sua intelligencia e illustração.

O que se encontra no longo periodo da administração do nobre ex-ministro da justiça, senador pela provincia da Bahia?

S. Ex. apresentou-nos aqui um unico projecto, o da criação de um chefe de policia nas regiões do S. Francisco.

Este projecto soffreu primeira e segunda discussão e infelizmente cahiu na valla commum desaparecendo da ordem do dia.

Ora, pergunto ao nobre senador, S. Ex., parlamentar influente e distincto, homem que se recommenda por sua intelligencia e illustração, que foi um dos dignos magistrados do paiz, declarando, em seu relatorio, que era medida urgentissima dar uma nova organização á administração da justiça, que era indispensavel crear os tribunaes correccionaes, porque não desempenhou os seus solemnes compromissos?

A sua demora nos conselhos da coróa, por espaço de dous annos, deu-lhe tempo de sobra para isso, e, quando não tivesse dado, S. Ex., na qualidade de senador, já deveria ter-nos apresentado alguma das suas inadiáveis reformas.

Infelizmente, porém, depois de cinco mezes de sessão, nenhum projecto nos foi ainda offerecido por S. Ex.

Neste caso, Sr. presidente, estamos nas condições a que se referiu o meu honrado amigo senador pela provincia da Bahia; falla-se em reformas, mas são projectos platonicos, nada se realiza.

O que tem de resultar daqui é que, o nobre ministro da justiça não ha de fazer sobre a administração da justiça reforma alguma. Não dispõe da força, da energia, dos meios de acção e dos recursos de que dispunha o nobre senador pela Bahia, que nada fez.

Sr. presidente, não sou o relator do parecer de comissão sobre o projecto de orçamento que se discute; o relator foi o illustrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte, que se acha ausente, infelizmente por motivo de molestia.

Eu procurarei, de algum modo, substituir a falta do honrado senador, já porque é esse o dever de amigo, já porque sou um dos signatarios do parecer da comissão.

Hontem não quiz romper o debate sobre o orçamento do ministerio da justiça, porque aguardava que o nobre ministro se pronunciasse a respeito das emendas offercidas pela comissão de orçamento.

S. Ex. foi provocado pelo meu honrado amigo, senador pela provincia da Bahia, para

que declarasse si aceitava ou não as emendas offerecidas pela commissão de orçamento; mas na sua resposta limitou-se o nobre ministro a tratar do presidio de Fernando de Noronha e da verba relativa ás novas comarcas e termos.

Não proferiu uma só palavra sobre as muitas emendas offerecidas pelas commissão, das quaes, umas alteram emendas da camara dos deputados e outras alteram a proposta apresentada pelo governo.

Devo crer que o nobre ministro aceita todas essas emendas, menos as que se referem ao presidio de Fernando de Noronha a aos novos termos e comarcas.

Não sei si me engano a este respeito, mas, si S. Ex., ao responder-me, se pronunciar contra mais algumas das outras emendas, tendo eu ainda uma vez de fallar, tratarei de justificar o procedimento da commissão.

Vou tratar em primeiro lugar do presidio de Fernando de Noronha.

O nobre ministro, procurando justificar o augmento de despeza decretado pela camara dos deputados, como que notou certa incoherencia da parte do relator da commissão, o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

Disse o nobre ministro que esse illustre senador, quando ministro da justiça em 1877, sendo apresentada emenda ao orçamento, passando o presidio de Fernando de Noronha do ministerio da guerra para o da justiça, aceitára semelhante emenda, mas que depois, no anno de 1879, se oppuzera a que passase um credito para reforma do referido presidio.

Sr. presidente, quem consultar o parecer, da commissão de orçamento, do anno de 1879, e o confrontar com o que foi dado sobre o projecto que se discute, verificará que o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte procedeu com toda a coherencia, e que o nobre ministro engana-se, quando nota discordancia no seu modo de proceder.

Aquelle nosso honrado collega, como relator do parecer da commissão de orçamento do ministerio da justiça, em 1879, disse, em seu parecer, o seguinte (lê):

«Em additivo referente a este ministerio a camara dos deputados confere-lhe as seguintes autorizações:»

«1ª Para converter o presidio de Fernando de Noronha em prisão civil central, preferindo o systema que, *depois dos convenientes estudos*, se julgar melhor, podendo despende com a organização do pessoal até 50:000\$000.»

«A conversão do presidio em prisão civil está evidentemente determinada pela lei que o transferiu do ministerio da guerra para o da justiça, e sendo o estabelecimento sujeito ao governo geral é necessariamente central.»

«Assim o ministerio da justiça não carece de autorização legislativa para dar-lhe organização e regulamentos da competencia do poder executivo, desde que na parte relativa á despeza não saia do credito votado.»

«Ao ministerio da justiça falta, sim, competencia para determinar systema penitenciario differente do que está prescripto na legisla-

ção criminal em vigor, e para tanto necessita de autorização.»

«Entende, porém, a commissão que, em assumpto de tanta gravidade, não deve o poder legislativo abdicar a sua prerogativa, e é mais consentaneo com o regimen representativo que, *feitos os convenientes estudos*, seja a questão sujeita á deliberação das camaras.»

«Dahi se vê a desnecessidade da autorização e a inoportunidade do credito nelle envolvido.»

Ora confrontemos o que disse o nobre relator da commissão, no parecer de 1879, com o parecer dado sobre o projecto que se discute (lê):

«Para as despezas desta rubrica, marca a proposta quantia igual á votada para o exercicio corrente, isto é, 244:987\$500. A emenda da camara dos deputados eleva-a a 399:800\$, dando assim mais que a orçada 154:812\$500. Explica tão grande augmento o § 1º (additivo da mesma camara), autorizando o governo a organizar o presidio, alterando o numero dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos.»

«A commissão não póde aceitar a emenda da camara dos deputados, quando nesta rubrica admite pratica orçamentaria por ella mesma repellida e condemnada, relativamente á casa da correccão, com a aggravante de autorizar dispêndio dos dinheiros publicos para serviços inteiramente desconhecidos.»

Vê o senado, pela leitura que acabo de fazer, que ao honrado relator do parecer de 1879 não se póde imputar incoherencia alguma, porquanto, tendo aceitado, como ministro da justiça, em 1877, a emenda consignada no § 2º do art. 3º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, que passou a administração do presidio de Fernando de Noronha do ministerio da guerra para o da justiça, entendia então, como entende hoje, que, para fazer a reforma daquelle presidio e accommodal-o á sua nova administração, não precisava de autorização do corpo legislativo, desde que fosse mantida, como foi, a quota designada no orçamento.

Si fosse preciso augmento da despeza, depois de feita a reforma, recorreria elle ao poder legislativo para approvar semelhante augmento. Portanto mantem hoje, quanto a este assumpto, a mesma doutrina que sustentou em 1879 e que tinha como ministro da justiça quando aceitou a emenda, a que me referi.

Mas o nobre ministro da justiça aparta-se não só do parecer da commissão de orçamento da camara dos deputados, como do da do senado, e quer que prevaleça a emenda, que foi approvada naquella camara, elevando a verba de 244:987\$500 a 399:800\$000.

Permitta o nobre ministro que lhe declare que com o meu voto não ha de obter a approvação de semelhante emenda.

Já não são poucas as usurpações commettidas pelo poder executivo no que diz respeito ás prerogativas da assembléa geral S. Ex. ha de saber que, no tocante á instrucção publica, o governo entre nós entende que póde legislar francamente, que póde crear cadeiras, e até

alterar vencimentos sem autorização das camaras.

Entendo que, ainda quando o nobre ministro nos viesse declarar com que base, com que condições ou clausulas, pretendia fazer a reforma do presidio de Fernando de Noronha, eu deveria recusar a S. Ex. autorização para semelhante fim.

Proceda o nobre ministro, a respeito da reforma do presidio de Fernando de Noronha, como procedeu o seu antecessor, o nobre senador pela provincia da Bahia, com a reforma da casa de correcção da côrte. Faça a reforma, ponha em execução a parte que não depender de acto do corpo legislativo, e quanto á outra parte venha pedir, opportunamente, a competente approvação.

Mas querer que nas circumstancias actuaes decretemos um augmento de despeza de 154:000\$, para um trabalho inteiramente desconhecido, a respeito do qual o nobre ministro não nos presta informação alguma (*apoiados*) no seu relatorio, perdõe S. Ex. que declaro, não se conforma isso com os principios pelos quaes se rege o nosso systema de governo.

O honrado senador ex-ministro da justiça, incumbiu a uma commissão de confeccionar o regulamento para a casa de correcção da côrte, o qual se acha entre os annexos ao relatorio do mesmo nobre ex-ministro da justiça, apresentado ás camaras.

Não obstante existir semelhante regulamento, declarou a commissão de orçamento da camara dos deputados, em seu parecer, que não consignava a somma de 25:000\$ para pagamento do augmento de vencimentos, que tiveram os respectivos empregados, sem que previamente fosse approvado o referido regulamento pelo corpo legislativo.

Esse foi a doutrina seguida na camara dos deputados e com o voto e approvação do nobre ministro, a respeito do regulamento da casa de correcção.

Como á vista de tal precedente, em que consentiu, o nobre ministro vem hoje pedir, não 25:000\$, para pagamento do accrescimento de vencimentos, mas 154:000\$, para uma reforma que ninguem sabe como tem de ser feita?

O nobre ministro encontrou incoherencia no procedimento do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte, mas, si reflectisse, reconheceria que no seu procedimento é que ha verdadeira incoherencia.

Vou lêr o que disse a commissão da camara dos deputados, a respeito da casa de correcção (*lê*):

«N. 14. — *Casa de correcção da côrte.*»

«Comparadas as verbas do orçamento vigente com as da proposta, vê-se que ha um augmento de 25:439\$450, exclusivamente applicados a ordenados e gratificações dos empregados deste estabelecimentos. Este accrescimento deve ser adiado, e supprimida a differença de 200\$, que, pela tabella antiga, o 2º medico percebe de mais do que o 1º; portanto, sendo deduzidas da quantia de 175:020\$080, em que é orçada a despeza total da rubrica, reduz-se ella a 140:381\$230.»

«A commissão propõe que o regulamento da casa de correcção, annexo ao decreto n. 7.380, de 14 de Janeiro ultimo, e as suas tabellas sejam discutidas em projecto separado do da lei de orçamento.»

Ora, como o nobre ministro, nesta sua qualidade e na de deputado, concorda com semelhante doutrina, a respeito da casa de correcção, relativamente ao augmento de despeza de 25:000\$, quando existe um regulamento, já feito, falta apenas a approvação do corpo legislativo no que toca a accrescimento de despeza, e vem pedir agora que se lhe dê a somma de 154:000\$ para uma reforma que não se sabe em que termos, nem com que condições S. Ex. a quer fazer?

Faça, repito, o nobre ministro a reforma e a sujeite depois ao conhecimento das camaras. E' doutrina hoje geralmente seguida que na lei do orçamento não se crêam empregos nem serviços novos; ahi só se decretam fundos para despesas já autorizadas por lei, e essa é a pratica que o nobre ministro observou quanto ao augmento da despeza da casa de correcção e se recusa a observar quanto ao presidio de Fernando de Noronha.

S. Ex. quiz obter o voto do senado, chamando a nossa atenção para o relatorio dos illustrados Srs. Dr. Bandeira e conselheiro Fleury; S. Ex. nos disse que no presidio de Fernando de Noronha a miseria estava em toda a sua força e nudez.

Pergunto ao honrado ministro: o que já fizestes para acabar com essa miseria? Pergunto tambem ao nobre ex-ministro que recebeu aquelles relatorios: o que fez S. Ex. no espaço de dous annos para remover tantas miseria?

O SR. DANTAS: — Muita cousa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Si o nobre ministro deseja sinceramente a reforma do presidio de Fernando de Noronha, faça e seu trabalho, sujeite-o depois á apreciação das camaras e conte S. Ex. desde já com o meu voto para approvação do respectivo regulamento, na parte relativa a qualquer augmento razoavel de despeza, que fôr preciso; mas não venha pedir antes dessa reforma que consignemos 154:000\$ para fazel-a.

O nobre ministro, nesse seu modo de proceder, não se conforma com a doutrina apregoada, aqui e na outra camara, pelo honrado presidente do conselho. S. Ex. declarou que hoje não ha despeza pequena para o Brazil, e que é dever de todos economisar até no indispensavel, e entretanto o nobre ministro vem pedir-nos mais 154:000\$ sem saber nos dizer em que e como vai gastar tão avultada somma!

E' preciso acabar com o systema introduzido entre nós, de reduzir ordinariamente toda e qualquer reforma em maior despeza dos dinheiros do Estado. Estou convencido que o nobre ministro pôde fazer desde já a reforma daquelle estabelecimento penitenciario.

Si fôr insufficiente a verba consignada no orçamento venha solicitar a sua elevação, por que nós, em vista da mesma reforma, poderemos deliberar, com conhecimento de causa, sobre tal assumpto.

Passo agora, Sr. Presidente, a tratar de um outro objecto, que é o relator á creação de novas comarcas.

Perdõe-me o honrado ministro que lhe declaro que ouvi de S. Ex. não só sobre a intelligencia da Constituição Política do Imperio, como ainda sobre a lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, doutrina inteiramente estranha para mim.

O honrado ministro declarou que uma vez decretada por qualquer assembléa provincial a creação da comarca, era dever da assembléa geral consignar fundos para pagamento dos respectivos empregados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado. E' a unica doutrina constitucional.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Sem duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' contra essa doutrina, que eu protesto por não ser a verdadeira doutrina constitucional.

Sr. Presidente, tem-se confundido entre nós a prerogativa de fixar a despesa e a receita, trabalho que desempenha a assembléa geral quando discute e vota as leis de orçamento ou outras que consignam fundos, com a que tem de autorizar serviços e crear empregos publicos.

Chamo a attenção do senado para o que dispõe a Constituição Política do Imperio, quando, no art. 15, trata das attribuições da assembléa geral.

Dispõe o § 10, do referido art. 15, o seguinte:

«*Fixar annualmente as despesas publicas e repartir a contribuição directa.*»

Dispõe tambem o § 16, do mesmo art. 15, o seguinte:

«*Crear ou supprimir empregos publicos e estabelecer-lhes ordenados.*»

E', portanto, uma attribuição da assembléa geral fixar annualmente a despesa publica e a receita. E' tambem attribuição da mesma assembléa geral crear ou supprimir empregos e estabelecer-lhes ordenados. São prerogativas essas que a assembléa geral exerce, uma inteiramente independente da outra.

Podemos crear um emprego publico, estabelecer o respectivo ordenado, e entretanto, o governo por essa simples creação de emprego e determinação do ordenado não está autorizado a nomear o respectivo funcionario e abonar-lhe vencimentos, porque, para essa nomeação e despesa do emprego é indispensavel um outro acto da assembléa geral, inteiramente separado, que é o da fixação da despesa, ou decretação dos fundos para pagamento do ordenado.

Essa intelligencia dos dous paragrafos da Constituição está reconhecida na nossa legislação fiscal. Creando um emprego publico, si não se consignam fundos para pagamento dos respectivos vencimentos, tal emprego não deve ser provido, e si o fór, não pôde o respectivo funcionario receber seus vencimentos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ha duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Autorizado um serviço publico de qualquer natureza que seja, o

governo não pôde desempenhar sem que na lei do orçamento, ou em lei especial, estejam decretados os fundos necessarios para pagamento desse serviço.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é liquido.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isso é liquido em relação a empregos e serviços creados pela assembléa geral, isto é, pela mesma assembléa que tem o direito de votar fundos para pagamento de empregos ou serviços.

Vamos agora encarar a questão relativamente á prerogativa que têm as assembléas provinciaes para crear comarcas.

O § 1º do art. 10 do acto adicional é expresso: compete á assembléa provincial a divisão civil, ecclesiastica e judiciaria, dentro do territorio da respectiva provincia.

A assembléa provincial pôde, pois, crear comarcas, municipios, freguezias e districtos; mas pergunto: creada pela assembléa provincial uma comarca, deve-se immediatamente votar fundos para pagamento do juiz de direito e do promotor publico? E' esse acto consequencia necessaria do outro? Si é consequencia, a prerogativa da assembléa geral fica subordinada á assembléa provincial. (*Apoiados.*)

O SR. AFFONSO CELSO: – Não apoiado; ahi ha harmonia dos meios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não confundamos as cousas; tratemos da harmonia dos meios. A prerogativa da assembléa provincial consiste em crear a comarca, o municipio, a freguezia e o districto; nesta creação, a assembléa provincial procede soberanamente. A assembléa geral não pôde entrar na indagação dos motivos por que se fez a creação; não pôde negar fundos para pagamento do juiz de direito e do promotor publico, pelo facto da creação não ter sido util ou ter sido determinada por motivos que não sejam de interesse publico; mas pôde a mesma assembléa geral negar semelhantes fundos para pagamento desses funcionarios, si o não permittir a situação financeira do paiz.

O SR. DANTAS: – Ahi é que há o torcicollo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é torcicollo, é a verdadeira doutrina, porque sempre que se tem de decretar uma despesa é preciso, ou aggravar o imposto já existente ou crear outro que produza a renda precisa.

Sabe o senado como procedem os corpos legislativos na decretação da receita e despesa: procedem a esse respeito de uma maneira inteiramente differente da do particular.

O particular prudente e sensato não se dispõe a fazer uma despesa senão quando verifica que tem em sua gaveta os meio precisos para satisfazer-a; nós, pelo contrario, decretamos a despesa tendo em vista as necessidades do serviço publico, e depois de ser ella decretada, vamos então votar a receita. E' por isso que os economistas dizem, e dizem muito bem, que um imposto só se legitima pela necessidade da despesa. Desde que ha sobra na receita, o imposto não tem razão de ser, porque só deve ser estabelecido para produzir tanto quanto fór necessario para a despesa publica.

Pois bem, crêa a assembléa provincial a comarca; precisamos verificar si o contribuinte póde soffrer a aggravação do imposto para nos dar a somma de 6:000\$ em que importa, termo médio, a despeza da criação de uma comarca, ou si, não devendo nós aggravar o imposto já existente, podemos crear um outro.

São esta as considerações a que tem de attender o corpo legislativo, quando tem de fixar a despeza publica e decretar a receita.

Já vê o senado que nós, no exercicio dessa attribuição, podemos negar os fundos precisos para a despeza com os empregados de uma nova comarca, não porque possamos considerar inconveniente sua criação, não porque queiramos cercear uma prerogativa da assembléa provincial, mas porque temos deveres a desempenhar para com o contribuinte e nos cumpre, por outro lado, prestar toda a attenção ao estado financeiro da paiz.

E esta doutrina não é uma doutrina nova, mais de uma vez tem sido posta em pratica, mesmo em relação a serviços autorizados por nós. Tratei para exemplo mais de uma vez tem acontecido.

Lembre-se o nobre senador pela provincia de Minas, que me honra com sua attenção, que, no anno de 1833 ou 1834, uma lei geral creou a escola de minas na cidade de Ouro Preto, capital de nossa provincia; mas deixou-se de executar esta lei. E porque? Porque só em 1875 ou 1876 foram decretados os fundos. Entretanto; foi isto acto de desrespeito da assembléa geral para com a uma lei que ella mesma tinha votado? Não. A decretação do serviço póde-se faze, é questão differente; mas a de fundos para a despeza é determinada por outros motivos. E' determinada pela situação financeira, e pela posição e circunstancias do contribuinte.

Existe tambem em nossa collecção uma lei, promulgada no anno de 1873, autorizando o governo a garantir juros ás estradas de ferro provinciaes.

Esta lei ficaria sem execução, si porventura não consignassemos depois, no orçamento, a somma precisa para a despeza da garantia de juros.

No orçamento que temos de discutir para 1882 – 1883, pela primeira vez dá-se a somma de mais de 5.000:000\$ para esta despeza, quando nos annos anteriores tem-se votado somma muito menor. Porque não votou a assembléa geral desde 1873 os fundos precisos para tal garantia? Seria para annullar a referida lei de 1873? Não; era questão de oportunidade e de conveniencia. Isto não era uma incoherencia, um procedimento contradictorio de nossa parte.

Attenda ainda o senado a que, pela divisão dos poderes, determinada pela constituição, e poder judiciario é inteiramente independente. Suas sentenças definitivas tem tanta força que transformam o preto em branco e o branco em preto, como vulgarmente se diz.

Temos muitas sentenças condemnado o Estado ao pagamento de avultadas sommas e não se tem decretado fundos para tal pagamento.

O SR. CELSO: – Mas não é regular isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdôe-me, é muito regular.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, senhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não desconhecemos o direito do poder judiciario, não menoscamos, assim procedendo, a legitimidade de suas sentenças; adiamos apenas o pagamento porque, para sua, realização, é preciso ou crear um imposto ou aggravar o já existente, e nenhuma medida se deve tomar sem ter em consideração as condições do contribuinte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Por esta razão suspende-se até o pagamento da divida publica. Mas a questão não é de facto é de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si as cousas chegarem a um estado tal que não tenhamos recurso, sem duvida que, mesmo para tal despeza, não se poderá decretar fundos.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pela lei de 1827, devemos amortizar annualmente 1% do emprestimo interno, constante de apolices da divida publica.

E' isto disposição expressa daquella lei; entretanto, temos deixado de fazer tal amortização, não só por falta de meios do thesouro como pela inconveniencia de amortizar hoje uma apolice para amanhã emittir outra, visto não termos podido dispensar semelhantes recursos as nossas despeza extraordinarias e até para as ordinarias.

Si ha falta de recurso, si não é possivel havel-os do contribuintes, é o caso de dizer, como aqui disse o honrado presidente do conselho: «Onde não ha el-rei o perde.»

O SR. AFFONSO CELSO: – Isto é outra razão. A questão é de direito.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Caso julgado: o Estado é devedor, paga.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Paga quando póde.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Soffre execução quando não paga. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A doutrina, Sr. Presidente, sustentada pelo nobre ministro, em seu discurso importa subordinação inteira da assembléa geral a assembléa provincial, importa tornar aquella um instrumento inconsciente desta e eu não quero nem a subordinação da assembléa provincial á geral nem a desta áquella. Cada exercicio a sua prerogativa no circulo que lhe está determinado pela Constituição do Imperio. Nós não decretamos a despeza senão quando entendemos que o contribuinte está no caso de poder supportar uma nova imposição ou a aggravação do imposto já existente.

Esta opinião, que manifesto, não a considere o nobre ministro suspeita, porque parte de um conservador; é tambem opinião do nobre senador por S. Paulo, que em 1880, discutindo

este assumpto em consequencia de provocação minha, se exprimiu do seguinte modo (*lê*):

«O orador reconhece que ao corpo legislativo assiste o direito de negar verba para o provimento de comarcas, tendo em vista as circumstancias financeiras do paiz, mas não por entender que a comarca foi creada inconvenientemente.»

Eis-ahi; é a opinião que sustento e que se sustentou aqui em 1880...

O SR. AFFONSO CELSO: – De quem é?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...o Sr. Conselheiro José Bonifacio.

O SR. DANTAS: – Manifestou-se aqui muito de accôrdo comnosco.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não se manifestou de accôrdo, porque o nobre senador pela Bahia, e outros collegas, entendem que deve subordinar-se a prerogativa da assembléa geral á da provincial. (*Ha alguns apartes.*)

E' este o unico meio de harmonizar as prerogativas da assembléa geral e da assembléa provincial.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não quero annular, mas quero votar o imposto para pagamento dos vencimentos de empregados da nova comarca, quando entender conveniente fazel-o, quando vir que o estado financeiro do paiz comporta semelhante despeza.

Negar verba em tal caso é desconhecer a prerogativa da assembléa provincial. A despeza é apenas adiada para occasião opportuna, isto é, para quando o permittirem as circumstancias financeiras do paiz.

Havemos nós de exercitar uma das principaes prerogativas que nos concede a Constituição, decretando, inconscientemente, fundos para pagamento de uma despeza, decretada pela assembléa provincial sem attender ás condições do contribuinte?

Si para serviços por nós creados deixamos de votar fundos, porque não poderemos proceder do mesmo modo em relação á despeza para as novas comarcas?

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Na impossibilidade de novas contribuições não deve haver **acrescimo** de despeza.

O SR. AFFONSO CELSO: – Quando se dá essa razão nenhuma despeza se póde fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E se não faz, mesmo sem o ter.

O SR. DANTAS: – Oh! O governo tem feito muita cousa por esse motivo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E V. Ex. fez ainda mais.

O SR. DANTAS: – Eu? qual foi?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Veremos no orçamento do imperio. V. Ex. creou comarcas, e mais de que comarcas. (*Riso.*)

O SR. DANTAS: – Ha de ser difficil mostrar. Ah! já sei onde quer ir ferir!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Boas comarcas!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Indicou o honrado ministro, como meio de solver esta questão, questão que não existe, pelo que acabo de expor, que por lei se determinasse e molde segundo o qual as assembléas provinciaes podiam crear comarcas...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Perdôe-me; eu me referi apenas á opinião do Sr. Visconde do Uruguay.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...que S. Ex. pareceu aceitar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não, senhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Si se determinasse o molde, segundo o qual as assembléas provinciaes devem crear comarcas, implicitamente caberá á assembléa geral o direito, quando tiver de votar a despeza, de verificar si o molde foi ou não observado.

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Este meio, em vez de resolver a questão, respeitando as prerogativas da assembléa geral e da assembléa provincial, subordinada, de algum modo, a assembléa provincial á geral, porque, desde que aquella crear uma comarca, a esta cabe o direito de verificar si está de conformidade com o molde determinado em lei. Por outro lado não resolve a questão, porque subsiste a prerogativa, no caso de ter sido creada regularmente a comarca, de negar a assembléa geral verba para a respectiva despeza, si o estado financeiro do paiz não o permittir.

E pergunto ao honrado ministro: si se verificar que a comarca não foi creada nos termos rigorosos do molde estabelecido, vota-se a somma precisa para a despeza com os respectivos empregados?

Sem duvida que não.

Nesta hypothese, a fiscalização da assembléa geral nullifica o acto da assembléa provincial, não por causa dos recursos financeiros do paiz, mas por não ser o referido acto da assembléa provincial de conformidade com as regras traçadas por lei.

Veja o nobre ministro os inconvenientes que resultam, si fôr adotado, para solução desta questão, o expediente a que alludiu.

A prerogativa da assembléa provincial fica cerceada pela assembléa geral.

O SR. CARRÃO: – E' o que existe actualmente; mas deviamos deixar como estavam as cousas a principio: os juizes de direito empregados provinciaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não vou por essa doutrina. S. Ex. póde pensar assim, porque pertence a uma escola politica diversa da minha.

O SR. CARRÃO: – Sempre sustentei esta doutrina, nunca tive outra; não vejo inconveniente algum nisto, assim como na apresentação dos parochos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Além deste meio ha um outro que já foi indicado nesta casa, e é o de se conceder certa somma para cada uma das provincias do Imperio, afim de que ellas façam a despeza com a justiça de primeira instancia.

Semelhante meio, Sr. presidente, tambem não merece minha approvação.

O SR. AFFONSO CELSO: – O unico meio é voltarmos ao acto adicional, á despeza provincial.

O SR. DANTAS: – Isto sim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não estou de accôrdo com esta opinião.

O SR. AFFONSO CELSO: – Estamos lutando com as consequencias do grande erro da lei de interpretação.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Diz o honrado senador pela provincia de Minas Geraes, que se acha agora a meu lado, que nós lutamos com as consequencias do grande erro...

O SR. AFONSO CELSO: – Politico.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...commettido pela lei de interpretação. Mas, Sr. presidente, a meu ver, a lei, de interpretação só tem um defeito, o de ser deficiente. Ella devia ser mais completa do que foi visto estabelecer principios que abrangem a interpretação de mais artigos do acto adicional do que aquelles que foram incluídos na mesma lei.

Vejo, por exemplo, que o art. 3º da lei dispõe o seguinte:

«O § 11 do mesmo art. 10 sómente comprehende aquelles empregados provinciaes cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes pódem legislar as assembléas legislativas da provincia, e por maneira nenhuma aquelles que são creados por leis geraes relativas a objectos da competencia do poder legislativo geral.»

Vê o nobre senador que a lei de interpretação estabeleceu principios são, que deviam abranger a alteração de mais outros artigos de acto adicional.

Vamos ver o que diz o § 7 do art. 10 do acto adicional na segunda parte:

«São empregos municipaes e provinciaes todos os que existirem nos municipios e provincias, á excepção dos que dizem respeito á administração, arrecadação e contabilidade da fazenda nacional; á administração da guerra e marinha e dos correios geraes; dos cargos de presidente de provincia, bispo, commandante superior da guarda nacional, membros das relações e tribunaes superiores e empregados das faculdades de medicina, cursos juridicos e academias, em conformidade da doutrina do § 2º deste artigo.»

Este paragrapho estabeleceu que eram empregados provinciaes os existentes na provincia, exceptuados unicamente os que mencionou.

Veiu a lei da interpretação e declarou, no art. 3º, por mim já lido, que os empregados que os presidentes de provincia, nos termos do § 11 do acto adicional, podiam nomear, suspender

e mesmo demittir eram aquelles cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas das provincias, e nunca aquelles creados por leis geraes relativas a objectos da competencia do poder legislativo geral.

Ora, pergunto, as assembléas provinciaes podem legislar a respeito de attribuições do juiz de direito? Não; isto compete á assembléa geral.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vê-se que não são unicamente empregados geraes, segundo o citado art. 3º da lei da interpretação, os que exceptua a 2ª parte do § 7º do art. 10 do acto adicional, mas os que são creados por lei geral e exercem funcções relativas a objectos de competencia do poder legislativo geral. O juiz de direito é empregado creado por lei geral, e pago mediante verba da lei do orçamento geral...

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas não era assim; isso foi de 1848 em diante. V. Ex. ainda conheceu juizes de direito nomeados por presidentes de provincias; eu, que não sou muito velho, os conheci tambem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sim, senhor; mas isso não começou em 1848; é mais antigo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sim; foi em 1843 ou 1844; em 1848 foi que começou a alteração relativa aos parochos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Os juizes de direito eram considerados empregados provinciaes e como taes pagos pelas thesourarias provinciaes. Foi a lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, lei que regeu os exercicios de 1843 – 1844 e 1844 – 1845, que votou pela primeira vez a somma de 442:700\$ para despezas com o serviço da justiça de 1ª instancia nas provincias, notando-se que antes dessa lei houve uma outra que votou um credito extraordinario, para pagamento desse serviço, em todas as provincias que não tinham recebido supprimentos de dinheiro do cofre geral. Mas a que passou esta despeza para o cofre geral foi, como disse, a lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843.

O juiz de direito, pela lei que o creou, pela nomeação, que é feita pelo governo imperial, pelos vencimentos que percebe e especialmente pelas funcções que exerce na sociedade é um verdadeiro empregado geral, e nunca provincial. E' este o corollario necessario que se tira da doutrina do art. 3º da lei de interpretação, que ha pouco li.

Mas diz-se: passemos para as provincias essa despeza, auxiliando-as com os fundos precisos.

Mas o que se adianta dando-se fundos ás thesourarias provinciaes para pagar aos juizes de direito?

Vejo da parte dos nobre senadores e principalmente da parte do nobre senador pela Bahia que SS. EEx. pugnam muito pelas prerogativas das assembléas provinciaes, com sacrificio da que tem, como senadores do imperio...

O SR. DANTAS: – Não, senhor; zélo tanto uma como outra; ambas são constitucionaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – S. Ex. zéla tanto uma como outra; entretanto entende que creada uma comarca pela assembléa provincial, a assembléa geral não tem mais do que votar immediatamente os fundos precisos.

O SR. AFFONSO CELSO: – No terreno do direito assim é.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdoe-me S. Ex. não é assim no terreno do direito...

O SR. AFFONSO CELSO: – Não o será no das conveniencias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...porque quando a assembléa geral, repito mais uma vez, tem de votar fundos para despeza, deve attender ás circumstancias financeiras do paiz, ás condições do contribuinte, que é o que tem de concorrer para o pagamento da despeza.

O SR. AFFONSO CELSO: – Questão de conveniencia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O honrado senador pela Bahia antepõe a tudo as prerogativas das assembléas provinciaes...

O SR. DANTAS: – Sempre entendi assim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...e eu entendo que é conveniente fazermos alguns accrescimos na lei de interpretação e um delles é o declarar-se que a comarca não póde ser creada senão por lei da assembléa geral.

O SR. DANTAS: – Eis o remedio que V. Ex. nos offerece!

O SR. AFFONSO CELSO: – E' annullar, supprimir as assembléas pronvinciaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Admiro o entusiasmo que revelam agora os nobres senadores, quando, discutindo-se a reforma eleitoral, aceitaram a doutrina de que o liberto, que, pela Constituição, não podia votar, fosse eleitor, que o acatholico, que não podia ser deputado, e fosse, bem como o naturalisado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas iamos caminhando. Era uma reforma no sentido liberal e V. Ex. quer restringir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pois façamos uma reforma pelos meios ordinarios; já está aberto o exemplo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E é muito preciso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' indispensavel, este estado de cousas não póde continuar.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, é preciso dar maiores attribuições ás assembléas provinciaes, isto sim; é preciso alargar a esphera de acção das provincias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não ha de ser com o meu voto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ha de ser com o meu e com entusiasmo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Com o meu não.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eis-ahi a differença entre nós.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida, somos de escolas differentes.

Sr. presidente, indica-se tambem, como mais um meio de conciliar a prerogativa da assembléa provincial com a da assembléa geral, a revogação do acto adicional nessa parte.

E' esta uma medida que eu de bom grado aceito, sinão se entender, como entendo, que, applicada a doutrina do art. 3º da lei da interpretação á segunda parte do § 7º do art. 10 do acto adicional é o juiz de direito empregado geral e a criação da comarca deve competir tambem á assembléa geral porque importa a nomeação do juiz que é feito pelo governo imperial.

O emprego é creado por lei geral, suas funcções são reguladas por esta, tudo isto indica que a criação de comarca deve pertencer á assembléa geral. E' o meio efficaz de resolver a questão.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é mais logico, porém mais inconveniente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Eu apresentei um projecto definindo o que é comarca, que resolve a questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Isso é peor. Acabei ha pouco de combater essa idéa por inconveniente.

O SR. CRUZ MACHADO: – Pois veremos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o nobre ministro da justiça declarou francamente na discussão que não aceitava a emenda da commissão de orçamento do senado, que limitou a despeza das novas comarcas áquellas que foram mencionadas na tabella explicativa do orçamento.

A commissão, no seu parecer, deu os fundamentos que tinha para offerecer semelhante emenda; diz ella (lé):

«Para 23 comarcas e 29 termos de juizes municipaes e de orphãos creados depois da apresentação do ultimo orçamento, pede a proposta a quantia de 123:820\$, que a emenda da camara dos deputados eleva a 181:150\$, porque incluem-se quantas **fôrem** creadas ou chegarem ao conhecimento da mesma camara depois da apresentação da proposta com as respectivas tabellas.

«O poder legislativo já estabeleceu o precedente de que só devem ser consideradas no orçamento as creações mencionadas na proposta do poder executivo, nas condições prescriptas pela lei n. 2940 de 18 de Outubro de 1879, art. 3º, § 2º. Eis porque a commissão propõe a rejeição da emenda.»

Ora vejamos o que dispõe a lei de 31 de Outubro de 1879, a respeito deste assumpto. Diz o § 2º do art. 3º (lé):

«A proposta do poder executivo orçando a receita e fixando a despeza annual na parte concernente ao ministerio da justiça conterà uma verba com o titulo – Novos termos e comarcas – com o credito exigido pelo pessoal respectivo e tabellas explicativas, nas quaes serão decla-

radas as comarcas novamente creadas ou restabelecidas pelas assembléas provinciaes, durante o exercicio anterior, e os termos que o governo julgar conveniente prover de juizes municipaes ou substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor, etc.»

E' clara esta disposição, e por isso hontem eu dei um aparte ao nobre ministro, dizendo que S. Ex. apartava-se da lei e que unicamente se deve votar quota para a despeza das comarcas que estiverem mencionadas na tabella explicativa do orçamento.

Em 1880 o governo apresentou nas respectivas tabellas as comarcas e termos para os quaes deviam ser nomeados juizes de direito e municipaes, e a camara dos deputados adoptou uma emenda elevando o numero das mesmas comarcas e termos e por conseguinte a despeza.

O senado rejeitou essa emenda, consagrando a boa doutrina da lei, de que é ao governo que cabe informar-se das comarcas e termos creados, para os quaes devem ser nomeados os respectivos empregados, mencionando-os especialmente na tabella explicativa do orçamento.

Ora, no projecto que se discute, o governo apresentou na tabella uma relação das comarcas e termos, solicitando a somma de 157:240\$ para pagamento dos respectivos empregados. A camara dos deputados, por uma emenda, elevou esta somma a 223:970\$, incluindo mais 10 comarcas e 13 termos.

De maneira que, em vez de 23 comarcas, ficaram 33, e em vez de 29 termos teremos 42, com a despeza de 223:970\$, a qual annualmente, se tornará permanente no orçamento.

O nobre ministro declarou que aceitava a emenda da camara; mas o seu procedimento é contrario á lei, que fixou regras no modo de determinar o corpo legislativo a despeza para novas comarcas e termos, e não nos é dado apartamo-nos das normas alli estabelecidas.

Ora como é que o nobre ministro vem aqui sustentar doutrina inteiramente contraria? S. Ex. deve reconhecer que esta disposição de lei tem tanta força como o regimento de cada uma das casas do parlamento; nada podemos fazer senão de perfeito accôrdo com aquillo que está nelle determinado. E esta disposição de lei tem muito de regimental no tocante á questão de que se trata.

A verba relativa a novas comarcas e a novos termos só pôde ser considerada pela assembléa geral, quando as comarcas, assim como os termos, estiverem relacionadas em uma tabella apresentada pelo ministerio da justiça.

Como, pois, o nobre ministro, não obstante o voto do senado de 1880, vem ainda se pronunciar em favor de quota para o pagamento de juizes de direito de mais 10 comarcas e de juizes municipaes de mais 13 termos?

Procedeu S. Ex. ás necessarias indagações para verificar si são só estas as comarcas creadas?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Ainda ha outras.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sei que ainda ha outras; mas o nobre ministro entende que cada

deputado pôde tirar da algibeira uma emenda augmentando despezas para novas comarcas.

Mas não quero continuar a fallar sobre comarcas, porque vejo que alguns nobres senadores incommodam-se muito quando se trata desta questão de prerogativas. Hoje, porém, ninguem falla em prerogativas das assembléas provinciaes a respeito da criação de termos. Passou em julgado que as assembléas provinciaes pôdem crear municipios, mas não termos.

Por meio de leis e decretos ficou decidido que ellas hoje não crêam termos; estes são creados pelo governo, quando se verificam as condições determinadas em taes leis e decretos.

Pergunto ao nobre ministro: S. Ex. acha conveniente que se creem juizes municipaes em mais 18 termos? Verificou si nesses municipios que se quer converter em termos, para terem juizes municipaes, se alistaram 50 ou mais jurados?

O nobre senador pela provincia da Bahia declarou aqui em 1880, que não proveria uma só comarca onde não houvesse vara municipal creada. O nobre ministro verificou isto? Saiba S. Ex. que, dentre estas comarcas, algumas ha que não têm creada a vara municipal.

Quando a lei determinou que o ministro apresentasse uma tabella detalhada de comarcas e termos foi para que elle procedesse ás necessarias indagações afim de verificar si o municipio continha 50 ou mais jurados, si havia grande numero de causas civeis e criminaes, que demandasse a existencia de juizes letrados na cabeça do municipio, e si era conveniente que fosse desannexado do outro termo.

Mas o nobre ministro, com sua doutrina contraria a lei; vem estabelecer principio inteiramente novo, que annulla o salutar pensamento da lei de 1880!

Feitas estas considerações, eu chamo a attenção do nobre ministro, que se mostra muito entusiasta pela criação de comarcas, e quer que consignemos fundos não só para as comarcas mencionadas na tabella, como para aquellas que não o foram, para a relação que vou ler.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA: – E' apenas respeito ao acto adicional.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é, perdôe; quanto á vara municipal dos termos tambem S. Ex. deseja creal-os como prova de respeito ao acto adicional?

O SR. MINISTRA DA JUSTIÇA: – Sim, senhor, mostrarei a V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem, espero a demonstração. Hontem disse o nobre senador por Minas Geraes que os abusos das assembléas provinciaes sobre a criação de comarcas têm sido taes e tantos que era conveniente que os homens notaveis dos dous partidos se colligassem para pôr um obstaculo a esta onda devastadora dos recursos do thesouro.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado, mas o mal é antigo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Nós temos no Imperio o seguinte numero de termos com varas

municipaes e de comarcas com os respectivos juizes (lê):

Provincias	Juizes municipaes	Juizes de direito
Amazonas.....	7	6
Pará.....	17	15
Maranhão.....	24	24
Piauhy.....	17	17
Ceará.....	31	28
Rio-Grande do Norte.....	14	13
Parahyba.....	22	19
Pernambuco.....	41	41
Alagoas.....	12	13
Sergipe.....	19	12
Bahia.....	60	38
Espirito-Santo.....	8	6
Rio de Janeiro.....	36	25
S. Paulo.....	62	44
Paraná.....	10	8
Santa Catarina.....	11	8
S. Pedro do Sul.....	36	30
Minas-Geraes.....	70	52
Goyaz.....	18	17
Mato Grosso.....	6	6
	521	422

Somma 521 termos com juizes municipaes e 422 comarcas providas de juizes de direito.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Minas quantas?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – 52; depois tratarei disso.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Como o Sr. Martinho Campos dizia que a Bahia tinha mais...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Note-se que a relação que apresento diverge da do nobre ministro, apresentada em seu relatorio, pois que a minha dá 521 termos e 422 comarcas, entretanto que a de S. Ex. dá 513 termos e 409 comarcas. Não sei, pois, onde S. Ex. foi colher dados e elementos para apresentar a sua relação. Cumpre notar ainda que nas 422 comarcas, por mim encontradas nas tabellas do orçamento, documento muito valioso, porque é segundo essa tabella que o thesouro e thesourarias pagam os juizes de direito, não estão incluidos os sete juizes de direito da córte, e nem os auditores de guerra e marinha pois que com estes o numero ainda se eleva mais.

Veja o nobre ministro, em dez annos, o augmento de despeza que temos tido com o ministerio da justiça, e especialmente com a justiça de 1ª instancia.

No exercicio de 1871 – 1872 a somma consignada no orçamento era de 4.026:162\$530 para todas as despesas do ministerio da justiça e a verba destinada para a justiça de primeira instancia de 1.392.743\$, e no de 1881 – 1882 a somma votada para todas ás despesas deste ministerio elevou-se a 6.627:550\$891, e a destinada á justiça de primeira instancia a 2.617:275\$711.

O SR. AFFONSO CELSO: – Tenha a bondade de ver de 1874 para 1875, de 1875 para 1876 etc., o abuso é antigo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não contesto que tanto têm abusado os liberaes como os conser-

vadores, mas eu agora não trato de censurar ninguem.

Em 1871 – 1872, a despeza era com a justiça de primeira instancia, de 1.392:743\$, e agora passou a ser de 2.647:275\$711!

Convem, porém, ponderar que si no tempo dos conservadores crearam-se muitas comarcas, houve uma razão que atenúa ou justifica esse procedimento, e foi a reforma judiciaria de 1871, que alterou profundamente as attribuições dos juizes de direito e dos juizes municipaes, obrigando desta fórma a se reduzir mais a extensão das comarcas para accomodal-as á nova organização.

Eu apresentei a relação dos termos e comarcas de todas as provincias do Imperio, para reconhecer quantas tem cada uma dellas e quanto se tem abusado em relação a esse assumpto, e igualmente com o intuito de notar no nobre senador pela provincia da Bahia, que S. Ex. pôde tratar de apresentar sua reforma sobre a organização judiciaria, e supprimir os logares de juiz municipal, sem ter receio da despeza, porque rara é a provincia onde o numero de varas municipaes seja superior ao de juizes de direito.

Portanto, pôde fazer a suppressão sem receiar augmento de despeza. A' excepção da Bahia, S. Paulo, Ceará e Minas, o numero de juizes municipaes corresponde, mais ou menos, ao de juizes de direito.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas, Sr. presidente, eu chamo a atenção do honrado ministro para as comarcas novas que se tem creado, uma vez que S. Ex. presta culto decidido ás prerrogativas da assembléa provincial.

Pergunto a S. Ex. si não entende que é tempo de fazer o concerto a que alludiu o nobre senador por Minas Geraes, para pôr um paradeiro aos abusos da criação de comarcas?

S. Ex. ha de lembrar-se que na sua provincia supprimiu-se a comarca de Itajahy, e eil-a, na relação constante da tabella junta ao orçamento, creada de novo.

E, cousa notavel; S. Ex., que era membro da assembléa provincial, e concorreu, ha menos de dous annos, com seu voto para tal suppressão, mal sabia que hoje, como ministro, teria de prover semelhante comarca, sujeitando-se a um grande constrangimento moral!

Na provincia da Bahia são creadas de uma vez oito comarcas. Na minha provincia, que já tem 52, são creadas sete, tres constantes da tabella junta ao orçamento e quatro da emenda da camara dos deputados: 52 e 7 são 59 comarcas; o chamo a atenção do nobre 4º secretario, que presidiu a minha provincia, para declarar quantos projectos de comarcas deixou S. Ex. de sancionar no anno de 1881.

Foram seis, que na proxima legislatura hão de ser aprovadas por dous terços de votos.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Qual é o remedio, senão a não sancção do presidente?

O SR. RIBEIRO LUZ: – O remedio, é irmos votando inconscientemente verba para pagamento de taes comarcas. (Apartes.)

Na provincia da Bahia dá-se o augmento de oito comarcas, como já disse, e na emenda da camara de mais duas, assim de uma assentada são creadas 10 comarcas naquella provincia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não tem relação alguma com as Minas; a Bahia tem 40 comarcas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Afóra mais duas constantes da emenda da camara dos deputados, de modo que estão as provincias em uma porfia a ver quem crea mais comarcas; e o nobre ministro assim como os nobres senadores concorrem com suas opiniões para essa aposta.

O SRS. LEÃO VELLOSO E AFFONSO CELSO: – Não apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Piahy tem 17 comarcas, e outros tantos termos. Tem-se alli abusado muito, assim como no Maranhão, e me lembro, quando se discutiu esta materia, em 1880, que o honrado senador pelo Maranhão de saudosa memoria, o Sr. Candido Mendes, declarou que na sua provincia se tinha elevado á comarca uma fazenda. Era uma fazenda antiga, onde havia capella em que o povo da visinhança costumava ir ouvir missa, não era nem villa, nem freguezia e foi elevada a comarca!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – Em que anno foi?

O SR. AFFONSO CELSO: – Comarcas que não têm quem possa servir de escrivão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu censurei muito aqui, em 1880, a criação da comarca Timbaúba na Parahyba do Norte.

Tenho uma carta, que sinto não ter trazido, do juiz de direito avulso designado para ella, magistrado muito digno, o Dr. Prestes Pimentel, que foi obrigado a abandonar a mesma comarca por faltarem alli os recursos mais indispensaveis á vida.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' a comarca de Pitimbú.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' verdade, é Pitimbú.

O SR. AFFONSO CELSO: – E a de Parnahyba, em Goyaz?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas, Sr. presidente, ate certo tempo ouvi dizer...

O SR. LEÃO VELLOSO: – Pitimbú e comarca de 2ª entranca.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E o nobre ministro conte com a comarca de Pitimbú para nomear para ella juiz de direito, porque o distincto Dr. Prestes Pimentel prefere ficar avulso a voltar para aquella aldéa.

O SR. AFFONSO CELSO: – A verdade é que todos elles querem vir para o Rio de Janeiro, e passeiar na rua do Ouvidor.

O Sr. Meira de Vasconcellos dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O nobre senador faz bem em defender o que tem havido pela Parahyba do Norte, porque já ouvi dizer que em uma comarca, em que serviu de promotor o

nobre senador pelo Rio Grande do Norte, não ha muitos annos, está hoje dividida em sete.

O SR. AFFONSO CELSO: – Lá pelo norte tem sido um horror.

O SR. BARROS BARRETO: – Lá pelo sul tem sido igualmente.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não é tanto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Está no interesse da justiça dar-se ás comarcas uma circumscripção um pouco extensa; em primeiro logar porque é preciso attender aos vencimentos dos juizes de direito. Desde que a comarca tem certa extensão e avultada população, seus vencimentos tornam-se maiores, em consequencia dos emolumentos, porque, como é sabido, o vencimento abonado pelos cofres publicos, de 3:600\$, é muito limitado (*apoiados*); em segundo logar porque, á proporção que vai se reduzindo a circumscripção das comarcas, a administração da justiça soffre em seus interesses.

Homens distinctos, magistrados que têm familia, não se animam a ir residir em logarejos, e então a vara de direito é exercida sempre pelo substituto. Os tabelliães, escrivães de orphãos, partidores e contadores não encontram em taes comarcas vencimentos sufficientes para sua subsistencia, e então começa a delapidação, (*Apoiados*). Para que vem o nobre ministro da justiça, o chefe da magistratura do paiz e o mais interessado em que essa corporação desempenhe seus deveres nos termos da constituição, animar a subdivisão das comarcas com suas más doutrinas?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Si a doutrina é má, não é minha.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu ouvi fallar em certa época, não aqui da tribuna, mas fóra della, que os conservadores estiveram no poder dez annos, e que nomeando bachareis conservadores para todos os logares da magistratura, era esta quasi toda desse lado politico, e que por isso não se devia estranhar que se creasse, agora, comarcas afim de que a nova situação pudesse nomear bachareis pertencentes á sua opinião. Não se contentavam com as vagas que a promoção, a morte e outros accidentes podem trazer; queriam justificar a criação de comarcas por essa necessidade.

Não sei o que se passa pelas outras provincias do Imperio, mas, a julgar dellas pelo que acontece na minha, parece que já podemos pôr um paradeiro á criação de novas comarcas, porque a administração da justiça está entregue, em sua grande maioria, ao partido liberal. Vamos tirar a prova na minha provincia.

O SR. LEÃO VELLOSO: – E' porque agora ha muitos liberaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Perdóe-me; verá que aquelles a quem vou referir-me não mudaram de partido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mude-se a situação e V. Ex. verá. No dia 31 de Outubro, depois de chegarem as primeiras noticias eleitoraes, poucos liberaes havia no Rio de Janeiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Os conservadores, dizia-se, foram sempre muito intolerantes, não

nomeavam seus adversarios para cargos publicos e por isso a magistratura toda era conservadora; mas vamos ver o que acontece actualmente em Minas. Ha sete desembargadores, destes cinco são liberaes e dous conservadores. Ha 52 juizes de direito, destes são liberaes 31, conservadores 18 e neutros tres. Ha 70 juizes substitutos e municipaes; destes são liberaes 40, conservadores 7, de politica desconhecida 15, estando vagos oito termos. Vejam a desproporção.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ponho embargos emquanto não souber os nomes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Dou os nomes a S. Ex., estão aqui (*entregando um papel*), póde verificar. Poderá acontecer que S. Ex. queira que alguns neutros sejam conservadores.

Vamos ter agora mais tres comarcas da tabella e quatro da emenda da camara.

O SR. AFFONSO CELSO: – Essas todas não serão liberaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – S. Ex. pensa que os liberaes hão de proceder como os intolerantes conservadores? Está enganado. Os conservadores nomearam juizes de direito os Srs. Drs. Virgilio, Carlos Ottoni, Fernandes Torres, Adolpho Olyntho e Negreiros Lobaró, liberaes; mas na situação actual pensa S. Ex. que será nomeado um só conservador?

Lembre-se de que um illustre deputado na camara declarou, ha poucos dias, que o ministerio actual quanto a nomeações para a magistratura ia bem, não tinha feito concessões aos adversarios, mas que não fizesse a nomeação do Sr. Dr. Feliciano Penna para juiz de direito de Barbacena, como havia noticiado um jornal desta córte, porque, comquanto seja um bacharel muito digno, é conservador e chefe local.

O SR. AFFONSO CELSO: – Miguel Augusto de Vasconcellos Feitosa não se sabe o que é; appello para o nobre senador por Minas Geraes que se acha a meu lado.

O SR. CRUZ MACHADO: – A familia é liberal.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas elle é conservador. A situação actual tem preferido conservadores para os melhores logares. Os logares da córte a quem têm sido dados?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Fallo da minha provincia, os outros fallam das suas. Supponho que a estatistica das outas provincias ha de ser igual, pouco mais ou menos, á de Minas Geraes.

O SR. CRUZ MACHADO: – O nobre senador esqueceu-se de que o Sr. Duarte de Azevedo nomeou 22 desembargadores, em sua maioria liberaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, devo declarar ao nobre ministro da justiça que apresentei muito de proposito ao conhecimento do senado e do publico essa relação dos magistrados de minha provincia, porque estou tomando nota de todas as nomeações que o nobre ministro está fazendo, e na proxima sessão e hei de chamar a contas.

O nobre presidente do conselho tem declarado aqui e na outra camara que depois da eleição directa, com uma camara em que a minoria conta 46 deputados os partidos em nosso paiz devem modificar-se; que a norma de conducta, e procedimento da maioria em relação á minoria desta em relação áquella não póde ser a mesma de outros tempos.

O senado comprehende bem que, si essa minoria da camara dos deputados que tanto se recommenda, não tanto pelo seu numero, mas principalmente pela intelligencia e illustração de seus membros, quizer crear obstaculos serios á administração, duvido que haja um ministerio que possa resistir-lhe; duvido que, ainda resistindo, possa fazer o bem publico; e os nobres senadores sabem que um ministerio patriotico não deve-se conservar no poder, desde que se convença de que não póde servir á causa publica, em consequencia de obstaculos oppostos por seus adversarios ou por seus amigos para se desempenhar de seus deveres.

Não está presente o nobre presidente do conselho, e sinto sua ausencia, porque desejava perguntar a S. Ex. si hoje o procedimento da maioria para com a minoria e desta para com aquella não póde ser o mesmo que era em legislaturas anteriores, e qual deve ser o procedimento do governo em relação á administração das provincias?

Hoje que o partido conservador está representando na camara dos deputados por uma numerosa e intelligente minoria de 46 membros não póde ser tratado nas provincias como o era anteriormente.

Ainda o governo póde considerar a população dividida em dous campos, de vencedores e vencidos?

Que mudança fez S. Ex. na administração das provincias?

Eu, a julgar pela minha provincia, vejo que o conservador é um prescripto, não lhe cabe exercer emprego algum, nem de agente do correio ou de escrivão de collectoria.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em tempo algum se deve dividir o paiz em vencedores e vencidos, e muito menos neste; mas do que V. Ex. diz ha exageração.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Bem. Responda-me o nobre senador. Nem mesmo naquelles districtos em que a opinião conservadora, ostentando-se com toda a força, elegeu seu deputado, nem nesses districtos deve haver uma modificação? Devem os conservadores desses districtos onde foram vencedores perante as urnas, fazer o papel de vencidos perante o governo, de maneira que não possam tomar parte alguma na administração publica?

O SR. AFFONSO CELSO: – Não de certo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pois o nobre presidente do conselho, que prêga a doutrina de que a minoria da camara dos deputados não póde proceder como procediam as minorias de outros tempos, ainda não modificou seu procedimento ao menos em relação áquelles districtos em que o partido conservador ostentou força

na eleição, e em que evidentemente tem do seu lado a maioria do corpo eleitoral.

Sr. presidente, si não modificar o governo sua conducta relativamente á administração das provincias, fique o senado certo de que a legislatura actual e a ultima em que pelo systema directo ha de ser a minoria representada como é agora.

Si o governo não modificar sua conducta, na outra eleição o partido conservador, si ainda estiver fóra do poder, não será representado na camara dos deputados nem por 20 membros.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Só si o governo intervier no alistamento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Diz-me o honrado senador que só si o governo intervir no alistamento.

O honrado senador deve ter estudado a nova lei de eleições e ha de ter verificado que ella contem um grande defeito: o da influencia do funcconalismo publico na eleição, e como o funcconario está quasi sempre do lado do governo, em muitos districtos bastam algumas nomeações de taes funcconarios para que o triumpho pertença antes ao partido do governo do que ao da opposição.

Sr. Presidente, devo chamar a attenção do honrado ministro da justiça para um factio que se tem dado com o bacharel Clemente Marcondes da Silva. E' factio este de tal ordem, que me parece uma especulação indecente, á qual é preciso pôr **cobro**.

Este bacharel foi nomeado juiz municipal do termo de Montes Claros, na provincia de Minas Geraes. Conduziu-se de modo tal que foi obrigado, dentro de pouco tempo, a pedir a sua demissão.

Para ser nomeado para Montes Claros, teve a competente ajuda de custo para a viagem e despesas de primeiro estabelecimento.

Obtida a sua demissão daquelle lugar, foi immediatamente nomeado juiz municipal de Santo Antonio do Monte, na mesma provincia de Minas Geraes. Teve nova ajuda de custo. Serviu ahi cerca de cinco mezes, e foi tão infeliz na sua administração, que precisou immediatamente pedir demissão.

Obtida esta, foi logo nomeado novamente para a villa de Cajuú, em S. Paulo, e teve ajuda de custo. De maneira que, devendo elle ser removido de Montes Claros para Santo Antonio do Monte e de Santo Antonio do Monte para Cajuú, teve tres nomeações e tres ajudas de custo. Com essas nomeações e ajudas de custo não ganhou menos de seus dous a tres contos de réis.

Ora, isto me parece uma especulação indecente. Chamo a attenção do nobre ministro para este ponto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando foi isto? Foi o anno passado?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – De dous annos a esta parte; sua ultima nomeação foi de poucos dias, supponho que do nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não me recordo de tudo isso. Lembro-me de ter feito uma nomeação para Cajuú.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pois o nobre ministro colha informações e reconhecerá a verdade do que digo.

Basta attender que este bacharel não tem parado em logar nenhum, e isto muito prova contra elle. S. Ex. ha de arrepender-se dessa nomeação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Da terceira só: as outras duas foram do Sr. Dantas.

O SR. DANTAS: – V. Ex. que o diz é porque o sabe.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Recebi ha dous dias uma carta de juiz de direito da comarca de Arassuahy, na minha provincia, Dr. Paulino José Franco de Carvalho. Participa-me elle que tinha sido victima de desacatos praticados por alguns desordeiros do logar, de modo que seria obrigado a refugiar-se em uma fazenda proxima; e consulta-me si devo ou não abandonar sua comarca.

Mandou-me cópia da representação dirigida ao presidente da provincia e que não leio por ser muito extensa.

Asseguro ao nobre ministro da justiça que o bacharel Paulino José Franco de Carvalho (o nobre senador pela provincia da Parahyba poderá alguma cousa dizer a respeito delle) teve sua primeira nomeação para juiz de direito da comarca de Porto Imperial em Goyaz, onde serviu bem; dahi foi removido para o Arassuahy, tendo tambem servido como juiz municipal no termo de Tres Pontas, em Minas Geraes, e por modo tal, que o governo imperial, que é muito avaro na concessão de graças, o condecorou com o habito da rosa. Esse juiz de direito é conservador, mas nenhuma indisposição adquiriu durante o alistamento eleitoral, a que não presidiu, porque sendo casado e achando-se sua senhora gravemente doente, foi-lhe preciso obter uma licença **ilegivel** esta fazer uso das aguas gazosas da Campanha, no sul de Minas.

Entretanto, no dia 2 de Maio alguns desordeiros, protegidos pelas autoridades policiaes, acometteram-no na sua casa e o quizeram assassinar. Diz elle que o delegado de policia, que é pessoa distincta e morigerada, não está no exercicio do cargo, acha-se ausente na villa de Cataguazes e a jurisdicção em poder do supplente.

No dia 4 de Maio repetiram-se os desacatos, e todos dizem que o plano é obrigal-o a sahir da comarca, para ser nomeado para ella o bacharel Ignacio Fernandes, que ha pouco vi, com muito pezar, que foi reconduzido no logar do juiz municipal de Minas Novas, onde elle, em consequencia das inimizades que tem, absolutamente não pôde servir. O plano é conseguir a vaga da comarca de Arassuahy para ser nella encartado o referido Dr. Ignacio Fernandes, que alli tem tambem tantas inimizades como em Minas Novas.

Recebi tambem carta assignada por pessoas notaveis da comarca de Arassuahy, como, por exemplo, o Sr. Candido Freire de Figueiredo Murta, que foi deputado pela provincia de

Minas, assegurando-me a verdade desses factos.

Consta-me que o presidente da provincia de Minas mandara para alli um destacamento de cinco ou seis praças; mas isto não é bastante: o que é preciso é nomear-se um delegado de policia estranho aos acontecimentos locais que garanta, já não digo só a liberdade do juiz de direito, mas a sua vida.

Esse magistrado expõe, na representação dirigida ao presidente da provincia, que não tem inimidades locais, nem as podia ter, no pouco tempo em que alli vive; que, havendo muitos processos para serem julgados, marcara o jury para certo e determinado dia, com grande antecipação, expedindo o juiz municipal as intimações ás testemunhas, as quaes não foram feitas por obstarem diversas autoridades policiaes dos districtos do termo. Aberta a sessão do jury e participando o juiz municipal que todas as testemunhas não tinham sido intimadas para virem depôr, por terem-se opposto ás intimações a referidas autoridades policiaes, entendeu o mesmo juiz de direito dever censurar o procedimento dessas autoridades. Serviu isto de pretexto para porem em pratica os premeditados desactos.

Tenho de responder á citada carta do juiz de direito, e si o nobre ministro não me promete tomar providencias energicas, eu farei vêr a esse juiz a conveniencia de retirar-se, com a sua familia da comarca para não ser sacrificado á sanha dos desordeiros.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – O juiz municipal é incapaz disso.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' partidario muito apaixonado.

O SR. CRUZ MACHADO: – O Sr. Franco de Carvalho até ha pouco tempo era elogiado por todos: é um magistrado muito digno, muito honesto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não ponho isso em duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Peço, repito, ao honrado ministro que tome algumas providencias a este respeito; e si S. Ex. não as póde tomar, então me declare para aconselhar aquelle magistrado que retire-se da comarca, uma vez que não ha garantia para sua vida, nem de sua familia.

Tenho concluido.

O SR. SILVA MAFRA (ministro da justiça): – Sr. presidente, deve antes de tudo explicação ao senado a respeito de uma observação que foi feita pelo nobre senador que encetou este debate e reproduzida pelo nobre senador que acaba de sentar-se.

Ambos repararam não ter eu tomado de prompto a palavra para responder logo, antes que qualquer dos nobres senadores o fizesse.

Não sei si assim procedendo, Sr. presidente, violei os estylos do senado: entendi, porém, que era um dever, vindo aqui dar contas, deixar que partisse da parte de alguns dos nobres se-

nadores qualquer impugnação ao orçamento em discussão.

Eis porque deixei de tomar a palavra em primeiro logar para dar a opinião do governo a respeito do assumpto em discussão.

Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se suppoz que eu tivesse notado incoherencia no procedimento do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, entre suas opiniões, como ministro da justiça, ácerca do presidio de Fernando de Noronha, e suas opiniões manifestadas como relator da commissão de orçamento.

Sr. presidente, eu não notei incoherencia; o que, porém, resalta para quem estuda este assumpto é que se devia esperar sobre elle o auxilio de S. Ex., porquanto o pensamento do governo, como hontem eu disse, não é senão dar desenvolvimento ás idéas indicadas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte no seu relatorio de 1876.

«Ser-vos-á proposto que o presidio da ilha de Fernando de Noronha passe para a repartição a meu cargo, conforme já foi indicado em relatorio do ministerio da guerra. De ha muito esse presidio se convertera, por força das circumstancias, em prisão central do ministerio da justiça. Sua população penitenciaria civil, que em 1865 comprehendia 931 sentenciados, teve em 42 annos o augmento de 43%, elevando-se em Março do corrente anno a 1.260. que estavam alli cumprindo sentenças impostas pelos tribunales das provincias.»

«Convem dar ao estabelecimento regimen consentaneo sob a direcção e inspecção do ministerio da justiça. Não é, porém, possivel admittir no presidio maior numero de criminosos, nem afastar para tão longe, com extraordinario sacrificio pecuniario e contra a prescripção do codigo criminal, os sentenciados das provincias do sul.»

Este numero não obstante elevava-se o anno passado a 1.339 (isto é os sentenciados civis).

«Não entra no plano, resa o mesmo relatorio a pag. 41, *fazer uma reforma penal ou penitenciaria*, alterando a legislação em vigor; pretende-se apenas melhorar o cumprimento das penas de galés e prisão com trabalho de accôrdo com as disposições do codigo criminal na parte respectiva. (Arts. 32, 44, 45, 46, 49, 53, 54, 57 e 311.)»

Conforme estas idéas foi consignada na lei de orçamento, art. 3º, paragrapho unico, n. 2, de 20 de Outubro de 1877, autorização afim de o governo transferir do ministerio da guerra para o da justiça a administração e custeamento do presidio, passando desde então para o segundo dos referidos ministerios a quantia destinada a esse serviço.

Não se tendo reunido o parlamento em 1878, no projecto de lei do orçamento no exercicio de 1879 – **1880** consignou a camara dos Srs. deputados na sessão de 1879 o seguinte:

ADDITIVO

E' o governo autorizado a converter o presidio militar de Fernando de Noronha em prisão civil central, *preferindo o systema que depois*

dos convenientes estudos se julgar melhor, podendo despende com a organização do presidio até á quantia de 50:000\$000.

No senado a comissão de orçamento, sendo relator o mesmo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, impugnou este additivo, que cahiu, concebendo nestes termos o parecer, que é de 7 de Julho de 1879:

«A conversão do presidio em prisão civil está evidentemente determinada pela lei que o transferiu do ministerio da guerra para o da justiça, e sendo o estabelecimento sujeito ao governo geral é necessariamente central.»

«Assim, o ministerio da justiça não carece de autorização legislativa para lhe dar organização e regulamentos da competencia do poder executivo, desde que na parte relativa á despeza não saia do credito votado.»

«Ao ministerio da justiça falta sim competencia para determinar systema penitenciario differente do que está prescripto na legislação criminal em vigor, e para tanto precisa de autorização. Entende, porém, a comissão que em assumpto de tanta gravidade não deve o poder legislativo abdicar a sua prerogativa, e é mais consentaneo com o regimen representativo que, *feitos os convenientes estudos*, seja a questão sujeita á deliberação das camaras.»

Por aviso de 30 de Agosto desse mesmo anno 1879 um dos illustrados successores de S. Ex. encarregou o director da 2ª secção da secretaria, o Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, de ir a Fernando de Noronha e de inspecionar aquelle presidio, apresentando relatorio e parecer sobre differentes pontos.

Este funcionario desempenhou cabalmente a comissão, depois de se ter demorado na ilha o mez de Outubro e parte do mez de Novembro.

O relatorio que elle apresentou em Janeiro de 1880, é um documento vergonhoso para o paiz; e, embora ande annexo ao do ministerio da justiça, deve ser novamente lido ao senado. Delle se vê que é impossivel manter aquelle presidio, sem lhe dar organização consentanea com o codigo criminal, organizando o trabalho industrial e agricola, creando e desenvolvendo a instrucção obrigatoria e instituindo a educação religiosa.

O estado deploravel a que chegou aquella estação, que não merece o nome de prisão, é o de um deposito em que os condemnados são lançados – sem casa para os receber, sem vestuario e com uma medica e insufficiente razão.

Desde que S. Ex. estabeleceu as condições geraes da sua reforma, não penal, mas reforma quanto á organização do trabalho, para melhor execução da pena, desde que este foi o ponto estabelecido por S. Ex., tudo o mais era desenvolvimento desta idéa.

Porém eu pergunto ao senado: é possivel fazer esta conversão, é possivel melhorar a organização do trabalho, de modo que se saia do *statu quo*, sem augmento de despeza? Me parece que não é absolutamente possivel.

O estado em que se acha o presidio de Fernando de Noronha ha muitos annos, e os nobres senadores conhecem, exige prompto remedio.

Não digo, pois, que tenha havido incoherencia da parte do nobre senador; mas pelas idéas

manifestadas por S. Ex. quando ministro, idéas com as quaes o governo está de accôrdo, era de esperar encontrar o seu apoio.

Não se póde comprehender a conversão do presidio militar em um presidio civil, dirigido e administrado por um regimen tal qual exige, não um systema penitenciario, porque não podemos desde já tel-o entre nós, mas qual exige a actual legislação penal e nos termos indicados pelo nobre senador, sem augmento de despeza.

Enfim, senhores, qualquer que seja a organização regular que se possa imaginar, não é possivel, como pareceu ao nobre senador, executal-a dentro das forças da verba votada. Direi mesmo: autorizar a conversão de um presidio militar em uma prisão civil regular e negar os meios de realizal-a importa retirar tal autorização.

Senhores, venho pedir ao corpo legislativo justamente os meios para realizar o que por elle foi determinado.

O nobre senador achou que a incoherencia estava da minha parte, desde que, reconhecendo ser indispensavel ser approvado pelas camaras o augmento da despeza com a reorganização do serviço da casa de correcção da córte, entretanto vinha pedir decretação da despeza para um serviço que S. Ex. disse que é desconhecido.

Senhores, ha muita differença entre a casa de correcção da córte e o presidio de Fernando de Noronha, a mesma differença que ha entre o sim e o não.

Na casa de correcção da córte, comquanto não se possa dizer que ha systema penitenciario, porque, como sabeis, alli o systema é não haver systema, entretanto é uma instituição que está mais ou menos bem organizada, com um serviço mais ou menos bem dirigido. Póde, pois, supportar demora para seu melhoramento, disciplina, moralidade e regimen; mas é o presidio de Fernando de Noronha daquelle estabelecimento completa antithese, e é desconhecer o estado em que está aquelle presidio negar prompto remedio aos males que são de todos conhecidos; não ha, pois, paridade entre um e outro caso.

Senhores, o corpo legislativo resolverá como entender a respeito, o governo tem o pensamento de organizar o serviço; mais ou menos exprimi hontem qual o plano que tenho a esse respeito; os estudos já estão feitos, os males conhecidos, a causa delles tambem conhecida; o que resta, pois? E o remedio, e é para isso que o governo pede os meios, e julga-se desobrigado de qualquer compromisso desde que traz ao conhecimento do poder legislativo a necessidade de taes meios.

O meu illustrado antecessor, não dispondo de credito necessario para as despezas com a organização ou a *conversão de presidio em prisão civil*, expediu as instrucções annexas ao aviso de 19 de Setembro do anno passado, procurando cortar abusos introduzidos na administração do presidio, e na tabella explicativa do orçamento calculou as despezas em 244:987\$500, não para organizar o presidio convertendo-o em prisão civil, como aliás já foi autorizado pela lei do orçamento de 20 de Outubro de 1877, mas para continuar com o

mesmo presidio militar, que já havia antes da autorização; e marcou para o

Pessoal da administração.....	14:281\$500
Féria dos sentenciados.....	195:500\$000
Expediente.....	200\$000
Materia prima para as officinas.....	30:000\$000
Medicamentos e outras despezas.....	5:000\$000
	<hr/>
	244:987\$500

Mas o pessoal da administração é *visivelmente* insufficiente para manter a disciplina em um estabelecimento de 1.635 sentenciados, dos quaes 705 condemnados a penas perpetuas e 1.140 convencidos por crimes de homicidio e de tentativa de homicidio. E' *visivelmente* insufficiente para o ensino da instrucção primaria em uma população de 1635 condemnados, dos quaes 1.332 são analfabetos e sómente 303 lêem e escrevem. E' *visivelmente* insufficiente para dirigir o trabalho e dar ensino as artes mecanicas, que tanto concorrem para a moralisação do preso e para a diminuição da despeza com taes estabelecimentos.

Esse pessoal é a **ilegível** de 13 individuos em uma ilha a 96 leguas do Recife, e são cinco militares: o commandante, o major da praça o secretario, o capellão e o medico.

Todos elles recebem pelo ministerio da justiça modica gratificação adicional, porque têm seus vencimentos pelo ministerio da guerra; não podendo o ministro pagar outro pessoal que não seja tambem militar, não pôde utilisar-se da autorização consignada na lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877. Assim, para o commandante pede-se a gratificação de 2:400\$, e seus vencimentos, com os que percebe pelo ministerio da guerra, elevam-se a 6:30\$; para o major da praça pede-se a gratificação annual de 1:200\$, mas os vencimentos delle por ser official do exercito, elevam-se a 4:608\$; para o secretario 1:200\$, mas elle vence tambem pelo ministerio da guerra, e faz por anno 3:528\$ para o medico pede-se a modica gratificação annual de 480\$, porque, pertencendo ao corpo de saude do exercito, elle pôde fazer, como faz, 3:144\$000.

E' assim que o ministro da justiça não tem meios para dotar funcionarios civis, que já não perceberem vencimentos pelo ministerio da guerra.

Além dos cinco empregados necessariamente militares, ha uma professora, um pharmaceutico, quatro empregados do almoxarifado e dous guardas. Toda a prisão é dirigida pelos proprios condemnados ou antes não tem direcção.

Como pôde o ministro da justiça transformar o presidio em prisão civil? Em prisão com trabalho publico obrigatorio, quando não ha quem dirija o trabalho, não ha mestres de officinas?

Não ha mestres de primeiras letras ou de instrucção primaria. Não ha quem mantenha a disciplina.

E' Fernando uma ilha em que se despejam os condemnados sem se olhar para a natureza e regimen das penas estabelecidas no codigol

Quando alli chegam não encontram casa que os abrigue; são elles que levantam a palhoça, onde passam a viver um verdadeiro ocio. A unica prisão é o barracão chamado – Aldéa –, que não admite, regularmente, mais de 200 a 250 pessoas, e no presidio ha 1.635!

Para tiral-o do cahos, é preciso que o ministerio da justiça nomeie e pague pessoal que possa manter a disciplina e dar ao preso a instrucção primaria, religiosa e profissional; é preciso que tenha alli uma direcção que introduza estes tres elementos de moralisação – a instrucção, a religião e o trabalho.

Para a instrucção, precisa de professores; para a religião, de ministros ou capellães; para o trabalho, de mestres de officina; para a disciplina, de guardas moralizados, de homens livres e responsaveis, que nunca serão, nem poderão ser substituidos pelos proprios condemnados.

Não pôde haver disciplina, sem que os presos sejam divididos por esquadras, ficando cada esquadra ou grupo sob a inspecção immediata de um guarda, que responderá pelo comportamento moral do preso, pelo seu bem estar, pelo modo por que elle cumpre a pena, procede no trabalho, na escola, na capella; será o inspector vigilante e, ao mesmo tempo, o protector e guarda do preso.

Nas prisões inglezas esses grupos ou esquadras são de 12 a 15 presos. Por economia pedimos um guarda para 25 presos ou 64 para 1.700, isto é, 25 x 64 **1.600**.

Isto posto, pede-se para organizar o pessoal que tem de dirigir a prisão civil da ilha de Fernando, 116:400\$, a saber para:

1 director.....	6:000\$000
1 economo.....	4:800\$000
1 secretario.....	2:400\$000
2 amanuenses a 1:200\$.....	2:400\$000
2 medicos a 2:400\$.....	4:800\$000
2 capellães a 1:500\$.....	3:000\$000
1 pharmaceutico.....	2:000\$000
6 professores a 1:500\$	9:000\$000
12 mestres de officio a 1:500\$.....	18:000\$000
64 guardas a 1:000\$.....	64:000\$000
	<hr/>
	116:400\$000

Estes 92 empregados não serão muitos para a direcção de uma prisão com 1.700 sentenciados, si considerarmos que a casa de correcção com 250 a 300 presos exige 84 empregados ou menos oito, exigindo aquelle estabelecimento menos vigilancia pela construcção da prisão.

As tabellas explicativas do orçamento consignam 288,5 de diaria a cada preso, e nem um real para a compra de roupa.

Ora o fornecimento dos generos de primeira necessidade é feito no Recife, e o preso da casa de detenção tem actualmente 400 rs. de diaria (já teve 480 rs.), e duas **andainas** de roupa por anno.

Na emenda calculou-se a diaria a 400 rs., *incluindo-se nella o vestuario*.

Attendeu-se á grande necessidade de economia, e ainda assim **esta** verba ficará elevada de 180.000\$ a 248:200\$. A diaria da casa de correcção, para o penitenciario e para o galé, é de 600 rs, incluindo o vestuario. Para o

preso em Fernando de Noronha pedimos menos um terço ou 400 rs.

A ilha nada rende, porque não ha administração.

Dada ella, si render, como é de **esperar**, será a renda para o Estado. E' assim que, calculando-se para despeza do

Pessoal da administração.....	116:400\$000
Diaria dos sentenciados.....	248:240\$000
Materia prima.....	30:000\$000
Medicamentos	5:000\$000
Expediente.....	200\$000
	399:800\$000

sem estes meios, em que não se incluíram creditos para a construcção de igreja, pois que a capella não tem capacidade para o numero de presos, para a construcção de prisões, pois que alli, além da – Aldéa – não ha prisões, não pode o governo **aproveitar** a autorização que foi consignada na lei de 20 de Outubro de 1877; será menos inconveniente que ella seja retirada, determinando o parlamento o que em sua sabedoria julgar mais adequado.

As boas praticas parlamentares não exigem nem podem exigir que o governo formule regulamentos para serem aprovados. Para isso não precisava o governo da autorização que lhe foi dada. O que exigem as boas praticas é que as leis tenham regulamentos para serem executadas e que o **parlamento** vote os fundos: esta é a doutrina corrente.

O governo examinou o serviço. Já ha dous annos offereceu o relatório minucioso, que anda annexo ao do ministerio da justiça. Si, não obstante, o senado não der os seu **apoio** á emenda aceita pela camara dos deputados, terá *ipso facto* retirado a autorização, porque autorizar sem dar os meios é o mesmo que não autorizar.

Estará o senado no seu direito, e o governo terá cumprido com o seu dever.

Casa de prisão com trabalho ou prisão para galés sem vestuario e alimentação para os presos e sem pessoal que dirija o trabalho, faça funcionar a escola e mantenha o culto divino não pôde existir; e, si não pôde existir, não pôde o governo fazer o impossível.

Pelo contrario, si, approvada a emenda, dispuzer o governo de meios para manter a disciplina e organizar o trabalho, o estabelecimento renderá ao menos para diminuir a despeza, que ora se faz improduttivamente.

Creadas as officinas de sapateiro, alfaiate, ferreiro, funileiro, serralheiro, carpinteiro, marceneiro, torneiro e outras, cujos mestres tenham a fêria dos arsenaes ou 5\$ por dia ou 1:500\$ por anno, isto é, 5\$ **X** 300 dias uteis, obteremos do producto do trabalho com que diminuir a despeza. Supponha-se que entre 1.700 presos 700 não trabalhem, e que 1.000 ganhem 1\$ por dia. Sendo o anno util de 300 dias, teremos 1.000 **X** 1\$ **+ 300 = 300:000\$**. Deduzindo a 300:000\$ de **399:800\$**, ficará reduzida a 99:800\$ a despeza que se faz actualmente de.....244:985\$500, realizando-se uma economia de **145:185\$500**.

Si não for este o resultado, pode ser maior ou

menor; mas em todo o caso dará para cobrir o aumento de despeza proposto.

O nobre senador pela provincia de Minas voltou á questão da competencia das assembléas provinciaes para a criação de municipios e comarcas. S. Ex. ha de permittir dizer-lhe que, esperando nova argumentação sobre essa materia, não ouvi senão a reproducção, por forma diversa, da argumentação já por mim combatida.

Sr. presidente, o nobre senador estabeleceu este principio: não basta que seja creado o logar para que a despeza seja feita; é essencial que a despeza seja decretada. Não ha a este respeito a menor duvida; mas é isso procurar resolver a questão pela questão, pois o que ha a resolver é si, creado pelo poder competente o logar e fixado o ordenado, é permittido ao poder legislativo deixar de consignar os fundos que o proprio poder legislativo julgou indispensavel, julgou de utilidade publica.

Si a utilidade publica foi legalmente reconhecida, si por isso foi creado o logar e fixado o ordenado respectivo, qual é a consequencia? E o intuito do legislador, foi a execução de sua determinação, sob pena de suppor-se o absurdo de ser votada uma lei para não ser executada?

Para mim não ha questão alguma sobre esta materia, como se pretende.

Os abusos por parte da assembléa na criação dos **termos**; comarcas o que provam? Provam não a falta de competencia, e sim o uso indevido dessa mesma competencia; abusam porque têm o direito de usar.

Por outro lado a competencia do poder legislativo para fixar a despeza publica, sendo incontestavel, é tambem incontestavel que não pôde ir de encontro á das assembléas provinciaes.

Não se pode presumir antinomicas disposições da mesma lei; devem ser harmonisadas em sua interpretação. A Constituição e o acto additional, embora distinctos pelo tempo são uma lei unica em sua integridade, isto é a Constituição.

Consequentemente não podem conter disposições em antinomia.

E nem ha tal antinomia desde que se considerem embora separadamente as duas competencias, mas ligadas por um laço commum – a utilidade publica reconhecida por um poder ou corporação constitucional, qual a assembléa provincial.

O que significa dar ás assembléas provinciaes a attribuição de crear municipios e comarcas e ao mesmo tempo dar ao poder legislativo a competencia de fixar ou deixar de fixar a despeza, que é indispensavel para que essas circumscripções judiciais se realizem?

Vé V. Ex. que, em vez de harmonisar essas disposições, vem pelo contrario tirar-lhes a efficacia. E V. Ex. sabe que não se pôde interpretar uma lei de modo a tirar-lhe a efficacia da execução.

Disse o nobre senador: «Si temos a competencia de fixar, podemos deixar de fixar.» Contesto: a competencia dada ao poder legislativo para a fixação annual da despeza publica não pôde ser exercida arbitrariamente. Em que consiste a fixação da despesa publica?

Em saber si a despeza é autorizada por lei; desde que a despeza é autorizada por lei...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – ...o poder legislativo não póde deixar de contemplar-a ao orçamento.

Sr. presidente, como já tive hontem occasião de dizer, parece-me que o vicio da apreciação nesta questão resulta de uma certa superioridade que se pretende dar á assembléa geral sobre a assembléa provincial, quando a assembléa provincial é um poder tão autonomico como é o senado e a camara dos deputados nas attribuições que lhes são exclusivas.

Aceito esse principio, as consequencias são inevitaveis, e não se póde argumentar com os abusos da competencia, como não se poderia argumentar com os abusos do senado e da camara dos deputados, si fosse possivel que o senado e a camara dos deputados abusassem.

Ha ainda um ponto, a respeito do qual hei mister de defender-me da censura que me fez o nobre senador por Minas Geraes por ter violado a lei; é materia connexa com a de que acabo de tratar.

Attribuiu-me o nobre senador violação da lei pelo facto de se incluir na proposição da camara novas comarcas e novos termos além daquelles que estavam na proposta do governo.

Sr. presidente, não violei de maneira nenhuma a lei, cuja disposição é a seguinte (*Jé*):

Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3º, § 2º:

«A proposta do poder executivo orçando a receita e fixando a despeza *annual* na parte concernete com o titulo – *Novos termos e comarcas* – com o credito exigido pelo pessoal respectivo, e tabellas explicativas, nas quaes serão declaradas as *comarcas novamente creadas ou restabelecidas* pelas assembléas provinciales, *durante o exercicio anterior, e os termos*, que o governo julgar conveniente prover de juizes municipaes e substitutos, *ainda não comprehendidos no orçamento em vigor.*»

Si eu tivesse a mesma opinião do nobre senador, si desse ás disposições do acto adicional e á Constituição a interpretação que o nobre senador dá, procederia a censura. Entende S. Ex. que não é possivel que o poder legislativo tome em consideração outras comarcas e outros termos senão aquelles que até ao exercicio anterior eram conhecidos.

Não penso assim – nem tal doutrina resulta da lei.

Cumpri a lei incluindo na proposta as comarcas e os termos conhecidos até então; mas, pergunto, qual é a disposição de lei que prohibe ao ministro dar ao corpo legislativo conhecimento de outras comarcas e termos, cujo conhecimento governo e camara tiveram depois de organizada a proposta?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A lei.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Com a lei citada V. Ex. não tem resolvido, não póde re-

solver contra a competencia da assembléa provincial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ella já está resolvida pelo precedente do senado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – O precedente a que V. Ex. se refere não póde ser considerado com lei.

Cumpro a lei, desde que trago ao conhecimento do poder legislativo todos os termos e comarcas novas. Mas lei nenhuma me prohibe trazer ao conhecimento do poder legislativo aquillo que posteriormente veio ao meu conhecimento, quer por informações da secretaria, quer pelas assembléas provinciales, quer por aquellas que qualquer deputado póde trazer.

Sr. presidente, não quero abusar por mais tempo da attenção do senado; muito tenho ainda a dizer; mas, como parece que a discussão proseguirá, eu poderei responder depois a alguns pontos do discurso do nobre senador.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 14:

primeira parte, até ás 2 horas

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo.

2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da guerra um credito suplementar, que será applicado ás despezas com obras militares da côrte e da provincia do Rio Grande do Sul.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas.

Segunda parte (ás 2 horas ou antes) até ás 4 horas

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despezas do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

19ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sumario – Pareceres, sendo um com voto em separado. – Redacção. – Revisão da lei eleitoral. Observações do Sr. conde de Baependy. – Pedido de Informações. Discurso e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves. Adiamento do requerimento para ser apoiado na sessão seguinte – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Pensão. – Credito suplementar ao ministerio da guerra. Discursos dos Srs. Correia, Affonso Penna (ministro da guerra) 2º cilão da Cunha. Encerramento do art. 1º. – Discussão do art. 2º. Discursos dos Srs. Correia e Affonso Penna (ministro da guerra). – Votação dos art. 1º e 2º. – Sociedades anonymas. – Discussão do art. 20. Discursos dos Srs. Correia e Lafayette. Adiamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Orçamento do ministerio da justiça. Discurso do Sr. Moura de Vasconcellos. Parecer da commissão de orçamento sobre a prorogativa. Adiamento da discussão.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe,

Barão de Mamanguape, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Correia, Paula Pessoa, Chicorro, Visconde de Nictheroy, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Castro Carreira, Lafayette, Visconde de Bom Retiro, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Cunha e Figueiredo, Visconde de Jaguary, João Alfredo, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Barão da Laguna, Dantas, Sinimbú, de Lamare, Conde de Baependy, Barros Barreto, Nunes Gonçalves, Affonso Celso e Viriato de Medeiros.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Diogo Velho, Jaguaribe, Antão, José Bonifacio, Silveira da Motta, Luiz Felipe, Franco de Sá, Henrique d'Avila, Paes de Mendonça, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Saraiva, Junqueira, Martinho Campos, Visconde de Paranaguá, Octaviano, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Fausto de Aguiar, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Silveira Martins, Godoy, Carrão e Cruz Machado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes:

PARECERES

A proposição n. 96, de 1880, enviada ao senado pela camara dos deputados, autoriza ao governo para, mediante as bases que menciona, *rever* o contrato de 21 de Abril de 1879 celebrado com a – Rio de Janeiro Gas Company.

O enunciado da proposição faz presumir a existencia de um contrato perfeito e acabado, cujos effectos só pudessem ser alterados em virtude de autorização legislativa. O caso, porém, não é este.

O ministerio da agricultura firmou, é certo, contrato para a companhia continuar ailluminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro; mas as respectivas condições ficaram dependentes de approvação do poder legislativo, como declara o decreto n. 7255 de 26 de Abril de 1879.

Effectivamente foi este acto do poder executivo sujeito á camara dos deputados, que, examinando o assumpto, adoptou em 1ª e 2ª discussão um projecto que approvava o contrato.

Houve, entretanto, mudança ministerial, e a mesma camara, na 3ª discussão deste projecto, votou um substitutivo apresentado e defendido pelo novo ministro da agricultura. (*Annaes parlamentares da camara dos deputados*, sessão de 24 de Agosto de 1880.) Este substitutivo constitue a proposição actual.

Ahi não se confirma nem reprova-se o contrato: evita-se a responsabilidade de uma decisão definitiva, preferindo-se a conveniencia do serviço publico, sophismando-se o di-

reito da parte contratante, e embaraçando-se o exercicio das attribuições constitucionaes do ramo vitalicio do poder legislativo.

O serviço publico exigia prompta solução sobre o objecto **de** contrato que impõe onus pecuniario ao Estado e aos particulares. Entretanto os consumidores de gaz ficaram sob o regimen provisorio, que ainda hoje regula as suas relações com a companhia fornecedora.

Esta, por sua vez, ficou sob a pressão da incerteza a mais damnosa ás suas operações, e, o que é peor, viu o ministerio da agricultura, parte contratante em perfeita igualdade juridica com os particulares com quem celebra ajustes, faltar á boa fé administrativa pela imposição de condições novas sobre pontos essenciaes do contrato, sem prévio accôrdo com a companhia interessada.

A camara dos deputados, homologando esse procedimento irregular, desviou a essencia do contrato da apreciação do senado, **convolando** a rejeição ou approvação daquelle acto do poder executivo para a concessão de faculdades importantissimas, inclusive a indemnização por alguns milhares de contos de réis á companhia, etc.!

Eis o caso. E o que ha de fazer o senado?

Examinar as clausulas do contrato para approval-as, modificational-as, ou rejeital-as? Não; porque outro é o objecto da proposição.

Collocar-se no terreno que lhe traçou o ramo temporario do poder legislativo, conferido ou denegando ao governo a pretendida autorização? Também não; porque seria acquiescer á irregularidade do procedimento havido, e animar a repetição de actos condemnaveis.

Em semelhante conjunctura, o melhor expediente será não entrar a proposição na ordem dos trabalhos do sendo, para dar logar a que o governo reconsidere o assumpto com audiencia da companhia, e, conforme o resultado, inicio na camara dos deputados o que entender conveniente, ou sobre a sorte do contrato em questão, ou sobre outro modo de prover o serviço da illuminação da capital do Imperio.

Nesta conformidade, a commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas propõe que seja adiada a discussão da proposição por 40 dias no maximo, communicando-se esta deliberação ao governo.

Sala das commissões, de Junho de 1882. – *Diogo Velho*. – *Viriato de Medeiros*. – *C. B. Ottoni*, vencido e com voto separado.

CONTRATO PARA ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL

Voto separado

Não posso adherir ao parecer da maioria da commissão.

Não me parece que a camara dos Srs. deputados, votando o projecto que nos occupa, exorbitasse de suas attribuições.

O acto de 26 de Abril de 1879, deixando as clausulas do contrato dependentes da approvação legislativa, reconheceu que ellas excediam as faculdades do poder executivo. Este, pois, nada mais pôde deliberar, enquanto as ca-

maras, com sanção do Imperador, não approvarem o contrato, ou supprirem a accusada deficiencia de poderes.

A camara temporaria não estava obrigada a sómente approvare ou rejeitar as clausulas: podia propor, assim como pôde decretar o poder legislativo, a sua modificação ou alteração; e tanto importa a approvação condicional, que pende das deliberações do senado.

A faculdade illimitada – *fazer leis, interpretal-as, suspendel-as ou revogal-as* – a meu ver, não deixa duvidas a este respeito. E do contrato assignado não vêm difficuldades, porque, como bem observa o parecer da maioria da commissão, não é um contracto perfeito e acabado.

Não posso acompanhar os meus collegas na analyse dos tramites que seguiu a discussão do projecto na camara proponente, porque entendo que nenhuma das camaras é juiz do modo como a outra executa o seu regimento interno. Quando uma proposição approvada por uma dellas é remetida à outra, na fórma prescripta pela constituição, a segunda só incumbe apreciar-a para approval-a, ou rejeital-a, ou emendal-a como julgar justo, ou conveniente.

Si, como observa a maioria da commissão, a camara dos Srs. deputados approvou em 3ª discussão medida diversa da que votara na 1ª e 2ª, estava para isso em seu inteiro direito. E a iniciativa de um deputado, que era tambem ministro, em nada prejudica nem o direito desse deputado de propor a emenda, nem o da camara, de approval-a e remetter ao senado.

O projecto sujeito não tem, em meu humilde parecer, os defeitos que a maioria da commissão lhe attribue, a saber:

Sophismar a necessidade de uma decisão definitiva.

Preterir conveniencias do serviço publico.

Sophismar o direito da companhia contratante.

Embaraçar o exercicio de attribuições do senado.

Perpetuar as incertezas do provisorio estabelecido em 1879.

Pelo contrario, segundo penso, todos estes inconvenientes não de resultar do adiamento proposto, si o approvare esta camara, **maximo** motivado como o foi pela commissão – para obrigar o governo e a camara a iniciarem medida differente.

Com effeito, votado porventura o adiamento proposto, qual será o resultado?

O governo, pendente a questão do corpo legislativo, não pôde dar um passo porque, como consta do officio do ministerio da agricultura datado de 29 de Março deste anno, julga necessario modificar o contrato e para isso entende carecer de autorização.

A camara não se ha de submeter a uma censura que o senado lhe inflinja: e si iniciasse novo projecto, reconheceria tal censura procedente e merecida.

Vencido o adiamento por 40 dias, achando-se, como de certo se achará, a questão no

mesmo estado actual, não tendo solução o conflicto entre as duas camaras, o adiamento se tornará indefinido.

E este adiamento indefinido será o que:

– sophisma a necessidade de uma decisão definitiva,

– pretere conveniencias do serviço publico,

– sophisma o direito, senão da companhia, dos contribuintes, cujas condições se pretende melhorar,

– e perpetua, sem duvida, o provisorio de 1879.

Si este ultimo resultado bem consulta os interesses publicos, o que é regular e digno do senado é devolver á camara temporaria o seu projecto com um substitutivo de simples approvação do contrato de 26 de Abril de 1879.

Este, porém, não é o meu parecer.

Tambem não creio que o ministerio da agricultura *faltasse ou falte á boa fé administrativa pela imposição de condições novas.*

O acto do governo continha a restricção – depende de approvação do corpo legislativo. Quem propõe a modificação das clausulas é a camara temporaria, não é o governo. Nem ha imposição, quando o direito da companhia contratante não está perfeito, e toda a alteração do contrato ficará dependente do consenso da mesma companhia.

O senado, é certo, pôde entender, contra a minha opinião e conforme á da maioria da commissão, que o corpo legislativo só tem poder para approvare ou rejeitar; mas nesse caso nada lhe veda emendar o projecto com substitutivo de simples approvação ou rejeição.

Parecendo-me, porém, claro que a proposição da camara dos Srs. deputados está perfeitamente comprehendida nos limites de suas attribuições, abandono a questão de fórma, de que até aqui me tenho occupado, para entrar no exame do merito intrinseco do projecto, que o senado tem de apreciar.

A tentativa de melhorar o serviço da illuminação da capital, si vingar nos termos propostos, offerecerá ao publico vantagens apreciaveis:

Reduzir o preço, em favor dos contribuintes.

Firmar o fecundo principio da amortização, que, si fóra estabelecida no primitivo contrato, evitaria todas as difficuldades com que está luctando a administração publica, e os onus que ameaçam o thesouro nacional.

Annullar o poder abusivo de que a empresa está na posse, de fazer os proprietarios urbanos responsaveis pelo gaz que os inquilinos consomem, consumo que os primeiros não têm meio algum de limitar ou fiscalizar.

Cumprer todavia observar, que os factos e circumstancias que têm acompanhado o estudo e debates desta questão, são proprios para causar hesitação e ellas têm assaltado o meu espirito.

A confiança que merece, e que de certo o senado lhe outhorga, o ministro que assignou o contrato de 1879; a certeza de que o zeloso administrador empregou todos os esforços e recursos para estabelecer este serviço publico nas melhores condições praticamente possiveis; a convicção que nutro, de que, si acaso o sisudo e illustrado estadista não conseguiu con-

dições mais vantajosas, foram disso causas o **mallegro** da hasta publica e o monopólio de facto que a companhia frue e que tende a tornal-a prepotente; todas estas circumstancias fazem nascer o receio de que a tentativa proposta pela camara temporaria não tenha bom exito. Ora, si dissolvida a actual companhia, se mallograsse a segunda hasta publica, a unica solução possivel seria a administração por conta e a cargo do Estado, o que reputo a peor de todas as soluções.

Em face destas ponderações, é bem natural voltar os olhos para o governo, que collocado no centro de todas as informações e possuindo amplos meios de esclarecer-se, é quem melhor póde julgar das probabilidades de alliviar os contribuintes de onus porventura indevidos a que ainda estejam sujeitos.

A commissão solicitou o auxilio deste meio de esclarecimento e o governo, respondendo ao senado, depois de expor as difficuldades que a companhia levanta a toda a alteração do contrato que está desfructando, acrescenta:

«Sem entrar por ora na discussão destas pretenções, o governo pensa que, ainda quando todas ellas fossem fundadas, conviria autorizar a revisão e, em falta de accôrdo, nova concorrência.»

Pensavam do mesmo modo o ministerio passado e a camara. E cumpre notar que, modificado o edital para a 2ª concorrência, aproveitando-se a experiencia e observação das difficuldades da 1ª, offerecerá maiores probabilidades de resultado vantajoso ao publico.

Em vista do exposto, si o senado negar a revisão, ou deixar de deliberar, a meu ver, attrahirá sobre si, exclusivamente, a responsabilidade de tornar permanente o provisorio actual e reproduzir no fim do prazo as difficuldades com que hoje lutamos.

Sou, pois, de parecer que a proposição da camara temporaria entre em discussão e seja approvada.

Não, comtudo, sem emendas. A 3ª base não me parece admissivel: o emprego de capital que poderá exigir um novo methodo de illuminação, porventura descoberto, é algarismo tão incerto e desconhecido que não penso deva ser imposto á empreza, **maxime** notando-se que na mudança ficará provavelmente inutilisado todo ou quasi todo o seu material, como já se póde ver que succederia com a luz electrica. Prefiro, pois, para o caso previsto, as disposições das clausulas 28 a 30, sendo, porém, necessario, como bem observa o ministerio da agricultura, revel-as para bem definir a responsabilidade do Estado, deixando ao governo liberdade para aceitar quaesquer melhoramentos, descobertos e experimentados.

Penso tambem que a disposição relativa á amortização e reversão ao Estado, deve ter outra redacção, com faculdade mais ampla.

Estas duas emendas serão por mim mandadas á mesa, no correr da 2ª discussão.

Paço do senado, 13 de Junho de 1882. – C. R. *Otoni*.

A commissão de pensões e ordenados, á vista do aviso do ministerio da guerra sob n. 1, com data de 2 de Janeiro do corrente anno, e do termo de inspecção que requisitara, por deliberação do senado em sessão de 6 de Março, entendo que acha-se sufficientemente provado que o ex-soldado do extincto 16º corpo de voluntarios da patria, Antonio José de Souza, agraciado com a pensão de 400 rs. diarios por decreto de 7 de Junho ultimo, inutilisara-se em consequencia de ferimento recebido em combate na guerra do Paraguay, para prover a sua subsistencia.

Pelo que, é a commissão de parecer que a proposição da camara dos deputados, remetida ao senado com o officio junto, de 28 de Fevereiro, seja submettida á discussão e approvada.

Sala das commissões, 10 de Junho de 1882. – *Visconde de Paranaguá*. – *Meira de Vasconcellos*.

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte:

Redacção

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Subsistem em inteiro vigor o decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873, e a lei n. 2510, de 1 de Agosto de 1874, concedendo autorização a Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro para o arrazamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 2º E' o governo autorizado para rever as clausulas do contrato celebrado com o concessionario, fazendo as modificações indispensaveis á realização dos trabalhos e obras ajustadas, como julgar mais conveniente, sem alteração da parte já approvada pela citada lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de Junho de 1882. – *Bom Betiro*. – *F. Octaviano*. – *Fausto de Aguiar*.

REVISÃO DA LEI ELEITORAL

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – A commissão mixta, encarregada de rever o regulamento eleitoral, concluiu hontem os seus trabalhos na parte que diz respeito á revisão do alistamento. Nesta conformidade e de accôrdo com o regimento commum, envio á mesa o mesmo trabalho.

A commissão continúa a estudar as outras partes do mesmo regulamento, que dependem ainda de solução.

Vem á mesa e vai a imprimir o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO MIXTA DA REVISÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL. – 1882. – B

A commissão mixta, nomeada pelas duas camaras da assembléa geral para rever a legis-

lação eleitoral, tendo examinado a parte da lei n. 3029, de 9 Janeiro de 1881, sobre a revisão do alistamento de eleitores, e attendendo ás idéas expendidas em seu parecer de 15 de Abril ultimo, offerece o seguinte projecto afim de ser iniciado na camara dos deputados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º As disposições da lei n. 3029, de 9 de Janeiro de 1881, relativas á revisão do alistamento dos eleitores, serão observadas com as alterações que constam dos paragraphos deste artigo.

§ 1º O § 1º do art. 3º da dita lei fica substituido pelo seguinte:

Quanto á renda proveniente de immoveis:

I. Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial, ou decima urbana – com certidão ou recibos de repartição fiscal, de que conste estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 200\$ desde um anno antes, pelo menos, do ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da mesma lei, e ter sido pago aquelle imposto desde o mesmo tempo;

II. Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana, ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terrenos de lavoura ou de criação ou em quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes: – pela computação da renda á razão de 6% sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse passado no nome do cidadão ou no de sua mulher, com a data de um anno antes, pelo menos, do ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da dita lei, ou com qualquer data si o titulo fôr sentença judicial que reconheça a propriedade ou posse.

Si o titulo de propriedade ou posse fôr de permuta ou doação, não será computado valor superior ao que se tiver dado ao immovel no titulo, que tambem será exhibido, da propriedade ou posse do doador ou permutante, sendo applicavel a este caso a disposição do § 5º seguinte, quando se ver ficar a respeito do immovel permutado ou doado qualquer das circumstancias a que se refere o mesmo paragrapho.

Não será admittido para o effeito de que se trata qualquer titulo que contenha clausula reversiva de propriedade ou posse.

§ 2º Si o cidadão possuir diversos immoveis, cada um dos quaes tenha valor locativo ou proprio inferior ao mencionado no paragrapho antecedente, a prova da renda legal será feita sobre os valores reunidos de mais de um desses immoveis.

§ 3º Si a mais de um cidadão pertencer um immovel, a renda legal de cada um desses cidadãos será computada sobre o valor correspondente á parte que nelle tiver, segundo o valor total locativo ou proprio do mesmo immovel, verificado pelos modos estabelecidos nos ns. I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º Quando tenha sido alienada parte sómente de uma propriedade que consista em terrenos de lavoura ou criação, o valor dessa parte, para prova de renda legal do cidadão que a houver adquirido, será verificado não só pelo

titulo de que trata o n. 2 do § 1º deste artigo, o qual, neste caso, deve ter data de tres annos antes, pelo menos, do ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da dita lei n. 3029, mas tambem, e conjunctamente, por avaliação judicial, á qual se procederá pelo seguinte modo:

I. A avaliação será feita perante o competente juiz municipal, ou, nas comarcas especiaes, perante o juiz substituto, com assistencia do promotor publico, por dous peritos nomeados: um pelo cidadão que a requerer d'entre os juizes de paz juramentados do quatriennio corrente ou d'entre os quatro immediatos em votos a estes; e o outro pelo promotor d'entre os referidos juizes, si a nomeação do dito cidadão tiver recahido em algum daquelles immediatos, ou vice-versa.

Si houver desacórdo entre os dous peritos, o juiz municipal ou juiz substituto nomeará terceiro, que poderá, quando não concordar com algum dos dous, dar ao terreno o valor que lhe parecer mais justo, comtanto que este não seja superior nem inferior aos valores arbitrados por aquelles peritos.

II. O juiz de direito da comarca, ou, nas que tiverem mais de um juiz de direito, aquelle a quem competir, julgará a avaliação por sentença proferida no prazo de 15 dias, contados do em que lhe forem conclusos os autos, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro de cinco dias.

Cada processo não se referirá a mais de um só terreno possuido.

III. A sentença do juiz de direito será immediatamente intimada ao promotor, e publicada por edital affixado em logar publico, e, sendo possivel, pela imprensa. Desta sentença haverá recurso necessario para a relação do districto; caberão tambem recursos voluntarios interpostos pelo proprio interessado ou seu procurador especial, pelo promotor ou seu adjunto, e por qualquer eleitor da comarca. Todos os ditos recursos terão effeito suspensivo.

IV. Os recursos voluntarios serão interpostos por meio de requerimento e tomados por termo no proprio processo no prazo de 15 dias, contados do da publicação da sentença, allegando o recorrente no mesmo requerimento as razões do recurso, e juntando os documentos que julgar convenientes.

O escrivão fará seguir o processo para a relação do districto dentro dos 10 dias seguintes ao prazo marcado neste numero para a interposição dos recursos.

V. A relação, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento do processo na respectiva secretaria, julgará os recursos interpostos, procedendo pelo modo estabelecido em seu regulamento para o julgamento das causas civeis; sendo, porém, observadas as disposições do § 3º do art. 9º da lei n. 3029 e do art. 81 e paragraphos do respectivo regulamento n. 8213.

VI. A avaliação a que se refere o n. I não poderá ser alterada pela sentença ou pelo acórdão de que tratam os ns. III e V, devendo limitar-se os julgamentos á confirmação da mes-

ma avaliação, ou á sua annullação nos casos de infracção de disposições deste paragrapho.

VII. No prazo de tres dias, contados da data do acórdão, o processo será devolvido ao juiz recorrido, sem ficar traslado; e este juiz, em igual prazo, contado do dia do recebimento do mesmo processo, fará publicar o acórdão por edital affixado em logar publico, e, sendo possivel, pela imprensa.

VIII. No caso de ser a decisão proferida no acórdão favoravel ao cidadão que tiver requerido a avaliação, e de não ter havido interposição de recurso voluntario, o juiz de direito mandará entregar o processo, sem ficar traslado, ao mesmo cidadão ou a seu especial procurador, afim de ser exhibido como prova de renda legal.

Si, porém, tiver havido interposição de recurso voluntario, serão dadas ao referido cidadão, para o mesmo fim, cópias do acórdão e de quaesquer outros papeis que **requerer**, bem como os documentos que houver juntado.

§ 5º Quando a renda do cidadão provier de immoveis comprehendidos em qualquer das classes designadas no n. II do § 1º deste artigo, terá logar a avaliação judicial, feita nos termos do paragrapho antecedente, para provar.

I. O valor do predio edificado pelo seu actual proprietario, supprindo a dita avaliação a falta do titulo de propriedade exigido no citado n. II.

II. O augmento de valor de predio ou terreno, depois de sua aquisição, em razão de bem feitorias accrescidas ou de alteração do valor da propriedade, procedente da diversidade dos tempos ou de outras circunstancias.

§ 6º A disposição n. I do § 2º do art. 3º da lei n. 3029 fica substituida pela seguinte:

Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto no registro do commercio: – desde um anno antes, pelo menos, do ultimo dia do prazo do § 6º do art. 6º da dita lei, como negociante, corretor o agente de leilões; – e deste tres annos antes, pelo menos, do dito dia como administrador de trapiche, guarda-livros ou primeiro caixeiro de casa commercial, ou administrador de fabrica industrial, uma vez que a casa commercial ou a fabrica tenha o fundo capital de 6:800\$, pelo menos.

Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto em capitania do porto, com a antecedencia de um anno, como capitão de navio ou piloto de carta.

Com escriptura publica, cuja data seja de tres annos antes, pelo menos, do ultimo dia do prazo da citada disposição, ou escripto particular lançado com igual antecedencia em livro de notas, que mostre ser o cidadão administrador de fazenda ou fabrica rural cujo valor seja de 10:000\$, pelo menos, verificado pelo titulo legitimo de propriedade ou posse desse **estabecimento**, ou por sentença judicial que as reconheça.

§ 7º As disposições dos ns. II, III e IV do § 2º do art. 3º da lei n. 3029, ficam substituidas pela seguinte:

Com certidão passada pela respectiva repartição fiscal, da qual conste que, desde quatro annos antes, pelo menos, do ultimo dia do

prazo do § 6º do art. 6º da lei n. 3.029, o cidadão possui fabrica, officina, ou outro estabelecimento industrial ou rural, ou estabelecimento commercial, e tambem que por elle paga, desde o mesmo tempo, imposto geral ou provincial de industria ou profissão, ou qualquer outro baseado no valor locativo do immovel urbano ou rural, sendo a importancia desse imposto, segundo o competente lançamento, de 24\$ no municipio da côrte, 12\$, dentro das cidades, e 6\$ nos demais logares do imperio.

O simples pagamento de imposto nos casos dos mesmos numeros, sem a existencia de algum dos estabelecimentos a que estes se referem, não será admittido como prova de renda.

Não servirão para prova de renda quaesquer outros impostos não mencionados na lei.

§ 8º A disposição do n. III do § 3º do art. 3º da lei n. 3.029, quanto ao soldo dos officiaes honorarios, é applicavel sómente aos officiaes que perceberem soldo permanentemente e não em virtude de commissões.

A mesma disposição comprehende as praças de pret reformadas que percebem soldo não inferior á renda legal.

§ 9º Ficam sem effeito as palavras – os delegados e subdelegados de policia – e – os chefes de outras repartições de arrecadação – que se acham nos ns. III e V do art. 4º da lei n. 3.029.

Fica tambem sem effeito a disposição do n. XII do citado art. 4º.

§ 10. As disposições do art. 4º da lei n. 3029 e do art. 13 do regulamento n. 8213, com as alterações do paragrapho antecedente, isentando de prova da renda legal os cidadãos a que se referem, não os dispensa da prova de algum dos outros requisitos legaes da capacidade eleitoral quando o juiz de direito a exigir á vista de reclamação procedente, ou por ter fundada razão de duvida sobre a existencia de tal requisito.

§ 11. As disposições do art. 5º da lei n. 3029 e do art. 14 do regulamento n. 8213 serão executadas com as seguintes alterações:

I. Da certidão de repartição fiscal, a que se refere o n. 1 do § 1º do citado art. 5º, deve constar que o predio se acha averbado com o exigido valor locativo desde tres annos antes, pelo menos, do ultimo dia do praso do § 6º do art. 6º da dita lei, exceptuando, quanto ao tempo da averbação, o caso de ter sido o predio construido novamente.

II. A escriptura publica ou o escripto particular lançado em livro de notas, bem como a escriptura publica, de que tratam os ns. II e III do § 1º do mesmo art. 5º, devem ter a data de quatro annos antes, pelo menos, do ultimo dia do mencionado prazo.

O titulo **legitimo** de propriedade ou posse, a que tambem se refere o citado n. II, deve ter data anterior a um anno antes, pelo menos, do referido dia.

III. Quando o arrendamento de terrenos de lavoura ou criação, do que trata o n. III do § 1º do referido art. 5º, comprehender parte sómente de uma propriedade territorial, o valor

locativo dessa parte arrendada será verificado não só pela escriptura publica a que se refere o mesmo numero, mas tambem, e **conjunctamente**, por avaliação judicial feita pelo modo estabelecido no anterior § 4º.

IV. O recibo exigido no n. IV do § 1º do mencionado art. 5º não dispensa, em caso algum, a apresentação das provas a que se refere o mesmo numero.

V. Não se admittirá a provar a renda legal pelo valor locativo do predio em que residir, segundo os ns. I e II do dito art. 5º, mais do que um cidadão em cada predio, salvo si este tiver mais de um pavimento, caso em que será admittido um cidadão por pavimento si nelle residir com economia separada, pagando o valor locativo estabelecido, no n. I do mesmo artigo.

VI. Nas disposições do citado art. 5º não se comprehendem os sublocatarios ou sub-arrendatarios.

§ 12. A disposição do 1º periodo do § 4º do art. 6º da lei n. 3029, bem como a do art. 23 do regulamento n. 8213 (sem prejuizo dos §§ 1º e 2º deste ultimo artigo), ficam substituidas pela seguinte:

Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto de proprio punho e com assignatura sua, provando o seu direito com os documentos exigidos pela lei. Será, porém, admittido requerimento escripto e assignado por especial procurador no caso sómente de impossibilidade physica de escrever do cidadão, provada com documento.

§ 13. Quando, nos termos do paragrapho antecedente, fór escripto e assignado por procurador especial o requerimento do cidadão que pretender **ser** incluído no alistamento dos eleitores, a prova de saber o mesmo cidadão ler e escrever, da qual trata o art. 8º § 1º da lei n. 3029, será feita pela exhibição de papel anteriormente escripto e assignado por esse cidadão, uma vez que a letra e a assignatura estejam reconhecidas no proprio papel por tabellião.

§ 14. Os juizes municipaes, dentro de tres dias depois do em que enviarem aos juizes de direito os requerimentos e as relações mencionadas no § 8º do art. 6º da lei n. 3.029, publicarão por edital affixado em logar publico, e, sendo possivel, pela imprensa, na séde do municipio, os nomes de todos os cidadãos incluídos em cada uma dessas relações.

Si o juiz municipal deixar de enviar ao juiz de direito todos ou alguns dos ditos requerimentos, os requerentes terão o direito de apresentar novos requerimentos ao juiz de direito até ao 20º dia do prazo em que a este incumbe organizar o alistamento, devendo os requerentes provar o facto com a exhibição dos recibos do juiz municipal passados na occasião da entrega dos primeiros requerimentos.

O mesmo direito cabe ao cidadão cujo requerimento, apresentado no prazo legal, o juiz municipal recusar receber, provada a recusa.

O juiz de direito, em qualquer dos referidos casos, tomará conhecimento dos requerimentos e procederá, quanto a elles, nos termos do § 9º do art. 6º da dita lei.

§ 15. A eliminação de eleitores do alistamento, em que se acharem, terá logar no seguinte caso, além dos especificados no n. I e no § 5º do art. 8º da lei n. 3.029, e no art. 40 do regulamento n. 8.213: – quando, dentro do prazo de tres annos, contados da data da publicação do dito alistamento, os bens a que se referir o titulo de propriedade ou posse que houver induzido á inclusão do eleitor no alistamento, por qualquer modo voltarem ao dominio ou posse da pessoa que a este os alienára ou passarem ao dominio ou posse de filho ou genro da mesma pessoa.

A eliminação, neste caso, será feita sómente á vista de certidão authentica de escriptura publica ou escripto particular que prove qualquer dos dous factos mencionados.

§ 16. O direito, que pelo art. 9º da lei n. 3029 compete a qualquer eleitor da comarca, de recorrer da decisão do juiz de direito no caso de inclusão indevida de algum cidadão no alistamento dos eleitores, não fica prejudicado pelo facto de haver já recurso interposto por outro eleitor sobre a mesma inclusão.

§ 17. Nos recursos interpostos contra a inclusão de cidadãos no alistamento de eleitores é permittida prova documental de simulação dos contratos, quer sobre propriedade ou posse, quer sobre rendas, ou de illegitimidade ou falsidade dos titulos ou certidões, que tenham servido de base ao alistamento.

§ 18. Além dos recursos estabelecidos no art. 9º da lei n. 3029 e no capitulo V do regulamento n. 8213 haverá tambem para a relação do districto recurso do alistamento dos eleitores, quando nos trabalhos deste se tiver commettido qualquer das seguintes irregularidades, que importarão nullidade total ou parcial do alistamento:

Incompetencia do juiz organizador do alistamento.

Falta de observancia do prazo marcado no art. 6º, § 6º da lei n. 3029 para o recebimento dos requerimentos.

I. Terão o direito de interpôr este recurso o promotor publico ou seu adjunto, ou tres eleitores da comarca.

II. Quanto á interposição e ao processo do referido recurso, serão observadas as disposições do art. 9º da dita lei e do capitulo V do regulamento citado, com as seguintes alterações:

O prazo de 30 dias para a interposição do recurso será contado do dia em que fór feita a publicação do alistamento, nos termos do § 10 do art. 6º combinado com o § 6º do art. 8º da mesma lei e do art. 50 do referido regulamento.

Nos 10 dias, de que tratam o § do art. 9º, 1º da dita lei e o art. 75 do citado regulamento, o juiz de direito, á vista das razões allegadas e dos documentos apresentados, julgará válido ou nullo o alistamento na totalidade ou na parte **em** que fór arguido, e publicará immediatamente a sua decisão por editaes affixados em logares publicos, e, sendo possivel, pela imprensa.

III. No caso de ser julgado válido o alistamento, cabe ao recorrente o direito de fazer

seguir o processo para a relação, de conformidade com as disposições do § 1º do art. 9º da referida lei e do art. 75 do mencionado regulamento, tendo o recurso o efeito devolutivo sómente. No caso de ser julgado nullo o alistamento, a decisão não terá effeito immediato, e o recurso com todos os papeis e documentos que os tiverem acompanhado será remettido no prazo de tres dias, sob registro do correio, pelo juiz de direito á relação do districto.

IV. Si o juiz de direito deixar de remetter o recurso á relação no dito prazo de tres dias, terá o recorrente o direito de interpol-o **directamente** perante aquelle tribunal no prazo de 15 dias contados da publicação da decisão do juiz de direito, e em todo caso incumbe ao promotor publico fazel-o seguir, quando o facto lhe fôr denunciado ou lhe constar de qualquer fórma.

V. No caso de julgar a relação nullo o alistamento, o respectivo presidente enviará immediatamente ao ministro do imperio, na côrte, ou ao presidente, nas provincias, cópia do acórdão, á vista do qual serão promptamente expedidas as necessarias ordens afim de se proceder a novo **alistamento** e em toda a comarca ou na parte em que o alistamento tiver sido annullado.

Neste caso serão restituídos aos cidadãos, ou seus procuradores especiaes, os documentos e mais papeis por elles apresentados relativos ao alistamento annullado, sem ficar traslado.

VI. Estes recursos serão julgados por todos os **membros** presentes do tribunal da relação no prazo de 30 dias contados da data do recebimento dos processos na respectiva secretaria, do mesmo modo determinado no § 2º do art. 9º da lei e no art. 80 do regulamento citados, para os recursos a que estes artigos se referem; observando-se as disposições do § 3º do art. 9º da mencionada lei e dos arts. 81 e paragraphos e 82 do referido regulamento.

Em caso de empate prevalecerá a decisão recorrida.

§ 19. No prazo marcado para o julgamento na relação dos recursos de que tratam o art. 9º da lei n. **3029** e o capitulo V do regulamento n. 8213, bem como o paragrapho antecedente, não se computará o tempo da interrupção das sessões do tribunal por falta de reunião de seus membros em numero **sufficiente** para celebral-as.

§ 20. Os emolumentos, de que trata o art. 15 do regulamento n. 8213 pelas certidões e por outros documentos fornecidos por officiaes publicos para o alistamento dos eleitores, serão pagos pela metade.

Serão tambem pagas pela metade as custas dos escrivãos nos processos de recursos sobre o dito alistamento, ficando os mesmos processos isentos de quaesquer despezas de preparo e do pagamento do sello e de outros direitos.

Quando, porem, os recursos forem intentados *ex-officio* pelo promotor publico, não terá logar pagamento dos ditos emolumentos nem de custas.

§ 21. A sentença condemnatoria, passada em julgado que, nos termos do § 5º do art. 29 da lei n. 3029, reconhecer a falsidade das certidões, attestados, ou outros documentos, que

tiverem induzido á inclusão de algum cidadão no alistamento dos eleitores, ou que, segundo a disposição do § 3º do mesmo artigo, declarar que essa inclusão se fundou em documentos não admittidos pela lei como prova da capacidade eleitoral, importará a eliminação do cidadão assim alistado. Produzirá o mesmo effeito a sentença condemnatoria em caso de simulação de contratos para o dito fim.

Esta eliminação será ordenada pelo juiz de direito, que tiver organizado o respectivo alistamento, executada immediatamente e publicada nos termos do § 8º do art. 8º da dita lei e do art. 50 do regulamento n. 8213.

§ 22. Os titulos dos eleitores de que tratam os §§ 15 e 16 do art. 6º da lei n. 3029 poderão ser entregues a seus procuradores especiaes, passando estes recibo nas respectivas procurações, que ficaram archivadas.

Neste caso o cidadão a quem pertencer o titulo o assignará, nos termos dos ditos paragraphos, perante o juiz de paz em exercicio da parochia ou districto de sua residencia, ficando registrado este acto no competente protocollo do escrivão do juiz de paz.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões do senado 13 de Junho de 1882. – *Conde de Baependy*. – *Antonio Alves de Souza Carvalho*. – *Antonio Candido da Cruz Machado*. – *Fausto Augusto de Aguiar*. – *Francisco Belisario Soares de Souza*. – *Candido Luiz Maria de Oliveira*. – *Francisco Prisco de Souza Paraiso*. – *Franklin Americo de Menezes Doria*. – *M. P. de Souza Dantas*. – *Pedro Leão Velloso*.

A imprimir

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, as folhas diarias de maior circulação que se publicam nesta **côrte**, em artigos editoriaes e publicações a pedido, têm, nestes ultimos dias, se occupado de um assumpto grave, alludindo a factos que surgem no seio da nossa sociedade, como uma ameaça viva contra a paz e a tranquillidade do lar domestico, factos com os quaes a opinião publica mostra-se indignada, porque vê nelles, senão um desacato á religião que professamos, certamente um ultrage atirado á face de um povo civilizado; factos que já têm provocado manifestações populares e que tem trazido a desordem e a subversão ao seio das familias, que, com razão, se mostram sobresaltadas.

O senado sem duvida deve comprehender que me refiro á existencia de uma seita religiosa, que aqui funciona á rua do general Caldwell n. 97, com a denominação de igreja evangelica brasileira, da qual se diz fundador, pastor ou grão propheta, o Dr. Miguel Vieira Ferreira, e que tem como seu principal dogma a communição actual de Deus com os homens por meio de revelações e testemunhos.

Ao inverso das demais seitas religiosas, a igreja evangelica brasileira procura doutrinar os seus adeptos, não por meio de principios geraes e regras invariaveis e absolutas, como são

invariaveis e absolutas as leis de Deus, mas por meio de preceitos occasionaes, **determinados** pelas conveniencias, pelo interesse do momento ou pelas paixões e caprichos de seu pastor.

E' facil de comprehender que uma seita religiosa assim fundada, fazendo intervir Deus a todo o momento nos actos da vida humana, recrutando os seus adeptos nas classes inferiores da sociedade, entre os espiritos mais fracos, como são os filhos-familia, escravos, operarios, sem nenhum gráu de instrucção, mulheres, etc., não pôde deixar de ter como principal **elemento** de vida a exaltação religiosa, o **zelo** cego e apaixonado, que perverte o uso da razão ou, em outros termos, o fanatismo, mas fanatismo da peor especie, que leva os homens a considerarem-se, não como seres intelligentes e livres, mas como instrumentos destinados aos mais arrojados commettimentos, **sempre** promptos a attentarem contra o que ha de mais **respeitavel** e sagrado nas relações familiares, contra o que ha de mais caro em as nossas affeições, e, quem sabe si contra as proprias instituições sociaes, si assim fôr determinado pelo pastor em nome de Deus, para maior honra e gloria do mesmo Deus!

E' interessante ver a descripção que **fez** uma das folhas a que alludo das causas que determinaram a conversão do Dr. Miguel Vieira Ferreira, de consummado atheo que era em fundador de uma seita religiosa.

Não me farei cargo de fatigar a attenção do senado com a leitura desses artigos, que constituem uma longa serie, sob o titulo – *monomania religiosa*, **até** mesmo porque acredito que muitos dos nobres senadores têm delles conhecimento. Peço, entretanto, permissão para referir-me a um, que tem mais intima relação com o facto capital, de que pretendo occupar-me.

Nesses artigos, que sem duvida são escriptos por pessoa que se mostra perfeitamente inteirada dos arcanos da igreja evangelica brasileira e da vida do Dr. Miguel Vieira Ferreira, depois de se assignalar o facto de ter sido elle expulso da igreja presbyteriana, da qual foi pastor, e isto em virtude das perigosas doutrinas que apregoava, se diz o seguinte (*le*):

«MONOMANIA RELIGIOSA II. – Separando-se da igreja presbyteriana, foi o pastor dissidente residir com sua familia na casa onde estabeleceu o culto da *igreja evangelica brasileira*.»

«Desde então as ceremonias tiveram um cunho proprio da nova fé. Marcou-se um dia na semana para que todos os crentes communicassem á congregação do povo de Deus os *testemunhos* deste.»

«Estes testemunhos não eram relativos á grandeza de Deus, mas á grandeza do pastor apresentado como um archanjo, um enviado, e até mesmo como um novo Christo.»

«Foram nomeados os prophetas da nova seita. Estes e o pastor apregoaram as virtudes de uma *inspirada*, especie de anjo feminino, que appareceu como consoladora de afflictos, sob a fórmula de uma loura ingleza.»

«Esta nova personagem era engrandecida por todos os *testemunhos*, dizia-se a desejada das gentes.»

«Ella assistia ao culto inspirando o pastor, sentada a **latere**, dando-lhe a mão a beijar e mais aos fieis. Era uma santa.»

«Os prophetas começaram então a declarar do **palpite**, que Deus ordenava a união eucharistica do pastor e da santa. Era esse o thema de todos os *testemunhos*.»

«Havia, porém, uma difficuldade: era a verdadeira esposa do pastor.»

«Então o propheta de nome Borba, annunciou para breve a morte dessa incommoda creatura, obstaculo aos designios providenciaes.»

«A pobre senhora estava então grávida e apprehensiva. Recebeu a noticia a principio com abalo, mais depois com a mais evangelica resignação.»

«Si Deus era quem ordenava sua morte, como impedil-a?»

«Na igreja fallava-se nisso como na cousa mais natural do mundo Deus dissera ao pastor que sua mulher era a Agar das escripturas; a verdadeira Sara do nosso Abrahão, a que deveria dar-lhe filhos eleitos de Deus, essa seria a loura ingleza.»

«O proprio pastor confirmou isso mesmo no **pulpito**, e dizia que a união dos novos entes estava para proximo.»

«Para dar idéa da audacia de taes prégações basta dizer que o propheta Virgilio (que fóra cosinheiro da **familia**) em um *testemunho* declara ter visto duas mãos se unindo, e que Deus lhe entregara os **anneis** nupciaes, dizendo-lhe: vai dal-os ao pastor e a Santa Isabel.»

«A esposa legitima, senhora muito digna e timida, apesar de não convertida á religião do esposo, resignou-se á realização dos testemunhos, isto é, a morrer e a **ver** o novo consorcio do seu marido.»

«Gravemente enferma depois do parto, aguardava pacientemente o seu derradeiro instante, que de facto parecia estar proximo. Não falleceu, pois a natureza reagiu. Seu marido, porém, disse-lhe que Deus lhe havia perdoado a morte, pela sua resignação. Entretanto que o seu novo consorcio se realizaria, porque entre elles tudo estava acabado!»

«Cumulo de audacia ou de loucura?»

No firme proposito em que estava de levar por diante a sua resolução de romper o seu **consorcio** com sua legitima mulher, o Dr. Miguel Vieira Ferreira, depois de alguns meios improficuos, aproveitando-se de **uma** occasião em que ella **se** achava em casa do seu irmão, o tenente-coronel Francisco Gomes de Souza, transportou para uma outra casa de antemão preparada todos os seus filhos, um dos quaes recém-nascido, e dirigiu á sua **esposa** uma carta assim concebida:

«A' Exm. Sra. D. Maria da Gloria Gomes de Souza.»

«A' 10 de Abril proximo passado fiz-vos por ordem de **Deus**, a seguinte declaração: «Deus **mandou-me** hontem, 9 do corrente, declarar á **congregação** do **seu** povo e agora manda que eu vol-o **declare**, que esta casa é de Deus, que

D. Maria da Gloria Gomes de Souza nada tem commigo e nem com a casa e as cousas de Deos; e que por isso, por ordem de Deos, D. Maria da Gloria e seus filhos se mudem desta casa quanto antes.» A 6 de Maio corrente. uma **commi são** da igreja vos intimou que obedecesse ao decreto de Deos, pois que de outro modo a igreja tinha dever de o cumprir e cumprirá.

«Como por vós mesma não realisaste ainda essa mudança e não podeis de modo algum continuar nesta casa, a igreja, pensando que vos tem faltado para onde ir; e attentado nos vossos filhos, usou de caridade para com elles dando-lhes para morarem comvosco, como esmola a casa (chalet) n. 3 K da travessa Onze de Maio, onde elles já se acham estabelecidos, destindo eu de todos os objectos que lá estão, que não perçam ao prédio. Essa casa n. 3 K será paga pela igreja até que tenhas providenciado de outra maneira sobre a vossa vida.»

«Tambem esta igreja vos declara, por meu intermédio, que vos veda e prohibe em absoluto a entrada nesse edificio, á rua do Gneral Caldwell n. 97, qualquer que seja o pretexto ou motivo, inclusive os cultos.»

«Declaro-vos tambem eu individualmente que reputo, de hoje em diante, cumprido por mim, na parte que me toca, o decreto acima, de que vos dei sciencia a 10 de abril ultimo, como era de meu dever para com Deos, e como ficou dito acima.»

«Rua do General Caldwell n. 97, igreja envagelica brasileira, 17 de Maio de 1882. – Dr. *Miguel Vicira Ferreira.*»

Reconheço a firma supra.

Rio, 19 de Maio de 1882.

Pagou 400 réis. Em testemunho da verdade. – *Joaquim José Palhares.*

Sr. presidente, o conceito vantajoso em que sempre tive, o Dr. Miguel Vieira Ferreira, como homem de bem o como moralizado chefe de familia, levar-me-ia a duvidar desta carta, si não a tivesse diante de meus olhos, si não a visse escripta por seu proprio punho e com pugnante e de monstruoso nesta carta, no meu conceito, só pode ter uma attenuente, que é ella o triste resultado de um deploravel perversão das faculdades mentaes daquelle que a escreveu. Sou levado a formar este juizo para não commeter a injustiça de suppôr que o Dr. Miguel Vieira, no pleno uso de sua razão, procura acobertar com o santo nome de Deus, a violenta paixão que o domina por uma outra mulher que não aquella que recebeu como sua legitima esposa á face da igreja catholica, em cujos preceitos foi creado o educado, filha de uma das mais distictas familias do Maranhão, de virtudes exemplares que é um typo verdadeiro de mãe de familia.

Recebida essa carta, aquella senhora temendo voltar para a compahia do marido, onde seria victima de violencias, lembrou-se de recorrer á intervenção dos amigos mais intimos de seu marido, pedindo-lhes que fossem ter de seu marido para chamal-o ao uso da razão. Com effeito dirigiu-se aos Srs. Drs. Benjamim

Constant Botelho de Magalhães, Eunes de Souza e Álvaro Joaquim de Oliveira, que de muita boa vontade a isso se prestaram, dirigiram-se elles ao Dr. Miguel Vieira e o resultado dessa comissão é o que consta desta carta dirigida á Exma. Sra. Maria da Gloria Gomes Ferreira a concebida nestes termos:

«Illma e Exma. Sra. D. Maria da Gloria de Souza Ferreira.»

«A' vista dos factos que V. Ex. narrou-nos a mim e ao meu amigo Dr. Benjamim Constant combinamos ir ano dia 20 do corrente com Dr. Ennes de Souza, a quem expuxemos aquelles factos, por ser tambem amigo do Miguel, á casa de V. Ex. á rua General Caldwell n. 97 onde V. EX. está uma lamentavel, **manie** religiosa de seu marido e dos parentes deste, isolada com os seus filhinhos.»

«Miguel recebeu-nos presenteiro. Logo que nos sentámos, eu disse-lhes que elle devia saber o motivo, porque os seus amigos se achavam alli. «Não sei: é preciso que o digam». – respondeu elle. Então apostrophei-o: – «O que é isso Miguel: vossé expulsar de sua casa sua senhora seus filhinhos... O que é isso?»

«Disse-nos então que isso era uma cousa que não podiamos julgar; que foi Deus quem mandou que assim procedesse; que elle faz tudo quanto Deus lhe manda; que tenha uma missão a cumprir e ha de cumpril-a; que Deus existe; que a igreja que elle fundou não pôde mer destruida pelos homens, porque é a igreja de Deus... Emfim, que sua resolução era irrevogavel: que nada mais havia de commum entre elle V. Ex., de cujo nome elle já retirara, por ordem de Deus, o nome delle; e que a ordem divina, que elle transmitira a V. Ex. para retirar-se de casa com seus filhos ha de ser cumprida...»

«Pela minha parte fiquei logo convencido do que tudo seria inutil para dissuadil-o do que elle suppõe ser o cumprimento de uma ordem de Deus, e calei-me: Os Drs. Benjamim e Ennes, pôrem, ainda insistiram; mas ouviram sempre as mesmas affirmações.»

«Retiramo-nos compungidos... Seu marido, minha senhora, é um pobre louco no verdadeiro sentido da palavra: longe de subordinar as suas concepções subjectivas aos metieriaes objectivos, elle quer subordinar o mundo a aquellas concepções... Julga-se um enviado de Deus: necessariamente todos hão de acetal-o assim...»

«Com o maior respeito.»

«De. V. Ex. muito attento e venerador criado. – Rio, 23 de abril do 1882. – *Álvaro Joaquim de Oliveira.*»

Consumou-se, pois, o repudio e a pobre senhora hoje vive ma casa que foi destinada por seu marido, com seus filhos, quase á mingoa.

O Dr. Miguel Vieira Ferreira, diante da reprovação geral que manifestou-se na imprensa contra o seu procedimento, balbuciou algumas desculpas, dizendo que sua resolução fora determinada por desintelligencias com sua mulher.

Não quero entrar nessas questões domesticas, mas observarei que por mais graves que fossem os aggravos recebidos de sua mulher, que culpa

tinham disso os seus innocentes filhos para deixal-os em abandono, rompendo por todos os deveres que lhe são impostos pelas leis divinas e humanas de velar sobre elles, para procurar a sua subsistencia e educação?

Mas, Sr. presidente, não foi este o unico desvario praticado pelo Dr. Miguel Ferreira; elle, como pastor da igreja evangelica, julga-se autorizado para romper os laços matrimoniaes contrahidos em face da igreja catholica e celebrar casamentos de individuos casados com outras pessoas. Tenho aqui uma declaração expressa de testemunha presencial do facto, um dos mais fervorosos crentes da igreja evangelica.

Nessa declaração se assevera que um individuo, morador á rua dos invalidos e casado na igreja de Santo Antonio dos Pobres em 1870, tendo abandonado a mulher, contrahiou relações illicitas com uma sua sobrinha, e depois filiando-se á igreja evangelica brasileira, ahi foi segunda vez casado com essa sua sobrinha, não desconhecendo o pastor o crime que assim commettia, porque perante toda a congregação declarou dias antes do casamento que era muito grave o que ai fazer, e que si a politica e o governo soubessem, elle teria talvez de soffrer seis mezes de cadêa, pedindo por isso aos membros da congregação que orassem por elle ao Senhor, para que nenhum mal viesse a soffrer no futuro.

Como vê-se, trata-se de dous factos que não constitue simplesmente uma affronta á moral publica, são factos verdadeiramente criminosos: o repudio da mulher por parte do Dr. Miguel Vieira Ferreira, com o designio de contrahir segundas nupcias, que se diz já foram celebradas, é nada menos do que um crime de bigamia, punido pelo codigo criminal, com um a seis annos de prisão com trabalho, cabendo por isso a denuncia do promotor; a celebração **de** segundas nupcias existindo o primeiro matrimonio, como consta deste documento, é ainda outro crime tambem punido pelo mesmo codigo com dous mezes a um anno de prisão.

Além destes factos, o Dr. Miguel Vieira Ferreira, com o fim de provar a sua omnipotencia, julga-se autorizado a aconselhar a rebeldia dos filhos familias contra seus pais, a aconselhal-os que se ponham em formal desobediencia, como aconteceu com um sobrinho de sua mulher, filho de uma senhora viuva muito respeitavel, que ahi vive banhada em pranto dia e noute, por ver a perdição do seu filho filiado e já baptisado na igreja evangelica brasileira. Tenho aqui documento comprobatorio disso, firmado por aquella senhora. Julga-se ainda autorizado a fanatizar por tal modo os membros de sua seita, que um outro sobrinho de sua mulher, por elle aconselhado, não duvidou declarar perante muitas pessoas que, si fosse necessario cravar um punhal no coração de sua **mãe**, o faria desde que lhe fosse isto determinado pelo Dr. Miguel Vieira Ferreira em nome de Deus. Assim o assevera o Dr. Viriato Belfort Duarte em outro documento que tambem aqui tenho.

Como se vê, Sr. presidente, não são factos que só digam respeito á liberdade de consciencia, á tolerancia religiosa como se tem procurado

inculcar: são factos muito graves, são verdadeiros crimes, verdadeiros ataques contra as leis da sociedade, e contra a moral publica, que podem trazer consequencias deploraveis, e a respeito dos quaes não é possivel que a autoridade publica cruze os braços o mantenha-se indifferente.

Diante destes factos que venho de expôr, ainda quando a igreja evangelica brasileira estivesse funcnionando regularmente, era o caso do governo cassar a autorização que tivesse dado para isso, e fazel-a dissolver; mas o que é mas escandaloso ainda, é que esta seita religiosa funciona contra a legislação do paiz. E' sabido que pela lei de 22 de Agosto de 1860 o regulamento de 19 de Dezembro do mesmo anno, as associações religiosas, nacionaes e estrangeiras, como verdadeiras sociedades anonymas, não pôdem funcnionar sem que tenham os seus estatutos approvados pelo governo, **a** autorização desde para isto. Pois bem eu denuncio ao senado, ao governo, que esta igreja não tem nem estatutos approvados pelo governo, nem autorização para funcnionar.

Diante destas declarações, espero que o nobre ministro do imperio tomará as providencias ao seu alcance para fazer cessar este escandalo; e com estas palavras creio ter justificado o requerimento que vou ter a honra de mandar á mesa, concebido aos seguintes termos (Jé):

«Requeiro que, por intermedio do ministerio do imperio, se peça ao governo **informo** si a sociedade anonyma religiosa, denominada – Igreja Evangelica Brasileira, que funciona á rua do General Caldwell n. 97, e de que é fundador o Dr. Miguel Vieira Ferreira, tem estatutos approvados pelo governo e obteve a necessaria autorização para poder funcnionar, nos termos da lei de 22 de Agosto de 1860.»

Ficou sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte, visto ter passado a hora designada para apresentação de requerimentos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

PENSÃO

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada **e** adoptada para se dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida a D. Maria Caetana Rangel da Silva Lobo.

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA GUERRA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Junqueira, Fausto de Aguiar o Octaviano, **e** sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da guerra um credito suplementar para a verba – Obras militares.

O SR. CORREIA: – O credito de que o senado vai occupar se é mais uma prova do valor que o governo liga á lei de orçamento! E' uma das mais caracterizadas irregularidades em materia de orçamento.

Trata-se da concessão de um credito suplementar de 100:000\$ para uma verba, em que a nossa legislação fiscal expressamente declara que não se póde abrir credito suplementar, a verba – Obras.

De certo o poder legislativo não impoz ao governo a obrigação de não abrir credito suplementar para a verba – Obras publicas –, senão porque não desejava ser constrangido a ter elle proprio de derogar em uma proposta a disposição geral que havia inserido na legislação fiscal.

Estabelece a lei esta prohibição, e no entanto vem o governo pedir ao poder legislativo que fique de nenhum effeito, pelo seu voto, esta salutar disposição da lei, e que o proprio poder legislativo vote os 100:000\$ pedidos, como credito suplementar, para a verba – Obras –, do ministerio da guerra!

Foram collocadas as cousas de modo que o poder legislativo acha-se no maior constrangimento: ou terá de conceder a somma pedida, contrariando o seu pensamento, ou de recusal-a, occasionando os males que o nobre ministro assignala na sua proposta!

Occupara-se o poder legislativo com a grave questão, importantissima para todos os interesses sociaes, de estabelecer o equilibrio entre a receita e a despesa publica; para isso fez córtes em algumas verbas, e, de accódo com o governo, a verba – Obras – do ministerio da guerra, que era de 480:000\$, ficou reduzida a 400:000\$000.

O que succede, porém, de facto, pois que o poder legislativo ousou reduzir 80:000\$ na verba – Obras – do ministerio da guerra? E que o **poder legislativo** ha de elevar esta verba a 20:000\$ além da quantia que pedira o governo para este exercicio; de modo que, em vez de despende-se os 400:000\$ **votados**, ha de se despende, não a quantia de 480:000\$, que o governo pedira **em**, sua proposta, mas a de 500:000\$, que em tanto importa o credito suplementar que ora se pede!

E' possivel, com tal modo de proceder, levar por diante qualquer plano financeiro de manter o equilibrio, que o poder legislativo pretende estabelecer entre a receita e a despesa?

De accódo com os principios da contabilidade publica, a nossa legislação fiscal estabelece que creditos supplementares só se abrem nas verbas de despesas variaveis, e enumera as que motivam este recurso.

Não bastaram as disposições a este respeito, a lei posterior declarou que, além de dever tratar-se de despesa de natureza variavel, para se autorizar o credito suplementar, a despesa devia ser de caracter urgente.

Ora, não vemos absolutamente neste credito nada que justifique o suplemento pedido, e nem que houvesse essa urgencia que a lei reconheceu indispensavel para a abertura de credito suplementar

Uma das causas deste excesso é, por exemplo, a despesa com a bibliotheca militar, obra util, sem duvida, porém não é urgente, accrescendo que nem a criação da bibliotheca havia sido autorizada por lei.

Ora, a despesa com a bibliotheca militar era de tal ordem que não pudesse esperar pela concessão do credito, partindo regularmente do poder legislativo?

Na proposta do nobre ministro está indicado o procedimento que o governo devia ter. S. Ex. diz que algumas das obras, que motivam a necessidade deste credito suplementar, tinham já ficado **adiadas** no exercicio anterior. Pois é justamente o que S. Ex. devia fazer no exercicio actual; si no exercicio anterior se adiaram as obras, por não comportar a verba a despesa, por que não teve o nobre ministro neste exercicio o mesmo procedimento, que **é** o cumprimento da lei?

Eu não sei si a responsabilidade do accrescimento de despesa recahe inteira sobre o nobre ministro, ou si sobre o seu antecessor – é o que S. Ex. dirá.

Em face das razões allegadas para justificação deste credito suplementar, os senadores do Imperio devem erguer as mãos ao céu, por que **o** governo contentou-se com o pedido sómente de 100:000\$000.

Fundando-se em idênticas razões poderia sem duvida o governo vir pedir dous, tres mil contos e mais. (Apoiados.)

Mandaram-se fazer as obras, e agora como parar? O resultado será uma despesa maior; as consequencias serão funestissimas.»

Estas razões tanto servem para justificar o credito pedido como outro de somma muito superior.

O governo mandou fazer as obras além do credito que tinha, **e** porque commetteu esse acto, que as leis qualificam, vem ao poder legislativo; o **devo** este, reverente, conceder a somma **precisa** para que as ordens do governo se cumpram, embora fiquem de lado os preceitos mais respeitaveis estabelecidos pelo mesmo poder.

Seja a lei **calcada**, mas cumpra-se **e** fique **ovante** o acto do governo, que, contra o preceito legal, autorizou despesas excessivas!

E rendamos ainda graças ao Omnipotente, porque o ministro da guerra na sua proposta, em vez de pedir muito mais, contentou-se com 100 contos. Eis ahi a que nos achamos reduzidos em materia de finanças!

Da demonstração annexa á proposta, se vê que era preciso muito maior somma; mas o nobre ministro, condoendo-se da sorte em que ia collocar os representantes da nação, disse: – «Está bem»; eu farei isso pelo minimo; 100:000\$ só. (Riso.)

A proposta foi apresentada no nono **mez** do exercicio, e o nobre ministro disse que havia necessidade prompta do credito, porque de outra sorte seriam as obras suspensas; mas, estamos no ultimo mez do exercicio e apenas restam alguns dias para o encerramento.

Devo perguntar ao nobre ministro, e convém que S. Ex. esclareça este ponto, si continuou a mandar fazer as obras depois de exausto o credito, de despendida **toda** a somma votada

para as obras do ministerio da guerra neste exercicio.

Não tenho certeza, mas devo presumir que já se estão fazendo as **despezas**, para cujo pagamento é pedido este credito.

A demonstração da despeza que se encontra nos papeis induz a crer que o nobre ministro, contando que o poder legislativo lhe concederia o credito, foi autorizando a despeza, e excedendo a verba sob sua responsabilidade, de modo que, si por qualquer circumstancia o senado deixasse de resolver sobre a proposta dentro do mez corrente, estas despesas, autorizadas além do credito, ficariam no balanço attestando o grande valor das leis de orçamento entre nós!

Attendendo-se á distribuição da verba – Obras no ministerio da guerra, ha considerações que fazer.

Grande somma para o Rio Grande do Sul, a devida partilha á **côrte**.

Quanto a outras provincias limitrophes, onde são tambem muito necessarias obras de fortificação, um resto da verba.

A côrte e a provincia do Rio Grande do Sul são as mais aquinhoadas na distribuição feita no começo do exercicio.

Nessa distribuição coube ao Rio Grande do Sul 110:000\$, e ainda ha necessidade de 50:000\$; Mato Grosso não teve senão 15:000\$; o Amazonas 10:000\$, e para estas não se pede supprimento nenhum.

Com razão a nobre comissão do orçamento do senado vacillou em approvar este credito. Dos cinco membros que firmam o parecer, dous assignaram-se vencidos, e os outros tres não puderam deixar de manifestar o constrangimento e o pesar com que tinham de dar um voto favoravel á proposta e consignar no parecer este trecho: *(lé)*:

«Si tivessem sido tomadas as devidas providencias, apenas começou vigorar a lei do orçamento do actual exercicio que reduziu a verba – Obras – de 480:000\$, tornar-se-ia desnecessario o credito suplementar de que se trata.»

Por minha conta accrescento: deviam ter sido tomadas as providencias no começo do exercicio; não se reduziu a verba de 480:000\$ a 400:000\$ para o governo, findo o exercicio, convertel-a em 500:000\$000.

Eu, Sr. presidente, acompanho os nobres membros da comissão **do** orçamento que assignaram o parecer com a declaração vencidos; serei tambem vencido na votação final, porém, como não desejo autorizar a repetição de factos como esse de que dá noticia a proposta que nos occupa, voto contra.

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra):

– Sr. presidente, sinto não poder estar de accôrdo com as doutrinas expendidas pelo honrado senador pelo Paraná, relativamente á apresentação da proposta do credito suplementar para a verba – Obras – do ministerio da guerra.

Começou S. Ex. vendo da parte do governo grande attentado, porquanto **propõe** ao parlamento nada menos do que a derogação de nossa legislação fiscal relativamente a creditos supplementares, tão prejudiciaes á verdade do

orçamento; mas eu vejo na proposta uma homenagem prestada pelo governo á verdade do orçamento e ao corpo legislativo, por isso que não tendo autorização para abrir creditos supplementares a essa verba da despeza, mas entendendo que o serviço soffreria não sendo ella dotada com melhores recursos do que os votados na lei do orçamento vigente, vem ao parlamento declararar francamente: preciso do aumento de 100:000\$ para esta verba.

Mal andaria o governo si de propria autoridade abrisse credito a verba – Obras – do ministerio da guerra; mas, desde que não o fez por si, e vem pedir ao parlamento os necessarios recursos, tem prestado a homenagem que deve á lei e ao proprio parlamento.

Conforme se vê, Sr. presidente, das declarações que acompanhão o pedido de credito, o accrescimo de despeza foi determinado por circumstancias supervenientes e imprevistas. Como o honrado senador sabe, no começo do exercicio faz-se a distribuição da verba – Obras – pelas diversas provincias do imperio; assim procedeu meu honrado antecessor, o digno Sr. conselheiro Franklin **oria**. Mais tarde, porém chegão reclamações **de** obras urgentes, concertos indispensaveis: o que havia de fazer meu honrado antecessor sinão autorisar essas obras para evitar maiores prejuizos, como naturalmente se darião si não se acudisse de prompto a esses reparos exigidos?

Foram exactamente essas obras autorisadas que deram logar ao accrescimo de despeza aqui na côrte.

Disse o honrado senador que não se comprehende pedido de credito suplementar, desde que foram autorizadas despesas para uma bibliotheca militar não autorizada por lei.

O honrado senador sabe que a bibliotheca militar acha-se estabelecida em um dos edificios do ministerio da guerra; eram alguns aposentos que precisavam de reparos **o** que foram convertidos em salas vastas para accomodar a bibliotheca.

Quando meu honrado antecessor determinou essas obras, havia o necessario credito para fazer face a ellas; eram obras exactamente dentro das forças do orçamento, para as quaes não era preciso autorização especial do corpo legislativo; mais tarde, porém, sobrevieram circumstancias que obrigaram meu honrado antecessor a autorizar novas obras, quando já estava o credito, pôde-se dizer, esgotado pela distribuição feita anteriormente.

Isso explica-se perfeitamente. A ultima estação chuvosa causou aqui na **côrte** e em diversas provincias do Imperio, desmoronamentos e estragos em varios edificios publicos, como em particulares; havia o governo de cruzar os braços e deixar que esses edificios viessem abaixo, não acudindo a tempo com os concertos necessarios? Creio que o governo não cumpriria seu dever si assim procedesse.

Quanto a obras reclamadas posteriormente e a cujo respeito não se dava essa urgencia, tem o governo indefectivelmente dado o seguinte despacho: «Não ha verba»; mas, para as obras autorizadas e para cuja **autorização** havia contrato, o governo não tem remedio sinão

pedir **ao** poder legislativo o necessario credito.

Da minha parte, Sr. presidente, não tenho senão todo o acatamento e respeito pelas decisões do poder legislativo; mas entendo que elle não póde recusar ao governo necessarios meios, desde que se trata de obras urgentes em consequencia de circumstancias imprevistas, e que se eram quando estava esgotada a verba do orçamento. E' isso o que me obriga a pedir o credito de que se trata.

Posso informar ao nobre senador que não tenho autorizado obras depois que a verba esgotou-se; mas como S. Ex. sabe, muitas obras se fazem aqui na **côrte** principalmente por intermedio dos operarios do arsenal. Ora, esgotada a verba, o que faria o governo? Era simplesmente despedir esses operarios, o que traria grave transtorno ao serviço, porque o nobre senador, melhor do que eu, conhece que não é facil reunir de prompto operarios habilitados para obras e outros trabalhos similhantes.

Para obviar a esse mal apresentei no tempo opportuno o pedido de credito suplementar.

E' factó sabido, Sr. presidente, que as obras feitas sob a fiscalização e administração do arsenal, cujo director é um official distinctissimo e que prima pelo zelo e dedicação ao serviço publico, além dos mais solidos redundam em notavel economia para os cofres publicos.

Pergunta-me o nobre senador si tenho autorizado obras depois do 9º mez do exercicio, quando já se achava esgotada a respectiva verba do orçamento, como consta das tabellas annexas á proposta que se discute.

E' certo que tenho tido constantes reclamações para obras, quer na **côrte**, quer nas provincias.

Não tenho podido attender a taes reclamações; tenho constantemente declarado que está esgotada a respectiva verba do orçamento. Porém, como já disse, o governo procederia acertadamente tomando a responsabilidade de mandar sustar absolutamente obras anteriormente autorizadas, algumas que eram **executadas** por via de contrato, ou mandando entregar aos vendedores os materiaes adquiridos, fazendo parar todas as obras militares da **côrte**?

Entendi que o serviço publico reclamava urgentemente que ellas continuassem e por **is** o vim pedir ao parlamento o necessario credito. Si o credito me fosse recusado eu de prompto mandaria, nos dias que ainda faltam para completar o exercicio, sustar esses trabalhos e dispersar os operarios, com grave prejuizo para o serviço publico.

Nesse caso estaria salva a minha responsabilidade.

Em relação á escola militar no Rio Grande do Sul e outras obras militares na mesma provincia, para as quaes peço um credito suplementar **de** 50:000\$, tive reclamações instantes, e continuo a tel-as do respectivo presidente, em que faz elle ver que, não estando completa a cobertura da escola militar e entrando agora lá a estação chuvosa, graves prejuizos podem sobrevir ao Estado. Assim, torna-se de imprescindivel necessidade completar a cobertura da escola e fazer outras obras urgentes no

mesmo edificio, bem como nos quartéis que se acham em construcção na mesma provincia.

Mas devo declarar ao senado que me vejo tolhido para attender a estes serviços pela falta de credito. Logo que me sejam concedidos os recursos, que peço, telegrapharei ao presidente da provincia para dar promptas providencias, afim de obviar aos inconvenientes indicados nos seus **telegaammas** e officios que tem dirigido ao ministerio da guerra.

Quanto á distribuição do credito para obras, estranhou o nobre senador que se aquinhoasse largamente a **côrte** e a provincia do Rio Grande do Sul. Mas **é** que S. Ex. não attendeu a que nestes dous logares se acha estacionado maior numero de corpos do exercicio, além de que na **côrte** ha um grande numero de edificios dependentes do ministerio da guerra; e, portanto, não deve estranhar o nobre senador que aqui e naquella provincia se façam maiores despezas. O Rio Grande do Sul é uma fronteira onde existem muitos quartéis e onde se está construindo um edificio para a escola militar, e por isso é natural que seja aquinhoado com maior quantia do que as outras provincias. Para estas o credito tem sido distribuido conforme as forças do orçamento comportam.

E' certo que ha reclamações para obras de quasi todas as provincias, e de algumas dellas muito instantes. Assim, por exemplo, de Matto Grosso tenho recebido reclamações **prra** construir e melhorar as fortificações em Coimbra, Corumbá e outros logares da provincia; obras estas que, segundo penso, o governo deve necessariamente mandar fazer, porque trata-se de uma provincia fronteira, e que está sujeita a qualquer insulto de nossos vizinhos, caso haja complicações **internacionaes**.

Mas, como disse, não se tratando de obras urgentissimas, julguei dever esperar o proximo exercicio, em que, conforme espero, a verba será convenientemente dotada e o governo ficará habilitado para attender a este serviço.

Limite-me, Sr. presidente, ás poucas considerações que tenho feito, e, si me fôra **licitto** dirigir um pedido ao senado, **seria** simplesmente que abreviasse a votação do credito, habilitando-me a poder satisfazer aos reclamos que me vêm do Rio Grande do Sul, para obras na escola militar e nos quartéis, as quaes não podem ser adiadas sem prejuizo para o serviço.

Tenho recebido nesse sentido pedidos instantes que não posso nem devo deixar de attender, e por isso venho pedir ao parlamento o necessario credito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Sr. presidente, fui um dos membros da commissão de orçamento que se assignaram vencidos no parecer a que alludiu o honrado senador pela provincia do Paraná.

Devo, por consequencia, em deferencia principalmente ao honrado ministro da guerra, dar as razões pelas quaes me vi forçado a assignar-me vencido neste parecer.

Lavrado o parecer sobre o credito pela maioria da commissão de **que** tenho a honra de fazer parte, li nelle este topico (*lé*):

«Si tivessem sido tomadas as devidas providencias, apenas começou a vigorar a lei do orçamento do actual exercicio que reduziu a verba – Obras – de 480:000\$, que foi nos dous anteriores, a 400:000\$, tornar-se-ia desnecessario o credito suplementar de que se trata.»

Ora, a consequencia logica deste topico era negar-se o credito pedido, por que, senhores, temos, infelizmente observado o seguinte: esta situação liberal representada pelo actual ministerio occupou a attenção do paiz durante dez longos annos com a consideração de que uma das nossas primeiras necessidades era tornar uma verdade a lei do orçamento.

Inaugurada ella em 1878, vimos que os creditos supplementares e extraordinarios de todas as especies previstas na legislação avolumaram a sua collecção. Devemo-nos recordar dos creditos abertos pelo primeiro ministerio que inaugurou a situação para a construcção das estradas de ferro do Ceará. Vimos então, senhores, dizer-se, até a saciedade nesta casa, que era necessario pôr cobro a esse e outros semelhantes arbitrios do governo; mas qual foi o resultado de todas as considerações que se fizeram? Foi o corpo legislativo conceder então **e** continuar a conceder ao governo os creditos pedidos. Insiriu-se na lei de orçamento de então e nas subsequentes medidas que pareceram sufficientes para coarctar o arbitrio do governo na abertura destes creditos, e o que temos visto? Serem approvadas todas as medidas que têm sido pedidas ao senado pelo governo em contrandicção áquelles preceitos legislativos!

Nestas circumstancias, entendi e continuo a entender que, sempre que o governo exorbitar das attribuições que lhe dêem as leis do orçamento, devemos negar-lhe o nosso voto, sejam quaes forem as consequencias, porque, senhores, si continuarmos a limitarmo-nos á observação que a maioria da commissão fez com relação ao credito vigente **o** concluiremos por approvar creditos, senhores, não sei realmente qual será o paradeiro dos abusos do governo.

O honrado senador pelo Paraná ponderou a meu ver, muito bem, que a questão de principios é tudo: tanto faz que o credito seja de 100 como de mil ou mais contos.

Por estas **considerações**, pois, e porque eu via que tendo nós chegado quasi ao termo do exercicio, estas despesas para as quaes o nobre ministro pedia credito podiam ser adiadas, julguei que devia assignar-me vencido no parecer que se discute; e attendendo ao pedido do honrado ministro, no final do seu discurso, porei aqui termo ás observações **que** entendi dever fazer sómente para justificar o meu voto. (*Muito bem.*)

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra): – Sr. presidente, devo dar uma explicação ao honrado senador, membro divergente da commissão de orçamento, que acaba de fallar.

Como S. Ex. terá visto pela demonstração do estado de credito para obras, que tive a honra

de submitter á sua consideração, algumas das obras para as quaes peço credito constavam de contratos, outras eram feitas por intermedio de operarios sob a direcção do arsenal, e cerca de 20:000\$ para pagamento de materiaes. Assim ou ha de se despedir operarios, sustando os trabalhos em que se acham empregados por conta do ministerio da guerra, um prejuizo para o estado, ou conceder-se o credito necessario para seu pagamento. Sustar as obras seria altamente, inconveniente, além do que ainda notaveis a necessidade de pagamento dos materiaes comprados.

Quanto ás obras no edificio destinado á escola do Rio Grande, e quartéis na **mesma** provincia, já o declarei, aguardo a concessão do credito para autorizar a despeza. O que posso garantir ao honrado senador é que são instantes as reclamações que recebo do presidente e mais autoridades da provincia do Rio Grande, para autorizar a continuação de obras indispensaveis á segurança de importantes edificios, como os de que se trata.

Em vista das explicações que acabo de dar, acredito que o honrado senador pôde reformar o seu voto, desde que não são procedentes os motivos em que se baseou para negar o credito, quando assignou vencido o parecer da commissão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Seguiu em discussão o art. 2º da mesma proposta com a emenda da camara dos deputados.

O SR. CORREIA: – Si não me é possivel acceder ao desejo do nobre ministro, concedendo o credito por S. Ex. pedido, á vista das razões que expuz na discussão do art. 1º, o que faço de bom grado é não retardar a decisão do senado; e por isto não repliquei á S. Ex., que não fez mais do que mostrar quaes as consequencias que se dariam si o credito não passasse.

Reconhece S. Ex. que o governo não devia ter-se collocado na **necessidade** de apartar-se da lei, para que o serviço publico não ficasse exposto aos inconvenientes apontados.

Si houvesse toda a discrição na distribuição da verba – Obras do ministerio da guerra, o exercicio terminaria sem haver o **risco** de serem despedidos os operarios do arsenal de guerra. Esse risco **provém de** não ter havido precisa cautella na autorisação de despesas que podiam ser adiadas, que podiam não ser feitas...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não se contava com estas obras imprevistas **e** urgentes. V. Ex. attenda ás inundações que houve nos dous ultimos mezes do anno passado e que determinaram a ruina dos edificios.

O SR. CORREIA: – Não se **dou** circumstancia nenhuma extraordinaria.

As despesas, que podiam ter sido occasionadas pelas chuvas, seriam pagas com o que se despendeu, por exemplo, com a bibliotheca do exercito, despeza util mas não legal.

As razões que levaram o poder legislativo a decretar que não fossem permittidos os creditos supplementares na verba – Obras – são attendiveis. Não ha nada mais facil do que julgar

de utilidade qualquer obra e fazer despesas com ella.

O art. 2º da proposta do governo declara que esta lei fará parte do exercício de 1881 – 1882.

Isto já estava dito no art. 1º; não havia necessidade nenhuma de semelhante declaração. Mas a camara dos deputados accrescentou que, na falta de receita para occorrer a esta despesa, ficará o ministro da fazenda autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Quando esta proposição foi votada na camara dos **deputados**, o poder legislativo já sabia qual era o estado **da** receita e da despesa no exercício de 1881 – 1882; não restava senão um mez deste exercício. O relatorio do ministerio da fazenda indicava o estado da receita no exercício de 1881 – 1882; e das informações prestadas se verifica que não ha absolutamente necessidade de operação de credito para esta despesa.

Como pois concordou o nobre ministro no fim do mez passado em que se additasse á proposta uma tal autorisação?...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não prejudica em nada.

O SR. CORREIA: – Prejudica; sempre me tenho pronunciado contra esses fragmentos de autorização para operações de credito. O governo quer se munir de todas as armas, quer o credito excedente da verba, quer autorização para operações de credito, de modo que nunca mais haja necessidade de recorrer ao poder legislativo. Ora, quando está **demonstrado** que se poderá fazer a despesa de outra fórma, póde-se tolerar esta maneira de legislar a respeito de operações de credito, maneira irregular, perigosa e inconvenientissima?

A questão de empréstimos e de operações de credito é uma das maiores que podem ser agitadas no parlamento. Cumpre attender a muitas considerações para se resolver sobre o que mais convenha, quando se trata de realizar algum empréstimo. O nobre ministro sabe quanto ha que ponderar antes de autorizar o governo a fazer um empréstimo no exterior ou no interior; sendo preciso que, pelo menos, **se** saiba ao certo, qual é a somma que tem de ser pedida por empréstimo.

Mas, com este systema de se conceder autorização para operações de credito, hoje para despesas de 30:000\$, amanhã para outras de 50:000\$, e depois d'amanhã para outras de 100 ou de 400:000\$, deixa-se ao governo uma enorme série de leis a invocar quando tem de realizar qualquer operação de credito. Isto é da maior inconveniencia; isto provém da confusão financeira em que vivemos, o que carecemos ir dissipando, afim de que melhore o estado de nossas finanças.

O certo é que esta autorização é presentemente escusada. E porque veiu a apparecer esta emenda da camara dos deputados? Porque a lei não foi cumprida. A nossa legislação fiscal determina que, quando se tratar de abertura de creditos supplementares, se proceda a um exame no ministerio da fazenda sobre o estado de cada orçamento parcial, cujas consignações tenham de ser augmentadas; bem

como sobre os recursos de que disponha o thesouro para fazer face aos ditos creditos. Procurei na proposta que se discute o cumprimento de tal disposição, e não encontrei.

Devia acompanhar a proposta do nobre ministro uma demonstração dos recursos de que dispõe o thesouro para fazer face á despesa; é o que exige a lei de orçamento de 1877.

Si esta obrigação é imprescindivel quando se trata da abertura de creditos supplementares pelo governo, não é menos necessaria quando se fazem propostas **ao** poder legislativo.

Não se tomou esta medida senão para melhor decisão; e o acerto da decisão tanto importa ao governo como ao poder legislativo.

Si tivesse vindo a demonstração exigida, a camara dos deputados logo reconheceria a desnecessidade da autorização que concedeu; o nobre ministro ver-se-hia **livra** da importunação que lhe estou causando para manter os bons principios, e mais cedo estaria votada a proposta.

Eu não faria cabedal da superfluidade do artigo da proposta do governo; mas não posso proceder da mesma maneira em relação á emenda da camara dos deputados, a qual fornece materia para largas considerações que, entretanto, deixo de fazer, contentando me com o que tenho dito, porque desejo ser, naquillo que de mim depender, agradável ao nobre ministro. (*Muito bem!*)

O SR. AFFONSO PENNA (ministro da guerra):

– Em deferencia ao nobre senador direi algumas palavras para justificar a emenda da camara dos deputados á proposta do governo.

O honrado senador declara que, em vista do estado do thesouro, constante do relatorio do ministerio da fazenda, é uma superfluidade a autorização para operações de credito.

Como S. Ex. vê, na proposta que o governo apresentou á camara dos deputados, não se fazia referencia a operações de credito; entretanto, um dos honrados membros daquella camara, o distincto deputado pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Dr Andrade Figueira, fez notar a falta desta autorização, que esse distincto deputado julgava indispensavel afim de evitar que a proposta revertesse do senado á camara com essa emenda. S. Ex. fez ver então que em outras muitas autorizações, em outros muitos creditos pedidos pelo governo, foram emendas do senado autorizando operações de credito.

O SR. CORREIA: – Por circumstancias diversas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Varias

propostas, pois, têm sido votadas aqui no senado com essa emenda. Comquanto eu soubesse do estado **do** thesouro, julguei que a emenda não traria inconveniente algum. Não vejo os perigos que se antolham ao nobre senador, porquanto, ou ha sobras na receita ordinaria para fazer face a esta despesa, e nesse caso o governo não tem de lançar mão de operações de credito, ou não ha sobras, e neste caso é indispensavel a autorização respectiva.

S. Ex. teria inteira razão nas observações que fez sobre o inconveniente de autorizações para pequenas operações de credito, si os creditos pedidos ao parlamento pelo governo fossem todos incluídos em um só projecto, si todos os ministerios se reunissem para apresentar uma proposta commum, pedindo as quantias de que precisassem para os serviços a seu cargo; mas S. Ex. sabe que não é esse o nosso systema; cada ministerio apresenta seu credito separadamente; as autorizações para levantar as necessarias quantias vão acompanhando cada uma das propostas.

O ministro da fazenda é que tem de lançar mão destas operações, e está claro que não as irá fazer uma por uma, a proporção que os creditos são concedidos aos diversos ministerios, e sim depois de apreciar as circumstancias do mercado, de ter em mãos todas as autorizações legislativas é que poderá proceder á operação de credito necessaria.

O SR. CORREIA: – Essa consideração, quando valesse, era para ser attendida nas ultimas propostas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Assim vê o nobre senador que o inconveniente, que se afigurou a S. Ex., desaparece.

Creio que com estas observações o honrado senador ficará satisfeito.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Votou-se e foi approvedo o art. 1º.

Votou-se e foi approvedo o art. 2º, salva a emenda da camara dos deputados, bem como a emenda.

Foi a proposta assim emendada e, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Meira de Vasconcellos requereu verbalmente dispensa de interstício para esta discussão.

Consultado o senado, concedeu a dispensa pedida.

SOCIEDADES ANONYMAS

Prosequiu em 2ª discussão o art. 20 da proposição da camara dos deputados, relativa ás sociedades anonymas com a emenda do Sr. Silveira da Motta.

O SR. CORREIA: – Quando entrou em discussão este artigo eu contava com as observações que foram feitas em sentido contrario á autorização que elle contém. Realmente não me esqueceram ainda as ponderações que aqui fez o fallecido senador Nabuco de Araujo, de saudosa memoria, contra autorizações da mesma natureza desta, nem tão pouco as palavras do parecer que discutimos, em referencia a outro artigo.

Esperava eu, portanto, que o honrado relator da commissão não poria duvida, como não poz, á emenda offerecida pelo nobre senador por Goyaz, retirando do projecto a autorização para

o governo regular a liquidação das sociedades anonymas.

Si o poder legislativo algumas vezes pôde ter desculpa pela delegação de sua attribuição, não é, como observou o Sr. senador Nabuco de Araujo, em casos como o de que se trata.

Mas, si a autorização foi concedida pela camara dos deputados, teve ella por fundamento o não ficar completamente regulada a materia com as disposições contidas no artigo; não posso admittir que a camara houvesse concedido uma autorização escusada.

Parece, pois, que alguma cousa deve ser additada á emenda do nobre senador por Goyaz. Si bastasse a alteração de redacção, que S. Ex. propõe, para ficar inteiramente esclarecido o processo da liquidação das sociedades anonymas, seria realmente inexplicavel a autorização concedida.

Entretanto, si o nobre relator das commissões não julgar dever desde já substituir este artigo por outro, como parece que está reclamando a questão, em todo caso votarei pela emenda do honrado senador por Goyaz, já aceita pelo honrado relator das commissões.

Entrando propriamente na disposição do artigo, notarei que, quando se tratou do art. 18, o nobre relator das commissões reconheceu que as sociedades anonymas se dissolvem, mostrando-se que lhes é impossivel preencher o seu fim social, não sómente nos dous casos indicados em seguida ao n. 5, mas ainda em outros.

O SR. LAFAYETTE: – Sem duvida.

O SR. CORREIA: – Com effeito, a sociedade anonyma em outros casos, que não os especificados no art. 18, pôde achar-se impossibilitada de realizar o seu fim; mas, sendo assim, como explicar a categorica e terminante disposição do art. 20 – de que a liquidação não pôde ser declarada senão nos casos desse artigo?

Pelo art. 18 os casos em que a liquidação se torna necessaria são mais numerosos do que os indicados no art. 20; e, entretanto, este ultimo artigo declara que só nos casos nelle indicados se dará a liquidação.

Não sei si haverá inconveniencia em se esclarecer neste artigo que, quando se tratar de perda sómente de metade do capital social, antes de resolver-se a liquidação, ha necessidade da audiencia da assembléa geral dos accionistas; este foi o preceito do art. 18, e comquanto me persuade de que esse pensamento subsiste no artigo em discussão, não o julgo redigido com a clareza precisa para que semelhante pensamento não soffra duvidas.

Realmente diz o art. 18 (*lê*):

As sociedades ou companhias anonymas se dissolvem:

«1º Por consenso **de** todo as accionistas;»

«2º Por insolvabilidade ou cessação de pagamentos;»

«3º Pela terminação de seu prazo;»

«4º Pela reducção do numero de socios a numero inferior a sete. Neste caso a sociedade só se entenderá dissolvida, si, durante o prazo

de seis mezes, não se preencher o numero legal.»

«5º Mostrando-se que lhes é **impossível** preencherem o fim social.»

«No caso de perda de metade do capital social, os administradores devem consultar a assembléa geral sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada.»

«No caso, porém, de que a perda seja de tres quartos do capital social, qualquer accionista pôde requerer a liquidação judicial da sociedade.»

O art. 20 diz (lé):

«E' o governo autorizado para regular a liquidação das sociedades anonymas, applicando-lhe, com as alterações dos paragraphos seguintes, as disposições do codigo commercial relativas á fallencia na parte civil e administrativa.»

§ 1º A liquidação não pôde ser declarada senão:

«1º Por meio de requerimento da sociedade, ou de algum accionista, instruido com balanço e inventario, no caso de insufficiencia ou perda do capital, nos termos do art. 18.»

«2º Por meio de requerimento de um ou mais credores, instruido com competente justificação, no caso de cessação de pagamentos de dividas liquidas e vencidas.»

Si, como creio, não se quer contrariar o art. 18, alguma modificação **ilegível** e fazer na redacção do art. 20, tanto mais quanto esse artigo include uma palavra que não se encontra no art. 18. Este artigo trata expressamente da perda da metade do capital social **ou** das tres quartas partes, e providencia differentemente conforme a hypothese; e o art. 20 accrescenta as palavras *insufficiencia de capital*. Qual o alcance dessas expressões novas no artigo? Quando se reputa insufficiente o capital social para dar logar á liquidação da companhia?

Si com taes **palavras** não se accrescenta idéa nova, desnecessario era empregar-as: tudo estaria acautelado com as **palavras**. – *perda de capital*.

Nem ha quem desconheça a differença entre insufficiencia e perda de capital. A insufficiencia pôde vir da perda, mas tambem de outras causas. Pôde se reputar sufficiente certo capital para os fins da sociedade e, depois que ella se organiza e entra em operações, verificar-se que semelhante capital não **chega**. Eis ahi porque as palavras *insufficiencia de capital*, que pela primeira vez apparecem no art. 20, não podem deixar de excitar a attenção, tornando necessarias, pelo menos, algumas explicações.

Dever-se-á resolver a liquidação por insufficiencia de capital, nos termos do art. 20, sem audiencia da assemblea geral, como se exige no caso de perda? Para o capital ser insufficiente não é condição essencial a perda de **metade**: pôde tornar-se insufficiente **o capital** para a realização dos **fins** sociaes, com **a** perda **simplesmente** de um terço ou **ilegível**, innovações, portanto, **introduzem** no **systema** dos artigos relativos á dissolução e **liquidação**

das sociedades anonymas as palavras – **insufficiencia do capital**, que figuram no art. 20

Taes são as **observações** que julguei **devo** fazer sobre este artigo. (*Muito bem.*)

O Sr. Lafayette diz que a **doutrina** da proposição da camara dos Srs. deputado subtrahindo as sociedades anonymas ao processo de fallencia e sujeitando-as á **liquidação** forçada, não admite, antes exclue **algumas** duvidas que se tem suscitado no presente **debate**.

Alguns honrados senadores deduziram **das** palavras da proposição a intelligencia de **que** a associação anonyma, na hypothese da **cessação** de pagamentos, ficaria entregue ao abandono, os credores sem os recursos communs para **fazerem** valer seu direito. Esta **intelligencia** porém, é completamente erronea. A **proposição** substitue o processo de fallencia por um complexo de medidas e cautelas mais efficiente mais rapidas **e** mais economicas do que as estabelecidas no processo de fallencia.

Na demonstração do precedente asserto **entre** o orador em detidas considerações, estudando allencia em suas diversas phases, a todas **as** quaes attende o systema do projecto, ao **passo** que a nossa lei de fallencia complica o **processo** commercial com o criminal, travando um **no** outro, de sorte que o commercial, de certo **ponto em** diante, não podendo proseguir sem que **ilegível** formação da culpa chegue ao seu termo, **esta** sujeito a uma lentidão horrorosa **e altamente prejudicial**.

Passa em seguida o orador a contestar os argumentos que, com o brilho de sua **eloquencia** de seus grandes talentos e de sua copiosa erudição, apresentou o nobre senador pela Bahia o Sr. Fernandes da Cunha, procurando demonstrar que a sujeição das sociedades anonymas ao processo de fallencia não repugna razão juridica.

Encetando a sua contestação pelo ponto **de** vista theorico, o orador faz ver que, não ha **ilegível** fallencia sem fallido, quando uma sociedade anonyma cessa os seus pagamentos e dissolvida por decreto judicial, não ha fallido visto que a sentença de dissolução extingue personalidade juridica da sociedade. Desapparecendo esta personalidade, que seria o fallido claro está que não pôde haver processo de fallencia, pois este **presuppõe** de um lado o **fallido** e do outro os credores.

Lê o orador diversos trechos de jurisconsulto que abonam e sustentam esta doutrina, **contra** cuja opinião não prevalecem as dos autores citados pelo nobre senador **pela** Bahia, visto como estes não fizeram mais do que escolher um alvitre pratico para decidir questões sobre **as** quaes nada estatua a lei franceza.

A submissão das sociedades anonymas á **lendas** fallencias repugna á razão natural; **mas** força foi opinar por ella na ausencia de **um** complexo de medidas como o que figura no projecto. Dado, porém, este com deve de cautelas não **ha** razão para **insistir** em submeter á **lei de** fallencia as associações ou companhias anonymas.

Varias outras considerações produz o orador em sustentação das idéas do projecto, mostrando como elle fica abolido o atrazado principio do codigo francez de 1807, reproduzido em nosso codigo, isto é, considerar-se sempre a fallencia como envolvendo crime; e, em seguida, passa a responder ao Sr. senador pelo Paraná.

Perguntou S. Ex. si, aceita a emenda do honrado senador por Goyaz, não conviria completar as disposições do projecto em relação á liquidação forçada: o orador entende que o projecto contém os principios necessarios para regular o processo de liquidação, não só estabelecendo principios cardeaes, como ordenando que se observem as disposições do codigo commercial relativas á fallencia que forem applicaveis á liquidação. Com estes principios o governo, sem exceder a sua faculdade constitucional de regulamentar as leis, poderá organizar um regulamento, e assim a materia ficará devidamente regulada.

Explica tambem o sentido em que, no art. 20, devem ser tomadas as palavras *insufficiencia de capital*; e, para que não surja qualquer duvida, pensa que taes palavras poderão ser eliminadas ou por meio de emenda ou então na 3ª discussão.

E' o que se lhe offerece a dizer sobre o assumpto (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

A 1 hora e 40 minutos o Sr. presidente deixa a cadeira da presidencia que passou a ser occupada pelo vice-presidente.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Achando-se na sala immediata o Sr ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Dantas, Ribeiro da Luz e Vieira da Silva, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados fixando as despesas do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

O Sr. Meira de Vasconcellos principia fazendo ligeiras observações sobre a questão das nomeações de officiaes da guarda nacional, com que se iniciou o presente debate. Entendo que é uma questão de *lana caprena*, ou antes um *tamandúá* politico ilegível cujos erriçados pellos se têm espetado todos partidos. Si tem havido demasia em as nomeações ultimamente feitas por governos liberaes, proceder analogo tiveram em seu tempo os ministerios do outro partido, e naturalmente identico teriam agora, se porventura fossem governo. Neste assumpto ou não censurar a nenhum, ou censurar a todos.

Occupa-se em seguida o orador das lamentaveis occurrencias de Chique-Chique. Sustenta

que não houve sedição, como affirma o nobre senador pela Bahia; não sendo, portanto, o caso de se adoptarem providencias especiaes, como lembrou aquelle honrado senador. Não merece portanto, censura o governo, antes é digno de louvor pelo modo como procedeu, que foi de accôrdo com a lei.

Passando a tratar da divisão judiciaria, civil e ecclesiastica, pelas assembléas provinciaes, diz que é preciso resolver o conflicto, que se póde dar, com o poder legislativo geral, creando aquelles municipios, parochias e comarcas, e negando este os fundos necessarios para a realização dessas providencias.

Esse conflicto não foi creado pelo Acto Additional, quando conferiu ás assembléas provinciaes essa faculdade, porquanto reconheceu que a magi tratura de primeira instancia eram empregos provinciaes, sendo, portanto, as nomeações das presidencia das provinciaes e os fundos votados pelas respectivas assembléas, que aliás lutavam com a falta de recursos.

A lei de interpretação, modificando a qualificação desses funcionarios, considerados empregados geraes, e reservando, portanto, a sua nomeação ao governo geral, que assim assumiu a responsabilidade do pagamento de seus vencimentos, em nada alterou a competencia das assembléas provinciaes para fazerem a divisão judiciaria, civil e ecclesiastica da provincia; ella ficou respeitada em a sua integridade, cabendo ao corpo legislativo geral o dever de votar os fundos necessarios para que a comarca, o termo ou a parochia possa prover-se.

O orador entende que o poder legislativo está sempre obrigado a votar esses fundos; só assim estarão satisfeitos os intuitos do legislador constituinte. Para o demonstrar entra em um largo desenvolvimento de doutrina, combatendo as objecções oppostas pelo nobre senador por Minas, que hontem fallou em penultimo logar, mostrando como não procede o argumento fundamental na hypothese de não ter o paiz recursos para occorrer a essa despeza.

A questão de facto não resolve a questão de direito, a questão de competencia; e, si o paiz chegasse a esse estado, a assembléa geral não deixaria então de votar fundos só para esse serviço, mas para muitos dos que ella mesma tivesse votado.

Não desconhece que se têm dado abusos, tanto na criação como na suppressão de comarcas; mas isso não póde invalidar o direito das assembléas provinciaes, que aliás tem sido reconhecido por ambas as escolas politicas do paiz, e respeitado pelos homens mais eminentes, como mostra ao senado, recordando as opiniões a tal respeito emittidas pelo marquez de Olinda, visconde de Albuquerque, marquez de S. Vicente, Souza Franco, D. Manoel e outros.

Quanto á emenda da camara dos deputados sobre as comarcas apresentadas fóra da proposta do governo, póde o senado, si quizer, negar os fundos, dirigindo-se pelo procedente estabelecido, mas a lei não prohibe que se possam apresentar, para serem consideradas na votação de fundos, comarcas que não te-

nam sido incluídas na proposta, por terem sido posteriormente creadas. Julga improcedentes as razões fundadas no procedente, quando é o proprio governo que sustenta a emenda, e faz algumas considerações para justificar essa opinião.

Referindo-se em seguida ás observações que foram feitas sobre o excesso de comarcas, reconhece que se dá com effeito esse excesso, mas encontra felizmente hoje um correctivo para esse abuso na falta das assembleas unanimes de outro tempo.

Elas não de ter sempre opposição de partido contrario ao governo, e nesse caso difficil será reunir mais dos dous terços para fazer passar novas comarcas contra a vontade do governo depois do **ceto** posto pelo presidente.

Fazendo algumas considerações sobre a projectada reforma judiciaria, calcula em mil contos a economia que se pôde fazer com a suppressão de cerca de 500 juizes municipaes, embora se tenham de crear novas comarcas. Julga essa reforma necessaria, convindo sobretudo que se corrijam os erros de passado, para o que pôde ser poderoso auxilio o concurso dos partidos.

Em opposição ao reparo feito pelo nobre senador pela Bahia, de se dizer no relatorio do nobre ex-ministro da justiça que a tranquillidade publica não tinha sido alterada, diz que pôde ter-se dado algum conflicto individual, mesmo alguma morte, mas que isso não importa perturbação de tranquillidade publica. A verdade é que na **execução** da reforma eleitoral não foi alterada a ordem, e a prova é que o nobre senador pela Bahia declarou que o povo recebera e aceitara satisfeito a lei. Alludindo ao que se passou no Bom Conselho, diz que ahi mesmo não houve conflicto, não houve sangue: houve apenas a abstenção de um dos partidos, não havendo a menor paridade com o que se passou na Victoria. A reforma eleitoral produziu, pois, resultados tão pacificos em todo o paiz, que **a** força reconhecer, que nunca se fizeram eleições com tanta paz e **socego**, o que toda a imprensa affirmou, e foi até reproduzido no estrangeiro, com louvor para o governo. O orador faz, portanto, votos para que no futuro as eleições sejam como as que se realizam em 31 de Outubro de 1881.

Voltando a considerar a projectada reforma da magistratura, em que se suprimem os juizes municipaes, offerece algumas considerações ao nobre ministro, no sentido de se providenciar a respeito dos inconvenientes que da suppressão podem resultar para a boa e regular administração de justiça. Concorde com a idéa da suppressão, porque os juizes municipaes são **ilegivel** com os principios da Constituição, mas é preciso acautelar os interesses da justiça publica; por isso chama para o assumpto a attenção do nobre ministro.

Depois de variadas considerações sobre este assumpto, passa a tratar das relações do Imperio, mostrando a urgente necessidade da sua reorganisação, para que possam administrar justiça como convém aos interesses do povo.

Expõe minuciosamente os de eleitos da actual organizaçãõ, e mostra como o proprio poder executivo tem condemnado as relações de

Goyaz e Mato Grosso, sendo, portanto, urgente augmentar o numero dos membros dessas relações, assim como o das que têm apenas sete, pois não podem assim continuar.

Reconhece a necessidade de se facilitar a nomeação de desembargadores para aquellas relações, mas não concorda com a idéa que se tem aventado de se declararem de 1ª entrancia, porque isso seria sujeitar a magistratura a uma obrigação, a um dever, que não está no espirito da lei. Poder-se-ia talvez contar o tempo para a antiguidade, ou para a aposentadoria, ou darem-se-lhes melhores vencimentos.

Neste ponto recorda o projecto que offereceu em 1880 na camara dos deputados, e que alli passou em 1ª discussão, tendo tido depois a sorte de ficar no archivo, como tantos outros sobre a magistratura.

Finalmente entende que essas relações devem ser reorganizadas, ou devem ser **supprimidas**; como estão, são uma anomalia, um absurdo.

Causou reparo a alguns nobres senadores, parecendo-lhes excessiva, a verba com que está dotado o orçamento do ministerio da justiça. A opinião do orador é inteiramente contraria; é esse ministerio o que está menos dotado para as necessidades mais urgentes.

Em relação á justiça e á magistratura tudo está por fazer. Não ha cadeias decentes, não ha uma casa de correcção que mereça esse nome: quasi que não ha uma casa decente para funcçionar os tribunaes, e até na propria côrte não ha um edificio proprio em que funcçione a justiça publica.

Para confirmar essas asserções, o orador lê varios trechos do relatorio do ex-ministro da justiça, demorando-se principalmente no que se refere ao Aljube, em que funcçiona o jury da côrte. Por ahi se pôde julgar do que se passa no interior das provincias. Em algumas partes, o jury funcçiona em verdadeiros casebres.

Refere a proposito, o facto de ter sobrevindo uma tempestade quando se estava em plena sessão em um desses casebres, e a chuva que cahiu dentro do recinto ter obrigado a abrirem os jurados os chapéus de chuva para não se molharem: produzindo o caso tal perturbação no tribunal, que nunca mais ninguem se pôde entender.

E' este o estado da justiça pelo lado material. Quanto á magistratura, a despeito dos melhoramentos que lhe deu a lei de 1871, acha-se ainda em completa desorganizaçãõ.

A quota não é portanto excessiva, o que deve lamentar-se é que ella não possa ser elevada a maior quantia. As economias são sempre feitas á custa desse ministerio, não obstante estarem-lhe ligados interesses muito importantes, e que importam aos futuros destinos da sociedade brasileira.

Depois de largas considerações sobre a justiça e a magistratura, aprecia algumas das disposições da reforma de 1871, sustentando que ella trouxe grandes e importantes melhoramentos á administração da justiça: comquanto não seja a satisfação com **leta** das aspirações do paiz em materia judiciaria, é certo que as suas

principaes disposições foram calculadas sobre o principio de maior libertação e melhor garantia para os direitos do cidadão.

Em seguida aprecia algumas de suas disposições que importam grande melhoramento na administração da justiça, demorando-se principalmente sobre as garantias estabelecidas contra a prisão preventiva, e sobre a garantia do *habeas-corporis*.

Considera a prisão preventiva, não quer que se volte a ella, pois antes se deixe de realizar a prisão de um criminoso, do que se sujeite um innocente ao arbitrio de uma autoridade policial.

Quanto ao *habeas-corporis*, refere varios abusos que se têm dado, por parte de autoridades militares e administrativas, stigmatiza-os, e para elles chama a attenção do nobre ministro.

Felizmente esses attentados até hoje não têm sido acolhidos pelo governo, e têm sido profligados pelo conselho do estado.

Ainda mais do que esses attentados tem encommodado o orador o praticado pelo poder judiciario, concede *habeas-corporis* a criminosos pronunciados, como fez a relação de Mato Grosso, e não sabe si outras terão feito.

Aprecia detidamente a materia, tanto na these, como na hypothese do exemplo que adduziu, e chama para o facto a especial attenção do nobre ministro.

Considera o orador como uma das questões principaes na organização da magistratura, a primeira investidura; entretanto nada se tem feito a esse respeito; não ha mesmo uma unica providencia.

Parece-lhe que a idéa do concurso, que tem visto em alguns relatorios, é inteiramente insufficiente para se apurar a capacidade moral, a probidade, que é sem duvida a primeira condição para um bom magistrado. E' preciso cortar o arbitrio, mas o concurso por si só não o corta, porque o governo muitas vezes escolhe o ultimo da lista.

O concurso só pôde servir como meio secundario para se verificar a capacidade intellectual. O que é necessario é estabelecer condições taes, que o governo não fique livre, com condições principalmente tendentes a verificar o merecimento, a vocação e a probidade do candidato.

Convirá, pois estabelecer um noviciado prolongado, e regularmente provado, para que se possa habilitar o candidato a juiz de direito. Mas o que é preciso é que a verificação desse merecimento não fique a cargo do governo; que esse noviciado seja feito sob as vistas da relação, e que dahi vá ao supremo tribunal de justiça, dando dimane a relação dos que elle julgar capazes para o exercicio da vara de direito. São portanto necessarias formulas prescriptas por lei, que privem o mesmo do arbitrio, para que elle não possa abusar, porque queira, ou porque a isso o induzam mais informações.

Uma questão magua, aventada aliás pelo nobre ministro em seu relatorio, é a questão financeira. Pretende-se subordinar a ella a organização da magistratura, mas o orador não concorda com tal opinião, porque o não exige

o estado financeiro do paiz, nem o pôde admitir a urgencia na despeza pela necessidade da medida.

Mostra o orador as difficuldades com que luta a magistratura na exigencia dos recursos de que dispõe, e sustenta calorosamente a necessidade de que se melhore quanto possivel a situação dos magistrados, tornando-os mais aptos a preenchêrem o fim da sua alta missão. Com as economias que se podem fazer pela redução ou diminuição de muitos logares, poder-se-á attender a essa importante questão. A magistratura está pauperrima. reduzida quasi á indigencia, e nessas condições o magistrado não tem meios para se impor ao respeito e á confiança de seus jurisdicionados, na Inglaterra.

Concluindo espera que o nobre ministro seja na pasta da justiça menos politico, e mais magistrado, e mesmo ministro magistrado, quando tratar da magistratura que vive tão abandonada e tão desprotegida. Cumprindo assim o seu dever, a magistratura e o paiz dirigirão ao nobre ministro os agradecimentos de que é digno e merecedor.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Leão Velloso, servindo de 2º secretario, leu o seguinte:

PARECER

A comissão de orçamento, a que foi presente a proposição da camara dos Srs, deputados, n. 49 de 12 do corrente mez, que manda revigorar durante os primeiros quatro mezes de exercicio de 1882 1883 as leis ns. 3.017 e 3.018 de 5 de novembro de 1830:

Considerando que, urge providenciar de accôrdo a ser o governo autorizado a arrecadar a receita e fazer as despezas publicas, no proximo exercicio, visto como não foi ainda votado o respectivo orçamento.

Considerando que, em circumstancia identicas, tem a assemblea geral legislativa adoptada do alvitre, consagrado na referida proposição da camara dos Srs. deputados, na impossibilidade de occorrer por ilegivel fôrma ás necessidades do serviço do estado. E' de parecer que, a mesma proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das Comissões em 14 de junho de 1882. — *Affonso Celso*. — *Barros Barreto*. — *Ribeiro da Luz*. — Leitão da Cunha.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 15:

1ª parte, até ás 2 horas da tarde

3ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, abrindo ao ministerio da guerra um credito suplementar á verba — Obras utilitares.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa ás sociedades anonymas.

A's 2 horas ou antes

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Sumario – Expediente – Approvação do requerimento do Sr. Nunes Gonçalves, que ficara sobre a mesa. – Pedido de informações. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha. Approvação do requerimento. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – trodiu complementar ao ministerio da guerra. Approvação em 2ª discussão. – Social dos ilegível. Discussão do art. 20. Discurso e emendas do Sr. Correia. Discurso do Sr. Fernandes da Cunha. Votação do art. 20. Discussão do art. 21. Discursos dos Srs. Corrêa: (2) e ilegível (2). Votação do art. 21. Votação do art. 2. Discussão do art. 23. Discursos dos Srs. Correa e Lafayette Votação do art. 23. Votação dos art. 23, 25 e 26. Discussão do art. 27. Discurso do Sr. Correia. Orcamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Orçamento do ministerio da justiça. Discursos dos Srs. Barão da laguna e Silva Mafra (ministro da justiça).

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. senadores, a saber: Conde de Baependy, Cruz Machado, Barão do Mamanguape, Godoy, Leitão da Cunha, Leão Velloso, Barão da Laguna, Paula Pessoa, Visconde de Abaeté, Corrêa, junqueira, Visconde do Bom Retiro, Chichorro, Castro Carreira, Lafayette, Visconde de Paranaguá, Luiz Carlos, Visconde do Muritiba, Barros Barreto, Dantas, Affonso Celso, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Viriato de Medeiros, Barão de Souza Queiroz, de Lamare, Sinimbú, Silveira Lobo, João Alfredo, Visconde de Jaguary e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Barão de Cotegipe, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Paes de Mendonça, Antão, Luiz Felipe, Visconde de Nictheroy e Visconde de Pelotas.

O Sr. Vice-Presidente abriu a sessão; leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem pedisse a palavra, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs.: Saraiva, Teixeira Junior, Silveira Lobo, Silveira de Motta, Franco de Sá, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, Vieira da Silva, Meira de Vasconcellos, Christiano Ottoni, Diniz, Henrique d'Avila, Uchôa, Cavalcanti, José Bonifacio e Carrão.

O Sr. Leitão da Cunha (*servindo de secretario*) deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do ministerio do imperio, de 14 do corrente mez, devolvendo sancionados os autographos do decreto da assembléa geral que abre áquelle ministro creditos supplementares ás verbas – Subsídios dos senadores e dos deputados – e outras e da resolução da mesma assemblea, que dispensa a idade legal a estandes. – Ao archivo, communicando-se á outra camara

Actas da installação das mesas eleitoraes e da eleição para um senador a que se procedeu no 4º districto de paz da parochia de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, na 1ª secção de Poço da Panella, na provincia de Pernambuco. – A' commissão de constituição.

Foi lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo o requerimento do Sr. Nunes Gonçalves, que havia ficado sobre a mesa na sessão anterior.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento pedindo uma informação ao governo, da qual hei de necessitar para a discussão do orçamento do ministerio da marinha.

Fui induzido a apresentar este requerimento pelas seguintes linhas com que deparei hoje na *Gazeta de Noticias* (*lê*):

«Não sahiu hontem, conforme estava annunciando, o transporte *Madeira* por estarem as suas caldeiras em mau estado, o que só foi verificado depois do accesos os fogos.»

«Logo que o Sr. ministro da marinha teve conhecimento do facto, dirigiu-se para bordo.

Os outros navios, ha muito ancorados no porto, devem estar em identicas circumstancias.»

Este facto, Sr. presidente, é sem duvida da maior gravidade. Prepara-se um transporte, annuncia-se sua sahida para o sul com armamento e munições de guerra, não só para o Rio da Prata, como para a nossa provincia de Mato Grosso, e, quando o navio está prestes a navegar, já de fogo acceso, verifica-se que as caldeiras não estão em estado de funcnionar!

Não é occasião, e nem quero tomar o tempo ao senado neste momento, porque sei quanto é precioso, além, de que terei oportunidade de tratar extensamente deste assumpto. Por isso limitar-me-hei a estas observações, pedindo apenas ao governo a seguinte informação (*lê*):

«Requeiro que se peça ao governo a seguinte informação: si o transporte *Madeira* foi inspeccionado pela commissão de vistoria do arsenal de marinha, antes de ser considerado prompto para seguir viagem para os portos do sul nestes dias e qual o parecer da commissão, si foi vistoriado.»

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO SUPPLEMENTAR AO MINISTERIO DA GUERRA

Entrou em 3ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada, tal qual passou em 2ª discussão, para ser dirigida á sancção imperial, a proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo um credito supplementar ao ministerio da guerra para a verba – Obras militares.

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 20 da proposição relativa ás sociedades anonymas com as emendas do Sr. Silveira da Motta.

(Ao meio-dia o Sr. vice-presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. 1º secretario.)

O SR. CORREIA: – Quando discuti hontem o art. 20, procurei demonstrar que a emenda do nobre senador por Goyaz, sendo de simples redacção, não era sufficiente para regular o processo da liquidação das sociedades anonymas e dispensar a autorização que o mesmo artigo confere ao governo para este fim.

Ponderei que, si a simples modificação de reducção, proposta pelo nobre senador por Goyaz bastasse, não haveria razoavel explicação para a autorização que a camara dos deputados conferiu neste artigo ao governo.

Notando que o art. 20 introduziu a respeito da liquidação das sociedades anonymas uma condição até este artigo não estabelecida, a da insufficiencia do capital, observei que não se podia deixar esse elemento introduzido no art. 20, sem pelo menos algumas explicações, quando não se devesse regular a hypothese por modo especial.

Respondeu-me o nobre relator das commissões, reconhecendo que, perante a discordancia que ficava estabelecida entre os dous artigos do projecto-entre si, o art. 18 e o art. 20 que discutimos, necessario era supprimir neste ultimo artigo as expressões que motivaram minhas observações e que podiam trazer perturbação no systema do projecto.

Por isso terei de sujeitar á approvação do senado a emenda, que se torna precisa.

Tenho, porém, de justificar outra, tornando assim mais patente que as importantes questões que se prendem ao art. 20 do projecto não ficaram resolvidas com a simples emenda de redacção proposta pelo nobre senador por Goyaz.

O art. 20, tratando da liquidação das sociedades anonymas, não estabelece recurso algum da decisão judicial que decreto a liquidação.

Não era possivel deixar este ponto sem o remedio que a lei de 24 de Setembro de 1864 estabeleceu para caso da mesma natureza. A sentença dada, o recurso não podia ser dispensado. Si se mantivesse o silencio do artigo, entender-se-ia que o recurso era de appellação, recurso muito demorado; o caso pede outro. Pela letra da lei de 24 de setembro de 1864, no art. 13 § 14, o recurso é de agravo.

Neste sentido formulei a segunda emenda que vou ter a honra de enviar á mesa.

Foram lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discursos as seguintes:

EMENDAS

Emenda additiva ao art. 20:

Da sentença que decreta a liquidação caberá o recurso de agravo. – S. R. – 15 de junho de 1882. – *M. F. Correia.*

Emenda ao n. 1 do § 1º do art. 20:

Supprimam-se as palavras – e no caso de insufficiencia. – S. R. – 15 de junho de 1882 – *M. F. Correia.*

O Sr. Fernandes da Cunha deve uma breve resposta á impugnação do illustrado relator das commissões. Podia bem desistir da palavra, não só para poupar tempo ao senado, como porque **reuta** inutil quanto disser, não pretendendo absolutamente que o senado mude de opinião em vista das desautorizadas razões que possa offerecer á sua illustrada consideração, e nem o nobre relator das commissões, cuja competencia e proficiencia no assumpto de que se trata é o orador o primeiro a reconhecer e a proclamar. Cumpre simplesmente um dever rigoroso sustentando a sua opinião.

Entrando em seguida na apreciação da materia em discussão, o orador encara e contesta a argumentação produzida pelo illustrado relator das commissões, e desenvolvendo uma larga serie de raciocinios juridicos, que corrobora com a legislação vigente em quasi todos os paizes e com o juizo autorizado de grande numero de commercialistas de incontestavel competencia, procura demonstrar e insiste em que a fallencia mercantil cabe em todas as especies de sociedades, inclusive as anonymas, salvo as que, como já disse, não têm personalidade juridica.

O SR. LAFAYETTE (pela ordem): – Sr. presidente, as minhas vezes de fallar estão esgotadas. Peço a palavra para dizer que as commissões aceitam as tres emendas que se acham sobre a mesa e para dar ao honrado senador pela provincia da Bahia esta explicação, isto é; que não posso responder ao seu brilhante discurso, porque as minhas vezes de fallar neste artigo estão esgotadas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu tambem não exijo que V. Ex. absolutamente me responda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salvas as emendas dos Srs. Correia e Silveira da Motta, bem como estas emendas.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 21 da mesma proposição.

O SR. CORREIA: – Poucas palavras tenho a dizer sobre o artigo.

Acaba o sendo de votar uma emenda, reconhecendo o recurso de agravo da sentença que decreta a liquidação da sociedade anonyma.

Este acrescimo ao art. 20 não deverá motivar alguma declaração no artigo que discutimos? Seguramente que, interposto o recurso, a nomeação dos syndicos não se deve verificar logo depois da sentença do juiz do commercio, mas depois que o agravo fôr resolvido.

Parece, portanto, que não será sem motivo qualquer declaração neste sentido, imposta pela idéa nova que no art. 20 foi introduzida.

O § 1º diz que os syndicos nomeados tomarão posse do patrimonio social para conser-

val-o, sob as penas de depositario, exercendo sómente actos de simples administração.

E' obrigatoria a aceitação do encargo de syndico pelos maiores credores? Não poderá acontecer que os cinco maiores credores se achem por tal fôrma onerados com os seus encargos pessoases que estejam impossibilitados de desempenhar as funcções que este artigo confere aos syndicos, e a sua escusa deve ser aceita?

Entretanto o artigo é imperativo: uma vez nomeados pelo juiz do e **commercio** os syndicos devem logo tomar posse do patrimonio social, etc. E ainda mais assim parece, notando-se que não se dá remedio algum para a hypothese de escusa.

Aceita a **escusa** dos credores nomeados syndicos, não diz o projecto o que **e** segue.

Não haverá conveniencia em tornar claro este projecto? Os actos da liquidação de que se trata **nesto** artigo são por sua natureza urgente; as questões que se originarem logo depois da declaração da **liquidação** da **sociedade**. por sentença, devem ter prompta solução.

O artigo, portanto, deve ser redigido de fôrma que se **evitem** quanto possivel as duvidas.

Assim entendo. Julguei dever submitter estas questões á apreciação do nobre relator das commissões.

O Sr. Lafayette diz que as duvidas suscitadas pelo nobre senador pelo Paraná lhe parecem destituidas de fundamento. Quando a lei regula os efeitos de uma sentença presuppõe que ella tenha passado em julgado, o que é principio elementar de processo. Não ha, portanto, necessidade de incluir explicação alguma na lei, pois se trata de applicação de principios inconcussos de direito.

Perguntou tambem o nobre senador si os credores nomeados syndicos eram obrigados a aceitar a nomeação: o orador responde que não, tambem por um principio fundamental de direito, que a nomeação feita por um juiz por via de regra não é obrigatoria. sendo-o só nos casos expressamente declarados na lei.

Este principio subsiste em relação não só ao poder judiciario, como tambem ao poder administrativo.

Quanto a ser a forma imperativa, ella o é para sos syndicos que houverem aceitado a nomeação.

Na hypothese dos syndicos não aceitarem a nomeação, a esse respeito a jurisprudencia pratica; si a pessoa nomeada não aceita, o juiz **noméa** outro que reuna as condições da lei; portanto na hypothese o juiz nomeará o credor immediato na proporção de seu credito.

O SR. CORREIA: – O nobre relator dignou-se de responder aos tres pontos que sujeitei á sua consideração. Quanto ao primeiro, o da conveniencia de declarar-se que a nomeação dos syndicos só será feita pelo juiz do commercio depois que a sentença que decretara liquidação passar em julgado. disse S.Ex. que isto está resolvido pelos principios geraes de direito.

Note, porém, o nobre relator das commissões os termos precisos do artigo, e verá si a duvida por mim lembrada tem ou não cabimento.

O artigo assim se exprime: «Declarada a liquidação por sentença do juiz do commercio, nomeará este dentre os cinco maiores credores dous syndicos.»

Não se prestra este artigo até á intelligencia de que a nomeação dos syndicos pôde ser em acto seguido á sentença declarativa da liquidação?

O SR. LAFAYETE: – Sem duvida, é na mesma sentença, mas, esta não produz efeitos senão depois de passada em julgado.

O SR. CORREIA: – Sendo assim, como pondera o nobre relator das commissões, mais necessidade ha de dar nova fôrma ao artigo. Nenhum juiz, creio eu, errará, si, passando o artigo como se acha, reservar a nomeação para depois de decidida a questão da liquidação da sociedade. Entretanto ha vantagem no procedimento que o nobre relator das commissões entende que o juiz deve ter.

Quanto ao segundo ponto, o da aceitação obrigatoria das funcções do syndico, respondeu o nobre relator que tal obrigação não existe; mas foi justamente para que o artigo exprima precisamente o pensamento de S. Ex. que eu fiz a observação.

O nobre relator, respondendo-me, disse que os syndicos nomeados e que aceitarem o cargo tomarão posse do patrimonio social, etc.

Foi o proprio nobre relator que, na sua resposta, indicou as palavras que o artigo deve conter, para que o pensamento de S. Ex. não possa ser, na pratica, posto em duvida.

Quanto ao terceiro ponto, o da substituição dos syndicos nomeados pelo juiz, que não aceitarem o encargo, disse o nobre relator que temos jurisprudencia pratica para regular o caso. Mas que desvantagem ha em que o artigo consagre a doutrina que S. Ex. entende que deve vigorar a este respeito?

O projecto manda escolher os dous syndicos dentre os cinco maiores credores: eu formulei a hypothese de alguns delles não aceitarem; mas nada embarga a que se formule outra, a de não aceitar nenhum dos cinco: deverá o juiz nesse caso seguir a ordem dos credores segundo as informações de seus credits? Si esta é a regra que o nobre relator entende que se deve adoptar, porque não a estabelece?

Deseja dar arbitrio ao juiz para que elle escolha os dous syndicos, no caso de recusa dos cinco primeiros credores, entre os cinco immediatos? Porque não estabelece então a regra...

O SR. PAULA PESSOA: – Porque está subentendida.

O SR. CORREIA: – ...em vez de deixar esse ponto á intelligencia que derem ao artigo os juizes commerciaes espalhados por toda a superficie do Imperio? A pratica que se adoptar é boa, na opinião do nobre relator da commissão? Deve ser seguida em todos casos? Pois declare-o na lei.

Eu estou indicando questões que o artigo póde **suscita**; tenho tambem indicado soluções diversas que pódem ter algumas dellas, pois é o momento opportuno de estabelecer na lei a providencia que o nobre relator reputar melhor.

São estas as observações que me parecem conveniente sujeitar ao juizo esclarecido do nobre relator das commissões.

O Sr. Lafayette sustenta que é principio conhecido da sciencia da legislação quando se trata de regular um assumpto, que as disposições da lei respectiva sómente comprehendam o que lhe diz respeito, e não o que se deduz expressamente dos principios geraes de direito, que não pódem deixar de dominar o objecto. Invoca esses principios, porque elles só por si contêm a explicação, e envolvem a resposta satisfactoria ás difficuldades levantadas pelo nobre senador pelo Paraná.

Assim é evidente que a nomeação dos syndicos não se póde tornar definitiva, sem que a sentença tenha passado em julgado. E' este principio elementar de direito, e seria um erro do legislador, um vicio imperdoavel, que na lei se fizesse essa declaração. O juiz na propria sentença. que decreta a fallencia nomeia o depositario, mas a sentença em nenhuma das suas partes produz seus efeitos senão depois de passada em julgado, não subsistindo por consequencia a duvida que apontou o honrado senador.

O orador faz muitas considerações em apoio desta doutrina, e mostra em **seguida** que os syndicos não são obrigados a aceitar a nomeação pelos principios de direito civil, de direito commercial, de direito administrativo e de direito politico, pelos quaes ninguem é obrigado a aceitar funcções publicas para que seja nomeado, principio que só deixa de vigorar nos casos expressamente **exceptuados** em lei. Ora, desde que o artigo não faz excepção, é que subsiste o principio geral do direito, não havendo, portanto, necessidade de o repetir, o que seria ainda uma incorrecção do legislador.

Entendo que a clareza é a primeira condição das leis, mas aqui a lei não é obscura.

Quanto á hypothese de nenhum dos syndicos nomeados aceitar a nomeação, o juiz resolverá nomeando outros credores. A lei não póde entrar em hypotheses casuisticas, estabelecendo apenas os principios geraes que devem reger a materia. As leis pertencem ao dominio das sciencias moraes, e, portanto, é impossivel exigir para ellas o rigor das leis paysicas, das leis mathematicas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi sem debate approvedo, o art. 22 **da** mesma proposição.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 23 da dita proposição.

O SR. CORREIA: – Toda esta parte do projecto que se refere a **concorristas**, motiva uma observação **prelimninar**. Depois que este projecto foi votado pela camara dos deputados promulgou-se uma lei sobre concordatas: que

alcance tem a nova legislação em relação ao projecto? Que modificação deve elle soffrer, para que a legislação seja harmonica, como ainda ha pouco sustentou, com a proficiencia costumada, o nobre relator das commissões?

O art. 23 refere-se simplesmente ao numero de credores; a lei de 6 de Maio, para a qual tanto concorreu o nobre relator das commissões, não exige sómente numero de credores, manda tambem attender ao valor dos creditos.

A lei nova estabelece a concordata por abandono. Que alcance esta innovação, feita no mez passado na nossa legislação, tem em relação ao projecto votado pela camara dos deputados em 1879?

Estará o artigo redigido por fórma que dispense qualquer modificação, sem embargo de se haver modificado no mez findo a nossa legislação sobre concordatas? Neste projecto tambem não é condição o comparecimento dos credores para que a concordata seja valida, quando pela lei de 6 de Maio, deve ser ella concedida pela maioria dos credores que comparecerem, comtanto que os represente dous terços no valor de todos os creditos.

Não sei se offendi alguma regra fundamental e **rudimental** de direito com estas observações (*riso*); si assim fiz, ouvirei com muito **prazer** a lição do nobre relator das commissões.

O Sr. Lafayette crê que póde responder ao honrado senador pelo Paraná em poucas palavras.

Perguntou S. Ex. qual é o effeito da lei recentemente promulgada ácerca das concordatas, em vista do disposto no artigo que se discute. E' evidente, como deduz da leitura do artigo, que a concordata em liquidação da associação anonyma e regulada pela lei que rege a concordata nas fallencias.

O projecto faz alguma modificação na lei das concordatas primeiro, permittindo-as por todo o tempo, quando na lei promulgada tem a sua época legal; segundo, permittindo-as por escripto particular assignado por accionistas, que representem a maioria necessaria para a concessão da concordata, quando no dominio da lei vigente ellas têm de ser concedidas em reunião de credores presidida pelo juiz. Por consequencia o estado juridico final da questão é que a lei vigente sobre as concordatas prevalece nas associações anonymas, em todos os pontos que não foram alterados pela proposição, que, si chegar a ser lei posterior, derogará a anterior nos pontos em que esteja em antinomia com o projecto.

Parece ao orador que o nobre senador pelo Paraná se magoou por alguma palavra que no calor do debate lhe tivesse escapado. Dará a S. Ex. que nem por sombras teve o pensamento de offender, o justo melindre do nobre senador, que ninguem no senado mais do que o orador respeita e estima por seu character, por seu talento e por sua illustração.

Não havendo mais que a pedisse a palavra, **encerrou-se** a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvados os arts. 24, 25 e 26 da referida proposição.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 27 da referida proposição com as emendas das commissões de legislação e de fazenda.

O SR. CORREIA: – Este artigo foi sempre objecto das minhas reflexões: offerece materia para muitas observações, que não podem ser preteridas.

A sua primeira parte offerecia com effeito tão saliente motivo a observações, que as nobres commissões entenderam dever apresentar a emenda que se acha publicada.

A segunda parte não é menos digna de ellucidação. No paragrapho, trata-se de uma certa ordem de sociedades que não ficam sujeitas ao regimem desta lei, nem ficam reservadas para a lei de 22 de Agosto de 1860; e diz-se que essa grande serie de sociedades fica sujeita ao direito commum, menos quanto á necessidade de autorização do governo para sua instituição.

Quanto na discussão de artigos anteriores, se fazia referencia a certas sociedades que não estão comprehendidas nem na regra geral, nem na limitação deste paragrapho, o nobre relator das commissões dizia que em tempo proprio essa lacuna seria preenchida;

E' chegado o momento do nobre relator das commissões completar o paragrapho. Diga S. Ex. qual o direito commum a que se faz referencia no paragrapho; desejo conhecê-lo em termos precisos, e para que todos os organizadores de sociedades litterarias, scientificas, politicas, beneficentes, etc. conheçam como devem proceder para realizar seus justos e louvaveis intuitos.

Onde se encontra a exposição desse direito commum, para sociedades desta ordem? Antes da lei de 1860, o que vigorava?

Si a obscuridade da legislação anterior tornou necessaria a lei que hoje tratamos de modificar, não será de necessidade saliente estabelecer neste paragrapho as regras que devem ser observadas na incorporação dessas sociedades?

As que existem têm seu tempo de duração; quando terminar por que modo devem proceder para prosseguir nos seus dignos e patrioticos intuitos?

Não creio que questões de tanta importancia e de tanto alcance pratico se resolvam com a declaração summaria que faz o paragrapho unico deste art. 27.

Ha, pois, necessidade, e ultimamente reclamada, de attender a essas sociedades.

Si se julgou necessario regular de modo especial as sociedades por acções, não ha seguramente menos necessidade em adoptar no momento presente disposições que mais justas, mais exequiveis e mais garantidas parecerem, pelo que respeita á organização das sociedades litterarias, beneficentes, politicas etc., indicar ás sociedades existentes o caminho para em tempo proprio passarem do antigo para o novo regimen.

Si a primeira parte, sobre materia mais positiva em relação ás sociedades anony-

mas que actualmente existem, mereceu a emenda que as nobres commissões com razão offereceram, para se ficar sabendo quaes as disposições da lei applicaveis a essas sociedades, deverá o senado julgar que nada mais é preciso fazer em relação ao paragrapho unico, que diz simplesmente que as disposições desta lei não comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, beneficentes e politicas, as quaes se podem instituir sem autorização do governo e serão regidas pela legislação commum?

Si não parecesse exigente ás nobres commissões, eu pedir-lhes-ia, uma emenda substitutiva a este paragrapho, no mesmo elevado pensamento que determinou as suas emendas em relação á 1ª parte deste artigo, e sobretudo, em referencia ao art. 28. As nobres commissões completariam assim a sua obra que, si meritoria foi em relação aos demais artigos com que até agora nos temos occupado, tornou-se digna ainda de maior apreço pelo esmero com que tratou dos artigos finaes.

Não é trabalho ingente para jurisconsultos da ordem dos que compõem as commissões; é trabalho que vencerá o seu honrado relator e com o qual S. Ex., a meu ver, prestará igual serviço ao que prestou com os substitutivos que offereceu á 1ª parte do artigo.

O direito commum a que se faz referencia neste paragrapho, está estabelecido em disposições antigas. A marcha progressiva das sociedades, as suas variadas fórmias, que modernamente se tem estabelecido, alteraram por tal fórmula as condições, que a mais conveniente legislação para reger as sociedades de que tratar o paragrapho único, não é a que podia ser sem desvantagem estabelecidas em remotas épocas.

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para á deputação que o devia receber os Srs. Affonso Celso, Correia e Nunes Gonçalves, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão da proposta de poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio da justiça no exercicio de 1882 a 1883.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sr. presidente, depois de ter sido discutido o orçamento do ministerio da justiça pelos ilustrados oradores que têm occupado a tribuna, e que poderei eu dizer sobre assumpto de tanta magnitude, superior mesmo ás minhas forças? *(Não apoiados.)*

Lastimo, Sr. presidente, que a magistratura em nosso paiz não esteja collocada na altura e que ella tem direito. Sem independencia, com mesquinhos ordenados *(apoiados)*, sujeita ao ar-

bitrio dos governos, não póde ella cumprir a sua alta missão.

Entretanto, por honra nossa e por honra do paiz, a maioria sensata dessa magistratura ainda é a unica garantia que tem o povo brasileiro.

O SR. CORREIA: – Si não é a unica, é uma das mais importantes.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Quer me parecer que é a unica.

Sr. presidente, si me fóra licito dar um conselho ao honrado ministro da justiça, apesar de não ser profissional, eu lhe indicaria o alargamento das comarcas, e a restricção, tanto quanto fosse possivel, da criação de outras, a revisão do quadro existente dos magistrados e a elevação dos seus vencimentos.

Desde já hypotheco o meu voto para qualquer projecto nesse sentido.

Não desconheço o direito que tem o governo de remover os magistrados dentro da lei, mas tenho de dirigir ao nobre ministro da justiça uma censura pela fórma por que executou a lei.

S. Ex. removeu o juiz do direito do Tubarão, comarca do 2º districto eleitoral da minha provincia, na vespera de sua eleição, o Sr. Dr. José Ferreira de Mello, magistrado probó, honrado e digno da maior contemplação.

O SR. CORREIA: – A remoção foi feita pelo actual ministro?

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Sim, senhor.

O SR. CORREIA: – Quer dizer então que foi na vespera de sua eleição, uma que elle era interessado pessoalmente?

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Não sei, mas o que é certo é que o nobre ministro não se lembrou do que lançava, de alguma maneira, uma nodoa na vida desse magistrado, removido na vespera da eleição (pelo menos foi quando lá chegou a noticia) dando assim a entender que S. Ex. desconfiava que elle não cumprisse o seu dever, como magistrado, no dia seguinte.

Entretanto o Sr. Ferreira de Mello, é, com effeito, conservador, mas eu desafio ao nobre ministro a que apresente um documento, mas um documento serio, não daquelles que se forjam em vespera de eleições, que mostre que aquelle magistrado se envolveu na eleição de Tubarão. O nobre ministro sabe perfeitamente que não era preciso o juiz de direito intervisse na eleição daquelle collegio.

Aquelle magistrado, filho da provincia, tinha perdido, ha pouco tempo, o seu sogro, chefe do partido liberal em S. José.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Seu pai.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Seu sogro. Tambem seu pai, chefe de familia prestimoso, que tinha sido vice-presidente da provincia, e que pertencia a uma familia muito conhecida, tinha morrido dias antes da eleição; e entretanto o nobre ministro não teve a menor contemplação com aquelle digno juiz de direito.

Dirá o nobre ministro que deu-lhe uma comarca melhor: não ha duvida, mas tambem si

fosse uma comarca peior a injustiça seria clamorosa.

O que lucrou o nobre ministro com essa remoção? O seu antagonista teve no collegio 95 votos e S. Ex. 40 e tantos.

S. Ex. ha de reconhecer que foi injusto decretando essa remoção.

O Sr. Dr. Ferreira de Mello é um juiz muito digno, e não consta na sua vida de magistrado acto algum que o desaire.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Nem a remoção foi um castigo.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Nós, sabemos como são as remoções.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Foi uma verdadeira promoção.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Bem, mas antes da eleição já constava no municipio da Laguna que V. Ex. ia decretar a remoção de diversos juizes; o Sr. Dr. Ferreira de Mello escreveu-me uma carta dizendo que constava que elle seria removido, e eu tive a fraqueza de responder-lhe que me parecia impossivel que o actual ministro da justiça praticasse semelhante acto.

Sr. presidente, o senado se lembrará de que fiz aqui um requerimento pedindo informações ao governo a respeito de um movimento de força com o chefe de policia, para a pequena villa de Imaroim, na comarca da Laguna.

Nessa villa já existiam dez praças, notando-se que ha muitas occasiões em que não ha dez praças em todo o municipio da Laguna.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – V. Ex. está equivocado.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Eu?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Em todo o municipio?

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – V. Ex. sabe que eu conheço o municipio da Laguna, onde tenho viajado muito.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Eu tambem conheço.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Ha occasiões em que não ha 10 praças em todo o municipio. V. Ex. é que está equivocado.

Na pequena villa de Imaroim, habitada por cidadãos pacificos, a maioria era conservadora, mas, apparecendo alli uma dissidencia, fez-se todo o empenho, segundo noticias, que eu poderia citar como verdadeiras, partidas aqui da córte e da Laguna, para que essa dissidencia engrossasse, e então foi para alli o chefe de policia com mais quatro praças, estas á paisana: o nobre ministro mandou ao senado um officio cobrindo um telegramma, que passo a ler, procedente de Santa Catharina, dirigido ao Sr. ministro da justiça, pelo presidente da provincia. Note-se que o antecessor deste honrado presidente era o Sr. Livramento, vice-presidente, de quem mais adiante fallarei.

Diz o telegramma:

«Cópia. – Telegramma procedente de Santa Catharina e dirigido ao Sr. ministro da justiça pelo presidente da provincia.»

«Cumpro um agradável dever informando a V. Ex. sobre seu telegramma de hoje. Assumindo a presidencia no 5 do corrente, ainda não expedi uma só ordem com referencia a movimento de força publica, nem pratiquei acto algum significativo de intervenção do governo nas eleições que devem ter logar no dia 9. Com referencia ao meu antecessor não me consta ter elle tido procedimento em contrario. O pequeno destacamento policial existente em Imaroim, municipio da Laguna, lá já se acha ha mais de oito mezes, segundo sou informado. No dias seguinte á minha posse o Dr. Chefe de policia mostrou-me uma ordem de meu antecessor, mandando-o seguir para Imaroim onde se receia qualquer perturbação tendente a neutralizar a liberdade do voto. Parecendo-me judiciousa a providencia tomada, a ella não me oppuz, recommendando, porém, terminantemente ao Dr. Chefe de policia não comparecesse no edificio destinado á eleição e que providenciasse de modo a ser restrictamente observado o art. 15, § 3º da lei de 9 de Janeiro de 1881. Nenhuma força acompanhou essa autoridade, que só levou a sua ordenança. Eis a verdade do occorrido. – Assignado. – *Ernesto F. de Lima Santos*.

Conforme. – *Victorino de Barros.*»

Ora, Sr. presidente, V. Ex. ha de me permittir que analyse este telegramma, que é um corpo de delicto do presidente da provincia. Pois um presidente toma posse em um dia e no outro apresenta-se o chefe de policia, dizendo que tinha ordem do vice-presidente para ir para Imaroim com uma força, e não pergunta nada, e, sem mais nem menos, manda sahir a força? Que innocencia!

O nobre ministro da justiça custou a encontrar presidente para a providencia de Santa Catharina; mas encontrou o homem. (*Riso.*)

Há dous dias, Sr. presidente, o honrado ministro da justiça mandou uns papeis, tendentes ao meu requerimento; vou ler um delles, que é digno e ha de ser transcripto no *Diario Official* e para o qual chamo a attenção do senado (*lé*):

«Cópia de cópia. N. 57. – Secretaria de policia da provincia de Santa Catharina. Cidade do Desterro em 11 de Março de 1882.

Illm. e Exm. Sr. – Os inclusos officios do delegado da Laguna e subdelegado de Imaroim; referem-se a factos que já foram objecto de uma serie de communicações, daquellas autoridades a mim, e de mim ao digno antecessor de V. Ex. Portanto, cumprir-me informar a V. Ex. do occorrido. Em 22 do mez proximo passado o subdelegado de Imaroim me officiou declarando que nos dias de carnaval diversos individuos mascarando-se, sem licença sua, percorriam as ruas da freguezia, entre outros Dobrandino de tal, pronunciado no art. 266 do codigo criminal. Sabendo disto, aquella autoridade foi ao encontro de taes individuos e só porque procurava fazer reinar boa ordem, foi desobedecida e desrespeitada por Dobrandino e seus irmãos.

Em acto de desobediencia, querendo a autoridade prendel-o, houve resistencia, ficando uma das duas praças offendida. Porque não

houvesse a prisão, em vista da resistencia, ou porque ficasse offendida a praça, constitue o facto o crime previsto na primeira parte do art. 116 do codigo criminal, e é então, nos termos da lei de 9 de Julho de 1850, da competencia do juiz municipal. Respondi, portanto, ao subdelegado que, autoada a resistencia, feito o auto de corpo de delicto na praça, tudo levasse ás mãos daquela autoridade. De tudo dando sciencia ao digno antecessor de V. Ex., em 8 do corrente, respondeu-me elle, que ia augmentar o destacamento do logar com mais tres praças e um sargento, já que não só o subdelegado, delegado e juiz municipal do termo attribuem o facto á falta de força. Isto posto, acrescentando-se agora nos inclusos officios a noticia de um plano politico, noticia que não é para desprezar-se, porque em recente época tenho sciencia de outros mais ou menos semelhantes; cumpro um dever de novo trazendo o facto com a sua nova perspectiva ao conhecimento de V. Ex.

Digne-se V. Ex. de devolver-me os officios inclusos.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento, dignissimo vice-presidente da provincia. – *José Pedro Marcondes Cezar*, chefe de policia, – Conforme. – O secretario Dr. *Deocliciano da Costa Doria*. – Conforme. – *Victoriano de Barros.*»

O nobre ministro ha de ver que isso é irrisorio: um plano politico em Imaroim!

Ora, o que ha aqui sobre politica? O que ha sobre eleição? Porque é que V. Ex. mandou esse documento em resposta a um requerimento que fiz? Que tenho com o codigo criminal? Pois não se vê que isso é uma farça completa?

Entretanto com essa farça a provincia está pobre, não tem um vintem para pagar aos seus empregados, e o chefe de policia faz a despeza de 100\$ no desempenho dessa commissão.

Está aqui a portaria do vice-presidente; não leio, porém, mais nada disso, para não cançar a attenção do senado.

Sr. presidente, ao nobre ministro da justiça, que está com o cofre das graças, e na época de pagar alguns serviços, pediria que se lembrasse do decano dos juizes municipaes, que tão importantes serviços fez a S. Ex., como vice-presidente, o Sr. Dr. Livramento.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E' muito digno.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – V. Ex. não pôde dizer outra cousa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – V. Ex. não pôde provar o contrario.

O SR. BARÃO DE LAGUNA: – Não tenho o direito de fazel-o: si tivesse havia de provar, e V. Ex. havia de se calar.

Sr. presidente, correu uma noticia, que chegou até á camara dos deputados, e essa noticia foi motivo de um requerimento, parece que li isso a respeito dos juizes de paz do 2º districto darem parte de doente para não comparecerem á eleição e o vice-presidente da provincia, o Sr. Dr. Livramento, fez um officio ao 1º juiz de paz da Laguna no sentido que vou ler. Antes, porém, cumpre-me dizer que esse cidadão é juiz

de paz ha mais de 20 annos e negociante independente do governo, o Sr. Custodio José de Bessa, homem probo e conservador. Eis aqui o officio (*lê*):

«Cópia. – Constando-me que nessa parochia pretendem, sob pretexto de molestia, deixar de comparecer no dia 9 de Abril os juizes de paz, para assim deixe de realizar-se a eleição para deputado geral, embora me custe a crer que cidadãos serios e respeitaveis, como devo consideral-os, se ajustem para commetter este escandalo, que o governo não poderá deixar impune, apresso-me por isso em prevenir a Vm. para que não annua á pratica desse acto criminoso, aconselhado e instigado por aquelles que, isentos da responsabilidade, não consideram as más e dolorosas consequencias que para Vm. podem resultar. Espero, pois, que Vm. cerrará ouvidos a essas loucas instigações, e que não deixará de comparecer aos actos eleitoraes para a formação da mesa eleitoral, afim de que a lei se cumpra lealmente.

Deus guarde a Vm. – *Joaquim Augusto do Livramento*. – Sr. juiz de paz parochia da Laguna.»

Ora, Sr. presidente, foi este o officio que o vice-presidente da provincia julgou dever dirigir ao 1º juiz de paz da Laguna, homem muito sisudo e muito conhecido, e o nobre ministro pôde informar si é verdade ou não o que acabo de dizer. Agora vou ler a resposta do juiz de paz. (*lê*):

«Cópia. – Illm. e Exm. Sr. – Tenho a honra de accusar a recepção do officio-circular de V. Ex., datado de 30 de Março ultimo, em que me concita V. Ex. a não deixar de comparecer, no dia 9 do corrente, para organizar a mesa para eleição de um deputado geral, conforme o que a V. Ex. consta de que eu estava nesse intento, sob pretexto de molestia, para prestar os effeitos da eleição; cumpre-me dizer a V. Ex. que jamais passou-me pela imaginação tal resolução, não só porque seria isso uma aberração dos principios de dignidade, que sempre conservei no desempenho dos cargos que, de ha longos annos, tenho occupado, como porque a minha ausencia não alteraria em cousa alguma o pleito entre os dous partidos que disputam a eleição; pelo que sómente a intriga de occasião e a leviandade dos novelleiros poderia dar nascimento a semelhante balella.

Isto posto, fique V. Ex. certo que semelhante recommendação de V. Ex., pelo que respeita à minha pessoa, é inteiramente inutil, e sinto profundamente que V. Ex., dando vulto a um factio tão inverossimil, tivesse-me julgado capaz do commettimento de um acto abaixo de toda a qualificação.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Augusto do Livramento, digno presidente da provincia de Santa Catharina. Laguna, 5 de Abril de 1882. – *Custodio José de Bessa*, juiz de paz da parochia da Laguna.»

O juiz de paz, bem sabia que de tudo isso lançavam mão as autoridades da provincia para ganhar a eleição no 2º districto.

Peço permissão a V. Ex., Sr. presidente, para ler tambem uma representação que me

dirigiram os habitantes da comarca de Itajahy; está assignada por 27 cidadãos (*lê*):

«Município da cidade de Itajahy, 30 de Abril de 1882. – Illm. e Exm. Sr. – Taes são os actos de perseguição, que se desenvolvem, pela autoridades locaes, contra os que não acompanharam as mesmas autoridades na ultimas eleições, que os abaixo assignados resolveram levar-os ao conhecimento da augusta e dignissima assembléa geral legislativa, afim de reprimir tantos desmandos; e sendo V. Ex. representante desta provincia, não podem prescindir os abaixo assignados de pedir a V. Ex. o seu valioso concurso, para serem contidas as mesmas autoridades.

Acreditam os abaixo assignados que V. Ex. se dignará empregar todos os seus esforços, pelo que desde já se confessam agradecidos.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. Barão da Laguna, dignissimo senador do Imperio por esta provincia de Santa Catharina. – Luiz Fortunato Mendes. – Nicolau Malheiros. – Guilherme Asseburg. – Antonio Vicente Handchen. – Henrique Luiz Schnaider. – Fernando José de Souza. – Ernesto Augusto de Bustamante. – Manoel Lopes Fagundes. – Francisco Victoriano da Silva. – Lourenço de Souza Machado. – Francisco Alexandrino de Souza. – Joaquim José da Silva. – Justino José de Souza e Silva. – Antonio Ignacio da Silva. – Manoel Maria do Couto. – José Ignacio da Silva Junior. – Manoel Caetano Soares Junior. – João Theodoro Laux. – Leopoldino J. Silveira. – Francisco Antonio da Cunha. – Pedro Werner Junior. – Samuel Henri. – Olympio Aniceto da Cunha. – Lourenço Joaquim Pinto. – Francisco José da Silva. – Francisco Rodrigues da Silva. – Antonio dos Santos Cardoso.»

Ora, pergunto ao nobre ministro: não lhe doou a consciencia enquantto li essa representação?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não ouvi nada, não sei qual é a representação.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Ella é o resultado daquelle projecto apresentado na assembléa provincial para se extinguir a comarca de Itajahy, comarca importante, só porque o juiz de direito era conservador e ainda não se tinha envolvido em eleições.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Mas já se restaurou.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – E' o Sr. Dr. Livramento o juiz de direito?

Eu pediria essa comarca para elle, si não está dada a outro. A representação, que acabo de ler, é o resultado de extinguir-se sem fundamento a comarca, só porque esse juiz de direito naturalmente tinha de entrar ahi em alguma verificação que podia offender a terceiro.

Não houve movimento de força na provincia e foram daqui 40 praças para Itajahy! Ora, ir para Itajahy ou para a Laguna é a mesma cousa...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E' apenas uma differença de trinta e tantas leguas.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Foram para as Corytibanos cinco praças levando presos, e lá ficaram, porque havia necessidade de estarem alli para a sessão do jury e, por fim, lá ainda ficaram ás ordens do juiz de direito e foram empregadas nas eleições.

E não houve movimento de tropa!

Sr. presidente, pouco mais tenho que dizer, porque são factos consummados e não adianto nada em vir roubar o tempo ao senado e mesmo ao nobre ministro da justiça, obstando a que se encerre a discussão do orçamento. Mas, antes de concluir, pediria ao nobre ministro, porque conheço que S. Ex., tem patriotismo, que veja o estudo de nossa provincia e trato dos meios de occorrer ás suas necessidades. Escolha S. Ex. presidente que cuide da provincia de Santa Catharina e não vá buscar para aquella posição algum illustre desconhecido. Me dizem que S. Ex. está hoje muito empenhado pela estrada de ferro do Espirito Santo, e, entretanto, S. Ex. devia se lembrar de que todos os seus co-religionarios estão com as vistas em S. Ex. a respeito da estrada de ferro D. Pedro I, o unico melhoramento que pôde ter a nossa provincia.

Peço ancarecidamente a S. Ex. que cuide desse melhoramento: é um serviço muito importante que faz a provincia e que seus patricios lhe-agradecerão.

Tenho concluido. (*Muito bem!*)

O SR. SILVA MAFRA (ministro da justiça): – diz que mal suppunha ver-se obrigado, antes de occupar a attenção do senado com outros assumptos de maior interesse publico, a defender-se das accusações pessoas que acaba de formular o nobre senador por Santa Catharina. Entretanto agradece a S. Ex. o haver-lhe proporcionado, com a sua habitual delicadeza e urbanidade, azada occasião para impugnar semelhantes accusações.

Começará notando que o nobre senador não é mais do que o orador amigo e apreciador das habilitações e dotes Moraes do Dr. José Ferreira de Mello, a quem o orador conhece desde os tempos da mocidade e a quem considera incapaz de transigir com o seu dever. Mas a verdade é que, não esse magistrado, mas pessoas de sua familia intervinham activamente na politica das localidades sobre que se estendia a jurisdicção do Sr. Ferreira de Mello, o que evidentemente aconselhava a remoção desse juiz, cousa que elle proprio, á vista de taes circumstancias, deveria desejar. Não houve, porém, nisso espirito odioso de partido; e claramente o demonstram: primeiro, o facto de ser esse magistrado removido para a comarca de S. Leopoldo, do Rio Grande do Sul, isto é, uma das melhores dessa provincia; e em segundo logar, a simples consideração de que, na comarca de Santa Catharina, onde era juiz o Sr. Ferreira de Mello, a maioria do eleitorado era conservadora, nada tendo, portanto, o orador que esperar e lucrar com a remoção de que hoje o accusam.

Não se deve ter, portanto, por fundada a accusação de que neste ponto se fez órgão o nobre senador por Santa Catharina. Muitas

vezes articulam-se increpações que carecem de fundamento. Na provincia dizia-se que o orador ia inaugurar uma politica de reacção; mas está ha quatro mezes no governo, e pergunta ao nobre senador quaes as medidas de reacção que, como ministro, tenha promovido? Magistrados houve, amigos do nobre senador, que tomaram parte notavel no pleito eleitoral contra a reeleição do orador; mas elles têm continuado e continuarão nos seus logares, porque o orador neste assumpto professa ideas de maxima tolerancia.

O peccado que ao orador não pôdem perdoar alguns co-religionarios do honrado senador é o de ter obtido os votos de alguns conservadores dissidentes: mas esse mesmo facto está demonstrando que o orador não tinha necessidade de intervir, com a força publica no ultimo pleito eleitoral.

O que motivou a ida de chefe de policia foi o constar que uma parte do partido conservador preparava-se por todos os meios para annullar ao resultado da eleição; e, em demonstração deste asserto bem como para fazer sentir que de nenhuma sorte interveiu o orador no pleito ultimo, procede á leitura de um telegramma do presidente da provincia, do qual se evidencia, que apenas foram enviadas quatro ou dez praças policiaes, numero insufficiente, como ninguem pôde contestar, para impor votos a um eleitorado tal como o que é chamado ás urnas, segundo lei actual.

Appellando para o testemunho do honrado senador pelo Paraná (que confirma a asserção do orador), diz que o Dr. Ernesto Frederico de Lima Santos foi na provincia do Paraná um magistrado integro, e que nunca se distinguiu por exaltamento partidario: este magistrado, hoje presidente da provincia de Santa Catharina, não é, portanto, um dos *illustres desconhecidos* a que se referiu o nobre senador.

Varias outras considerações produz o orador relativamente á politica da sua provincia, demonstrando que não interveiu para a sua reeleição nem disso havia mister, quando desajudado da protecção official já conseguira fazer-se eleger deputado da primeira vez; e, no desenvolvimento desta defesa, lamenta que o honrado senador por Santa Catharina, em vez de precisar as suas increpações contra o Dr. Joaquim Augusto do Livramento, recommendavel pela sua intelligencia e pelo seu character, se houvesse limitado a umas expressões vagas, seguidas de reticencias que, tudo deixando entrever sem dar logar á defesa, singularmente destoam da generosidade com que constuma proceder o honrado senador. Quanto ao Sr. Custodio Bessa não contesta o orador, antes reconheco o seu character probó; mas por isso mesmo deplora que esse cidadão houvesse collaborado, segundo se diz, em um plano que tinha, por fim a colligação dos juizes de paz para annullar a legitima expressão do voto de grande numero de parochias. O orador, que aliás sempre aconselhou moderação aos seus amigos, indignados ante semelhante estratagema, não pôde comtudo acompanhar o nobre senador na censura de que julga digno o pro-

cedimento do presidente da provincia, pelas palavras justamente severas com que estigmatizou aquelle recurso illicito dos juizes de paz.

O nobre senador leu um officio que lhe foi dirigido de Itajahy, mas não tendo lido a representação que o dito officio devia acompanhar, o orador aguarda a mesma representação para proceder como fôr de razão e justiça e sem attender a interesses particulares.

Quanto á suppressão da comarca de Itajahy, declara o orador que foi um acto dictado por circumstancias politicas e identico a outros para que talvez tenham tambem contribuido alguns dos honrados senadores. A comarca, porém, não vai ser restaurada para que seja marcado juiz este ou aquelle magistrado; nem assim poderia, ser, quando o governo sabe que a restauração da comarca depende de acto do poder legislativo.

Mais algumas outras ponderações de ordem politica faz o orador e, em seguida, passando a tratar do orçamento nota que poucos são os pontos de divergencia entre a proposta do governo e o parecer da honrada commissão do senado.

O primeiro ponto é relativo ao supremo tribunal de justiça, em que a honrada commissão, attendendo aos descontos que se dão em importancia variavel, abate cerca de 1:000\$ da proposta emendada pela camara dos Srs. deputados, sendo que analoga reduçãõ propõe a nobre commissão na verba referente ás relações. Essas divergencias provêm de dous systemas, ambos aceitaveis: ou fixar a despeza sem attender aos descontos, mas segundo a lei de organização dos serviços, ou então considerando os descontos provaveis e fazendo por conjectura um certo abatimento. O que cumpre é adoptar sempre e invariavelmente um dos systemas. O senado decidirá, porém, como entender em sua sabedoria.

Quanto ao corpo militar de policia o orador impugna as razões apresentadas pela nobre commissão do senado, fazendo ver que em varios exercicios deu-se *deficit* nesta verba, *deficit* que, tendo-se dado no estado incompleto do mesmo corpo, muito maior será quando elle se complete, como pede o serviço publico.

Defende o orador o acto do nobre ex-ministro da justiça que na distribuição de 600:000\$ para auxiliar o serviço policial das provincias, mandou reservar no thesouro 10:000\$ por ser quantia que, distribuida pelas diversas provincias em nada poderia prestar, ao passo que recolhida ao thesouro, onde aliás ainda se acha, poderia servir para circumstancias extraordinarias; e, depois desta ordem de considerações, passa a tratar das verbas relativas á casa de correcção e detenção, sustentando a faculdade do governo reunir sob uma só administração as casas de detenção e de correcção da côrte, materia que se reserva para mais tarde discutir com maior largueza quando vier a debate o regulamento da casa de correcção, o qual pende da approvaçãõ do corpo legislativo.

Propugna em seguida as idéas que já enunciara relativamente á creação de novas comarcas pelas assembléas provinciaes, materia

em que se confessa radical, entendendo preferivel a qualquer coarctação do direito dessas assembléas o alvitre, a que mais logicamente parecia ultimamente encostar-se o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, isto é, o da revogaçãõ do Acto Adicional na parte em que concede ás mesmas assembléas o direito de legislar sobre sua divisãõ judiciaria.

Quanto ao projecto sobre sociedades anonymas, responde ao nobre senador pela Bahia, que externou duvidas a semelhante respeito, lembrando a S. Ex. o topico da falla do throno em que se nota a adhesão do governo á idéa capital da reforma da lei de 22 de Agosto. Nem procede a censura derivada do procedimento do governo relativamente aos contratos de carne verde e outros, porque, emquanto fôr lei do paiz a de 22 de Agosto, claro está que deve ser observada.

Occupa-se com o presidio de Fernando de Noronha, mostrando que sobre este ramo da administração do ministerio da justiça se tem feito os mais serios e completos estudos. O governo, bem informado, pede ao parlamento os meios necessarios para uma reforma urgentemente necessaria e perfeitamente estudada; é o mais que pôde fazer, e ao poder legislativo cabe decidir como pede o serviço publico, certo de que o governo não pretendo atirar-se a grandes commettimentos, mas apenas melhorar physica, intellectual e moralmente a condiçãõ dos condemnados do presidio.

Estando a hora adiantada, põe por hoje remate ás suas observações sobre o orçamento do ministerio a seu cargo (*Muito bem; muito bem!*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido:

O Sr. 1º Secretario, servindo de presidente, deu para ordem do dia 16:

1ª parte, até às 2 horas da tarde

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa ás sociedades anonymas.

2ª parte, ás 2 horas ou antes

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1882

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Summario. – Expediente. – Projecto de lei fixando a despeza do ministerio de estrangeiros. – Sorteia de deputação para levar á sancção imperial dous creditos. – Primeira Parte da Ordem do Dia. – Sociedades anonymas. Discussão do art. 27. Discursos dos Srs. Lafayette (1), Junqueira (2). Discurso e emenda do Sr. Meira de Vasconcellos. Discursos dos Srs. José Bonifacio e Silveira da Motta. Adiamento da discussão. – Segunda Parte da Ordem do Dia. – Orçamento do ministerio da Justiça. Discursos dos Srs. Affonso Celso e Ribeiro da Luz.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Barão de Cotegipe, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Chichorro, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Visconde de Bom Retiro, Castro Carreira, Junqueira, Correia, Visconde de Abaeté, Barros Barreto, Diniz, Lafayette, Octaviano, Conde de Baependy, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Barão da Laguna, Viriato de Medeiros, Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Jaguaribá, Henrique d'Avila.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Antão, Saraiva, Paula Pessoa, Franco de Sá, de Lamare e Visconde de Pelotas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça de 12 do corrente mez, transmittindo conforme a requisição do senado de 30 do mez findo, cópia do officio do presidente da provincia de S. Paulo, communicando as providencias dadas sobre as occurrencias ultimamente havidas na cidade da Casa Branca. – A quem fez a requisição.

Do ministerio da fazenda, de 14 do dito mez, remettendo a requisição do senado, de 5 do corrente mez, o officio do presidente do Banco do Brazil sobre a importancia total dos prejuizos verificados pelo dito Banco em operações de cambio até Dezembro ultimo sobre a conta dos «titulos em liquidação»; e bem assim cópia do aviso dirigido por aquelle ministerio ao referido presidente do Banco do Brazil em 26 de Abril proximo findo. – O mesmo destino.

Do 1º secretario da camara dos deputados de 15 do corrente mez, remettendo o seguinte

Projecto de lei

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo que fixa a despeza do ministerio de estrangeiros para o exercicio de 1882 – 1883.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de ... 896:719\$666

- 1º Secretaria de estado – moeda do paiz; restabelecida a verba do orçamento vigente, deduzindo-se a quantia de 500\$ da consignação para compra de livros e para a secretaria.... 148:178:000
- 2º Legações e consulados ao cambio de 27 ds. st. por 1000 augmentando-se de 12:000\$ a verba para criação do serviço consular na China..... 541:875\$000
- 3º Empregados em disponibilidade – moeda do paiz; deduzida a quantia de 1:000\$ para um ministro plenipotenciario em disponibilidade..... 9:666\$666
- 4º Ajudas de custo – ao cambio de 27 ds. por 1\$ restabelecida a quantia consignada no orçamento vigente..... 35:000\$000
- 5º Extraordinarias no exterior – idem; deduzindo o augmento de 5:000\$000..... 35:000\$000
- 6º Ditas no interior – moeda do paiz; deduzindo-se o augmento de 5:000\$000..... 10:000\$000
- 7º Supprima-se.
- 8º Passa a ser 7º (Como na proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1882. – J. R. de Lima Duarte. – Leopoldo Augusto D. Mello Junior. – José Basson de Miranda Osorio. – A' commissão de orçamento.

Do mesmo 1º secretario, e de igual data communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sancção o Decreto da assembléa geral que abriu um credito ao ministerio da agricultura para reparos e reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, na provincia de Santa Catharina. – Inteirado.

Da mesa eleitoral da **parochia** Sant'Anna da Vicencia, provincia de Pernambuco, remettendo cópia das actas da eleição procedida naquella **parochia** para preenchimento da vaga de um senador. – A' commissão de constituición.

Tendo comparecido mais **os** Srs. Sinimbu, Affonso Celso, Visconde de Paranaguá, Dantas, Christiano Ottoni e Cunha Figueiredo o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs.: Leitão da Cunha, Leão Velloso, José Bonifacio, Visconde de Nictheroy, Fernandes da Cunha, Martinho Campos, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe, Carrão, Nunes Gonçalves e Silveira Martins.

O Sr. Presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do imperio, afim de

saber-se o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a deputação do senado, que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os autographos dos decretos da assembléa geral augmentando a verba – Exercicios findos – do actual exercicio e concedendo um credito suplementar ao ministerio da guerra, para a verba – Obras militares.

– Em seguida foram sorteados para a dita deputação, os Srs. João Alfredo, Fausto de Aguiar, Castro Carreira, Silveira Martins, de Lamare, Leão Velloso e Cunha e Figueiredo.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

SOCIEDADES ANONYMAS

Proseguiu em 2ª discussão o art. 27 da proposição relativa ás sociedades anonymas com a emenda das commissões de legislação e fazenda.

O Sr. Lafayette responde ás objecções offerecidas hontem pelo nobre senador pelo Paraná ao paragrapho que se discute.

Procura o orador demonstrar que não são taes objecções procedentes, explicando a distincção que existe entre as sociedades commerciaes e as civis. As anonymas pôdem assumir um e outro caracter, ficando todas sujeitas ao regimen do projecto. As que não são anonymas, mas todavia civis, essas ficam sujeitas ao direito civil.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre relator das commissões reunidas concluiu o seu discurso, Sr. presidente, dizendo que em relação a essas associações, **de** que trata o paragrapho unico do art. 27, é sufficiente por agora o nosso direito civil, apesar de S. Ex. reconhecer que esse direito contém muitas imperfeições.

O senado sabe que esta materia de sociedades civis é regulada pelas Ordenações do Reino, Liv. 4º; vê, portanto, que essa legislação não póde ser mais admittida, não tem acompanhado as evoluções, deixem passar a expressão, a que tem obedecido as sociedades modernas. Por consequencia, o direito que vai regular este assumpto importante, no dizer do proprio nobre relator das commissões, é um direito manco; e realmente não devem agora essas disposições ter vigor no estado da nossa sociedade.

Até agora, Sr. presidente, estavamos no dominio da lei de 22 de Agosto, que estabelecia um principio invariavel e certo, o da necessidade de exame por parte do governo para se formarem essas sociedades. Havia um regimen conhecido, logico: para que uma sociedade anonyma de qualquer ordem se organizasse era preciso o exame, a critica do governo e a approvação dos estatutos.

No emtanto agora vamos inaugurar o outro systema, isto é, tornamos todas essas sociedades civis independentes da tutela, do exame, da critica do governo; mas as collocamos debaixo da jurisdicção de uma legislação que o proprio nobre relator considera imperfeita.

Pergunto eu: que passo adiantado damos nesta materia? Pois passados 22 annos, depois

de promulgada a lei de 22 de Agosto, em cujo regimen viviam essas sociedades civis até agora, com a prévia approvação de seus estatutos; depois desse longo periodo, quando vamos reformar essa lei, voltaremos á Ord. do liv. 4º?

Eu penso que devemos tratar neste projecto de alguma cousa além das associações anonymas commerciaes; devemos estabelecer as bases verdadeiras do direito que deve regular as sociedades civis. Não as devemos deixar entregues a uma legislação absurda e obsoleta, que não está de accôrdo com o nosso progresso.

Mas, senhores, eu tomando a palavra, tenho por fim principalmente levantar uma outra objecção a este artigo.

O art. 27 no seu paragrapho unico diz que as disposições desta lei não comprehendem as sociedades **de** soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas **e** beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo, e são regidas pela legislação commum.

Temos, por consequente, uma série de sociedades civis; no entretanto que as illustradas commissões, no art. 1º deste importante projecto, apresentaram um substitutivo deste modo: as companhias ou sociedades anonymas, quer o objecto seja commercial quer civil, podem se estabelecer sem autorização do governo; tanto umas como outras sociedades são reguladas pela presente lei.

Ora, si as sociedades de que trata o paragrapho unico do art. 27 são civis, por que razão as illustradas commissões inseriram no art. 1º a locução – quer civil?

O SR. LAFAYETTE: – Por uma razão muito simples: porque o art. 1º trata das anonymas civis, e o art. 27 das civis que não são anonymas.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas podem ser; e **esta** distincção V. Ex. faz agora.

Veja o nobre senador que o projecto que discutimos se inscreve – das sociedades anonymas; e por consequente, qualquer artigo deste projecto, que se refira ás sociedades, quer politicas, quer scientificas, quer litterarias, etc., a boa logica determina que elle se refira ás sociedades anonymas.

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: – Eu, Sr. presidente, já fiz ha tempos algumas observações a este respeito; entendo que o que veiu da camara dos deputados é preferivel ao que passou aqui como substitutivo.

A camara dos deputados disse: «as sociedades anonymas que se organizarem de ora em diante não precisarão de autorização do governo.»

Isto se entende, e entende-se porque (assim legislaram os francezes, os belgas e todos que se occuparam desta materia), porque estas sociedades, propriamente ditas, são commerciaes, isto é, são sociedades pelas quaes se auferem lucros, das quaes se tiram interesses pecuniarios, e aquellas outras, que os francezes chamam *d'agrément*, são sociedades que não

têm por fim tirar lucros; são sociedades litterarias, scientificas, beneficentes, etc.

Por conseguinte, estas sociedades regem-se pelo direito civil, direito que deve ser muito terminante e expresso em um código civil ou em uma lei especial.

Mas, as sociedades que são regidas pela lei franceza de Julho de 1867, essas são sociedades commerciaes; tanto que essa lei as divide em sociedades em commandita por acções, sociedades anonymas, sociedades de capital variavel e sociedades – *tontinas*. Por conseguinte, são sociedades commerciaes.

Alguns poderão dizer: ahi se comprehendem tambem as industriaes, isto é, todas aquellas em que ha commercio a exercer, em que ha uma industria, em que ha lucros a auferir, e não são essas sociedades que se podem chamar innocentes, de simples recreio, que não têm por fim tirar nenhum lucro; e que, portanto, entram na orbita do direito civil.

Mas, si passar o projecto como está, o leitor verá no art. 1º dizer-se que esta lei vai regular sociedades anonymas, quer commerciaes, quer civis; e no entretanto que o paragrapho unico do art. 27 diz que estas mesmas sociedades vão ser regidas pelo direito commum!

Em que ficamos? Ou as sociedades do art. 1º, que são anonymas, como anonymas são as sociedades de que trata o art. 27, devem ser regidas pelas disposições desta lei, que são disposições muito casuisticas, muito aportadas mesmo em certos casos, ou então têm de ser regidas pelo direito commum, cujo assento hoje é a Ord. do Liv. 4º

O nobre relator das commissões disse: «mas estas sociedades do art. 27 não são sociedades anonymas.» Porque? Mas não temos, por exemplo, a sociedade de geographia do Rio de Janeiro?

O SR. LAFAYETTE: – Não é anonyma.

O SR. JUNQUEIRA: – Não temos a sociedade Propagadora da Instrucção, e tantas outras, em que os nomes dos socios não estão escriptos no seu frontispicio? E' um anonymato.

E veja ainda o nobre relator que esta locução – sociedade – empregada pelos francezes, pelos belgas, pois que nós não estamos inventando, havemos de seguir os preceitos das nações mais adiantadas, se refere mais propriamente ás sociedades commerciaes; as outras, as civis, de que trata o projecto, tomam o nome de – associações.

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor, *societé*.

O SR. JUNQUEIRA: – Veja o nobre senador o que diz o Sr. Laurent (*lê*):

«E' permittido aos cidadãos associarem-se com um fim politico, religioso, philosophico e litterario.» E isso se diz tratando-se de principios de direito civil.

E', por conseguinte, uma associação, esta é propriamente a phrase da legislação culta, quando trata-se dessas sociedades de *agrément*, sociedades que não têm por fim auferir lucros, sociedades de recreio, ou de outra ordem.

Mas no projecto chama-se ainda *sociedade* no art. 1º, e chama-se *sociedade* no art. 27;

ha uma tal ou qual confusão; eu entendo que a lei vai ser defeituosa, que na pratica vão surgir muitas difficuldades, porque apparecerá uma sociedade anonyma que tenha por objecto um fim scientifico ou litterario, e dirão: esta sociedade é anonyma. E, portanto, como o art. 1º diz que tanto as commerciaes como as civis estão sujeitas a esta lei, esta sociedade terá de ficar sujeita a esta série de regulamentos. Dirão outros: não, esta sociedade é innocente, é da ordem daquellas que são regidas pelo direito civil, e não está, portanto, obrigada a esta serie de prescripções. Dirão outros: a sociedade commercial é uma cousa, a industrial é outra, como já se disse aqui quando eu mandei uma emenda neste sentido, e se disse: não, as industriaes não estão sujeitas.

Então, uma sociedade para explorar uma mina de ouro...

O SR. LAFAYETTE: – E' civil.

O SR. JUNQUEIRA: – Então V. Ex. confunde com as sociedades litterarias, scientificas, de beneficencia, essa sociedade?!

Si as sociedades que existem em Minas Geraes para explorar o ouro, e outras muitas no paiz, são sociedades civis, então a logica determina que ellas se assemelhem inteiramente ás de beneficencia, ás politicas, ás litterarias.

O SR. LAFAYETTE: – Têm a forma anonyma.

O SR. JUNQUEIRA: – Porque V. Ex. chama ambas civis?

O senado **compare** o art. 1º com o art. 27, e verá a contradição; ha uma confusão completa.

Eu entendo que esta palavra – civil – do art. 1º, veiu perturbar tudo.

Nós temos a divisão do direito civil e direito commercial; o direito commercial é um direito mais restricto. Para que, pois, a palavra – civil, si o que estava no artigo primitivo comprehendia tudo?

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Pois então um club litterario, uma associação emancipadora, regeneradora, etc., não é uma associação anonyma? Qual é o nome do individuo que figura no frontispicio dessa sociedade? Nenhum.

Por conseguinte, o honrado relator das commissões vê que ha perfeita antinomia entre a expressão – civil – do art. 1º e a expressão – civil – do art. 27.

Não quero alongar a discussão; era esta a observação que tinha a fazer; o senado lhe dará o apreço que tiver.

O Sr. Lafayette pede perdão ao nobre senador por dizer-lhe que se acha S. Ex. em equivoco.

Sustenta o orador com a conveniente argumentação juridica e necessario desenvolvimento, como se verá pela publicação integral do seu discurso, que não se dá de modo algum a contradição notada pelo nobre senador entre o art. 1º do projecto e o paragrapho unico do artigo que se discute, desde que se attender á distincção imprescindivel, á differença evidente que ha entre as sociedades

anonymas, propriamente ditas, isto é, sociedades que **têm** por objectivo qualquer especulação mercantil ou civil, as quaes ficam subordinadas ao regimen peculiar estabelecido pelo projecto, e as que não revestem esse caracter, que se destinam a outros fins, como as de soccorros mutuos, as litterarias, as **emancipadores**, etc., que ficam sob a alçada do nosso direito civil, derivado do direito romano e das Ordenações, que estabelecem os principios fundamentaes, que regulam as sociedades civis, principios fundados na sabedoria dos seculos, que resolvem todas as questões concernentes ao direito social.

O SR. JUNQUEIRA: – Sr. presidente, a questão vai se liquidando. O nobre senador não desconhece a objecção que **levanto**, de que entre o art. 27, § unico, e o art. 1º, ha uma certa contradição e agora está procurando meios para sanar a incorrecção da expressão *civil* do art. 1º, dizendo que não é a mesma sociedade anonyma; mas onde achou essa distincção? Porventura não é anonyma a sociedade, sobre a qual o nobre senador pelo Maranhão ha dous dias fez um requerimento perguntando si o governo tinha approvedo os seus estatutos?

Porventura essas sociedades e outras civis têm acções espalhadas entre seus socios?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Esta não póde ser anonyma.

O SR. JUNQUEIRA: – Todas as sociedades de beneficencia, nesta côrte estabelecidas, como a sociedade franceza, portugueza, monte-pio geral, sociedades de soccorros mutuos, a secção da sociedade de geographia de Lisboa, todas essas sociedades não têm seus estatutos approvedos por decreto?

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' generico.

O SR. JUNQUEIRA: – Por consequencia, si o nobre senador quizesse fazer essa distincção...

O SR. LAFAYETTE: – Não queria fazer, é distincção feita scientificamente; só reproduzi aqui, não é invenção minha.

O SR. JUNQUEIRA: – ...o que não devia ser inserido no art. 1º é a expressão *civis*, que foi aqui inserida e não na camara. Foi introduzida a palavra civil, e eu reclamei.

Deste modo, no art. 1º, a sociedade civil é regida por esta lei, e no art. 27 não é regida por esta lei; agora, si é mercantil, si tem acções ou não tem acções, é uma distincção que a lei não faz e nós não a podemos fazer para consideral-as anonymas.

Nas sociedades litterarias pode haver acções e quotas, assim como nas sociedades beneficentes tambem ha; assim, já vê o nobre senador que não foi com fundamento que se fez essa declaração no artigo e a lei allemã, a respeito das sociedades anonymas, para cortar essa questão, que é difficil na pratica, diz que todas essas sociedades se devem considerar commerciaes, e regular-se pela legislação especial.

Na Allemanha consideram-se todas anonymas, e nós, que não fazemos essa distincção, que estamos copiando as leis franceza e belga que as põem debaixo da acção do codigo civil, como vamos fazer essa mistura de sociedades anonymas com sociedades civis?

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador póde dar as explicações que sua proficiencia póde produzir, mas ha de haver sempre uma certa confusão, e ha de ver que a palavra *civis* foi um presente de gregos; aqui entrando ha uma contradição flagrante, e, em desespero de causa, se diz que essas sociedades litterarias e outras são civis e não são anonymas; mas o que são ellas?

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA: – Não são sociedades anonymas commerciaes, são sociedades regidas pelo direito commum; entretanto aqui não se diz assim, confunde-se a mesma disposição que está no art. 1º com a que está no art. 27; em um rege-se pela Ordenação, em outro por esta lei; emfim, entendam como quizerem entender...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Sr. presidente, pedi a palavra para lembrar um alvitre, uma pequena modificação, que póde ser adoptada, ao parographo unico do art. 27, e que, em minha opinião, resolverá as duvidas que têm apparecido sobre esta materia.

Estou de perfeito accôrdo com a doutrina do projecto quanto á distincção de sociedades anonymas em civis ou commerciaes. E' incontestavel que essas sociedades pôdem ser civis ou commerciaes, e essa classificação comprehende todas as sociedades anonymas conhecidas em direito; por consequinte, sobre isso, não ha questão quanto a mim, e é essa a intelligencia do illustrado relator.

A doutrina do art. 1º, na divisão que fez das sociedades anonymas, é perfectamente correcta, está de **accôrdo** e harmonia com a legislação que em toda parte regular a materia.

O art. 27, porém, estabelece uma excepção, tira do dominio da legislação commercial as sociedades civis que não **forem** anonymas.

O SR. JUNQUEIRA: – Onde achou isso?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Já está implicitamente subentendida, e o nobre relator explicou sua intenção e o pensamento da lei; creio que uma emenda remove as duvidas.

O pensamento do legislador é excluir do dominio da legislação commercial todas as sociedades civis, classificando com taes a de soccorros mutuos, litterarias etc., que não tomarem a fórmula anonyma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então não está em harmonia com o art. 1º.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Perdô-me; isso é o que está explicado, a intenção do projecto é essa. O art. 1º comprehende as sociedades anonymas civis ou commerciaes, e o

art. 27 exceptua as sociedades civis que não **fôrem** anonymas.

O SR. LAFAYETTE: – E' o que está no texto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas pôde ser que appareça alguma duvida na execução da lei, porque, como reconheceu o illustrado relator, algumas dessas sociedades pôdem por excepção tomar a fôrma anonyma; então deixam de ser regidas pelo direito civil e passam a ser regidas pelo direito commercial; por isso julgo necessario que se faça **no** paragrapho unico a seguinte declaração: as sociedades aqui mencionadas serão regidas pela legislação commum, salvo quando tomarem a fôrma anonyma.

O SR. LAFAYETTE: – Aceito a emenda.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Assim fica tirada toda a duvida.

O SR. JUNQUEIRA: – Em logar **de** sociedades, diga-se – associações.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Ficaria a duvida da mesma fôrma.

O SR. LAFAYETTE: – Aceito a emenda. Para mim não havia duvida.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – As sociedades mencionadas no paragrapho unico são com effeito sociedades civis; em geral não tomam a fôrma anonyma; mas pôdem tomar, e neste caso serão regidas pela legislação commercial.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre relator das commissões, disse que a sociedade anonyma é a que tem acções.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não ha sociedade anonyma se acções.

O SR. JUNQUEIRA: – Então a sociedade de geographia, como figurei...

O SR. AFFONSO CELSO: – Si a sociedade de geographia organizar-se por meio de acções, é anonyma.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Temos algumas desse genero; creio que a sociedade litteraria portugueza é por acções.

O SR. JUNQUEIRA: – A lei de 22 de Agosto as considera anonymas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Estamos revogando a lei de 22 de Agosto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Contestar certos principios é não querer legislar. (*Cruzam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Creio que com a emenda que vou mandar à mesa ficam salvas todas as hypotheses e duvidas, que possam sobrevir na execução da lei.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte:

«Emenda no art. 27 paragrapho unico. – Depois das palavras – **e** beneficentes – diga-se – que não tomarem a fôrma anonyma –; o mais como no §. – S.R. – *M. Vasconcellos.*»

(A 1 hora e 3/4 da tarde o Sr. presidente deixou a cadeira da presidencia, que passou a ser occupada pelo Sr. vice-presidente.)

O Sr. José Bonifacio diz que, não se occupará com a questão que tem entretido o senado até este momento com relação ao art. 27. O seu fim, vindo a tribuna, é chamar a attenção das nobres commissões sobre a materia principal do artigo, ao qual entretanto não offerecerá emenda, convicto como está, de que emendas, em 2ª discussão, pôdem accarretar incoherencias nas leis.

Occupase-se detidamente com os embaraços e duvidas que pôde suscitar a disposição capital do artigo, isto é, a adaptação da lei ás sociedades anonymas já existentes; e conclue que as honradas commissões, em vez do complexo de referencias com que emendaram o artigo, teriam chegado, mais simplesmente, ao mesmo resultado, si houvessem estabelecido que – as sociedades que antes **de** seu termo se quizerem modificar de conformidade com esta lei, serão regidas por ella; e as que não se modificarem ficarão regidas por lei anterior. Seria a mesma doutrina das honradas commissões, porém generalizada, e sem offerecer difficuldades de interpretação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, nesta segunda discussão tomei parte só uma vez, e não tencionava entrar mais no debate senão quando se tratar do artigo ultimo, a respeito do qual tenho sérias duvidas.

Não tencionava continuar a tomar parte no debate, porque só me preocupa na discussão desta lei o principio da liberdade, que, segundo minha opinião, tem sido sacrificado mais de uma vez com a demasiada regulamentação.

Entretanto, agora, na discussão do art. 27, tenho algumas apprehensões além das que se referem ás feridas feitas ao principio da liberdade das sociedades anonymas.

O art. 27 diz que, as disposições desta lei comprehendem, na parte que lhes fórem applicaveis, as sociedades anonymas existentes.

Houve a emenda substitutiva nesta parte: – São applicaveis ás sociedades anonymas existentes as disposições do art. 2º, §§ 1º e 2º, e mais dos artigos taes e taes.

Senhores, acho que este art. 27 vem operar uma revolução nas sociedades anonymas existentes.

O SR. JUNQUEIRA: – Apoiado, hão de vêr na pratica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Hão de surgir difficuldades muito serias a respeito da legitimidade de todas as sociedades existentes, quando se tratar de liquidar si ellas estão conforme ou não com as excepções estabelecidas na emenda do art. 27, porque essa emenda contraria, destroe, em grande parte, a materia, os principios das sociedades anonymas existentes; em muitas cousas altera o seu systema.

Ora, havendo immensidade de sociedades anonymas, que trabalho doloroso não ha de ser esse de harmonisar todas as sociedades existentes com as regras novas a respeito de administração, a respeito desta ou daquela materia?

Eu acho que isto póde trazer difficuldades muito grandes e tenho conversado com pessoas praticas nesta materia, com varios magistrados que **deste** já se julgam muito embaraçados na applicação deste art. 27, quando se tratar de legitimar as sociedades existentes.

E, desde que ellas **perderem** o character de legalidade que devem ter á vista da lei nova, qual é a sanção que se deve impor a uma sociedade que está illegitimada por não se ter conformado com as prescripções novas? Entendo que a sanção deve ser o **perder** o beneficio **de** excepção que pertence as sociedades anonymas, que é a limitação da responsabilidade. Este é o ponto cardeal das sociedades anonymas, é a responsabilidade limitada.

A razão unica por que se concede este direito de limitação de responsabilidade aos accionistas das companhias anonymas, a razão unica desse privilegio, digamos assim, porque é tal ou qual privilegio não pagar senão até certo ponto...

O SR. JUNQUEIRA: – E ganhar quanto se puder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e ganhar quanto se puder, a grande razão disso justifica-se com as precauções que a lei das sociedades anonymas toma para não se confundirem com outras sociedades e não se estender ás sociedades disfarçadas em nome collectivo esse privilegio da responsabilidade limitada.

Ora eis ahi o perigo que eu acho, e é por isso que offereço estas observações ás illustradas commissões, porque, como temos ainda a terceira discussão, ellas poderão attendel-as naquillo em que forem attendiveis.

Mas, permittam-me dizer, a fórmula da emenda memo ao art. 27 não a acho boa, por ser muito remissiva. Todas as disposições de lei remissivas, a meu ver, são defeituosas; a remissão em materia de legislação deve ser feita muito cautelosa e avaramente, para não ficar difficil a comprehensão da lei a todos aquelles que devem entendel-a, mesmo sem serem os juriconsultos; e esta emenda, desculpe-me o nobre relator das commissões, está concebida **do** modo que é preciso **pôr** a livraria abaixo para se conseguir entendel-a.

O SR. LAFAYETTE: – Não apoiado, basta ler os artigos ahi enumerados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' justamente isso, ser preciso ler tantos artigos, que eu chamo **pôr** livraria abaixo; é uma metaphora com a qual quero significar que o executor da lei, quando olhar para este artigo terá de folhear a lei, de andar para traz e para diante para apanhar o sentido deste artigo. Quem tiver de organizar uma companhia...

O SR. LAFAYETTE: – Esta lei não diz respeito ás companhias que se vão organizar, e sim ás anonymas já organizadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas como aquelles que já organizaram companhias são obrigados a respeitar as determinações novas, elles estão no mesmo caso dos que as tenham de organizar de novo, porque hão de legitimar-as conforme as providencias da nova lei. Era neste sentido que eu argumentava.

E' esta uma observação que faço, porque acho obscuridade, acho que este systema remissivo tão exagerado, como está adoptado, não póde dar clareza ao texto da lei.

O SR. CORREIA: – Entretanto a emenda melhora muito o projecto da camara.

O SR. LAFAYETTE: – Toda a lei dá logar a questões de jurisprudencia; mas o artigo nesta parte é muito claro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, a commissão assim entendeu, pensando que sem duvida a interpretação das leis é tarefa dos juriconsultos; mas esta lei não deve se **pôr** ao alcance sómente do juriconsulto, mas tambem ao das classes industriaes; e não só das classes industriaes das grandes povoações, dos grandes centros de riqueza, onde se tem de organizar sociedades em ponto grande, como ainda das pequenas povoações do nosso interior.

Um dos defeitos que acho no projecto (isto ha de ser para depois) é me parecer uma lei só para os ricos, que, depois de terem accumulado grandes fortunas, não querem arriscal-as, e então entram nesta especulação com o privilegio de não pagarem senão até tanto.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas então e defeito da fórmula anonyma e não da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – **Perdõe** V. EX., não é defeito da fórmula anonyma. Estou pugnado pela necessidade de tornar a lei accessivel ás classes menos abastadas do nosso interior, onde muitas vezes não ha os abalisados juriconsultos que existem aqui, que possam servir de sybillas, nas grandes questões de interpretação.

O SR. LAFAYETTE: – A lei é simples e clara, não precisa de sybillas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O homem de posição mediocre que tentar entrar em uma destas sociedades anonymas ha de custar a entender este art. 27.

Acho, pois, que a commissão podia fazer uma obra de caridade e por este artigo em pratos limpos.

O SR. LAFAYETTE: – Quer então reproduzir as disposições?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não precisava reproduzir.

O SR. LAFAYETTE: – Por outra fórmula tornar-se-ia mais perigoso; daria logar ás duvidas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ou ha de referir-se ou reproduzir, dahi não ha fugir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas podem resumir-se os artigos citados.

O SR. LAFAYETTE: – O resumo não satisfaz a condição de clareza. V. Ex. não está no seu ponto de vista.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu quero tornar a cousa intelligivel, o creia V. Ex. que o resumo ás vezes, é mais intelligivel do que a integra. *Esto brevis et placebis...*

O SR. LAFAYETTE: – Mas si *brevis esse laboro, obscuras fio.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faço esta breve observação, para mostrar algum perigo que ha na maneira por que está redigido o art. 27, e a commissão a tomará na consideração que entender. Não offereço emenda, porque estou nas mesmas idéas com o nobre senador por S. Paulo; as emendas na segunda discussão pódem truncar o systema, e, por isso, com muita difficuldade outro dia cahi em offerecer uma.

O SR. LAFAYETTE: – Que foi aceita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor; mas então não annunciei...

O SR. LAFAYETTE: – Mas V. Ex. fica responsavel por esta no art. 27 na terceira discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que mandara a emenda. A nobre commissão, porém, ordenou-me que a mandasse, eu pedi que redigissem, não quizeram; porém, como já era cousa aceita, eu redigi. A responsabilidade, pois, é da commissão.

Como dizia, estou com o nobre senador por S. Paulo, não offereço emendas. Na terceira discussão tenho de fazer as mesmas observações geraes a respeito do projecto.

Eu já annunciei á commissão quaes são as minhas vistas.

Entendo que este projecto podia fazer-se em oito ou 10 artigos.

O SR. LAFAYETTE: – E no emtanto V. EX. quer clareza!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E não seria isto extraordinario, porque o projecto do Sr. senador Nabuco, feito ha 17 annos, creio que não tinha mais de 10 ou 12 artigos.

O SR. LAFAYETTE: – Mas tinha um grande numero de paragraphos; era talvez mais minuncioso.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – O projecto do instituto dos advogados tem cinco artigos, creio eu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vou por ahi.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas isso é em outro systema; é no systema do nobre senador por S. Paulo, no meu e no de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No nosso.

O SR. AFFONSO CELSO: – No nosso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ainda ha poucos dias eu vi o projecto de Olivier no *Jornal dos Economistas*.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda bem que estou de accôrdo com o meu mestre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' porque V. Ex. se aproxima ao liberalismo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ao de V. Ex.?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao liberalismo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ao de V. Ex., porque eu sempre me considerei liberal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas estou vendo que V. Ex. precisa aproximar-se de mim, para ficar ainda mais liberal; agora neste ponto V. Ex. está mais liberal do que aqui me nosso collega, Sr. relator da commissão.

O SR. LAFAYETTE: – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estimarei muito. Eu ainda tenho esperanças de que, na 3ª discussão, este projecto ha de melhorar com o accôrdo do nobre relator das commissões.

O SR. AFFONSO CELSO: – *post tot tantos que labores.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já mostrei o perigo que ha no art. 27 com as remissões ás disposições anteriores, para se estabelecer quaes são as disposições desta lei applicaveis ás sociedades anonymas existentes. No projecto da camara, estava esta obscura condição – *na parte que lhe fôr applicavel.*

O SR. LAFAYETTE: – Isso está eliminado na emenda da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhor, estava no projecto da camara; e a emenda substituiu essas palavras pela redacção que eu julgo inconveniente pelas razões que indiquei.

Agora passarei a outro artigo.

Quero fazer observação tambem a respeito do paragrapho unico (*lê*):

«Não se comprehendem as sociedades de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas e beneficentes, que se podem instituir sem autorização do governo e são regidas pela legislação commum.

Sr. presidente, iniciou-se uma discussão importante aqui a respeito do anonymato para saber si essas sociedades são sociedades anonymas ou si por sua natureza de civis perdem a natureza anonymas, julgando-se que ha repugnancia entre o anonymato e a sociedade civil. Eu não concordo com a opinião dos nobres senadores que estabelecem a incongruencia da denominação de anonymas para sociedades civis. Pode haver sociedades civis tão anonymas como as commerciaes, embora essas sociedades anonymas civis sejam consideradas como excepção em relação a certas restrições postas quanto a sociedades anonymas commerciaes. Não admitto que só possa ser sociedade anonyma a sociedade commercial.

Quando aqui se apresentou o exemplo de uma associação anonyma para exploração de uma mina de ouro (temos no paiz muitas), o nobre relator da commissão, e este é o ponto para se ventilar e decidira questão, o nobre relator da commissão contestou que essa sociedade para exploração de mina de ouro fosse sociedade commercial.

O SR. LAFAYETTE: – E' sociedade anonyma civil; é minha opinião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Essa é a distincção que eu faço.

O SR. LAFAYETTE: – E' isso que o meu mestre me ensinou ha 25 annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pode haver sociedades anonymas commerciaes e civis.

O SR. LAFAYETTE: – Muito bem; foi o que apprendi em S. Paulo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se accaso pode haver umas e outras, qual a distincção que ha quanto á applicação do principio da responsabilidade limitada?

O SR. LAFAYETTE: – E' essa a doutrina da lei de 1860 e é a doutrina dos tribunaes francezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E inglezes. E' o principio da limitação da responsabilidade que lhe dá o character de anonyma. Pois bem; mas essas outras especies de sociedade que são consideradas no paragrapho unico como excepção, – as de soccorros mutuos, litterarias, scientificas, politicas, beneficentes, todas essas estão no mesmo caso; são civis ou anonymas?

O SR. LAFAYETTE: – Não; são civis e ficam sujeitas ao projecto si tomarem a forma anonyma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então a commissão devia fazer uma distincção a respeito das sociedades de socorros mutuos, porque podem ser sociedade capital, e não sociedade de pessoas; desde que se organizarem sociedades de soccorros mutuos de capital.

O SR. LAFAYETTE: – Neste caso ficam sujeitas á doutrina do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está claro que estas não podem ser equiparadas ás outras sociedades beneficentes, litterarias, etc. E' preciso que a respeito das sociedades de socorros mutuos haja uma distincção.

O SR. LAFAYETTE: – A emenda do Sr. Meira tira toda a duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A emenda do Sr. Meira é commum, não é a respeito dessa especie.

O SR. LAFAYETTE: – Tomando a fórma anonyma fica a sociedade sujeira á doutrina do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pódem tomar a forma anonyma, porque pódem ser de pessoa e de capital; os fundadores pódem entrar com quotas e distribuirem acções, e desde que o capital é dividido em acções; não está comprehendida a sociedade na excepção.

O SR. LAFAYETTE: – Nesse caso são anonymas ficam sujeitas á doutrina do projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, esta excepção que a commissão fez no art. 27, póde ainda dar um resultado muito importante que é: diminuir senão acabar com a publicidade das associações. Ellas como não são anonymas, porque não tem acções emittidas, não têm que registrar capital, não têm que ir ao registro do commercio.

Ora, agora sinto que não esteja aqui o meu collega que é membro da commissão de orçamento e que está incumbido da parte do orçamento relativa á receita; porque esse registro de sociedades, com o devido sello, ora grande

fonte de renda para o Estado, renda que vem a desaparecer e agora que devemos tratar de augmentar a receita, porque o governo incumbe-se de fazer a despeza. E' uma consideração a attender a isenção em que ficam essas sociedades do onus do registro.

Notai mais senhores, que para o futuro todas essas sociedades beneficentes e politicas vão se tornar sociedades occultas, porque até hoje, pelo nosso codigo criminal, quando uma associação tem pontos de reunião, só ha necessidade de participar ao juiz de paz que a sociedade não exige segredo dos associados; de maneira que mesmo a maçonaria preenchia esse dever; mas passando o additivo, todas essas sociedades tornar-se-ão occultas, mais occultas do que as que existem actualmente, pois existem algumas.

Em virtude do art. 27 entre essas sociedades occultas estão as sociedades politicas; ora o paragrapho unico estabelece uma excepção para não ser applicavel a lei ás sociedades politicas; quaes são então as condições de publicidade que ficam para essas sociedades?

Vejo que, o governo está apurando o seu direito de intervenção, não só nas sociedades politicas, mas até nas sociedades philanthropicas: o governo prohibio ultimamente até a associação do Club dos libertos.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Isso foi a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi a lei.

O SR. JUNQUEIRA: – Estão agora se escudando na lei de 22 de Agosto para tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou já suspirando para que passe esta lei, afim de acabar com a prohibição do Club dos libertos, porque, passando ella, o presidente da provincia do Rio de Janeiro não poderá mandar fechar a porta de uma aula nocturna.

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – Não é exacto; não mandou fechar escola alguma: limitou-se a cumprir a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando se estabelece como excepção que, as sociedades politicas e as beneficentes ficam sujeitas sómente ao que se chama direito commum, e uma vantagem que passe a lei que discutimos, para que haja mais esta illimitação ao direito de associação.

Eu desejava que a illustrada commissão me dissesse qual é a differença de posição em que ficam essas sociedades em frente do direito commum, e naturalmente em frente desta lei especial de companhias anonymas. No art. 1º do projecto a emenda da commissão tornou dependente de autorização do governo, para que se possam organizar somente as associações anonymas estrangeiras, as corporações religiosas, os monte-pios, o monte de soccorro ou de piedade e as caixas economicas. As sociedades de seguro estão sujeitas por tanto.

O SR. LAFAYETTE: – De vida?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu fallo das outras. As sociedades de seguro são anonymas, estão sujeitas a todas as disposições desta lei; estão sujeitas, portanto, para que sejam legaes,

á revalidação que a lei estabelece aqui nesta referencia; mas note o honrado relator da commissão que essas sociedades de seguro, si acaso tiverem necessidade de se legalisar para poderem transferir suas acções, precisarão todas ellas de completar seu capital; e, neste caso, veja-se que innovação grande se vai estabelecer, mesmo na nossa praça, a respeito da cotação desses titulos!

As acções das companhias de seguro são ahi as que têm cotação mais alta; e a razão é obvia, é porque essas companhias com poucas entradas, dão dividendos maiores do que os bancos, e dando dividendos maiores em relação ao menor capital, dão também interesses maiores aos accionistas. Por consequencia, ellas têm preferencia na bolsa. Ora, uma vez que o art. 27 determina que, as disposições desta lei comprehendem, na parte em que lhes for applicavel, as sociedades anonymas existentes, e que na emenda se estabelecem as condições necessarias para que estas sociedades anonymas possam continuar, entendo que é preciso saber si acaso, as companhias de seguro, para poderem transferir as suas acções, são obrigadas a completar os seus capitaes.

As companhias de seguro são excepções? O preceito geral da lei é que, as acções das companhias anonymas não são transferiveis...

O SR. LAFAYETTE: – As companhias que se organizarem no dominio da lei...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vejo no art. 27, que se fazem applicaveis ás sociedades anonymas existentes as disposições dos artigos taes e taes...

O SR. LAFAYETTE: – Não comprehendem os actos da constituição das companhias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Comprehendem as sociedades anonymas existentes, e estas já o são. E si acaso não comprehendem, a commissão deve dar a razão por que não comprehendem as sociedades de seguro...

O SR. LAFAYETTE: – Não são só as de seguro; são todas e quaesquer sociedades. A natureza das associações fica consagrada desde logo; a lei não póde ter efeito retroactivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas então para que manda applicar retroactivamente as disposições ás sociedades anonymas?

O SR. LAFAYETTE: – Em relação aos actos que as anonymas praticarem depois da publicação da lei; é como si fosse um individuo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Um dos actos, que as sociedades anonymas podem praticar depois da lei, é o accionista poder transferir a acção.

O Sr. Lafayette dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não posso comprehender... As acções das companhias de seguro, que agora têm uma ou duas entradas feitas, ficam transferiveis sem o seu capital completo?

O SR. LAFAYETTE: – Está claro que a lei não tem efeito retroactivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas vamos a razão por que...

O SR. LAFAYETTE: – E' porque a lei não tem efeito retroactivo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é esta a razão. O legislador está estabelecendo regras, e podia obrigar as companhias de seguro a liquidarem...

O SR. LAFAYETTE: – Mas o honrado senador mesmo já demonstrou que isto seria um inconveniente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...obrigal-as a liquidar segundo a lei.

Ora, diga-me o nobre senador: o principio da responsabilidade limitada não é o que justifica unicamente isto a que chamei privilegio, de não pagar senão até onde se entrou, e de poder ganhar muito além daquillo com que se entrou?

O SR. LAFAYETTE: – Diante da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois que vantagem, que garantias ha para o publico, neste caso? Para os que querem defender os interesses de terceiro, que perigo não ha, desde que uma companhia de seguros, que tem duas ou tres entradas feitas, segura valores de terceiro de 3, 4 e 5.000:000\$, e ha de fallir, e os seus accionistas terão tido a cautela de passar adiante as acções?!

Vejo, *verbi gratia*, que, mesmo na Inglaterra, as sociedades de seguro são uma excepção desta lei de responsabilidade limitada. Creio, que ellas, pela lei de 1870, para se evitarem esses perigos e substituir-se esta falta, são obrigadas a uma caução, a uma fiança na chancelaria.

Uma sociedade de seguros não póde instituir-se sem uma caução de muitas libras...

O SR. LAFAYETTE: – Lá vai-se por terra a theoria de Olivier!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Da liberdade absoluta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou argumentando com as doutrinas de V. Ex. que não são as de Olivier. Nesta materia estou com Olivier; porém declaro que a minha preocupação principal, como legislador das sociedades anonymas, é do interesse de terceiro.

O SR. LAFAYETTE: – E' esse interesse de terceiro que determina a maior parte das garantias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a unica justificação que tem o principio da responsabilidade limitada; é por isso que eu quero resguardar o interesse de terceiro. Lembro-me de que o projecto, que é tão regulamentador, estabelece estas condições de excepção, e a respeito, *verbi gratia*, destas companhias não estabeleceu disposição alguma especial, como ha na legislação inglesa.

Sr. presidente, vou rematar o meu discurso; mas farei ainda uma breve observação que sujeito ao juizo da illustrada commissão.

A illustrada commissão entregou estas sociedades beneficentes, scientificas e politicas ao direito commum...

O SR. LAFAYETTE: – *Silicet*, civil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ao direito civil. Porém, entregando-as ao direito civil, couservou-lhes a natureza do anonymas...

O SR. LAFAYETTE: – Neste caso ficam sujeitas ao projecto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis aqui: estão sujeitas ao anonymato!

O SR. LAFAYETTE: – Mas é o systema da lei; as civis tambem não mudam de natureza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pela sua natureza são sujeitas ao direito civil; mas si acaso tomam a natureza de anonymas...

O SR. LAFAYETTE: – Entram no principio geral do projecto; isto é lógico...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É logico, porque o nobre senador achou um meio de explicar estas applicações diversas do mesmo principio; porque, na verdade, o direito civil não póde ser applicado ao principio da responsabilidade limitada, e, como a essencia da sociedade anonyma é a responsabilidade limitada, reconhecendo S. Ex. que, a taes sociedades era applicavel o direito civil, não lhe poderia applicar o principio essencial da sociedade anonyma...

O SR. LAFAYETTE: – Falla como mestre, porém...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis ahi porque eu achei que esta distincção deve ficar expressa, o na 3ª discussão esse art. 27 deve ser redigido de modo, (é este o meu pensamento), que fiquemos livres de tantas interpretações para se entender este artigo; e que ao mesmo tempo vejamos um meio de distinguir os casos de applicação do direito civil e da applicação do principio da responsabilidade limitada para as sociedades.

São estas as observações que sujeito á illustrada commissão; não offerecendo aliás emenda alguma.

Tenho concluido. (*Muito bem!*)

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Paranaguá, Paes de Mendonça e Visconde do Bom Retiro, e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, fixando as despesas, do ministerio da justiça no exercicio de 1882 – 1883.

O SR. Affonso Celso: – Não venho, Sr. presidente, discutir o orçamento da justiça.

Meu voto está expresso no parecer que assignei, com os honrados collegas da commissão.

Como, porém, não posso concordar com a doutrina sustentada pelo nobre senador por Minas, meu particular amigo, relativamente a uma das verbas desse orçamento, entendi dever manifestar o ponto e as razões de nossa divergência.

Não se me estranho fazel-o, por ter assignado o parecer sem restricções.

E' corrente que nestes trabalhos legislativos a solidariedade do voto limita-se ás conclusões, não abrangendo os motivos, ou *considerandos*. Nada mais commum do que ver sectarios de escolas diversas chegarem a accordo sobre a solução de determinadas questões, por motivos diferentes e até contradictorios.

Exactamente nesse caso achamo-nos eu e o meu nobre amigo o nobre senador por Minas Geraes acerca da verba – *Novos termos e comarcas* do orçamento da justiça.

Ambos nós opinamos que não devia ser approvada a emenda da camara dos Srs. Deputados, que elevou a quantia para ella pedida na proposta do governo; mas as razões que influiram em nosso animo não são as mesmas.

O nobre senador pensa, que o corpo legislativo está em seu direito negando ou concedendo os fundos precisos, para as despesas provenientes dessas divisões judicarias, á cargo das assembléas provinciaes, e consequentemente votando-os só para aquellas que julgar necessarias; eu penso o contrario.

Votei pela rejeição da emenda, limitei a despesa ao algarismo pedido pelo governo por outro motivo, qual a falta de informações sufficientes, de conhecimento official das novas comarcas e termos, para cuja creação a camara concedeu fundos.

Temos lei a esse respeito, a de n. 20-19 de 31 de Outubro de 1879, que manda inserir annualmente na proposta do governo os dados precisos, para a decretação de taes despesas; e, emquanto não for revogada pelos tramites regulares, tão obrigatoria é para o poder legislativo, como para qualquer funcionario ou cidadão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Eis, Sr. presidente, a razão do meu voto, pois que absolutamente não posso aceitar as doutrinas do nobre senador por Minas.

A argumentação do meu honrado amigo foi arguciosa, mas absolutamente improcedente.

S. Ex. disse-nos: é o poder legislativo o único competente para fixar a despesa do Estado, e deve comformal-a aos recursos da receita, a ás forças do contribuinte. Póde a creação de novas comarcas e novos termos exigir um dispêndio tal, que o Estado não o comporte; logo, tem o poder legislativo o direito de limilal-o, ou mesmo de recusal-o totalmente.

Tal é a sua argumentação, que no meu conceito não colhe: 1º por confundir cousas distinctas; 2º por ampliar as attribuições do poder legislativo, nullificando as das assemblies provinciaes; 3º porque provaria de mais, si alguma cousa provasse.

Com effeito, Sr. presidente, concluir da impossibilidade de fazer a despeza para o direito de não fazel-a, é confundir o facto com o direito, e é do direito que se trata.

Quando o corpo legislativo nega fundos para a criação de novas comarcas ou novos termos, por não comportarem-no os recursos do paiz, ou as forças do contribuinte, não exerce um direito, submete-se a uma necessidade; e o meu honrado amigo involuntariamente reconheceu-o, recordando o proloquio – *onde não há el-rei o perde*.

O nobre Senador amplia as attribuições do poder legislativo e restringe ao ponto de annular as das assembléas provinciaes, e não há duvidal-o.

Si a criação de novas comarcas e novos municipios, decretada pela assembléa provincial, pôde deixar de ser effectiva por um acto do poder legislativo, segue-se que este tem parte naquella attribuição, a qual desde logo deixa de pertencer exclusivamente ás assembléas provinciaes.

Ora, o Acto Adicional é expresso, quando ao enumerar os assumptos sobre que podem legislar as assembléas provinciaes, para ellas reserva a divisão civil e judiciaria, dando-lhes a respeito não uma attribuição cumulativa, mas exclusiva e soberana.

Demais, os casos unicos em que a assembléa geral pôde intervir nos actos das assembleas provinciaes estão igualmente expressos em lei; á saber, – quando offendam a Constituição do Imperio, quando perjudiquem os impostos gerais, os direitos de outras provincias ou os tratados com as nações estrangeiras.

Mas, si o acto que créa uma nova comarca, ou um novo **município** dentro do territorio de uma provincia, não participa, nem pôde participar, de nenhum desses defeitos, claro é que nelle não pôde intervir a assembléa geral.

Prova de mais, Sr. presidente, a argumentação do nobre senador, por que a proporcionalidade da despeza com a receita publica, dos sacrificios a exigir do contribuinte com os seus recursos, condição é á que não está sujeita só a divisão judiciaria do paiz, senão todas as verbas do seu orçamento, ainda as mais indispensaveis e imprescindiveis.

Quando os recursos do paiz não o permittirem, nenhuma despeza será votada pelo parlamento; e porventura pôde-se concluir que tem elle o direito de não decretal-as?

Não; deixa de decretal-se, porque não pôde, e não porque não quer; é o caso do proloquio: – *onde não ha, el-rei o perde*.

O nobre senador por Minas Geraes dá á attribuição do poder legislativo sobre a fixação da despeza publica uma extensão que ella não tem. E' sem duvida sem duvida uma attribuição amplissima, e tanto que della depende todo o jogo dos poderes publicos, todo o nosso systema de governo; mas não é discricionaria, nem arbitraria, por que somos um estado contituido, o que diz *estado constituido, ipso facto* reconhece que ha despezas obrigatorias, forçadas, a que não pôde eximir-se o poder competente para decretal-as.

Pergunto eu ao nobre senador: o pagamento dos juros da divida publica, depende ou não do voto annual do parlamento?

E' ou não livre esse voto?

Pois bem; poderemos recusal-o, legal e regularmente? Ninguem o dirá. Logo, há ahi uma despeza obrigatoria, forçada, para o proprio poder que manda fazel-a, e cuja attribuição, portanto, não é discricionaria.

Nem com isso soffre a independencia do poder legislativo, pois a restricção vem de acto seu, de lei promulgada por si mesmo, qual a que autorizou a divida publica e as condições de sua amortização.

No mesmo caso estão as despezas com os municipios ou comarcas, creados pelas assembléas provinciaes.

Desde que essa criação é de sua competencia, e constitue uma das attribuições; que lhes conferiu a lei fundamental; desde que essa lei não lhes reconheceu superior á tal respeito, – só há um meio legal de impedir que produza todos os seus offeitos – é a falta de sancção presidencial.

Si, porém, esta não **for** negada; ou si, recusada, confirmar a assembléa o seu acto pelos dous terços de votos, força é que se execute; e com tal execução devem conformar-se todos os poderes do Estado.

Fóra d'ahi só há sophisma, só há torcicólos, na phrase do finado Visconde de Uruguay; fóra d'ahi só há desvirtuamente do systema.

Tanto é isto verdade, Sr. presidente, tanto é esta a unica doutrina constitucional, que a ella renderam homenagem os maiores vultos do partido a que pertence o honrado senador por Minas Geraes.

Em 1859 aventou-se esta mesma questão, no senado, á proposito de uma emenda offerecida ao orçamento pelo finado Barão de Uruguayana e que era assim concebida: (*lê*)

«A despeza que requer a criação de novas comarcas e parochias só poderá ser feita com prévia autorização do poder legislativo.»

Combatendo esta idéa, na sessão de 17 de Agosto, o Sr. Marquez de S. Vicente, depois de apreciar o alvitre então lembrado de estabelecer-se em lei regulamentar as condições necessarias para a criação de comarcas, assim exprimiu-se (*lê*):

«Essa medida regulamentar, como dizia, é a meu **ver** o melhor dos expedientes, e não o artigo ou emenda em que vejo inconveniente, e, si não, examinemos a perturbação, que pôde provir.»

«Pondereos primeiramente que as assembléas provinciaes ou não **tém** ou têm a attribuição de que se trata. Ora todos conhecemos que tem, que é um attributo seu, legitimamente conferido: pois bem, si ella tem essa attribuição, e por ora sem intermedio de lei alguma regulamentar, é consequente que o acto tenha seus effeitos e consequencias legaes, e, não que seja suspenso ou prejudicado por entraves postos pelo poder geral, e postos irregularmente. Ainda mais; esses entraves podem produzir conflictos e perturbação; pôdem originar questões de jurisdicção e competencia muito prejudiciaes.»

No seu *Direito Administrativo*, vol. 1º, not. á pag. 60, escreveu e Visconde de Uruguay (*lê*):

«Estariam as assembléas provinciaes no seu direito creando as novas comarcas, termos ou freguezias? Sem duvida; que Acto Adicional é claro.»

«Arrogar-se-ai, portanto, a assembléa geral o direito de inutilisar aquelle direito. Não ha direito contra direito. A assembléa geral não podendo revogar o acto, inutilisava-o indirectamente. Teriamos o espectáculo do poder geral inutilisando, por virtude de uma lei, actos legitimos e competentes, embora muito inconvenientes de outro poder, o qual, posto que secundario, não seria subordinado áquelle na hypothese! Dar-se-ia um conflicto creado, autorizado pela lei, cuja unica solução seria a *não execução legal* de outra lei, á qual constitucionalmente nada faltaria, para por ella se fazer obra!»

«Teriamos uma lei autorizando a não executar outra lei! Que exemplo! O qual não poderia senão contribuir para tirar ainda mais força moral ás assembleás provinciaes.»

«Não menos francamente manifestou-se o finado estadista em outro livro, *Administração das provincias* §§ 165 e seguinte (*lê*):»

«Não podendo ser esses abusos atacados de frente, porque o acto adicional, não dá arma efficaz para isso, procurou-se contrastal-os, e, buscando torcícollos, inutilisal-os.»

«Occorreu a idéa de demorar-se o provimento das comarcas, de as não prover (afinal, eram sempre providas), de as não prover com os pretendentes por amor dos quaes haviam os patronos promovido a criação. Annexaram-se termos, para não augmentar o numero dos juizes minicipaes e a despesa. Foi adoptada a idéa, como vimos, de não apresentar parochos. São, porém, improprios esses meios de um governo regular. Ou as leis provinciaes que crêam as divisões territoriaes que crêam as divisões territoriaes são leis ou não são. Si o não são *tollitur questio*.»

Si o são, e ninguem o póde contestar, si são tanto leis para a provincia a respeito dos assumptos que a constituição incumbiu ás assembléas provinciaes, quanto o são as geraes para todo o Imperio, sobre objectos que a constituição incumbio e o acto adicional deixou á assembléa geral, daria o poder geral o mais funesto exemplo, buscando rodeios para não executar leis vigentes. Quer geral, quer provincial, a lei é lei. O povo habitua-se a ver leis burladas e não cumpridas, por obstaculo insuperavel, posto por um poder supremo, cuja missão é executar o fazer executar as leis.

Continuando diz a pag. 184 (*lê*):

«O meio efficaz e mais razoavel seria dar, diz a citada consulta, ao poder legislativo a attribuição de decretar as divisões territoriaes para isso seria necessario reformar o acto adicional art. 10 §§ 1º e 7º e taes reformas a secção, longe de as aconselhar, as julga mais que inopportunas e perigosas.»

Poucos homens de estado tão illustrados como esses dous chefes conservadores contou este paiz, Sr. presidente, o nenhum teve nunca

maior autoridade nos conselhos do seu partido.

Já vê, pois, o meu nobre amigo que não sustento nenhuma doutrina heterodoxa, senão perfeitamente constitucional, pois que a reconheceram e proclamaram aquelles mesmos, que por sua escola politica eram naturalmente levados á impugnal-a.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida; o meio de impedir os abusos é outro.

O SR. AFFONSO CELSO: – E', o direi depois qual, em meu humilde conceito.

Sr. presidente, que o actual estado de cousas é inconveniente, que a attribuição das assembléas provinciaes, quanto á divisão judicial e civil, e a obrigação do thesouro de occorrer ás despesas d'ahi resultantes, erão uma situação anomala, ninguem o contesta.

E bem demonstrou-o o honrado senador por Minas, notando a differença, que em 10 annos tem havido na verba do orçamento destinada ás *justiças* do 1ª instancia.

Essa demonstração, entretanto, ficaria muito mais completa, e sobretudo seria muito mais instructiva, si S. Ex. não se limitasse á confrontar dous orçamentos unicamente, o de 1870 – 1871 com o que discutimos, o assignalasse o augmento que gradualmente operou-se naquella verba nos exercicios intermedios.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aprte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não; sou inspirado pela mesma despreocupação partidaria, que levou o meu nobre amigo a comparar o que se despendeu em 1870 com o que ora se despende. Não tenho absolutamente nenhum fim politico.

Senhores, tem-se abusado na criação de comarcas e municipios, mas não é de hoje. O abuso é antigo, como provam-no não só a discussão havida nesta casa em 1859, á que ha pouco alludi, senão ainda a consulta do conselho de estado do anno de 1852, que o Visconde do Uruguay cita na sua obra.

Essa consulta tratando das alterações feitas nas comarcas o municipios da minha provincia, em uma só sessão, nota-se, – em uma só sessão da assembléa provincial, disse que foram taes e tantas que fizeram uma verdadeira *revolução*.

Ainda sem nenhuma preocupação de partido seja-me licito recordar, que nem havia um só liberal na assembléa de Minas em 1851, nem eram liberaes os signatarios da consulta do conselho de estado.

Mas, vejamos qual foi o augmento da despesa: tenho aqui a nota extrahida dos balanços do thesouro (*lê*):

«Despesa feita por conta do § *Justiça de 1ª instancia*

Exercicio de	1860 – 1870.....	936:522\$066
»	1870 – 1871.....	1.426:738\$144
»	1871 – 1872.....	1.533:881\$772
»	1872 – 1873.....	1.694:622\$206
»	1873 – 1874.....	2.097:886\$966
»	1874 – 1875.....	2.356:237\$257
»	1875 – 1876.....	2.473:701\$664

Exercicio de	1876 – 1877.....	2.546.602\$204
»	1877 – 1878.....	2.632:868\$857
»	1878 – 1879.....	2.688:042\$586
»	1879 – 1880.....	2.716:959\$577

Em vista desta progressão, Sr. presidente, parece não se poder extranhar, que agora se peça 2.700 e poucos contos de réis!

O SR. CARRÃO: – Qual a causa do augmento?

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. si a não conhece, deduzil-a-ha de uma estatística, que fez em 1877 o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso.

O SR. CARRÃO: – Abuso, Peça a palavra.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em 1877 e Sr. Leão Velloso mostrou, que até então, a contar de 1869, tinham-se creado no Amazonas 3 comarcas, no Pará; 3 no Maranhão, 9; no Piahy 5 no Ceará 10; no Rio Grande do Norte 6; na Parahyba 6; em Pernambuco 12; em Alagoas 3; em Sergipe 3; na Bahia 9; Rio de Janeiro 9; Espirito Santo 3; em S. Paulo 19;...

O SR. CASTRO CARREIRA: – E em Minas?

O SR. AFFONSO CELSO: – Já vou dizer.

Creou-se mais: no Paraná 4; no Rio Grande do Sul 13; em Santa Catharina 3; em Minas Geraes 22; em Matto Grosso 3 e finalmente em Gayaz 9!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: – O numero total?

O SR. AFFONSO CELSO: – 150 e tantas...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Devia fazer tambem a estatística do periodo liberal.

O SR. AFFONSO CELSO: – São em muito menor numero; mas ainda assim tem havido excesso.

Justo como é, o nobre senador não pôde contestar em absoluto a necessidade dessas novas criações. O paiz desenvolve-se, a população augmenta, e as necessidades da administração de justiça exigem, que de anno em anno tambem augmente o numero das comarcas e termos.

Tem havido excessos de parte a parte; em 10 annos de 900 contos passamos a dispender mais do triplo!

Si levassemos a comparação á tempos mais remotos a differença seria muito maior; cumpre entretanto, não perder de vista, que a receita hoje é muito mais avultada. Os actuaes 130.000 contos estão muito longe dos 6.000 que já tivemos, e as proprias provincias têm prosperado. Ouve já os sybilos da locomotiva a vapor uma pequena provincia do norte, que não ha muitos annos, segundo referiu-me o nobre senador por Santa Catharina, pagava os seus empregados com gerimuns! (Riso.)

O SR. JOÃO ALFREDO: – Foi um gracejo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Pôde ser.

Como ia dizendo, Sr. presidente, tem-se abusado muito; não abselvo, os meus co-religionarios; ao contrario. Exactamento porque muito se abusára deveriam mostrar-se mais commedidos. Se muitas das comarcas novamente creadas satisfizeram necessidades ou conve-

nencias do serviços publica, outras, pelo menos poderiam ser adiadas.

Mas quando mesmo não houvesse abusos, mister providenciar de modo que cesse e anomalia de influirem as assembléas provinciaes no equilibrio do orçamento geral; não é admissivel que seja um poder decrete a despeza e outra seja obrigado a fazel-a.

Qual; porém. o meio?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu indiquei-o.

O SR. AFFONSO CELSO: – V. Ex. indicou eu analysal-o-hei.

O illustrado senador por Minas, 1º secretario, recommenda uma lei regulamentar, que estabeleça o typo das comarcas e termos; e extensão do territorio. – a população, o numero de jurados qualificados que nelle existiam, para que possa ser termo, ou comarca.

Não é idéa nova, más já recommandada pelos illustres finados marquez de S. Viscente e Visconde do Uruguay, e com toda a razão e nobre senador, á quem responde, declarou-a inaceitavel.

Ao que, na verdade, ficaria reducida a iniciativa das assembléas provinciaes, adoptado semelhante alvitre? Serião ellas as competentes para crear, e não para conhecer quando e como devessem crear!

Accresce que obriga-as á cingir-se á um typo commum, e observar condições préviamente estabelecidas, importaria reconhecer no poder legislativo o direito de verificar se aquelle typo, aquellas condições foram respeitadas, isto é, o direito de fiscalisar esse acto das assembléas provinciaes, o que é inconstitucional.

Regeitando o expediente lembrado, o nobre senador pensa que o meio do sahirnos da difficuldade é supprimir a attribuição das assembléas provinciaes, revogar o acto adicional nesta parte.

S. Ex. é logico, mas o meio que indica é muito peor, mil vezes peor que o nobre 1º secretario. Seria uma verdadeira calamidade!

Sr. presidente, nenhuma lei neste paiz foi jámais tão benefica e salutar, como o acto adicional, monumento de sabedoria e patriotismo do partido liberal, que salvou a integridade e as instituições do imperio, naquella época de incertezas e agitação. (Apoiados.)

Reconheço que é preciso, urgente mesmo, iniciar alguma reforma, relativamente a essa grande lei, não para cerceal-a, senão para completal-a, e ampliar os seus principios...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E ampliar muito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Essa é a bandeira politica, sob que devem combater não só o partido liberal, como todos os que desejam e querem a conservação deste grande todo politico. (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vá por ahi.

O SR. AFFONSO CELSO: – Assim como em 1834 o acto adicional impediui, que elle se fraccionasse, do natural complemento, da appli-

cação das logicas consequencias, dessa lei, dependem a sua manutenção e grandeza no futuro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E a monarchia.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem a menor duvida.

Para que este corpo immenso robusteça-se e desenvolva-se proporcional e harmonicamente, e não como ate agora, concentrando-se no cerebro por assim dizer quasi todas as forças vitales...(Apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiadissimo.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...crescimento morbido, estudo physiologico perigosissimo na ordem social, como na animal, é necessario que cada um de seus membros tenha acção e liberdade proprias, em tudo o que não diga respeito nos interesses da communhão. (Apoiados.)

Devem as provincias ter as suas instituições locais, apropriadas ás suas circumstancias, ás suas condições peculiares, e não viverem em tudo e por tudo sob o mesmo regimem, as grandes como as pequenas, as do centro como as do littoral, quando a propria natureza está mostrando pela diversidade de zonas, de climas, de producções, de indolo e interesses, que não póde convir á uma o que á outra mais convenha! (Apoiados.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou gostando de ouvir-o.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não, Sr. presidente, o remedio de que cogitamos não está na revogação do acto addicional, no artigo em que commetteu ás assembléas provinciaes a criação d' circumscripções judiarias; está sim no restabelecimento do acto addicional.

A revogação a decretar não é a delle, mas da lei de 1840, arma de guerra, instrumento de reacção, que a pretexto de interpretal-o, em parte inutilizou-o.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – A historia protesta contra isso. Era liberal o autor da lei de 1840?!

Até a lei da intepretação as assembléas provinciaes criavam as suas comarcas e municipios, mas não encravam com isso os cofres publicos, porque as respectativas despezas corriam pelo thesouro provincial.

Assim como eram as provincias, que criavam as comarcas e municipios, e pagavam as despezas, os seus presidentes fazião as nomeações dos juizes de direito, – funcionarios provinciaes, em faco do Acto Addicional, que só considerou dependentes do governo central, ou geral, os membros dos tribunaes superiores.

Em 1840 começou a obra da reacção, que successivamente foi-se completando. Tirou-se á presidencia o direito de nomear juizes direito, e esse direito passou para o governo geral. Era consequente, portanto, que para o governo geral passasse tambem o onus da sua manutenção.

Um Sr. Senador dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – Posto em execução o Acto Addicional pretendeu-se o impossivel, isto é, que o novo systema funcionasse logo perfeitamente. Em todo o mechanismo os primeiros movimentos nunca podem ser regulares e harmonicos, – isso vem com o tempo, com o uso.

Si alguns inconvenientes appareceram foram filhos da inexperienria. Não se quiz esperar, porém, e immediatamente iniciou-se a obra da reacção tão soffregamente executada, que resentiu-se da precipitação.

Foi por isso que tirando-se ás provincias o direito de nomear seus magistrados e a obrigação de pagal-os, conservaram-lhes todavia o direito de impor ao governo geral a respectativa despeza, não as privando tambem da facultade de crear comarcas.

Eis ahi de onde vem o mal; carregassem as provincias com as despezas provenientes de novas comarcas e novos municipios, que as suas assembléas não serão tão facceis em uzar e abusar dessa atribuição.

O remedio, Sr. presidente, é pois intuitivo. Restaure-se o sisthema antigo; voltamos ao regimem de 1834.

O SR. JUNQUEIRA: – E a nomeação dos juizes de direito á quem ficará pertencendo?

O SR. AFFONSO CELSO: – A'quelle poder á quem já pertenceu; ao provincial.

O SR. JUNQUEIRA: – O que seria da unidade do poder judiciario?!

O SR. AFFONSO CELSO: – Não ficaria prejudicada. A unidade do poder judiciario vem da lei, que deve applicar, e do processo mediante o qual deve faser tal applicação. Todo o mais é differente; o modo da nomeação dos juizes, por quem ilegível ser feita, por quanto tempo, são questões secundarias.

Alguns Srs. Senadores dão apartes.

O SR. AFFONSO CELSO: – A estranhesa com que alguns dos meus collegas recebem estas ideias, senhores, nasce do habito em que nos puzemos de modelar as nossas instituições pelas dos velhos paizes da Europa.

Não é ahi que devemos procurar exemplos. senão no que se passa nos paizes do nosso continente, cuja origem, necessidades e aspirações mais se approximam das nossas.

Pois não têm os Estados Unidos a sua magistratura geral e local? Não a tem igualmente a confederação Argentina? Não funcionam ellas tão regulamente como a nossa? Outros Estados ha na America, que adoptaram o mesmo systema, sem inconveniente algum.

Os tribunaes superiores, os tribunaes de recurso, que devam decidir em ultima ins'ancia, o julgar dos factos, que interessem mais immediatamente á communhão, ao estado, do que aos individuos, – esses sim devem compór-se de magistrados nomeados pelo poder geral.

Quanto aos outros; quanto as justiças locais, que têm de resolver as contestações de interesse privado, – deixemos que cada providencia os organise, distribua e nomeie, como en-

tender mais acertado e lhe **permitterem** seus recursos.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO: – A objecção não **procede**, e tanto que a pratica, prova o contrario.

Os promotores publicos não se **regem** por leis provinciaes ou locaes, mas por leis geraes, e todavia são funcçionarios nomeados pelos presidentes de provincia, sem que os factos tenham **demonstrado** a desvantagem **de** pertencer-lhes essa nomeação.

Os juizes municipaes supplentes tambem executam leis geraes, e sua nomeação **pertence** igualmente ao poder provincial. No interior, são **elles** os **juizes** de direito em exercicio, em grande numero de comarcas.

Nada ha, pois, **de extraordinario**, de anomalo em que sejam de nomeação provincial magistrados, que tenham de applicar a lei geral.

Portanto, si queremos cortar o mal pela raiz, voltemos ao acto addicional; **crêem** as provincias quantas comarcas quizerem, nomeiem os seus **juizes**, mas paguem-nos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Mas ha muitas provincias que não **têm** com que pagar.

O SR. AFFONSO CELSO: – **Sem** duvida, mas é que essa reforma deve ser acompanhada de outras, e principalmente de uma, que é indispensavel, – nova discriminação dos patrimonios geral, provincial e municipal, nova divisão de rendas. (*Apoiados.*)

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Isto é difficil.

O SR. AFFONSO CELSO: – As difficuldades vencem-se, com maior ou menor trabalho. Pois então os homens de 1834 puderam fazer a distribuição da receita, e não poderemos nós **ao** menos **melhoral-a?!**

Tinham elles, porventura, mais pratica, mais conhecimento dos negocios, mais illustração? Não; os documentos da época o provam. Teriam mais patriotismo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso **é** o que acredito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não; eram simplesmente mais trabalhadores, não fallavam tanto como nós; seguiam o programma que eu desejára ver adoptado por todos nós, senado, camara, ministerio, pelo ministerio sobretudo, seguiam o *res non verba*.

O nosso defeito, a causa da nossa esterilidade é o *palanfrorio*. E' preciso convencermonos do que um discurso de duas horas **é** um desserviço publico; ao passo que duas horas de trabalho na sala das commissões aproveitariam ao paiz.

O SR. JUNQUEIRA: – Mas, tambem V. Ex. **é** homem do parlamento, e está fallando.

O SR. AFFONSO CELSO: – Assim é preciso para cumprir o meu dever, e **assignalar** esse **vicio** dos nossos habitos parlamentares.

O SR. JUNQUEIRA: – Quem **disse-res nom verba**, foi um homem de espada.

O SR. AFFONSO CELSO: – É' que conhecia a inutilidade da palavra, quando não se traduz **em obras**. Somos uma geração de **palradores**...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. hoje tem fallado muito **bem**; tenho estimado ouvi-lo.

O SR. BARROS BARRETO: – Estou seduzido pelo programma.

O SR. AFFONSO CELSO: – Agradeço muito ao nobre senador por **Goyaz** a sua observação. Desde que tenho a honra de fazer parte **desta** corporação, é esta a segunda vez, **e** ambas hoje, que cabe-me a satisfação de achar-me de **accôrdo** com o meu illustre mestre!

O SR. BARROS BARRETO: – O programma **agrada-me**.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Si é programma...

O SR. AFFONSO CELSO (para o Sr. João Alfredo): – Não é programma. Já o nobre senador por Pernambuco ahi vem com os seus apartes maliciosos...

O SR. JOÃO ALFREDO: – **Perdôe-me**.

O SR. AFFONSO CELSO: – **Será** programma conforme o sentido que V. Ex. quizer **dar** a essa palavra.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Não fui eu quem disse.

O SR. BARROS BARRETO: – Fui eu.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Bem sei que V. Ex. é sempre muito innocente, e, portanto, eu não havia de replicar com apartes maliciosos.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um pouco menos innocente do **que** V. Ex.

Mas, Sr. presidente; si acaso não temos capacidade ou disposição para **emprehender** trabalhos desta ordem, que aliás não são **herculeos**, para obviar os abusos de que tratamos, não é preciso **desfechar** golpe tão fundo no acto **adicional**.

Ha outros recursos, que si não cortão mal pela raiz, podem grandemente attenual-o.

Em primeiro lugar, ha a sanção **presidencial**, **vêto temporarió**, é certo, aos actos das **assembléas**, mas que **oppòsto** devidamente **é** efficaz.

Sempre que um presidente de provincia deixou de sancionar um acto qualquer da assembléa provincial com justiça e fundamento, mui difficilmente esse acto será confirmado pelos dous terços de votos.

Percorra o nobre senador por Minas Geraes a lista das comarcas creadas nos ultimos annos, **e talvez** não encontre uma **só** votada, a despeito da **vontade** do presidente.

Demais, com os resultados da eleição directa, que **felizmente** acabou com a unanimidade das assembléas, esse **recurso** dos dous terços tornou-se quasi impossivel, **maximé** quando o presidente da provincia collocar-se ao lado das **verdadeiras conveniencias** do serviço publico.

Ha, **em** segundo logar, Sr. presidente, a influencia que os presidentes exercem nas **assembléas** provinciaes...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Ahi é que está o segredo.

O SR. AFFONSO CELSO: – Um presidente que esteja na altura do cargo...

O SR. JOÃO ALFREDO: – Procure-se sempre as presidencias nesses abusos...

O SR. AFFONSO CELSO: – ...que saiba cumprir os seus deveres, rarissimas vezes **deixará** de ser attendido pela **assembléa** provincial, si procurar **pôr-se** de **accôrdo** com ella, afim de que os dous poderes, como **convém**, marchem no bom caminho. Esta é a verdade.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – E, por ultimo, **senhores**, ha o concurso, a intervenção dos homens autorizados dos partidos, que devem aconselhar os seus amigos, impedindo pela linguagem da razão e do **patriotismo** que, em **qualquer** posição, **sacrifiquem** os interesses do paiz ás **conveniencias** partidarias, aos **interesses** e caprichos de localidades, ou mandões.

Pelos abusos, que por ventura se commettam nas provincias, não são responsaveis unicamente aquelles que os pratiquem, senão tambem os chefes **de** partido, **os** directores da opinião, que não procurem evital-os, ou contra elles não protestem.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes, meu particular **amigo**, dirigiu ao governo um appello, que não pôde jámais ser desattendido. S. Ex. conjurou-o a não **se** inspirar nas **nomeações** para os cargos de **magistadura** em conveniencias partidarias.

Nada mais **razoavel** e justo, e eu acompanho de coração ao nobre senador, quando exhorta o **governo** a **ter** esse procedimento.

Mas, pergunto ao nobre **senador:** em **consciência**, na situação que atravessamos, **é** mister formular **tal** pedido da tribuna, porque, como S. Ex. diz, esteja o paiz dividido em **vencedores** e vencidos, **e** **achem-se prescriptos** os seus co-religionarios?!

De feito, estão elles banidos dos cargos publicos, e as nomeações sómente **se** fazem no interesse do partido liberal?!

Pois foram, acaso, conveniencias partidarias, foi o espirito de **prescrição** e exclusivismo, que levaram os ultimos ministerios liberaes a preferir magistrados conservadores para os melhores logares de **judicatura** do Imperio, os desta **côrte**?!

Reconheço, Sr. presidente, que a maioria das nomeações **feitas** pelos **gabinetes** da situação **têm** recahido sobre liberaes, mas não é licito dizer que os conservadores sejam systematicamente **excluidos**.

Era natural que assim **acontecesse**. Porventura a maioria das **nomeações feitas** pelos amigos do nobre senador, durante os **dez** ultimos annos de dominio, foi de **adversários seus**?

Não; e era isso tambem natural, **até** por ser mais **fácil** avaliar do merecimento e **habilitações** dos proprios co-religionarios, que conhecemos **mais** de perto.

A arguição, portanto, foi immerecida, e cumpre que não sejamos exagerados, para que as **censuras** possam **aproveitar**.

No intuito de justificar a sua queixa, o nobre senador **alludiu** á nossa provincia, e assegurou que nos cargos de juizes municipaes e de direito os seus co-religionarios estavam em **insignificantissima** minoria, segundo uma **relação** que **parentou**.

Sr. **presidente**, quando o **nobre** senador **referiu-se** a essa relação, eu **observei** que oppunha-lhe embargos, **emquanto** não lhe conhecesse os nomes.

Não pude examinal-a; lancei-lhe apenas os **olhos** e **bastou-me** o primeiro nome nella mencionado, para prova **do** que inexactissima era a estatistica do nobre senador.

Esse **nome** é o do juiz de direito da capital, Dr. José Ignacio Gomes Guimarães...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Muito honesto, mas conservador.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...magistrado muito honesto, como diz o honrado **3º** secretario, **muito** intelligente, incapaz de faltar aos seus deveres, que **é e** sempre foi conservador.

Entretanto, está na lista do nobre senador, como não tendo partido – figura entre os **neutros...**

Conheço o Dr. Guimarães desde os tempos academicos, foi meu companheiro, e tão habilitado estou para affirmar os seus merecimentos como as suas opiniões politicas, sempre firmes e decididas.

Para saber-se a que partido pertence, basta **lembrar** que o Dr. Guimarães foi o chefe de policia da reacção conservadora em S. Paulo...

O SR. CARRÃO: – Apoiado; é intransigente.

O SR. AFFONSO CELSO: – ...onde serviu ao tempo do Visconde de **Itaúna**.

Elle que agradeça ao nobre senador o juizo que forma de sua **fé** politica. A' exemplo do juiz de direito da capital, outros figuram na lista que mandarão ao nobre senador, como **liberaes**, ou neutros, não o sendo; creia-o S. Ex. Posso affiançar-lhe que si os seus amigos politicos não estão em maioria nos logares de magistratura em nossa provincia, os numeros equilibram-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Prouvera a Deus!

O SR. AFFONSO CELSO: – Quanto aos demais **empregos** de ordem **administrativa**, que S. Ex. suppõe exclusivamente occupados por liberaes, tambem enganou-se o nobre senador. (*Ha um aparte.*)

Eu devo fazer uma **declaração:** desde Março de 1880 nenhuma parte hei tomado nos actos da administração e do governo, quer relativamente á minha **provincia**, quer a todo o **Imperio**.

Nenhum pedido, nenhuma indicação directa,

ou indirectamente tenho feito aos ministerios que se têm succedido...

O SR. CORREIA: – Isso é demais.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não costume incommodar os meus amigos, nem crear-lhes difficuldades.

O nobre 3º secretario presidiu a minha provincia em epoca eleitoral: elle que diga si lhe fiz jamais alguma solicitação ou indicação.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – Não fez.

O SR. AFFONSO CELSO: – Ainda mais, Sr. presidente, levo a minha abstenção ao ponto de não procurar sequer os Srs. ministros; ainda não fui á secretaria ou a casa de um só; nem á do nobre ministro da justiça, com quem mantenho intimas relações.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E' exacto.

O SR. JOÃO ALFREDO: – Acha tudo bem; não precisa indicar...

O SR. AFFONSO CELSO: – Se acho ou não tudo bom é outra questão.

O que digo é que inflúo, nem tenho parte alguma na administração, ou no governo geral e provincial.

Sei, porém, do que vai pela minha terra; estou a par do que alli se passa, e asseguro ao nobre senador que as repartições publicas estão cheias de co-religionarios seus.

Eu pudéra citar nomes, Sr. presidente, mas deixo de fazel-o por entender que estas minudencias não são proprias do senado.

Comprometto-me, porém, a apresentar particularmente ao meu nobre amigo uma relação dos conservadores, que occupam empregos de todas as classes e em grande numero só na capital. Se S. Ex. verificar não ser exacta, venha declaral-o da tribuna, para confundir-me.

Senhores, o nobre senador por Minas proclamou uma grande verdade, quando disse que os resultador da eleição directa deviam trazer grande modificação nas relações do governo para com a opposição...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sem duvida.

O SR. AFFONSO CELSO: – Assim é, e ainda bem! E' necessario que todos, liberaes e conservadores, nos resignemos a dar á opposição a parte que lhe deve competir na governação do paiz, e só desse modo teremos verdadeiro systema representativo. (*Apoiados.*)

Hoje nenhum governo póde realizar suas idéas, a despeito dos adversarios: precisa do seu concurso.

Por seu turno, a opposição deve compenetrar-se de que sua missão não é pór embaraços á marcha do governo, e sim fiscalisal-o, advertil-o e aconselhar o que julgar melhor para a causa publica.

E' desse modo que póde conquistar a opinião e com ella a direcção do Estado. Uma opposição parlamentar quando sente-se em minoria e impotente para derrubar o governo, não tem o direito de negar-lhe os meios de vida, antes é seu dever conceder-lh'os, porque do contrario não o prejudicaria, mas ao paiz.

E ainda naquellas medidas que não sejam puramente governamentaes e tendam a introduzir reformas de accórdo com a opinião dominante, desde que não as puder impedir, incumbe-lhe esforçar-se por melhora-l-as, ou attenuar os inconvenientes que, em seu conceito, possam trazer.

Mas, Sr. presidente, as modificações de que fallou o nobre senador não devem limitar-se ás relações do governo e opposição, antes affectar tambem ás de partido a partido, de homem politico a homem politico. (*Apoiados.*)

Sem quebra de principios, é mister que liberaes e conservadores collaborem para melhoramento e progresso do paiz; questões ha que são alheias ás lutas politicas, e para cuja solução todos podem concorrer. (*Apoiados.*)

O nobre senador declarou-se já prompto a cooperar commigo, para que nossos respectivos correligionarios usem convenientemente da importante attribuição de crear comarcas e termos, que compete ás assembléas provinciaes.

Essa cooperação póde ter outros intuitos igualmente nobres e patrioticos; – lembrarei um, que S. Ex. seguramente não recusará.

Sr. presidente, fico triste, profundamente triste, quando ouço dizer – o juiz de direito fulano é liberal, o desembargador beltrano é conservador! O juiz de direito e o desembargador não pódem ser liberal, nem conservador, Embora como cidadãos tenham suas crenças politicas, não pódem servil-as com magistrados. Sua missão é administrar justiça, inspirando-se unicamente na lei, que não tem paixões.

Pois bem; convido o nobre senador para uma propaganda destinada a convencer a todos os nossos correligionarios de que si um cargo de magistrado é uma das mais nobres e bellas posições, a que se póde aspirar na sociedade, elle se rebaixa e se degrada quando se envolve nas lutas partidarias. (*Apoiados*)

Quer o nobre senador fazer este accórdo commigo? Façamol-o, que teremos prestado um grande serviço ao nosso paiz e... *honni soit qui mal y pense!* (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o discurso que acaba de proferir o meu particular amigo, senador por Minas Geraes, mais uma vez me veio convencer de que o debate é sempre conveniente para os negocios publicos.

Começo agradecendo, ao meu nobre amigo, a declaração que fez de que o systema directo tem necessariamente de trazer modificações nas relações do governo e da maioria com a oposição, e que a esta não póde ser recusada a comparticipação que deve ter no governo do estado.

Eu havia declarado que essas modificações eram o corollario necessario do novo systema eleitoral. Queixei-me por isso de que o governo, que deveria dar o exemplo, continuasse na administração das provincias a proceder do mesmo modo porque o fazia antes da ultima eleição, considerando-se o paiz dividido em dous campos, um de vencedores e outro de vencidos.

Não depende de nós, membros da opposição, fazer com que a eleição directa produza todos os seus resultados, depende principalmente do governo.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Dê elle o exemplo nomeando para as provincias homens que não se tornem instrumentos inconscientes das influencias partidarias.

O SR. LEÃO VELLOSO: – Caudilhos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não quero, Sr. presidente, que os presidentes das provincias entreguem a policia a seus adversarios; tambem não quero que dêm a estes empregos de inteira confiança. Mas entendo que não se deve considerar como proscripto, como inhabilitado para todo e qualquer emprego, ainda que seja de fazenda, ou da administração dos correios, o conservador.

Confesso porém, ao senado, que nenhuma esperanza tenho de que da parte do governo proceda, como lhe cumpre, a iniciativa de semelhante modificação.

O meu honrado amigo concluiu o seu discurso dirigindo-me um convite, para que eu e meus correligionarios nos ligando á S. Ex. acabemos com a distincção de magistrados conservadores e magistrados liberaes.

Aceito de bom grado o convite de meu nobre amigo, e estou prompto a entrar em accordo com S. Ex.

Mas permita-me estabelecer uma preliminar, e é que S. Ex. faça ver ao governo quando houver de nomear um bacharel para o cargo de juiz de direito ou de juiz municipal, que não procure saber, previamente, qual o partido a que elle pertence; procure saber sómente si o bacharel é intelligente, estudioso...

O SR. AFFONSO CELSO: – Moralizado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...e moralizado. (Apoiados.)

Lembrarei outra vez ao meu nobre amigo, que não ha muitos dias, na camara dos deputados, um membro distincto da dissidencia liberal, o Sr. Dr. Ignacio Martins, illustre deputado pela provincia de Minas Geraes, fez ver, ao nobre presidente do conselho, que o ministerio quanto a nomeações para a magistratura tem ido bem, porque só tem nomeado liberaes, e fez ver tambem que não se devia realizar a nomeação do Sr. Dr. Feliciano Penna, porque era conservador.

O SR. AFFONSO CELSO: – Por ser partidario.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Por ser chefe local de partido e não poder servir para um cargo de juiz de direito. Era partidario, acredito, porque pertence ao partido conservador; mas si fosse liberal...

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas isto está nas idéas de V. Ex.

Portanto aceito a proposta do meu nobre amigo, mas estabeleçamos a preliminar de que o governo não tratará de saber da opinião politica do bacharel, quando o tiver de nomear para a magistratura.

O SR. AFFONSO CELSO: – Sem duvida, deve apreciar só o merito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu já declarei aqui ao nobre ministro da justiça, que tomaria nota de todas as nomeações feitas por S. Ex. para a minha provincia, e que, em tempo competente, o havia de censurar si S. Ex., nessas nomeações, só se deixasse levar pelas preoccupações partidarias, e si tivesse em vista ainda augmentar a grande desproporção que ha no numero dos magistrados da provincia de Minas, relativamente aos dous partidos.

Sr. presidente, o meu nobre amigo tratou de combater a opinião, por mim manifestada, de conciliar-se a prerogativa da assembléa provincial se com a da assembléa geral.

Eu insisto nos argumentos por mim apresentados, e me limitarei, agora, a offerer ao honrado ministro da justiça, e á consideração do senado, um meio que, me parece, resolverá completamente a questão existente.

Esse meio me foi suggestido pela leitura, que fiz, do projecto de reforma do nobre ex-ministro da justiça, senador pela Bahia, o qual supprime a vara municipal nos termos, suppressão com que está de accordo o nobre ministro da justiça, segundo vejo do seu relatorio.

O meu nobre amigo confessou que o estado actual não podia continuar...

O SR. AFFONSO CELSO: – E' uma anomalia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...que era uma anomalia, sendo, por consequente, preciso um remedio para isso.

Pois bem, não insistirei no meio, por mim indicado, da interpretação ou revogação do acto adicional no tocante á criação de comarcas.

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vou indicar esse meio que dispensa o lembrado por mim e que não fere a susceptibilidade da opinião daquelles que me combateram.

Sr. presidente, a antiga organização judiciaria do nosso paiz, foi estabelecida pelas Ordenações do Reino. Nós tinhamos por essas Ordenações a justiça de primeira instancia, correspondendo á seguinte divisão territorial.

Havia a aldéa, onde funccionava o juiz da vintena julgando as causas civeis até 100, 200 e 400 réis, conforme a população local.

A aldéa corresponde mais ou menos ao districto do juiz de paz de hoje.

Tinhamos o termo ou julgado e nelle servia o juiz ordinario, ou da vara vermelha, eleito por meio dos pelouros, exercendo funcções civis, criminaes e orphanologicas, quando não havia a vara de orphãos especial, ou o juiz de fóra, de nomeação de rei, em cuja falta ou impedimento funcionava o referido juiz ordinario.

Tinhamos, por fim, a comarca, e na comarca um juiz de alta categoria, o ouvidor, com sua jurisdição civil e criminal e cuja principal funcção consistia em fazer residencia nos termos, para abrir a correcção e corrigir os actos de todos os funcionarios publicos...

O SR. AFFONSO CELSO: – Para abrir devassa também.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...para abrir devassa etc., como está determinado nas Ordenações do Reino. Sempre que o corregedor chegava a um termo ou julgado os juizes locaes depunham sua autoridade, ficavam privados della, afim de deixarem ampla liberdade ao corregedor para ouvir as partes, e examinar e corrigir os feitos de taes juizes.

Para a segunda instancia tinhamos a relação do districto.

Esta era a organização judiciaria do tempo em que o Brazil constituia uma das colonias de Portugal.

Proclamada a nossa independencia, tivemos, em primeiro logar, a lei de 15 de Outubro de 1827 que creou o juiz de paz para o districto, dando-lhe a alçada de 16\$000.

Quanto á organização judiciaria, veio o juiz de paz substituir o juiz da vintena nas pequenas demandas além de suas attribuições criminaes e policiaes, e no tocante a divisão territorial, veio o districto substituir a aldeia.

Publicado o codigo do processo criminal dispoz este, no art. 1º, que continuaria a mesma divisão territorial de districtos, termos e comarcas, para administração da justiça.

Para o districto já existia o juiz de paz, creado pela citada lei de 1827, mas regulamentaram-se as suas attribuições, e o juiz de paz passou a ser o juiz local, tanto para o crime como para o civel.

Creou-se o juiz municipal e o de orphãos, desempenhando aquelle mais ou menos as mesmas attribuições do juiz de fóra ou do juiz ordinario.

Creou-se, afinal, o juiz de direito na comarca substituindo, em grande parte, o antigo ouvidor, passando a ser o corregedor da comarca, com a importante função de presidir o jury.

As leis de 3 de Dezembro de 1841 e de 20 de Setembro de 1871 mantiveram a mesma divisão territorial e mais ou menos a mesma organização judiciaria para a 1ª instancia.

Vejo agora que, de tempos a esta parte, se trata, com insistencia, da suppressão do lugar de juiz municipal, isto é, acaba-se com este juiz intermediario entre o juiz de paz e o de direito.

O honrado senador pela Bahia, ex-ministro da justiça, no projecto que preparou, e que vem annexo ao seu relatorio, prescreve, como já disse, no art. 1º, a suppressão do lugar de juiz municipal, e o nobre ministro da justiça, no seu relatorio, parecendo não concordar com as idéas do seu antecessor, quanto a outros pontos da reforma, diz todavia que deve ser supprimido o referido logar de juiz municipal.

Bem senhores, supprima-se o logar de juiz municipal. Supprimido esse logar, é preciso alterar a divisão territorial para a administração da justiça de 1ª instancia. Ficaremos com o juiz de paz e com o juiz de direito que, segundo o referido projecto do nobre ex-ministro da justiça, accumulará, com as suas, as funções de juiz municipal e passará a ser o juiz do termo.

Teremos, para o districto o juiz de paz e para o termo o juiz de direito com as attribuições de juiz municipal e as que ora tem, menos a de fazer a correcção, porque não hade corrigir seus proprios actos, quando elle quasi que é a unica autoridade civil e criminal do termo.

Bem, neste caso, que necessidade temos da comarca? Ella existia, pelas antigas ordenações, por causa do ouvidor que exercia as funções de corregedor; existiu, pelo codigo do processo e pela lei de 3 de Dezembro, por causa do juiz de direito, autoridade superior e corregedor dos empregados de justiça de sua comarca.

Mas, desde que, entre o juiz de paz e o de direito desaparece o intermediario, que é o juiz municipal, não ha necessidade da comarca; devemos ter o juiz de paz para o districto e o juiz de direito para o termo. Consequentemente, a comarca não terá mais razão de ser, porque não haverá na justiça de primeira instancia o juiz correspondente a esta circumscripção, visto como, segundo já ponderei, o juiz de direito passará a ser, pela reforma do nobre ex-ministro, o juiz do termo.

Não poderá mais o juiz de primeira instancia fazer as correcções, mas se estas ainda se julgarem indispensaveis, podem ser confiadas a desembargadores que, em certas e determinadas épocas, saiam a percorrer os termos do districto da relação, afim de exercerem as funções do corregedor.

Feito isto, acaba-se a grande questão, não ha mais comarcas. Teremos, no districto o juiz de paz com as suas funções civis e criminaes que lhe foram dadas pela reforma de 1871, nos termos o juiz de direito exercendo todas as funções suas e as que competem hoje ao juiz municipal.

O SR. AFFONSO CELSO: – E as subdivisões dos termos? Continúa a questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não existe tal questão. A assembléa provincial continúa no exercicio da sua ampla faculdade de crear o districto, a freguezia e o municipio; isto nada implica com a existencia da vara de juiz de direito.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: – E' questão de palavras.

O SR. AFFONSO CELSO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é questão de palavras. Vejamos o que está estabelecido pela legislação actual quanto aos termos.

Creado o municipio, crea-se, implicitamente, a respectiva camara municipal com seus empregados, mas, pela lei, não póde ter fórosem apurar 50 ou mais jurados.

O SR. AFFONSO CELSO: – Então é o governo quem faz a divisão territorial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não; si no municipio não se apurarem 50 ou mais jurados não póde ter fòro, é simples municipio com a sua administração municipal.

Si tiver 50 ou mais jurados, ou fica termo annexo ao vizinho ou o governo propõe ao corpo legislativo a creação de uma vara de di-

reito, como já o faz agora quanto á vara municipal. E' isto o que está determinado em lei, lei geralmente aceita e que nem censuras tem soffrido.

O SR. AFFONSO CELSO: – Em **todo** o caso **é** preciso reformar o Acto Adicional.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é.

O SR. AFFONSO CELSO: – E', porque a divisão civil o **judiciaria** compete á assembléa provincial.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A assembléa provincial continuará, como **até** aqui, a crear o municipio, mas a sua **prerogativa** nada implica com a administração da justiça, porque o municipio póde existir com sua camara municipal e **terá fóro** si apurar 50 ou mais jurados.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – O juiz de direito é empregado provincial?

O SR. AFFONSO CELSO: – E', pelo Acto **Adicional**.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não póde ser desde que é creado por lei geral, que suas funcções, que se referem a **interesses geraes**, são tambem determinadas pelo poder legislativo do **Império**, sendo, de **mais a** mais, os respectivos vencimentos pagos **pelo** thesouro nacional.

(Trocam-se diversos apartes entre o orador e o Sr. Affonso Celso.)

O nobre senador **disse** que nos primeiros annos da execução do Acto Adicional, os juizes **de** 1ª instancia fóram considerados empregados provinciaes. Mas, d'ahi a poucos annos, reconheceu-se a inconveniencia de tal classificação.

O SR. AFFONSO CELSO: – Não se reconheceu tal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Quizemos, quando se confeccionou a acto adicional, imitar a organização dos estados da Confederação **Americana**, **mas** não fomos **até** o ponto a que foram as **constituições** destes estados, ficamos em **meio**, e dahi **é** que provieram todas as difficuldades. Em cada um dos estados da União Americana a organização da justiça pertence-lhe exclusivamente. Cada estado organizou e possui a sua justiça **de** 1ª e 2ª instancia, com os seus codigos criminal e civil especiaes e com suas leis de processo, de maneira que toda a legislação, quer civil quer **criminal**, de cada estado é especial a elle e determinada pela sua legislatura.

O SR. AFFONSO CELSO: – Mas ha uma legislação geral.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ha o supremo tribunal de justiça de **Washington**, mas o codigo criminal, o **de** processo criminal, o codigo civil e o de processo, são decretados pela legislatura de cada um dos estados.

O SR. AFFONSO CELSO: – E' porque são estados soberanos. Não se póde applicar a nós toda a organização judiciaria **dos** Estados-Unidos, **póde-se** applicar parte della.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não copiamos inteiramente aquella organização, e é dahi que **vêm** as difficuldades.

Diz-se que o acto adicional considera os magistrados de primeira instancia funcionarios provinciaes, observo, **porém**, que para o serem precisavam exercer funcções provinciaes e no interesse da **provincia** e do municipio, **ao** passo que exercem só funcções determinadas por lei geral e no interesse commum da nossa sociedade. *(Há alguns apartes.)*

A' vista da nossa legislação não podemos prescindir da unidade na magistratura. O juiz de primeira instancia não póde deixar de ser empregado exclusivamente geral. Nunca se reclamou contra o modo porque se organiza o termo entre nós e se **crea** a vara de juiz municipal toda dependente de faculdade do governo. Entretanto, elle devera, com muito mais razão, ser **considerado** empregado provincial, do que o juiz de direito.

O SR. AFFONSO CELSO: – Veja o nobre senador o que diz o § 7º do art. 10 do Acto Adicional **(lê):**

Logo os **de** 1ª instancia o que são? E' claro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Leia agora S. Ex. o art. 3º da **lei** de interpretação e confronte a sua boa doutrina com a do paragrapho que acaba de ler.

O SR. AFFONSO CELSO: – Isso é uma lei revolucionaria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – São empregados provinciaes, diz o referido art. 3º, aquelles cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as **assembléas** provinciaes e *por maneira nenhuma os creados por leis geraes relativas a objectos da competencia do poder legislativo geral.*

O SR. AFFONSO CELSO: – A **lei** de interpretação é uma lei revolucionaria, preparada com tanto pressa que ficou imperfeitissima.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' o que eu entendo que aconteceu com o Acto Adicional. Quiz se reformar a constituição, em epoca **de** grande exaltação, modelando a reforma pelo que havia nos Estados da União **Americana**. Receiosos, talvez, das consequencias da reforma que iam fazer, pararam os reformadores em meio **e** dahi resultou a anomalia a que **se referiu** o nobre senador.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas, referindo-se, em seu discurso, **ás** observações que fiz sobre o grande augmento da despeza com a justiça da primeira instancia, quando comparei a que se fazia no exercicio de 1871–1872 com a que **se** faz actualmente, entendeu dever ler uma relação pela qual se verifica que nos exercicios de 1872–1873, 1873–1874, e nos immediatamente seguintes, a despeza com esta verba **de** orçamento, **cresceu** consideravelmente...

O SR. AFFONSO CELSO: – Muito mais do que agora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...lançando, ainda que **innocentemente**, a culpa desse accrescimo de despeza **ao** partido conservador

e, nesse intuito, citou o numero de 150 comarcas, que declarou **terem** sido creadas desde 1871 até **principios** de 1878.

Sr. presidente, quando fallei aqui pela primeira vez, declarei que tem havido, quanto á **creação** de comarcas, abusos de ambos os partidos (*apoiados*); **observo**, **porém**, que a criação de comarcas realizada desde 1871 até 1878 tem sua justificação na lei da reforma **judiciaria**. Esta lei, como é sabido, alterou consideravelmente as attribuições do juiz municipal, passando grande parte dellas para o juiz de **direito** e não era **possivel continuarem** as comarcas com a extensão que tinham. Foi, portanto, preciso accomodar a divisão territorial á organização judiciaria estabelecida por aquella reforma.

Isto **está** feito e, portanto, não tem hoje justificação a criação de tão grande numero de comarcas em todas as **provincias** do Imperio. Uma ou outra não **póde** deixar de ser creada porque o paiz é novo e a população cresce e desloca-se.

O que, **porém**, censuro o condemno não é isto, mas o abuso e permita ainda o nobre senador, que innocentemente tambem lhe diga que sem embargo de já se haver accomodado a divisão territorial á organização judiciaria, o partido liberal de 1878 para **cá já** creou **49** comarcas.

Neste andar no fim de mais seis **annos terá** creado pelo menos 150 e sem ter, note-se bem o **já** allegado motivo que tiveram os conservadores para a **creação** de comarcas quando se acharam no poder. (*Apartes.*)

Feitas **estas** considerações, vou tratar de justificar as emendas **da** comissão que **foram** contestadas pelo nobre ministro da justiça, em seu discurso hontem **preferido**. S. **Ex.**, quando fallou a primeira vez, limitou-se a insistir pelas emendas da camara dos deputados, **relativamente** á verba do presidio de Fernando de **Noronha**, e á de novas **comarcas**; hontem, porém, não circumscreveu-se a essas duas verbas.

A primeira observação que fez o nobre ministro foi sobre o § 2º do orçamento relativo ao supremo tribunal de justiça. Na proposta do governo se consigna a verba de **165:042\$** para a despesa com o supremo tribunal de justiça. A camara dos deputados entendeu que devia elevar a mesma verba a **166:062\$** eliminando o desconto que tinha sido feito de **1:020\$**, desconto justificado **pela** despesa realisada no **ultimo** exercicio e nos anteriores.

Comquanto essa despesa se refira ao **pessoal** de que se compõe o supremo tribunal de justiça e a respectiva secretaria, despesa quasi que certa e invariavel, todavia, **em** consequencia de licenças dadas aos membros do supremo tribunal, de vagas provenientes de mortes e aposentadorias, não sendo essas vagas **preenchidas immediatamente**, nem podendo ser, dão-se **sempre** sobras.

Por esse motivo na proposta do poder executivo não se pediu exactamente a somma em que importa todo o serviço, pouco mais, **porém**, da que **permanentemente** se gasta todos os annos. No **exercicio** de 1880-1881 a despesa desta verba importou em **161:049\$511** deixando um saldo **de** quasi 4:000\$000.

Não ha pois necessidade de ser approvada a emenda da camara, devendo antes ser a proposta **de** governo como opinou a comissão de orçamento do senado.

Quanto á **verba-Relações-o** nobre ministro **entende** que tambem se **deve** approvar a emenda da **camara** e não a da comissão do senado. A **comissão** mantem a verba mencionada na proposta do governo.

A verba é de **614:826\$**, a camara dos deputados, porém, a elevou a **634:820\$**, eliminando o **desconto mencionado** na **proposta**, no valor de **20:000\$000**.

A respeito desta verba **dá-se** o **seguinte**: Ha **sempre uma sobra** de **mais** de 20:000\$ por **causa** das licenças aos desembargadores e das vagas **que** não são preenchidas immediatamente. Dahi resultam sobras. No ultimo exercicio de **1880-1881** a despeza foi unicamente de **600:483\$777**, dando-se a sobra de 34:000\$000.

Nos exercicios anteriores as sobras **têm** sido iguaes, mais ou menos, a essa somma; por consequencia, para que emendar a proposta do governo, quando ella **contém** somma mais que sufficiente para a despeza que se tem de fazer com as relações? Entendo, pois, que a emenda da comissão do senado deve ser approvada.

– Corpo de policia. – A verba pedida na proposta foi de **469:278\$300**.

Esta verba foi approvada pela camara; a comissão do senado, **porém**, propoz que se eliminassem della **9:278\$300**.

O nobre ministro oppõe-se a qualquer redução, allegando que, nos exercicios anteriores, tem havido deficiencia para **satisfazer** as **despesas** do corpo; chamo, porém, a atenção de S. Ex. para a tabella do orçamento relativa ao corpo de policia, da qual se verifica que a somma de **460:000\$** é a indispensavelmente necessaria para pagamento de todas as despesas que se **têm** de fazer com o corpo, achando-se em seu estado completo, que é de **560** praças.

Reconheço, que no exercicio anterior houve a despeza de **501:000\$**, com a força de policia, dando-se o **deficit** de 34:000\$, mas não sei qual foi a causa de semelhante **deficit**. Naturalmente proveiu de despesas extraordinarias, porque o numero de praças não está completo, e permita o nobre ministro que diga que não **procede** a sua argumentação, porque a redução que propõe a comissão **é unicamente** da somma de 9:278\$300, somma esta consignada na tabella do orçamento afim **de** pagar ás praças, que se engajarem, a gratificação **correspondente** á 5ª parte do soldo, nos termos do regulamento respectivo, e não para outras despesas.

O que ponderou a esse respeito a comissão de orçamento no seu parecer foi o seguinte (*lê*):

«Essa **despesa**, segundo o costume, é feita sempre pelas sobras que se verificam, já em **consequencia** de descontos a praças existentes, já tambem em **consequencia** das vagas que ha no corpo, e por consequente torna-se desnecessario votar no orçamento a somma de **9:278\$300** para semelhante **despeza**.»

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E si se completar o **corpo**?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Ainda assim ha os descontos determinados como pena e outros autorizados pelo **regulamento**. Não se conta, para aquella gratificação principalmente, com o soldo das **33** praças que faltam, porque esse deve andar em muito maior somma do que aquella.

Ora, **já vê** o nobre ministro **que** o argumento **de** que S. Ex. se serviu, não justifica certamente esse augmento de despeza, porque os 9:278\$300 não **fóram** dados para **preencher** qualquer *deficit* que possa haver, mas **unicamente** para pagamento da gratificação correspondente á 5ª parte do soldo **de** cada uma das praças engajadas.

Presentemente o effectivo do corpo **é** inferior **ao** seu **estado** completo, determinado na lei; ha **33** vagas **e acredito, segundo** a **exposição** do relatorio do **illustre** ex-ministro da justiça, que não **será** possível, no **proximo** exercicio, **completar** o corpo, em consequencia do baixo soldo que **recebem** as respectivas praças, tanto que S. Ex. recommendou que se igualasse o soldo dessas praças ao que percebem as da guarda urbana, a qual está sempre **em** estado completo, tendo até aggregados, ao passo, que no corpo **policia não** é possível completar o numero de suas praças por causa, como já **disse**, do mesquinho soldo que percebem. (*Ha um aparte do Sr. ministro da justiça.*)

Si o nobre ministro examinar a tabella do orçamento ha de verificar que se pediram as sommas precisas, para cada um dos serviços, contando-se com o corpo em seu estado **completo, e** havendo unicamente o accrescimento de **9:278\$300** para a despeza especial a que me tenho referido.

A comissão mantem a opinião, que emittiu, de que tal despeza deve ser paga **pelas** economias resultantes dos descontos que se costumam **fazer ás** praças.

O nobre ministro **tambem** se oppoz á **emenda** da comissão que se refere ao § 16 – Auxilio á força policial das **provincias** –.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não **me** oppuz, expliquei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Concorde com o nobre ministro. A camara dos deputados reduziu a verba que era de **600:000\$** á **590:000\$**, **e** disse o nobre ministro que com **esta** somma se presta o auxilio devido a todas as provincias, resultando por consequente a sobra **de 10:000\$**; mas releve-me observar-lhe que, no exercicio ultimo, **de 1880–1881**, a despeza com auxilio á força policial das provincias foi de**592\$499\$984**.

O que me parece **é** que o ministerio da justiça não **tem** guardado uniformidade na distribuição **desta verba**; em um exercicio dá maior somma a uma provincia, **em** outro menor, e é esta a razão porque apparece agora a sobra de 10:000\$000.

Entretanto, como, no parecer da comissão, predominou o pensamento **de** reduzir a despeza em todas aquellas verbas em que **fôsse** isso possível, sem **detrimento** do serviço publico, **eu**,

por parte da mesma **comissão**, desistirei da emenda que altera a da camara dos deputados, ficando a verba **reduzida a 590:000\$000**.

Fallou tambem o nobre ministro sobre a casa de detenção e a de correcção da **côrte**. Pelo que inferi de seu discurso, deseja S. Ex. que se mantenha o additivo da camara dos deputados que autoriza o governo a fazer certas **alterações** nos regulamentos desses estabelecimentos e a reunil-os em um **só**, si assim **lhe** parecer **conveniente**.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não fiz questão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A comissão oppoz se a isso, notando que são dous estabelecimentos inteiramente **distinctos**, que o chefe da casa de detenção não é mais do que um carcereiro **graduado**, **ao** passo que o director da **casa** de correcção precisa ter maiores habilitações, e que, portanto, esses dous cargos, não **só** quanto, **ás** habilitações, como ainda quanto **ao** serviço não podem ser bem desempenhados por um só individuo. O nobre ministro ha de reconhecer que **pessoa** de certa posição, um bacharel, não se prestaria a servir o cargo de **director** da casa de correcção quando soubesse que **ao** mesmo **tempo** tinha de ser o carcereiro da casa de **detenção**.

Digo **carcereiro**, porque o director da casa de detenção percebe **emolumentos** de carceragem que constituem o seu principal vencimento.

O **nobre** ministro acaba de declarar que não faz questão disso, por **consequente aceita** o substitutivo da **comissão**. A camara dos deputados approvou dous additivos **e** a comissão do **senado** os **reduziu** a um, cassando a autorização para **se** fundir os dous **estabelecimentos** em um só.

Passo a tratar agora do **presidio de Fernando de Noronha**. O **nobre** ministro insistiu na approvação, por **parte** do senado, da **emenda** da camara dos **deputados** que elevou a verba da proposta **de 244:987\$500 á 399:800\$000**.

Ha uma **diferença, entre** a verba proposta e a emenda da camara dos deputados, de 154:872\$500. O nobre ministro tratou de justificar este **augmento** de despeza, porque pretende reformar o **presidio** da ilha de Fernando de Noronha, dando-lhe uma nova organização, **e sobretudo** porque quer melhorar a alimentação dos sentenciados.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – E' uma das causas do augmento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pede esse accrescimento de verba principalmente para melhoramento da **alimentação** dos **presos**, tanto que S. Ex. disse aqui que o **preso** de Fernando de Noronha tinha a diaria de **288 rs.**, ao passo que o da casa de correcção tinha a de **600 rs.**

Observo **ao** nobre ministro, que S. Ex. está mal **informado** a este respeito.

Primeiramente, **porque** a **despeza, que** se fez no ultimo **exercício** de **1880–1881**, com o **presidio**, foi de **172:259\$746**, havendo uma sobra de 72:727\$754. Portanto si se mantiver a mesma verba do ultimo orçamento, como se **mantem**,

deve-se contar, no exercicio proximo futuro, com a mesma sobra de **72:727\$754.**

Já **vê** o nobre ministro que, com tal sobra, **póde** emprehender a reforma do presidio, sem precisar de um augmento de credito de **154:000\$000.**

Em segundo lugar porque não ha essa differença tão grande de diaria entre o sentenciado de Fernando de Noronha e o da casa de correcção da **côrte**, como nos disse S. Ex.

O nobre ministro foi mal informado, repito.

No presidio de Fernando de Noronha, com effeito, cada sentenciado tem a diaria de 288 réis para sua alimentação. Poderá parecer **pequena** tal diaria, mas eu noto que ha alli **1.700** presos e que esta diaria, relativamente áquelle numero, não é insufficiente desde que ha uma cosinha commum.

Portanto, não **me** parece a diaria pequena, como **ao** nobre ministro. E quanto á diaria da casa **de** correcção, não é ella de 600 réis, como disse S. Ex., mas de 150 a **600** réis.

Si se procurar o termo medio entre estas sommas verificar-se-ha que elle pouco **excede** á diaria destinada aos sentenciados **de** Fernando de Noronha.

Poder-se-ha melhorar alguma cousa a alimentação dos presos da ilha de Fernando; mas penso que se si augmentar a diaria com **mais** 100 réis, **ainda** assim a despesa ficará áquem do saldo que houve no exercicio de 1880–1881.

Portanto, o nobre ministro não precisa de augmento de verba para fazer a sua reforma. Attenda S. Ex. a que, no presidio de Fernando de Noronha, dispense-se com o **peçoal admiénistrativo** 14:281\$000.

Não sei qual a organização que vai dar o nobre ministro, nem se esta somma de 14:281\$ **será** sufficiente para o novo peçoal administrativo.

Com a **féria** dos sentenciados, sargentos, cabos, empregados de repartições e de officinas, diarias dos mesmos sentenciados gasta-se a **somma** de **195:506\$500**, com o expediente 200\$ **réis**; com a **materia** prima **para** as officinas de 30:000\$; e com outras despesas 5:000\$. De maneira que si o **nobre** ministro não der grandes vencimentos ao peçoal administrativo, mesmo **na** verba de 244.000\$, achará margem para **fazer** a reforma. E, pois, muita razão tive eu, assim como teve a commissão, para declarar que S. Ex. solicitava de nós um augmento de credito para despesa inteiramente **desconhecida**, sem se saber com que elementos, e com que bases a reforma vai ser feita.

S. Ex. tem recursos de sobra, me parece, para emprehender a reforma que tem em vista, **não precisa** vir solicitar ainda do corpo legislativo tão elevada quantia como a **de** 154:000\$.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Mostrei hontem que tem havido *deficit* nesta verba.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não, no ultimo **exercicio. Consulte** S. Ex. a synopse do exercicio de 1880–1881, e verificará o que acabo **de dizer.** Estes dados, que apresento, **são** tirados da synopse. Não pude verificar as despesas dos 2 annos **anteriores**, mas hei de **fazel-o.** Na do ultimo exercicio, houve o saldo, já **referido, de** 72:727\$754.

Sr. presidente; notei que no relatorio do honrado ministro não **se** encontrasse documento algum pelo qual se **verificasse** o modo porque foi distribuida a somma **de 600:000\$** consignada no orçamento para força policial das provincias do **Imperio**; por isso não posso ajuizar si essa distribuição foi feita com a **devida** igualdade, **attendendo-se á** importancia de cada **uma** das provincias. Talvez o nobre ministro pudesse nos prestar algumas informações a semelhante respeito.

Entretanto, como já declarei, **concórdo** com S. Ex. que se deve reduzir a verba de 600 a 590:000\$000. A commissão tem como programma reduzir tanto quanto **fôr** possivel a despesa, e não ha **de** dar ao nobre ministro mais 10:000\$ que S. Ex. declara que não precisa.

Estando a hora a findar, ponho termo aqui as observações que tinha de fazer.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as **mesmas** formalidades com que fora recebido.

O Sr. Vice-Presidente deu para ordem do dia 17.

1ª parte, **até ás 2 horas**

2ª Discussão da proposição da camara dos deputados do corrente anno mandando vigorar nos primeiros quatro mezes do exercicio de 1882–1883 as leis ns. 3017 e 3018 de 5 de Novembro de 1880.

2ª parte, **ás 2 horas ou antes até ás 3 horas**

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados relativa ás sociedades anonymas.

2ª discussão do projecto do senado letra F de 1882, exonerando o **ex**-thesoureiro das loterias da **côrte** Saturnino Ferreira da Veiga da responsabilidade em que incorreu com a fazenda nacional.

Dita da proposição da camara dos deputados autorizando o governo a computar de conformidade á **lei** n. **2655**, de 29 **de** Setembro de 1875 o tempo de serviço militar do major graduado reformado Cypriano **José** Pires Fortuna.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

